



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	11
Ministério das Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	113
Ministério da Economia.....	113
Ministério da Educação.....	125
Ministério da Infraestrutura.....	132
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	139
Ministério de Minas e Energia.....	146
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	155
Ministério das Relações Exteriores.....	155
Ministério da Saúde.....	155
Ministério do Trabalho e Previdência.....	170
Ministério do Turismo.....	172
Banco Central do Brasil.....	175
Ministério Público da União.....	175
Tribunal de Contas da União.....	178
Poder Judiciário.....	256
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	258

.....Esta edição é composta de 269 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.888	(1)
ORIGEM : ADI - 67299 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)	
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF	
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (DF034921/)	
AM. CURIAE. : ANAPE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO	
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 43637/PE)	
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (45225-A/CE, 48750/DF, 1404 - A/RN)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação, por ausência de interesse de agir, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelos interessados, o Ministro Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Município de São Paulo, o Dr. Felipe Granado Gonzales, Procurador do Município; pelo *amicus curiae* ANAPE - Associação Nacional dos Procuradores de Estado, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; e, pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo, o Dr. André Brawerman, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 17.12.2021 a 7.2.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.588	(2)
ORIGEM : ADI - 5588 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE	
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE	
ADV.(A/S) : LUCIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA (3456/RN)	
AM. CURIAE. : PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	

Decisão: Após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia, que conheciam da ação direta e julgavam procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 524, de 15 de setembro de 2014, do Estado do Rio Grande do Norte, pediu vista dos autos o Ministro

Dias Toffoli. Falaram: pelo *amicus curiae* Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça do Estado; e, pelo *amicus curiae* Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte, a Dra. Luciana Claudia de Oliveira Costa. Plenário, Sessão Virtual de 26.11.2021 a 3.12.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que divergia do Relator e votava pela improcedência do pedido, no que foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes e Edson Fachin, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 17.12.2021 a 7.2.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.153	(3)
ORIGEM : 6153 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG	
ADV.(A/S) : LUIS INACIO LUCENA ADAMS (29512/DF, 209107/RJ, 387456/SP)	
ADV.(A/S) : MAURO PEDROSO GONCALVES (21278/DF)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 8.182, de 30/11/2018, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 17.12.2021 a 7.2.2022.

EMB.DECL. NOS SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 145	(4)
ORIGEM : 1451 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA	
PROCED. : CEARÁ	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para dar efeitos prospectivos ao acórdão ora embargado a fim de que este somente produza os efeitos que lhe são próprios a partir de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da ata de julgamento dos presentes aclaratórios, tempo esse hábil para a implementação das medidas administrativas e operacionais pertinentes, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.12.2021 a 7.2.2022.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

SEGUNDOS EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 793	(5)
ORIGEM : 793 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARAÍBA	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
EMBT.(S) : MARLENE MUNIZ TERCEIRO NETO	
EMBT.(S) : MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DA CUNHA LIMA	
EMBT.(S) : GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI	
EMBT.(S) : MIRTES DE ALMEIDA BICHARA SOBREIRA	
ADV.(A/S) : CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA (27318/PB)	
ADV.(A/S) : GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO (3397/PB)	
ADV.(A/S) : MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO (12157/PB)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA	
PROC.(A/S)(ES) : NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (10204/PB) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	

Decisão: (ED-Segundos) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 17.12.2021 a 7.2.2022.

EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 793	(6)
ORIGEM : 793 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARAÍBA	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
EMBT.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA	
PROC.(A/S)(ES) : NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (10204/PB) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 17.12.2021 a 7.2.2022.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Foi publicada em 10/2/2022 a
edição extra nº 29-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115

Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 1º O **caput** do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:
"Art. 5º
.....
LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
..... (NR)
Art. 2º O **caput** do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:
"Art. 21.
.....
XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei." (NR)
Art. 3º O **caput** do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:
"Art. 22.
.....
XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.
....." (NR)
Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.960, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, que dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, nos art. 14, art. 15, art. 89 e art. 90 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos art. 4º e art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º A União, na qualidade de acionista, somente poderá firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante anuência prévia do Ministro de Estado da Economia". (NR)
Art. 2º O disposto no art. 3º do Decreto nº 1.091, de 1994, não se aplica ao processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, especialmente em relação ao aumento do capital social da Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear.
Art. 3º Ficam revogados:
I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 1.091, de 1994:
a) o parágrafo único do art. 2º; e

b) o parágrafo único do art. 5º; e
II - o art. 75 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 10 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 42, de 10 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Dirceu Cardoso Amorelli Junior.

Nº 43, de 10 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO FERNANDO DIAS FERES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular do Bangladesh.

Nº 44, de 10 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné Equatorial.

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA SAJ/SG/PR Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Delega competências no âmbito da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, o art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e o art. 15, **caput**, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as delegações de competências no âmbito da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º Ficam delegadas no âmbito da Subchefia para Assuntos Jurídicos:
I - para os ocupantes de cargo ou função de nível equivalente ou superior a Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 15 - a competência para autorização de remessa, recebimento e processamento de propostas de atos a serem submetidos ao Presidente da República, oriundas de órgãos da administração pública federal, em papel e assinadas em meio físico ou assinados com certificação digital fora do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - SIDOF;
II - para o Subchefe Adjunto Executivo, o Subchefe Adjunto para Análise de Atos de Pessoal, o Subchefe Adjunto para Estudos Jurídicos, Revisão e Consolidação Normativa, o Subchefe Adjunto de Assuntos Legislativos, o Assessor Especial e o Diretor de Programa - a competência para autorização de publicação de atos, de qualquer natureza, no Diário Oficial da União:
a) aos sábados, aos domingos, nos feriados nacionais e nos dias integralmente de ponto facultativo na administração pública federal no Distrito Federal;
b) em edições extras do Diário Oficial da União; e
c) recebidos pela Imprensa Nacional fora do horário-limite estabelecido em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional;
III - para o Subchefe Adjunto Executivo e o Subchefe Adjunto para Análise de Atos de Pessoal - a competência para exercer o disposto no inciso II do **caput** e no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;
IV - para o Subchefe Adjunto de Assuntos Internos - a competência para aprovação final das manifestações jurídicas de competência da respectiva unidade;
V - para os ocupantes de cargo ou função de nível equivalente ou superior a CCE-15 - a competência para aprovação final de manifestações jurídicas em expedientes que não tratem sobre atos a serem submetidos ao Presidente da República; e
VI - para o Chefe de Gabinete - a competência para interromper férias de servidores da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.
Art. 3º As delegações de que trata esta Portaria não excluem o exercício das competências pelo Subchefe para Assuntos Jurídicos e pelo Subchefe Adjunto Executivo da Subchefia para Assuntos Jurídicos nas matérias delegadas.
Art. 4º Fica revogada a Portaria SAJ/SG/PR nº 1, de 22 dezembro de 2021.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022021100002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 395, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece os critérios e procedimentos para operacionalização do Programa Mais Alimentos.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 19, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021, na Portaria MDA nº 97, de 13 de dezembro de 2012, do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, e o que consta do Processo nº 21000.024830/2021-35, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos relativos à habilitação de entidades representativas, ao credenciamento de empresas fabricantes e ao cadastramento de produtos na relação de produtos financiáveis, no âmbito do Programa Mais Alimentos, instituído pela Portaria MDA nº 97, de 13 de dezembro de 2012, na forma do disposto nesta Portaria e nos Anexos I e II.

Art. 2º Os veículos, máquinas, equipamentos e implementos constantes da lista de itens financiáveis do Programa Mais Alimentos serão passíveis de financiamento por qualquer linha de crédito de investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, obedecendo aos requisitos estabelecidos no Manual do Crédito Rural - MCR.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - fabricante: pessoa jurídica de direito privado produtora de veículos, máquinas, equipamentos e implementos;

II - entidade representativa: pessoa jurídica de direito privado que representa as empresas fabricantes;

III - preço médio de mercado: média do preço praticado no mercado, considerados o valor do frete e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - preço-base de mercado: média do preço praticado no mercado, desconsiderados o valor do frete e do ICMS;

V - preço-base Mais Alimentos: preço pelo menos, 5% (cinco por cento) inferior ao preço-base de mercado;

VI - preço máximo Mais Alimentos: é o preço-base Mais Alimentos, acrescido do valor do frete e do valor do ICMS, constituindo o valor-limite pelo qual o produto poderá ser comercializado pelas linhas de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

VII - produto: veículos, máquinas, equipamentos ou implementos produzidos pela fabricante, em que a exigência de cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento seja estabelecida no Manual do Crédito Rural - MCR; e

VIII - Sistema Informatizado Mais Alimentos - Sima: ambiente virtual disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na internet, utilizado para habilitação de entidades representativas, credenciamento de fabricantes e cadastramento de produtos.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRAMENTO

Seção I

Da habilitação de entidades representativas

Art. 4º As entidades representativas poderão requerer habilitação no Programa Mais Alimentos mediante celebração de Acordo de Cooperação, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para celebração do Acordo de Cooperação de que trata o caput, a entidade representativa deverá encaminhar, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a seguinte documentação digitalizada:

I - carta de apresentação da entidade representativa;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ;

III - estatuto social;

IV - ata de nomeação da diretoria;

V - comprovante de endereço da entidade;

VI - RG, CPF e comprovante de endereço do responsável legal;

VII - relação nominal dos dirigentes da entidade;

VIII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da entidade; e

IX - declarações para atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 5º Concluída a habilitação, a entidade representativa fica apta a promover o credenciamento de suas fabricantes associadas no Sistema Informatizado Mais Alimentos.

Seção II

Do credenciamento de empresa fabricante

Art. 6º O credenciamento de empresa fabricante deverá ser solicitado pela entidade representativa à qual a fabricante esteja associada, via Sistema Informatizado Mais Alimentos, mediante inclusão da seguinte documentação:

I - cartão do CNPJ;

II - contrato social da fabricante;

III - RG e CPF do responsável legal da fabricante; e

IV - Termo de Adesão preenchido e assinado, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 1º É facultado à fabricante solicitar o credenciamento diretamente à Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem necessidade de vinculação a uma entidade representativa, mediante apresentação da documentação listadas neste artigo.

§ 2º O credenciamento será deferido após a análise e aprovação pela Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e concluído com a disponibilização de login e senha de acesso ao Sistema Informatizado Mais Alimentos à fabricante credenciada.

Seção III

Do cadastramento de produtos

Art. 7º A fabricante credenciada solicitará o cadastro de produtos, atendido o disposto no art. 6º desta Portaria, via Sistema Informatizado Mais Alimentos, com o fornecimento das seguintes informações:

I - foto do produto;

II - marca;

III - modelo;

IV - descrição técnica mínima;

V - código de Credenciamento de Fabricantes Informatizado - CFI, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - preço médio de mercado;

VII - preço-base de mercado;

VIII - preço-base Mais Alimentos; e

IX - preço máximo Mais Alimentos.

§ 1º A Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento avaliará a solicitação de cadastro do produto em até 15 (quinze) dias a contar do envio das informações no Sistema Informatizado Mais Alimentos.

§ 2º O produto cadastrado será identificado por código próprio no Sistema Informatizado Mais Alimentos, momento a partir do qual se qualifica como item financiável pelas linhas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

§ 3º Fica dispensada a exigência, de que trata o inciso V do caput, em relação aos produtos indicados no Manual do Crédito Rural.

Art. 8º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento realizará, mensalmente, pesquisa de mercado, por amostragem de 3% (três por cento) sobre o total de produtos cadastrados, para aferição dos preços informados pelas fabricantes.

Parágrafo único. As apurações serão realizadas em relação a cada fabricante, respondendo cada qual com a sua documentação.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Portaria e seus Anexos, a qualquer tempo, acarretará a suspensão da habilitação da entidade representativa ou do credenciamento da fabricante, conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte procedimento:

I - a entidade representativa ou a fabricante será notificada, por meio de ofício com aviso de recebimento, em que constarão os fatos e fundamentos legais pertinentes, sendo previsto o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa;

II - a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento apreciará e decidirá, de forma motivada, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da defesa apresentada pela entidade representativa ou fabricante;

III - da decisão que suspender a habilitação caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

IV - o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento notificará a entidade representativa ou a fabricante, conforme o caso, acerca da decisão de suspensão, por meio de ofício com aviso de recebimento.

Parágrafo único. A entidade representativa poderá requerer nova habilitação, e a fabricante poderá requerer novo credenciamento somente após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de notificação da suspensão.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEAD/CC/PR nº 498, de 1º de setembro de 2017, da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/XXXX

(MODELO)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, E A(O) _____ (NOME DA ENTIDADE), OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALIMENTOS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, inscrito no CNPJ sob o número _____, neste ato representado pelo _____ (cargo do representante do MAPA), _____ (nome do representante do MAPA), nomeado por meio do Decreto _____ no Diário Oficial da União em ____ de ____ de 20____, matrícula SIAPE nº _____, e o(a) _____ (razão social da entidade representativa), com sede em _____ (cidade/estado), no(a) _____ (endereço da entidade representativa), inscrito(a) no CNPJ sob o número _____, neste ato representado(a) por seu(sua) _____ (cargo do representante legal da entidade representativa), _____ (nome do responsável legal da entidade representativa), portador(a) da cédula de identidade nº _____ (número da cédula de identidade do representante legal da entidade representativa) e do CPF nº _____ (número do CPF do responsável legal da entidade representativa), resolve:

celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº _____ (número do processo) e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer, por meio da conjugação de esforços dos participantes, no âmbito de suas competências, a realização de ações destinadas à implementação de lista de produtos financiáveis pelas linhas de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no âmbito do Programa Mais Alimentos, quando exigido pelo Manual do Crédito Rural - MCR, com o objetivo de disponibilizar tecnologia apropriada aos agricultores familiares, com preços-base inferiores ao de mercado, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria, nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V - disponibilizar o Sistema Informatizado Mais Alimentos na internet;

VI - preservar e compatibilizar os interesses dos agricultores familiares com os interesses dos fabricantes associados à(ao) _____ (entidade representativa);

VII - mobilizar as entidades privadas e públicas, os órgãos públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural e os agentes financeiros que integram o Fórum de Crédito, Seguro e Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF, para apoio, divulgação e implementação do presente Acordo; e

VIII - manter em sigilo as informações recebidas dos fabricantes associados à(ao) _____ (entidade representativa), podendo divulgá-las somente de forma agregada, respeitando a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) _____ (ENTIDADE REPRESENTATIVA)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do(a) _____ (entidade representativa):

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;



III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V - sensibilizar seus fabricantes associados para promoverem a adesão ao Programa Mais Alimentos, nos casos em que o produto esteja contemplado nas exigências do Manual do Crédito Rural, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Acordo de Cooperação anexo ao presente instrumento, que o integra, para todos os fins; e

VI - em feiras e exposições organizadas pelo(a) ____ (entidade representativa), disponibilizar, quando solicitado, espaço físico para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento faça a divulgação do Programa Mais Alimentos, sem ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo, não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação devidamente fundamentada feita pela ____ (entidade representativa), desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da ____ (entidade representativa), formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos do Processo nº ____ (número do processo), nos termos do § 3º do art. 63, da Lei nº 13.019, de 2014, e do inciso II, do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, aplicar à ____ (entidade representativa) as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ____ (entidade representativa), no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ____ (entidade representativa) deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONS, ambos do Governo Federal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Programa Mais Alimentos em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

(NOME DO REPRESENTANTE DO MAPA)

(cargo do representante do MAPA)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE)

(cargo do representante da entidade)

(Nome da entidade representativa)
TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____
Nome: _____
Nome: _____
Identidade: _____
Identidade: _____
CPF: _____
CPF: _____

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO (MODELO)

A signatária ____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número ____, doravante designada ADERENTE, com sede em ____ (cidade/estado), no(a) ____ (endereço da entidade representativa), inscrito(a) no CNPJ nº ____, neste ato representado(a) por seu(sua) ____ (cargo do representante legal), CPF nº ____ (número do CPF do responsável legal), firma o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, doravante denominado TERMO, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais e aplicáveis à espécie, objetivando a cooperação para a implementação do Programa Mais Alimentos, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente TERMO, a ADERENTE ingressa no Programa Mais Alimentos na qualidade de fabricante, comprometendo-se a fornecer produtos cadastrados aos agricultores familiares e demais empreendimentos da agricultura familiar pelo preço máximo Mais Alimentos constante da tabela disponibilizada no sistema informatizado Mais Alimentos.

Subcláusula única. - O Manual de Crédito Rural - MCR é integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações especificamente assumidas pela ADERENTE:

- a) fabricar e fornecer aos agricultores familiares ou empreendimentos da agricultura familiar que financiarem, no âmbito do Pronaf, após a liberação dos recursos, veículos, máquinas, equipamentos e implementos destinados à produção, beneficiamento e transporte da atividade agropecuária, pesqueira e aquícola, de fabricação nacional, conforme tabela de preços máximos estabelecidos a ser disponibilizada no sistema informatizado Mais Alimentos, quando for exigido pelo Manual do Crédito Rural o cadastro no MAPA do produto em questão.
- b) garantir que os produtos ofertados atendam aos requisitos estabelecidos no Manual do Crédito Rural - MCR e que estejam em conformidade com os objetivos do Programa Mais Alimentos;
- c) quando demandado pelo MAPA, orientar as entidades privadas e públicas, bem como órgãos públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural sobre a funcionalidade do produto ofertado à agricultura familiar, em especial quanto à sua operação e adequada utilização;
- d) publicar, em seu sítio eletrônico na internet, as informações que o MAPA entender recomendáveis, objetivando a divulgação do Programa Mais Alimentos e dos produtos contemplados; e
- e) observar a tabela de preços máximos do Sistema Informatizado Mais Alimentos, que inclui todas as despesas, inclusive o frete, ficando vedada a cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogada a sua vigência, nos termos que vierem a ser estabelecidos entre o MAPA e a ADERENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante prévia formalização de Termo Aditivo, com a concordância mútua, expressa e justificada da ADERENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem-se motivos para a rescisão do presente TERMO:

- a) o descumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, não sanados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo MAPA à ADERENTE;
- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, e determinado pela máxima autoridade administrativa do MAPA;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste TERMO; e
- d) caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, por meio de comum acordo entre as Partes, hipótese em que poderá ser denunciado imotivadamente, por simples notificação escrita formulada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Subcláusula única. Havendo descumprimento do presente TERMO, após ter sido franqueada a ampla defesa e o contraditório, a ADERENTE será suspensa do Programa Mais Alimentos, sendo-lhe, então, vedados financiamentos nas condições previstas no âmbito do Pronaf.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL E DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

Subcláusula Primeira. Fica vedado à ADERENTE, na execução do presente TERMO, utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula Segunda. Fica a ADERENTE adstrita à observância das vedações veiculadas na Legislação Eleitoral vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com a ADERENTE relativamente à interpretação e/ou cumprimento do presente TERMO, este será submetido à apreciação da Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, na forma do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 18 do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e normas internas da AGU.

CLÁUSULA OITAVA - FORO
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente TERMO que não possam ser resolvidas administrativamente, os participantes recorrerão ao Poder Judiciário Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, abdicando de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por conhecer os termos e condições do Acordo de Cooperação firmado entre a União, por intermédio do MAPA, e o(a) ____ (entidade representativa). e do presente instrumento, estando de acordo como os termos de ambos, a ADERENTE subscreve o presente TERMO, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

(Local, data): _____.
(Razão Social da Signatária)

(Nome completo do representante legal) - (Cargo)

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Incluir os municípios de PLANALTINA DE GOIÁS, LUZIÂNIA, FORMOSA e ÁGUA FRIA DE GOIÁS na Portaria nº 249, de 17 de outubro de 2019, que habilita o médico veterinário RAFAEL CAMARGO FRANÇA, CRMV-GO nº 8125, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS. Processo SEI nº 21020.001687/2021-75.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e nos processos 21024.004559/2021-43 e 21024.001031/2022-01, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária AGATHA NARA PIRONDI, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6700, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar a Médica Veterinária GABRIELA KANAGAWA INÁCIO LIMA, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6841, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016486/2021-14, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) GUSTAVO LORANDI SOGARI, CRMV-RS 16279, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016497/2021-02, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) KLEBER FIORI, CRMV-RS 09495, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016510/2021-15, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) HENRIQUE LUAN ROCKENBACH, CRMV-RS 14730, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016549/2021-32, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALESSANDRO BOTELHO BONNEAU, CRMV-RS 06492, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016589/2021-84, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARCIÉLI BORBA SOARES, CRMV-RS 13141, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016597/2021-21, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) LEONARDO DIAS CASSEL, CRMV-RS 19726, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 83, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016629/2021-98, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) MAURÍCIO PINTO DA COSTA, CRMV-RS 10683, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016686/2021-77, resolve:



HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) DARA ROCHELE QUADROS BALD, CRMV-RS 18627, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21042.018740/2021-19, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 786, da empresa LK Beneficiamento de Madeiras Ltda., CNPJ nº 00.092.048/0001-77, localizada na Estr. Mun. Mascarada, 354, Bairro Alto Rolante, Rolante - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME Art. 53 da Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.006359/2019-93, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0743 a empresa MADEIREIRA VARASCHIN LTDA, CNPJ Nº 83.750.539/0001-95, situada na Rod. BR 116, Km 167, sn, Centro, Ponte Alta do Norte/SC para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por ar quente forçado e tratamento térmico por secagem em estufa.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 31, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020.

Art. 3º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.004834/2016-44, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0599 a empresa CHS MADEIRAS LTDA. ME, CNPJ Nº 80.485.493/0001-36, situada na Av. Rotary, sn, Industrial, em Santa Cecília/SC para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por ar quente forçado e tratamento térmico por secagem em estufa.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 33, de 14 de dezembro 2021, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.023014/2016-31, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Instituição Privada de Pesquisa para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica, visando o registro de produtos novos, abrangidos pelo Art.º 15 do regulamento da Lei N.º 6.894 de 1980, disposto na Portaria Nº 391 de 23/12/2016 e publicada no DOU N.º 138 de 20/07/2016, da empresa Dom Aguirre - UNIVERSIDADE SOROCABA, CNPJ N.º 71.487.094/0001-13, localizada à Rodovia Raposo Tavares - KM 92,5, CEP 18.023-000, no Município de Sorocaba/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, conforme o disposto no inciso IV, art. 32 da Instrução Normativa SDA nº 53, de 23 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.019927/2016-53, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Instituição Privada de Pesquisa para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica, visando o registro de produtos novos, abrangidos pelo Art. 15 do regulamento da Lei N.º 6.894 de 1980, disposto na Portaria Nº 305 de 05/10/2016 e publicada no DOU N.º 138 de 06/10/2016, da empresa BASF S.A., CNPJ N.º 48.539.407/0034-86, com sede na Rodovia SP 340 - KM 144, CEP 13.830-000, no Município de Santo Antônio de Posse/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, conforme o disposto no inciso IV, art. 32 da Instrução Normativa SDA nº 53, de 23 de outubro de 2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 520, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancela o credenciamento do laboratório Analytical Center para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21003.001788/2018-59, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do laboratório Analytical Center, nome empresarial Analítico S/C LTDA, CNPJ nº 05.124.170/0001-00, localizado na Estrada da Maracacuera, Quadra E, nº 5, Bairro Distrito de Icoaraci, CEP: 66815-140, Belém/PA, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 355, de 16 de outubro de 2014, D.O.U: nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pág: 6 e nº 167, de 23 de novembro de 2020, D.O.U: nº 226, de 26 de novembro de 2020, Seção 1, pág: 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 521, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancela o credenciamento do laboratório Hippius de Anemia Infecciosa Equina, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004319/2020-36, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Hippius de Anemia Infecciosa Equina, nome empresarial Rui Carlos Barbosa ME, CNPJ nº 05.959.791/0001-03, localizado na Avenida Filadélfia, nº 1550, Chácara 395-A, Bairro Jardim Esplanada, CEP: 77817-100, Araguaína/TO, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 276, de 19 de agosto de 2014, D.O.U: nº 161, de 22 de agosto de 2014, Seção 1, pág: 5 e nº 178, de 09 de dezembro de 2020, D.O.U: nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, pág: 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 522, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancela o credenciamento da Clínica Médica e Laboratório Veterinário Biovet LTDA, credenciada para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004662/2020-81, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Clínica Médica e Laboratório Veterinário Biovet LTDA, CNPJ nº 10.261.211/0001-31, localizado na Rua Trajano Machado, nº 383, Centro, CEP: 14960-000, Novo Horizonte/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 213, de 31 de julho de 2014, D.O.U: nº 146, de 01 de agosto de 2014, Seção 1, pág: 15 e nº 174, de 09 de dezembro de 2020, D.O.U: nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, pág: 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 523, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancela o credenciamento do Laboratório Lazari LTDA, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.087340/2019-25, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Lazari LTDA, CNPJ nº 04.880.814/0001-19, localizado na Avenida Nicolau Zarvos, nº 305-A, Bairro Vila Clélia, CEP: 16401-300, Lins/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 184, de 24 de julho de 2014, D.O.U: nº 143, de 29 de julho de 2014, Seção 1, pág: 4 e nº 176, de 09 de dezembro de 2020, D.O.U: nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, pág: 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



PORTARIA Nº 524, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancela o credenciamento do Labortel - Laboratório Veterinário de Análises Três Lagoas LTDA, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088370/2019-59, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Labortel - Laboratório Veterinário de Análises Três Lagoas LTDA, CNPJ nº 15.904.402/0001-98, localizado na Rua Dr. Munir Thome, nº 791, Centro, CEP: 79.602-050, Três Lagoas/MS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 275, de 19 de agosto de 2014, D.O.U: nº 159, de 20 de agosto de 2014, Seção 1, pág: 7 e nº 175, de 09 de dezembro de 2020, D.O.U: nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, pág: 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Defesa Agropecuária

PORTARIA Nº 525, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Suspende o credenciamento do Centro de Análises e Diagnóstico, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004741/2020-91, resolve:

PORTARIA SDA Nº 527, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

12
Agente biológico de controle: <i>Trichogramma pretiosum</i>
Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Trichogrammatidae (Família); <i>Trichogramma</i> (Gênero); <i>Trichogramma pretiosum</i> (Espécie).
Classe de uso: Inseticida biológico
Tipo de formulação: Ovos de hospedeiros (desde que inviabilizados) parasitados por <i>Trichogramma pretiosum</i> , com ou sem dieta artificial, sendo necessário pelo menos 50% de fêmeas; ou insetos vivos de <i>T. pretiosum</i> , com ou sem dieta artificial, sendo necessário pelo menos 50% de fêmeas.
Indicação de uso: <u>Alvo biológico 1:</u> <i>Tuta absoluta</i> (traça-do-tomateiro) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate. Liberação de 450.000 adultos por hectare, por semana, distribuídos em pelo menos 30 pontos. As liberações devem ser iniciadas a partir de 15 a 20 dias após o transplante ou a partir de 20 a 30 dias, no caso de semeadura direta, e se estenderem por, no mínimo, doze semanas. Como medidas complementares recomendam-se, rotação de culturas, destruição e incorporação de restos culturais imediatamente após a colheita e a utilização de cultivares mais adaptadas a região. <u>Alvo biológico 2:</u> <i>Helicoverpa zea</i> (broca-grande-do-tomate / lagarta-da-espiga-do-milho) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate. As liberações de <i>Trichogramma pretiosum</i> devem ser iniciadas vinte a trinta dias após o plantio/transplante e devem continuar até o fim do ciclo da cultura. O local de liberação dos parasitóides deve corresponder ao terço médio e superior da planta. Liberações semanais de 400.000 adultos de <i>Trichogramma pretiosum</i> por hectare em pelo menos 30 pontos por hectare, preferencialmente nas horas mais frescas do dia. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do milho. As liberações de <i>Trichogramma pretiosum</i> devem ser iniciadas quando da emissão de 20% dos estilo-estigmas. Em cada liberação, distribuir em pelo menos 25 pontos por hectare, 100.000 adultos de <i>Trichogramma pretiosum</i> . Devem ser realizadas uma a duas liberações por semana, com pelo menos 3 liberações no ciclo da cultura. <u>Alvo biológico 3:</u> <i>Spodoptera frugiperda</i> (lagarta-do-cartucho-do-milho) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do milho. As liberações de <i>Trichogramma pretiosum</i> devem ser iniciadas quando forem observadas as primeiras mariposas de <i>Spodoptera frugiperda</i> . Para determinar o nível de controle de praga, pode-se utilizar armadilhas com feromônios, na densidade de uma para cada cinco hectares. A primeira liberação deverá ocorrer quando a armadilha capturar três mariposas de <i>Spodoptera frugiperda</i> . Realizar três liberações de 100.000 adultos por hectare, distribuídos em 25 pontos por hectare, em intervalos de sete dias. Como medidas complementares indicam-se a manutenção da diversidade vegetal no entorno da lavoura, o plantio consorciado e a rotação de culturas. <u>Alvos biológicos 4:</u> <i>Anticarsia gemmatalis</i> (lagarta-da-soja) e <i>Chrysodeixis includens</i> (sinonímia: <i>Pseudoplusia includens</i>) (lagarta-falsa-medideira) Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja. As liberações de <i>Trichogramma pretiosum</i> promovem o controle conjunto dos dois alvos biológicos e devem ser realizadas quando se observar a presença de adultos ou lagartas de <i>Pseudoplusia includens</i> e/ ou <i>Anticarsia gemmatalis</i> na cultura. A maior incidência de <i>Anticarsia gemmatalis</i> ocorre no período vegetativo da cultura da soja e a maior incidência de <i>Pseudoplusia includens</i> ocorre no período reprodutivo. Recomenda-se a liberação de 500.000 adultos por hectare quando a soja estiver na fase vegetativa e 750.000 adultos por hectare quando a soja estiver no período reprodutivo. As liberações devem ser em pelo menos 50 pontos por hectare. O número de liberações dependerá da pressão de mariposas no campo sendo necessárias, no mínimo, duas liberações. O intervalo entre as liberações deve ser de 4 (quatro) dias. <u>Alvos biológicos 5:</u> <i>Lasiothyris luminosa</i> (traça-da-videira-sul-americana) e <i>Cryptoblabes gnidiella</i> (traça-dos-cachos) Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da uva. Liberar semanalmente 200.000 parasitoides por hectare, em pelo menos 50 pontos equidistantes. Alternativamente, pode-se realizar 2 liberações por semana na dose de 100.000 parasitoides por hectare. As liberações devem ser iniciadas na fase de pré-floração (botão floral) e ocorrerem até a fase de colheita, enquanto forem observados a presença ou os danos causados pelos alvos biológicos. Realizar as liberações no final da tarde, após as 17 horas. É necessário realizar o monitoramento dos alvos biológicos da fase de botão floral até a colheita.

- Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:
1. Certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle;

2. Certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle;

3. Identificar, na descrição do processo produtivo, a espécie do hospedeiro utilizado na criação do *Trichogramma pretiosum*. Caso sejam liberados ovos do hospedeiro parasitado por *T. pretiosum*, deve-se identificar a espécie e forma de inviabilização dos ovos do hospedeiro utilizados no produto formulado. Caso seja liberado o inseto vivo, deve-se identificar a fase de desenvolvimento do *T. pretiosum* no produto formulado; e

4. Nas formulações só poderão ser utilizados os "outros ingredientes" autorizados para uso na agricultura orgânica.

15		
Agente microbiológico de controle: <i>Purpureocillium lilacinum</i> , isolado UEL Pae 10*/ URM 7661**		
Classificação Taxonômica: Fungi (Reino); Ascomycota (Filo); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Ophiocordycipitaceae (Família); <i>Purpureocilium</i> (Gênero); <i>Purpureocillium lilacinum</i> (= <i>Paecilomyces lilacinus</i>) (Espécie).		
Composição		
Ingrediente ativo		
Descrição	Variação da concentração nominal	
	Mínimo	Máximo
<i>Purpureocillium lilacinum</i> , isolado UEL Pae 10* / URM 7661**	1,5 x 10 ⁹ UFC*** por grama de produto formulado	9,0 x 10 ¹⁰ UFC*** por grama de produto formulado
Outros ingredientes****		
Nome	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Grãos de arroz	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Grãos de milheto	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Grãos de milho	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.

Grãos de soja	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Grãos de sorgo	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Grãos de trigo	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Classe de uso: Nematicida microbiológico		
Tipo de formulação: Pó molhável (WP)		
Indicação de uso: Alvo biológico: <i>Meloidogyne incognita</i> (nematóide-das-galhas) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da alface (<i>Lactuca sativa</i>) em tratamento preventivo de solo. Dose recomendada de 1,44 x 10 ¹³ UFC/ha. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja (<i>Glycine max</i>) em tratamento preventivo de solo. Dose recomendada de 9,6 x 10 ¹² UFC/ha. Para cada hectare de cultivo a dose recomendada deve ser diluída em água e aplicada na forma de pulverização com qualquer tipo de equipamento terrestre (tratorizado ou costal manual) sendo pulverizado sobre o solo úmido nos horários mais frescos do dia, com baixa insolação, sem ventos e maior umidade relativa. Procurar manter bons níveis de matéria orgânica no solo para um melhor estabelecimento do fungo.		
Identificação de coleção de depósito do agente microbiológico (* e **): *Coleção do Laboratório de Fitopatologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL); **Coleção de Culturas - Micoteca URM do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). ***UFC: Unidades Formadoras de Colônias. **** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes". Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: 1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; 2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, em nível de espécie, e a metodologia utilizada; 3. Identificação da coleção de depósitos do agente microbiológico de controle; 4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância, função e condições de uso; e 5. Teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado."(NR) "ANEXO II		
.....		

19			
Agente microbiológico de controle: <i>Trichoderma asperellum</i> , isolado URM-5911*/ CCMB605P**			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); <i>Trichoderma</i> (Gênero); <i>Trichoderma asperellum</i> (Espécie).			
Composição			
Descrição		Ingrediente ativo	
		Variação da concentração nominal	
		Mínimo	Máximo
<i>Trichoderma asperellum</i> , isolado URM-5911*/ CCMB605P**		2,5 x 10 ⁸ UFC*** por grama de produto formulado	1,0 x 10 ¹⁰ UFC*** por grama de produto formulado
Outros ingredientes****			
Nome	CAS*****	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose	9000-11-7	-----	-----
Carvão vegetal	7440-44-0	Corante/ agente de descolorização/ adsorvente/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Grafite	7782-42-5	Diluyente sólido/ lubrificante sólido para sementes/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Leite em pó	-----	-----	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluyente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Classe de uso: Fungicida microbiológico			
Tipo de formulação: Pó molhável (WP) ou Pó para tratamento a seco de sementes (DS) ou Grânulo (GR)			
Indicação de uso:			
<u>Alvo biológico 1:</u> <i>Rhizoctonia solani</i> (<i>damping-off</i> , mela, podridão-radicular, tombamento)			
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para o tratamento de sementes na cultura do algodão na dose de 2,8 x 10 ¹² UFC/100 kg de sementes e na cultura do feijão na dose de 1,4 x 10 ¹² UFC/100 kg de sementes.			
<u>Alvo biológico 2:</u> <i>Fusarium solani</i> f.sp. <i>phaseoli</i> (podridão-radicular-seca)			
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para o tratamento de sementes na cultura do feijão, na dose de 7,5 x 10 ¹¹ UFC/100 kg de sementes.			

Identificação de coleção de depósito do agente microbiológico (* e **): *Coleção de Culturas - Micoteca URM do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); **Coleção de Culturas de Micro-organismos da Bahia (CCMB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). *** UFC: Unidades Formadoras de Colônias. **** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes". ***** CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.			
Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: 1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; 2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, em nível de espécie, e a metodologia utilizada; 3. Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; 4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância; o CAS; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância; e 5. Teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.			
.....			

21			
Agente biológico de controle: <i>Chrysoperla externa</i>			
Classificação Taxonômica: Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Neuroptera (Ordem); Chrysopidae (Família); <i>Chrysoperla</i> (Gênero); <i>Chrysoperla externa</i> (Espécie).			
Classe de uso: Inseticida biológico			
Tipo de formulação: Insetos vivos na fase de ovo e/ou larva, com ou sem dieta artificial, com ou sem material volumoso que possibilite o distanciamento entre as larvas do agente biológico de controle. Na dieta artificial, podem ser utilizados ovos de presas, desde que inviabilizados.			
Indicação de uso <i>Chrysoperla externa</i> é um predador indicado para redução ou controle de populações de diferentes alvos biológicos, e sua eficiência varia em função: a) do estágio de desenvolvimento do predador - larvas de <i>C. externa</i> em estádios mais avançados são capazes de capturar maior número de presas em relação àquelas mais novas, porém, têm menor tempo para atuarem como agentes controladores, uma vez que logo se transformam em pupas e, depois, em adultos, que não são predadores. Ovos de <i>C. externa</i> são mais suscetíveis à ação de inimigos naturais, como predadores e parasitoides; b) da proporção entre o tamanho das larvas de <i>C. externa</i> e o do alvo biológico - larvas menores têm maior facilidade para capturar presas de menor tamanho, enquanto larvas maiores capturam suas presas independentemente do tamanho, desde que não sejam tão maiores do que seu próprio corpo; c) da mobilidade do alvo biológico - larvas de <i>C. externa</i> são mais eficazes na predação de alvos menos ágeis e que se estabelecem em colônias; d) do nível de infestação da planta pelos alvos biológicos - melhores resultados são obtidos em infestações iniciais, ocasião em que a densidade populacional da praga é baixa; nessas condições, embora as larvas demandem maior tempo de forrageiro (procura) para encontrarem o alvo biológico, podem ser usadas proporções predador:presa menores para o cálculo da dose. Em densidades mais elevadas do alvo biológico, o sucesso do controle depende da liberação de um maior número de larvas por planta ou por área; nessas condições, recomenda-se utilizar proporções predador:presa maiores para o cálculo da dose; e) da área foliar a ser explorada pelo predador e da densidade de tricomas ("pelos") na espécie vegetal cultivada - quanto maior a área foliar, maior o tempo gasto pelas larvas para o encontro dos alvos biológicos; e quanto mais pilosas forem as plantas, maior será a dificuldade de se deslocarem durante essa busca; f) das condições ambientais - há tendência de redução das populações de <i>C. externa</i> em períodos de elevada e constante precipitação pluvial; os ovos são particularmente sensíveis à umidade direta contínua. Alvo biológico 1: <i>Bemisia tabaci</i> biótipo B (mosca-branca) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada com base na redução do número de ninfas presentes na cultura do tomate em casa de vegetação. Alvo biológico 2: <i>Myzus persicae</i> (pulgão-verde; pulgão-verde-claro) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do pimentão em casa de vegetação. Alvo biológico 3: <i>Schizaphis graminum</i> (pulgão-verde-dos-cereais; pulgão-verde) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do sorgo em combinação com variedades moderadamente resistentes ao pulgão. Alvo biológico 4: <i>Macrosiphum euphorbiae</i> (pulgão-das-solanáceas; pulgão-verde-escuro) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da roseira em casa de vegetação.			

Alvo biológico 5: *Macrosiphum rosae* (pulgão-roxo-da-roseira; pulgão-grande-da-roseira)
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da roseira em casa de vegetação.

Alvo biológico 6: *Rhodobium porosum* (pulgão-da-roseira; pulgão-amarelo-da-roseira)
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da roseira em casa de vegetação.

Alvo biológico 7: *Aphis gossypii* (pulgão-do-algodoeiro; pulgão-das-inflorescências)
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do pepino em casa de vegetação.

Informações para os sete alvos biológicos

1. Os alvos podem ocorrer durante todo o período de cultivo e produzir uma nova geração em poucos dias. Todos transmitem vírus às suas plantas hospedeiras, os quais são prejudiciais, particularmente, nas fases iniciais de desenvolvimento das culturas. Temperaturas mais elevadas aceleram o ciclo de vida dos alvos biológicos; nessas condições, de acordo com os resultados do monitoramento, pode ser necessário aumentar a quantidade de larvas (ou ovos) do predador ou a frequência das liberações.

2. Monitoramento dos alvos biológicos e início das liberações:

- O monitoramento é essencial para se identificar o início das infestações, quando as liberações do predador tendem a produzir melhores resultados. Em áreas com histórico de ocorrência desses alvos, o monitoramento deve ser iniciado com a emergência das plântulas (para semeadura direta) ou com o transplântio das mudas.

- *Bemisia tabaci* biótipo B: o monitoramento deve ser feito tanto para adultos quanto para ninfas do alvo biológico, vistoriando a parte inferior das folhas dos terços médio e superior da planta.

- *Bemisia tabaci* biótipo B: o monitoramento deve ser feito tanto para adultos quanto para ninfas do alvo biológico, vistoriando a parte inferior das folhas dos terços médio e superior da planta. No monitoramento, observar a presença de adultos e realizar a contagem de ninfas em grupos de plantas espalhados no cultivo (para a identificação de locais com maior ou menor infestação e para o cálculo da dose), procurando contemplar toda a área cultivada; anotar os resultados em ficha de amostragem. As liberações do predador devem ser iniciadas assim que for detectada a presença de adultos no cultivo.

- Pulgões: no monitoramento, observar a presença do alvo biológico nas brotações e folhas mais novas e realizar a contagem dos pulgões em grupos de plantas espalhados no cultivo (para a identificação de locais com maior ou menor infestação e para o cálculo da dose), procurando contemplar toda a área cultivada; anotar os resultados em ficha de amostragem. As liberações do predador devem ser iniciadas assim que for detectada a presença do alvo biológico no cultivo.

3. Proporção predador:presa para o cálculo da quantidade de larvas de *Chrysoperla externa* a serem liberadas, de acordo com o nível de infestação:

Proporção	Nível de infestação		
	Baixo	Médio	Alto
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas de <i>B. tabaci</i> biótipo B	1:40	1:20	1:10
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Myzus persicae</i>	1:30	1:20-1:10	1:5
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Schizaphis graminum</i>	1:30	1:10	1:5
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Macrosiphum euphorbiae</i>	1:20	1:10	1:5
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Macrosiphum rosae</i>	1:20	1:10	1:5
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Rhodobium porosum</i>	1:30	1:20-1:10	1:5
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Aphis gossypii</i>	1:30	1:20-1:10	1:5

4. O cálculo da dose (quantidade) de larvas do predador para cada liberação deve levar em consideração os seguintes parâmetros:

- O número médio do alvo biológico por planta (número total de indivíduos do alvo biológico contabilizados, dividido pelo número de plantas amostradas - exemplo: foram contadas 250 ninfas de mosca-branca em 20 plantas amostradas; média = 250/20 = 12,5 ninfas/planta);

- A densidade de plantio (número de plantas por hectare ou área cultivada em casa de vegetação); e

- O nível de infestação do cultivo pelo alvo biológico (para a definição da proporção predador:presa mais adequada).

Exemplo de cálculo da dose: considerando 12,5 ninfas de mosca-branca por planta, 30.000 plantas por hectare e um nível de infestação médio (proporção predador:presa de 1:20), a dose será de 18.750 larvas de *C. externa* por hectare [(12,5 x 30.000)/20].

5. Para a liberação de ovos do predador, calcular a dose como indicado no item 4 e acrescentar 10% para uso em casa de vegetação e 20% para uso em campo (a dose calculada no exemplo anterior - 18.750 larvas de *C. externa* por hectare - corresponderia a 20.625 ovos de *C. externa* por hectare para uso em casa de vegetação ou 22.500 ovos de *C. externa* por hectare para uso em campo).

6. Forma de liberação: se for verificada a ocorrência homogênea do alvo biológico em toda a área cultivada, liberar o predador de maneira uniforme sobre as plantas em, pelo menos, 30 pontos por hectare, procurando cobrir toda a área cultivada. Se forem identificados locais mais infestados, liberar uma quantidade maior do predador nesses pontos. As liberações devem ser realizadas, preferencialmente, no período da manhã ou final da tarde, evitando os horários mais quentes do dia.

7. Frequência e intervalo de liberações: liberar um número menor de larvas, 2 vezes por semana, ou um número maior de uma só vez, repetido a cada 15 dias, de acordo com os resultados do monitoramento, podendo-se estender as liberações até o final do ciclo da cultura, ou do ciclo de produção, no caso de culturas perenes. Em áreas com histórico de ocorrência do alvo biológico, podem ser realizadas liberações preventivas, uma vez que as larvas do predador são generalistas e conseguem sobreviver com alimento alternativo. Para liberações preventivas, utilizar parâmetros de um nível de infestação baixo para o cálculo da dose (1:40 a 1:20, conforme o alvo biológico).

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:

1. Certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle;
2. Certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle;
3. Identificar, na descrição do processo produtivo, a espécie de presa utilizada na criação de *Chrysoperla externa*. Caso a presa seja liberada junto com a *C. externa*, deve-se identificar a espécie e a forma de inviabilização da presa utilizada no produto formulado; e
4. Nas formulações só poderão ser utilizados os "outros ingredientes" autorizados para uso na agricultura orgânica.

.....

26		
Agente microbiológico de controle: <i>Trichoderma harzianum</i> , isolado IBLF006*/ URM 7663**		
Classificação Taxonômica: Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); <i>Trichoderma</i> (Gênero); <i>Trichoderma harzianum</i> (Espécie).		
Composição		
Ingrediente ativo		
Descrição	Variação da concentração nominal	
	Mínimo	Máximo
<i>Trichoderma harzianum</i> , isolado IBLF006*/ URM 7663**	5,0 x 10 ⁸ UFC*** por grama de produto formulado	4,0 x 10 ¹⁰ UFC*** por grama de produto formulado
Outros ingredientes****		
Nome	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Grãos de arroz	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Grãos de milho	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Grãos de soja	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Grãos de sorgo	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Grãos de trigo	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Classe de uso: Fungicida microbiológico		
Tipo de formulação: Pó molhável (WP)		
Indicação de uso:		
Alvo biológico 1: <i>Rizoctonia solani</i> (<i>damping-off</i> ; tombamento) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do feijão, em aplicação dirigida no sulco de semeadura, na dose de 4 x 10 ¹² UFC por hectare. As aplicações devem ser preferencialmente realizadas em dias nublados, com alta umidade do ar, ao fim da tarde, com solo úmido e com possibilidade de ocorrência de chuva a posterior.		
Alvo biológico 2: <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (mofo-branco; podridão-de-Sclerotinia) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura de soja, aplicação única com plantas no estágio V4 (plantas com quatro trifólios), na dose de 5 x 10 ¹² UFC por hectare. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da alface, em pulverização única sobre o solo, logo após o transplante das mudas, na dose de 3 x 10 ¹² UFC por hectare. As aplicações devem ser preferencialmente realizadas em dias nublados, com alta umidade relativa do ar, ao fim da tarde, com solo úmido e com possibilidade de ocorrência de chuva a posterior.		

Identificação de coleção de depósito do agente microbiológico (* e **):

*Coleção de fungos do Laboratório de Fitopatologia do Centro Experimental Central do Instituto Biológico, em Campinas, SP (IBLF);

**Coleção de Culturas - Micoteca URM do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

***UFC: Unidades Formadoras de Colônias.

**** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados:

1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC;
2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, em nível de espécie, e a metodologia utilizada;
3. Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle;
4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância, função e condições de uso; e
5. Teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

.....

49
Agente biológico de controle: <i>Trichospilus diatraeae</i>
Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Eulophidae (Família); <i>Trichospilus</i> (Gênero); <i>Trichospilus diatraeae</i> (Espécie).
Classe de uso: Inseticida biológico
Tipo de formulação: Pupas hospedeiras parasitadas com <i>Trichospilus diatraeae</i> , com dieta artificial, sendo necessário, pelo menos, 85% de fêmeas.
Indicação de uso: <u>Alvo biológico 1:</u> <i>Diatraea saccharalis</i> (broca-da-cana; broca-do-colmo) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. O parasitoide é indicado para a redução de populações de <i>Diatraea saccharalis</i> , com variação na dose em função da intensidade de infestação. As liberações do parasitoide devem ser realizadas no início ou final do dia, na ausência de chuva e de ventos fortes. Realizar o monitoramento do alvo biológico por meio de armadilha. As liberações devem ocorrer: Se na amostragem forem encontradas até 60 pupas de <i>D. saccharalis</i> por hectare, realizar liberação inoculativa de 5.000 fêmeas adultas de <i>Trichospilus diatraeae</i> distribuídas em 16 pontos equidistantes por hectare (300 fêmeas adultas por ponto de liberação); Se na amostragem forem encontradas de 61 a 120 pupas de <i>D. saccharalis</i> por hectare, realizar liberação inundativa de 10.000 fêmeas adultas de <i>T. diatraeae</i> distribuídas em 16 pontos equidistantes por hectare (600 fêmeas adultas por ponto de liberação); Se na amostragem forem encontradas acima de 120 pupas de <i>D. saccharalis</i> por hectare, realizar liberação inundativa de 40.000 fêmeas adultas de <i>T. diatraeae</i> distribuídas em 32 pontos equidistantes por hectare (1.250 fêmeas adultas por ponto de liberação). Aos 15 dias após a liberação, realizar monitoramento para verificar a necessidade de nova liberação. <u>Alvo biológico 2:</u> <i>Thyrinteina arnobia</i> (lagarta-thyrinteina; lagarta-de-cor-parda) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do eucalipto. O parasitoide é indicado para a redução de populações de <i>Thyrinteina arnobia</i> , com variação na dose em função da porcentagem de desfolha ou da intensidade de infestação. As liberações do parasitoide devem ser realizadas no início ou final do dia, na ausência de chuva e de ventos fortes. Realizar o monitoramento do alvo biológico. As liberações devem ocorrer: Se na amostragem forem encontradas de 5 a 10 por cento de desfolha ou 1 a 5 lagartas de <i>T. arnobia</i> por 100 folhas, realizar liberação inoculativa de 1.200 fêmeas adultas de <i>Trichospilus diatraeae</i> distribuídas em 4 pontos equidistantes por hectare (300 fêmeas adultas por ponto de liberação); Se na amostragem forem encontradas de 11 a 20 por cento de desfolha ou 6 a 10 lagartas de <i>T. arnobia</i> por 100 folhas, realizar liberação inundativa de 7.200 fêmeas adultas de <i>T. diatraeae</i> distribuídas em 6 pontos equidistantes por hectare (1.200 fêmeas adultas por ponto de liberação); Se na amostragem forem encontradas de 21 a 30 por cento de desfolha ou acima de 10 lagartas de <i>T. arnobia</i> por 100 folhas, realizar liberação inundativa de 16.200 fêmeas adultas de <i>T. diatraeae</i> distribuídas em 9 pontos equidistantes por hectare (1.800 fêmeas adultas por ponto de liberação). Aos 15 dias após a liberação, realizar monitoramento para verificar a necessidade de nova liberação.
Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: 1. Certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; 2. Certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle; 3. Identificar, na descrição do processo produtivo, a espécie e a forma de inativação do hospedeiro utilizado na criação do <i>Trichospilus diatraeae</i> ; e 4. Nas formulações, só poderão ser utilizados os "outros ingredientes" autorizados para uso na agricultura orgânica.

50
Agente biológico de controle: <i>Palmistichus elaeisis</i>
Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Eulophidae (Família); <i>Palmistichus</i> (Gênero); <i>Palmistichus elaeisis</i> (Espécie).
Classe de uso: Inseticida biológico
Tipo de formulação: Pupas hospedeiras parasitadas com <i>Palmistichus elaeisis</i> , com dieta artificial, sendo necessário pelo menos 95% de fêmeas do parasitoide.
Indicação de uso: <u>Alvo biológico:</u> <i>Thyrinteina arnobia</i> (lagarta-thyrinteina; lagarta-de-cor-parda) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do eucalipto. O parasitoide é indicado para a redução de populações de <i>Thyrinteina arnobia</i> , com variação na eficiência em função da porcentagem de desfolha (eficiente até 30% de desfolha), da intensidade de infestação e das condições climáticas (a atividade do parasitoide pode ficar comprometida em temperatura inferior a 7,5°C e superior a 30°C). Realizar o monitoramento do alvo biológico. As liberações do parasitoide devem ser realizadas preferencialmente em períodos com ausência de chuva. As liberações devem ocorrer: Se na amostragem forem encontradas de 5 a 10% de desfolha ou 1 a 5 lagartas por 100 folhas, realizar liberação inoculativa de 1.280 fêmeas adultas de <i>Palmistichus elaeisis</i> distribuídas em 4 pontos equidistantes por hectare (320 fêmeas adultas por ponto de liberação); Se na amostragem forem encontradas de 11 a 20% de desfolha ou 6 a 10 lagartas por 100 folhas, realizar liberação inundativa de 7.560 fêmeas adultas de <i>P. elaeisis</i> distribuídas em 6 pontos equidistantes por hectare (1.260 fêmeas adultas por ponto de liberação); Se na amostragem forem encontradas de 21 a 30% de desfolha ou acima de 10 lagartas por 100 folhas, realizar liberação inundativa de 15.800 fêmeas adultas de <i>P. elaeisis</i> distribuídas em 9 pontos equidistantes por hectare (1.755 fêmeas adultas por ponto de liberação). Aos 15 dias após a liberação, uma nova liberação pode ser necessária.
Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: 1. Certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; 2. Certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle; 3. Identificar, na descrição do processo produtivo, a espécie e a forma de inativação do hospedeiro utilizado na criação do <i>Palmistichus elaeisis</i> ; e 4. Nas formulações só poderão ser utilizados os "outros ingredientes" autorizados para uso na agricultura orgânica.

51
Agente biológico de controle: <i>Tetrastichus howardi</i>
Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Eulophidae (Família); <i>Tetrastichus</i> (Gênero); <i>Tetrastichus howardi</i> (Espécie).
Classe de uso: Inseticida biológico
Tipo de formulação: Pupas hospedeiras (desde que inviabilizadas) parasitadas com <i>Tetrastichus howardi</i> , com dieta artificial, sendo necessário pelo menos 90% de fêmeas do parasitoide; e/ou insetos vivos de <i>T. howardi</i> , com dieta artificial, sendo necessário pelo menos 90% de fêmeas.
Indicação de uso: <u>Alvo biológico 1:</u> <i>Diatraea saccharalis</i> (broca-da-cana; broca-do-colmo) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. O parasitoide é indicado para a redução de populações de <i>Diatraea saccharalis</i> , com variação na dose em função da intensidade de infestação. A atividade do parasitoide pode ficar comprometida em temperatura inferior a 7,5°C e superior a 31°C. As liberações do parasitoide devem ser realizadas no início ou final do dia, na ausência de chuva e de ventos fortes. Realizar o monitoramento do alvo biológico. As liberações devem ocorrer: Se na amostragem forem encontradas até 60 pupas de <i>D. saccharalis</i> por hectare, realizar liberação inoculativa de 6.000 fêmeas adultas de <i>Tetrastichus howardi</i> distribuídas em 25 pontos equidistantes por hectare (240 fêmeas adultas por ponto de liberação); Se na amostragem forem encontradas de 61 a 120 pupas de <i>D. saccharalis</i> por hectare, realizar liberação inundativa de 15.000 fêmeas adultas de <i>T. howardi</i> distribuídas em 50 pontos equidistantes por hectare (300 fêmeas adultas por ponto de liberação); Se na amostragem forem encontradas acima de 120 pupas de <i>D. saccharalis</i> por hectare, realizar liberação inundativa de 60.000 fêmeas adultas de <i>T. howardi</i> distribuídas em 50 pontos equidistantes por hectare (1.200 fêmeas adultas por ponto de liberação). Aos 15 dias após a liberação, uma nova liberação pode ser necessária. <u>Alvo biológico 2:</u> <i>Thyrinteina arnobia</i> (lagarta-thyrinteina; lagarta-de-cor-parda) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do eucalipto. O parasitoide é indicado para a redução de populações de <i>Thyrinteina arnobia</i> , com variação na eficiência em função da porcentagem de desfolha (eficiente até 30% de desfolha), da intensidade de infestação e das condições climáticas (a atividade do parasitoide pode ficar comprometida em temperatura inferior a 7,5°C e superior a 31°C). As liberações do parasitoide devem ser realizadas no início ou final do dia, na ausência de chuva e de ventos fortes. Realizar o monitoramento do alvo biológico. As liberações devem ocorrer: Se na amostragem forem encontradas de 5 a 10% de desfolha ou 1 a 5 lagartas por 100 folhas, realizar liberação inoculativa de 1.200 fêmeas adultas de <i>Tetrastichus howardi</i> distribuídas em 4 pontos equidistantes por hectare (300 fêmeas adultas por ponto de liberação); Se na amostragem forem encontradas de 11 a 20% de desfolha ou 6 a 10 lagartas por 100 folhas, realizar liberação inundativa de 7.200 fêmeas adultas de <i>T. howardi</i> distribuídas em 6 pontos equidistantes por hectare (1.200 fêmeas adultas por ponto de liberação); Se na amostragem forem encontradas de 21 a 30% de desfolha ou acima de 10 lagartas por 100 folhas, realizar liberação inundativa de 16.200 fêmeas adultas de <i>T. howardi</i> distribuídas em 9 pontos equidistantes por hectare (1.800 fêmeas adultas por ponto de liberação). Aos 15 dias após a liberação, uma nova liberação pode ser necessária.
Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: 1. Certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; 2. Certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle; 3. Identificar, na descrição do processo produtivo, a espécie do hospedeiro utilizado na criação do <i>Tetrastichus howardi</i> . Caso sejam liberadas pupas do hospedeiro parasitadas por <i>T. howardi</i> , deve-se identificar a espécie e forma de inviabilização das pupas do hospedeiro utilizadas no produto formulado; caso seja liberado o inseto vivo, deve-se identificar a fase de desenvolvimento predominante do <i>T. howardi</i> no produto formulado; e 4. Nas formulações só poderão ser utilizados os "outros ingredientes" autorizados para uso na agricultura orgânica." (NR) Art. 2º Fica revogada a Portaria SDA nº 363, de 14 de julho de 2021 publicada no D.O.U de 21 de julho de 2021, Edição nº 136, Seção 1, páginas 03-04. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



PORTARIA Nº 528, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancela, a pedido, o credenciamento do Laboratório Hípico de São Paulo EIRELI credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003963/2022-59, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório Laboratório Hípico de São Paulo EIRELI, CNPJ nº 06.943.795/0001-58, localizado na Rua Quintana, nº 206, LHSP, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.569-010, São Paulo/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 119, de 09 de julho de 2014, publicada no D.O.U nº 130, de 10 de julho de 2014, Seção 1, página 12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 529, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Credencia o Laboratório Integrated Petroleum Expertise Company - Serviços em Petróleo Ltda para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003993/2022-65, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Integrated Petroleum Expertise Company - Serviços em Petróleo Ltda, CNPJ nº 06.940.354/0004-45, localizado na Avenida Senador Vergueiro, nº 4303, Bairro Rudge Ramos, CEP: 09605-000, São Bernardo do Campo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 55, de 15 de junho de 2016, publicada no D.O.U. nº 118, de 22 de junho de 2016, Seção 1, página 03.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 68, de 25/09/1997, publicada no DOU n. 186, Seção 1, Pág. 21.494, de 26/09/1997, retificada no DOU n. 50, Seção 1, Pág. 90, de 15/03/2004 e DOU n. 137, Seção 1, Pág. 71, de 19/07/2006, que criou o Projeto de Assentamento SANTA MARIA, Mara Rosa - GO, Código SIPRA GO0080000, onde se lê: "... 951,6500 ha (novecentos e cinquenta e um hectares e sessenta e cinco ares)...", leia-se: "... 953,6372 ha (novecentos e cinquenta e três hectares, sessenta e três ares e setenta e dois centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 44, de 20/06/1997, publicada no DOU n. 117, Seção 1, Pág. 12.887, de 23/06/1997, retificada no DOU n. 50, Seção 1, Pág. 90, de 15/03/2004 e DOU n. 182, Seção 1, Pág. 18 de 21/09/2016, que criou o Projeto de Assentamento TESOURAS, Araguapaz - GO, Código SIPRA GO0074000, onde se lê: "... 631,7871 ha (seiscentos e trinta e um hectares, setenta e oito ares e setenta e um centiares)...", leia-se: "... 631,3496 ha (seiscentos e trinta e um hectares, trinta e quatro ares e noventa e seis centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 11, de 31 de julho de 2003, publicada DOU Nº 158, de 18 de agosto de 2003, Seção 1, Página 82, que criou o Projeto de Assentamento MARGARIDA ALVES, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0252000, onde se lê: "1.109,3590ha (mil cento e nove hectares, trinta e cinco ares e noventa centiares)", leia-se: "1.089,7115ha (mil e oitenta e nove hectares, setenta e um ares e quinze centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 02, de 11 de abril de 1997, publicada no DOU nº 70 em 14 de abril de 1997 e que criou o Projeto de Assentamento NOVO HORIZONTE, código Sipra SC0087000, localizado no município de Abelardo Luz(SC), onde se lê: 765,3280 ha, (setecentos e sessenta e cinco hectares, trinta e dois ares e oitenta centiares) , leia-se: 750,5397 ha (setecentos e cinquenta hectares, cinquenta e três ares e noventa e sete centiares)

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 747, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a retomada dos procedimentos operacionais e de gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, relativos à Averiguação e Revisão Cadastral, suspensos pela Portaria nº 649, de 27 de julho de 2021, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e altera a Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no artigo 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007,

CONSIDERANDO o fim do período de suspensão, em 24 de janeiro de 2022, dos procedimentos de averiguação e revisão cadastral, de acordo com o que determina o art. 1º da Portaria MC nº 649, de 27 de julho de 2021, a qual dispunha sobre a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regime de transição para a plena execução das atividades de averiguação cadastral, disciplinada pela Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, assim como das atividades de Revisão Cadastral, conforme previsto na Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, e na Portaria MC nº 711, de 18 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Portaria MDS nº 94, de 2013, à estrutura regimental do Ministério da Cidadania, aprovada pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos transitórios de:

I - Averiguação Cadastral dos dados e informações constantes nas bases de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de forma a retomar, nos prazos definidos na presente Portaria, os procedimentos previstos na Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, a serem aplicados ao processo de Averiguação Cadastral de 2022; e

II - Revisão Cadastral, que abrange os programas usuários do CadÚnico, conforme previsto na Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, e na Portaria MC nº 711, de 18 de novembro de 2021, a serem aplicados ao processo de Revisão Cadastral de 2022 a 2024.

Parágrafo Único. Considera-se encerrado o processo de Averiguação e Revisão Cadastral de 2020.

Art. 2º Constituem o público-alvo dos procedimentos transitórios de Averiguação Cadastral no ano de 2022 as famílias com pessoas com indícios de inconsistência cadastral, na forma do § 3º do art. 2º da Portaria nº 94, de 2013, que apresentem, no recálculo da renda familiar per capita realizados a partir de dados de registros administrativos do Governo Federal distintos do Cadastro Único:

I - renda familiar per capita superior a meio salário-mínimo, independentemente de seu registro no Cadastro Único estar ou não atualizado; e

II - renda familiar per capita superior à linha de pobreza fixada pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e até meio salário-mínimo, e:

a) com seis meses consecutivos de ocorrência de divergência de renda no registro administrativo utilizado para o batimento; e

b) cadastro atualizado.

§ 1º Serão submetidos aos procedimentos de Averiguação Cadastral os registros do público-alvo indicado no caput que apresentarem divergência de renda, quando confrontados com as bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), sem prejuízo da inclusão de outras fontes de dados de renda.

§ 2º A Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) poderá definir outros públicos-alvo para os procedimentos de que trata o caput, conforme sua conveniência e oportunidade.

Art. 3º Os procedimentos transitórios de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral serão realizados de acordo com cronograma estabelecido em Instrução Normativa.

Art. 4º As famílias com registros cadastrais que estiverem desatualizados serão convocadas para o processo de Revisão Cadastral, conforme o seguinte cronograma:

I - Em 2022, se o ano de última atualização for 2016 ou 2017;

II - Em 2023, se o ano de última atualização for 2018 ou 2019; e

III - Em 2024, se o ano de última atualização for 2020, 2021 ou 2022.

Parágrafo Único. O cronograma fixado no caput poderá ser reavaliado a cada final de ano, considerando a retomada do movimento de inclusão e atualização cadastral nos municípios.

Art. 5º Os registros que se enquadrarem simultaneamente nas hipóteses previstas nos artigos 2º e 4º serão submetidos concomitantemente aos procedimentos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, observado o cronograma previsto nos incisos I, II e III do Art. 4º.

Art. 6º A Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) avaliará a conveniência e a oportunidade em dar início à ação de averiguação cadastral, devendo, para tanto, considerar:

§ 1º Na geração do público alvo de cada averiguação cadastral, a SECAD identificará e selecionará os cadastros com dados inconsistentes quanto à composição familiar, óbito ou renda de cada componente da família, ou a outras eventuais inconsistências identificadas.

§ 3º As averiguações cadastrais serão realizadas conforme cronograma a ser definido pela SECAD." (NR)

"Art. 4º Caberá à SECAD, no âmbito de cada Averiguação Cadastral:

II - disponibilizar aos municípios e ao Distrito Federal listagem das famílias com dados cadastrais inconsistentes, por meio dos sistemas de gestão do CadÚnico disponíveis na internet, mantendo-a periodicamente atualizada;

"Art. 5º " (NR)

I - identificar e localizar, a partir de listagens disponibilizadas pela SECAD, as famílias com dados cadastrais inconsistentes residentes em seus respectivos territórios;

II - realizar a atualização cadastral das famílias a que se refere o inciso I, conforme os prazos e orientações estabelecidos pela SECAD em instrução normativa específica; e

§ 1º A atualização cadastral por meio de visita domiciliar será realizada prioritariamente e, obrigatoriamente, nos casos indicados pela SECAD.

"Art. 7º " (NR)

"Art. 7º A SECAD acompanhará a identificação de pessoas e famílias que compõem o público alvo de cada Averiguação Cadastral, bem como o cumprimento, pela família, dos procedimentos previstos na instrução operacional específica que visa ao tratamento da inconsistência.

Parágrafo único.

II - gerar efeitos sobre a participação das famílias cadastradas nos programas usuários do CadÚnico, conforme critérios a serem definidos pela SECAD, em seu âmbito, ou pelos órgãos gestores dos respectivos programas." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 1º da Portaria MC nº 649, de 27 de julho de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35) do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um (16/12/2021) o Ministro de Estado da Cidadania e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Sr. João Inácio Ribeiro Roma Neto, deu início à 53ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, via Plataforma remota, mediante o aplicativo Microsoft Teams. O Ministro fez a saudação inicial e agradeceu a presença dos conselheiros participantes da reunião, sendo-os: o Secretário Executivo do Ministério da Cidadania, Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho; o Secretário Especial do Esporte, Sr. Marcelo Reis Magalhães; o Secretário Especial do Esporte Adjunto, Sr. André Barbosa Alves; o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Sr. Bruno Bezerra de Menezes Souza; a Secretária Nacional Substituta do Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Sra. Suzana Gonçalves Laranja; o Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Sr. Ronaldo Lima dos Santos; o Secretário Nacional de Paradesporto, Sr. José Agtonio Guedes Dantas; a Secretária da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Sra. Luisa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho; o Secretário Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte, Sr.



Leonardo da Cunha de Mendonça Castro; o Representante do Comitê Olímpico do Brasil, Sr. Rogério Sampaio Cardoso; o Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro, Sr. Nelson de Almeida Prado Hervey; o Representante do Comitê Brasileiro de Clubes, Sr. Arialdo Boscolo; o Representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário, Sr. Alim Rachid Maluf Neto; o Representante da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, Sr. Antônio Hora Filho; o Representante da Confederação Brasileira de Futebol, Sr. Eduardo Guido Zebini; a Representante titular e o suplente da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, Sra. Diana Rodrigues e Sr. Rodrigo Rocha Malta; o Representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto, Sr. Humberto Aparecido Panzetti; a Representante Titular do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, Sra. Mariana Dantas Mendonça Gois e o Representante Suplente, Sr. José Edmar Santiago Melo Júnior; o Representante da Comissão Nacional de Atletas, Sr. Mosiah Bretano Rodrigues; e o Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física, Sr. Sérgio Kudsi Sartori. Apresentados os membros, o Ministro passou a palavra ao Sr. André Barbosa Alves, quem saudou aos membros e informou sobre a mudança da composição do Conselho, com isso, a entrada do Secretário Leonardo, da Lei de Incentivo, considerando que todos os Secretários Nacionais são membros natos por força do Decreto que regulamenta o conselho. Na sequência, passou a palavra para a Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Sra. Luísa Parente, que cumprimentou a todos brevemente e ressaltou sobre a importância da antidopagem no esporte. Em seguida, aproveitou para apresentar o Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Dr. Henrique Pereira. Iniciou-se o item 1 da pauta (A apresentação do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem). O Professor Henrique Pereira, explicou que os objetivos da apresentação eram contar com a sensibilidade do CNE para a relevância do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem e a busca por grandes ideias. Ato contínuo, ponderou que o LBCD é um dos 27 (vinte e sete) laboratórios na Agência Mundial Antidopagem espalhados por 24 (vinte e quatro) países, localizado na UFRJ e que desde de 2015, responde pelo nome de Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem. Fez algumas considerações em relação a melhorias no LBCD e mencionou que as mesmas, foram realizadas no final de 2013. Salientou alguns avanços, como novas instalações, novos equipamentos e logística de jogos. O professor Henrique Pereira, disse considerar que o melhor modelo do laboratório seria a auto sustentabilidade e ponderou que o maior desafio da LBCD é evoluir. Citou como comparação, os laboratórios da América do Norte e Europa. Agradeceu e concluiu, ressaltando a formalização de pedido de apoio político ao CNE, visando a busca de mecanismos de perenização das atividades da LBCD. Com a palavra, o Secretário Especial do Esporte Adjunto, Sr. André Barbosa Alves agradeceu a apresentação e manifestou interesse em auxiliar nas questões mencionadas, a fim de manter o legado desenvolvido pelo Laboratório. Posteriormente, passou a palavra ao Secretário Especial do Esporte, Sr. Marcelo Reis Magalhães, que saudou a todos. Mencionou-se acerca da Modificação do Regulamento do Conselho e ponderou-se, uma discussão mais unificada no esporte em si. Em seguida, frisou-se a importância de manter um subsídio para o prosseguimento do funcionamento e modernização da LBCD. Na sequência, o Secretário Especial do Esporte, Sr. Marcelo Reis Magalhães ressaltou sobre o trabalho que vem sendo realizado, visando melhorias e mencionou a Lei do Incentivo, como um grande facilitador efetivo para o desenvolvimento de uma política pública eficiente. O Sr. Bruno Bezerra de Menezes Souza, afirmou prontamente, ter sentido falta na apresentação feita pelo Professor Henrique Pereira, a respeito da menção sobre a Lei do Incentivo, e salientou ter tido um pensamento alinhado ao do Secretário Especial do Esporte, Sr. Marcelo Reis Magalhães. Após, o Professor Henrique Pereira, abriu um parêntese onde disse enfrentar algumas dificuldades pelo fato da LBCD ser parte da UFRJ e comentou que por esse motivo, não seria elegível a Lei do Incentivo, a não ser que a UFRJ ou a Fundação mudasse seu estatuto. Reiterou, que o Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem vem trabalhando para que possa ser entendido como elegível. Disse ter aceitado dita crítica, que pontuaria em seu item 2 e concluiu agradecendo. Após, passou-se ao item 2 da pauta (A apresentação da proposta de alteração do Código Brasileiro Antidopagem). Com a palavra a Presidente do TJAD, Dra. Tatiane Nunes, pontuou quanto as alterações propostas pelo Tribunal, para posteriormente trazer as tratativas expostas naquele momento, dito isso, a Dra. Tatiane ressaltou que foram feitas as tratativas e que a Agência Mundial de Dopagem, bem como a ABCD aprovou as referidas alterações. O Sr. André Barbosa Alves deu início à votação da resolução para alteração do Código Brasileiro Antidopagem e questionou se todos estavam de acordo com a aprovação da Resolução nos moldes apresentados, sem óbices, a resolução foi aprovada por unanimidade. No item 3 da pauta (Recondução da Auditora do TJD-AD Marta Wada Baptista) iniciou-se votação para a recondução da Dra. Marta Wada Baptista, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Dra. Tatiane Nunes solicitou que a recondução da Auditora Marta Wada Baptista fosse a partir do dia doze de março de dois mil e vinte um (12/03/21). Na sequência, solicitou, ainda, que a recondução do Auditor Martinho Neves Miranda, ao cargo de auditor do TJAD, fosse a partir do dia vinte e cinco de setembro de dois e um (25/09/21). No item 4 da pauta (Recondução do Auditor do TJAD Alexandre Ferreira), iniciou-se a votação para a recondução do Dr. Alexandre Ferreira ao cargo de auditor do TJAD, indicação decorrente das Confederações Esportivas, a qual foi aprovada por unanimidade. No item 5 da pauta (Recondução do Auditor do TJAD Martinho Neves Miranda), após votação, o Dr. Martinho Neves Miranda foi reconduzido ao cargo de Auditor do TJAD, indicação decorrente das Confederações Esportivas. No item 6 da pauta (Definição de suplente de auditor do TJDA - Renúncia da auditora Tayanne Coelho Mantovaneli) o Secretário Especial do Esporte Adjunto, Sr. André Barbosa Alves, ressaltou que existiam 3 (três) currículos apresentados pela Comissão Nacional de Atletas - CNA, a quem competia dita indicação, sendo-os Cirlei de Jesus Guerra, Débora Passos e Mariana Braga Dias. Após, com a palavra, o Sr. Mosiah Rodrigues, Presidente da CNA, informou que o nome indicado por esta comissão, foi o da Débora Passos. Na sequência, o Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro, Sr. Nelson de Almeida Prado Hervey, manifestou seu voto em Cirlei de Jesus Guerra. Dessa forma, Débora Passos foi eleita com a maioria dos votos. A respeito do item 7 da pauta (Definição de suplente de auditor do TJDA - Renúncia da Auditora Cristiane Caldas Pereira) ponderou-se que para o posto de Auditor Suplente do TJAD, no lugar da Dra. Cristiane Caldas Pereira, que renunciou. Haviam 3 (três) currículos apresentados pela ABCD e ressaltou-se que dita indicação decorre do Poder Executivo, sendo os candidatos Letícia Pinto do Rêgo Barros, Patrícia Reali da Silva e Bruna Simões. Em seguida, a Secretária da ABCD, Luísa Parente, salientou que os currículos da Letícia Pinto do Rêgo Barros e o Patrícia Reali da Silva eram currículos que atendiam como indicação do governo, porém, preferiu se abster de votar. Com a maioria dos votos foi eleita a Dra. Patrícia Reali da Silva. No item 8 da pauta (Revogação da Resolução nº 1/2019, que aprova a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte), com a palavra, a Secretária Substituta da SNELIS, Sra. Suzana Laranja, frisou que haviam pontos que seriam impeditivos de levar a proposta da referida Resolução a diante. Informou que caso fossem utilizados artigos da Resolução nº 1/2019, poderia vir a ser um impeditivo para o público prioritário, o acesso às políticas públicas do CNE. Ressaltou, que no ano de 2019 não foi realizado um plano diretor e, tampouco em

2020. Com isso, conclui-se que seria necessário revogar dita política e propor, no prazo de 180 dias uma nova, que não inviabilizasse a política do CNE e que trouxesse a segurança necessária com relação aos gastos dos recursos públicos. Informou ainda, que poderia causar uma sobreposição de funcionalidade entre a Secretaria Especial do Esporte, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Economia. Com a palavra, o Secretário Especial do Esporte; Sr. Marcelo Reis Magalhães, parabenizou as colocações com referência a melhorias, no que tange as verbas e diretrizes decisivas, no âmbito do esporte no Brasil. Na sequência, destacou que desde que foi assumida a Secretaria Especial do Esporte, foi traçado um plano estratégico de metas, que foram concluídas com sucesso. Dentre elas, as 1.971 (mil novecentas e setenta e uma obras). Ressaltou-se também, que seria importante a implementação de um plano de capacitação aos municípios, visando a realização de um trabalho mais efetivo em relação aos recursos. O Sr. Nelson de Almeida, parabenizou o Secretário Especial do Esporte; Sr. Marcelo Reis Magalhães e toda a direção, por exercer uma política pública ágil. Neste momento, também, ponderou seu desejo em deixar registrado um pedido, sendo ele a condição ou obrigatoriedade, da acessibilidade total, a qualquer equipamento esportivo, no qual contemple a pessoa com deficiência. Posteriormente, iniciou-se votação para a revogação da Resolução nº 1/2019, que aprova a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte. Neste momento, sem óbices, foi aprovada a referida resolução. A respeito do item 9 da pauta, a Sra. Suzana Laranja mencionou sobre a reformulação dos Programas: Vem ser!; - Meu melhor; - e o Plenitude. Com referência às menções anteriormente ditas, elencou-se o conteúdo reformulado de cada programa. Logo após; o Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte, Sr. Diego Ferreira Tonietti, apresentou-se e concedeu a palavra ao Sr. Nelson de Almeida. Este, parabenizou a reformulação dos programas e destacou a respeito da equidade de gênero, mencionada pela Sra. Suzana Laranja, e sugeriu a inclusão do esporte à criança e ao adolescente com deficiência, ou seja, a todos. Em seguida, o Representante da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, Sr. Rodrigo Rocha Malta, ressaltou que o Programa Vem ser! é de suma relevância para as questões das pessoas com deficiência. Se colocou à disposição para lapidar dito projeto e agradeceu a todos. Após, passou-se à votação dos programas, Vem ser!; Meu melhor; e Plenitude. A respeito disso, por unanimidade, foram aprovados. No item 12 da pauta (Análise do relatório de aplicação de recursos da CBDU), com a palavra, a Sra. Suzana Laranja elencou o conteúdo do relatório e salientou, que foi analisado e aprovado pela equipe técnica. Diante da ausência de contrariedade de qualquer representante, abriu-se a votação, sendo aprovada na sua totalidade. No item 13 da pauta (Análise do relatório de aplicação de recursos da CBDE), abriu-se votação, e após, foi aprovada por unanimidade. No item 14 (Análise do relatório de aplicação de recursos do CPB) superada a votação, a palavra foi franqueada ao Sr. Bruno Souza, que esclareceu os dados em relatório e, em seguida, iniciou a votação a respeito da aplicação de recursos de loterias pelo CPB, referente ao ano de 2020. Após, a votação foi aprovada por unanimidade. Destacou, que o Relatório de Prestação do Paradesporto iria passar a ser analisado no ano subsequente, pela Secretaria Nacional de Paradesporto. Na sequência, no item 15 (Análise do relatório de aplicação de recursos do CBC) fez-se votação e foi aprovada por unanimidade. No item 16 da pauta (Análise do Relatório de aplicação de recursos COB) o Sr. Bruno Souza fez breve explanação ponderando que o COB, através de uma boa gestão, apresentou transparência e isonomia na aplicação dos recursos públicos, entre as entidades filiadas. Em seguida, com a palavra, o Sr. Rogério Sampaio, agradeceu todo o auxílio recebido da Secretaria Especial do Esporte - Ministério da Cidadania, ao Comitê Olímpico do Brasil. Neste momento, o Secretário Marcelo Reis Magalhães agradeceu a todas as cadeias esportivas pelo trabalho desempenhado. Terminados os agradecimentos, abriu-se votação, que por unanimidade, foi aprovada dita Análise do Relatório de aplicação de recursos COB. No último item da pauta, 17, (Aprovação da minuta de resolução dos critérios do Edital do Bolsa-Atleta não Olímpicos), o Sr. Bruno Souza, ponderou a respeito do último item da pauta. Logo após, o Sr. Diego Ferreira Tonietti, leu a sugestão de mudança do item 7, encaminhada por Ofício pela Comissão Desportiva Militar do Brasil, entidade que não pôde se fazer presente na reunião. O Sr. Rodrigo Rocha Malta, parabenizou toda a equipe da Secretaria Especial do Esporte e destacou que o Secretário Especial Marcelo Reis Magalhães, conseguiu com êxito, montar uma equipe que vem desenvolvendo um trabalho com grande empenho e soluções eficazes, sobretudo em demandas antigas. Destacou também, acerca do Auxílio Brasil como grande aliado dos atletas e, a volta do JEB's. Superada a pauta, a palavra foi franqueada aos representantes e diversos agradecimentos foram feitos. Iniciou-se votação a respeito do item 17, que por unanimidade, foi aprovada. O Secretário Especial do Esporte, Sr. Marcelo Magalhães agradeceu a todos pelo trabalho em prol do Esporte e se colocou à disposição para ajudar no que for necessário. A reunião se encerrou por volta das treze horas.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Presidente do Conselho Nacional do Esporte
Ministro de Estado da Cidadania

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4.418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 4.512, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, em conformidade com os termos da Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.020360/2021-30, resolve:
Retificar o Anexo da Portaria MCom nº 3.925, de 11 de novembro de 2021, publicada no DOU em 12/11/2021, Edição 213, Seção 1, página 39:
Onde se lê:

UF	Município	Canal Digital
----	-----------	---------------

(...)

PE	Lagoa de Itaenga	48
----	------------------	----

(...)

SE	Japoatã	13
----	---------	----

(...)

SE	Ribeirópolis	8
----	--------------	---



Leia-se:		
UF	Município	Canal Digital
(...)		
PE	Lagoa de Itaenga	9
(...)		
SE	Japoatã	48
(...)		
SE	Ribeirópolis	12

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 4.541, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, em conformidade com os termos da Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.020360/2021-30, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria MCom nº 3.542, de 8 de setembro de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o Anexo da Portaria MCom nº 3.924, de 11 de novembro de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Alterar o Anexo da Portaria MCom nº 4.087, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

UF	Município	Canal	Serviço
MA	Alto Parnaíba	21	RTVD
PB	Bananeiras	39	RTVD
MA	Barreirinhas	26	RTVD
PB	Brejo do Cruz	23	RTVD
MA	Altamira do Maranhão	21	RTVD
MA	Buritcupu	18	RTVD
MA	Amapá do Maranhão	40	RTVD
MA	Anajatuba	24	RTVD
MA	Araguanã	18	RTVD
MA	Arari	20	RTVD
MA	Axixá	42	RTVD
MA	Barão de Grajaú	16	RTVD
MA	Coelho Neto	14	RTVD
MA	Bequimão	23	RTVD
PB	Conceição	14	RTVD
MA	Cajapió	46	RTVD
MA	Campestre do Maranhão	27	RTVD
MA	Cedral	31	RTVD
MA	Centro do Guilherme	14	RTVD
MA	Conceição do Lago-Açu	25	RTVD
MA	Cururupu	20	RTVD
MA	Gonçalves Dias	18	RTVD
MA	Governador Archer	15	RTVD
MA	Governador Luiz Rocha	15	RTVD
MA	Graça Aranha	40	RTVD
MA	Guimarães	20	RTVD
MA	Humberto de Campos	24	RTVD
MA	Itapecuru Mirim	27	GTVD
MA	Joselândia	18	RTVD
MA	Junco do Maranhão	20	RTVD
MA	Lago do Junco	18	RTVD
MA	Lago dos Rodrigues	22	RTVD
MA	Lagoa Grande do Maranhão	18	RTVD
MA	Lima Campos	18	RTVD
MA	Luís Domingues	20	RTVD
MA	Magalhães de Almeida	16	RTVD
MA	Marajá do Sena	20	RTVD
MA	Maranhãozinho	18	RTVD
MA	Mata Roma	16	RTVD
MA	Mirador	16	RTVD
MA	Miranda do Norte	19	RTVD
MA	Mirinzal	19	RTVD
MA	Montes Altos	19	RTVD
MA	Morros	19	RTVD
MA	Nina Rodrigues	18	RTVD
MA	Nova Olinda do Maranhão	20	RTVD
MA	Olinda Nova do Maranhão	27	RTVD
MA	Palmeirândia	42	RTVD
MA	Passagem Franca	17	RTVD
MA	Paulo Ramos	19	RTVD
MA	Peri Mirim	10	RTVD
PB	Juarez Távora	12	RTVD
MA	Presidente Juscelino	44	RTVD
MA	Presidente Médici	40	RTVD
MA	Presidente Vargas	19	RTVD
MA	Primeira Cruz	19	RTVD
MA	Santo Antônio dos Lopes	20	RTVD
MA	São Benedito do Rio Preto	18	RTVD
MA	São Domingos do Maranhão	19	RTVD
MA	São João Batista	33	RTVD
MA	São João do Carú	18	RTVD
MA	São José dos Basílios	19	RTVD
MA	São Vicente Ferrer	44	RTVD
PB	Piancó	50	RTVD
MA	Timbiras	19	RTVD
MA	Tufilândia	21	RTVD
MA	Vitória do Mearim	19	RTVD
PB	Água Branca	22	RTVD
PB	Aguiar	51	RTVD
PB	Alagoa Grande	29	RTVD
PB	Alagoinha	23	RTVD
PB	Alcantil	51	RTVD
PB	Algodão de Jandaíra	12	RTVD
PB	Araruna	46	RTVD
PB	Areia	13	RTVD
PB	Aroeiras	14	RTVD
MA	Presidente Dutra	20	RTVD

PB	Barra de Santa Rosa	23	RTVD
PB	Barra de Santana	23	RTVD
PB	Belém	35	RTVD
PB	Boa Ventura	35	RTVD
PB	Bonito de Santa Fé	18	RTVD
PB	Queimadas	20	RTVD
PB	Caaporã	30	RTVD
PB	Cacimba de Dentro	42	RTVD
PB	Camalaú	50	RTVD
PB	Casserengue	29	RTVD
PB	Catingueira	12	RTVD
MA	Santa Luzia	22	RTVD
PB	Condado	47	RTVD
PB	Coremas	18	RTVD
PB	Cubati	41	RTVD
PB	Curral Velho	48	RTVD
PB	Dona Inês	33	RTVD
PB	Duas Estradas	42	RTVD
PB	Fagundes	41	RTVD
PB	Frei Martinho	46	RTVD
PB	Gado Bravo	33	RTVD
PB	Gurinhém	13	RTVD
PB	Gurjão	47	RTVD
PB	Igaracy	38	RTVD
PB	Imaculada	33	RTVD
PB	Ingá	47	RTVD
PB	Itabaiana	13	RTVD
PB	Itatuba	32	RTVD
PB	Jericó	30	RTVD
PB	São Bentinho	14	RTVD
PB	Juazeirinho	27	RTVD
PB	Junco do Seridó	43	RTVD
PB	Juru	28	RTVD
PB	Lagoa	15	RTVD
PB	Lagoa de Dentro	11	RTVD
PB	Livramento	32	RTVD
PB	Logradouro	21	RTVD
PB	Malta	47	RTVD
PB	Mataraca	32	RTVD
PB	Matinhas	22	RTVD
PB	Monte Horebe	42	RTVD
PB	Ouro Velho	28	RTVD
PB	Paulista	28	RTVD
PB	São Bento	45	RTVD
PB	Picuí	50	RTVD
PB	Pilar	48	RTVD
PB	Pilões	48	RTVD
PB	Pitimbu	8	RTVD
PB	Pocinhos	36	RTVD
PB	Prata	39	RTVD
PB	Princesa Isabel	36	RTVD
MA	São João dos Patos	18	RTVD
PB	Remígio	46	RTVD
PB	Riachão	47	RTVD
PB	Riacho dos Cavalos	7	RTVD
PB	Rio Tinto	27	RTVD
PB	Salgadinho	26	RTVD
PB	Salgado de São Félix	43	RTVD
PB	Santa Cruz	38	RTVD
PB	Santa Luzia	18	RTVD
PB	Santa Teresinha	33	RTVD
PB	Santana de Mangueira	51	RTVD
PB	Santo André	30	RTVD
MA	Satubinha	22	RTVD
MA	Tutóia	19	RTVD
PB	São Francisco	45	RTVD
PB	São José da Lagoa Tapada	26	RTVD
PB	São José de Piranhas	15	RTVD
PB	São José do Brejo do Cruz	32	RTVD
PB	São Mamede	48	RTVD
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	44	RTVD
PB	São Vicente do Seridó	46	RTVD
PB	Serra Branca	14	RTVD
PB	Serra Grande	40	RTVD
PB	Serraria	50	RTVD
PB	Sertãozinho	14	RTVD
PB	Soledade	29	RTVD
PB	Sumé	15	RTVD
PB	Tacima	27	RTVD
PB	Taperoá	45	RTVD
PB	Teixeira	33	RTVD
PB	Uiraúna	15	RTVD
PB	Vista Serrana	51	RTVD

ANEXO II

UF	Município	Canal Digital	Serviço
AL	Água Branca	36	RTVD
AL	Anadia	27	RTVD
AL	Belém	11	RTVD
AL	Branquinha	36	RTVD
AL	Cacimbinhas	14	RTVD
AL	Cajueiro	11	RTVD
AL	Campestre	46	RTVD
PE	Águas Belas	40	RTVD
AL	Campo Grande	27	RTVD
AL	Canapi	32	RTVD
AL	Capela	8	RTVD
AL	Carneiros	28	RTVD
AL	Craíbas	31	RTVD
AL	Dois Riachos	34	RTVD
AL	Feira Grande	8	RTVD
AL	Feliz Deserto	18	RTVD
AL	Flexeiras	29	RTVD
AL	Ibateguara	31	RTVD
AL	Igaci	34	RTVD



AL	Igreja Nova	47	RTVD
AL	Jacaré dos Homens	31	RTVD
AL	Japaratinga	38	RTVD
AL	Jequiá da Praia	51	RTVD
AL	Joaquim Gomes	30	RTVD
AL	Jundiá	25	RTVD
AL	Maravilha	35	RTVD
PE	Araripina	40	RTVD
AL	Mata Grande	9	RTVD
AL	Murici	30	RTVD
AL	Novo Lino	27	RTVD
AL	Olho d'Água das Flores	40	RTVD
AL	Olho d'Água do Casado	15	RTVD
AL	Oliveira	13	RTVD
AL	Ouro Branco	51	RTVD
AL	Palestina	40	RTVD
AL	Passo de Camaragibe	9	RTVD
AL	Paulo Jacinto	20	RTVD
AL	Piranhas	50	RTVD
AL	Porto de Pedras	18	RTVD
AL	Porto Real do Colégio	47	RTVD
AL	Quebrangulo	25	RTVD
AL	Santana do Mundaú	30	RTVD
AL	São Brás	40	RTVD
AL	São José da Laje	31	RTVD
AL	São José da Tapera	8	RTVD
AL	São Luís do Quitunde	27	RTVD
AL	São Miguel dos Milagres	38	RTVD
AL	São Sebastião	8	RTVD
AL	Senador Rui Palmeira	51	RTVD
AL	Tanque d'Arca	7	RTVD
PE	Barreiros	8	RTVD
AL	Traipu	40	RTVD
AL	Viçosa	8	RTVD
BA	Abaré	18	RTVD
BA	Água Fria	36	RTVD
BA	Alcobaça	14	RTVD
BA	Antônio Gonçalves	18	RTVD
BA	Apuarema	18	RTVD
BA	Araças	36	RTVD
BA	Aramari	20	RTVD
BA	Arataca	18	RTVD
BA	Aurelino Leal	34	RTVD
BA	Baianópolis	14	RTVD
BA	Banzaê	14	RTVD
BA	Barra do Rocha	43	RTVD
BA	Barro Alto	36	RTVD
BA	Barrocas	14	RTVD
BA	Belmonte	18	RTVD
BA	Boa Vista do Tupim	36	RTVD
BA	Boquira	19	RTVD
BA	Buerarema	43	RTVD
BA	Buritirama	19	RTVD
BA	Cachoeira	44	RTVD
BA	Cafarnaum	18	RTVD
BA	Candiba	18	RTVD
BA	Capela do Alto Alegre	36	RTVD
BA	Castro Alves	36	RTVD
BA	Chorrochó	14	RTVD
BA	Cipó	14	RTVD
BA	Coaraci	45	RTVD
BA	Contendas do Sincorá	38	RTVD
BA	Coronel João Sá	19	RTVD
BA	Cravolândia	49	RTVD
BA	Crisópolis	14	RTVD
BA	Cristópolis	18	RTVD
BA	Curaçá	19	RTVD
BA	Dário Meira	19	RTVD
BA	Dom Basílio	19	RTVD
BA	Elísio Medrado	19	RTVD
BA	Feira da Mata	44	RTVD
BA	Formosa do Rio Preto	36	RTVD
BA	Glória	32	RTVD
BA	Guajeru	36	RTVD
BA	Ibicarai	49	RTVD
BA	Ibipitanga	36	RTVD
BA	Ibirapitanga	36	RTVD
BA	Ibitiara	36	RTVD
BA	Igaporã	36	RTVD
BA	Igrapiúna	36	RTVD
BA	Iraquara	36	RTVD
PE	Bom Conselho	39	RTVD
BA	Itaju do Colônia	44	RTVD
BA	Itajuípe	36	RTVD
BA	Itapitanga	48	RTVD
BA	Itatim	50	RTVD
BA	Ituaçu	31	RTVD
BA	Ituberá	50	RTVD
BA	Jiquiriçá	45	RTVD
BA	Jitaúna	49	RTVD
BA	João Dourado	38	RTVD
BA	Jussari	50	RTVD
BA	Lafaiete Coutinho	49	RTVD
BA	Lagoa Real	45	RTVD
BA	Laje	50	RTVD
BA	Lajedo do Tabocal	50	RTVD
BA	Lapão	50	RTVD
BA	Licínio de Almeida	50	RTVD
BA	Macururé	15	RTVD
BA	Maetinga	44	RTVD
BA	Malhada de Pedras	22	RTVD
BA	Manoel Vitorino	34	RTVD
BA	Mansidão	14	RTVD
BA	Maraú	26	RTVD
BA	Matina	34	RTVD
BA	Mirangaba	23	RTVD



BA	Mirante	16	RTVD
BA	Mortugaba	16	RTVD
BA	Mucugê	16	RTVD
BA	Mulungu do Morro	15	RTVD
BA	Muquém de São Francisco	36	RTVD
BA	Nilo Peçanha	15	RTVD
BA	Nova Ibiá	50	RTVD
BA	Nova Redenção	15	RTVD
BA	Nova Soure	36	RTVD
BA	Novo Horizonte	36	RTVD
BA	Novo Triunfo	36	RTVD
BA	Ourolândia	36	RTVD
BA	Paratinga	36	RTVD
BA	Pintadas	39	RTVD
BA	Pojuca	44	RTVD
BA	Ponto Novo	36	RTVD
BA	Presidente Dutra	44	RTVD
BA	Presidente Tancredo Neves	39	RTVD
BA	Quixabeira	38	RTVD
BA	Ribeirão do Largo	44	RTVD
BA	Rodelas	36	RTVD
BA	Santa Bárbara	50	RTVD
BA	Santa Teresinha	38	RTVD
BA	Santana	44	RTVD
BA	São Félix do Coribe	36	RTVD
BA	São José da Vitória	23	RTVD
BA	São José do Jacuípe	34	RTVD
BA	São Miguel das Matas	35	RTVD
PE	Brejo da Madre de Deus	12	GTVD
BA	Serra do Ramalho	36	RTVD
BA	Serra Dourada	34	RTVD
BA	Serra Preta	46	RTVD
BA	Sítio do Mato	36	RTVD
BA	Sítio do Quinto	51	RTVD
BA	Souto Soares	36	RTVD
BA	Tabocas do Brejo Velho	36	RTVD
BA	Tanquinho	36	RTVD
BA	Teofilândia	36	RTVD
BA	Teolândia	40	RTVD
BA	Ubaíra	36	RTVD
BA	Umburanas	40	RTVD
PE	Buíque	12	RTVD
BA	Várzea da Roça	23	RTVD
BA	Varzedo	9	RTVD
BA	Vereda	44	RTVD
BA	Wagner	23	RTVD
PE	Afrânio	39	RTVD
PE	Agrestina	49	RTVD
PE	Água Preta	46	RTVD
AL	Campo Alegre	13	RTVD
PE	Alagoinha	32	RTVD
PE	Aliança	26	RTVD
PE	Altinho	12	RTVD
PE	Amaraji	29	RTVD
PE	Angelim	39	RTVD
PE	Belém do São Francisco	40	RTVD
PE	Betânia	24	RTVD
PE	Bodocó	39	RTVD
AL	Maribondo	34	RTVD
PE	Bonito	9	RTVD
PE	Brejão	43	RTVD
PE	Brejinho	47	RTVD
PE	Ouricuri	30	RTVD
PE	Cabrobó	36	RTVD
PE	Cachoeirinha	12	RTVD
PE	Calçado	29	RTVD
PE	Calumbi	33	RTVD
PE	Camocim de São Félix	11	RTVD
PE	Canhotinho	8	RTVD
PE	Capoeiras	44	RTVD
PE	Carnaíba	38	RTVD
PE	Carnaubeira da Penha	20	RTVD
PE	Casinhas	30	RTVD
PE	Condado	26	RTVD
PE	Correntes	45	RTVD
PE	Cortês	40	RTVD
PE	Cumaru	44	RTVD
PE	Cupira	38	RTVD
PE	Custódia	39	RTVD
PE	Exu	28	RTVD
PE	Feira Nova	40	RTVD
PE	Flores	51	RTVD
PE	Frei Miguelinho	48	RTVD
PE	Gameleira	18	RTVD
PE	Iati	20	RTVD
PE	Ibimirim	44	RTVD
PE	Igaracy	28	RTVD
PE	Paudalho	8	RTVD
PE	Inajá	28	RTVD
PE	Ingazeira	45	RTVD
PE	Ipubi	40	RTVD
PE	Itacuruba	25	RTVD
PE	Itaíba	46	RTVD
PE	Itapetim	8	RTVD
PE	Jaqueira	12	RTVD
PE	Jataúba	32	RTVD
PE	Jatobá	41	RTVD
PE	João Alfredo	30	RTVD
PE	Joaquim Nabuco	11	RTVD
PE	Jucati	44	RTVD
PE	Jupi	12	RTVD
PE	Jurema	12	RTVD
PE	Lagoa de Itaenga	8	RTVD



PE	Lagoa do Ouro	43	RTVD
PE	Lagoa dos Gatos	11	RTVD
PE	Lagoa Grande	24	RTVD
PE	Lajedo	30	RTVD
PE	Manari	45	RTVD
PE	Maraial	15	RTVD
PE	Mirandiba	16	RTVD
PE	Orobó	30	RTVD
PE	Ribeirão	11	RTVD
PE	Palmeirina	39	RTVD
PE	Panelas	12	RTVD
PE	Paranatama	39	RTVD
PE	Parnamirim	36	RTVD
PE	Passira	40	RTVD
PE	Salgueiro	51	RTVD
PE	Pedra	23	RTVD
PE	Petrolândia	48	RTVD
PE	Poção	47	RTVD
PE	Pombos	8	RTVD
PE	Quipapá	47	RTVD
PE	Riacho das Almas	27	RTVD
PE	Santa Maria da Boa Vista	27	RTVD
PE	Rio Formoso	22	RTVD
PE	Sairé	46	RTVD
BA	Sento Sé	36	RTVD
PE	Saloá	51	RTVD
PE	Sanharó	8	RTVD
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	45	RTVD
PE	Serra Talhada	16	GTVD
PE	Santa Maria do Cambucá	9	RTVD
PE	Santa Terezinha	7	RTVD
PE	São João	48	RTVD
PE	São Joaquim do Monte	31	RTVD
PE	São José da Coroa Grande	17	RTVD
PE	São José do Belmonte	49	RTVD
PE	São José do Egito	14	RTVD
SE	Simão Dias	15	RTVD
PE	Sertânia	49	RTVD
PE	Solidão	44	RTVD
PE	Surubim	11	RTVD
PE	Tabira	45	RTVD
PE	Tacaimbó	23	RTVD
PE	Tacaratu	30	RTVD
PE	Terezinha	12	RTVD
AL	Teotônio Vilela	8	RTVD
PE	Trindade	23	RTVD
PE	Triunfo	30	RTVD
PE	Tupanatinga	9	RTVD
PE	Tuparetama	7	RTVD
PE	Venturosa	13	RTVD
PE	Verdejante	38	RTVD
PE	Vicência	26	RTVD
PE	Xexéu	46	RTVD
SE	Aquidabã	10	RTVD
SE	Boquim	8	RTVD
SE	Brejo Grande	19	RTVD
SE	Campo do Brito	30	RTVD
SE	Capela	9	RTVD
SE	Carira	22	RTVD
SE	Carmópolis	39	RTVD
SE	Cristinápolis	15	RTVD
SE	Feira Nova	43	RTVD
SE	Gararu	19	RTVD
SE	Indiaroba	42	RTVD
SE	Japaratuba	34	RTVD
SE	Japoatã	13	RTVD
SE	Neópolis	38	RTVD
SE	Nossa Senhora Aparecida	7	RTVD
SE	Pacatuba	8	RTVD
SE	Poço Redondo	36	RTVD
SE	Poço Verde	39	RTVD
SE	Porto da Folha	49	RTVD
SE	Riachão do Dantas	45	RTVD
SE	Ribeirópolis	8	RTVD
SE	Santa Luzia do Itanhy	44	RTVD
PE	Toritama	7	RTVD
SE	Tomar do Geru	48	RTVD
SE	Umbaúba	39	RTVD
BA	Valença	9	RTVD

ANEXO III

UF	Município	Canal Digital	Serviço
MG	Abadia dos Dourados	26	RTVD
MG	Abaeté	29	RTVD
MG	Abre Campo	24	RTVD
MG	Acaiaca	14	RTVD
MG	Água Boa	16	RTVD
MG	Águas Vermelhas	15	RTVD
MG	Aimorés	28	RTVD
MG	Aiuruoca	35	RTVD
MG	Albertina	13	RTVD
MG	Além Paraíba	51	RTVD
MG	Alfredo Vasconcelos	44	RTVD
MG	Alto Caparaó	12	RTVD
MG	Alto Jequitibá	17	RTVD
MG	Alto Rio Doce	29	RTVD
MG	Alvarenga	51	RTVD
MG	Alvinópolis	50	RTVD
MG	Alvorada de Minas	43	RTVD
MG	Amparo do Serra	26	RTVD
MG	Antônio Dias	41	RTVD
MG	Antônio Prado de Minas	9	RTVD
MG	Aracitaba	14	RTVD
MG	Arantina	16	RTVD
MG	Araponga	22	RTVD



MG	Arapuá	44	RTVD
MG	Araújos	50	RTVD
MG	Arceburgo	7	RTVD
MG	Areado	28	RTVD
MG	Argirita	40	RTVD
MG	Astolfo Dutra	22	RTVD
MG	Ataléia	47	RTVD
MG	Augusto de Lima	35	RTVD
MG	Baependi	47	RTVD
MG	Bandeira	40	RTVD
MG	Bandeira do Sul	50	RTVD
MG	Barra Longa	47	RTVD
MG	Bela Vista de Minas	29	RTVD
MG	Belmiro Braga	43	RTVD
MG	Belo Oriente	16	RTVD
MG	Berilo	29	RTVD
MG	Berizal	43	RTVD
MG	Bertópolis	46	RTVD
MG	Bias Fortes	48	RTVD
MG	Bicas	16	RTVD
MG	Boa Esperança	45	RTVD
MG	Bom Despacho	48	RTVD
MG	Bom Jardim de Minas	43	RTVD
MG	Bom Jesus da Penha	22	RTVD
MG	Bom Jesus do Amparo	43	RTVD
MG	Bom Repouso	49	RTVD
MG	Bom Sucesso	46	RTVD
MG	Bonfinópolis de Minas	43	RTVD
MG	Bonito de Minas	14	RTVD
MG	Borda da Mata	38	RTVD
MG	Botumirim	43	RTVD
MG	Brás Pires	43	RTVD
MG	Brasilândia de Minas	14	RTVD
MG	Braúnas	43	RTVD
MG	Brazópolis	45	RTVD
MG	Bueno Brandão	50	RTVD
MG	Buenópolis	14	RTVD
MG	Cabo Verde	34	RTVD
MG	Cachoeira de Minas	30	RTVD
MG	Cachoeira de Pajeú	20	RTVD
MG	Cachoeira Dourada	29	RTVD
MG	Cajuri	17	RTVD
MG	Caldas	28	RTVD
MG	Camanducaia	18	RTVD
MG	Cambuquira	16	RTVD
MG	Campanário	41	RTVD
MG	Campestre	8	RTVD
MG	Campo do Meio	47	RTVD
MG	Campo Florido	19	RTVD
MG	Campos Altos	16	RTVD
MG	Campos Gerais	9	RTVD
MG	Cana Verde	8	RTVD
MG	Canaã	28	RTVD
MG	Candeias	36	RTVD
MG	Caparaó	45	RTVD
MG	Capetinga	12	RTVD
MG	Capinópolis	29	RTVD
MG	Capitão Andrade	41	RTVD
MG	Capitólio	40	RTVD
MG	Caputira	34	RTVD
MG	Caraí	40	RTVD
MG	Carandaí	19	RTVD
MG	Carangola	14	RTVD
MG	Carbonita	40	RTVD
MG	Careaçu	13	RTVD
MG	Carlos Chagas	46	RTVD
MG	Carmo da Mata	21	RTVD
MG	Carmo de Minas	32	RTVD
MG	Carmópolis de Minas	9	RTVD
MG	Carneirinho	45	RTVD
MG	Carrancas	27	RTVD
MG	Carvalhópolis	11	RTVD
MG	Cascalho Rico	44	RTVD
MG	Catas Altas da Noruega	45	RTVD
MG	Catuti	39	RTVD
MG	Caxambu	27	GTVD
MG	Cedro do Abaeté	15	RTVD
MG	Central de Minas	41	RTVD
MG	Centralina	47	RTVD
MG	Chácara	13	RTVD
MG	Chapada do Norte	40	RTVD
MG	Chiador	8	RTVD
MG	Cipotânea	48	RTVD
MG	Coimbra	35	RTVD
MG	Coluna	40	RTVD
MG	Comendador Gomes	46	RTVD
MG	Comercinho	40	RTVD
MG	Conceição da Aparecida	46	RTVD
MG	Conceição das Pedras	28	RTVD
MG	Conceição de Ipanema	45	RTVD
MG	Conceição do Mato Dentro	26	RTVD
MG	Conceição do Rio Verde	21	RTVD
MG	Conceição dos Ouros	28	RTVD
MG	Cônego Marinho	41	RTVD
MG	Congonhal	11	RTVD
MG	Conselheiro Pena	45	RTVD
MG	Coqueiral	15	RTVD
MG	Corinto	40	RTVD
MG	Coroaci	40	RTVD
MG	Coronel Murta	33	RTVD
MG	Coronel Pacheco	23	RTVD
MG	Córrego Danta	47	RTVD
MG	Córrego do Bom Jesus	11	RTVD
MG	Córrego Fundo	8	RTVD
MG	Córrego Novo	18	RTVD
MG	Cristais	36	RTVD

MG	Cristina	31	RTVD
MG	Crucilândia	27	RTVD
MG	Cruzeiro da Fortaleza	9	RTVD
MG	Cruzília	33	RTVD
MG	Curral de Dentro	41	RTVD
MG	Datas	40	RTVD
MG	Delfim Moreira	18	RTVD
MG	Delfinópolis	40	RTVD
MG	Delta	22	RTVD
MG	Descoberto	10	RTVD

MG	Desterro de Entre Rios	40	RTVD
MG	Desterro do Melo	9	RTVD
MG	Diogo de Vasconcelos	10	RTVD
MG	Divinésia	10	RTVD
MG	Divino	14	RTVD
MG	Divino das Laranjeiras	10	RTVD
MG	Divinolândia de Minas	40	RTVD
MG	Dom Joaquim	10	RTVD
MG	Dom Viçoso	11	RTVD
MG	Dona Eusébia	10	RTVD
MG	Dores de Guanhães	10	RTVD
MG	Dores do Indaiá	40	RTVD
MG	Dores do Turvo	10	RTVD
MG	Doresópolis	40	RTVD
MG	Douradoquara	46	RTVD
MG	Elói Mendes	12	RTVD
MG	Engenheiro Caldas	41	RTVD
MG	Engenheiro Navarro	45	RTVD
MG	Entre Rios de Minas	45	RTVD
MG	Ervália	45	RTVD
MG	Espera Feliz	45	RTVD
MG	Espinosa	45	RTVD
MG	Espírito Santo do Dourado	11	RTVD
MG	Estiva	30	RTVD
MG	Estrela Dalva	45	RTVD
MG	Estrela do Sul	21	RTVD
MG	Eugenópolis	47	RTVD
MG	Ewbank da Câmara	16	RTVD
MG	Extrema	14	RTVD
MG	Faria Lemos	14	RTVD
MG	Felisburgo	41	RTVD
MG	Felixlândia	41	RTVD
MG	Fernandes Tourinho	40	RTVD
MG	Formoso	14	RTVD
MG	Fortaleza de Minas	14	RTVD
MG	Francisco Badaró	41	RTVD
MG	Francisco Sá	32	RTVD
MG	Frei Gaspar	43	RTVD
MG	Frei Inocência	39	RTVD
MG	Fronteira	41	RTVD
MG	Galiléia	28	RTVD
MG	Goianá	9	RTVD
MG	Gonçalves	13	RTVD
MG	Gouveia	35	RTVD
MG	Grão Mogol	35	RTVD
MG	Grupiara	24	RTVD
MG	Guapé	35	RTVD
MG	Guaraciaba	50	RTVD
MG	Guaranésia	48	RTVD
MG	Guarani	40	RTVD
MG	Guarará	7	RTVD
MG	Guarda-Mor	24	RTVD
MG	Guidoval	12	RTVD
MG	Guiricema	40	RTVD
MG	Gurinhata	40	RTVD
MG	Heliodora	12	RTVD
MG	Iapu	14	RTVD
MG	Ibertioga	23	RTVD
MG	Ibiaí	45	RTVD
MG	Ibiraci	45	RTVD
MG	Ibitiúra de Minas	7	RTVD
MG	Ibituruna	45	RTVD
MG	Icaraí de Minas	45	RTVD
MG	Igaratinga	19	RTVD
MG	Iguatama	46	RTVD
MG	Ijaci	10	RTVD
MG	Ilicínea	33	RTVD
MG	Indaial	40	RTVD
MG	Inimutaba	50	RTVD
MG	Ipuiúna	50	RTVD
MG	Iraí de Minas	45	RTVD
MG	Itabirinha	40	RTVD
MG	Itacarambi	40	RTVD
MG	Itaipé	46	RTVD
MG	Itamarandiba	46	RTVD
MG	Itamarati de Minas	11	RTVD
MG	Itambacuri	41	RTVD
MG	Itambé do Mato Dentro	41	RTVD
MG	Itamogi	34	RTVD
MG	Itamonte	11	RTVD
MG	Itanhandu	32	RTVD
MG	Itanhomi	15	RTVD
MG	Itaobim	44	RTVD
MG	Itapagipe	44	RTVD
MG	Itapeçerica	44	RTVD
MG	Itapeva	49	RTVD
MG	Itaú de Minas	16	RTVD
MG	Itaverava	10	RTVD
MG	Itinga	15	RTVD
MG	Itueta	19	RTVD
MG	Itumirim	21	RTVD
MG	Jacuí	48	RTVD
MG	Jaíba	35	RTVD



MG	Japonvar	40	RTVD
MG	Jeceaba	41	RTVD
MG	Jenipapo de Minas	46	RTVD
MG	Jequeri	23	RTVD
MG	Jequitaí	40	RTVD
MG	Jesuânia	49	RTVD
MG	Joáima	46	RTVD
MG	Joaquim Felício	40	RTVD
MG	Josenópolis	40	RTVD
MG	Juramento	46	RTVD
MG	Juruaia	40	RTVD
MG	Ladainha	39	RTVD
MG	Lagamar	40	RTVD
MG	Lagoa Dourada	34	RTVD
MG	Lagoa Formosa	35	RTVD
MG	Lajinha	44	RTVD
MG	Lamim	43	RTVD
MG	Laranjal	16	RTVD
MG	Lassance	41	RTVD
MG	Leme do Prado	40	RTVD
MG	Liberdade	39	RTVD
MG	Lima Duarte	48	RTVD
MG	Limeira do Oeste	38	RTVD
MG	Lontra	44	RTVD
MG	Luisburgo	39	RTVD
MG	Luislândia	35	RTVD
MG	Luminárias	33	RTVD
MG	Madre de Deus de Minas	27	RTVD
MG	Malacacheta	47	RTVD
MG	Manhumirim	51	RTVD
MG	Maravilhas	14	RTVD
MG	Maria da Fé	29	RTVD
MG	Marilac	45	RTVD
MG	Maripá de Minas	45	RTVD
MG	Marliéria	44	RTVD
MG	Martinho Campos	49	RTVD
MG	Martins Soares	30	RTVD
MG	Materlândia	35	RTVD
MG	Matipó	28	RTVD
MG	Mato Verde	45	RTVD
MG	Matutina	43	RTVD
MG	Medeiros	44	RTVD
MG	Medina	47	RTVD
MG	Mendes Pimentel	47	RTVD
MG	Mercês	43	RTVD
MG	Mesquita	28	RTVD
MG	Minas Novas	45	RTVD
MG	Minduri	15	RTVD
MG	Mirabela	48	RTVD
MG	Miradouro	15	RTVD
MG	Mirai	16	RTVD
MG	Moema	22	RTVD
MG	Monsenhor Paulo	43	RTVD
MG	Monte Alegre de Minas	21	RTVD
MG	Monte Santo de Minas	36	RTVD
MG	Montezuma	45	RTVD
MG	Morro da Garça	43	RTVD
MG	Morro do Pilar	19	RTVD
MG	Munhoz	8	RTVD
MG	Mutum	16	RTVD
MG	Muzambinho	9	RTVD
MG	Natalândia	32	RTVD
MG	Natércia	47	RTVD
MG	Nazareno	43	RTVD
MG	Nova Módica	47	RTVD
MG	Nova Serrana	12	GTVD
MG	Novo Cruzeiro	40	RTVD
MG	Olaria	7	RTVD
MG	Olhos-d'Água	11	RTVD
MG	Olímpio Noronha	13	RTVD
MG	Oliveira Fortes	11	RTVD
MG	Onça de Pitangui	8	RTVD
MG	Oratórios	11	RTVD
MG	Ouro Verde de Minas	45	RTVD
MG	Padre Paraíso	43	RTVD
MG	Paineiras	45	RTVD
MG	Pains	45	RTVD
MG	Paiva	13	RTVD
MG	Palma	14	RTVD
MG	Paraisópolis	10	RTVD
MG	Passa Quatro	33	RTVD
MG	Passa Tempo	9	RTVD
MG	Passa-Vinte	45	RTVD
MG	Patrocínio do Muriaé	11	RTVD
MG	Paula Cândido	22	RTVD
MG	Paulistas	14	RTVD
MG	Pavão	49	RTVD
MG	Peçanha	33	RTVD
MG	Pedra do Anta	14	RTVD
MG	Pedra do Indaiá	13	RTVD
MG	Pedra Dourada	45	RTVD
MG	Pedras de Maria da Cruz	33	RTVD
MG	Pedrinópolis	39	RTVD
MG	Pequeri	12	RTVD
MG	Perdizes	49	RTVD
MG	Perdões	33	RTVD
MG	Pescador	30	RTVD
MG	Piau	18	RTVD
MG	Piedade do Rio Grande	28	RTVD
MG	Pirajuba	49	RTVD
MG	Piranga	43	RTVD
MG	Piranguçu	47	RTVD
MG	Pirapetinga	45	RTVD
MG	Piraúba	25	RTVD
MG	Pitangui	33	RTVD
MG	Planura	45	RTVD



MG	Poço Fundo	48	RTVD
MG	Pocrane	40	RTVD
MG	Pompéu	42	RTVD
MG	Ponto Chique	46	RTVD
MG	Porto Firme	14	RTVD
MG	Poté	25	RTVD
MG	Pouso Alto	40	RTVD
MG	Pratápolis	12	RTVD
MG	Pratinha	46	RTVD
MG	Presidente Juscelino	47	RTVD
MG	Presidente Kubitschek	16	RTVD
MG	Presidente Olegário	44	RTVD
MG	Quartel Geral	40	RTVD
MG	Recreio	46	RTVD
MG	Reduto	39	RTVD
MG	Resplendor	17	RTVD
MG	Riachinho	40	RTVD
MG	Rio Casca	32	RTVD
MG	Rio do Prado	26	RTVD
MG	Rio Doce	28	RTVD
MG	Rio Espera	24	RTVD
MG	Rio Novo	17	RTVD
MG	Rio Paranaíba	40	RTVD
MG	Rio Pardo de Minas	43	RTVD
MG	Rio Piracicaba	30	RTVD
MG	Rio Pomba	35	RTVD
MG	Rio Preto	40	RTVD
MG	Rio Vermelho	16	RTVD
MG	Ritápolis	23	RTVD
MG	Rochedo de Minas	40	RTVD
MG	Rodeiro	10	RTVD
MG	Romaria	26	RTVD
MG	Rubelita	40	RTVD
MG	Rubim	43	RTVD
MG	Sabinópolis	25	RTVD
MG	Salto da Divisa	40	RTVD
MG	Santa Bárbara do Monte Verde	40	RTVD
MG	Santa Bárbara do Tugúrio	29	RTVD
MG	Santa Cruz do Escalvado	14	RTVD
MG	Santa Juliana	34	RTVD
MG	Santa Margarida	45	RTVD
MG	Santa Maria de Itabira	40	RTVD
MG	Santa Maria do Salto	16	RTVD
MG	Santa Maria do Suaçuí	39	RTVD
MG	Santa Rita de Caldas	14	RTVD
MG	Santa Rita de Minas	45	RTVD
MG	Santana do Deserto	13	RTVD
MG	Santana do Jacaré	8	RTVD
MG	Santana do Manhuaçu	26	RTVD
MG	Santana dos Montes	10	RTVD
MG	Santo Antônio do Amparo	29	RTVD
MG	Santo Antônio do Aventureiro	13	RTVD
MG	Santo Antônio do Grama	10	RTVD
MG	Santo Antônio do Itambé	46	RTVD
MG	Santo Antônio do Jacinto	39	RTVD
MG	Santo Antônio do Monte	43	RTVD
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	9	RTVD
MG	São Geraldo	34	RTVD
MG	São Gonçalo do Abaeté	50	RTVD
MG	São Gonçalo do Pará	35	RTVD
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	41	RTVD
MG	São Gonçalo do Sapucaí	43	RTVD
MG	São Gotardo	45	RTVD
MG	São João Batista do Glória	25	RTVD
MG	São João da Mata	13	RTVD
MG	São João da Ponte	35	RTVD
MG	São João do Manhuaçu	40	RTVD
MG	São João do Oriente	40	RTVD
MG	São João Evangelista	41	RTVD
MG	São José da Barra	47	RTVD
MG	São José do Divino	26	RTVD
MG	São José do Goiabal	48	RTVD
MG	São José do Mantimento	20	RTVD
MG	São Miguel do Anta	36	RTVD
MG	São Pedro da União	31	RTVD
MG	São Pedro dos Ferros	27	RTVD
MG	São Romão	40	RTVD
MG	São Roque de Minas	26	RTVD
MG	São Tiago	23	RTVD
MG	São Tomás de Aquino	50	RTVD
MG	Senador Amaral	48	RTVD
MG	Senador Cortes	43	RTVD
MG	Senador Firmino	17	RTVD
MG	Senador José Bento	27	RTVD
MG	Senhora de Oliveira	38	RTVD
MG	Senhora do Porto	29	RTVD
MG	Senhora dos Remédios	19	RTVD
MG	Sericita	40	RTVD
MG	Serra Azul de Minas	42	RTVD
MG	Serra do Salitre	39	RTVD
MG	Serra dos Aimorés	32	RTVD
MG	Serranos	20	RTVD
MG	Serro	40	RTVD
MG	Silvianópolis	45	RTVD
MG	Simão Pereira	7	RTVD
MG	Simonésia	17	RTVD
MG	Soledade de Minas	31	RTVD
MG	Tabuleiro	39	RTVD
MG	Tapira	35	RTVD
MG	Tapiraí	43	RTVD
MG	Tarumirim	30	RTVD
MG	Teixeiras	46	RTVD
MG	Tiros	34	RTVD
MG	Tocantins	23	RTVD
MG	Tombos	16	RTVD
MG	Turmalina	33	RTVD



MG	Turvolândia	46	RTVD
MG	Umburatiba	40	RTVD
MG	União de Minas	40	RTVD
MG	Urucânia	29	RTVD
MG	Urucuia	19	RTVD
MG	Vargem Bonita	46	RTVD
MG	Varjão de Minas	14	RTVD
MG	Varzelândia	41	RTVD
MG	Vazante	49	RTVD
MG	Verdelândia	49	RTVD
MG	Veredinha	39	RTVD
MG	Veríssimo	46	RTVD
MG	Vermelho Novo	44	RTVD
MG	Vieiras	28	RTVD
MG	Virgem da Lapa	26	RTVD
MG	Virgínia	33	RTVD
MG	Virginópolis	30	RTVD
MG	Virgolândia	23	RTVD
MG	Volta Grande	47	RTVD
MG	Wenceslau Braz	12	RTVD

PORTARIA MCOM Nº 4.553, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, às entidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, quais sejam, as CPB - concessionárias do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e ECP - entidades cedentes da programação, nos termos do art. 16 da Portaria nº 2.524/2021, para executar o serviço de Retransmissão de Televisão, em tecnologia digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, localizadas nos municípios da fase 1.4 do Programa Digitaliza Brasil, estabelecidas pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização - GIREL, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÁRIA

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Autorizada	CNPJ Autorizada	Fase	Protocolo*
MG	Aimorés	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	6894
MG	Aiuruoca	22	Primário	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4064
MG	Albertina	26	Primário	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4066
MG	Além Paraíba	32	Primário	TV TIRADENTES LTDA	19.871.375/0001-55	1.4	1752
MG	Alvarenga	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	6895
MG	Alvorada de Minas	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	6897
MG	Antônio Dias	21	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	17.184.649/0001-02	1.4	2389
MG	Antônio Prado de Minas	36	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	17.184.649/0001-02	1.4	2390
MG	Arapuá	30	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	1527
MG	Areado	17	Primário	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	1.4	11395
MG	Areado	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A.	25.166.281/0001-88	1.4	4471
MG	Areado	24	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10520
MG	Argirita	19	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	17.184.649/0001-02	1.4	2391
MG	Ataléia	22	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	3240
MG	Baependi	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4474
MG	Bandeira do Sul	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	10457
MG	Bandeira do Sul	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4475
MG	Belo Oriente	22	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6899
MG	Berilo	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6862
MG	Bertópolis	29	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	10459
MG	Bom Despacho	31	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10521
MG	Bom Despacho	15	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	1529
MG	Bom Jardim de Minas	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1530
MG	Bom Jesus da Penha	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4479
MG	Bonfinópolis de Minas	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6863
MG	Botumirim	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6864
MG	Brás Pires	20	Primário	RÁDIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	10467
MG	Braúnas	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2460
MG	Bueno Brandão	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A.	25.166.281/0001-88	1.4	4502
MG	Buenópolis	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6865
MG	Cabo Verde	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A.	25.166.281/0001-88	1.4	4503
MG	Cachoeira de Minas	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2463
MG	Cajuri	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1531
MG	Caldas	24	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10522
MG	Camanducaia	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4506
MG	Cambuquira	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4507
MG	Cambuquira	24	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10523
MG	Campanário	22	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6900
MG	Campestre	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4508
MG	Caparaó	33	Primário	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	1950
MG	Capetinga	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4511
MG	Capinópolis	31	Primário	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	1.4	1533
MG	Capinópolis	17	Primário	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A	17.772.153/0001-50	1.4	2508
MG	Caraí	22	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6901
MG	Carangola	19	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	17.184.649/0001-02	1.4	2525
MG	Careaçu	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4512
MG	Carlos Chagas	18	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	6902
MG	Carmo de Minas	19	Primário	RÁDIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2532
MG	Carmo de Minas	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4897



MG	Carrancas	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4513
MG	Carvalhópolis	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2544
MG	Carvalhópolis	29	Primário	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4514
MG	Caxambu	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4515
MG	Central de Minas	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	6903
MG	Central de Minas	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2551
MG	Chapada do Norte	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6866
MG	Chiador	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2065
MG	Chiador	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	4963
MG	Coluna	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	6904
MG	Comendador Gomes	30	Primário	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	1.4	1534
MG	Conceição da Aparecida	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4518
MG	Conceição das Pedras	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4519
MG	Conceição de Ipanema	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	6905
MG	Conceição do Mato Dentro	18	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	1957
MG	Conceição do Rio Verde	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4520
MG	Congonhal	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	10769
MG	Congonhal	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4521
MG	Conselheiro Pena	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	6916
MG	Cordislândia	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4524
MG	Corinto	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6867
MG	Coroaci	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	6917
MG	Córrego Danta	32	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	4960
MG	Córrego do Bom Jesus	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4525
MG	Córrego Novo	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2073
MG	Córrego Novo	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7012
MG	Cristina	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4527
MG	Cruzília	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4528
MG	Datas	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6869
MG	Delfim Moreira	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2076
MG	Delfim Moreira	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4800
MG	Delfinópolis	18	Primário	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4801
MG	Descoberto	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2078
MG	Divino das Laranjeiras	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7013
MG	Divinolândia de Minas	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7014
MG	Dom Joaquim	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7015
MG	Dom Viçoso	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4803
MG	Dores de Guanhães	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7016
MG	Engenheiro Navarro	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6870
MG	Ervália	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1557
MG	Espinosa	15	Primário	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	1.4	10592
MG	Espírito Santo do Dourado	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2093
MG	Estrela Dalva	20	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	17.184.649/0001-02	1.4	2095
MG	Ewbank da Câmara	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2097
MG	Faria Lemos	36	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	17.184.649/0001-02	1.4	2100
MG	Faria Lemos	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1558
MG	Felisburgo	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2104
MG	Felixlândia	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6873
MG	Fernandes Tourinho	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7017
MG	Francisco Badaró	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6874
MG	Francisco Sá	20	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6875
MG	Frei Gaspar	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2114
MG	Frei Inocêncio	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7018
MG	Galiléia	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7019
MG	Gonçalves	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2115
MG	Gonçalves	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4828
MG	Gouveia	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6876
MG	Gouveia	25	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10524
MG	Grão Mogol	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6877
MG	Guapé	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4831
MG	Guaraciaba	31	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	1979
MG	Guaranésia	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4832
MG	Guarará	26	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10529
MG	Guidoval	36	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	17.184.649/0001-02	1.4	2119
MG	Guidoval	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1264
MG	Heliadora	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4833
MG	Iapu	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7020
MG	Ibitiúra de Minas	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2123
MG	Ibitiúra de Minas	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4834
MG	Iguatama	38	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	1559
MG	Ijaci	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2125
MG	Ijaci	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4835
MG	Ilicínea	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4836
MG	Inimutaba	22	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6878
MG	Inimutaba	25	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10596
MG	Ipuiúna	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2132
MG	Ipuiúna	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A'	25.166.281/0001-88	1.4	4837
MG	Ipuiúna	24	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10598
MG	Itabirinha	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7021
MG	Itacarambi	21	Primário	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	16.924.581/0001-98	1.4	3800
MG	Itaipé	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7022



MG	Itamarandiba	22	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6880
MG	Itamarandiba	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2137
MG	Itamarati de Minas	38	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	8169
MG	Itambacuri	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7023
MG	Itamonte	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4839
MG	Itanhandu	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4840
MG	Itanhomi	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7024
MG	Itaobim	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7025
MG	Itapecerica	24	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10599
MG	Itapecerica	30	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	1560
MG	Itinga	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7026
MG	Itumirim	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4846
MG	Jequitaí	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6881
MG	Jesuânia	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4847
MG	Joáima	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7028
MG	Joaquim Felício	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6882
MG	Juramento	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6883
MG	Juruiaia	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2209
MG	Juruiaia	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4848
MG	Ladainha	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7029
MG	Lajinha	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7030
MG	Laranjal	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2213
MG	Laranjal	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1581
MG	Malacacheta	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7031
MG	Maria da Fé	17	Primário	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	1.4	11405
MG	Maria da Fé	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4849
MG	Marilac	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7032
MG	Maripá de Minas	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2219
MG	Marliéria	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2220
MG	Marliéria	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7033
MG	Materlândia	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7034
MG	Mendes Pimentel	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7035
MG	Mesquita	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2223
MG	Mesquita	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7037
MG	Minas Novas	25	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	16.924.581/0001-98	1.4	11538
MG	Minduri	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4850
MG	Mirabela	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6885
MG	Miraiá	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1584
MG	Moema	34	Primário	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	17.247.925/0001-34	1.4	3363
MG	Moema	38	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	1586
MG	Monsenhor Paulo	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4851
MG	Monte Santo de Minas	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4855
MG	Mutum	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7038
MG	Muzambinho	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4857
MG	Natércia	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2235
MG	Natércia	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4862
MG	Nazareno	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4865
MG	Nova Módica	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2237
MG	Nova Módica	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7039
MG	Olímpio Noronha	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4869
MG	Ouro Verde de Minas	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7041
MG	Padre Paraíso	29	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2242
MG	Padre Paraíso	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7042
MG	Palma	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2244
MG	Paraisópolis	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4871
MG	Paraisópolis	24	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10600
MG	Passa Quatro	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4873
MG	Passa Quatro	23	Primário	TV MINAS SUL LTDA	25.649.179/0001-33	1.4	1703
MG	Passa Quatro	24	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10601
MG	Passa Tempo	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2250
MG	Patrocínio do Muriaé	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2252
MG	Patrocínio do Muriaé	32	Primário	SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA SA	17.247.925/0001-34	1.4	3658
MG	Patrocínio do Muriaé	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	2319
MG	Paulistas	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7043
MG	Pavão	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7044
MG	Pecanha	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7045
MG	Pedra do Indaiaí	30	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	1587
MG	Pedra Dourada	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1589
MG	Pescador	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2254
MG	Pescador	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7046
MG	Piedade do Rio Grande	38	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1591
MG	Pitangui	34	Primário	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	17.247.925/0001-34	1.4	1311
MG	Poço Fundo	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4877
MG	Pocrane	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	2260
MG	Pocrane	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7047
MG	Pompéu	34	Primário	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	17.247.925/0001-34	1.4	3358
MG	Pompéu	31	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	1592
MG	Poté	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7048
MG	Pouso Alto	17	Primário	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	1.4	11406
MG	Pouso Alto	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4878
MG	Pratápolis	42	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4879
MG	Pratinha	31	Primário	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A	17.772.153/0001-50	1.4	5607
MG	Presidente Juscelino	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6887
MG	Resplendor	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7049
MG	Rio Casca	25	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10602
MG	Rio do Prado	29	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	5608
MG	Rio do Prado	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7050

MG	Rio Espera	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1593
MG	Rio Paranaíba	19	Primário	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A	17.772.153/0001-50	1.4	5609
MG	Rio Paranaíba	30	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	1601
MG	Rio Pardo de Minas	15	Primário	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	1.4	10622
MG	Rio Preto	38	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1594
MG	Rio Vermelho	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7051
MG	Rubelita	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6888
MG	Sabinópolis	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7052
MG	Santa Bárbara do Tugúrio	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1595
MG	Santa Maria de Itabira	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7053
MG	Santa Maria do Suaçuí	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7054
MG	Santa Rita de Caldas	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	5612
MG	Santa Rita de Caldas	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4881
MG	Santa Rita de Minas	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7055
MG	Santana do Deserto	20	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	17.184.649/0001-02	1.4	5616
MG	Santana do Jacaré	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	5623
MG	Santana do Jacaré	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4882
MG	Santana dos Montes	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	11629
MG	Santo Antônio do Aventureiro	29	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	2323
MG	Santo Antônio do Monte	34	Primário	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	17.247.925/0001-34	1.4	1312
MG	São Geraldo	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	4967
MG	São Geraldo	14	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	4966
MG	São Gonçalo do Abaeté	31	Primário	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	1.4	2325
MG	São Gonçalo do Sapucaí	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4884
MG	São Gonçalo do Sapucaí	30	Primário	TV MINAS SUL LTDA	25.649.179/0001-33	1.4	1704
MG	São João da Ponte	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6890
MG	São João do Oriente	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7056
MG	São José do Divino	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	5628
MG	São José do Divino	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7057
MG	São Miguel do Anta	32	Primário	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	17.247.925/0001-34	1.4	11804
MG	São Miguel do Anta	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	1596
MG	São Pedro da União	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4886
MG	São Pedro dos Ferros	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	5633
MG	São Pedro dos Ferros	36	Primário	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	17.247.925/0001-34	1.4	1301
MG	São Pedro dos Ferros	25	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10604
MG	São Thomé das Letras	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	10683
MG	São Thomé das Letras	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4887
MG	Senador Amaral	40	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4889
MG	Senador José Bento	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	5637
MG	Senhora do Porto	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7058
MG	Serra Azul de Minas	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7059
MG	Serra dos Aimorés	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7061
MG	Serranos	41	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4890
MG	Silvianópolis	26	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4891
MG	Tapira	25	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	2332
MG	Tapiraí	38	Primário	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	1598
MG	Tarumirim	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7084
MG	Tombos	20	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	17.184.649/0001-02	1.4	5639
MG	Tombos	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	2338
MG	Turmalina	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6891
MG	Turvolândia	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	5640
MG	Turvolândia	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4893
MG	Umburatiba	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7085
MG	Urucânia	18	Primário	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	2243
MG	Virgem da Lapa	21	Primário	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	16.924.581/0001-98	1.4	6893
MG	Virgínia	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4894
MG	Virgínia	24	Primário	TV OMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	1.4	10605
MG	Virginópolis	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7086
MG	Virgolândia	22	Primário	TV VALE DO AÇO LTDA.	02.243.356/0001-81	1.4	7088
MG	Volta Grande	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	5641
MG	Wenceslau Braz	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	5642
MG	Wenceslau Braz	25	Primário	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	4895

* Protocolo recebido em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério das Comunicações em resposta à Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.263, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53500.043349/2020-13. Confere à SWARM TECHNOLOGIES, INC., empresa constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do sistema de satélites não geoestacionários Swarm, pelo prazo até 7 setembro de 2035, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da SWARM TECHNOLOGIES, INC. no Brasil, no que se refere ao sistema de satélites não geoestacionários Swarm, será a SWARM BRASIL SATÉLITES LTDA., CNPJ nº 38.029.714/0001-03, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

WILSON DINIZ WELLISCH

Presidente do Conselho

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.212, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização à MARCIO NOVAIS BARBOSA, CPF nº ***.823.075-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 1.459 - Processo nº 53528.003330/2021-15, Seiccom Provedor de Internet Ltda., CNPJ nº 10.426.171/0001-30.

Nº 1.460 - Processo nº 53528.003226/2021-12, Mondax Internet Ltda, CNPJ nº 10.227.328/0001-07.

STEVAN GRUBISIC

Gerente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 1.894 - Processo nº 53528.003307/2021-12. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a Carlos Alberto Pereira Portolan, CPF nº ***.452.850-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.896 - Processo nº 53528.000107/2022-99. Expede autorização a Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda, CNPJ nº 02.338.253/0001-03, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC

Gerente

ATO Nº 1.979, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53528.000161/2022-34. Expede autorização a Rainer Henrichsen, CPF nº ***.159.210-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.238, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53520.000135/2022-86. Expede autorização à Francisco Carlos Seeberg Aranha, CPF nº ***.652.679-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.280, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53516.001043/2019-87: Extingui, por renúncia, a autorização outorgada à RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, CNPJ nº 02.228.721/0001-89, para explorar o Serviço de Interesse Restrito e declara notificado o desinteresse para exploração de todas as modalidades de serviço associadas à autorização ora extinta, bem como a extinção das outorgas de uso das radiofrequências associadas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.285, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53516.000353/2022-80: Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada à ALCEU NASCIMENTO, CPF nº ***.120.599-**, por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.127, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Bioenergetica Aroeira S.A., CNPJ nº 08.355.201/0001-13, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.472, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 53504.010950/2021-71. Expede autorização ao Felipe Augusto Simões de Jesus, CPF nº ***.680.788-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.000, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.010938/2021-66. Expede autorização ao Oscar Antonio Breda Junior, CPF nº ***.069.428-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.071 - Processo nº 53504.011003/2021-05. Renato Fernandes Acerbi, CPF nº ***.000.188-**,

Nº 2.059 - Processo nº 53504.011005/2021-96. Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo, CPF nº ***.799.478-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.182, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.009659/2021-50. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.217 - Processo nº 53504.008905/2021-56. FRANCISCO TRONCON NETO, CPF nº ***.622.168-**,

Nº 2.218 - Processo nº 53504.008904/2021-10. COM. E IND. MATSUDA IMP. E EXP. LTDA, CNPJ nº 43.206.069/0001-89;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.277, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Expedir autorização à AMT Patrimonial e Participacoes Ltda, CPF/CNPJ nº 29.327.303/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.054. Processo nº 53542.000254/2022-81. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ANTÔNIO BRAGA NETO, CPF nº ***.731.601-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.055. Processo nº 53542.000304/2022-20. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a A T DE AGUIAR SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.505.840/0001-22, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.056. Processo nº 53542.000383/2022-79. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a OLICE EUGENIO BARICHELLO, CPF nº ***.329.711-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.058. Processo nº 53542.000384/2022-13. Expede autorização a JAIR ERNESTO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.167.291-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.163. Processo nº 53542.001605/2021-90. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR, CPF nº ***.331.951-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.196. Processo nº 53542.000281/2022-53. Expede autorização a ADIR PARIZZI, CPF nº ***.082.040-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.198. Processo nº 53542.000089/2022-67. Expede autorização a LUCIVAL PORTILHO ARANTES, CPF nº ***.724.791-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 199. Processo nº 53542.000396/2022-48. Expede autorização a EMILIANA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA, CPF nº ***.848.211-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 200. Processo nº 53542.005955/2021-25. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a JESUÍTA ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.918.031/0002-19, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2. 201. Processo nº 53542.000230/2022-21. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ARNI ALBERTO SPIERING, CPF nº ***.972.669-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2. 211. Processo nº 53542.005935/2021-54. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a OSCAR ANTONIO DALLAN, CPF nº ***.321.519-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2. 215. Processo nº 53542.000356/2022-04. Expede autorização a CLAUDIR SIGNORINI, CPF nº ***.679.631-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 225. Processo nº 53542.000380/2022-35. Expede autorização a FRIGORIFICO NUTRIBRAS S. A., CNPJ nº 08.090.575/0012-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 228. Processo nº 53542.000377/2022-11. Expede autorização a ANDRE SOARES QUEIROZ, CPF nº ***.853.421-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 230. Processo nº 53504.003046/2018-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a FM 100 LTDA, CNPJ nº 33.544.040/0001-53, visando a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Anápolis/GO.

Nº 2. 232. Processo nº 53542.000349/2022-02. Expede autorização a GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, CPF nº ***.934.961-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2. 256. Processo nº 53542.000278/2022-30. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a NEWTON DE FREITAS MIOTTO, CPF nº ***.136.071-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2. 266. Processo nº 53542.000484/2022-40. Expede autorização a ANTENOR DE MUZIO GRIPP, CPF nº ***.717.839-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.192. Processo nº 53548.000057/2022-10. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, MOACIR BAREA, CPF nº ***.720.959-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão.

Nº 2.195. Processo nº 53548.000094/2022-10. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, SILVIA DE SOUZA CRISTALDO, CPF nº ***.251.881-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Radioamador.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.224, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53548.000065/2022-58. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, HENRIQUE DE BARROS BARRETO, CPF nº ***.689.866-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.220 - Processo nº 53569.004824/2021-22. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Construtora Barbosa Mello S.A., CNPJ nº 17185786003691, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.221 - Processo nº 53569.000142/2022-21. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a Edno Valmor Cortezia, CPF nº ***.914.021-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.223 - Processo nº 53569.004840/2021-15. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à INTEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI CNPJ nº 37629940000154, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.243 - Processo nº 53569.000218/2022-19. Expede autorização à Amauri Rodrigues de Moura, CPF nº ***.661.826-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.246 - Processo nº 53569.000216/2022-20. Expede autorização à M de N M de Jesus, CNPJ nº 83380105000140, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.249 - Processo nº 53569.000275/2022-06. Expede autorização à Vaz Construcoes e Instalacoes Industriais Eireli, CNPJ nº 38544775000109, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 251 - Processo nº 53569.000226/2022-65. Expede autorização à Calnave Mineracao e Navegacao Eireli, CNPJ nº 15651718000115, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 267 - Processo nº 53569.000067/2022-07. Expede autorização à Aco Verde do Brasil S.a., CNPJ nº 07636657001837, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 268 - Processo nº 53569.000256/2022-71. Expede autorização à Souza & Goes Industria, Comercio e Navegacao Ltda, CNPJ nº 34927640000163, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.269 - Processo nº 53569.000068/2022-43. Expede autorização à Aco Verde do Brasil S.a., CNPJ nº 07636657000431, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 270 - Processo nº 53569.000070/2022-12. Expede autorização à Aco Verde do Brasil S.a., CNPJ nº 07636657000350, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS
BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

ATO Nº 2.202, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.006028/2022-08. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.009939/2022-89, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despidendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 571, DE 15 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 53500.002863/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência ao SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 02.361.668/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Timbaúba/PE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Nº 574 Processo nº 53500.003015/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA, CNPJ 23.931.736/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carmo do Rio Claro/MG.

Nº 576 Processo nº 53500.002939/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Delfim Moreira/MG.

Nº 577 Processo nº 53500.002940/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maria da Fé/MG.

Nº 578 Processo nº 53500.002941/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sericita/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.117 Processo nº 53500.005027/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pirapetinga/MG.

Nº 1060 Processo nº 53500.004953/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Além Paraíba/MG.

Nº 1. 061 Processo nº 53500.004954/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alto Jequitibá/MG.

Nº 1. 062 Processo nº 53500.004955/2022-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alto Rio Doce/MG.

Nº 1. 063 Processo nº 53500.004956/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Arceburgo/MG.



Nº 1. 064 Processo nº 53500.004957/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Areado/MG.

Nº 1. 068 Processo nº 53500.004963/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Borda da Mata/MG.

Nº 1. 070 Processo nº 53500.004969/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cabo Verde/MG.

Nº 1. 071 Processo nº 53500.004970/2022-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cachoeira de Minas/MG.

Nº 1. 073 Processo nº 53500.004975/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Camanducaia/MG.

Nº 1. 074 Processo nº 53500.004976/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cambuquira/MG.

Nº 1. 076 Processo nº 53500.004978/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo do Meio/MG.

Nº 1. 112 Processo nº 53500.005022/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Recreio/MG.

Nº 1. 116 Processo nº 53500.005026/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piranga/MG.

Nº 1. 118 Processo nº 53500.005030/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piraúba/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.165 Processo nº 53500.005053/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Geraldo/MG.

Nº 1.167 Processo nº 53500.005055/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sericita/MG.

Nº 1. 170 Processo nº 53500.005058/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aimorés/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.493 Processo nº 53500.005862/2022-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Igaratinga/MG.

Nº 1.498 Processo nº 53500.005873/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 33.050.733/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tocantins/MG.

Nº 1.505 Processo nº 53500.005984/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Simão Pereira/MG.

Nº 1.507 Processo nº 53500.005987/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência a TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Simão Pereira/MG.

Nº 1.555 Processo nº 53500.006343/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itanhandu/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.619 Processo nº 53500.006877/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA SIMÃO DIENSE DE RÁDIOFUSÃO LTDA, CNPJ 07.781.303/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Simão Dias/SE.

Nº 1.664 Processo nº 53500.006732/2022-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência ao SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ 01.769.569/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barreiros/PE.

Nº 1.665 Processo nº 53500.006733/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência a TV PAJUCARA LTDA, CNPJ 12.019.360/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Flexeiras/AL.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 1.726 Processo nº 53500.006940/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA, CNPJ nº 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Paranaíba/MG.

Nº 1.727 Processo nº 53500.006945/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA, CNPJ 23.089.402/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Paranaíba/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 187/DCR, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Protocolo COMAER nº 67500.000279/2022-85

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2023 (IE/EA CADAR 2023).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR

ANEXO

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE ADAPTAÇÃO DE DENTISTAS DA AERONÁUTICA do ano de 2023 (IE/EA CADAR 2023)

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 As presentes Instruções Específicas (IE), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 187/DCR, de 3 de fevereiro de 2022, têm por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para inscrição e participação no Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2023(EA CADAR 2023).

1.2 AMPARO NORMATIVO

1.2.1 As presentes IE encontram-se fundamentadas no(a)(s):

a) Constituição Federal de 1988;

b) Decreto-Lei nº 3.872, de 2 de dezembro de 1941;

c) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, regulada pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

d) Lei nº 5.081, de 25 de agosto de 1966;

e) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

f) Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;

g) Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

h) Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;

i) Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019;

j) Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979;

k) Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

l) Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008;

m) Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 191, de 07 de outubro de 2021;

n) Portaria GM-MD nº 4.512, de 04 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 211, de 10 de novembro de 2021;

o) Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica (ICA 160-6), aprovadas pela Portaria DIRSA nº 8/SECSYTEC, de 27 de janeiro de 2016;

p) Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021;

q) Indenização em Ressarcimento de Cursos e Estágios Realizados por Militares do Comando da Aeronáutica (ICA 12-28), aprovada pela Portaria Normativa nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018;

r) Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11), aprovada pela Portaria nº 1.584/GC3, de 9 de outubro de 2018;

s) Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 276/DPE, de 14 de dezembro de 2020;

t) Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica (NSCA 54-4) aprovada pela Portaria COMGEP nº 99/3SC3, de 23 de novembro de 2020;

u) Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas (NSCA 38-20), aprovadas pela Portaria COMGEP nº 86/ALE, de 6 de outubro de 2020;

v) Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica (NSCA 160-10), aprovadas pela Portaria COMGEP nº 422/DLE, de 4 de maio de 2018;

w) Diretriz de Comando da Diretoria de Ensino nº 25A/2021, aprovada pela Portaria DIRENS nº 174/DCR, de 23 de dezembro de 2021;e

x) Orientações sobre as medidas de proteção contra o novo Coronavírus, SARS-COV-2, nos Exames de Admissão e Seleção coordenados pela DIRENS, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 163/1DCR, de 10 de agosto de 2020.



1.3 DIVULGAÇÃO

1.3.1 O ato de aprovação das presentes IE encontra-se publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

1.3.2 Estas IE permanecerão disponíveis, durante toda a validade do Exame, no endereço eletrônico do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR): <http://www.fab.mil.br/ciaar>.

1.3.2.1 O endereço eletrônico deste Exame e a Página de Acompanhamento do Candidato (PAC) são os meios de comunicação frequente e oficial da Organização do Exame. Nele o candidato deverá acompanhar comunicados, informações e dados do Exame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.3.2.2 As publicações no DOU e no BCA serão os únicos documentos comprobatórios de aprovação, pois não será fornecido ao candidato nenhum documento para este fim.

1.3.3 As informações a respeito de datas, locais e horários de realização de etapas não serão transmitidas por telefone.

1.3.3.1 Não serão fornecidas informações que já constem das IE ou fora dos prazos previstos nestas Instruções.

1.3.4 As relações dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA) para a Habilitação à Matrícula, e as relações dos candidatos matriculados no Curso serão publicadas no DOU.

1.3.5 Outras informações poderão ser solicitadas junto ao CIAAR, Organização Militar (OM) responsável pelo Exame, e ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), por intermédio dos contatos constantes no Anexo Q.

1.4 RESPONSABILIDADE

1.4.1 Este Exame será regido por estas IE, e sua execução será de responsabilidade das OM do Comando da Aeronáutica (COMAER) envolvidas nas atividades de Admissão e de Seleção, conforme Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021.

1.4.2 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento pleno destas IE e de seus anexos e o acompanhamento da divulgação dos diversos atos referentes ao Exame, por meio do endereço eletrônico do Exame.

1.4.3 A inscrição neste Exame implica o conhecimento e aceitação irrestrita, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas presentes IE e de todas as instruções complementares aprovadas e publicadas.

1.4.4 O candidato deverá observar o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário de Eventos constante no Anexo C, divulgados no endereço eletrônico do Exame ou determinados pela Comissão Fiscalizadora.

2 OBJETO DO EXAME DE ADMISSÃO

2.1 PÚBLICO-ALVO

2.1.1 O presente Exame é destinado a cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, com aptidão física e mental para assumirem as diversas funções inerentes à carreira militar, já plenamente habilitados nas respectivas especialidades odontológicas, voluntários e interessados em ingressar no Quadro de Oficiais Dentistas da Aeronáutica (QODent), desde que também atendam aos pré-requisitos, às condições e às normas estabelecidas nestas IE, para serem habilitados à matrícula no CADAR 2023.

2.2 QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS DA AERONÁUTICA (QODent)

2.2.1 O QODent é um quadro de carreira, previsto pelo Decreto-Lei nº 3.872, de 2 de dezembro de 1941, e normatizado pela Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11).

2.2.2 O QODent destina-se a suprir as necessidades de Oficiais Dentistas de Carreira da Aeronáutica, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções afetas aos profissionais de odontologia, nas OM do COMAER.

2.2.3 Os militares do QODent devem ter em mente que, além de realizar suas tarefas peculiares, também serão Oficiais das Forças Armadas, e frequentemente estarão à frente dos trabalhos em grupo, requerendo iniciativa, responsabilidade, liderança e espírito de equipe. Constantemente enfrentarão obstáculos, situações e desafios nunca experimentados, que exigirão do Oficial conhecimento, raciocínio, estabilidade emocional e flexibilidade. Além de exercerem suas atividades durante o expediente, os militares concorrerão aos serviços de escala, sobreaviso e membros de comissões regulamentados em suas OM, conforme suas especialidades e graus hierárquicos.

2.2.3.1 Os integrantes do QODent são militares 24 horas por dia, sendo, por vezes, necessário avançar muito além do expediente para atender demandas diversas, conforme estabelecido no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980).

2.3 VAGAS

2.3.1 As vagas para o CADAR 2023 são destinadas aos candidatos aprovados em todas as etapas previstas do Exame, classificados dentro do número de vagas e habilitados à matrícula.

2.3.2 As vagas estão fixadas por especialidade e localidade, que venha indicar no ato da inscrição, de acordo com a necessidade da Administração, conforme a distribuição de vagas constante do Anexo D.

2.3.3 O candidato somente poderá concorrer às vagas de uma única especialidade e deverá escolher as localidades de acordo com sua ordem de prioridade.

2.3.4 O candidato fará a escolha da especialidade e das localidades no momento da solicitação de inscrição. Após a inscrição, não será permitida alteração da ordem de prioridade das localidades escolhidas pelo candidato.

2.4 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.4.1 Ficam reservadas aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

2.4.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas por especialidade for igual ou superior a 3 (três).

2.4.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.4.4 Poderá concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.4.5 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar (PHC).

2.4.5.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão submeter-se ao PHC.

2.4.5.2 Os candidatos que não se submeterem ao PHC serão eliminados do Exame de Admissão.

2.4.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Exame de Admissão e, se houver sido matriculado ou nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.4.7 Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Exame.

2.4.7.1 Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.4.8 Em caso de desistência ou desclassificação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.4.9 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

2.4.10 A relação provisória dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.11 O candidato poderá interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.12 A relação final dos candidatos classificados que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo previsto no Anexo C.

2.5 CURSO DE ADAPTAÇÃO DE DENTISTAS DA AERONÁUTICA

2.5.1 O CADAR é um Curso que tem a finalidade de adaptar, às peculiaridades da Força, dentistas, já plenamente habilitados nas respectivas especialidades odontológicas, que ingressam no COMAER para serem Oficiais de Carreira, capacitando-os para o desempenho das atividades técnicas específicas do Serviço de Saúde da Aeronáutica, bem como para o exercício de funções administrativas e de chefia afetas aos profissionais de odontologia nas OM do COMAER.

2.5.2 O CADAR, que se inicia após a Habilitação à Matrícula, não faz parte do Exame de Admissão.

2.5.3 O CADAR terá duração aproximada de 17 (dezessete) semanas e compreende as instruções nos Campos Geral, Militar e Técnico-Especializado, bem como de atividades complementares.

2.5.4 O Curso será realizado no CIAAR, em Lagoa Santa/MG, em 2023, estando sujeito às normas próprias da Administração.

2.5.5 As instruções ministradas no Campo Geral proporcionarão conhecimento de teorias e ensinamentos que possibilitem aos estagiários atuarem com eficiência na gestão de pessoas e de processos e ampliarem sua cultura geral.

2.5.6 As instruções ministradas no Campo Militar buscarão, primordialmente, transmitir e reforçar os postulados básicos da vida castrense referentes aos futuros postos e desenvolver elevado grau de vibração, devoção e entusiasmo pela carreira na Força Aérea. Além das características de resistência física, necessárias ao militar, procura-se, por meio das instruções, sedimentar no estagiário os princípios basilares da hierarquia e da disciplina, os fundamentos da ética e o entendimento da estrutura organizacional do COMAER, de modo que, ao término do Curso, o futuro Oficial esteja dotado de atributos e de competências que o qualificarão a ser um integrante do Corpo de Oficiais de Carreira da Aeronáutica.

2.5.6.1 O Treinamento Militar Básico (TMB), inserido nas instruções do Campo Militar, tem a duração aproximada de 15 dias corridos, em regime probatório, contados a partir da data de início do curso. Além de ser fundamental e indispensável, o TMB faz parte do curso e não pode deixar de ser cumprido. Esse período visa à verificação da aptidão do Estagiário ao Oficialato.

2.5.7 As instruções ministradas no Campo Técnico-Especializado adaptarão o estagiário às condições peculiares do ambiente em que exercerá sua atividade ou especialidade e proporcionarão conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento do Comando da Aeronáutica e sobre os procedimentos de rotina do Oficial nos vários setores, de acordo com sua área de atuação.

2.5.8 Serão divulgadas, no endereço eletrônico do Exame, instruções complementares aos estagiários e uma relação de documentos pessoais, dos dependentes e dos bens móveis, que deverão ser providenciados na data prevista da publicação. Os documentos referidos neste item não correspondem àqueles exigidos na etapa de Validação Documental, conforme o item 7.1.

2.5.9 O candidato convocado por força de decisão judicial, até a data de validade do Exame, receberá Ordem de Matrícula e realizará o Curso juntamente aos demais candidatos. Na hipótese de convocação após a data de validade do Exame, será matriculado no Curso imediatamente posterior, devido à impossibilidade do cumprimento do item 2.5.6.1.

2.6 SITUAÇÃO DURANTE O CADAR

2.6.1 O candidato, no momento da matrícula, mediante ato do Comandante do CIAAR, será declarado Primeiro-Tenente Estagiário do CADAR, designação a ser mantida durante o Curso.

2.6.2 O militar da ativa da Aeronáutica matriculado no CADAR permanecerá no efetivo da OM de origem e passará à situação de adido ao CIAAR.

2.6.3 O candidato militar da ativa da Aeronáutica, na situação de aprovado, classificado dentro do número de vagas fixadas e selecionado pela JEA, fará jus aos direitos remuneratórios previstos na legislação vigente relativos à matrícula e realização do Curso.

2.6.4 Durante a realização do Curso, os estagiários estarão sujeitos ao regime escolar do CIAAR, estabelecido nas Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - NOREG (ICA 37-289) e no Plano de Avaliação (PAVL), além das normas destas IE.

2.6.5 Os Primeiros-Tenentes Estagiários realizarão provas teóricas e práticas durante o CADAR, e a conclusão do Curso está condicionada à sua aprovação, mediante o cumprimento das condições previstas no PAVL.

2.6.6 Os Primeiros-Tenentes Estagiários não terão direito líquido e certo à nomeação, pois, para serem nomeados, necessitam concluir o Curso com aproveitamento.

2.7 SITUAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DO CADAR

2.7.1 O Primeiro-Tenente Estagiário que concluir o CADAR com aproveitamento estará em condições de ser nomeado Primeiro-Tenente, mediante ato do Comandante da Aeronáutica, e de ser incluído no QODent, na especialidade para qual realizou o Exame, conforme previsto nestas IE.

2.7.2 Ao término do Curso, o Primeiro-Tenente Dentista servirá em OM sediada na localidade escolhida na inscrição, de acordo com a classificação que houver obtido no Exame.

2.7.3 Quando houver mais de uma vaga para a mesma especialidade em determinada localidade, a opção pela OM será realizada pelo Primeiro-Tenente Dentista com maior precedência hierárquica.



7.4 A precedência hierárquica no QODent, entre os formandos do CADAR será estabelecida ao término do Curso de acordo com as médias finais dos Primeiros-Tenentes Estagiários que o concluírem com aproveitamento, em concordância com o respectivo Plano de Avaliação, e conforme as Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), a alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 6.880/1980e os procedimentos adotados pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), previstos na Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11).

2.7.5 O militar que requerer demissão ou for demitido ex officio por ter passado a exercer cargo ou emprego público permanente indenizará a União pelos custos com sua formação, preparação ou adaptação, caso não tenham decorrido, a contar da data de conclusão dos correspondentes eventos de ensino, os prazos mínimos estabelecidos em legislação, conforme a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, e pela Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018 (ICA 12-28).

2.7.6 O Estagiário que concluir o CADAR com aproveitamento, em virtude de decisão judicial liminar, somente estará em condições de ser nomeado ao posto de 1º Tenente se sobrevier, durante o Curso, Sentença Definitiva (transitada em julgado) ou Acórdão de Tribunal determinando expressamente a nomeação e desde que se encontre dentro do número de vagas.

2.7.7 Caso sobrevenha Sentença definitiva ou Acórdão de Tribunal, após a conclusão do Curso, determinando expressamente a nomeação de Estagiário que concluiu o CADAR com aproveitamento e dentro do número de vagas, será reservada vaga pela Administração castrense para o evento de nomeação imediatamente subsequente.

3 INSCRIÇÃO NO EXAME DE ADMISSÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1.1 São condições para a inscrição:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser voluntário;
- c) estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas nestas IE para habilitação à futura matrícula no CADAR 2023;
- d) inscrever-se por meio do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI); e
- e) pagar a taxa de inscrição e comprovar o pagamento, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.1.2O candidato que se inscrever para o Exame, e não possuir algum dos requisitos previstos nestas IE não será convocado para participar das etapas subsequentes do Exame.

3.1.3 As informações prestadas no FSI são de responsabilidade do candidato, dispondo o CIAAR, a qualquer tempo, do direito de excluir do Exame aquele que não preencher o FSI de maneira completa, correta e idônea.

3.1.4 O candidato militar da ativa deverá informar, ao seu Comandante, Diretor ou Chefe, por meio de Ofício, que participará do Exame.

3.1.4.1 O militar da ativa, na condição de candidato e de voluntário, deverá ser liberado nos dias e horários estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C), porém essas liberações são de característica particular e, portanto, não podem ser remuneradas nem apoiadas pela Administração (pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

3.1.4.2 O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente sobre sua indisponibilidade para missões a serviço fora de sede nos períodos estabelecidos no Anexo C.

3.2 ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as IE e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.2 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço eletrônico do Exame, durante o período estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.3 O candidato será direcionado para o Sistema de Inscrição, para o preenchimento do FSI e para o cadastramento da senha pessoal para acesso à PAC.

3.2.3.1 O candidato que se autodeclarar negro e optar por concorrer às vagas reservadas, conforme referido no item2.4, deverá, obrigatoriamente, assinalar essa opção no FSI.

3.2.3.2 Até o final do período de inscrição do Exame, será facultado ao candidato desistir de concorrer às vagas reservadas.

3.2.3.3 O candidato que desistir de concorrer às vagas reservadas, conforme o item 3.2.3.2, deverá manifestar sua desistência por meio da PAC.

3.2.4 Ao final do processo de inscrição, o candidato deverá imprimir e pagar a taxa de inscrição por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), nos termos dispostos nestas IE.

3.2.5 O procedimento de inscrição não será concluído se o candidato deixar de informar algum dado ou se realizar mais de uma inscrição utilizando o mesmo número de CPF.

3.2.6 Não é necessário remeter qualquer documento para efetivar a inscrição, visto que o CIAAR considerará o recebimento eletrônico dos dados enviados no momento do processamento da inscrição e do pagamento da GRU, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.2.7 O valor da taxa de inscrição para o EA CADAR 2023 é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e deverá ser pago durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.8 O comprovante original de pagamento da taxa de inscrição deverá permanecer sob a posse do candidato, para futura comprovação, caso necessário.

3.2.9 Não serão aceitos para comprovação do pagamento: recibos de agendamento de pagamento bancário, depósito em cheque, depósito em conta corrente, DOC ou TED, cartão de crédito, ordem de pagamento, ordem bancária, transferências entre contas. Não serão aceitos os pagamentos realizados após o prazo estabelecido no (Anexo C), ou qualquer outra forma de pagamento diferente da prevista nestas IE.

3.2.10 O valor pago referente à taxa de inscrição é diretamente recolhido ao Tesouro Nacional e, por isso, não poderá ser restituído, independentemente do motivo. A transferência do valor pago para terceiros ou a permuta da inscrição para outrem são vedadas. A taxa de inscrição terá validade apenas para este Exame.

3.2.11 O candidato, ao preencher o FSI, deverá atentar-se aos campos relativos à:

- a) Organização Coordenadora Local (OCL) à qual deseja estar vinculado durante o Exame, conforme o quadro disposto no item 4.2.4;
- b) especialidade a que pretende concorrer; e
- c) enumeração das localidades onde há vaga para a especialidade pretendida, priorizando aquelas onde tenha intenção de servir, desde que seja voluntário em qualquer uma delas.

Exemplo: (1ª) São Paulo, (2ª) Recife, (3ª) Rio de Janeiro etc.

3.2.12 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação da inscrição. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do FSI não for realizado em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.2.13 O candidato deverá conferir todos os dados inseridos no Sistema de Inscrição, as condições e as restrições, e acompanhar a obtenção do comprovante de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição. Todos esses procedimentos são de responsabilidade do candidato.

3.2.13.1 A solicitação de alteração de dados referente à inscrição deve ser realizada somente durante o período de inscrição previsto no Calendário de Eventos, no Sistema de Inscrição.

3.2.14 A inscrição no Exame implicará a aceitação irrestrita pelo candidato das condições estabelecidas nestas IE e nos demais documentos que regulam este Exame.

3.2.15 A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se forem verificadas inverdades nas informações e nas declarações prestadas pelo candidato no FSI ou irregularidades em qualquer documento apresentado.

3.3 SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.3.1 A solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição tem amparo no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.2 Para solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a PAC, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), preencher obrigatoriamente todos os dados, marcar a opção de isenção de pagamento da taxa de inscrição e declarar:

- a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico),informando número de identificação social - NIS; e
- b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, por meio de Declaração de que atenda à condição estabelecida; ou
- c) ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.3 Para o deferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a" e "b"do item 3.3.2é de suma importância que os dados pessoais informados sejam idênticos aos que constam no CadÚnico.

3.3.3.1A Administração consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso haja divergências cadastrais, o Sistema de Isenção de Taxa de Inscrição (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) negará a solicitação de isenção.

3.3.4 Na isenção prevista na letra "c" do item 3.3.2, para os amparados pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, o candidato, além de cumprir o previsto nestas IE, deverá enviar pela PAC, com a imagem legível, a cópia do cartão ou documento equivalente, com nome completo e CPF, emitido por Órgão ou Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, comprovando ser doador de medula óssea.A Administração poderá consultar o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) do Instituto do Câncer (INCA) para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.3.5 O envio da documentação, constante no item 3.3.4, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.3.6 A Administração não se responsabilizará se as isenções não forem realizadas em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.3.7 A Declaração falsa de dados determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e no artigo 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.8 O simples preenchimento de dados e/ou o envio de documentação prevista no item 3.3.4, no prazo previsto no Calendário de Eventos, não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição e a efetivação da inscrição no Exame. O candidato deverá atender às condições para a inscrição, presentes nestas IE, a fim de conseguir o deferimento da sua solicitação de inscrição no Exame.

3.3.9 Será indeferida a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a", "b" e "c" do item 3.3.2, quando:

- a) o NIS apresentado estiver incorreto, inválido, excluído, com renda fora do perfil, não estiver cadastrado, ou for de outra pessoa, para o caso das letras "a" e "b" do item 3.3.2; e/ou
- b) não enviar a documentação constante no item 3.3.4, enviá-la de forma ilegível ou incompleta; e/ou
- c) realizada fora do prazo previsto no Calendário de Eventos.

3.3.10A relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção de pagamento e o motivo do indeferimento serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme previsto no Calendário de Eventos.

3.3.11 Em caso de indeferimento ou desistência da solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o candidato poderá solicitar recurso,de acordo com item 5.3, ou imprimir a GRU disponibilizada na PAC, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o prazo estabelecido constante no Anexo C e a data de vencimento expressa no documento.

3.3.12 O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida em grau de recurso e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido nestas IE estará excluído deste Exame.

3.4 RESULTADO DA SOLICITAÇÃO de INSCRIÇÃO

3.4.1 O candidato terá sua solicitação de inscrição indeferida quando:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, ressalvado o disposto no item 3.3;
- b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição após o término do período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C);
- c) o pagamento da taxa de inscrição não for compensado, por qualquer motivo;
- d) não atender ao estabelecido na alínea "e" do item 3.1.1 destas IE;
- e) não houver como identificar o candidato que realizou o pagamento, por erro no preenchimento dos dados; ou
- f) contrariar quaisquer requisitos exigidos nestas IE.

3.4.2 Na data estabelecida no Anexo C, caberá ao candidato verificar o resultado da solicitação de inscrição, divulgado no endereço eletrônico do Exame, e, em caso de indeferimento, interpor recurso.

3.4.3 No caso de indeferimento da solicitação de inscrição, caberá ao candidato solicitar o recurso de acordo com o item 5.4.

3.4.4 O resultado definitivo da solicitação de inscrição será divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data estabelecida no Anexo C, após análise dos recursos de acordo com o item 5.4.

3.4.5É de inteira responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição deferida consultar Cartão de Informação (CDI), com as informações de local, data e horários de realização das Provas Escritas, o qual será disponibilizado na PAC, conforme Calendário de Eventos. Não haverá envio pelo correio ou por e-mail.

3.4.5.1O candidato somente poderá realizar as provas em data, cidade (localidade), local e horário definidos no CDI.

3.4.5.2Para eventuais dificuldades na localização do CDI, o candidato deverá comunicar o CIAAR, via e-mail: sac.ciaar@gmail.com, somente durante o período de inscrição, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.4.5.3Recomenda-se ao candidato imprimir e levar o cartão de inscrição no dia das Provas Escritas.

3.4.6 O candidato que não apresentar seu CDI poderá ingressar no local designado para a realização das Provas Escritas, desde que sua solicitação de inscrição tenha sido deferida, e ele possa ser identificado por meio de seu documento de identificação original com foto, conforme estas IE.

3.5DAS LACTANTES

3.5.1 Para as candidatas lactantes fica assegurado o direito de amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, no dia das Provas Escritas ou nas etapas subsequentes conforme Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, mediante prévia solicitação.

3.5.2 A solicitação do direito de amamentar seus filhos deverá ser feita no período de inscrição, mediante declaração e comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento ou de documento emitido por médico obstetra, atestando a data provável do nascimento até a realização da etapa, via PAC, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.5.3 A candidata deverá levar somente uma pessoa acompanhante maior de 18 (dezoito) anos que será a responsável pela guarda da criança no período necessário e deverá permanecer em local designado pela Comissão Fiscalizadora no dia das Provas Escritas.

3.5.3.1 A candidata não poderá ter acesso ao setor de prova acompanhada dos seus filhos.

3.5.4 A Administração não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.



3.5.4.1 A candidata que não levar o acompanhante adulto, não realizará a respectiva etapa do Exame.

3.5.5 A candidata terá, caso cumpra o disposto nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

3.5.5.1 A candidata será acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora durante o período de amamentação.

3.5.5.2 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, observado o disposto no item 3.5.5.

3.5.6 Não será permitida a entrada da candidata, dos seus filhos e do acompanhante responsável após o fechamento dos portões.

3.5.7 A amamentação dar-se-á nos momentos necessários, acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora, devendo o acompanhante adulto, nesses momentos, ausentar-se da sala reservada.

3.5.8 A pessoa acompanhante da candidata não poderá portar qualquer dos objetos citados nos itens 4.3.6 e 4.3.6.1 e deverá cumprir as obrigações destas IE, sob pena de exclusão da candidata.

4 ETAPAS DO EXAME DE ADMISSÃO

4.1ETAPAS

4.1.1 Este Exame será constituído das seguintes Etapas:

- a) Provas Escritas;
- b) Verificação de Dados Biográficos e Profissionais (VDBP);
- c) Inspeção de Saúde (INSPSAU);
- d) Exame de Aptidão Psicológica (EAP);
- e) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);
- f) Prova Prático-Oral (PPO);
- g) Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC); e
- h) Validação Documental.

4.1.2 O CADAR não constitui Etapa do Exame, e será regido por normas e regulamentos próprios.

4.1.3 O Exame é de âmbito nacional. A etapa das Provas Escritas, além de eliminatória, possui caráter classificatório. A VDBP, a INSPSAU, o EAP, o TACF, a PPO, o PHC e a Validação Documental são etapas eliminatórias.

4.1.4 Após a etapa das Provas Escritas, os candidatos que prosseguirão no Exame, considerando o item4.6.4, serão convocados para a Concentração Intermediária, evento que visa fornecer orientações adicionais sobre as etapas subsequentes, conforme divulgação no endereço eletrônico do Exame e o previsto no Anexo C.

4.1.5 Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa, não cabendo, por consequência, solicitação de adiamento de qualquer uma delas ou tratamento diferenciado, independentemente do motivo, com exceção do previsto nestas IE.

4.1.6 O candidato é responsável por se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização das etapas do Exame, conforme divulgação no endereço eletrônico ou o previsto no Calendário de Eventos (Anexo C). O comparecimento do candidato convocado é obrigatório, portanto, seu atraso ou sua ausência, ainda que por força maior, implicará sua exclusão do Exame.

4.1.7 Os locais de realização de todas as etapas terão a entrada restrita aos candidatos, salvo o caso previsto no item 3.5.

4.2 LOCALIDADES PARA a REALIZAÇÃO das etapas DO EXAME

4.2.1 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá indicar a localidade da OCL onde deseja realizar as etapas do Exame, de acordo com o Quadro apresentado no item 4.2.4.

4.2.2 Os locais de realização das etapas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame e terão entrada restrita aos candidatos.

4.2.2.1 As etapas subsequentes serão realizadas nas localidades correlacionadas às das Provas Escritas, de acordo com o quadro disposto no item 4.2.4.

4.2.3 O candidato não poderá realizar as etapas em localidade diferente da qual optou, salvo em caso de haver necessidade da Administração.

4.2.4 Quadro de localidades, incluindo região metropolitana, para a realização das etapas do Exame:

Provas Escritas	CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA INPSAU EAP TACF	Prova Prático-Oral (PPO)	PHC Validação Documental
BELÉM/PA	BELÉM/PA		
ALCÂNTARA/MA			
SÃO LUÍS/MA			
RECIFE/PE	RECIFE/PE		
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE			
FORTALEZA/CE			
NATAL/RN			
PARNAMIRIM/RN			
SALVADOR/BA			
RIO DE JANEIRO/RJ			
BELO HORIZONTE/MG			
LAGOA SANTA/MG			
SÃO PAULO/SP	SÃO PAULO/SP		
GUARULHOS/SP			
CAMPO GRANDE/MS			
PORTO ALEGRE/RS	CANOAS/RS		
CANOAS/RS			
CURITIBA/PR			
SANTA MARIA/RS			
BRASÍLIA/DF	BRASÍLIA/DF		
MANAUS/AM	MANAUS/AM		

4.2.4.1 Caso a especificidade do exame médico requeira, a Administração definirá localidade diversa para a realização da Inspeção de Saúde INSPSAU em grau de recurso.

4.2.4.2 A PPO será realizada na cidade do Rio de Janeiro, em Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou em Organização de Saúde civil autorizada pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), conforme divulgação no endereço eletrônico do Exame. Caso a Administração designe localidade que não seja o Rio de Janeiro/RJ, os candidatos convocados serão comunicados.

4.3 PROVAS ESCRITAS

4.3.1 As Provas Escritas terão as seguintes disciplinas:

- a) Gramática e Interpretação de Texto (GIT);
- b) Conhecimentos Especializados (CE) - assuntos relativos à especialidade pretendida; e
- c) Redação (RED).

4.3.2 As provas objetivas, GIT e CE, abrangerão os conteúdos programáticos constantes do Anexo B, e serão compostas de questões de múltipla escolha, com quatro opções de respostas, das quais somente uma será correta.

4.3.2.1 Os gabaritos provisórios e os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

4.3.3 A prova de Redação (RED) consistirá na elaboração de um texto manuscrito, dissertativo-argumentativo, em prosa, sobre assunto da atualidade e terá como finalidade verificar o conhecimento do tema proposto e a capacidade de expressão na modalidade escrita de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa.

4.3.3.1 Somente serão corrigidas as Redações dos candidatos que atenderem ao previsto no item 4.4.2, e que forem classificados, em função de sua Média Parcial (MP), conforme item 4.5, considerando o limite correspondente a até8 (oito) vezes o número de vagas estabelecidas no Anexo D.

4.3.3.1.1 Não havendo candidatos que tenham se autodeclarado negros, serão corrigidas as redações dos demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados na prova objetiva, até o limite total disposto no quadro do item anterior, respeitando os empates na última colocação.

4.3.3.2 A Redação poderá conter, no máximo, 30 (trinta) linhas. A folha para rascunho no Caderno de Questões é de preenchimento facultativo e não será considerada para fins de avaliação.

4.3.3.3 Caso o candidato opte por utilizar letra de forma (caixa alta) na Redação, as letras maiúsculas deverão receber o devido realce.

4.3.3.4 O erro ortográfico idêntico será computado apenas uma vez.

4.3.3.5 Será atribuído grau 0 (zero) à Redação:

- a) em desacordo com a tipologia textual ou com o tema proposto;
- b) que não estiver em prosa;
- c) com número inferior a 100 (cem) palavras;
- d) com número inferior a 15 (quinze) linhas;
- e) com marcas que permitam a identificação do autor;
- f) escrita de forma ilegível ou incompreensível;
- g) que não estiver escrita em Português;e
- h) escrita a lápis (total ou parcialmente) ou com caneta que não seja de tinta azul ou preta.

4.3.3.5.1 A Prova de Redação será avaliada considerando-se os aspectos apresentados na tabela a seguir:

PARTES	ASPECTOS AVALIADOS	PONTOS DEBITADOS POR ERRO COMETIDO
I EXPRESSÃO	Pontuação, ortografia, caligrafia, vocabulário, acentuação gráfica e morfossintaxe.	0,2000 por cada erro cometido relacionado a cada um dos aspectos avaliados.
II ESTRUTURA	Paragrafação.	até 0,5000 por cada erro cometido.
III CONTEÚDO	Pertinência ao tema proposto.	até 1,5000.
	Argumentação coerente.	até 1,5000.
	Informatividade.	até 1,5000.

4.3.4 O candidato não poderá rasurar, amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar seu Cartão de Respostas ou sua Folha de Redação, sob pena de ser prejudicado pela impossibilidade do processamento da leitura óptica desse documento.

4.3.4.1 A conferência dos dados pessoais, incluindo aqueles relativos à especialidade e à versão da prova, registrados no Caderno de Questões, no Cartão de Respostas, na Relação de Chamada e nos demais documentos do Exame, é de responsabilidade do candidato.

4.3.4.2 As marcações em desacordo com estas IE ou com as instruções contidas no Cartão de Respostas, como marcação dupla, rasura, emenda, campo de marcação não preenchido integralmente ou fora do espaço designado serão de responsabilidade do candidato, resultando em pontuação 0,0000 (zero) na questão correspondente.

4.3.4.3 O campo de assinatura não preenchido ou assinatura fora do espaço designado implicam pontuação zero nas Provas Escritas e exclusão do candidato, conforme item 8.4.2 destas IE.

4.3.4.4 Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas e da Folha de Redação por erro do candidato.

4.3.5 Para realizar as Provas Escritas, o candidato deverá utilizar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de corpo transparente, sem inscrições, exceto as de caracterização de marca, fabricante e modelo.

4.3.6 Não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão, realizar a prova portando, junto ao corpo ou sobre a mesa, óculos escuros; brincos; quaisquer adornos na região das orelhas; colar; pulseira de qualquer tipo ou material (inclusive as de cunho religioso); gorro, "bibico", lenço ou faixa de cabeça, chapéu, boné ou similares; qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafas e embalagens, luvas; cachecol; bolsa, mochila, pochete; livros, manuais, impressos, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações (inclusive o cartão de informação); lápis; lapiseira; borracha; régua; caneta de corpo não transparente; calculadora; protetores, abafadores, tampões e/ou similares auriculares; telefone celular, smartphone ou similar; notebook, tablet; pen drive; máquina fotográfica; relógio de qualquer tipo; controle ou chave de alarme; aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registros eletrônicos; e/ou quaisquer instrumentos que receba, transmita ou armazene informações.

4.3.6.1 O candidato não poderá portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço, sob pena de exclusão.

4.3.6.2 Recomenda-se ao candidato, no dia das Provas Escritas, não levar quaisquer dos objetos citados nos itens anteriores.

4.3.6.3 Os Candidatos com cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra, até a sua retirada do local de provas, para fins de identificação de qualquer material eletrônico pela Organização do Exame.

4.3.6.4 Os telefones celulares e os equipamentos eletroeletrônicos deverão ser completamente desligados, antes de serem depositados no espaço indicado pela Comissão Fiscalizadora, e deverão permanecer completamente desligados até a saída do local de provas, sob pena de exclusão do candidato.

4.3.6.5 Em cada setor de prova, a Comissão Fiscalizadora destinará um espaço para que os candidatos deixem seus pertences pessoais, que poderão ser retirados somente após a devolução do Cartão de Respostas e da Folha de Redação e a assinatura da Relação de Chamada, no momento de saída definitiva do local de prova.

4.3.6.6 A Administração e a Comissão Fiscalizadora não se responsabilizarão por perda, esquecimento ou extravio de quaisquer documentos e objetos de candidatos. É de responsabilidade do candidato, ao término da prova, recolher e conferir seus pertences pessoais.

4.3.6.7 Após a identificação no setor de prova e o início das Provas Escritas, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, fazer anotações em local que não seja o próprio Caderno de Questões, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura.

4.3.6.8 O candidato poderá ser submetido à revista pessoal ou à inspeção individual, por meio da utilização de detector de metais, ou a outro procedimento determinado pela Comissão Fiscalizadora visando à segurança e à confiabilidade do Exame, sob pena de exclusão, em caso de recusa.



4.3.7 As provas terão duração total de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos, sendo o horário de início informado no Calendário de Eventos (Anexo C), incluindo a transcrição do Cartão de Respostas e/ou Folha de Redação.

4.3.8 Por razões de segurança e de sigilo, uma vez iniciadas as provas, o candidato:

a) deverá permanecer, obrigatoriamente, no setor de prova por, no mínimo, 02 (duas) horas;

b) que venha a ter necessidade fisiológica ou de atendimento médico e a candidata lactante deverão ser acompanhados por membro da Comissão Fiscalizadora durante o tempo em que estiver ausente do setor; e

c) somente poderá levar o Caderno de Questões se permanecer no setor de prova por, no mínimo, 04 (quatro) horas.

4.3.8.1 Não haverá nenhum tipo de compensação de tempo destinado à realização das provas em virtude de afastamento do candidato do setor de prova por qualquer motivo, com exceção do previsto no item 3.5.

4.3.9 No dia das Provas Escritas, não será permitido:

a) o ingresso no local de prova de pessoas não envolvidas com o Exame, à exceção do previsto no item 3.5;

b) o acesso ao setor de prova de candidata lactante conduzindo bebê sem a pessoa acompanhante;

c) ao candidato que, por iniciativa própria, realizar as provas em local diferente daquele designado e divulgado, ainda que por motivo de força maior;

d) qualquer tipo de auxílio ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso de candidato com limitação de movimentos ou impossibilitado de escrever;

e) fumar no local de prova; e

f) o retorno do candidato ao setor de provas, caso seja necessária sua remoção para atendimento médico em hospital, clínica, ou em qualquer outra Unidade de Atendimento Médico fora do local de prova.

4.3.10 Não haverá no local qualquer tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato, ressalvado o disposto no item 3.5.

4.3.11 Após a entrega do Cartão de Respostas e da Folha de Redação pelo candidato, não será permitida qualquer alteração no Cartão de Respostas, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

4.3.12 Ao término do tempo previsto para as Provas Escritas, o candidato deverá interromper imediatamente sua realização e ausentar-se do setor de prova somente após entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Redação, assinar a Relação de Chamada, cumprir todas as normas destas IE, e ser autorizado por membro da Comissão Fiscalizadora.

4.3.13 Ao final das provas, os 03 (três) candidatos remanescentes deverão permanecer no setor de prova, os quais somente serão liberados do setor juntos, quando todos tiverem concluído as provas ou o tempo oficial para realização delas tenha encerrado, mediante suas identificações e assinaturas no Termo de Encerramento de Prova.

4.4 ATRIBUIÇÃO DE GRAUS

4.4.1 Os graus atribuídos às provas objetivas (GIT e CE) e à Redação e as médias calculadas com base nesses graus estarão contidos na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se até a casa décimo-millesimal, com arredondamento da última casa.

4.4.2 O grau mínimo que determinará o aproveitamento do candidato em qualquer das Provas Escritas será 5,0000 (cinco).

4.5 MÉDIA PARCIAL

4.5.1 O grau obtido na Média Parcial (MP) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas provas objetivas (GIT e CE), conforme a fórmula a seguir:

$MP = (2GIT + 3CE)/5$, em que:

MP = Média Parcial;

GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto; e

CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.6 MÉDIA FINAL

4.6.1 O grau obtido na Média Final (MF) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas provas objetivas (GIT e CE) e na Redação, conforme a fórmula a seguir:

$MF = (2GIT + RED + 3CE)/6$, em que:

MF = Média Final;

GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto;

RED = grau da prova de Redação; e

CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.6.2 Serão considerados com aproveitamento, os candidatos que obtiverem MF igual ou superior a 6,0000 (seis), desde que atendam ao critério conforme item 4.4.2 destas IE.

4.6.3 Os candidatos com aproveitamento serão relacionados por especialidade, em ordenação decrescente de suas MF, para efeito de acesso ao Curso, respeitando o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

4.6.4 Somente serão convocados, para prosseguirem no Exame, os candidatos relacionados, conforme o item 4.6.3, em quantidade de até oito vezes o total das vagas fixadas, podendo o número ser inferior a esse limite, de acordo com a conveniência da Administração.

4.6.5 A convocação de candidatos em número superior ao das vagas fixadas visa, exclusivamente, preenchê-las, em caso de exclusão de candidatos nas etapas subsequentes ou de eventuais desistências de candidatos aprovados, antes da validade do Exame.

4.6.6 Caso as vagas previstas não sejam preenchidas com os candidatos convocados para as etapas subsequentes, a Administração poderá efetuar novas convocações de candidatos considerados com aproveitamento, conforme o item 4.6.2, respeitando a sequência da classificação final estabelecida pela MF, desde que existam prazos mínimos necessários para a realização das etapas subsequentes, e a convocação ocorra dentro do prazo de validade deste Exame.

4.6.7 Quando for constatada alguma incorreção na relação dos candidatos com seus resultados, MF e/ou classificações, a publicação será tornada sem efeito, até a divulgação de nova relação atualizada.

4.6.8 A anulação dos resultados obtidos pelos candidatos e das respectivas classificações abrangerá todos os atos dela decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração.

4.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.7.1 No caso de empate entre candidatos na MP e/ou MF, o critério de desempate será de acordo com a seguinte prioridade:

a) maior grau obtido na prova de CE;

b) maior grau obtido na prova de GIT;

c) maior grau obtido na RED, quando aplicável; e

d) maior idade.

4.8 verificação De dados biográficos e profissionais (vdbp)

4.8.1 Os candidatos convocados para as etapas subsequentes às Provas Escritas serão submetidos à VDBP, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos.

4.8.1.1A VDBP terá a finalidade de verificar se o candidato atende aos requisitos listados a seguir previstos para o prosseguimento no Exame, apresentando documentos que comprovem:

a) ser brasileiro nato;

b) não completar 36 (trinta e seis) anos de idade no ano da matrícula em cumprimento ao previsto na alínea "d", do inciso V, do artigo 20, da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2012;

c) ter concluído a graduação em Odontologia; e

d) possuir Título de Especialista, na especialidade que concorre.

4.8.2 Os candidatos convocados deverão enviar ao CIAAR, pela PAC, dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), cópia legível dos documentos listados a seguir:

a) Documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no item 8.2;

b) Documento oficial contendo o número do CPF;

c) Carteira de Identidade Profissional, com a página dos dados pessoais; e

d) Registro do título de Especialista, na especialidade a que concorre, expedida pelo Conselho.

4.8.3 O candidato que ainda não possuir a Carteira de Identidade Profissional com habilitação profissional expedida pelo Conselho de Fiscalização do exercício da profissão ou ainda não tiver terminado o curso de pós-graduação na especialidade a que concorre deverá enviar uma cópia simples da declaração assinada e carimbada em papel timbrado emitida pela Instituição de Ensino onde estuda, ou do Conselho profissional, atestando que o candidato atenderá às condições de formação profissional necessárias, previstas em lei.

4.8.3.1 Os candidatos submetidos à VDBP cientificam-se que, caso não enviem a documentação exigida no período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C), não terão o direito à VDBP em grau de recurso.

4.8.4 A não apresentação de qualquer documento exigido, a apresentação de documento rasurado ou ilegível, com discrepâncias de informações das declaradas no FSI ou a constatação de irregularidades em qualquer documento apresentado implicará na eliminação do candidato.

4.8.5 O resultado individual será expresso por meio das menções "APROVADO" ou "NÃO APROVADO", divulgado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.8.6 O candidato que obtiver a menção "NÃO APROVADO" na VDBP terá o motivo de sua não aprovação disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.9 INSPEÇÃO DE SAÚDE (inspsau)

4.9.1 A INSPSAU é uma perícia médica destinada a avaliar as condições psicofísicas do candidato no dia e horário determinados no Calendário de Eventos, por meio de exames clínicos, de imagem e laboratoriais, inclusive toxicológicos, definidos em Instruções do COMAER, de modo a comprovar não existir patologias ou características incapacitantes ou restritivas para a carreira, para o Serviço Militar nem para as atividades previstas para o Curso.

4.9.2 A INSPSAU será realizada de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade da DIRSA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por essa Diretoria, na ICA 160-6 "Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica" e na NSCA 160-10 "Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica", divulgadas no endereço eletrônico do Exame.

4.9.3 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.9.4 Considerando que a INSPSAU é uma perícia médica e, como tal, deve ser realizada para uma finalidade específica, o candidato militar deverá se submeter às mesmas regras gerais constantes nestas IE. A INSPSAU não está adstrita aos termos da Junta Regular de Saúde, nem da Junta Especial de Saúde aos quais os militares são habitualmente submetidos.

4.9.5 Para realizar a Inspeção de Saúde, deverá ser apresentado obrigatoriamente:

I - por todos os candidatos (as):

a) laudo e/ou resultados de exames toxicológicos. As substâncias a serem pesquisadas como dosagens toxicológicas são: anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy"), metabólito de cocaína (cocaína e benzoylecgonine), opiáceos (heroína, codeína, morfina (monoacetilmorfina), phencyclidine (pcp) e derivados da maconha, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas. Os exames toxicológicos serão realizados às expensas o candidato, nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes.

II - apenas pelas candidatas:

a) laudo de exame citopatológico ginecológico, realizado até 180 (cento eoitenta) dias antes da data da INSPSAU.

III - para todos os candidatos (as) acima de 35 (trinta e cinco) anos:

a) Teste Ergométrico com data de realização não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da Inspeção.

4.9.6 Os laudos e/ou resultados toxicológicos, previstos na alínea "a" do inciso I do item 4.9.5, serão válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de coleta para o exame. No corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador; identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

4.9.7 A positividade de qualquer um dos exames em relação às pesquisas de todas as substâncias e/ou elementos descritos na alínea "a" do inciso I do item 4.9.5 incapacitará o candidato para prosseguimento nas demais etapas e será excluído do Exame.

4.9.8 Os candidatos que não apresentaremos documentos previstos nos incisos I, II e III do item 4.9.5 não realizarão a INSPSAU e serão excluídos do Exame, caso não os entreguem em até 02 (dois) dias úteis, conforme Calendário de Eventos (Anexo C), após interposição de recurso à Comissão Fiscalizadora (Anexo E).

4.9.9 No caso de impedimento anatômico para ser submetida ao Exame Citopatológico Ginecológico, a candidata, obrigatoriamente, deverá apresentar Laudo/Atestado Médico, emitido por ginecologista, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da INSPSAU, constatando o motivo do impedimento e declarando a ausência de restrições ginecológicas para a participação da candidata no processo seletivo.

4.9.10 O candidato que obtiver a menção "NÃO APTO" na INSPSAU terá o motivo de sua incapacidade registrado no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.9.11 Todas as candidatas deverão ser submetidas a testes para detecção de gravidez.

4.9.12 A constatação de gravidez implicará na suspensão imediata da INSPSAU, não sendo emitido julgamento.

4.9.13 A Junta de Saúde deverá comunicar imediatamente ao CIAAR que a candidata se encontra gestante, para que tome as providências de acordo com a legislação em vigor.

4.9.14 A candidata que constatar estado de gravidez, durante o período compreendido entre a INSPSAU e a matrícula no Curso, ou que possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses na data de matrícula (Anexo C) deverá obrigatoriamente informar ao CIAAR por meio de requerimento (Anexo F), gerando o adiamento da participação no atual Exame, sendo possível o retorno no Exame imediatamente posterior.

4.9.14.1 O requerimento preenchido (Anexo F) deverá ser enviado via e-mail: sac.ciaar@gmail.com no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.9.15 O adiamento de participação no atual Exame será garantido somente à candidata que:

a) comprovar, durante o período compreendido entre a Inspeção de Saúde deste Exame e a matrícula do Curso, estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, da data prevista para a matrícula, mediante declaração e comprovação documental;

b) estiver classificada dentro do número de vagas, após relação de MF obtidas pelos candidatos, conforme previsto nestas IE;

c) for convocada para as etapas subsequentes às Provas Escritas; e

d) não tenha sido excluída em alguma etapa subsequente às provas escritas.

4.9.16 A candidata que tiver seu requerimento deferido (Anexo F) será convocada para a realização das etapas subsequentes às Provas Escritas do Exame imediatamente posterior.

4.10 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)

4.10.1 O EAP avaliará condições comportamentais e de personalidade, por meio de técnicas psicológicas, homologadas e definidas em Instruções e Normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir contraindicação para a carreira, para o serviço militar nem para o desempenho das atividades previstas no Curso.



4.10.2 O EAP tem amparo legal na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654/1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 12.464/2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica),e na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

4.10.30 EAP será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por esse Instituto, e na NSCA 38-20 "Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.10.4 O candidato será avaliado na área de personalidade, de acordo com o Padrão Seletivo estabelecido para a função que irá exercer. Os requisitos psicológicos considerados imprescindíveis, bem como os considerados restritivos ao adequado desempenho do cargo, foram estabelecidos previamente por meio de estudo científico de análise do trabalho e produção do perfil profissiográfico, conforme discriminado a seguir:

a) Personalidade:

Serão consideradas características desejáveis para o bom desempenho no cargo: adaptabilidade; autocrítica; capacidade de análise e síntese; capacidade de decisão; capacidade de observação; comunicação verbal; cooperação; adequação a normas e padrões; planejamento e organização; equilíbrio emocional; iniciativa; liderança; meticulosidade; objetividade; perfeccionismo; persistência; relacionamento interpessoal; responsabilidade; resistência à frustração; segurança.

Serão consideradas características restritivas para o bom desempenho no cargo: agressividade exacerbada, ansiedade social, desatenção, desmotivação, dificuldade de administrar conflitos, falta de espírito gregário, falta de objetividade, impaciência, impulsividade, indecisão, indisciplina, insegurança, instabilidade emocional, intolerância à frustração, irresponsabilidade, passividade, baixo senso crítico.

4.10.5 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "INAPTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.10.6 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" no EAP terá o motivo de sua inaptidão registrado no Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP), disponibilizado na PAC, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.11 TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (tacf)

4.11.1 O TACF avaliará, por meio de exercícios executados pelo candidato, com índices de aprovação em função do sexo e definidos em normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir incapacitação para o serviço militar nem para as atividades funcionais previstas no Curso.

4.11.2 O TACF será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), segundo os procedimentos e parâmetros fixados na NSCA 54-4 "Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.11.3 Somente realizará o TACF o candidato considerado "APTO" na INSPSAU e que, obrigatoriamente, apresentar a Declaração (Anexo H), antes da sua realização.

4.11.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, qualquer problema físico que impossibilite prosseguir no TACF, podendo refazer o teste em grau de recurso, mediante autorização médica.

4.11.5 O candidato deverá alcançar os índices mínimos de aprovação:

SEXO	MASCULINO	AMBOS OS SEXOS			SEXO	FEMININO
TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO	TEMPO	INTERVALO	TENTATIVA	TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO
FEMS ¹	21 repetições	Sem limite	3 min	2	FEMS ¹	12 repetições
FTSC ²	34 repetições	1 min	3 min	2	FTSC ²	29 repetições
Corrida	2200 metros	12 min	---	1	Corrida	1650 metros

¹Flexão e Extensão dos membros superiores com apoio de frente sobre o solo.

²Flexão e Extensão do tronco sobre as coxas.

4.11.6 O resultado individual do TACF será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.11.7 O candidato que obtiver o resultado "NÃO APTO" no TACF receberá essa informação diretamente da Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia de aplicação, e poderá solicitar o TACF em grau de recurso.

4.11.8 Durante a realização do TACF, o candidato deverá apresentar plenas condições de saúde para a subsunção ao teste físico sem restrições físicas de qualquer natureza, em face do agudo esforço a que se submeterá durante a prova, sendo de sua responsabilidade pessoal, eventuais consequências advindas de omissão quanto a sua higidez física.

4.11.9 Não será concedido tratamento especial ou diferenciado a candidato que apresente alteração fisiológica, lesão, fratura, luxação, distensão, indisposição ou qualquer outra condição que possa diminuir sua capacidade física ou mesmo impossibilitar a realização do TACF. Pelo princípio fundamental da isonomia, todos os candidatos serão submetidos ao mesmo critério de aprovação, respeitando-se tão somente, as diferenças para o sexo masculino e feminino.

4.12 PROVA PRÁTICO-ORAL (ppo)

4.12.1 A PPO avaliará a habilidade, o domínio da técnica, o desempenho e a perícia profissional do candidato, destinando-se também a ratificar os conhecimentos demonstrados na prova objetiva de CE.

4.12.2 A PPO será realizada, conforme o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade da DIRSA, preferencialmente nas OSA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por essa Diretoria.

4.12.2.1 Os pacientes, submetidos aos procedimentos realizados pelos candidatos, serão usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

4.12.3 Somente realizará a PPO o candidato aprovado na VDBP.

4.12.3.1 O candidato aprovado na VBDP nos termos do item 4.8.3 deverá comprovar sua condição de especialista no dia de realização da PPO conforme item 4.12.9.

4.12.4 Os quesitos avaliados abordarão os temas e assuntos dos conteúdos programáticos de cada especialidade, estabelecidos no Anexo B.

4.12.5 Para cada quesito da PPO, será registrado o grau atribuído e o obtido, de 0(zero) a 10,00 (dez), com aproximação até a casa centesimal.

4.12.6 A relação dos candidatos convocados para realizar a PPO e as informações necessárias para a realização da prova (local, horário, material de emprego técnico, objetos pessoais, vestimenta etc.) serão divulgadas no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.12.7 A execução da PPO consiste no exercício regular da profissão de odontólogo, portanto subordinada às normas da Lei nº 5.081, de 25 de agosto de 1966, combinada com a Resolução CFO-118/2012, de 14 de junho de 2012 (Código de Ética Odontológica).

4.12.8 Com a finalidade de impedir o exercício irregular da profissão, de resguardar juridicamente o Comando da Aeronáutica e, principalmente, de zelar pela integridade física do paciente,considerando que os procedimentos previstos devem ser executados por profissional já plenamente habilitado na respectiva especialidade, somente realizará a PPO o candidato aprovado na VDBP e que apresentar os documentos previstos nas alíneas do item 4.12.9.

4.12.8.1 O candidato que realizar a PPO por força de decisão judicial, no que concerne à exigência do item 4.12.8, e o paciente deverão, necessariamente, assinar uma declaração de ciência de que a PPO será realizada em desacordo com as normas estabelecidas (Anexos I e J).

4.12.8.2 Na eventualidade de o candidato ou de o paciente não assinar a Declaração constante dos Anexos I e J, a PPO não será realizada, e o fato será comunicado imediatamente ao Poder Judiciário, tendo em vista que constitui infração ética esse profissional anunciar ou divulgar títulos, qualificações, especialidades que não possua, sem registro no Conselho Federal de Odontologia (CFO), ou que não sejam por ele reconhecidas.

4.12.9 No dia da realização da PPO, o candidato deverá apresentar os documentos a seguir:

a) original do documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no item 8.2;

b) original e01 (uma) cópia simples da Carteira de Identidade Profissional, com a página dos dados pessoais e do registro do título de Especialista, na especialidade a que concorre, expedida pelo respectivo Conselho;

c) Teste Molecular RT-PCR (realizado com até 72h de antecedência da PPO) ou o Teste de Antígeno (realizado com antecedência de até 48h da PPO).

4.12.9.1 O candidato que não comprovar a condição de especialista não será autorizado a realizar a PPO e será excluído do Exame.

4.12.9.2 O candidato que estiver positivo para COVID-19 poderá ter a PPO remarcada, entretanto, para que isso ocorra, deverá enviar ao CIAAR o comprovante do teste positivo, antes da data marcada da prova.

4.12.10 O candidato que adotar procedimento que cause ou possa causar dano a pessoas ou a equipamentos empregados na PPO será imediatamente advertido pela Banca Examinadora. Persistindo a conduta considerada perigosa, os profissionais da Banca Examinadora interromperão o procedimento, e ao candidato será atribuído grau 0,00 (zero), com sua consequente exclusão do Exame.

4.12.11 O resultado será expresso por meio das menções "APROVADO" ou "NÃO APROVADO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.12.12 Será considerado "APROVADO" na PPO, o candidato que obtiver grau igual ou superior a 7,00 (sete).

4.12.13 Ao término da PPO, os membros da Banca Examinadora darão ciência ao candidato do grau e da menção obtidos.

4.13 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

4.13.1 Os candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e que optarem por concorrer às vagas reservadas serão convocados, desde que aprovados nas etapas anteriores, para o PHC, realizado pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) do CIAAR, para verificação da veracidade de sua declaração de acordo com a Portaria nº 4, de 06 de abril de 2018 e a Portaria Normativa nº 38/GM-MD, de 25 de junho de 2018.

4.13.2 Considera-se PHC a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

4.13.3 A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no momento da inscrição.

4.13.3.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do PHC.

4.13.4 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem ou certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.13.5 Os candidatos devem comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de eliminação.

4.13.6 O PHC será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

4.13.6.1 Os candidatos que recusarem a realização da filmagem do PHC serão excluídos do Exame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

4.13.7 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no PHC concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

4.13.7.1 A exclusão de candidato por a má-fé na autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o PHC.

4.13.8 A CHC deliberará pela maioria dos seus membros.

4.13.9 O resultado da autodeclaração no PHC será expresso por "CONFIRMADA" ou "NÃO CONFIRMADA", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.14 VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

4.14.1 A Validação Documental será realizada por meio da análise e conferência da documentação prevista para matrícula no Curso, quando deverão ser apresentados os originais de todos os documentos e entregue 01 (uma) cópia simples de cada um deles, conforme item7.1.

5RECURSOS

5.1 INTERPOSIÇÃO

5.1.1 Será permitido ao candidato interpor recurso quanto:

a) à relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas;

b) ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

c) ao indeferimento da solicitação de inscrição;

d) à formulação de questões das provas objetivas (GIT e CE) e aos respectivos gabaritos provisórios;

e) aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE);

f) à correção da prova de Redação;

g) ao resultado obtido na VDBP;

h) à entrega de documentação para a INSPSAU;

i) ao resultado obtido na INSPSAU;

j) ao resultado obtido no EAP;

k) ao resultado obtido no TACF;

l) ao resultado obtido na PPO;

m) ao resultado obtido no PHC; e

n) à Validação Documental.

5.1.2 Os prazos para interpor recurso encontram-se estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C) e devem ser rigorosamente cumpridos.

5.1.2.1 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação de seus recursos. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do recurso não for realizado ou não for recebido, por motivo de indisponibilidade ou falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, em razão de procedimento indevido, problemas de ordem técnica dos computadores ou dos equipamentos eletrônicos utilizados pelos candidatos, ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

5.1.3 Serão de responsabilidade do candidato a verificação de resultados, a interposição de recursos, a entrega de documentos aos órgãos previstos e o fiel cumprimento de procedimentos e prazos estabelecidos nestas IE, sob pena de não ter seus recursos analisados.

5.1.4 Em caso de dificuldade na interposição de recursos, o candidato deverá entrar em contato em dias úteis durante o expediente administrativo do CIAAR, ainda dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.5 As decisões relativas aos recursos interpostos, em conformidade com estas IE, serão divulgadas no endereço eletrônico do Exame, conforme os prazos estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.6 As decisões serão divulgadas de forma definitiva, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.1.7 Caso alguma divulgação ultrapasse a data prevista, o candidato disporá do mesmo prazo previsto originalmente para interpor o recurso, a contar da data subsequente à da efetiva divulgação.

5.1.8 A anulação e consequente substituição, devidamente justificada e divulgada, de relação de candidatos, com respectivos resultados ou classificações, apresentada com incorreções, implicará a invalidação de todos os atos decorrentes da relação substituída, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.



5.2 RECURSO quanto à relação provisória dos candidatos OPTANTES POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

5.2.1 Poderá requerer recurso quanto à relação provisória dos candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas, aqueles que solicitaram inclusão e que não tenham sido inseridos nessa condição.

5.2.2 O requerimento deverá ser preenchido pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.3 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.3.1 Poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato cuja solicitação tenha sido indeferida, respeitado o prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4 RECURSO quanto ao indeferimento da SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.4.1 O recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição poderá ser feito pelo candidato cuja solicitação de inscrição tenha sido indeferida pelos motivos "não pagamento da taxa de inscrição", "pagamento após o término do período de inscrição" ou ainda "pagamento da taxa de inscrição não compensado por qualquer motivo", desde que comprove que a taxa tenha sido paga dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4.2 O requerimento para o recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição deverá ser preenchido e enviado pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos(Anexo C). O candidato deverá anexar a esse requerimento, a cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, permanecendo com o comprovante original para verificação futura.

5.4.3 A solicitação de inscrição do candidato será indeferida definitivamente, impossibilitando sua participação no Exame, nos casos em que:

a) não comprovar o pagamento da taxa de inscrição dentro do período previsto;

b) não solicitar o recurso dentro do prazo; ou

c) enviar o requerimento fora do prazo estabelecido ou não o enviar.

5.5 RECURSO QUANTO À FORMULAÇÃO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS E AOS SEUS RESPECTIVOS GABARITOS provisórios

5.5.1 O recurso deverá ser exclusivamente, referente às questões que o candidato entenda terem sido formuladas de maneira imprópria ou cujos gabaritos apresentem incorreções.

5.5.1.1 Os recursos deverão ser fundamentados nos Conteúdos Programáticos (Anexo B).

5.5.2 O requerimento para o recurso deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.5.2.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.5.3 O candidato deverá utilizar uma Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) para cada questão ou gabarito.

5.5.4 Se no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que o enunciado de uma questão foi formulado de forma imprópria, ou que a questão contém mais de uma ou nenhuma resposta correta, a questão será anulada, e os pontos que lhe são pertinentes serão atribuídos a todos os candidatos.

5.5.5 Se no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que a resposta correta de uma questão difere da divulgada no gabarito provisório, este sofrerá alterações, visando às correções necessárias.

5.5.6 A anulação e a substituição, devidamente justificada e divulgada implicarão a invalidação de todos os atos decorrentes do gabarito substituído, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.6 RECURSO QUANTO AOS GRAUS ATRIBUÍDOS NAS PROVAS OBJETIVAS

5.6.1 Os recursos quanto aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE) deverão ser, exclusivamente, referentes ao grau que o candidato entenda ter sido atribuído de maneira incorreta, tendo como base o gabarito oficial.

5.6.2 O Formulário de recurso quanto aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE) deverá ser preenchido e enviado pelo candidato na PAC durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.6.2.1 Para fundamentar o recurso, o candidato deverá informar os graus e/ou a média que julgar ter obtido nas provas.

5.7 RECURSO quanto ÀCORREÇÃO PROVA DE REDAÇÃO

5.7.1 O recurso quanto à correção da prova de Redação deverá ser, exclusivamente, referente aos erros que o candidato entenda como atribuídos a ele de maneira imprópria.

5.7.1.1 Não poderá ser interposto recurso quanto aos procedimentos de avaliação normatizados nestas IE.

5.7.2 Não há limite quanto ao número de recursos interpostos, mas cada recurso deverá ter, no máximo, 1000 (mil) caracteres para que seja considerado.

5.7.3 O Formulário para o recurso quanto à correção da prova de Redação (FRR) deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.7.3.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.8 RECURSO quanto à VERIFICAÇÃO DE DADOS BioGRÁFICOS E PROFISSIONAIS

5.8.1 O requerimento para o recurso quanto à VDBP, para o candidato considerado "NÃO APROVADO", deverá ser preenchido pelo candidato e enviado pela PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.8.2 No período de recurso quanto à VDBP, previsto no Calendário de Eventos, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente.

5.9 RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.9.1 O requerimento para o recurso quanto à entrega de documentação para a INSPSAU (Anexo E) deverá ser entregue à Comissão Fiscalizadora, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.9.2 A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo candidato, conforme item 4.9.5 destas IE, sob pena de exclusão.

5.9.3 Após a interposição de recurso, caso não apresente a documentação prevista no item 4.9.5 em até 2 (dois) dias úteis, o candidato não poderá realizar a INSPSAU e será excluído do Exame.

5.10 RECURSOquantoà INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.10.1O candidato considerado "NÃO APTO" na INSPSAU poderá solicitar recurso à Junta Superior por meio de requerimento específico, devidamente preenchido com apresentação de avaliação circunstanciada.

5.10.1.1 Os documentos (atestados médicos, exames, laudos ou relatórios médicos) que confirmem que o candidato "NÃO APTO" não possui a condição de saúde e o motivo que impossibilitou sua aptidão deverão ser providenciados pelo próprio candidato, responsabilizando-se pelas despesas, e apresentados no dia da INSPSAU em grau de recurso, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.10.2 Antes de enviar o requerimento, o candidato deverá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "NÃO APTO" no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC.

5.10.3O candidato que permanecer com o resultado de "NÃO APTO" na INSPSAU em grau de recurso, poderá ter acesso à cópia da Ata, expedida pela Junta Superior de Saúde (JSS) e ao(s) motivo(s) do resultado da INSPSAU na OSA onde realizou a inspeção, no prazo de até 15 (quinze)dias após a divulgação do resultado.

5.11 RECURSO quanto ao EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

5.11.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do EAP, para o candidato considerado "INAPTO" deverá ser preenchido e enviado pelo candidato, na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.11.2 O recurso quanto ao resultado do EAP consistirá em nova análise dos resultados, não afetando o resultado obtido do EAP. Essa análise será de responsabilidade do Conselho Técnico (CONTEC), composto por uma comissão de psicólogos do IPA, cuja atribuição é a emissão de pareceres, apreciações e julgamentos finais.

5.11.3 Antes de preencher e enviar o requerimento, o candidato poderá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "INAPTO" no DIAP, disponibilizado na PAC.

5.11.4 A realização de novo EAP não será permitida.

5.11.5 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" poderá solicitar Entrevista Informativa, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre resultados alcançados, por meio de requerimento, disponível na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.11.6 A Entrevista Informativa atende à resolução do Conselho Federal de Psicologia, não sendo considerada como recurso.

5.11.7 A Entrevista Informativa será realizada no IPA, na cidade do Rio de Janeiro, conforme prazo estabelecido no Anexo C.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA - IPA

Praça General Aranha, 20 - Marechal Hermes

CEP: 21331-700 - Rio de Janeiro - RJ

5.12 RECURSO quanto ao TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

5.12.1 O candidato julgado "NÃO APTO" no TACF poderá solicitar o requerimento para o recurso quanto ao TACF (Anexo G), que deverá ser preenchido e entregue diretamente à Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia e local da realização, imediatamente após ter recebido o resultado.

5.12.2 Somente poderá solicitar o TACF em grau de recurso, o candidato que não tiver atingido os índices previstos em pelo menos um dos testes previstos no item 4.11.5.

5.12.3 A realização do TACF em grau de recurso será constituída dos mesmos testes e índices previstos no item 4.11.5.

5.12.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, algum problema físico causado pela execução dos testes e cuja recuperação venha ocorrer após o período estabelecido para o TACF em grau de recurso.

5.13 RECURSOquanto à PROVA PRÁTICO-ORAL

5.13.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado da PPO, (Anexo K) para o candidato julgado "NÃO APROVADO", deverá ser preenchido e entregue diretamente à Banca Examinadora, no mesmo dia e local da realização da PPO, imediatamente após receber o resultado.

5.13.2 O recurso quanto ao resultado da PPO consistirá em nova apreciação dos resultados obtidos no processo de avaliação prático-oral do candidato.

5.13.2.1 O recurso será analisado, inicialmente, pela DIRSA, que convocará um Conselho Técnico, composto por oficiais da especialidade a que o candidato concorre, caso as alegações do recurso tenham o devido embasamento técnico e científico.

5.13.2.2 O Conselho Técnico será composto por profissionais que não tenham participado da PPO, e o seu parecer constituirá a decisão final/resultado final da DIRSA sobre o recurso.

5.14 RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

5.14.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do PHC (Anexo L), para o candidato cuja autodeclaração "NÃO CONFIRMADA", deverá ser preenchido e entregue diretamente à equipe de organização da etapa, no mesmo dia e local da realização do PHC, imediatamente após haver recebido o resultado.

5.14.2 O recurso quanto ao resultado no PHC é de responsabilidade da Comissão Recursal de Heteroidentificação Complementar (CRHC) e será julgado considerando a filmagem do PHC, a ata emitida pela CHC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.15 RECURSO quanto ÀVALIDAÇÃO DOCUMENTAL

5.15.1 O candidato que tiver a documentação rejeitada poderá solicitar recurso ao Comandante do CIAAR por meio de requerimento (Anexo O) e terá 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente à Validação Documental/Habilitação à Matrícula, para a solução do problema.

6 RESULTADO FINAL DO EXAME

6.1 Será considerado em condições de ser apreciado pela JEA, para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula nas vagas existentes, o candidato que atender a todas as condições seguintes:

a) for considerado "COM APROVEITAMENTO" nas Provas Escritas, tendo para isso obtido, no mínimo, grau 5,0000 (cinco) em cada uma das provas e na redação e, no mínimo, grau 6,0000 (seis) na MF do Exame;

b) for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;

c) for considerado "APROVADO" na VDBP e na PPO;e

d) obtiver "CONFIRMADA" de sua autodeclaração no PHC, no caso dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas.

6.2 Serão convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula os candidatos aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, considerando a ordem decrescente de suas MF, os critérios de desempate, e a homologação da JEA.

6.2.1 As vagas fixadas para cada uma das localidades, de acordo com a especialidade, serão distribuídas aos candidatos, pela JEA, conforme a classificação final no Exame e as respectivas opções feitas no momento da inscrição.

6.2.2A Habilitação à Matrícula ocorrerá de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), tendo como prazo limite a data de Matrícula no Curso, após a solução de recursos apresentados pelos candidatos.

6.3 Os candidatos de que trata o item 6.2 somente estarão habilitados à matrícula se atenderem a todos os requisitos nestas IE.

6.4 A JEA também selecionará os candidatos excedentes, considerando as vagas a que concorrerem, a ordem decrescente de suas MF e os critérios de desempates.

6.5 O candidato aprovado em todas as etapas do Exame, mas não classificado dentro do número de vagas existentes, será considerado excedente até a data da validade do Exame.

6.5.1 A listagem dos candidatos excedentes tem por finalidade permitir o preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual desistência, exclusão ou não habilitação à matrícula de candidatos, desde que a convocação ocorra dentro da validade do Exame.

6.5.2 Ao candidato excedente que for selecionado pela JEA fica assegurada apenas a expectativa de direito de ser convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula. Essa condição cessa com a validade do Exame.

6.5.3 O candidato excedente, que for convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, deverá apresentar-se no CIAAR, conforme o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), e atender a todos os requisitos destas IE.

6.6 A Ordem de Matrícula dos candidatos habilitados será expedida pelo Diretor da DIRENS, após a homologação da JEA.

6.7 A matrícula dos candidatos, a ser efetivada por ato do Comandante do CIAAR, ocorrerá somente após o recebimento da Ordem de Matrícula da DIRENS, e o cumprimento dos requisitos previstos para a matrícula, dentro dos prazos estabelecidos nestas IE.

6.7.1 O não cumprimento por parte do candidato, das exigências para a efetivação da matrícula dentro dos prazos estabelecidos implicará anulação de sua Ordem de Matrícula e a exclusão do Exame.

6.7.2Na hipótese de sobrevir, durante o CADAR 2023, Acórdão ou Sentença definitiva (transitada em julgado), determinando expressamente a nomeação de candidato matriculado por força de decisão liminar e estiver dentro do número de vagas, o candidato excedente, convocado nas condições dos itens 6.4, 6.5, e 6.5.2, será excluído do Curso ante a impossibilidade de a Administração nomear mais candidatos do que a quantidade de vagas previstas nas IE, ainda que o candidato excedente venha a concluir o CADAR 2023com aproveitamento, uma vez que a ordem classificatória do Exame foi alterado com a volta do candidato à seleção em razão do Acórdão ou do provimento definitivo em favor do demandante judicial que alterou a ordem classificatória da seleção.



7 HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

7.1 O candidato que atender a todos os requisitos a seguir estará habilitado à matrícula no CADAR 2023:

a) ser brasileiro nato, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) ter cumprido no momento da inscrição e continuar a cumprir, até a data da matrícula, todas as condições previstas neste Exame;

c) ser aprovado, sem restrições, em todas as etapas do Exame, conforme oitem4.1.1, e manter-se apto, sem restrições na INSPSAU, EAP e TACF até a data da matrícula, estar classificado dentro do número de vagas para a especialidade e ser selecionado pela JEA;

d) não completar 36(trinta e seis) anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula no Curso, em atendimento à alínea "d"do inciso V do artigo 20 da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para o sexo masculino;

g) não responder a processo criminal na justiça militar ou comum;

h) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;

i) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;

j) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido a medida de segurança;

k) se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas ou Auxiliares, não ter sido, se oficial, excluído do serviço ativo por indignidade ou incompatibilidade e;se praça, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação na forma da legislação vigente;

l) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;

m) se militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares, estar classificado no mínimo no comportamento "Bom";

n) se militar da ativa, no período compreendido entre a inscrição e a matrícula, não pertencer ao QODent;

o) se militar da ativa, não possuir grau hierárquico superior a Primeiro-Tenente;

p) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;

q) ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

r) possuir Título de Especialista, que atenda as exigências do Conselho Federal de Odontologia, na especialidade a que concorre, obtido por meio de conclusão de curso de pós-graduação:

- lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 horas,ou

- programa de residência em Odontologia.

s) estar registrado, habilitado para o exercício da profissão, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais e com situação regularizada junto ao Conselho Regional de Odontologia, na especialidade a que concorre;

t) se o candidato possuir amparo legal para a acumulação de cargo público, deverá comprovar a compatibilidade de horário do cargo para a matrícula e a realização do Curso/Estágio; e

u) apresentar-se, pessoalmente, no CIAAR, na data prevista para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, atendendo a todas as exigências destas IE, e portando toda a documentação relacionada a seguir:

1) original e 01 (uma) cópia simples(frente e verso) de documento oficial de identificação com foto;

2) original e 01 (uma) cópia simples(frente e verso) de Certidão de Nascimento, Casamento ou Contrato de União Estável;

3) original e 01 (uma) cópia simples(frente e verso) de documento oficial contendo o número o CPF;

4) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) do Certificado de Alistamento Militar (CAM); ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI); ou do Certificado de Reservista (CR), 1ª ou 2ª categoria, dentro dos limites de sua validade, exceto para os militares da ativa do sexo masculino; ou Carta Patente, se do sexo masculino;

5) 01 (uma)Certidão de Quitação Eleitoral, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

6) 01 (uma) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

7) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais,com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Superior Tribunal Militar (STM), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

8) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual ou Distrital referente ao(s) domicílio(s) em que residiu nos últimos05 (cinco) anos,com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida junto ao Fórum, ao Órgão de Segurança Pública e/ou de Identificação, setores de distribuição de Foros, ou à Polícia Civil, constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

9) original e 01(uma) cópia simples (frente e verso) do Diploma ou Certidão, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

10) original e 01(uma) cópia simples (frente e verso) do Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação, referente ao Título de Especialista, na especialidade a que concorre, de acordo com as normas do respectivo Conselho. O Diploma ou Certificado deverá ser o mesmo apresentado para a obtenção do registro de especialista junto ao Conselho Profissional;

11) original e 01 (uma) cópia simples da Carteira de Identidade Profissional, com a página dos dados pessoais e registro do título de Especialista, na especialidade a que concorre, expedida pelo respectivo Conselho;

12) 01 (uma)Certidão Negativa ou Declaração de Regularidade de que está em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, emitida pelo respectivo Conselho Regional há, no máximo, 30 (trinta) dias;

13) 01 (uma)Declaração do próprio candidato atestando investidura ou não investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital (Anexo N);

14) 01 (uma)Declaração atualizada (redigida em papel timbrado) do Órgão/Instituição sobre a jornada semanal e diária de trabalho dedicada à atividade declarada pelo candidato, com identificação (nome e cargo), pela chefia e/ou responsável pelo Departamento Pessoal (Recursos Humanos) do Órgão/Instituição o qual solidariamente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas/declaradas;

15) 01 (uma) cópia simples de publicação ou documento que comprove que está em licença não remunerada durante o período de realização do Curso, no caso de candidato que atestar investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;

16) 01 (uma)Declaração do próprio candidato atestando cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-se apto, sem restrições, para fins de matrícula no Curso (Anexo M);

17) se militar da ativa, Ofício de apresentação da OM de origem (Anexo P), com a homologação do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve, por meio das informações referentes ao atendimento das condições previstas nas letras "f", "g","h", "i","j", "k", "l", "m", "n","o", "p", "q" e "r" do item 7.1; e

7.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com emendas ou com discrepâncias de informações.

7.3 Os documentos de comprovação de escolaridade somente serão aceitos se estiverem impressos em papel timbrado, registrados na instituição que os emitiu, assinados e carimbados, com identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.3.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados referente à comprovação de escolaridade deverá ser anexado comprovante de alteração.

7.4 Se o candidato entregar algum dos documentos previstos no item 7.1 com discrepância, somente será matriculado se o problema for sanado até o prazo previsto no item 5.15.1.

7.5 A constatação, a qualquer tempo, de omissão ou falta de veracidade em documento ou em qualquer uma das informações fornecidas pelo candidato implicará a anulação de sua matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, independentemente das medidas administrativas e sanções previstas na legislação em vigor.

7.6 O candidato que obtiver provimento liminar para continuidade no Exame em Processo Judicial somente será matriculado se estiver dentro do número de vagas previstas na respectiva especialidade a qual concorre e desde que a ordem de matrícula seja determinada pelo juízo processante.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 COMPARECIMENTO AOS EVENTOS

8.1.1 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem para a participação nas diversas etapas do Exame serão de responsabilidade do candidato, inclusive quando, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados do Exame tiverem de ser cancelados, repetidos ou postergados.

8.1.2 Os locais, dias e horários em que os candidatos deverão apresentar-se para a realização das etapas do Exame, incluídos os recursos, caso não estejam fixados no Calendário de Eventos (Anexo C), serão divulgados no endereço eletrônico do Exame ou estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora.

8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.2.1 O candidato deverá portar seu documento de identificação oficial, original e com foto em todas as etapas do Exame, sob pena de exclusão.

8.2.1.1 Serão aceitos como documento pessoal de identificação carteira de identidade (expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública ou de Defesa Social, Ministério da Justiça, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar), carteira de identificação expedida por órgãos fiscalizadores de exercício profissional, passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteira funcional do Ministério Público ou expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Não serão aceitas versões digitais.

8.2.1.2 Não serão aceitos como documento pessoal de identificação oficial certidão de nascimento ou de casamento ou contrato de união estável, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante, de clube ou de entidade de classe, crachá funcional, cartão do CPF, CAM, CDI ou qualquer outro documento não constante destas IE.

8.2.1.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias de documentos (mesmo que autenticadas), protocolos de documento, qualquer outro documento não constante destas IE ou em processo de expedição/renovação. Os documentos deverão permitir com clareza a identificação do candidato.

8.2.1.4 Por ocasião da realização das Provas Escritas, e por questões de segurança do Exame, serão realizadas conferências de dados dos candidatos presentes com os documentos válidos e, por não ser autorizada a utilização de dispositivos eletrônicos, não são aceitos documentos de identificação em versão digital apresentados eletronicamente.

8.2.1.5 Caso o candidato não possua algum dos documentos de identificação aceitos, por consequência de furto ou extravio, será permitido o acesso e a realização das etapas previstas do Exame, por meio da identificação especial e observando-se as seguintes condições:

a) apresentação de Boletim de Ocorrência, devidamente lavrado e assinado por autoridade policial competente e que possua data de expedição inferior a 30 (trinta) dias; e

b) somente com a identificação prevista nos itens 8.2.1.6, 8.2.1.7 e 8.2.1.8.

8.2.1.6 A Comissão Fiscalizadora poderá realizar identificação especial, como, efetuar a coleta de dados, de assinaturas, da impressão digital, fotografia e/ou filmagem dos candidatos nos eventos deste Exame.

8.2.1.7 Por ocasião da identificação especial, o candidato, obrigatoriamente, terá que se submeter aos procedimentos determinados pela Comissão Fiscalizadora.

8.2.1.8 O candidato, quando submetido à identificação especial, deverá preencher o Formulário de Identificação Especial, com a identificação de 02 (duas) testemunhas. O candidato deverá escrever, de próprio punho, o seguinte texto: Eu, NOME COMPLETO, CPF, filho de NOME COMPLETO DO PAI e NOME COMPLETO DA MÃE, declaro, sob as penas da lei, que sou candidato regular do EXAME e estou de livre e espontânea vontade fazendo esta declaração, de próprio punho, para posterior confirmação de minha identidade e prosseguimento no Exame. LOCAL, DATA e ASSINATURA.

8.2.1.9 O candidato que não apresentar documento de identificação pessoal original com foto, conforme definido nestas IE, nem se enquadrar no disposto nos itens anteriores, não poderá participar da etapa correspondente pela absoluta impossibilidade de comprovação da veracidade da identidade e por questão de segurança, sendo excluído do Exame.

8.3 UNIFORME E TRAJE

8.3.1 Para os eventos deste Exame realizados em OM (incluindo Colégios Militares), o candidato militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares deverá comparecer obrigatoriamente uniformizado, de acordo com o respectivo Regulamento de Uniformes.

8.3.1.1 O candidato que descumprir o item 8.3.1prosseguirá no Exame, porém, por tratar-se de transgressão disciplinar, o fato será comunicado ao seu Comandante, Chefe ou Diretor.

8.3.2 Para os eventos do Exame realizados em instituições civis, o candidato militar da ativa poderá comparecer em traje civil ou uniformizado.

8.3.3 O traje civil para acesso e trânsito nas Organizações Militares do COMAER deverá ser composto de:

a) Homens: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado; e

b) Mulheres: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas, calçado fechado, e saia ou vestido, na altura dos joelhos.

8.3.3.1 Em qualquer situação ou local todos os candidatos deverão sempre trajar roupa condizente com o ambiente, conforme item 8.3.3, sob pena de ter seu acesso ao recinto negado.

8.4 EXCLUSÃO DO candidato

8.4.1 Será excluído do Exame o candidato:

a) que não obtiver aproveitamento nas Provas Escritas;

b) que não for considerado "APROVADO" na VDBP;

c) que não for convocado ou não comparecer à Concentração Intermediária, à INSPSAU, ao EAP, ao TACF e à PPO;

d) que não for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;

e) que não for considerado "APROVADO" na PPO;

f) em cuja autodeclaração no PHC tenha sido comprovada a má-fé;

g) que não atingir os resultados previstos nestas IE, após a solução dos recursos apresentados; ou

h) que deixar de cumprir qualquer item previsto nestas IE e nas demais publicações.



8.4.2 Será excluído do Exame por ato do Comandante do CIAAR ou por ato do Presidente da Comissão Fiscalizadora, nos casos concretos que exijam intervenção imediata, com registro em Ata e posterior homologação pelo Comandante do CIAAR, sem prejuízo das medidas administrativas e legais previstas, o candidato que proceder de acordo com qualquer uma das alíneas que se seguem:

- a) apresentar idade diferente da informada no FSI e superior à prevista nos itens 4.8.1.1 e 7.1;
- b) burlar ou tentar burlar qualquer norma de realização de qualquer etapa do Exame, estabelecidas nestas IE ou em orientações dirigidas ao candidato;
- c) portar, junto ao corpo ou sobre a mesa, durante a realização das provas, qualquer objeto citado no item 4.3.6, assim como a pessoa acompanhante da candidata lactante;
- d) portar arma de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte ou que esteja uniformizado e/ou de serviço;
- e) utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos, bem como praticar ou tentar praticar ato de indisciplina em qualquer etapa do Exame;
- f) fizer, durante as Provas Escritas, qualquer anotação em local que não seja o próprio Caderno de Questões;
- g) recusar-se a entregar o Caderno de Questões, caso decida ausentar-se do local das Provas Escritas antes do término do tempo previsto para levá-lo;
- h) continuar a resolução de questões ou a marcação do Cartão de Respostas ou de qualquer folha de respostas após o comunicado de encerramento do tempo oficial previsto para a realização das Provas Escritas;
- i) prestar ou receber auxílio para a realização das Provas Escritas;
- j) deixar de preencher ou assinar o Cartão de Respostas das Provas Escritas ou a Ficha de Avaliação da PPO;
- k) afastar-se do local/setor das Provas Escritas portando o Cartão de Respostas ou qualquer folha de respostas ou deixar de entregá-los no tempo determinado;
- l) ausentar-se do setor de provas sem o acompanhamento de membro da Comissão Fiscalizadora ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;
- m) desrespeitar qualquer membro da Comissão Fiscalizadora ou outro candidato;
- n) deixar de acatar determinação de membro da Comissão Fiscalizadora;
- o) deixar de comparecer ou chegar atrasado aos locais designados, nos dias e horários determinados para a realização de qualquer etapa do Exame, ainda que por motivo de força maior;
- p) recusar a submeter-se, em qualquer etapa do Exame, à detecção de metais ou ao processo de identificação por meio de coleta de dados, assinatura, digital, fotografia e/ou filmagem;
- q) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nas etapas do Exame ou apresentá-los com discrepância que não venha a ser sanada até o prazo estabelecido; e
- r) desistir voluntariamente em qualquer etapa do Exame.

8.5 VALIDADE DO EXAME

8.5.1 O prazo de validade do EA CADAR 2023 expirar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data subsequente à matrícula.

8.5.2 Os resultados obtidos pelos candidatos em todas as etapas do Exame somente terão validade para a matrícula no CADAR 2023.

8.6 ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19)

8.6.1 À época da realização das Provas Escritas e das etapas subsequentes, caso os protocolos que disponham acerca do Plano de Contingenciamento Específico de Enfrentamento à COVID-19 estejam ainda em vigor, o candidato deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as orientações sobre proteção contra o Coronavírus aprovadas pelas portarias previstas no item 1.2.1 e nas alíneas a seguir:

- a) apresentar-se fazendo uso de máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca;
- b) portar Equipamento de Proteção Individual (EPI), ao seu critério, salvo por determinação expressa da Comissão Fiscalizadora;
- c) retirar a máscara, apenas por ocasião de comer ou beber, devendo recolocá-la assim que terminar a alimentação, sempre respeitando o devido distanciamento social;
- d) portar sua própria bebida em garrafas individuais e transparentes, uma vez que o uso de bebedouros coletivos será proibido;
- e) higienizar as mãos, fazendo uso de álcool 70%, podendo portá-lo em frascos individuais e transparentes;
- f) não fornecer ou emprestar canetas ou outros objetos para compartilhamento, devendo cada candidato trazer consigo seus utensílios pessoais;
- g) submeter-se à avaliação da equipe médica determinado; e
- h) realizar a testagem para COVID-19 quando determinado.

8.6.2 Após a avaliação da equipe médica, os candidatos que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19 ou informar contato nos 15 (quinze) dias anteriores à etapa com pessoa confirmada de infecção pelo COVID-19 serão isolados em área apropriada para orientações iniciais e execução da etapa.

8.6.3 Por ocasião das etapas subsequentes às Provas Escritas, o candidato convocado que apresentar sintomas ou testar positivo para o COVID-19, será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora ou publicados no site do Exame, sendo-lhe assegurado o prosseguimento nas etapas subsequentes.

8.6.4 No dia da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, os candidatos convocados deverão responder a um questionário para investigação epidemiológica e serão submetidos, obrigatoriamente, à testagem para a COVID-19, de forma a resguardar a saúde própria, dos demais candidatos e de todos aqueles envolvidos na aplicação e execução da etapa.

8.6.4.1 O cumprimento da orientação prevista no item 8.6.3 não será apoiado pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

8.6.5 O candidato que se recusar a realizar a testagem para a COVID-19 será excluído do Exame.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Não cabe compensação, reparação ou indenização, pecuniária ou não, em função de indeferimento de inscrição, reprovação nas etapas do Exame, cancelamento de matrícula, exclusão do Exame, anulação de ato ou não aproveitamento por falta de vagas, em cumprimento às condições estabelecidas nas presentes IEs.

9.2 A Aeronáutica não possui vínculo com qualquer curso ou escola preparatória, nem sugere ou responsabiliza-se por material didático comercializado por professores ou instituições de ensino.

9.3 O candidato deverá manter todos os seus dados atualizados no endereço eletrônico do exame até a divulgação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária, conforme Calendário de Eventos (Anexo C). Caso a atualização dos dados ocorra após o prazo citado anteriormente, o candidato deverá enviar mensagem eletrônica com o título "CADAR 2023 - atualização de dados" ao e-mailsac.ciaar@gmail.com. Os prejuízos da não atualização de dados serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

9.4 Ao Diretor da DIRENS caberá:

- a) anular este Exame, no todo ou em parte, em todo o país ou em determinadas localidades, quando houver grave indício de quebra de sigilo ou de cometimento de irregularidades durante a realização de qualquer etapa de característica eliminatória e/ou classificatória, e quando ocorrer fato incompatível com estas IEs ou que impossibilite seu cumprimento;
- b) determinar retificação de ato equivocado, anular e tornar sem efeito todas as consequências por ele produzidas e, em seguida, providenciar a correção e a divulgação das informações, dando ampla publicidade a todas as ações, com as devidas explicações e respectivas motivações que produziram as alterações; e
- c) dar solução aos casos omissos nestas IEs.

9.5 Em caso excepcional de mudança no Calendário de Eventos (Anexo C), por motivo de força maior ou decisão judicial, a DIRENS reserva-se o direito de reprogramar o mencionado calendário conforme a disponibilidade e a conveniência da Administração, sendo implícita e compulsória a aceitação dos candidatos às novas datas a serem oportunamente divulgadas.

9.6 Em caso excepcional de alteração na divulgação de algum resultado, conforme aludido na letra "b" do item 9.4, não caberá qualquer pedido de reconsideração referente ao ato anulado, pois dele não se originam direitos, uma vez que estará eivado de vício que o torna ilegal e carente de ser retificado.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR

Diretor de Ensino da Aeronáutica

Anexo A - Siglas e Vocábulos

BCA - Boletim do Comando da Aeronáutica

CADAR - Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica

CDA - Comissão de Desportos da Aeronáutica

CDI - Cartão de Informação das Provas Escritas

CE - Conhecimentos Especializados

CENDOC - Centro de Documentação da Aeronáutica

CHC - Comissão de Heteroidentificação Complementar

CIAAR - Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica

COMAER - Comando da Aeronáutica

CRHC - Comissão Revisora de Heteroidentificação Complementar

DAS - Divisão de Admissão e Seleção

DIAP - Documento de Informação de Aptidão Psicológica

DIRAP - Diretoria de Administração de Pessoal

DIREN - Diretoria de Ensino da Aeronáutica

DIRSA - Diretoria de Saúde da Aeronáutica

DIS - Documento de Informação de Saúde

DOU - Diário Oficial da União

EAP - Exame de Aptidão Psicológica

FIFQ - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão

FSI - Formulário de Solicitação de Inscrição

GIT - Gramática e Interpretação de Texto

ICA - Instrução do Comando da Aeronáutica

IE/EA - Instruções Específicas do Exame de Admissão

INSPSAU - Inspeção de Saúde

IPA - Instituto de Psicologia da Aeronáutica

JEA - Junta Especial de Avaliação

JSS - Junta Superior de Saúde

NOREG - Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios

OE - Organização de Ensino

OM - Organização Militar

OCL - Organização Coordenadora Local

OSA - Organização de Saúde da Aeronáutica

PAC - Página de Acompanhamento do Candidato

PAVL - Plano de Avaliação

PHC - Procedimento de Heteroidentificação Complementar

PPO - Prova Prático-Oral

QODent - Quadro de Oficiais Dentistas

SEREP - Serviço de Recrutamento de Preparo de Pessoal Militar

TACF - Teste de Avaliação de Condicionamento Físico

VDBP - Verificação de Dados Biográficos e Profissionais

Anexo B - Conteúdos Programáticos

1 GRAMÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

1.1 GRAMÁTICA

1.1.1 Acentuação gráfica. Ortografia. Estrutura e formação de palavras. Classes de palavras: Substantivo (classificação e flexão); Adjetivo (classificação, Flexão e locução adjetiva); Artigo; Pronomes; Advérbio (classificação e locução adverbial); Preposição; Conjunções (coordenativas e subordinativas); Verbo: flexão (número, pessoa, modo, tempo, voz), classificação (regulares, irregulares, defectivos, abundantes, auxiliares e principais), conjugação e emprego do infinitivo. Numeral. Sintaxe: Período simples (termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e Período composto (coordenação e subordinação); Sintaxe de colocação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Hífen. Emprego das iniciais maiúsculas. Vocabulário.

1.2 INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

1.1.2 Compreensão e interpretação de textos literários e não literários, textos não verbais e verbo visuais. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio dos mecanismos de coesão e coerência textual: emprego dos elementos de referênciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. Intertextualidade. Denotação e Conotação. Análise do discurso: pressupostos, subentendidos e implícitos.

2 CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

2.1 ESTOMATOLOGIA (ETM)

2.1.1 Diagnóstico. Exames clínicos e exames complementares. Variações de normalidade na cavidade bucal. Condições bucais comuns importantes. Defeitos do desenvolvimento da região bucal e maxilofacial. Anormalidades dentárias. Doenças da polpa e do periápice. Doenças periodontais. Infecções bacterianas, fúngicas, protozoárias e virais. Lesões físicas e químicas. Doenças alérgicas e imunológicas. Patologia epitelial. Patologia das glândulas salivares. Tumores dos tecidos moles. Distúrbios hematológicos. Patologia óssea. Cistos dos maxilares e do pescoço. Tumores odontogênicos. Doenças dermatológicas. Manifestações orais de doenças sistêmicas. Dor facial e doenças neuromusculares. Diagnóstico diferencial das doenças orais e maxilofaciais. Princípios fundamentais na conduta do paciente: a) diagnóstico: história; b) diagnóstico: exame; c) diagnóstico: exames complementares; d) tratamento; e) medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com doença bucal. Doenças vesículo-bolhosas. Condições ulcerativas. Lesões brancas. Lesões vermelhas-azuis. Pigmentação dos tecidos bucais e peribucais. Lesões verrucosas e papilares. Câncer oral: classificação, estadiamento e diagnóstico. Lesões e condições pré-malignas. Cuidados com o paciente oncológico. Avaliação e tratamento dos pacientes sistematicamente comprometidos. Alterações de desenvolvimento e congênitas. Lesões papilares não infecciosas. Lesões fibrosas, gengivais, adiposas, vasculares, neurais e musculares. Condições ulcerativas e inflamatórias. Condições imunomediadas, autoimunes e glanulomatosas. Lesões pigmentadas. Lesões queratóticas reacionais. Leucoplasia, displasia oral e carcinoma de células escamosas. Desordens inflamatórias e neoplasias de glândulas salivares. Lesões intraósseas não odontogênicas. Dor orofacial e desordens neuromusculares. Odontologia hospitalar.



2.2 IMPLANTODONTIA (IMP)

2.2.1 Anestesia local: farmacologia dos anestésicos locais. Farmacologia dos vasoconstrictores. Avaliação física e psicológica. Anatomia aplicada à anestesia local. Técnicas de anestesia maxilar. Técnicas de anestesia mandibular. Complicações locais. Complicações sistêmicas. Cirurgia em implantodontia: terminologia dos componentes genéricos. Modelos de diagnóstico e guias cirúrgicos. Substituição de um elemento unitário. Planos de tratamento para a maxila posteriordesdentada. Avaliação médica do paciente candidato a implante dental. Farmacologia em implantodontia. Anatomia aplicada aos implantes dentais. Superfícies dos implantes dentais. Efeito da densidade óssea sobre a abordagem cirúrgica e a cicatrização. Anatomia, patologia e cirurgia de enxerto do seio maxilar. Prótese sobre implante: opções protéticas em implantologia. Disponibilidade óssea em implantologia. Relação da densidade óssea com o sucesso clínico dos implantes. Opções de tratamento, desenho e confecção de overdentures sobre implantes na mandíbula. Prótese total fixa sobre implantes na mandíbula. Reposição unitária posterior. Reposição unitária na área anterior da maxila. Princípios das próteses fixas sobre implantes cimentadas.Princípios da prótese aparafusada. Considerações oclusais para a prótese implantossuportada. Implantes de conexão Cone Morse: planejamento, preparo do leito receptor, técnicas cirúrgicas Cone Morse e técnicas cirúrgicas alternativas.

2.3 ODONTOGERIATRIA (OGR)

2.3.1 Funções do sistema mastigatório e sua importância no processo digestivo. Nutrição na terceira idade. Disfunções da ATM na terceira idade. Plano de tratamento integrado em Odontogeriatría. Problemas gengivo periodontais na terceira idade. Cirurgia oral para o idoso. Considerações endodônticas, restauradoras e protéticas na terceira idade. Implantes osseointegrados como terapia reabilitadora no paciente idoso. Higienização do idoso com reabilitações bucais. Atendimento específico para o idoso dependente. Melhoria da qualidade de vida pela integração dos profissionais de saúde. O papel da Odontologia na saúde do idoso. Odontologia para idoso saudável. Odontologia e sua relação com polifarmácia em idosos. Odontologia para idosos demenciados. Odontologia para idosos dependentes: atendimento domiciliar. Odontologia em instituições de amparo aos idosos no Brasil.

2.4 PRÓTESE DENTÁRIA (PDN)

2.4.1 Implantodontia: opções protéticas em implantodontia. Planos de tratamento considerando a posição e o número de implantes. Mandíbula desdentada: abordagem voltada para sobredentaduras implanto-suportadas. Substituição de um elemento unitário: opções de tratamento. Considerações para implantes no arco maxilar: próteses fixas e sobredentaduras.Oclusão: anatomia funcional e biomecânica do sistema mastigatório. Fisiologia do sistema mastigatório. Posicionamento e oclusão dental. Mecânica do movimento mandibular. Critérios para uma oclusão ideal. Determinantes da morfologia oclusal. Etiologia dos distúrbios funcionais do sistema mastigatório. Sinais e sintomas das distúrbios temporomandibulares. História e exame das distúrbios temporomandibulares. Diagnóstico das distúrbios temporomandibulares. Considerações gerais no tratamento das distúrbios temporomandibulares. Tratamento das distúrbios dos músculos mastigatórios. Tratamento das distúrbios da articulação temporomandibular. Tratamento de hipomobilidade mandibular crônica e das distúrbios de crescimento. Terapia com placa oclusal. Considerações gerais na terapia oclusal. Uso de articuladores na terapia oclusal. Desgaste seletivo. Considerações restauradoras na terapia oclusal.Prótese fixa: fundamentos de oclusão em prótese parcial fixa. Cirurgia pré protética. Terapia Periodontal Protética. Preparos protéticos. Preparo de dentes com periodonto reduzido. Restaurações protéticas provisórias. Moldagens em prótese parcial fixa. Infraestrutura de prótese fixa, metalocerâmica, cerâmica pura, cerâmicas a base de silicato, cerâmicas de alta resistência. Prótese adesiva. Facetas e restaurações inlays e onlays de porcelana. Reabilitação protética de pacientes com perda avançada de inserção. Arco facial. Planos de referência. Montando os modelos no articulador (ASA). Registros oclusais. Enceramento diagnóstico. Cimentação temporária, cimentação definitiva. Manejo tecidual em prótese fixa. Procedimentos laboratoriais para prótese fixa. Pônticos para prótese fixa. Restaurações de dentes submetidos a tratamento endodôntico.Prótese parcial removível: conceito, indicações e contraindicações. Classificação dos edentados parciais. Sistemas da prótese parcial removível; delineador; apoios e descansos ou nichos; grampos ou retentores extracoronários. Retenção indireta. Planejamento em prótese parcial removível. Planos-Guia e técnicas de transferência para a boca do paciente. Preparo da boca para receber prótese parcial removível. Moldagem em prótese parcial removível. Prótese parcial removível Dentomucossuportada. Aparelhos parciais removíveis de retenção por encaixe. Prótese total: planejamento das reabilitações protéticas nos pacientes edentados, exame do paciente edentado. O relacionamento do profissional com o paciente. Restabelecimento imediato das condições bucais ideais como complementação diagnóstica e base do tratamento. Moldagem anatômica. Moldagem funcional. Estética e reintegração social: conceitos fundamentais. Bases de prova e planos de orientação. Individualização do plano de orientação superior e inferior. O restabelecimento da posição mandibular. Montagem dos modelos em articulador. Dentes artificiais. Montagem dos dentes artificiais: arranjos estéticos e oclusais em próteses totais. Gengiva artificial. Instalação de próteses totais. Manutenção de próteses totais. Próteses totais imediatas. Próteses de transição. Sistemas de retenção para sobredentaduras. Sistema ORCE: overdenture retida por cliques/encaixes. Carga imediata em sobredentaduras. O passo a passo na confecção das próteses totais.

2.5 PERIODONTIA (PER)

2.5.1 O Periodonto Normal. Anatomia Periodontal. Classificação e epidemiologia das doenças periodontais. Doença gengival. Doença periodontal. Etiologia de doenças periodontais. Interação parasito-hospedeiro (Patogênese da periodontite, fatores modificadores, suscetibilidade). Relação entre as doenças periodontal e saúde sistêmica. Trauma de oclusão. Diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento (protocolos de exames. Protocolos para plano de tratamento). Tratamento da doença periodontal (terapia não cirúrgica e terapia cirúrgica). Controle mecânico da placa supragengival. Instrumentos e instrumentação. Controle químico da placa gengival. Antibióticos na terapia periodontal. Tratamento de dentes com envolvimento de furca. Lesões endopério. Terapia periodontal regenerativa. Terapia muco gengival. Cirurgia plástica periodontal. Microcirurgia plástica periodontal. A mucosa periimplantar. Osteointegração. Patologia periimplantar: mucosite e periimplantite. Manutenção do paciente implantado. Tratamento das doenças periimplantares. Inter-relação da Periodontia com outras especialidades odontológicas. Terapia periodontal de suporte. Manutenção do paciente com implante dentário.

2.6 RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA (ROI)

2.6.1 Natureza, propriedades e produção dos Raios X. Constituição e funcionamento dos aparelhos de Raios-X e constituição dos tubos formadores de Raios-X. Fatores que influenciam na formação da imagem radiográfica: filmes e processamento radiográfico. Princípios de interpretação radiográfica. Técnicas radiográficas intra e extrabucais.Anatomia radiográfica das estruturas dento alveolar e do complexo maxilo-mandibular.Radiobiologia e radioproteção: diagnóstico por imagem das variações, anomalias, alterações e condições patológicas que acometem as estruturas dento-alveolares e o complexo maxilo-mandibular. Métodos avançados de diagnóstico por imagem.

Anexo C - Calendário de Eventos

INSCRIÇÃO			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
1	Período de Inscrição. - Preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI).	CANDIDATOS / CIAAR	21/02/2022 a 13/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
2	Solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no CadÚnico e para doador de medula.	CANDIDATOS / CIAAR	21/02/2022 a 24/02/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
3	Período para manifestação de desistência de concorrer às vagas reservadas.	CANDIDATOS	21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
4	Pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS	21/02/2022 a 14/03/2022
5	Solicitação do direito de amamentar nas Provas Escritas, no FSI.	CANDIDATAS	21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
6	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR	04/03/2022
7	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS	04/03/2022 a 07/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
8	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR	09/03/2022
9	Divulgação da relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR	14/03/2022
10	Solicitação de Recurso quanto ao resultado dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CANDIDATOS	14/03/2022 a 16/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
20	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição e o motivo de indeferimento.	CIAAR	17/03/2022
11	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de inscrição indeferida.	CANDIDATOS	17/03/2022 a 21/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
12	Divulgação da relação definitiva dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR	18/03/2022
14	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição.	CIAAR	25/03/2022

PROVAS ESCRITAS		
EVENTOS		RESPONSÁVEIS
		DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
15	Divulgação dos locais das Provas Escritas.	CIAAR
16	Disponibilização para consulta do cartão de informação (CDI) com informações das Provas Escritas. Obs.: Não há envio do Cartão de Inscrição pelos Correios ou por e-mail.	CIAAR
17	Provas Escritas - Fechamento dos Portões: 9h*; - Leitura obrigatória das orientações aos candidatos: 9h10min*; e - Início das Provas: 9h40min*. * horário de Brasília.	CANDIDATOS / OCL/SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA
18	Divulgação das provas aplicadas e dos gabaritos provisórios.	CIAAR
19	Solicitação de Recurso quanto à Formulação de Questões das provas objetivas - Ficha Informativa sobre	CANDIDATOS



	Formulação de Questão (FIFQ) na página de acompanhamento do candidato.		
20	Disponibilização, no Sistema, dos recursos (FIFQ) às Bancas Examinadoras.	CIAAR	21/06/2022
21	Julgamento dos recursos (FIFQ).	CIAAR / BANCAS EXAMINADORAS	21/06/2022 27/06/2022
22	Disponibilização, no Sistema, dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ) ao CIAAR.	BANCAS EXAMINADORAS / CIAAR	27/06/2022
23	Divulgação dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ).	CIAAR	29/06/2022
24	Divulgação da relação provisória dos candidatos com os resultados nas provas objetivas e suas respectivas médias.	CIAAR	04/07/2022
25	Solicitação de Recurso quanto ao grau nas provas objetivas - Ficha para recurso de grau (FRG) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	04/07/2022 06/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
26	Julgamento dos recursos de grau (FRG).	CIAAR	06/07/2022 07/07/2022
27	Divulgação individual do resultado do recurso quanto ao grau nas provas objetivas na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	08/07/2022
28	Divulgação da relação de candidatos com as especialidades, com os resultados finais nas provas objetivas (médias parciais - MP).	CIAAR	08/07/2022
29	Divulgação da relação de candidatos que terão sua Prova de Redação corrigida.	CIAAR	08/07/2022
30	Correção das Provas de Redação.	BANCA EXAMINADORA	08/07/2022 13/07/2022
31	Divulgação da correção da Prova de Redação.	CIAAR	15/07/2022
32	Solicitação de Recurso quanto à correção da Prova de Redação. Obs.: Preenchimento e envio do Requerimento - Formulário de Recurso da Prova de Redação (FRR) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	15/07/2022 18/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
33	Julgamento dos recursos das Provas de Redação (FRR).	CIAAR / BANCA EXAMINADORA	18/07/2022 25/07/2022
34	Disponibilização, no Sistema, dos FRR na página de acompanhamento do candidato.	BANCA EXAMINADORA	25/07/2022
35	Divulgação individual do resultado final do recurso da Prova de Redação na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	26/07/2022
36	Divulgação da relação dos candidatos e a classificação final - médias finais - MF.	CIAAR	27/07/2022
37	Divulgação da relação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária.	CIAAR	27/07/2022

VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
38	Divulgação da relação de candidatos submetidos à VDBP.	CIAAR	27/07/2022
39	Envio das cópias simples dos documentos previstos.	CANDIDATOS	27/07/2022 01/08/2022 (Até 10 h - horário de Brasília)
40	Análise dos documentos.	CIAAR	01/08/2022 05/08/2022
41	Divulgação da relação de candidatos com os resultados provisórios na VDBP.	CIAAR	08/08/2022
42	Solicitação de Recurso quanto à VDBP.	CANDIDATOS	08/08/2022 10/08/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
43	Análise dos recursos quanto à VDBP.	CIAAR	08/08/2022 12/08/2022
44	Divulgação da relação de candidatos com os resultados finais na VDBP.	CIAAR	12/08/2022

CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
45	Divulgação do local da Concentração Intermediária.	CIAAR	01/08/2022
46	Concentração Intermediária - Fechamento dos portões: 9h*; - Concentração Intermediária: 9h10min* *Horário local.	CANDIDATOS /SEREP/OM ENVOLVIDAS / PRESIDENTE / SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA	15/08/2022
47	Divulgação da relação dos candidatos presentes e ausentes na Concentração Intermediária.	CIAAR	17/08/2022

INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
48	Divulgação dos documentos da INSPSAU, previstos nas IE.	CIAAR	02/02/2022
49	INSPSAU	CANDIDATOS / OSA (DIRSA) / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 22/08/2022
50	Solicitação de Recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU (resultados de Exames. Toxicológicos e/ou Laudo de Exame Citopatológico Ginecológico ou Atestado Médico) em 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início da Inspeção de Saúde	CANDIDATOS	16/08/2022 22/08/2022
51	INSPSAU - Realização e julgamento apenas para candidatos que interpuseram recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU.	CANDIDATOS / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 22/08/2022
52	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU.	CIAAR	29/08/2022
53	Disponibilização do Documento de Informação de Saúde (DIS), na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR CANDIDATO "NÃO APTO"	29/08/2022 01/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
54	Solicitação de Recurso quanto à INSPSAU.	CANDIDATOS	29/08/2022 01/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
55	Divulgação da INSPSAU em grau de recurso (local, data e horário).	CIAAR	08/09/2022
56	INSPSAU em grau de recurso.	CANDIDATOS / DIRSA / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	12/09/2022 14/09/2022
57	Julgamento dos requerimentos da INSPSAU em grau de recurso.	DIRSA	15/09/2022 19/09/2022
58	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU em grau de recurso.	CIAAR	21/09/2022
59	Acesso ao motivo da permanência do resultado "NÃO APTO" na OSA onde realizou a INSPSAU.	OSA/ CANDIDATOS	06/10/2022

EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
60	Divulgação dos documentos do EAP, previstos nas IE.	CIAAR	02/02/2022
61	EAP	CANDIDATOS / IPA / SEREP/ COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 22/08/2022
62	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados dos candidatos no EAP.	CIAAR	05/09/2022
63	Disponibilização, na página de acompanhamento, do Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP).	CIAAR / CANDIDATO "INAPTO"	05/09/2022 08/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
64	Solicitação do Recurso quanto à Revisão do EAP.	CANDIDATOS	05/09/2022 08/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)



65	Revisão do EAP em grau de recurso.	IPA	13/09/2022
66	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR	16/09/2022
67	Solicitação de Entrevista Informativa.	CANDIDATOS "INAPTOS"	16/09/2022
68	Divulgação da Entrevista Informativa de cada candidato.	CIAAR	22/09/2022
69	Entrevista Informativa.	CANDIDATOS / IPA	26/09/2022
70	Divulgação dos resultados da Entrevista Informativa dos candidatos "INAPTO" na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR	28/09/2022

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
71	Divulgação dos documentos do TACF, previstos nas IE.	CIAAR	02/02/2022
72	Divulgação da relação dos candidatos aptos a realizarem o TACF e do agendamento (local, data e horário) da etapa.	CIAAR	28/09/2022
73	TACF. - Informação imediata dos resultados. - Informação da data, local e horário do TACF em grau de recurso aos candidatos com resultado "NÃO APTO".	CANDIDATOS / SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA	03/10/2022
74	Solicitação de Recurso quanto ao TACF. - Preenchimento e entrega do requerimento à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS	03/10/2022
75	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF.	CIAAR	11/10/2022
76	TACF em grau de recurso. - Informação imediata do resultado aos candidatos.	CANDIDATOS /CDA / SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA	13/10/2022
77	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF em grau de recurso.	CIAAR	17/10/2022

PROVA PRÁTICO-ORAL (PPO)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
78	Divulgação da relação dos candidatos convocados para a PPO de cada especialidade e das instruções complementares (locais, datas, horários, utensílios pessoais, material de emprego técnico, vestimenta etc.).	CIAAR	17/10/2022
79	PPO - Informação imediata dos resultados.	CANDIDATOS /DIRSA / CIAAR /COMISSÃO FISCALIZADORA	18/10/2022
80	Solicitação de Recurso quanto à PPO. - Preenchimento e entrega do requerimento após a PPO.	CANDIDATOS	18/10/2022
81	Divulgação da relação dos candidatos com o resultado final da PPO.	CIAAR	28/10/2022

JUNTA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (JEA)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
82	Reunião da JEA.	DIRENS	16/11/2022
83	Divulgação da relação dos candidatos aprovados, classificados dentro do número de vagas, selecionados pela JEA e convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula.	CIAAR	17/11/2022

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
84	Convocação dos candidatos selecionados para o PHC.	CIAAR	29/11/2022
85	PHC - Fechamento dos portões: 9h*. *Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
86	Divulgação dos resultados do PHC.	CIAAR	12/01/2023
87	Solicitação de Recurso quanto ao PHC. - Preenchimento e entrega do requerimento à equipe de organização.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023

88	Análise dos recursos quanto ao PHC.	CIAAR	12/01/2023
89	PHC em grau de recurso.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
90	Divulgação dos resultados do PHC em grau de recurso.	CIAAR	13/01/2023

VALIDAÇÃO DOCUMENTAL / HABILITAÇÃO À MATRÍCULA / MATRÍCULA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
91	Divulgação das "orientações complementares aos futuros alunos" e outros documentos necessários.	CIAAR	15/12/2022
92	Divulgação da relação dos candidatos convocados, aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, que deverão se apresentar para a Validação Documental e Habilitação à Matrícula no CIAAR.	CIAAR	29/11/2022
93	Validação Documental e Habilitação à Matrícula. - Fechamento dos portões: 9h** Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR	13/01/2023
94	Solicitação de Recurso quanto à Validação Documental. Preenchimento e entrega do recurso à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS	13/01/2023
95	Divulgação da Relação de Chamada (ausentes, presentes, excluídos ou desistentes).	CIAAR	Até 16/01/2023
96	Matrícula e início do Curso.	CIAAR	16/01/2023
97	Prazo limite para convocação de candidato excedente, em substituição ao que recebeu Ordem de Matrícula e excluído ou considerado desistente do Exame com determinação da data de apresentação no CIAAR.	CIAAR	23/01/2023
98	Apresentação no CIAAR de candidato excedente convocado. Obs.: O candidato com pendência na documentação terá 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação para solucionar pendência.	CANDIDATOS	Até 05 dias corridos, a contar da data subsequente à de convocação.
99	Divulgação da relação dos candidatos selecionados para a matrícula, após a Habilitação à Matrícula.	CIAAR	23/01/2023
100	Divulgação da relação de candidatos que receberam Ordem de Matrícula e foram excluídos do Exame, ou considerados desistentes, ou não habilitados à matrícula, bem como da relação de candidatos excedentes convocados.	CIAAR	24/01/2023
101	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos convocados, a contar da data da matrícula no Curso.	CIAAR	27/01/2023
102	Publicação no BCA da Ordem de Matrícula complementar dos candidatos excedentes convocados.	CENDOC	30/01/2023
103	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos excedentes convocados, a contar da data de apresentação do candidato no CIAAR.	CIAAR	30/01/2023
104	Publicação da relação dos candidatos matriculados.	CIAAR	31/01/2023
105	Divulgação da relação dos candidatos matriculados no Diário Oficial da União	CIAAR	03/02/2023
106	Conclusão do Curso e nomeação.	CIAAR	11/05/2023
107	Formatura.	CIAAR	12/05/2023

Anexo D - Quadro de distribuição de vagas
TOTAL: 11 VAGAS

ESPECIALIDADE	LOCALIDADE	VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS
Estomatologia (ETM)	Rio de Janeiro/RJ	01	01	01	00
Implantodontia (IMP)	Rio de Janeiro/RJ	01	01	01	00
Odontogeriatría (OGR)	Rio de Janeiro/RJ	02	02	02	00
Prótese Dentária (PDN)	Recife/PE	01	02	02	00
	Guaratinguetá/SP	01			
Periodontia (PER)	Rio de Janeiro/RJ	01	02	02	00
	Boa Vista/RR	01			
Radiologia Odontológica e Imaginologia (ROI)	Rio de Janeiro/RJ	01	03	02	01



bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo a autodeclaração "NÃO CONFIRMADA" no Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC) em ____/____/____, na localidade de Lagoa Santa/MG, venho requerer o PHC em grau de recurso, cuja(s) fundamentação(ões) é(são):

Assinatura do(a) candidato(a) _____
.....cortar
aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

candidato (a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às ____h ____min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto ao Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo M - Declaração quanto à aprovação e aptidão para o Exame
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO QUANTO À APROVAÇÃO E APTIDÃO PARA O EXAME
Eu, _____, portador(a) da identidade nº _____, e doCPF nº _____, candidato(a) ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), declaro, para fins de matrícula, que continuo a cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-me "APTO", não havendo, desta forma, restrições físicas ou psicológicas. Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do Exame.
_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a) _____
Anexo N - Declaração de Investidura ou Não Investidura em Ocupação de Cargo Público
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO QUANTO INVESTIDURA OU NÃO INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO
Eu, _____ (nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao Exame de Admissão ao _____ (sigla e ano do Exame), residente à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, declaro, para fins de comprovação ao Comando da Aeronáutica (COMAER):
Não estar investido (a) em cargo, função ou emprego público nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
Estar investido (a) em cargo(s), função(ões) ou emprego(s) público(s) nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
De _____ (cargo/emprego/função), no(a) _____ (nome da Unidade e Órgão) do(a) de _____ (Município/Estado/União) com posse em ____/____/____ e jornada de trabalho de _____ horas semanais, das ____ às ____ horas. (detalhar a carga horária - dia da semana/turnos/horários).
De _____ (cargo/emprego/função), no(a) _____ (nome da Unidade e Órgão) do(a) de _____ (Município/Estado/União) com posse em ____/____/____ e jornada de trabalho de _____ horas semanais, das ____ às ____ horas. (detalhar a carga horária - dia da semana/turnos/horários).

Declaro que estou ciente que, caso venha a alterar minha situação, referente tanto ao empregador quanto à jornada ora declarada, deverei apresentar imediatamente à Administração nova declaração quanto a Investidura em cargo, função, atividade ou emprego público.
Declaro, que tomei conhecimento do contido na alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público.
Declaro ainda, ciente das penalidades, serem verdadeiras as informações prestadas, ciente da responsabilidade criminal previstas em legislações. Declaro também estar ciente de que a não apresentação da documentação completa implica minha exclusão do Exame.
Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.
_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a) _____
Anexo O - Requerimento para o recurso quanto à Validação Documental
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL
_____, ____ de _____ de 20____.
Do(a) _____
Ao Sr.Comandante do CIAAR
Eu, _____ (nome completo do candidato),portador da identidade nº _____,CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), tendo comparecido à etapa da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, venho, respeitosamente, em conformidade com estas Instruções Específicas, requerer ao Comandante do Centro de Adaptação e Instrução da Aeronáutica (CIAAR), o recurso quanto à Validação Documental.
Apresento, a seguir, as razões pelas quais recorro ao Senhor:

Assinatura do(a) candidato(a) _____
.....cortar
aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às ____h ____min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto à Validação Documental.

Assinatura e carimbo do Chefe da Divisão de Admissão e Seleção do CIAAR
Anexo P - Modelo de ofício de apresentação da OM de origem
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM DE ORIGEM DE APRESENTAÇÃO
Ofício nº Cidade, XX de XXXXXX de XXXX.
Protocolo COMAER nº _____
Do Comandante, Chefe ou Diretor da OM
Ao Sr. Comandante do CIAAR

Assunto: Apresentação de militar.
1.Apresento _____ ao _____ Senhor, _____ (nome/posto/grad.), SARAM _____, por atender às condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" do item7.1 da Portaria DIRENS nº ____/____, de _____ de _____ (Instruções Específicas - IE/EA), e ter recebido Ordem de Matrícula no Exame de Admissão CADAR 2023.

Comandante, Chefe ou Diretor da OM
Anexo Q - Relação de OCL / SEREP

OCL	LOCALIDADE	ENDEREÇO / TELEFONE
BASM	SANTA MARIA/RS	Rodovia RSC 287, Km 240 Santa Maria - RS CEP: 97105-030 Telefone: (55) 3220-3300
BANT	PARNAMIRIM / RN	Rua do Especialista, s/nº Emaús CEP 59148-900 Telefones: (84) 3644-7100 (84) 3644-7133
BACG	CAMPO GRANDE/MS	Av. Duque de Caxias, 2905 Santo Antônio CEP 79101-900 Telefones: (67) 3368-3100 (67) 3368-3156
BAFZ	FORTALEZA / CE	Av. Borges de Melo, 205 - Aeroporto CEP 60415-513 Telefone: (85) 3216-3188
BASV	SALVADOR / BA	Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/nº Santo Amaro de Ipatinga - São Cristóvão CEP 41301-110 Telefones: (71) 3377-8401 (71) 3377-8214
CIAAR	LAGOA SANTA / MG	R. Ten. Aviador Doorgal Borges, s/ nº CIAAR CEP 33240-070 Telefone: (31) 2112-9000 Telefone: (31) 2112-9300
CINDACTA II	CURITIBA / PR	Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1000 Bacacheri CEP 82510-901 Telefones: (41) 3251-5273 (41) 3251-5218
CLA	ALCÂNTARA SÃO LUÍS / MA	Avenida dos Libaneses, 29 - Aeroporto Tirirical CEP 65056-480 Telefones: (98) 3311-9000 (98) 3311-9589
SEREP-BE	BELÉM / PA	Av. Júlio Cesar, s/nº, 2º andar Souza CEP 66613-020 SEREP-BE Telefone: (91) 3204-9113
SEREP-RF	RECIFE / PE	Av. Maria Irene, s/ nº Jordão CEP 51250-020 SEREP-RF Telefones: (81) 2129-8409 (81) 2129-8435
SEREP-RJ	RIO DE JANEIRO / RJ	Av. Marechal Fontenelle, 1200 Campo dos Afonsos CEP 21740-002 Telefones: (21) 2157-2331
SEREP-SP	SÃO PAULO / SP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Cumbica CEP 07184-000 SEREP-SP Telefones: (11) 2465-2026
SEREP-CO	CANOAS / RS	Av. Guilherme Schell, 3950 - Fátima Canoas/RS - CEP: 92200-714 Telefone: (51) 3462-1133
SEREP-BR	BRASÍLIA / DF	SHIS QI 05 - ÁREA ESPECIAL 12 - LAGO SUL CEP: 71615-600 Telefone: (61) 3364-8204
SEREP-MN	MANAUS / AM	Avenida Rodrigo Otávio, 430 - Crespo CEP: 69073-177 - Manaus - AM Telefone: (92) 2020-1900

PORTARIA DIRENS Nº 188/DCR, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2023 (IE/EA CAFAR2023).
Protocolo COMAER nº 67500.000280/2022-18
O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR



ANEXO

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE ADAPTAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2023 (IE/EA CAFAR2023)

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 As presentes Instruções Específicas (IE), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 188/DCR, de 3 de fevereiro de 2022, têm por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para inscrição e participação no Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2023(EA CAFAR2023).

1.2 AMPARO NORMATIVO

1.2.1 As presentes IE encontram-se fundamentadas no (a)(s):

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Decreto-Lei nº 3.872, de 2 de dezembro de 1941;
- c) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, regulada pelo Decreto nº57.654, de 20 de janeiro de 1966;

- d) Lei nº 5.081, de 25 de agosto de 1966;
- e) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- f) Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;
- g) Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- h) Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
- i) Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019;
- j) Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979;
- k) Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- l) Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008;
- m) Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 191, de 07 de outubro de 2021;
- n) Portaria GM-MD nº 4.512, de 04 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 211, de 10 de novembro de 2021;
- o) Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica (ICA 160-6), aprovadas pela Portaria DIRSA nº 8/SECSDETEC, de 27 de janeiro de 2016;
- p) Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021;
- q) Indenização em Ressarcimento de Cursos e Estágios Realizados por Militares do Comando da Aeronáutica (ICA 12-28), aprovada pela Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018;
- r) Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11), aprovada pela Portaria nº 1.584/GC3, de 9 de outubro de 2018;

s) Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 276/DPE, de 14 de dezembro de 2020;

t) Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica (NSCA 54-4) aprovada pela Portaria COMGEP nº 99/3SC3, de 23 de novembro de 2020;

u) Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas (NSCA 38-20), aprovadas pela Portaria COMGEP nº 86/ALE, de 6 de outubro de 2020;

v) Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica (NSCA 160-10), aprovada pela Portaria COMGEP nº 422/DLE, de 4 de maio de 2018;

w) Diretriz de Comando da Diretoria de Ensino nº 25A/2021, aprovada pela Portaria DIRENS nº 174/DCR, de 23 de dezembro de 2021;

x) Orientações sobre as medidas de proteção contra o novo Coronavírus, SARS-COV-2, nos Exames de Admissão e Seleção coordenados pela DIRENS, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 163/1DCR, de 10 de agosto de 2020; e

y) Resolução nº 572, de 25 de abril de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas por linhas de atuação.

1.3 DIVULGAÇÃO

1.3.1 O ato de aprovação das presentes IE encontra-se publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

1.3.2 Estas IE permanecerão disponíveis, durante toda a validade do Exame, no endereço eletrônico do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR): <http://www.fab.mil.br/ciaar>.

1.3.2.1 O endereço eletrônico deste Exame e a Página de Acompanhamento do Candidato (PAC) são os meios de comunicação frequente e oficial da Organização do Exame. Nele o candidato deverá acompanhar comunicados, informações e dados do Exame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.3.2.2 As publicações no DOU e no BCA serão os únicos documentos comprobatórios de aprovação, pois não será fornecido ao candidato nenhum documento para este fim.

1.3.3 As informações a respeito de datas, locais e horários de realização de etapas não serão transmitidas por telefone.

1.3.3.1 Não serão fornecidas informações que já constem das IE ou fora dos prazos previstos nestas IE.

1.3.4 As relações dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA) para a Habilitação à Matrícula, e as relações dos candidatos matriculados no Curso serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

1.3.5 Outras informações poderão ser solicitadas junto ao CIAAR, Organização Militar (OM) responsável pelo Exame, e ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), por intermédio dos contatos constantes no Anexo Q.

1.4 RESPONSABILIDADE

1.4.1 Este Exame será regido por estas IE, e sua execução será de responsabilidade das OM do Comando da Aeronáutica (COMAER) envolvidas nas atividades de Admissão e de Seleção, conforme Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021.

1.4.2 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento pleno destas IE e de seus anexos e o acompanhamento da divulgação dos diversos atos referentes ao Exame, por meio do endereço eletrônico do Exame.

1.4.3 A inscrição neste Exame implica o conhecimento e aceitação irrestrita, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas presentes IE e de todas as instruções complementares aprovadas e publicadas.

1.4.4 O candidato deverá observar o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário de Eventos constante no Anexo C, divulgados no endereço eletrônico do Exame ou determinados pela Comissão Fiscalizadora.

2 OBJETO DO EXAME DE ADMISSÃO

2.1 PÚBLICO-ALVO

2.1.1 O presente Exame é destinado a cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, com aptidão física e mental para assumirem as diversas funções inerentes à carreira militar, já plenamente habilitados nas respectivas especialidades de farmácia, voluntários e interessados em ingressar no Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica (QOFarm), desde que também atendam aos pré-requisitos, às condições e às normas estabelecidas nestas IE, para serem habilitados à matrícula no CAFAR2023.

2.2 QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS DA AERONÁUTICA (QOFARM)

2.2.1 O QOFarm é um quadro de carreira previsto pelo Decreto-Lei nº 3.872, de 2 de dezembro de 1941, e normatizado pela Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11).

2.2.2 O QOFarm destina-se a suprir as necessidades de Oficiais Farmacêuticos de Carreira, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções afetas aos profissionais Farmacêuticos, nas OM do COMAER.

2.2.3 Os militares do QOFarm devem ter em mente que, além de realizar suas tarefas peculiares, também serão Oficiais das Forças Armadas, e frequentemente estarão à frente dos trabalhos em grupo, requerendo iniciativa, responsabilidade, liderança e espírito de equipe. Constantemente enfrentarão obstáculos, situações e

desafios nunca experimentados, que exigirão do Oficial conhecimento, raciocínio, estabilidade emocional e flexibilidade. Além de exercerem suas atividades durante o expediente, os militares concorrerão aos serviços de escala, sobreaviso e membros de comissões regulamentados em suas OM, conforme suas especialidades e graus hierárquicos.

2.2.3.1 O ingresso em uma das especialidades do QOFarm não garante exclusividade de atuação na especialidade escolhida, podendo o militar ser mobilizado, conforme a necessidade do serviço, para atuar em quaisquer especialidades da área farmacêutica (industrial, farmácia hospitalar e laboratório bioquímico), inclusive com a assunção de Responsabilidade Técnica. O militar poderá também participar de escalas de serviço e/ou sobreaviso em quaisquer áreas da Assistência Farmacêutica.

2.2.3.2 Os integrantes do QOFarm são militares 24 horas por dia, sendo, por vezes, necessário avançar muito além do expediente para atender demandas diversas, conforme estabelecido no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980).

2.3 VAGAS

2.3.1 As vagas para o CAFAR 2023são destinadas aos candidatos aprovados em todas as etapas previstas do Exame, classificados dentro do número de vagas e habilitados à matrícula.

2.3.2 As vagas estão fixadas por especialidade e localidade, que venha indicar no ato da inscrição, de acordo com a necessidade da Administração, conforme a distribuição de vagas constante do Anexo D.

2.3.3 O candidato somente poderá concorrer às vagas de uma única especialidade e deverá escolher as localidades de acordo com sua ordem de prioridade.

2.3.4 O candidato fará a escolha da especialidade e das localidades no momento da solicitação de inscrição. Após a inscrição, não será permitida alteração da ordem de prioridade das localidades escolhidas pelo candidato.

2.3.4.1 Para os efeitos destas IE, as especialidades do QOFarm (Anexo D)se correlacionam com as linhas de atuação contidas na Resolução nº 572 de 25 de abril de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

2.4 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.4.1 Ficam reservadas aos candidatos negros20% das vagas oferecidas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

2.4.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas por especialidade efor igual ou superior a 3 (três).

2.4.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.4.4 Poderá concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.4.5 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar (PHC).

2.4.5.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão submeter-se ao PHC.

2.4.5.2 Os candidatos que não se submeterem ao PHC serão eliminados do Exame de Admissão.

2.4.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Exame de Admissão e, se houver sido matriculado ou nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.4.7Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Exame.

2.4.7.1 Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.4.8 Em caso de desistência ou desclassificação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.4.9 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

2.4.10A relação provisória dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.11 O candidato poderá interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.12 A relação final dos candidatos classificados que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo previsto no Anexo C.

2.5 CURSO DE ADAPTAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DA AERONÁUTICA

2.5.1O CAFAR é um curso que tem a finalidade de adaptar, às peculiaridades da Força, Farmacêuticos, já plenamente habilitados nas respectivas especialidades de farmácia, que ingressam no COMAER para serem Oficiais de carreira, capacitando-os para o desempenho das atividades técnicas específicas do Serviço de Saúde da Aeronáutica, bem como para o exercício de funções administrativas e de chefia afetas aos profissionais de farmácia nas OM do COMAER.

2.5.2 O CAFAR que se inicia após a Habilitação à Matrícula, não faz parte do Exame de Admissão.

2.5.3 O CAFAR terá duração aproximada de 17 (dezesete) semanas e compreende as instruções nos Campos Geral, Militar e Técnico-Especializado, bem como de atividades complementares.

2.5.4 O Curso será realizado no CIAAR, em Lagoa Santa/MG, em 2023, estando sujeito às normas próprias da Administração.

2.5.5 As instruções ministradas no Campo Geral proporcionarão conhecimento de teorias e ensinamentos que possibilitem aos estagiários atuarem com eficiência na gestão de pessoas e de processos e ampliarem sua cultura geral.

2.5.6 As instruções ministradas no Campo Militar buscarão, primordialmente, transmitir e reforçar os postulados básicos da vida castrense referentes aos futuros postos e desenvolver elevado grau de vibração, devoção e entusiasmo pela carreira na Força Aérea. Além das características de resistência física, necessárias ao militar, procura-se, por meio das instruções, sedimentar no estagiário os princípios basilares da hierarquia e da disciplina, os fundamentos da ética e o entendimento da estrutura organizacional do COMAER, de modo que, ao término do Curso, o futuro Oficial esteja dotado de atributos e de competências que o qualificarão a ser um integrante do Corpo de Oficiais de Carreira da Aeronáutica.

2.5.6.1 O Treinamento Militar Básico (TMB), inserido nas instruções do Campo Militar, tem a duração aproximada de 15 dias corridos, em regime probatório, contados a partir da data de início do curso. Além de ser fundamental e indispensável, o TMB faz parte do curso e não pode deixar de ser cumprido. Esse período visa à verificação da aptidão do Estagiário ao Oficialato.

2.5.7 As instruções ministradas no Campo Técnico-Especializado adaptarão o estagiário às condições peculiares do ambiente em que exercerá sua atividade ou especialidade e proporcionarão conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento do Comando da Aeronáutica e sobre os procedimentos de rotina do Oficial nos vários setores, de acordo com sua área de atuação dos profissionais farmacêuticos.

2.5.8 Serão divulgadas, no endereço eletrônico do Exame, instruções complementares aos estagiários e uma relação de documentos pessoais, dos dependentes e dos bens móveis, que deverão ser providenciados na data prevista da publicação. Os documentos referidos neste item não correspondem àqueles exigidos na etapa de Validação Documental, conforme o item 7.1.



2.5.9 O candidato convocado por força de decisão judicial, até a data de validade do Exame, receberá Ordem de Matrícula e realizará o Curso juntamente aos demais candidatos. Na hipótese de convocação após a data de validade do Exame, será matriculado no Curso imediatamente posterior, devido à impossibilidade do cumprimento do item 2.5.6.1.

2.6 SITUAÇÃO DURANTE O CAFAR

2.6.1 O candidato, no momento da matrícula, mediante ato do Comandante do CIAAR, será declarado Primeiro-Tenente Estagiário do CAFAR, designação a ser mantida durante o Curso.

2.6.2 O militar da ativa da Aeronáutica matriculado no CAFAR permanecerá no efetivo da OM de origem e passará à situação de adido ao CIAAR.

2.6.3 O candidato militar da ativa da Aeronáutica, na situação de aprovado, classificado dentro do número de vagas fixadas e selecionado pela JEA, fará jus aos direitos remuneratórios previstos na legislação vigente relativos à matrícula e realização do Curso.

2.6.4 Durante a realização do Curso, os estagiários estarão sujeitos ao regime escolar do CIAAR, estabelecido nas Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - NOREG (ICA 37-289) e no Plano de Avaliação (PAVL), além das normas destas IE.

2.6.5 Os Primeiros-Tenentes Estagiários realizarão provas teóricas e práticas durante o CAFAR, e a conclusão do Curso está condicionada à sua aprovação, mediante o cumprimento das condições previstas no PAVL.

2.6.6 Os Primeiros-Tenentes Estagiários não terão direito líquido e certo à nomeação, pois, para serem nomeados, necessitam concluir o Curso com aproveitamento.

2.7 SITUAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DO CAFAR

2.7.1 O Primeiro-Tenente Estagiário que concluir o CAFAR com aproveitamento estará em condições de ser nomeado Primeiro-Tenente, mediante ato do Comandante da Aeronáutica, e de ser incluído no QOFarm, na especialidade para qual realizou o Exame, conforme previsto nestas IE.

2.7.2 Ao término do Curso, o Primeiro-Tenente Farmacêutico servirá em OM sediada na localidade escolhida na inscrição, de acordo com a classificação que houver obtido no Exame.

2.7.3 Quando houver mais de uma vaga para a mesma especialidade em determinada localidade, a opção pela OM será realizada pelo Primeiro-Tenente Farmacêutico com maior precedência hierárquica.

2.7.4 A precedência hierárquica no QOFarm, entre os formandos do CAFAR será estabelecida ao término do Curso de acordo com as médias finais dos Primeiros-Tenentes Estagiários que o concluírem com aproveitamento ,em concordância com o respectivo Plano de Avaliação, e conforme as Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), a alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 6.880/1980e os procedimentos adotados pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), previstos na Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11).

2.7.5 O militar que requer demissão ou for demitido ex officio por ter passado a exercer cargo ou emprego público permanente indenizará a União pelos custos com sua formação, preparação ou adaptação, caso não tenham decorrido, a contar da data de conclusão dos correspondentes eventos de ensino, os prazos mínimos estabelecidos em legislação, conforme a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, e pela Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018 (ICA 12-28).

2.7.6 O Estagiário que concluir o CAFAR com aproveitamento, em virtude de decisão judicial liminar, somente estará em condições de ser nomeado ao posto de 1º Tenente se sobrevier, durante o Curso, Sentença Definitiva (transitada em julgado) ou Acórdão de Tribunal determinando expressamente a nomeação e desde que se encontre dentro do número de vagas.

2.7.7 Caso sobrevenha Sentença definitiva ou Acórdão de Tribunal, após a conclusão do Curso, determinando expressamente a nomeação de Estagiário que concluiu o CAFAR com aproveitamento e dentro do número de vagas, será reservada vaga pela Administração castrense para o evento de nomeação imediatamente subsequente.

3 INSCRIÇÃO NO EXAME DE ADMISSÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1.1 São condições para a inscrição:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser voluntário;
- c) estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas nestas IE para habilitação à futura matrícula no CAFAR2023;
- d) inscrever-se por meio do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI); e
- e) pagar a taxa de inscrição e comprovar o pagamento, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.1.2 O candidato que se inscrever para o Exame, e não possuir algum dos requisitos previstos nestas IE não será convocado para participar das etapas subsequentes do Exame.

3.1.3 As informações prestadas no FSI são de responsabilidade do candidato, dispondo o CIAAR, a qualquer tempo, do direito de excluir do Exame aquele que não preencher o FSI de maneira completa, correta e idônea.

3.1.4 O candidato militar da ativa deverá informar, ao seu Comandante, Diretor ou Chefe, por meio de Ofício, que participará do Exame.

3.1.4.1 O militar da ativa, na condição de candidato e de voluntário, deverá ser liberado nos dias e horários estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C), porém essas liberações são de característica particular e, portanto, não podem ser remuneradas nem apoiadas pela Administração (pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

3.1.4.2 O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente sobre sua indisponibilidade para missões a serviço fora de sede nos períodos estabelecidos no Anexo C.

3.2 ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as IE e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.2 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço eletrônico do Exame, durante o período estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.3 O candidato será direcionado para o Sistema de Inscrição, para o preenchimento do FSI e para o cadastramento da senha pessoal para acesso à PAC.

3.2.3.1 O candidato que se autodeclarar negro e optar por concorrer às vagas reservadas, conforme referido no item 2.4, deverá, obrigatoriamente, assinalar essa opção no FSI.

3.2.3.2 Até o final do período de inscrição do Exame, será facultado ao candidato desistir de concorrer às vagas reservadas.

3.2.3.3 O candidato que desistir de concorrer às vagas reservadas, conforme o item 3.2.3.2, deverá manifestar sua desistência por meio da PAC.

3.2.4 Ao final do processo de inscrição, o candidato deverá imprimir e pagar a taxa de inscrição por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), nos termos dispostos nestas IE.

3.2.5 O procedimento de inscrição não será concluído se o candidato deixar de informar algum dado ou se realizar mais de uma inscrição utilizando o mesmo número de CPF.

3.2.6 Não é necessário remeter qualquer documento para efetivar a inscrição, visto que o CIAAR considerará o recebimento eletrônico dos dados enviados no momento do processamento da inscrição e do pagamento da GRU, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.2.7 O valor da taxa de inscrição para o EA CAFAR2023 é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e deverá ser pago durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.8 O comprovante original de pagamento da taxa de inscrição deverá permanecer sob a posse do candidato, para futura comprovação, caso necessário.

3.2.9 Não serão aceitos para comprovação do pagamento: recibos de agendamento de pagamento bancário, depósito em cheque, depósito em conta corrente, DOC ou TED, cartão de crédito, ordem de pagamento, ordem bancária, transferências entre contas. Não serão aceitos os pagamentos realizados após o prazo estabelecido no (Anexo C), ou qualquer outra forma de pagamento diferente da prevista nestas IE.

3.2.10 O valor pago referente à taxa de inscrição é diretamente recolhido ao Tesouro Nacional e, por isso, não poderá ser restituído, independentemente do motivo. A transferência do valor pago para terceiros ou a permuta da inscrição para outrem são vedadas. A taxa de inscrição terá validade apenas para este Exame.

3.2.11 O candidato, ao preencher o FSI, deverá atentar-se aos campos relativos a:

- a) Organização Coordenadora Local (OCL) à qual deseja estar vinculado durante o Exame, conforme o quadro disposto no item 4.2.4;
- b) especialidade a que pretende concorrer; e
- c) enumeração das localidades onde há vaga para a especialidade pretendida, priorizando aquelas onde tenha intenção de servir, desde que seja voluntário em qualquer uma delas.

Exemplo: (1ª) São Paulo, (2ª) Recife, (3ª) Rio de Janeiro etc.

3.2.12 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação da inscrição. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do FSI não for realizado em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.2.13 O candidato deverá conferir todos os dados inseridos no Sistema de Inscrição, as condições e as restrições, e acompanhar a obtenção do comprovante de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição. Todos esses procedimentos são de responsabilidade do candidato.

3.2.13.1 A solicitação de alteração de dados referente à inscrição deve ser realizada somente durante o período de inscrição previsto no Calendário de Eventos, no Sistema de Inscrição.

3.2.14 A inscrição no Exame implicará a aceitação irrestrita pelo candidato das condições estabelecidas nestas IE e nos demais documentos que regulam este Exame.

3.2.15 A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se forem verificadas inverdades nas informações e nas declarações prestadas pelo candidato no FSI ou irregularidades em qualquer documento apresentado.

3.3 SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.3.1 A solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição tem amparo no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.2 Para solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a PAC, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), preencher obrigatoriamente todos os dados, marcar a opção de isenção de pagamento da taxa de inscrição e declarar:

- a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), informando número de identificação social - NIS; e
- b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, por meio de Declaração de que atenda à condição estabelecida; ou
- c) ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.3 Para o deferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a" e "b" do item 3.3.2é de suma importância que os dados pessoais informados sejam idênticos aos que constam no CadÚnico.

3.3.3.1A Administração consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso haja divergências cadastrais, o Sistema de Isenção de Taxa de Inscrição (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) negará a solicitação de isenção.

3.3.4 Na isenção prevista na letra "c" do item 3.3.2, para os amparados pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, o candidato, além de cumprir o previsto nestas IE, deverá enviar, pela PAC, com a imagem legível, a cópia do cartão ou documento equivalente, com nome completo e CPF, emitido por Órgão ou Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, comprovando ser doador de medula óssea. A Administração poderá consultar o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) do Instituto do Câncer (INCA) para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.3.5 O envio da documentação, constante no item 3.3.4, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.3.6 A Administração não se responsabilizará se as isenções não forem realizadas em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.3.7 A Declaração falsa de dados determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e no artigo 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.8 O simples preenchimento de dados e/ou o envio de documentação prevista no item 3.3.4, no prazo previsto no Calendário de Eventos, não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição e a efetivação da inscrição no Exame. O candidato deverá atender às condições para a inscrição, presentes nestas IE, a fim de conseguir o deferimento da sua solicitação de inscrição no Exame.

3.3.9 Será indeferida a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a", "b" e "c" do item 3.3.2, quando:

- a) o NIS apresentado estiver incorreto, inválido, excluído, com renda fora do perfil, não estiver cadastrado, ou for de outra pessoa, para o caso das letras "a" e "b" do item 3.3.2; e/ou
- b) não enviar a documentação constante no item 3.3.4, enviá-la de forma ilegível ou incompleta; e/ou
- c) realizada fora do prazo previsto no Calendário de Eventos.

3.3.10 A relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção de pagamento e o motivo do indeferimento serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme previsto no Calendário de Eventos.

3.3.11 Em caso de indeferimento ou desistência da solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o candidato poderá solicitar recurso, de acordo com item 5.3, ou imprimir a GRU disponibilizada na PAC, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o prazo estabelecido constante no Anexo C e a data de vencimento expressa no documento.

3.3.12 O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida em grau de recurso e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido nestas IE estará excluído deste Exame.

3.4 RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.4.1 O candidato terá sua solicitação de inscrição indeferida quando:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, ressalvado o disposto no item 3.3;
- b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição após o término do período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C);
- c) o pagamento da taxa de inscrição não for compensado, por qualquer motivo;
- d) não atender ao estabelecido na alínea "e" do item 3.1.1 destas IE;
- e) não houver como identificar o candidato que realizou o pagamento, por erro no preenchimento dos dados; ou
- f) contrariar quaisquer requisitos exigidos nestas IE.



3.4.2 Na data estabelecida no Anexo C, caberá ao candidato verificar o resultado da solicitação de inscrição, divulgado no endereço eletrônico do Exame, e, em caso de indeferimento, interpor recurso.

3.4.3 No caso de indeferimento da solicitação de inscrição, caberá ao candidato solicitar o recurso de acordo com o item 5.4.

3.4.4 O resultado definitivo da solicitação de inscrição será divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data estabelecida no Anexo C, após análise dos recursos de acordo com o item 5.4.

3.4.5 É de inteira responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição deferida consultar Cartão de Informação (CDI), com as informações de local, data e horários de realização das Provas Escritas, o qual será disponibilizado na PAC, conforme Calendário de Eventos. Não haverá envio pelo correio ou por e-mail.

3.4.5.1 O candidato somente poderá realizar as provas em data, cidade (localidade), local e horário definidos no CDI.

3.4.5.2 Para eventuais dificuldades na localização do CDI, o candidato deverá comunicar o CIAAR, via e-mail: sac.ciaar@gmail.com, somente durante o período de inscrição, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.4.5.3 Recomenda-se ao candidato imprimir e levar o cartão de inscrição no dia das Provas Escritas.

3.4.6 O candidato que não apresentar seu CDI poderá ingressar no local designado para a realização das Provas Escritas, desde que sua solicitação de inscrição tenha sido deferida, e ele possa ser identificado por meio de seu documento de identificação original com foto, conforme estas IE.

3.5 DAS LACTANTES

3.5.1 Para as candidatas lactantes fica assegurado o direito de amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, no dia das Provas Escritas ou nas etapas subsequentes conforme Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, mediante prévia solicitação.

3.5.2 A solicitação do direito de amamentar seus filhos deverá ser feita no período de inscrição, mediante declaração e comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento ou de documento emitido por médico obstetra, atestando a data provável do nascimento até a realização da etapa, via PAC, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.5.3 A candidata deverá levar somente uma pessoa acompanhante maior de 18 (dezoito) anos que será a responsável pela guarda da criança no período necessário e deverá permanecer em local designado pela Comissão Fiscalizadora no dia das Provas Escritas.

3.5.3.1 A candidata não poderá ter acesso ao setor de prova acompanhada dos seus filhos.

3.5.4 A Administração não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

3.5.4.1 A candidata que não levar o acompanhante adulto, não realizará a respectiva etapa do Exame.

3.5.5 A candidata terá, caso cumpra o disposto nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

3.5.5.1 A candidata será acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora durante o período de amamentação.

3.5.5.2 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, observado o disposto no item 3.5.5.

3.5.6 Não será permitida a entrada da candidata, dos seus filhos e do acompanhante responsável após o fechamento dos portões.

3.5.7 A amamentação dar-se-á nos momentos necessários, acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora, devendo o acompanhante adulto, nesses momentos, ausentar-se da sala reservada.

3.5.8 A pessoa acompanhante da candidata não poderá portar qualquer dos objetos citados nos itens 4.3.6 e 4.3.6.1 e deverá cumprir as obrigações destas IE, sob pena de exclusão da candidata.

4 ETAPAS DO EXAME DE ADMISSÃO

4.1 ETAPAS

4.1.1 Este Exame será constituído das seguintes Etapas:

a) Provas Escritas;

b) Verificação de Dados Biográficos e Profissionais (VDBP);

c) Inspeção de Saúde (INSPSAU);

d) Exame de Aptidão Psicológica (EAP);

e) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);

f) Prova Prático-Oral (PPO);

g) Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC); e

h) Validação Documental.

4.1.2 O CAFAR não constitui Etapa do Exame, e será regido por normas e regulamentos próprios.

4.1.3 O Exame é de âmbito nacional. A etapa das Provas Escritas, além de eliminatória, possui caráter classificatório. A VDBP, a INSPSAU, o EAP, o TACF, a PPO, o PHC e a Validação Documental são etapas eliminatórias.

4.1.4 Após a etapa das Provas Escritas, os candidatos que prosseguirão no Exame, considerando o item 4.6.4, serão convocados para a Concentração Intermediária, evento que visa fornecer orientações adicionais sobre as etapas subsequentes, conforme divulgação no endereço eletrônico do Exame e o previsto no Anexo C.

4.1.5 Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa, não cabendo, por consequência, solicitação de adiamento de qualquer uma delas ou tratamento diferenciado, independentemente do motivo, com exceção do previsto nestas IE.

4.1.6 O candidato é responsável por se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização das etapas do Exame, conforme divulgação no endereço eletrônico ou o previsto no Calendário de Eventos (Anexo C). O comparecimento do candidato convocado é obrigatório, portanto, seu atraso ou sua ausência, ainda que por força maior, implicará sua exclusão do Exame.

4.1.7 Os locais de realização de todas as etapas terão a entrada restrita aos candidatos, salvo o caso previsto no item 3.5.

4.2 LOCALIDADES PARA A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO EXAME

4.2.1 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá indicar a localidade da OCL onde deseja realizar as etapas do Exame, de acordo com o Quadro apresentado no item 4.2.4.

4.2.2 Os locais de realização das etapas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame e terão entrada restrita aos candidatos.

4.2.2.1 As etapas subsequentes serão realizadas nas localidades correlacionadas às das Provas Escritas, de acordo com o quadro disposto no item 4.2.4.

4.2.3 O candidato não poderá realizar as etapas em localidade diferente da qual optou, salvo em caso de haver necessidade da Administração.

4.2.4 Quadro de localidades, incluindo região metropolitana, para a realização das etapas do Exame:

Provas Escritas	CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA INSPSAU EAP TACF	Prova Prático-Oral (PPO)	PHC Validação Documental
BELÉM/PA	BELÉM/PA	RIO DE JANEIRO	LAGOA SANTA/MG
ALCÂNTARA/MA SÃO LUÍS/MA RECIFE/PE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE FORTALEZA/CE	RECIFE/PE		

NATAL/RN	RIO DE JANEIRO/RJ
PARNAMIRIM/RN	
SALVADOR/BA	
RIO DE JANEIRO/RJ	
BELO HORIZONTE/MG	SÃO PAULO/SP
LAGOA SANTA/MG	
SÃO PAULO/SP	
GUARULHOS/SP	
CAMPO GRANDE/MS	CANOAS/RS
PORTO ALEGRE/RS	
CANOAS/RS	
CURITIBA/PR	
SANTA MARIA/RS	BRASÍLIA/DF
BRASÍLIA/DF	
MANAUS/AM	MANAUS/AM

4.2.4.1 Caso a especificidade do exame médico requeira, a Administração definirá localidade diversa para a realização da Inspeção de Saúde INSPSAU em grau de recurso.

4.2.4.2 A PPO será realizada na cidade do Rio de Janeiro, em Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou em Organização de Saúde civil autorizada pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), conforme divulgação no endereço eletrônico do Exame. Caso a Administração designe localidade que não seja o Rio de Janeiro/RJ, os candidatos convocados serão comunicados.

4.3 PROVAS ESCRITAS

4.3.1 As Provas Escritas terão as seguintes disciplinas:

a) Gramática e Interpretação de Texto (GIT);

b) Conhecimentos Especializados (CE) - assuntos relativos à especialidade pretendida; e

c) Redação (RED).

4.3.2 As provas objetivas, GIT e CE, abrangerão os conteúdos programáticos constantes do Anexo B, e serão compostas de questões de múltipla escolha, com quatro opções de respostas, das quais somente uma será correta.

4.3.2.1 Os gabaritos provisórios e os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

4.3.3 A prova de Redação (RED) consistirá na elaboração de um texto manuscrito, dissertativo-argumentativo, em prosa, sobre assunto da atualidade e terá como finalidade verificar o conhecimento do tema proposto e a capacidade de expressão na modalidade escrita de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa.

4.3.3.1 Somente serão corrigidas as Redações dos candidatos que atenderem ao previsto no item 4.4.2, e que forem classificados, em função de sua Média Parcial (MP), conforme item 4.5, considerando o limite correspondente a até 8 (oito) vezes o número de vagas estabelecidas no Anexo D.

4.3.3.1.1 Não havendo candidatos que tenham se autodeclarado negros, serão corrigidas as redações dos demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados na prova objetiva, até o limite total disposto no quadro do item anterior, respeitando os empates na última colocação.

4.3.3.2 A Redação poderá conter, no máximo, 30 (trinta) linhas. A folha para rascunho no Caderno de Questões é de preenchimento facultativo e não será considerada para fins de avaliação.

4.3.3.3 Caso o candidato opte por utilizar letra de forma (caixa alta) na Redação, as letras maiúsculas deverão receber o devido realce.

4.3.3.4 O erro ortográfico idêntico será computado apenas uma vez.

4.3.3.5 Será atribuído grau 0 (zero) à Redação:

a) em desacordo com a tipologia textual ou com o tema proposto;

b) que não estiver em prosa;

c) com número inferior a 100 (cem) palavras;

d) com número inferior a 15 (quinze) linhas;

e) com marcas que permitam a identificação do autor;

f) escrita de forma ilegível ou incompreensível;

g) que não estiver escrita em Português; e

h) escrita a lápis (total ou parcialmente) ou com caneta que não seja de tinta azul ou preta.

4.3.3.5.1 A Prova de Redação será avaliada considerando-se os aspectos apresentados na tabela a seguir:

PARTES	ASPECTOS AVALIADOS	PONTOS DEBITADOS POR ERRO COMETIDO
I EXPRESSÃO	Pontuação, ortografia, caligrafia, vocabulário, acentuação gráfica e morfosintaxe.	0,2000 por cada erro cometido relacionado a cada um dos aspectos avaliados.
II ESTRUTURA	Paragrafação.	até 0,5000 por cada erro cometido.
III CONTEÚDO	Pertinência ao tema proposto.	até 1,5000.
	Argumentação coerente.	até 1,5000.
	Informatividade.	até 1,5000.

4.3.4 O candidato não poderá rasurar, amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar seu Cartão de Respostas ou sua Folha de Redação, sob pena de ser prejudicado pela impossibilidade do processamento da leitura óptica desse documento.

4.3.4.1 A conferência dos dados pessoais, incluindo aqueles relativos à especialidade e à versão da prova, registrados no Caderno de Questões, no Cartão de Respostas, na Relação de Chamada e nos demais documentos do Exame, é de responsabilidade do candidato.

4.3.4.2 As marcações em desacordo com estas IE ou com as instruções contidas no Cartão de Respostas, como marcação dupla, rasura, emenda, campo de marcação não preenchido integralmente ou fora do espaço designado serão de responsabilidade do candidato, resultando em pontuação 0,0000 (zero) na questão correspondente.

4.3.4.3 O campo de assinatura não preenchido ou assinatura fora do espaço designado implicam pontuação zero nas Provas Escritas e exclusão do candidato, conforme previsto no item 8.4.2 destas IE.

4.3.4.4 Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas e da Folha de Redação por erro do candidato.

4.3.5 Para realizar as Provas Escritas, o candidato deverá utilizar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de corpo transparente, sem inscrições, exceto as de caracterização de marca, fabricante e modelo.

4.3.6 Não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão, realizar a prova portando, junto ao corpo ou sobre a mesa, óculos escuros; brincos; quaisquer adornos na região das orelhas; colar; pulseira de qualquer tipo ou material (inclusive as de cunho religioso); gorro, "bibico", lenço ou faixa de cabeça, chapéu, boné ou similares; qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafas e embalagens, luvas; cachecol; bolsa, mochila, pochete; livros, manuais, impressos, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações (inclusive o cartão de informação); lápis; lapiseira; borracha; régua; caneta de corpo não transparente; calculadora; protetores, abafadores, tampões e/ou similares auriculares; telefone celular, smartphone ou similar; notebook, tablet; pen drive; máquina fotográfica; relógio de qualquer tipo; controle ou chave de alarme; aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registros eletrônicos; e/ou quaisquer instrumentos que receba, transmita ou armazene informações.



4.3.6.1 O candidato não poderá portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço, sob pena de exclusão.

4.3.6.2 Recomenda-se ao candidato, no dia das Provas Escritas, não levar quaisquer dos objetos citados nos itens anteriores.

4.3.6.3 Os Candidatos com cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra, até a sua retirada do local de provas, para fins de identificação de qualquer material eletrônico pela Organização do Exame.

4.3.6.4 Os telefones celulares e os equipamentos eletroeletrônicos deverão ser completamente desligados, antes de serem depositados no espaço indicado pela Comissão Fiscalizadora, e deverão permanecer completamente desligados até a saída do local de provas, sob pena de exclusão do candidato.

4.3.6.5 Em cada setor de prova, a Comissão Fiscalizadora destinará um espaço para que os candidatos deixem seus pertences pessoais, que poderão ser retirados somente após a devolução do Cartão de Respostas e da Folha de Redação e a assinatura da Relação de Chamada, no momento de saída definitiva do local de prova.

4.3.6.6 A Administração e a Comissão Fiscalizadora não se responsabilizarão por perda, esquecimento ou extravio de quaisquer documentos e objetos de candidatos. É de responsabilidade do candidato, ao término da prova, recolher e conferir seus pertences pessoais.

4.3.6.7 Após a identificação no setor de prova e o início das Provas Escritas, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, fazer anotações em local que não seja o próprio Caderno de Questões, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura.

4.3.6.8 O candidato poderá ser submetido à revista pessoal ou à inspeção individual, por meio da utilização de detector de metais, ou a outro procedimento determinado pela Comissão Fiscalizadora visando à segurança e à confiabilidade do Exame, sob pena de exclusão, em caso de recusa.

4.3.7 As provas terão duração total de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos, sendo o horário de início informado no Calendário de Eventos, incluindo a transcrição do Cartão de Respostas e/ou Folha de Redação.

4.3.8 Por razões de segurança e de sigilo, uma vez iniciadas as provas, o candidato:

a) deverá permanecer, obrigatoriamente, no setor de prova por, no mínimo, 02 (duas) horas;

b) que venha a ter necessidade fisiológica ou de atendimento médico e a candidata lactante deverão ser acompanhados por membro da Comissão Fiscalizadora durante o tempo em que estiver ausente do setor; e

c) somente poderá levar o Caderno de Questões se permanecer no setor de prova por, no mínimo, 04 (quatro) horas.

4.3.8.1 Não haverá nenhum tipo de compensação de tempo destinado à realização das provas em virtude de afastamento do candidato do setor de prova por qualquer motivo, com exceção do previsto no item 3.5.

4.3.9 No dia das Provas Escritas, não será permitido:

a) o ingresso no local de prova de pessoas não envolvidas com o Exame, à exceção do previsto no item 3.5;

b) o acesso ao setor de prova de candidata lactante conduzindo bebê sem a pessoa acompanhante;

d) ao candidato que, por iniciativa própria, realizar as provas em local diferente daquele designado e divulgado, ainda que por motivo de força maior;

e) qualquer tipo de auxílio ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso de candidato com limitação de movimentos ou impossibilitado de escrever;

f) fumar no local de prova; e

g) o retorno do candidato ao setor de provas, caso seja necessária sua remoção para atendimento médico em hospital, clínica, ou em qualquer outra Unidade de Atendimento Médico fora do local de prova.

4.3.10 Não haverá no local nem qualquer tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato, ressalvado o disposto no item 3.5.

4.3.11 Após a entrega do Cartão de Respostas e da Folha de Redação pelo candidato, não será permitida qualquer alteração no Cartão de Respostas, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

4.3.12 Ao término do tempo previsto para as provas, o candidato deverá interromper imediatamente sua realização e ausentar-se do setor de prova somente após entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Redação, assinar a Relação de Chamada, cumprir todas as normas destas IE, e ser autorizado por membro da Comissão Fiscalizadora.

4.3.13 Ao final das provas, os 03 (três) candidatos remanescentes deverão permanecer no setor de prova, os quais somente serão liberados do setor juntos, quando todos tiverem concluído as provas ou o tempo oficial para realização delas tenha encerrado, mediante suas identificações e assinaturas no Termo de Encerramento de Prova.

4.4 ATRIBUIÇÃO DE GRAUS

4.4.1 Os graus atribuídos às provas objetivas (GIT e CE) e à Redação e as médias calculadas com base nesses graus estarão contidos na escala de 0(zero) a 10 (dez), considerando-se até a casa décimo-millesimal, com arredondamento da última casa.

4.4.2 O grau mínimo que determinará o aproveitamento do candidato em qualquer das Provas Escritas será 5,0000 (cinco).

4.5 MÉDIA PARCIAL

4.5.1 O grau obtido na Média Parcial (MP) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas provas objetivas (GIT e CE), conforme a fórmula a seguir:

MP = (2GIT + 3CE)/5, em que:

MP = Média Parcial;

GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto; e

CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.6 MÉDIA FINAL

4.6.1 O grau obtido na Média Final (MF) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas provas objetivas (GIT e CE) e na Redação, conforme a fórmula a seguir:

MF = (2GIT + RED + 3CE)/6, em que:

MF = Média Final;

GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto;

RED = grau da prova de Redação; e

CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.6.2 Serão considerados com aproveitamento, os candidatos que obtiverem MF igual ou superior a 6,0000 (seis), desde que atendam ao critério conforme item 4.4.2 destas IE.

4.6.3 Os candidatos com aproveitamento serão relacionados por especialidade, em ordenação decrescente de suas MF, para efeito de acesso ao Curso, respeitando o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

4.6.4 Somente serão convocados, para prosseguirem no Exame, os candidatos relacionados, conforme o item 4.6.3, em quantidade de até oito vezes o total das vagas fixadas, podendo o número ser inferior a esse limite, de acordo com a conveniência da Administração.

4.6.5 A convocação de candidatos em número superior ao das vagas fixadas visa, exclusivamente, preenchê-las, em caso de exclusão de candidatos nas etapas subsequentes ou de eventuais desistências de candidatos aprovados, antes da validade do Exame.

4.6.6 Caso as vagas previstas não sejam preenchidas com os candidatos convocados para as etapas subsequentes, a Administração poderá efetuar novas convocações de candidatos considerados com aproveitamento, conforme o item 4.6.2, respeitando a sequência da classificação final estabelecida pela MF, desde que existam prazos mínimos necessários para a realização das etapas subsequentes, e a convocação ocorra dentro do prazo de validade deste Exame.

4.6.7 Quando for constatada alguma incorreção na relação dos candidatos com seus resultados, MF e/ou classificações, a publicação será tornada sem efeito, até a divulgação de nova relação atualizada.

4.6.8 A anulação dos resultados obtidos pelos candidatos e das respectivas classificações abrangerá todos os atos dela decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração.

4.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.7.1 No caso de empate entre candidatos na MP e/ou MF, o critério de desempate será de acordo com a seguinte prioridade:

a) maior grau obtido na prova de CE;

b) maior grau obtido na prova de GIT;

c) maior grau obtido na RED, quando aplicável; e

d) maior idade.

4.8 VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)

4.8.1 Os candidatos convocados para as etapas subsequentes às Provas Escritas serão submetidos à VDBP, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos.

4.8.1.1A VDBP terá a finalidade de verificar se o candidato atende aos requisitos listados a seguir previstos para o prosseguimento no Exame, apresentando documentos que comprovem:

a) ser brasileiro nato;

b) não completar 36 (trinta e seis) anos de idade no ano da matrícula em cumprimento ao previsto na alínea "d", do inciso V, do artigo 20, da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2012;

c) ter concluído a graduação em Farmácia; e

d) habilitação na especialidade que concorre.

4.8.2 Os candidatos convocados deverão enviar ao CIAAR, pela PAC, dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), cópia legível dos documentos listados a seguir:

a) Documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no item 8.2;

b) Documento oficial contendo o número do CPF;

c) Carteira de Identidade Profissional (carteira marrom), com a página dos dados pessoais, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia; e

d) Documento atestando a habilitação profissional para o exercício da profissão e as atribuições, na especialidade a que concorre, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia.

4.8.3O candidato que ainda não possuir a Carteira de Identidade Profissional com habilitação profissional expedida pelo Conselho de Fiscalização do exercício da profissão ou ainda não tiver terminado o curso de pós-graduação na especialidade a que concorre deverá enviar uma cópia simples da declaração assinada e carimbada em papel timbrado emitida pela Instituição de Ensino onde estuda, ou do Conselho profissional, atestando que o candidato atenderá às condições de formação profissional necessárias, previstas em lei.

4.8.3.1Os candidatos submetidos à VDBP cientificam-se que, caso não enviem a documentação exigida no período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C), não terá o direito à VDBP em grau de recurso.

4.8.4 A não apresentação de qualquer documento exigido, a apresentação de documento rasurado ou ilegível, com discrepâncias de informações das declaradas no FSI ou a constatação de irregularidades em qualquer documento apresentado implicará na eliminação do candidato.

4.8.5 O resultado individual será expresso por meio das menções "APROVADO" ou "NÃO APROVADO", divulgado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.8.6 O candidato que obtiver a menção "NÃO APROVADO" na VDBP terá o motivo de sua não aprovação disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.9 INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)

4.9.1 A INSPSAU é uma perícia médica destinada a avaliar as condições psicofísicas do candidato no dia e horário determinados no Calendário de Eventos, por meio de exames clínicos, de imagem e laboratoriais, inclusive toxicológicos, definidos em Instruções do COMAER, de modo a comprovar não existir patologias ou características incapacitantes ou restritivas para a carreira, para o Serviço Militar nem para as atividades previstas para o Curso.

4.9.2 A INSPSAU será realizada de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade da DIRSA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por essa Diretoria, na ICA 160-6 "Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica" e na NSCA 160-10 "Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica", divulgadas no endereço eletrônico do Exame.

4.9.3 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.9.4 Considerando que a INSPSAU é uma perícia médica e, como tal, deve ser realizada para uma finalidade específica, o candidato militar deverá se submeter às mesmas regras gerais constantes nestas IE. A INSPSAU não está adstrita aos termos da Junta Regular de Saúde, nem da Junta Especial de Saúde aos quais os militares são habitualmente submetidos.

4.9.5 Para realizar a Inspeção de Saúde, deverá ser apresentado obrigatoriamente:

I - por todos os candidatos (as):

a) laudo e/ou resultados de exames toxicológicos. As substâncias a serem pesquisadas como dosagens toxicológicas são: anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy"), metabólito de cocaína (cocaína e benzoylecgonine), opiáceos(heroína, codeína, morfina (monoacetilmorfina), phencyclidine (pcp) e derivados da maconha, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas.Os exames toxicológicos serão realizados às expensas do candidato, nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes.

II - apenas pelas candidatas:

a) laudo de exame citopatológico ginecológico, realizado até 180 (cento eoitenta) dias antes da data da INSPSAU.

III - para todos os candidatos (as) acima de 35 (trinta e cinco) anos:

a) Teste Ergométrico com data de realização não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da Inspeção.

4.9.6 Os laudos e/ou resultados toxicológicos, previstos na alínea "a" do inciso I do item 4.9.5, serão válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de coleta para o exame. No corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador; identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

4.9.7 A positividade de qualquer um dos exames em relação às pesquisas de todas as substâncias e/ou elementos descritos na alínea "a" do inciso I do item 4.9.5 incapacitará o candidato para prosseguimento nas demais etapas e será excluído do Exame.

4.9.8 Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos nos incisos I, II e III do item 4.9.5 não realizarão a INSPSAU e serão excluídos do Exame, caso não os entreguem em até 02 (dois) dias úteis, conforme Calendário de Eventos (Anexo C), após interposição de recurso à Comissão Fiscalizadora (Anexo E).

4.9.9 No caso de impedimento anatômico para ser submetida ao Exame Citopatológico Ginecológico, a candidata, obrigatoriamente, deverá apresentar Laudo/Atestado Médico, emitido por ginecologista, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da INSPSAU, constatando o motivo do impedimento e declarando a ausência de restrições ginecológicas para a participação da candidata no processo seletivo.

4.9.10 O candidato que obtiver a menção "NÃO APTO" na INSPSAU terá o motivo de sua incapacidade registrado no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.9.11 Todas as candidatas deverão ser submetidas a testes para detecção de gravidez.

4.9.12 A constatação de gravidez implicará na suspensão imediata da INSPSAU, não sendo emitido julgamento.

4.9.13 A Junta de Saúde deverá comunicar imediatamente ao CIAAR que a candidata se encontra gestante, para que tome as providências de acordo com a legislação em vigor.



4.9.14 A candidata que constatar estado de gravidez, durante o período compreendido entre a INSPSAU e a matrícula no Curso, ou que possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses na data de matrícula (Anexo C) deverá obrigatoriamente informar ao CIAAR por meio de requerimento (Anexo F), gerando o adiamento da participação no atual Exame, sendo possível o retorno no Exame imediatamente posterior.

4.9.14.1 O requerimento preenchido (Anexo F) deverá ser enviado via e-mail: sac.ciaar@gmail.com no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.9.15 O adiamento de participação no atual Exame será garantido somente à candidata que:

a) comprovar, durante o período compreendido entre a Inspeção de Saúde deste Exame e a matrícula do Curso, estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, da data prevista para a matrícula, mediante declaração e comprovação documental;

b) estiver classificada dentro do número de vagas, após relação de MF obtidas pelos candidatos, conforme previsto nestas IE;

c) for convocada para as etapas subsequentes às Provas Escritas; e

d) não tenha sido excluída em alguma etapa subsequente às provas escritas.

4.9.16 A candidata que tiver seu requerimento deferido (Anexo F) será convocada para a realização das etapas subsequentes às Provas Escritas do Exame imediatamente posterior.

4.10 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)

4.10.1 O EAP avaliará condições comportamentais e de personalidade, por meio técnicas psicológicas, homologadas e definidas em Instruções e Normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir contraindicação para a carreira, para o serviço militar nem para o desempenho das atividades previstas no Curso.

4.10.2 O EAP tem amparo legal na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654/1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 12.464/2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica), e na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

4.10.3 O EAP será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por esse Instituto, e na NSCA 38-20 "Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.10.4 O candidato será avaliado na área de personalidade, de acordo com o Padrão Seletivo estabelecido para a função que irá exercer. Os requisitos psicológicos considerados imprescindíveis, bem como os considerados restritivos ao adequado desempenho do cargo, foram estabelecidos previamente por meio de estudo científico de análise do trabalho e produção do perfil profissiográfico, conforme discriminado a seguir:

a) Personalidade:

Serão consideradas características desejáveis para o bom desempenho no cargo: adaptabilidade; autocrítica; capacidade de análise e síntese; capacidade de decisão; capacidade de observação; comunicação verbal; cooperação; adequação a normas e padrões; planejamento e organização; equilíbrio emocional; iniciativa; liderança; meticulosidade; objetividade; perfeccionismo; persistência; relacionamento interpessoal; responsabilidade; resistência à frustração; segurança.

Serão consideradas características restritivas para o bom desempenho no cargo: agressividade exacerbada, ansiedade social, desatenção, desmotivação, dificuldade de administrar conflitos, falta de espírito gregário, falta de objetividade, impaciência, impulsividade, indecisão, indisciplina, insegurança, instabilidade emocional, intolerância à frustração, irresponsabilidade, passividade, baixo senso crítico.

4.10.5O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "INAPTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.10.6 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" no EAP terá o motivo de sua inaptidão registrado no Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP), disponibilizado na PAC, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos(Anexo C).

4.11 TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)

4.11.1 O TACF avaliará, por meio de exercícios executados pelo candidato, com índices de aprovação em função do sexo e definidos em normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir incapacitação para o serviço militar nem para as atividades funcionais previstas no Curso.

4.11.2 O TACF será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), segundo os procedimentos e parâmetros fixados na NSCA 54-4 "Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.11.3 Somente realizará o TACF o candidato considerado "APTO" na INSPSAU e que, obrigatoriamente, apresentar a Declaração (Anexo H), antes da sua realização.

4.11.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, qualquer problema físico que impossibilite prosseguir no TACF, podendo refazer o teste em grau de recurso, mediante autorização médica.

4.11.5 O candidato deverá alcançar os índices mínimos de aprovação:

SEXO	MASCULINO	AMBOS OS SEXOS			SEXO	FEMININO
TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO	TEMPO	INTERVALO	TENTATIVA	TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO
FEMS ¹	21 repetições	Sem limite	3 min	2	FEMS ¹	12 repetições
FTSC ²	34 repetições	1 min	3 min	2	FTSC ²	29 repetições
Corrida	2200 metros	12 min	---	1	Corrida	1650 metros

¹Flexão e Extensão dos membros superiores com apoio de frente sobre o solo.

²Flexão e Extensão do tronco sobre as coxas.

4.11.6 O resultado individual do TACF será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.11.7 O candidato que obtiver o resultado "NÃO APTO" no TACF receberá essa informação diretamente da Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia de aplicação, e poderá solicitar o TACF em grau de recurso.

4.11.8 Durante a realização do TACF, o candidato deverá apresentar plenas condições de saúde para a subsunção ao teste físico sem restrições físicas de qualquer natureza, em face do agudo esforço a que se submeterá durante a prova, sendo de sua responsabilidade pessoal eventuais consequências advindas de omissão quanto a sua higidez física.

4.11.9 Não será concedido tratamento especial ou diferenciado a candidato que apresente alteração fisiológica, lesão, fratura, luxação, distensão, indisposição ou qualquer outra condição que possa diminuir sua capacidade física ou mesmo impossibilitar a realização do TACF. Pelo princípio fundamental da isonomia, todos os candidatos serão submetidos ao mesmo critério de aprovação, respeitando-se tão somente, as diferenças para o sexo masculino e feminino.

4.12 PROVA PRÁTICO-ORAL (PPO)

4.12.1 A PPO avaliará a habilidade, o domínio da técnica, o desempenho e a perícia profissional do candidato, destinando-se também a ratificar os conhecimentos demonstrados na prova objetiva de CE.

4.12.2 A PPO será realizada, conforme o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade da DIRSA, preferencialmente nas OSA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por essa Diretoria.

4.12.2.1 Os pacientes, submetidos aos procedimentos realizados pelos candidatos, serão usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

4.12.3 Somente realizará a PPO o candidato aprovado na VDBP.

4.12.3.1 O candidato aprovado na VBDP nos termos do item 4.8.3 deverá comprovar sua condição de especialista no dia de realização da PPO conforme item 4.12.9.

4.12.4 Os quesitos avaliados abordarão os temas e assuntos dos conteúdos programáticos de cada especialidade, estabelecidos no Anexo B.

4.12.5 Para cada quesito da PPO, será registrado o grau atribuído e o obtido, de 0(zero) a 10,00 (dez), com aproximação até a casa centesimal.

4.12.6 A relação dos candidatos convocados para realizar a PPO e as informações necessárias para a realização da prova (local, horário, material de emprego técnico, objetos pessoais, vestimenta etc.) serão divulgadas no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.12.7 A execução da PPO consiste no exercício regular da profissão de farmacêutico, portanto subordinada às normas da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

4.12.8 Com a finalidade de impedir o exercício irregular da profissão, de resguardar juridicamente o Comando da Aeronáutica e, principalmente, de zelar pela integridade física do paciente, considerando que os procedimentos previstos devem ser executados por profissional já plenamente habilitado na especialidade, conforme Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, somente realizará a PPO o candidato aprovado na VDBP e que apresentar os documentos previstos nas alíneas do item 4.12.9.

4.12.8.1 O candidato que realizar a PPO por força de decisão judicial, no que concerne à exigência do item 4.12.8, e o paciente deverão, necessariamente, assinar uma declaração de ciência de que a PPO será realizada em desacordo com as normas estabelecidas (Anexos I e J).

4.12.8.2 Na eventualidade de o candidato ou de o paciente não assinar a Declaração constante dos Anexos I e J, a PPO não será realizada, e o fato será comunicado imediatamente ao Poder Judiciário.

4.12.9 No dia da realização da PPO, o candidato deverá apresentar os documentos a seguir:

a) original do documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no item 8.2;

b) original e 01 (uma) cópia simples da Carteira de Identidade Profissional (carteira marrom), com a página dos dados pessoais, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;

c) Documento atestando a habilitação profissional para o exercício da profissão e as atribuições, na especialidade a que concorre, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia; e

d) Teste Molecular RT-PCR (realizado com até 72h de antecedência da PPO) ou o Teste de Antígeno (realizado com antecedência de até 48h da PPO).

4.12.9.1 O candidato que não comprovar a condição de especialista não será autorizado a realizar a PPO e será excluído do Exame.

4.12.9.2 O candidato que estiver positivo para COVID-19 poderá ter a PPO remarcada, entretanto, para que isso ocorra, deverá enviar ao CIAAR o comprovante do teste positivo, antes da data marcada da prova.

4.12.10 O candidato que adotar procedimento que cause ou possa causar dano a pessoas ou a equipamentos empregados na PPO será imediatamente advertido pela Banca Examinadora. Persistindo a conduta considerada perigosa, os profissionais da Banca Examinadora interromperão o procedimento, e ao candidato será atribuído grau 0,00 (zero), com sua consequente exclusão do Exame.

4.12.11 O resultado será expresso por meio das menções "APROVADO" ou "NÃO APROVADO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.12.12 Será considerado "APROVADO" na PPO, o candidato que obtiver grau igual ou superior a 7,00 (sete).

4.12.13 Ao término da PPO, os membros da Banca Examinadora darão ciência ao candidato do grau e da menção obtidos.

4.13 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

4.13.1 Os candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e que optarem por concorrer às vagas reservadas serão convocados, desde que aprovados nas etapas anteriores, para o PHC, realizado pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) do CIAAR, para verificação da veracidade de sua declaração de acordo com a Portaria nº 4, de 06 de abril de 2018 e a Portaria Normativa nº 38/GM-MD, de 25 de junho de 2018.

4.13.2 Considera-se PHC a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

4.13.3 A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no momento da inscrição.

4.13.3.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do PHC.

4.13.4 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem ou certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.13.5 Os candidatos devem comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de eliminação.

4.13.6 O PHC será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

4.13.6.1 Os candidatos que recusarem a realização da filmagem do PHC serão excluídos do Exame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

4.13.7 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no PHC concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

4.13.7.1 A exclusão de candidato por a má-fé na autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o PHC.

4.13.8 A CHC deliberará pela maioria dos seus membros.

4.13.9 O resultado da autodeclaração no PHC será expresso por "CONFIRMADA" ou "NÃO CONFIRMADA", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.14 VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

4.14.1 A Validação Documental será realizada por meio da análise e conferência da documentação prevista para matrícula no Curso, quando deverão ser apresentados os originais de todos os documentos e entregue 01 (uma) cópia simples de cada um deles, conforme item 7.1.

5 RECURSOS

5.1 INTERPOSIÇÃO

5.1.1 Será permitido ao candidato interpor recurso quanto:

a) à relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas;

b) ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

c) ao indeferimento da solicitação de inscrição;

d) à formulação de questões das provas objetivas (GIT e CE) e aos respectivos gabaritos provisórios;

e) aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE);

f) à correção da prova de Redação;

g) ao resultado obtido na VDBP;

h) à entrega de documentação para a INSPSAU;

i) ao resultado obtido na INSPSAU;

j) ao resultado obtido no EAP;

k) ao resultado obtido no TACF;

l) ao resultado obtido na PPO;

m) ao resultado obtido no PHC; e

n) à Validação Documental.

5.1.2 Os prazos para interpor recurso encontram-se estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C) e devem ser rigorosamente cumpridos.



5.1.2.1 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação de seus recursos. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do recurso não for realizado ou não for recebido, por motivo de indisponibilidade ou falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, em razão de procedimento indevido, problemas de ordem técnica dos computadores ou dos equipamentos eletrônicos utilizados pelos candidatos, ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

5.1.3 Serão de responsabilidade do candidato a verificação de resultados, a interposição de recursos, a entrega de documentos aos órgãos previstos e o fiel cumprimento de procedimentos e prazos estabelecidos nestas IE, sob pena de não ter seus recursos analisados.

5.1.4 Em caso de dificuldade na interposição de recursos, o candidato deverá entrar em contato em dias úteis durante o expediente administrativo do CIAAR, ainda dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.5 As decisões relativas aos recursos interpostos, em conformidade com estas IE, serão divulgadas no endereço eletrônico do Exame, conforme os prazos estabelecidos no Calendário de Eventos(Anexo C).

5.1.6 As decisões serão divulgadas de forma definitiva, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.1.7 Caso alguma divulgação ultrapasse a data prevista, o candidato disporá do mesmo prazo previsto originalmente para interpor o recurso, a contar da data subsequente à da efetiva divulgação.

5.1.8 A anulação e consequente substituição, devidamente justificada e divulgada, de relação de candidatos, com respectivos resultados ou classificações, apresentada com incorreções implicará a invalidação de todos os atos decorrentes da relação substituída, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.2 RECURSO QUANTO À RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS OPTANTES POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

5.2.1 Poderá requerer recurso quanto à relação provisória dos candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas, aqueles que solicitaram inclusão e que não tenham sido inseridos nessa condição.

5.2.2 O requerimento deverá ser preenchido pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.3 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.3.1 Poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato cuja solicitação tenha sido indeferida, respeitado o prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.4.1 O recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição poderá ser feito pelo candidato cuja solicitação de inscrição tenha sido indeferida pelos motivos "não pagamento da taxa de inscrição", "pagamento após o término do período de inscrição" ou ainda "pagamento da taxa de inscrição não compensado por qualquer motivo", desde que comprove que a taxa tenha sido paga dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4.2 O requerimento para o recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição deverá ser preenchido e enviado pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).O candidato deverá anexar a esse requerimento, a cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, permanecendo com o comprovante original para verificação futura.

5.4.3 A solicitação de inscrição do candidato será indeferida definitivamente, impossibilitando sua participação no Exame, nos casos em que:

a) não comprovar o pagamento da taxa de inscrição dentro do período previsto;

b) não solicitar o recurso dentro do prazo; ou

c) enviar o requerimento fora do prazo estabelecido ou não o enviar.

5.5 RECURSO QUANTO À FORMULAÇÃO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS E AOS SEUS RESPECTIVOS GABARITOS PROVISÓRIOS

5.5.1 O recurso deverá ser, exclusivamente, referente às questões que o candidato entenda terem sido formuladas de maneira imprópria ou cujos gabaritos apresentem incorreções.

5.5.1.1 Os recursos deverão ser fundamentados nos Conteúdos Programáticos (Anexo B).

5.5.2 O requerimento para o recurso deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.5.2.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.5.3 O candidato deverá utilizar uma Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) para cada questão ou gabarito.

5.5.4 Se, no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que o enunciado de uma questão foi formulado de forma imprópria, ou que a questão contém mais de uma ou nenhuma resposta correta, a questão será anulada, e os pontos que lhe são pertinentes serão atribuídos a todos os candidatos.

5.5.5 Se, no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que a resposta correta de uma questão difere da divulgada no gabarito provisório, este sofrerá alterações, visando às correções necessárias.

5.5.6 A anulação e a substituição, devidamente justificada e divulgada, implicarão a invalidação de todos os atos decorrentes do gabarito substituído, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.6 RECURSO QUANTO AOS GRAUS ATRIBUÍDOS NAS PROVAS OBJETIVAS

5.6.1 Os recursos quanto aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE) deverão ser, exclusivamente, referentes ao grau que o candidato entenda ter sido atribuído de maneira incorreta, tendo como base o gabarito oficial.

5.6.2 O Formulário de recurso quanto aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT E CE) deverá ser preenchido e enviado pelo candidato na PAC durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.6.2.1 Para fundamentar o recurso, o candidato deverá informar os graus e/ou a média que julgar ter obtido nas provas

5.7 RECURSO QUANTO ÀCORREÇÃO PROVA DE REDAÇÃO

5.7.1 O recurso quanto à correção da prova de Redação deverá ser, exclusivamente, referente aos erros que o candidato entenda como atribuídos a ele de maneira imprópria.

5.7.1.1 Não poderá ser interposto recurso quanto aos procedimentos de avaliação normatizados nestas IE.

5.7.2 Não há limite quanto ao número de recursos interpostos, mas cada recurso deverá ter, no máximo, 1000 (mil) caracteres para que seja considerado.

5.7.3 O Formulário para o recurso quanto à correção da prova de Redação (FRR) deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos(Anexo C).

5.7.3.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.8 RECURSO QUANTO À VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS

5.8.1 O requerimento para o recurso quanto à VDBP, para o candidato considerado "NÃO APROVADO", deverá ser preenchido pelo candidato e enviado na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos(Anexo C).

5.8.2 No período de recurso quanto à VDBP, previsto no Calendário de Eventos, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente.

5.9 RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.9.1 O requerimento para o recurso quanto à entrega de documentação para a INSPSAU (Anexo E) deverá ser entregue à Comissão Fiscalizadora, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.9.2 A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo candidato, conforme item 4.9.5 destas IE, sob pena de exclusão.

5.9.3 Após a interposição de recurso, caso não apresente a documentação prevista no item 4.9.5 em até 2 (dois) dias úteis, o candidato não poderá realizar a INSPSAU e será excluído do Exame.

5.10 RECURSOQUANTOÀ INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.10.1 O candidato considerado "NÃO APTO" na INSPSAU poderá solicitar recurso à Junta Superior por meio de requerimento específico, devidamente preenchido com apresentação de avaliação circunstanciada.

5.10.1.1 Os documentos (atestados médicos, exames, laudos ou relatórios médicos) que confirmem que o candidato "NÃO APTO" não possui a condição de saúde e o motivo que impossibilitou sua aptidão deverão ser providenciados pelo próprio candidato, responsabilizando-se pelas despesas, e apresentados no dia da INSPSAU em grau de recurso, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.10.2 Antes de enviar o requerimento, o candidato deverá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "NÃO APTO" no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC.

5.10.3 O candidato que permanecer com o resultado de "NÃO APTO" na INSPSAU em grau de recurso, poderá ter acesso à cópia da Ata, expedida pela Junta Superior de Saúde (JSS) e ao(s) motivo(s) do resultado da INSPSAU na OSA onde realizou a inspeção, no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado.

5.11 RECURSO QUANTO AO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

5.11.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do EAP, para o candidato considerado "INAPTO" deverá ser preenchido e enviado pelo candidato, na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.11.2 O recurso quanto ao resultado do EAP consistirá em nova análise dos resultados, não afetando o resultado obtido do EAP. Essa análise será de responsabilidade do Conselho Técnico (CONTEC), composto por uma comissão de psicólogos do IPA, cuja atribuição é a emissão de pareceres, apreciações e julgamentos finais.

5.11.3 Antes de preencher e enviar o requerimento, o candidato poderá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "INAPTO" no DIAP, disponibilizado na PAC.

5.11.4 A realização de novo EAP não será permitida.

5.11.5 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" poderá solicitar Entrevista Informativa, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre resultados alcançados, por meio de requerimento, disponível na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.11.6 A Entrevista Informativa atende à resolução do Conselho Federal de Psicologia, não sendo considerada como recurso.

5.11.7 A Entrevista Informativa será realizada no IPA, na cidade do Rio de Janeiro, conforme prazo estabelecido no Anexo C.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA - IPA
Praça General Aranha, 20 - Marechal Hermes
CEP: 21331-700 - Rio de Janeiro - RJ

5.12 RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

5.12.1 O candidato julgado "NÃO APTO" no TACF poderá solicitar o requerimento para o recurso quanto ao TACF (Anexo G), que deverá ser preenchido e entregue diretamente à Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia e local da realização, imediatamente após ter recebido o resultado.

5.12.2 Somente poderá solicitar o TACF em grau de recurso, o candidato que não tiver atingido os índices previstos em pelo menos um dos testes previstos no item 4.11.5.

5.12.3 A realização do TACF em grau de recurso será constituída dos mesmos testes e índices previstos no item 4.11.5.

5.12.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, algum problema físico causado pela execução dos testes e cuja recuperação venha ocorrer após o período estabelecido para o TACF em grau de recurso.

5.13 RECURSOQUANTO À PROVA PRÁTICO-ORAL

5.13.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado da PPO, (Anexo K) para o candidato julgado "NÃO APROVADO", deverá ser preenchido e entregue diretamente à Banca Examinadora, no mesmo dia e local da realização da PPO, imediatamente após receber o resultado.

5.13.2 O recurso quanto ao resultado da PPO consistirá em nova apreciação dos resultados obtidos no processo de avaliação prático-oral do candidato.

5.13.2.1 O recurso será analisado, inicialmente, pela DIRSA, que convocará um Conselho Técnico, composto por oficiais da especialidade a que o candidato concorre, caso as alegações do recurso tenham o devido embasamento técnico e científico.

5.13.2.2 O Conselho Técnico será composto por profissionais que não tenham participado da PPO, e o seu parecer constituirá a decisão final/resultado final da DIRSA sobre o recurso.

5.14 RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

5.14.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do PHC (Anexo L), para o candidato cuja autodeclaração "NÃO CONFIRMADA", deverá ser preenchido e entregue diretamente à equipe de organização da etapa, no mesmo dia e local da realização do PHC, imediatamente após haver recebido o resultado.

5.14.2 O recurso quanto ao resultado do PHC é de responsabilidade da Comissão Recursal de Heteroidentificação Complementar (CRHC) e será julgado considerando a filmagem do PHC, a ata emitida pela CHC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.15 RECURSO QUANTO ÀVALIDAÇÃO DOCUMENTAL

5.15.1 O candidato que tiver a documentação rejeitada poderá solicitar recurso ao Comandante do CIAAR por meio de requerimento (Anexo O) e terá 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente à Validação Documental/Habilitação à Matrícula, para a solução do problema.

6 RESULTADO FINAL DO EXAME

6.1 Será considerado em condições de ser apreciado pela JEA, para a Validação Documental /Habilitação à Matrícula nas vagas existentes, o candidato que atender a todas as condições seguintes:

a) for considerado "COM APROVEITAMENTO" nas Provas Escritas, tendo para isso obtido, no mínimo, grau 5,0000 (cinco) em cada uma das provas e na redação e, no mínimo, grau 6,0000 (seis) na MF do Exame;

b) for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;

c) for considerado "APROVADO" na VDBP e na PPO; e

d) obtiver "CONFIRMADA" de sua autodeclaração no PHC, no caso dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas.

6.2 Serão convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, os candidatos aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, considerando a ordem decrescente de suas MF, os critérios de desempate, e a homologação da JEA.

6.2.1 As vagas fixadas para cada uma das localidades, de acordo com a especialidade, serão distribuídas aos candidatos, pela JEA, conforme a classificação final no Exame e as respectivas opções feitas no momento da inscrição.

6.2.2A Habilitação à Matrícula ocorrerá de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), tendo como prazo limite a data de Matrícula no Curso, após a solução de recursos apresentados pelos candidatos.

6.3 Os candidatos de que trata o item 6.2 somente estarão habilitados à matrícula se atenderem a todos os requisitos nestas IE.

6.4 A JEA também selecionará os candidatos excedentes, considerando as vagas a que concorrem a ordem decrescente de suas MF e os critérios de desempates.

6.5 O candidato aprovado em todas as etapas do Exame, mas não classificado dentro do número de vagas existentes, será considerado excedente até a data da validade do Exame.

6.5.1 A listagem dos candidatos excedentes tem por finalidade permitir o preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual desistência, exclusão ou não habilitação à matrícula de candidatos, desde que a convocação ocorra dentro da validade do Exame.



6.5.2 Ao candidato excedente, que for selecionado pela JEA, fica assegurada apenas a expectativa de direito de ser convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula. Essa condição cessa com a validade do Exame.

6.5.3 O candidato excedente, que for convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, deverá apresentar-se no CIAAR, conforme o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), e atender a todos os requisitos destas IE.

6.6 A Ordem de Matrícula dos candidatos habilitados será expedida pelo Diretor da DIRENS, após a homologação da JEA.

6.7 A matrícula dos candidatos, a ser efetivada por ato do Comandante do CIAAR, ocorrerá somente após o recebimento da Ordem de Matrícula da DIRENS, e o cumprimento dos requisitos previstos para a matrícula, dentro dos prazos estabelecidos nestas IE.

6.7.1 O não cumprimento por parte do candidato das exigências para a efetivação da matrícula dentro dos prazos estabelecidos implicará anulação de sua Ordem de Matrícula e a exclusão do Exame.

6.7.2 Na hipótese de sobrevir, durante o CAFAR2023, Acórdão ou Sentença definitiva (transitada em julgado), determinando expressamente a nomeação de candidato matriculado por força de decisão liminar e estiver dentro do número de vagas, o candidato excedente, convocado nas condições dos itens 6.4, 6.5, e 6.5.2, será excluído do Curso ante a impossibilidade de a Administração nomear mais candidatos do que a quantidade de vagas previstas nas IE, ainda que o candidato excedente venha a concluir o CAFAR 2023 com aproveitamento, uma vez que a ordem classificatória do Exame foi alterado com a volta do candidato à seleção em razão do Acórdão ou do provimento definitivo em favor do demandante judicial que alterou a ordem classificatória da seleção.

7 HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

7.1 O candidato que atender a todos os requisitos a seguir estará habilitado à matrícula no CAFAR2023:

a) ser brasileiro nato, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) ter cumprido no momento da inscrição e continuar a cumprir, até a data da matrícula, todas as condições previstas neste Exame;

c) ser aprovado, sem restrições, em todas as etapas do Exame, conforme oitem4.1.1,e manter-se apto, sem restrições na INSPSAU, EAP e TACF até a data da matrícula, estar classificado dentro do número de vagas para a especialidade e ser selecionado pela JEA;

d) não completar 36(trinta e seis) anos de idade até 31 de dezembro o ano da matrícula no Curso, em atendimento à alínea "d" do inciso V do artigo 20 da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para o sexo masculino;

g) não responder a processo criminal na justiça militar ou comum;

h) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;

i) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;

j) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido a medida de segurança;

k) se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas ou Auxiliares, não ter sido: oficial excluído do serviço ativo por indignidade ou incompatibilidade; e, se praça: excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação na forma da legislação vigente;

l) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;

m) se militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares, estar classificado no mínimo no comportamento "Bom";

n) se militar da ativa, no período compreendido entre a inscrição e a matrícula, não pertencer ao QOFarm;

o) se militar da ativa, não possuir grau hierárquico superior a Primeiro-Tenente;

p) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;

q) ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Graduação em Farmácia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

r) estar registrado, habilitado para o exercício da profissão, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais e com situação regularizada junto ao Conselho Regional de Farmácia, na especialidade a que concorre;

s) se o candidato possuir amparo legal para a acumulação de cargo público, deverá comprovar a compatibilidade de horário do cargo para a matrícula e a realização do Curso/Estágio; e

t) apresentar-se, pessoalmente, no CIAAR, na data prevista para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, atendendo a todas as exigências destas IE, e portando toda a documentação relacionada a seguir:

1) original e 01 (uma) cópia simples(frente e verso) de documento oficial de identificação com foto;

2) original e 01 (uma) cópia simples(frente e verso) de Certidão de Nascimento, Casamento ou Contrato de União Estável;

3) original e 01 (uma) cópia simples(frente e verso) de documento oficial contendo o número do CPF;

4) original e 01 (uma)cópia simples (frente e verso) do Certificado de Alistamento Militar (CAM); ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou do Certificado de Reservista (CR), 1ª ou 2ª categoria, dentro dos limites de sua validade, exceto para os militares da ativa do sexo masculino; ou Carta Patente, se do sexo masculino;

5) 01 (uma)Certidão de Quitação Eleitoral, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

6) 01 (uma) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

7) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Superior Tribunal Militar (STM), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

8) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual ou Distrital referente ao(s) domicílio(s) em que residiu nos últimos05 (cinco) anos, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida junto ao Fórum, ao Órgão de Segurança Pública e/ou de Identificação, setores de distribuição de Foros, ou à Polícia Civil, constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

9) original e 01(uma) cópia simples (frente e verso) do Diploma ou Certidão, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

10) original e 01(uma) cópia simples da Carteira de Identidade Profissional (carteira marrom), com a página dos dados pessoais expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;

11) 01 (uma)Certidão Negativa ou Declaração de Regularidade de que está em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia há, no máximo, 30 (trinta) dias;

12) Certidão atestando a habilitação profissional para o exercício da profissão e as atribuições, na especialidade a que concorre, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia há, no máximo, 30 (trinta) dias;

13) 01 (uma) Declaração do próprio candidato atestando investidura ou não investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital (Anexo N);

14) 01 (uma) Declaração atualizada (redigida em papel timbrado) do Órgão/Instituição sobre a jornada semanal e diária de trabalho dedicada à atividade declarada pelo candidato, com identificação (nome e cargo), pela chefia e/ou responsável pelo Departamento Pessoal (Recursos Humanos) do Órgão/Instituição o qual solidariamente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas/declaradas;

15) 01 (uma) cópia simples de publicação ou documento que comprove que está em licença não remunerada durante o período de realização do Curso, no caso de candidato que atestar investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;

16) 01 (uma) Declaração do próprio candidato atestando cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAPE TACF), mantendo-se apto, sem restrições, para fins de matrícula no Curso (Anexo M);

17) se militar da ativa, Ofício de apresentação da OM de origem (Anexo P), com a homologação do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve, por meio das informações referentes ao atendimento das condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i","j", "k", "l", "m", "n","o", "p", "q" e "r"doitem7.1; e

7.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com emendas ou com discrepâncias de informações.

7.3 Os documentos de comprovação de escolaridade somente serão aceitos se estiverem impressos em papel timbrado, registrados na instituição que os emitiu, assinados e carimbados, com identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.3.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados referente à comprovação de escolaridade, deverá ser anexado comprovante de alteração.

7.4 Se o candidato entregar algum dos documentos previstos no item 7.1 com discrepância, somente será matriculado se o problema for sanado até o prazo previsto no item 5.15.1.

7.5 A constatação, a qualquer tempo, de omissão ou falta de veracidade em documento ou em qualquer uma das informações fornecidas pelo candidato implicará a anulação de sua matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, independentemente das medidas administrativas e sanções previstas na legislação em vigor.

7.6 O candidato que obtiver provimento liminar para continuidade no Exame em Processo Judicial somente será matriculado se estiver dentro do número de vagas previstas na respectiva especialidade a qual concorre e desde que a ordem de matrícula seja determinada pelo juízo processante.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 COMPARECIMENTO AOS EVENTOS

8.1.1 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem para a participação nas diversas etapas do Exameserão de responsabilidade do candidato, inclusive quando, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados do Exame tiverem de ser cancelados, repetidos ou postergados.

8.1.2 Os locais, dias e horários em que os candidatos deverão apresentar-se para a realização das etapas do Exame, incluídos os recursos, caso não estejam fixados no Calendário de Eventos (Anexo C), serão divulgados no endereço eletrônico do Exame ou estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora.

8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.2.1 O candidato deverá portar seu documento de identificação oficial, original e com foto em todas as etapas do Exame, sob pena de exclusão.

8.2.1.1 Serão aceitos como documento pessoal de identificação carteira de identidade (expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública ou de Defesa Social, Ministério da Justiça, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar), carteira de identificação expedida por órgãos fiscalizadores de exercício profissional, passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteira funcional do Ministério Público ou expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Não serão aceitas versões digitais.

8.2.1.2 Não serão aceitos como documento pessoal de identificação oficial certidão de nascimento ou de casamento ou contrato de união estável, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto),carteira de estudante, de clube ou de entidade de classe, crachá funcional, cartão do CPF, CAM, CDI ou qualquer outro documento não constante destas IE.

8.2.1.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias de documentos (mesmo que autenticadas), protocolos de documento, qualquer outro documento não constante destas IE ou em processo de expedição/renovação. Os documentos deverão permitir com clareza a identificação do candidato.

8.2.1.4 Por ocasião da realização das Provas Escritas, e por questões de segurança do Exame, serão realizadas conferências de dados dos candidatos presentes com os documentos válidos e, por não ser autorizada a utilização de dispositivos eletrônicos, não são aceitos documentos de identificação em versão digital apresentados eletronicamente.

8.2.1.5 Caso o candidato não possua algum dos documentos de identificação aceitos, por consequência de furto ou extravio, será permitido o acesso e a realização das etapas previstas do Exame, por meio da identificação especial e observando-se as seguintes condições:

a) apresentação de Boletim de Ocorrência, devidamente lavrado e assinado por autoridade policial competente e que possua data de expedição inferior a 30 (trinta) dias; e

b) somente com a identificação prevista nos itens 8.2.1.6, 8.2.1.7 e 8.2.1.8.

8.2.1.6 A Comissão Fiscalizadora poderá realizar identificação especial, como, efetuar a coleta de dados, de assinaturas, da impressão digital, fotografia e/ou filmagem dos candidatos nos eventos deste Exame.

8.2.1.7 Por ocasião da identificação especial, o candidato, obrigatoriamente, terá que submeter aos procedimentos determinados pela Comissão Fiscalizadora.

8.2.1.8 O candidato, quando submetido à identificação especial, deverá preencher o Formulário de Identificação Especial, com a identificação de 02 (duas) testemunhas. O candidato deverá escrever de próprio punho, o seguinte texto: Eu, NOME COMPLETO, CPF, filho de NOME COMPLETO DO PAI e NOME COMPLETO DA MÃE, declaro, sob as penas da lei, que sou candidato regular do EXAME e estou de livre e espontânea vontade fazendo esta declaração, de próprio punho, para posterior confirmação de minha identidade e prosseguimento no Exame. LOCAL, DATA e ASSINATURA.

8.2.1.9 O candidato que não apresentar documento de identificação pessoal original com foto, conforme definido nestas IE, nem se enquadrar no disposto nos itens anteriores, não poderá participar da etapa correspondente pela absoluta impossibilidade de comprovação da veracidade da identidade e por questão de segurança, sendo excluído do Exame.

8.3 UNIFORME E TRAJE

Para os eventos deste Exame realizados em OM (incluindo Colégios Militares), o candidato militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares deverá comparecer obrigatoriamente uniformizado, de acordo com o respectivo Regulamento de Uniformes.

8.3.1.1 O candidato que descumprir o item 8.3.1 prosseguirá no Exame, porém, por tratar-se de transgressão disciplinar, o fato será comunicado ao seu Comandante, Chefe ou Diretor.

8.3.2 Para os eventos do Exame realizados em instituições civis, o candidato militar da ativa poderá comparecer em traje civil ou uniformizado.



8.3.3 O traje civil para acesso e trânsito nas Organizações Militares do COMAER deverá ser composto de:

a) Homens: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado; e

b) Mulheres: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas, calçado fechado, e saia ou vestido, na altura dos joelhos.

8.3.3.1 Em qualquer situação ou local todos os candidatos deverão sempre trajar roupa condizente com o ambiente, conforme item 8.3.3, sob pena de ter seu acesso ao recinto negado.

8.4 EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.4.1 Será excluído do Exame o candidato:

- a) que não obtiver aproveitamento nas Provas Escritas;
- b) que não for considerado "APROVADO" na VDBP;
- c) que não for convocado ou não comparecer à Concentração Intermediária, à INSPSAU, ao EAP, ao TACF e à PPO;
- d) que não for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;
- e) que não for considerado "APROVADO" na PPO;
- f) em cuja autodeclaração no PHC tenha sido comprovada a má-fé;
- g) que não atingir os resultados previstos nestas IE, após a solução dos recursos apresentados; ou
- h) que deixar de cumprir qualquer item previsto nestas IE e na demais publicações.

8.4.2 Será excluído do Exame por ato do Comandante do CIAAR ou por ato do Presidente da Comissão Fiscalizadora, nos casos concretos que exijam intervenção imediata, com registro em Ata e posterior homologação pelo Comandante do CIAAR, sem prejuízo das medidas administrativas e legais previstas, o candidato que proceder de acordo com qualquer uma das alíneas que se seguem:

- a) apresentar idade diferente da informada no FSI e superior à prevista nos itens 4.8.1.1 e 7.1;
- b) burlar ou tentar burlar qualquer norma de realização de qualquer etapa do Exame, estabelecidas nestas IE ou em orientações dirigidas ao candidato;
- c) portar, junto ao corpo ou sobre a mesa, durante a realização das provas, qualquer objeto citado no item 4.3.6, assim como a pessoa acompanhante da candidata lactante;
- d) portar arma de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte ou que esteja uniformizado e/ou de serviço;
- e) utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos, bem como praticar ou tentar praticar ato de indisciplina em qualquer etapa do Exame;
- f) fizer, durante as Provas Escritas, qualquer anotação em local que não seja o próprio Caderno de Questões;
- g) recusar-se a entregar o Caderno de Questões, caso decida ausentar-se do local das Provas Escritas antes do término do tempo previsto para levá-lo;
- h) continuar a resolução de questões ou a marcação do Cartão de Respostas ou de qualquer folha de respostas após o comunicado de encerramento do tempo oficial previsto para a realização das Provas Escritas;
- i) prestar ou receber auxílio para a realização das Provas Escritas;
- j) deixar de preencher ou assinar o Cartão de Respostas das Provas Escritas ou a Ficha de Avaliação da PPO;
- k) afastar-se do local/setor das Provas Escritas portando o Cartão de Respostas ou qualquer folha de respostas ou deixar de entregá-los no tempo determinado;
- l) ausentar-se do setor de provas sem o acompanhamento de membro da Comissão Fiscalizadora ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;
- m) desrespeitar qualquer membro da Comissão Fiscalizadora ou outro candidato;
- n) deixar de acatar determinação de membro da Comissão Fiscalizadora;
- o) deixar de comparecer ou chegar atrasado aos locais designados, nos dias e horários determinados para a realização de qualquer etapa do Exame, ainda que por motivo de força maior;
- p) recusar a submeter-se, em qualquer etapa do Exame, à detecção de metais ou ao processo de identificação por meio de coleta de dados, assinatura, digital, fotografia e/ou filmagem;
- q) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nas etapas do Exame ou apresentá-los com discrepância que não venha a ser sanada até o prazo estabelecido; e
- r) desistir voluntariamente em qualquer etapa do Exame.

8.5 VALIDADE DO EXAME

8.5.1 O prazo de validade do EA CAFAR2023 expirar-se-á em 05(cinco) dias úteis, a contar da data subsequente à matrícula.

8.5.2 Os resultados obtidos pelos candidatos em todas as etapas do Exame somente terão validade para a matrícula no CAFAR2023.

8.6 ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19)

8.6.1 À época da realização das Provas Escritas e das etapas subsequentes, caso os protocolos que disponham acerca do Plano de Contingenciamento Específico de Enfrentamento ao COVID-19 estejam ainda em vigor, o candidato deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as orientações sobre proteção contra o Coronavírus aprovadas pelas portarias previstas no item 1.2.1 e nas alíneas a seguir:

- a) apresentar-se fazendo uso de máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca;
- b) portar Equipamento de Proteção Individual (EPI), ao seu critério, salvo por determinação expressa da Comissão Fiscalizadora;
- c) retirar a máscara, apenas por ocasião de comer ou beber, devendo recolocá-la assim que terminar a alimentação, sempre respeitando o devido distanciamento social;
- d) portar sua própria bebida em garrafas individuais e transparentes, uma vez que o uso de bebedouros coletivos será proibido;
- e) higienizar as mãos, fazendo uso de álcool 70%, podendo portá-lo em frascos individuais e transparentes;
- f) não fornecer ou emprestar canetas ou outros objetos para compartilhamento, devendo cada candidato trazer consigo seus utensílios pessoais;
- g) submeter-se à avaliação da equipe médica determinado; e
- h) realizar a testagem para COVID-19 quando determinado.

8.6.2 Após a avaliação da equipe médica, os candidatos que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19 ou informar contato nos 15 (quinze) dias anteriores à etapa com pessoa confirmada de infecção pelo COVID-19 serão isolados em área apropriada para orientações iniciais e execução da etapa.

8.6.3 Por ocasião das etapas subsequentes às Provas Escritas, o candidato convocado que apresentar sintomas ou testar positivo para o COVID-19, será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora ou publicados no site do Exame, sendo-lhe assegurado o prosseguimento nas etapas subsequentes.

8.6.4 No dia da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, os candidatos convocados deverão responder a um questionário para investigação epidemiológica e serão submetidos, obrigatoriamente, à testagem para a COVID-19, de forma a resguardar a saúde própria, dos demais candidatos e de todos aqueles envolvidos na aplicação e execução da etapa.

8.6.4.1 O cumprimento da orientação prevista no item 8.6.3 não será apoiado pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

8.6.5 O candidato que se recusar a realizar a testagem para a COVID-19 será excluído do Exame.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Não cabe compensação, reparação ou indenização, pecuniária ou não, em função de indeferimento de inscrição, reprovação nas etapas do Exame, cancelamento de matrícula, exclusão do Exame, anulação de ato ou não aproveitamento por falta de vagas, em cumprimento às condições estabelecidas nas presentes IE.

9.2 A Aeronáutica não possui vínculo com qualquer curso ou escola preparatória, nem sugere ou responsabiliza-se por material didático comercializado por professores ou instituições de ensino.

9.3 O candidato deverá manter todos os seus dados atualizados no endereço eletrônico do exame até a divulgação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária, conforme Calendário de Eventos (Anexo C). Caso a atualização dos dados ocorra após o prazo citado anteriormente, o candidato deverá enviar mensagem eletrônica com o título "CAFAR 2023 - atualização de dados" ao e-mailsac.ciaar@gmail.com. Os prejuízos da não atualização de dados serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

9.4 Ao Diretor da DIRENS caberá :

- a) anular este Exame, no todo ou em parte, em todo o país ou em determinadas localidades, quando houver grave indício de quebra de sigilo ou de cometimento de irregularidades durante a realização de qualquer etapa de característica eliminatória e/ou classificatória, e quando ocorrer fato incompatível com estas IE ou que impossibilite seu cumprimento;
- b) determinar retificação de ato equivocado, anular e tornar sem efeito todas as consequências por ele produzidas e, em seguida, providenciar a correção e a divulgação das informações, dando ampla publicidade a todas as ações, com as devidas explicações e respectivas motivações que produziram as alterações; e
- c) dar solução aos casos omissos nestas IE.

9.5 Em caso excepcional de mudança no Calendário de Eventos, por motivo de força maior ou decisão judicial, a DIRENS reserva-se o direito de reprogramar o mencionado calendário conforme a disponibilidade e a conveniência da Administração, sendo implícita e compulsória a aceitação dos candidatos às novas datas a serem oportunamente divulgadas.

9.6 Em caso excepcional de alteração na divulgação de algum resultado, conforme aludido na letra "b" do item 9.4, não caberá qualquer pedido de reconsideração referente ao ato anulado, pois dele não se originam direitos, uma vez que estará eivado de vício que o torna ilegal e carente de ser retificado.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOSJUNIOR

Diretor de Ensino da Aeronáutica

Anexo A - Siglas e Vocabulário

BCA - Boletim do Comando da Aeronáutica

CAFAR - Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica

CDA - Comissão de Desportos da Aeronáutica

CDI - Cartão de Informação das Provas Escritas

CE - Conhecimentos Especializados

CENDOC - Centro de Documentação da Aeronáutica

CHC - Comissão de Heteroidentificação Complementar

CIAAR - Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica

COMAER - Comando da Aeronáutica

CRHC - Comissão Revisora de Heteroidentificação Complementar

DAS - Divisão de Admissão e Seleção

DIAP - Documento de Informação de Aptidão Psicológica

DIRAP - Diretoria de Administração de Pessoal

DIRENS - Diretoria de Ensino da Aeronáutica

DIRSA - Diretoria de Saúde da Aeronáutica

DIS - Documento de Informação de Saúde

DOU - Diário Oficial da União

EAP - Exame de Aptidão Psicológica

FIFQ - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão

FSI - Formulário de Solicitação de Inscrição

GIT - Gramática e Interpretação

ICA - Instrução do Comando da Aeronáutica

IE/EA - Instruções Específicas do Exame de Admissão

INSPSAU - Inspeção de Saúde

IPA - Instituto de Psicologia da Aeronáutica

JEA - Junta Especial de Avaliação

JSS - Junta Superior de Saúde

NOREG - Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios

OE - Organização de Ensino

OM - Organização Militar

OCL - Organização Coordenadora Local

OSA - Organização de Saúde da Aeronáutica

PAC - Página de Acompanhamento do Candidato

PAVL - Plano de Avaliação

PHC - Procedimento de Heteroidentificação Complementar

PPO - Prova Prático-Oral

QOFarm - Quadro de Oficiais Farmacêuticos

SEREP - Serviço de Recrutamento de Preparo de Pessoal Militar

TACF - Teste de Avaliação de Condicionamento Físico

VDBP - Verificação de Dados Biográficos e Profissionais

Anexo B - Conteúdos Programáticos

1 GRAMÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

1.1 GRAMÁTICA

1.1.1 Acentuação gráfica. Ortografia. Estrutura e formação de palavras. Classes de palavras: Substantivo (classificação e flexão); Adjetivo (classificação, Flexão e locução adjetiva); Artigo; Pronomes; Advérbio (classificação e locução adverbial); Preposição; Conjunções (coordenativas e subordinativas); Verbo: flexão (número, pessoa, modo, tempo, voz), classificação (regulares, irregulares, defectivos, abundantes, auxiliares e principais), conjugação e emprego do infinitivo. Numeral. Sintaxe: Período simples (termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e Período composto (coordenação e subordinação); Sintaxe de colocação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Hífen. Emprego das iniciais maiúsculas. Vocabulário.

1.2 INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

1.1.2 Compreensão e interpretação de textos literários e não literários, textos não verbais e verbais. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio dos mecanismos de coesão e coerência textual: emprego dos elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciamento textual. Intertextualidade. Denotação e Conotação. Análise do discurso: pressupostos, subentendidos e implícitos.

2 CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

2 FARMÁCIA BIOQUÍMICA (BIO)

2.1.1 Fase pré-analítica: preparo de soluções e diluições (amostras e reagentes); cálculos relacionados ao preparo de formas farmacêuticas. Atendimento, orientações e preparo do paciente. Coleta de sangue e demais espécimes clínicos, recebimento de materiais biológicos, manuseio, triagem, transporte, processamento, acondicionamento, armazenamento, conservação das amostras. Bioquímica Clínica: conceituação, metodologias, fundamentos e objetivos. Organização, práticas, propósitos, controle de qualidade e instrumentação do laboratório clínico moderno. Exames: avaliação das funções renal, hepática e do trato biliar. Proteínas específicas, lipídeos e lipoproteínas. Carboidratos. Eletrólitos e íons inorgânicos. Equilíbrio ácido-base e gases sanguíneos. Avaliação do perfil cardíaco. Bioquímica dos fluidos biológicos. Enzimologia clínica: dosagens, particularidades, interferências e interpretação dos resultados. Hormônios: biossíntese, mecanismos de ação e dosagem laboratorial. Hormônios da adeno e neuro-hipófise, da tireoide e paratireoide, das suprarrenais, das gônadas, pâncreas e dos rins. Hematologia Clínica: Hematopoese normal e células sanguíneas. Anemias hipocrômicas, megaloblásticas, hemolíticas, aplásticas, diseritropoiéticas e secundárias. Hemoglobinopatias. Hemostasia, coagulação, distúrbios vasculares e plaquetários. Interpretação clínica do hemograma: valores de referência. Índices hematimétricos. Alterações qualitativas e quantitativas do sangue. Métodos de coloração para exames hematológicos. Imuno-hematologia: detecção de anticorpos, antígenos de grupos sanguíneos, testes pré-transfusão e transfusões sanguíneas. Imunologia: sistema imune, células e órgãos deste. Geração de resposta das células B e T. Antígenos, imunoglobulinas, interação antígeno anticorpo e complexo de histocompatibilidade. Mecanismos efetores imunes, citocinas, interleucinas, sistema complemento, repostas mediadas por células,



migração leucocitária, inflamação e reações de hipersensibilidade. Respostas imunes a doenças infecciosas, vacinas, imunodeficiências e autoimunidade. Testes imunológicos: fundamentos e aplicações. Produção e aplicação de anticorpos monoclonais. Microbiologia: Taxonomia, características morfológicas, fisiologia, patogenicidade e virulências bacterianas; Bactérias de interesse clínico: enterobactérias, bastonetes, cocos, espiroquetas, micoplasma, ureaplasma. Provas de sensibilidade a agentes antimicrobianos: resistência, determinação da atividade inibitória e da atividade bactericida. Diagnóstico microbiológico das infecções provocadas por cocos Gram-positivos, bastonetes Gram-negativos fermentadores e não fermentadores da glicose, anaeróbios, micobactérias, corinebactérias. Provas bioquímicas de identificação bacteriana: técnicas, reagentes e interpretação. Métodos de coloração para exames de microbiologia. Virologia: doenças humanas virais e métodos diagnósticos. Micologia clínica: Classificação, taxonomia e identificação das micoses humanas e provas de sensibilidade aos antifúngicos. Leveduras: apresentação clínica e identificação laboratorial. Dermatofitoses: aspectos clínicos e laboratoriais. Fungos filamentosos e dimórficos: aspectos gerais, apresentação clínica e diagnóstico laboratorial. Rinosporidiose, micetoma, cromomicose, feo-hifomicose, paracoccidioidomicose, histoplasmose, coccidioidomicose, blastomicose, doenças causadas por Malasseziaspp, criptococose, candidíase, aspergilose e fusariose, pneumocistose. Diagnóstico imunológico das infecções fúngicas. Urinálise e fluídos biológicos: funções e doenças renais e testes da função renal. Exames físicos e químicos da urina. Sedimentoscopia urinária. Análises especiais de urina: distúrbios do metabolismo de aminoácidos, da porfirina, dos mucopolissacarídeos e das purinas. Fluídos biológicos: líquido seminal, líquido cefalorraquidiano. Líquido ascítico, pleural, sinovial, amniótico e pericárdico: formação, composição e métodos analíticos. Parasitologia Clínica: Parasitos intestinais: colheita, preservação, exames macro e microscópico da amostra fecal fresca e preservada. Identificação dos parasitos. Parasitos de sangue e tecidos: métodos e identificação. Metodologia e análise de parasitos em aspirados, tecidos, urina, secreções e de material de biópsia. Imunodiagnóstico das parasitoses: testes sorológicos ou imunoensaios e imunológicos. Biologia molecular: noções fundamentais sobre estrutura de ácidos nucleicos. Replicação, mutação e reparo de DNA. Hibridação de ácidos nucleicos. Transcrição e processamento de RNA. Código genético e biossíntese de proteínas. Controle da expressão gênica em procariotos e eucariotos. Processamento pós-tradicional de proteínas. Técnicas de Biologia Molecular para diagnóstico de doenças humanas (incluindo extração de DNA e RNA, digestão de DNA por endonucleases de restrição, eletroforese, clonagem, PCR). Biossegurança: riscos físicos, biológicos, químicos, ergonômicos e de acidentes de trabalho em laboratórios clínicos. Biossegurança laboratorial: organização, práticas seguras, medidas de controle, programa de segurança, avaliação e representação

dos riscos ambientais. Procedimentos de emergência, treinamento e segurança em laboratórios. Equipamentos de proteção individual e coletivo. Manuseio, controle e descarte de produtos biológicos. Deontologia e Legislação Farmacêutica: Código de Ética Farmacêutica. Portaria nº 344, de 10 de maio de 1998, do Ministério da Saúde. Regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos e para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.2 FARMÁCIA HOSPITALAR (HOS)

2.2.1 Atribuições clínicas do farmacêutico. Farmácia hospitalar: conceitos, objetivos, estrutura física e organizacional. Gerenciamento de medicamentos e de produtos farmacêuticos de uso hospitalar. Seleção de medicamentos. Aquisição de medicamentos. Armazenamento de materiais. Sistema de distribuição de medicamentos. Comissão de farmácia e terapêutica. Papel da farmácia no controle das infecções hospitalares. Farmacovigilância. Farmacoepidemiologia. Farmacoeconomia. Gestão da qualidade e indicadores na farmácia hospitalar. Cálculos em farmácia hospitalar. Cálculos de doses e parâmetros do paciente.Farmácia clínica. Atenção farmacêutica e seguimento farmacoterapêutico. Farmacologia clínica: fundamentos e métodos em farmacologia clínica. Uso racional de medicamentos: aspectos econômicos. Prescrição de medicamentos: aspectos legais e formais. Adesão a medicamentos. Farmacologia geral: processos farmacocinéticos. Farmacocinética clínica. Farmacodinâmica. Interações medicamentosas. Reações adversas a medicamentos. Farmacologia dos sistemas de regulação. Farmacologia aplicada a manifestações gerais de doenças. Farmacologia aplicada aos sistemas. Situações especiais em farmacologia. Farmacotécnica hospitalar: formas farmacêuticas estéreis, formas farmacêuticas não estéreis. Nutrição parenteral. Citotóxicos e medicamentos parenterais. Aspectos técnicos de infraestrutura física e garantia de qualidade. Boas práticas de manipulação em farmácia. Estabilidade de medicamentos e determinação do prazo de validade. Cálculos relacionados ao preparo de formas farmacêuticas. Deontologia e legislação farmacêutica: Código de ética do profissional farmacêutico. Legislação sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Regulamentos e Resoluções sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinas para Uso Humano em Farmácias. Regulamentações e Resoluções sobre exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada. Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

Anexo C - Calendário de Eventos		INSCRIÇÃO			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO	LIMITE DE EXECUÇÃO	DE
1	Período de Inscrição. - Preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI).	CANDIDATOS / CIAAR		21/02/2022 a 13/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)	
2	Solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no CadÚnico e para doador de medula.	CANDIDATOS / CIAAR		21/02/2022 a 24/02/2022 (Até 10h - horário de Brasília)	
3	Período para manifestação de desistência de concorrer às vagas reservadas.	CANDIDATOS		21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)	
4	Pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS		21/02/2022 a 14/03/2022	
5	Solicitação do direito de amamentar nas Provas Escritas, no FSI.	CANDIDATAS		21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)	
6	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR		04/03/2022	
7	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS		04/03/2022 a 07/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)	
8	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR		09/03/2022	
9	Divulgação da relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR		14/03/2022	
10	Solicitação de Recurso quanto ao resultado dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CANDIDATOS		14/03/2022 a 16/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)	
11	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição e o motivo de indeferimento.	CIAAR		17/03/2022	
12	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de inscrição indeferida.	CANDIDATOS		17/03/2022 a 21/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)	
13	Divulgação da relação definitiva dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR		18/03/2022	
14	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição.	CIAAR		25/03/2022	
PROVAS ESCRITAS					
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO	LIMITE DE EXECUÇÃO	DE
15	Divulgação dos locais das Provas Escritas.	CIAAR		02/06/2022	
16	Disponibilização para consulta do cartão de informação (CDI) com informações das Provas Escritas. Obs.: Não há envio do Cartão de Inscrição pelos Correios ou por e-mail.	CIAAR		02/06/2022 a 12/06/2022	
17	Provas Escritas - Fechamento dos Portões: 9h*; - Leitura obrigatória das orientações aos candidatos: 9h10min*; e - Início das Provas: 9h40min*. * horário de Brasília.	CANDIDATOS / OCL/SERP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA		12/06/2022	
18	Divulgação das provas aplicadas e dos gabaritos provisórios.	CIAAR		15/06/2022	
19	Solicitação de Recurso quanto à Formulação de Questões das provas objetivas - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS		16/06/2022 a 20/06/2022 (Até 10h - horário de Brasília)	
20	Disponibilização, no Sistema, dos recursos (FIFQ) às Bancas Examinadoras.	CIAAR		21/06/2022	
21	Julgamento dos recursos (FIFQ).	CIAAR / BANCAS EXAMINADORAS		21/06/2022 a 27/06/2022	
22	Disponibilização, no Sistema, dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ) ao CIAAR.	BANCAS EXAMINADORAS / CIAAR		27/06/2022	



23	Divulgação dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ).	CIAAR	29/06/2022
24	Divulgação da relação provisória dos candidatos com os resultados nas provas objetivas e suas respectivas médias.	CIAAR	04/07/2022
25	Solicitação de Recurso quanto ao grau nas provas objetivas - Ficha para recurso de grau (FRG) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	04/07/2022 a 06/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
26	Julgamento dos recursos de grau (FRG).	CIAAR	06/07/2022 a 07/07/2022
27	Divulgação individual do resultado do recurso quanto ao grau nas provas objetivas na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	08/07/2022
28	Divulgação da relação de candidatos com as especialidades, com os resultados finais nas provas objetivas (médias parciais - MP).	CIAAR	08/07/2022
29	Divulgação da relação de candidatos que terão sua Prova de Redação corrigida.	CIAAR	08/07/2022
30	Correção das Provas de Redação.	BANCA EXAMINADORA	08/07/2022 a 13/07/2022
31	Divulgação da correção da Prova de Redação.	CIAAR	15/07/2022
32	Solicitação de Recurso quanto à correção da Prova de Redação. Obs.: Preenchimento e envio do Requerimento - Formulário de Recurso	CANDIDATOS	15/07/2022 a 18/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
33	Julgamento dos recursos das Provas de Redação (FRR).	CIAAR / BANCA EXAMINADORA	18/07/2022 a 25/07/2022
34	Disponibilização, no Sistema, dos FRR na página de acompanhamento do candidato.	BANCA EXAMINADORA	25/07/2022
35	Divulgação individual do resultado final do recurso da Prova de Redação na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	26/07/2022
36	Divulgação da relação dos candidatos e a classificação final - médias finais - MF.	CIAAR	27/07/2022
37	Divulgação da relação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária.	CIAAR	27/07/2022
VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
38	Divulgação da relação de candidatos submetidos à VDBP.	CIAAR	27/07/2022
39	Envio das cópias simples dos documentos previstos.	CANDIDATOS	27/07/2022 a 01/08/2022 (Até 10 h - horário de Brasília)
40	Análise dos documentos.	CIAAR	01/08/2022 a 05/08/2022
41	Divulgação da relação de candidatos com os resultados provisórios na VDBP.	CIAAR	08/08/2022
42	Solicitação de Recurso quanto à VDBP.	CANDIDATOS	08/08/2022 a 10/08/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
43	Análise dos recursos quanto à VDBP.	CIAAR	08/08/2022 a 12/08/2022
44	Divulgação da relação de candidatos com os resultados finais na VDBP.	CIAAR	12/08/2022
CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
45	Divulgação do local da Concentração Intermediária.	CIAAR	01/08/2022
46	Concentração Intermediária - Fechamento dos portões: 9h*; - Concentração Intermediária: 9h10min* *Horário local.	CANDIDATOS /SEREP/OM ENVOLVIDAS / PRESIDENTE /SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA	15/08/2022
47	Divulgação da relação dos candidatos presentes e ausentes na Concentração Intermediária.	CIAAR	17/08/2022
INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
48	Divulgação dos documentos da INSPSAU, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
49	INSPSAU	CANDIDATOS / OSA (DIRSA) / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
50	Solicitação de Recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU (resultados de Exames Toxicológicos e/ou Laudo de Exame Citopatológico	CANDIDATOS	16/08/2022 a 22/08/2022
51	Ginecológico ou Atestado Médico) em 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início da Inspeção de Saúde.	CANDIDATOS / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
51	INSPSAU - Realização e julgamento apenas para candidatos que interpuseram recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU.		
52	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU.	CIAAR	29/08/2022
53	Disponibilização do Documento de Informação de Saúde (DIS), na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR CANDIDATO "NÃO APTO"	29/08/2022 a 01/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
54	Solicitação de Recurso quanto à INSPSAU.	CANDIDATOS	29/08/2022 a 01/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
55	Divulgação da INSPSAU em grau de recurso (local, data e horário).	CIAAR	08/09/2022
56	INSPSAU em grau de recurso.	CANDIDATOS / DIRSA / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	12/09/2022 a 14/09/2022
57	Julgamento dos requerimentos da INSPSAU em grau de recurso.	DIRSA	15/09/2022 a 19/09/2022
58	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU em grau de recurso.	CIAAR	21/09/2022
59	Acesso ao motivo da permanência do resultado "NÃO APTO" na OSA onde realizou a INSPSAU.	OSA/ CANDIDATOS	06/10/2022

EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)						
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO DE EXECUÇÃO	LIMITE	DE	
60	Divulgação dos documentos do EAP, previstos nas IE.	CIAAR		03/02/2022		
61	EAP	CANDIDATOS / IPA / SEREP/ COMISSÃO FISCALIZADORA		16/08/2022		a
				22/08/2022		
62	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados dos candidatos no EAP.	CIAAR		05/09/2022		
63	Disponibilização, na página de acompanhamento, do Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP).	CIAAR / CANDIDATO "INAPTO"		05/09/2022		a
				08/09/2022		
				(Até 10h - horário de Brasília)		
64	Solicitação do Recurso quanto à Revisão do EAP.	CANDIDATOS		05/09/2022		a
				08/09/2022		
				(Até 10h - horário de Brasília)		
65	Revisão do EAP em grau de recurso.	IPA		13/09/2022		a
				15/09/2022		
66	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR		16/09/2022		
67	Solicitação de Entrevista Informativa.	CANDIDATOS "INAPTOS"		16/09/2022		a
				19/09/2022		
				(Até 10h - horário de Brasília)		
68	Divulgação da Entrevista Informativa de cada candidato.	CIAAR		22/09/2022		
69	Entrevista Informativa.	CANDIDATOS / IPA		26/09/2022		a
				27/09/2022		
70	Divulgação dos resultados da Entrevista Informativa dos candidatos "INAPTO" na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR		28/09/2022		
TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)						
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO DE EXECUÇÃO	LIMITE	DE	
71	Divulgação dos documentos do TACF, previstos nas IE.	CIAAR		03/02/2022		
72	Divulgação da relação dos candidatos aptos a realizarem o TACF e do agendamento (local, data e horário) da etapa.	CIAAR		28/09/2022		
73	TACF. - Informação imediata dos resultados.	CANDIDATOS / SEREP / PRESIDENTE /		03/10/2022		a
	- Informação da data, local e horário do TACF em grau de recurso aos candidatos com resultado "NÃO APTO".	SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA		07/10/2022		
74	Solicitação de Recurso quanto ao TACF. - Preenchimento e entrega do requerimento à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS		03/10/2022		a
				07/10/2022		
75	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF.	CIAAR		11/10/2022		
76	TACF em grau de recurso. - Informação imediata do resultado aos candidatos.	CANDIDATOS /CDA / SEREP / PRESIDENTE /		13/10/2022		a
		SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA		14/10/2022		
77	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF em grau de recurso.	CIAAR		17/10/2022		
PROVA PRÁTICO-ORAL (PPO)						
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO DE EXECUÇÃO	LIMITE	DE	
78	Divulgação da relação dos candidatos convocados para a PPO de cada especialidade e das instruções complementares (locais, datas, horários, utensílios pessoais, material de emprego técnico, vestimenta etc.).	CIAAR		17/10/2022		
79	PPO - Informação imediata dos resultados.	CANDIDATOS / DIRSA / CIAAR / COMISSÃO FISCALIZADORA		18/10/2022		a
				26/10/2022		
80	Solicitação de Recurso quanto à PPO. - Preenchimento e entrega do requerimento após a PPO.	CANDIDATOS		18/10/2022		a
				26/10/2022		
81	Divulgação da relação dos candidatos com o resultado final da PPO.	CIAAR		28/10/2022		
JUNTA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (JEA)						
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO DE EXECUÇÃO	LIMITE	DE	
82	Reunião da JEA.	DIRENS		16/11/2022		
83	Divulgação da relação dos candidatos aprovados, classificados dentro do número de vagas, selecionados pela JEA e convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula.	CIAAR		17/11/2022		
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)						
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO DE EXECUÇÃO	LIMITE	DE	
84	Convocação dos candidatos selecionados para o PHC.	CIAAR		29/11/2022		
85	PHC - Fechamento dos portões: 9h*. *Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR		12/01/2023		
86	Divulgação dos resultados do PHC.	CIAAR		12/01/2023		
87	Solicitação de Recurso quanto ao PHC. - Preenchimento e entrega do requerimento à equipe de organização.	CANDIDATOS / CIAAR		12/01/2023		
88	Análise dos recursos quanto ao PHC.	CIAAR		12/01/2023		
89	PHC em grau de recurso.	CANDIDATOS / CIAAR		12/01/2023		
90	Divulgação dos resultados do PHC em grau de recurso.	CIAAR		13/01/2023		
VALIDAÇÃO DOCUMENTAL / HABILITAÇÃO À MATRÍCULA / MATRÍCULA						
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO DE EXECUÇÃO	LIMITE	DE	
91	Divulgação das "orientações complementares aos futuros alunos" e outros documentos necessários.	CIAAR		15/12/2022		
92	Divulgação da relação dos candidatos convocados, aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, que deverão se apresentar para a Validação Documental e Habilitação à Matrícula no CIAAR.	CIAAR		29/11/2022		
93	Validação Documental e Habilitação à Matrícula. - Fechamento dos portões: 9h* * Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR		13/01/2023		
94	Solicitação de Recurso quanto à Validação Documental. - Preenchimento e entrega do recurso à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS		13/01/2023		
95	Divulgação da Relação de Chamada (ausentes, presentes, excluídos ou desistentes).	CIAAR		Até 16/01/2023		
96	Matrícula e início do Curso.	CIAAR		16/01/2023		
97	Prazo limite para convocação de candidato excedente, em substituição ao que recebeu Ordem de Matrícula e excluído ou considerado desistente do Exame com determinação da data de apresentação no CIAAR.	CIAAR		23/01/2023		



98	Apresentação no CIAAR de candidato excedente convocado. Obs.: O candidato com pendência na documentação terá 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação para solucionar pendência.	CANDIDATOS	Até 05 dias corridos, a contar da data subsequente à de convocação.
99	Divulgação da relação dos candidatos selecionados para a matrícula, após a Habilitação à Matrícula.	CIAAR	23/01/2023
100	Divulgação da relação de candidatos que receberam Ordem de Matrícula e foram excluídos do Exame, ou considerados desistentes, ou não habilitados à matrícula, bem como da relação de candidatos excedentes convocados.	CIAAR	24/01/2023
101	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos convocados, a contar da data da matrícula no Curso.	CIAAR	27/01/2023
102	Publicação no BCA da Ordem de Matrícula complementar dos candidatos excedentes convocados.	CENDOC	30/01/2023
103	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos excedentes convocados, a contar da data de apresentação do candidato no CIAAR.	CIAAR	30/01/2023
104	Publicação da relação dos candidatos matriculados.	CIAAR	31/01/2023
105	Divulgação da relação dos candidatos matriculados no Diário Oficial da União	CIAAR	03/02/2023
106	Conclusão do Curso e nomeação.	CIAAR	11/05/2023
107	Formatura.	CIAAR	12/05/2023

Anexo D - Quadro de Distribuição de Vagas
TOTAL DE 05 VAGAS

ESPECIALIDADE	LOCALIDADE	VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS
Farmácia Bioquímica (BIO)	Natal/RN	01	03	02	01
	Rio de Janeiro/RJ	01			
	Brasília/DF	01			
Farmácia Hospitalar (HOS)	Recife/PE	01	02	02	00
	Guarulhos - São Paulo/SP	01			

Anexo E - Requerimento para Recurso quanto à entrega de documento(s) e realização da Inspeção de Saúde em até 2 (dois) dias úteis

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTO(S) E REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS

_____, ____ de _____ de 20____.

Do(a) _____
À Comissão Fiscalizadora
Eu, _____

(nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), residente _____ à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo comparecido à etapa da Inspeção de Saúde (INSPSAU) em ____/____/____, na localidade _____ (OCL), e deixando _____ de _____ apresentar _____ o(s) _____ e deixando de apresentar a documentação prevista no item 4.9.5, venho em conformidade com as Instruções Específicas, requerer à Comissão Fiscalizadora o recurso quanto à entrega de documento(s) para a INSPSAU e de sua realização em até 02 (dois) dias úteis, a partir desta data, prevista no Calendário de Eventos.

Declaro, ainda, estar ciente caso não apresente a documentação prevista, serei excluído do Exame.

Assinatura do(a) candidato(a) _____
.....cortar
aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTO(S) E REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS

_____, candidato(a) ao _____ (Sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às ____h ____min, o requerimento do recurso quanto à entrega de documentação para realização da INSPSAU em até 2 (dois) dias úteis, a partir desta data, prevista no Calendário de Eventos ou estabelecida pela Comissão Fiscalizadora.

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo F - Requerimento Administrativo para adiamento de participação no atual Exame, por apresentar estado de gravidez ou possuir filho nascido há menos de seis meses

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
REQUERIMENTO PARA RETORNO NO EXAME SUBSEQUENTE

Do _____
Ao CIAAR _____
Eu, _____ portadora da identidade nº _____ e do CPF nº _____, ciente do meu impedimento de prosseguir no _____ (sigla do Exame) a que sou candidata, em razão de constatar estado de gravidez possuir filho de até 6 meses de idade Tendo em vista os riscos decorrentes dos exames médicos, de esforço físico e das atividades militares a serem desenvolvidas, venho, respeitosamente requerer, em conformidade com as Instruções Específicas, o retorno da minha participação no Exame imediatamente subsequente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura da candidata _____
.....cortar
aqui.....

RECIBO DO REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO EXAME

_____, candidata ao _____ (sigla e ano do Exame), entregou em ____/____/____, às ____h ____min o requerimento para retorno de participação no Exame subsequente.

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo G - Requerimento para Teste de Avaliação do Condicionamento Físico, em grau de recurso

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

Do(a) _____, ____ de _____ de 20____.

Do(a) _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a) _____
Nome da testemunha: _____
Nº da identidade: _____
Assinatura: _____
Nome da testemunha: _____
Nº da identidade: _____
Assinatura: _____

À Comissão Fiscalizadora
Eu, _____

(nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), residente _____ à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo comparecido à etapa do Teste de Avaliação e Condicionamento Físico (TACF) e sido julgado(a) "NÃO APTO", venho, respeitosamente, em conformidade com as Instruções Específicas, interpor recurso quanto ao TACF. Apresento, a seguir, a(s) razões pelas quais recorre ao Senhor:

Assinatura do(a) candidato(a) _____
.....cortar
aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

_____, candidato (a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às ____h ____min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto ao Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo H - Declaração para a realização do Teste de Avaliação e Condicionamento Físico

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO

Eu, _____, portador(a) da identidade nº _____ e do CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), declaro estar em plenas condições de saúde para a subsunção ao TACF sem restrições físicas de qualquer natureza, em face do agudo esforço a que serei submetido durante a etapa e que mantenho-me "APTO" na INSPSAU.

Declaro, ainda, estar ciente de minha responsabilidade pessoal sobre eventuais consequências advindas de omissão quanto a minha higidez física, de que a declaração falsa sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do Exame.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a) _____

Anexo I - Declaração quanto a não habilitação do candidato (a) para realização da PPO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

Eu, _____, candidato ao Exame de Admissão ao _____ (sigla e ano do Exame), portador (a) da identidade nº _____, e do CPF nº _____, filho(a) _____ de _____ e _____, declaro, para os devidos fins, que estou realizando a Prova Prático-Oral (PPO) do EA _____ (sigla e ano do Exame), dando cumprimento à Ação Judicial _____, sem possuir a devida habilitação profissional, conforme estipulado pela Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, e, portanto, isento o Comando da Aeronáutica, seus militares e servidores, de qualquer responsabilidade penal e/ou responsabilidade civil decorrente de eventuais danos a pacientes do _____ (nome do hospital), ficando a meu encargo qualquer responsabilidade indenizatória ou criminal que possa ser pleiteada, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a) _____
Nome da testemunha: _____
Nº da identidade: _____
Assinatura: _____
Nome da testemunha: _____
Nº da identidade: _____
Assinatura: _____

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022021100053

53

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo J - Declaração do paciente submetido à PPO do candidato que não possui habilitação para realização da PPO
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
Eu,

paciente voluntariamente submetido à Prova Prático-Oral (PPO) do Exame de Admissão ao _____ (sigla e ano do Exame), portador (a) da identidade nº _____, e do CPF nº _____, filho(a) de _____, e _____, declaro, para os devidos fins, ter ciência de que o(a) candidato(a)

responsável pela realização dos procedimentos previsto na PPO, não possui a devida habilitação profissional, conforme estipulado pela Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, e, portanto, isento o Comando da Aeronáutica, seus militares e servidores, de qualquer responsabilidade penal e/ou responsabilidade civil decorrente dos procedimentos supracitados, que venham a me causar danos, ficando a encargo do candidato qualquer responsabilidade indenizatória ou criminal que possa ser pleiteada, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil.
_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do paciente
Nome da testemunha: _____
Nº da identidade: _____
Assinatura: _____
Nome da testemunha: _____
Nº da identidade: _____
Assinatura: _____
1Anexo K - Requerimento para Recurso quanto à Prova Prático-Oral
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
Eu,

candidato(a) ao Exame de Admissão _____ (sigla e ano do Exame), portador(a) da identidade nº _____, e do CPF nº _____, tendo realizado a Prova Prático-Oral (PPO), em ____/____/____, venho requerer ao Senhor Presidente da Banca Examinadora da especialidade _____, a revisão do grau obtido na PPO, conforme disposto nas Instruções Específicas, com as seguintes argumentações:

(acrescentar documentação e bibliografia julgada pertinente).
É a primeira vez que requer.
Nestes termos, peço deferimento.
_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)
.....cortar

aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO À PROVA PRÁTICO-ORAL
Recebi em ____/____/____, às _____h _____min, o requerimento para recurso quanto à Prova Prático-Oral (PPO), do(a) candidato(a) _____ ao Exame de Admissão ao _____ (sigla e ano do Exame).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo L - Requerimento para Recurso quanto ao resultado no Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC)
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
REQUERIMENTO PARA RECURSO QUANTO AO RESULTADO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)
_____, ____ de _____ de 20____.
Do(a) _____
À Comissão de Heteroidentificação Complementar
Eu,

_____, portador(a) da identidade nº _____, e CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), residente à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo a autodeclaração "NÃO CONFIRMADA" no Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC) em ____/____/____, na localidade de Lagoa Santa/MG, venho requerer o PHC em grau de recurso, cuja(s) fundamentação(ões) é(são):

Assinatura do(a) candidato(a)
.....cortar

aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às _____h _____min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto ao Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo M - Declaração quanto à aprovação e aptidão para o Exame
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO QUANTO À APROVAÇÃO E APTIDÃO PARA O EXAME
Eu,

_____,portador(a) da identidade nº _____, e do CPF nº _____, candidato(a) ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), declaro, para fins de matrícula, que continuo a cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-me "APTO", não havendo, desta forma, restrições físicas ou psicológicas. Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do Exame.
_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo N - Declaração de Investidura ou Não Investidura em Ocupação de Cargo Público
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO QUANTO INVESTIDURA OU NÃO INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO
Eu,

(nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao Exame de Admissão ao _____

_____, residente à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, declaro, para fins de comprovação ao

Comando da Aeronáutica (COMAER):
Não estar investido(a) em cargo, função ou emprego público nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
Estar investido(a) em cargo(s), função(ões) ou emprego(s) público(s) nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
De _____ (cargo/emprego/função), no(a) _____ (nome da Unidade e Órgão) do(a) de _____ (Município/Estado/União) com posse em ____/____/____ e jornada de trabalho de _____ horas semanais, das _____ às _____ horas. (detalhar a carga horária - dia da semana/turnos/horários).

De _____ (cargo/emprego/função), no(a) _____ (nome da Unidade e Órgão) do(a) de _____ (Município/Estado/União) com posse em ____/____/____ e jornada de trabalho de _____ horas semanais, das _____ às _____ horas. (detalhar a carga horária - dia da semana/turnos/horários).

Declaro que estou ciente que, caso venha a alterar minha situação, referente tanto ao empregador quanto à jornada ora declarada, deverei apresentar imediatamente à Administração nova declaração quanto a Investidura em cargo, função, atividade ou emprego público.

Declaro, que tomei conhecimento do contido na alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público.

Declaro ainda, ciente das penalidades, serem verdadeiras as informações prestadas, ciente da responsabilidade criminal previstas em legislações. Declaro também estar ciente de que a não apresentação da documentação completa implica minha exclusão do Exame.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.
_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)
Anexo O - Requerimento para o recurso quanto à Validação Documental
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL
_____, ____ de _____ de 20____.

Do(a) _____
Ao Sr.Comandante do CIAAR
Eu,

_____, (nome completo do candidato), portador da identidade nº _____,CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), tendo comparecido à etapa da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, venho, respeitosamente, em conformidade com estas Instruções Específicas, requerer ao Comandante do Centro de Adaptação e Instrução da Aeronáutica (CIAAR), o recurso quanto à Validação Documental.

Apresento, a seguir, as razões pelas quais recorro ao Senhor:

Assinatura do(a) candidato(a)
.....cortar

aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às _____h _____min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto à Validação Documental.

Assinatura e carimbo do Chefe da Divisão de Admissão e Seleção do CIAAR

Anexo P - Modelo de ofício de apresentação da OM de origem
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM DE ORIGEM DE APRESENTAÇÃO
Ofício nº Cidade, XX de XXXXXX de XXXX.
Protocolo COMAER nº _____
Do Comandante, Chefe ou Diretor da OM
Ao Sr. Comandante do CIAAR
Assunto: Apresentação de militar.
1 Apresento ao Senhor,

_____, (nome/posto/grad.), SARAM _____, por atender às condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" do item 7.1 da Portaria DIRENS nº _____/_____, de _____ de _____ de _____ (Instruções Específicas - IE/EA), e ter recebido Ordem de Matrícula no Exame de Admissão CAFAR 2023.

Comandante, Chefe ou Diretor da OM
Anexo Q - Relação de OCL / SEREP

OCL	LOCALIDADE	ENDEREÇO / TELEFONE
BASM	SANTA MARIA/RS	Rodovia RSC 287, Km 240 Santa Maria - RS CEP: 97105-030 Telefone: (55) 3220-3300
BANT	PARNAMIRIM / RN	Rua do Especialista, s/nº Emaús CEP 59148-900 Telefones: (84) 3644-7100 (84) 3644-7133
BACG	CAMPO GRANDE / MS	Av. Duque de Caxias, 2905 Santo Antônio CEP 79101-900 Telefones: (67) 3368-3100 (67) 3368-3156
1BAFZ	FORTALEZA / CE	Av. Borges de Melo, 205 - Aeroporto CEP 60415-513 Telefone: (85) 3216-3188
BASV	SALVADOR / BA	Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/nº Santo Amaro de Ipatinga - São Cristóvão CEP 41301-110 Telefones: (71) 3377-8401 (71) 3377-8214



11CIAAR	LAGOA SANTA / MG	R. Ten. Aviador Doorgal Borges, s/ nº CIAAR CEP 33240-070 Telefone: (31) 2112-9000 Telefone: (31) 2112-9300
111CINDACTA II	CURITIBA / PR	Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1000 Bacacheri CEP 82510-901 Telefones: (41) 3251-5273 (41) 3251-5218
1111CLA	ALCÂNTARA SÃO LUÍS / MA	Avenida dos Libaneses, 29 - Aeroporto Tirirical CEP 65056-480 Telefones: (98) 3311-9000 (98) 3311-9589
SEREP-BE	BELÉM / PA	Av. Júlio Cesar, s/nº, 2º andar Souza CEP 66613-020 SEREP-BE Telefone: (91) 3204-9113
SEREP-RF	RECIFE / PE	Av. Maria Irene, s/ nº Jordão CEP 51250-020 SEREP-RF Telefones: (81) 2129-8409 (81) 2129-8435
SEREP-RJ	RIO DE JANEIRO / RJ	Av. Marechal Fontenelle, 1200 Campo dos Afonsos CEP 21740-002 Telefones: (21) 2157-2331
SEREP-SP	SÃO PAULO / SP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Cumbica CEP 07184-000 SEREP-SP Telefones: (11) 2465-2026
SEREP-CO	CANOAS / RS	Av. Guilherme Schell, 3950 - Fátima Canoas/RS - CEP: 92200-714 Telefone: (51) 3462-1133
SEREP-BR	BRASÍLIA / DF	SHIS QI 05 - ÁREA ESPECIAL 12 - LAGO SUL CEP: 71615-600 Telefone: (61) 3364-8204
SEREP-MN	MANAUS / AM	Avenida Rodrigo Otávio, 430 - Crespo CEP: 69073-177 - Manaus - AM Telefone: (92) 2020-1900

PORTARIA DIRENS Nº 189/DCR, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2023 (IE/EA CAMAR2023).

Protocolo COMAER nº 67500.000281/2022-54
O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR

ANEXO

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE ADAPTAÇÃO DE MÉDICOS DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2023 (IE/EA CAMAR2023)

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 As presentes Instruções Específicas (IE), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 189/DCR, de 3 de fevereiro de 2022, têm por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para inscrição e participação no Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2023(EA CAMAR2023).

1.2 AMPARO NORMATIVO

1.2.1 As presentes IE encontram-se fundamentadas no (a) (s):

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Decreto-Lei nº 3.872, de 2 de dezembro de 1941;
- c) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, regulada pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- d) Lei nº 5.081, de 25 de agosto de 1966;
- e) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- f) Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;
- g) Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- h) Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
- i) Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019;
- j) Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979;
- k) Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- l) Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008;
- m) Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 191, de 07 de outubro de 2021;
- n) Portaria GM-MD nº 4.512, de 04 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 211, de 10 de novembro de 2021;
- o) Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica (ICA 160-6), aprovadas pela Portaria DIRSA nº 8/SECSDTEC, de 27 de janeiro de 2016;
- p) Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021;
- q) Indenização em Ressarcimento de Cursos e Estágios Realizados por Militares do Comando da Aeronáutica (ICA 12-28), aprovada pela Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018;
- r) Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11), aprovada pela Portaria nº 1.584/GC3, de 9 de outubro de 2018;
- s) Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 276/DPE, de 14 de dezembro de 2020;

- t) Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica (ICA 54-4) aprovada pela Portaria COMGEP nº 15/DLE, de 1º de outubro de 2019;
- u) Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas (NSCA 38-20), aprovadas pela Portaria COMGEP nº 86/ALE, de 6 de outubro de 2020;
- v) Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica (NSCA 160-10), aprovada pela Portaria COMGEP nº 422/DLE, de 4 de maio de 2018;
- w) Diretriz de Comando da Diretoria de Ensino nº 25A/2021, aprovada pela Portaria DIRENS nº 174/DCR, de 23 de dezembro de 2021; e
- x) Orientações sobre as medidas de proteção contra o novo Coronavírus, SARS-COV-2, nos Exames de Admissão e Seleção coordenados pela DIRENS, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 163/1DCR, de 10 de agosto de 2020.

1.3 DIVULGAÇÃO

1.3.1 O ato de aprovação das presentes IE encontra-se publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

1.3.2 Estas IE permanecerão disponíveis, durante toda a validade do Exame, no endereço eletrônico do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR): <http://www.fab.mil.br/ciaar>.

1.3.2.1 O endereço eletrônico deste Exame e a Página de Acompanhamento do Candidato (PAC) são os meios de comunicação frequente e oficial da Organização do Exame. Nele o candidato deverá acompanhar comunicados, informações e dados do Exame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.3.2.2 As publicações no DOU e no BCA serão os únicos documentos comprobatórios de aprovação, pois não será fornecido ao candidato nenhum documento para este fim.

1.3.3 As informações a respeito de datas, locais e horários de realização de etapas não serão transmitidas por telefone.

1.3.3.1 Não serão fornecidas informações que já constem das IE ou fora dos prazos previstos nestas Instruções.

1.3.4 As relações dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA) para a Habilitação à Matrícula, e as relações dos candidatos matriculados no Curso serão publicadas no DOU.

1.3.5 Outras informações poderão ser solicitadas junto ao CIAAR, Organização Militar (OM) responsável pelo Exame, e ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), por intermédio dos contatos constantes no Anexo Q.

1.4 RESPONSABILIDADE

1.4.1 Este Exame será regido por estas IE, e sua execução será de responsabilidade das OM do Comando da Aeronáutica (COMAER) envolvidas nas atividades de Admissão e de Seleção, conforme Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021.

1.4.2 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento pleno destas IE e de seus anexos e o acompanhamento da divulgação dos diversos atos referentes ao Exame, por meio do endereço eletrônico do Exame.

1.4.3 A inscrição neste Exame implica o conhecimento e aceitação irrestrita, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas presentes IE e de todas as instruções complementares aprovadas e publicadas.

1.4.4 O candidato deverá observar o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário de Eventos constante no Anexo C, divulgados no endereço eletrônico do Exame ou determinados pela Comissão Fiscalizadora.

2 OBJETO DO EXAME DE ADMISSÃO

2.1 PÚBLICO-ALVO

2.1.1 O presente Exame é destinado a cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, com aptidão física e mental para assumirem as diversas funções inerentes à carreira militar, já plenamente habilitados nas respectivas especialidades de medicina, voluntários e interessados em ingressar no Quadro de Oficiais Médicos (QOMed) da Aeronáutica, desde que também atendam aos pré-requisitos, às condições e às normas estabelecidas nestas IE, para serem habilitados à matrícula no CAMAR2023.

2.2 QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS DA AERONÁUTICA (QOMED)

2.2.1 O QOMed é um quadro de carreira previsto pelo Decreto-Lei nº 3.872, de 2 de dezembro de 1941, e normatizado pela Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11).

2.2.2 O QOMed destina-se a suprir as necessidades de Oficiais Médicos de Carreira das Aeronáutica, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções afetas aos profissionais de Medicina, nas Organizações Militares (OM) do COMAER.

2.2.3 Os militares do QOMed devem ter em mente que, além de realizar suas tarefas peculiares, também serão Oficiais das Forças Armadas, e frequentemente estarão à frente dos trabalhos em grupo, requerendo iniciativa, responsabilidade, liderança e espírito de equipe. Constantemente enfrentarão obstáculos, situações e desafios nunca experimentados, que exigirão do Oficial conhecimento, raciocínio, estabilidade emocional e flexibilidade. Além de exercerem suas atividades durante o expediente, os militares concorrerão aos serviços de escala, sobreaviso e membros de comissões regulamentados em suas OM, conforme suas especialidades e graus hierárquicos.

2.2.3.1 Os integrantes do QOMed são militares 24 horas por dia, sendo, por vezes, necessário avançar muito além do expediente para atender demandas diversas, conforme estabelecido no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980).

2.3 VAGAS

2.3.1 As vagas para o Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica de 2023(CAMAR2023) são destinadas aos candidatos aprovados em todas as etapas previstas do exame, classificados dentro do número de vagas e habilitados à matrícula.

2.3.2 As vagas estão fixadas por especialidade e localidade, que venha indicar no ato da inscrição, de acordo com a necessidade da Administração, conforme a distribuição de vagas constante do Anexo D.

2.3.3 O candidato somente poderá concorrer às vagas de uma única especialidade e deverá escolher as localidades de acordo com sua ordem de prioridade.

2.3.4 O candidato fará a escolha da especialidade e das localidades no momento da solicitação de inscrição. Após a inscrição, não será permitida alteração da ordem de prioridade das localidades escolhidas pelo candidato.

2.4 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.4.1 Ficam reservadas aos candidatos negros20% das vagas oferecidas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

2.4.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas por especialidade for igual ou superior a 3 (três).

2.4.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.4.4 Poderá concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.4.5 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar (PHC).

2.4.5.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão submeter-se ao PHC.

2.4.5.2 Os candidatos que não se submeterem ao PHC serão eliminados do Exame de Admissão.

2.4.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Exame de Admissão e, se houver sido matriculado ou nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.4.7Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Exame.



2.4.7.1 Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.4.8 Em caso de desistência ou desclassificação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.4.9 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

2.4.10A relação provisória dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.11 O candidato poderá interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.12 A relação final dos candidatos classificados que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo previsto no Anexo C.

2.5 CURSO DE ADAPTAÇÃO DE MÉDICOS DA AERONÁUTICA

2.5.1OCAMAR é um Curso que tem a finalidade de adaptar, às peculiaridades da Força, Médicos, já plenamente habilitados nas respectivas especialidades médicas, que ingressam no Comando da Aeronáutica para serem Oficiais de Carreira, capacitando-os para o desempenho das atividades técnicas específicas do Serviço de Saúde da Aeronáutica, bem como para o exercício de funções administrativas e de chefia afetas aos profissionais de Medicina nas Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

2.5.2 O CAMAR, que se inicia após a Habilitação à Matrícula, não faz parte do Exame de Admissão.

2.5.3 O CAMAR terá duração aproximada de 17 (dezessete) semanas e compreende as instruções nos Campos Geral, Militar e Técnico-Especializado, bem como de atividades complementares.

2.5.4 O Curso será realizado no CIAAR, em Lagoa Santa/MG, em 2023, estando sujeito às normas próprias da Administração.

2.5.5 As instruções ministradas no Campo Geral proporcionarão conhecimento de teorias e ensinamentos que possibilitem aos estagiários atuarem com eficiência na gestão de pessoas e de processos e ampliem sua cultura geral.

2.5.6 As instruções ministradas no Campo Militar buscarão, primordialmente, transmitir e reforçar os postulados básicos da vida castrense referentes aos futuros postos e desenvolver elevado grau de vibração, devoção e entusiasmo pela carreira na Força Aérea. Além das características de resistência física, necessárias ao militar, procura-se, por meio das instruções, sedimentar nos estagiários princípios basilares da hierarquia e da disciplina, os fundamentos da ética e o entendimento da estrutura organizacional do COMAER, de modo que, ao término do Curso, o futuro Oficial esteja dotado de atributos e de competências que o qualificarão a ser um integrante do Corpo de Oficiais de Carreira da Aeronáutica.

2.5.6.1 O Treinamento Militar Básico (TMB), inserido nas instruções do Campo Militar, tem a duração aproximada de 15 dias corridos, em regime probatório, contados a partir da data de início do curso. Além de ser fundamental e indispensável, o TMB faz parte do curso e não pode deixar de ser cumprido. Esse período visa à verificação da aptidão do Estagiário ao Oficialato.

2.5.7 As instruções ministradas no Campo Técnico-Especializado adaptarão o estagiário às condições peculiares do ambiente em que exercerá sua atividade ou especialidade e proporcionarão conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento do Comando da Aeronáutica e sobre os procedimentos de rotina do Oficial nos vários setores, de acordo com sua área de atuação.

2.5.8 Serão divulgadas, no endereço eletrônico do Exame, instruções complementares aos estagiários e uma relação de documentos pessoais, dos dependentes e dos bens móveis, que deverão ser providenciados na data prevista da publicação. Os documentos referidos neste item não correspondem àqueles exigidos na etapa de Validação Documental, conforme o item 7.1.

2.5.9 O candidato convocado por força de decisão judicial, até a data de validade do Exame, receberá Ordem de Matrícula e realizará o Curso juntamente aos demais candidatos. Na hipótese de convocação após a data de validade do Exame, será matriculado no Curso imediatamente posterior, devido à impossibilidade do cumprimento do item 2.5.6.1.

2.6 SITUAÇÃO DURANTE O CAMAR

2.6.1 O candidato, no momento da matrícula, mediante ato do Comandante do CIAAR, será declarado Primeiro-Tenente Estagiário do CAMAR, designação a ser mantida durante o Curso.

2.6.2 O militar da ativa da Aeronáutica matriculado no CAMAR permanecerá no efetivo da OM de origem e passará à situação de adido ao CIAAR.

2.6.3 O candidato militar da ativa da Aeronáutica, na situação de aprovado, classificado dentro do número de vagas fixadas e selecionado pela JEA, fará jus aos direitos remuneratórios previstos na legislação vigente relativos à matrícula e realização do Curso.

2.6.4 Durante a realização do Curso, os estagiários estarão sujeitos ao regime escolar do CIAAR, estabelecido nas Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - NOREG (ICA 37-289) e no Plano de Avaliação (PAVL), além das normas destas IE.

2.6.5 Os Primeiros-Tenentes Estagiários realizarão provas teóricas e práticas durante o CAMAR, e a conclusão do Curso está condicionada à sua aprovação, mediante o cumprimento das condições previstas no PAVL.

2.6.6 Os Primeiros-Tenentes Estagiários não terão direito líquido e certo à nomeação, pois, para serem nomeados, necessitam concluir o Curso com aproveitamento.

2.7 SITUAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DO CAMAR

2.7.1 O Primeiro-Tenente Estagiário que concluir o CAMAR com aproveitamento estará em condições de ser nomeado Primeiro-Tenente, mediante ato do Comandante da Aeronáutica, e de ser incluído no QOMed, na especialidade para qual realizou o Exame, conforme previsto nestas IE.

2.7.2 Ao término do Curso, o Primeiro-Tenente Médico servirá em OM sediada na localidade escolhida na inscrição, de acordo com a classificação que houver obtido no Exame.

2.7.3 Quando houver mais de uma vaga para a mesma especialidade em determinada localidade, a opção pela OM será realizada pelo Primeiro-Tenente Médico com maior precedência hierárquica.

2.7.4 A precedência hierárquica no QOMed, entre os formandos do CAMAR será estabelecida ao término do Curso de acordo com as médias finais dos Primeiros-Tenentes Estagiários que o concluírem com aproveitamento, em concordância com o respectivo Plano de Avaliação, e conforme as Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), a alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 6.880/1980e os procedimentos adotados pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), previstos na Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11).

2.7.5 O militar que requer demissão ou for demitido ex officio por ter passado a exercer cargo ou emprego público permanente indenizará a União pelos custos com sua formação, preparação ou adaptação, caso não tenham decorrido, a contar da data de conclusão dos correspondentes eventos de ensino, os prazos mínimos estabelecidos em legislação, conforme a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, e pela Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018 (ICA 12-28).

2.7.6 O Estagiário que concluir o CAMAR com aproveitamento, em virtude de decisão judicial liminar, somente estará em condições de ser nomeado ao posto de 1º Tenente se sobrevier, durante o Curso, Sentença Definitiva (transitada em julgado) ou Acórdão de Tribunal determinando expressamente a nomeação e desde que se encontre dentro do número de vagas.

2.7.7 Caso sobrevenha Sentença definitiva ou Acórdão de Tribunal, após a conclusão do Curso, determinando expressamente a nomeação de Estagiário que concluiu o CAMAR com aproveitamento e dentro do número de vagas, será reservada vaga pela Administração castrense para o evento de nomeação imediatamente subsequente.

3 INSCRIÇÃO NO EXAME DE ADMISSÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1.1 São condições para a inscrição:

a) ser brasileiro nato;

b) ser voluntário;

c) estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas nestas IE para habilitação à futura matrícula no CAMAR2023;

d) inscrever-se por meio do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI); e

e) pagar a taxa de inscrição e comprovar o pagamento, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.1.2 O candidato que se inscrever para o Exame, e não possuir algum dos requisitos previstos nestas IE não será convocado para participar das etapas subsequentes do Exame.

3.1.3 As informações prestadas no FSI são de responsabilidade do candidato, dispondo o CIAAR, a qualquer tempo, do direito de excluir do Exame aquele que não preencher o FSI de maneira completa, correta e idônea.

3.1.4 O candidato militar da ativa deverá informar, ao seu Comandante, Diretor ou Chefe, por meio de Ofício, que participará do Exame.

3.1.4.1 O militar da ativa, na condição de candidato e de voluntário, deverá ser liberado nos dias e horários estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C), porém essas liberações são de característica particular e, portanto, não podem ser remuneradas nem apoiadas pela Administração (pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

3.1.4.2 O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente sobre sua indisponibilidade para missões a serviço fora de sede nos períodos estabelecidos no Anexo C.

3.2 ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as IE e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.2 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço eletrônico do Exame, durante o período estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.3 O candidato será direcionado para o Sistema de Inscrição, para o preenchimento do FSI e para o cadastramento da senha pessoal para acesso à PAC.

3.2.3.1 O candidato que se autodeclarar negro e optar por concorrer às vagas reservadas, conforme referido no item 2.4, deverá, obrigatoriamente, assinalar essa opção no FSI.

3.2.3.2 Até o final do período de inscrição do Exame, será facultado ao candidato desistir de concorrer às vagas reservadas.

3.2.3.3 O candidato que desistir de concorrer às vagas reservadas, conforme o item 3.2.3.2, deverá manifestar sua desistência por meio da PAC.

3.2.4 Ao final do processo de inscrição, o candidato deverá imprimir e pagar a taxa de inscrição por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), nos termos dispostos nestas IE.

3.2.5 O procedimento de inscrição não será concluído se o candidato deixar de informar algum dado ou se realizar mais de uma inscrição utilizando o mesmo número de CPF.

3.2.6 Não é necessário remeter qualquer documento para efetivar a inscrição, visto que o CIAAR considerará o recebimento eletrônico dos dados enviados no momento do processamento da inscrição e do pagamento da GRU, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.2.7 O valor da taxa de inscrição para o EA CAMAR2023 é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais)e deverá ser pago durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos(Anexo C).

3.2.8 O comprovante original de pagamento da taxa de inscrição deverá permanecer sob a posse do candidato, para futura comprovação, caso necessário.

3.2.9 Não serão aceitos para comprovação do pagamento: recibos de agendamento de pagamento bancário, depósito em cheque, depósito em conta corrente, DOC ou TED, cartão de crédito, ordem de pagamento, ordem bancária, transferências entre contas. Não serão aceitos os pagamentos realizados após o prazo estabelecido no (Anexo C), ou qualquer outra forma de pagamento diferente da prevista nestas IE.

3.2.10 O valor pago referente à taxa de inscrição é diretamente recolhido ao Tesouro Nacional e, por isso, não poderá ser restituído, independentemente do motivo. A transferência do valor pago para terceiros ou a permuta da inscrição para outrem são vedadas. A taxa de inscrição terá validade apenas para este Exame.

3.2.11 O candidato, ao preencher o FSI, deverá atentar-se aos campos relativos à:

a) Organização Coordenadora Local (OCL) à qual deseja estar vinculado durante o Exame, conforme o quadro disposto no item 4.2.4;

b) especialidade a que pretende concorrer; e

c) enumeração das localidades onde há vaga para a especialidade pretendida, priorizando aquelas onde tenha intenção de servir, desde que seja voluntário em qualquer uma delas.

Exemplo: (1ª) São Paulo, (2ª) Recife, (3ª) Rio de Janeiro, (4ª) Curitiba etc.

3.2.12 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação da inscrição. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do FSI não for realizado em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.2.13 O candidato deverá conferir todos os dados inseridos no Sistema de Inscrição, as condições e as restrições, e acompanhar a obtenção do comprovante de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição. Todos esses procedimentos são de responsabilidade do candidato.

3.2.13.1 A solicitação de alteração de dados referente à inscrição deve ser realizada somente durante o período de inscrição previsto no Calendário de Eventos, no Sistema de Inscrição.

3.2.14 A inscrição no Exame implicará a aceitação irrestrita pelo candidato das condições estabelecidas nestas IE e nos demais documentos que regulam este Exame.

3.2.15 A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se forem verificadas inverdades nas informações e nas declarações prestadas pelo candidato no FSI ou irregularidades em qualquer documento apresentado.

3.3 SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.3.1 A solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição tem amparo no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.2 Para solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a PAC, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), preencher obrigatoriamente todos os dados, marcar a opção de isenção de pagamento da taxa de inscrição e declarar:

a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), informando número de identificação social - NIS; e

b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, por meio de Declaração de que atenda à condição estabelecida; ou

c) ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.3 Para o deferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a" e "b", é de suma importância que os dados pessoais informados sejam idênticos aos que constam no CadÚnico.



3.3.3.1A Administração consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso haja divergências cadastrais, o Sistema de Isenção de Taxa de Inscrição (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) negará a solicitação de isenção.

3.3.4 Na isenção prevista na letra "c" do item 3.3.2, para os amparados pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, o candidato, além de cumprir o previsto nestas IE, deverá enviar, pela PAC, com a imagem legível, a cópia do cartão ou documento equivalente, com nome completo e CPF, emitido por Órgão ou Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, comprovando ser doador de medula óssea. A Administração poderá consultar o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) do Instituto do Câncer (INCA) para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.3.5 O envio da documentação, constante no item 3.3.4, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.3.6 A Administração não se responsabilizará se as isenções não forem realizadas em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.3.7 A Declaração falsa de dados determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e no artigo 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.8O simples preenchimento de dados e/ou o envio de documentação prevista no item 3.3.4, no prazo previsto no Calendário de Eventos, não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição e a efetivação da inscrição no Exame. O candidato deverá atender às condições para a inscrição, presentes nestas IE, a fim de conseguir o deferimento da sua solicitação de inscrição no Exame.

3.3.9 Será indeferida a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a", "b" e "c" do item 3.3.2, quando:

a) o NIS apresentado estiver incorreto, inválido, excluído, com renda fora do perfil, não estiver cadastrado, ou for de outra pessoa, para o caso das letras "a" e "b" do item 3.3.2; e/ou

b) não enviar a documentação constante no item 3.3.4, enviá-la de forma ilegível ou incompleta; e/ou

c) realizada fora do prazo previsto no Calendário de Eventos.

3.3.10 A relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção de pagamento e o motivo do indeferimento serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme previsto no Calendário de Eventos.

3.3.11 Em caso de indeferimento ou desistência da solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o candidato poderá solicitar recurso, de acordo com item 5.3, ou imprimir a GRU disponibilizada na PAC, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o prazo estabelecido constante no Anexo C e a data de vencimento expressa no documento.

3.3.12 O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida em grau de recurso e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido nestas IE estará excluído deste Exame.

3.4 RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.4.1 O candidato terá sua solicitação de inscrição indeferida quando:

a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, ressalvado o disposto no item 3.3;

b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição após o término do período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C);

c) o pagamento da taxa de inscrição não for compensado, por qualquer motivo;

d) não atender ao estabelecido na alínea "e" do item 3.1.1 destas IE;

e) não houver como identificar o candidato que realizou o pagamento, por erro no preenchimento dos dados; ou

f) contrariar quaisquer requisitos exigidos nestas IE.

3.4.2Na data estabelecida no Anexo C, caberá ao candidato verificar o resultado da solicitação de inscrição, divulgado no endereço eletrônico do Exame, e, em caso de indeferimento, interpor recurso.

3.4.3 No caso de indeferimento da solicitação de inscrição, caberá ao candidato solicitar o recurso de acordo com o item 5.4.

3.4.4 O resultado definitivo da solicitação de inscrição será divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data estabelecida no Anexo C, após análise dos recursos de acordo com o item 5.4.

3.4.5É de inteira responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição deferida consultar Cartão de Informação (CDI), com as informações de local, data e horários de realização das Provas Escritas, o qual será disponibilizado na PAC, conforme Calendário de Eventos. Não haverá envio pelo correio ou por e-mail.

3.4.5.1O candidato somente poderá realizar as provas em data, cidade (localidade), local e horário definidos no CDI.

3.4.5.2Para eventuais dificuldades na localização do CDI, o candidato deverá comunicar o CIAAR, via e-mail: sac.ciaar@gmail.com, somente durante o período de inscrição, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.4.5.3Recomenda-se ao candidato imprimir e levar o cartão de inscrição no dia das Provas Escritas.

3.4.6 O candidato que não apresentar seu CDI poderá ingressar no local designado para a realização das Provas Escritas, desde que sua solicitação de inscrição tenha sido deferida, e ele possa ser identificado por meio de seu documento de identificação original com foto, conforme estas IE.

3.5DAS LACTANTES

3.5.1 Para as candidatas lactantes fica assegurado o direito de amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, no dia das Provas Escritas ou nas etapas subsequentes conforme Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, mediante prévia solicitação.

3.5.2 A solicitação do direito de amamentar seus filhos deverá ser feita no período de inscrição, mediante declaração e comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento ou de documento emitido por médico obstetra, atestando a data provável do nascimento até a realização da etapa, via PAC, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.5.3 A candidata deverá levar somente uma pessoa acompanhante maior de 18 (dezoito) anos que será a responsável pela guarda da criança no período necessário e deverá permanecer em local designado pela Comissão Fiscalizadora no dia das Provas Escritas.

3.5.3.1 A candidata não poderá ter acesso ao setor de prova acompanhada dos seus filhos.

3.5.4 A Administração não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

3.5.4.1 A candidata que não levar o acompanhante adulto, não realizará a respectiva etapa do Exame.

3.5.5 A candidata terá, caso cumpra o disposto nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

3.5.5.1 A candidata será acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora durante o período de amamentação.

3.5.5.2 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, observado o disposto no item 3.5.5.

3.5.6 Não será permitida a entrada da candidata, dos seus filhos e do acompanhante responsável após o fechamento dos portões.

3.5.7 A amamentação dar-se-á nos momentos necessários, acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora, devendo o acompanhante adulto, nesses momentos, ausentar-se da sala reservada.

3.5.8 A pessoa acompanhante da candidata não poderá portar qualquer dos objetos citados nos itens 4.3.6 e 4.3.6.1 e deverá cumprir as obrigações destas IE, sob pena de exclusão da candidata.

4 ETAPAS DO EXAME DE ADMISSÃO

4.1 ETAPAS

4.1.1 Este Exame será constituído das seguintes Etapas:

- a) Provas Escritas;
- b) Verificação de Dados Biográficos e Profissionais (VDBP);
- c) Inspeção de Saúde (INSPSAU);
- d) Exame de Aptidão Psicológica (EAP);
- e) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);
- f) Prova Prático-Oral (PPO);
- g) Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC); e
- h) Validação Documental.

4.1.2O CAMAR não constitui Etapa do Exame, e será regido por normas e regulamentos próprios.

4.1.3O Exame é de âmbito nacional. A etapa das Provas Escritas, além de eliminatória, possui caráter classificatório. A VDBP, a INSPSAU, o EAP, o TACF, a PPO, o PHC e a Validação Documental são etapas eliminatórias.

4.1.4 Após a etapa das Provas Escritas, os candidatos que prosseguirão no Exame, considerando o item 4.5.4, serão convocados para a Concentração Intermediária, evento que visa fornecer orientações adicionais sobre as etapas subsequentes, conforme divulgação no endereço eletrônico do Exame e o previsto no Anexo C.

4.1.5 Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa, não cabendo, por consequência, solicitação de adiamento de qualquer uma delas ou tratamento diferenciado, independentemente do motivo, com exceção do previsto nestas IE.

4.1.6 O candidato é responsável por se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização das etapas do Exame, conforme divulgação no endereço eletrônico ou o previsto no Calendário de Eventos (Anexo C). O comparecimento do candidato convocado é obrigatório, portanto, seu atraso ou sua ausência, ainda que por força maior, implicará sua exclusão do Exame.

4.1.7 Os locais de realização de todas as etapas terão a entrada restrita aos candidatos, salvo o caso previsto no item 3.5.

4.2 LOCALIDADES PARA A REALIZAÇÃO DAS ETAPASDO EXAME

4.2.1 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá indicar a localidade da OCL onde deseja realizar as etapas do Exame, de acordo com o Quadro apresentado no item 4.2.4.

4.2.2 Os locais de realização das etapas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame e terão entrada restrita aos candidatos.

4.2.2.1 As etapas subsequentes serão realizadas nas localidades correlacionadas às das Provas Escritas, de acordo com o quadro disposto no item 4.2.4.

4.2.3 O candidato não poderá realizar as etapas em localidade diferente da qual optou, salvo em caso de haver necessidade da Administração.

4.2.4 Quadro de localidades, incluindo região metropolitana, para a realização das etapas do Exame:

Provas Escritas	CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA INSPSAU EAP TACF	Prova Prático-Oral (PPO)	PHC Validação Documental
BELÉM/PA	BELÉM/PA	RIO DE JANEIRO	LAGOA SANTA/MG
ALCÂNTARA/MA	RECIFE/PE		
SÃO LUÍS/MA			
RECIFE/PE			
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE			
FORTALEZA/CE			
NATAL/RN	RIO DE JANEIRO/RJ		
PARNAMIRIM/RN			
SALVADOR/BA			
RIO DE JANEIRO/RJ			
BELO HORIZONTE/MG			
LAGOA SANTA/MG	SÃO PAULO/SP		
SÃO PAULO/SP			
GUARULHOS/SP			
CAMPO GRANDE/MS			
PORTO ALEGRE/RS			
CANOAS/RS	BRASÍLIA/DF		
CURITIBA/PR			
SANTA MARIA/RS			
BRASÍLIA/DF			
MANAUS/AM			

4.2.4.1 Caso a especificidade do exame médico requeira, a Administração definirá localidade diversa para a realização da Inspeção de Saúde INSPSAU em grau de recurso.

4.2.4.2 A PPO será realizada na cidade do Rio de Janeiro, em Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou em Organização de Saúde civil autorizada pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), conforme divulgação no endereço eletrônico do Exame. Caso a Administração designe localidade que não seja o Rio de Janeiro/RJ, os candidatos convocados serão comunicados.

4.3PROVAS ESCRITAS

4.3.1 As Provas Escritas terão as seguintes disciplinas:

- a) Gramática e Interpretação de Texto (GIT); e
- b) Conhecimentos Especializados (CE) - assuntos relativos à especialidade pretendida.

4.3.2 As provas objetivas, GIT e de CE, abrangerão os conteúdos programáticos constantes do Anexo B, e serão compostas de questões de múltipla escolha, com quatro opções de respostas, das quais somente uma será correta.

4.3.3 Os gabaritos provisórios e os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

4.3.4 O candidato não poderá rasurar, amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar seu Cartão de Respostas, sob pena de ser prejudicado pela impossibilidade do processamento da leitura óptica desse documento.

4.3.4.1 A conferência dos dados pessoais, incluindo aqueles relativos à especialidade e à versão da prova, registrados no Caderno de Questões, no Cartão de Respostas, na Relação de Chamada e nos demais documentos do Exame, é de responsabilidade do candidato.

4.3.4.2 As marcações em desacordo com estas IE ou com as instruções contidas no Cartão de Respostas, como marcação dupla, rasura, emenda, campo de marcação não preenchido integralmente ou fora do espaço designado serão de responsabilidade do candidato, resultando em pontuação 0,0000 (zero) na questão correspondente.

4.3.4.3 O campo de assinatura não preenchido ou assinatura fora do espaço designado implicam pontuação zero nas Provas Escritas e exclusão do candidato, conforme previsto no item 8.4.2 destas IE.

4.3.4.4 Em hipótese alguma, haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

4.3.5 Para realizar as Provas Escritas, o candidato deverá utilizar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de corpo transparente, sem inscrições, exceto as de caracterização de marca, fabricante e modelo.



4.3.6 Não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão, realizar a prova portando, junto ao corpo ou sobre a mesa, óculos escuros, brincos, quaisquer adornos na região das orelhas, colar, pulseira de qualquer tipo ou material (inclusive as de cunho religioso); gorro, "bibico", lenço ou faixa de cabeça, chapéu, boné ou similares, qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa e embalagens, luvas, cachecol, bolsa, mochila, pochete, livros, manuais, impressos, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações (inclusive o cartão de inscrição), lápis, lapiseira, borracha, régua, caneta de corpo não transparente, calculadora, protetores abafadores, tampões e/ou similares auriculares, telefone celular, smartphone ou similar; notebook, tablet; pen drive; máquina fotográfica; relógio de qualquer tipo; controle ou chave de alarme, aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registros eletrônicos, e/ou quaisquer dispositivos que receba, transmita e armazene informações.

4.3.6.1 O candidato não poderá portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço, sob pena de exclusão.

4.3.6.2 Recomenda-se ao candidato, no dia das Provas Escritas, não levar quaisquer dos objetos citados nos itens anteriores.

4.3.6.3 Os Candidatos com cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra, até a sua retirada do local de provas, para fins de identificação de qualquer material eletrônico pela Organização do Exame.

4.3.6.4 Os telefones celulares e os equipamentos eletroeletrônicos deverão ser completamente desligados, antes de serem depositados no espaço indicado pela Comissão Fiscalizadora, e deverão permanecer completamente desligados até a saída do local de provas, sob pena de exclusão do candidato.

4.3.6.5 Em cada setor de prova, a Comissão Fiscalizadora destinará um espaço para que os candidatos deixem seus pertences pessoais, que poderão ser retirados somente após a devolução do Cartão de Respostas e a assinatura da Relação de Chamada, no momento de saída definitiva do local de prova.

4.3.6.6 A Administração e a Comissão Fiscalizadora não se responsabilizarão por perda, esquecimento ou extravio de quaisquer documentos e objetos de candidatos. É de responsabilidade do candidato, ao término da prova, recolher e conferir seus pertences pessoais.

4.3.6.7 Após a identificação no setor de prova e o início das Provas Escritas, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, fazer anotações em local que não seja o próprio Caderno de Questões, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura.

4.3.6.8 O candidato poderá ser submetido à revista pessoal ou à inspeção individual, por meio da utilização de detector de metais, ou a outro procedimento determinado pela Comissão Fiscalizadora visando à segurança e à confiabilidade do Exame, sob pena de exclusão, em caso de recusa.

4.3.7 As provas terão duração total de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos, sendo o horário de início informado no Calendário de Eventos (Anexo C), incluindo a transcrição do Cartão de Respostas.

4.3.8 Por razões de segurança e de sigilo, uma vez iniciadas as provas, o candidato:

- a) deverá permanecer, obrigatoriamente, no setor de prova por, no mínimo, 02 (duas) horas;
- b) que venha a ter necessidade fisiológica ou de atendimento médico e a candidata lactante deverão ser acompanhados por membro da Comissão Fiscalizadora durante o tempo em que estiver ausente do setor; e
- c) somente poderá levar o Caderno de Questões se permanecer no setor de prova por, no mínimo, 04 (quatro) horas.

4.3.8.1 Não haverá nenhum tipo de compensação de tempo destinado à realização das provas em virtude de afastamento do candidato do setor de prova por qualquer motivo, com exceção do previsto no item 3.5.

4.3.9 No dia das Provas Escritas, não será permitido:

- a) o ingresso no local de prova de pessoas não envolvidas com o Exame, à exceção do previsto no item 3.5.6;
- b) o acesso ao setor de prova de candidata lactante conduzindo bebê sem a pessoa acompanhante;
- c) ao candidato que, por iniciativa própria, realizar as provas em local diferente daquele designado e divulgado, ainda que por motivo de força maior;
- d) qualquer tipo de auxílio ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso de candidato com limitação de movimentos ou impossibilitado de escrever;
- e) fumar no local de prova; e
- f) o retorno do candidato ao setor de provas, caso seja necessária sua remoção para atendimento médico em hospital, clínica, ou em qualquer outra Unidade de Atendimento Médico fora do local de prova.

4.3.10 Não haverá no local nem qualquer tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato, ressalvado o disposto item 3.5.

4.3.11 Após a entrega do Cartão de Respostas pelo candidato, não será permitida qualquer alteração no Cartão de Respostas, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

4.3.12 Ao término do tempo previsto para as Provas Escritas, o candidato deverá interromper imediatamente sua realização e ausentar-se do setor de prova somente após entregar o Cartão de Respostas, assinar a Relação de Chamada, cumprir todas as normas destas IE, e ser autorizado por membro da Comissão Fiscalizadora.

4.3.13 Ao final das provas, os 03 (três) candidatos remanescentes deverão permanecer no setor de prova, os quais somente serão liberados do setor juntos, quando todos tiverem concluído as provas ou o tempo oficial para realização delas tenha encerrado, mediante suas identificações e assinaturas no Termo de Encerramento de Prova.

4.4 ATRIBUIÇÃO DE GRAUS

4.4.1 Os graus atribuídos às provas objetivas (GIT e CE) e as médias calculadas com base nesses graus estarão contidos na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se até a casa décimo-millesimal, com arredondamento da última casa.

4.4.2 O grau mínimo que determinará o aproveitamento do candidato em qualquer das Provas Escritas será 5,0000 (cinco).

4.5 MÉDIA FINAL

4.5.1 O grau obtido na Média Final (MF) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas provas objetivas (GIT e CE), conforme a fórmula a seguir:

MF = (2GIT + 3CE)/5, em que:

MF = Média Final;

GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto; e

CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.5.2 Serão considerados com aproveitamento, os candidatos que obtiverem MF igual ou superior a 6,0000 (seis) desde que atendam ao critério conforme item 4.4.2 destas IE.

4.5.3 Os candidatos com aproveitamento serão relacionados por especialidade, em ordenação decrescente de suas MF, para efeito de acesso ao Curso, respeitando o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

4.5.4 Somente serão convocados, para prosseguirem no Exame, os candidatos relacionados, conforme o item 4.5.3, em quantidade de até oito vezes o total das vagas fixadas, podendo o número ser inferior a esse limite, de acordo com a conveniência da Administração.

4.5.5 A convocação de candidatos em número superior ao das vagas fixadas visa, exclusivamente, preencher as vagas, em caso de exclusão de candidatos nas etapas subsequentes ou de eventuais desistências, antes da validade do Exame, de candidatos aprovados.

4.5.6 Caso as vagas previstas não sejam preenchidas com os candidatos convocados para as etapas subsequentes, a Administração poderá efetuar novas convocações de candidatos considerados com aproveitamento, conforme o item 4.5.2, respeitando a sequência da classificação final estabelecida pela MF, desde que existam prazos mínimos necessários para a realização das etapas subsequentes, e a convocação ocorra dentro do prazo de validade deste Exame.

4.5.7 Quando for constatada alguma incorreção na relação dos candidatos com seus resultados, MF e/ou classificações, a publicação será tornada sem efeito, até a divulgação de nova relação atualizada.

4.5.8 A anulação dos resultados obtidos pelos candidatos e das respectivas classificações abrangerá todos os atos dela decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração.

4.6 CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.6.1 No caso de empate entre candidatos na MF, o critério de desempate será de acordo com a seguinte prioridade:

- a) maior grau obtido na prova de CE;
- b) maior grau obtido na prova de GIT;
- c) maior idade.

4.7 VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)

4.7.1 Os candidatos convocados para as etapas subsequentes às Provas Escritas serão submetidos à Verificação de Dados Biográficos e Profissionais, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos.

4.7.1.1A VDBP terá a finalidade de verificar se o candidato atende aos requisitos listados a seguir previstos para o prosseguimento no Exame, apresentando documentos que comprovem:

- a) ser brasileiro nato;
- b) não completar 36 (trinta e seis) anos de idade no ano da matrícula em cumprimento ao previsto na alínea "d", do inciso V, do artigo 20, da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2012;
- c) ter concluído a graduação em Medicina; e
- d) possuir Título de Especialista, na especialidade que concorre.

4.7.2 Os candidatos convocados deverão enviar ao CIAAR, pela PAC, dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), cópia legível dos documentos listados a seguir:

- a) Documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no item

8.2;

- b) Documento oficial contendo o número do CPF;
- c) Carteira de Registro Profissional (livreto verde), com a página dos dados pessoais e do registro do título de Especialista, na especialidade a que concorre, expedida pelo Conselho Regional de Medicina; e
- d) Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), na especialidade a que concorre, emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

4.7.3 O candidato que ainda não possuir a Carteira de Identidade Profissional com habilitação profissional expedida pelo Conselho de Fiscalização do exercício da profissão ou ainda não tiver terminado o curso de pós-graduação na especialidade a que concorre deverá enviar uma cópia simples da declaração assinada e carimbada em papel timbrado emitida pela Instituição de Ensino onde estuda, ou do Conselho profissional, atestando que o candidato atenderá às condições de formação profissional necessárias, previstas em lei.

4.7.3.1 Os candidatos submetidos à VDBP cientificam-se que, caso não enviem a documentação exigida no período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C), não terão o direito à VDBP em grau de recurso.

4.7.4 A não apresentação de qualquer documento exigido, a apresentação de documento rasurado ou ilegível, com discrepâncias de informações das declaradas no FSI ou a constatação de irregularidades em qualquer documento apresentado implicará na eliminação do candidato.

4.7.5 O resultado individual será expresso por meio das menções "APROVADO" ou "NÃO APROVADO", divulgado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.7.6 O candidato que obtiver a menção "NÃO APROVADO" na VDBP terá o motivo de sua não aprovação disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.8 INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)

4.8.1 A INSPSAU é uma perícia médica destinada a avaliar as condições psicofísicas do candidato no dia e horário determinados no Calendário de Eventos, por meio de exames clínicos, de imagem e laboratoriais, inclusive toxicológicos, definidos em Instruções do COMAER, de modo a comprovar não existir patologias ou características incapacitantes ou restritivas para a carreira, para o Serviço Militar nem para as atividades previstas para o Curso.

4.8.2 A INSPSAU será realizada de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade da DIRSA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por essa Diretoria, na ICA 160-6 "Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica" e na NSCA 160-10 "Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica", divulgadas no endereço eletrônico do Exame.

4.8.3 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.8.4 Considerando que a INSPSAU é uma perícia médica e, como tal, deve ser realizada para uma finalidade específica, o candidato militar deverá se submeter às mesmas regras gerais constantes nestas IE. A INSPSAU não está adstrita aos termos da Junta Regular de Saúde, nem da Junta Especial de Saúde aos quais os militares são habitualmente submetidos.

4.8.5 Para realizar a Inspeção de Saúde, deverá ser apresentado obrigatoriamente:

- I - por todos os candidatos (as):

a) laudo e/ou resultados de exames toxicológicos. As substâncias a serem pesquisadas como dosagens toxicológicas são: anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy"), metabólito de cocaína (cocaína e benzoylecgonina), opiáceos (heroína, codeína, morfina (monoacetilmorfina), phencyclidine (pcp) e derivados da maconha, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas. Os exames toxicológicos serão realizados às expensas do candidato, nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes.

- II - apenas pelas candidatas:

a) laudo de exame citopatológico ginecológico, realizado até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da INSPSAU.

- III - para todos os candidatos (as) acima de 35 (trinta e cinco) anos:

a) Teste Ergométrico com data de realização não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da Inspeção.

4.8.6 Os laudos e/ou resultados toxicológicos, previstos na alínea "a" do inciso I do item 4.8.5, serão válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de coleta para o exame. No corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador; identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

4.8.7 A positividade de qualquer um dos exames em relação às pesquisas de todas as substâncias e/ou elementos descritos na alínea "a" do inciso I do item 4.8.5 incapacitará o candidato para prosseguimento nas demais etapas e será excluído do Exame.

4.8.8 Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos nos incisos I, II e III do item 4.8.5 não realizarão a INSPSAU e serão excluídos do Exame, caso não os entreguem em até 02 (dois) dias úteis, conforme Calendário de Eventos (Anexo C), após interposição de recurso à Comissão Fiscalizadora (Anexo E).

4.8.9 No caso de impedimento anatômico para ser submetida ao Exame Citopatológico Ginecológico, a candidata, obrigatoriamente, deverá apresentar Laudo/Atestado Médico, emitido por ginecologista, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da INSPSAU, constatando o motivo do impedimento e declarando a ausência de restrições ginecológicas para a participação da candidata no processo seletivo.

4.8.10 O candidato que obtiver a menção "NÃO APTO" na INSPSAU terá o motivo de sua incapacidade registrado no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.8.11 Todas as candidatas deverão ser submetidas a testes para detecção de gravidez.



4.8.12 A constatação de gravidez implicará na suspensão imediata da INSPSAU, não sendo emitido julgamento.

4.8.13 A Junta de Saúde deverá comunicar imediatamente ao CIAAR que a candidata se encontra gestante, para que tome as providências de acordo com a legislação em vigor.

4.8.14 A candidata que constatar estado de gravidez, durante o período compreendido entre a INSPSAU e a matrícula no Curso, ou que possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses na data de matrícula (Anexo C) deverá obrigatoriamente informar ao CIAAR por meio de requerimento (Anexo F), gerando o adiamento da participação no atual Exame, sendo possível o retorno no Exame imediatamente posterior.

4.8.14.1 O requerimento preenchido (Anexo F) deverá ser enviado via e-mail: sac.ciaar@gmail.com no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.8.15 O adiamento de participação no atual Exame será garantido somente à candidata que:

a) comprovar, durante o período compreendido entre a Inspeção de Saúde deste Exame e a matrícula do Curso, estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, da data prevista para a matrícula, mediante declaração e comprovação documental;

b) estiver classificada dentro do número de vagas, após relação de MF obtidas pelos candidatos, conforme previsto nestas IE;

c) for convocada para as etapas subsequentes às Provas Escritas; e

d) não tenha sido excluída em alguma etapa subsequente às provas escritas.

4.8.16 A candidata que tiver seu requerimento deferido (Anexo F) será convocada para a realização das etapas subsequentes às Provas Escritas do Exame imediatamente posterior.

4.9 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)

4.9.1 O EAP avaliará condições comportamentais e de personalidade, por meio de técnicas psicológicas, homologadas e definidas em Instruções e Normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir contraindicação para a carreira, para o serviço militar nem para o desempenho das atividades previstas no Curso.

4.9.2 O EAP tem amparo legal na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654/1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 12.464/2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica), e na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

4.9.3 O EAP será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por esse Instituto, e na NSCA 38-20 "Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.9.4 O candidato será avaliado na área de personalidade, de acordo com o Padrão Seletivo estabelecido para a função que irá exercer. Os requisitos psicológicos considerados imprescindíveis, bem como os considerados restritivos ao adequado desempenho do cargo, foram estabelecidos previamente por meio de estudo científico de análise do trabalho e produção do perfil profissiográfico, conforme discriminado a seguir:

a) Personalidade:

Serão consideradas características desejáveis para o bom desempenho no cargo: adaptabilidade; autocrítica; capacidade de análise e síntese; capacidade de decisão; capacidade de observação; comunicação verbal; cooperação; adequação a normas e padrões; planejamento e organização; equilíbrio emocional; iniciativa; liderança; meticulosidade; objetividade; perfeccionismo; persistência; relacionamento interpessoal; responsabilidade; resistência à frustração; segurança.

Serão consideradas características restritivas para o bom desempenho no cargo: agressividade exacerbada, ansiedade social, desatenção, desmotivação, dificuldade de administrar conflitos, falta de espírito gregário, falta de objetividade, impaciência, impulsividade, indecisão, indisciplina, insegurança, instabilidade emocional, intolerância à frustração, irresponsabilidade, passividade, baixo senso crítico.

4.9.5O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "INAPTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.9.6 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" no EAP terá o motivo de sua inaptidão registrado no Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP), disponibilizado na PAC, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.10 TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)

4.10.1 O TACF avaliará, por meio de exercícios executados pelo candidato, com índices de aprovação em função do sexo e definidos em normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir incapacitação para o serviço militar nem para as atividades funcionais previstas no Curso.

4.10.2 O TACF será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade da Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA), segundo os procedimentos e parâmetros fixados na NSCA 54-4 "Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.10.3 Somente realizará o TACF o candidato considerado "APTO" na INSPSAU e que, obrigatoriamente, apresentar a Declaração (Anexo H), antes da sua realização.

4.10.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, qualquer problema físico que impossibilite prosseguir no TACF, podendo refazer o teste em grau de recurso, mediante autorização médica.

4.10.5 O candidato deverá alcançar os índices mínimos de aprovação:

SEXO	MASCULINO	AMBOS OS SEXOS			SEXO	FEMININO
TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO	TEMPO	INTERVALO	TENTATIVA	TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO
FEMS ¹	21 repetições	Sem limite	3 min	2	FEMS ¹	12 repetições
FTSC ²	34 repetições	1 min	3 min	2	FTSC ²	29 repetições
Corrida	2200 metros	12 min	---	1	Corrida	1650 metros

¹ Flexão e Extensão dos membros superiores com apoio de frente sobre o solo.

² Flexão e Extensão do tronco sobre as coxas.

4.10.6 O resultado individual do TACF será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.10.7 O candidato que obtiver o resultado "NÃO APTO" no TACF receberá essa informação diretamente da Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia de aplicação, e poderá solicitar o TACF em grau de recurso.

4.10.8 Durante a realização do TACF, o candidato deverá apresentar plenas condições de saúde para a subsunção ao teste físico sem restrições físicas de qualquer natureza, em face do agudo esforço a que se submeterá durante a prova, sendo de sua responsabilidade pessoal, eventuais consequências advindas de omissão quanto a sua higidez física.

4.10.9 Não será concedido tratamento especial ou diferenciado a candidato que apresente alteração fisiológica, lesão, fratura, luxação, distensão, indisposição ou qualquer outra condição que possa diminuir sua capacidade física ou mesmo impossibilitar a realização do TACF. Pelo princípio fundamental da isonomia, todos os candidatos serão submetidos ao mesmo critério de aprovação, respeitando-se tão somente, as diferenças para o sexo masculino e feminino.

4.11PROVA PRÁTICO-ORAL (PPO)

4.11.1 A PPO avaliará a habilidade, o domínio da técnica, o desempenho e a perícia profissional do candidato, destinando-se também a ratificar os conhecimentos demonstrados na Prova Escrita de CE.

4.11.2 A PPO será realizada, conforme o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade da DIRSA, preferencialmente nas OSA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por essa Diretoria.

4.11.2.1 Os pacientes, submetidos aos procedimentos realizados pelos candidatos, serão usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

4.11.3 Somente realizará a PPO o candidato aprovado na VDBP.

4.11.3.1 O candidato aprovado na VBDP nos termos do item 4.7.3 deverá comprovar sua condição de especialista no dia de realização da PPO conforme item 4.11.9.

4.11.4 Os quesitos avaliados abordarão os temas e assuntos dos conteúdos programáticos de cada especialidade, estabelecidos no Anexo B.

4.11.5 Para cada quesito da PPO, será registrado o grau atribuído e o obtido, de 0 (zero) a 10,00 (dez), com aproximação até a casa centesimal.

4.11.6 A relação dos candidatos convocados para realizar a PPO e as informações necessárias para a realização da prova (local, horário, material de emprego técnico, objetos pessoais, vestimenta etc.) serão divulgadas no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.11.7 A execução da PPO consiste no exercício regular da profissão de médico, portanto subordinada às normas da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, combinada com a Resolução CFM nº 2.226/2019 (Código de Ética Médica).

4.11.8 Com a finalidade de impedir o exercício irregular da profissão, de resguardar juridicamente o Comando da Aeronáutica e, principalmente, de zelar pela integridade física do paciente, considerando que os procedimentos previstos devem ser executados por profissional já plenamente habilitado na respectiva especialidade, somente realizará a PPO o candidato aprovado na VDBP e que apresentar documentos previstos nas alíneas do item 4.11.9.

4.11.8.1 O candidato que realizar a PPO por força de decisão judicial, no que concerne à exigência do item 4.11.8, e o paciente deverá, necessariamente, assinar uma declaração de ciência de que a PPO será realizada em desacordo com as normas estabelecidas (Anexos I e J).

4.11.8.2 Na eventualidade de o candidato ou de o paciente não assinar a Declaração constante dos Anexos I e J, a PPO não será realizada, e o fato será comunicado imediatamente ao Poder Judiciário, tendo em vista que constitui infração ética esse profissional anunciar ou divulgar títulos, qualificações, especialidades que não possua, sem registro no Conselho Federal de Medicina (CFM), ou que não sejam por ele reconhecidas.

4.11.9 No dia da realização da PPO, o candidato deverá apresentar os documentos a seguir:

a) original do documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no item 8.2;

b) original e 01 (uma) cópia simples da Carteira de Registro Profissional (livreto verde), com a página dos dados pessoais e do registro do título de Especialista, na especialidade a que concorre;

c) original e 01(uma) cópia simples do Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), na especialidade a que concorre, emitido pelo Conselho Regional de Medicina; e

d) Teste Molecular RT-PCR (realizado com até 72h de antecedência da PPO) ou o Teste de Antígeno (realizado com antecedência de até 48h da PPO).

4.11.9.1 O candidato que não comprovar a condição de especialista não será autorizado a realizar a PPO e será excluído do Exame.

4.11.9.2 O candidato que estiver positivo para COVID-19 poderá ter a PPO remarcada, entretanto, para que isso ocorra, deverá enviar ao CIAAR o comprovante do teste positivo, antes da data marcada da prova.

4.11.10 O candidato que adotar procedimento que cause ou possa causar dano a pessoas ou a equipamentos empregados na PPO será imediatamente advertido pela Banca Examinadora. Persistindo a conduta considerada perigosa, os profissionais da Banca Examinadora interromperão o procedimento, e ao candidato será atribuído grau 0,00 (zero), com sua consequente exclusão do Exame.

4.11.11 O resultado será expresso por meio das menções "APROVADO" ou "NÃO APROVADO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.11.12 Será considerado "APROVADO" na PPO, o candidato que obtiver grau igual ou superior a 7,00 (sete).

4.11.13 Ao término da PPO, os membros da Banca Examinadora darão ciência ao candidato do grau e da menção obtidos.

4.12 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

4.12.1 Os candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e que optarem por concorrer às vagas reservadas serão convocados, desde que aprovados nas etapas anteriores, para o PHC, realizado pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) do CIAAR, para verificação da veracidade de sua declaração de acordo com a Portaria nº 4, de 06 de abril de 2018 e a Portaria Normativa nº 38/GM-MD, de 25 de junho de 2018.

4.12.2 Considera-se PHC a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

4.12.3 A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no momento da inscrição.

4.12.3.1Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do PHC.

4.12.4 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem ou certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.12.5 Os candidatos devem comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de eliminação.

4.12.6 O PHC será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

4.12.6.1 Os candidatos que recusarem a realização da filmagem do PHC serão excluídos do Exame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

4.12.7 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no PHC concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

4.12.7.1 A exclusão de candidato por a má-fé na autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o PHC.

4.12.8 A CHC deliberará pela maioria dos seus membros.

4.12.9 O resultado da autodeclaração no PHC será expresso por "CONFIRMADA" ou "NÃO CONFIRMADA", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.13 VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

4.13.1 A Validação Documental será realizada por meio da análise e conferência da documentação prevista para matrícula no Curso, quando deverão ser apresentados os originais de todos os documentos e entregue 01 (uma) cópia simples de cada um deles, conforme item 7.1.



5 RECURSOS

5.1 INTERPOSIÇÃO

5.1.1 Será permitido ao candidato interpor recurso quanto:

a) à relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas;

b) ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

c) ao indeferimento da solicitação de inscrição;

d) à formulação de questões das provas objetivas (GIT e CE) e aos respectivos gabaritos provisórios;

e) aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE);

f) ao resultado obtido na VDBP;

g) à entrega de documentação para a INSPSAU;

h) ao resultado obtido na INSPSAU;

i) ao resultado obtido no EAP;

j) ao resultado obtido no TACF;

k) ao resultado obtido na PPO;

l) ao resultado obtido no PHC; e

m) à Validação Documental.

5.1.2 Os prazos para interpor recurso encontram-se estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C) e devem ser rigorosamente cumpridos.

5.1.2.1 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação de seus recursos. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do recurso não for realizado ou não for recebido, por motivo de indisponibilidade ou falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, em razão de procedimento indevido, problemas de ordem técnica dos computadores ou dos equipamentos eletrônicos utilizados pelos candidatos, ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

5.1.3 Serão de responsabilidade do candidato a verificação de resultados, a interposição de recursos, a entrega de documentos aos órgãos previstos e o fiel cumprimento de procedimentos e prazos estabelecidos nestas IE, sob pena de não ter seus recursos analisados.

5.1.4 Em caso de dificuldade na interposição de recursos, o candidato deverá entrar em contato em dias úteis durante o expediente administrativo do CIAAR, ainda dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.5 As decisões relativas aos recursos interpostos, em conformidade com estas IE, serão divulgadas no endereço eletrônico do Exame, conforme os prazos estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.6 As decisões serão divulgadas de forma definitiva, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.1.7 Caso alguma divulgação ultrapasse a data prevista, o candidato disporá do mesmo prazo previsto originalmente para interpor o recurso, a contar da data subsequente à da efetiva divulgação.

5.1.8 A anulação e consequente substituição, devidamente justificada e divulgada, de relação de candidatos, com respectivos resultados ou classificações, apresentada com incorreções implicará a invalidação de todos os atos decorrentes da relação substituída, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.2 RECURSO QUANTO À RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS OPTANTES POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

5.2.1 Poderá requerer recurso quanto à relação provisória dos candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas, aqueles que solicitaram inclusão e que não tenham sido inseridos nessa condição.

5.2.2 O requerimento deverá ser preenchido via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.3 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.3.1 Poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato cuja solicitação tenha sido indeferida, respeitado o prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.4.1 O recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição poderá ser feito pelo candidato cuja solicitação de inscrição tenha sido indeferida pelos motivos "não pagamento da taxa de inscrição", "pagamento após o término do período de inscrição" ou ainda "pagamento da taxa de inscrição não compensado por qualquer motivo", desde que comprove que a taxa tenha sido paga dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4.2 O requerimento para o recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição deverá ser preenchido e enviado pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C). O candidato deverá anexar a esse requerimento, a cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, permanecendo com o comprovante original para verificação futura.

5.4.3 A solicitação de inscrição do candidato será indeferida definitivamente, impossibilitando sua participação no Exame, nos casos em que:

a) não comprovar o pagamento da taxa de inscrição dentro do período previsto; ou

b) não solicitar o recurso dentro do prazo; ou

c) enviar o requerimento fora do prazo estabelecido ou não enviar.

5.5 RECURSO QUANTO À FORMULAÇÃO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS E SEUS RESPECTIVOS GABARITOS PROVISÓRIOS

5.5.1 O recurso deverá ser, exclusivamente, referente às questões que o candidato entenda terem sido formuladas de maneira imprópria ou cujos gabaritos apresentem incorreções.

5.5.1.1 Os recursos deverão ser fundamentados nos Conteúdos Programáticos (Anexo B).

5.5.2 O requerimento para o recurso deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.5.2.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.5.3 O candidato deverá utilizar uma Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) para cada questão ou gabarito.

5.5.4 Se, no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que o enunciado de uma questão foi formulado de forma imprópria, ou que a questão contém mais de uma ou nenhuma resposta correta, a questão será anulada, e os pontos que lhe são pertinentes serão atribuídos a todos os candidatos.

5.5.5 Se, no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que a resposta correta de uma questão difere da divulgada no gabarito provisório, este sofrerá alterações, visando às correções necessárias.

5.5.6 A anulação e a substituição, devidamente justificada e divulgada implicarão a invalidação de todos os atos decorrentes do gabarito substituído, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.6 RECURSO QUANTO AOS GRAUS ATRIBUÍDOS NAS PROVAS OBJETIVAS

5.6.1 Os recursos quanto aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE) deverão ser, exclusivamente, referentes ao grau que o candidato entenda ter sido atribuído de maneira incorreta, tendo como base o gabarito oficial.

5.6.2 O Formulário de recurso quanto aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE) deverá ser preenchido e enviado pelo candidato, na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.6.2.1 Para fundamentar o recurso, o candidato deverá informar os graus e/ou a média que julgar ter obtido nas provas.

5.7 RECURSO QUANTO À VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS

5.7.1 O requerimento para o recurso quanto à VDBP, para o candidato considerado "NÃO APROVADO", deverá ser preenchido pelo candidato e enviado pela PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.7.2 No período de recurso quanto à VDBP, previsto no Calendário de Eventos, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente.

5.8 RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.8.1 O requerimento para o recurso quanto à entrega de documentação para a INSPSAU (Anexo E) deverá ser entregue à Comissão Fiscalizadora, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.8.2 A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo candidato, conforme item 4.8.5 destas IE, sob pena de exclusão.

5.8.3 Após a interposição de recurso, caso não apresente a documentação prevista no item 4.8.5 em até 2 (dois) dias úteis, o candidato não poderá realizar a INSPSAU e será excluído do Exame.

5.9 RECURSO QUANTO À INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.9.1 O candidato considerado "NÃO APTO" na INSPSAU poderá solicitar recurso à Junta Superior por meio de requerimento específico, devidamente preenchido com apresentação de avaliação circunstanciada.

5.9.1.1 Os documentos (atestados médicos, exames, laudos ou relatórios médicos) que confirmem que o candidato "NÃO APTO" não possui a condição de saúde e o motivo que impossibilitou sua aptidão deverão ser providenciados pelo próprio candidato, responsabilizando-se pelas despesas, e apresentados no dia da INSPSAU em grau de recurso, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.9.2 Antes de enviar o requerimento, o candidato deverá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "NÃO APTO" no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC.

5.9.3 O candidato que permanecer com o resultado de "NÃO APTO" na INSPSAU em grau de recurso, poderá ter acesso à cópia da Ata, expedida pela Junta Superior de Saúde (JSS) e ao(s) motivo(s) do resultado da INSPSAU na OSA onde realizou a inspeção, no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado.

5.10 RECURSO QUANTO AO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

5.10.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do EAP, para o candidato considerado "INAPTO" deverá ser preenchido e enviado pelo candidato, na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.10.2 O recurso quanto ao resultado do EAP consistirá em nova análise dos resultados, não afetando o resultado obtido do EAP. Essa análise será de responsabilidade do Conselho Técnico (CONTEC), composto por uma comissão de psicólogos do IPA, cuja atribuição é a emissão de pareceres, apreciações e julgamentos finais.

5.10.3 Antes de preencher e enviar o requerimento, o candidato poderá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "INAPTO" no DIAP, disponibilizado na PAC.

5.10.4 A realização de novo EAP não será permitida.

5.10.5 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" poderá solicitar Entrevista Informativa, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre resultados alcançados, por meio de requerimento, disponível na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.10.6 A Entrevista Informativa atende à resolução do Conselho Federal de Psicologia, não sendo considerada como recurso.

5.10.7 A Entrevista Informativa será realizada no IPA, na cidade do Rio de Janeiro, conforme prazo estabelecido no Anexo C.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA - IPA
Praça General Aranha, 20 - Marechal Hermes
CEP: 21331-700 - Rio de Janeiro - RJ

5.11 RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

5.11.1 O candidato julgado "NÃO APTO" no TACF poderá solicitar o requerimento para o recurso quanto ao TACF (Anexo G), que deverá ser preenchido e entregue diretamente à Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia e local da realização, imediatamente após ter recebido o resultado.

5.11.2 Somente poderá solicitar o TACF em grau de recurso, o candidato que não tiver atingido os índices previstos em pelo menos um dos testes previstos no item 4.10.5.

5.11.3 A realização do TACF em grau de recurso será constituída dos mesmos testes e índices previstos no item 4.10.5.

5.11.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, algum problema físico causado pela execução dos testes e cuja recuperação venha ocorrer após o período estabelecido para o TACF em grau de recurso.

5.12 RECURSO QUANTO À PROVA PRÁTICO-ORAL

5.12.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado da PPO, (Anexo K) para o candidato julgado "NÃO APROVADO", deverá ser preenchido e entregue diretamente à Banca Examinadora, no mesmo dia e local da realização da PPO, imediatamente após receber o resultado.

5.12.1.1 O recurso será analisado, inicialmente, pela DIRSA, que convocará um Conselho Técnico (CT), composto por oficiais da especialidade a que o candidato concorre, caso as alegações do recurso tenham o devido embasamento técnico e científico.

5.12.1.2 O CT será composto por profissionais que não tenham participado da PPO, e o parecer do CT constituirá a decisão final/resultado final da DIRSA sobre o recurso.

5.13 RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

5.13.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do PHC (Anexo L), para o candidato cuja autodeclaração "NÃO CONFIRMADA", deverá ser preenchido e entregue diretamente à equipe de organização da etapa, no mesmo dia e local da realização do PHC, imediatamente após haver recebido o resultado.

5.13.2 O recurso quanto ao resultado no PHC é de responsabilidade da Comissão Recursal de Heteroidentificação Complementar (CRHC) e será julgado considerando a filmagem do PHC, a ata emitida pela CHC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.14 RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

5.14.1 O candidato que tiver a documentação rejeitada poderá solicitar recurso ao Comandante do CIAAR por meio de requerimento (Anexo O) e terá 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente à Validação Documental/Habilitação à Matrícula, para a solução do problema.

6 RESULTADO FINAL DO EXAME

6.1 Será considerado em condições de ser apreciado pela JEA, para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula nas vagas existentes, o candidato que atender a todas as condições seguintes:

a) for considerado "COM APROVEITAMENTO" nas Provas Escritas, tendo para isso obtido, no mínimo, grau 5,0000 (cinco) em cada uma das prova se, no mínimo, grau 6,0000(seis) na MF do Exame;

b) for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;

c) for considerado "APROVADO" na VDBP e na PPO; e

d) obtiver "CONFIRMADA" de sua autodeclaração no PHC, no caso dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas.

6.2 Serão convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, os candidatos aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, considerando a ordem decrescente de suas MF, os critérios de desempate, e a homologação da JEA.

6.2.1 As vagas fixadas para cada uma das localidades, de acordo com a especialidade, serão distribuídas aos candidatos, pela JEA, conforme a classificação final no Exame e as respectivas opções feitas no momento da inscrição.

6.2.2 A Habilitação à Matrícula ocorrerá de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), tendo como prazo limite a data de Matrícula no Curso, após a solução de recursos apresentados pelos candidatos.

6.3 Os candidatos de que trata o item 6.2 somente estarão habilitados à matrícula se atenderem a todos os requisitos nestas IE.

6.4 A JEA também selecionará os candidatos excedentes, considerando as vagas a que concorrem, a ordem decrescente de suas MF e os critérios de desempates.



6.5 O candidato aprovado em todas as etapas do Exame, mas não classificado dentro do número de vagas existentes, será considerado excedente até a data da validade do Exame.

6.5.1 A listagem dos candidatos excedentes tem por finalidade permitir o preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual desistência, exclusão ou não habilitação à matrícula de candidatos, desde que a convocação ocorra dentro da validade do Exame.

6.5.2 Ao candidato excedente, que for selecionado pela JEA, fica assegurada apenas a expectativa de direito de ser convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula. Essa condição cessa com a validade do Exame.

6.5.3 O candidato excedente, que for convocado para a Habilitação à Matrícula, deverá apresentar-se no CIAAR, conforme o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), e atender a todos os requisitos previstos destas IE.

6.6 A Ordem de Matrícula dos candidatos habilitados será expedida pelo Diretor da DIRENS, após a homologação da JEA.

6.7 A matrícula dos candidatos, a ser efetivada por ato do Comandante do CIAAR, ocorrerá somente após o recebimento da Ordem de Matrícula da DIRENS, e o cumprimento dos requisitos previstos para a matrícula, dentro dos prazos estabelecidos nestas IE.

6.7.1 O não cumprimento por parte do candidato das exigências para a efetivação da matrícula dentro dos prazos estabelecidos implicará a anulação de sua Ordem de Matrícula e a exclusão do Exame.

6.7.2 Na hipótese de sobrevir, durante o CAMAR2023, Acórdão ou Sentença definitiva (transitada em julgado), determinando expressamente a nomeação de candidato matriculado por força de decisão liminar e estiver dentro do número de vagas, o candidato excedente, convocado nas condições dos itens 6.4, 6.5, e 6.5.2, será excluído do Curso ante a impossibilidade de a Administração nomear mais candidatos do que a quantidade de vagas previstas nas IE, ainda que o candidato excedente venha a concluir o CAMAR 2023 com aproveitamento, uma vez que a ordem classificatória do Exame foi alterado com a volta do candidato à seleção em razão do Acórdão ou do provimento definitivo em favor do demandante judicial que alterou a ordem classificatória da seleção.

7 HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

7.1 O candidato que atender a todos os requisitos a seguir estará habilitado à matrícula no CAMAR 2023:

a) ser brasileiro nato, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) ter cumprido no momento da inscrição e continuar a cumprir, até a data da matrícula, todas as condições previstas neste Exame;

c) ser aprovado, sem restrições, em todas as etapas do Exame, conforme o item 4.1.1, e manter-se apto, sem restrições na INSPSAU, EAP e TACF até a data da matrícula, estar classificado dentro do número de vagas para a especialidade e ser selecionado pela JEA;

d) não completar 36(trinta e seis) anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula no Curso, em atendimento à alínea "d" do inciso V do artigo 20 da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para o sexo masculino;

g) não responder a processo criminal na justiça militar ou comum;

h) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;

i) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;

j) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido a medida de segurança;

k) se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas ou Auxiliares, não ter sido, se oficial, excluído do serviço ativo por indignidade ou incompatibilidade e, se praça, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação na forma da legislação vigente;

l) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;

m) se militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares, estar classificado no mínimo no comportamento "Bom";

n) se militar da ativa, no período compreendido entre a inscrição e a matrícula, não pertencer ao QOMed;

o) se militar da ativa, não possuir grau hierárquico superior a Primeiro-Tenente;

p) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;

q) ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

r) possuir Título de Especialista, que atenda às exigências do Conselho Federal de Medicina, na especialidade a que concorre, obtido por meio de conclusão de Residência Médica (CNRM) ou de curso de Especialização (AMB/Sociedade Brasileira de sua especialidade).

s) possuir registro de qualificação de Especialista (RQE), na especialidade a que concorre, emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

t) estar registrado, habilitado para o exercício da profissão, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais e com situação regularizada junto ao Conselho Regional de Medicina, na especialidade a que concorre;

u) se o candidato possuir amparo legal para acumulação de cargo público, deverá comprovar a compatibilidade de horário do cargo para a matrícula e a realização do Curso/Estágio; e

v) apresentar-se, pessoalmente, no CIAAR, na data prevista para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, atendendo a todas as exigências destas IE, e portando toda a documentação relacionada a seguir:

1) original e 01 (uma) cópia simples(frente e verso) de documento oficial de identificação com foto;

2) original e 01 (uma) cópia simples(frente e verso) de Certidão de Nascimento, Casamento ou Contrato de União Estável;

3) original e 01 (uma) cópia simples(frente e verso) de documento oficial contendo o número do CPF;

4) original e 01 (uma)cópia simples (frente e verso) do Certificado de Alistamento Militar (CAM); ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou do Certificado de Reservista (CR), 1ª ou 2ª categoria, dentro dos limites de sua validade, exceto para os militares da ativado sexo masculino; ou Carta Patente, se do sexo masculino;

5) 01 (uma)Certidão de Quitação Eleitoral, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

6) 01 (uma) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

7) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Superior Tribunal Militar (STM), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

8) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual ou Distrital referente ao(s) domicílio(s) em que residiu nos últimos05 (cinco) anos, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida junto ao Fórum, ao Órgão de Segurança Pública e/ou de Identificação ou à Polícia Civil, constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

9) original e 01(uma) cópia simples (frente e verso) do Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

10) original e 01(uma) cópia simples (frente e verso) do Diploma ou Certificado, devidamente registrado referente ao Título de Especialista, na especialidade a que concorre, de acordo com as normas do respectivo Conselho e em conformidade com a letra "t" deste item. O Diploma ou Certificado deverá ser o mesmo apresentado para a obtenção do registro de especialista junto ao Conselho Profissional;

11) original e 01 (uma) cópia simples da Carteira de Registro Profissional (livreto verde) expedida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina;

12)01 (uma)Certidão Negativa ou Declaração Certidão de Regularidade de que está em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina há, no máximo, 30 (trinta) dias;

13) original e01 (uma) cópia simples (frente e verso) da Certidão de registro de Especialista (RQE), na especialidade a que concorre, emitido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina;

14) 01 (uma) Declaração do próprio candidato atestando investidura ou não investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital (Anexo N);

15) 01 (uma) Declaração atualizada (redigida em papel timbrado) do Órgão/Instituição sobre a jornada semanal e diária de trabalho dedicada à atividade declarada pelo candidato, com identificação (nome e cargo), pela chefia e/ou responsável pelo Departamento Pessoal (Recursos Humanos) do Órgão/Instituição o qual solidariamente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas/declaradas;

16) 01 (uma) cópia simples de publicação ou documento que comprove que está em licença não remunerada durante o período de realização do Curso, no caso de candidato que atestar investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;

17) 01 (uma) Declaração do próprio candidato atestando cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-se apto, sem restrições, para fins de matrícula no Curso (Anexo M);

18) se militar da ativa, Ofício de apresentação da OM de origem (Anexo P), com a homologação do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve, por meio das informações referentes ao atendimento das condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"doitem7.1; e

7.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com emendas ou com discrepâncias de informações.

7.3 Os documentos de comprovação de escolaridade somente serão aceitos se estiverem impressos em papel timbrado, registrados na instituição que os emitiu, assinados e carimbados, com identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.3.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados referente à comprovação de escolaridade deverá ser anexado comprovante de alteração.

7.4 Se o candidato entregar algum dos documentos previstos no item 7.1 com discrepância, somente será matriculado se o problema for sanado até o prazo previsto no item 5.14.1.

7.5 A constatação, a qualquer tempo, de omissão ou falta de veracidade em documento ou em qualquer uma das informações fornecidas pelo candidato implicará a anulação de sua matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, independentemente das medidas administrativas e sanções previstas na legislação em vigor.

7.6O candidato que obtiver, em Processo Judicial, provimento liminar para continuidade no Exame, somente será matriculado se estiver dentro do número de vagas previstas na respectiva especialidade a qual concorre e desde que a ordem de matrícula seja determinada pelo juízo processante.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 COMPARECIMENTO AOS EVENTOS

8.1.1 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem para a participação nas diversas etapas do Exame serão de responsabilidade do candidato, inclusive quando, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados do Exame tiverem de ser cancelados, repetidos ou postergados.

8.1.2 Os locais, dias e horários em que os candidatos deverão apresentar-se para a realização das etapas do Exame, incluídos os recursos, caso não estejam fixados no Calendário de Eventos (Anexo C), serão divulgados no endereço eletrônico do Exame ou estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora.

8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.2.1 O candidato deverá portar seu documento de identificação oficial, original e com foto em todas as etapas do Exame, sob pena de exclusão.

8.2.1.1 Serão aceitos como documento pessoal de identificação carteira de identidade (expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública ou de Defesa Social, Ministério da Justiça, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar), carteira de identificação expedida por órgãos fiscalizadores de exercício profissional, passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteira funcional do Ministério Público ou expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Não serão aceitas versões digitais.

8.2.1.2 Não serão aceitos como documento pessoal de identificação oficial certidão de nascimento ou de casamento ou contrato de união estável, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto),carteira de estudante, de clube ou de entidade de classe, crachá funcional, cartão do CPF, CAM, CDI ou qualquer outro documento não constante destas IE.

8.2.1.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias de documentos (mesmo que autenticadas), protocolos de documento, qualquer outro documento não constante destas IE ou em processo de expedição/renovação. Os documentos deverão permitir com clareza a identificação do candidato.

8.2.1.4 Por ocasião da realização das Provas Escritas, e por questões de segurança do Exame, serão realizadas conferências de dados dos candidatos presentes com os documentos válidos e, por não ser autorizada a utilização de dispositivos eletrônicos, não são aceitos documentos de identificação em versão digital apresentados eletronicamente.

8.2.1.5 Caso o candidato não possua algum dos documentos de identificação aceitos, por consequência de furto ou extravio, será permitido o acesso e a realização das etapas previstas do Exame, por meio da identificação especial, observando-se as seguintes condições:

a) apresentação de Boletim de Ocorrência, devidamente lavrado e assinado por autoridade policial competente e que possua data de expedição inferior a 30 (trinta) dias; e

b) somente com a identificação prevista nos itens 8.2.1.6, 8.2.1.7 e 8.2.1.8.

8.2.1.6 A Comissão Fiscalizadora poderá realizar identificação especial, como, efetuar a coleta de dados, de assinaturas, da impressão digital, fotografia e/ou filmagem dos candidatos nos eventos deste Exame.

8.2.1.7 Por ocasião da identificação especial, o candidato, obrigatoriamente, terá que se submeter aos procedimentos determinados pela Comissão Fiscalizadora.

8.2.1.8 O candidato, quando submetido à identificação especial, deverá preencher o Formulário de Identificação Especial, com a identificação de 02 (duas) testemunhas. O candidato deverá escrever, de próprio punho, o seguinte texto: Eu, NOME COMPLETO, CPF, filho de NOME COMPLETO DO PAI e NOME COMPLETO DA MÃE, declaro, sob as penas da lei, que sou candidato regular do EXAME e estou de livre e espontânea vontade fazendo esta declaração, de próprio punho, para posterior confirmação de minha identidade e prosseguimento no Exame. LOCAL, DATA e ASSINATURA.



8.2.1.9 O candidato que não apresentar documento de identificação pessoal original com foto, conforme definido nestas IE, nem se enquadrar no disposto nos itens anteriores, não poderá participar da etapa correspondente pela absoluta impossibilidade de comprovação da veracidade da identidade e por questão de segurança, sendo excluído do Exame.

8.3 UNIFORME E TRAJE

8.3.1 Para os eventos deste Exame realizados em OM (incluindo Colégios Militares), o candidato militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares deverá comparecer obrigatoriamente uniformizado, de acordo com o respectivo Regulamento de Uniformes.

8.3.1.1 O candidato que descumprir o item 8.3.1 prosseguirá no Exame, porém, por tratar-se de transgressão disciplinar, o fato será comunicado ao seu Comandante, Chefe ou Diretor.

8.3.2 Para os eventos do Exame realizados em instituições civis, o candidato militar da ativa poderá comparecer em traje civil ou uniformizado.

8.3.3 O traje civil para acesso e trânsito nas Organizações Militares do COMAER deverá ser composto de:

- a) Homens: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado; e
- b) Mulheres: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas, calçado fechado, e saia ou vestido, na altura dos joelhos.

8.3.3.1 Em qualquer situação ou local todos os candidatos deverão sempre trajar roupa condizente com o ambiente, conforme item 8.3.3, sob pena de ter seu acesso ao recinto negado.

8.4 EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.4.1 Será excluído do Exame o candidato:

- a) que não obtiver aproveitamento nas Provas Escritas;
- b) que não for considerado "APROVADO" na VDBP;
- c) que não for convocado ou não comparecer à Concentração Intermediária, à INSPSAU, ao EAP, ao TACF e à PPO;
- d) que não for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;
- e) que não for considerado "APROVADO" na PPO;
- f) em cuja autodeclaração no PHC tenha sido comprovada a má-fé;
- g) que não atingir os resultados previstos nestas IE, após a solução dos recursos apresentados; ou
- h) que deixar de cumprir qualquer item previsto nestas IE e nas demais publicações.

8.4.2 Será excluído do Exame por ato do Comandante do CIAAR ou por ato do Presidente da Comissão Fiscalizadora, nos casos concretos que exijam intervenção imediata, com registro em Ata e posterior homologação pelo Comandante do CIAAR, sem prejuízo das medidas administrativas e legais previstas, o candidato que proceder de acordo com qualquer uma das alíneas que se seguem:

- a) apresentar idade diferente da informada no FSI e superior à prevista nos itens 4.7.1.1e 7.1;
- b) burlar ou tentar burlar qualquer norma de realização de qualquer etapa do Exame, estabelecidas nestas IE ou em orientações dirigidas ao candidato;
- c) portar, junto ao corpo ou sobre a mesa, durante a realização das provas, qualquer objeto citado no item 4.3.6, assim como a pessoa acompanhante da candidata lactante;
- d) portar arma de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte ou que esteja uniformizado e/ou de serviço;
- e) utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos, bem como praticar ou tentar praticar ato de indisciplina em qualquer etapa do Exame;
- f) fizer, durante as Provas Escritas, qualquer anotação em local que não seja o próprio Caderno de Questões;
- g) recusar-se a entregar o Caderno de Questões, caso decida ausentar-se do local das Provas Escritas antes do término do tempo previsto para levá-lo;
- h) continuar a resolução de questões ou a marcação do Cartão de Respostas ou de qualquer folha de respostas após o comunicado de encerramento do tempo oficial previsto para a realização das Provas Escritas;
- i) prestar ou receber auxílio para a realização das Provas Escritas;
- j) deixar de preencher ou assinar o Cartão de Respostas das Provas Escritas ou a Ficha de Avaliação da PPO;
- k) afastar-se do local/setor das Provas Escritas portando o Cartão de Respostas ou qualquer folha de respostas ou deixar de entregá-los no tempo determinado;
- l) ausentar-se do setor de provas sem o acompanhamento de membro da Comissão Fiscalizadora ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;
- m) desrespeitar qualquer membro da Comissão Fiscalizadora ou outro candidato;
- n) deixar de acatar determinação de membro da Comissão Fiscalizadora;
- o) deixar de comparecer ou chegar atrasado aos locais designados, nos dias e horários determinados para a realização de qualquer etapa do Exame, ainda que por motivo de força maior;
- p) recusar a submeter-se, em qualquer etapa do Exame, à detecção de metais ou ao processo de identificação por meio de coleta de dados, assinatura, digital, fotografia e/ou filmagem;
- q) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nas etapas do Exame ou apresentá-los com discrepância que não venha a ser sanada até o prazo estabelecido; e
- r) desistir voluntariamente em qualquer etapa do Exame.

8.5 VALIDADE DO EXAME

8.5.1 O prazo de validade do EA CAMAR 2023 expirar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data subsequente à matrícula.

8.5.2 Os resultados obtidos pelos candidatos em todas as etapas do Exame somente terão validade para a matrícula no CAMAR 2023.

8.6 ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19)

8.6.1 À época da realização das Provas Escritas e das etapas subsequentes, caso os protocolos que disponham acerca do Plano de Contingenciamento Específico de Enfrentamento à COVID-19 estejam ainda em vigor, o candidato deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as orientações sobre proteção contra o Coronavírus aprovadas pelas portarias previstas no item 1.2.1 e nas alíneas a seguir:

- a) apresentar-se fazendo uso de máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca;
- b) portar Equipamento de Proteção Individual (EPI), ao seu critério, salvo por determinação expressa da Comissão Fiscalizadora;
- c) retirar a máscara, apenas por ocasião de comer ou beber, devendo recolocá-la assim que terminar a alimentação, sempre respeitando o devido distanciamento social;
- d) portar sua própria bebida em garrafas individuais e transparentes, uma vez que o uso de bebedouros coletivos será proibido;
- e) higienizar as mãos, fazendo uso de álcool 70%, podendo portá-lo em frascos individuais e transparentes;
- f) não fornecer ou emprestar canetas ou outros objetos para compartilhamento, devendo cada candidato trazer consigo seus utensílios pessoais;
- g) submeter-se à avaliação da equipe médica determinado; e
- h) realizar a testagem para COVID-19 quando determinado.

8.6.2 Após a avaliação da equipe médica, os candidatos que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19 ou informar contato nos 15 (quinze) dias anteriores à etapa com pessoa confirmada de infecção pelo COVID-19 serão isolados em área apropriada para orientações iniciais e execução da etapa.

8.6.3 Por ocasião das etapas subsequentes às Provas Escritas, o candidato convocado deve apresentar sintomas ou testar positivo para o COVID-19, será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora ou publicados no site do Exame, sendo-lhe assegurado o prosseguimento nas etapas subsequentes.

8.6.4 No dia da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, os candidatos convocados deverão responder a um questionário para investigação epidemiológica e serão submetidos, obrigatoriamente, à testagem para a COVID-19, de forma a resguardar a saúde própria, dos demais candidatos e de todos aqueles envolvidos na aplicação e execução da etapa.

8.6.4.1 O cumprimento da orientação prevista no item 8.6.3 não será apoiado pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

8.6.5 O candidato que se recusar a realizar a testagem para a COVID-19 será excluído do Exame.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Não cabe compensação, reparação ou indenização, pecuniária ou não, em função de indeferimento de inscrição, reprovação nas etapas do Exame, cancelamento de matrícula, exclusão do Exame, anulação de ato ou não aproveitamento por falta de vagas, em cumprimento às condições estabelecidas nas presentes IE.

9.2 A Aeronáutica não possui vínculo com qualquer curso ou escola preparatória, nem sugere ou responsabiliza-se por material didático comercializado por professores ou instituições de ensino.

9.3 O candidato deverá manter todos os seus dados atualizados no endereço eletrônico exame até a divulgação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária, conforme Calendário de Eventos (Anexo C). Caso a atualização dos dados ocorra após o prazo citado anteriormente, o candidato deverá enviar mensagem eletrônica com o título "CAMAR 2023 - atualização de dados" ao e-mail sac.ciaar@gmail.com. Os prejuízos da não atualização de dados serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

9.4 Ao Diretor da DIRENS caberá:

- a) anular este Exame, no todo ou em parte, em todo o país ou em determinadas localidades, quando houver grave indício de quebra de sigilo ou de cometimento de irregularidades durante a realização de qualquer etapa de característica eliminatória e/ou classificatória, e quando ocorrer fato incompatível com estas IE ou que impossibilite seu cumprimento;
 - b) determinar retificação de ato equivocado, anular e tornar sem efeito todas as consequências por ele produzidas e, em seguida, providenciar a correção e a divulgação das informações, dando ampla publicidade a todas as ações, com as devidas explicações e respectivas motivações que produziram as alterações; e
 - c) dar solução aos casos omissos nestas IE.
- 9.5 Em caso excepcional de mudança no Calendário de Eventos (Anexo C), por motivo de força maior ou decisão judicial, a DIRENS reserva-se o direito de reprogramar o mencionado calendário conforme a disponibilidade e a conveniência da Administração, sendo implícita e compulsória a aceitação dos candidatos às novas datas a serem oportunamente divulgadas.

9.6 Em caso excepcional de alteração na divulgação de algum resultado, conforme aludido na letra "b" do item 9.4, não caberá qualquer pedido de reconsideração referente ao ato anulado, pois dele não se originam direitos, uma vez que estará evitado de vício que o torna ilegal e carente de ser retificado.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR

Diretor de Ensino da Aeronáutica

Anexo A - Siglas e Vocábulo

BCA - Boletim do Comando da Aeronáutica

CAMAR - Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica

CDA - Comissão de Desportos da Aeronáutica

CDI - Cartão de Informação das Provas Escritas

CE - Conhecimentos Especializados

CENDOC - Centro de Documentação da Aeronáutica

CHC - Comissão de Heteroidentificação Complementar

CIAAR - Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica

COMAER - Comando da Aeronáutica

CRHC - Comissão Revisora de Heteroidentificação Complementar

DAS - Divisão de Admissão e Seleção

DIAP - Documento de Informação de Aptidão Psicológica

DIRAP - Diretoria de Administração de Pessoal

DIRENS - Diretoria de Ensino da Aeronáutica

DIRSA - Diretoria de Saúde da Aeronáutica

DIS - Documento de Informação de Saúde

DOU - Diário Oficial da União

EAP - Exame de Aptidão Psicológica

FIFQ - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão

FSI - Formulário de Solicitação de Inscrição

GIT - Gramática e Interpretação

ICA - Instrução do Comando da Aeronáutica

IE/EA - Instruções Específicas do Exame de Admissão

INSPSAU - Inspeção de Saúde

IPA - Instituto de Psicologia da Aeronáutica

JEA - Junta Especial de Avaliação

JSS - Junta Superior de Saúde

NOREG - Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios

OE - Organização de Ensino

OM - Organização Militar

OCL - Organização Coordenadora Local

OSA - Organização de Saúde da Aeronáutica

PAC - Página de Acompanhamento do Candidato

PAVL - Plano de Avaliação

PHC - Procedimento de Heteroidentificação Complementar

PPO - Prova Prático-Oral

QOMed - Quadro de Oficiais Médicos

SEREP - Serviço de Recrutamento de Preparo de Pessoal Militar

TACF - Teste de Avaliação de Condicionamento Físico

VDBP - Verificação de Dados Biográficos e Profissionais

Anexo B - Conteúdos Programáticos

1 GRAMÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

1.1 GRAMÁTICA

1.1.1 Acentuação gráfica. Ortografia. Estrutura e formação de palavras.

Classes de palavras: Substantivo (classificação e flexão); Adjetivo (classificação, Flexão e locução adjetiva); Artigo; Pronomes; Advérbio (classificação e locução adverbial); Preposição; Conjunções (coordenativas e subordinativas); Verbo: flexão (número, pessoa, modo, tempo, voz), classificação (regulares, irregulares, defectivos, abundantes, auxiliares e principais), conjugação e emprego do infinitivo. Numeral. Sintaxe: Período simples (termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e Período composto (coordenação e subordinação); Sintaxe de colocação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Hifen. Emprego das iniciais maiúsculas. Vocativo.

1.2 INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

1.1.2 Compreensão e interpretação de textos literários e não literários, textos não verbais e verbos visuais. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio dos mecanismos de coesão e coerência textual: emprego dos elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. Intertextualidade. Denotação e Conotação. Análise do discurso: pressupostos, subentendidos e implícitos.

2 CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS - CE

2.1 ANESTESIOLOGIA (ANE)

2.1.1 Ética médica, responsabilidade profissional e bioética. Fisiologia e anatomia do sistema nervoso. Fisiologia, anatomia e farmacologia do sistema nervoso autônomo. Farmacologia geral. Farmacologia do sistema nervoso central. Anatomia e fisiologia cardiocirculatória e renal. Farmacologia cardiocirculatória e renal. Anatomia, fisiologia e farmacologia respiratória. Bloqueio neuromuscular e transmissão. Anestesia local. Anestesia geral inalatória. Anestesia venosa. Monitorização. Equilíbrio hidroeletrólítico e reposição volêmica. Equilíbrio ácido-base. Parada cardiorrespiratória e reanimação. Dor. Avaliação pré-anestésica e recuperação. Transfusão sanguínea. Bloqueios espinais. Anestesia na criança e no idoso. Anestesia cardiorrespiratória e vascular. Anestesia em neurocirurgia. Bloqueios periféricos. Anestesia para otorrinolaringologia, oftalmologia e bucomaxilofacial. Anestesia em obstetrícia. Anestesia para cirurgia abdominal. Anestesia em ortopedia, no queimado e em cirurgia plástica. Anestesia



ambulatorial e para procedimentos diagnósticos. Anestesia no cardiopata, no pneumopata e no renal crônico em situações de urgência. Choque. Assistência respiratória.

2.2 CANCEROLOGIA (CAC)

2.2.1 Ética médica. Medidas preventivas contra o câncer. A eliminação ou proteção contra carcinogênicos conhecidos ou suspeitos. Fatores de risco para o câncer. Registro de câncer. Princípios gerais de bioestatística e interpretações de estudos clínicos. Aspectos epidemiológicos das neoplasias malignas mais frequentes no Brasil. Mortalidade e incidência do câncer no Brasil e no mundo. Programas de controle do câncer no Brasil. Conceito de neoplasia, hiperplasia, hipertrofia, metaplasia, displasia. Bases de classificação histológica das neoplasias. Carcinogênese: etapas, carcinogênese física, química e biológica. Fatores genéticos e familiares. Evolução das neoplasias. Carcinoma "in situ". Invasão e metastização. Vias de progressão das metástases. Diagnóstico precoce do câncer: prevenção, detecção. Lesões precursoras (pré-cancerosas). Estadiamento clínico. Aspectos histopatológicos como fatores de prognóstico. Biópsias: tipos, métodos de fixação. O exame citológico. Bases gerais da radioterapia. Efeito das radiações ionizantes: modalidades de radiação em terapia. Radiossensibilidade e rádio resistência dos tumores. Uso da radioterapia em tratamentos combinados. Complicações da radioterapia. Bases do tratamento cirúrgico. Cirurgia paliativa e cirurgia radical. Citorredução. Tratamentos combinados. Estadiamento cirúrgico. Proliferação celular. Cinética celular. Princípios da biologia molecular de células malignas. Princípios da quimioterapia antineoplásica. Princípios e aplicação da terapêutica biológica: imunologia tumoral, anticorpos monoclonais, imunoterapia. Doença de Hodgkin. Linfomas Não-Hodgkin. Mieloma múltiplo. Leucemias agudas e crônicas. Metástases de tumor primário desconhecido. Tratamento de apoio na doença neoplásica. Bioética: princípios gerais. Farmacologia das drogas antitumorais. Hormonioterapia. Modificadores da resposta biológica (interleucinas, interferons etc.). Fatores de crescimento da medula óssea. Bisfosfonatos: farmacologia e usos oncológicos. Avaliação das respostas terapêuticas em oncologia clínica. Avaliação do estado geral em oncologia. Avaliação da sobrevida. Emergências oncológicas. Epidemiologia, história natural, patologia, diagnóstico, estadiamento, prognóstico, indicações cirúrgicas, radioterapia e tratamento sistêmico dos seguintes tumores: câncer da cabeça e pescoço; câncer de tireoide; câncer do pulmão; tumores do mediastino; câncer do esôfago; câncer do estômago; câncer do pâncreas e do sistema hepatobiliar; câncer do cólon e reto; câncer do canal anal; câncer do intestino delgado; câncer do rim e da bexiga; câncer da próstata; câncer do pênis; câncer do testículo; tumores ginecológicos (vulva, vagina, colo do útero e endométrio). Sarcomas uterinos. Doença trofoblástica gestacional; câncer do ovário; câncer da mama; sarcomas das partes moles; sarcomas ósseos; câncer de pele; melanoma; câncer do SNC.

2.3 CARDIOLOGIA (CAR)

2.3.1 Ética médica. Insuficiência cardíaca, aguda e crônica, arritmias cardíacas. Valvulopatias. Endocardite infecciosa. Dislipidemia. Doença arterial coronariana. Infarto agudo do miocárdio. Terapia trombolítica. Miocardiopatias e miocardites. Doenças do pericárdio. Febre reumática. Cardiopatia na gestação. Hipertensão arterial sistêmica. Tromboembolismo pulmonar. Doenças da aorta. Avaliação perioperatória. Interpretação de exames cardiológicos (coronariografia, cintilografia miocárdica, holter, teste ergométrico, MAPA, ecocardiograma, tilttest, ressonância cardíaca e angiotomografia de artérias coronárias).

2.4 CIRURGIA GERAL (CGE)

2.4.1 Ética Médica. Ressuscitação cardiopulmonar. Traumatismo - Atendimento inicial ao politraumatizado e abordagem inicial do paciente crítico na sala de urgência. Traumatismos em geral, queimaduras. Bases da biologia molecular. Resposta endócrina e metabólica ao trauma. Equilíbrio hidroeletrólítico e ácido-base. Nutrição em cirurgia. Cicatrização e cuidados com a ferida cirúrgica. Infecções e antibioticoterapia em cirurgia. Cuidados pré e pós-operatórios. Choque, Síndrome da resposta inflamatória sistêmica e falência de múltiplos órgãos. Cuidados intensivos em cirurgia. Hemostasia e terapia transfusional. Fatores de risco no paciente cirúrgico. Princípios gerais de cancerologia cirúrgica. Transplantes - aspectos gerais. Afecções e cirurgia da tireoide e paratireoide. Afecções e cirurgia da adrenal. Afecções e cirurgia da mama. Bases da cirurgia torácica. Cirurgia das hérnias. Abdome agudo não traumático. Abdome agudo traumático. Hemorragia digestiva alta e baixa. Hipertensão porta. Afecções e cirurgia do esôfago. Afecções e cirurgia do fígado e vias biliares. Afecções e cirurgia do estômago. Afecções e cirurgia do intestino delgado. Afecções e cirurgia do cólon, reto e ânus. Afecções e cirurgia do pâncreas. Afecções e cirurgia do baço. Bases da cirurgia vascular. Cirurgia ambulatorial. Bases da cirurgia ginecológica. Bases da cirurgia pediátrica. Princípios de cirurgia vídeo-laparoscópica. Bases da cirurgia da obesidade mórbida. Bases da cirurgia metabólica. Bases da cirurgia no paciente idoso. Complicações do parto, eclampsia, descolamento de placenta, placenta prévia, abortamento e indicações de cesariana de emergência. Condutas na abordagem do paciente com dor aguda. Cateteres centrais e periféricos - técnicas de punção, indicações de monitorização invasiva, infecções dos cateteres periféricos e centrais. Síndromes de compartimento - vasculares, cranianas, torácicas e abdominais. Intoxicações exógenas - atendimento inicial. Hipotermia e hipertermia.

2.5 CLÍNICA MÉDICA (CLM)

2.5.1 Ética médica. Etiologia, fisiopatologia, quadro clínico, classificação, investigação diagnóstica (laboratorial, por imagem, citopatológica, histopatológica), diagnóstico diferencial, tratamento e medidas profiláticas de enfermidades nos seguintes campos de atuação: cardiologia; pneumologia; gastroenterologia; endocrinologia; neurologia; nefrologia; reumatologia; hematologia; geriatria; infectologia; dermatologia; medicina de emergência.

2.6 ENDOCRINOLOGIA (END)

2.6.1 Ética médica. Biologia molecular. Neuroendocrinologia. Tireoide. Paratireoide. Suprarrenal. Gônadas. Pâncreas Endócrino. Obesidade. Dislipidemia. Endocrinologia básica. Métodos diagnósticos.

2.7 GERIATRIA (GER)

2.7.1 Ética médica. Transição demográfica e epidemiológica. Política nacional do idoso: aspectos legais e éticos. O idoso na sociedade: Estatuto do idoso. Biologia do envelhecimento: teorias do envelhecimento. Aspectos biológicos e fisiológicos do envelhecimento. Prevenção e promoção da saúde. Geriatria básica. Exames complementares e instrumentos de avaliação. Distúrbio hidroeletrólítico. Déficit cognitivo, demências. Delirium. Depressão e ansiedade. Instabilidade, postura e quedas. Imobilidade e úlceras de pressão. Incontinência urinária e fecal. Iatrogenia e farmacologia em geriatria. Cardiologia: hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca, doença arterial coronária, arritmias, doença arterial periférica, doenças da carótida, Valvulopatias, endocardite, cardiomiopatias, hipotensão arterial, síncope. Aterosclerose, fatores de risco cardiovascular. Doenças cerebrovasculares: Acidente vascular cerebral isquêmico e hemorrágico. Síndromes parkinsonianas, tremor essencial, doença de Parkinson. Pneumologia: pneumonias, doença pulmonar obstrutiva crônica, embolia pulmonar, tuberculose. Gastroenterologia: Doenças do esôfago, gastrites, úlceras péptica e gástrica, doenças do fígado, doenças dos intestinos, doenças da vesícula e vias biliares. Urologia e nefrologia: Hiperplasia prostática, prostatite, disfunção erétil, insuficiência renal. Doenças Osteomioarticulares: Osteoporose, osteomalácia, osteoartrite, artrite reumatoide, Doença de Paget, fibromialgia. Endocrinologia: diabetes mellitus, doenças da tireoide, síndrome metabólica, obesidade, climatério. Neoplasias. Doenças dermatológicas. Anemia. Mieloma múltiplo. Sexualidade. Nutrição. Infecções e imunizações. Cirurgia e anestesia. Doenças dos órgãos dos sentidos. Sono. Reabilitação. Equipe multidisciplinar, modalidades de atendimento. Cuidados paliativos ao final da vida. Resolução n. 1.806/2006. Resolução n. 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina.

2.8 GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (GOB)

2.8.1 Ética médica. Anatomia do abdome, pelve e períneo. Propedêutica básica em ginecologia. Prevenção e detecção precoce do câncer ginecológico. Ginecologia infanto-puberal. Planejamento familiar, incluindo a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Alterações da diferenciação sexual. Ginecologia endócrina. Climatério

e Menopausa. Infertilidade, esterilidade conjugal, reprodução assistida. Endoscopia em Ginecologia. Infecções do trato reprodutivo. Urgências em Ginecologia. Sangramento uterino anormal. Dor pélvica e dismenorreia. Patologia vulvar. Tumores benignos do aparelho reprodutor feminino. Distopias genitais, incontinência urinária aos esforços e cirurgia vaginal. Ginecologia oncológica. Mastologia básica. Ciclo gestatório normal. Ciclo gestatório patológico. Assistência ao pré-natal de baixo risco obstétrico. Fatores do parto: o feto como objeto, o trajeto (bacia) e o motor (contratilidade uterina). Assistência ao parto e ao secundamento nas apresentações cefálicas e pélvica. Assistência ao quarto período. Distúrbios do líquido amniótico. Assistência ao pré-natal de alto risco obstétrico. Medicina fetal. Operações obstétricas. Trauma fetal.

2.9 HEMOTERAPIA (HET)

2.9.1 Ética Médica. Seleção de doadores de sangue. Incidentes adversos à coleta de sangue. Cuidados com o doador de sangue. Coleta de sangue para fins de assistência transfusional: modalidades de coleta (coleta de sangue total, aférese e coleta autóloga). Fracionamento do sangue e preparo de componentes. Fracionamento industrial do plasma e hemoderivados. Desleucocitação de componentes. Irradiação de componentes. Gerência de estoques de produtos hemoterápicos e rastreabilidade da transfusão. Controle da qualidade do produto final. Imunohematologia para doador e receptor de sangue. Testes pré-transfusionais. Agentes infecciosos em medicina transfusional. Administração de sangue e componentes. Transfusão de plaquetas. Transfusão de concentrados de hemácias. Transfusão de plasma e crioprecipitado. Transfusão nas hemoglobinopatias. Transfusão no trauma e outras emergências. Coagulação intravascular disseminada. Transfusão maciça. Transfusão neonatal, transfusão em Pediatria. Trombocitopenia neonatal. Doença hemolítica do feto e do recém-nascido. Reposição hemoterápica nas coagulopatias adquiridas e hereditárias. Aloimunização após transfusão e refratariedade à transfusão de plaquetas. Anemia hemolítica autoimune. Aféreses terapêuticas. Eventos adversos à transfusão de sangue. Investigação e notificação de eventos adversos à transfusão. Sangrias. Anemias e síndromes hemorrágicas: conceito, fisiopatologia, sinais e sintomas, exames complementares relevantes, diagnóstico e diagnóstico diferencial, tratamento medicamentoso. Doenças crônicas e transfusão sanguínea. Hemoterapia na prática clínica, nas cirurgias e nos transplantes.

2.10 MEDICINA INTENSIVA (ITS)

2.10.1 Ética médica. Ressuscitação cardio-pulmonar-cerebral/manejo inicial do doente crítico. Diagnóstico: avaliação, investigação, monitorização e interpretação das informações. Manejo de doenças. Intervenções terapêuticas/suporte na disfunção de um órgão ou múltiplos órgãos. Procedimentos práticos. Cuidados pré-operatórios. Recuperação e conforto. Cuidados no final da vida. Transporte intra e extra-hospitalar. Segurança do paciente e manejo dos sistemas de saúde. Profissionalismo.

2.11 MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (MFC)

2.11.1 Ética médica e bioética. Atenção primária à saúde. Sistemas de serviços de saúde. Redes de atenção à saúde. Risco populacional e individual. Níveis de prevenção. A abordagem individual; a abordagem familiar; a abordagem comunitária. O raciocínio clínico. As habilidades de comunicação. Educação popular em saúde. Gestão da clínica e organização do processo de trabalho. Trabalho em equipe multiprofissional. Vigilância em Saúde. A abordagem de problemas gerais e inespecíficos; de problemas respiratórios; de problemas digestivos; de problemas infecciosos; de problemas relacionados aos olhos e à visão; de problemas de saúde mental; de problemas do sistema nervoso; de problemas cardiovasculares; de problemas dermatológicos; de problemas hematológicos; de problemas relacionados aos ouvidos, nariz e garganta; de problemas metabólicos; de problemas relacionados aos rins e vias urinárias; de problemas musculoesqueléticos. Cuidados paliativos, Cuidado domiciliar. Rastreamento de doenças. Atenção à saúde do idoso; da mulher; do homem; das situações de violência e outras vulnerabilidades.

2.12 NEUROCIRURGIA (NE)

2.12.1 Ética médica. História da Neurocirurgia. Bases anatômicas e fisiológicas em neurocirurgia. Métodos diagnósticos em neurocirurgia. Princípios gerais das técnicas neurocirúrgicas. Cuidados pré e pós-operatórios em neurocirurgia. Traumatismo cranioencefálico: fisiopatologia, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Traumatismo raquimedular: fisiopatologia, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Hipertensão Intracraniana: fisiopatologia, quadro clínico, diagnóstico e tratamento. Tumores intracranianos em adultos e na infância. Tumores ósseos e orbitários. Tumores selares e paraselares. Tumores raquimedulares em adultos e na infância. Hidrocefalia da infância e do adulto. Acidente vascular cerebral isquêmico e hemorrágico: fisiopatologia, diagnóstico e tratamento. Aneurismas e malformações vasculares no sistema nervoso central: fisiopatologia, diagnóstico e tratamento. Malformações congênitas do sistema nervoso central. Doenças degenerativas da coluna vertebral. Infecções e infestações do sistema nervoso central. Dor: fisiopatologia e tratamento. Neurocirurgia funcional. Lesões traumáticas e compressivas de nervos periféricos. Neoplasias do sistema nervoso periférico. Bioética.

2.13 NEUROLOGIA (NEU)

2.13.1 Ética médica. Semiologia Neurológica. Distúrbios Paroxísticos. Cefaleias. Distúrbios do Movimento. Distúrbios Desmielinizantes. Epilepsias. Dor. Doenças degenerativas. Mielopatias. Distúrbios do nervo periférico. Miopatias e doenças da junção neuromuscular. Trauma. Distúrbios da consciência. Manifestações neurológicas das doenças sistêmicas. Infecções do sistema nervoso. Doenças cerebrovasculares. Emergências neurológicas. Exames complementares em neurologia. Distúrbios do sono. Neuro-oncologia. Neurogenética. Demências. Distúrbios do líquido cefalorraquidiano e da circulação líquórica.

2.14 OFTALMOLOGIA (OFT)

2.14.1 Ética médica. Anatomia. Embriologia. Histologia do globo ocular e anexos. Fisiologia da visão. Imunologia. Microbiologia. Farmacologia. Epidemiologia. Propedêutica em oftalmologia. Acuidade visual. Emetropia. Ametropias. Refração. Visão subnormal. Doenças das pálpebras, da conjuntiva, da córnea, da úvea, da retina, do vítreo, do cristalino, do disco óptico, da esclera e da episclera, da órbita, das vias lacrimais. Superfície ocular e do olho seco. Doenças alérgicas oculares. Infecções oculares externas. Glaucoma. Inflamação intraocular. Estrabismos. Neuroftalmologia. Urgências e emergências em oftalmologia. Tumores oculares e dos anexos. Manifestações oculares das doenças sistêmicas. Tratamento cirúrgico das doenças oculares e dos anexos. Iatrogenia.

2.15 OTORRINOLARINGOLOGIA (ORL)

2.15.1 Ética médica. Anatomia, fisiologia e propedêutica das fossas nasais. Anatomia e fisiologia dos seios paranasais. Diagnóstico por imagem do nariz. Anatomia, fisiologia e propedêutica da faringe. Anatomia, fisiologia e propedêutica da laringe. Anatomia e fisiologia do ouvido. Fisiologia vestibular. Sinusites Agudas e Crônicas: tratamento clínico e cirúrgico. Endoscopianasossinusal. Epistaxe. Corpos estranhos. Imperfuração Coanal. Cirurgia de conchas nasais. Ronco e Síndrome da Apneia do Sono: polissonografia. Septoplastia e rinoplastia estética. Rinomanometria. O problema das amígdalas e adenoides. Infecção Focal: evolução do conceito. A Bacteride: avaliação do estado imunológico do indivíduo. Laringites agudas e crônicas. Malformações congênitas da laringe. Fendas glóticas. Paralisias laringeas. Noções de foniatria. A voz humana. Afecções das glândulas salivares. Blastomas Benignos: alterações estruturais mínimas. Microcirurgia endolaringea; Câncer de Laringe: tratamento cirúrgico esvaziamento cervical, indicações de traqueostomia. Semiologia da audição. Audiometria eletroencefálica. Otoemissões. Otites Médias Agudas e Crônicas Suprativas: timpanoplastia, otosclerose, tratamento cirúrgico. Doença de Ménière: outras causas da vertigem, neuroma do acústico. Surdez súbita. Aparelhos auditivos. Otoneurocirurgia: indicações, discusias, implante coclear, paralisia facial de Bell. Fraturas do osso temporal. Neurocirurgia do acústico. Doenças ou manifestações iatrogênicas em otorrinolaringologia. Antibioticoterapia em otorrinolaringologia. Doenças da base do crânio. Princípios de antibioticoterapia e uso criterioso de antibióticos em infecções de vias aéreas superiores.

2.16 ORTOPEDIA (ORT)

2.16.1 Ética médica. Anatomia segmentar músculo-esquelética. Conceitos de biomecânica. Semiologia músculo-esquelética. Pé torto congênito. Tálus vertical congênito. Tálus oblíquo. Luxação congênita do quadril. Deficiência focal femoral proximal. Luxação congênita do joelho. Defeitos de formação e diferenciação dos



membros inferiores. Defeitos angulares e rotacionais dos membros inferiores. Sinovite transitória do quadril. Doença de Legg-Calvé-Perthes. Escoramento da epífise femoral proximal. Defeitos de formação e diferenciação dos membros superiores. Síndromes ortopédicas. Mielomeningocele e outros defeitos de formação do tubo neural. Paralisia cerebral. Artrogripose múltipla congênita. Neurofibromatose. Paralisia obstétrica. Dedo em gatilho congênito. Pé plano valgo flexível infantil. Barra de coalizão tarsal. Pé cavo. Osteomielite. Tuberculose osteoarticular. Infecções na coluna vertebral. Artrite séptica. Artropatias inflamatórias. Deformidades da coluna vertebral da criança e adolescente. Espondilólise e espondilolistese. Tumores ósseos malignos, benignos e lesões pseudotumorais. Osteocondroses. Osteocondrite dissecante do joelho. Raquitismo e doenças osteometabólicas da infância. Princípios da osteogênese e consolidação das fraturas. Distúrbios da consolidação das fraturas. Lesões traumáticas fundamentais. Fraturas no esqueleto imaturo e lesões fisárias. Maus tratos infantis e síndrome da criança espancada. Fratura da clavícula no recém-nato. Princípios do atendimento às crianças politraumatizadas. Prioridades no atendimento ao adulto politraumatizado. Síndrome do membro esmagado. Rabdomiólise. Lesões traumáticas do anel pélvico. Amputações traumáticas. Princípios das amputações. Síndrome compartimental e contratura isquêmica de Volkmann. Fraturas abertas. Conceitos básicos das luxações. Luxação traumática do quadril. Fratura do acetábulo. Fratura da cabeça femoral. Fratura da extremidade proximal do fêmur. Fratura subtrocanterica. Fratura da diáfise dos ossos longos. Fraturas articulares e periarticulares. Fratura do calcâneo. Fratura do tálus. Lesão de Lisfranc. Fratura do escafoide. Lesão traumática do carpo. Fratura de metacarpianos, metatarsianos e falanges. Fratura na transição occipito-cervical e da coluna cervical alta. Fratura da coluna cervical baixa. Luxações uni e bifacetárias. Fratura tóraco-lombar. Fratura do sacro. Fratura do cóccix. Traumatismo raquimedular. Fratura patológica. Princípios da fixação externa. Princípios do alongamento e transporte ósseo. Princípios da fixação interna. Fratura e maus tratos ao idoso. Complicações pós-operatórias em ortopedia e traumatologia. Síndrome da dor regional complexa. Pseudartrose do escafoide. Pseudartrose dos ossos longos. Lesões músculo-tendinosas dos membros superiores e inferiores. Lesões músculo-esqueléticas nos atletas. Instabilidade atlantoaxial. Instabilidade do ombro. Instabilidade do cotovelo. Instabilidade do punho. Instabilidade do quadril. Instabilidade do joelho. Lesão dos ligamentos cruzados dos joelhos. Lesão dos ligamentos periféricos dos joelhos. Lesões ligamentares complexas dos joelhos. Instabilidade fêmoro-patelar. Instabilidade nas articulações das mãos e dos pés. Lesão meniscal. Lesão do lábio acetabular. Lesão do lábio glenoidal. Lesão da fibrocartilagem triangular. Doença de Dupuytren. Tenossinovites e entesopatias nos membros superiores. Síndromes compressivas dos membros superiores. Mão reumatoide. Doença articular degenerativa nas mãos e punhos. Doença de Kienböck. Deformidades adquiridas dos dedos das mãos e dos pés. Hálux valgo e varo. Hálux rígido. Metatarsalgias. Pé reumatoide. Talalgias. Pé de Charcot. Insuficiência do tendão tibial posterior e pé plano adquirido do adulto. Síndromes compressivas dos membros inferiores. Tenossinovites e entesopatias nos membros inferiores. Doença articular degenerativa nos pés e tornozelos. Doença articular degenerativa dos cotovelos e ombros. Lesão do manguito rotador e síndrome do impacto subacromial. Osteonecrose da cabeça femoral. Osteoporose transitória do quadril. Síndrome do impacto fêmoro-acetabular. Doença articular degenerativa do quadril. Osteonecrose do joelho. Doença articular degenerativa do joelho. Princípio das artroplastias. Hérnias discais e discopatias degenerativas. Espondilolistese degenerativa. Estenose do canal lombar. Osteoporose.

2.17 PEDIATRIA (PDI)
2.17.1 Ética médica. Desenvolvimento e crescimento da criança. Aleitamento materno. Princípios da dietoterapia, avaliação nutricional. Imunização. Distúrbios hidroeletrólíticos. Abordagem ao recém-nascido. Patologias Neonatais - clínicas e cirúrgicas. Infecções congênitas. Diagnóstico diferencial das doenças exantemáticas. Dengue. Infecção respiratória aguda. Asma brônquica. Tuberculose. Infecção pelo HIV. Diagnóstico precoce de doenças onco-hematológicas. Doenças neuroendócrinas na infância. Febre reumática. Meningite. Infecção urinária. Síndrome nefrítica. Síndromenefrótica. Patologias gastrointestinais agudas e crônicas na infância. Reações alérgicas agudas e crônicas.

2.18 PNEUMOLOGIA (PNE)
2.18.1 Ética médica. Asma brônquica. Câncer de pulmão. Distúrbios respiratórios do sono. Doença pulmonar obstrutiva crônica. Doenças Pleurais: derrames pleurais e pneumotórax. Doenças pulmonares intersticiais difusas. Emergências respiratórias. Fisiopatologia pulmonar. Hipertensão arterial pulmonar e cor pulmonale. Pneumonias. Tuberculose. Insuficiência respiratória. Métodos diagnósticos em Pneumologia. Micose pulmonares. Pneumopatias supurativas: bronquectasias e abscesso de pulmão. Doenças ocupacionais pulmonares. Sarcoidose e outras doenças granulomatosas. Síndromes pulmonares eosinofílicas. Tabagismo. Trauma torácico. Tromboembolismo pulmonar. Vasculites pulmonares.

2.19 PSIQUIATRIA (PSI)
2.19.1 Ética médica. Psicopatologia. Delirium, demência, transtornos amnésicos e outros transtornos cognitivos. Aspectos neuropsiquiátricos de infecção do HIV no SIDA. Transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas. Esquizofrenia. Outros Transtornos Psicóticos: esquizoafetivo, esquizofreniforme, psicótico breve, delirante persistente, delirante induzido. Síndromes psiquiátricas do puerpério. Transtornos do humor. Transtorno obsessivo-compulsivo e transtornos de hábitos e impulsos. Transtornos Fóbicos-Ansiosos: fobia específica, social e agorafobia. Outros Transtornos de Ansiedade: transtorno de pânico, transtorno de ansiedade generalizada. Transtornos somatoformes. Transtornos alimentares. Transtornos do sono. Transtornos de adaptação e transtorno de estresse pós traumático. Transtornos dissociativos. Transtornos da identidade e da preferência sexual. Transtornos da personalidade. Transtornos factícios, simulação, não adesão ao tratamento. Retardo mental. Transtornos do desenvolvimento psicológico. Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Transtornos comportamentais e emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou adolescência. Transtornos psiquiátricos relacionados ao envelhecimento. Interconsulta psiquiátrica. Transtornos Mentais causados por uma condição médica geral. Emergências psiquiátricas. Psicoterapias. Psicofarmacologia e Psicofarmacoterapia. Eletroconvulsoterapia e outras terapias biológicas. Psiquiatria Forense: Responsabilidade Penal e Capacidade Civil. Epidemiologia dos transtornos psiquiátricos. Diagnóstico Sindrômico e Diagnóstico Nosológico em Psiquiatria. Classificação em Psiquiatria: CID-10 e DSM-IV-TR. Neuroimagem em Psiquiatria.

2.20 RADIOLOGIA (RAD)
2.20.1 Ética médica. Fundamentos físicos das radiações e efeitos biológicos. Raios X: características e produção. A formação da imagem radiográfica. Controle e qualidade. Filmes radiográficos, sistemas intensificadores e antidifusores. Proteção radiológica. Fundamentos da ultrassonografia, tomografia computadorizada e RN magnética. Contrastes empregados no diagnóstico por imagens: características, indicações, limitações de emprego. Métodos de imagiologia do tórax. Imagiologia do tórax normal. Elementos fundamentais na análise imagiológica do tórax. Imagiologia: das alterações intersticiais, alveolares e mistas; das doenças pleuro-parietais; do mediastino normal e patológico; das doenças infecciosas pleuropulmonares; das repercussões pleuropulmonares de doenças sistêmicas, incluindo neoplasias; das doenças vasculares pulmonares; das massas torácicas; do tórax nas emergências; do tórax em pediatria; do tórax no paciente crítico; na DPOC; do aparelho cardiovascular: rotinas nos aumentos cavitários cardíacos; nas lesões orovalvulares; nas cardiopatias congênitas; da aorta; do sistema vascular periférico; do sistema vascular periférico no trauma; e dos vasos do pescoço e estruturas adjacentes. Imagiologia do abdome: métodos; do abdome normal; do abdome agudo; elementos fundamentais na análise da imagiologia abdominal; do esôfago, estômago e junção esôfago cárdio-tuberositária; do delgado e cólons; do fígado, pâncreas e vias biliares; do aparelho digestivo em pediatria; e das alterações vasculares abdominais. Imagiologia do aparelho urinário: métodos. Elementos fundamentais na análise da imagiologia do aparelho urinário. Imagiologia: das massas expansivas renais; da bexiga, ureteres e junções; da próstata, vesículas seminais e bolsa; do aparelho urinário em pediatria; das lesões vasculares renais; e das urgências em aparelho urinário, incluindo trauma. Imagiologia das lesões ósteo-músculo-articulares. Elementos fundamentais na análise da imagiologiaósteo-músculo-articulares. Imagiologia: das doenças inflamatórias ósteo-músculo-articulares; das massas tumorais e pseudotumorais; das repercussões ósteo-músculo-articulares das doenças sistêmicas (incluindo metástases); da coluna vertebral; do crânio e face; e dos sistemas ósteo-músculo-articulares. Imagiologia em Ginecologia e Obstetrícia: métodos; da pelve feminina: fundamentos; do útero e dos anexos normais e patológicos; da gravidez: diagnóstico, evolução e complicações; do feto e anexos; da mama e nas alterações endócrinas. Imagiologia do sistema nervoso central: métodos. Elementos fundamentais na análise da imagiologia do sistema nervoso central. Imagiologia: no traumatismo cranioencefálico; nas doenças vasculares do sistema nervoso central; nas doenças infecciosas e desmielinizantes; das massas expansivas do sistema nervoso central; do sistema nervoso central em pediatria; do sistema nervoso central em pacientes críticos e do sistema nervoso central nas alterações sistêmicas.

2.21 UROLOGIA (URO)
2.21.1 Ética médica. Anatomia cirúrgica urológica. Semiologia urológica. Imagiologia do trato urinário. Traumatismo urogenital. Tumores renais. Tumores da próstata. Tumores de bexiga. Tumores da suprarrenal. Tumores do urotélio alto. Tumores do testículo. Tumores do pênis. Litíase urinária. Infecções urinárias. Tuberculose urogenital. Transplante renal. Uropediatria. Infertilidade masculina. Disfunções sexuais masculinas. Urologia feminina. Uroneurologia. Endourologia. Cirurgia Videolaparoscópica. Doenças sexualmente transmissíveis. Hipertensão renovascular. Cirurgia reconstrução urogenital. Embriologia do trato geniturinário.

Anexo C - Calendário de Eventos

INSCRIÇÃO			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
1	Período de Inscrição. - Preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI).	CANDIDATOS / CIAAR	21/02/2022 a 13/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
2	Solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no CadÚnico e para doador de medula.	CANDIDATOS / CIAAR	21/02/2022 a 24/02/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
3	Período para manifestação de desistência de concorrer às vagas reservadas.	CANDIDATOS	21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
4	Pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS	21/02/2022 a 14/03/2022
5	Solicitação do direito de amamentar nas Provas Escritas, no FSI.	CANDIDATAS	21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
6	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR	04/03/2022
7	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS	04/03/2022 a 07/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
8	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR	09/03/2022
9	Divulgação da relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR	14/03/2022
10	Solicitação de Recurso quanto ao resultado dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CANDIDATOS	14/03/2022 a 16/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
11	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição e o motivo de indeferimento.	CIAAR	17/03/2022



12	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de inscrição indeferida.	CANDIDATOS	17/03/2022 a 21/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
13	Divulgação da relação definitiva dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR	18/03/2022
14	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição.	CIAAR	25/03/2022
PROVAS ESCRITAS			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
15	Divulgação dos locais das Provas Escritas.	CIAAR	02/06/2022
16	Disponibilização para consulta do cartão de informação (CDI) com informações das Provas Escritas. Obs.: Não há envio do Cartão de Inscrição pelos Correios ou por e-mail.	CIAAR	02/06/2022 a 12/06/2022
17	Provas Escritas - Fechamento dos Portões: 9h*; - Leitura obrigatória das orientações aos candidatos: 9h10min*; e - Início das Provas: 9h40min*. * horário de Brasília.	CANDIDATOS / OCL/SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA	12/06/2022
18	Divulgação das provas aplicadas e dos gabaritos provisórios.	CIAAR	15/06/2022
19	Solicitação de Recurso quanto à Formulação de Questões das provas objetivas - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	16/06/2022 a 20/06/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
20	Disponibilização, no Sistema, dos recursos (FIFQ) às Bancas Examinadoras.	CIAAR	21/06/2022
21	Julgamento dos recursos (FIFQ).	CIAAR / BANCAS EXAMINADORAS	21/06/2022 a 27/06/2022
22	Disponibilização, no Sistema, dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ) ao CIAAR.	BANCAS EXAMINADORAS / CIAAR	27/06/2022
23	Divulgação dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ).	CIAAR	29/06/2022
24	Divulgação da relação provisória dos candidatos com os resultados nas provas objetivas e suas respectivas médias.	CIAAR	04/07/2022
25	Solicitação de Recurso quanto ao grau nas provas objetivas - Ficha para recurso de grau (FRG) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	04/07/2022 a 06/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
26	Julgamento dos recursos de grau (FRG).	CIAAR	06/07/2022 a 07/07/2022
27	Divulgação individual do resultado do recurso quanto ao grau nas provas objetivas na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	08/07/2022
28	Divulgação da relação de candidatos com as especialidades, com os resultados finais nas provas objetivas (médias finais - MF).	CIAAR	08/07/2022
29	Divulgação da relação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária.	CIAAR	27/07/2022
VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
30	Divulgação da relação de candidatos submetidos à VDBP.	CIAAR	27/07/2022
31	Envio das cópias simples dos documentos previstos.	CANDIDATOS	27/07/2022 a 01/08/2022 (Até 10h horário de Brasília)
32	Análise dos documentos.	CIAAR	01/08/2022 a 05/08/2022
33	Divulgação da relação de candidatos com os resultados provisórios na VDBP.	CIAAR	08/08/2022
34	Solicitação de Recurso quanto à VDBP.	CANDIDATOS	08/08/2022 a 10/08/2022 (Até 10h horário de Brasília)
35	Análise dos recursos quanto à VDBP.	CIAAR	08/08/2022 a 12/08/2022
36	Divulgação da relação de candidatos com os resultados finais na VDBP.	CIAAR	12/08/2022
CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
37	Divulgação do local da Concentração Intermediária.	CIAAR	01/08/2022
38	Concentração Intermediária - Fechamento dos portões: 9h*; - Concentração Intermediária: 9h10min* *Horário local.	CANDIDATOS /SEREP/OM ENVOLVIDAS / PRESIDENTE /SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA	15/08/2022
39	Divulgação da relação dos candidatos presentes e ausentes na Concentração Intermediária.	CIAAR	17/08/2022
INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
40	Divulgação dos documentos da INSPSAU, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
41	INSPSAU	CANDIDATOS / OSA (DIRSA) / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
42	Solicitação de Recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU (resultados de Exames Toxicológicos e/ou Laudo de Exame Citopatológico Ginecológico ou Atestado Médico) em 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início da Inspeção de Saúde.	CANDIDATOS	16/08/2022 a 22/08/2022
43	INSPSAU - Realização e julgamento apenas para candidatos que interpuseram recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU.	CANDIDATOS / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
44	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU.	CIAAR	29/08/2022
45	Disponibilização do Documento de Informação de Saúde (DIS), na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR CANDIDATO "NÃO APTO"	29/08/2022 a 01/09/2022 (Até 10h horário de Brasília)
46	Solicitação de Recurso quanto à INSPSAU.	CANDIDATOS	29/08/2022 a 01/09/2022 (Até 10h horário de Brasília)
47	Divulgação da INSPSAU em grau de recurso (local, data e horário).	CIAAR	08/09/2022



48	INSPSAU em grau de recurso.	CANDIDATOS / DIRSA / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	12/09/2022 a 14/09/2022
49	Julgamento dos requerimentos da INSPSAU em grau de recurso.	DIRSA	15/09/2022 a 19/09/2022
50	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU em grau de recurso.	CIAAR	21/09/2022
51	Acesso ao motivo da permanência do resultado "NÃO APTO" na OSA onde realizou a INSPSAU.	OSA/ CANDIDATOS	06/10/2022
EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
52	Divulgação dos documentos do EAP, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
53	EAP	CANDIDATOS / IPA / SEREP/ COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
54	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados dos candidatos no EAP.	CIAAR	05/09/2022
55	Disponibilização, na página de acompanhamento, do Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP).	CIAAR / CANDIDATO "INAPTO"	05/09/2022 a 08/09/2022 (Até 10h horário de Brasília)
56	Solicitação do Recurso quanto à Revisão do EAP.	CANDIDATOS	05/09/2022 a 08/09/2022 (Até 10h horário de Brasília)
57	Revisão do EAP em grau de recurso.	IPA	13/09/2022 a 15/09/2022
58	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR	16/09/2022
59	Solicitação de Entrevista Informativa.	CANDIDATOS "INAPTOS"	16/09/2022 a 19/09/2022 (Até 10h horário de Brasília)
60	Divulgação da Entrevista Informativa de cada candidato.	CIAAR	22/09/2022
61	Entrevista Informativa.	CANDIDATOS / IPA	26/09/2022 a 27/09/2022
62	Divulgação dos resultados da Entrevista Informativa dos candidatos "INAPTO" na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR	28/09/2022
TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
63	Divulgação dos documentos do TACF, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
64	Divulgação da relação dos candidatos aptos a realizarem o TACF e do agendamento (local, data e horário) da etapa.	CIAAR	28/09/2022
65	TACF. - Informação imediata dos resultados.	CANDIDATOS / SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA	03/10/2022 a 07/10/2022
66	Solicitação de Recurso quanto ao TACF. - Preenchimento e entrega do requerimento à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS	03/10/2022 a 07/10/2022
67	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF.	CIAAR	11/10/2022
68	TACF em grau de recurso. - Informação imediata do resultado aos candidatos.	CANDIDATOS /CDA / SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA	13/10/2022 a 14/10/2022
69	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF em grau de recurso.	CIAAR	17/10/2022
PROVA PRÁTICO-ORAL (PPO)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
70	Divulgação da relação dos candidatos convocados para a PPO de cada especialidade e das instruções complementares (locais, datas, horários, utensílios pessoais, material de emprego técnico, vestimenta etc.).	CIAAR	17/10/2022
71	PPO - Informação imediata dos resultados.	CANDIDATOS /DIRSA / CIAAR /COMISSÃO FISCALIZADORA	18/10/2022 a 26/10/2022
72	Solicitação de Recurso quanto à PPO. - Preenchimento e entrega do requerimento após a PPO.	CANDIDATOS	18/10/2022 a 26/10/2022
73	Divulgação da relação dos candidatos com o resultado final da PPO.	CIAAR	28/10/2022
JUNTA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (JEA)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
74	Reunião da JEA.	DIRENS	16/11/2022
75	Divulgação da relação dos candidatos aprovados, classificados dentro do número de vagas, selecionados pela JEA e convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula.	CIAAR	17/11/2022
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
76	Convocação dos candidatos selecionados para o PHC.	CIAAR	29/11/2022
77	PHC - Fechamento dos portões: 9h*. *Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
78	Divulgação dos resultados do PHC.	CIAAR	12/01/2023
79	Solicitação de Recurso quanto ao PHC. - Preenchimento e entrega do requerimento à equipe de organização.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
80	Análise dos recursos quanto ao PHC.	CIAAR	12/01/2023
81	PHC em grau de recurso.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
82	Divulgação dos resultados do PHC em grau de recurso.	CIAAR	13/01/2023
VALIDAÇÃO DOCUMENTAL / HABILITAÇÃO À MATRÍCULA / MATRÍCULA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
83	Divulgação das "orientações complementares aos futuros alunos" e outros documentos necessários.	CIAAR	15/12/2022
84	Divulgação da relação dos candidatos convocados, aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de	CIAAR	29/11/2022

	vagas fixadas por especialidade, que deverão se apresentar para a Validação Documental e Habilitação à Matrícula no CIAAR.		
85	Validação Documental e Habilitação à Matrícula. - Fechamento dos portões: 9h* * Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR	13/01/2023
86	Solicitação de Recurso quanto à Validação Documental. - Preenchimento e entrega do recurso à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS	13/01/2023
87	Divulgação da Relação de Chamada (ausentes, presentes, excluídos ou desistentes).	CIAAR	Até 16/01/2023
88	Matrícula e início do Curso.	CIAAR	16/01/2023
89	Prazo limite para convocação de candidato excedente, em substituição ao que recebeu Ordem de Matrícula e excluído ou considerado desistente do Exame com determinação da data de apresentação no CIAAR.	CIAAR	23/01/2023
90	Apresentação no CIAAR de candidato excedente convocado. Obs.: O candidato com pendência na documentação terá 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação para solucionar pendência.	CANDIDATOS	Até 05 dias corridos, a contar da data subsequente à de convocação.
91	Divulgação da relação dos candidatos selecionados para a matrícula, após a Habilitação à Matrícula.	CIAAR	23/01/2023
92	Divulgação da relação de candidatos que receberam Ordem de Matrícula e foram excluídos do Exame, ou considerados desistentes, ou não habilitados à matrícula, bem como da relação de candidatos excedentes convocados.	CIAAR	24/01/2023
93	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos convocados, a contar da data da matrícula no Curso.	CIAAR	27/01/2023
94	Publicação no BCA da Ordem de Matrícula complementar dos candidatos excedentes convocados.	CENDOC	30/01/2023
95	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos excedentes convocados, a contar da data de apresentação do candidato no CIAAR.	CIAAR	30/01/2023
96	Publicação da relação dos candidatos matriculados.	CIAAR	31/01/2023
97	Divulgação da relação dos candidatos matriculados no Diário Oficial da União	CIAAR	03/02/2023
98	Conclusão do Curso e nomeação.	CIAAR	11/05/2023
99	Formatura.	CIAAR	12/05/2023

Anexo D - Quadro de distribuição de vagas
TOTAL: 100VAGAS

ESPECIALIDADE	LOCALIDADE	VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS
Anestesiologia (ANE)	Campo Grande/MS	01	01	01	00
Cancerologia (CAC)	Rio de Janeiro/RJ	01	03	02	01
	Guarulhos - São Paulo/SP	01			
	Brasília/DF	01			
	São Luiz - Alcântara/MA	01	05	04	01
Cardiologia (CAR)	Campo Grande/MS	01			
	Manaus/AM	01			
	Porto Velho/RO	01			
	Boa Vista/RR	01			
Cirurgia Geral (CGE)	Rio de Janeiro/RJ	01	01	01	00
Clínica Médica (CLM)	Belém/PA	02	36	29	07
	São Luiz - Alcântara/MA	01			
	Fortaleza/CE	01			
	Natal/RN	03			
	Rio de Janeiro/RJ	05			
	Campo Grande/MS	03			
	Pirassununga/SP	02			
	São José dos Campos/SP	02			
	Canoas - Porto Alegre/RS	02			
	Santa Maria/RS	02			
	Anápolis/GO	04			
	Brasília/DF	01			
	Manaus/AM	04			
	Porto Velho/RO	02			
	Boa Vista/RR	02			
Endocrinologia (END)	Rio de Janeiro/RJ	01	01	01	00
Geriatria (GER)	Rio de Janeiro/RJ	01	01	01	00
Ginecologia e Obstetrícia (GOB)	São Luiz - Alcântara/MA	01	04	03	01
	Campo Grande/MS	01			
	Manaus/AM	01			
	Porto Velho/RO	01			
Hemoterapia (HET)	Rio de Janeiro/RJ	01	01	01	00
Medicina Intensiva (ITS)	Rio de Janeiro/RJ	01	02	02	00
	Manaus/AM	01			
Medicina de Família e Comunidade (MFC)	Natal/RN	01	07	06	01
	Pirassununga/SP	01			
	Guaratinguetá/SP	01			
	Florianópolis/SC	01			
	Anápolis/GO	01			
	Brasília/DF	01			
	Porto Velho/RO	01			
Neurocirurgia (NEC)	Rio de Janeiro/RJ	01	01	01	00
Neurologia (NEU)	Rio de Janeiro/RJ	01	02	02	00
	Canoas - Porto Alegre/RS	01			
Oftalmologia (OFT)	Belém/PA	01	06	05	01
	São Luiz - Alcântara/MA	01			
	São José dos Campos/SP	01			
	Brasília/DF	01			
	Manaus/AM	01			
	Boa Vista/RR	01			
	Recife/PE	01	04	03	01
Otorrinolaringologia (ORL)	Barbacena/MG	01			
	Santa Maria/RS	01			
	Porto Velho/RO	01			
	São Luiz - Alcântara/MA	01	03	02	01
Ortopedia (ORT)	Pirassununga/SP	01			
	Santa Maria/RS	01			
	Rio de Janeiro/RJ	01	02	02	00
Pediatria (PDI)					



	Santa Maria/RS	01			
Pneumologia (PNE)	Rio de Janeiro/RJ	01	01	01	00
Psiquiatria (PSI)	Belém/PA	01	10	08	02
	Rio de Janeiro/RJ	03			
	Santa Maria/RS	01			
	Curitiba/PR	01			
	Anápolis/GO	01			
	Manaus/AM	01			
	Porto Velho/RO	01			
	Boa Vista/RR	01			
Radiologia (RAD)	Recife/PE	01	06	05	01
	Rio de Janeiro/RJ	02			
	Guarulhos -	01			
	São Paulo/SP				
	Pirassununga/SP	01			
	Brasília/DF	01			
Urologia (URO)	Recife/PE	01	03	02	01
	Rio de Janeiro/RJ	02			

Anexo E - Requerimento para Recurso quanto à entrega de documento(s) e realização da Inspeção de Saúde em até 2 (dois) dias úteis

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTO(S) E REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS

_____, __ de _____ de 20__.

Do (a) _____

À Comissão Fiscalizadora

Eu, _____ (nome completo do (a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (Sigla e ano do Exame), residente à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo comparecido à etapa da Inspeção de Saúde (INSPSAU) em ____/____/_____, na localidade _____ (OCL), e deixando de apresentar o(s) _____ e deixando de apresentar a documentação prevista no item 4.9.5, venho em conformidade com as Instruções Específicas, requerer à Comissão Fiscalizadora o recurso quanto à entrega de documento(s) para a INSPSAU e de sua realização em até 02 (dois) dias úteis, a partir desta data, prevista no Calendário de Eventos.

Declaro, ainda, estar ciente caso não apresente a documentação prevista, serei excluído do Exame.

Assinatura do(a) candidato(a)

.....cortar aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTO(S) E REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS

_____, candidato (a) ao _____ (Sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/_____, às _____h____min, o requerimento do recurso quanto à entrega de documentação para realização da INSPSAU em até 2 (dois) dias úteis, a partir desta data, prevista no Calendário de Eventos ou estabelecida pela Comissão Fiscalizadora.

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora

Anexo F - Requerimento Administrativo para adiamento de participação no atual Exame, por apresentar estado de gravidez ou possuir filho nascido há menos de seis meses.

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

REQUERIMENTO PARA RETORNO NO EXAME SUBSEQUENTE

_____, __ de _____ de 20__.

Do _____

Ao CIAAR _____

Eu, _____ portadora da identidade nº _____ e do CPF nº _____, ciente do meu impedimento de prosseguir no _____ (sigla do Exame) a que sou candidata, em razão de _____

constatar estado de gravidez

possuir filho de até 6 meses de idade

Tendo em vista os riscos decorrentes dos exames médicos, de esforço físico e das atividades militares a serem desenvolvidas, venho, respeitosamente requerer, em conformidade com as Instruções Específicas, o retorno da minha participação no Exame imediatamente subsequente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura da candidata

.....cortar

aqui.....

RECIBO DO REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO EXAME

_____, candidata ao _____ (sigla e ano do Exame), entregou em ____/____/_____, às _____h____min o requerimento para retorno de participação no Exame subsequente.

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora

Anexo G - Requerimento para Teste de Avaliação do Condicionamento Físico em grau de recurso

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

_____, __ de _____ de 20__.

Do(a) _____

À Comissão Fiscalizadora

Eu, _____ (nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), residente à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo comparecido à etapa do Teste de Avaliação e Condicionamento Físico (TACF) e sido julgado(a) "NÃO APTO", venho, respeitosamente, em conformidade com as Instruções Específicas, interpor recurso quanto ao TACF.

Apresento, a seguir, a(s) razões pelas quais recorre ao Senhor:

Assinatura do(a) candidato(a)

.....cortar

aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

_____, candidato (a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/_____, às _____h____min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto ao Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora

Anexo H - - Declaração para a realização do Teste de Avaliação e Condicionamento Físico

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

DECLARAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO

Eu, _____, portador(a) da identidade nº _____ e do CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), declaro estar em plenas condições de saúde para a subsunção ao TACF sem restrições físicas de qualquer natureza, em face do agudo esforço a que serei submetido durante a etapa e que mantenho-me "APTO" na INSPSAU.

Declaro, ainda, estar ciente de minha responsabilidade pessoal sobre eventuais consequências advindas de omissão quanto a minha higidez física, de que a declaração falsa sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do Exame.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo I - Declaração quanto a não habilitação do candidato(a) para realização da PPO

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

Eu, _____, candidato ao Exame de Admissão ao _____ (sigla e ano do Exame), portador(a) da identidade nº _____, e do CPF nº _____, filho(a) de _____ e _____, declaro, para os devidos fins, que estou realizando a Prova Prático-Oral (PPO) do EA _____ (sigla e ano do Exame), dando cumprimento à Ação Judicial _____, sem possuir a devida habilitação profissional, conforme Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e, portanto, isento o Comando da Aeronáutica, seus militares e servidores, de qualquer responsabilidade penal e/ou responsabilidade civil decorrente de eventuais danos a pacientes do _____ (nome do hospital), ficando a meu encargo qualquer responsabilidade indenizatória ou criminal que possa ser pleiteada, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome da testemunha: _____

Nº da identidade: _____

Assinatura: _____

Nome da testemunha: _____

Nº da identidade: _____

Assinatura: _____

Anexo J - Declaração do paciente submetido à PPO do candidato que não possui habilitação para realização da PPO

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

Eu, _____, paciente voluntariamente submetido à Prova Prático-Oral (PPO) do Exame de Admissão ao _____ (sigla e ano do Exame), portador (a) da identidade nº _____, e do CPF nº _____, filho (a) de _____ e _____, declaro, para os devidos fins, ter ciência de que o(a) candidato(a) _____, responsável pela realização dos procedimentos previsto na PPO, não possui a devida habilitação profissional, conforme Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e, portanto, isento o Comando da Aeronáutica, seus militares e servidores, de qualquer responsabilidade penal e/ou responsabilidade civil decorrente dos procedimentos supracitados, que venham a me causar danos, ficando a encargo do candidato qualquer responsabilidade indenizatória ou criminal que possa ser pleiteada, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil.

_____, ____ de _____ de 20__.



Assinatura do paciente
Nome da testemunha: _____
Nº da identidade: _____
Assinatura: _____
Nome da testemunha: _____
Nº da identidade: _____
Assinatura: _____
1Anexo K - Requerimento para Recurso quanto à Prova Prático-Oral
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
Eu, _____, candidato (a)

ao Exame de Admissão _____ (sigla e ano do Exame), portador(a) da identidade nº _____, e do CPF nº _____, tendo realizado a Prova Prático-Oral (PPO), em ____/____/____, venho requerer ao Senhor Presidente da Banca Examinadora da especialidade _____, a revisão do grau obtido na PPO, conforme disposto nas Instruções Específicas, com as seguintes argumentações:

(acrescentar documentação e bibliografia julgada pertinente).

É a primeira vez que requer.

Nestes termos, peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) candidato(a)

_____cortar

aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO À PROVA PRÁTICO-ORAL

Recebi em ____/____/____, às ____h ____min, o requerimento para recurso quanto à Prova Prático-Oral (PPO), do(a) candidato(a) _____ ao Exame de Admissão ao _____ (sigla e ano do Exame).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora

Anexo L - Requerimento para Recurso quanto ao resultado no Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC)

MINISTÉRIO DA DEFESA

REQUERIMENTO PARA RECURSO QUANTO AO RESULTADO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

_____, ____ de _____ de 20____.

Do(a) _____

À Comissão de Heteroidentificação Complementar

Eu,

_____, portador(a) da identidade nº _____, e CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), residente à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo a autodeclaração "NÃO CONFIRMADA" no Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC) em ____/____/____, na localidade de Lagoa Santa/MG, venho requerer o PHC em grau de recurso, cuja(s) fundamentação(ões) é(são):

Assinatura do(a) candidato(a)

_____cortar

aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às ____h ____min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto ao Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora

Anexo M - Declaração quanto à aprovação e aptidão para o Exame

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

DECLARAÇÃO QUANTO À APROVAÇÃO E APTIDÃO PARA O EXAME

Eu,

_____, portador(a) da identidade nº _____, e do CPF nº _____, candidato(a) ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), declaro, para fins de matrícula, que continuo a cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-me "APTO", não havendo, desta forma, restrições físicas ou psicológicas. Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do Exame.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo N - Declaração de Investidura ou Não Investidura em Ocupação de Cargo Público

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

DECLARAÇÃO QUANTO INVESTIDURA OU NÃO INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu,

_____, (nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao Exame de Admissão ao _____ (sigla e ano do Exame), residente à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, declaro, para fins de comprovação ao Comando da Aeronáutica (COMAER):

Não estar investido(a) em cargo, função ou emprego público nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

Estar investido(a) em cargo(s), função(ões) ou emprego(s) público(s) nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

De _____ (cargo/emprego/função), no(a)

_____ (nome da Unidade e Órgão) do(a) de _____ (Município/Estado/União) com posse em ____/____/____ e jornada de trabalho de ____ horas semanais, das ____ às ____ horas. (detalhar a carga horária - dia da semana/turnos/horários).

De _____ (cargo/emprego/função), no(a) _____ (nome da Unidade e Órgão) do(a) de _____ (Município/Estado/União) com posse em ____/____/____ e jornada de trabalho de ____ horas semanais, das ____ às ____ horas. (detalhar a carga horária - dia da semana/turnos/horários).

Declaro que estou ciente que, caso venha a alterar minha situação, referente tanto ao empregador quanto à jornada ora declarada, deverei apresentar imediatamente à Administração nova declaração quanto a Investidura em cargo, função, atividade ou emprego público.

Declaro, que tomei conhecimento do contido na alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público.

Declaro ainda, ciente das penalidades, serem verdadeiras as informações prestadas, ciente da responsabilidade criminal previstas em legislações. Declaro também estar ciente de que a não apresentação da documentação completa implica minha exclusão do Exame.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo O - Requerimento para o recurso quanto à Validação Documental

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

_____, ____ de _____ de 20____.

Do(a) _____

Ao Sr. Comandante do CIAAR

Eu,

_____, (nome completo do candidato), portador da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), tendo comparecido à etapa da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, venho, respeitosamente, em conformidade com estas Instruções Específicas, requerer ao Comandante do Centro de Adaptação e Instrução da Aeronáutica (CIAAR), o recurso quanto à Validação Documental.

Apresento, a seguir, as razões pelas quais recorro ao Senhor:

Assinatura do(a) candidato(a)

_____cortar

aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às ____h ____min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto à Validação Documental.

Assinatura e carimbo do Chefe da Divisão de Admissão e Seleção do

CIAAR

Anexo P - Modelo de ofício de apresentação da OM de origem

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

OM DE ORIGEM DE APRESENTAÇÃO

Ofício nº Cidade, XX de XXXXXX de XXXX.

Protocolo COMAER nº

Do Comandante, Chefe ou Diretor da OM

Ao Sr. Comandante do CIAAR

Assunto: Apresentação de militar.

1 Apresento _____ ao Senhor,

_____, (nome/posto/grad.), SARAM _____, por atender às condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" do item7.1da Portaria DIRENS nº ____/____, de ____ de _____ (Instruções Específicas - IE/EA), e ter recebido Ordem de Matrícula no Exame de Admissão ao CAMAR2023.

Comandante, Chefe ou Diretor da OM

Anexo Q - Relação de OCL / SEREP

OCL	LOCALIDADE	ENDEREÇO / TELEFONE
BASM	SANTA MARIA/RS	Rodovia RSC 287, Km 240 Santa Maria - RS CEP: 97105-030 Telefone: (55) 3220-3300
BANT	PARNAMIRIM / RN	Rua do Especialista, s/nº Emaús CEP 59148-900 Telefones: (84) 3644-7100 (84) 3644-7133
BACG	CAMPO GRANDE / MS	Av. Duque de Caxias, 2905 Santo Antônio CEP 79101-900 Telefones: (67) 3368-3100 (67) 3368-3156
1BAFZ	FORTALEZA / CE	Av. Borges de Melo, 205 - Aeroporto CEP 60415-513 Telefone: (85) 3216-3188
BASV	SALVADOR / BA	Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/nº Santo Amaro de Ipatinga - São Cristóvão CEP 41301-110 Telefones: (71) 3377-8401 (71) 3377-8214
11CIAAR	LAGOA SANTA / MG	R. Ten. Aviador Doorgal Borges, s/ nº CIAAR CEP 33240-070 Telefone: (31) 2112-9000 Telefone: (31) 2112-9300
111CINDACTA II	CURITIBA / PR	Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1000 Bacacheri CEP 82510-901 Telefones: (41) 3251-5273 (41) 3251-5218
1111CLA	ALCÂNTARA SÃO LUÍS / MA	Avenida dos Libaneses, 29 - Aeroporto Tirirical CEP 65056-480 Telefones: (98) 3311-9000 (98) 3311-9589



SEREP-BE	BELÉM / PA	Av. Júlio Cesar, s/nº, 2º andar Souza CEP 66613-020 SEREP-BE Telefone: (91) 3204-9113
SEREP-RF	RECIFE / PE	Av. Maria Irene, s/ nº Jordão CEP 51250-020 SEREP-RF Telefones: (81) 2129-8409 (81) 2129-8435
SEREP-RJ	RIO DE JANEIRO / RJ	Av. Marechal Fontenelle, 1200 Campo dos Afonsos CEP 21740-002 Telefones: (21) 2157-2331
SEREP-SP	SÃO PAULO / SP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Cumbica CEP 07184-000 SEREP-SP Telefones: (11) 2465-2026
SEREP-CO	CANOAS / RS	Av. Guilherme Schell, 3950 - Fátima Canoas/RS - CEP: 92200-714 Telefone: (51) 3462-1133
SEREP-BR	BRASÍLIA / DF	SHIS QI 05 - ÁREA ESPECIAL 12 - LAGO SUL CEP: 71615-600 Telefone: (61) 3364-8204
SEREP-MN	MANAUS / AM	Avenida Rodrigo Otávio, 430 - Crespo CEP: 69073-177 - Manaus - AM Telefone: (92) 2020-1900

PORTARIA DIRENS Nº 190/DCR, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2023 (IE/EA EAOAP 2023).

Protocolo COMAER nº 67500.000282/2022-07

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS
JUNIOR

ANEXO

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS DE APOIO DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2023 (IE/EA EAOAP 2023)

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 As presentes Instruções Específicas (IE), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 190/DCR, de 3 de fevereiro de 2022, têm por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para inscrição e participação no Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2023 (EA EAOAP 2023).

1.2 AMPARO NORMATIVO

1.2.1 As presentes IE encontram-se fundamentadas no (a) (s):

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 12.797, de 4 de abril de 2013;
- c) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- d) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- e) Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;
- f) Lei nº 12.797, de 4 de abril de 2013;
- g) Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- h) Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
- i) Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019;
- j) Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979;
- k) Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- l) Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008;
- m) Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 191, de 07 de outubro de 2021;
- n) Portaria GM-MD nº 4.512, de 04 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 211, de 10 de novembro de 2021;
- o) Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica (ICA 160-6), aprovadas pela Portaria DIRSA nº 8/SECSYTEC, de 27 de janeiro de 2016;
- p) Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021;
- q) Indenização em Ressarcimento de Cursos e Estágios Realizados por Militares do Comando da Aeronáutica (ICA 12-28), aprovada pela Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018;
- r) Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais de Apoio (ICA 36-37), aprovada pela Portaria nº 369/GC3, de 11 de março de 2019;
- s) Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 276/DPE, de 14 de dezembro de 2020;
- t) Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica (NSCA 54-4) aprovada pela Portaria COMGEP nº 99/3SC3, de 23 de novembro de 2020;
- u) Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas (NSCA 38-20), aprovadas pela Portaria COMGEP nº 86/ALE, de 6 de outubro de 2020;
- v) Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica (NSCA 160-10), aprovada pela Portaria COMGEP nº 422/DLE, de 4 de maio de 2018;
- e
- w) Diretriz de Comando da Diretoria de nº 25A/2021, aprovada pela Portaria DIRENS nº 174/DCR, de 23 de dezembro de 2021; e
- x) Orientações sobre as medidas de proteção contra o novo Coronavírus, SARS-COV-2, nos Exames de Admissão e Seleção coordenados pela DIRENS, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 163/1DCR, de 10 de agosto de 2020.

1.3 DIVULGAÇÃO

1.3.1 O ato de aprovação das presentes IE encontra-se publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

1.3.2 Estas IE permanecerão disponíveis, durante toda a validade do Exame, no endereço eletrônico do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR): <http://www.fab.mil.br/ciaar>.

1.3.2.1 O endereço eletrônico deste Exame e a Página de Acompanhamento do Candidato (PAC) são os meios de comunicação frequente e oficial da Organização do Exame. Nele o candidato deverá acompanhar comunicados, informações e dados do Exame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.3.2.2 As publicações no DOU e no BCA serão os únicos documentos comprobatórios de aprovação, pois não será fornecido ao candidato nenhum documento para esse fim.

1.3.3 Informações a respeito de datas, locais e horários de realização de etapas não serão transmitidas por telefone.

1.3.3.1 Não serão fornecidas informações que já constem das IE ou fora dos prazos previstos nestas IE.

1.3.4 As relações dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA) para a Habilitação à Matrícula, e as relações dos candidatos matriculados no Estágio serão publicadas no DOU.

1.3.5 Informações complementares poderão ser solicitadas junto ao CIAAR, Organização Militar responsável pelo Exame, e ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), por intermédio dos contatos abaixo ou dos constantes no Anexo N.

1.4 RESPONSABILIDADE

1.4.1 Este Exame será regido por estas IE, e sua execução será de responsabilidade das OM do Comando da Aeronáutica (COMAER) envolvidas nas atividades de Admissão e de Seleção, conforme Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021.

1.4.2 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento pleno destas IE e de seus anexos e o acompanhamento da divulgação dos diversos atos referentes ao Exame, por meio do endereço eletrônico.

1.4.3 A inscrição neste Exame implica o conhecimento e aceitação irrestrita, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas presentes IE e de todas as instruções complementares aprovadas e publicadas.

1.4.4 O candidato deverá observar o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário de Eventos constante no Anexo C, divulgados no endereço eletrônico do Exame ou determinados pela Comissão Fiscalizadora.

2 OBJETO DO EXAME DE ADMISSÃO

2.1 PÚBLICO-ALVO

2.1.1 O presente Exame é destinado a cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, com aptidão física e mental para assumirem as diversas funções inerentes à carreira militar, já plenamente habilitados nas respectivas especialidades, voluntários e interessados em ingressar no Quadro de Oficiais de Apoio (QOAP) da Aeronáutica, desde que também atendam aos pré-requisitos, às condições e às normas estabelecidas nestas IE, para serem habilitados à matrícula no EAOAP 2023.

2.2 QUADRO DE OFICIAIS DE APOIO DA AERONÁUTICA (QOAP)

2.2.1 O QOAP é um quadro de carreira previsto pela Lei nº 12.797, de 4 de abril de 2013, e normatizado pela Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais de Apoio (ICA 36-37).

2.2.2 O QOAP destina-se a suprir as necessidades de Oficiais de Apoio da Aeronáutica, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções afetas aos profissionais das diferentes especialidades, nas OM do COMAER.

2.2.3 Os militares do QOAP devem ter em mente que, além de realizar suas tarefas peculiares, também serão Oficiais das Forças Armadas, e frequentemente estarão à frente dos trabalhos em grupo, requerendo iniciativa, responsabilidade, liderança e espírito de equipe. Constantemente enfrentarão obstáculos, situações e desafios nunca experimentados, que exigirão do Oficial conhecimento, raciocínio, estabilidade emocional e flexibilidade. Além de exercerem suas atividades durante o expediente, os militares concorrerão aos serviços de escala, sobreaviso e membros de comissões regulamentados em suas OM, conforme suas especialidades e graus hierárquicos.

2.2.3.1 Os integrantes do QOAP são militares 24 horas por dia, sendo, por vezes, necessário avançar muito além do expediente para atender demandas diversas, conforme estabelecido no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980).

2.3 VAGAS

2.3.1 As vagas para o EAOAP 2023 são destinadas aos candidatos aprovados em todas as etapas previstas, classificados dentro do número de vagas e habilitados à matrícula.

2.3.2 As vagas estão fixadas por especialidade, de acordo com a necessidade da Administração, conforme a distribuição de vagas constante do Anexo D.

2.4 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.4.1 Ficam reservadas aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

2.4.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas por especialidade for igual ou superior a 3 (três).

2.4.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.4.4 Poderá concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.4.5 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar (PHC).

2.4.5.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão submeter-se ao PHC.

2.4.5.2 Os candidatos que não se submeterem ao PHC serão eliminados do Exame de Admissão.

2.4.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Exame de Admissão e, se houver sido matriculado ou nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.4.7 Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Exame.

2.4.7.1 Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.4.8 Em caso de desistência ou desclassificação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.4.9 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

2.4.10 A relação provisória dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.11 O candidato poderá interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.12 A relação final dos candidatos classificados que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo previsto no Anexo C.

2.5 ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS DE APOIO DA AERONÁUTICA

2.5.1 O EAOAP é um estágio que tem a finalidade de adaptar, às peculiaridades da Força, profissionais de curso superior de diferentes áreas que ingressam no Comando da Aeronáutica para serem Oficiais de Carreira, capacitando-os



para o desempenho das atividades técnicas nos serviços específicos de cada área de atuação, bem como para o exercício de funções administrativas e de chefia afetas a esses profissionais nas OM do Comando da Aeronáutica.

2.5.2 O EAOAP, que se inicia após a Habilitação à Matrícula, não faz parte do Exame de Admissão.

2.5.3 O EAOAP terá duração aproximada de 17 (dezessete) semanas e compreende as instruções nos Campos Geral, Militar e Técnico-Especializado, bem como de atividades complementares.

2.5.4 O Estágio será realizado no CIAAR, em Lagoa Santa/MG, em 2023, estando sujeito às normas próprias da Administração.

2.5.5 As instruções ministradas no Campo Geral proporcionarão conhecimento de teorias e ensinamentos que possibilitem aos estagiários atuarem com eficiência na gestão de pessoas e de processos e ampliem sua cultura geral.

2.5.6 As instruções ministradas no Campo Militar buscarão, primordialmente, transmitir e reforçar os postulados básicos da vida castrense referentes aos futuros postos e desenvolver elevado grau de vibração, devoção e entusiasmo pela carreira na Força Aérea. Além das características de resistência física, necessárias ao militar, procura-se, por meio das instruções, sedimentar no estagiário os princípios basilares da hierarquia e da disciplina, os fundamentos da ética e o entendimento da estrutura organizacional do COMAER, de modo que, ao término do Estágio, o futuro Oficial esteja dotado de atributos e de competências que o qualificarão a ser um integrante do Corpo de Oficiais de Carreira da Aeronáutica.

2.5.6.1 O Treinamento Militar Básico (TMB), inserido nas instruções do Campo Militar, tem a duração aproximada de 15 dias corridos, em regime probatório, contados a partir da data de início do curso. Além de ser fundamental e indispensável, o TMB faz parte do curso e não pode deixar de ser cumprido. Esse período visa à verificação da aptidão do Estagiário ao Oficialato.

2.5.7 As instruções ministradas no Campo Técnico-Especializado adaptarão o estagiário às condições peculiares do ambiente em que exercerá sua atividade ou especialidade e proporcionarão conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento do Comando da Aeronáutica e sobre os procedimentos de rotina do Oficial nos vários setores, de acordo com sua área de atuação.

2.5.8 Serão divulgadas, no endereço eletrônico do Exame, instruções complementares aos estagiários e uma relação de documentos pessoais, dos dependentes e dos bens móveis, que deverão ser providenciados na data prevista da publicação. Os documentos referidos neste item não correspondem àqueles exigidos na etapa de Validação Documental, conforme o item 7.1.

2.5.9 O candidato convocado por força de decisão judicial, até a data de validade do Exame, receberá Ordem de Matrícula e realizará o Estágio juntamente aos demais candidatos. Na hipótese de convocação após a data de validade do Exame, será matriculado no Estágio imediatamente posterior, devido à impossibilidade do cumprimento do item 2.5.6.1.

2.6 SITUAÇÃO DURANTE O EAOAP

2.6.1 O candidato, no momento da matrícula, mediante ato do Comandante do CIAAR, será declarado Primeiro-Tenente Estagiário do EAOAP, designação a ser mantida durante o Estágio de Adaptação.

2.6.2 O militar da ativa da Aeronáutica matriculado no EAOAP permanecerá no efetivo da OM de origem e passará à situação de adido ao CIAAR.

2.6.3 O candidato militar da ativa da Aeronáutica, na situação de aprovado, classificado dentro do número de vagas fixadas e selecionado pela JEA, fará jus aos direitos remuneratórios previstos na legislação vigente relativos à matrícula e realização do Estágio.

2.6.4 Durante a realização do Estágio, os estagiários estarão sujeitos ao regime escolar do CIAAR, estabelecido nas Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios (NOREG) e no Plano de Avaliação (PAVL), além das normas destas IE.

2.6.5 Os Primeiros-Tenentes Estagiários realizarão provas teóricas e práticas durante o EAOAP, e a conclusão do Estágio está condicionada à sua aprovação, mediante o cumprimento das condições previstas no PAVL.

2.6.6 Os Primeiros-Tenentes Estagiários não terão direito líquido e certo à nomeação, pois, para serem nomeados, necessitam concluir o Estágio com aproveitamento.

2.7 SITUAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DO EAOAP

2.7.1 O Primeiro-Tenente Estagiário que concluir o EAOAP com aproveitamento estará em condições de ser nomeado Primeiro-Tenente, mediante ato do Comandante da Aeronáutica, e de ser incluído no QOAP, na especialidade para qual realizou o Exame, conforme previsto nestas IE.

2.7.2 Ao término do Estágio, o Primeiro-Tenente do QOAP servirá na OM escolhida, conforme disponibilidade, de acordo com a classificação que houver obtido no EAOAP.

2.7.3 A precedência hierárquica no QOAP, entre os formandos do EAOAP será estabelecida ao término do Estágio de acordo com as médias finais dos Primeiros-Tenentes Estagiários que o concluírem com aproveitamento, em concordância com o respectivo Plano de Avaliação, e conforme as Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), a alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 6.880/1980 e os procedimentos adotados pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), previstos na Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais de Apoio (ICA 36-37).

2.7.4 O militar que requerer demissão ou for demitido ex officio por ter passado a exercer cargo ou emprego público permanente indenizará a União pelos custos com sua formação, preparação ou adaptação, caso não tenham decorrido, a contar da data de conclusão dos correspondentes eventos de ensino, os prazos mínimos estabelecidos em legislação, conforme a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, pela Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, e Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018 (ICA 12-28).

2.7.5 O Estagiário que concluir o EAOAP com aproveitamento, em virtude de decisão judicial liminar, somente estará em condições de ser nomeado ao posto de 1º Tenente se sobrevier, durante o Estágio, Sentença Definitiva (transitada em julgado) ou Acórdão de Tribunal determinando expressamente a nomeação e desde que se encontre dentro do número de vagas.

2.7.6 Caso sobrevenha Sentença definitiva ou Acórdão de Tribunal, após a conclusão do Estágio, determinando expressamente a nomeação de Aluno que concluiu o EAOAP com aproveitamento e dentro do número de vagas, será reservada vaga pela Administração castrense para o evento de nomeação imediatamente subsequente.

3 INSCRIÇÃO NO EXAME DE ADMISSÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1.1 São condições para a inscrição:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser voluntário;
- c) estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas nestas IE para habilitação à futura matrícula no EAOAP 2023;
- d) inscrever-se por meio do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI); e
- e) pagar a taxa de inscrição e comprovar o pagamento, ressaltado o disposto no item 3.3.

3.1.2 O candidato que se inscrever para o Exame, e não possuir algum dos requisitos previstos nestas IE não será convocado para participar das etapas subsequentes do Exame.

3.1.3 As informações prestadas no FSI são de responsabilidade do candidato, dispondo o CIAAR, a qualquer tempo, do direito de excluir do Exame aquele que não preencher o FSI de maneira completa, correta e idônea.

3.1.4 O candidato militar da ativa deverá informar, ao seu Comandante, Diretor ou Chefe, por meio de Ofício, que participará do Exame.

3.1.4.1 O militar da ativa, na condição de candidato e de voluntário, deverá ser liberado nos dias e horários estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C), porém essas liberações são de característica particular e, portanto, não podem ser remuneradas nem apoiadas pela Administração (pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

3.1.4.2 O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente sobre sua indisponibilidade para missões a serviço fora de sede nos períodos estabelecidos no Anexo C.

3.2 ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as IE e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.2 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço eletrônico do Exame, durante o período estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.3 O candidato será direcionado para o Sistema de Inscrição, para o preenchimento do FSI e para o cadastramento da senha pessoal para acesso à PAC.

3.2.3.1 O candidato que se autodeclarar negro e optar por concorrer às vagas reservadas, conforme referido no item 2.4, deverá, obrigatoriamente, assinalar essa opção no FSI.

3.2.3.2 Até o final do período de inscrição do Exame, será facultado ao candidato desistir de concorrer às vagas reservadas.

3.2.3.3 O candidato que desistir de concorrer às vagas reservadas, conforme o item 3.2.3.2, deverá manifestar sua desistência por meio da PAC.

3.2.4 Ao final do processo de inscrição, o candidato deverá imprimir e pagar a taxa de inscrição por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), nos termos dispostos nestas IE.

3.2.5 O procedimento de inscrição não será concluído se o candidato deixar de informar algum dado ou se realizar mais de uma inscrição utilizando o mesmo número de CPF.

3.2.6 Não é necessário remeter qualquer documento para efetivar a inscrição, visto que o CIAAR considerará o recebimento eletrônico dos dados enviados no momento do processamento da inscrição e do pagamento da GRU, ressaltado o disposto no item 3.3.

3.2.7 O valor da taxa de inscrição para o EA EAOAP 2023 é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e deverá ser pago durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.8 O comprovante original de pagamento da taxa de inscrição deverá permanecer sob a posse do candidato, para futura comprovação, caso necessário.

3.2.9 Não serão aceitos para comprovação do pagamento: recibos de agendamento de pagamento bancário, depósito em cheque, depósito em conta corrente, DOC ou TED, cartão de crédito, ordem de pagamento, ordem bancária, transferências entre contas. Não serão aceitos os pagamentos realizados após o prazo estabelecido no (Anexo C), ou qualquer outra forma de pagamento diferente da prevista nestas IE.

3.2.10 O valor pago referente à taxa de inscrição é diretamente recolhido ao Tesouro Nacional e, por isso, não poderá ser restituído, independentemente do motivo. A transferência do valor pago para terceiros ou a permuta da inscrição para outrem são vedadas. A taxa de inscrição terá validade apenas para este Exame.

3.2.11 O candidato, ao preencher o FSI, deverá atentar-se aos campos relativos à:

- a) Organização Coordenadora Local (OCL) à qual deseja estar vinculado durante o Exame; conforme o quadro disposto no item 4.2.4; e
- b) especialidade a que pretende concorrer.

3.2.12 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação da inscrição. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do FSI não for realizado em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.2.13 O candidato deverá conferir todos os dados inseridos no Sistema de Inscrição, as condições e as restrições, e acompanhar a obtenção do comprovante de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição. Todos esses procedimentos são de responsabilidade do candidato.

3.2.13.1 A solicitação de alteração de dados referente à inscrição deve ser realizada somente durante o período de inscrição previsto no Calendário de Eventos, no Sistema de Inscrição.

3.2.14 A inscrição no Exame implicará a aceitação irrestrita pelo candidato das condições estabelecidas nestas IE e nos demais documentos que regulam este Exame.

3.2.15 A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se forem verificadas inverdades nas informações e nas declarações prestadas pelo candidato no FSI ou irregularidades em qualquer documento apresentado.

3.3 SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.3.1 A solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição tem amparo no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.2 Para solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a PAC, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), preencher obrigatoriamente todos os dados, marcar a opção de isenção de pagamento da taxa de inscrição e declarar:

- a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), informando número de identificação social - NIS; e
- b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, por meio de Declaração de que atenda à condição estabelecida; ou
- c) ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.3 Para o deferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a" e "b" do item 3.3.2 é de suma importância que os dados pessoais informados sejam idênticos aos que constam no CadÚnico.

3.3.3.1 A Administração consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso haja divergências cadastrais, o Sistema de Isenção de Taxa de Inscrição (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) negará a solicitação de isenção.

3.3.4 Na isenção prevista na letra "c" do item 3.3.2, para os amparados pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, o candidato, além de cumprir o previsto nestas IE, deverá enviar, pela PAC, com a imagem legível, a cópia do cartão ou documento equivalente, com nome completo e CPF, emitido por Órgão ou Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, comprovando ser doador de medula óssea. A Administração poderá consultar o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) do Instituto do Câncer (INCA) para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.3.5 O envio da documentação, constante no item 3.3.4, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.3.6 A Administração não se responsabilizará se as isenções não forem realizadas em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.3.7 A Declaração falsa de dados determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e no artigo 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.8 O simples preenchimento de dados e/ou o envio de documentação prevista no item 3.3.4, no prazo previsto no Calendário de Eventos, não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição e a efetivação da inscrição no Exame. O candidato deverá atender às condições para a inscrição, presentes nestas IE, a fim de conseguir o deferimento da sua solicitação de inscrição no Exame.

3.3.9 Será indeferida a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a", "b" e "c" do item 3.3.2, quando:

- a) o NIS apresentado estiver incorreto, inválido, excluído, com renda fora do perfil, não estiver cadastrado, ou for de outra pessoa, para o caso das letras "a" e "b" do item 3.3.2; e/ou
- b) não enviar a documentação constante no item 3.3.4, enviá-la de forma ilegível ou incompleta; e/ou



c) realizada fora do prazo previsto no Calendário de Eventos.

3.3.10 A relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção de pagamento e o motivo do indeferimento serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme previsto no Calendário de Eventos.

3.3.11 Em caso de indeferimento ou desistência da solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o candidato poderá solicitar recurso, de acordo com item 5.3, ou imprimir a GRU disponibilizada na PAC, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o prazo estabelecido constante no Anexo C e a data de vencimento expressa no documento.

3.3.12 O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida em grau de recurso e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido nestas IE estará excluído deste Exame.

3.4 RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.4.1 O candidato terá sua solicitação de inscrição indeferida quando:

a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, ressalvado o disposto no item 3.3;

b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição após o término do período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C);

c) o pagamento da taxa de inscrição não for compensado, por qualquer motivo;

d) não atender ao estabelecido na alínea "e" do item 3.1.1 destas IE;

e) não houver como identificar o candidato que realizou o pagamento, por erro no preenchimento dos dados; ou

f) contrariar quaisquer requisitos exigidos nestas IE.

3.4.2 Na data estabelecida no Anexo C, caberá ao candidato verificar o resultado da solicitação de inscrição, divulgado no endereço eletrônico do Exame, e, em caso de indeferimento, interpor recurso.

3.4.3 No caso de indeferimento da solicitação de inscrição, caberá ao candidato solicitar o recurso de acordo com o item 5.4.

3.4.4 O resultado definitivo da solicitação de inscrição será divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data estabelecida no Anexo C, após análise dos recursos de acordo com o item 5.4.

3.4.5 É de inteira responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição deferida consultar Cartão de Informação (CDI), com as informações de local, data e horários de realização das Provas Escritas, o qual será disponibilizado na PAC, conforme Calendário de Eventos. Não haverá envio pelo correio ou por e-mail.

3.4.5.1 O candidato somente poderá realizar as provas em data, cidade (localidade), local e horário definidos no CDI.

3.4.5.2 Para eventuais dificuldades na localização do CDI, o candidato deverá comunicar o CIAAR, via e-mail: sac.ciaar@gmail.com, somente durante o período de inscrição, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.4.5.3 Recomenda-se ao candidato imprimir e levar o cartão de inscrição no dia das Provas Escritas.

3.4.5 O candidato que não apresentar seu CDI poderá ingressar no local designado para a realização das Provas Escritas, desde que sua solicitação de inscrição tenha sido deferida, e ele possa ser identificado por meio de seu documento de identificação original com foto, conforme estas IE.

3.5 DAS LACTANTES

3.5.1 Para as candidatas lactantes fica assegurado o direito de amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, no dia das Provas Escritas ou nas etapas subsequentes conforme Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, mediante prévia solicitação.

3.5.2 A solicitação do direito de amamentar seus filhos deverá ser feita no período de inscrição, mediante declaração e comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento ou de documento emitido por médico obstetra, atestando a data provável do nascimento até a realização da etapa, via PAC, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.5.3 A candidata deverá levar somente uma pessoa acompanhante maior de 18 (dezoito) anos que será a responsável pela guarda da criança no período necessário e deverá permanecer em local designado pela Comissão Fiscalizadora no dia das Provas Escritas.

3.5.3.1 A candidata não poderá ter acesso ao setor de prova acompanhada dos seus filhos.

3.5.4 A Administração não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

3.5.4.1 A candidata que não levar o acompanhante adulto, não realizará a respectiva etapa do Exame.

3.5.5 A candidata terá, caso cumpra o disposto nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

3.5.5.1 A candidata será acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora durante o período de amamentação.

3.5.5.2 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, observado o disposto no item 3.5.5.

3.5.6 Não será permitida a entrada da candidata, dos seus filhos e do acompanhante responsável após o fechamento dos portões.

3.5.7 A amamentação dar-se-á nos momentos necessários, acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora, devendo o acompanhante adulto, nesses momentos, ausentar-se da sala reservada.

3.5.8 A pessoa acompanhante da candidata não poderá portar qualquer dos objetos citados nos itens 4.3.6 e 4.3.6.1 e deverá cumprir as obrigações destas IE, sob pena de exclusão da candidata.

4 ETAPAS DO EXAME DE ADMISSÃO

4.1 ETAPAS

4.1.1 Este Exame será constituído das seguintes etapas:

a) Provas Escritas;

b) Verificação de Dados Biográficos e Profissionais (VDBP);

c) Inspeção de Saúde (INSPSAU);

d) Exame de Aptidão Psicológica (EAP);

e) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);

f) Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC); e

g) Validação Documental.

4.1.2 O EAOAP não constitui etapa do Exame, e será regido por normas e regulamentos próprios.

4.1.3 O Exame é de âmbito nacional. A etapa das Provas Escritas, além de eliminatória, possui caráter classificatório. A VDBP, a INSPSAU, o EAP, o TACF, a PPO, o PHC e a Validação Documental são etapas eliminatórias.

4.1.4 Após a etapa das Provas Escritas, os candidatos que prosseguirão no Exame, considerando o item 4.6.4, serão convocados para a Concentração Intermediária, evento que visa fornecer orientações adicionais sobre as etapas subsequentes, conforme divulgação no endereço eletrônico do Exame e o previsto no Anexo C.

4.1.5 Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa, não cabendo, por consequência, solicitação de adiamento de qualquer uma delas ou tratamento diferenciado, independentemente do motivo, com exceção do previsto nestas IE.

4.1.6 O candidato é responsável por se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização das etapas do Exame, conforme divulgação no endereço eletrônico ou o previsto no Calendário de Eventos (Anexo C). O comparecimento do candidato convocado é obrigatório, portanto, seu atraso ou sua ausência, ainda que por força maior, implicará sua exclusão do Exame.

4.1.7 Os locais de realização de todas as etapas terão a entrada restrita aos candidatos, salvo o caso previsto no item 3.5.

4.2 LOCALIDADES PARA A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO EXAME

4.2.1 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá indicar a localidade da OCL onde deseja realizar as etapas do Exame, de acordo com o Quadro apresentado no item 4.2.4.

4.2.2 Os locais de realização das etapas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame e terão entrada restrita aos candidatos.

4.2.2.1 As etapas subsequentes serão realizadas nas localidades correlacionadas às das Provas Escritas, de acordo com o quadro disposto no item 4.2.4.

4.2.3 O candidato não poderá realizar as etapas em localidade diferente da qual optou, salvo em caso de haver necessidade da Administração.

4.2.4 Quadro de localidades, incluindo região metropolitana, para a realização das etapas do Exame:

Provas Escritas	CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA INSPSAU EAP TACF	PHC Validação Documental
BELÉM/PA	BELÉM/PA	LAGOA SANTA/MG
ALCÂNTARA/MA	RECIFE/PE	
SÃO LUÍS/MA		
RECIFE/PE		
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE		
FORTALEZA/CE		
NATAL/RN	RIO DE JANEIRO/RJ	
PARNAMIRIM/RN		
SALVADOR/BA		
RIO DE JANEIRO/RJ		
BELO HORIZONTE/MG		
LAGOA SANTA/MG	SÃO PAULO/SP	
SÃO PAULO/SP		
GUARULHOS/SP		
CAMPO GRANDE/MS		
PORTO ALEGRE/RS		
CANOAS/RS	CANOAS/RS	
CURITIBA/PR		
SANTA MARIA/RS		
BRASÍLIA/DF		
MANAUS/AM		

4.2.4.1 Caso a especificidade do exame médico requeira, a Administração definirá localidade diversa para a realização da Inspeção de Saúde INSPSAU em grau de recurso.

4.3 PROVAS ESCRITAS

4.3.1 As Provas Escritas terão as seguintes disciplinas:

a) Gramática e Interpretação de Texto (GIT);

b) Conhecimentos Especializados (CE) - assuntos relativos à especialidade pretendida; e

c) Redação (RED).

4.3.2 As provas objetivas, GIT e CE, abrangerão os conteúdos programáticos constantes do Anexo B, e serão compostas de questões de múltipla escolha, com quatro opções de respostas, das quais somente uma será correta.

4.3.2.1 Os gabaritos provisórios e os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

4.3.3 A prova de Redação (RED) consistirá na elaboração de um texto manuscrito, dissertativo-argumentativo, em prosa, sobre assunto da atualidade e terá como finalidade verificar o conhecimento do tema proposto e a capacidade de expressão na modalidade escrita de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa.

4.3.3.1 Somente serão corrigidas as Redações dos candidatos que atenderem ao previsto no item 4.4.2, e que forem classificados, em função de sua Média Parcial (MP), conforme item 4.5, considerando o limite correspondente a até 8 (oito) vezes o número de vagas estabelecidas no Anexo D.

4.3.3.1.1 Não havendo candidatos que tenham se autodeclarado negros, serão corrigidas as redações dos demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados na prova objetiva, até o limite total disposto no quadro do item anterior, respeitando os empates na última colocação.

4.3.3.2 A Redação poderá conter, no máximo, 30 (trinta) linhas. A folha para rascunho no Caderno de Questões é de preenchimento facultativo e não será considerada para fins de avaliação.

4.3.3.3 Caso o candidato opte por utilizar letra de forma (caixa alta) na Redação, as letras maiúsculas deverão receber o devido realce.

4.3.3.4 O erro ortográfico idêntico será computado apenas uma vez.

4.3.3.5 Será atribuído grau 0 (zero) à Redação:

a) em desacordo com a tipologia textual ou com o tema proposto;

b) que não estiver em prosa;

c) com número inferior a 100 (cem) palavras;

d) com número inferior a 15 (quinze) linhas;

e) com marcas que permitam a identificação do autor;

f) escrita de forma ilegível ou incompreensível;

g) que não estiver escrita em Português; e

h) escrita a lápis (total ou parcialmente) ou com caneta que não seja de tinta azul ou preta.

4.3.3.5.1 A Prova de Redação será avaliada considerando-se os aspectos apresentados na tabela a seguir:

PARTES	ASPECTOS AVALIADOS	PONTOS DEBITADOS POR ERRO COMETIDO
I EXPRESSÃO	Pontuação, ortografia, caligrafia, vocabulário, acentuação gráfica e morfosintaxe.	0,2000 por cada erro cometido relacionado a cada um dos aspectos avaliados.
II ESTRUTURA	Paragrafação.	até 0,5000 por cada erro cometido.
III CONTEÚDO	Pertinência ao tema proposto.	até 1,5000.
	Argumentação coerente.	até 1,5000.
	Informatividade.	até 1,5000.

4.3.4 O candidato não poderá rasurar, amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar seu Cartão de Respostas ou sua Folha de Redação, sob pena de ser prejudicado pela impossibilidade do processamento da leitura óptica desse documento.

4.3.4.1 A conferência dos dados pessoais, incluindo aqueles relativos à especialidade e à versão da prova, registrados no Caderno de Questões, no Cartão de Respostas, na Relação de Chamada e nos demais documentos do Exame, é de responsabilidade do candidato.

4.3.4.2 As marcações em desacordo com estas IE ou com as instruções contidas no Cartão de Respostas, como marcação dupla, rasura, emenda, campo de marcação não preenchido integralmente ou fora do espaço designado serão de responsabilidade do candidato, resultando em pontuação 0,0000 (zero) na questão correspondente.

4.3.4.3 O campo de assinatura não preenchido ou assinatura fora do espaço designado implicam pontuação zero nas Provas Escritas e exclusão do candidato, conforme previsto no item 8.4.2 destas IE.



4.3.4.4 Em hipótese alguma, haverá substituição do Cartão de Respostas e da Folha de Redação por erro do candidato.

4.3.5 Para realizar as Provas Escritas, o candidato deverá utilizar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de corpo transparente, sem inscrições, exceto as de caracterização de marca, fabricante e modelo.

4.3.6 Não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão, realizar a prova portando, junto ao corpo ou sobre a mesa, óculos escuros, brincos, quaisquer adornos na região das orelhas, colar, pulseira de qualquer tipo ou material, gorro, "bibico", lenço ou faixa de cabeça, chapéu, boné ou similares, qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa e embalagens, luvas, cachecol, bolsa, mochila, pochete, livros, manuais, impressos, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações (inclusive o cartão de inscrição), lápis, lapiseira, borracha, caneta de corpo não transparente, calculadora, protetores auriculares, telefone celular, relógio de qualquer tipo, chave-alarme, aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registros eletrônicos, e/ou quaisquer dispositivos que receba, transmita e armazene informações.

4.3.6.1 O candidato não poderá portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço, sob pena de exclusão.

4.3.6.2 Recomenda-se ao candidato, no dia das Provas Escritas, não levar quaisquer dos objetos citados nos itens anteriores.

4.3.6.3 Os Candidatos com cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra, até a sua retirada do local de provas, para fins de identificação de qualquer material eletrônico pela Organização do Exame.

4.3.6.4 Os telefones celulares e os equipamentos eletroeletrônicos deverão ser completamente desligados, antes de serem depositados no espaço indicado pela Comissão Fiscalizadora, e deverão permanecer completamente desligados até a saída do local de provas, sob pena de exclusão do candidato.

4.3.6.5 Em cada setor de prova, a Comissão Fiscalizadora destinará um espaço para que os candidatos deixem seus pertences pessoais, que poderão ser retirados somente após a devolução do Cartão de Respostas e da Folha de Redação e a assinatura da Relação de Chamada, no momento de saída definitiva do local de prova.

4.3.6.6 A Administração e a Comissão Fiscalizadora não se responsabilizarão por perda, esquecimento ou extravio de quaisquer documentos e objetos de candidatos. É de responsabilidade do candidato, ao término da prova, recolher e conferir seus pertences pessoais.

4.3.6.7 Após a identificação no setor de prova e o início das Provas Escritas, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, fazer anotações em local que não seja o próprio Caderno de Questões, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura.

4.3.6.8 O candidato poderá ser submetido à revista pessoal ou à inspeção individual, por meio da utilização de detector de metais, ou a outro procedimento determinado pela Comissão Fiscalizadora visando à segurança e à confiabilidade do Exame, sob pena de exclusão, em caso de recusa.

4.3.7 As provas terão duração total de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos, sendo o horário de início informado no Calendário de Eventos (Anexo C), incluindo a transcrição do Cartão de Respostas e/ou Folha de Redação.

4.3.8 Por razões de segurança e de sigilo, uma vez iniciadas as provas, o candidato:

- a) deverá permanecer, obrigatoriamente, no setor de prova por, no mínimo, 02 (duas) horas;
- b) que venha a ter necessidade fisiológica ou de atendimento e a candidata lactante deverão ser acompanhados por membro da Comissão Fiscalizadora durante o tempo em que estiver ausente do setor;
- c) somente poderá levar o Caderno de Questões se permanecer no setor de prova por, no mínimo, 04 (quatro) horas.

4.3.8.1 Não haverá nenhum tipo de compensação de tempo destinado à realização das provas em virtude de afastamento do candidato do setor de prova por qualquer motivo, com exceção do previsto no item 3.5.

4.3.9 No dia das Provas Escritas, não será permitido:

- a) o ingresso no local de prova de pessoas não envolvidas com o Exame, à exceção do previsto no item 3.5;
- b) o acesso ao setor de prova de candidata lactante conduzindo bebê sem a pessoa acompanhante;
- c) ao candidato que, por iniciativa própria, realizar as provas em local diferente daquele designado e divulgado, ainda que por motivo de força maior;
- d) qualquer tipo de auxílio ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso de candidato com limitação de movimentos ou impossibilitado de escrever;
- e) fumar no local de prova; e
- f) o retorno do candidato ao setor de provas, caso seja necessária sua remoção para atendimento médico em hospital, clínica, ou em qualquer outra Unidade de Atendimento Médico fora do local de prova.

4.3.10 Não haverá no local qualquer tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato, ressalvado o disposto no item 3.5.

4.3.11 Ao término do tempo previsto para as Provas Escritas, o candidato deverá interromper imediatamente sua realização e ausentar-se do setor de prova somente após entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Redação, assinar a Relação de Chamada, cumprir todas as normas destas IE, e ser autorizado por membro da Comissão Fiscalizadora.

4.3.12 Ao final das provas, os 03 (três) candidatos remanescentes deverão permanecer no setor de prova, os quais somente serão liberados do setor juntos, quando todos tiverem concluído as provas ou o tempo oficial para realização delas tenha encerrado, mediante suas identificações e assinaturas no Termo de Encerramento de Prova.

4.4 ATRIBUIÇÃO DE GRAUS

4.4.1 Os graus atribuídos à prova de Língua Portuguesa, à prova de Conhecimentos Especializados e à Redação e as médias calculadas com base nesses graus estarão contidos na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se até a casa décimo-millesimal, com arredondamento da última casa.

4.4.2 O grau mínimo que determinará o aproveitamento do candidato em qualquer das Provas Escritas será 5,0000 (cinco).

4.5 MÉDIA PARCIAL

4.5.1 O grau obtido na Média Parcial (MP) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas provas objetivas (GIT e CE), conforme a fórmula a seguir:

MP = (2GIT + 3CE)/5, em que:

MP = Média Parcial;

GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto; e

CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.6 MÉDIA FINAL

4.6.1 O grau obtido na Média Final (MF) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos na prova de Língua Portuguesa, na prova de Conhecimentos Especializados e na Redação, conforme a fórmula a seguir:

MF = (2GIT + RED + 3CE)/6, em que:

MF = Média Final;

GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto;

RED = grau da prova de Redação; e

CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.6.2 Serão considerados com aproveitamento, os candidatos que obtiverem MF igual ou superior a 6,0000 (seis), desde que atendam ao critério conforme item 4.4.2 destas IE.

4.6.3 Os candidatos com aproveitamento serão relacionados por especialidade, em ordenação decrescente de suas MF, para efeito de acesso ao Estágio, respeitando o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

4.6.4 Somente serão convocados, para prosseguirem no Exame, os candidatos relacionados, conforme o item 4.6.3, em quantidade de até oito vezes o total das vagas fixadas, podendo o número ser inferior a esse limite, de acordo com a conveniência da Administração.

4.6.5 A convocação de candidatos em número superior ao das vagas fixadas visa, exclusivamente, preencher as vagas, em caso de exclusão de candidatos nas etapas subsequentes ou de eventuais desistências, antes da validade do Exame, de candidatos aprovados.

4.6.6 Caso as vagas previstas não sejam preenchidas com os candidatos convocados para as etapas subsequentes, a Administração poderá efetuar novas convocações de candidatos considerados com aproveitamento, conforme o item 4.6.2, respeitando a sequência da classificação estabelecida pela MF, desde que existam prazos mínimos necessários para a realização das etapas subsequentes, e a convocação ocorra dentro do prazo de validade deste Exame.

4.6.7 Quando for constatada alguma incorreção na relação dos candidatos com seus resultados, MF e/ou classificações, a publicação será tornada sem efeito, até a divulgação de nova relação atualizada.

4.6.8 A anulação dos resultados obtidos pelos candidatos e das respectivas classificações abrangerá todos os atos dela decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração.

4.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.7.1 No caso de empate entre candidatos na MP e/ou MF, o critério de desempate será de acordo com a seguinte prioridade:

- a) maior grau obtido na prova de CE;
- b) maior grau obtido na prova de GIT;
- c) maior grau obtido na RED, quando aplicável; e
- d) maior idade.

4.8 VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)

4.8.1 Os candidatos convocados para as etapas subsequentes às Provas Escritas serão submetidos à VDBP, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos.

4.8.1.1 A VDBP terá a finalidade de verificar se o candidato atende aos requisitos listados a seguir previstos para o prosseguimento no Exame, apresentando documentos que comprovem:

- a) ser brasileiro nato;
- b) possuir no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 32 (trinta e dois) anos de idade em 31 de dezembro do ano da matrícula em cumprimento ao previsto no inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 12.797, de 04 de abril de 2013;
- c) ter concluído a graduação na especialidade que concorre; e

4.8.2 Os candidatos convocados deverão enviar ao CIAAR, pela PAC, dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), cópia legível dos documentos listados a seguir:

- a) Documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no item 8.2;
- b) Documento oficial contendo o número do CPF;
- c) Carteira de Registro Profissional, com a página dos dados pessoais, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, para as especialidades que, por lei, exigem a inscrição para o exercício profissional.
- d) Diploma ou Certidão de conclusão de curso superior, em nível bacharelado ou licenciatura, na especialidade a que concorre, conforme alíneas "q" e "t", número 9 do item 7.1.

4.8.2.1 O candidato que ainda não possuir o Diploma ou Certidão do curso de graduação, na especialidade a que concorre, deverá enviar uma cópia simples da declaração assinada e carimbada em papel timbrado emitida pela Instituição de Ensino onde estuda, ou do Conselho profissional, atestando que o candidato atenderá às condições de formação profissional necessárias, previstas em lei.

4.8.3 O candidato que ainda não possuir a Carteira de Registro Profissional (habilitação profissional expedida pelo respectivo Conselho de Fiscalização do exercício da profissão), na especialidade a que concorre, conforme alínea "c" do item 4.8.2 e do item 7.1, deverá enviar a cópia da Declaração que comprovará esta condição no dia da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C).

4.8.3.2 Os candidatos submetidos à VDBP cientificam-se que, caso não enviem a documentação exigida no período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C), não terão o direito à VDBP em grau de recurso.

4.8.4 A não apresentação de qualquer documento exigido, a apresentação de documento rasurado ou ilegível, com discrepâncias de informações das declaradas no FSI ou a constatação de irregularidades em qualquer documento apresentado implicará na eliminação do candidato.

4.8.5 O resultado individual será expresso por meio das menções "APROVADO" ou "NÃO APROVADO", divulgado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.8.6 O candidato que obtiver a menção "NÃO APROVADO" na VDBP terá o motivo de sua não aprovação disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.9 INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)

4.9.1 A INSPSAU é uma perícia médica destinada a avaliar as condições psicofísicas do candidato no dia e horário determinados no Calendário de Eventos, por meio de exames clínicos, de imagem e laboratoriais, inclusive toxicológicos, definidos em Instruções do COMAER, de modo a comprovar não existir patologias ou características incapacitantes ou restritivas para a carreira, para o Serviço Militar nem para as atividades previstas para o Curso.

4.9.2 A INSPSAU será realizada de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade da DIRSA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por essa Diretoria, na ICA 160-6 "Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica" e na NSCA 160-10 "Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica", divulgadas no endereço eletrônico do Exame.

4.9.3 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.9.4 Considerando que a INSPSAU é uma perícia médica e, como tal, deve ser realizada para uma finalidade específica, o candidato militar deverá se submeter às mesmas regras gerais constantes nestas IE. A INSPSAU não está adstrita aos termos da Junta Regular de Saúde, nem da Junta Especial de Saúde aos quais os militares são habitualmente submetidos.

4.9.5 Para realizar a Inspeção de Saúde, deverá ser apresentado obrigatoriamente:

I - por todos os candidatos(as):

a) laudo e/ou resultados de exames toxicológicos. As substâncias a serem pesquisadas como dosagens toxicológicas são: anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy"), metabólito de cocaína (cocaína e benzoylecgonine), opiáceos (heroína, codeína, morfina (monoacetilmorfina), phencyclidine (pcp) e derivados da maconha, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas. Os exames toxicológicos serão realizados às expensas do candidato, nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes.

II - apenas pelas candidatas:

a) laudo de exame citopatológico ginecológico, realizado até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da INSPSAU.

III - para todos os candidatos(as) acima de 35 (trinta e cinco) anos:

a) Teste Ergométrico com data de realização não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da Inspeção.

4.9.6 Os laudos e/ou resultados toxicológicos, previstos na alínea "a" do inciso I do item 4.9.5, serão válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de coleta para o exame. No corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador; identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.



4.9.7 A positividade de qualquer um dos exames em relação às pesquisas de todas as substâncias e/ou elementos descritos na alínea "a" do inciso I do item 4.9.5 incapacitará o candidato para prosseguimento nas demais etapas e será excluído do Exame.

4.9.8 Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos nos incisos I, II e III do item 4.9.5 não realizarão a INSPSAU e serão excluídos do Exame, caso não os entreguem em até 02 (dois) dias úteis, conforme Calendário de Eventos (Anexo C), após interposição de recurso à Comissão Fiscalizadora (Anexo E).

4.9.9 No caso de impedimento anatômico para ser submetida ao Exame Citopatológico Ginecológico, a candidata, obrigatoriamente, deverá apresentar Laudo/Atestado Médico, emitido por ginecologista, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da INSPSAU, constatando o motivo do impedimento e declarando a ausência de restrições ginecológicas para a participação da candidata no processo seletivo.

4.9.10 O candidato que obtiver a menção "NÃO APTO" na INSPSAU terá o motivo de sua incapacidade registrado no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.9.11 Todas as candidatas deverão ser submetidas a testes para detecção de gravidez.

4.9.12 A constatação de gravidez implicará na suspensão imediata da INSPSAU, não sendo emitido julgamento.

4.9.13 A Junta de Saúde deverá comunicar imediatamente ao CIAAR que a candidata se encontra gestante, para que tome as providências de acordo com a legislação em vigor.

4.9.14 A candidata que constatar estado de gravidez, durante o período compreendido entre a INSPSAU e a matrícula no Curso, ou que possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses na data de matrícula (Anexo C) deverá obrigatoriamente informar ao CIAAR por meio de requerimento (Anexo F), gerando o adiamento da participação no atual Exame, sendo possível o retorno no Exame imediatamente posterior.

4.9.14.1 O requerimento preenchido (Anexo F) deverá ser enviado via e-mail: sac.ciaar@gmail.com no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.9.15 O adiamento de participação no atual Exame será garantido somente à candidata que:

- a) comprovar, durante o período compreendido entre a Inspeção de Saúde deste Exame e a matrícula do Curso, estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, da data prevista para a matrícula, mediante declaração e comprovação documental;
- b) estiver classificada dentro do número de vagas, após relação de MF obtidas pelos candidatos, conforme previsto nestas IE;
- c) for convocada para as etapas subsequentes às Provas Escritas; e
- d) não tenha sido excluída em alguma etapa subsequente às provas escritas.

4.9.16 A candidata que tiver seu requerimento deferido (Anexo F) será convocada para a realização das etapas subsequentes às Provas Escritas do Exame imediatamente posterior.

4.10 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)

4.10.1 O EAP avaliará condições comportamentais e de personalidade, por meio técnicas psicológicas, homologadas e definidas em Instruções e Normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir contraindicação para a carreira, para o serviço militar nem para o desempenho das atividades previstas no Estágio.

4.10.2 O EAP tem amparo legal na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654/1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 12.464/2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica), e na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

4.10.3 O EAP será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por esse Instituto, e na NSCA 38-20 "Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.10.4 O candidato será avaliado na área de personalidade, de acordo com o Padrão Seletivo estabelecido para a função que irá exercer. Os requisitos psicológicos considerados imprescindíveis, bem como os considerados restritivos ao adequado desempenho do cargo, foram estabelecidos previamente por meio de estudo científico de análise do trabalho e produção do perfil profissiográfico, conforme discriminado a seguir:

a) Personalidade:

Serão consideradas características desejáveis para o bom desempenho no cargo: adaptabilidade; autocrítica; capacidade de análise e síntese; capacidade de decisão; capacidade de observação; comunicação verbal; cooperação; adequação a normas e padrões; planejamento e organização; equilíbrio emocional; iniciativa; liderança; meticulosidade; objetividade; perfeccionismo; persistência; relacionamento interpessoal; responsabilidade; resistência à frustração; segurança.

Serão consideradas características restritivas para o bom desempenho no cargo: agressividade exacerbada, ansiedade social, desatenção, desmotivação, dificuldade de administrar conflitos, falta de espírito gregário, falta de objetividade, impaciência, impulsividade, indecisão, indisciplina, insegurança, instabilidade emocional, intolerância à frustração, irresponsabilidade, passividade, baixo senso crítico.

4.10.5 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "INAPTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.10.6 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" no EAP terá o motivo de sua inaptidão registrado no Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP), disponibilizado na PAC, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.11 TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)

4.11.1 O TACF avaliará, por meio de exercícios executados pelo candidato, com índices de aprovação em função do sexo e definidos em normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir incapacitação para o serviço militar nem para as atividades funcionais previstas no Estágio.

4.11.2 O TACF será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), segundo os procedimentos e parâmetros fixados na NSCA 54-4 "Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.11.3 Somente realizará o TACF o candidato considerado "APTO" na INSPSAU e que, obrigatoriamente, apresentar a Declaração (Anexo H), antes da sua realização.

4.11.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, qualquer problema físico que impossibilite prosseguir no TACF, podendo refazer o teste em grau de recurso, mediante autorização médica.

4.11.5 O candidato deverá alcançar os índices mínimos de aprovação:

SEXO MASCULINO		AMBOS OS SEXOS			SEXO FEMININO	
TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO	TEMPO	INTERVALO	TENTATIVA	TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO
FEMS ¹	21 repetições	Sem limite	3 min	2	FEMS ¹	12 repetições
FTSC ²	34 repetições	1 min	3 min	2	FTSC ²	29 repetições
Corrida	2200 metros	12 min	---	1	Corrida	1650 metros

¹ Flexão e Extensão dos membros superiores com apoio de frente sobre o solo.

² Flexão e Extensão do tronco sobre as coxas.

4.11.6 O resultado individual do TACF será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.11.7 O candidato que obtiver o resultado "NÃO APTO" no TACF receberá essa informação diretamente da Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia de aplicação, e poderá solicitar o TACF em grau de recurso.

4.11.8 Durante a realização do TACF, o candidato deverá apresentar plenas condições de saúde para a subsunção ao teste físico sem restrições físicas de qualquer natureza, em face do agudo esforço a que se submeterá durante a prova, sendo de sua responsabilidade pessoal, eventuais consequências advindas de omissão quanto a sua higidez física.

4.11.9 Não será concedido tratamento especial ou diferenciado a candidato que apresente alteração fisiológica, lesão, fratura, luxação, distensão, indisposição ou qualquer outra condição que possa diminuir sua capacidade física ou mesmo impossibilitar a realização do TACF. Pelo princípio fundamental da isonomia, todos os candidatos serão submetidos ao mesmo critério de aprovação, respeitando-se tão somente, as diferenças para o sexo masculino e feminino.

4.12 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

4.12.1 Os candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e que optarem por concorrer às vagas reservadas serão convocados, desde que aprovados nas etapas anteriores, para o PHC, realizado pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) do CIAAR, para verificação da veracidade de sua declaração de acordo com a Portaria nº 4, de 06 de abril de 2018 e a Portaria Normativa nº 38/GM-MD, de 25 de junho de 2018.

4.12.2 Considera-se PHC a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

4.12.3 A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no momento da inscrição.

4.12.3.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do PHC.

4.12.4 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem ou certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.12.5 Os candidatos devem comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de eliminação.

4.12.6 O PHC será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

4.12.6.1 Os candidatos que recusarem a realização da filmagem do PHC serão excluídos do Exame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

4.12.7 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no PHC concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

4.12.7.1 A exclusão de candidato por a má-fé na autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o PHC.

4.12.8 A CHC deliberará pela maioria dos seus membros.

4.12.9 O resultado da autodeclaração no PHC será expresso por "CONFIRMADA" ou "NÃO CONFIRMADA", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.13 VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

4.13.1 A Validação Documental será realizada por meio da análise e conferência da documentação prevista para matrícula no Estágio, quando deverão ser apresentados os originais de todos os documentos e entregue 01 (uma) cópia simples de cada um deles, conforme item 7.1.

5 RECURSOS

5.1 INTERPOSIÇÃO

5.1.1 Será permitido ao candidato interpor recurso quanto:

- a) à relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas;
- b) ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- c) ao indeferimento da solicitação de inscrição;
- d) à formulação de questões das provas objetivas (GIT e CE) e aos respectivos gabaritos provisórios;
- e) aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE);
- f) à correção da prova de Redação;
- g) ao resultado obtido na VDBP;
- h) à entrega de documentação para a INSPSAU;
- i) ao resultado obtido na INSPSAU;
- j) ao resultado obtido no EAP;
- k) ao resultado obtido no TACF;
- l) ao resultado obtido no PHC; e
- m) à Validação Documental

5.1.2 Os prazos para interpor recurso encontram-se estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C) e devem ser rigorosamente cumpridos.

5.1.2.1 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação de seus recursos. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do recurso não for realizado ou não for recebido, por motivo de indisponibilidade ou falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, em razão de procedimento indevido, problemas de ordem técnica dos computadores ou dos equipamentos eletrônicos utilizados pelos candidatos, ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

5.1.3 Serão de responsabilidade do candidato a verificação de resultados, a interposição de recursos, a entrega de documentos aos órgãos previstos e o fiel cumprimento de procedimentos e prazos estabelecidos nestas IE, sob pena de não ter seus recursos analisados.

5.1.4 Em caso de dificuldade na interposição de recursos, o candidato deverá entrar em contato em dias úteis durante o expediente administrativo do CIAAR, ainda dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.5 As decisões relativas aos recursos interpostos, em conformidade com estas IE, serão divulgadas no endereço eletrônico do Exame, conforme os prazos estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.6 As decisões serão divulgadas de forma definitiva, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.1.7 Caso alguma divulgação ultrapasse a data prevista, o candidato disporá do mesmo prazo previsto originalmente para interpor o recurso, a contar da data subsequente à da efetiva divulgação.

5.1.8 A anulação e consequente substituição, devidamente justificada e divulgada, de relação nominal de candidatos, com respectivos resultados ou classificações, apresentada com incorreções, implicará a invalidação de todos os atos decorrentes da relação substituída, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.2 RECURSO QUANTO À RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS OPTANTES POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

5.2.1 Poderá requerer recurso quanto à relação provisória dos candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas, aqueles que solicitaram inclusão e que não tenham sido inseridos nessa condição.

5.2.2 O requerimento deverá ser preenchido pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.3 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.3.1 Poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato cuja solicitação tenha sido indeferida, respeitado o prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.4.1 O recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição poderá ser feito pelo candidato cuja solicitação de inscrição tenha sido indeferida pelos motivos "não pagamento da taxa de inscrição", "pagamento após o término do período de inscrição" ou ainda "pagamento da taxa de inscrição não compensado por qualquer motivo", desde que comprove que a referida taxa tenha sido paga dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).



5.4.2 O requerimento para o recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição deverá ser preenchido e enviado pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C). O candidato deverá anexar a esse requerimento, a cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, permanecendo com o comprovante original para verificação futura.

5.4.3 A solicitação de inscrição do candidato será indeferida definitivamente, impossibilitando sua participação no Exame, nos casos em que:

a) não comprovar o pagamento da taxa de inscrição dentro do período previsto;

b) não solicitar o recurso dentro do prazo; ou

c) enviar o requerimento fora do prazo estabelecido ou não o enviar.

5.5 RECURSO QUANTO À FORMULAÇÃO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS E AOS SEUS RESPECTIVOS GABARITOS PROVISÓRIOS.

5.5.1 O recurso deverá ser, exclusivamente, referente às questões que o candidato entenda terem sido formuladas de maneira imprópria ou cujos gabaritos apresentem incorreções.

5.5.1.1 Os recursos deverão ser fundamentados nos Conteúdos Programáticos (Anexo B).

5.5.2 O requerimento para o recurso deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.5.2.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.5.3 O candidato deverá utilizar uma Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) para cada questão ou gabarito.

5.5.4 Se, no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que o enunciado de uma questão foi formulado de forma imprópria, ou que a questão contém mais de uma ou nenhuma resposta correta, a questão será anulada, e os pontos que lhe são pertinentes serão atribuídos a todos os candidatos.

5.5.5 Se, no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que a resposta correta de uma questão difere da divulgada no gabarito provisório, este sofrerá alterações, visando às correções necessárias.

5.5.6 A anulação e a substituição, devidamente justificada e divulgada implicarão a invalidação de todos os atos decorrentes do gabarito substituído, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.6 RECURSO QUANTO AOS GRAUS ATRIBUÍDOS NAS PROVAS OBJETIVAS

5.6.1 Os recursos quanto aos graus atribuídos nas Provas objetivas (GIT e CE) deverão ser, exclusivamente, referentes ao grau que o candidato entenda ter sido atribuído de maneira incorreta, tendo como base o gabarito oficial.

5.6.2 O Formulário de recurso quanto aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT E CE) deverá ser preenchido e enviado pelo candidato, na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.6.2.1 Para fundamentar o recurso, o candidato deverá informar os graus e/ou a média que julgar ter obtido nas provas.

5.7 RECURSO QUANTO À CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO

5.7.1 O recurso quanto à correção da prova de Redação deverá ser, exclusivamente, referente aos erros que o candidato entenda como atribuídos a ele de maneira imprópria.

5.7.1.1 Não poderá ser interposto recurso quanto aos procedimentos de avaliação normatizados nestas IE.

5.7.2 Não há limite quanto ao número de recursos interpostos, mas cada recurso deverá ter, no máximo, 1000 (mil) caracteres para que seja considerado.

5.7.3 O Formulário para o recurso quanto à correção da prova de Redação (FRR) deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.7.3.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.8 RECURSO QUANTO À VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS

5.8.1 O requerimento para o recurso quanto à VDBP, para o candidato considerado "NÃO APROVADO", deverá ser preenchido pelo candidato e enviado pela PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.8.2 No período de recurso quanto à VDBP, previsto no Calendário de Eventos, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente.

5.9 RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.9.1 O requerimento para o recurso quanto à entrega de documentação para a INSPSAU (Anexo E) deverá ser entregue à Comissão Fiscalizadora, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.9.2 A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo candidato, conforme item 4.9.5 destas IE, sob pena de exclusão.

5.9.3 Após a interposição de recurso, caso não apresente a documentação prevista no item 4.9.5 em até 2 (dois) dias úteis, o candidato não poderá realizar a INSPSAU e será excluído do Exame.

5.10 RECURSO QUANTO À INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.10.1 O candidato considerado "NÃO APTO" na INSPSAU poderá solicitar recurso à Junta Superior por meio de requerimento específico, devidamente preenchido com apresentação de avaliação circunstanciada.

5.10.1.1 Os documentos (atestados médicos, exames, laudos ou relatórios médicos) que confirmem que o candidato "NÃO APTO" não possui a condição de saúde e o motivo que impossibilitou sua aptidão deverão ser providenciados pelo próprio candidato, responsabilizando-se pelas despesas, e apresentados no dia da INSPSAU em grau de recurso, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.10.2 Antes de enviar o requerimento, o candidato deverá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "NÃO APTO" no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC.

5.10.3 O candidato que permanecer com o resultado de "NÃO APTO" na INSPSAU em grau de recurso, poderá ter acesso à cópia da Ata, expedida pela Junta Superior de Saúde (JSS) e ao(s) motivos(s) do resultado da INSPSAU na OSA onde realizou a inspeção, no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado.

5.11 RECURSO QUANTO AO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

5.11.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do EAP, para o candidato considerado "INAPTO" deverá ser preenchido e enviado pelo candidato, na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.11.2 O recurso quanto ao resultado do EAP consistirá em nova análise dos resultados, não afetando o resultado obtido do EAP. Essa análise será de responsabilidade do Conselho Técnico (CONTEC), composto por uma comissão de psicólogos do IPA, cuja atribuição é a emissão de pareceres, apreciações e julgamentos finais.

5.11.3 Antes de preencher e enviar o requerimento, o candidato poderá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "INAPTO" no DIAP, disponibilizado na PAC.

5.11.4 A realização de novo EAP não será permitida.

5.11.5 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" poderá solicitar Entrevista Informativa, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre resultados alcançados, por meio de requerimento, disponível na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.11.6 A Entrevista Informativa atende à resolução do Conselho Federal de Psicologia, não sendo considerada como recurso.

5.11.7 A Entrevista Informativa será realizada no IPA, na cidade do Rio de Janeiro, conforme prazo estabelecido no Anexo C.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA - IPA
PRAÇA GENERAL ARANHA, 20 - MARECHAL HERMES
CEP: 21331-700 - RIO DE JANEIRO - RJ

5.12 RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

5.12.1 O candidato julgado "NÃO APTO" no TACF poderá solicitar o requerimento para o recurso quanto ao TACF (Anexo G), que deverá ser preenchido e entregue diretamente à Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia e local da realização, imediatamente após ter recebido o resultado.

5.12.2 Somente poderá solicitar o TACF em grau de recurso, o candidato que não tiver atingido os índices previstos em pelo menos um dos testes previstos no item 4.11.5.

5.12.3 A realização do TACF em grau de recurso será constituída dos mesmos testes e índices previstos no item 4.11.5.

5.12.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, algum problema físico causado pela execução dos testes e cuja recuperação venha ocorrer após o período estabelecido para o TACF em grau de recurso.

5.13 RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

5.13.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do PHC (Anexo I), para o candidato cuja autodeclaração "NÃO CONFIRMADA", deverá ser preenchido e entregue diretamente à equipe de organização da etapa, no mesmo dia e local da realização do PHC, imediatamente após haver recebido o resultado.

5.13.2 O recurso quanto ao resultado no PHC é de responsabilidade da Comissão Recursal de Heteroidentificação Complementar (CRHC) e será julgado considerando a filmagem do PHC, a ata emitida pela CHC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.14 RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

5.14.1 O candidato que tiver a documentação rejeitada poderá solicitar recurso ao Comandante do CIAAR por meio de requerimento (Anexo L) e terá 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente à Validação Documental/Habilitação à Matrícula, para a solução do problema.

6 RESULTADO FINAL DO EXAME

6.1 Será considerado em condições de ser apreciado pela JEA, para a Habilitação à Matrícula nas vagas existentes, o candidato que atender a todas as condições seguintes:

a) for considerado "COM APROVEITAMENTO" nas Provas Escritas, tendo para isso obtido, no mínimo, grau 5,0000 (cinco) em cada uma das provas e na redação e, no mínimo, grau 6,0000 (seis) na MF do Exame;

b) for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;

c) for considerado "APROVADO" na VDBP; e

d) obtiver "CONFIRMADA" de sua autodeclaração no PHC, no caso dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas.

6.2 Serão convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula no EAOAP 2023, os candidatos aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, considerando a ordem decrescente de suas MF, os critérios de desempate, e a homologação da JEA.

6.2.1 A Habilitação à Matrícula ocorrerá de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), tendo como prazo limite a data de Matrícula no Estágio, após a solução de recursos apresentados pelos candidatos.

6.3 Os candidatos de que trata o item 6.2 somente estarão habilitados à matrícula se atenderem a todos os requisitos nestas IE.

6.4 A JEA também selecionará os candidatos excedentes, considerando as vagas a que concorrerem, a ordem decrescente de suas MF e os critérios de desempates.

6.5 O candidato aprovado em todas as etapas do Exame, mas não classificado dentro do número de vagas existentes, será considerado excedente, até a data da validade do Exame.

6.5.1 A listagem dos candidatos excedentes tem por finalidade permitir o preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual desistência, exclusão ou não habilitação à matrícula de candidatos, desde que a convocação ocorra dentro da validade do Exame.

6.5.2 Ao candidato excedente, que for selecionado pela JEA fica assegurada apenas a expectativa de direito de ser convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula no EAOAP 2023. Essa condição cessa com a validade do Exame.

6.5.3 O candidato excedente, que for convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, deverá apresentar-se no CIAAR, conforme o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), e atender a todos os requisitos destas IE.

6.6 A Ordem de Matrícula dos candidatos habilitados será expedida pelo Diretor da DIRENS após a homologação da JEA.

6.7 A matrícula dos candidatos, a ser efetivada por ato do Comandante do CIAAR, ocorrerá somente após o recebimento da Ordem de Matrícula da DIRENS, e o cumprimento dos requisitos previstos para a matrícula, dentro dos prazos estabelecidos nestas IE.

6.7.1 O não cumprimento por parte do candidato das exigências para a efetivação da matrícula dentro dos prazos estabelecidos implicará anulação de sua Ordem de Matrícula e a exclusão do Exame..

6.7.2 Na hipótese de sobrevir, durante o EAOAP 2023, Acórdão ou Sentença definitiva (transitada em julgado) determinando expressamente a nomeação de candidato matriculado por força de decisão liminar e estiver dentro do número de vagas, o candidato excedente, convocado nas condições dos itens 6.4, 6.5, e 6.5.2, será excluído do Curso ante a impossibilidade de a Administração nomear mais candidatos do que a quantidade de vagas previstas nas IE, ainda que o candidato excedente venha a concluir o EAOAP 2023 com aproveitamento, uma vez que a ordem classificatória do Exame foi alterado com a volta do candidato à seleção em razão do Acórdão ou do provimento definitivo em favor do demandante judicial que alterou a ordem classificatória da seleção.

7 HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

7.1 O candidato que atender a todos os requisitos a seguir estará habilitado à matrícula no EAOAP 2023:

a) ser brasileiro nato, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) ter cumprido no momento da inscrição e continuar a cumprir, até a data da matrícula, todas as condições previstas neste Exame;

c) ser aprovado, sem restrições, em todas as etapas do Exame, conforme o item 4.1.1, e manter-se apto, sem restrições na INSPSAU, EAP e TACF até a data da matrícula, estar classificado dentro do número de vagas e ser selecionado pela JEA;

d) possuir no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 32 (trinta e dois) anos de idade em 31 de dezembro do ano da matrícula no Estágio, em atendimento ao inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 12.797, de 4 de abril de 2013;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para o sexo masculino;

g) não responder a processo criminal na justiça militar ou comum;

h) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;

i) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;

j) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido a medida de segurança;

k) se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas ou Auxiliares, não ter sido: oficial excluído do serviço ativo por indignidade ou incompatibilidade; e, se praça: excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação na forma da legislação vigente;

l) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;

m) se militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares, estar classificado no mínimo no comportamento "Bom";

n) se militar da ativa, no período compreendido entre a inscrição e a matrícula, não pertencer ao QOAP;

o) se militar da ativa, não possuir grau hierárquico superior a Primeiro-Tenente;



p) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;

q) ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Graduação, bacharelado ou licenciatura, na especialidade a que concorre, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

- Para a especialidade Análise de Sistemas (ANS), estarão habilitados à matrícula os candidatos que apresentarem diploma ou certificado de bacharel em Análise de Sistemas, em Ciência da Computação ou em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação ou em Engenharia de Software, e diploma ou certificado de licenciatura em Computação.

r) estar registrado, habilitado para o exercício da profissão, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais e com situação regularizada junto ao Conselho Profissional, na especialidade a que concorre, quando houver, para as especialidades que, por lei, exigem a inscrição para o exercício profissional;

s) se o candidato possuir amparo legal para acumulação de cargo público, deverá comprovar a compatibilidade de horário do cargo para a matrícula e a realização do Curso/Estágio; e

t) apresentar-se, pessoalmente, no CIAAR, na data prevista para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, atendendo a todas as exigências destas IE, e portando toda a documentação relacionada a seguir:

1) original e 01 (uma) cópia simples de documento oficial de identificação com foto;

2) original e 01 (uma) cópia simples de Certidão de Nascimento, Casamento ou Contrato de União Estável;

3) original e 01 (uma) cópia simples de documento oficial contendo o número do CPF;

4) original e 01 (uma) cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM); ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou do Certificado de Reservista (CR), 1ª ou 2ª categoria, dentro dos limites de sua validade, exceto para os militares da ativa do sexo masculino; ou Carta Patente, se do sexo masculino;

5) 01 (uma) Certidão de Quitação Eleitoral, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

6) 01 (uma) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

7) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Superior Tribunal Militar (STM), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

8) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual ou Distrital referente ao(s) domicílio(s) em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida junto ao Fórum, ao Órgão de Segurança Pública e/ou de Identificação ou à Polícia Civil, constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

9) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) do Diploma ou Certidão, devidamente registrado, de conclusão de curso superior, em nível bacharelado ou licenciatura, na especialidade a que concorre, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. O Diploma ou Certidão deverá ser o(a) mesmo(a) apresentado(a) para a obtenção do registro da especialidade a que concorre junto ao Conselho Profissional;

10) original e 01 (uma) cópia simples da Carteira de Identidade Profissional, com a página dos dados pessoais, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, para as especialidades que, por lei, exigem a inscrição para o exercício profissional;

11) Certidão Negativa ou Declaração de Regularidade de que está em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, emitida pelo respectivo Conselho Profissional há, no máximo, 30 (trinta) dias;

12) 01 (uma) Declaração do próprio candidato atestando investidura ou não investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital (Anexo K);

13) 01 (uma) Declaração atualizada (redigida em papel timbrado) do Órgão/Instituição sobre a jornada semanal e diária de trabalho dedicada à atividade declarada pelo candidato, com identificação (nome e cargo), pela chefia e/ou responsável pelo Departamento Pessoal (Recursos Humanos) do Órgão/Instituição o qual solidariamente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas/declaradas;

14) 01 (uma) cópia simples de publicação ou documento que comprove estar em licença não remunerada durante o período de realização do Estágio, no caso de candidato que atestar investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;

15) 01 (uma) Declaração do próprio candidato atestando cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-se apto, sem restrições, para fins de matrícula no Estágio (Anexo J);

16) se militar da ativa, Ofício de apresentação da OM de origem (Anexo M), com a homologação do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve, por meio das informações referentes ao atendimento das condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" do item 7.1; e

7.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com emendas ou com discrepâncias de informações.

7.3 Os documentos de comprovação de escolaridade somente serão aceitos se estiverem impressos em papel timbrado, registrados na instituição que os emitiu, assinados e carimbados, com identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.3.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados referente à comprovação de escolaridade deverá ser anexado comprovante de alteração.

7.4 Se o candidato entregar algum dos documentos previstos no item 7.1 com discrepância, somente será matriculado se o problema for sanado até o prazo previsto no item 5.14.1.

7.5 A constatação, a qualquer tempo, de omissão ou falta de veracidade em documento ou em qualquer uma das informações fornecidas pelo candidato implicará a anulação de sua matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, independentemente das medidas administrativas e sanções previstas na legislação em vigor.

7.6 O candidato que obtiver provimento liminar para continuidade no Exame em Processo Judicial somente será matriculado se estiver dentro do número de vagas previstas na respectiva especialidade a qual concorre e desde que a ordem de matrícula seja determinada pelo juízo processante.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 COMPARECIMENTO AOS EVENTOS

8.1.1 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem para a participação nas diversas etapas do Exame serão de responsabilidade do candidato, inclusive quando, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados do Exame tiverem de ser cancelados, repetidos ou postergados.

8.1.2 Os locais, dias e horários em que os candidatos deverão apresentar-se para a realização das etapas do Exame, incluídos os recursos, caso não estejam fixados no Calendário de Eventos (Anexo C), serão divulgados no endereço eletrônico do Exame ou estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora.

8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.2.1 O candidato deverá portar seu documento de identificação oficial, original e com foto em todas as etapas do Exame, sob pena de exclusão.

8.2.1.1 Serão aceitos como documento pessoal de identificação carteira de identidade (expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública ou de Defesa Social, Ministério da Justiça, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar), carteira de identificação expedida por órgãos fiscalizadores de exercício profissional, passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteira funcional do Ministério Público ou expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Não serão aceitas versões digitais.

8.2.1.2 Não serão aceitos como documento pessoal de identificação oficial certidão de nascimento ou de casamento ou contrato de união estável, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante, de clube ou de entidade de classe, crachá funcional, cartão do CPF, CAM, CDI ou qualquer outro documento não constante destas IE.

8.2.1.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias de documentos (mesmo que autenticadas), protocolos de documento, qualquer outro documento não constante destas IE ou em processo de expedição/renovação. Os documentos deverão permitir com clareza a identificação do candidato.

8.2.1.4 Por ocasião da realização das Provas Escritas, e por questões de segurança do Exame, serão realizadas conferências de dados dos candidatos presentes com os documentos válidos e, por não ser autorizada a utilização de dispositivos eletrônicos, não são aceitos documentos de identificação em versão digital apresentados eletronicamente.

8.2.1.5 Caso o candidato não possua algum dos documentos de identificação aceitos, por consequência de furto ou extravio, será permitido o acesso e a realização das etapas previstas do Exame, por meio da identificação especial e observando-se as seguintes condições:

a) apresentação de Boletim de Ocorrência, devidamente lavrado e assinado por autoridade policial competente e que possua data de expedição inferior a 30 (trinta) dias; e

b) somente com a identificação prevista nos itens 8.2.1.6, 8.2.1.7 e 8.2.1.8.

8.2.1.6 A Comissão Fiscalizadora poderá realizar identificação especial, como, efetuar a coleta de dados, de assinaturas, da impressão digital, fotografia e/ou filmagem dos candidatos nos eventos deste Exame.

8.2.1.7 Por ocasião da identificação especial, o candidato, obrigatoriamente, terá que se submeter aos procedimentos determinados pela Comissão Fiscalizadora.

8.2.1.8 O candidato, quando submetido à identificação especial, deverá preencher o Formulário de Identificação Especial, com a identificação de 02 (duas) testemunhas. O candidato deverá escrever, de próprio punho, o seguinte texto: Eu, NOME COMPLETO, CPF, filho de NOME COMPLETO DO PAI e NOME COMPLETO DA MÃE, declaro, sob as penas da lei, que sou candidato regular do EXAME e estou de livre e espontânea vontade fazendo esta declaração, de próprio punho, para posterior confirmação de minha identidade e prosseguimento no Exame. LOCAL, DATA e ASSINATURA.

8.2.1.9 O candidato que não apresentar documento de identificação pessoal original com foto, conforme definido nestas IE, nem se enquadrar no disposto nos itens anteriores, não poderá participar da etapa correspondente pela absoluta impossibilidade de comprovação da veracidade da identidade e por questão de segurança, sendo excluído do Exame.

8.3 UNIFORME E TRAJE

8.3.1 Para os eventos deste Exame realizados em OM (incluindo Colégios Militares), o candidato militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares deverá comparecer obrigatoriamente uniformizado, de acordo com o respectivo Regulamento de Uniformes.

8.3.1.1 O candidato que descumprir o item 8.3.1 prosseguirá no Exame, porém, por tratar-se de transgressão disciplinar, o fato será comunicado ao seu Comandante, Chefe ou Diretor.

8.3.2 Para os eventos do Exame realizados em instituições civis, o candidato militar da ativa poderá comparecer em traje civil ou uniformizado.

8.3.3 O traje civil para acesso e trânsito nas Organizações Militares do COMAER deverá ser composto de:

a) Homens: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado; e

b) Mulheres: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas, calçado fechado, e saia ou vestido, na altura dos joelhos.

8.3.3.1 Em qualquer situação ou local todos os candidatos deverão sempre trajar roupa condizente com o ambiente, conforme item 8.3.3, sob pena de ter seu acesso ao recinto negado.

8.4 EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.4.1 Será excluído do Exame o candidato:

a) que não obtiver aproveitamento nas Provas Escritas;

b) que não for considerado "APROVADO" na VDBP;

c) que não for convocado ou não comparecer à Concentração Intermediária, à INSPSAU, ao EAP, e ao TACF;

d) que não for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;

e) em cuja autodeclaração no PHC tenha sido comprovada a má-fé;

f) que não atingir os resultados previstos nestas IE, após a solução dos recursos apresentados; ou

g) que deixar de cumprir qualquer item previsto nestas IE e nas demais publicações.

8.4.2 Será excluído do Exame por ato do Comandante do CIAAR ou por ato do Presidente da Comissão Fiscalizadora, nos casos concretos que exijam intervenção imediata, com registro em Ata e posterior homologação pelo Comandante do CIAAR, sem prejuízo das medidas administrativas e legais previstas, o candidato que proceder de acordo com qualquer uma das alíneas que se seguem:

a) apresentar idade diferente da informada no FSI e superior à prevista nos itens 4.8.1.1 e 7.1;

b) burlar ou tentar burlar qualquer norma de realização de qualquer etapa do Exame de Admissão, estabelecidas nestas IE ou em orientações dirigidas ao candidato;

c) portar, junto ao corpo ou sobre a mesa, durante a realização das provas, qualquer objeto citado no item 4.3.6, assim como a pessoa acompanhante da candidata lactante;

d) portar arma de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte ou que esteja uniformizado e/ou de serviço;

e) utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos, bem como praticar ou tentar praticar ato de indisciplina em qualquer etapa do Exame;

f) fizer, durante as Provas Escritas, qualquer anotação em local que não seja o próprio Caderno de Questões;

g) recusar-se a entregar o Caderno de Questões, caso decida ausentar-se do local das Provas Escritas antes do término do tempo oficial previsto para levá-lo;

h) continuar a resolução de questões ou a marcação do Cartão de Respostas ou de qualquer folha de respostas após o comunicado de encerramento do tempo oficial previsto para a realização das Provas Escritas;

i) prestar ou receber auxílio para a realização das Provas Escritas;

j) deixar de preencher ou assinar o Cartão de Respostas das Provas Escritas;

k) afastar-se do local/setor das Provas Escritas portando o Cartão de Respostas ou qualquer folha de respostas ou deixar de entregá-los no tempo determinado;

l) ausentar-se do setor de provas sem o acompanhamento de membro da Comissão Fiscalizadora ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;

m) desrespeitar qualquer membro da Comissão Fiscalizadora ou outro candidato;

n) deixar de acatar determinação de membro da Comissão Fiscalizadora;

o) deixar de comparecer ou chegar atrasado aos locais designados, nos dias e horários determinados para a realização de qualquer etapa do Exame, ainda que por motivo de força maior;

p) recusar a submeter-se, em qualquer etapa do Exame, à detecção de metais ou ao processo de identificação por meio de coleta de dados, assinatura, digital, fotografia e/ou filmagem;



q) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nas etapas do Exame ou apresentá-los com discrepância que não venha a ser sanada até o prazo estabelecido; e

r) desistir voluntariamente em qualquer etapa do Exame.

8.5 VALIDADE DO EXAME

8.5.1 O prazo de validade do EA EAOAP 2023 expirar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data subsequente à matrícula.

8.5.2 Os resultados obtidos pelos candidatos em todas as etapas do Exame somente terão validade para a matrícula no EAOAP 2023.

8.6 ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19)

8.6.1 À época da realização das Provas Escritas e das etapas subsequentes, caso os protocolos que disponham acerca do Plano de Contingenciamento Específico de Enfrentamento à COVID-19 estejam ainda em vigor, o candidato deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as orientações sobre proteção contra o Coronavírus aprovadas pelas portarias previstas no item 1.2.1 e nas alíneas a seguir:

a) apresentar-se fazendo uso de máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca;

b) portar Equipamento de Proteção Individual (EPI), ao seu critério, salvo por determinação expressa da Comissão Fiscalizadora;

c) retirar a máscara, apenas por ocasião de comer ou beber, devendo recolocá-la assim que terminar a alimentação, sempre respeitando o devido distanciamento social;

d) portar sua própria bebida em garrafas individuais e transparentes, uma vez que o uso de bebedouros coletivos será proibido;

e) higienizar as mãos, fazendo uso de álcool 70%, podendo portá-lo em frascos individuais e transparentes;

f) não fornecer ou emprestar canetas ou outros objetos para compartilhamento, devendo cada candidato trazer consigo seus utensílios pessoais;

g) submeter-se à avaliação da equipe médica determinado; e

h) realizar a testagem para COVID-19 quando determinado.

8.6.2 Após a avaliação da equipe médica, os candidatos que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19 ou informar contato nos 15 (quinze) dias anteriores à etapa com pessoa confirmada de infecção pelo COVID-19 serão isolados em área apropriada para orientações iniciais e execução da etapa.

8.6.3 Por ocasião das etapas subsequentes às Provas Escritas, o candidato convocado que apresentar sintomas ou testar positivo para o COVID-19, será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora ou publicados no site do Exame, sendo-lhe assegurado o prosseguimento nas etapas subsequentes.

8.6.4 No dia da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, os candidatos convocados deverão responder a um questionário para investigação epidemiológica e serão submetidos, obrigatoriamente, à testagem para a COVID-19, de forma a resguardar a saúde própria, dos demais candidatos e de todos aqueles envolvidos na aplicação e execução da etapa.

8.6.4.1 O cumprimento da orientação prevista no item 8.6.3 não será apoiado pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

8.6.5 O candidato que se recusar a realizar a testagem para a COVID-19 será excluído do Exame.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Não cabe compensação, reparação ou indenização, pecuniária ou não, em função de indeferimento de inscrição, reprovação nas etapas do Exame, cancelamento de matrícula, exclusão do Exame, anulação de ato ou não aproveitamento por falta de vagas, em cumprimento às condições estabelecidas nas presentes IE.

9.2 A Aeronáutica não possui vínculo com qualquer curso ou escola preparatória, nem sugere ou responsabiliza-se por material didático comercializado por professores ou instituições de ensino.

9.3 O candidato deverá manter todos os seus dados atualizados no endereço eletrônico do exame, até a divulgação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária, conforme Calendário de Eventos (Anexo C). Caso a atualização dos dados ocorra após o prazo citado anteriormente, o candidato deverá enviar mensagem eletrônica com o título "EAOAP 2023 - atualização de dados" ao e-mail sac.ciaar@gmail.com. Os prejuízos da não atualização de dados serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

9.4 Ao Diretor da DIRENS caberá:

a) anular este Exame, no todo ou em parte, em todo o país ou em determinadas localidades, quando houver grave indício de quebra de sigilo ou de cometimento de irregularidades durante a realização de qualquer etapa de característica eliminatória e/ou classificatória, e quando ocorrer fato incompatível com estas IE ou que impossibilite seu cumprimento;

b) determinar retificação de ato equivocado, anular e tornar sem efeito todas as consequências por ele produzidas e, em seguida, providenciar a correção e a divulgação das informações, dando ampla publicidade a todas as ações, com as devidas explicações e respectivas motivações que produziram as alterações; e

c) dar solução aos casos omissos nestas IE.

9.5 Em caso excepcional de mudança no Calendário de Eventos (Anexo C), por motivo de força maior ou decisão judicial, a DIRENS reserva-se o direito de reprogramar o mencionado calendário conforme a disponibilidade e a conveniência da Administração, sendo implícita e compulsória a aceitação dos candidatos às novas datas a serem oportunamente divulgadas.

9.6 Em caso excepcional de alteração na divulgação de algum resultado, conforme alusão na letra "b", do item 9.4, não caberá qualquer pedido de reconsideração referente ao ato anulado, pois dele não se originam direitos, uma vez que estará eivado de vício que o torna ilegal e carente de ser retificado.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR
Diretor de Ensino da Aeronáutica
Anexo A - Siglas e Vocabúlos
BCA - Boletim do Comando da Aeronáutica
CDA - Comissão de Desportos da Aeronáutica
CE - Conhecimentos Especializados
CENDOC - Centro de Documentação da Aeronáutica
CDI - Cartão de Informação das Provas Escritas
CHC - Comissão de Heteroidentificação Complementar
CIAAR - Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica
COMAER - Comando da Aeronáutica
CRHC - Comissão Revisora de Heteroidentificação Complementar
DAS - Divisão de Admissão e Seleção
DIAP - Documento de Informação de Aptidão Psicológica
DIRAP - Diretoria de Administração de Pessoal
DIRENS - Diretoria de Ensino da Aeronáutica
DIRSA - Diretoria de Saúde da Aeronáutica
DIS - Documento de Informação de Saúde
DOU - Diário Oficial da União
EAP - Exame de Aptidão Psicológica
EAOAp - Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica
FIFQ - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão
FSI - Formulário de Solicitação de Inscrição
GIT - Gramática e Interpretação de Texto
ICA - Instrução do Comando da Aeronáutica
IE/EA - Instruções Específicas do Exame de Admissão
INSPSAU - Inspeção de Saúde
IPA - Instituto de Psicologia da Aeronáutica
JEA - Junta Especial de Avaliação
NOREG - Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios
OE - Organização de Ensino
OM - Organização Militar
OCL - Organização Coordenadora Local

OSA - Organização de Saúde da Aeronáutica
PAC - Página de Acompanhamento do Candidato
PAVL - Plano de Avaliação
PHC - Procedimento de Heteroidentificação Complementar
PPOA - Perfil Profissional do Oficial da Aeronáutica
SEREP - Serviço de Recrutamento de Preparo de Pessoal Militar
TACF - Teste de Avaliação de Condicionamento Físico
VDBP - Verificação de Dados Biográficos e Profissionais
Anexo B - Conteúdos Programáticos
1 GRAMÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS
1.1 GRAMÁTICA
1.1.1 Acentuação gráfica. Ortografia. Estrutura e formação de palavras. Classes de palavras: Substantivo (classificação e flexão); Adjetivo (classificação, Flexão e locução adjetiva); Artigo; Pronomes; Advérbio (classificação e locução adverbial); Preposição; Conjunções (coordenativas e subordinativas); Verbo: flexão (número, pessoa, modo, tempo, voz), classificação (regulares, irregulares, defectivos, abundantes, auxiliares e principais), conjugação e emprego do infinitivo. Numeral. Sintaxe: Período simples (termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e Período composto (coordenação e subordinação); Sintaxe de colocação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Hífen. Emprego das iniciais maiúsculas. Vocabulário.
1.2 INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS
1.2.2 Compreensão e interpretação de textos literários e não literários, textos não verbais e verbais. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio dos mecanismos de coesão e coerência textual: emprego dos elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. Intertextualidade. Denotação e Conotação. Análise do discurso: pressupostos, subentendidos e implícitos.
2 CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS
2.1 ADMINISTRAÇÃO (ADM)
2.1.1 Administração Geral e Pública - As principais abordagens da administração (da clássica a contingencial). A evolução da Administração Pública: da patrimonialista à gerencial. Princípios da Administração Pública (conceitos): princípio da legalidade, princípio da impessoalidade, princípio da moralidade, princípio da publicidade, princípio da eficiência, princípio da razoabilidade, princípio da segurança jurídica, motivação, princípio da ampla defesa e do contraditório, princípio da indisponibilidade do interesse público, princípio da supremacia do interesse público, princípio da continuidade do serviço público. Os deveres do administrador público: o dever de agir, o dever da eficiência, o dever da probidade, o dever de prestar contas. Governança, governabilidade e accountability. Qualidade na Administração Pública (conceitos): eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e equilíbrio.
2.1.2 O Processo Administrativo - Planejar: processo de planejamento; planejamento estratégico, tático e operacional. Organizar: estrutura organizacional; tipos de departamentalização (características, vantagens e desvantagens de cada tipo); organização informal; cultura organizacional. Dirigir: motivação e liderança; comunicação; centralização, descentralização e delegação. Controlar: tipos de controle, vantagens e desvantagens; sistema de medição de desempenho organizacional.
2.1.3 Gestão Pública - Fundamentos e Princípios Constitucionais da Gestão Pública. Ferramentas de Gestão aplicadas no Setor Público. Gestão de Políticas Públicas.
2.1.4 Gestão de Pessoas - Contexto. Objetivos. Processos da Gestão de Pessoas. Mudanças e transformações na função de recursos humanos. Processos de cargos, carreiras e admissão de servidores. Avaliação do desempenho humano. Treinamento e desenvolvimento de pessoas e de organizações.
2.1.5 Gestão por Competências - Metodologia da gestão e da avaliação de desempenho com foco em competências. Metodologia do inventário comportamental para mapeamento de competências. Aplicações dos resultados no mapeamento e avaliação de competências e de desempenho nos subsistemas de RH. Plano de carreira: diretrizes contemporâneas e impactos na avaliação de desempenho com foco em competências.
2.1.6 Gestão da Qualidade e Modelo de Excelência Gerencial - Principais teóricos e suas contribuições para a gestão da qualidade. Ferramentas de gestão da qualidade. Modelo da Fundação Nacional da Qualidade. Modelo da Gestão Pública.
2.1.7 Gestão por Processos - Conceitos da abordagem por processos. Técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos Processo e certificação ISO 9000:2000.
2.1.8 Gestão de Materiais - O papel dos estoques nas organizações. Previsão de consumo. Modelos de estoques. Conceitos básicos de gestão da cadeia de suprimentos. Almoxarifado. Organização, recebimento, armazenagem e distribuição de materiais.
2.1.9 Gestão Logística e Operações de Serviço - Planejamento e estratégia de operações de serviço. Tecnologia da informação aplicada a serviços. Atividades logísticas. Classificação e codificação de materiais. Planejamento da Logística. Suprimento, transporte, armazenagem, distribuição e custos.
2.1.10 Gestão de Patrimônio e Instalações - Classificação dos bens. Depreciação. Vida econômica de um bem. Substituição de equipamentos. Gestão da manutenção de instalações prediais. Controle dos bens patrimoniais. Organização, sistemas e métodos.
2.1.11 Gestão do Conhecimento e Inovação - A gestão do conhecimento como base para a estratégia de desenvolvimento organizacional. Gestão do conhecimento, aprendizagem organizacional e estratégia. Gestão do conhecimento e governança no setor público. Inovação Organizacional no Setor Público. Práticas de Inovação na Gestão Pública: Governança de projetos, governança de TI e o papel das rotinas. Um caminho para o design de serviços públicos. A Quarta Revolução Industrial: novas formas de colaboração e governança para a criação de um futuro com inovação e tecnologia.
2.1.12 Gestão Financeira - Significado e objetivo da análise econômico-financeira. Análise das demonstrações financeiras. Administração do ativo e passivo circulante. Administração de ativos permanentes e investimento de capital. Planejamento financeiro.
2.1.13 Análise de Investimento - Método do valor presente líquido e da taxa interna de retorno.
2.1.14 Orçamento e Orçamento Público -Elaboração da Proposta Orçamentária: ciclo orçamentário, exercício financeiro, elaboração da proposta orçamentária, elaboração do orçamento programa, execução do orçamento e controle. Instrumentos de Planejamento na Administração Pública: plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual. Princípios Constitucionais. Princípios Orçamentários. Origem dos Recurso Públicos. Estrutura da Programação Orçamentária: despesa pública, classificação da despesa, classificação funcional-programática, classificação por categorias econômicas. Lei de Responsabilidade Fiscal como instrumento de controle do orçamento público.
2.1.15 Matemática Financeira - Conceitos gerais e juros simples: juro, taxas de juros, diagrama do fluxo de caixa, regime de capitalização simples, regime de capitalização composta, capitalização contínua e descontínua, fórmulas de juros simples, montante e capital. Juros compostos: fórmulas de juros compostos, taxas equivalentes, taxa nominal e taxa efetiva. Descontos: desconto simples e desconto composto.
2.1.16 Custos - Conceitos básicos e terminologia de custos aplicada ao setor público. Principais métodos de custeio. Sistema de custos do Governo Federal. Usos da Informação de Custo no Setor Público.
2.1.17 Legislação Administrativa - Administração direta e indireta: diferenças entre autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos. Requisição. Regime dos servidores públicos federais: admissão, demissão, concurso público, estágio probatório, vencimento básico, licença, aposentadoria.
2.1.18 Licitação Pública - Modalidades, dispensa e inexigibilidade. Pregão. Contratos e compras. Convênios e termos similares. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.



2.2 ANÁLISE DE SISTEMAS (ANS)

2.2.1 Linguagem de Programação: Introdução a aplicativos Java. Estruturas de Controle: if, if/else, while, for switch, do/while, break e continue. Programação orientada a objetos. Strings e Caracteres. Tratamento de exceções: blocos try/catch, finally. Multithreading: classe Thread, interface Runnable. Arquivos e Fluxos. Conectividade de banco de dados Java (JDBC). Servlets.

2.2.2 Estrutura de dados: listas, pilhas, filas e árvores. Noções Básicas de PHP, HTML e CSS. Alocação dinâmica de memória; aritmética de ponteiros.

2.2.3 Sistemas Operacionais: introdução sistemas operacionais; conceitos de hardware e software; processos e threads.

2.2.4 Conceitos de processos: conceitos de thread; execução assíncrona concorrente; programação concorrente; deadlock e adiamento indefinido; escalonamento de processador.

2.2.5 Memória real e virtual: organização e gerenciamento da memória virtual; organização da memória virtual; gerenciamento de memória virtual.

2.2.6 Armazenamento secundário, arquivos e bancos de dados: otimização do desempenho do disco; sistemas de arquivos e de bancos de dados.

2.2.7 Desempenho, processadores e gerenciamento de multiprocessador: desempenho e projeto de processador; gerenciamento de multiprocessador.

2.2.8 Computação em rede e distribuída: introdução às redes; introdução a sistemas distribuídos; sistemas distribuídos e serviços web.

2.2.9 Segurança da Informação - Políticas de segurança da informação: NBR ISO/IEC 17799: 2001, NBR ISO/IEC 27001:2006, NBR ISO/IEC 15408: 2005. Segurança de redes e computadores; Segurança física e lógica. Métodos de autenticação (senhas, tokens, certificados e biometria). Cópias de segurança (backup): tipos, ciclos e principais dispositivos e meios de armazenamento. Prevenção e combate de softwares maliciosos: vírus, worm, cavalo-de-troia (trojan), spyware, adware, backdoors; Conceito de DMZ. Conceito de filtragem de pacotes, NAT, VPN e segurança de dispositivos (firewalls, IDS, IPS, proxies). Criptografia: conceitos básicos e aplicações. Sistemas criptográficos simétricos e assimétricos e principais protocolos. Infraestrutura de chave pública (PKI).

2.2.10 Engenharia de Software - Conceitos de Engenharia de Software: processos de desenvolvimento de Software, conceitos de gerência de processos de software.

2.2.11 Gerenciamento de processos de negócio: modelagem de processos, técnicas de análise de processo, desenho e melhoria de processos, integração de processos, Business Process Modeling. Engenharia de requisitos: conceitos básicos, técnicas de elicitação de requisitos, gerenciamento de requisitos, especificação de requisitos, técnicas de validação de requisitos, prototipação. Metodologias de desenvolvimento de software: processo unificado, disciplinas, fases, papéis e atividades, metodologias ágeis, Scrum, XP, TDD. Métricas e estimativas de software, qualidade de software. Análise e projeto orientados a objetos: UML 2.x (visão geral, modelos e diagramas), padrões de projeto, arquitetura em três camadas, arquitetura orientada a serviços. Gerenciamento de Projetos: processo e projeto de software, planejamento de projeto de software, análise e gestão de risco. Garantia da Qualidade de Software - CMMI 1.2.

2.2.12 Banco de Dados: modelo entidade-relacionamento, modelo relacional. Álgebra relacional. Normalização de dados. Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados. Linguagem SQL: regras de integridade, estrutura de arquivos e armazenamento, indexação, processamento de consultas, transação. DML (Linguagem de Manipulação de Dados), DDL (Linguagem de Definição de Dados), DCL (Linguagem de Controle de Dados) e TCL (Linguagem de Controle de Transações).

2.2.13 Controle de concorrência. Controle de proteção, de integridade e bloqueio de transações. Recuperação. Banco de dados distribuídos. Administração de usuários e perfis de acesso. Data Warehouse. Business Intelligence, Data Mining, ETL e OLAP.

2.2.14 Redes de Computadores: conceitos básicos. Protocolos. Modelo OSI, TCP/IP: camadas, endereçamento IP. Cabeamento: meios de transmissão, tipos. A arquitetura Ethernet. Equipamentos de redes: hubs, switches, roteadores. Segurança de redes.

2.2.15 Gestão e Governança de TI: Gestão de Segurança da Informação (NBR ISO/IEC 27001: 2006 e NBR ISO/IEC 27002: 2005). Gestão de Riscos e continuidade de negócio. Normas NBR ISO/IEC 15999: 2007 e NBR ISO/IEC 27005: 2008. Gerenciamento de Projetos - PMBOK 6ª edição: projetos e a organização, escritórios de projetos (modelos e características), processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Qualidade de software - CMMI 2: conceitos básicos e objetivos, disciplinas e formas de representação, níveis de capacidade e maturidade, processos e categorias de processos. Contratações de TI conforme a Instrução Normativa nº 4/2010-SLTI/MPOG. Gerenciamento de Serviços - ITIL v3: conceitos básicos e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e operação de serviços; Governança de TI - COBIT 5: conceitos básicos e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle.

2.3 PEDAGOGIA (PED)

2.3.1 Fundamentos da educação: relação educação e sociedade. Dimensões filosófica, sociocultural e pedagógica. Fundamentos Históricos: pensamento pedagógico universal da educação primitiva à educação contemporânea; pensamento pedagógico brasileiro dos jesuítas aos dias atuais. Processo de ensino aprendizagem: relação professor/aluno; bases psicológicas da aprendizagem; teorias de aprendizagem; condições para aprendizagem. A função social do ensino e a concepção sobre os processos de aprendizagem. Didática e as metodologias, técnicas e ferramentas no processo de ensino e aprendizagem. Metodologias ativas de aprendizagem. Projeto pedagógico de ofertas formativas: concepção, princípios e eixos norteadores. Plano de Desenvolvimento Institucional voltado para o ensino: concepção, princípios e eixos norteadores. Planejamento escolar: concepção, importância, dimensões e níveis. Planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos educacionais, seleção e organização de conteúdos, métodos e técnicas. Ensino por competências: concepção curricular; prática docente e avaliação da aprendizagem baseados no desenvolvimento de competências profissionais. Educação 4.0: conceito e pilares fundamentais. Currículo e construção do conhecimento: a organização do tempo e do espaço escolar; tendências pedagógicas; projetos de trabalho e interdisciplinaridade; integração curricular; abordagens curriculares na contemporaneidade. Avaliação do processo ensino-aprendizagem: conceito, funções, modalidades, categorias e etapas da avaliação; avaliação dos resultados de avaliação, técnicas e instrumentos, interpretação de resultados, avaliação mediadora. Avaliação das instituições de ensino: avaliação institucional. Fundamentos, práticas e políticas de avaliação institucional; da aprendizagem. Sala de aula como espaço de aprendizagem e interação: o papel dos professores e dos alunos. Pesquisa em educação: metodologias de pesquisa e construção do conhecimento pedagógico; ação integrada do pedagogo; orientação educacional; supervisão educacional; gestão educacional; liderança na escola. Educação Profissional e Tecnológica: aspectos legais e políticos da educação profissional brasileira. Instrumentos normativos nacionais que regulam e orientam a oferta de cursos: Catálogo da educação profissional técnica de nível médio e Catálogo da educação profissional tecnológica de nível superior. Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica: finalidade e funções. Bases legais da educação nacional: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio. Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Fundamental. Resolução CNE/CEB 04/10 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Resolução CNE/CP 1/2021 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Resolução CNE/CEB 03/18 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o Ensino Médio. Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs): uso das TICs no processo de ensino-aprendizagem, tecnologias e ferramentas interativas. Design Educacional em Educação a Distância (EAD): engenharia pedagógica, métodos, técnicas e recursos para o desenho do planejamento educacional à partir dos princípios de aprendizagem e instrução em EAD. Educação à distância: conceito e modelos pedagógicos. Gestão Educacional e Escolar. Lei de Ensino da Aeronáutica.

2.4 PSICOLOGIA (PSC)

2.4.1 Psicologia Clínica e desenvolvimento: aplicação nas diferentes faixas etárias (infância, adolescência e idoso). A função do psicólogo nos campos da promoção, vigilância e atenção integral à saúde e educação. O psicólogo clínico e o trabalho interdisciplinar. Histórico das práticas terapêuticas psicológicas. Relações Terapêuticas: estabelecimento do vínculo, diagnóstico, plano de tratamento, contrato terapêutico e término do tratamento. O processo de psicodiagnóstico. Psicopatologia: perturbações psíquicas e o papel do psicólogo na equipe multidisciplinar. Psicossomática. Ética. Psicologia da aprendizagem: intervenção em psicologia escolar. Abordagem cognitiva dos transtornos de aprendizagem. Orientação profissional e de carreira. Preparação para aposentadoria. Psicologia Organizacional: papel do psicólogo organizacional e suas implicações éticas. Clima e Cultura Organizacional. Valores, atitudes e

satisfação com o trabalho. Psicodinâmica do trabalho e promoção da saúde do trabalhador. Aspectos psicológicos em prevenção e tratamento do estresse. Psicologia das emergências e do desastre: suporte psicológico pós-acidente. Luto. Avaliação psicológica para porte de arma de fogo.

2.5 SERVIÇOS JURÍDICOS (SJU)

2.5.1 Direito Civil: Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Das Pessoas: Das Pessoas Naturais, Das Pessoas Jurídicas, Do Domicílio. Dos Bens: Das Diferentes Classes de Bens. Dos Fatos Jurídicos: Do Negócio Jurídico, Dos Atos Jurídicos Lícitos, Dos Atos Ilícitos. Da Prescrição e Da Decadência. Da Prova. Livro Complementar: Das disposições finais e transitórias.

2.5.2 Direito Administrativo: Administração Pública. Administração Pública e governo: aspecto objetivo e subjetivo; O Regime Jurídico-Administrativo; Regime público e privado na Administração Pública; Regime Jurídico- Administrativo; Princípios da Administração Pública e Poderes da Administração. Serviços Públicos: conceito, elementos de definição, princípios e classificação. Servidor Público: Agentes públicos, classificação, normas constitucionais sobre o servidor público. Poder de Polícia: evolução, conceito. Polícia Administrativa e Judiciária: meios de atuação, características, limites. Restrições do Estado sobre a propriedade privada: modalidades; fundamento; função social da propriedade. Limitações administrativas. Ocupação temporária. Requisição administrativa; tombamento; servidão administrativa; desapropriação. Atos Administrativos: fatos da administração. Atos da administração: conceito; Ato administrativo e produção de efeitos jurídicos. Atributos, Elementos, Discricionariedade e vinculação. Classificação, Atos Administrativos em espécie: quanto ao conteúdo e quanto à forma; extinção; revogação. Contrato Administrativo. Contratos da administração: O contrato administrativo como espécie do gênero contrato. Distinção entre contrato administrativo e contrato de direito privado. Características dos contratos administrativos. Rescisão do contrato administrativo. Modalidades de contratos administrativos. Contrato de gestão. Convênio. Consórcio administrativo. Licitação (Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações). Administração indireta. Entidades paraestatais e terceiro setor. Órgãos Públicos. Servidores públicos. Processo administrativo. Responsabilidade extracontratual do Estado. Bens públicos. Controle da Administração Pública. Improbidade Administrativa. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e alterações. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Decreto n.º 3.725/2001. Decreto nº 7.892/2013. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e alterações. Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Decreto nº 6.619, de 29 de outubro de 2008 (altera o Decreto 6.170/2007). Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e alterações (última disponível no Portal SINCONV).

2.5.3 Direito Constitucional: Hermenêutica Constitucional; O Direito Constitucional Positivo Brasileiro; Histórico das Constituições Brasileiras. A Constituição Atual. Dos Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Da Organização do Estado. Da Organização dos Poderes. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Da Tributação e do Orçamento. A Ordem Econômica e Financeira. Da Ordem Social. Das Disposições Constitucionais Gerais. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Direito Penal Militar: aplicação da lei penal militar. Do crime: imputabilidade penal. Concurso de agentes; Penas; Medidas de segurança; Ação penal; Extinção da punibilidade. Dos crimes militares em tempo de paz: dos crimes contra a segurança externa do país; dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar; dos crimes contra o serviço militar e o dever militar; dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a administração militar; dos crimes contra a administração da justiça militar. Dos crimes militares em tempo de guerra: do favorecimento ao inimigo; da hostilidade e da ordem arbitrária; dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; do rapto e da violência carnal.

2.5.4 Direito Processual Penal Militar: da lei, do processo penal militar e da sua aplicação; Polícia judiciária militar; inquérito policial militar; ação penal militar; processo penal militar. Juiz, auxiliares e partes do processo; Denúncia; Foro militar; Da competência: da competência em geral, da competência pelo lugar da infração; da competência pelo lugar da residência ou domicílio do acusado; da competência por prevenção; da competência pela sede do lugar de serviço; da competência pela especialização das auditorias; da competência por distribuição; da conexão ou continência; da competência pela prerrogativa do posto ou da função; do desaforamento; dos conflitos de competência; Questões prejudiciais. Dos incidentes: medidas preventivas e assecuratórias; Citação, intimação e notificação. Dos atos probatórios. Do processo ordinário e dos processos especiais; nulidades e recursos em geral; da execução. Dos incidentes da execução; do indulto, da comutação da pena, da anistia e da reabilitação. Justiça militar em tempo de guerra. Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que dita sobre a organização da Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.

2.5.5 Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Direito Processual Civil: Parte geral: Das Normas Processuais Cíveis. Da Função Jurisdicional. Dos Sujeitos do Processo. Dos Atos Processuais. Da tutela provisória. Formação, Suspensão e Extinção do Processo. Parte Especial: Do Processo de Conhecimento e Do Cumprimento de Sentença. Do Cumprimento da Sentença. Dos Procedimentos Especiais. Dos Procedimentos de Jurisdição Voluntária. Do Processo de Execução. Dos Processos nos Tribunais e Dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Das Disposições Finais e Transitórias.

2.5.6 Direito Financeiro. Orçamento Público: Princípios Orçamentários. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Decreto nº 93.872/96 e alterações. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.5.7 Legislação Especial: Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (lei que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas), a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e sua regulamentação (Lei do Serviço Militar e Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966), a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e o Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.

2.6 SERVIÇO SOCIAL (SSO)

2.6.1 Serviço Social na Contemporaneidade: dimensões históricas, teórico-metodológicas e ético-políticas no contexto atual do serviço social. A atuação de assistentes sociais nas Forças Armadas e Forças Auxiliares. A atuação de assistentes sociais nas políticas: de educação, de assistência social, de saúde. Família, direitos e cidadania. O serviço social no processo de reprodução de relações sociais. A dimensão técnico operativa e os instrumentos e técnicas no serviço social. Planejamento em serviço social: alternativas metodológicas de processos de planejamento, monitoramento e avaliação. Formulação de programas, projetos e planos; processo de trabalho do assistente social. Monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais. ECA (Estatuto da criança e do adolescente). Estatuto do idoso. Políticas sociais voltadas ao idoso. SUAS (Sistema Único de Assistência Social). LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social). Código de ética profissional do assistente social. Lei de regulamentação da profissão de assistente social. Instrumentalidade do serviço social: questão social e serviço social. As transformações no mundo do trabalho, reestruturação produtiva e os impactos no serviço social. A reforma do estado brasileiro e as configurações das políticas sociais no neoliberalismo. Assessoria, consultoria e serviço social. Projeto ético político do serviço social: possibilidades e desafios. A autonomia relativa do assistente social e as estratégias profissionais para materialização dos princípios do código de ética do serviço social no cotidiano profissional. Direito Constitucional: da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: das Forças Armadas; e, da Ordem Social: da Seguridade Social, da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso.



Anexo C - Calendário de Eventos

INSCRIÇÃO			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
1	Período de Inscrição. - Preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI).	CANDIDATOS / CIAAR	21/02/2022 a 13/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
2	Solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no CadÚnico e para doador de medula.	CANDIDATOS / CIAAR	21/02/2022 a 24/02/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
3	Período para manifestação de desistência de concorrer às vagas reservadas.	CANDIDATOS	21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
4	Pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS	21/02/2022 a 14/03/2022
5	Solicitação do direito de amamentar nas Provas Escritas, no FSI.	CANDIDATAS	21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
6	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR	04/03/2022
7	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS	04/03/2022 a 07/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
8	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR	09/03/2022
9	Divulgação da relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR	14/03/2022
10	Solicitação de Recurso quanto ao resultado dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CANDIDATOS	14/03/2022 a 16/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
11	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição e o motivo de indeferimento.	CIAAR	17/03/2022
12	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de inscrição indeferida.	CANDIDATOS	17/03/2022 a 21/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
13	Divulgação da relação definitiva dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR	18/03/2022
14	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição.	CIAAR	25/03/2022
PROVAS ESCRITAS			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
15	Divulgação dos locais das Provas Escritas.	CIAAR	02/06/2022
16	Disponibilização para consulta do cartão de informação (CDI) com informações das Provas Escritas. Obs.: Não há envio do Cartão de Inscrição pelos Correios ou por e-mail.	CIAAR	02/06/2022 a 12/06/2022
17	Provas Escritas - Fechamento dos Portões: 9h*; - Leitura obrigatória das orientações aos candidatos: 9h10min*; e - Início das Provas: 9h40min*. * horário de Brasília.	CANDIDATOS / OCL/SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA	12/06/2022
18	Divulgação das provas aplicadas e dos gabaritos provisórios.	CIAAR	15/06/2022
19	Solicitação de Recurso quanto à Formulação de Questões das provas objetivas - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	16/06/2022 a 20/06/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
20	Disponibilização, no Sistema, dos recursos (FIFQ) às Bancas Examinadoras.	CIAAR	21/06/2022
21	Julgamento dos recursos (FIFQ).	CIAAR / BANCAS EXAMINADORAS	21/06/2022 a 27/06/2022
22	Disponibilização, no Sistema, dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ) ao CIAAR.	BANCAS EXAMINADORAS / CIAAR	27/06/2022
23	Divulgação dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ).	CIAAR	29/06/2022
24	Divulgação da relação provisória dos candidatos com os resultados nas provas objetivas e suas respectivas médias.	CIAAR	04/07/2022
25	Solicitação de Recurso quanto ao grau nas provas objetivas - Ficha para recurso de grau (FRG) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	04/07/2022 a 06/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
26	Julgamento dos recursos de grau (FRG).	CIAAR	06/07/2022 a 07/07/2022

27	Divulgação individual do resultado do recurso quanto ao grau nas provas objetivas na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	08/07/2022
28	Divulgação da relação de candidatos com as especialidades, com os resultados finais nas provas objetivas (médias parciais - MP).	CIAAR	08/07/2022
29	Divulgação da relação de candidatos que terão sua Prova de Redação corrigida.	CIAAR	08/07/2022
30	Correção das Provas de Redação.	BANCA EXAMINADORA	08/07/2022 a 13/07/2022
31	Divulgação da correção da Prova de Redação.	CIAAR	15/07/2022
32	Solicitação de Recurso quanto à correção da Prova de Redação. Obs.: Preenchimento e envio do Requerimento - Formulário de Recurso da Prova de Redação (FRR) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	15/07/2022 a 18/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
33	Julgamento dos recursos das Provas de Redação (FRR).	CIAAR / BANCA EXAMINADORA	18/07/2022 a 25/07/2022
34	Disponibilização, no Sistema, dos FRR na página de acompanhamento do candidato.	BANCA EXAMINADORA	25/07/2022
35	Divulgação individual do resultado final do recurso da Prova de Redação na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	26/07/2022
36	Divulgação da relação dos candidatos e a classificação final - médias finais - MF.	CIAAR	27/07/2022



37	Divulgação da relação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária.	CIAAR	27/07/2022
VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
38	Divulgação da relação de candidatos submetidos à VDBP.	CIAAR	27/07/2022
39	Envio das cópias simples dos documentos previstos.	CANDIDATOS	27/07/2022 a 01/08/2022 (Até 10 horas - horário de Brasília)
40	Análise dos documentos.	CIAAR	01/08/2022 a 05/08/2022
41	Divulgação da relação de candidatos com os resultados provisórios na VDBP.	CIAAR	08/08/2022
42	Solicitação de Recurso quanto à VDBP.	CANDIDATOS	08/08/2022 a 10/08/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
43	Análise dos recursos quanto à VDBP.	CIAAR	08/08/2022 a 12/08/2022
44	Divulgação da relação de candidatos com os resultados finais na VDBP.	CIAAR	12/08/2022
CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
45	Divulgação do local da Concentração Intermediária.	CIAAR	01/08/2022
46	Concentração Intermediária - Fechamento dos portões: 9h*; - Concentração Intermediária: 9h10min* *Horário local.	CANDIDATOS /SEREP/OM ENVOLVIDAS / PRESIDENTE /SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA	15/08/2022
47	Divulgação da relação dos candidatos presentes e ausentes na Concentração Intermediária.	CIAAR	17/08/2022
INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
48	Divulgação dos documentos da INSPSAU, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
49	INSPSAU	CANDIDATOS / OSA (DIRSA) / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
50	Solicitação de Recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU (resultados de Exames Toxicológicos e/ou Laudo de Exame Citopatológico Ginecológico ou Atestado Médico) em 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início da Inspeção de Saúde.	CANDIDATOS	16/08/2022 a 22/08/2022
51	INSPSAU - Realização e julgamento apenas para candidatos que interpuseram recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU.	CANDIDATOS / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
52	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU.	CIAAR	29/08/2022
53	Disponibilização do Documento de Informação de Saúde (DIS), na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR CANDIDATO "NÃO APTO"	29/08/2022 a 01/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
54	Solicitação de Recurso quanto à INSPSAU.	CANDIDATOS	29/08/2022 a 01/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
55	Divulgação da INSPSAU em grau de recurso (local, data e horário).	CIAAR	08/09/2022
56	INSPSAU em grau de recurso.	CANDIDATOS / DIRSA / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	12/09/2022 a 14/09/2022
57	Julgamento dos requerimentos da INSPSAU em grau de recurso.	DIRSA	15/09/2022 a 19/09/2022
58	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU em grau de recurso.	CIAAR	21/09/2022
59	Acesso ao motivo da permanência do resultado "NÃO APTO" na OSA onde realizou a INSPSAU.	OSA/ CANDIDATOS	06/10/2022
EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
60	Divulgação dos documentos do EAP, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
61	EAP	CANDIDATOS / IPA / SEREP/ COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
62	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados dos candidatos no EAP.	CIAAR	05/09/2022
63	Disponibilização, na página de acompanhamento, do Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP).	CIAAR / CANDIDATO "INAPTO"	05/09/2022 a 08/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
64	Solicitação do Recurso quanto à Revisão do EAP.	CANDIDATOS	05/09/2022 a 08/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
65	Revisão do EAP em grau de recurso.	IPA	13/09/2022 a 15/09/2022
66	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR	16/09/2022
67	Solicitação de Entrevista Informativa.	CANDIDATOS "INAPTOS"	16/09/2022 a 19/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
68	Divulgação da Entrevista Informativa de cada candidato.	CIAAR	22/09/2022
69	Entrevista Informativa.	CANDIDATOS / IPA	26/09/2022 a 27/09/2022
70	Divulgação dos resultados da Entrevista Informativa dos candidatos "INAPTO" na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR	28/09/2022
TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
71	Divulgação dos documentos do TACF, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
72	Divulgação da relação dos candidatos aptos a realizarem o TACF e do agendamento (local, data e horário) da etapa.	CIAAR	28/09/2022
73	TACF. - Informação imediata dos resultados. - Informação da data, local e horário do TACF em grau de recurso aos candidatos com resultado "NÃO APTO".	CANDIDATOS / SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA	03/10/2022 a 07/10/2022



74	Solicitação de Recurso quanto ao TACF. - Preenchimento e entrega do requerimento à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS	03/10/2022 a 07/10/2022
75	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF.	CIAAR	11/10/2022
76	TACF em grau de recurso. - Informação imediata do resultado aos candidatos.	CANDIDATOS /CDA / SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA	13/10/2022 a 14/10/2022
77	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF em grau de recurso.	CIAAR	17/10/2022
JUNTA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (JEA)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
78	Reunião da JEA.	DIRENS	16/11/2022
78	Divulgação da relação dos candidatos aprovados, classificados dentro do número de vagas, selecionados pela JEA e convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula.	CIAAR	17/11/2022
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
80	Convocação dos candidatos selecionados para o PHC.	CIAAR	29/11/2022
81	PHC - Fechamento dos portões: 9h*. *Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
82	Divulgação dos resultados do PHC.	CIAAR	12/01/2023
83	Solicitação de Recurso quanto ao PHC. - Preenchimento e entrega do requerimento à equipe de organização.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
84	Análise dos recursos quanto ao PHC.	CIAAR	12/01/2023
85	PHC em grau de recurso.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
86	Divulgação dos resultados do PHC em grau de recurso.	CIAAR	13/01/2023
VALIDAÇÃO DOCUMENTAL / HABILITAÇÃO À MATRÍCULA / MATRÍCULA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
87	Divulgação das "orientações complementares aos futuros alunos" e outros documentos necessários.	CIAAR	15/12/2022
88	Divulgação da relação dos candidatos convocados, aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, que deverão se apresentar para a Validação Documental e Habilitação à Matrícula no CIAAR.	CIAAR	29/11/2022

89	Validação Documental e Habilitação à Matrícula. - Fechamento dos portões: 9h* * Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR	13/01/2023
90	Solicitação de Recurso quanto à Validação Documental. - Preenchimento e entrega do recurso à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS	13/01/2023
91	Divulgação da Relação de Chamada (ausentes, presentes, excluídos ou desistentes).	CIAAR	Até 16/01/2023
92	Matrícula e início do Curso.	CIAAR	16/01/2023
93	Prazo limite para convocação de candidato excedente, em substituição ao que recebeu Ordem de Matrícula e excluído ou considerado desistente do Exame com determinação da data de apresentação no CIAAR.	CIAAR	23/01/2023
94	Apresentação no CIAAR de candidato excedente convocado. Obs.: O candidato com pendência na documentação terá 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação para solucionar pendência.	CANDIDATOS	Até 05 dias corridos, a contar da data subsequente à de convocação.
95	Divulgação da relação dos candidatos selecionados para a matrícula, após a Habilitação à Matrícula.	CIAAR	23/01/2023
96	Divulgação da relação de candidatos que receberam Ordem de Matrícula e foram excluídos do Exame, ou considerados desistentes, ou não habilitados à matrícula, bem como da relação de candidatos excedentes convocados.	CIAAR	24/01/2023
97	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos convocados, a contar da data da matrícula no Curso.	CIAAR	27/01/2023
98	Publicação no BCA da Ordem de Matrícula complementar dos candidatos excedentes convocados.	CENDOC	30/01/2023
99	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos excedentes convocados, a contar da data de apresentação do candidato no CIAAR.	CIAAR	30/01/2023
100	Publicação da relação dos candidatos matriculados.	CIAAR	31/01/2023
101	Divulgação da relação dos candidatos matriculados no Diário Oficial da União	CIAAR	03/02/2023
102	Conclusão do Curso e nomeação.	CIAAR	11/05/2023
103	Formatura.	CIAAR	12/05/2023

Anexo D - Quadro de distribuição de vagas
TOTAL: 10 VAGAS

ESPECIALIDADE	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS
Administração (ADM)	02	02	00
Análise de Sistemas (ANS)	01	01	00
Pedagogia (PED)	02	02	00
Psicologia (PSC)	01	01	00
Serviços Jurídicos (SJU)	03	02	01
Serviço Social (SSO)	01	01	00

Anexo E - Requerimento para Recurso quanto à entrega de documento(s) e realização da Inspeção de Saúde em até 2 (dois) dias úteis
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTO(S) E REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS

_____, __ de _____ de 20____.

Do(a) _____
À Comissão Fiscalizadora
Eu,

_____, (nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (Sigla e ano do Exame), residente _____ à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo comparecido à etapa da Inspeção de Saúde (INSPSAU) em ____/____/_____, na localidade _____ (OCL), e deixando de apresentar o(s) _____ e deixando de apresentar

a documentação prevista no item 4.9.5, venho em conformidade com as Instruções Específicas, requerer à Comissão Fiscalizadora o recurso quanto à entrega de documento(s) para a INSPSAU e de sua realização em até 02 (dois) dias úteis, a partir desta data, prevista no Calendário de Eventos.

Declaro, ainda, estar ciente caso não apresente a documentação prevista, serei excluído do Exame.

Assinatura do(a) candidato(a)
.....cortar

aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTO(S) E REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS

_____, candidato(a) ao _____ (Sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/_____, às ____h ____min, o requerimento do recurso quanto à entrega de documentação para realização da INSPSAU em até 2 (dois) dias úteis, a partir desta data, prevista no Calendário de Eventos ou estabelecida pela Comissão Fiscalizadora.

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo F - Requerimento Administrativo para adiamento de participação no

atual Exame, por apresentar estado de gravidez ou possuir filho nascido há menos de seis meses

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
REQUERIMENTO PARA RETORNO NO EXAME SUBSEQUENTE
_____, __ de _____ de 20____.

Do _____
Ao CIAAR
Eu,

portadora da identidade nº _____ e do CPF nº _____, ciente do meu impedimento de prosseguir no _____ (sigla do Exame) a que sou candidata, em razão de constatar estado de gravidez



possuir filho de até 6 meses de idade tendo em vista os riscos decorrentes dos exames médicos, de esforço físico e das atividades militares a serem desenvolvidas, venho, respeitosamente requerer, em conformidade com as Instruções Específicas, o retorno da minha participação no Exame imediatamente subsequente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura da candidata
.....cortar

aqui.....

RECIBO DO REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO EXAME _____, candidata ao _____ (sigla e ano do Exame), entregou em ____/____/____, às ____ h ____ min o requerimento para retorno de participação no Exame subsequente.

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo G - Requerimento para Teste de Avaliação do Condicionamento Físico em grau de recurso
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO
Do(a) _____, ____ de _____ de 20____.
À Comissão Fiscalizadora
Eu, _____ (nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), residente _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo comparecido à etapa do Teste de Avaliação e Condicionamento Físico (TACF) e sido julgado(a) "NÃO APTO", venho, respeitosamente, em conformidade com as Instruções Específicas, interpor recurso quanto ao TACF. Apresento, a seguir, a(s) razões pelas quais recorre ao Senhor:

Assinatura do(a) candidato(a)
.....cortar

aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO _____, candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às ____ h ____ min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto ao Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo H - - Declaração para a realização do Teste de Avaliação e Condicionamento Físico
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO
Eu, _____, portador(a) da identidade nº _____ e do CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), declaro estar em plenas condições de saúde para a subsunção ao TACF sem restrições físicas de qualquer natureza, em face do agudo esforço a que serei submetido durante a etapa e que mantenho-me "APTO" na INSPSAU. Declaro, ainda, estar ciente de minha responsabilidade pessoal sobre eventuais consequências advindas de omissão quanto a minha higidez física, de que a declaração falsa sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do Exame.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)
Anexo I - Requerimento para Recurso quanto ao resultado no Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC)
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
REQUERIMENTO PARA RECURSO QUANTO AO RESULTADO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)
Do(a) _____, ____ de _____ de 20____.
À Comissão de Heteroidentificação Complementar
Eu, _____, portador(a) da identidade nº _____, e CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), residente _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo a autodeclaração "NÃO CONFIRMADA" no Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC) em ____/____/____, na localidade de Lagoa Santa/MG, venho requerer o PHC em grau de recurso, cuja(s) fundamentação(ões) é(são):

Assinatura do(a) candidato(a)
.....cortar

aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC) _____, candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às ____ h ____ min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto ao Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo J - Declaração quanto à aprovação e aptidão para o Exame
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO QUANTO À APROVAÇÃO E APTIDÃO PARA O EXAME
Eu, _____, portador(a) da identidade nº _____, e do CPF nº _____, candidato(a) ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), declaro, para fins de matrícula, que continuo a cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-me "APTO", não havendo, desta forma, restrições físicas ou psicológicas. Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do Exame.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo K - Declaração de Investidura ou Não Investidura em Ocupação de Cargo Público

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO QUANTO INVESTIDURA OU NÃO INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____ (nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao Exame de Admissão ao _____ (sigla e ano do Exame), residente _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, declaro, para fins de comprovação ao Comando da Aeronáutica (COMAER):

não estar investido(a) em cargo, função ou emprego público nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

estar investido(a) em cargo(s), função(ões) ou emprego(s) público(s) nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

De _____ (cargo/emprego/função), no(a) _____ (nome da Unidade e Órgão) do(a) de _____ (Município/Estado/União) com posse em ____/____/____ e jornada de trabalho de _____ horas semanais, das ____ às ____ horas. (detalhar a carga horária - dia da semana/turnos/horários).

De _____ (cargo/emprego/função), no(a) _____ (nome da Unidade e Órgão) do(a) de _____ (Município/Estado/União) com posse em ____/____/____ e jornada de trabalho de _____ horas semanais, das ____ às ____ horas. (detalhar a carga horária - dia da semana/turnos/horários).

Declaro que estou ciente que, caso venha a alterar minha situação, referente tanto ao empregador quanto à jornada ora declarada, deverei apresentar imediatamente à Administração nova declaração quanto a Investidura em cargo, função, atividade ou emprego público.

Declaro, que tomei conhecimento do contido na alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público.

Declaro ainda, ciente das penalidades, serem verdadeiras as informações prestadas, ciente da responsabilidade criminal previstas em legislações. Declaro também estar ciente de que a não apresentação da documentação completa implica minha exclusão do Exame.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)
Anexo L - Requerimento para o recurso quanto à Validação Documental
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL
Do(a) _____
Ao Sr. Comandante do CIAAR
Eu, _____ (nome completo do candidato), portador da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), tendo comparecido à etapa da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, venho, respeitosamente, em conformidade com estas Instruções Específicas, requerer ao Comandante do Centro de Adaptação e Instrução da Aeronáutica (CIAAR), o recurso quanto à Validação Documental. Apresento, a seguir, as razões pelas quais recorro ao Senhor:

Assinatura do(a) candidato(a)
.....cortar

aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL _____, candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/____, às ____ h ____ min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto à Validação Documental.

Assinatura e carimbo do Chefe da Divisão de Admissão e Seleção do CIAAR
]

Anexo M - Modelo de ofício de apresentação da OM de origem
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM DE ORIGEM DE APRESENTAÇÃO
Ofício nº Cidade, XX de XXXXXX de XXXX.
Protocolo COMAER nº _____
Do Comandante, Chefe ou Diretor da OM
Ao Sr. Comandante do CIAAR
Assunto: Apresentação de militar.

1. _____ Apresento _____ ao _____ Senhor, _____ (nome/posto/grad.), SARAM _____, por atender às condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" do item 7.1 da Portaria DIRENS nº _____/_____, de _____ de _____ de _____ (Instruções Específicas - IE/EA), e ter recebido Ordem de Matrícula no Exame de Admissão EAOAP 2023.

Comandante, Chefe ou Diretor da OM
Anexo N - Relação de OCL / SEREP

OCL	LOCALIDADE	ENDEREÇO / TELEFONE
BASM	SANTA MARIA/RS	Rodovia RSC 287, Km 240 Santa Maria - RS CEP: 97105-030 Telefone: (55) 3220-3300
BANT	PARNAMIRIM / RN	Rua do Especialista, s/nº Emaús CEP 59148-900 Telefones: (84) 3644-7100 (84) 3644-7133
BACG	CAMPO GRANDE / MS	Av. Duque de Caxias, 2905 Santo Antônio CEP 79101-900 Telefones: (67) 3368-3100 (67) 3368-3156



1BAFZ	FORTALEZA / CE	Av. Borges de Melo, 205 - Aeroporto CEP 60415-513 Telefone: (85) 3216-3188
BASV	SALVADOR / BA	Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/nº Santo Amaro de Ipatinga - São Cristóvão CEP 41301-110 Telefones: (71) 3377-8401 (71) 3377-8214
11CIAAR	LAGOA SANTA / MG	R. Ten. Aviador Doorgal Borges, s/ nº CIAAR CEP 33240-070 Telefone: (31) 2112-9000 Telefone: (31) 2112-9300
111CINDACTA II	CURITIBA / PR	Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1000 Bacacheri CEP 82510-901 Telefones: (41) 3251-5273 (41) 3251-5218
1111CLA	ALCÂNTARA SÃO LUÍS / MA	Avenida dos Libaneses, 29 - Aeroporto Tirirical CEP 65056-480 Telefones: (98) 3311-9000 (98) 3311-9589
SEREP-BE	BELÉM / PA	Av. Júlio Cesar, s/nº, 2º andar Souza CEP 66613-020 SEREP-BE Telefone: (91) 3204-9113
SEREP-RF	RECIFE / PE	Av. Maria Irene, s/ nº Jordão CEP 51250-020 SEREP-RF Telefones: (81) 2129-8409 (81) 2129-8435
SEREP-RJ	RIO DE JANEIRO / RJ	Av. Marechal Fontenelle, 1200 Campo dos Afonsos CEP 21740-002 Telefones: (21) 2157-2331
SEREP-SP	SÃO PAULO / SP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Cumbica CEP 07184-000 SEREP-SP Telefones: (11) 2465-2026
SEREP-CO	CANOAS / RS	Av. Guilherme Schell, 3950 - Fátima Canoas/RS - CEP: 92200-714 Telefone: (51) 3462-1133
SEREP-BR	BRASÍLIA / DF	SHIS QI 05 - ÁREA ESPECIAL 12 - LAGO SUL CEP: 71615-600 Tel: (61) 3364-8204
SEREP-MN	MANAUS / AM	Avenida Rodrigo Otávio, 430 - Crespo CEP: 69073-177 - Manaus - AM Tel: (92) 2020-1900

PORTARIA DIRENS Nº 191/DCR, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2023 (IE/EA EAOEAR 2023).

Protocolo COMAER nº 67500.000283/2022-43
O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR

ANEXO

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS ENGENHEIROS DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2023 (IE/EA EAOEAR 2023)
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 FINALIDADE
1.1.1 As presentes Instruções Específicas (IE), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 191/DCR, de 3 de fevereiro de 2022, têm por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para inscrição e participação no Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2023 (EA EAOEAR 2023).
1.2 AMPARO NORMATIVO
1.2.1 As presentes IE encontram-se fundamentadas no(a)(s):
a) Constituição Federal de 1988;
b) Decreto-Lei nº 313, de 7 de março de 1967, alterado pela Lei nº 5.343, de 28 de outubro de 1967, e pela Lei nº 6.165, de 09 de dezembro de 1974, regulamentado pelo Decreto nº 62.219, de 02 de fevereiro de 1968;
c) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, regulada pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
d) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
e) Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;
f) Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
g) Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
h) Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019;
i) Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979;
j) Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
k) Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008;
l) Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 191, de 07 de outubro de 2021;
m) Portaria GM-MD nº 4.512, de 04 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 211, de 10 de novembro de 2021;
n) Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica (ICA 160-6), aprovadas pela Portaria DIRSA nº 8/SECSDETEC, de 27 de janeiro de 2016;
o) Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021;

p) Indenização em Ressarcimento de Estágios e Estágios Realizados por Militares do Comando da Aeronáutica (ICA 12-28), aprovada pela Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018;
q) Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Engenheiros (ICA 36-8), aprovada pela Portaria nº58/GC3, de 10 de janeiro de 2019;
r) Normas Reguladoras para os Estágios e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 276/DPE, de 14 de dezembro de 2020;
s) Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica (NSCA 54-4) aprovada pela Portaria COMGEP nº 99/3SC3, de 23 de novembro de 2020;
t) Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas (NSCA 38-20), aprovadas pela Portaria COMGEP nº 86/ALE, de 6 de outubro de 2020;
u) Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica (NSCA 160-10), aprovada pela Portaria COMGEP nº 422/DLE, de 4 de maio de 2018;
e
v) Diretriz de Comando da Diretoria de Ensino nº 25A/2021, aprovada pela Portaria DIRENS nº 174/DCR, de 23 de dezembro de 2021; e
w) Orientações sobre as medidas de proteção contra o novo Coronavírus SARS-COV-2 nos Exames de Admissão e Seleção coordenados pela DIRENS, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 163/1DCR, de 10 de agosto de 2020, publicada no BCA nº 148, de 19 de agosto de 2020.
1.3 DIVULGAÇÃO
1.3.1 O ato de aprovação das presentes IE encontra-se publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).
1.3.2 Estas IE permanecerão disponíveis, durante toda a validade do Exame, no endereço eletrônico do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR): <http://www.fab.mil.br/ciaar>.
1.3.2.1 O endereço eletrônico deste Exame e a Página de Acompanhamento do Candidato (PAC) são os meios de comunicação frequente e oficial da Organização do Exame. Nele o candidato deverá acompanhar comunicados, informações e dados do Exame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.3.2.2 As publicações no DOU e no BCA serão os únicos documentos comprobatórios de aprovação, pois não será fornecido ao candidato nenhum documento para este fim.
1.3.3 Informações a respeito de datas, locais e horários de realização de etapas não serão transmitidas por telefone.
1.3.3.1 Não serão fornecidas informações que já constem das IE ou fora dos prazos previstos nestas Instruções.
1.3.4 As relações dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA) para a Habilitação à Matrícula, e as relações dos candidatos matriculados no Estágio serão publicadas no DOU.
1.3.5 Outras informações poderão ser solicitadas junto ao CIAAR, Organização Militar (OM) responsável pelo Exame, e ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), por intermédio dos contatos constantes no Anexo O.
1.4 RESPONSABILIDADE
1.4.1 Este Exame será regido por estas IE, e sua execução será de responsabilidade das OM do Comando da Aeronáutica (COMAER) envolvidas nas atividades de Admissão e de Seleção, conforme Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021.
1.4.2 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento pleno destas IE e de seus anexos e o acompanhamento da divulgação dos diversos atos referentes ao Exame, por meio do endereço eletrônico.
1.4.3 A inscrição neste Exame implica o conhecimento e aceitação irrestrita, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas presentes IE e de todas as instruções complementares aprovadas e publicadas.
1.4.4 O candidato deverá observar o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário de Eventos constante no Anexo C, divulgados no endereço eletrônico do Exame ou determinados pela Comissão Fiscalizadora.
2 OBJETO DO EXAME DE ADMISSÃO
2.1 PÚBLICO-ALVO
2.1.1 O presente Exame é destinado a cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, com aptidão física e mental para assumirem as diversas funções inerentes à carreira militar, já plenamente habilitados nas respectivas especialidades, voluntários e interessados em ingressar no Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng) da Aeronáutica, desde que também atendam aos pré-requisitos, às condições e às normas estabelecidas nestas IE, para serem habilitados à matrícula no EAOEAR 2023.
2.2 QUADRO DE OFICIAIS ENGENHEIROS DA AERONÁUTICA (QOENG)
2.2.1 O QOEng é um quadro de carreira previsto pelo Decreto-Lei nº 313, de 7 de março de 1967, alterado pela Lei nº 5.343, de 28 de outubro de 1967, e pela Lei nº 6.165, de 09 de dezembro de 1974, regulamentado pelo Decreto nº 62.219, de 02 de fevereiro de 1968, e normatizado pela Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Engenheiros (ICA 36-8).
2.2.2 O QOEng destina-se a suprir as necessidades de Oficiais Engenheiros de Carreira da Aeronáutica, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções afetas aos profissionais de engenharia, nas OM do COMAER.
2.2.3 Os militares do QOEng devem ter em mente que, além de realizar suas tarefas peculiares, também serão Oficiais das Forças Armadas, e frequentemente estarão à frente dos trabalhos em grupo, requerendo iniciativa, responsabilidade, liderança e espírito de equipe. Constantemente enfrentarão obstáculos, situações e desafios nunca experimentados, que exigirão do Oficial conhecimento, raciocínio, estabilidade emocional e flexibilidade. Além de exercerem suas atividades durante o expediente, os militares concorrerão aos serviços de escala, sobreaviso e membros de comissões regulamentados em suas OM, conforme suas especialidades e graus hierárquicos.
2.2.3.1 Os integrantes do QOEng são militares 24 horas por dia, sendo, por vezes, necessário avançar muito além do expediente para atender demandas diversas de seus cargos, ou ainda para cumprir função para a qual estejam escalados, conforme estabelecido no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980) e no Regulamento de Serviços da Aeronáutica (RCA 34-1).
2.3 VAGAS
2.3.1 As vagas para o EAOEAR 2023 são destinadas aos candidatos aprovados em todas as etapas previstas do Exame, classificados dentro do número de vagas e habilitados à matrícula.
2.3.2 As vagas estão fixadas por especialidade e localidade, que venha indicar no ato da inscrição, de acordo com a necessidade da Administração, conforme a distribuição de vagas constante do Anexo D.
2.3.3 O candidato somente poderá concorrer às vagas de uma única especialidade/engenharia e deverá escolher as localidades de acordo com sua ordem de prioridade.
2.3.4 O candidato fará a escolha da especialidade/engenharia e das localidades no momento da solicitação de inscrição. Após a inscrição, não será permitida alteração da ordem de prioridade das localidades escolhidas pelo candidato.
2.4 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
2.4.1 Ficam reservadas aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.
2.4.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas por especialidade for igual ou superior a 3 (três).
2.4.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
2.4.4 Poderá concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



2.4.5 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar (PHC).

2.4.5.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão submeter-se ao PHC.

2.4.5.2 Os candidatos que não se submeterem ao PHC serão eliminados do Exame de Admissão.

2.4.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Exame de Admissão e, se houver sido matriculado ou nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.4.7 Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Exame.

2.4.7.1 Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.4.8 Em caso de desistência ou desclassificação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.4.9 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

2.4.10 A relação provisória dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo previsto no Anexo C.

2.4.11 O candidato poderá interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.12 A relação final dos candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e que optaram por concorrer às vagas reservadas será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo previsto no Anexo C.

2.5 ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS ENGENHEIROS DA AERONÁUTICA

2.5.1 O EAOEAR é um estágio que tem a finalidade de adaptar, às peculiaridades da Força, engenheiros, já plenamente habilitados nas respectivas especialidades que ingressam no Comando da Aeronáutica para serem Oficiais de Carreira, capacitando-os para o desempenho das atividades técnicas específicas do Serviço de Engenharia da Aeronáutica, bem como para o exercício de funções administrativas e de chefia afetas aos profissionais de engenharia nas Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

2.5.2 O EAOEAR que se inicia após a Habilitação à Matrícula, não faz parte do Exame.

2.5.3 O EAOEAR terá duração aproximada de 17 (dezessete) semanas e compreende as instruções nos Campos Geral, Militar e Técnico-Especializado, bem como de atividades complementares.

2.5.4 O Estágio será realizado no CIAAR, em Lagoa Santa/MG, em 2023, estando sujeito às normas próprias da Administração.

2.5.5 As instruções ministradas no Campo Geral proporcionarão conhecimento de teorias e ensinamentos que possibilitem aos estagiários atuarem com eficiência na gestão de pessoas e de processos e ampliarem sua cultura geral.

2.5.6 As instruções ministradas no Campo Militar buscarão, primordialmente, transmitir e reforçar os postulados básicos da vida castrense referentes aos futuros postos e desenvolver elevado grau de vibração, devoção e entusiasmo pela carreira na Força Aérea. Além das características de resistência física, necessárias ao militar, procura-se, por meio das instruções, sedimentar no estagiário os princípios basilares da hierarquia e da disciplina, os fundamentos da ética e o entendimento da estrutura organizacional do COMAER, de modo que, ao término do Estágio, o futuro Oficial esteja dotado de atributos e de competências que o qualificarão a ser um integrante do Corpo de Oficiais de Carreira da Aeronáutica.

2.5.6.1 O Treinamento Militar Básico (TMB), inserido nas instruções do Campo Militar, tem a duração aproximada de 15 dias corridos, em regime probatório, contados a partir da data de início do curso. Além de ser fundamental e indispensável, o TMB faz parte do curso e não pode deixar de ser cumprido. Esse período visa à verificação da aptidão do Estagiário ao Oficialato.

2.5.7 As instruções ministradas no Campo Técnico-Especializado adaptarão o estagiário às condições peculiares do ambiente em que exercerá sua atividade ou especialidade e proporcionarão conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento do Comando da Aeronáutica e sobre os procedimentos de rotina do Oficial nos vários setores, de acordo com sua área de atuação.

2.5.8 Serão divulgadas, no endereço eletrônico do Exame, instruções complementares aos estagiários e uma relação de documentos pessoais, dos dependentes e dos bens móveis, que deverão ser providenciados na data prevista da publicação. Os documentos referidos neste item não correspondem àqueles exigidos na etapa de Validação Documental, conforme o item 7.1.

2.5.9 O candidato convocado por força judicial até a data de validade do Exame receberá Ordem de Matrícula e realizará o Estágio juntamente aos demais candidatos. Na hipótese de convocação após a data de validade do Exame, será matriculado no Estágio imediatamente posterior, devido à impossibilidade do cumprimento do item 2.5.6.1.

2.6 SITUAÇÃO DURANTE O EAOEAR

2.6.1 O candidato, no momento da matrícula, mediante ato do Comandante do CIAAR, será declarado Primeiro-Tenente Estagiário do EAOEAR, designação a ser mantida durante o Estágio.

2.6.2 O militar da ativa da Aeronáutica matriculado no EAOEAR permanecerá no efetivo da OM de origem e passará à situação de adido ao CIAAR.

2.6.3 O candidato militar da ativa da Aeronáutica, na situação de aprovado, classificado dentro do número de vagas fixadas e selecionado pela JEA, fará jus aos direitos remuneratórios previstos na legislação vigente relativos à matrícula e realização do Estágio.

2.6.4 Durante a realização do Estágio, os estagiários estarão sujeitos ao regime escolar do CIAAR, estabelecido nas Normas Reguladoras dos Estágios e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - NOREG (ICA 37-289) e no Plano de Avaliação (PAVL), além das normas destas IE.

2.6.5 Os Primeiros-Tenentes Estagiários realizarão provas teóricas e práticas durante o EAOEAR, e a conclusão do Estágio está condicionada à sua aprovação, mediante o cumprimento das condições previstas no PAVL.

2.6.6 Os Primeiros-Tenentes Estagiários não terão direito líquido e certo à nomeação, pois, para serem nomeados, necessitam concluir o Estágio com aproveitamento.

2.7 SITUAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DO EAOEAR

2.7.1 O Primeiro-Tenente Estagiário que concluir o EAOEAR com aproveitamento estará em condições de ser nomeado Primeiro-Tenente, mediante ato do Comandante da Aeronáutica, e de ser incluído no QOEng, na especialidade para qual realizou o Exame, conforme previsto nestas IE.

2.7.2 Ao término do Estágio, o Primeiro-Tenente Engenheiro servirá em OM sediada na localidade escolhida na inscrição, de acordo com a classificação que houver obtido no Exame.

2.7.3 Quando houver mais de uma vaga para a mesma especialidade em determinada localidade, a opção pela OM será realizada pelo Primeiro-Tenente Engenheiro com maior precedência hierárquica.

2.7.4 A precedência hierárquica no QOEng entre os formandos do EAOEAR será estabelecida ao término do Estágio, de acordo com as médias finais dos Primeiros-Tenentes Estagiários que o concluírem com aproveitamento, em concordância com o respectivo Plano de Avaliação, e conforme as Normas Reguladoras dos Estágios e

Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), a alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 6.880/1980 e os procedimentos adotados pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), previstos na Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Engenheiros (ICA 36-8).

2.7.5 O militar que requerer demissão ou for demitido ex officio por ter passado a exercer cargo ou emprego público permanente indenizará a União pelos custos com sua formação, preparação ou adaptação, caso não tenham decorrido, a contar da data de conclusão dos correspondentes eventos de ensino, os prazos mínimos estabelecidos em legislação, conforme a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, e pela Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018 (ICA 12-28).

2.7.6 O Estagiário que concluir o EAOEAR com aproveitamento, em virtude de decisão judicial liminar, somente estará em condições de ser nomeado ao posto de 1º Tenente sobreiro, durante o Estágio, Sentença Definitiva (transitada em julgado) ou Acórdão de Tribunal determinando expressamente a nomeação e desde que se encontre dentro do número de vagas.

2.7.7 Caso sobrevenha Sentença definitiva ou Acórdão de Tribunal, após a conclusão do Estágio, determinando expressamente a nomeação de Estagiário que concluiu o EAOEAR com aproveitamento e dentro do número de vagas, será reservada vaga pela Administração castrense para o evento de nomeação imediatamente subsequente.

3 INSCRIÇÃO NO EXAME DE ADMISSÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1.1 São condições para a inscrição:

a) ser brasileiro nato;

b) ser voluntário;

c) estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas nestas IE para habilitação à futura matrícula no EAOEAR 2023;

d) inscrever-se por meio do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI);

e

e) pagar a taxa de inscrição e comprovar o pagamento, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.1.2 O candidato que se inscrever para o Exame, e não possuir algum dos requisitos previstos nestas IE não será convocado para participar das etapas subsequentes do Exame.

3.1.3 As informações prestadas no FSI são de responsabilidade do candidato, dispondo o CIAAR, a qualquer tempo, do direito de excluir do Exame aquele que não preencher o FSI de maneira completa, correta e idônea.

3.1.4 O candidato militar da ativa deverá informar, ao seu Comandante, Diretor ou Chefe, por meio de Ofício, que participará do Exame.

3.1.4.1 O militar da ativa, na condição de candidato e de voluntário, deverá ser liberado nos dias e horários estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C), porém essas liberações são de característica particular e, portanto, não podem ser remuneradas nem apoiadas pela Administração (pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

3.1.4.2 O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente sobre sua indisponibilidade para missões a serviço fora de sede nos períodos estabelecidos no Anexo C.

3.2 ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as IE e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.2 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço eletrônico do Exame, durante o período estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.3 O candidato será direcionado para o Sistema de Inscrição, para o preenchimento do FSI e para o cadastramento da senha pessoal para acesso à PAC.

3.2.3.1 O candidato que se autodeclarar negro e optar por concorrer às vagas reservadas, conforme referido no item 2.4, deverá, obrigatoriamente, assinalar essa opção no FSI.

3.2.3.2 Até o final do período de inscrição do Exame, será facultado ao candidato desistir de concorrer às vagas reservadas.

3.2.3.3 O candidato que desistir de concorrer às vagas reservadas, conforme o item 3.2.3.2, deverá manifestar sua desistência por meio da PAC.

3.2.4 Ao final do processo de inscrição, o candidato deverá imprimir e pagar a taxa de inscrição por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), nos termos dispostos nestas IE.

3.2.5 O procedimento de inscrição não será concluído se o candidato deixar de informar algum dado ou se realizar mais de uma inscrição utilizando o mesmo número de CPF.

3.2.6 Não é necessário remeter qualquer documento para efetivar a inscrição, visto que o CIAAR considerará o recebimento eletrônico dos dados enviados no momento do processamento da inscrição e do pagamento da GRU, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.2.7 O valor da taxa de inscrição para o EA EAOEAR 2023 é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e deverá ser pago no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.8 O comprovante original de pagamento da taxa de inscrição deverá permanecer sob a posse do candidato, para futura comprovação, caso necessário.

3.2.9 Não serão aceitos para comprovação do pagamento: recibos de agendamento de pagamento bancário, depósito em cheque, depósito em conta corrente, DOC ou TED, cartão de crédito, ordem de pagamento, ordem bancária, transferências entre contas. Não serão aceitos os pagamentos realizados após o prazo estabelecido no Anexo C, ou qualquer outra forma de pagamento diferente da prevista nestas IE.

3.2.10 O valor pago referente à taxa de inscrição é diretamente recolhido ao Tesouro Nacional e, por isso, não poderá ser restituído, independentemente do motivo. A transferência do valor pago para terceiros ou a permuta da inscrição para outrem são vedadas. A taxa de inscrição terá validade apenas para este Exame.

3.2.11 O candidato, ao preencher o FSI, deverá atentar-se aos campos relativos à:

a) Organização Coordenadora Local (OCL) à qual deseja estar vinculado durante o Exame, conforme o quadro disposto no item 4.2.4;

b) especialidade/engenharia a que pretende concorrer; e

c) enumeração das localidades onde há vaga para a especialidade/engenharia pretendida, priorizando aquelas onde tenha intenção de servir, desde que seja voluntário em qualquer uma delas.

Exemplo: (1ª) São Paulo, (2ª) Recife, (3ª) Rio de Janeiro etc.

3.2.12 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação da inscrição. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do FSI não for realizado em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.2.13 O candidato deverá conferir todos os dados inseridos no Sistema de Inscrição, as condições e as restrições, e acompanhar a obtenção do comprovante de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição. Todos esses procedimentos são de responsabilidade do candidato.

3.2.13.1 A solicitação de alteração de dados referente à inscrição deve ser realizada somente durante o período de inscrição previsto no Calendário de Eventos, no Sistema de Inscrição.

3.2.14 A inscrição no Exame implicará a aceitação irrestrita pelo candidato das condições estabelecidas nestas IE e nos demais documentos que regulam este Exame.

3.2.15 A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se forem verificadas inverdades nas informações e nas declarações prestadas pelo candidato no FSI ou irregularidades em qualquer documento apresentado.



3.3 SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.3.1 A solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição tem amparo no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.2 Para solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a PAC, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), preencher obrigatoriamente todos os dados, marcar a opção de isenção de pagamento da taxa de inscrição e declarar:

a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), informando número de identificação social - NIS; e

b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, por meio de Declaração de que atenda à condição estabelecida; ou

c) ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.3 Para o deferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a" e "b" do item 3.3.2 é de suma importância que os dados pessoais informados sejam idênticos aos que constam no CadÚnico.

3.3.3.1 A Administração consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso haja divergências cadastrais, o Sistema de Isenção de Taxa de Inscrição (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) negará a solicitação de isenção.

3.3.4 Na isenção prevista na letra "c" do item 3.3.2, para os amparados pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, o candidato, além de cumprir o previsto nestas IE, deverá enviar pela PAC, com a imagem legível, a cópia do cartão ou documento equivalente, com nome completo e CPF, emitido por Órgão ou Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, comprovando ser doador de medula óssea. A Administração poderá consultar o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) do Instituto do Câncer (INCA) para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.3.5 O envio da documentação, constante no item 3.3.4, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.3.6 A Administração não se responsabilizará se as isenções não forem realizadas em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.3.7 A Declaração falsa de dados determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e no artigo 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.8 O simples preenchimento de dados e/ou o envio de documentação prevista no item 3.3.4, no prazo previsto no Calendário de Eventos, não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição e a efetivação da inscrição no Exame. O candidato deverá atender às condições para a inscrição, presentes nestas IE, a fim de conseguir o deferimento da sua solicitação de inscrição no Exame.

3.3.9 Será indeferida a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a", "b" e "c" do item 3.3.2, quando:

a) o NIS apresentado estiver incorreto, inválido, excluído, com renda fora do perfil, não estiver cadastrado, ou for de outra pessoa, para o caso das letras "a" e "b" do item 3.3.2; e/ou

c) não enviar a documentação constante no item 3.3.4, enviá-la de forma ilegível ou incompleta; e/ou

d) realizada fora do prazo previsto no Calendário de Eventos.

3.3.10 A relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção de pagamento e o motivo do indeferimento serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme previsto no Calendário de Eventos.

3.3.11 Em caso de indeferimento ou desistência da solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o candidato poderá solicitar recurso, de acordo com item 5.3, ou imprimir a GRU disponibilizada na PAC, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o prazo estabelecido constante no Anexo C e a data de vencimento expressa no documento.

3.3.12 O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida em grau de recurso e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido nestas IE estará excluído deste Exame.

3.4 RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.4.1 O candidato terá sua solicitação de inscrição indeferida quando:

a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, ressalvado o disposto no item 3.3;

b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição após o término do período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C);

c) o pagamento da taxa de inscrição não for compensado, por qualquer motivo;

d) não atender ao estabelecido na alínea "e" do item 3.1.1 destas IE;

e) não houver como identificar o candidato que realizou o pagamento, por erro no preenchimento dos dados; ou

f) contrariar quaisquer requisitos exigidos nestas IE.

3.4.2 Na data estabelecida no Anexo C, caberá ao candidato verificar o resultado da solicitação de inscrição, divulgado no endereço eletrônico do Exame, e, em caso de indeferimento, interpor recurso.

3.4.3 No caso de indeferimento da solicitação de inscrição, caberá ao candidato solicitar o recurso de acordo com o item 5.4.

3.4.4 O resultado definitivo da solicitação de inscrição será divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data estabelecida no Anexo C, após análise dos recursos de acordo com o item 5.4.

3.4.5 É de inteira responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição deferida consultar Cartão de Informação (CDI), com as informações de local, data e horários de realização das Provas Escritas, o qual será disponibilizado na PAC, conforme Calendário de Eventos. Não haverá envio pelo correio ou por e-mail.

3.4.5.1 O candidato somente poderá realizar as provas em data, cidade (localidade), local e horário definidos no CDI.

3.4.5.2 Para eventuais dificuldades na localização do CDI, o candidato deverá comunicar o CIAAR, via e-mail: sac.ciaar@gmail.com, somente durante o período de inscrição, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.4.5.3 Recomenda-se ao candidato imprimir e levar o cartão de inscrição no dia das Provas Escritas.

3.4.6 O candidato que não apresentar seu CDI poderá ingressar no local designado para a realização das Provas Escritas, desde que sua solicitação de inscrição tenha sido deferida, e ele possa ser identificado por meio de seu documento de identificação original com foto, conforme estas IE.

3.5 DAS LACTANTES

3.5.1 Para as candidatas lactantes fica assegurado o direito de amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, no dia das Provas Escritas ou nas etapas subsequentes conforme Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, mediante prévia solicitação.

3.5.2 A solicitação do direito de amamentar seus filhos deverá ser feita no período de inscrição, mediante declaração e comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento ou de documento emitido por médico obstetra, atestando a data provável do nascimento até a realização da etapa, via PAC, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.5.3 A candidata deverá levar somente uma pessoa acompanhante maior de 18 (dezoito) anos que será a responsável pela guarda da criança no período necessário e deverá permanecer em local designado pela Comissão Fiscalizadora no dia das Provas Escritas.

3.5.3.1 A candidata não poderá ter acesso ao setor de prova acompanhada dos seus filhos.

3.5.4 A Administração não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

3.5.4.1 A candidata que não levar o acompanhante adulto, não realizará a respectiva etapa do Exame.

3.5.5 A candidata terá, caso cumpra o disposto nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

3.5.5.1 A candidata será acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora durante o período de amamentação.

3.5.5.2 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, observado o disposto no item 3.5.5.

3.5.6 Não será permitida a entrada da candidata, dos seus filhos e do acompanhante responsável após o fechamento dos portões.

3.5.7 A amamentação dar-se-á nos momentos necessários, acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora, devendo o acompanhante adulto, nesses momentos, ausentar-se da sala reservada.

3.5.8 A pessoa acompanhante da candidata não poderá portar qualquer dos objetos citados nos itens 4.3.6 e 4.3.6.1 e deverá cumprir as obrigações destas IE, sob pena de exclusão da candidata.

4 ETAPAS DO EXAME DE ADMISSÃO

4.1 ETAPAS

4.1.1 Este Exame será constituído das seguintes etapas:

a) Provas Escritas;

b) Verificação de Dados Biográficos e Profissionais (VDBP);

c) Inspeção de Saúde (INSPSAU);

d) Exame de Aptidão Psicológica (EAP);

e) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);

f) Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC); e

g) Validação Documental.

4.1.2 O EAOEAR não constitui etapa do Exame, e será regido por normas e regulamentos próprios.

4.1.3 O Exame é de âmbito nacional. A etapa das Provas Escritas, além de eliminatória, possui caráter classificatório. A VDBP, a INSPSAU, o EAP, o TACF, o PHC e a Validação Documental são etapas eliminatórias.

4.1.4 Após a etapa das Provas Escritas, os candidatos que prosseguirão no Exame, considerando o item 4.6.4, serão convocados para a Concentração Intermediária, evento que visa fornecer orientações adicionais sobre as etapas subsequentes, conforme divulgação no endereço eletrônico do Exame e o previsto no Anexo C.

4.1.5 Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa, não cabendo, por consequência, solicitação de adiamento de qualquer uma delas ou tratamento diferenciado, independentemente do motivo, com exceção do previsto nestas IE.

4.1.6 O candidato é responsável por se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização das etapas do Exame, conforme divulgação no endereço eletrônico ou o previsto no Calendário de Eventos (Anexo C). O comparecimento do candidato convocado é obrigatório, portanto, seu atraso ou sua ausência, ainda que por força maior, implicará sua exclusão do Exame.

4.1.7 Os locais de realização de todas as etapas terão a entrada restrita aos candidatos, salvo o caso previsto no item 3.5.

4.2 LOCALIDADES PARA A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO EXAME

4.2.1 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá indicar a localidade da OCL onde deseja realizar as etapas do Exame, de acordo com o Quadro apresentado no item 4.2.4.

4.2.2 Os locais de realização das etapas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame e terão entrada restrita aos candidatos.

4.2.2.1 As etapas subsequentes serão realizadas nas localidades correlacionadas às das Provas Escritas, de acordo com o quadro disposto no item 4.2.4.

4.2.3 O candidato não poderá realizar as etapas em localidade diferente da qual optou, salvo em caso de haver necessidade da Administração.

4.2.4 Quadro de localidades, incluindo região metropolitana, para a realização das etapas do Exame:

Provas Escritas	CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA INSPSAU EAP TACF	PHC Validação Documental
BELÉM/PA	BELÉM/PA	LAGOA SANTA/MG
ALCÂNTARA/MA SÃO LUÍS/MA		
RECIFE/PE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE FORTALEZA/CE	RECIFE/PE	
NATAL/RN PARNAMIRIM/RN		
SALVADOR/BA		
RIO DE JANEIRO/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ	
BELO HORIZONTE/MG LAGOA SANTA/MG		
SÃO PAULO/SP GUARULHOS/SP CAMPO GRANDE/MS	SÃO PAULO/SP	
PORTO ALEGRE/RS CANOAS/RS CURITIBA/PR	CANOAS/RS	
SANTA MARIA/RS		
BRASÍLIA/DF	BRASÍLIA/DF	
MANAUS/AM	MANAUS/AM	

4.2.4.1 Caso a especificidade do exame médico requeira, a Administração definirá localidade diversa para a realização da Inspeção de Saúde INSPSAU em grau de recurso.

4.3 PROVAS ESCRITAS

4.3.1 As Provas Escritas terão as seguintes disciplinas:

a) Gramática e Interpretação de Texto (GIT);

b) Conhecimentos Especializados (CE) - assuntos relativos à especialidade pretendida; e

c) Redação (RED).

4.3.2 As provas objetivas, GIT e CE, abrangerão os conteúdos programáticos constantes do Anexo B, e serão compostas de questões de múltipla escolha, com quatro opções de respostas, das quais somente uma será correta.

4.3.2.1 Os gabaritos provisórios e os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

4.3.3 A prova de Redação (RED) consistirá na elaboração de um texto manuscrito, dissertativo-argumentativo, em prosa, sobre assunto da atualidade e terá como finalidade verificar o conhecimento do tema proposto e a capacidade de expressão na modalidade escrita de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa.



4.3.3.1 Somente serão corrigidas as Redações dos candidatos que atenderem ao previsto no item 4.4.2, e que forem classificados, em função de sua Média Parcial (MP), conforme item 4.5, considerando o limite correspondente a até 8 (oito) vezes o número de vagas estabelecidas no Anexo D.

4.3.3.1.1 Não havendo candidatos que tenham se autodeclarado negros, serão corrigidas as redações dos demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados na prova objetiva, até o limite total disposto no quadro do item anterior, respeitando os empates na última colocação.

4.3.3.2 A Redação poderá conter, no máximo, 30 (trinta) linhas. A folha para rascunho no Caderno de Questões é de preenchimento facultativo e não será considerada para fins de avaliação.

4.3.3.3 Caso o candidato opte por utilizar letra de forma (caixa alta) na Redação, as letras maiúsculas deverão receber o devido realce.

4.3.3.4 O erro ortográfico idêntico será computado apenas uma vez.

4.3.3.5 Será atribuído grau 0 (zero) à Redação:

a) em desacordo com a tipologia textual ou com o tema proposto;

b) que não estiver em prosa;

c) com número inferior a 100 (cem) palavras;

d) com número inferior a 15 (quinze) linhas;

e) com marcas que permitam a identificação do autor;

f) escrita de forma ilegível ou incompreensível;

g) que não estiver escrita em Português; e

h) escrita a lápis (total ou parcialmente) ou com caneta que não seja de tinta azul ou preta.

4.3.3.5.1 A Prova de Redação será avaliada considerando-se os aspectos apresentados na tabela a seguir:

PARTES	ASPECTOS AVALIADOS	PONTOS DEBITADOS POR ERRO COMETIDO
I EXPRESSÃO	Pontuação, ortografia, caligrafia, vocabulário, acentuação gráfica e morfossintaxe.	0,2000 por cada erro cometido relacionado a cada um dos aspectos avaliados.
II ESTRUTURA	Paragrafação.	até 0,5000 por cada erro cometido.
III CONTEÚDO	Pertinência ao tema proposto.	até 1,5000.
	Argumentação coerente.	até 1,5000.
	Informatividade.	até 1,5000.

4.3.4 O candidato não poderá rasurar, amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar seu Cartão de Respostas ou sua Folha de Redação, sob pena de ser prejudicado pela impossibilidade do processamento da leitura óptica desse documento.

4.3.4.1 A conferência dos dados pessoais, incluindo aqueles relativos à especialidade e à versão da prova, registrados no Caderno de Questões, no Cartão de Respostas, na Relação de Chamada e nos demais documentos do Exame, é de responsabilidade do candidato.

4.3.4.2 As marcações em desacordo com estas IE ou com as instruções contidas no Cartão de Respostas, como marcação dupla, rasura, emenda, campo de marcação não preenchido integralmente ou fora do espaço designado serão de responsabilidade do candidato, resultando em pontuação 0,0000 (zero) na questão correspondente.

4.3.4.3 O campo de assinatura não preenchido ou assinatura fora do espaço designado implicam pontuação zero nas Provas Escritas e exclusão do candidato, conforme item 8.4.2 destas IE.

4.3.4.4 Em hipótese alguma, haverá substituição do Cartão de Respostas e da Folha de Redação por erro do candidato.

4.3.5 Para realizar as Provas Escritas, o candidato deverá utilizar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de corpo transparente, sem inscrições, exceto as de caracterização de marca, fabricante e modelo.

4.3.6 Não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão, realizar a prova portando, junto ao corpo ou sobre a mesa, óculos escuros, brincos, quaisquer adornos na região das orelhas, colar, pulseira de qualquer tipo ou material (inclusive as de cunho religioso); gorro, "bibico", lenço ou faixa de cabeça, chapéu, boné ou similares, qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa e embalagens, luvas, cachecol, bolsa, mochila, pochete, livros, manuais, impressos, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações (inclusive o cartão de inscrição), lápis, lapiseira, borracha, régua, caneta de corpo não transparente, calculadora, protetores abafadores, tampões e/ou similares auriculares, telefone celular, smartphone ou similar; notebook, tablet; pen drive; máquina fotográfica; relógio de qualquer tipo; controle ou chave de alarme, aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registros eletrônicos, e/ou quaisquer dispositivos que receba, transmita e armazene informações.

4.3.6.1 O candidato não poderá portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço, sob pena de exclusão.

4.3.6.2 Recomenda-se ao candidato, no dia das Provas Escritas, não levar quaisquer dos objetos citados nos itens anteriores.

4.3.6.3 Os Candidatos com cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra, até a sua retirada do local de provas, para fins de identificação de qualquer material eletrônico pela Organização do Exame.

4.3.6.4 Os telefones celulares e os equipamentos eletroeletrônicos deverão ser completamente desligados, antes de serem depositados no espaço indicado pela Comissão Fiscalizadora, e deverão permanecer completamente desligados até a saída do local de provas, sob pena de exclusão do candidato.

4.3.6.5 Em cada setor de prova, a Comissão Fiscalizadora destinará um espaço para que os candidatos deixem seus pertences pessoais, que poderão ser retirados somente após a devolução do Cartão de Respostas e da Folha de Redação e a assinatura da Relação de Chamada, no momento de saída definitiva do local de prova.

4.3.6.6 A Administração e a Comissão Fiscalizadora não se responsabilizarão por perda, esquecimento ou extravio de quaisquer documentos e objetos de candidatos. É de responsabilidade do candidato, ao término da prova, recolher e conferir seus pertences pessoais.

4.3.6.7 Após a identificação no setor de prova e o início das Provas Escritas, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, fazer anotações em local que não seja o próprio Caderno de Questões, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura.

4.3.6.8 O candidato poderá ser submetido à revista pessoal ou à inspeção individual, por meio da utilização de detector de metais, ou a outro procedimento determinado pela Comissão Fiscalizadora visando à segurança e à confiabilidade do Exame, sob pena de exclusão, em caso de recusa.

4.3.7 As provas terão duração total de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos, sendo o horário de início informado no Calendário de Eventos (Anexo C), incluindo a transcrição do Cartão de Respostas e/ou Folha de Redação.

4.3.8 Por razões de segurança e de sigilo, uma vez iniciadas as provas, o candidato:

a) deverá permanecer, obrigatoriamente, no setor de prova por, no mínimo, 02 (duas) horas;

b) que venha a ter necessidade fisiológica ou de atendimento médico e a candidata lactante deverão ser acompanhados por membro da Comissão Fiscalizadora durante o tempo em que estiver ausente do setor; e

c) somente poderá levar o Caderno de Questões se permanecer no setor de prova por, no mínimo, 04 (quatro) horas.

4.3.8.1 Não haverá nenhum tipo de compensação de tempo destinado à realização das provas em virtude de afastamento do candidato do setor de prova por qualquer motivo, com exceção do previsto no item 3.5.

4.3.9 No dia das Provas Escritas, não será permitido:

a) o ingresso no local de prova de pessoas não envolvidas com o Exame, à exceção do previsto no item 3.5.

b) o acesso ao setor de prova de candidata lactante conduzindo bebê, sem a pessoa acompanhante;

c) ao candidato que, por iniciativa própria, realizar as provas em local diferente daquele designado e divulgado, ainda que por motivo de força maior;

d) qualquer tipo de auxílio ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso de candidato com limitação de movimentos ou impossibilitado de escrever;

d) fumar no local de prova; e

e) o retorno do candidato ao setor de provas, caso seja necessária sua remoção para atendimento médico em hospital ou clínica.

4.3.10 Não haverá no local nem qualquer tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato, ressalvado o disposto no item 3.5.

4.3.11 Após a entrega do Cartão de Respostas e da Folha de Redação pelo candidato, não será permitida qualquer alteração no Cartão de Respostas, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

4.3.12 Ao término do tempo previsto para as Provas Escritas, o candidato deverá interromper imediatamente sua realização e ausentar-se do setor de prova somente após entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Redação, assinar a Relação de Chamada, cumprir todas as normas destas IE, e ser autorizado por membro da Comissão Fiscalizadora.

4.3.13 Ao final das provas, os 03 (três) candidatos remanescentes deverão permanecer no setor de prova, os quais somente serão liberados do setor juntos, quando todos tiverem concluído as provas ou o tempo oficial para realização delas tenha encerrado, mediante suas identificações e assinaturas no Termo de Encerramento de Prova.

4.4 ATRIBUIÇÃO DE GRAUS

4.4.1 Os graus atribuídos à prova provas objetivas (GIT e CE) e à Redação e as médias calculadas com base nesses graus estarão contidos na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se até a casa décimo-millesimal, com arredondamento da última casa.

4.4.2 O grau mínimo que determinará o aproveitamento do candidato em qualquer das Provas Escritas será 5,0000 (cinco).

4.5 MÉDIA PARCIAL

4.5.1 O grau obtido na Média Parcial (MP) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas provas objetivas (GIT e CE), conforme a fórmula a seguir:

$MP = (2GIT + 3CE)/5$, em que:

MP = Média Parcial;

GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto; e

CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.6 MÉDIA FINAL

4.6.1 O grau obtido na Média Final (MF) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas provas objetivas (GIT e CE) e na Redação, conforme a fórmula a seguir:

$MF = (2GIT + RED + 3CE)/6$, em que:

MF = Média Final;

GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto;

RED = grau da prova de Redação; e

CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.6.2 Serão considerados com aproveitamento os candidatos que obtiverem MF igual ou superior a 6,0000 (seis), desde que atendam ao critério conforme item 4.4.2 destas IE.

4.6.3 Os candidatos com aproveitamento serão relacionados por especialidade, em ordenação decrescente de suas MF, para efeito de acesso ao Estágio, respeitando o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

4.6.4 Somente serão convocados, para prosseguirem no Exame, os candidatos relacionados, conforme o item 4.6.3, em quantidade de até oito vezes o total das vagas fixadas, podendo o número ser inferior a esse limite, de acordo com a conveniência da Administração.

4.6.5 A convocação de candidatos em número superior ao das vagas fixadas visa, exclusivamente, preenchê-las, em caso de exclusão de candidatos nas etapas subsequentes ou de eventuais desistências de candidatos aprovados, antes da validade do Exame.

4.6.6 Caso as vagas previstas não sejam preenchidas com os candidatos convocados para as etapas subsequentes, a Administração poderá efetuar novas convocações de candidatos considerados com aproveitamento, conforme o item 4.6.2, respeitando a sequência da classificação estabelecida pela MF, desde que existam prazos mínimos necessários para a realização das etapas subsequentes, e a convocação ocorra dentro do prazo de validade deste Exame.

4.6.7 Quando for constatada alguma incorreção na relação dos candidatos com seus resultados, MF e/ou classificações, a publicação será tornada sem efeito, até a divulgação de nova relação atualizada.

4.6.8 A anulação dos resultados obtidos pelos candidatos e das respectivas classificações abrangerá todos os atos dela decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração.

4.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.7.1 No caso de empate entre candidatos na MP e/ou MF, o critério de desempate será de acordo com a seguinte prioridade:

a) maior grau obtido na prova de CE;

b) maior grau obtido na prova de GIT;

c) maior grau obtido na RED, quando aplicável; e

d) maior idade.

4.8 VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)

4.8.1 Os candidatos convocados para as etapas subsequentes às Provas Escritas serão submetidos à VDBP, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos.

4.8.1.1 A VDBP terá a finalidade de verificar se o candidato atende aos requisitos listados a seguir previstos para o prosseguimento no Exame, apresentando documentos que comprovem:

a) ser brasileiro nato;

b) não completar 36 (trinta e seis) anos de idade no ano da matrícula em cumprimento ao previsto na alínea "e", do inciso V, do artigo 20, da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2012;

c) ter concluído a graduação em Engenharia; e

d) possuir formação ou habilitação, na especialidade a que concorre.

4.8.2 Os candidatos convocados deverão enviar ao CIAAR, pela PAC, dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), cópia legível dos documentos listados a seguir:

a) Documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no item 8.2;

b) Documento oficial contendo o número do CPF;

c) Carteira de Identidade Profissional do Sistema CONFEA/CREA com o título profissional na especialidade a que concorre (Anexo E), com base na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973; e

d) Documento atestando a habilitação profissional para o exercício da profissão e as atribuições, na especialidade a que concorre (Anexo E), com base na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, expedida pelo Conselho.

4.8.3 O candidato que ainda não possuir a Carteira de Identidade Profissional e o Documento atestando a habilitação profissional, expedida pelo respectivo Conselho de Fiscalização do exercício da profissão, na especialidade a que concorre (Anexo E), deverá enviar uma cópia simples da declaração assinada e carimbada em papel timbrado emitida pela Instituição de Ensino onde estuda, ou do Conselho profissional, atestando que o candidato atenderá às condições de formação profissional necessárias, previstas em lei.

4.8.3.1 Os candidatos submetidos à VDBP cientificam-se que, caso não enviem a documentação exigida no período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C), não terão o direito à VDBP em grau de recurso.



4.8.4 A não apresentação de qualquer documento exigido, a apresentação de documento rasurado ou ilegível, com discrepâncias de informações das declaradas no FSI ou a constatação de irregularidades em qualquer documento apresentado implicará na eliminação do candidato.

4.8.5 O resultado individual será expresso por meio das menções "APROVADO" ou "NÃO APROVADO", divulgado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.8.6 O candidato que obtiver a menção "NÃO APROVADO" na VDBP terá o motivo de sua não aprovação disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.9 INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)

4.9.1 A INSPSAU é uma perícia médica destinada a avaliar as condições psicofísicas do candidato no dia e horário determinados no Calendário de Eventos, por meio de exames clínicos, de imagem e laboratoriais, inclusive toxicológicos, definidos em Instruções do COMAER, de modo a comprovar não existir patologias ou características incapacitantes ou restritivas para a carreira, para o Serviço Militar nem para as atividades previstas para o Curso.

4.9.2 A INSPSAU será realizada de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade da DIRSA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por essa Diretoria, na ICA 160-6 "Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica" e na NSCA 160-10 "Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica", divulgadas no endereço eletrônico do Exame.

4.9.3 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.9.4 Considerando que a INSPSAU é uma perícia médica e, como tal, deve ser realizada para uma finalidade específica, o candidato militar deverá se submeter às mesmas regras gerais constantes nestas IE. A INSPSAU não está adstrita aos termos da Junta Regular de Saúde, nem da Junta Especial de Saúde aos quais os militares são habitualmente submetidos.

4.9.5 Para realizar a Inspeção de Saúde, deverá ser apresentado obrigatoriamente:

I - por todos os candidatos(as):

a) laudo e/ou resultados de exames toxicológicos. As substâncias a serem pesquisadas como dosagens toxicológicas são: anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy"), metabólito de cocaína (cocaína e benzoylecgonine), opiáceos (heroína, codeína, morfina (monoacetilmorfina), phencyclidine (pcp) e derivados da maconha, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas. Os exames toxicológicos serão realizados às expensas do candidato, nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes.

II - apenas pelas candidatas:

a) laudo de exame citopatológico ginecológico, realizado até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da INSPSAU.

III - para todos os candidatos(as) acima de 35 (trinta e cinco) anos:

a) Teste Ergométrico com data de realização não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da Inspeção.

4.9.6 Os laudos e/ou resultados toxicológicos, previstos na alínea "a" do inciso I do item 4.9.5, serão válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de coleta para o exame. No corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador; identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

4.9.7 A positividade de qualquer um dos exames em relação às pesquisas de todas as substâncias e/ou elementos descritos na alínea "a" do inciso I do item 4.9.5 incapacitará o candidato para prosseguimento nas demais etapas e será excluído do Exame.

4.9.8 Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos nos incisos I, II e III do item 4.9.5 não realizarão a INSPSAU e serão excluídos do Exame, caso não os entreguem em até 02 (dois) dias úteis, conforme Calendário de Eventos (Anexo C), após interposição de recurso à Comissão Fiscalizadora (Anexo F).

4.9.9 No caso de impedimento anatômico para ser submetida ao Exame Citopatológico Ginecológico, a candidata, obrigatoriamente, deverá apresentar Laudo/Atestado Médico, emitido por ginecologista, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da INSPSAU, constatando o motivo do impedimento e declarando a ausência de restrições ginecológicas para a participação da candidata no processo seletivo.

4.9.10 O candidato que obtiver a menção "NÃO APTO" na INSPSAU terá o motivo de sua incapacidade registrado no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.9.11 Todas as candidatas deverão ser submetidas a testes para detecção de gravidez.

4.9.12 A constatação de gravidez implicará na suspensão imediata da INSPSAU, não sendo emitido julgamento.

4.9.13 A Junta de Saúde deverá comunicar imediatamente ao CIAAR que a candidata se encontra gestante, para que tome as providências de acordo com a legislação em vigor.

4.9.14 A candidata que constatar estado de gravidez, durante o período compreendido entre a INSPSAU e a matrícula no Curso, ou que possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses na data de matrícula (Anexo C) deverá obrigatoriamente informar ao CIAAR por meio de requerimento (Anexo G), gerando o adiamento da participação no atual Exame, sendo possível o retorno no Exame imediatamente posterior.

4.9.14.1 O requerimento preenchido (Anexo G) deverá ser enviado via e-mail: sac.ciaar@gmail.com no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.9.15 O adiamento de participação no atual Exame será garantido somente à candidata que:

a) comprovar, durante o período compreendido entre a Inspeção de Saúde deste Exame e a matrícula do Curso, estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, da data prevista para a matrícula, mediante declaração e comprovação documental;

b) estiver classificada dentro do número de vagas, após relação de MF obtidas pelos candidatos, conforme previsto nestas IE;

c) for convocada para as etapas subsequentes às Provas Escritas; e

d) não tenha sido excluída em alguma etapa subsequente às provas escritas.

4.9.16 A candidata que tiver seu requerimento deferido (Anexo F) será convocada para a realização das etapas subsequentes às Provas Escritas do Exame imediatamente posterior.

4.10 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)

4.10.1 O EAP avaliará condições comportamentais e de personalidade, por meio de técnicas psicológicas, homologadas e definidas em Instruções e Normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir contraindicação para a carreira, para o serviço militar nem para o desempenho das atividades previstas no Estágio.

4.10.2 O EAP tem amparo legal na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654/1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 12.464/2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica), e na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

4.10.3 O EAP será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por esse Instituto, e na NSCA 38-20 "Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.10.4 O candidato será avaliado na área de personalidade, de acordo com o Padrão Seletivo estabelecido para a função que irá exercer. Os requisitos psicológicos considerados imprescindíveis, bem como os considerados restritivos ao adequado desempenho do cargo, foram estabelecidos previamente por meio de estudo científico de análise do trabalho e produção do perfil profissiográfico, conforme discriminado a seguir:

a) Personalidade:

Serão consideradas características desejáveis para o bom desempenho no cargo: adaptabilidade; autocrítica; capacidade de análise e síntese; capacidade de decisão; capacidade de observação; comunicação verbal; cooperação; adequação a normas e padrões; planejamento e organização; equilíbrio emocional; iniciativa; liderança; meticulosidade; objetividade; perfeccionismo; persistência; relacionamento interpessoal; responsabilidade; resistência à frustração; segurança.

Serão consideradas características restritivas para o bom desempenho no cargo: agressividade exacerbada, ansiedade social, desatenção, desmotivação, dificuldade de administrar conflitos, falta de espírito gregário, falta de objetividade, impaciência, impulsividade, indecisão, indisciplina, insegurança, instabilidade emocional, intolerância à frustração, irresponsabilidade, passividade, baixo senso crítico.

4.10.5 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "INAPTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.10.6 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" no EAP terá o motivo de sua inaptidão registrado no Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP), disponibilizado na PAC, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.11 TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)

4.11.1 O TACF avaliará, por meio de exercícios executados pelo candidato, com índices de aprovação em função do sexo e definidos em normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir incapacitação para o serviço militar nem para as atividades funcionais previstas no Estágio.

4.11.2 O TACF será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), segundo os procedimentos e parâmetros fixados na NSCA 54-4 "Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.11.3 Somente realizará o TACF o candidato considerado "APTO" na INSPSAU e que, obrigatoriamente, apresentar a Declaração (Anexo I), antes da sua realização.

4.11.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, qualquer problema físico que impossibilite prosseguir no TACF, podendo refazer o teste em grau de recurso, mediante autorização médica..

4.11.5 O candidato deverá alcançar os índices mínimos de aprovação:

SEXO MASCULINO		AMBOS OS SEXOS			SEXO FEMININO	
TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO	TEMPO	INTERVALO	TENTATIVA	TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO
FEMS ¹	21 repetições	Sem limite	3 min	2	FEMS ¹	12 repetições
FTSC ²	34 repetições	1 min	3 min	2	FTSC ²	29 repetições
Corrida	2200 metros	12 min	---	1	Corrida	1650 metros

¹ Flexão e Extensão dos membros superiores com apoio de frente sobre o solo.

² Flexão e Extensão do tronco sobre as coxas.

4.11.6 O resultado individual do TACF será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.11.7 O candidato que obtiver o resultado "NÃO APTO" no TACF receberá essa informação diretamente da Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia de aplicação, e poderá solicitar o TACF em grau de recurso.

4.11.8 Durante a realização do TACF, o candidato deverá apresentar plenas condições de saúde para a subsunção ao teste físico sem restrições físicas de qualquer natureza, em face do agudo esforço a que se submeterá durante a prova, sendo de sua responsabilidade pessoal, eventuais consequências advindas de omissão quanto a sua higidez física.

4.11.9 Não será concedido tratamento especial ou diferenciado a candidato que apresente alteração fisiológica, lesão, fratura, luxação, distensão, indisposição ou qualquer outra condição que possa diminuir sua capacidade física ou mesmo impossibilitar a realização do TACF. Pelo princípio fundamental da isonomia, todos os candidatos serão submetidos ao mesmo critério de aprovação, respeitando-se tão somente, as diferenças para o sexo masculino e feminino.

4.12 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

4.12.1 Os candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e que optarem por concorrer às vagas reservadas serão convocados, desde que aprovados nas etapas anteriores, para o PHC, realizado pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) do CIAAR, para verificação da veracidade de sua declaração de acordo com a Portaria nº 4, de 06 de abril de 2018 e a Portaria Normativa nº 38/GM-MD, de 25 de junho de 2018.

4.12.2 Considera-se PHC a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

4.12.3 A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no momento da inscrição.

4.12.3.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do PHC.

4.12.4 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem ou certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.12.5 Os candidatos devem comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de eliminação.

4.12.6 O PHC será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

4.12.6.1 Os candidatos que recusarem a realização da filmagem do PHC serão excluídos do Exame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

4.12.7 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no PHC concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração

4.12.7.1 A exclusão de candidato por a má-fé na autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o PHC

4.12.8 A CHC deliberará pela maioria dos seus membros.

4.12.9 O resultado da autodeclaração no PHC será expresso por "CONFIRMADA" ou "NÃO CONFIRMADA", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.13 VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

4.13.1 A Validação Documental será realizada por meio da análise e conferência da documentação prevista para matrícula no Estágio, quando deverão ser apresentados os originais de todos os documentos e entregue 01 (uma) cópia simples de cada um deles, conforme item 7.1.

5 RECURSOS

5.1 INTERPOSIÇÃO

5.1.1 Será permitido ao candidato interpor recurso quanto:

a) à relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas;

b) ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

c) ao indeferimento da solicitação de inscrição;

d) à formulação de questões das provas objetivas (GIT e CE) e aos respectivos gabaritos provisórios;

e) aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE);

f) à correção da prova de Redação;

g) ao resultado obtido na VDBP;

h) à entrega de documentação para a INSPSAU;



i) ao resultado obtido na INSPSAU;
j) ao resultado obtido no EAP;
k) ao resultado obtido no TACF;
l) ao resultado obtido no PHC; e
m) à Validação Documental.

5.1.2 Os prazos para interpor recurso encontram-se estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C) e devem ser rigorosamente cumpridos.

5.1.2.1 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação de seus recursos. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do recurso não for realizado ou não for recebido, por motivo de indisponibilidade ou falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, em razão de procedimento indevido, problemas de ordem técnica dos computadores ou dos equipamentos eletrônicos utilizados pelos candidatos, ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

5.1.3 Serão de responsabilidade do candidato a verificação de resultados, a interposição de recursos, a entrega de documentos aos órgãos previstos e o fiel cumprimento de procedimentos e prazos estabelecidos nestas IE, sob pena de não ter seus recursos analisados.

5.1.4 Em caso de dificuldade na interposição de recursos, o candidato deverá entrar em contato em dias úteis durante o expediente administrativo do CIAAR, ainda dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.5 As decisões relativas aos recursos interpostos, em conformidade com estas IE, serão divulgadas no endereço eletrônico do Exame, conforme os prazos estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.6 As decisões serão divulgadas de forma definitiva, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.1.7 Caso alguma divulgação ultrapasse a data prevista, o candidato disporá do mesmo prazo previsto originalmente para interpor o recurso, a contar da data subsequente à da efetiva divulgação.

5.1.8 A anulação e consequente substituição, devidamente justificada e divulgada, de relação de candidatos, com respectivos resultados ou classificações, apresentada com incorreções, implicará a invalidação de todos os atos decorrentes da relação substituída, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.2 RECURSO QUANTO À RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS OPTANTES POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

5.2.1 Poderá requerer recurso quanto à relação provisória dos candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas, aqueles que solicitaram inclusão e que não tenham sido inseridos nessa condição.

5.2.2 O requerimento deverá ser preenchido pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.3 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.3.1 Poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato cuja solicitação tenha sido indeferida, respeitado o prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.4.1 O recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição poderá ser feito pelo candidato cuja solicitação de inscrição tenha sido indeferida pelos motivos "não pagamento da taxa de inscrição", "pagamento após o término do período de inscrição" ou ainda "pagamento da taxa de inscrição não compensado por qualquer motivo", desde que comprove que a taxa tenha sido paga dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4.2 O requerimento para o recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição deverá ser preenchido e enviado pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C). O candidato deverá anexar a esse requerimento, a cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, permanecendo com o comprovante original para verificação futura.

5.4.3 A solicitação de inscrição do candidato será indeferida definitivamente, impossibilitando sua participação no Exame, nos casos em que:

a) não comprovar o pagamento da taxa de inscrição dentro do período previsto;

b) não solicitar o recurso dentro do prazo; ou

c) enviar o requerimento fora do prazo estabelecido ou não o enviar.

5.5 RECURSO QUANTO À FORMULAÇÃO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS E AOS SEUS RESPECTIVOS GABARITOS PROVISÓRIOS.

5.5.1 O recurso deverá ser, exclusivamente, referente às questões que o candidato entenda terem sido formuladas de maneira imprópria ou cujos gabaritos apresentem incorreções.

5.5.1.1 Os recursos deverão ser fundamentados nos Conteúdos Programáticos (Anexo B).

5.5.2 O requerimento para o recurso deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.5.2.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.5.3 O candidato deverá utilizar uma Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) para cada questão ou gabarito.

5.5.4 Se no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que o enunciado de uma questão foi formulado de forma imprópria, ou que a questão contém mais de uma ou nenhuma resposta correta, a questão será anulada, e os pontos que lhe são pertinentes serão atribuídos a todos os candidatos.

5.5.5 Se no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que a resposta correta de uma questão difere da divulgada no gabarito provisório, este sofrerá alterações, visando às correções necessárias.

5.5.6 A anulação e a substituição, devidamente justificada e divulgada implicarão a invalidação de todos os atos decorrentes do gabarito substituído, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.6 RECURSO QUANTO AOS GRAUS ATRIBUÍDOS NAS PROVAS OBJETIVAS

5.6.1 Os recursos quanto aos graus atribuídos nas Provas objetivas (GIT e CE) deverão ser, exclusivamente, referentes ao grau que o candidato entenda ter sido atribuído de maneira incorreta, tendo como base o gabarito oficial.

5.6.2 O Formulário de recurso quanto aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE) deverá ser preenchido e enviado pelo candidato na PAC durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.6.2.1 Para fundamentar o recurso, o candidato deverá informar os graus e/ou a média que julgar ter obtido nas provas.

5.7 RECURSO QUANTO À CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO

5.7.1 O recurso quanto à correção da prova de Redação deverá ser, exclusivamente, referente aos erros que o candidato entenda como atribuídos a ele de maneira imprópria.

5.7.1.1 Não poderá ser interposto recurso quanto aos procedimentos de avaliação normatizados nestas IE.

5.7.2 Não há limite quanto ao número de recursos interpostos, mas cada recurso deverá ter, no máximo, 1000 (mil) caracteres para que seja considerado.

5.7.3 O Formulário para recurso quanto à correção da prova de Redação (FRR) deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.7.3.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.8 RECURSO QUANTO À VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS

5.8.1 O requerimento para o recurso quanto à VDBP, para o candidato considerado "NÃO APROVADO", deverá ser preenchido pelo candidato e enviado pela PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.8.2 No período de recurso quanto à VDBP, previsto no Calendário de Eventos, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente.

5.9 RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.9.1 O requerimento para o recurso quanto à entrega de documentação para a INSPSAU (Anexo F) deverá ser entregue à Comissão Fiscalizadora, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.9.2 A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo candidato, conforme item 4.9.5 destas IE, sob pena de exclusão.

5.9.3 Após a interposição de recurso, caso não apresente a documentação prevista no item 4.9.5 em até 2 (dois) dias úteis, o candidato não poderá realizar a INSPSAU e será excluído do Exame.

5.10 RECURSO QUANTO À INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.10.1 O candidato considerado "NÃO APTO" na INSPSAU poderá solicitar recurso à Junta Superior por meio de requerimento específico, devidamente preenchido com apresentação de avaliação circunstanciada.

5.10.1.1 Os documentos (atestados médicos, exames, laudos ou relatórios médicos) que confirmem que o candidato "NÃO APTO" não possui a condição de saúde e o motivo que impossibilitou sua aptidão deverão ser providenciados pelo próprio candidato, responsabilizando-se pelas despesas, e apresentados no dia da INSPSAU em grau de recurso, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.10.2 Antes de enviar o requerimento, o candidato deverá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "NÃO APTO" no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC.

5.10.3 O candidato que permanecer com o resultado de "NÃO APTO" na INSPSAU em grau de recurso, poderá ter acesso à cópia da Ata, expedida pela Junta Superior de Saúde (JSS) e ao(s) motivo(s) do resultado da INSPSAU na OSA onde realizou a inspeção, no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado.

5.11 RECURSO QUANTO AO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

5.11.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do EAP, para o candidato considerado "INAPTO" deverá ser preenchido e enviado pelo candidato, na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.11.2 O recurso quanto ao resultado do EAP consistirá em nova análise dos resultados, não afetando o resultado obtido do EAP. Essa análise será de responsabilidade do Conselho Técnico (CONTEC), composto por uma comissão de psicólogos do IPA, cuja atribuição é a emissão de pareceres, apreciações e julgamentos finais.

5.11.3 Antes de preencher e enviar o requerimento, o candidato poderá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "INAPTO" no DIAP, disponibilizado na PAC.

5.11.4 A realização de novo EAP não será permitida.

5.11.5 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" poderá solicitar Entrevista Informativa, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre resultados alcançados, por meio de requerimento, disponível na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.11.6 A Entrevista Informativa atende à resolução do Conselho Federal de Psicologia, não sendo considerada como recurso.

5.11.7 A Entrevista Informativa será realizada no IPA, na cidade do Rio de Janeiro, conforme prazo estabelecido no Anexo C.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA - IPA
PRAÇA GENERAL ARANHA, 20 - MARECHAL HERMES
CEP: 21331-700 - RIO DE JANEIRO - RJ

5.12 RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

5.12.1 O candidato julgado "NÃO APTO" no TACF poderá solicitar o requerimento para o recurso quanto ao TACF (Anexo G), que deverá ser preenchido e entregue diretamente à Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia e local da realização, imediatamente após ter recebido o resultado.

5.12.2 Somente poderá solicitar o TACF em grau de recurso, o candidato que não tiver atingido os índices previstos em pelo menos um dos testes previstos no item 4.11.5.

5.12.3 A realização do TACF em grau de recurso será constituída dos mesmos testes e índices previstos no item 4.11.5.

5.12.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, algum problema físico causado pela execução dos testes e cuja recuperação venha ocorrer após o período estabelecido para o TACF em grau de recurso.

5.13 RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

5.13.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do PHC (Anexo J), para o candidato cuja autodeclaração "NÃO CONFIRMADA", deverá ser preenchido e entregue diretamente à equipe de organização da etapa, no mesmo dia e local da realização do PHC, imediatamente após haver recebido o resultado.

5.13.2 O recurso quanto ao resultado no PHC é de responsabilidade da Comissão Recursal de Heteroidentificação Complementar (CRHC) e será julgado considerando a filmagem do PHC, a ata emitida pela CHC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.14 RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

5.14.1 O candidato que tiver a documentação rejeitada na Validação Documental poderá solicitar recurso ao Comandante do CIAAR por meio de requerimento (Anexo M) e terá 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente à Validação Documental/Habilitação à Matrícula, para a solução do problema.

6 RESULTADO FINAL DO EXAME

6.1 Será considerado em condições de ser apreciado pela JEA, para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula nas vagas existentes, o candidato que atender a todas as condições seguintes:

a) for considerado "COM APROVEITAMENTO" nas Provas Escritas, tendo para isso obtido, no mínimo, grau 5,0000 (cinco) em cada uma das provas e na redação e, no mínimo, grau 6,0000 (seis) na MF do Exame;

b) for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;

c) for considerado "APROVADO" na VDBP; e

d) obtiver "CONFIRMADA" de sua autodeclaração no PHC, no caso dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas.

6.2 Serão convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, os candidatos aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, considerando a ordem decrescente de suas MF, os critérios de desempate e a homologação da JEA.

6.2.1 As vagas fixadas para cada uma das localidades, de acordo com a especialidade/engenharia, serão distribuídas aos candidatos, pela JEA, conforme a classificação final no Exame e as respectivas opções feitas no momento da inscrição.

6.2.2 A Habilitação à Matrícula ocorrerá de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), tendo como prazo limite a data de Matrícula no Estágio, após a solução de recursos apresentados pelos candidatos.

6.3 Os candidatos de que trata o item 6.2 somente estarão habilitados à matrícula se atenderem a todos os requisitos nestas IE.

6.4 A JEA também selecionará os candidatos excedentes, considerando as vagas a que concorrem, a ordem decrescente de suas MF e os critérios de desempates.

6.5 O candidato aprovado em todas as etapas do Exame, mas não classificado dentro do número de vagas existentes, será considerado excedente até a data da validade do Exame.

6.5.1 A listagem dos candidatos excedentes tem por finalidade permitir o preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual desistência, exclusão ou não habilitação à matrícula de candidatos, desde que a convocação ocorra dentro da validade do Exame.

6.5.2 Ao candidato excedente, que for selecionado pela JEA fica assegurada apenas a expectativa de direito de ser convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula. Essa condição cessa com a validade do Exame.



6.5.3 O candidato excedente, que for convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, deverá apresentar-se no CIAAR, conforme o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), e atender a todos os requisitos destas IE.

6.6 A Ordem de Matrícula dos candidatos habilitados será expedida pelo Diretorda DIRENS após a homologação da JEA.

6.7 A matrícula dos candidatos, a ser efetivada por ato do Comandante do CIAAR, ocorrerá somente após o recebimento da Ordem de Matrícula da DIRENS, e o cumprimento dos requisitos previstos para a matrícula, dentro dos prazos estabelecidos no nestas IE.

6.7.1 O não cumprimento, por parte do candidato, das exigências para a efetivação da matrícula dentro dos prazos estabelecidos implicará a anulação de sua Ordem de Matrícula e a exclusão do Exame.

6.7.2 Na hipótese de sobrevir, durante o EAOEAR 2023, Acórdão ou Sentença definitiva (transitada em julgado) determinando expressamente a nomeação de candidato matriculado por força de decisão liminar e estiver dentro do número de vagas, o candidato excedente, convocado nas condições dos itens 6.4, 6.5, e 6.5.2, será excluído do Curso ante a impossibilidade de a Administração nomear mais candidatos do que a quantidade de vagas previstas nas IE, ainda que o candidato excedente venha a concluir o EAOEAR 2023 com aproveitamento, uma vez que a ordem classificatória do Exame foi alterado com a volta do candidato à seleção em razão do Acórdão ou do provimento definitivo em favor do demandante judicial que alterou a ordem classificatória da seleção.

7 HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

7.1 O candidato que atender a todos os requisitos a seguir estará habilitado à matrícula no EAOEAR 2023:

a) ser brasileiro nato, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) ter cumprido no momento da inscrição e continuar a cumprir, até a data da matrícula, todas as condições previstas neste Exame;

c) ser aprovado, sem restrições, em todas as etapas do Exame, conforme o item 4.1.1 e manter-se apto, sem restrições, na INSPSAU, EAP e TACF até a data da matrícula, estar classificado dentro do número de vagas para a especialidade e ser selecionado pela JEA;

d) não completar 36 (trinta e seis) anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula no Estágio, em atendimento à alínea "e" do inciso V do artigo 20, da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para o sexo masculino;

g) não responder a processo criminal na justiça militar ou comum;

h) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;

i) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;

j) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido a medida de segurança;

k) se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas ou Auxiliares, não ter sido: oficial excluído do serviço ativo por indignidade ou incompatibilidade; e, se praça: excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação na forma da legislação vigente;

l) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;

m) se militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares, estar classificado no mínimo no comportamento "Bom";

n) se militar da ativa, no período compreendido entre a inscrição e a matrícula, não pertencer ao QOEng;

o) se militar da ativa, não possuir grau hierárquico superior a Primeiro-Tenente;

p) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;

q) ter concluído, com aproveitamento, o curso de graduação em Engenharia, bacharelado, na especialidade a que concorre (Anexo E), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

r) estar registrado, habilitado para o exercício da profissão, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais e com situação regularizada junto ao Conselho Regional de Engenharia, na especialidade a que concorre (Anexo E);

s) se o candidato possuir amparo legal para acumulação de cargo público, deverá comprovar a compatibilidade de horário do cargo para a matrícula e a realização do Curso/Estágio;

t) apresentar-se, pessoalmente, no CIAAR, na data prevista para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, atendendo a todas as exigências destas IE, e portando toda a documentação relacionada a seguir:

1) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) de documento oficial de identificação com foto;

2) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) de Certidão de Nascimento, Casamento ou Contrato de União Estável;

3) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) de documento oficial contendo o número do CPF;

4) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) do Certificado de Alistamento Militar (CAM); ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou do Certificado de Reservista (CR), 1ª ou 2ª categoria, dentro dos limites de sua validade, exceto para os militares da ativa do sexo masculino; ou Carta Patente, se do sexo masculino;

5) 01 (uma) Certidão de Quitação Eleitoral, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) constando a confirmação de autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

6) 01 (uma) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

7) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental, ou prevista no documento, emitida pelo Superior Tribunal Militar (STM), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

8) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais daJustiça Estadual ou Distrital referente ao(s) domicílio(s) em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida junto ao Fórum, ao Órgão de Segurança Pública e/ou de Identificação ou à Polícia Civil, constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

9) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) do Diploma ou Certidão, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação bacharel em Engenharia, na especialidade a que concorre (Anexo E), emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. O Diploma ou Certidão deverá ser o(a) mesmo(a) apresentado(a) para a obtenção do registro de especialista junto ao Conselho Regional;

10) original e 01 (uma) cópia simples da Carteira de Identidade Profissional do Sistema CONFEA/CREA, com o título profissional ou habilitação na especialidade a que concorre (Anexo E), com base na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973;

11) Certidão de Regularidade Profissional e Quitação de que está em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais e atribuições, com habilitação na especialidade a que concorre (Anexo E), com base na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, expedida pelo respectivo Conselho há, no máximo, 30 (trinta) dias;

12) 01 (uma) Declaração do próprio candidato atestando investidura ou não investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital (Anexo L);

13) 01 (uma) Declaração atualizada (redigida em papel timbrado) do Órgão/Instituição sobre a jornada semanal e diária de trabalho dedicada à atividade declarada pelo candidato, com identificação (nome e cargo), pela chefia e/ou responsável pelo Departamento Pessoal (Recursos Humanos) do Órgão/Instituição o qual solidariamente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas/declaradas;

14) 01 (uma) cópia simples de publicação ou documento que comprove que está em licença não remunerada durante o período de realização do Curso/Estágio, no caso de candidato que atestar investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;

15) 01 (uma) Declaração do próprio candidato atestando cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-se apto, sem restrições, para fins de matrícula no Estágio (Anexo K);

16) se militar da ativa, Ofício de apresentação da OM de origem (Anexo N), com a homologação do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve, por meio das informações referentes ao atendimento das condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" do item 7.1; e

7.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com emendas ou com discrepâncias de informações.

7.3 Os documentos de comprovação de escolaridade somente serão aceitos se estiverem impressos em papel timbrado, registrados na instituição que os emitiu, assinados e carimbados, com identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.3.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados referente à comprovação de escolaridade deverá ser anexado comprovante de alteração.

7.4 Se o candidato entregar algum dos documentos previstos no item 7.1 com discrepância, somente será matriculado se o problema for sanado até o prazo previsto no item 5.14.1.

7.5 A constatação, a qualquer tempo, de omissão ou falta de veracidade em documento ou em qualquer uma das informações fornecidas pelo candidato implicará a anulação de sua matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, independentemente das medidas administrativas e sanções previstas na legislação em vigor.

7.6 O candidato que obtiver provimento liminar para continuidade no Exame em Processo Judicial somente será matriculado se estiver dentro do número de vagas previstas na respectiva especialidade a qual concorre e desde que a ordem de matrícula seja determinada pelo juízo processante.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 COMPARECIMENTO AOS EVENTOS

8.1.1 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem para a participação nas diversas etapas do Exame serão de responsabilidade do candidato, inclusive quando, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados do Exame tiverem de ser cancelados, repetidos ou postergados.

8.1.2 Os locais, dias e horários em que os candidatos deverão apresentar-se para a realização das etapas do Exame, incluídos os recursos, caso não estejam fixados no Calendário de Eventos (Anexo C), serão divulgados no endereço eletrônico do Exame ou estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora.

8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.2.1 O candidato deverá portar seu documento de identificação oficial, original e com foto em todas as etapas do Exame, sob pena de exclusão.

8.2.1.1 Serão aceitos como documento pessoal de identificação carteira de identidade (expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública ou de Defesa Social, Ministério da Justiça, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar), carteira de identificação expedida por órgãos fiscalizadores de exercício profissional, passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteira funcional do Ministério Público ou expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Não serão aceitas versões digitais.

8.2.1.2 Não serão aceitos como documento pessoal de identificação oficial certidão de nascimento ou de casamento ou contrato de união estável, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante, de clube ou de entidade de classe, crachá funcional, cartão do CPF, CAM, CDI ou qualquer outro documento não constante destas IE.

8.2.1.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias de documentos (mesmo que autenticadas), protocolos de documento, qualquer outro documento não constante destas IE ou em processo de expedição/renovação. Os documentos deverão permitir com clareza a identificação do candidato.

8.2.1.4 Por ocasião da realização das Provas Escritas, e por questões de segurança do Exame, serão realizadas conferências de dados dos candidatos presentes com os documentos válidos e, por não ser autorizada a utilização de dispositivos eletrônicos, não são aceitos documentos de identificação em versão digital apresentados eletronicamente.

8.2.1.5 Caso o candidato não possua algum dos documentos de identificação aceitos, por consequência de furto ou extravio, será permitido o acesso e a realização das etapas previstas do Exame, por meio da identificação especial e observando-se as seguintes condições:

a) apresentação de Boletim de Ocorrência, devidamente lavrado e assinado por autoridade policial competente e que possua data de expedição inferior a 30 (trinta) dias; e

b) somente com a identificação prevista nos itens 8.2.1.6, 8.2.1.7 e 8.2.1.8.

8.2.1.6 A Comissão Fiscalizadora poderá realizar identificação especial, como, efetuar a coleta de dados, de assinaturas, da impressão digital, fotografia e/ou filmagem dos candidatos nos eventos deste Exame.

8.2.1.7 Por ocasião da identificação especial, o candidato, obrigatoriamente, terá que se submeter aos procedimentos determinados pela Comissão Fiscalizadora.

8.2.1.8 O candidato, quando submetido à identificação especial, deverá preencher o Formulário de Identificação Especial, com a identificação de 02 (duas) testemunhas. O candidato deverá escrever, de próprio punho, o seguinte texto: Eu, NOME COMPLETO, CPF, filho de NOME COMPLETO DO PAI e NOME COMPLETO DA MÃE, declaro, sob as penas da lei, que sou candidato regular do EXAME e estou de livre e espontânea vontade fazendo esta declaração, de próprio punho, para posterior confirmação de minha identidade e prosseguimento no Exame. LOCAL, DATA e ASSINATURA.

8.2.1.9 O candidato que não apresentar documento de identificação pessoal original com foto, conforme definido nestas IE, nem se enquadrar no disposto nos itens anteriores, não poderá participar da etapa correspondente pela absoluta impossibilidade de comprovação da veracidade da identidade e por questão de segurança, sendo excluído do Exame.

8.3 UNIFORME E TRAJE

8.3.1 Para os eventos deste Exame realizados em OM (incluindo Colégios Militares), o candidato militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares deverá comparecer obrigatoriamente uniformizado, de acordo com o respectivo Regulamento de Uniformes.

8.3.1.1 O candidato que descumprir o item 8.3.1 prosseguirá no Exame, porém, por tratar-se de transgressão disciplinar, o fato será comunicado ao seu Comandante, Chefe ou Diretor.

8.3.2 Para os eventos do Exame realizados em instituições civis, o candidato militar da ativa poderá comparecer em traje civil ou uniformizado.

8.3.3 O traje civil para acesso e trânsito nas Organizações Militares do COMAER deverá ser composto de:

a) Homens: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado; e



b) Mulheres: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas, calçado fechado, e saia ou vestido, na altura dos joelhos.

8.3.3.1 Em qualquer situação ou local todos os candidatos deverão sempre trajar roupa condizente com o ambiente, conforme item 8.3.3, sob pena de ter seu acesso ao recinto negado.

8.4 EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.4.1 Será excluído do Exame o candidato:

a) que não obtiver aproveitamento nas Provas Escritas;

b) que não for considerado "APROVADO" na VDBP;

c) que não for convocado ou não comparecer à Concentração Intermediária, à INSPSAU, ao EAP, e ao TACF;

d) que não for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;

e) em cuja autodeclaração no PHC tenha sido comprovada a má-fé;

f) que não atingir os resultados previstos nestas IE, após a solução dos recursos apresentados; ou

g) que deixar de cumprir qualquer item previsto nestas IE e nas demais publicações.

8.4.2 Será excluído do Exame por ato do Comandante do CIAAR ou por ato do Presidente da Comissão Fiscalizadora, nos casos concretos que exijam intervenção imediata, com registro em Ata e posterior homologação pelo Comandante do CIAAR, sem prejuízo das medidas administrativas e legais previstas, o candidato que proceder de acordo com qualquer uma das letras que se seguem:

a) apresentar idade diferente da informada no FSI e superior à prevista nos itens 4.8.1.1 e 7.1;

b) burlar ou tentar burlar qualquer norma de realização de qualquer etapa do Exame, estabelecidas nestas IE ou em orientações dirigidas ao candidato;

c) portar, junto ao corpo ou sobre a mesa, durante a realização das provas, qualquer objeto citado no item 4.3.6, assim como a pessoa acompanhante da candidata lactante;

d) portar arma de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte ou que esteja uniformizado e/ou de serviço;

e) utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos, bem como praticar ou tentar praticar ato de indisciplina em qualquer etapa do Exame;

f) fizer, durante as Provas Escritas, qualquer anotação em local que não seja o próprio Caderno de Questões;

g) recusar-se a entregar o Caderno de Questões, caso decida ausentar-se do local das Provas Escritas antes do término do tempo previsto para levá-lo;

h) continuar a resolução de questões ou a marcação do Cartão de Respostas ou de qualquer folha de respostas após o comunicado de encerramento do tempo oficial previsto para a realização das Provas Escritas;

i) prestar ou receber auxílio para a realização das Provas Escritas;

j) deixar de preencher ou assinar o Cartão de Respostas das Provas Escritas;

k) afastar-se do local/setor das Provas Escritas portando o Cartão de Respostas ou qualquer folha de respostas ou deixar de entregá-los no tempo determinado;

l) ausentar-se do setor de provas sem o acompanhamento de membro da Comissão Fiscalizadora ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;

m) desprezar qualquer membro da Comissão Fiscalizadora ou outro candidato;

n) deixar de acatar determinação de membro da Comissão Fiscalizadora;

o) deixar de comparecer ou chegar atrasado aos locais designados, nos dias e horários determinados para a realização de qualquer etapa do Exame, ainda que por motivo de força maior;

p) recusar a submeter-se, em qualquer etapa do Exame, à detecção de metais ou ao processo de identificação por meio de coleta de dados, assinatura, digital, fotografia e/ou filmagem;

q) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nas etapas do Exame ou apresentá-los com discrepância que não venha a ser sanada até o prazo estabelecido; e

r) desistir voluntariamente em qualquer etapa do Exame.

8.5 VALIDADE DO EXAME

8.5.1 O prazo de validade do EA EAOEAR 2023 expirar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data subsequente à matrícula.

8.5.2 Os resultados obtidos pelos candidatos em todas as etapas do Exame somente terão validade para a matrícula no EAOEAR 2023.

8.6 ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19)

8.6.1 À época da realização das Provas Escritas e das etapas subsequentes, caso os protocolos que disponham acerca do Plano de Contingenciamento Específico de Enfrentamento à COVID-19 estejam ainda em vigor, o candidato deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as orientações sobre proteção contra o Coronavírus aprovadas pelas portarias previstas no item 1.2.1 e nas alíneas a seguir:

a) apresentar-se fazendo uso de máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca;

b) portar Equipamento de Proteção Individual (EPI), ao seu critério, salvo por determinação expressa da Comissão Fiscalizadora;

c) retirar a máscara, apenas por ocasião de comer ou beber, devendo recolocá-la assim que terminar a alimentação, sempre respeitando o devido distanciamento social;

d) portar sua própria bebida em garrafas individuais e transparentes, uma vez que o uso de bebedouros coletivos será proibido;

e) higienizar as mãos, fazendo uso de álcool 70%, podendo portá-lo em frascos individuais e transparentes;

f) não fornecer ou emprestar canetas ou outros objetos para compartilhamento, devendo cada candidato trazer consigo seus utensílios pessoais;

g) submeter-se à avaliação da equipe médica determinado; e

h) realizar a testagem para COVID-19 quando determinado.

8.6.2 Após a avaliação da equipe médica, os candidatos que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19 ou informar contato nos 15 (quinze) dias anteriores à etapa com pessoa confirmada de infecção pelo COVID-19 serão isolados em área apropriada para orientações iniciais e execução da etapa.

8.6.3 Por ocasião das etapas subsequentes às Provas Escritas, o candidato convocado que apresentar sintomas ou testar positivo para o COVID-19, será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora ou publicados no site do Exame, sendo-lhe assegurado o prosseguimento nas etapas subsequentes.

8.6.4 No dia da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, os candidatos convocados deverão responder a um questionário para investigação epidemiológica e serão submetidos, obrigatoriamente, à testagem para a COVID-19, de forma a resguardar a saúde própria, dos demais candidatos e de todos aqueles envolvidos na aplicação e execução da etapa.

8.6.4.1 O cumprimento da orientação prevista no item 8.6.3 não será apoiado pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

8.6.5 O candidato que se recusar a realizar a testagem para a COVID-19 será excluído do Exame.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Não cabe compensação, reparação ou indenização, pecuniária ou não, em função de indeferimento de inscrição, reprovação nas etapas do Exame, cancelamento de matrícula, exclusão do Exame, anulação de ato ou não aproveitamento por falta de vagas, em cumprimento às condições estabelecidas nas presentes IE.

9.2 A Aeronáutica não possui vínculo com qualquer Estágio ou escola preparatória, nem sugere ou responsabiliza-se por material didático comercializado por professores ou instituições de ensino.

9.3 O candidato deverá manter todos os seus dados atualizados no endereço eletrônico do exame até a divulgação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária, conforme Calendário de Eventos (Anexo C). Caso a atualização dos dados ocorra após o prazo citado anteriormente, o candidato deverá enviar mensagem

eletrônica com o título "EAOEAR 2023 - atualização de dados" ao e-mail sac.ciaar@gmail.com. Os prejuízos da não atualização de dados serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

9.4 Ao Diretor da DIRENS caberá:

a) anular este Exame, no todo ou em parte, em todo o país ou em determinadas localidades, quando houver grave indício de quebra de sigilo ou de cometimento de irregularidades durante a realização de qualquer etapa de característica eliminatória e/ou classificatória, e quando ocorrer fato incompatível com estas IE ou que impossibilite seu cumprimento;

b) determinar retificação de ato equivocado, anular e tornar sem efeito todas as consequências por ele produzidas e, em seguida, providenciar a correção e a divulgação das informações, dando ampla publicidade a todas as ações, com as devidas explicações e respectivas motivações que produziram as alterações; e

c) dar solução aos casos omissos nestas IE.

9.5 Em caso excepcional de mudança no Calendário de Eventos (Anexo C), por motivo de força maior ou decisão judicial, a DIRENS reserva-se o direito de reprogramar o mencionado calendário conforme a disponibilidade e a conveniência da Administração, sendo implícita e compulsória a aceitação dos candidatos às novas datas a serem oportunamente divulgadas.

9.6 Em caso excepcional de alteração na divulgação de algum resultado, conforme aludido na letra "b" do item 9.4, não caberá qualquer pedido de reconsideração referente ao ato anulado, pois dele não se originam direitos, uma vez que estará eivado de vício que o torna ilegal e carente de ser retificado.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR
Diretor de Ensino da Aeronáutica
Anexo A - Siglas e Vocábulo
BCA - Boletim do Comando da Aeronáutica
CDA - Comissão de Desportos da Aeronáutica
CDI - Cartão de Informação das Provas Escritas
CE - Conhecimentos Especializados
CENDOC - Centro de Documentação da Aeronáutica
CHC - Comissão de Heteroidentificação Complementar
CIAAR - Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica
COMAER - Comando da Aeronáutica
CRHC - Comissão Revisora de Heteroidentificação Complementar
DAS - Divisão de Admissão e Seleção
DIAP - Documento de Informação de Aptidão Psicológica
DIRAP - Diretoria de Administração de Pessoal
DIRENS - Diretoria de Ensino da Aeronáutica
DIRSA - Diretoria de Saúde da Aeronáutica
DIS - Documento de Informação de Saúde
DOU - Diário Oficial da União
EAOEAR - Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica
EAP - Exame de Aptidão Psicológica
FIFQ - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão
FSI - Formulário de Solicitação de Inscrição
GIT - Gramática e Interpretação de Texto
ICA - Instrução do Comando da Aeronáutica
IE/EA - Instruções Específicas do Exame de Admissão
INSPSAU - Inspeção de Saúde
IPA - Instituto de Psicologia da Aeronáutica
JEA - Junta Especial de Avaliação
JSS - Junta Superior de Saúde
NOREG - Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios
OE - Organização de Ensino
OM - Organização Militar
OCL - Organização Coordenadora Local
OSA - Organização de Saúde da Aeronáutica
PAC - Página de Acompanhamento do Candidato
PAVL - Plano de Avaliação
PHC - Procedimento de Heteroidentificação Complementar
QOEng - Quadro de Oficiais Engenheiros
SEREP - Serviço de Recrutamento de Preparo de Pessoal Militar
TACF - Teste de Avaliação de Condicionamento Físico
VDBP - Verificação de Dados Biográficos e Profissionais
Anexo B - Conteúdos Programáticos
1 GRAMÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS
1.1 GRAMÁTICA
1.1.1 Acentuação gráfica. Ortografia. Estrutura e formação de palavras. Classes de palavras: Substantivo (classificação e flexão); Adjetivo (classificação, Flexão e locução adjetiva); Artigo; Pronomes; Advérbio (classificação e locução adverbial); Preposição; Conjunções (coordenativas e subordinativas); Verbo: flexão (número, pessoa, modo, tempo, voz), classificação (regulares, irregulares, defectivos, abundantes, auxiliares e principais), conjugação e emprego do infinitivo. Numeral. Sintaxe: Período simples (termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e Período composto (coordenação e subordinação); Sintaxe de colocação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Hífen. Emprego das iniciais maiúsculas. Vocabulário.
1.2 INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS
1.1.2 Compreensão e interpretação de textos literários e não literários, textos não verbais e verbo-visuais. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio dos mecanismos de coesão e coerência textual: emprego dos elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. Intertextualidade. Denotação e Conotação. Análise do discurso: pressupostos, subentendidos e implícitos.
2 CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS
2.1 ENGENHARIA CARTOGRÁFICA (CGR)
2.1.1 Cartografia: definições. Forma da Terra. Datum. Sistemas de coordenadas. Sistema de projeção. Tipos de projeção. Projeções planas, projeções cônicas e projeções cilíndricas. Sistema UTM: transformação de coordenadas geográficas em coordenadas planas UTM e vice-versa. Transporte de coordenadas UTM. Precisão gráfica e escalas. Classificação de cartas. Índice de nomenclatura. Representação cartográfica. Fases de elaboração de uma carta. Técnicas de cartografia digital. Sistema de informações geográficas: definições; diferenças entre sistemas SIG, CAD, CAM e AM/FM. Estrutura de dados em SIG. Componentes e características de um SIG. Aquisição e conversão de dados. Modelos de bancos de dados e SGBD. Sistema de análise geográfica. Softwares de SIG. Aplicações de SIG. Fotogrametria: definições. Aparelhos aerofotogramétricos. Plano de voo. Cobertura aerofotogramétrica. Relações fotogramétricas fundamentais. Reambulação. Aerotriangulação. Restituição fotogramétrica. Mosaicos. Ortofotos. Fotointerpretação. Topografia e geodésia: definições. Equipamentos topográficos. Erros instrumentais. Transporte de coordenadas. Medição de ângulos e distâncias. Rumos e azimutes. Poligonais. Planimetria e altimetria. Cálculo de área. Transformação de sistemas geodésicos. Cálculos topográficos e geodésicos. Geodésia física: conceitos e definições, teoria do potencial, campo da gravidade normal, campo da gravidade terrestre. Equação fundamental da geodésia física. Determinações gravimétricas da ondulação do geoide e do desvio da vertical. Reduções gravimétricas. Altitudes. Geodésia por satélites; o sistema de posicionamento global (GPS); sistemas de referência. Coordenadas dos satélites GPS. Técnicas de posicionamento GPS. Aplicações do GPS. Sistemas Galileo e Glonass. Equipamentos GPS. Ajustamento de observações: Teoria dos erros. Método dos mínimos quadrados. Sensoriamento Remoto: definições. Radiação solar. Atmosfera terrestre e sua interação com a radiação solar. Sistemas sensores. Sistema sensores utilizados em nível terrestre, suborbital e orbital. Satélites. Análise de imagens coletadas por sensores orbitais. Interpretação visual de imagens orbitais. Processamento de imagens digitais. Tratamento de imagens digitais. Correções geométricas de imagens orbitais. Georreferenciamento, modelos matemáticos utilizados no georreferenciamento. Ortorectificação de imagens orbitais.



2.2 ENGENHARIA CIVIL (CIV)

2.2.1 Controle, orçamentação e planejamento: gerenciamento de projeto, controle de projetos, análise, planejamento de tempo, planejamento de custos, desempenho em projeto e obras, análise de riscos em projetos e obras, contratação de obras e serviços, planejamento do canteiro de obras, qualidade na construção, informática de planejamento, orçamentação e controle de projetos e obras. Resistência dos materiais: conceitos fundamentais, principais propriedades dos materiais estruturais, metodização da solução dos problemas reais de verificação e dimensionamento das estruturas. Noções de elasticidade: estados elásticos de solicitação. Análise das tensões e das deformações. Tensões iniciais, tensões térmicas e próprias. Trabalho de deformação. Teoremas gerais do trabalho. Limitação à solicitação dos materiais. Fixação das tensões admissíveis. Barras solicitadas à tração e à compressão. Vigas: generalidades, efeitos do momento fletor, efeitos da força cortante, vigas de seção composta, vigas de materiais diferentes - seções mistas, centro de torção. Torção simples: generalidades, flambagem, estudo geral para o caso da seção reta constante, verificação da estabilidade e do dimensionamento. Análise Estrutural: conceitos fundamentais. Condições de equilíbrio. Graus de liberdade. Esforços simples, cargas. Estudo das vigas isostáticas: equações fundamentais da estática. Vigas biapoiadas, vigas engastadas e livres, vigas biapoiadas com balanço, vigas Gerber, vigas inclinadas. Pórticos isostáticos planos: pórticos simples, pórticos com barras curvas, pórticos compostos. Arcos triarticulados. Estudo das treliças isostáticas: introdução e classificação de treliças, solução por equilíbrios de nós, método de Ritter, introdução ao estudo das treliças espaciais. Grelias isostáticas. Pórticos espaciais isostáticos. Estudo das cargas móveis em estruturas isostáticas: introdução, linhas de influência - definição, obtenção das linhas de influência para as estruturas isostáticas. Cálculo das deformações em estruturas isostáticas: aplicação do teorema dos trabalhos virtuais aos corpos elásticos, cálculo de deformações em vigas. O método das forças: introdução, grau de indeterminação estática, o mecanismo do método, aplicação em sistemas estruturais reticulados planos, traçado de diagramas de esforços solicitantes. Estudo das linhas de influência em estruturas hiperestáticas. Estruturas sobre apoios elásticos: apoios elásticos discretos, vigas sobre base elástica. O método dos deslocamentos: grau de indeterminação cinemática. O mecanismo do método, aplicações em sistemas estruturais reticulados planos. Estruturas: fundamentos do projeto estrutural: segurança das estruturas, ações e cargas usuais em estruturas, combinação de cargas. Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) correspondentes. Estruturas de madeira: características mecânicas das madeiras. Elementos estruturais. Sistemas estruturais usuais em madeira. Estruturas metálicas: características mecânicas dos materiais metálicos. Elementos estruturais, ligações, dimensionamento, sistemas estruturais usuais em estruturas metálicas. Estruturas em concreto armado, fundamentos do concreto armado; características mecânicas do concreto: o aço (características mecânicas do aço para concreto armado). As bases do dimensionamento: definição dos estados limites, métodos de cálculo, aderência, ancoragem e emendas de barras de armação. Estradas. Topografia: princípios gerais, representação do relevo topográfico, escalas, instrumentos topográficos, medidas de distâncias e ângulos, desenhos de plantas e perfis, triangulação. O Anteprojeto: reconhecimento, estudos geológicos, geotécnicos e hidrológicos. Projeto: traçado da diretriz, condições técnicas do traçado, escolha do traçado, projeto da diretriz em planta, elementos das curvas, concordância em plantas, visibilidade, projeto da diretriz em perfil, declividades, concordâncias em perfil, seções transversais. Noções de terraplanagem. Noções de pavimentação. Noções de drenagem. Obras de arte. Mecânica dos solos. Rochas e solos: generalidades. Elementos constitutivos do solo, índices fundamentais, estrutura do solo, granulometria, teoria do densímetro, classificação dos solos, limites de consistência. Compactação e estabilização dos solos: permeabilidade, compressibilidade e consolidação. Adensamento. Distribuição de pressão nos solos: cisalhamento, estabilidade. Prospeção e amostragem. Ensaios de resistência de solos; tensões. Recalques nas fundações. Provas de carga, fundações diretas e profundas, tipos e características das estacas. Materiais de construção: materiais de uso corrente no campo de Engenharia Civil. Características tecnológicas, métodos de ensaios, especificações, normalizações. Madeiras, materiais metálicos, betuminosos, cerâmicos, alvenaria, argamassas, concreto: dosagem e controle tecnológico. Construção de edifícios: projeto e aspectos legais. Planejamento de uma obra de construção civil, estudos econômicos e financeiros de uma obra, especificação e orçamento, cronogramas, canteiro de obras, locação da obra. Construção: fundações, alvenarias, coberturas, instalações prediais hidráulicas, sanitárias e elétricas, revestimentos, pisos, pinturas, vidros, limpeza, entrega de uma obra. Tratamento de esgoto e tratamento de água. Prevenção e combate a incêndios para edificações.

2.3 ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (CMP)

2.3.1 Fundamentos de Computação: conceitos. Componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software). Linguagens de programação, compiladores e interpretadores. Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal. Processamento paralelo e distribuído. Componentes e arquiteturas de processadores. Conjuntos de instrução do processador. Aritmética computacional. Pipeline, Hierarquia de memória; Interface entre processadores e periféricos. Multiprocessamento simétrico e assimétrico. Fundamentos de sistemas operacionais. Gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): escalonamento, comunicação e sincronização entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation). Gerenciamento de memória: alocação, paginação, segmentação e memória virtual. Sistemas de entrada e saída. Introdução a aplicativos de JAVA e Python. Estrutura de Dados: listas, pilhas, filas, tabelas hash, árvores binárias, árvores balanceadas e algoritmos de pesquisa e ordenação.

2.3.2 Programação orientada a objetos (POO): conceitos de orientação a objetos. Armazenamento de dados: conceitos de Storage Area Networks (SAN) e Network AttachedStorage (NAS). RedundantArrayofInexpensive Disks (RAID): níveis 0, 1, 5, 6, 1+0 e 0+1. Backup: políticas de backup; tipos de backup (completo, incremental e diferencial). Redes - redes locais arquiteturas e topologias: conceitos e modelo OSI. Infraestrutura: conceitos básicos de cabeamento estruturado. Tipos (UTP e STP), tipos de cabo de fibra óptica (multimodo e monomodo). Protocolos: IP, TCP, UDP, IPSec, ARP, ICMP, SNMP, SSH, SSL, DNS, DHCP, SMTP, HTTP/S, FTP, LDAP, RADIUS, H.323, RTP, RTCP, SIP, syslog e NTP; NAT e PAT; Roteadores; Computadores (switches); Concentradores (hubs). Conceitos básicos de protocolos de roteamento; VPN. Qualidade de serviço (QoS). Segurança da Informação: conceitos básicos. Confidencialidade, disponibilidade e integridade. Segregação de funções. Vulnerabilidade, risco e ameaça. Código malicioso (malware): Vírus, worms, cavalos de Tróia, spyware, bots, adware, keyloggers, backdoorserootkits. Criptografia: criptografia de chave pública (assimétrica), cripto-grafia de chave secreta (simétrica), certificados digitais, assinaturas digitais, hashes criptográficos. Controle de acesso: autenticação, autorização e auditoria; controle de acesso baseado em papéis (RBAC); autenticação forte (baseada em dois ou mais fatores); single signon. Noções de Segurança em Redes: filtragem de tráfego com firewalls ou listas de controle de acesso (ACL), proxy e proxy reverso. Ataques de negação de serviço (DoS) e ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS). Sistemas de detecção de intrusão (IDS) e sistemas de prevenção de intrusão (IPS). Protocolos SSL e TLS. Mecanismos de filtragem de mensagens indesejadas (spam): listas negras, listas cinzas, filtragem baseada em regras, filtro Bayesiano e SenderPolicy Framework (SPF). Gestão de segurança da informação (ISO 27001 e ISO 27002). Banco de Dados: Conceitos e fundamentos de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD). Bancos de dados relacionais e distribuídos. Alta disponibilidade e balanceamento de carga. Independência de dados. Dicionário de dados. Modelagem entidade: relacionamento (ER); normalização; linguagens de definição e manipulação de dados. Princípios de Engenharia de Software: conceitos, ciclo de vida, ciclo de desenvolvimento, métodos e modelos de desenvolvimento, UML, qualidade do software, métricas e prototipagem, análise e técnicas de levantamento de requisitos e técnicas e estratégias de validação. Qualidade de Software (CMMI 1.2): conceitos básicos e objetivos; disciplinas e formas de representação; níveis de capacidade e maturidade; processos e categorias de processos. Gestão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação: Information Technology Infrastructure Library versão 3 (ITILv3). Governança de Tecnologia da Informação: ControlObjectives for Informationandrelated Technology 5 (COBIT 5). Gestão de Projetos: Ciclo de vida de um projeto, grupos de processos, áreas de conhecimento e ferramentas para o gerenciamento de projetos.

2.4 ENGENHARIA ELÉTRICA (ELT)

2.4.1 Teoria de Circuitos Elétricos: Elementos fundamentais, Leis fundamentais, teoremas e metodologias de análise de circuitos elétricos. Circuitos elétricos em C.C.. Circuitos elétricos em C.A. monofásicos e polifásicos em regime permanente. Resposta nos domínios do tempo e da frequência para circuitos com associações RL, RC e RLC, em série,

paralelo e mistas. Transformadores monofásicos e trifásicos: princípio de funcionamento, modelos equivalentes, ensaios de rotina e obtenção dos parâmetros representativos. Princípio da conversão eletromecânica de energia. Máquinas de corrente contínua em regime permanente: princípio de funcionamento e modelos equivalentes das diversas configurações. Máquinas síncronas: princípio de funcionamento, modelos equivalentes e comportamento em regime permanente e transitório. Máquinas de Indução: princípio de funcionamento, modelos equivalentes e comportamento em regime permanente e transitório. Controle de velocidade de máquinas de indução. Medidas Elétricas: Sistema Internacional de Unidades (SI). Medição de corrente, tensão, potência e energia elétrica. Transdutores elétricos e de temperatura. Instalações Elétricas de B.T. e MT: dimensionamento de condutores e barramentos elétricos. Dimensionamento de condutos para condutores elétricos. Curto-circuito nas Instalações Elétricas. Seleção e especificação de transformadores de força, transformadores de potencial (TP), de corrente (TC). Paralelismo de transformadores. Geração de emergência. Segurança e proteção nas instalações elétricas. Aterramento: projeto, especificações, inspeção e medição. Proteção contra descargas atmosféricas. Sistemas de comando e proteção de circuitos elétricos. Acionamentos de máquinas elétricas. Subestações Industriais e de edificações: dimensionamento e projeto das instalações e especificações de equipamentos. Correção do fator de potência: projeto e especificações. Luminotécnica: projeto de sistemas de iluminação interna e externa. Distribuição de Energia Elétrica: redes de distribuição primária e secundária: padrões e dimensionamento da rede e equipamentos. Medição de energia elétrica: padrões de medição e tipos de Consumidores e tarifas elétricas. Proteções em Sistemas de Distribuição. Eletrônica analógica: dispositivos semicondutores: funcionamento, características e aplicações de diodos, transistores. Eletrônica digital: álgebra booleana; portas lógicas. Diagramas lógicos. Linguagens de Programação Leadder. Conversores A/D e D/A. Sistemas de Potência: curto circuito simétrico e assimétrico: componentes simétricos e redes de seqüências. Ligação à terra. Análise de sistemas e estabilidade em regime permanente e em regime transitório. Sistemas de controle: modelagem e respostas transitórias e permanentes de sistemas dinâmicos. Materiais elétricos: materiais condutores. Materiais isolantes, NR-10. Energia Solar: projeto, dimensionamento e instalação de sistemas fotovoltaicos para geração de energia.

2.5 ENGENHARIA ELETRÔNICA (ELN)

2.5.1 Circuitos Elétricos: análise de circuitos resistivos, RC, RL e RLC. Análise senoidal em regime permanente. Análise de potência em regime permanente. Circuitos polifásicos. Eletrônica Analógica: diodos e circuitos a diodos. Transistor de junção bipolar (TJB): análise DC e AC. Amplificadores de sinal a TJB. Dispositivos óptico-eletrônicos. Amplificadores diferenciais: análise DC e AC. Amplificadores operacionais: teoria básica. Amplificadores realimentados. Aplicações com amplificadores operacionais. Amplificadores de potência. Medidas elétricas: Sistema Internacional de Unidades (SI). Medição de corrente, tensão, potência e energia elétrica. Transformadores para instrumentos (TCs e TP's). Transdutores elétricos e de temperatura. Exatidão, precisão e erro de medidas. Eletrônica Digital: sistemas numéricos e códigos. FPGA: conceitos básicos. Funções lógicas e álgebra de Boole. Principais características das famílias lógicas TTL e CMOS. Circuitos lógicos combinacionais: análise e síntese. Subistemas combinacionais integrados: conversores de código, multiplexadores e demultiplexadores, geradores e testadores de paridade, comparadores de magnitude. Aritmética digital: operações e circuitos; Multivibradores: astáveis e monoestáveis. Elementos básicos de memória: "latches" e "Flip-flops". Circuitos lógicos sequenciais: análise e síntese. Subistemas sequenciais integrados: contadores e registradores. Dispositivos de memória: ROM, RAM. Dispositivos lógicos programáveis. Análise de falhas em circuitos Eletrônica Industrial: SCR, TRIAC, IGBT, dispositivos de disparo. Circuitos de controle de potência. Sensores; Arquitetura e Organização de Microcomputadores: Organização de sistemas a microprocessador: CPU, memória e Entrada/Saída (E/S). Barramentos e "interfaces" de E/S. Principais periféricos. Microprocessadores: arquitetura interna básica e noções de programação. Arquitetura Pipeline. Princípios de funcionamento e principais características. Arquitetura Superescalar: princípios de funcionamento e principais características. Sistemas de Controle: modelagem e respostas transitórias e permanentes de sistemas dinâmicos. Diagramas de blocos e de fluxos de sinal. Equações e variáveis de estado. Critérios de estabilidade. Controladores PI, PD e PID: análise e síntese de controladores e compensadores. Antenas: parâmetros básicos de antenas: largura de banda, diagrama de irradiação, diretividade, ganho, resistência de irradiação, reciprocidade, polarização, impedância e área efetiva. Micro-ondas: Linha de Transmissão, guias de onda, LNA, análise de redes de micro-ondas, divisor de potência e acopladores direcionais, filtros de micro-ondas. Processamento de sinais: Sinais e sistemas discretos, amostragem de sinais contínuos, sinais aleatórios, transformada Z, transformada de fourier, resposta em frequência transformada de fourier em tempo discreto.

2.6 ENGENHARIA MECÂNICA (MEC)

2.6.1 Leitura e interpretação de desenho técnico mecânico. Metrologia: erro de medição, calibração, sistemas de unidades e instrumentos de medição. Materiais de construção mecânica: propriedades. Comportamento e aplicações. Transformações de fase. Diagramas de equilíbrio. Ligas ferro-carbono. Tratamentos térmicos. Mecanismos para aumento da resistência mecânica e tenacidade dos aços-carbonos. Principais materiais metálicos e não metálicos de uso industrial. Ensaios destrutivos e não destrutivos. Resistência dos materiais: tração, compressão, força cortante e momento fletor. Cálculos de tensão e deformação. Análise das tensões e deformações. Vigas carregadas. Problemas de flexão estaticamente indeterminados. Torção e momento Torsor. Fadiga. Elementos de máquinas: definições, cálculos e especificações de: eixos, polias, redutores, engrenagens, acoplamentos, rolamentos e mancais. Elementos elásticos. Elementos de união. Processos de fabricação: usinagem, conformação mecânica, soldagem, fundição e extrusão. Corrosão: definições, corrosão química e eletroquímica. Métodos de proteção anticorrosiva. Termodinâmica: estado e propriedades termodinâmicas. Primeira e segunda lei aplicada a ciclos e processos. Gases perfeitos. Ciclos teóricos de geração de potência e refrigeração. Cálculos de rendimento. Mecânica dos fluidos: propriedades e natureza dos fluidos. Equações constitutivas da dinâmica dos fluidos. Análise dimensional e relações de semelhança. Escoamento em tubulações. Princípios de aerodinâmica. Máquinas de fluxo: princípios de funcionamento, seleção, manutenção e operação de ventiladores, compressores, turbinas e bombas centrífugas. Transferência de calor: Fundamentos e mecanismos de transferência de calor. Processos de condução. Convecção e radiação. Dilatação. Motores de combustão interna: funcionamento, componentes principais e cálculos. Trocadores de calor. Manutenção: tipos e aplicações.

2.7 ENGENHARIA QUÍMICA (QUI)

2.7.1 Química Geral - Conceitos básicos: elementos e componentes, propriedades intensivas e extensivas. Átomos, moléculas e íons: estrutura atômica. Moléculas, compostos e fórmulas. Compostos iônicos: fórmulas, nomes e propriedades. Compostos moleculares: fórmulas e nomes. Determinação de fórmula do composto. Ligações Químicas: ligação iônica, ligação covalente, ligações covalentes e iônicas misturadas, orbitais moleculares, forças intermoleculares. Estequiometria: relações de massa em reações químicas, reações com reagentes limitantes e reagentes em excesso, combustão, conceitos e cálculos de molaridade, Molalidade e normalidade, ácidos, bases, acidez, basicidade e bases p (pH e pOH), estequiometria de reações em solução aquosa, titulação, equações de oxi-redução. Estrutura dos Átomos: radiação eletromagnética. Quantização: equação de planck, efeito fotoelétrico de Einstein, dualidade onda-partícula, forma dos orbitais atômicos (s, p, d), relações periódicas e tabela periódica. Gases e suas propriedades. Pressão do gás: conceito micrométrico e macrométrico. Leis dos gases: Boyle, Charles, Compressibilidade. Gases ideais: conceitos, aplicabilidade e leis. Soluções: mudanças na pressão de vapor (Lei de Raoult), elevação do ponto de ebulição, diminuição do ponto de congelamento, pressão osmótica. Química Nuclear: equações para reações nucleares, meia-vida, cinética do decaimento nuclear. Química Orgânica: Nomenclatura de grupos funcionais de química orgânica, estruturas moleculares, hidrocarbonetos. Polímeros: conceito, estrutura, classificação.

2.7.2 Termodinâmica - Primeira Lei da Termodinâmica: energia interna, Primeira Lei da Termodinâmica, balanço de energia em sistema fechado, equilíbrio e estado termodinâmico, processo reversível, processo reversível em sistema fechado, entalpia, capacidade térmica, balanço de massa e energia em sistemas abertos. Propriedades Volumétricas dos Fluidos Puros: regra das fases, comportamento PVT das substâncias puras, equações de estado cúbicas. Efeitos Caloríficos: calor sensível, calor latente das substâncias puras, calor de reação, calor de formação, calor de combustão. Segunda Lei da



Termodinâmica - definição da lei, motores a calor e bombas de calor, motor de carnot com fluido ideal, entropia, alteração de entropia do gás ideal, balanço de entropia para sistemas abertos, cálculo do trabalho ideal. Terceira Lei da Termodinâmica - aplicações da termodinâmica nos processos de fluxo, escoamento em duto de fluidos compressíveis, turbinas, processo de compressão. Refrigeração e Liquefação: O Refrigerador de Carnot, o ciclo de vapor-compressão, o refrigerador de absorção.

2.7.3 Mecânica de Fluidos - Conceitos Fundamentais: fluido como contínuo, campo de velocidade, viscosidade. Conceitos Básicos de Reologia de Fluidos, Conceito de Fluxo Laminar e Turbulento, Conceito de Fluxo Compressível e Incompressível. Estática dos Fluidos: Equações Básicas da Estática dos Fluidos, Variação de Pressão em Fluidos Estáticos. Escoamento Incompressível: Equação de Bernoulli, Análise Dimensional e Similaridade, Teorema Pi de Buckingham, Determinação de Grupos, Grupos Adimensionais (números) em Mecânica dos Fluidos, Similaridade de Escoamentos e Estudos em Modelos. Máquinas e Fluidos: Fator de atrito, perda de carga em regime laminar e turbulento, bombas e NPSH.

2.7.4 Fenômenos de Transporte - Condução Estacionária de Calor em uma Dimensão: condução em parede plana, condução em geometrias cilíndricas e esféricas, condução com geração de calor. Convecção: coeficientes locais e médios de convecção. Trocadores de Calor: tipos de trocadores de calor, análise de trocadores pela média logarítmica das temperaturas. Difusão de Massa: Lei de Fick para Difusão, difusividade mássica, Conservação de Espécies para o Meio Estacionário, difusão de massa com reação química homogênea.

2.7.5 Cinética de Reações e Reatores - Balanços Molares: taxa de reação, equações de balanço molar, reator batelada, reator de tanque contínuo (CSTR). Conversão e Dimensionamento de Reatores: equações de design do reator batelada, equações de design do reator tanque contínuo (CSTR). Leis de Taxa de Reação e Reações Múltiplas: taxas relativas de reações, reações reversíveis, seletividade.

2.7.6 Engenharia de Processos - Balanços Materiais: balanços materiais sem reações, balanço molar por espécie, balanço material para sistemas de combustão, balanço material para sistemas com reciclo, balanço material para sistemas com Bypass e Purga.

2.7.7 Processos e Operações Unitárias - Tratamento de água. Destilação: destilação binária pelo método de McCabe-Thiele, condições limites de operação da coluna de destilação, método de McCabe-Thiele. Operações sólido-líquido - Sistemas diluídos: elutriação, câmaras de poeira e ciclones. Sistemas concentrados: filtração, leite fluidizado.

2.7.8 Dinâmica de Processos e Controle - Comportamento Dinâmico de Processos de Primeira e Segunda Ordem, Controle Feedback e Feedforward: modos básicos de controle, controladores PID, malhas de controle de antecipação, métodos de ajuste do controlador.

2.7.9 Segurança de Processos - Conceitos: programa de segurança; risco aceitável; natureza dos acidentes de processo. Fogo: triângulo do fogo; diagrama de inflamabilidade; autoignição; auto oxidação. Explosões: detonação e deflagração; explosões confinadas; equivalente TNT; danos de explosão a Pessoas; explosão de nuvem de vapor; explosão de expansão de vapor expandido de fluido fervente.

2.7.10 Corrosão - Ensaio de corrosão, mecanismos básicos de corrosão, métodos de combate à corrosão, revestimentos metálicos e não metálicos, revestimentos orgânicos e tintas, galvanização.

2.8 ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (TEL)

2.8.1 Cabeamento estruturado: Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.

2.8.2 Princípios de Telecomunicações: tipo de informação em sistemas de comunicações. Elementos de um sistema de comunicações. Meios de transmissão: conceitos de banda passante e canal. Taxa de transmissão. Conceitos de modulação

analógica e digital. Conceitos de multiplexação e de múltiplo acesso. Correção de erros, componentes de sistemas de comunicações. Hierarquia digital: TDM, SONET e SDH. Comunicações digitais: amostragem, quantização, relação sinal ruído, transmissão em banda base, modulação por espalhamento. Desempenho de sistemas em canal ruidoso. Receptor ótimo. Interferência entre símbolos.

2.8.3 Amplificadores ópticos, redes ópticas, medidas e monitoramento de desempenho. Sistema de comunicações ópticas: componentes de sistemas de ondas luminosas, fibras ópticas, sistema multicanal, transmissores ópticos, receptores ópticos, sistemas de ondas luminosas, cálculo de enlace óptico, multiplexação óptica: WDM, DWDM e CWDM. Redes de alta velocidade.

2.8.4 Telefonia e videoconferência: conceitos de telefonia, tecnologias de voz sobre IP, sinalização telefônica: canal comum nº 7 e Q.SIG. Conceitos de RDSI. Protocolos de sinalização e comunicação multimídia (H.323 e SIP).

2.8.5 Comunicação via satélite: Órbitas e seus problemas: órbitas keplerianas, órbitas usáveis para satélites de comunicação, perturbações. Sinais de banda-base e qualidade de serviço. Técnicas de comunicações digitais: modulação digital, codificação de canal, modulação codificada, transmissões digitais de vídeo. Enlaces de satélite: parâmetros de antena, potência irradiada, potência recebida, densidade espectral do ruído, influência da atmosfera, performance dos enlaces. Acesso múltiplo: parâmetros e roteamento de tráfego, técnicas de acesso. Redes de satélite. Estações terrestres. Carga útil de comunicação.

2.8.6 Redes locais de computadores: padrões da série IEEE 802.1, 802.3, 802.11.

2.8.7 Redes de comunicações de dados: sistema de comunicação de dados. Comutação de circuitos e pacotes. Topologias de redes de computadores. Qualidade de serviços (QoS). Tipos de serviços e qualidade de serviço (QoS). Computação na Nuvem (Cloud Computing) e Software-defined Networks (SDN). Elementos de interconexão de redes de computadores (Gateways, Hubs, Switches, Roteadores). Arquitetura e protocolos de redes de comunicação: modelo OSI, redes TCP/IP, protocolo e serviços de internet. Conceito de WAN e MAN. Endereçamento IPv4 e IPv6 e encaminhamento de pacotes. Conceitos de sistemas de firewall, protocolos TCP, UDP e ICMP, modelo OSI e roteamento em redes TCP/IP, protocolos de roteamento OSPF e BGP. Roteamento estático. Protocolos de gerenciamento: SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3. RMON I e II. Segurança de redes: conceitos de segurança em redes. Criptografia de chave pública. Função Hash. Assinatura digital e autenticação. IPSec, SSH e SSL. Equipamentos de segurança de redes. Tradução de endereços (NAT), lista de acesso (ACL) e rede privada virtual (VPN). Padrões da série 802.16.

2.8.8 Sistemas de Telecomunicações: sistema de transmissão HF/VHF/UHF/SHF. Cálculos de enlace rádio, atenuação e interferências. Visada direta. Mecanismos de propagação. Zona de Fresnel. Antenas: parâmetros básicos de antenas: largura de banda, diagrama de irradiação, diretividade, ganho, resistência de irradiação, reciprocidade, polarização, impedância e área efetiva. Micro-ondas: linhas de transmissão e guias de onda. Casamento e ajuste de impedância.

Anexo C - Calendário de Eventos

INSCRIÇÃO			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
1	Período de Inscrição. - Preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI).	CANDIDATOS / CIAAR	21/02/2022 a 13/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
2	Solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no CadÚnico e para doador de medula.	CANDIDATOS / CIAAR	21/02/2022 a 24/02/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
3	Período para manifestação de desistência de concorrer às vagas reservadas.	CANDIDATOS	21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
4	Pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS	21/02/2022 a 14/03/2022
5	Solicitação do direito de amamentar nas Provas Escritas, no FSI.	CANDIDATAS	21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
6	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR	04/03/2022
7	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS	04/03/2022 a 07/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
8	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR	09/03/2022
9	Divulgação da relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR	14/03/2022
10	Solicitação de Recurso quanto ao resultado dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CANDIDATOS	14/03/2022 a 16/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
11	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição e o motivo de indeferimento.	CIAAR	17/03/2022
12	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de inscrição indeferida.	CANDIDATOS	17/03/2022 a 21/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
13	Divulgação da relação definitiva dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR	18/03/2022
14	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição.	CIAAR	25/03/2022
PROVAS ESCRITAS			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
15	Divulgação dos locais das Provas Escritas.	CIAAR	02/06/2022
16	Disponibilização para consulta do cartão de informação (CDI) com informações das Provas Escritas. Obs.: Não há envio do Cartão de Inscrição pelos Correios ou por e-mail.	CIAAR	02/06/2022 a 12/06/2022

17	Provas Escritas - Fechamento dos Portões: 9h*; - Leitura obrigatória das orientações aos candidatos: 9h10min*; e - Início das Provas: 9h40min*. * horário de Brasília.	CANDIDATOS / OCL/SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA	12/06/2022
18	Divulgação das provas aplicadas e dos gabaritos provisórios.	CIAAR	15/06/2022
19	Solicitação de Recurso quanto à Formulação de Questões das provas objetivas - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	16/06/2022 a 20/06/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
20	Disponibilização, no Sistema, dos recursos (FIFQ) às Bancas Examinadoras.	CIAAR	21/06/2022
21	Julgamento dos recursos (FIFQ).	CIAAR / BANCAS EXAMINADORAS	21/06/2022 a 27/06/2022
22	Disponibilização, no Sistema, dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ) ao CIAAR.	BANCAS EXAMINADORAS / CIAAR	27/06/2022
23	Divulgação dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ).	CIAAR	29/06/2022
24	Divulgação da relação provisória dos candidatos com os resultados nas provas objetivas e suas respectivas médias.	CIAAR	04/07/2022
25	Solicitação de Recurso quanto ao grau nas provas objetivas - Ficha para recurso de grau (FRG) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	04/07/2022 a 06/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
26	Julgamento dos recursos de grau (FRG).	CIAAR	06/07/2022 a 07/07/2022
27	Divulgação individual do resultado do recurso quanto ao grau nas provas objetivas na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	08/07/2022
28	Divulgação da relação de candidatos com as especialidades, com os resultados finais nas provas objetivas (médias parciais - MP).	CIAAR	08/07/2022
29	Divulgação da relação de candidatos que terão sua Prova de Redação corrigida.	CIAAR	08/07/2022
30	Correção das Provas de Redação.	BANCA EXAMINADORA	08/07/2022 a 13/07/2022
31	Divulgação da correção da Prova de Redação.	CIAAR	15/07/2022
32	Solicitação de Recurso quanto à correção da Prova de Redação. Obs.: Preenchimento e envio do Requerimento - Formulário de Recurso da Prova de Redação (FRR) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	15/07/2022 a 18/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
33	Julgamento dos recursos das Provas de Redação (FRR).	CIAAR / BANCA EXAMINADORA	18/07/2022 a 25/07/2022
34	Disponibilização, no Sistema, dos FRR na página de acompanhamento do candidato.	BANCA EXAMINADORA	25/07/2022
35	Divulgação individual do resultado final do recurso da Prova de Redação na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	26/07/2022
36	Divulgação da relação dos candidatos e a classificação final - médias finais - MF.	CIAAR	27/07/2022
37	Divulgação da relação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária.	CIAAR	27/07/2022
VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
38	Divulgação da relação de candidatos submetidos à VDBP.	CIAAR	27/07/2022
39	Envio das cópias simples dos documentos previstos.	CANDIDATOS	27/07/2022 a 01/08/2022 (Até 10 horas - horário de Brasília)
40	Análise dos documentos.	CIAAR	01/08/2022 a 05/08/2022
41	Divulgação da relação de candidatos com os resultados provisórios na VDBP.	CIAAR	08/08/2022
42	Solicitação de Recurso quanto à VDBP.	CANDIDATOS	08/08/2022 a 10/08/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
43	Análise dos recursos quanto à VDBP.	CIAAR	08/08/2022 a 12/08/2022
44	Divulgação da relação de candidatos com os resultados finais na VDBP.	CIAAR	12/08/2022
CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
45	Divulgação do local da Concentração Intermediária.	CIAAR	01/08/2022
46	Concentração Intermediária - Fechamento dos portões: 9h*; - Concentração Intermediária: 9h10min* *Horário local.	CANDIDATOS /SEREP/OM ENVOLVIDAS / PRESIDENTE /SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA	15/08/2022
47	Divulgação da relação dos candidatos presentes e ausentes na Concentração Intermediária.	CIAAR	17/08/2022
INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
48	Divulgação dos documentos da INSPSAU, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
49	INSPSAU	CANDIDATOS / OSA (DIRSA) / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
50	Solicitação de Recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU (resultados de Exames Toxicológicos e/ou Laudo de Exame Citopatológico Ginecológico ou Atestado Médico) em 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início da Inspeção de Saúde.	CANDIDATOS	16/08/2022 a 22/08/2022
51	INSPSAU - Realização e julgamento apenas para candidatos que interpuseram recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU.	CANDIDATOS / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
52	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU.	CIAAR	29/08/2022
53	Disponibilização do Documento de Informação de Saúde (DIS), na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR CANDIDATO "NÃO APTO"	29/08/2022 a 01/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
54	Solicitação de Recurso quanto à INSPSAU.	CANDIDATOS	29/08/2022 a 01/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
55	Divulgação da INSPSAU em grau de recurso (local, data e horário).	CIAAR	08/09/2022
56	INSPSAU em grau de recurso.	CANDIDATOS / DIRSA / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	12/09/2022 a 14/09/2022



57	Julgamento dos requerimentos da INSPSAU em grau de recurso.	DIRSA	15/09/2022 a 19/09/2022
58	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU em grau de recurso.	CIAAR	21/09/2022
59	Acesso ao motivo da permanência do resultado "NÃO APTO" na OSA onde realizou a INSPSAU.	OSA/ CANDIDATOS	06/10/2022
EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
60	Divulgação dos documentos do EAP, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
61	EAP	CANDIDATOS / IPA / SEREP/ FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
62	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados dos candidatos no EAP.	CIAAR	05/09/2022
63	Disponibilização, na página de acompanhamento, do Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP).	CIAAR / CANDIDATO "INAPTO"	05/09/2022 a 08/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
64	Solicitação do Recurso quanto à Revisão do EAP.	CANDIDATOS	05/09/2022 a 08/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
65	Revisão do EAP em grau de recurso.	IPA	13/09/2022 a 15/09/2022
66	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR	16/09/2022
67	Solicitação de Entrevista Informativa.	CANDIDATOS "INAPTOS"	16/09/2022 a 19/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
68	Divulgação da Entrevista Informativa de cada candidato.	CIAAR	22/09/2022
69	Entrevista Informativa.	CANDIDATOS / IPA	26/09/2022 a 27/09/2022
70	Divulgação dos resultados da Entrevista Informativa dos candidatos "INAPTO" na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR	28/09/2022
TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
71	Divulgação dos documentos do TACF, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
72	Divulgação da relação dos candidatos aptos a realizarem o TACF e do agendamento (local, data e horário) da etapa.	CIAAR	28/09/2022
73	TACF. - Informação imediata dos resultados. - Informação da data, local e horário do TACF em grau de recurso aos candidatos com resultado "NÃO APTO".	CANDIDATOS / SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA	03/10/2022 a 07/10/2022
74	Solicitação de Recurso quanto ao TACF. - Preenchimento e entrega do requerimento à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS	03/10/2022 a 07/10/2022
75	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF.	CIAAR	11/10/2022
76	TACF em grau de recurso. - Informação imediata do resultado aos candidatos.	CANDIDATOS /CDA / SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA	13/10/2022 a 14/10/2022
77	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF em grau de recurso.	CIAAR	17/10/2022
JUNTA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (JEA)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
78	Reunião da JEA.	DIRENS	16/11/2022
78	Divulgação da relação dos candidatos aprovados, classificados dentro do número de vagas, selecionados pela JEA e convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula.	CIAAR	17/11/2022
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
80	Convocação dos candidatos selecionados para o PHC.	CIAAR	29/11/2022
81	PHC - Fechamento dos portões: 9h*. *Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
82	Divulgação dos resultados do PHC.	CIAAR	12/01/2023
83	Solicitação de Recurso quanto ao PHC. - Preenchimento e entrega do requerimento à equipe de organização.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
84	Análise dos recursos quanto ao PHC.	CIAAR	12/01/2023
85	PHC em grau de recurso.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
86	Divulgação dos resultados do PHC em grau de recurso.	CIAAR	13/01/2023
VALIDAÇÃO DOCUMENTAL / HABILITAÇÃO À MATRÍCULA / MATRÍCULA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
87	Divulgação das "orientações complementares aos futuros alunos" e outros documentos necessários.	CIAAR	15/12/2022
88	Divulgação da relação dos candidatos convocados, aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, que deverão se apresentar para a Validação Documental e Habilitação à Matrícula no CIAAR.	CIAAR	29/11/2022
89	Validação Documental e Habilitação à Matrícula. - Fechamento dos portões: 9h* * Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR	13/01/2023
90	Solicitação de Recurso quanto à Validação Documental. - Preenchimento e entrega do recurso à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS	13/01/2023
91	Divulgação da Relação de Chamada (ausentes, presentes, excluídos ou desistentes).	CIAAR	Até 16/01/2023
92	Matrícula e início do Curso.	CIAAR	16/01/2023
93	Prazo limite para convocação de candidato excedente, em substituição ao que recebeu Ordem de Matrícula e excluído ou considerado desistente do Exame com determinação da data de apresentação no CIAAR.	CIAAR	23/01/2023
94	Apresentação no CIAAR de candidato excedente convocado. Obs.: O candidato com pendência na documentação terá 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação para solucionar pendência.	CANDIDATOS	Até 05 dias corridos, a contar da data subsequente à de convocação.
95	Divulgação da relação dos candidatos selecionados para a matrícula, após a Habilitação à Matrícula.	CIAAR	23/01/2023
96	Divulgação da relação de candidatos que receberam Ordem de Matrícula e foram excluídos do Exame, ou considerados desistentes, ou não habilitados à matrícula, bem como da relação de candidatos excedentes convocados.	CIAAR	24/01/2023



97	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos convocados, a contar da data da matrícula no Curso.	CIAAR	27/01/2023
98	Publicação no BCA da Ordem de Matrícula complementar dos candidatos excedentes convocados.	CENDOC	30/01/2023
99	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos excedentes convocados, a contar da data de apresentação do candidato no CIAAR.	CIAAR	30/01/2023
100	Publicação da relação dos candidatos matriculados.	CIAAR	31/01/2023
101	Divulgação da relação dos candidatos matriculados no Diário Oficial da União	CIAAR	03/02/2023
102	Conclusão do Curso e nomeação.	CIAAR	11/05/2023
103	Formatura.	CIAAR	12/05/2023

Anexo D - Quadro de distribuição de vagas
TOTAL: 30 VAGAS

ESPECIALIDADE ENGENHARIA	LOCALIDADE	VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS
Cartográfica (CGR)	São José dos Campos/SP	01	01	01	00
Civil (CIV)	Belém/PA	01	08	06	02
	Rio de Janeiro/RJ	02			
	São José dos Campos/SP	02			
	Guarulhos - São Paulo/SP	02			
	Brasília - Gama/DF	01			
Da Computação (CMP)	Rio de Janeiro/RJ	01	06	05	01
	São José dos Campos/SP	02			
	Brasília - Gama/DF	03			
Eletrônica (ELN)	Natal/RN	01	04	03	01
	Recife/PE	01			
	São José dos Campos/SP	01			
	Brasília - Gama/DF	01			
Elétrica (ELT)	Rio de Janeiro/RJ	01	05	04	01
	São José dos Campos/SP	02			
	Guarulhos - São Paulo/SP	01			
	Brasília - Gama/DF	01			
Mecânica (MEC)	Belo Horizonte - Lagoa Santa - Confins/MG	01	04	03	01
	São José dos Campos/SP	01			
	Guarulhos - São Paulo/SP	02			
Química (QUI)	Guarulhos - São Paulo/SP	01	01	01	00
De Telecomunicações (TEL)	Brasília - Gama/DF	01	01	01	00

Anexo E - Quadro das Especialidades/Engenharias e Requisitos

ESPECIALIDADE ENGENHARIA	SIGLA	REQUISITOS ESPECÍFICOS - Bacharelado ou Habilitação
CARTOGRÁFICA	CGR	Engenharia Cartográfica Engenharia de Geodésia e Topografia Engenharia Geográfica
CIVIL	CIV	Engenharia Civil
DA COMPUTAÇÃO	CMP	Engenharia de Computação
ELETRÔNICA	ELN	Engenharia Eletrônica
ELÉTRICA	ELT	Engenharia Elétrica Engenharia Elétrica-Eletrônica Engenharia Elétrica-Eletrotécnica

MECÂNICA	MEC	Engenharia Mecânica Engenharia Mecânica-Automação e Sistemas
QUÍMICA	QUI	Engenharia Química
DE TELECOMUNICAÇÕES	TEL	Engenharia de Telecomunicações

Tabela elaborada de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais Resolução CONFEA nº 473, de 26 de novembro de 2002 - Última Atualização: 05/06/2020.
Anexo F - Requerimento para Recurso quanto à entrega de documento(s) e realização da Inspeção de Saúde em até 2 (dois) dias úteis
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTO(S) E REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS
Do(a) _____, __ de _____ de 20___.
À Comissão Fiscalizadora
Eu, _____ (nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (Sigla e ano do Exame), residente _____ à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo comparecido à etapa da Inspeção de Saúde (INSPSAU) em ____/____/_____, na localidade _____ (OCL), e deixando de apresentar o(s) _____ e deixando de apresentar a documentação prevista no item 4.9.5, venho em conformidade com as Instruções Específicas, requerer à Comissão Fiscalizadora o recurso quanto à entrega de documento(s) para a INSPSAU e de sua realização em até 02 (dois) dias úteis, a partir desta data, prevista no Calendário de Eventos.
Declaro, ainda, estar ciente caso não apresente a documentação prevista, serei excluído do Exame.

Assinatura do(a) candidato(a) _____
.....cortar
aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTO(S) E REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS
_____, candidato(a) ao _____ (Sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/_____, às _____h _____min, o requerimento do recurso quanto à entrega de documentação para realização da INSPSAU em até 2 (dois) dias úteis, a partir desta data, prevista no Calendário de Eventos ou estabelecida pela Comissão Fiscalizadora.
Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora _____

Anexo G - Requerimento Administrativo para adiamento de participação no atual Exame, por apresentar estado de gravidez ou possuir filho nascido há menos de seis meses

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
REQUERIMENTO PARA RETORNO NO EXAME SUBSEQUENTE
Do _____, __ de _____ de 20___.
Ao CIAAR
Eu, _____ portadora da identidade nº _____ e do CPF nº _____, ciente do meu impedimento de prosseguir no _____ (sigla do Exame) a que sou candidata, em razão de constatar estado de gravidez possuir filho de até 6 meses de idade tendo em vista os riscos decorrentes dos exames médicos, de esforço físico e das atividades militares a serem desenvolvidas, venho, respeitosamente requerer, em conformidade com as Instruções Específicas, o retorno da minha participação no Exame imediatamente subsequente.
_____, ____ de _____ de 20___.
Assinatura da candidata _____
.....cortar

RECIBO DO REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO EXAME
_____, candidata ao _____ (sigla e ano do Exame), entregou em ____/____/_____, às _____h _____min o requerimento para retorno de participação no Exame subsequente.

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo H - Requerimento para Teste de Avaliação do Condicionamento Físico em grau de recurso
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO
Do(a) _____, __ de _____ de 20___.
Do(a) _____
À Comissão Fiscalizadora
Eu, _____ (nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), residente _____ à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____



tendo comparecido à etapa do Teste de Avaliação e Condicionamento Físico (TACF) e sido julgado(a) "NÃO APTO", venho, respeitosamente, em conformidade com as Instruções Específicas, interpor recurso quanto ao TACF.
Apresento, a seguir, a(s) razões pelas quais recorre ao Senhor:

Assinatura do(a) candidato(a)
.....cortar

aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO
CONDICIONAMENTO FÍSICO

candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em
____/____/____, às ____h ____min, o requerimento referente à solicitação do
recurso quanto ao Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo I - Declaração para a realização do Teste de Avaliação e
Condicionamento Físico
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO E
CONDICIONAMENTO FÍSICO
Eu,

_____, portador(a)
da identidade nº _____ e do CPF nº _____,
nascido(a) em ____/____/____, natural de _____
(cidade/UF), candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame), declaro
estar em plenas condições de saúde para a subsunção ao TACF sem restrições físicas de
qualquer natureza, em face do agudo esforço a que serei submetido durante a etapa e
que mantenho-me "APTO" na INSPSAU.

Declaro, ainda, estar ciente de minha responsabilidade pessoal sobre
eventuais consequências advindas de omissão quanto a minha higidez física, de que a
declaração falsa sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do
Exame.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)
Anexo J - Requerimento para o recurso quanto ao resultado no Procedimento
de Heteroidentificação Complementar (PHC)
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
REQUERIMENTO PARA RECURSO QUANTO AO RESULTADO NO PROCEDIMENTO
DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)
_____, ____ de _____ de 20____.

Do(a) _____
À Comissão de Heteroidentificação Complementar
Eu,

_____, portador(a)
da identidade nº _____, e CPF nº _____, nascido(a)
em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a) ao
_____ (sigla e ano do Exame), residente à
_____, (rua, avenida, nº),
bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP
_____, telefone(s) _____, e-mail _____,
tendo a autodeclaração "NÃO CONFIRMADA" no Procedimento de Heteroidentificação
Complementar (PHC) em ____/____/____, na localidade de Lagoa Santa/MG, venho
requerer o PHC em grau de recurso, cuja(s) fundamentação(ões) é(são):

Assinatura do(a) candidato(a)
.....cortar

aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR (PHC)

candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em
____/____/____, às ____h ____min, o requerimento referente à solicitação do
recurso quanto ao Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo K - Declaração quanto à aprovação e aptidão para o Exame
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO QUANTO À APROVAÇÃO E APTIDÃO PARA O EXAME
Eu,

_____, portador(a)
da identidade nº _____, e do CPF nº _____,
candidato(a) ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), declaro,
para fins de matrícula, que continuo a cumprir todas as condições exigidas nas etapas
do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-me "APTO", não havendo, desta forma,
restrições físicas ou psicológicas. Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa
sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do Exame.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)
Anexo L - Declaração de Investidura ou Não Investidura em Ocupação de
Cargo Público
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO QUANTO INVESTIDURA OU NÃO INVESTIDURA EM CARGO
PÚBLICO

Eu, _____ (nome
completo do(a) candidato(a)), portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____
e _____, filho(a) de _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de
_____ (cidade/UF), candidato(a) ao Exame de Admissão ao
_____ (sigla e ano do Exame), residente à
_____, (rua,
avenida, nº), bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP
_____, telefone(s) _____, e-mail _____,
declaro, para fins de comprovação ao

Comando da Aeronáutica (COMAER):
não estar investido(a) em cargo, função ou emprego público nas esferas
Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
estar investido(a) em cargo, função ou emprego público nas esferas Federal,
Estadual, Municipal ou Distrital.

De _____ (cargo/emprego/função), no(a)
_____ (nome da Unidade e Órgão) do(a) de _____
(Município/Estado/União) com posse em ____/____/____ e jornada de trabalho de _____
horas semanais, das ____ às ____ horas. (detalhar a carga horária - dia da
semana/turnos/horários).

De _____ (cargo/emprego/função), no(a)
_____ (nome da Unidade e Órgão) do(a) de _____
(Município/Estado/União) com posse em ____/____/____ e jornada de trabalho de _____
horas semanais, das ____ às ____ horas. (detalhar a carga horária - dia da
semana/turnos/horários).

Declaro que estou ciente que, caso venha a alterar minha situação,
referente tanto ao empregador quanto à jornada ora declarada, deverei apresentar
imediatamente à Administração nova declaração quanto a Investidura em cargo,
função, atividade ou emprego público.

Declaro, que tomei conhecimento do contido na alínea "c" do inciso XVI do
artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e que estou ciente de que estarei sujeito
às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo,
função ou emprego público.

Declaro ainda, ciente das penalidades, serem verdadeiras as informações
prestadas, ciente da responsabilidade criminal previstas em legislações. Declaro
também estar ciente de que a não apresentação da documentação completa implica
minha exclusão do Exame.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.
_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)
Anexo M - Requerimento para o recurso quanto à Validação Documental
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL
_____, ____ de _____ de 20____.
Do(a) _____
Ao Sr. Comandante do CIAAR
Eu,

_____, (nome
completo do candidato), portador da identidade nº _____,
CPF nº _____, nascido(a)
em ____/____/____, natural de _____ (cidade/UF), candidato(a)
ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), tendo comparecido à
etapa da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, venho, respeitosamente, em
conformidade com estas Instruções Específicas, requerer ao Comandante do Centro de
Adaptação e Instrução da Aeronáutica (CIAAR), o recurso quanto à Validação
Documental.

Apresento, a seguir, as razões pelas quais recorro ao Senhor:

Assinatura do(a) candidato(a)
.....cortar

aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

candidato(a) ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em
____/____/____, às ____h ____min, o requerimento referente à solicitação do
recurso quanto à Validação Documental.

Assinatura e carimbo do Chefe da Divisão de Admissão e Seleção do
CIAAR

Anexo N - Modelo de ofício de apresentação da OM de origem
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM DE ORIGEM DE APRESENTAÇÃO
Ofício nº _____
Cidade, XX de XXXXXX de XXXX.
Protocolo COMAER nº _____
Do _____
Ao Sr. Comandante do CIAAR
Assunto: Apresentação de militar.
1. Apresento _____ ao _____ Senhor,
(nome/posto/grad.),

SARAM _____, por atender às condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i",
"j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" do item 7.1 da Portaria DIRENS
nº _____/_____, de ____ de _____ de _____ (Instruções Específicas
- IE/EA), e ter recebido Ordem de Matrícula no Exame de Admissão ao EAOEAR
2023.

Comandante, Chefe ou Diretor da OM
Anexo O - Relação de OCL / SEREP

OCL	LOCALIDADE	ENDEREÇO / TELEFONE
BASM	SANTA MARIA/RS	Rodovia RSC 287, Km 240 Santa Maria - RS CEP: 97105-030 Telefone: (55) 3220-3300
BANT	PARNAMIRIM / RN	Rua do Especialista, s/nº Emaús CEP 59148-900 Telefones: (84) 3644-7100 (84) 3644-7133
BACG	CAMPO GRANDE / MS	Av. Duque de Caxias, 2905 Santo Antônio CEP 79101-900 Telefones: (67) 3368-3100 (67) 3368-3156
1BAFZ	FORTALEZA / CE	Av. Borges de Melo, 205 - Aeroporto CEP 60415-513 Telefone: (85) 3216-3188
BASV	SALVADOR / BA	Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/nº Santo Amaro de Ipatinga - São Cristóvão CEP 41301-110 Telefones: (71) 3377-8401 (71) 3377-8214
11CIAAR	LAGOA SANTA / MG	R. Ten. Aviador Doorgal Borges, s/ nº CIAAR CEP 33240-070 Telefone: (31) 2112-9000 Telefone: (31) 2112-9300
111CINDACTA II	CURITIBA / PR	Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1000 Bacacheri CEP 82510-901 Telefones: (41) 3251-5273 (41) 3251-5218
1111CLA	ALCÂNTARA SÃO LUÍS / MA	Avenida dos Libaneses, 29 - Aeroporto Tirirical CEP 65056-480 Telefones: (98) 3311-9000 (98) 3311-9589



SEREP-BE	BELÉM / PA	Av. Júlio Cesar, s/nº, 2º andar Souza CEP 66613-020 SEREP-BE Telefone: (91) 3204-9113
SEREP-RF	RECIFE / PE	Av. Maria Irene, s/ nº Jordão CEP 51250-020 SEREP-RF Telefones: (81) 2129-8409 (81) 2129-8435
SEREP-RJ	RIO DE JANEIRO / RJ	Av. Marechal Fontenelle, 1200 Campo dos Afonsos CEP 21740-002 Telefones: (21) 2157-2331
SEREP-SP	SÃO PAULO / SP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Cumbica CEP 07184-000 SEREP-SP Telefones: (11) 2465-2026
SEREP-CO	CANOAS / RS	Av. Guilherme Schell, 3950 - Fátima Canoas/RS - CEP: 92200-714 Telefone: (51) 3462-1133
SEREP-BR	BRASÍLIA / DF	SHIS QI 05 - ÁREA ESPECIAL 12 - LAGO SUL CEP: 71615-600 Tel: (61) 3364-8204
SEREP-MN	MANAUS / AM	Avenida Rodrigo Otávio, 430 - Crespo CEP: 69073-177 - Manaus - AM Tel: (92) 2020-1900

PORTARIA DIRENS Nº 192/DCR, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2023 (IE/EA EIAC 2023).

Protocolo COMAER nº 67500.000284/2022-98
O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR

ANEXO

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA CAPELÃES DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2023 (IE/EA EIAC 2023)

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 As presentes Instruções Específicas (IE), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 192/DCR, de 3 de fevereiro de 2022, têm por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para inscrição e participação no Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2023 (EA EIAC 2023).

1.2 AMPARO NORMATIVO

1.2.1 As presentes IE encontram-se fundamentadas no(a)(s):

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981;
- c) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- d) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- e) Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;
- f) Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- g) Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
- h) Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019;
- i) Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979;
- j) Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- k) Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008;
- l) Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 191, de 07 de outubro de 2021;
- m) Portaria GM-MD nº 4.512, de 04 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 211, de 10 de novembro de 2021;
- n) Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica (ICA 160-6), aprovadas pela Portaria DIRSA nº 8/SECSDTEC, de 27 de janeiro de 2016;
- o) Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021;
- p) Indenização em Ressarcimento de Cursos e Estágios Realizados por Militares do Comando da Aeronáutica (ICA 12-28), aprovada pela Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018;
- q) Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capelães (ICA 36-12), aprovada pela Portaria nº 57/GC3, de 10 de janeiro de 2019;
- r) Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 276/DPE, de 14 de dezembro de 2020;
- s) Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica (NSCA 54-4) aprovada pela Portaria COMGEP nº 99/3SC3, de 23 de novembro de 2020;
- t) Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas (NSCA 38-20), aprovadas pela Portaria COMGEP nº 86/ALE, de 6 de outubro de 2020;
- u) Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica (NSCA 160-10), aprovada pela Portaria COMGEP nº 422/DLE, de 4 de maio de 2018; e
- v) Diretriz de Comando da Diretoria de Ensino nº 25A/2021, aprovada pela Portaria DIRENS nº 174/DCR, de 23 de dezembro de 2021; e
- w) Orientações sobre as medidas de proteção contra o novo Coronavírus, SARS-COV-2, nos Exames de Admissão e Seleção coordenados pela DIRENS, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 163/1DCR, de 10 de agosto de 2020.

1.3 DIVULGAÇÃO

1.3.1 O ato de aprovação das presentes IE encontra-se publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

1.3.2 Estas IE permanecerão disponíveis, durante toda a validade do Exame, no endereço eletrônico do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR): <http://www.fab.mil.br/ciaar>.

1.3.2.1 O endereço eletrônico deste Exame e a Página de Acompanhamento do Candidato (PAC) são os meios de comunicação frequente e oficial da Organização do Exame. Nele o candidato deverá acompanhar comunicados, informações e dados do

Exame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.3.2.2 As publicações no DOU e no BCA serão os únicos documentos comprobatórios de aprovação, pois não será fornecido ao candidato nenhum documento para este fim.

1.3.3 As informações a respeito de datas, locais e horários de realização de etapas não serão transmitidas por telefone.

1.3.3.1 Não serão fornecidas informações que já constem das IE ou fora dos prazos previstos nestas Instruções.

1.3.4 As relações dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA) para a Habilitação à Matrícula, e as relações dos candidatos matriculados no Estágio serão publicadas no DOU.

1.3.5 Outras informações poderão ser solicitadas junto ao CIAAR, Organização Militar (OM) responsável pelo Exame, e ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), por intermédio dos contatos constantes no Anexo N.

1.4 RESPONSABILIDADE

1.4.1 Este Exame será regido por estas IE, e sua execução será de responsabilidade das OM do Comando da Aeronáutica (COMAER) envolvidas nas atividades de Admissão e de Seleção, conforme Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021.

1.4.2 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento pleno destas IE e de seus anexos e o acompanhamento da divulgação dos diversos atos referentes ao Exame, por meio do endereço eletrônico do Exame.

1.4.3 A inscrição neste Exame implica o conhecimento e aceitação irrestrita, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas presentes IE e de todas as instruções complementares aprovadas e publicadas.

1.4.4 O candidato deverá observar o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário de Eventos constante no Anexo C, divulgados no endereço eletrônico do Exame ou determinados pela Comissão Fiscalizadora.

2 OBJETO DO EXAME DE ADMISSÃO

2.1 PÚBLICO-ALVO

2.1.1 O presente Exame é destinado a cidadãos brasileiros natos, com aptidão física e mental para assumirem as diversas funções inerentes à carreira militar, já plenamente habilitados na respectiva especialidade, voluntários e interessados em ingressar no Quadro de Oficiais Capelães (QOCapl) da Aeronáutica, desde que também atendam aos pré-requisitos, às condições e às normas estabelecidas nestas IE, para serem habilitados à matrícula no EIAC 2023.

2.2 QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES DA AERONÁUTICA (QOCAPL)

2.2.1 O QOCapl é um quadro de carreira, previsto pela Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, e normatizado pela Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capelães (ICA 36-12).

2.2.2 O QOCapl destina-se a suprir as necessidades de Oficiais Capelães de Carreira, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções relacionadas com a prestação de assistência religiosa e espiritual aos militares, civis das OM e suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com a educação moral realizada no COMAER.

2.2.3 Os militares do QOCapl devem ter em mente que, além de realizar suas tarefas peculiares, também serão Oficiais das Forças Armadas, que geralmente estarão à frente dos trabalhos em grupo, requerendo iniciativa, responsabilidade, liderança e espírito de equipe. Constantemente enfrentarão obstáculos, situações e desafios nunca experimentados, que exigirão do Oficial conhecimento, raciocínio, estabilidade emocional e flexibilidade. Além de exercerem suas atividades durante o expediente, os Oficiais Capelães irão fazer parte da Comissão de Funeral com o objetivo específico de prestar o apoio religioso e espiritual à família enlutada, bem como realizar os serviços fúnebres. Concorrerão aos serviços de escala, sobreaviso e membros de comissões regulamentadas em suas OM, conforme suas especialidades e graus hierárquicos.

2.2.3.1 Os Oficiais Capelães, dado o vínculo que mantém com suas denominações religiosas, podem atender às respectivas solicitações de apoio, assistindo-lhes fora do horário normal de expediente e mesmo durante o expediente, desde que com a devida autorização do comandante de sua OM. Porém, é indispensável que os integrantes do QOCapl reconheçam a primazia de suas funções no ambiente da caserna e que são militares 24 horas por dia, sendo, por vezes, necessário avançar muito além do expediente para atender demandas diversas, conforme estabelecido no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980).

2.3 VAGAS

2.3.1 As vagas para o EIAC 2023 são destinadas aos candidatos aprovados em todas as etapas previstas, classificados dentro do número de vagas e habilitados à matrícula.

2.3.2 As vagas estão fixadas por especialidade, de acordo com a necessidade da Administração, conforme a distribuição de vagas constante do Anexo D.

2.4 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.4.1 Ficam reservadas aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

2.4.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas por especialidade for igual ou superior a 3 (três).

2.4.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.4.4 Poderá concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.4.5 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar (PHC).

2.4.5.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão submeter-se ao PHC.

2.4.5.2 Os candidatos que não se submeterem ao PHC serão eliminados do Exame de Admissão.

2.4.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Exame de Admissão e, se houver sido matriculado ou nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.4.7 Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Exame.

2.4.7.1 Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.4.8 Em caso de desistência ou desclassificação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.4.9 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

2.4.10 A relação provisória dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.11 O candidato poderá interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas, conforme o prazo estabelecido no Anexo C.

2.4.12 A relação final dos candidatos classificados que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada no endereço eletrônico do Exame, conforme o prazo previsto no Anexo C.



2.5 ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA CAPELÃES DA AERONÁUTICA

2.5.1 O EIAC é um estágio que tem a finalidade de adaptar, às peculiaridades da Força, profissionais de curso superior que prestarão assistência religiosa e espiritual aos militares e civis das Organizações Militares, bem como a seus familiares, e atenderão a encargos relacionados com a educação moral, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

2.5.2 O EIAC, que se inicia após a Habilitação à Matrícula, não faz parte do Exame de Admissão.

2.5.3 O EIAC terá duração aproximada de 17 (dezesete) semanas e compreende as instruções nos Campos Geral, Militar e Técnico-Especializado, bem como de atividades complementares.

2.5.4 O Estágio será realizado no CIAAR, em Lagoa Santa/MG, em 2023, estando sujeito às normas próprias da Administração.

2.5.5 As instruções ministradas no Campo Geral proporcionarão conhecimento de teorias e ensinamentos que possibilitem aos estagiários atuarem com eficiência na gestão de pessoas e de processos e ampliarem sua cultura geral.

2.5.6 As instruções ministradas no Campo Militar buscarão, primordialmente, transmitir e reforçar os postulados básicos da vida castrense referentes aos futuros postos e desenvolver elevado grau de vibração, devoção e entusiasmo pela carreira na Força Aérea. Além das características de resistência física, necessárias ao militar, procure-se, por meio das instruções, sedimentar no estagiário os princípios basilares da hierarquia e da disciplina, os fundamentos da ética e o entendimento da estrutura organizacional do COMAER, de modo que, ao término do Estágio, o futuro Oficial esteja dotado de atributos e de competências que o qualificarão a ser um integrante do Corpo de Oficiais de Carreira da Aeronáutica.

2.5.6.1 O Treinamento Militar Básico (TMB), inserido nas instruções do Campo Militar, tem a duração aproximada de 15 dias corridos, em regime probatório, contados a partir da data de início do curso. Além de ser fundamental e indispensável, o TMB faz parte do curso e não pode deixar de ser cumprido. Esse período visa à verificação da aptidão do Estagiário ao Oficialato.

2.5.7 As instruções ministradas no Campo Técnico-Especializado adaptarão o estagiário às condições peculiares do ambiente em que exercerá sua atividade ou especialidade e proporcionarão conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento do Comando da Aeronáutica e sobre os procedimentos de rotina do Oficial nos vários setores, de acordo com sua área de atuação.

2.5.8 Serão divulgadas, no endereço eletrônico do Exame, instruções complementares aos estagiários e uma relação de documentos pessoais, dos dependentes e dos bens móveis, que deverão ser providenciados na data prevista da publicação. Os documentos referidos neste item não correspondem àqueles exigidos na etapa de Validação Documental, conforme o item 7.1.

2.5.9 O candidato convocado por força judicial até a data de validade do Exame receberá Ordem de Matrícula e realizará o Estágio juntamente aos demais candidatos. Na hipótese de convocação após a data de validade do Exame, será matriculado no Estágio imediatamente posterior, devido à impossibilidade do cumprimento do item 2.5.6.1.

2.6 SITUAÇÃO DURANTE O EIAC

2.6.1 O candidato, no momento da matrícula, mediante ato do Comandante do CIAAR, será declarado Aspirante a Oficial do EIAC, designação a ser mantida durante o Estágio.

2.6.2 O militar da ativa da Aeronáutica matriculado no EIAC permanecerá no efetivo da OM de origem e passará à situação de adido ao CIAAR.

2.6.3 O candidato militar da ativa da Aeronáutica, na situação de aprovado, classificado dentro do número de vagas fixadas e selecionado pela JEA, fará jus aos direitos remuneratórios previstos na legislação vigente relativos à matrícula e realização do Estágio.

2.6.4 Durante a realização do Estágio, os estagiários estarão sujeitos ao regime escolar do CIAAR, estabelecido nas Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - NOREG (ICA 37-289) e no Plano de Avaliação (PAVL), além das normas destas IE.

2.6.5 Os Aspirantes a Oficial realizarão provas teóricas e práticas durante o EIAC, e a conclusão do Estágio está condicionada à sua aprovação, mediante o cumprimento das condições previstas no PAVL.

2.6.6 Os Aspirantes a Oficial não terão direito líquido e certo à nomeação, pois, para serem nomeados, necessitam concluir o Estágio com aproveitamento.

2.7 SITUAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DO EIAC

2.7.1 O Aspirante a Oficial que concluir o EIAC com aproveitamento estará em condições de ser nomeado Segundo-Tenente Capelão, mediante ato do Comandante da Aeronáutica, e de ser incluído no QOCapI, na especialidade para qual realizou o Exame, conforme previsto nestas IE.

2.7.2 Ao término do Estágio, o Segundo-Tenente Capelão servirá na OM escolhida, conforme a disponibilidade, de acordo com a classificação que houver obtido no EIAC.

2.7.3 A precedência hierárquica no QOCap, entre os formandos do EIAC será estabelecida ao término do Estágio, de acordo com as médias finais dos Aspirantes a Oficial que o concluírem com aproveitamento, em concordância com o respectivo Plano de Avaliação, e conforme as Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (ICA 37-289), a alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 6.880/1980 e os procedimentos adotados pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), previstos na Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capelães (ICA 36-12).

2.7.4 O militar que requerer demissão ou for demitido ex officio por ter passado a exercer cargo ou emprego público permanente indenizará a União pelos custos com sua formação, preparação ou adaptação, caso não tenham decorrido, a contar da data de conclusão dos correspondentes eventos de ensino, os prazos mínimos estabelecidos em legislação, conforme a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Portaria GM-MD nº 4.044, de 04 de outubro de 2021, e pela Portaria nº 1.029/GC4, de 17 de julho de 2018 (ICA 12-28).

2.7.5 O Estagiário que concluir o EIAC com aproveitamento, em virtude de decisão judicial liminar, somente estará em condições de ser nomeado ao posto de Segundo-Tenente se sobrevier, durante o Estágio, Sentença Definitiva (transitada em julgado) ou Acórdão de Tribunal determinando expressamente a nomeação e desde que se encontre dentro do número de vagas.

2.7.6 Caso sobrevenha Sentença definitiva ou Acórdão de Tribunal, após a conclusão do Estágio, determinando expressamente a nomeação de Estagiário que concluiu o EIAC com aproveitamento e dentro do número de vagas, será reservada vaga pela Administração castrense para o evento de nomeação imediatamente subsequente.

3 INSCRIÇÃO NO EXAME DE ADMISSÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1.1 São condições para a inscrição:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser voluntário;

c) estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas nestas IE para habilitação à futura matrícula no EIAC 2023;

- d) inscrever-se por meio do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI); e
- e) pagar a taxa de inscrição e comprovar o pagamento, ressalvado o

disposto no item 3.3.

3.1.2 O candidato que se inscrever para o Exame, e não possuir algum dos requisitos previstos nestas IE não será convocado para participar das etapas subsequentes do Exame.

3.1.3 As informações prestadas no FSI são de responsabilidade do candidato, dispondo o CIAAR, a qualquer tempo, do direito de excluir do Exame aquele que não preencher o FSI de maneira completa, correta e idônea.

3.1.4 O candidato militar da ativa deverá informar, ao seu Comandante, Diretor ou Chefe, por meio de Ofício, que participará do Exame.

3.1.4.1 O militar da ativa, na condição de candidato e de voluntário, deverá ser liberado nos dias e horários estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C), porém essas liberações são de característica particular e, portanto, não podem ser remuneradas nem apoiadas pela Administração (pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

3.1.4.2 O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente sobre sua indisponibilidade para missões a serviço fora de sede nos períodos estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2 ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as IE e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.2 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço eletrônico do Exame, durante o período estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.3 O candidato será direcionado para o Sistema de Inscrição, para o preenchimento do FSI e para o cadastramento da senha pessoal para acesso à PAC.

3.2.3.1 O candidato que se autodeclarar negro e optar por concorrer às vagas reservadas, conforme referido no item 2.4, deverá, obrigatoriamente, assinalar essa opção no FSI.

3.2.3.2 Até o final do período de inscrição do Exame, será facultado ao candidato desistir de concorrer às vagas reservadas.

3.2.3.3 O candidato que desistir de concorrer às vagas reservadas, conforme o item 3.2.3.2, deverá manifestar sua desistência por meio da PAC.

3.2.4 Ao final do processo de inscrição, o candidato deverá imprimir e pagar a taxa de inscrição por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), nos termos dispostos nestas IE.

3.2.5 O procedimento de inscrição não será concluído se o candidato deixar de informar algum dado ou se realizar mais de uma inscrição utilizando o mesmo número de CPF.

3.2.6 Não é necessário remeter qualquer documento para efetivar a inscrição, visto que o CIAAR considerará o recebimento eletrônico dos dados enviados no momento do processamento da inscrição e do pagamento da GRU, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.2.7 O valor da taxa de inscrição para o EA EIAC 2023 é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e deverá ser pago durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.2.8 O comprovante original de pagamento da taxa de inscrição deverá permanecer sob a posse do candidato, para futura comprovação, caso necessário.

3.2.9 Não serão aceitos para comprovação do pagamento: recibos de agendamento de pagamento bancário, depósito em cheque, depósito em conta corrente, DOC ou TED, cartão de crédito, ordem de pagamento, ordem bancária, transferências entre contas. Não serão aceitos os pagamentos realizados após o prazo estabelecido no (Anexo C), ou qualquer outra forma de pagamento diferente da prevista nestas IE.

3.2.10 O valor pago referente à taxa de inscrição é diretamente recolhido ao Tesouro Nacional e, por isso, não poderá ser restituído, independentemente do motivo. A transferência do valor pago para terceiros ou a permuta da inscrição para outrem são vedadas. A taxa de inscrição terá validade apenas para este Exame.

3.2.11 O candidato, ao preencher o FSI, deverá atentar-se aos campos relativos à:

- a) Organização Coordenadora Local (OCL) à qual deseja estar vinculado durante o Exame; conforme o quadro disposto no item 4.2.4; e
- b) especialidade a que pretende concorrer.

3.2.12 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação da inscrição. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do FSI não for realizado em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.2.13 O candidato deverá conferir todos os dados inseridos no Sistema de Inscrição, as condições e as restrições, e acompanhar a obtenção do comprovante de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição. Todos esses procedimentos são de responsabilidade do candidato.

3.2.13.1 A solicitação de alteração de dados referente à inscrição deve ser realizada somente durante o período de inscrição previsto no Calendário de Eventos, no Sistema de Inscrição.

3.2.14 A inscrição no Exame implicará a aceitação irrestrita pelo candidato das condições estabelecidas nestas IE e nos demais documentos que regulam este Exame.

3.2.15 A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se forem verificadas inverdades nas informações e nas declarações prestadas pelo candidato no FSI ou irregularidades em qualquer documento apresentado.

3.3 SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.3.1 A solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição tem amparo no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.2 Para solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a PAC, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), preencher obrigatoriamente todos os dados, marcar a opção de isenção de pagamento da taxa de inscrição e declarar:

- a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), informando número de identificação social - NIS; e
- b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, por meio de Declaração de que atenda à condição estabelecida; ou
- c) ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.3 Para o deferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a" e "b" do item 3.3.2 é de suma importância que os dados pessoais informados sejam idênticos aos que constam no CadÚnico.

3.3.3.1 A Administração consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso haja divergências cadastrais, o Sistema de Isenção de Taxa de Inscrição (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) negará a solicitação de isenção.

3.3.4 Na isenção prevista na letra "c" do item 3.3.2, para os amparados pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, o candidato, além de cumprir o previsto nestas IE, deverá enviar pela PAC, com a imagem legível, a cópia do cartão ou documento equivalente, com nome completo e CPF, emitido por Órgão ou Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, comprovando ser doador de medula óssea. A Administração poderá consultar o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) do Instituto do Câncer (INCA) para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.3.5 O envio da documentação, constante no item 3.3.4, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.3.6 A Administração não se responsabilizará se as isenções não forem realizadas em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

3.3.7 A Declaração falsa de dados determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e no artigo 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

3.3.8 O simples preenchimento de dados e/ou o envio de documentação prevista no item 3.3.4, no prazo previsto no Calendário de Eventos, não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição e a efetivação da inscrição no Exame. O candidato deverá atender às condições para a inscrição, presentes nestas IE, a fim de conseguir o deferimento da sua solicitação de inscrição no Exame.



3.3.9 Será indeferida a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição prevista nas letras "a", "b" e "c" do item 3.3.2, quando:

a) o NIS apresentado estiver incorreto, inválido, excluído, com renda fora do perfil, não estiver cadastrado, ou for de outra pessoa, para o caso das letras "a" e "b" do item 3.3.2; e/ou

b) não enviar a documentação constante no item 3.3.4, enviá-la de forma ilegível ou incompleta; e/ou

c) realizada fora do prazo previsto no Calendário de Eventos.

3.3.10 A relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção de pagamento e o motivo do indeferimento serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme previsto no Calendário de Eventos.

3.3.11 Em caso de indeferimento ou desistência da solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o candidato poderá solicitar recurso, de acordo com item 5.3, ou imprimir a GRU disponibilizada na PAC, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o prazo estabelecido constante no Anexo C e a data de vencimento expressa no documento.

3.3.12 O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida em grau de recurso e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido nestas IE estará excluído deste Exame.

3.4 RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.4.1 O candidato terá sua solicitação de inscrição indeferida quando:

a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, ressalvado o disposto no item 3.3;

b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição após o término do período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C);

c) o pagamento da taxa de inscrição não for compensado, por qualquer motivo;

d) não atender ao estabelecido na alínea "e" do item 3.1.1 destas IE;

e) não houver como identificar o candidato que realizou o pagamento, por erro no preenchimento dos dados; ou

f) contrariar quaisquer requisitos exigidos nestas IE.

3.4.2 Na data estabelecida no Anexo C, caberá ao candidato verificar o resultado da solicitação de inscrição, divulgado no endereço eletrônico do Exame, e em caso de indeferimento, interpor recurso.

3.4.3 No caso de indeferimento da solicitação de inscrição, caberá ao candidato solicitar o recurso de acordo com o item 5.4.

3.4.4 O resultado definitivo da solicitação de inscrição será divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data estabelecida no Anexo C, após análise dos recursos de acordo com o item 5.4.

3.4.5 É de inteira responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição deferida consultar Cartão de Informação (CDI), com as informações de local, data e horários de realização das Provas Escritas, o qual será disponibilizado na PAC, conforme Calendário de Eventos. Não haverá envio pelo correio ou por e-mail.

3.4.5.1 O candidato somente poderá realizar as provas em data, cidade (localidade), local e horário definidos no CDI.

3.4.5.2 Para eventuais dificuldades na localização do CDI, o candidato deverá comunicar o CIAAR, via e-mail: sac.ciaar@gmail.com, somente durante o período de inscrição, no prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

3.4.5.3 Recomenda-se ao candidato imprimir e levar o cartão de inscrição no dia das Provas Escritas.

3.4.6 O candidato que não apresentar seu CDI poderá ingressar no local designado para a realização das Provas Escritas, desde que sua solicitação de inscrição tenha sido deferida, e ele possa ser identificado por meio de seu documento de identificação original com foto, conforme estas IE.

4 ETAPAS DO EXAME DE ADMISSÃO

4.1 ETAPAS

4.1.1 Este Exame será constituído das seguintes etapas:

a) Avaliação do Ordinariado Militar do Brasil;

b) Provas Escritas;

c) Verificação de Dados Biográficos e Profissionais (VDBP);

d) Inspeção de Saúde (INSPSAU);

e) Exame de Aptidão Psicológica (EAP);

f) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);

g) Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC); e

h) Validação Documental.

4.1.2 O EIAC não constitui etapa do Exame, e será regido por normas e regulamentos próprios.

4.1.3 O Exame é de âmbito nacional. A etapa das Provas Escritas, além de eliminatória, possui caráter classificatório. A Avaliação do Ordinariado Militar do Brasil, VDBP, a INSPSAU, o EAP, o TACF, o PHC e a Validação Documental são etapas eliminatórias.

4.1.4 Após a etapa das Provas Escritas, os candidatos que prosseguirão no Exame, considerando o item 4.7.4, serão convocados para a Concentração Intermediária, evento que visa fornecer orientações adicionais sobre as etapas subsequentes, conforme divulgação no endereço eletrônico do Exame e o previsto no Anexo C.

4.1.5 Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa, não cabendo, por consequência, solicitação de adiamento de qualquer uma delas ou tratamento diferenciado, independentemente do motivo, com exceção do previsto nestas IE.

4.1.6 O candidato é responsável por se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização das etapas do Exame, conforme divulgação no endereço eletrônico ou o previsto no Calendário de Eventos (Anexo C). O comparecimento do candidato convocado é obrigatório, portanto, seu atraso ou sua ausência, ainda que por força maior, implicará sua exclusão do Exame.

4.1.7 Os locais de realização de todas as etapas terão a entrada restrita aos candidatos.

4.2 LOCALIDADES PARA A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO EXAME

4.2.1 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá indicar a localidade da OCL onde deseja realizar as Provas Escritas, de acordo com o Quadro apresentado no item 4.2.4.

4.2.2 Os locais de realização das etapas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame e terão entrada restrita aos candidatos.

4.2.2.1 As etapas subsequentes serão realizadas nas localidades correlacionadas às das Provas Escritas, de acordo com o Quadro apresentado no item 4.2.4.

4.2.3 O candidato não poderá realizar as etapas em localidade diferente da qual optou, salvo em caso de haver necessidade da Administração.

4.2.4 Quadro de localidades, incluindo região metropolitana, para a realização das etapas do Exame:

Provas Escritas	CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA INSPSAU EAP TACF	PHC Validação Documental
BELÉM/PA	BELÉM/PA	LAGOA SANTA/MG
ALCÂNTARA/MA SÃO LUÍS/MA		
RECIFE/PE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE FORTALEZA/CE	RECIFE/PE	
NATAL/RN PARNAMIRIM/RN SALVADOR/BA		

RIO DE JANEIRO/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ
BELO HORIZONTE/MG LAGOA SANTA/MG	
SÃO PAULO/SP GUARULHOS/SP CAMPO GRANDE/MS	SÃO PAULO/SP
PORTO ALEGRE/RS CANOAS/RS	CANOAS/RS
CURITIBA/PR SANTA MARIA/RS	
BRASÍLIA/DF MANAUS/AM	BRASÍLIA/DF MANAUS/AM

4.2.4.1 Caso a especificidade do exame médico requeira, a Administração definirá localidade diversa para a realização da Inspeção de Saúde (INSPSAU) em grau de recurso.

4.3 AVALIAÇÃO DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL

4.3.1 Os candidatos sacerdotes católicos romanos inscritos serão avaliados pelo Ordinariado Militar do Brasil.

4.3.2 O Parecer da Avaliação do Ordinariado Militar do Brasil será baseado na confirmação das informações fornecidas pelos candidatos.

4.3.3 Os pareceres serão expressos por meio das menções "FAVORÁVEL" e "DESFAVORÁVEL", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.3.4 O Serviço de Assistência Religiosa da Aeronáutica (SARA) informará à OM do candidato e ao CIAAR, o Registro de Cadastro e o motivo dos Pareceres Desfavoráveis, para que, havendo interesse, o candidato solicite recurso, no prazo estabelecido no Anexo C.

4.4 PROVAS ESCRITAS

4.4.1 As Provas Escritas terão as seguintes disciplinas:

a) Gramática e Interpretação de Texto (GIT);

b) Conhecimentos Especializados (CE) - assuntos relativos à especialidade pretendida; e

c) Redação (RED).

4.4.2 As provas objetivas, GIT e CE, abrangerão os conteúdos programáticos constantes do Anexo B, e serão compostas de questões de múltipla escolha, com quatro opções de respostas, das quais somente uma será correta.

4.4.2.1 Os gabaritos provisórios e os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados no endereço eletrônico do Exame, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

4.4.3 A prova de Redação (RED) consistirá na elaboração de um texto manuscrito, dissertativo-argumentativo, em prosa, sobre assunto da atualidade e terá como finalidade verificar o conhecimento do tema proposto e a capacidade de expressão na modalidade escrita de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa.

4.4.3.1 Somente serão corrigidas as Redações dos candidatos que atenderem ao previsto no item 4.5.2, e que forem classificados, em função de sua Média Parcial (MP), conforme item 4.6, considerando o limite correspondente a até 8 (oito) vezes o número de vagas estabelecidas no Anexo D.

4.4.3.1.1 Não havendo candidatos que tenham se autodeclarado negros, serão corrigidas as redações dos demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados na prova objetiva, até o limite total disposto no quadro do item anterior, respeitando os empates na última colocação.

4.4.3.2 A Redação poderá conter, no máximo, 30 (trinta) linhas. A folha para rascunho no Caderno de Questões é de preenchimento facultativo e não será considerada para fins de avaliação.

4.4.3.3 Caso o candidato opte por utilizar letra de forma (caixa alta) na Redação, as letras maiúsculas deverão receber o devido realce.

4.4.3.4 O erro ortográfico idêntico será computado apenas uma vez.

4.4.3.5 Será atribuído grau 0 (zero) à Redação:

a) em desacordo com a tipologia textual ou com o tema proposto;

b) que não estiver em prosa;

c) com número inferior a 100 (cem) palavras;

d) com número inferior a 15 (quinze) linhas;

e) com marcas que permitam a identificação do autor;

f) escrita de forma ilegível ou incompreensível;

g) que não estiver escrita em Português; e

h) escrita a lápis (total ou parcialmente) ou com caneta que não seja de tinta azul ou preta.

4.4.3.5.1 A Prova de Redação será avaliada considerando-se os aspectos apresentados na tabela a seguir:

PARTE	ASPECTO AVALIADO	PONTO DEBITADO POR ERRO COMETIDO
I EXPRESSÃO	Pontuação, ortografia, caligrafia, vocabulário, acentuação gráfica e morfo sintaxe.	0,2000 por cada erro cometido relacionado a cada um dos aspectos avaliados.
II ESTRUTURA	Paragrafação.	até 0,5000 por cada erro cometido.
III CONTEÚDO	Pertinência ao tema proposto.	até 1,5000.
	Argumentação coerente.	até 1,5000.
	Informatividade.	até 1,5000.

4.4.4 O candidato não poderá rasurar, amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar seu Cartão de Respostas ou sua Folha de Redação, sob pena de ser prejudicado pela impossibilidade do processamento da leitura óptica desse documento ser processada.

4.4.4.1 A conferência dos dados pessoais, incluindo aqueles relativos à especialidade e à versão da prova, registrados no Caderno de Questões, no Cartão de Respostas, na Relação de Chamada e nos demais documentos do Exame, é de responsabilidade do candidato.

4.4.4.2 As marcações em desacordo com estas IE ou com as instruções contidas no Cartão de Respostas, como marcação dupla, rasura, emenda, campo de marcação não preenchido integralmente ou fora do espaço designado serão de responsabilidade do candidato, resultando em pontuação 0,0000 (zero) na questão correspondente.

4.4.4.3 O campo de assinatura não preenchido ou assinatura fora do espaço designado implicam pontuação zero nas Provas Escritas e exclusão do candidato, conforme item 8.4.2 destas IE.

4.4.4.4 Em hipótese alguma, haverá substituição do Cartão de Respostas e da Folha de Redação por erro do candidato.

4.4.5 Para realizar as Provas Escritas, o candidato deverá utilizar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de corpo transparente, sem inscrições, exceto as de caracterização de marca, fabricante e modelo.

4.4.6 Não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão, realizar a prova portando, junto ao corpo ou sobre a mesa, óculos escuros; brincos; quaisquer adornos na região das orelhas; colar; pulseira de qualquer tipo ou material (inclusive as de cunho religioso); gorro, "bibico", lenço ou faixa de cabeça, chapéu, boné ou similares; qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafas e embalagens, luvas; cachecol; bolsa, mochila, pochete; livros, manuais, impressos, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações (inclusive o cartão de informação); lápis; lapiseira; borracha; régua; caneta de corpo não transparente; calculadora; protetores, abafadores, tampões e/ou similares auriculares; telefone celular, smartphone ou similar; notebook, tablet; pen drive; máquina fotográfica; relógio de



qualquer tipo; controle ou chave de alarme; aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registros eletrônicos; e/ou quaisquer instrumentos que receba, transmita ou armazene informações.

4.4.6.1 O candidato não poderá portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço, sob pena de exclusão.

4.4.6.2 Recomenda-se ao candidato, no dia das Provas Escritas, não levar quaisquer dos objetos citados nos itens anteriores.

4.4.6.3 Os Candidatos com cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra, até a sua retirada do local de provas, para fins de identificação de qualquer material eletrônico pela Organização do Exame.

4.4.6.4 Os telefones celulares e os equipamentos eletroeletrônicos deverão ser completamente desligados, antes de serem depositados no espaço indicado pela Comissão Fiscalizadora, e deverão permanecer completamente desligados até a saída do local de provas, sob pena de exclusão do candidato.

4.4.6.5 Em cada setor de prova, a Comissão Fiscalizadora destinará um espaço para que os candidatos deixem seus pertences pessoais, que poderão ser retirados somente após a devolução do Cartão de Respostas e da Folha de Redação e a assinatura da Relação de Chamada, no momento de saída definitiva do local de prova.

4.4.6.6 A Administração e a Comissão Fiscalizadora não se responsabilizarão por perda, esquecimento ou extravio de quaisquer documentos e objetos de candidatos. É de responsabilidade do candidato, ao término da prova, recolher e conferir seus pertences pessoais.

4.4.6.7 Após a identificação no setor de prova e o início das Provas Escritas, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, fazer anotações em local que não seja o próprio Caderno de Questões, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura.

4.4.6.8 O candidato poderá ser submetido à revista pessoal ou à inspeção individual, por meio da utilização de detector de metais, ou a outro procedimento determinado pela Comissão Fiscalizadora visando à segurança e à confiabilidade do Exame, sob pena de exclusão, em caso de recusa.

4.4.7 As provas terão duração total de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos, sendo o horário de início informado no Calendário de Eventos (Anexo C), incluindo a transcrição do Cartão de Respostas e/ou Folha de Redação.

4.4.8 Por razões de segurança e de sigilo, uma vez iniciadas as provas, o candidato:

- a) deverá permanecer, obrigatoriamente, no setor de prova por, no mínimo, 2 (duas) horas;
 - b) que venha a ter necessidade fisiológica ou de atendimento deverá ser acompanhado por membro da Comissão Fiscalizadora durante o tempo em que estiver ausente do setor;
 - c) somente poderá levar o Caderno de Questões se permanecer no setor de prova por, no mínimo, 04 (quatro) horas.
- 4.4.8.1 Não haverá nenhum tipo de compensação de tempo destinado à realização das provas em virtude de afastamento do candidato do setor de prova por qualquer motivo.

- 4.4.9 No dia das Provas Escritas, não será permitido:
- a) o ingresso no local de prova de pessoas não envolvidas com o Exame;
 - b) ao candidato que, por iniciativa própria, realizar as provas em local diferente daquele designado e divulgado, ainda que por motivo de força maior;
 - c) qualquer tipo de auxílio ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso de candidato com limitação de movimentos ou impossibilitado de escrever;
 - d) fumar no local de prova; e
 - e) o retorno do candidato ao setor de provas, caso seja necessária sua remoção para atendimento médico em hospital, clínica, ou em qualquer outra Unidade de Atendimento Médico fora do local de prova.
- 4.4.10 Não haverá no local qualquer tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato.

4.4.11 Após a entrega do Cartão de Respostas e da Folha de Redação pelo candidato, não será permitida qualquer alteração no Cartão de Respostas, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

4.4.12 Ao término do tempo previsto para as Provas Escritas, o candidato deverá interromper imediatamente sua realização e ausentar-se do setor de prova somente após entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Redação, assinar a Relação de Chamada, cumprir todas as normas destas IE, e ser autorizado por membro da Comissão Fiscalizadora.

4.4.13 Ao final das provas, os 03 (três) candidatos remanescentes deverão permanecer no setor de prova, os quais somente serão liberados do setor juntos, quando todos tiverem concluído as provas ou o tempo oficial para realização delas tenha encerrado, mediante suas identificações e assinaturas no Termo de Encerramento de Prova.

4.5 ATRIBUIÇÃO DE GRAUS

4.5.1 Os graus atribuídos às provas objetivas (GIT e CE) e à Redação e as médias calculadas com base nesses graus estarão contidos na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se até a casa décimo-millesimal, com arredondamento da última casa.

4.5.2 O grau mínimo que determinará o aproveitamento do candidato em qualquer das Provas Escritas será 5,0000 (cinco).

4.6 MÉDIA PARCIAL

4.6.1 O grau obtido na Média Parcial (MP) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas provas objetivas (GIT e CE), conforme a fórmula a seguir:

MP = (2GIT + 3CE)/5, em que:
MP = Média Parcial;
GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto; e
CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.7 MÉDIA FINAL

4.7.1 O grau obtido na Média Final (MF) será calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas provas objetivas (GIT e CE) e na Redação, conforme a fórmula a seguir:

MF = (2GIT + RED + 3CE)/6, em que:
MF = Média Final;
GIT = grau da prova de Gramática e Interpretação de Texto;
RED = grau da prova de Redação; e
CE = grau da prova de Conhecimentos Especializados.

4.7.2 Serão considerados com aproveitamento, os candidatos que obtiverem MF igual ou superior a 6,0000 (seis), desde que atendam ao critério conforme item 4.5.2 destas IE.

4.7.3 Os candidatos com aproveitamento serão relacionados por especialidade, em ordenação decrescente de suas MF, para efeito de acesso ao Estágio, respeitando o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

4.7.4 Somente serão convocados, para prosseguirem no Exame, os candidatos relacionados, conforme o item 4.7.3, em quantidade de até oito vezes o total das vagas fixadas, podendo o número ser inferior a esse limite, de acordo com a conveniência da Administração.

4.7.5 A convocação de candidatos em número superior ao das vagas fixadas visa, exclusivamente, preenchê-las, em caso de exclusão de candidatos nas etapas subsequentes ou de eventuais desistências de candidatos aprovados, antes da validade do Exame.

4.7.6 Caso as vagas previstas não sejam preenchidas com os candidatos convocados para as etapas subsequentes, a Administração poderá efetuar novas convocações de candidatos considerados com aproveitamento, conforme o item 4.7.2, respeitando a sequência da classificação final estabelecida pela MF, desde que existam prazos mínimos necessários para a realização das etapas subsequentes, e a convocação ocorra dentro do prazo de validade deste Exame.

4.7.7 Quando for constatada alguma incorreção na relação dos candidatos com seus resultados, MF e/ou classificações, a publicação será tornada sem efeito, até a divulgação de nova relação atualizada.

4.7.8 A anulação dos resultados obtidos pelos candidatos e das respectivas classificações abrangerá todos os atos dela decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração.

4.8 CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.8.1 No caso de empate entre candidatos na MP e/ou MF, o critério de desempate será de acordo com a seguinte prioridade:

- a) maior grau obtido na prova de CE;
- b) maior grau obtido na prova de GIT;
- c) maior grau obtido na RED, quando aplicável; e
- d) maior idade.

4.9 VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)

4.9.1 Os candidatos convocados para as etapas subsequentes às Provas Escritas serão submetidos à VDBP, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos.

4.9.1.1 A VDBP terá a finalidade de verificar se o candidato atende aos requisitos listados a seguir previstos para o prosseguimento no Exame, apresentando documentos que comprovem:

- a) ser brasileiro nato;
- b) não ter menos de 30 (trinta) nem completar 41 (quarenta e um) anos de idade no ano da matrícula em cumprimento ao previsto à alínea "f" do inciso V do artigo 20 da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011; e
- c) ter concluído a graduação em Formação Teológica Regular.

4.9.2 Os candidatos convocados deverão enviar ao CIAAR, pela PAC, dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), cópia legível dos documentos listados a seguir:

- a) Documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no item 8.2;

- b) Documento oficial contendo o número do CPF; e
- c) Diploma ou Certidão, devidamente registrada, de conclusão do curso de graduação em Formação Teológica Regular, bacharelado ou licenciatura, conforme as letras "q" e "w", número 9 do item 7.1.

4.9.3 O candidato que ainda não possuir a formação profissional (curso de graduação em Formação Teológica Regular, bacharelado ou licenciatura), conforme item 7.1, uma cópia simples da declaração assinada e carimbada em papel timbrado emitida pela Instituição de Ensino onde estuda, atestando que o candidato atenderá às condições de formação profissional necessárias, previstas em lei.

4.9.3.1 Os candidatos submetidos à VDBP cientificam-se que, caso não enviem a documentação exigida no período previsto no Calendário de Eventos (Anexo C), não terão o direito à VDBP em grau de recurso.

4.9.4 A não apresentação de qualquer documento exigido, a apresentação de documento rasurado ou ilegível, com discrepâncias de informações das declaradas no FSI ou a constatação de irregularidades em qualquer documento apresentado implicará na eliminação do candidato.

4.9.5 O resultado individual será expresso por meio das menções "APROVADO" ou "NÃO APROVADO", divulgado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.9.6 O candidato que obtiver a menção "NÃO APROVADO" na VDBP terá o motivo de sua não aprovação disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.10 INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)

4.10.1 A INSPSAU é uma perícia médica destinada a avaliar as condições psicofísicas do candidato no dia e horário determinados no Calendário de Eventos, por meio de exames clínicos, de imagem e laboratoriais, inclusive toxicológicos, definidos em Instruções do COMAER, de modo a comprovar não existir patologias ou características incapacitantes ou restritivas para a carreira, para o Serviço Militar nem para as atividades previstas para o Curso.

4.10.2 A INSPSAU será realizada de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade da DIRSA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por essa Diretoria, na ICA 160-6 "Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica" e na NSCA 160-10 "Inspeções de Saúde para Ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica", divulgadas no endereço eletrônico do Exame.

4.10.3 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.10.4 Considerando que a INSPSAU é uma perícia médica e, como tal, deve ser realizada para uma finalidade específica, o candidato militar deverá se submeter às mesmas regras gerais constantes nestas IE. A INSPSAU não está adstrita aos termos da Junta Regular de Saúde, nem da Junta Especial de Saúde aos quais os militares são habitualmente submetidos.

4.10.5 Para realizar a Inspeção de Saúde, deverá ser apresentado obrigatoriamente:

I - por todos os candidatos:

- a) laudo e/ou resultados de exames toxicológicos. As substâncias a serem pesquisadas como dosagens toxicológicas são: anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy"), metabólito de cocaína (cocaína e benzoylecgonine), opiáceos (heroína, codeína, morfina (monoacetilmorfina), phencyclidine (pcp) e derivados da maconha, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas. Os exames toxicológicos serão realizados às expensas do candidato, nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes.

II - para todos os candidatos acima de 35 (trinta e cinco) anos:

- a) Teste Ergométrico com data de realização não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da Inspeção.

4.10.6 Os laudos e/ou resultados toxicológicos, previstos na alínea "a" do inciso I do item 4.10.5, serão válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de coleta para o exame. No corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador; identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

4.10.7 A positividade de qualquer um dos exames em relação às pesquisas de todas as substâncias e/ou elementos descritos na alínea "a" do inciso I do item 4.10.5 incapacitará o candidato para prosseguimento nas demais etapas e será excluído do Exame.

4.10.8 Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos nos incisos I e II do item 4.10.5 não realizarão a INSPSAU e serão excluídos do Exame, caso não os entreguem em até 02 (dois) dias úteis, conforme Calendário de Eventos (Anexo C), após interposição de recurso à Comissão Fiscalizadora (Anexo E).

4.10.9 O candidato que obtiver a menção "NÃO APTO" na INSPSAU terá o motivo de sua incapacidade registrado no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC, na data prevista no Calendário de Eventos.

4.11 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)

4.11.1 O EAP avaliará condições comportamentais e de personalidade, por meio técnicas psicológicas, homologadas e definidas em Instruções e Normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir contra indicação para a carreira, para o serviço militar nem para o desempenho das atividades previstas no Estágio.

4.11.2 O EAP tem amparo legal na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654/1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 12.464/2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica), na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

4.11.3 O EAP será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por esse Instituto, e na NSCA 38-13 "Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.11.4 O candidato será avaliado na área de personalidade, de acordo com o Padrão Seletivo estabelecido para a função que irá exercer. Os requisitos psicológicos considerados imprescindíveis, bem como os considerados restritivos ao adequado desempenho do cargo, foram estabelecidos previamente, por meio de estudo científico de análise do trabalho e produção do perfil profissiográfico, conforme discriminado a seguir:



a) Personalidade:

Serão consideradas características desejáveis para o bom desempenho no cargo: adaptabilidade; autocrítica; capacidade de análise e síntese; capacidade de decisão; capacidade de observação; comunicação verbal; cooperação; adequação a normas e padrões; planejamento e organização; equilíbrio emocional; iniciativa; liderança; meticulosidade; objetividade; perfeccionismo; persistência; relacionamento interpessoal; responsabilidade; resistência à frustração; segurança.

Serão consideradas características restritivas para o bom desempenho no cargo: agressividade exacerbada; ansiedade social; desatenção; desmotivação; dificuldade de administrar conflitos; falta de espírito gregário; falta de objetividade; impaciência; impulsividade; indecisão; indisciplina; insegurança; instabilidade emocional; intolerância à frustração; irresponsabilidade; passividade; baixo senso crítico.

4.11.5 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "INAPTO", e divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.11.6 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" no EAP terá o motivo de sua inaptidão registrado no Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP), disponibilizado na PAC, no prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.12 TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)

4.12.1 O TACF avaliará, por meio de exercícios executados pelo candidato, com índices de aprovação em função do sexo e definidos em normas do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir incapacitação para o serviço militar nem para as atividades funcionais previstas no Estágio.

4.12.2 O TACF será realizado, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), segundo os procedimentos e parâmetros fixados na NSCA 54-4 "Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica", divulgados no endereço eletrônico do Exame.

4.12.3 Somente realizará o TACF o candidato considerado "APTO" na INSPSAU e que, obrigatoriamente, apresentar a Declaração (Anexo H), antes da sua realização.

4.12.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, qualquer problema físico que impossibilite prosseguir no TACF, podendo refazer o teste em grau de recurso, mediante autorização médica.

4.12.5 O candidato deverá alcançar os índices mínimos de aprovação:

TESTE	DESEMPENHO MÍNIMO	TEMPO	INTERVALO	TENTATIVA
FEMS ¹	21 repetições	Sem limite	3 min	2
FTSC ²	34 repetições	1 min	3 min	2
Corrida	2200 metros	12 min	---	1

¹ Flexão e extensão dos membros superiores com apoio de frente sobre o solo.

² Flexão e extensão do tronco sobre as coxas.

4.12.6 O resultado individual do TACF será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO", divulgado no endereço eletrônico do Exame, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.12.7 O candidato que obtiver o resultado "NÃO APTO" no TACF receberá essa informação diretamente da Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia de aplicação, e poderá solicitar o TACF em grau de recurso.

4.12.8 Durante a realização do TACF, o candidato deverá apresentar plenas condições de saúde para a subsunção ao teste físico sem restrições físicas de qualquer natureza, em face do agudo esforço a que se submeterá durante a prova, sendo de sua responsabilidade pessoal, eventuais consequências advindas de omissão quanto a sua higidez física.

4.12.9 Não será concedido tratamento especial ou diferenciado a candidato que apresente alteração fisiológica, lesão, fratura, luxação, distensão, indisposição ou qualquer outra condição que possa diminuir sua capacidade física ou mesmo impossibilitar a realização do TACF. Pelo princípio fundamental da isonomia, todos os candidatos serão submetidos ao mesmo critério de aprovação.

4.13 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

4.13.1 Os candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e que optarem por concorrer às vagas reservadas serão convocados, desde que aprovados nas etapas anteriores, para o PHC, realizado pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) do CIAAR, para verificação da veracidade de sua declaração de acordo com a Portaria nº 4, de 06 de abril de 2018 e a Portaria Normativa nº 38/GM-MD, de 25 de junho de 2018.

4.13.2 Considera-se PHC a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

4.13.3 A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no momento da inscrição.

4.13.3.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do PHC.

4.13.4 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem ou certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.13.5 Os candidatos devem comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de eliminação.

4.13.6 O PHC será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

4.13.6.1 Os candidatos que recusarem a realização da filmagem do PHC serão excluídos do Exame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

4.13.7 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no PHC concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

4.13.7.1 A exclusão de candidato por a má-fé na autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o PHC.

4.13.8 A CHC deliberará pela maioria dos seus membros.

4.13.9 O resultado da autodeclaração no PHC será expresso por "CONFIRMADA" ou "NÃO CONFIRMADA", divulgado no endereço eletrônico do Exame, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo C).

4.14 VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

4.14.1 A Validação Documental será realizada por meio da análise e conferência da documentação prevista para a matrícula no Estágio, quando deverão ser apresentados os originais de todos os documentos e entregue 01 (uma) cópia simples de cada um deles, conforme item 7.1.

5 RECURSOS

5.1 INTERPOSIÇÃO

5.1.1 Será permitido ao candidato interpor recurso quanto:

a) à relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas;

b) ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

c) ao indeferimento da solicitação de inscrição;

d) ao parecer desfavorável na avaliação do Ordinariado Militar do Brasil

e) à formulação de questões das provas objetivas (GIT e CE) e aos respectivos gabaritos provisórios;

f) aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT e CE);

g) à correção da prova de Redação;

h) ao resultado obtido na VDBP;

i) à entrega de documentação para a INSPSAU;

j) ao resultado obtido na INSPSAU;

k) ao resultado obtido no EAP;

l) ao resultado obtido no TACF;

m) ao resultado obtido no PHC; e

n) à Validação Documental.

5.1.2 Os prazos para interpor recurso encontram-se estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C) e devem ser rigorosamente cumpridos.

5.1.2.1 Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação de seus recursos. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do recurso não for realizado ou não for recebido, por motivo de indisponibilidade ou falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, em razão de procedimento indevido, problemas de ordem técnica dos computadores ou dos equipamentos eletrônicos utilizados pelos candidatos, ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

5.1.3 Serão de responsabilidade do candidato a verificação de resultados, a interposição de recursos, a entrega de documentos aos órgãos previstos e o fiel cumprimento de procedimentos e prazos estabelecidos nestas IE, sob pena de não ter seus recursos analisados.

5.1.4 Em caso de dificuldade na interposição de recursos, o candidato deverá entrar em contato em dias úteis durante o expediente administrativo do CIAAR, ainda dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.5 As decisões relativas aos recursos interpostos, em conformidade com estas IE, serão divulgadas no endereço eletrônico do Exame, conforme os prazos estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.1.6 As decisões serão divulgadas de forma definitiva, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.1.7 Caso alguma divulgação ultrapasse a data prevista, o candidato disporá do mesmo prazo previsto originalmente para interpor o recurso, a contar da data subsequente à da efetiva divulgação.

5.1.8 A anulação e consequente substituição, devidamente justificada e divulgada, de relação de candidatos, com respectivos resultados ou classificações, apresentada com incorreções, implicará a invalidação de todos os atos decorrentes da relação substituída, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.2 RECURSO QUANTO À RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS OPTANTES POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

5.2.1 Poderá requerer recurso quanto à relação provisória dos candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas, aqueles que solicitaram inclusão e que não tenham sido inseridos nessa condição.

5.2.2 O requerimento deverá ser preenchido pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.3 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.3.1 Poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato cuja solicitação tenha sido indeferida, respeitado o prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.4.1 O recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição poderá ser feito pelo candidato cuja solicitação de inscrição tenha sido indeferida pelos motivos "não pagamento da taxa de inscrição", "pagamento após o término do período de inscrição" ou ainda "pagamento da taxa de inscrição não compensado por qualquer motivo", desde que comprove que a taxa tenha sido paga dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.4.2 O requerimento para o recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição deverá ser preenchido e enviado pelo candidato via PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C). O candidato deverá anexar a esse requerimento, a cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, permanecendo com o comprovante original para verificação futura.

5.4.3 A solicitação de inscrição do candidato será indeferida definitivamente, impossibilitando sua participação no Exame, nos casos em que:

a) não comprovar o pagamento da taxa de inscrição dentro do período previsto;

b) não solicitar o recurso dentro do prazo; ou

c) enviar o requerimento fora do prazo estabelecido ou não o enviar.

5.5 RECURSO QUANTO AO PARECER DESFAVORÁVEL NA AVALIAÇÃO DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL

5.5.1 O requerimento para o recurso quanto ao Parecer "DESFAVORÁVEL" na Avaliação do Ordinariado Militar do Brasil, deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.6 RECURSO QUANTO À FORMULAÇÃO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS E AOS SEUS RESPECTIVOS GABARITOS PROVISÓRIOS.

5.6.1 O recurso deverá ser, exclusivamente, referente às questões que o candidato entenda terem sido formuladas de maneira imprópria ou cujos gabaritos apresentem incorreções.

5.6.1.1 Os recursos deverão ser fundamentados nos Conteúdos Programáticos (Anexo B).

5.6.2 O requerimento para o recurso deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.6.2.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.6.3 O candidato deverá utilizar uma Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) para cada questão ou gabarito.

5.6.4 Se no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que o enunciado de uma questão foi formulado de forma imprópria, ou que a questão contém mais de uma ou nenhuma resposta correta, a questão será anulada, e os pontos que lhe são pertinentes serão atribuídos a todos os candidatos.

5.6.5 Se no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que a resposta correta de uma questão difere da divulgada no gabarito provisório, este sofrerá alterações, visando às correções necessárias.

5.6.6 A anulação e a substituição, devidamente justificada e divulgada implicarão a invalidação de todos os atos decorrentes do gabarito substituído, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por essa retificação.

5.7 RECURSO QUANTO AOS GRAUS ATRIBUÍDOS NAS PROVAS OBJETIVAS

5.7.1 Os recursos quanto aos graus atribuídos nas Provas objetivas (GIT e CE) deverão ser, exclusivamente, referentes ao grau que o candidato entenda ter sido atribuído de maneira incorreta, tendo como base o gabarito oficial.

5.7.2 O Formulário de recurso quanto aos graus atribuídos nas provas objetivas (GIT E CE) deverá ser preenchido e enviado pelo candidato na PAC durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.7.2.1 Para fundamentar o recurso, o candidato deverá informar os graus e/ou a média que julgar ter obtido nas provas.

5.8 RECURSO QUANTO À CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO

5.8.1 O recurso quanto à correção da prova de Redação deverá ser, exclusivamente, referente aos erros que o candidato entenda como atribuídos a ele de maneira imprópria.

5.8.1.1 Não poderá ser interposto recurso quanto aos procedimentos de avaliação normatizados nestas IE.

5.8.2 Não há limite quanto ao número de recursos interpostos, mas cada recurso deverá ter, no máximo, 1000 (mil) caracteres para que seja considerado.

5.8.3 O Formulário para o recurso quanto à correção da prova de Redação (FRR) deverá ser preenchido pelo candidato na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).



5.8.3.1 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá identificar-se. Caso contrário, o recurso não será aceito.

5.9 RECURSO QUANTO À VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS

5.9.1 O requerimento para o recurso quanto à VDBP, para o candidato considerado "NÃO APROVADO", deverá ser preenchido pelo candidato, e enviado pela PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.9.2 No período de recurso quanto à VDBP, previsto no Calendário de Eventos, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente.

5.10 RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.10.1 O requerimento para o recurso quanto à entrega de documentação para a INSPSAU (Anexo E) deverá ser entregue à Comissão Fiscalizadora, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.10.2 A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo candidato, conforme item 4.10.5 destas IE, sob pena de exclusão.

5.10.3 Após a interposição de recurso, caso não apresente a documentação prevista no item 4.10.5 em até 2 (dois) dias úteis, o candidato não poderá realizar a INSPSAU e será excluído do Exame.

5.11 RECURSO QUANTO À INSPEÇÃO DE SAÚDE

5.11.1 O candidato considerado "NÃO APTO" na INSPSAU poderá solicitar recurso à Junta Superior por meio de requerimento específico, devidamente preenchido com apresentação de avaliação circunstanciada.

5.11.1.1 Os documentos (atestados médicos, exames, laudos ou relatórios médicos) que confirmem que o candidato "NÃO APTO" não possui a condição de saúde e o motivo que impossibilitou sua aptidão deverão ser providenciados pelo próprio candidato, responsabilizando-se pelas despesas, e apresentados no dia da INSPSAU em grau de recurso, conforme Calendário de Eventos (Anexo C).

5.11.2 Antes de enviar o requerimento, o candidato deverá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "NÃO APTO" no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na PAC.

5.11.3 O candidato que permanecer com o resultado de "NÃO APTO" na INSPSAU em grau de recurso, poderá ter acesso à cópia da Ata, expedida pela Junta Superior de Saúde (JSS) e ao(s) motivos(s) do resultado da INSPSAU na OSA onde realizou a inspeção, no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado.

5.12 RECURSO QUANTO AO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

5.12.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do EAP, para o candidato considerado "INAPTO", deverá ser preenchido e enviado pelo candidato, na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.12.2 O recurso quanto ao resultado do EAP consistirá em nova análise dos resultados, não afetando o resultado obtido do EAP. Essa análise será de responsabilidade do Conselho Técnico (CONTEC), composto por uma comissão de psicólogos do IPA, cuja atribuição é a emissão de pareceres, apreciações e julgamentos finais.

5.12.3 Antes de preencher e enviar o requerimento, o candidato poderá tomar conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado "INAPTO" no DIAP, disponibilizado na PAC.

5.12.4 A realização de novo EAP não será permitida.

5.12.5 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" poderá solicitar Entrevista Informativa, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre resultados alcançados, por meio de requerimento, disponível na PAC, durante o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

5.12.6 A Entrevista Informativa atende à resolução do Conselho Federal de Psicologia, não sendo considerada como recurso.

5.12.7 A Entrevista Informativa será realizada no IPA, na cidade do Rio de Janeiro, conforme prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C).

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA - IPA
PRAÇA GENERAL ARANHA, 20 - MARECHAL HERMES
CEP: 21331-700 - RIO DE JANEIRO - RJ

5.13 RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

5.13.1 O candidato julgado "NÃO APTO" no TACF poderá solicitar o requerimento para o recurso quanto ao TACF (Anexo G), que deverá ser preenchido e entregue diretamente à Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia e local da realização, imediatamente após ter recebido o resultado.

5.13.2 Somente poderá solicitar o TACF em grau de recurso, o candidato que não tiver atingido os índices previstos em pelo menos um dos testes previstos no item 4.12.5.

5.13.3 A realização do TACF em grau de recurso será constituída dos mesmos índices previstos no item 4.12.5.

5.13.4 Será considerado "NÃO APTO", o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, algum problema físico causado pela execução dos testes e cuja recuperação venha ocorrer após o período estabelecido para o TACF em grau de recurso.

5.14 RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

5.14.1 O requerimento para o recurso quanto ao resultado do PHC (Anexo I), para o candidato cuja autodeclaração "NÃO CONFIRMADA", deverá ser preenchido e entregue diretamente à equipe de organização da etapa, no mesmo dia e local da realização do PHC, imediatamente após haver recebido o resultado.

5.14.2 O recurso quanto ao resultado no PHC é de responsabilidade da Comissão Recursal de Heteroidentificação Complementar (CRHC) e será julgado considerando a filmagem do PHC, a ata emitida pela CHC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.15 RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

5.15.1 1 O candidato que tiver a documentação rejeitada poderá solicitar recurso ao Comandante do CIAAR por meio de requerimento (Anexo L) e terá 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente à Validação Documental/Habilitação à Matrícula, para a solução do problema.

6 RESULTADO FINAL DO EXAME

6.1 Será considerado em condições de ser apreciado pela Junta Especial de Avaliação (JEA), para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula nas vagas existentes, o candidato que atender a todas as condições seguintes:

- a) for considerado "COM APROVEITAMENTO" nas Provas Escritas, tendo para isso obtido, no mínimo, grau 5,0000 (cinco) em cada uma das provas e na redação e, no mínimo, grau 6,0000 (seis) na MF do Exame;
- b) obtiver parecer "FAVORÁVEL" na avaliação do Ordinariado Militar do Brasil, para os candidatos sacerdotes católicos romanos;
- c) for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;
- d) for considerado "APROVADO" na VDBP; e
- e) obtiver "CONFIRMADA" de sua autodeclaração no PHC, no caso dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas.

6.2 Serão convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula no EIAC 2023, os candidatos aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, considerando a ordem decrescente de suas MF, os critérios de desempate, e a homologação da JEA.

6.2.1 A Habilitação à Matrícula ocorrerá de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo C), tendo como prazo limite a data de Matrícula no Estágio, após a solução de recursos apresentados pelos candidatos.

6.3 Os candidatos de que trata o item 6.2 somente estarão habilitados à matrícula se atenderem a todos os requisitos nestas IE.

6.4 A JEA também selecionará os candidatos excedentes, considerando as vagas a que concorrem, a ordem decrescente de suas MF e os critérios de desempates.

6.5 O candidato aprovado em todas as etapas do Exame, mas não classificado dentro do número de vagas existentes, será considerado excedente até a data da validade do Exame.

6.5.1 A listagem dos candidatos excedentes tem por finalidade permitir o preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual desistência, exclusão ou não habilitação à matrícula de candidatos, desde que a convocação ocorra dentro da validade do Exame.

6.5.2 Ao candidato excedente que for selecionado pela JEA fica assegurada apenas a expectativa de direito de ser convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula. Essa condição cessa com a validade do Exame.

6.5.3 O candidato excedente, que for convocado para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, deverá apresentar-se no CIAAR, conforme o prazo estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo C), e atender a todos os requisitos destas IE.

6.6 A Ordem de Matrícula dos candidatos habilitados será expedida pelo Diretor da DIRENS, após a homologação da JEA.

6.7 A matrícula dos candidatos, a ser efetivada por ato do Comandante do CIAAR, ocorrerá somente após o recebimento da Ordem de Matrícula da DIRENS, e o cumprimento dos requisitos previstos para a matrícula, dentro dos prazos estabelecidos nestas IE.

6.7.1 O não cumprimento, por parte do candidato, das exigências para a efetivação da matrícula dentro dos prazos estabelecidos implicará anulação de sua Ordem de Matrícula e a exclusão do Exame.

6.7.2 Na hipótese de sobrevir, durante o EIAC 2023, Acórdão ou Sentença definitiva (transitada em julgado), determinando expressamente a nomeação de candidato matriculado por força de decisão liminar e estiver dentro do número de vagas, o candidato excedente, convocado nas condições dos itens 6.4, 6.5, e 6.5.2, será excluído do Curso ante a impossibilidade de a Administração nomear mais candidatos do que a quantidade de vagas previstas nas IE, ainda que o candidato excedente venha a concluir o EIAC com aproveitamento, uma vez que a ordem classificatória do Exame foi alterado com a volta do candidato à seleção em razão do Acórdão ou do provimento definitivo em favor do demandante judicial que alterou a ordem classificatória da seleção.

7 HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

7.1 O candidato que atender a todos os requisitos a seguir estará habilitado à matrícula no EIAC 2023:

- a) ser brasileiro nato, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) ter cumprido no momento da inscrição e continuar a cumprir, até a data da matrícula todas as condições previstas neste Exame;
- c) ser aprovado, sem restrições, em todas as etapas do Exame, conforme o item 4.1.1, e manter-se apto, sem restrições na INSPSAU, EAP e TACF até a data da matrícula, estar classificado dentro do número de vagas e ser selecionado pela JEA;
- d) ter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no Estágio, em atendimento à alínea "f" do inciso V do artigo 20 da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) estar quite com as obrigações militares;
- g) não responder a processo criminal na justiça militar ou comum;
- h) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;
- i) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- j) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido a medida de segurança;
- k) se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas ou Auxiliares, não ter sido, se oficial, excluído do serviço ativo por indignidade ou incompatibilidade e; se praça, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação na forma da legislação vigente;
- l) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;
- m) se militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares, estar classificado no mínimo no comportamento "Bom";
- n) se militar da ativa, no período compreendido entre a inscrição e a matrícula, não pertencer ao QOCap;
- o) se militar da ativa, não possuir grau hierárquico superior a Aspirante a Oficial;
- p) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;
- q) ter concluído, com aproveitamento, o curso de graduação em Formação Teológica Regular, bacharelado ou licenciatura, reconhecido pela autoridade eclesiástica;
- r) ter sido ordenado sacerdote católico romano (padre católico romano) ou consagrado como pastor evangélico, de acordo com a especialidade escolhida, e estar de acordo com as exigências previstas nestas IE para matrícula;
- s) ter consentimento expresso pela autoridade eclesiástica da respectiva religião, para ingressar-se no Estágio e para exercer atividades pastoral na Força Aérea Brasileira

t) possuir, pelo menos, 03 (três) anos de atividades pastorais como sacerdote apostólico romano, após a ordenação ou consagração (investidura);

u) ter conduta abonada pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;

v) se o candidato possuir amparo legal para acumulação de cargo público, deverá comprovar a compatibilidade de horário do cargo para a matrícula e a realização do Curso/Estágio; e

w) apresentar-se, pessoalmente, no CIAAR, na data prevista a Validação Documental/Habilitação à Matrícula, atendendo a todas as exigências destas Instruções Específicas, e portando toda a documentação relacionada a seguir:

- 1) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) de documento oficial de identificação com foto;
- 2) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) de Certidão de Nascimento;
- 3) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) de documento oficial contendo o número do CPF;
- 4) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) do Certificado de Alistamento Militar (CAM); ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou do Certificado de Reservista (CR), 1ª ou 2ª categoria, dentro dos limites de sua validade, exceto para os militares da ativa do sexo masculino; ou Carta Patente, se do sexo masculino;
- 5) 01 (uma) Certidão de Quitação Eleitoral, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);
- 6) 01 (uma) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);
- 7) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no documento, emitida pelo Superior Tribunal Militar (STM), constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);
- 8) 01 (uma) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual ou Distrital referente ao(s) domicílio(s) em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos, com validade na data prevista para a Validação Documental ou prevista no



documento, emitida junto ao Fórum, ao Órgão de Segurança Pública e/ou de Identificação ou à Polícia Civil, constando a confirmação da autenticidade de certidão (código da validação da certidão);

9) original e 01 (uma) cópia simples (frente e verso) do Diploma ou Certidão, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Formação Teológica Regular, bacharelado ou licenciatura, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pela autoridade eclesiástica;

10) original e 01 (uma) cópia simples do documento que comprove ter sido ordenado sacerdote apostólico romano (padre católico romano) ou a consagração como pastor evangélico, autorizado e expedido pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;

11) original e 01 (uma) cópia simples do documento expedido pelo Arcebispo Militar do Brasil autorizando o candidato a exercer o seu ministério sacerdotal no Ordinariado Militar do Brasil;

12) original e 01 (uma) cópia simples do documento que comprove ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica, com o nome completo de seu superior hierárquico (Bispo e/ou Superior da Ordem Religiosa), autorizando ingressar no Estágio e exercer atividades pastorais na Força Aérea Brasileira (conforme inciso VI do artigo 18 da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981), com validade na data prevista para a Validação Documental;

13) original e 01 (uma) cópia simples do Atestado da respectiva Cúria Diocesana, assinado pelo Bispo Diocesano e Vigário-Geral, que comprove a sua conduta sacerdotal;

14) original e 01 (uma) cópia simples do documento que comprove estar em pleno uso de ordem, sem ter sido enodado por censura canônica (Código do Direito 1331-1340), com validade na data prevista para a Validação Documental;

15) 01 (um) documento expedido pela autoridade eclesiástica da respectiva religião à qual o candidato esteja vinculado, que comprove as exigências previstas nestas IE para a matrícula

16) 01 (uma) Declaração do próprio candidato atestando investidura ou não investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal (Anexo K);

17) 01 (uma) Declaração atualizada (redigida em papel timbrado) do Órgão/Instituição sobre a jornada semanal e diária de trabalho dedicada à atividade declarada pelo candidato, com identificação (nome e cargo), pela chefia e/ou responsável pelo Departamento Pessoal (Recursos Humanos) do Órgão/Instituição o qual solidariamente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas/declaradas;

18) 01 (uma) cópia simples de publicação ou documento que comprove estar em licença não remunerada durante o período de realização do Estágio, no caso de candidato que atestar investidura em cargo, função, atividade ou emprego público nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;

19) 01 (uma) Declaração do próprio candidato atestando cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-se apto, sem restrições, para fins de matrícula no Estágio (Anexo J);

20) se militar da ativa, Ofício de apresentação da OM de origem (Anexo M), com a homologação do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve, por meio das informações referentes ao atendimento das condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" do item 7.1; e

7.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com emendas ou com discrepâncias de informações.

7.3 Os documentos de comprovação de escolaridade somente serão aceitos se estiverem impressos em papel timbrado, registrados na instituição que os emitiu, assinados e carimbados, com identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.3.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, referente à comprovação de escolaridade deverá ser anexado comprovante de alteração.

7.4 Se o candidato entregar algum dos documentos previstos no item 7.1 com discrepância, somente será matriculado se o problema for sanado até o prazo previsto no item 5.15.1.

7.5 A constatação, a qualquer tempo, de omissão ou falta de veracidade em documento ou em qualquer uma das informações fornecidas pelo candidato implicará a anulação de sua matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, independentemente das medidas administrativas e sanções previstas na legislação em vigor.

7.6 O candidato que obtiver provimento liminar para continuidade no Exame em Processo Judicial somente será matriculado se estiver dentro do número de vagas previstas na respectiva especialidade a qual concorre e desde que a ordem de matrícula seja determinada pelo juízo processante.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 COMPARECIMENTO AOS EVENTOS

8.1.1 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem para a participação nas diversas etapas do Exame serão de responsabilidade do candidato, inclusive quando, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados do Exame tiverem de ser cancelados, repetidos ou postergados.

8.1.2 Os locais, dias e horários em que os candidatos deverão apresentar-se para a realização das etapas do Exame, incluídos os recursos, caso não estejam fixados no Calendário de Eventos (Anexo C), serão divulgados no endereço eletrônico do Exame ou estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora.

8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.2.1 O candidato deverá portar seu documento de identificação oficial, original e com foto em todas as etapas do Exame, sob pena de exclusão.

8.2.1.1 Serão aceitos como documento pessoal de identificação carteira de identidade (expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública ou de Defesa Social, Ministério da Justiça, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar), carteira de identificação expedida por órgãos fiscalizadores de exercício profissional, passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteira funcional do Ministério Público ou expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Não serão aceitas versões digitais.

8.2.1.2 Não serão aceitos como documento pessoal de identificação oficial certidão de nascimento ou de casamento ou contrato de união estável, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante, de clube ou de entidade de classe, crachá funcional, cartão do CPF, CAM, CDI ou qualquer outro documento não constante destas IE.

8.2.1.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias de documentos (mesmo que autenticadas), protocolos de documento, qualquer outro documento não constante destas IE ou em processo de expedição/renovação. Os documentos deverão permitir com clareza a identificação do candidato.

8.2.1.4 Por ocasião da realização das Provas Escritas, e por questões de segurança do Exame, serão realizadas conferências de dados dos candidatos presentes com os documentos válidos e, por não ser autorizada a utilização de dispositivos eletrônicos, não são aceitos documentos de identificação em versão digital apresentados eletronicamente.

8.2.1.5 Caso o candidato não possua algum dos documentos de identificação aceitos, por consequência de furto ou extravio, será permitido o acesso e a realização das etapas previstas do Exame, por meio da identificação especial e observando-se as seguintes condições:

a) apresentação de Boletim de Ocorrência, devidamente lavrado e assinado por autoridade policial competente e que possua data de expedição inferior a 30 (trinta) dias; e

b) somente com a identificação prevista nos itens 8.2.1.6, 8.2.1.7 e 8.2.1.8.

8.2.1.6 A Comissão Fiscalizadora poderá realizar identificação especial, como, efetuar a coleta de dados, de assinaturas, da impressão digital, fotografia e/ou filmagem dos candidatos nos eventos deste Exame.

8.2.1.7 Por ocasião da identificação especial, o candidato, obrigatoriamente, terá que se submeter aos procedimentos determinados pela Comissão Fiscalizadora.

8.2.1.8 O candidato, quando submetido à identificação especial, deverá preencher o Formulário de Identificação Especial, com a identificação de 02 (duas) testemunhas. O candidato deverá escrever, de próprio punho, o seguinte texto: Eu, NOME COMPLETO, CPF, filho de NOME COMPLETO DO PAI e NOME COMPLETO DA MÃE, declaro, sob as penas da lei, que sou candidato regular do EXAME e estou de livre e espontânea vontade fazendo esta declaração, de próprio punho, para posterior confirmação de minha identidade e prosseguimento no Exame. LOCAL, DATA e ASSINATURA.

8.2.1.9 O candidato que não apresentar documento de identificação pessoal original com foto, conforme definido nestas IE, nem se enquadrar no disposto nos itens anteriores, não poderá participar da etapa correspondente pela absoluta impossibilidade de comprovação da veracidade da identidade e por questão de segurança, sendo excluído do Exame.

8.3 UNIFORME E TRAJE

8.3.1 Para os eventos deste Exame realizados em OM (incluindo Colégios Militares), o candidato militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares deverá comparecer obrigatoriamente uniformizado, de acordo com o respectivo Regulamento de Uniformes.

8.3.1.1 O candidato que descumprir o item 8.3.1 prosseguirá no Exame, porém, por tratar-se de transgressão disciplinar, o fato será comunicado ao seu Comandante, Chefe ou Diretor.

8.3.2 Para os eventos do Exame realizados em instituições civis, o candidato militar da ativa poderá comparecer em traje civil ou uniformizado.

8.3.3 O traje civil para acesso e trânsito nas Organizações Militares do COMAER deverá ser composto de calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado.

8.3.3.1 Em qualquer situação ou local todos os candidatos deverão sempre trajar roupa condizente com o ambiente, conforme item 8.3.3, sob pena de ter seu acesso ao recinto negado.

8.4 EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.4.1 Será excluído do Exame o candidato:

a) que não obtiver parecer "FAVORÁVEL" na avaliação do Ordinariado Militar do Brasil;

b) que não obtiver aproveitamento nas Provas Escritas;

c) que não for considerado "APROVADO" na VDBP;

d) que não for convocado ou não comparecer à Concentração Intermediária, à INSPSAU, ao EAP, e ao TACF;

e) que não for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e no TACF;

f) em cuja autodeclaração no PHC tenha sido comprovada a má-fé;

g) que não atingir os resultados previstos nestas IE, após a solução dos recursos apresentados; ou

h) que deixar de cumprir qualquer item previsto nestas IE e na demais publicações disponíveis no endereço eletrônico do Exame.

8.4.2 Será excluído do Exame por ato do Comandante do CIAAR ou por ato do Presidente da Comissão Fiscalizadora, nos casos concretos que exijam intervenção imediata, com registro em Ata e posterior homologação pelo Comandante do CIAAR, sem prejuízo das medidas administrativas e legais previstas, o candidato que proceder de acordo com qualquer uma das alíneas que se seguem:

a) apresentar idade diferente da informada no FSI e superior à prevista nos itens 4.9.1.1 e 7.1;

b) burlar ou tentar burlar qualquer norma de realização de qualquer etapa do Exame de Admissão, estabelecidas nestas IE ou em orientações dirigidas ao candidato;

c) portar, junto ao corpo ou sobre a mesa, durante a realização das provas, qualquer objeto citado no item 4.4.6;

d) portar arma de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte ou que esteja uniformizado e/ou de serviço;

e) utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos, bem como praticar ou tentar praticar ato de indisciplina em qualquer etapa do Exame;

f) fizer, durante as Provas Escritas, qualquer anotação em local que não seja o próprio Caderno de Questões;

g) recusar-se a entregar o Caderno de Questões, caso decida ausentar-se do local das Provas Escritas antes do término do tempo oficial previsto para levá-lo;

h) continuar a resolução de questões ou a marcação do Cartão de Respostas ou de qualquer folha de respostas após o comunicado de encerramento do tempo oficial previsto para a realização das Provas Escritas;

i) prestar ou receber auxílio para a realização das Provas Escritas;

j) deixar de preencher ou assinar o Cartão de Respostas das Provas Escritas;

k) afastar-se do local/setor das Provas Escritas portando o Cartão de Respostas ou qualquer folha de respostas ou deixar de entregá-los no tempo determinado;

l) ausentar-se do setor de provas sem o acompanhamento de membro da Comissão Fiscalizadora ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;

m) desrespeitar qualquer membro da Comissão Fiscalizadora ou outro candidato;

n) deixar de acatar determinação de membro da Comissão Fiscalizadora;

o) deixar de comparecer ou chegar atrasado aos locais designados, nos dias e horários determinados para a realização de qualquer etapa do Exame, ainda que por motivo de força maior;

p) recusar a submeter-se, em qualquer etapa do Exame, à detecção de metais ou ao processo de identificação por meio de coleta de dados, assinatura, digital, fotografia e/ou filmagem;

q) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nas etapas do Exame ou apresentá-los com discrepância que não venha a ser sanada até o prazo estabelecido; e

r) desistir voluntariamente em qualquer etapa do Exame.

8.5 VALIDADE DO EXAME

8.5.1 O prazo de validade do EA EIAC 2023 expirar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data subsequente à matrícula.

8.5.2 Os resultados obtidos pelos candidatos em todas as etapas do Exame somente terão validade para a matrícula no EIAC 2023.

8.6 ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19)

8.6.1 À época da realização das Provas Escritas e das etapas subsequentes, caso os protocolos que disponham acerca do Plano de Contingenciamento Específico de Enfrentamento à COVID-19 estejam ainda em vigor, o candidato deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as orientações sobre proteção contra o Coronavírus aprovadas pelas portarias previstas no item 1.2.1 e nas alíneas a seguir:

a) apresentar-se fazendo uso de máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca;

b) portar Equipamento de Proteção Individual (EPI), ao seu critério, salvo por determinação expressa da Comissão Fiscalizadora;

c) retirar a máscara, apenas por ocasião de comer ou beber, devendo recolocá-la assim que terminar a alimentação, sempre respeitando o devido distanciamento social;

d) portar sua própria bebida em garrafas individuais e transparentes, uma vez que o uso de bebedouros coletivos será proibido;

e) higienizar as mãos, fazendo uso de álcool 70%, podendo portá-lo em frascos individuais e transparentes;

f) não fornecer ou emprestar canetas ou outros objetos para compartilhamento, devendo cada candidato trazer consigo seus utensílios pessoais;

g) submeter-se à avaliação da equipe médica determinado; e

h) realizar a testagem para COVID-19 quando determinado.



8.6.2 Após a avaliação da equipe médica, os candidatos que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19 ou informar contato nos 15 (quinze) dias anteriores à etapa com pessoa confirmada de infecção pelo COVID-19 serão isolados em área apropriada para orientações iniciais e execução da etapa.

8.6.3 Por ocasião das etapas subsequentes às Provas Escritas, o candidato convocado que apresentar sintomas ou testar positivo para o COVID-19, será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Fiscalizadora ou publicados no site do Exame, sendo-lhe assegurado o prosseguimento nas etapas subsequentes.

8.6.4 No dia da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, os candidatos convocados deverão responder a um questionário para investigação epidemiológica e serão submetidos, obrigatoriamente, à testagem para a COVID-19, de forma a resguardar a saúde própria, dos demais candidatos e de todos aqueles envolvidos na aplicação e execução da etapa.

8.6.4.1 O cumprimento da orientação prevista no item 8.6.3 não será apoiado pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

8.6.5 O candidato que se recusar a realizar a testagem para a COVID-19 será excluído do Exame.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Não cabe compensação, reparação ou indenização, pecuniária ou não, em função de indeferimento de inscrição, reprovação nas etapas do Exame, cancelamento de matrícula, exclusão do Exame, anulação de ato ou não aproveitamento por falta de vagas, em cumprimento às condições estabelecidas nas presentes IE.

9.2 A Aeronáutica não possui vínculo com qualquer curso ou escola preparatória, nem sugere ou responsabiliza-se por material didático comercializado por professores ou instituições de ensino.

9.3 O candidato deverá manter todos os seus dados atualizados no endereço eletrônico do exame até a divulgação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária, conforme Calendário de Eventos (Anexo C). Caso a atualização dos dados ocorra após o prazo citado anteriormente, o candidato deverá enviar mensagem eletrônica com o título "EIAC 2023 - atualização de dados" ao e-mail sac.ciaar@gmail.com. Os prejuízos da não atualização de dados serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

9.4 Ao Diretor da DIRENS caberá:

a) anular este Exame, no todo ou em parte, em todo o país ou em determinadas localidades, quando houver grave indício de quebra de sigilo ou de cometimento de irregularidades durante a realização de qualquer etapa de característica eliminatória e/ou classificatória, e quando ocorrer fato incompatível com estas IE ou que impossibilite seu cumprimento;

b) determinar retificação de ato equivocado, anular e tornar sem efeito todas as consequências por ele produzidas e, em seguida, providenciar a correção e a divulgação das informações, dando ampla publicidade a todas as ações, com as devidas explicações e respectivas motivações que produziram as alterações; e

c) dar solução aos casos omissos nestas IE.

9.5 Em caso excepcional de mudança no Calendário de Eventos (Anexo C), por motivo de força maior ou decisão judicial, a DIRENS reserva-se o direito de reprogramar o mencionado calendário conforme a disponibilidade e a conveniência da Administração, sendo implícita e compulsória a aceitação dos candidatos às novas datas a serem oportunamente divulgadas.

9.6 Em caso excepcional de alteração na divulgação de algum resultado, conforme aludido na letra "b" do item 9.4, não caberá qualquer pedido de reconsideração referente ao ato anulado, pois dele não se originam direitos, uma vez que estará eivado de vício que o torna ilegal e carente de ser retificado.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR

Diretor de Ensino da Aeronáutica

Anexo A - Siglas e Vocabúlos

BCA - Boletim do Comando da Aeronáutica

CDA - Comissão de Desportos da Aeronáutica

CDI - Cartão de Informação das Provas Escritas

CENDOC - Centro de Documentação da Aeronáutica

CE - Conhecimentos Especializados

CHC - Comissão de Heteroidentificação Complementar

CIAAR - Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica

COMAER - Comando da Aeronáutica

CRHC - Comissão Revisora de Heteroidentificação Complementar

DAS - Divisão de Admissão e Seleção

DIAP - Documento de Informação de Aptidão Psicológica

DIRENS - Diretoria de Ensino da Aeronáutica

DIRSA - Diretoria de Saúde da Aeronáutica

DIS - Documento de Informação de Saúde

DOU - Diário Oficial da União

EAP - Exame de Aptidão Psicológica

EIAC - Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães

FIFQ - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão

FSI - Formulário de Solicitação de Inscrição

GIT - Gramática e Interpretação de Texto

ICA - Instrução do Comando da Aeronáutica

IE/EA - Instruções Específicas do Exame de Admissão

INSPSAU - Inspeção de Saúde

IPA - Instituto de Psicologia da Aeronáutica

JEA - Junta Especial de Avaliação

NOREG - Normas Reguladoras dos Cursos e Estágios

OE - Organização de Ensino

OM - Organização Militar

OCL - Organização Coordenadora Local

OSA - Organização de Saúde da Aeronáutica

PAC - Página de Acompanhamento do Candidato

Anexo C - Calendário de Eventos

PAVL - Plano de Avaliação

PHC - Procedimento de Heteroidentificação Complementar

QOCpl - Quadro de Oficiais Capelães

SEREP - Serviço de Recrutamento de Preparo de Pessoal Militar

TACF - Teste de Avaliação de Condicionamento Físico

VDBP - Verificação de Dados Biográficos e Profissionais

Anexo B - Conteúdos Programáticos

1 GRAMÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

1.1 GRAMÁTICA

1.1.1 Acentuação gráfica. Ortografia. Estrutura e formação de palavras. Classes de palavras: Substantivo (classificação e flexão); Adjetivo (classificação, Flexão e locução adjetiva); Artigo; Pronomes; Advérbio (classificação e locução adverbial); Preposição; Conjunções (coordenativas e subordinativas); Verbo: flexão (número, pessoa, modo, tempo, voz), classificação (regulares, irregulares, defectivos, abundantes, auxiliares e principais), conjugação e emprego do infinitivo. Numeral. Sintaxe: Período simples (termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e Período composto (coordenação e subordinação); Sintaxe de colocação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Hífen. Emprego das iniciais maiúsculas. Vocabulário.

1.2 INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

1.1.2 Compreensão e interpretação de textos literários e não literários, textos não verbais e verbo-visuais. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio dos mecanismos de coesão e coerência textual: emprego dos elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. Intertextualidade. Denotação e Conotação. Análise do discurso: pressupostos, subentendidos e implícitos.

2 CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

2.1 TEOLOGIA CATÓLICA (CAT)

2.1.1 Teologia Fundamental: A Doutrina da Revelação na Sagrada Escritura e no Magistério. A Revelação na Dei Verbum. A Sagrada Escritura: o texto, inspiração, canonicidade, verdade bíblica e interpretação da Bíblia. A Tradição. Objeto, sujeito e monumentos. Critérios para discernir a tradição apostólica. Funções do magistério na transmissão da revelação. As definições de fé da Igreja. O dogma. O ato de fé como resposta à revelação.

2.1.2 Deus Uno e Trino: Deus criador e a criatura em relação a Ele. Deus Uno, subsistente, infinito - as suas operações. As missões divinas e as atribuições. As noções trinitárias - processões, relações, pessoas. A doutrina da pericorese. Deus Pai, origem da Trindade. Interpretação teológica da filiação divina de Jesus Cristo. Teologia do Espírito Santo. As heresias trinitárias. Principais intervenções do Magistério sobre a formulação do dogma trinitário.

2.1.3 Cristologia e Soterologia: A encarnação na Sagrada Escritura. Formação da doutrina cristológica na tradição e no magistério. Ontologia da Pessoa de Cristo. Psicologia de Cristo. O conhecimento de Cristo. A santidade e a liberdade de Cristo. Finalidade da obra realizada por Cristo: o motivo da encarnação. A paixão: o sacrifício redentor e a sua interpretação no Antigo e no Novo Testamento. A glorificação de Cristo: a ressurreição, a ascensão ao céu. A unicidade e a universalidade salvífica de Jesus Cristo.

2.1.4 Eclesiologia: O mistério da Igreja e o mistério trinitário. Fundação da Igreja. Natureza: sacramento universal de salvação. Imagens da Igreja. A natureza da Igreja nas Imagens bíblicas e no símbolo da fé. Propriedades essenciais da Igreja. A Igreja comunhão: carismas e mistérios ordenados. A Igreja universal e as Igrejas locais. O mistério petrino do Bispo de Roma. A colegialidade episcopal. A missão da Igreja. Lumen Gentium e o momento da virada na história da Eclesiologia. A nova evangelização: santidade, ecumenismo, diálogo interreligioso. Maria no mistério da Igreja.

2.1.5 Mariologia: Maria na Sagrada Escritura. Virgindade e maternidade de Maria. Imaculada Conceição. Assunção de Maria. O culto à Santíssima Virgem Maria.

2.1.6 Sacramentos: Definição de sacramento. Instituição e número de sacramentos. Eficácia ou causalidade sacramental. A estrutura do sinal sacramental. Disposição do ministro e do sujeito. O caráter sacramental. A graça sacramental.

2.1.7 Deus Criador e Pecado Original: A criação na Sagrada Escritura. Desenvolvimento histórico da criação. O estado original. A condição sobrenatural do homem. A questão da origem do homem. Doutrina bíblica sobre o pecado original. Doutrina do Magistério da Igreja sobre o pecado original. Propostas teológicas contemporâneas para explicar o pecado original e a sua valorização. Antropologia do homem decaído. Anjos e demônios.

2.1.8 Graça e Virtudes Teológicas: A graça no Antigo e no Novo Testamento. A doutrina da graça na tradição da Igreja. Essência da graça criada. A justificação. Doutrina do Concílio de Trento. Diversos tipos de graça. Graça e liberdade. Graça e natureza; mérito e predestinação. A divinização do justificado. Virtude teologal da fé. Virtude teologal da esperança. Virtude teologal da caridade. Escatologia: Parusia. Imortalidade e ressurreição. A ressurreição dos mortos. A vida eterna. A retribuição do ímpio (o inferno). A teologia da morte. Juízo particular e juízo final. A escatologia intermediária.

2.1.9 Teologia Moral Fundamental: A natureza da teologia moral. Fontes da moral cristã e a sua especificidade. Jesus Cristo como fonte e centro da moral. A pessoa humana e a sua dignidade. A consciência moral. O ato humano e as fontes da sua moralidade. A lei moral natural. As normas morais e os absolutos morais frente ao consequencialismo. O pecado. Chamada universal à santidade. A virtude e as virtudes.

2.1.10 Doutrina Social da Igreja: Virtude da justiça e as suas partes. História da doutrina social da Igreja da Rerum Novarum à Centesimus annus. Relação entre justiça e amor. O bem comum. A solidariedade. Os direitos humanos e os deveres correspondentes. A liberdade religiosa. O trabalho humano e os seus significados. A propriedade privada e o destino universal dos bens. O amor preferencial pelos pobres. A democracia e os regimes políticos, subsidiariedade e participação. Paz como tranquilas ordinis e as condições para uma guerra justa. Globalização e o seu significado econômico, político, social, cultural.

INSCRIÇÃO			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
1	Período de Inscrição. - Preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI).	CANDIDATOS / CIAAR	21/02/2022 a 13/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
2	Solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no CadÚnico e para doador de medula.	CANDIDATOS / CIAAR	21/02/2022 a 24/02/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
3	Período para manifestação de desistência de concorrer às vagas reservadas.	CANDIDATOS	21/02/2022 a 11/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
4	Pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS	21/02/2022 a 14/03/2022
5	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR	04/03/2022
6	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CANDIDATOS	04/03/2022 a 07/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)



7	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	CIAAR	09/03/2022
8	Divulgação da relação provisória dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR	14/03/2022
9	Solicitação de Recurso quanto ao resultado dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CANDIDATOS	14/03/2022 a 16/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
10	Divulgação da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição e o motivo de indeferimento.	CIAAR	17/03/2022
11	Solicitação de Recurso quanto ao resultado de inscrição indeferida.	CANDIDATOS	17/03/2022 a 21/03/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
12	Divulgação da relação definitiva dos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas.	CIAAR	18/03/2022
13	Divulgação da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição.	CIAAR	25/03/2022
AVALIAÇÃO DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
14	Divulgação da relação dos candidatos que receberam Pareceres Favoráveis ou Desfavoráveis.	CIAAR	18/04/2022
15	Solicitação de Recurso quanto ao parecer "DESFAVORÁVEL" na Avaliação do Ordinariado Militar do Brasil.	CANDIDATOS	19/04/2022 a 22/04/2022
16	Divulgação dos resultados dos recursos do Parecer da Avaliação do Ordinariado Militar do Brasil.	CIAAR	13/05/2022
PROVAS ESCRITAS			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
17	Divulgação dos locais das Provas Escritas.	CIAAR	02/06/2022
18	Disponibilização para consulta do cartão de informação (CDI) com informações das Provas Escritas. Obs.: Não há envio do Cartão de Inscrição pelos Correios ou por e-mail.	CIAAR	02/06/2022 a 12/06/2022
19	Provas Escritas - Fechamento dos Portões: 9h*; - Leitura obrigatória das orientações aos candidatos: 9h10min*; e - Início das Provas: 9h40min*. * horário de Brasília.	CANDIDATOS / OCL/SERP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA	12/06/2022
20	Divulgação das provas aplicadas e dos gabaritos provisórios.	CIAAR	15/06/2022
21	Solicitação de Recurso quanto à Formulação de Questões das provas objetivas - Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	16/06/2022 a 20/06/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
22	Disponibilização, no Sistema, dos recursos (FIFQ) às Bancas Examinadoras.	CIAAR	21/06/2022
23	Julgamento dos recursos (FIFQ).	CIAAR / BANCAS EXAMINADORAS	21/06/2022 a 27/06/2022
24	Disponibilização, no Sistema, dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ) ao CIAAR.	BANCAS EXAMINADORAS / CIAAR	27/06/2022
25	Divulgação dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais dos recursos (FIFQ).	CIAAR	29/06/2022
26	Divulgação da relação provisória dos candidatos com os resultados nas provas objetivas e suas respectivas médias.	CIAAR	04/07/2022
27	Solicitação de Recurso quanto ao grau nas provas objetivas - Ficha para recurso de grau (FRG) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	04/07/2022 a 06/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
28	Julgamento dos recursos de grau (FRG).	CIAAR	06/07/2022 a 07/07/2022
29	Divulgação individual do resultado do recurso quanto ao grau nas provas objetivas na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	08/07/2022
30	Divulgação da relação de candidatos com as especialidades, com os resultados finais nas provas objetivas (médias parciais - MP).	CIAAR	08/07/2022
31	Divulgação da relação de candidatos que terão sua Prova de Redação corrigida.	CIAAR	08/07/2022
32	Correção das Provas de Redação.	BANCA EXAMINADORA	08/07/2022 a 13/07/2022
33	Divulgação da correção da Prova de Redação.	CIAAR	15/07/2022
34	Solicitação de Recurso quanto à correção da Prova de Redação. Obs.: Preenchimento e envio do Requerimento - Formulário de Recurso da Prova de Redação (FRR) na página de acompanhamento do candidato.	CANDIDATOS	15/07/2022 a 18/07/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
35	Julgamento dos recursos das Provas de Redação (FRR).	CIAAR / BANCA EXAMINADORA	18/07/2022 a 25/07/2022
36	Disponibilização, no Sistema, dos FRR na página de acompanhamento do candidato.	BANCA EXAMINADORA	25/07/2022
37	Divulgação individual do resultado final do recurso da Prova de Redação na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR	26/07/2022
38	Divulgação da relação dos candidatos e a classificação final - médias finais - MF.	CIAAR	27/07/2022
39	Divulgação da relação dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária.	CIAAR	27/07/2022
VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS (VDBP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
40	Divulgação da relação de candidatos submetidos à VDBP.	CIAAR	27/07/2022
41	Envio das cópias simples dos documentos previstos.	CANDIDATOS	27/07/2022 a 01/08/2022 (Até 10 horas - horário de Brasília)
42	Análise dos documentos.	CIAAR	01/08/2022 a 05/08/2022
43	Divulgação da relação de candidatos com os resultados provisórios na VDBP.	CIAAR	08/08/2022
44	Solicitação de Recurso quanto à VDBP.	CANDIDATOS	08/08/2022 a 10/08/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
45	Análise dos recursos quanto à VDBP.	CIAAR	08/08/2022 a 12/08/2022
46	Divulgação da relação de candidatos com os resultados finais na VDBP.	CIAAR	12/08/2022
CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
47	Divulgação do local da Concentração Intermediária.	CIAAR	01/08/2022

48	Concentração Intermediária - Fechamento dos portões: 9h*; - Concentração Intermediária: 9h10min* *Horário local.	CANDIDATOS /SEREP/OM ENVOLVIDAS / PRESIDENTE /SECRETÁRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA	15/08/2022
49	Divulgação da relação dos candidatos presentes e ausentes na Concentração Intermediária.	CIAAR	17/08/2022
INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
50	Divulgação dos documentos da INSPSAU, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
51	INSPSAU	CANDIDATOS / OSA (DIRSA) / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
52	Solicitação de Recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU (resultados de Exames Toxicológicos e/ou Laudo de Exame Citopatológico Ginecológico ou Atestado Médico) em 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início da Inspeção de Saúde.	CANDIDATOS	16/08/2022 a 22/08/2022
53	INSPSAU - Realização e julgamento apenas para candidatos que interpuseram recurso quanto à entrega de documentos da INSPSAU.	CANDIDATOS / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
54	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU.	CIAAR	29/08/2022
55	Disponibilização do Documento de Informação de Saúde (DIS), na página de acompanhamento do candidato.	CIAAR CANDIDATO "NÃO APTO"	29/08/2022 a 01/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
56	Solicitação de Recurso quanto à INSPSAU.	CANDIDATOS	29/08/2022 a 01/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
57	Divulgação da INSPSAU em grau de recurso (local, data e horário).	CIAAR	08/09/2022
58	INSPSAU em grau de recurso.	CANDIDATOS / DIRSA / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	12/09/2022 a 14/09/2022
59	Julgamento dos requerimentos da INSPSAU em grau de recurso.	DIRSA	15/09/2022 a 19/09/2022
60	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na INSPSAU em grau de recurso.	CIAAR	21/09/2022
61	Acesso ao motivo da permanência do resultado "NÃO APTO" na OSA onde realizou a INSPSAU.	OSA/ CANDIDATOS	06/10/2022
EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
62	Divulgação dos documentos do EAP, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
63	EAP	CANDIDATOS / IPA / SEREP/ COMISSÃO FISCALIZADORA	16/08/2022 a 22/08/2022
64	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados dos candidatos no EAP.	CIAAR	05/09/2022
65	Disponibilização, na página de acompanhamento, do Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP).	CIAAR / CANDIDATO "INAPTO"	05/09/2022 a 08/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
66	Solicitação do Recurso quanto à Revisão do EAP.	CANDIDATOS	05/09/2022 a 08/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
67	Revisão do EAP em grau de recurso.	IPA	13/09/2022 a 15/09/2022
68	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR	16/09/2022
69	Solicitação de Entrevista Informativa.	CANDIDATOS "INAPTOS"	16/09/2022 a 19/09/2022 (Até 10h - horário de Brasília)
70	Divulgação da Entrevista Informativa de cada candidato.	CIAAR	22/09/2022
71	Entrevista Informativa.	CANDIDATOS / IPA	26/09/2022 a 27/09/2022
72	Divulgação dos resultados da Entrevista Informativa dos candidatos "INAPTO" na revisão do EAP em grau de recurso.	CIAAR	28/09/2022
TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
73	Divulgação dos documentos do TACF, previstos nas IE.	CIAAR	03/02/2022
74	Divulgação da relação dos candidatos aptos a realizarem o TACF e do agendamento (local, data e horário) da etapa.	CIAAR	28/09/2022
75	TACF. - Informação imediata dos resultados. - Informação da data, local e horário do TACF em grau de recurso aos candidatos com resultado "NÃO APTO".	CANDIDATOS / SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA	03/10/2022 a 07/10/2022
76	Solicitação de Recurso quanto ao TACF. - Preenchimento e entrega do requerimento à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS	03/10/2022 a 07/10/2022
77	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF.	CIAAR	11/10/2022
78	TACF em grau de recurso. - Informação imediata do resultado aos candidatos.	CANDIDATOS /CDA / SEREP / PRESIDENTE / SECRETÁRIO / COMISSÃO FISCALIZADORA	13/10/2022 a 14/10/2022
79	Divulgação da relação dos candidatos com os resultados no TACF em grau de recurso.	CIAAR	17/10/2022
JUNTA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (JEA)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
80	Reunião da JEA.	DIRENS	16/11/2022
81	Divulgação da relação dos candidatos aprovados, classificados dentro do número de vagas, selecionados pela JEA e convocados para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula.	CIAAR	17/11/2022
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
82	Convocação dos candidatos selecionados para o PHC.	CIAAR	29/11/2022
83	PHC - Fechamento dos portões: 9h*. *Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
84	Divulgação dos resultados do PHC.	CIAAR	12/01/2023
85	Solicitação de Recurso quanto ao PHC. - Preenchimento e entrega do requerimento à equipe de organização.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023

86	Análise dos recursos quanto ao PHC.	CIAAR	12/01/2023
87	PHC em grau de recurso.	CANDIDATOS / CIAAR	12/01/2023
88	Divulgação dos resultados do PHC em grau de recurso.	CIAAR	13/01/2023
VALIDAÇÃO DOCUMENTAL / HABILITAÇÃO À MATRÍCULA / MATRÍCULA			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
89	Divulgação das "orientações complementares aos futuros alunos" e outros documentos necessários.	CIAAR	15/12/2022
90	Divulgação da relação dos candidatos convocados, aptos e aprovados em todas as etapas do Exame, classificados dentro do número de vagas fixadas por especialidade, que deverão se apresentar para a Validação Documental e Habilitação à Matrícula no CIAAR.	CIAAR	29/11/2022
91	Validação Documental e Habilitação à Matrícula. - Fechamento dos portões: 9h* * Horário de Brasília.	CANDIDATOS / CIAAR	13/01/2023
92	Solicitação de Recurso quanto à Validação Documental. - Preenchimento e entrega do recurso à Comissão Fiscalizadora.	CANDIDATOS	13/01/2023
93	Divulgação da Relação de Chamada (ausentes, presentes, excluídos ou desistentes).	CIAAR	Até 16/01/2023
94	Matrícula e início do Curso.	CIAAR	16/01/2023
95	Prazo limite para convocação de candidato excedente, em substituição ao que recebeu Ordem de Matrícula e excluído ou considerado desistente do Exame com determinação da data de apresentação no CIAAR.	CIAAR	23/01/2023
96	Apresentação no CIAAR de candidato excedente convocado. Obs.: O candidato com pendência na documentação terá 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação para solucionar pendência.	CANDIDATOS	Até 05 dias corridos, a contar da data subsequente à de convocação.
97	Divulgação da relação dos candidatos selecionados para a matrícula, após a Habilitação à Matrícula.	CIAAR	23/01/2023
98	Divulgação da relação de candidatos que receberam Ordem de Matrícula e foram excluídos do Exame, ou considerados desistentes, ou não habilitados à matrícula, bem como da relação de candidatos excedentes convocados.	CIAAR	24/01/2023
99	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos convocados, a contar da data da matrícula no Curso.	CIAAR	27/01/2023
100	Publicação no BCA da Ordem de Matrícula complementar dos candidatos excedentes convocados.	CENDOC	30/01/2023
101	Publicação no Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos excedentes convocados, a contar da data de apresentação do candidato no CIAAR.	CIAAR	30/01/2023
102	Publicação da relação dos candidatos matriculados.	CIAAR	31/01/2023
103	Divulgação da relação dos candidatos matriculados no Diário Oficial da União	CIAAR	03/02/2023
104	Conclusão do Curso e nomeação.	CIAAR	11/05/2023
105	Formatura.	CIAAR	12/05/2023

Anexo D - Quadro de distribuição de vagas
TOTAL: 03 VAGAS

ESPECIALIDADE	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS
Sacerdote Católico Apostólico Romano (CAT)	03	02	01

Anexo E - Requerimento para Recurso quanto à entrega de documento(s) e realização da Inspeção de Saúde em até 2 (dois) dias úteis
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTO(S) E REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS

Do _____, __ de _____ de 20____.
À Comissão Fiscalizadora
Eu, _____, (nome completo do candidato), portador da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido em ____/____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato ao _____ (Sigla e ano do Exame), residente _____ à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo comparecido à etapa da Inspeção de Saúde (INSPSAU) em ____/____/_____, na localidade _____ (OCL), e deixando de apresentar o(s) _____ e deixando de apresentar a documentação prevista no item 4.10.5, venho em conformidade com as Instruções Específicas, requerer à Comissão Fiscalizadora o recurso quanto à entrega de documento(s) para a INSPSAU e de sua realização em até 02 (dois) dias úteis, a partir desta data, prevista no Calendário de Eventos.
Declaro, ainda, estar ciente caso não apresente a documentação prevista, serei excluído do Exame.

Assinatura do candidato
.....cortar
aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTO(S) E REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS
_____, candidato ao _____ (Sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/_____, às _____ h _____ min, o requerimento do recurso quanto à entrega de documentação para realização da INSPSAU em até 2 (dois) dias úteis, a partir desta data, prevista no Calendário de Eventos ou estabelecida pela Comissão Fiscalizadora.

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo F - Requerimento para Teste de Avaliação do Condicionamento Físico em grau de recurso

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO
_____, de _____ de 20____.
Do _____
À Comissão Fiscalizadora
Eu, _____, (nome completo do candidato), portador da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido em ____/____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato ao _____ (sigla e ano do Exame), residente _____ à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo comparecido à etapa do Teste de Avaliação e Condicionamento Físico (TACF) e sido julgado "NÃO APTO", venho, respeitosamente, em conformidade com as Instruções Específicas, interpor recurso quanto ao TACF.

Apresento, a seguir, a(s) razões pelas quais recorre ao Senhor:

Assinatura do candidato
.....cortar
aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO AO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO
_____, candidato ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/_____, às _____ h _____ min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto ao Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo G - Declaração para a realização do Teste de Avaliação e Condicionamento Físico
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO
Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, nascido em ____/____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato ao _____ (sigla e ano do Exame), declaro estar em plenas condições de saúde para a subsunção ao TACF sem restrições físicas de qualquer natureza, em face do agudo esforço a que serei submetido durante a etapa e que mantenho-me "APTO" na INSPSAU.

Declaro, ainda, estar ciente de minha responsabilidade pessoal sobre eventuais consequências advindas de omissão quanto a minha higidez física, de que a declaração falsa sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do Exame.
_____, de _____ de 20____.
Assinatura do candidato
Anexo H - Requerimento para o recurso quanto ao resultado no Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC)
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
REQUERIMENTO PARA RECURSO QUANTO AO RESULTADO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)
_____, de _____ de 20____.

Do _____
À Comissão de Heteroidentificação Complementar
Eu, _____, portador da identidade nº _____, e CPF nº _____, nascido em ____/____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato ao _____ (sigla e ano do Exame), residente _____ à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, tendo a autodeclaração "NÃO CONFIRMADA" no Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC) em ____/____/_____, na localidade de Lagoa Santa/MG, venho requerer o PHC em grau de recurso, cuja(s) fundamentação(ões) é(são):

Assinatura do candidato
.....cortar
aqui.....
RECIBO DO RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)
_____, candidato ao _____ (sigla e ano do Exame) entregou em ____/____/_____, às _____ h _____ min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto ao Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC).

Assinatura e carimbo da Comissão Fiscalizadora
Anexo I - Declaração quanto à aprovação e aptidão para o Exame
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
1 DECLARAÇÃO QUANTO À APROVAÇÃO E APTIDÃO PARA O EXAME
Eu, _____, portador da identidade nº _____, e do CPF nº _____, candidato ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), declaro, para fins de matrícula, que continuo a cumprir todas as condições exigidas nas etapas do Exame (INSPSAU, EAP e TACF), mantendo-me "APTO", não havendo, desta forma, restrições físicas ou psicológicas. Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa sujeitará sanções previstas em lei e nas Instruções Específicas do Exame.
_____, de _____ de 20____.

Assinatura do candidato



Anexo J - Declaração de Investidura ou Não Investidura em Ocupação de Cargo Público

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DECLARAÇÃO QUANTO INVESTIDURA OU NÃO INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____ (nome completo do candidato), portador da identidade nº _____, CPF nº _____, filho de _____ e _____, nascido em _____/_____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato ao Exame de Admissão ao _____ (sigla e ano do Exame), residente à _____ (rua, avenida, nº), bairro _____, cidade _____ UF _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____ declaro, para fins de comprovação ao Comando da Aeronáutica (COMAER):

não estar investido em cargo(s), função(ões) ou emprego(s) público(s) nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

estar investido em cargo, função ou emprego público nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

De _____ (cargo/emprego/função), no _____ (nome da Unidade e Órgão) do de _____ (Município/Estado/União) com posse em _____/_____/_____ e jornada de trabalho de _____ horas semanais, das _____ às _____ horas. (detalhar a carga horária - dia da semana/turnos/horários).

De _____ (cargo/emprego/função), no _____ (nome da Unidade e Órgão) do de _____ (Município/Estado/União) com posse em _____/_____/_____ e jornada de trabalho de _____ horas semanais, das _____ às _____ horas. (detalhar a carga horária - dia da semana/turnos/horários).

Declaro que estou ciente que, caso venha a alterar minha situação, referente tanto ao empregador quanto à jornada ora declarada, deverei apresentar imediatamente à Administração nova declaração quanto a Investidura em cargo, função, atividade ou emprego público.

Declaro, que tomei conhecimento do contido na alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público.

Declaro ainda, ciente das penalidades, serem verdadeiras as informações prestadas, ciente da responsabilidade criminal previstas em legislações. Declaro também estar ciente de que a não apresentação da documentação completa implica minha exclusão do Exame.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato

Anexo K - Requerimento para o recurso quanto à Validação Documental

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

_____, ____ de _____ de 20____.

Do _____

Ao Sr. Comandante do CIAAR

Eu, _____ (nome

completo do candidato), portador da identidade nº _____, CPF nº _____, nascido em _____/_____/_____, natural de _____ (cidade/UF), candidato ao Exame _____ (sigla e ano do Exame), tendo comparecido à etapa da Validação Documental/Habilitação à Matrícula, venho, respeitosamente, em conformidade com estas Instruções Específicas, requerer ao Comandante do Centro de Adaptação e Instrução da Aeronáutica (CIAAR), o recurso quanto à Validação Documental.

Apresento, a seguir, as razões pelas quais recorro ao Senhor:

Assinatura do candidato

.....cortar

aqui.....

RECIBO DO RECURSO QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

candidato _____ (sigla e ano do Exame) entregou em _____/_____/_____, às _____h _____min, o requerimento referente à solicitação do recurso quanto à Validação Documental.

Assinatura e carimbo do Chefe da Divisão de Admissão e Seleção do CIAAR

Anexo L - Modelo de ofício de apresentação da OM de origem
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM DE ORIGEM DE APRESENTAÇÃO
Ofício nº Cidade, XX de XXXXXX de XXXX.
Protocolo COMAER nº _____
Do Comandante, Chefe ou Diretor da OM
Ao Sr. Comandante do CIAAR
Assunto: Apresentação de militar.

1. _____ Apresento _____ ao _____ Senhor, _____ (nome/posto/grad.),

SARAM _____, por atender às condições previstas nas letras "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" do item 7.1 da Portaria DIRENS nº _____/_____, de _____ de _____ de _____ (Instruções Específicas - IE/EA), e ter recebido Ordem de Matrícula no Exame de Admissão ao EIAC 2023.

Comandante, Chefe ou Diretor da OM
Anexo M - Relação de OMAP / SEREP

OCL	LOCALIDADE	ENDEREÇO / TELEFONE
BASM	SANTA MARIA/RS	Rodovia RSC 287, Km 240 Santa Maria - RS CEP: 97105-030 Telefone: (55) 3220-3300
BANT	PARNAMIRIM / RN	Rua do Especialista, s/nº Emaús CEP 59148-900 Telefones: (84) 3644-7100 (84) 3644-7133
BACG	CAMPO GRANDE / MS	Av. Duque de Caxias, 2905 Santo Antônio CEP 79101-900 Telefones: (67) 3368-3100 (67) 3368-3156
1 BAFZ	FORTALEZA / CE	Av. Borges de Melo, 205 - Aeroporto CEP 60415-513 Telefone: (85) 3216-3188
BASV	SALVADOR / BA	Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/nº Santo Amaro de Ipatinga - São Cristóvão CEP 41301-110 Telefones: (71) 3377-8401 (71) 3377-8214

1 1 CIAAR	LAGOA SANTA / MG	R. Ten. Aviador Doorgal Borges, s/ nº CIAAR CEP 33240-070 Telephone: (31) 2112-9000 Telephone: (31) 2112-9300
1 1 1 CINDACTA II	CURITIBA / PR	Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1000 Bacacheri CEP 82510-901 Telefones: (41) 3251-5273 (41) 3251-5218
1 1 1 1 CLA	ALCÂNTARA SÃO LUÍS / MA	Avenida dos Libaneses, 29 - Aeroporto Tirirical CEP 65056-480 Telefones: (98) 3311-9000 (98) 3311-9589
SEREP-BE	BELÉM / PA	Av. Júlio Cesar, s/nº, 2º andar Souza CEP 66613-020 SEREP-BE Telephone: (91) 3204-9113
SEREP-RF	RECIFE / PE	Av. Maria Irene, s/ nº Jordão CEP 51250-020 SEREP-RF Telefones: (81) 2129-8409 (81) 2129-8435
SEREP-RJ	RIO DE JANEIRO / RJ	Av. Marechal Fontenelle, 1200 Campo dos Afonsos CEP 21740-002 Telefones: (21) 2157-2331
SEREP-SP	SÃO PAULO / SP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Cumbica CEP 07184-000 SEREP-SP Telefones: (11) 2465-2026
SEREP-CO	CANOAS / RS	Av. Guilherme Schell, 3950 - Fátima Canoas/RS - CEP: 92200-714 Telephone: (51) 3462-1133
SEREP-BR	BRASÍLIA / DF	SHIS QI 05 - ÁREA ESPECIAL 12 - LAGO SUL CEP: 71615-600 Tel: (61) 3364-8204
SEREP-MN	MANAUS / AM	Avenida Rodrigo Otávio, 430 - Crespo CEP: 69073-177 - Manaus - AM Tel: (92) 2020-1900

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 468, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Cessão de Uso Gratuita.

1 Processo originário do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E), propondo a Cessão de Uso Gratuita, de parcela de 4.350,07 m² (quatro mil trezentos e cinquenta metros quadrados e sete decímetros quadrados) do imóvel cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) como RS 03-0129, com área total de 420.183,76 m² (quatrocentos e vinte mil, cento e oitenta e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre (CPOR/PA), localizado na Rua Tenente Coronel Corrêa Lima, nº 140, Porto Alegre-RS, com a finalidade exclusiva de atualizar o funcionamento do Colégio Farroupilha no interior do mencionado imóvel.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Sul (CMS) e do 4º Gpt E, e de acordo com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os incisos I e II do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e a Portaria - C Ex nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte despacho:

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o seguinte Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 4º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a" deste Despacho.

d. O EME, o CMS e o 4º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante do Exército

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 21 MB/MD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Revoga a Portaria nº 156/2001, do CM, que regula, no âmbito do Comando da Marinha, a aplicação do art. 33 da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, quanto à opção pela utilização dos períodos de Licença Especial adquiridos e não gozados até 29 de dezembro de 2000.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 156/MB, de 22 de junho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2020, seção 1, Página 15.

Art. 2º As ações decorrentes, que por ventura se façam necessárias, serão regulamentadas por meio das Normas para Designação, Nomeação e Afastamentos Temporários do Serviço para o Pessoal Militar da Marinha do Brasil (DGPM-310).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022021100108

108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" - NORMAM-12/DPC, aprovada pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 95/DPC, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3ª Modificação); alterada pela Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5ª Modificação); alterada pela Portaria nº 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6ª Modificação); alterada pela Portaria nº 194/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (7ª Modificação); alterada pela Portaria nº 227/DPC, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014 (8ª Modificação); alterada pela Portaria nº 77/DPC, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 13 de abril de 2015 (9ª Modificação); Portaria nº 110/DPC, de 8 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de maio de 2015 (10ª Modificação); alterada pela Portaria nº 218/DPC, de 20 de julho de 2015, publicada no DOU de 22 de julho de 2015 (11ª Modificação); alterada pela Portaria nº 281/DPC, de 14 de setembro de 2015, publicada no DOU de 16 de setembro de 2015 (12ª Modificação); alterada pela Portaria nº 348/DPC, de 16 de novembro de 2015, publicada no DOU de 18 de novembro de 2015 (13ª Modificação); alterada pela Portaria nº 187/DPC, de 20 de junho de 2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016 (14ª Modificação); alterada pela Portaria nº 310/DPC, de 14 de outubro de 2016, publicada no DOU de 18 de outubro de 2016 (15ª Modificação); alterada pela Portaria nº 55/DPC, de 9 de março de 2017, publicada no DOU de 10 de março de 2017 (16ª Modificação); alterada pela Portaria nº 82/DPC, de 4 de abril de 2017, publicada no DOU de 5 de abril de 2017 (17ª Modificação); alterada pela Portaria nº 140/DPC, de 30 de maio de 2017, publicada no DOU de 31 de maio de 2017 (18ª Modificação); alterada pela Portaria nº 211/DPC, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 28 de maio de 2019 (19ª Modificação); alterada pela Portaria nº 53/DPC, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2020 (20ª Modificação); alterada pela Portaria nº 227/DPC de 10 de julho de 2020, publicada no DOU de 14 de julho de 2020 (21ª Modificação); e alterada pela Portaria nº 34/DPC de 24 de novembro de 2021, publicada no DOU de 30 de novembro de 2021 (22ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 23ª Modificação.

§ 1º Alterar e substituir os seguintes anexos, que acompanham esta Portaria:

I - ANEXO 2-F - "NÚMERO MÍNIMO DE FAINAS DE PRATICAGEM PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO";

II - ANEXO 2-I - "LOTAÇÃO DE PRÁTICOS POR ZONAS DE PRATICAGEM";

III - ANEXO 4-A - "RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRATICAGEM";

IV - ANEXO 4-B - "PONTOS DE ESPERA DE PRÁTICO (PEP)";

V - ANEXO 4-C - "ZONAS DE PRATICAGEM OBRIGATÓRIA"; e

VI - ANEXO 4-D - "TRECHOS FACULTATIVOS DAS ZONAS DE PRATICAGEM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

Vice-Almirante SÉRGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

ANEXO

ANEXO 2-F

NÚMERO MÍNIMO DE FAINAS DE PRATICAGEM PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

PRATICAGEM	ZP	Nº MÍNIMO DE FAINAS POR PRÁTICO POR QUADRIMESTRE	EXIGÊNCIA 50%	EXIGÊNCIA 75%
Amapá	1	5	3	4
Amazonas	2	8	4	6
Pará	3	18	9	14
Maranhão	4	23	12	17
Ceará	5	25	13	19
Rio Grande do Norte	6	3	2	2
	7	8	4	6
Paraíba	8	8	4	6
Pernambuco	9	23	12	17
Alagoas/Sergipe	10	18	9	14
Bahia	12	25	13	19
Espírito Santo	14	25	13	19
Rio de Janeiro	15	25	13	19
São Paulo	16	25	13	19
Paraná	17	25	13	19
Santa Catarina	18	20	10	15
	21	20	10	15
	22	13	7	10
Rio Grande do Sul	19	25	13	19
	20	6	3	5

OBS.: Conforme o contido no item 0238 desta Norma, o detalhamento do plano de manutenção de habilitação constará das NPCP/NPCF, incluindo as manobras necessárias para trechos, portos e terminais, a critério do CP.

LOTAÇÃO DE PRÁTICOS POR ZONAS DE PRATICAGEM

ESTADO	ZP	ZP ⁽²⁾	LOTAÇÃO
Amapá	1	Fazendinha (AP)-Itacoatiara (AM)	160
Amazonas	2	Itacoatiara (AM)-Tabatinga (AM)	45
Pará	3	Belém e Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências	36
Maranhão	4	Itaqui, Alumar e Ponta da Madeira	33
Ceará	5	Fortaleza e Pecém	15
Rio Grande do Norte	6	Areia Branca	04
	7	Natal	06
Paraíba	8	Cabedelo	04
Pernambuco	9	Recife e Suape	18
Alagoas/Sergipe	10	Maceió/Terminal Químico e Redes/Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB)	05
Bahia	12	Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos e Ilhéus	33
Espírito Santo	14	Vitória, Tubarão, Praia Mole, Barra do Riacho e Ubu	31
Rio de Janeiro	15	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, e Forno, Açú, Barra do Furado ⁽¹⁾ e Macaé	65
São Paulo	16	Santos, Baixada Santista, São Sebastião e TEBAR	65
Paraná	17	Paranaguá e Antonina	33
	18	São Francisco do Sul e Itapoá	13
Santa Catarina	21	Itajaí e Navegantes	17
	22	Imbituba	06
Rio Grande do Sul	19	Rio Grande	26
	20	Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores	09

- 1) Após a criação do porto.
- 2) Outros portos serão, oportunamente, acrescentados nas respectivas ZP.

- 2-I-1 -

NORMAM-12/DPC
REV.1

ANEXO 4-A

RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRATICAGEM

1- ZP-FAZENDINHA (AP) - ITACOATIARA (AM)

Esta Zona de Praticagem está compreendida a partir do paralelo 00º 03’S (Fazendinha-AP) para o interior do rio Amazonas, aí incluídos os acessos pelo canal Sul até a cidade de Itacoatiara-AM, ou o acesso pela região dos estreitos a sudoeste da Ilha de Marajó, a partir da Ilha de Mosqueiro-PA, até a cidade de Itacoatiara-AM. Os serviços neste trecho da ZP são obrigatórios.

No trecho compreendido entre o acesso pela barra norte, a partir da bóia número 02 do canal Grande do Curuá até o paralelo 00º 03’S, os serviços de praticagem estão disponíveis ao navegante em caráter facultativo.

As hidrovias principais de praticagem dessa ZP são:

- Entre o ponto de espera de práctico nas proximidades da Ilha de Mosqueiro e o porto de Macapá-AP, através da região das Ilhas;
- Entre o ponto de espera de práctico nas proximidades da Ilha de Mosqueiro e a cidade de Itacoatiara-AM, através da região das Ilhas; e
- Entre o porto de Macapá-AP e a cidade de Itacoatiara-AM.

OBS: a operação nas hidrovias 1 e 2 supracitadas é restrita a navegação de praticagem.

O canal Norte do rio Amazonas, o canal Sul e os acessos às regiões das Ilhas e Estreitos, bem como os rios Jarí, Xingu, Tapajós e Trombetas são considerados hidrovias extensivas desta ZP.

Os navios que demandam o porto de Itacoatiara-AM ou terminais existentes naquela cidade não necessitam trocar de práctico, pois ambas as praticagens estão habilitadas para as manobras necessárias. Os navios que zarpam do porto de Itacoatiara-AM ou terminais, em demanda à foz do rio Amazonas, necessitam apenas solicitar práticos da ZP Fazendinha-Itacoatiara.

2- ZP-ITACOATIARA (AM) - TABATINGA (AM)

Essa Zona de Praticagem está compreendida a partir do través da cidade de Itacoatiara à montante para o interior, constituída de todas as suas hidrovias, portos e terminais, até a cidade de Tabatinga.

Somente os navios que estejam passando ao largo de Itacoatiara, que não forem atracar naquele porto ou terminal da Hermasa, deverão efetuar a troca de práctico.

A hidrovia básica da Zona de Praticagem é do través da cidade de Itacoatiara até o porto de Tabatinga.

Os rios Madeira, Negro, Branco, Purus, Acre, Japurá, Juruá e Iça são considerados hidrovias extensivas desta zona de praticagem.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

3- ZP-BELÉM, COMPLEXO PORTUÁRIO VILA DO CONDE E ADJACÊNCIAS (PA)

Compreende o acesso pelo canal do Quiriri (ou Marajó), ou pelo canal do Espadarte, no rio Pará, a partir dos pontos de espera de práctico situados à jusante da extremidade externa do banco Xingu e Cabeço do Norte e do situado à jusante do Baixo Espadarte, até o porto de Belém, porto de Vila do Conde e acesso a região dos Estreitos à sudoeste da Ilha do marajó.

O rio Tocantins é considerado hidrovia extensiva desta ZP.

- 2-F-1 -

NORMAM-12/DPC
REV. 1

- 4-A-1 -

NORMAM-12/DPC
REV.1



ANEXO 4-A			ANEXO 4-A																																																								
O canal do Quiriri (ou Marajó) é considerado facultativo, tendo em vista a existência de balizamento (de acordo com o Aviso Permanente nº 065/02 da DHN), à navios nacionais e estrangeiros que não transportem carga perigosa. A praticagem nesta ZP é obrigatória, exceto para o trecho considerado facultativo. 4 - ZP-ITAQUI, ALUMAR E PONTA DA MADEIRA (MA) Esta ZP está dividida em dois trechos. O primeiro trecho está compreendido entre o acesso ao canal varrido, nas proximidades da bóia nº 1, até as proximidades da bóia nº 19. Neste trecho, o Serviço de Praticagem está disponível ao navegante em caráter facultativo, devendo ser solicitado com antecedência. O segundo trecho está compreendido entre as proximidades da bóia nº 19 e os terminais, sendo o Serviço de Praticagem de caráter obrigatório. OBS: Para navios com TPB superior a 100.000 ou com calado igual ou superior a 11 metros, a praticagem é obrigatória a partir do ponto situado a 2,3 milhas náuticas a NE da bóia nº 19.” 5 - ZP-FORTALEZA e PECÉM (CE) Do ponto de espera de práctico até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 6 - ZP-AREIA BRANCA (RN) Do ponto de espera de práctico até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 7 - ZP-NATAL (RN) Do ponto de espera de práctico até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 8 - ZP-CABEDELO (PB) Do ponto de espera do práctico até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 9 - ZP-RECIFE e SUAPE (PE) Para Recife, a área limitada por uma circunferência de uma milha de raio, com centro no Farolete Sul do quebra-mar sobre o banco do Inglês a qualquer ponto do interior do porto. Para Suape, a partir do alinhamento da ponta do quebra-mar e a ponta do Cabo de Santo Agostinho, até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 10 - ZP-MACEIÓ/TERMINAL QUÍMICO E REDES/TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA (AL/SE) Do ponto de espera de Prático até o local da atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória, exceto no Porto de Redes e Terminal de Carmópolis (TECARMO), ambos em SE, onde são facultativas. 11 - ZP-REDES E TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA (TMIB) (SE) Extinta pela Portaria nº 13/2022, da DPC.			Da interseção do canal de São Sebastião com o alinhamento dos pontos de coordenadas Lat. 23º 43’ 18”S, Long. 045º 20’ 12”W e Lat. 23º 43’ 00”S, Long. 045º 21’ 18” W até os locais de atracação. II) Pela entrada Sul Da interseção do canal de São Sebastião com o alinhamento dos pontos de coordenadas La.t 23º 53’ 36”S, Long. 045º 28’ 00”W e Lat. 23º 52’ 42”S, Long. 045º 29’ 00” W até os locais de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 17 - ZP-PARANAGUÁ E ANTONINA (PR) Do ponto de espera de práctico, demandando os portos de Paranaguá, Ponta do Felix, Antonina, Terminais da PETROBRAS, Catalini e FOPAR pelos canais Sueste ou da Galheta até os locais de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 18 - ZP-SÃO FRANCISCO DO SUL E ITAPOÁ (SC) Do ponto de espera de práctico até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 19 - ZP-RIO GRANDE (RS) Do ponto de espera de práctico até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 20 - ZP-LAGOA DOS PATOS, RIOS, PORTOS E TERMINAIS INTERIORES (RS) Do ponto de espera de práctico, estabelecido no ANEXO 4-B destas Normas, até a atracação nos portos e terminais existentes, a Lagoa dos Patos e terminais interiores. Para os navios que deixem o Porto Novo, em Rio Grande – RS, com destino ao porto de Porto Alegre e demais portos/terminais interiores, bem como para aqueles que vindos desses portos/terminais com destino ao Porto Novo, as manobras de desatracação/atracação em Rio Grande (Porto Novo) poderão ser feitas pelos Práticos da Lagoa dos Patos. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 21 - ZP-ITAJAÍ E NAVEGANTES (SC) Do ponto de espera de Prático, demandando os portos de Itajaí, Navegantes, Terminais da Shell, Dow Química, Liquigás, BRASKARNE, e demais terminais no interior do Rio Itajaí-Açu (SC) até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 22 - ZP-IMBITUBA (SC) Do ponto de espera de práctico até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória.																																																								
- 4-A-2 -			- 4-A-4 -																																																								
NORMAM-12/DPC REV.1			NORMAM-12/DPC REV.1																																																								
ANEXO 4-A			ANEXO 4-B																																																								
12 - ZP-SALVADOR, PORTOS E TERMINAIS DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS E ILHÉUS (BA) Do ponto de espera de práctico até os locais de atracação. A praticagem é facultativa para as embarcações nacionais e estrangeiras, de qualquer arqueação bruta, que suspendam dos fundeadouros internos (I, II e III) da Baía de Todos os Santos (BTS) em demanda à saída da barra da BTS. A praticagem é obrigatória em todos os terminais da Bahia (Salvador, Tecon, Aratu, Usiba, BNA, Dow Química, TPC, TEMADRE, TRBA, Ford, São Roque do Paraguaçu e Ilhéus), para os fundeios nos fundeadouros internos I, II, III, IV e VI; e o suspender dos navios dos fundeadouros IV e VI. 13 - ZP-ILHÉUS (BA) Extinta pela Portaria nº 210/2019 da DPC. 14 - ZP-VITÓRIA, TUBARÃO, PRAIA MOLE, BARRA DO RIACHO, ESTALEIRO JURONG E UBU (ES) a) Vitória, Tubarão e Praia Mole Área compreendida entre o meridiano 040º 14’ 00”W e paralelo 20º 20’ 00”S para o interior até os locais de atracação. b) Barra do Riacho e Estaleiro Jurong Do ponto de espera de práctico até o local de atracação. c) Ubu Do ponto de espera de práctico até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 15 - ZP-RIO DE JANEIRO, NITERÓI, SEPETIBA, ILHA GUAÍBA, ILHA GRANDE (TEBIG), ANGRA DOS REIS, FORNO E AÇU (RJ) a) Rio de Janeiro e Niterói Dos alinhamentos da ponta de Copacabana com a Ilha do Pai, Ilha do Pai - Ilha da Mãe e ponta de Itaipu para o interior da Baía de Guanabara. b) Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG) e Angra dos Reis Pela entrada Leste, do alinhamento entre a Ilha das Palmas e a Ponta Grossa da Marambaia para o interior das Baías de Sepetiba e da Ilha Grande. Pela entrada Oeste, do alinhamento entre a Ilha Deserta e o Lago do Jerônimo, para o interior da Baía da Ilha Grande. c) Forno Do alinhamento da Ilha dos Porcos com a parte central da Ilha de Cabo Frio até o local de atracação. d) Açu Do ponto de espera de práctico até o local de atracação. A praticagem nesta ZP é obrigatória. 16 - ZP-SANTOS, BAIXADA SANTISTA, SÃO SEBASTIÃO E TERMINAL MARÍTIMO ALMIRANTE BARROSO (TEBAR) (SP) a) Santos Do paralelo 24º 00’ 33”S até o local de atracação, excetuando o fundeadouro nº 4. b) São Sebastião e TEBAR I) Pela entrada Norte			PONTOS DE ESPERA DE PRÁTICO (PEP) <table><tr><th>ZP</th><th>PORTO/TERMINAL</th><th>ESTADO</th><th>LATITUDE</th><th>LONGITUDE</th><th>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</th></tr><tr><td>1</td><td>Fazendinha x Itacoatiara</td><td>AP</td><td>01º 13’ 00” N</td><td>049º 34’ 30” W</td><td>Proximidades da Bóia nº 2 do Canal Grande do Curuá - Praticagem facultativa.</td></tr><tr><td>1</td><td>Fazendinha x Itacoatiara</td><td>AP</td><td>00º 04’ 00” S</td><td>051º 06’ 00” W</td><td>Navios provenientes do alto-mar, ao largo de Fazendinha nas proximidades da Igreja de Fazendinha marcando o Farolete Santana Leste aos 253º verdadeiros e na distância de 1,2 milhas ou 0,5 milha ao Sul da Igreja da Fazendinha.</td></tr><tr><td>1</td><td>Fazendinha x Itacoatiara</td><td>AP</td><td>00º 01’ 00” N</td><td>051º 01’ 00” W</td><td>Navios que necessitem parar nas proximidades de Santana e Macapá e aqueles que devam permanecer fundeados mais do que o tempo necessário para receber visitas das autoridades e os práticos.</td></tr><tr><td>1</td><td>Fazendinha x Itacoatiara</td><td>AP</td><td>-</td><td>-</td><td>Navios provenientes de Belém ou Vila do Conde, troca de práticos em Icoaraci, nas proximidades da Ponta do Pinheiro.</td></tr><tr><td>2</td><td>Itacoatiara x Tabatinga</td><td>AM</td><td>-</td><td>-</td><td>O práctico deverá embarcar nas proximidade do porto de Itacoatiara.</td></tr><tr><td>3</td><td>Porto de Belém, Vila do Conde e Madeireira do estreito de Breves.</td><td>PA</td><td>00º 17’ 00”S</td><td>047º 49’ 00” W</td><td>Ponto nº 01 – navios vindos das direções norte e oeste, que demandem o Rio Pará.</td></tr><tr><td>3</td><td>Porto de Belém, Vila do Conde e Madeireira do estreito de Breves.</td><td>PA</td><td>00º 24’ 30” S</td><td>047º 46’ 00” W</td><td>Ponto nº 02 – navios vindos da direção leste, basicamente originários de portos brasileiros, que demandem o Rio Pará.</td></tr><tr><td>3</td><td>Porto de Belém,</td><td>PA</td><td>01º 06’ 00” S</td><td>048º 29’ 30” W</td><td>Navios provenientes de alto-</td></tr></table>			ZP	PORTO/TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	01º 13’ 00” N	049º 34’ 30” W	Proximidades da Bóia nº 2 do Canal Grande do Curuá - Praticagem facultativa.	1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	00º 04’ 00” S	051º 06’ 00” W	Navios provenientes do alto-mar, ao largo de Fazendinha nas proximidades da Igreja de Fazendinha marcando o Farolete Santana Leste aos 253º verdadeiros e na distância de 1,2 milhas ou 0,5 milha ao Sul da Igreja da Fazendinha.	1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	00º 01’ 00” N	051º 01’ 00” W	Navios que necessitem parar nas proximidades de Santana e Macapá e aqueles que devam permanecer fundeados mais do que o tempo necessário para receber visitas das autoridades e os práticos.	1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	-	-	Navios provenientes de Belém ou Vila do Conde, troca de práticos em Icoaraci, nas proximidades da Ponta do Pinheiro.	2	Itacoatiara x Tabatinga	AM	-	-	O práctico deverá embarcar nas proximidade do porto de Itacoatiara.	3	Porto de Belém, Vila do Conde e Madeireira do estreito de Breves.	PA	00º 17’ 00”S	047º 49’ 00” W	Ponto nº 01 – navios vindos das direções norte e oeste, que demandem o Rio Pará.	3	Porto de Belém, Vila do Conde e Madeireira do estreito de Breves.	PA	00º 24’ 30” S	047º 46’ 00” W	Ponto nº 02 – navios vindos da direção leste, basicamente originários de portos brasileiros, que demandem o Rio Pará.	3	Porto de Belém,	PA	01º 06’ 00” S	048º 29’ 30” W	Navios provenientes de alto-
ZP	PORTO/TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																																																						
1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	01º 13’ 00” N	049º 34’ 30” W	Proximidades da Bóia nº 2 do Canal Grande do Curuá - Praticagem facultativa.																																																						
1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	00º 04’ 00” S	051º 06’ 00” W	Navios provenientes do alto-mar, ao largo de Fazendinha nas proximidades da Igreja de Fazendinha marcando o Farolete Santana Leste aos 253º verdadeiros e na distância de 1,2 milhas ou 0,5 milha ao Sul da Igreja da Fazendinha.																																																						
1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	00º 01’ 00” N	051º 01’ 00” W	Navios que necessitem parar nas proximidades de Santana e Macapá e aqueles que devam permanecer fundeados mais do que o tempo necessário para receber visitas das autoridades e os práticos.																																																						
1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	-	-	Navios provenientes de Belém ou Vila do Conde, troca de práticos em Icoaraci, nas proximidades da Ponta do Pinheiro.																																																						
2	Itacoatiara x Tabatinga	AM	-	-	O práctico deverá embarcar nas proximidade do porto de Itacoatiara.																																																						
3	Porto de Belém, Vila do Conde e Madeireira do estreito de Breves.	PA	00º 17’ 00”S	047º 49’ 00” W	Ponto nº 01 – navios vindos das direções norte e oeste, que demandem o Rio Pará.																																																						
3	Porto de Belém, Vila do Conde e Madeireira do estreito de Breves.	PA	00º 24’ 30” S	047º 46’ 00” W	Ponto nº 02 – navios vindos da direção leste, basicamente originários de portos brasileiros, que demandem o Rio Pará.																																																						
3	Porto de Belém,	PA	01º 06’ 00” S	048º 29’ 30” W	Navios provenientes de alto-																																																						
- 4-A-3 -			- 4-B-1 -																																																								
NORMAM-12/DPC REV.1			NORMAM-12/DPC REV.1																																																								



ANEXO 4-B

ZP	PORTO/ TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	Vila do Conde e Madeira do estreito de Breves.				mar, que não tenham recebido prático para o trecho facultativo, recebem prático ao largo da Vila do Mosqueiro, marcando o farol Ponta do Chapéu Virado, aos 146º verdadeiros, na distância de 2,5 milhas.
4	Itaqui, Alumar e Ponta da Madeira	MA	02° 28' 54" S	044° 22' 12" W	Ponto de embarque para navios com calado inferior a onze metros, proximidades da bóia nº 19.
		MA	02° 26' 00" S	044° 20' 36" W	Ponto de embarque para navios com TPB superior a 100.000 ou com calado igual ou superior a 11 metros, nas proximidades da bóia nº 19.
		MA	02° 31' 30" S	044° 23' 06" W	Ponto de desembarque para todos os navios.
5	Fortaleza - Porto do Mucuripe	CE	03° 39' 32.52"S	038° 29' 13.74"W	
5	Porto do Pecém	CE	03° 28' 30" S	038° 47' 48" W	
6	Areia Branca (Termisa)	RN	04° 43' 36" S	036° 55' 36" W	
7	Natal	RN	05° 44' 48" S	035° 10' 30" W	
8	Cabedelo	PB	06° 56' 00" S	034° 48' 00" W	
9	Recife	PE	08° 02' 17" S	034° 50' 32" W	Canal de Olinda.
9	Recife	PE	08° 04' 09" S	034° 50' 56" W	Canal do Sul de Recife.
9	Suape	PE	08° 23' 03" S	034° 55' 57" W	Suape.
10	Maceió e Terminal Químico	AL	09° 42' 03" S	035° 44' 22" W	
10	Aracajú e Barra	SE	10° 58' 54" S	036° 59' 25" W	Terminais, Hidrovias e Estaleiro

- 4-B-2 -

NORMAM-12/DPC
REV.1

ANEXO 4-B

ZP	PORTO/ TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	dos Coqueiros				no Estuário do Rio Sergipe.
10	Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB)	SE	10° 53' 17"	036° 51' 54" W	Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB).
12	Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos	BA	13° 0,78' 00" S	038° 33,74' 00" W	
12	Ilhéus	BA	14º 45' 09" S	039° 01' 00" W	Porto do Malhado.
14	Barra do Riacho e Estaleiro Jurong	ES	19° 50' 30" S	040° 01' 32" W	
14	Vitória, Capuaba, Terminal de Vila Velha, Paul, São Torquato, Aribiri (companhia portuária Vila Velha), Ilha do Príncipe (Flexibras) e Bento Ferreira (Zemax)	ES	20° 21' 36" S	040° 14' 06" W	Porto de Vitória.
14	Tubarão: Terminal de Minério de Ferro, Terminal de Produtos Diversos (TPD) e Terminal de Graneis Líquidos (TGL). Praia Mole: Terminal de Produtos Siderúrgicos (TPS) e Terminal de Carvão.	ES	20° 20' 36" S	040° 13' 06" W	Terminais de Tubarão e de Praia Mole.

- 4-B-3 -

NORMAM-12/DPC
REV.1

ANEXO 4-B

ZP	PORTO/ TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
14	UBU	ES	20° 46' 24" S	040° 32' 33" W	
15	Forno	RJ	22° 58' 24" S	041° 59' 06" W	
15	Rio de Janeiro, Niterói e seguintes terminais: Exxon, Esso, Shell, Manguinhos, Ilha d'Água e Redonda, Ponte do Thun e Texaco	RJ	22° 56' 30" S	043° 08' 24" W	Navios que demandam o canal de Santa Cruz.
			22° 59' 48" S	043° 08'42" W	Navios que demandam o canal de Cotunduba.
15	Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG) e Angra dos Reis	RJ	23° 08.38' S	044° 02.40' W	Entrada Leste.
15	Sepetiba, Ilha Guaíba (MBR), Ilha Grande (TEBIG) e Angra dos Reis	RJ	23° 11' 24" S	044° 24' 48" W	Entrada Oeste.
15	Porto do Açú	RJ	21° 50,34' S	040° 46,72' W	Terminal 1 (P1).
15	Porto de Açú	RJ	21° 47,17' S	040° 55,43' W	Terminal 1 (P2).
15	Porto do Açú	RJ	21° 49,37' S	040° 55,52' W	Terminal 2 (P3).
16	São Sebastião e TEBAR	SP	23° 42' 00" S	045° 21' 00" W	Entrada Norte.
16	São Sebastião e TEBAR	SP	23° 53' 30" S	045° 29' 30" W	Entrada Sul.
16	Porto de Santos, Terminais: Codesp, Cosipa,Cargill, Cutrale, Armazens Gerais, Dow Química, Libra, TECON,	SP	24° 00' 33" S	046° 20' 12" W	

- 4-B-4 -

NORMAM-12/DPC
REV.1
ANEXO 4-B

ZP	PORTO/ TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	S.Francisco, Teaçu, Ultrafértil, ABTL e demais terminais da Baixada Santista				
17	Paranaguá, Antonina e seguintes terminais: Petrobras, Catalini e Ponta do Felix	PR	25° 38' 38" S	048° 15' 06" W	
18	São Francisco do Sul e Itapoá	SC	26° 12' 00" S	048° 28' 06" W	
19	Portos e terminais do interior da ZP	RS	32° 14' 02" S	051° 58' 05" W	
20	Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores	RS	32° 03' 21" S	052° 03' 12" W	
21	Itajaí, Navegantes, Shell, Dow Química, Liquigás e terminal da Braskarne e demais terminais do Rio Itajaí-Açu.	SC	26° 54' 20" S	048° 33' 40" W	
22	Imbituba	SC	28° 12' 00" S	048° 37' 30" W	

- 4-B-5 -

NORMAM-12/DPC
REV.1



ANEXO 4-C

ANEXO 4-C

ZONAS DE PRATICAGEM OBRIGATÓRIA		
ZP	TRECHO/PORTO/TERMINAL	ESTADO
1	Fazendinha (AP)-Itacoatiara (AM) (demais portos e terminais inclusos neste trecho)	AP/AM
2	Itacoatiara (AM)-Tabatinga (AM) (demais portos e terminais inclusos neste trecho)	AM
3	Belém	PA
	Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências	
4	Itaquí	MA
	Alumar	
	Ponta da Madeira	
5	Fortaleza	CE
	Pecém	
6	Areia Branca (TERMISA)	RN
7	Natal	
8	Cabedelo	PB
9	Recife	PE
	Suape	
10	Maceió	AL/SE
	Terminal Químico	
	Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB)	
12	Salvador	BA
	Aratu	
	São Roque	
	Usina Siderúrgica da Bahia (USIBA)	
	Dow Química	
	Alves Câmara (TEMADRE), TRBA, Miguel de Oliveira (FORD) e demais terminais situados no interior da Baía de Todos os Santos	
	Ilhéus	

ZP	TRECHO/PORTO/TERMINAL	ESTADO
20	Santa Clara	RS
	Canoas/Tergasul	
	Pelotas	
	Porto Alegre	

- 4-C-1 - NORMAM-12/DPC REV. 1

- 4-C-3 - NORMAM-12/DPC REV. 1 ANEXO 4-D

ANEXO 4-C

ZP	TRECHO/PORTO/TERMINAL	ESTADO
14	Vitória	ES
	Tubarão	
	Ubu	
	Barra do Riacho	
	Estaleiro Jurong	
	Praia Mole	
15	Rio de Janeiro	RJ
	Niterói	
	Forno	
	Ilha Grande (TEBIG)	
	Sepetiba/Ilha Guaíba/Angra dos Reis	
	Porto do Açu	
16	TEBAR	SP
	São Sebastião	
	Santos e Baixada Santista	
17	Paranaguá e demais terminais	PR
	Ponta do Félix	
	Antonina	
18	São Francisco do Sul e Itapoá	SC
21	Itajaí, Navegantes e demais terminais situados no interior do Rio Itajaí-Açu	
	Shell	
	Dow Química	
	Liquigás	
22	Imbituba	RS
19	Rio Grande	

- 4-C-2 - NORMAM-12/DPC REV. 1

TRECHOS FACULTATIVOS DAS ZONAS DE PRATICAGEM

ZP	ESTADO	TRECHO/PORTO/TERMINAL	EXCEÇÕES
01	AP	Trecho compreendido desde a Bóia nº 2 do Canal Grande do Curuá até o través da cidade de Fazendinha (AP) – Barra Norte.	
03	PA	Trecho do Canal do Quiriri (ou Marajó), tendo em vista a existência de balizamento, de acordo com o Aviso Permanente nº 065/2002 da DHN.	Navios nacionais e estrangeiros que transportem carga perigosa têm praticagem obrigatória.
04	MA	Trecho compreendido entre o acesso ao canal varrido, nas proximidades da bóia nº 1, até as proximidades da bóia nº 19.	Navios com calado igual ou superior a 11 m ou TPB superior a 100.000 têm praticagem obrigatória a partir do ponto situado a 2,3 MN a NE da bóia nº 19, conforme discriminado no Anexo 4-B.
10	SE	REDES e TECARMO	
12	BA	Trecho entre os fundeadouros internos I, II e III da Baía de Todos os Santos (BTS), em demanda à saída da barra da BTS.	

- 4-D-1 - NORMAM-12/DPC REV. 1



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 313, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.621, de 08 de novembro de 2019, constante no processo administrativo nº 59204.008250/2017-09, que autorizou a transferência de recursos ao Município de João Pessoa - PB, para ações de Defesa Civil até 08/05/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 324, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.537, de 24 de setembro de 2020, constante no processo administrativo nº 59053.003790/2020-64, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Novo Santo Antônio - MT, para ações de Defesa Civil até 25/05/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 325, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.163, de 12 de agosto de 2020, constante no processo administrativo nº 59000.004209/2019-11, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Moreno - PE, para ações de Defesa Civil até 09/05/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 344, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Dário Meira - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Dário Meira - BA, no valor de R\$ 610.916,00 (seiscentos e dez mil novecentos e dezesseis reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008648/2022-85.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 116, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 104, de 08 de outubro de 2021, publicada no DOU de 14 de outubro de 2021, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 841ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2022, com fundamento na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.004397/2021-26, resolveu:

Dispor sobre o Plano de Gestão Anual - PGA 2022 para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, no que diz respeito às disposições pertinentes à ANA.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº: 59004.000109/2021-92 e o contido no Despacho nº 15/2022-DGFAI (SEI 0405892), e em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que promulgou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização de Equipamentos, apresentado pela empresa 3M Manaus Indústria de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 08.014.346/0001-50, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 1/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0400366), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

ROGERIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 220, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera, em caráter ad referendum, a Resolução nº 186, de 27 de abril de 2021 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e estabelece ajustes e condições adicionais para a desestatização da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS e a MINISTRA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, nos arts. 6º, incisos II, III e VII, e 15, § 1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no Decreto nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento, resolveM:

Art. 1º A Resolução nº 186, de 27 de abril de 2021 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

II - Lote 2: Companhia sem as Áreas 2 e 3 de Contagem, no valor mínimo de R\$ 132.720.472,53 (cento e trinta e dois milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos); ou

III - Lote 3: Companhia com as Áreas 2 e 3 de Contagem, no valor mínimo de R\$ 294.350.472,53 (duzentos e noventa e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)." (NR)

"Art. 3º-A Para fins do disposto no art. 3º, fica consignado que:

I - a Área 2 refere-se aos imóveis localizados no município de Contagem, objeto das seguintes matrículas abertas junto ao Cartório de Registro Geral da Comarca de Contagem:

a) matrícula nº 170.117, identificada como lote nº 01 (um), da quadra nº 42 (quarenta e dois), do Bairro Ceasa Minas, no município de Contagem, com área de 20.710,00m² (vinte mil setecentos e dez metros quadrados), com os limites e confrontações descritos na referida matrícula; e

b) matrícula nº 170.143, identificada como área remanescente 1 (um), do Bairro Ceasa Minas, no município de Contagem, com área de 750.435,27m² (setecentos e cinquenta mil e quatrocentos e trinta e cinco metros e vinte e sete decímetros quadrados), com os limites e confrontações descritos na referida matrícula; e

II - a Área 3 refere-se ao imóvel localizado no município de Contagem, objeto da matrícula nº 170.144, aberta junto ao Cartório de Registro Geral da Comarca de Contagem, identificada como área remanescente 2 (dois), do Bairro Ceasa Minas, município de Contagem, com área de 142.056,60m² (cento e quarenta e dois mil e cinquenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações indicados na referida matrícula.

Parágrafo único. Na hipótese de ser adotada a estrutura que contemple a venda do Lote 1, de que trata o inciso I do art. 3º, recomenda-se que a CEASAMINAS altere seu estatuto social para prever a distribuição de dividendos intermediários aos seus acionistas, referente aos recursos obtidos com a venda das Áreas 2 e 3 e observadas as demais condições a serem previstas no Edital." (NR)

Art. 2º Os terrenos remanescentes não operacionais localizados no município de Uberaba, Minas Gerais, ficam excluídos dos Lotes 2 e 3.

Art. 3º O contrato de compra e venda das ações da CEASAMINAS, a ser firmado pela União e pelo licitante vencedor do leilão, deverá conter as seguintes condições relacionadas aos atuais empregados da CEASAMINAS:

I - vedação de demissão sem justa causa pelo período de doze meses, contado da data de celebração do contrato de compra e venda das ações da CEASAMINAS; e

II - previsão de que a data de rescisão de contrato de trabalho de empregados da CEASAMINAS poderá ser determinada em comum acordo entre as partes, inclusive no curso do período de doze meses previsto no inciso I do caput.

Art. 4º Deverão ser implementados pela CEASAMINAS os seguintes ajustes e atos preparatórios à desestatização:

I - transferência "ad corpus" ao estado de Minas Gerais do imóvel, localizado no Município de Maria da Fé - MG, descrito na matrícula nº 4.673 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristina - MG, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 40.963, de 22 de março de 2000;

II - doação ao estado de Minas Gerais do imóvel descrito na matrícula nº 8.993 do Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio - MG, considerando as atividades relevantes desenvolvidas por entes públicos no local e que sobre o terreno encontram-se erigidas edificações destinadas às instalações do Corpo de Bombeiros e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - formalização, na forma da minuta a ser fornecida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social - BNDES, enquanto Gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, de acordo, junto aos concessionários que manifestem interesse



em tempo hábil, com vistas a conferir maior clareza e segurança jurídica a respeito das seguintes regras contratuais que passarão a vigorar após a formalização da alteração do controle societário da CEASAMINAS:

a) revogação, na sua integralidade, da cláusula de extinção do contrato na hipótese de privatização da CEASAMINAS;

b) possibilidade de cessão do contrato ou alteração societária dos concessionários sem a cobrança de tarifa ou percentual eventualmente negociado com terceiros, sujeita à prévia e expressa anuência da CEASAMINAS no que concerne à capacidade financeira do adquirente ou sucessor;

c) as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas permanecerão em pleno vigor para todos os seus efeitos;

IV - o registro das Áreas 2 e 3 do município de Contagem - MG nos livros contábeis da Companhia a custo zero, observadas as diretrizes do Pronunciamento Técnico CPC27 - (Ativo Imobilizado), bem como a Interpretação Técnica ICPC10 - (Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43);

V - celebração de Termo de Rescisão de Comodato com Quitação entre a CEASAMINAS e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, referente ao encerramento dos contratos celebrados entre as Partes em 30 de dezembro de 1999 e 6 de outubro de 2006 em relação às áreas situadas no município de Contagem - MG, no imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 170.117 do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG; e

ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA ASSERI/ME Nº 1.169, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais para instituição do programa de gestão no âmbito da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Economia.

A ASSESSORA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 5º e 177, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e na Portaria ME nº 334, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais para instituição do programa de gestão autorizado pela Portaria ME nº 334, de 02 de outubro de 2020, no âmbito da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Economia.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º São objetivos do programa de gestão:

I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;

II - reduzir despesas de custeio;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;

V- estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes; e

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.

Art. 4º Podem participar do programa de gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados públicos, nos moldes dos § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020; e

IV - contratados temporários, conforme do §2º art. 2º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor, empregado público ou contratado temporário que tenha sido desligado de programa de gestão nos últimos doze meses, pelo descumprimento injustificado das metas estabelecidas no plano de trabalho ou das atribuições e responsabilidades estabelecidas por meio de normativos ou Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 5º O programa de gestão observará os procedimentos determinados na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, ficando definidos os parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:

I - os planos de trabalho poderão ser adotados em regime de execução parcial ou regime de execução integral;

II - a participação no programa de gestão será de até cem por cento dos servidores ativos, a critério do dirigente da unidade;

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de vinte e quatro horas de antecedência; e

IV - os planos de trabalho observarão a Tabela de Grupos de Atividades, a Tabela de Atividades, a Tabela de Parâmetros e o Termo de Ciência e Responsabilidade previstos nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, respectivamente.

Parágrafo único. No caso do regime de execução parcial, os períodos de trabalho deverão ser acordados entre a chefia e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.

Art. 6º Fica delegada a seleção dos participantes à chefia imediata, que o fará mediante decisão fundamentada, levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos e o perfil mais adequado para a execução da(s) atividade(s), considerando as habilidades pessoais, o conhecimento técnico e a experiência do candidato.

Parágrafo único. O servidor público selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão assinará, no sistema informatizado definido pela Assessoria Especial de Relações Institucionais, o seu plano de trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 7º Os servidores da Assessoria Especial de Relações Institucionais que se encontrarem em teletrabalho na data da publicação desta Portaria continuarão neste regime, estando sujeitos à presente norma a partir da sua vigência.

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput e suas respectivas chefias imediatas deverão pactuar um novo plano de trabalho e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Anexo IV desta Portaria.

Art. 8º Na avaliação da faixa de complexidade das entregas pactuadas, de que trata o Anexo II desta Instrução Portaria, a chefia imediata deverá computar as atividades conexas de articulação, treinamento, representação, participação em eventos, reuniões e similares.

Art. 9º. O participante no programa de gestão na modalidade teletrabalho deverá providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 11 de fevereiro de 2022.

BRUNO PIO DE ABREU TRAVASSOS
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Nome	Sigla	Descrição	Código
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares	ASPAR	Planejar e coordenar as atividades referentes aos assuntos parlamentares no âmbito do Ministério da Economia, assessorando seus integrantes para viabilizar o tramite mais adequado das proposições legislativas com reflexo para a economia do País, interagindo com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.	RI2

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Código)	Atividade	Atividade	Faixa de Complexidade	Valor para Presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas
RI2	Assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério sobre o processo legislativo		X	40	36	10	Proposições legislativas alinhadas ao interesse do ME
			IX	32	29	10	
			VIII	24	22	10	
			VII	20	18	10	
			VI	16	14	10	
			V	12	11	10	
			IV	8	7	10	
			III	6	5	10	
			II	4	3	10	
			I	2	2	10	
RI2	Acompanhar e assistir as autoridades do Ministério em audiências com parlamentares		X	40	36	10	Autoridades assistidas e aprimoramento do relacionamento do ME com os membros do poder legislativo
			IX	32	29	10	
			VIII	24	22	10	
			VII	20	18	10	
			VI	16	14	10	



			V	12	11	10	
			IV	8	7	10	
			III	6	5	10	
			II	4	3	10	
			I	2	2	10	
RI2	Coordenar e acompanhar a tramitação de solicitações do Congresso Nacional às unidades do Ministério e às suas entidades vinculadas, mantendo atualizados as bases de dados		X	40	36	10	Bases de dados internas atualizadas e solicitações coordenadas e acompanhadas tempestivamente
			IX	32	29	10	
			VIII	24	22	10	
			VII	20	18	10	
			VI	16	14	10	
			V	12	11	10	
			IV	8	7	10	
			III	6	5	10	
			II	4	3	10	
			I	2	2	10	
RI2	Interagir com parlamentares e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal quanto às matérias legislativas inerentes ao Ministério		X	40	36	10	Alinhar o posicionamento do governo e dos parlamentares aos interesses do ME
			IX	32	29	10	
			VIII	24	22	10	
			VII	20	18	10	
			VI	16	14	10	
			V	12	11	10	
			IV	8	7	10	
			III	6	5	10	
			II	4	3	10	
			I	2	2	10	
RI2	Acompanhar sessões plenárias e as reuniões das comissões temáticas, bem como as proposições legislativas no Congresso Nacional, inerentes à área de atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas		X	40	36	10	Autoridades informadas sobre os temas relacionados ao ME
			IX	32	29	10	
			VIII	24	22	10	
			VII	20	18	10	
			VI	16	14	10	
			V	12	11	10	
			IV	8	7	10	
			III	6	5	10	
			II	4	3	10	
			I	2	2	10	
RI2	Gerir solicitações de audiências e de convites oriundos de parlamentares		X	40	36	10	Autoridades assessoradas
			IX	32	29	10	
			VIII	24	22	10	
			VII	20	18	10	
			VI	16	14	10	
			V	12	11	10	
			IV	8	7	10	
			III	6	5	10	
			II	4	3	10	
			I	2	2	10	

ANEXO III

TABELA DE PARÂMETROS

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	A1-A9									
	Faixa									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1.Declaro que não fui desligado de Programa de Gestão nos últimos doze meses pelo descumprimento injustificado das metas estabelecidas no plano de trabalho ou das atribuições e responsabilidades a mim estabelecidas por meio de normativos ou Termo de Ciência e Responsabilidade.

2. Declaro estar ciente que:

a) atendo às condições para participar do Programa de Gestão;

b) cumprirei as minhas atribuições e responsabilidades;

c) a minha participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020; e

d) é vedado o pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

3. Comprometo-me a:

a) comparecer às dependências da unidade, quando solicitado previamente pela chefia, no prazo máximo de vinte e quatro horas de antecedência;

b) submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente;

c) informar ao meu chefe imediato os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no meu plano de trabalho ou desligamento do programa;

d) manter infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

e) não utilizar de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das minhas metas; e

f) observar as disposições constantes na:

I - Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD);

II - Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

III - Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020; e

IV - Norma de procedimentos gerais que institui o Programa de Gestão no âmbito da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Economia.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 298, caput, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10140.739931/2021-93, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Juracy Gonçalves Ribeiro, CPF nº 139.648.441-87.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILO JOSE PERINI DA SILVA BRAGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de Procedimento Aduaneiro de Investigação de Origem Preferencial de filmes/etiquetas autoadesivas chilenas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, no Sexagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), Anexo 13 (Regime de Origem), Art. 27, internalizado por meio do Decreto nº 9.968, de 8 de agosto de 2019, e ainda no Art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Ter sido aberto, nesta data, Procedimento Aduaneiro de Investigação de Origem Preferencial, nos termos abaixo especificados:

I - Descrição das Mercadorias: filmes/etiquetas autoadesivas.

II - Códigos Tarifários (NCM): 3919.90.20, 3919.90.10.

III - Exportador/Nacionalidade: Ritrama S.A./Chile.

IV - Produtor ou Fabricante/Nacionalidade: Ritrama S.A./Chile.

V - Entidade Certificante: Sociedad de Fomento Fabril - SOFOFA.

VI - Importadores Nacionais: F C TRADING IMPORTADORA & EXPORTADORA EIRELI - CNPJ: 11.842.472/0002-99; FEDRIGONI BRASIL PAPEIS LTDA - CNPJ: 02.364.069/0001-20.

VII - Período de investigação: 07/2018 a 12/2020.

VIII - Prazo máximo para conclusão da investigação: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura, conforme Art. 33, 34 e 42 do ACE 35.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13083.081933/2021-00, formalizado em 10/11/2021, e seu Despacho Decisório nº 0.455/2022 - DEVAT/EBEN/SRRF/04, de 07/02/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica MATA FRESCA LTDA, CNPJ nº 02.308.677/0001-17, em razão da condição onerosa de INSTALAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0278/2019, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13083.081933/2021-00.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica MATA FRESCA LTDA, CNPJ nº 02.308.677/0004-60, localizado no Sítio Boa Esperança, s/nº, Setor Norte, Km Próximo ao Km 60, Zona Rural, Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte - CEP 59700-000, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério da Integração Nacional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é o Cultivo de Melão, conforme Laudo Constitutivo nº 0278/2019 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Agricultura Irrigada, na forma do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0278/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.734789/2021-37, formalizado em 10/11/2021, e seu Despacho Decisório nº 0.456/2022 - EBEN/SRRF/04, de 07/02/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE ETENO LTDA, CNPJ nº 08.516.950/0001-85 em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0158/2021, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.734789/2021-37.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE ETENO LTDA, CNPJ nº 08.516.950/0001-85, localizado na Rodovia BR 101, nº 4.005, Galpão N e Galpão M, Bairro do Barro, Município do Recife, Estado de Pernambuco - CEP 50.780-627, conforme documento, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada contemplada é a Fabricação de Resinas Termoplásticas, conforme Laudo Constitutivo nº 0158/2021 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2021 e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0158/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (EFI 1 - DRF VIT-ES/DEFIS/SRRF07/RFB) Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 290 e pelo inciso II do § 1º do art. 299, combinados com o inciso III do art. 360, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo nº 17227.720.056/2022-46 pela empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 01.135.153/0001-09, portadora do Registro Especial de Bebidas - Importador nº 07201/0411, sediada à Av. João Batista Parra, nº 633, salas 701 e 702, Edifício Enseada Office, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, declara:

Art. 1º AUTORIZADO o fornecimento de 6.268 (seis mil, duzentos e sessenta e oito) selos de controle do Tipo e Cor UÍSQUE AMARELO, código 9729-14 ou 9829-14, para o contribuinte acima identificado, para a selagem no exterior de bebidas a serem importadas nas especificações abaixo indicadas:

Unidades (garrafas)	QTD de caixas	Marca Comercial	Características do Produto
28	14	Macallan	Uísque Macallan Reflexion Single Malt, caixas com 02 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 43%.
1.440	240	Macallan	Uísque Macallan Triple Cask 12yo Single Malt, caixas com 06 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.
4.800	400	Macallan	Uísque Macallan 12yo Sherry OAK, caixas com 12 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (EFI 1 - DRF VIT-ES/DEFIS/SRRF07/RFB) Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 290 e pelo inciso II do § 1º do art. 299, combinados com o inciso III do art. 360, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo nº 17227.720.057/2022-91 pela empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 01.135.153/0001-09, portadora do Registro Especial de Bebidas - Importador nº 07201/0411, sediada à Av. João Batista Parra, nº 633, salas 701 e 702, Edifício Enseada Office, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, declara:



Art. 1º AUTORIZADO o fornecimento de 6.966 (seis mil, novecentos e sessenta e seis) selos de controle do Tipo e Cor UÍSQUE AMARELO, código 9829-14, para o contribuinte acima identificado, para a selagem no exterior de bebidas a serem importadas nas especificações abaixo indicadas:

Unidades (garrafas)	QTD de caixas	Marca Comercial	Características do Produto
390	130	Macallan	Uísque Macallan Rare Cask Single Malt, caixas com 03 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 43%.
6.576	1.096	Macallan	Uísque Macallan Double Cask 12yo Single Malt, caixas com 06 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 27, de 05/07/2021, publicado no D.O.U. de 06/07/2021.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no Processo nº 10855.725948/2021-15, declara:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 27, de 05/07/2021, publicado no DOU de 06/07/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O atendimento da RFB será realizado em dias úteis, no horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas, e nos finais de semana e feriados, nos horários compreendidos entre 06:00 e 11:00 e 17:00 e 22:00 horas, sempre precedido de agendamento por parte do operador aeroportuário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do momento da operação de pouso ou decolagem da aeronave."

Art. 2º. Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 27, de 05/07/2021, publicado no D.O.U. de 06/07/2021.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir do dia 17 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.754857/2021-47, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08120/00119, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 49.323.314/0009-71
Razão Social: SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 136 - Bloco 2, Módulo 02 - Eugênio de Melo CEP: 12247-004 - São José dos Campos - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 68, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.754960/2021-97, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08120/00120, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 49.323.314/0009-71
Razão Social: SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 136 - Bloco 2, Módulo 02 - Eugênio de Melo CEP: 12247-004 - São José dos Campos - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Desabilita empresa ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped).

O DELEGADO DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria COANA nº 57, de 02 de outubro de 2019 e artigo 14, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1612, de 26 de janeiro de 2016, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo administrativo 13032.306824/2020-17, declara:

Art. 1º Em virtude de deferimento do pleito da Fedrigoni Papéis S.A., referente à solicitação de renúncia ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital - Reco-Sped, fica revogado o Ato Declaratório Executivo DELEX nº 61, de 10 de julho de 2020.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Alfandegamento de recinto composto por armazém, silos e demais estruturas e equipamentos de apoio à movimentação e armazenagem de grãos sólidos de origem vegetal destinados à exportação, localizado em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício das suas atribuições regimentais, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.720028/2021-40, declara:

Art. 1º Ficam alfandegadas, em caráter permanente, as instalações portuárias localizadas em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá, na Rua Barão do Rio Branco, 245, Dom Pedro II, Paranaguá (PR), doravante designadas como "TERMINAL II", com um montante aproximado de área de 19.381,70 m², composto por 1 (um) armazém horizontal ("AZ 04"), 3 (três) silos verticais e as demais instalações e equipamentos acessórios que servem de apoio à atividade de movimentação e armazenagem de grãos sólidos de origem vegetal destinados à exportação, tais como balanças, moegas, pátios, inclusive as correias transportadoras, instaladas em caráter permanente, que estabelecem a interligação entre as estruturas de armazenagem retroportuárias e o eixo central do denominado "Corredor de Exportação Leste do Porto Organizado de Paranaguá", sob a responsabilidade do estabelecimento filial nº 223 da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0223-62.

Art. 2º O alfandegamento ora concedido terá vigência até o dia 15 de janeiro de 2041, em conformidade com o disposto pela Cláusula Segunda do Contrato de Passagem nº 006/2016, celebrado entre a interessada e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, em 15 de janeiro de 2016.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incs. II e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 4º O recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 5º Cumprirá à administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e suas alterações, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 7º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9802209, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.178511/2020-52, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA, CNPJ nº 05.532.428/0001-07.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de adesão ao Recap e aplica-se a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196/2005, são apenas aqueles relacionados no anexo ao Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.

Art. 4º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.649/2005 e do art. 571 da IN RFB nº 1.911/2009.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o estabelecimento que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 11065.737967/2021-45, declara:

Art. 1º Fica autorizada a operar o regime especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC a empresa Multi Armazéns Ltda., administradora do Porto Seco de Novo Hamburgo, situada na Rua Guia Lopes, nº 1.701, Bairro Santo Afonso, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 02.251.501/0001-76.

Art. 2º A área delimitada no recinto, destinada exclusivamente à movimentação e armazenagem de mercadorias estrangeira ou desnacionalizada é de 455 m², localizada dentro do Armazém nº 10 do Porto Seco.

Art. 3º As cargas a serem armazenadas ao amparo do regime são do gênero carga geral.

Art. 4º O controle de operação do regime será efetuado pela Delegacia da Receita Federal de Novo Hamburgo-RS, que poderá estabelecer as rotinas e os procedimentos necessários ao controle aduaneiro.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, esta autorização poderá ser suspensa ou cancelada por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-la a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o estabelecimento que menciona a instalar depósito em área não contígua de Loja Franca em fronteira terrestre.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 13033.786474/2021-31, declara:

Art. 1º Fica autorizado o estabelecimento da empresa FREE SHOP CARABALLAT LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 31.373.788/0001-05, habilitado a operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, a instalar depósito em área não contígua no município de Jaguarão - RS, no estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 31.373.788/0004-58.

Art. 2º A autorização concedida por este ato subsistirá enquanto os estabelecimentos cumprirem os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Jaguarão, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.751767/2021-02, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº GP-10107/00086, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento de Art Laser Gráfica e Editora Ltda., CNPJ nº 67.111.245/0003-29, situado na Estrada Ivo Afonso Dias, 297 - Fazenda São Borja, em São Leopoldo (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de gráfica.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.751767/2021-02, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº UP-10107/00087, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento de Art Laser Gráfica e Editora Ltda., CNPJ nº 67.111.245/0003-29, situado na Estrada Ivo Afonso Dias, 297 - Fazenda São Borja, em São Leopoldo (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de usuário.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de importador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.751767/2021-02, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº IP-10107/00088, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento de Art Laser Gráfica e Editora Ltda., CNPJ nº 67.111.245/0003-29, situado na Estrada Ivo Afonso Dias, 297 - Fazenda São Borja, em São Leopoldo (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de importador.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, artigos 541 a 552, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 547 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.791174/2021-74, declara:

Artigo único. Que a pessoa jurídica Virgínia do Brasil Tabacos Ltda., CNPJ nº 12.046.599/0001-83, faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as disposições contidas nos artigos 541 a 544 e 548 a 552 dessa Instrução Normativa.

EDUARDO GODOY CORREA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera as Resoluções CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, e CVM nº 46, de 31 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2022, com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31

§ 1º O sorteio deve ser realizado, de forma ostensiva, durante reunião ordinária do Colegiado e com a utilização de mecanismo, passível de verificação, que assegure a distribuição uniforme de processos entre os Diretores do Colegiado.

§ 1º-A É admitida a designação do Presidente como Relator, conforme previsão em Portaria específica.

....."(NR)

"Art. 33. Quando do desligamento definitivo do Relator, os processos administrativos sancionadores que estejam sob sua relatoria devem ser agrupados em ordem cronológica, observados os casos de processos conexos, e redistribuídos por sorteio, provisoriamente, até a posse do seu sucessor, em quantidades iguais, nos termos do art. 31, §§ 1º e 1º-A."(NR)

"Art. 37. As ocorrências de impedimento, suspeição e conexão, quando resultarem em redistribuição de processos, devem ser compensadas no momento do sorteio para distribuição de novos processos, nos termos do art. 31, §§ 1º e 1º-A."(NR)

"Art. 57

.....

§ 2º-A O membro do Colegiado que realizar pedido de vista deve incluir o processo em pauta em até 60 (sessenta) dias contados do pedido de vista para que seja retomado o julgamento.

§ 2º-B Em até 10 (dez) dias antes do término do prazo previsto no § 2º-A, o membro do Colegiado que houver realizado o pedido de vista ou aquele que vier a sucedê-lo pode, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da CVM, solicitar a prorrogação do referido prazo, por uma única vez, por até 20 (vinte) dias.

§ 2º-C. No caso do pedido de vista ter sido realizado pelo Presidente da CVM, o requerimento de que trata o § 2º-B deve ser dirigido ao membro mais antigo do Colegiado.

....."(NR)

Art. 2º A Resolução CVM nº 46, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Os membros do Colegiado podem realizar pedido de vista dos processos submetidos à apreciação do Colegiado.

§ 1º O pedido de vista não impede que os demais membros do Colegiado antecipem seus votos, caso se sintam habilitados a fazê-lo, devendo os votos proferidos ser consignados em ata.

§ 2º O membro do Colegiado que realizar pedido de vista deve solicitar nova inclusão do processo em pauta em até 60 (sessenta) dias úteis contados do pedido de vista."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2022.

MARCELO BARBOSA



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 19.550 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a CYPRESS EARTH CAPITAL PARTNERS LTDA., CNPJ nº 43.406.559, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.551 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANTENOR DE SOUZA MELLO CAMARGO FILHO, CPF nº 351.876.618-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.552 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a HS EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 33.046.828, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.553 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOSÉ RICARDO IOCKEN AZEREDO, CPF nº 092.917.597-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.554 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO ROSS HEGG, CPF nº 353.163.398-86, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o subitem 2.3.9 do Regulamento Técnico aprovado pela Portaria Inmetro nº 457, de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2021, seção 1, páginas 83 a 85.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

Considerando a Portaria Inmetro nº 457, de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2021, seção 1, páginas 83 a 85 que aprova Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado relativo às condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.000912/2022-30, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao subitem 2.3.9 da Portaria Inmetro nº 457, de 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar conforme segue:

"2.3.9 A prestação de contas da manutenção ou reparo deve ser informada no prazo definido em norma do Inmetro."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 3º e 4º , § 2º , da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009082/2021-25, que demonstram o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a Tank Master Ltda a realizar a medição, o cálculo do volume e a elaboração da tabela volumétrica de tanques fixos de todos os formatos, com no máximo 350 m de circunferência, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro e dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), como parte do serviço de arqueação de tanques, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO
Empresa: Tank Master Ltda
CNPJ: 42.177.026/0001-50
Endereço: Rua Salvador Lombardi Netto, 405, quadra 1, lote 14, Nova Paulínia, Paulínia-SP, CEP: 13140-284
Autorização sob o Código Número: AT013
Tipo de Tanque: Tanques verticais, horizontais e esféricos

II - CONDIÇÕES

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade comprovada da empresa em realizar a medição, o cálculo do volume e a determinação da tabela volumétrica de tanques verticais e horizontais, objetos desta autorização, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 648, de 12 de dezembro de 2012, assim como, aos requisitos previstos no Edital anexo à Portaria Inmetro nº 171, de 3 de abril de 2018, ou atos normativos supervenientes, e Normas Inmetro.

A empresa autorizada fica subordinada ao exercício de poder de polícia administrativa do Inmetro e dos órgãos integrantes da RBMLQ-I, podendo ser submetida à auditoria extraordinária a qualquer momento com o objetivo de acompanhar a implantação de ações, a fim de investigar reclamações e/ou denúncias, ou quando o Inmetro/Dimel julgar que a empresa não esteja atendendo aos requisitos da presente Portaria, da Portaria Inmetro nº 171/2018 e das normas aplicáveis.

A presente autorização tem caráter precário e possui abrangência em todo o território nacional, com validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial da União, e deverá ser renovada conforme requisitos da Portaria Inmetro nº 171/2018.

Fica a empresa científica de que o não atendimento às condições estabelecidas na presente Portaria e nos demais normativos pertinentes a torna sujeita às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, cujo procedimento administrativo poderá ser instaurado de acordo com a Resolução Conmetro nº 08/2006, incluindo, alternativamente as penalidades de: notificação, multas, redução de escopo, suspensão parcial ou total e revogação da autorização, considerando a infração cometida.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Publiciza quais são as Organizações Afiliadas à Rede de Metrologia Química do Inmetro (Remeq-I).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso I, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço, e considerando o que determina o artigo 15, § 1º, Capítulo V - Adesão à Remeq-I, da Portaria Inmetro nº 427, de 6 de setembro de 2018, e o que consta no Processo nº 52600.005527/2021-06, resolve:

Art. 1º Tornar público quais são as Organizações Afiliadas à Rede de Metrologia Química do Inmetro (Remeq-I).

1	Control Lab Controle de Qualidade para Laboratórios LTDA.
2	Instituto Mineiro Agropecuário
3	Qualabor Serviços da Qualidade LTDA.
4	SPR Soluções Metrológicas

Art. 2º Termo de Adesão é válido por 5 (cinco) anos, renovado automaticamente desde que não haja manifestação contrária de uma das partes.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para tanques de carga montados sobre veículos rodoviários automotriz, semirreboques e reboques.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 208, de 6 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para os tanques de carga montados sobre veículos rodoviários automotriz, semirreboques e reboques; e

Considerando o que consta no Processo nº 52600.002506/2021-21;

resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas para tanques de carga montados sobre veículos rodoviários automotriz, semirreboques e reboques, doravante denominado veículos-tanque rodoviários, fixado no Anexo.

§ 1º O disposto no regulamento se aplica aos veículos-tanque rodoviários destinados a transportar e medir volumes de líquidos a granel que estejam envolvidos com as atividades previstas na Resolução Conmetro nº 8 de 22 de dezembro de 2016 ou ato normativo que vier a substituí-la, desde que esteja dentro de seu campo de aplicação.

§ 2º Este RTM não se aplica a tanques de carga de veículos rodoviários nas condições a seguir:

I - Destinados ao transporte de água, resíduos, leite, óleo vegetal para consumo humano, líquidos aquecidos à temperatura superior a 40 °C, produtos sob pressão e líquidos cuja viscosidade seja superior a 20 mPa.s, na temperatura de trabalho;

II - Destinados exclusivamente às operações internas de abastecimento de aeronaves.

Art. 2º Estabelecer que os tanques de carga com e sem cofre de expansão, montados sobre veículos rodoviários, fabricados antes da vigência da Portaria Inmetro nº 208, de 06 de maio de 2016, que possuam mais de um dispositivo de compensação de volume instalados em suas anteparas serão aceitos para verificações subsequentes, considerando-se sua vida útil, desde que não venham a sofrer reformas estruturais que modifiquem as características técnicas metrológicas constantes no certificado de verificação.

Art. 3º Estabelecer que os tanques de carga com e sem cofre de expansão, montados sobre veículos rodoviários, fabricados antes da vigência da Portaria Inmetro nº 208, de 06 de maio de 2016, que não possuem tubulação de descarga em forma de "T" em suas extremidades, serão aceitos para verificações subsequentes, considerando-se sua vida útil, desde que não venham a sofrer reformas estruturais que modifiquem as características técnicas metrológicas constantes no certificado de verificação.

Art. 4º Fixar que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento Técnico Metrológico não excluirá a observância de outros atos normativos pertinentes e supervenientes, emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, competentes, sempre respeitando o devido nível hierárquico das normas.

Art. 5º A validade dos certificados de verificação emitidos com base no regulamento ora aprovado ou com base no regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 208, de 06 de maio de 2016, poderá ser prorrogada até a próxima verificação, de acordo com agendamento junto ao órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I) demandado pelo usuário.

§ 1º O intervalo entre a data prevista para a nova verificação e a data de emissão do certificado não pode ser superior a 1 ano, considerada a extensão de prazo prevista na Portaria Inmetro nº 101, de 2020.

§ 2º A reemissão do certificado de verificação será feita pelo órgão da RBMLQ-I responsável pelo agendamento da nova verificação.

Art. 6º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.



Art. 7º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 208, de 6 de maio de 2016 publicada no Diário Oficial da União em 9 de maio de 2016, Seção 01, páginas 129 a 130; e

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 49, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, e do glossário de terminologias técnicas utilizadas nos Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) para o transporte rodoviário de produtos perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 091, de 31 de março de 2009, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir:

1.2 Altura de espaço cheio: distância da mesa de medição ao plano de referência, medido na vertical de medição.

1.3 Altura de espaço vazio: distância do plano da borda superior da abertura de inspeção, sem qualquer tampa ou proteção, ao plano de referência, medida na vertical de medição.

1.4 Altura de espaço total: distância do plano da borda superior da abertura de inspeção, sem qualquer tampa ou proteção, à mesa de medição, medida na vertical de medição.

1.5 Boca de ventilação: abertura para permitir a insuflação de ar, vapor d'água ou gás inerte no interior do tanque de carga ou para introduzir instrumentos destinados a avaliar a explosividade da atmosfera interna do tanque de carga.

1.6 Canaleta ou calha: parte que se projeta do fundo do tanque destinado a facilitar a drenagem e ou o descarregamento completo do mesmo.

1.7 Capacidade nominal: volume de líquido que o tanque de carga ou compartimento deve conter até o plano de referência, materializado através do dispositivo de referência.

1.8 Capacidade total: volume máximo de líquido que o tanque de carga ou o compartimento pode conter, até o seu transbordamento.

1.9 Decantador: dispositivo montado sobre uma área reduzida na parte inferior do tanque de carga ou compartimento destinado à coleta de amostras do produto.

1.10 Dispositivo de compensação de volume: recipiente com formato de calota elíptica ou esférica, fixado no centro da antepara do tanque de carga destinado a compensar o volume de um determinado compartimento ocupando o espaço do compartimento adjacente.

1.11 Dispositivo de referência: indicador metálico localizado no interior do tanque de carga ou compartimento, fixado junto ao colarinho da abertura de inspeção, usado com o objetivo de materializar o plano de referência.

1.12 Mesa de medição: chapa plana de formato quadrado, fixada no fundo do tanque de carga ou compartimento, possibilitando a realização de medições, tendo como referência de localização a vertical de medição.

1.13 Plano de referência: plano horizontal, até o qual o tanque de carga ou compartimento deve ser preenchido, para conter o volume correspondente à respectiva capacidade nominal.

1.14 Recuperador de vapor: tubulação que atravessa o tanque de carga ou compartimento externa ou internamente destinado a coletar os gases provenientes do produto, durante o carregamento ou descarregamento.

1.15 Sensor de descarregamento: dispositivo localizado na parte inferior do tanque de carga destinado a indicar o descarregamento total do tanque de carga ou compartimento.

1.16 Sistema de selagem: Sistema destinado a proteger o produto transportado pelo tanque de carga, contra qualquer acesso não autorizado, através do uso de lacres.

1.17 Sistema para carga/descarga: sistema formado por válvulas, tubulações, engates e demais equipamentos para transferir o produto transportado da unidade móvel para a unidade estacionária e vice-versa.

1.18 Válvula de drenagem: canalização de diâmetro interno não superior a 26 mm, instalada na extremidade da tubulação de descarga ou decantador do tanque de carga ou compartimento com a finalidade de coletar amostra do produto.

1.19 Veículo-tanque rodoviário: veículo equipado com tanque de carga, podendo ser: caminhão-tanque, semirreboque tanque, ou reboque tanque, destinado ao transporte terrestre de líquidos em vias públicas.

1.20 Vertical de medição: vertical que passa pelo ponto médio do eixo longitudinal do tanque de carga ou compartimento, cuja interseção da vertical de medição com o plano de referência onde o líquido é materializado define a posição da semiesfera do dispositivo de referência.

2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1 Unidade(s) de medida

2.1.1 As unidades de medida autorizadas nas medições dos tanques ou compartimentos com múltiplos níveis de enchimento:

2.1.1.1 Para o comprimento: o metro, símbolo (m) e seus submúltiplos, o centímetro, símbolo (cm), e o milímetro, símbolo (mm).

2.1.1.2 Para o volume: o litro, símbolo (L ou l).

2.2 Erros Máximos Admissíveis

2.2.1 Os volumes determinados e os erros máximos admissíveis nas verificações são referidos à temperatura de 20 °C.

2.2.2 O erro máximo admissível na verificação é de 0,25 % para mais ou para menos, da capacidade nominal de cada nível materializado no tanque ou compartimento.

2.2.3 O erro máximo admissível no volume medido pelo tanque ou compartimento não pode ser utilizado como fator de compensação nas transações de produtos líquidos a granel.

2.2.4 O erro máximo admissível no volume medido pelo tanque ou compartimento não inclui a variação de volume do produto causada pela variação da temperatura.

2.2.5 Nas verificações a posição do dispositivo de referência deve ser ajustada de acordo com a altura do espaço vazio medido.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 Condições Gerais

3.1.1 A altura de espaço total do tanque de carga ou compartimento não pode variar durante o enchimento mais do que 0,1 %.

3.1.2 A capacidade nominal de cada compartimento não pode variar além de 0,1 %, independente dos compartimentos vizinhos estarem cheios ou vazios.

3.1.3 A capacidade nominal é considerada até a válvula de fundo do sistema de descarga, instalada interna ou externamente na região inferior do costado do tanque de carga ou compartimento, exceto os casos onde o carregamento e descarregamento são realizados pela mesma tubulação, que devem considerar o descrito no subitem 6.1.13.

3.1.4 A capacidade nominal de cada nível de enchimento do tanque de carga ou compartimento deve corresponder a um múltiplo inteiro de 10 litros.

3.1.5 O volume contido na altura de espaço vazio deve corresponder a no mínimo 2 % da capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento nas verificações iniciais e subsequentes.

3.1.6 Serão aceitos para verificação, os tanques de carga que possuem dispositivo de aquecimento e tubulação do recuperador de vapor interno ao tanque, os quais devem ter sua existência registrada no certificado de verificação.

3.1.7 Nenhuma estrutura interna deve dificultar o enchimento ou esvaziamento completo, nem criar espaços fechados, ou permitir a formação de bolsas de ar no interior do tanque de carga ou compartimento.

3.1.8 Além das aberturas previstas no presente regulamento, podem existir outras determinadas por medida de segurança, desde que não permitam o acesso ao produto transportado e possuam sistema de selagem.

3.1.9 A vertical de medição deve encontrar uma mesa de medição na parte inferior do tanque de carga ou compartimento, tal que permita medições de altura em torno desta vertical.

3.1.10 A mesa de medição deve ter formato quadrado com 150 mm de lado e espessura de no mínimo 3,0 mm e no máximo 4,8 mm, fixada horizontalmente no fundo do tanque de carga ou compartimento.

3.1.11 A vertical de medição pode estar deslocada 30 mm em relação ao ponto médio do eixo longitudinal do tanque de carga ou compartimento.

3.1.12 Os compartimentos devem ser indicados em ordem numérica crescente, a partir do compartimento mais próximo à cabine do veículo e suas respectivas capacidades nominais devem ser indicadas.

3.1.13 Para tanques ou compartimentos com múltiplos níveis de enchimento, as capacidades nominais devem ser indicadas, iniciando-se pelo maior volume, no sentido de cima para baixo.

3.1.14 As indicações citadas em 3.1.12 e 3.1.13 devem ser legíveis e de fácil visualização, localizadas nas laterais externas do tanque de carga, próximas às bocas de inspeção. O veículo-tanque deve ser construído de forma a permitir a medição das dimensões necessárias à realização da verificação inicial e das verificações subsequentes.

3.1.15 Os cordões de solda devem ser tomados como referências nas medições.

3.1.16 Os tanques de carga, exceto os que possuam revestimento externo, devem possuir piso antiderrapante fabricado conforme os requisitos constantes no Regulamento Técnico da Qualidade RTQ-7c, aprovado pela Portaria Inmetro nº 091, de 31 de março de 2009 ou suas substitutas.

3.1.17 Os tanques de carga ou compartimentos que possuem seu interior protegido por meio de revestimento interno devem ter esta condição mencionada no certificado de verificação.

3.1.18 É permitida a utilização de 01 (um) dispositivo de compensação de volume por antepara (ver Anexo 6), possibilitando pequenos ajustes de volume entre um compartimento e outro, desde que, sejam atendidas as seguintes condições:

- a) Estar localizado no centro da antepara;
- b) Possuir profundidade máxima de 150 mm;
- c) Possuir inclinação nas laterais permitindo o escoamento completo do produto em condições normais de operação do tanque de carga ou compartimento;
- d) Após a instalação do dispositivo de compensação de volume, o tanque de carga deverá ser inspecionado e aprovado por um Organismo acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro.
- e) Sua existência deve ser mencionada no certificado de verificação.

3.1.19 O tanque de carga que possua anteparas justapostas ou divisões duplas, deve possuir em cada vão, abertura de no mínimo 20 mm de diâmetro na região superior e outra na região inferior do costado, para drenagem e descontaminação, devendo as mesmas permanecer desobstruídas.

3.2 Aberturas para inspeção e enchimento

3.2.1 O tanque de carga ou o compartimento deve possuir aberturas de inspeção e de enchimento, no sentido do eixo longitudinal do tanque de carga, construídas sobre a parte mais alta do costado ou sobre o cofre de expansão, quando existir, com forma, dimensões e localização, de acordo com um dos modelos constantes nos desenhos anexos ao presente RTM.

3.2.2 As aberturas de inspeção devem ter diâmetro interno mínimo de 450 mm e as de enchimento de 250 mm a 300 mm, e devem possuir dispositivos para selagem de acordo com o desenho do Anexo 5.

3.2.3 O anel da abertura de inspeção deve possuir bordas planas e niveladas e quando adentrar ao interior do tanque ou compartimento deve possuir orifícios ou aberturas com, no mínimo, 20 mm localizadas junto a parte superior do costado interno do tanque de carga para eliminação de ar durante o processo de enchimento.

3.2.4 As aberturas de enchimento e inspeção devem ter um plano comum de simetria vertical na direção longitudinal em relação ao costado superior do tanque de carga ou compartimento.

3.2.5 As tampas das aberturas referidas no item 3.2.4 não podem possibilitar a ocorrência de vazamento.

3.3 Condições para carregamento e descarregamento

3.3.1 O tanque de carga ou compartimento deve permitir que o líquido contido escoe por gravidade, através da tubulação de descarga, calhas ou canaletas, quando existirem, na condição de utilização normal do veículo.

3.3.1.1 Após o escoamento total do tanque, o volume de líquido retido no interior do tanque ou de cada compartimento, deve ser inferior a 0,05 % da capacidade nominal e não superior a 2,5 litros.

3.3.2 É permitido o deslocamento do líquido através de calhas ou canaletas até a válvula de fundo do tanque de carga ou compartimento.

3.3.3 É permitido o deslocamento do início da tubulação de descarga de um compartimento através de outro, desde que sem prejuízo das demais exigências.

3.3.3.1 A canaleta ou calha, quando existir, deve ser parte integrante do corpo do tanque ou compartimento devendo sua extremidade estar conectada à válvula de descarga de saída do tanque e sua existência deve ser mencionada no certificado de verificação.

3.3.4 O tanque de carga ou compartimento deve possuir tubulação de descarga dotada de duas válvulas, sendo uma localizada, no máximo a 100 mm após a saída do tanque ou a 150 mm, quando houver curva no início da tubulação, e outra na extremidade livre do mesmo.

3.3.5 As tubulações de descarga que possuem mais de uma saída em suas extremidades devem ser construídas em forma de "T" e devem possuir uma válvula de fecho rápido em cada extremidade livre.

3.3.5.1 Caso uma das saídas seja inutilizada, a mesma deve ser substituída por tubulação única.

3.3.6 O tanque de carga ou compartimento deve possuir tubulação de descarga totalmente externa, única e independente do início ao fim.

3.3.7 A válvula de fecho rápido da tubulação de descarga do tanque de carga ou compartimento, assim como a válvula de drenagem, quando aplicável, devem possuir pontos para selagem.

3.3.8 As tubulações de descarga devem ser claramente identificadas com o número correspondente ao compartimento ao qual pertencem.

3.3.9 As tubulações de descarga, válvulas e suas conexões não podem apresentar vazamento.

3.3.10 O tanque de carga que operar com carregamento e descarregamento pela mesma tubulação deve estar equipado com todos os dispositivos que compõem este sistema, inclusive os de coleta de gases.

3.4 Quebra-ondas

3.4.1 Os tanques de carga ou compartimentos podem possuir quebra-ondas.

3.4.2 Os quebra-ondas não podem estar localizados sob a abertura de inspeção do tanque de carga ou compartimento.

3.4.3 Os quebra-ondas devem possuir no mínimo 03 (três) aberturas, sendo uma circunferencial de passagem, com diâmetro mínimo de 500 mm, localizada a uma altura que permita a passagem de uma pessoa, a qual não pode apresentar rebarbas ou



bordas cortantes; a segunda abertura para escoamento do produto, localizada na parte inferior no fundo do tanque ou compartimento; e a terceira, localizada na parte superior para passagem do ar, abaixo do cofre de expansão ou no ponto mais alto do costado superior em tanques sem cofre de expansão.

3.5 Válvula de drenagem e decantador

3.5.1 Nos tanques de carga ou compartimentos é permitida a instalação de válvula de drenagem junto à extremidade da saída da tubulação de descarga ou em dispositivo decantador, com tubulação de escoamento independente, cuja existência deve ser mencionada no certificado de verificação.

3.5.2 A válvula de drenagem, quando existir, deve possuir tubulação com diâmetro interno não superior a 26 mm e possuir sistema de selagem.

3.5.3 Veículos-tanque destinados exclusivamente ao transporte de produtos perigosos dos grupos 2D e 2E não podem possuir dispositivo de aquecimento interno.

3.6 Cofre de expansão

3.6.1 A seção horizontal do cofre de expansão deve ser constante e tal que, a um volume igual a 0,1 % da capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento, corresponda a uma variação de, no mínimo, 5 mm de altura.

3.6.2 As dimensões do cofre de expansão devem ser tais que seu volume seja de 3,5 % no mínimo, da capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento, devendo conter, acima e abaixo do plano de referência, respectivamente, um volume de, no mínimo, 2 % e 1 % da capacidade nominal do tanque de carga ou do compartimento.

3.6.3 O cofre de expansão do tanque de carga ou compartimento deve ter na direção longitudinal, um plano comum de simetria vertical, e a seção horizontal do cofre de expansão deve ser constante.

3.6.4 O cofre de expansão deve ter seção transversal e longitudinal retangulares na região de medição, de forma a garantir o contido nos subitem 3.6.1 e 3.6.2.

3.6.5 Para cofre de expansão cuja largura seja inferior ao diâmetro da abertura de inspeção, conforme preceitua o subitem 3.2.2, é permitida na região de medição, uma seção horizontal não retangular acompanhando o anel da boca de inspeção.

3.7. Sensibilidade para tanques sem cofre de expansão

3.7.1. Os tanques de carga sem cofre de expansão devem ter forma tal que seja alcançada a sensibilidade de, no mínimo, 2 mm para 1/1000 da capacidade nominal, na região onde o nível de enchimento é materializado.

3.7.2. Para a verificação da sensibilidade de um determinado nível hi, dois níveis devem ser selecionados, sendo um a 2 % abaixo da capacidade de referência no nível hi e outro, a 2 % acima da capacidade de referência no nível hi. A variação observada no nível (Δh), dividida pela variação relativa correspondente em volume (ΔV), para o volume correspondente ao nível hi, deve atender à exigência estabelecida em 3.7.1.

3.7.3 O tanque de carga ou compartimento pode ter definido mais de um nível de enchimento, desde que atenda ao subitem 3.7.1.

3.7.4 Para os tanques de carga com mais de um nível de enchimento, o cálculo de sensibilidade deve ser efetuado para o nível de menor capacidade nominal, desde que a seção longitudinal deste nível seja a maior em relação aos demais níveis de referência.

3.7.5 Para os tanques de carga que não atendam ao subitem 3.7.4, o cálculo da sensibilidade deve ser efetuado em todos os níveis de referência.

3.8 Dispositivo de referência

3.8.1 O dispositivo de referência indicador de nível de enchimento correspondente a capacidade nominal, e outros, se existirem, devem estar localizados na parte superior interna do tanque de carga ou compartimento e fixados de acordo com os desenhos dos Anexos 2 e 3.

3.8.2 Para tanques de carga com cofre de expansão o dispositivo de referência deve estar fixado em conformidade com o desenho do Anexo 4, quanto à forma, dimensões e localização dentro do cofre de expansão.

3.8.3 Para tanques de carga sem cofre de expansão o dispositivo de referência indicador de nível de enchimento correspondente à capacidade nominal, e outros, se existirem, devem estar localizados na parte superior interna do tanque de carga ou compartimento e fixados de acordo com o desenho do Anexo 4.

3.8.4 No dispositivo de referência deve estar gravada claramente, a capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento a que ele pertence.

3.8.4.1 Em tanques compartimentados, também deve ser identificado o número do compartimento no qual está fixado.

3.8.4.2 Em tanques com múltiplos níveis, os dispositivos de referência devem ter gravado a capacidade nominal de cada nível materializado, iniciando-se a fixação pelo nível mais alto, no sentido de cima para baixo.

4. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 Placa de identificação

4.1.1 Os tanques de carga para veículos rodoviários devem possuir, em local de fácil visualização, uma placa de identificação de fabricação, de acordo com o RTQ 7c, aprovado pela Portaria Inmetro nº 91, de 31 de março de 2009 e suas revisões.

5. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

5.1 Requisitos Gerais

5.1.1 Os veículos-tanque rodoviários devem ser submetidos à verificação inicial e verificações subsequentes nos termos deste RTM.

5.1.2 A execução das verificações é de competência dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I) que possuam estrutura e condições necessárias para a execução da atividade.

5.1.3 O pagamento da taxa de serviços metrológicos é de responsabilidade do proprietário do veículo tanque rodoviário.

5.1.4 O veículo-tanque rodoviário deve ser apresentado para verificação em condições normais de utilização, com todos os seus acessórios e com o tanque de carga ou compartimentos limpos e previamente descontaminados.

5.1.5 A descontaminação deve ser realizada por descontaminador registrado pelo Inmetro e deve ser comprovada mediante apresentação de certificado de descontaminação original, dentro da validade.

5.1.6 O tanque de carga ou compartimento não pode apresentar corpos estranhos à sua finalidade, e não é permitida a utilização de dispositivo de interligação entre as tubulações de descarga.

5.1.7 Devem ser aceitos para verificação os veículos-tanque dotados de revestimento externo, desde que sem prejuízo das demais exigências deste RTM.

5.1.8 Devem ser aceitos, apenas para verificação subsequente, os veículos-tanques rodoviários construídos com cofre de expansão dotados de geometria construtiva que possibilite à instalação de múltiplos níveis de enchimento, desde que atendidas às condições a seguir:

a) O nível de enchimento materializado no cofre de expansão deve atender ao item 3.6 deste RTM.

b) Os níveis de enchimentos adicionais àquele materializado no cofre de expansão devem ser, materializados em conformidade com o item 3.7 deste RTM, devendo conter acima do plano de referência do primeiro nível interno ao tanque e até o início do cofre de expansão, um volume de no mínimo 2 % da capacidade nominal correspondente a este nível.

5.1.9 A verificação deve ser realizada em superfície plana e horizontal.

5.1.10 A verificação do tanque de carga ou compartimento deve ser efetuada com volumes de água determinados por medidas materializadas de volume do tipo a fornecer, medidores volumétricos ou outros sistemas de medição aprovados pelo Inmetro.

5.1.11 A tubulação compreendida entre a válvula de fundo do tanque e a válvula de descarga localizada na extremidade da tubulação, deve permanecer vazia durante a execução da verificação.

5.1.12 A válvula de descarga localizada na extremidade da tubulação deve permanecer aberta durante a realização da verificação.

5.1.13 As condições descritas em 5.1.11 e 5.1.12, não se aplicam aos tanques com enchimento pela mesma tubulação de saída.

5.1.14 O tanque de carga que possua instalações para enchimento pela mesma tubulação de saída deve permanecer com as tubulações cheias nas fases de enchimento e transporte do produto, sendo esse volume considerado na capacidade nominal do tanque de carga ou compartimento, e devendo esta condição constar no certificado de verificação.

5.1.15 Todo tanque de carga deve ser submetido à nova verificação sempre que ocorrer:

- a) Mudança de sua posição sobre o chassi;
- b) Transferência de um chassi para outro;
- c) Modificações ou danos que possam alterar suas características;
- d) Indício de violação no dispositivo de referência;
- e) Indício de adulteração ou falsificação no certificado de verificação;
- f) Quaisquer modificações que alterem as características técnicas constantes do certificado de verificação;

g) Qualquer deformação no tanque de carga ou compartimento, provocado pelo teste hidrostático, que cause variação no volume em relação ao dispositivo de referência (seta);

h) Quaisquer modificações que alterem as características técnicas do tanque de carga;

i) Por solicitação do interessado ou proprietário;

j) Selagem da abertura de inspeção por ocasião de fiscalização metrológica.

5.1.16 A realização da verificação de veículos-tanque rodoviários que transportam produtos perigosos, somente é realizada mediante a apresentação de toda documentação pertinente a este transporte e dentro de seus respectivos prazos de validade.

5.2 Verificação Inicial

5.2.1 A verificação inicial consiste na emissão do respectivo certificado de verificação de cada tanque fabricado, especificando no mesmo a data da verificação bem como sua validade.

5.2.2 A verificação inicial deve ser realizada nas instalações do fabricante, nos postos de verificação da RBMLQ-I, ou em outro local previamente acordado. O tanque de carga deve ser apresentado ao órgão da RBMLQ-I, limpo, montado sobre o veículo, reboque ou semirreboque rodoviário e munido de todos os seus acessórios.

5.2.3 Na verificação inicial o certificado de verificação pode ser emitido sem o número da placa de licença, devendo o proprietário do veículo, procurar um órgão da RBMLQ-I para a devida anotação da mesma no campo observações.

5.3 Verificação Subsequente

5.3.1 A verificação subsequente deve ser executada com o tanque de carga descontaminado, montado sobre o veículo, reboque ou semirreboque rodoviário e munido de todos os seus acessórios.

5.3.2 Todo veículo-tanque rodoviário deve ser submetido à nova verificação em caso de reprovação ou quando ocorrer quaisquer das situações previstas no subitem 5.1.15.

5.3.3 As verificações após reparos decorrem da reprovação do veículo-tanque em verificação e dos casos previstos no subitem 5.1.15.

5.3.4 A verificação de veículo-tanque rodoviário terá validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua realização indicada no certificado de verificação.

5.3.5 A validade da verificação estabelecida no subitem 5.3.4 não se aplica à inspeção para capacitação ao transporte de produtos perigosos a que devem se submeter todos os tanques de carga destinados a este fim.

5.4 Supervisão Metrológica

5.4.1 Os veículos-tanque rodoviários estão sujeitos à inspeção pelo Inmetro e órgãos da RBMLQ-I, nos locais onde haja carregamento e descarregamento de produto podendo também ser inspecionados em qualquer via de trânsito, com o apoio de autoridade com jurisdição sobre a via.

5.4.2 O veículo-tanque rodoviário que, em inspeção, não atender a este RTM, deve ter o certificado de verificação definitivamente apreendido, perdendo a sua validade, e está sujeito ainda à autuação e às penalidades previstas na legislação metrológica, independentemente de outras ações aplicáveis.

5.4.3 Após a correção das irregularidades, o veículo-tanque rodoviário deve ser submetido à nova verificação, com consequente emissão de novo certificado de verificação.

5.4.4 A selagem da abertura de inspeção, quando colocada pelo órgão da RBMLQ-I por ocasião da inspeção, deve permanecer intacta durante o prazo fixado para o comparecimento ao posto de verificação.

5.4.5 O embarcador ou produtor que embarcar produto em veículo-tanque rodoviário sem o certificado de verificação ou com sua validade vencida, deve ser autuado e está sujeito às penalidades previstas na legislação metrológica.

5.5 Certificado de Verificação

5.5.1 O certificado de verificação deve apresentar os seguintes dados:

- a) Marca e número de série do tanque de carga;
- b) Número do equipamento (fornecido pelo Inmetro);
- c) Número de compartimentos;
- d) Capacidade nominal do tanque de carga;
- e) Capacidade nominal de cada compartimento, quando aplicável;
- f) Capacidade nominal de cada nível adicional, quando existirem, contidos no tanque de carga ou compartimento;
- g) Altura de espaço total, de espaço vazio e de espaço cheio de cada compartimento;
- h) Dimensões principais do tanque de carga: largura, altura e comprimento;
- i) Distância das extremidades inferiores do costado do tanque de carga (dianteira e traseira) ao plano horizontal sobre o qual se apoiam os pneus do veículo-tanque, quando ele se encontre cheio;
- j) Número do chassi, da placa de licença, ano de fabricação e marca do veículo;
- k) Identificação e endereço do proprietário do veículo-tanque;
- l) Dimensões dos pneus do veículo-tanque por eixo;
- m) Indicação da pressão dos pneus, por eixo, conforme recomendação do fabricante;
- n) Coeficiente de sensibilidade calculado para a menor capacidade nominal materializada;
- o) Distância entre o cordão de solda da calota dianteira do tanque de carga ao dispositivo de referência no sentido longitudinal do tanque de carga ou de cada compartimento;
- p) Indicação se a verificação foi realizada com a tubulação de descarga vazia ou cheia;
- q) Indicação se o tanque de carga possui ou não cofre de expansão;
- r) Quando aplicável: existência de dispositivo de aquecimento, revestimento interno e/ou externo, recuperador de vapor, existência do dispositivo de compensação de volume, drenos;
- s) Indicação que o tanque foi verificado com água reutilizada.

5.6 O veículo-tanque rodoviário deve portar o certificado de verificação original dentro da validade, sem rasuras e não pode ser plastificado, sendo obrigatória sua apresentação nos locais de carregamento, descarregamento e fiscalização quando solicitado.

6. ENSAIOS

6.1 Ensaios para a verificação inicial:

a) Exame visual interno e externo do tanque de carga;

b) Exame do atendimento aos requisitos técnicos constantes deste RTM;

c) Determinação das dimensões principais do tanque de carga: largura, altura e comprimento;



- d) Determinação das alturas das extremidades inferiores do costado do tanque de carga (dianteira e traseira) ao plano horizontal sobre o qual se apoiam as rodas do veículo-tanque, quando ele se encontre cheio;
- e) Determinação do coeficiente de sensibilidade (quando aplicável);
- f) Determinação das capacidades nominais e materialização de todos os níveis do tanque de carga ou compartimento;
- g) Verificação das dimensões dos pneus do veículo-tanque rodoviário por eixo.
- h) Indicação da pressão dos pneus, por eixo, conforme recomendação do fabricante.
- i) Determinação das dimensões e sensibilidade do cofre de expansão conforme item 3.7 (quando aplicável);
- j) Determinação das alturas de espaços total, vazio e cheio;
- k) Determinação do espaço vazio referente ao volume de expansão, o qual deve corresponder a no mínimo 2 % acima da maior capacidade nominal materializada;
- l) Determinação da distância entre o cordão de solda da calota dianteira do tanque de carga ao dispositivo de referência no sentido longitudinal do tanque de carga ou de cada compartimento;
- m) Determinação, nos tanques de cargas divididos em compartimentos, da variação apresentada na altura e na capacidade nominal dos compartimentos, conforme o disposto no subitem 3.1.1 e 3.1.2 deste RTM.

6.2 Ensaios para a verificação subsequente:
a) Exame do atendimento às características e condições estabelecidas neste RTM;

b) Exame visual interno e externo, com vistas à constatação da permanência das características do veículo e do tanque de carga e estado de conservação do mesmo;

c) Verificação da variação da altura total durante o enchimento, conforme disposto nos subitens 3.1.1 deste RTM;

d) Verificação, nos tanques de cargas divididos em compartimentos, da variação apresentada na altura e na capacidade nominal dos compartimentos, conforme o disposto no subitem 3.1.1 e 3.1.2 deste RTM.

e) Verificação da capacidade nominal de todos os níveis do tanque de carga ou compartimento com a determinação dos respectivos espaços vazios, total e cheio.

f) Verificação das dimensões principais do tanque de carga: largura, altura e comprimento;

g) Determinação das alturas das extremidades inferiores do costado do tanque de carga (dianteira e traseira) ao plano horizontal sobre o qual se apoiam as rodas do veículo-tanque, quando ele se encontre cheio;

h) Verificação das dimensões dos pneus do veículo-tanque rodoviário por eixo;

i) Indicação da pressão dos pneus, por eixo, conforme recomendação do fabricante;

j) Verificação do coeficiente de sensibilidade (quando aplicável);

k) Verificação das capacidades nominais de todos os níveis do tanque de carga ou compartimento;

l) Verificação das dimensões e sensibilidade do cofre de expansão conforme item 3.6 (quando aplicável).

7. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1 As tubulações de descarga dos veículos-tanque rodoviários, e se houver, dispositivos de aquecimento, recuperador de vapor interno, devem permanecer vazias nas fases de enchimento, transporte e após o descarregamento do produto.

7.1.1 Se o enchimento e descarregamento for efetuado pela mesma tubulação esta deve permanecer cheia nas fases de enchimento e transporte do produto.

7.2 Para constatação de que o tanque ou compartimento contém o volume indicado no dispositivo de referência, é necessário observar se o produto transportado tangencia a superfície superior da semiesfera do referido dispositivo, independentemente do método de enchimento.

7.3 O tanque de carga ou compartimento deve ter a válvula de descarga, tampa de abertura, tampa de enchimento, boca de ventilação e dispositivo de drenagem quando existirem, selados após o enchimento, assim permanecendo até a fase de descarregamento do produto.

7.4 A recepção do veículo-tanque carregado consiste no rompimento do selo da tampa de abertura de enchimento para exame do nível do produto e, posteriormente, o rompimento do selo da válvula de descarga.

7.4.1 Deve ser observado também se o veículo foi verificado com tubulação cheia ou vazia, sendo que, esta informação faz parte do certificado de verificação.

7.4.2 Caso a verificação tenha sido feita com tubulação cheia, esta condição deve permanecer durante o transporte e entrega do produto.

7.5 Após a descarga, o tanque ou compartimento e a tubulação devem ficar totalmente vazios.

8. ANEXOS

Anexo 1 - Dimensões principais do veículo-tanque (ilustrativo)

Anexo 2 - Modelo de dispositivo de referência (modelo A)

Anexo 3 - Modelo de dispositivo de referência (modelo B)

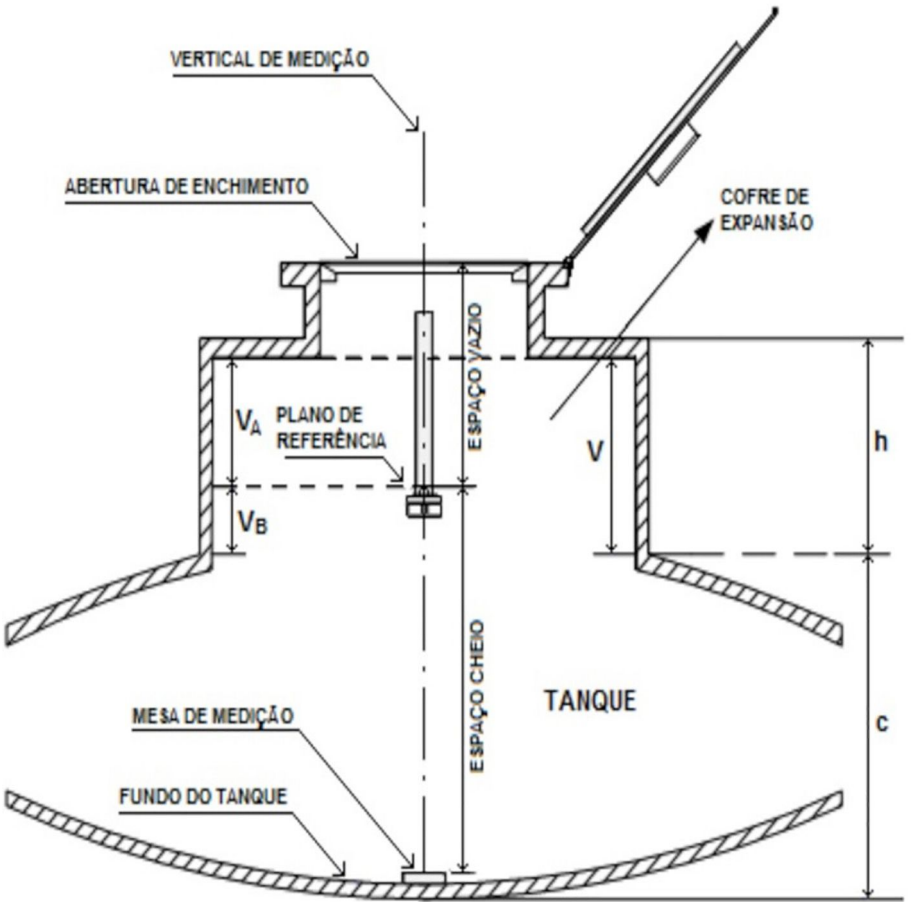
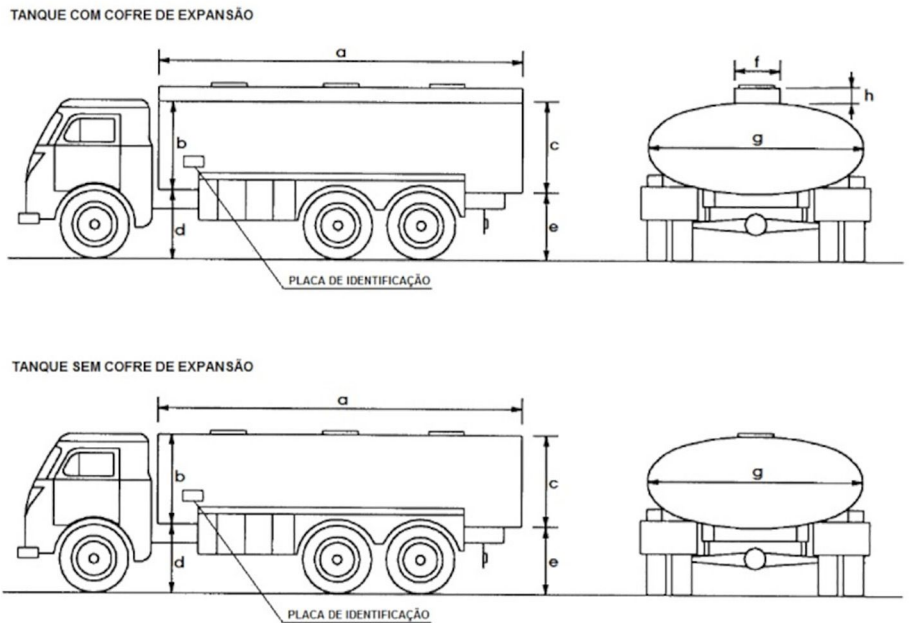
Anexo 4 - Forma de fixação de dispositivo de referência para múltiplos

níveis

Anexo 5 - Modelos para aberturas de enchimento e inspeção

Anexo 6 - Exemplo de dispositivo de compensação de volume (ilustrativo)

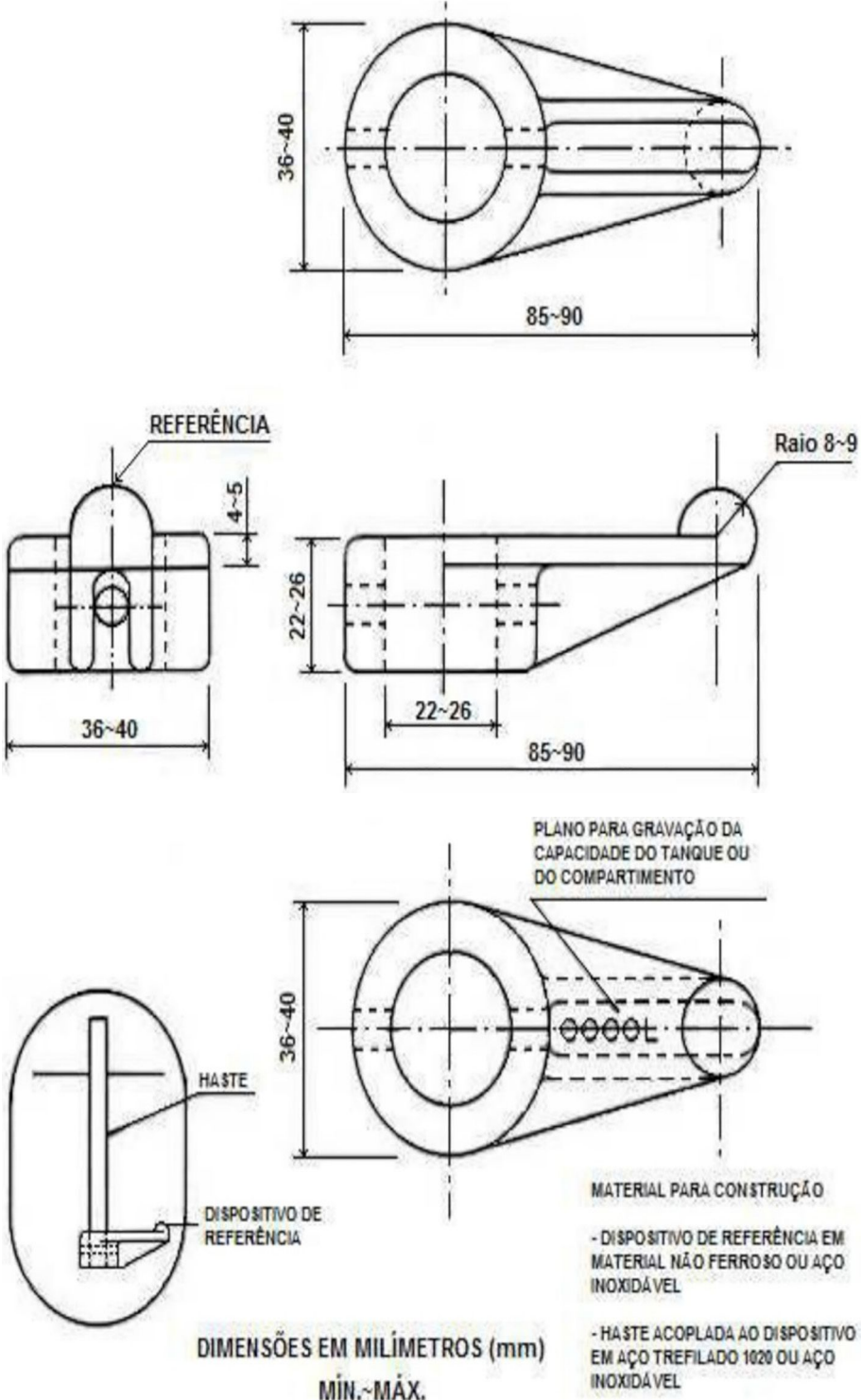
Anexo 1 – Dimensões principais do veículo-tanque (ilustrativo)



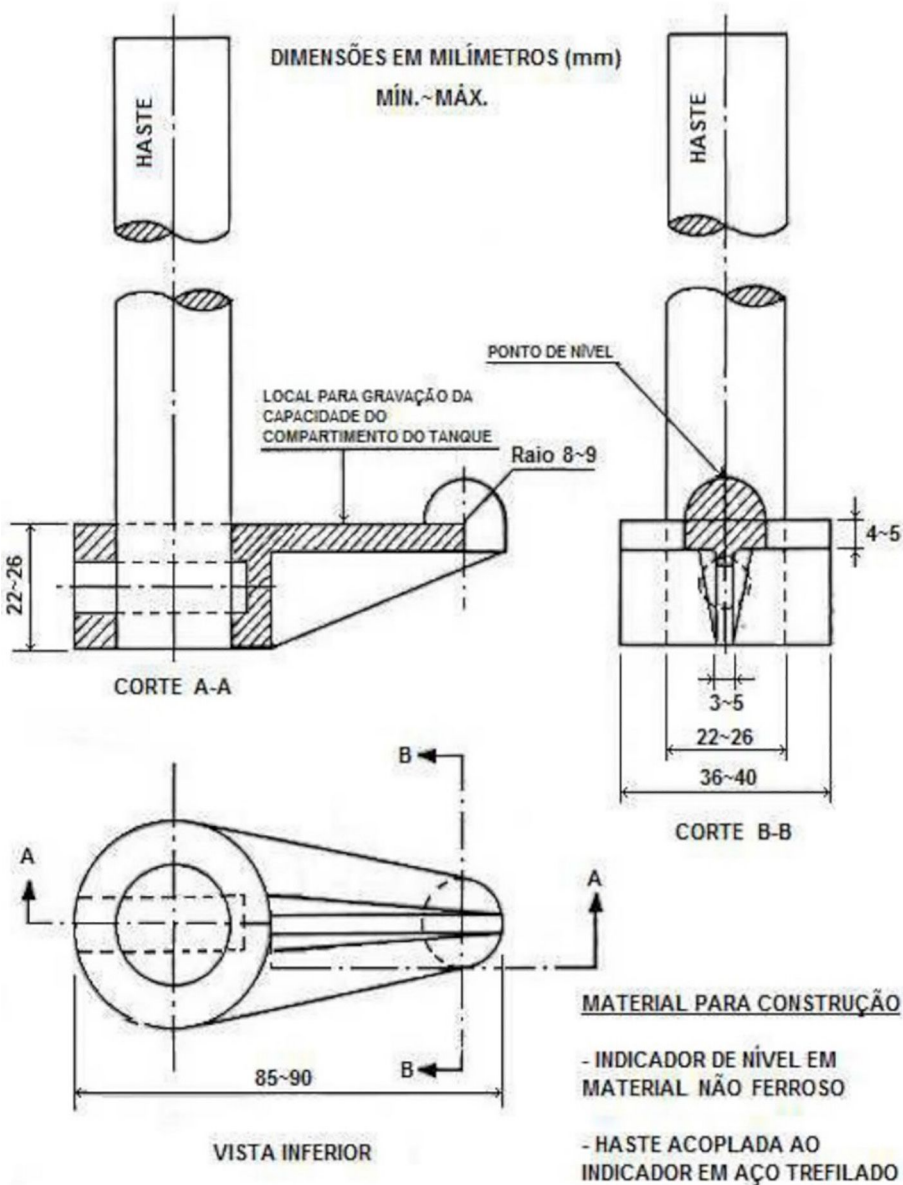
CORTE TRANSVERSAL ESQUEMÁTICO

CN - Capacidade nominal
V_A - Volume correspondente à, no mínimo, 2 % de CN
V_B - Volume correspondente à, no mínimo, 1 % de CN
V - Volume correspondente à, no mínimo, 3,5 % de CN

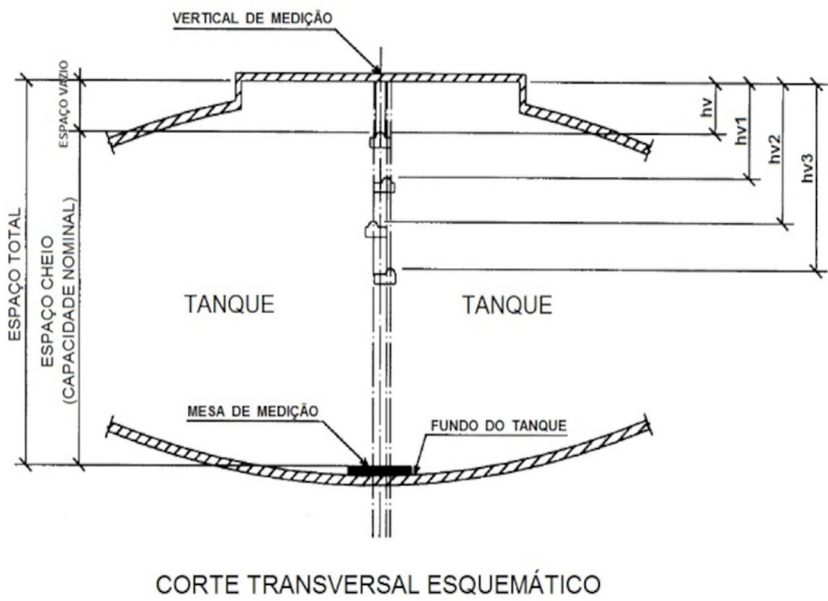
Anexo 2 - Modelo de dispositivo de referência (modelo A)



Anexo 3 - Modelo de dispositivo de referência (modelo B)



Anexo 4 - Forma de fixação de dispositivo de referência para múltiplos níveis



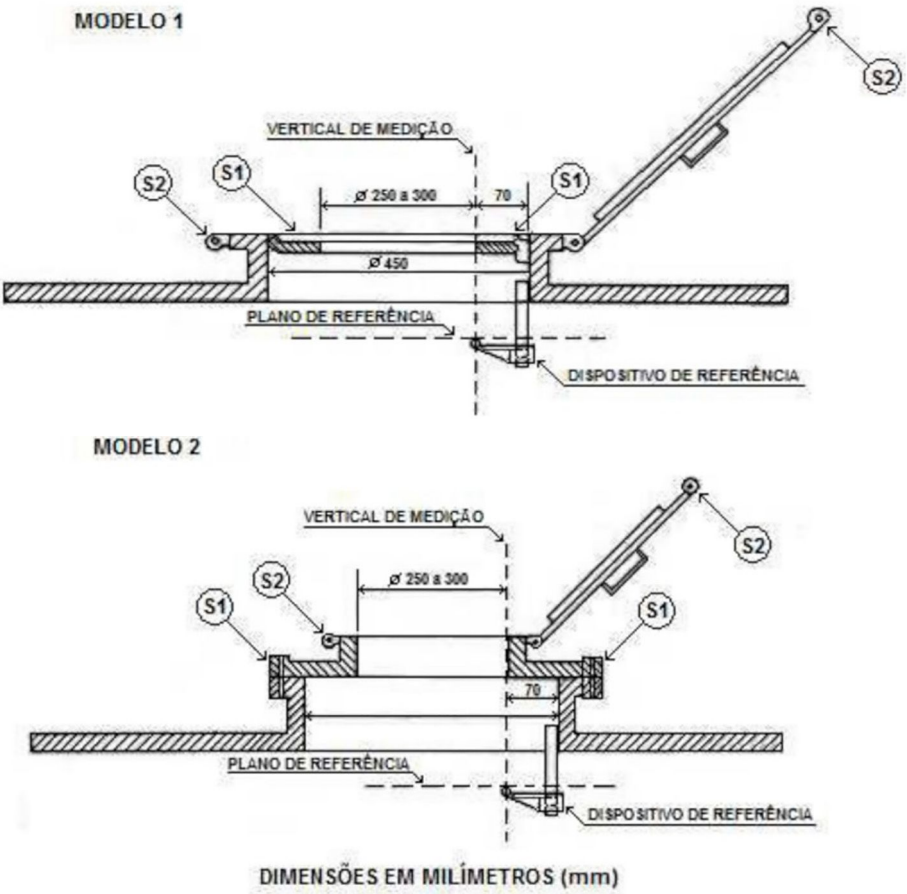
NOTA: O ESPAÇO VAZIO (hv) DEVE CORRESPONDER A NO MÍNIMO 2 % DA CAPACIDADE NOMINAL

RETIFICAÇÃO

Nas tabelas 2 e 3 do Anexo I, da Portaria Inmetro nº 5, de 11 de janeiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Implantes Mamários - Consolidado, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2022, página 60, seção 1, "Onde se lê:"

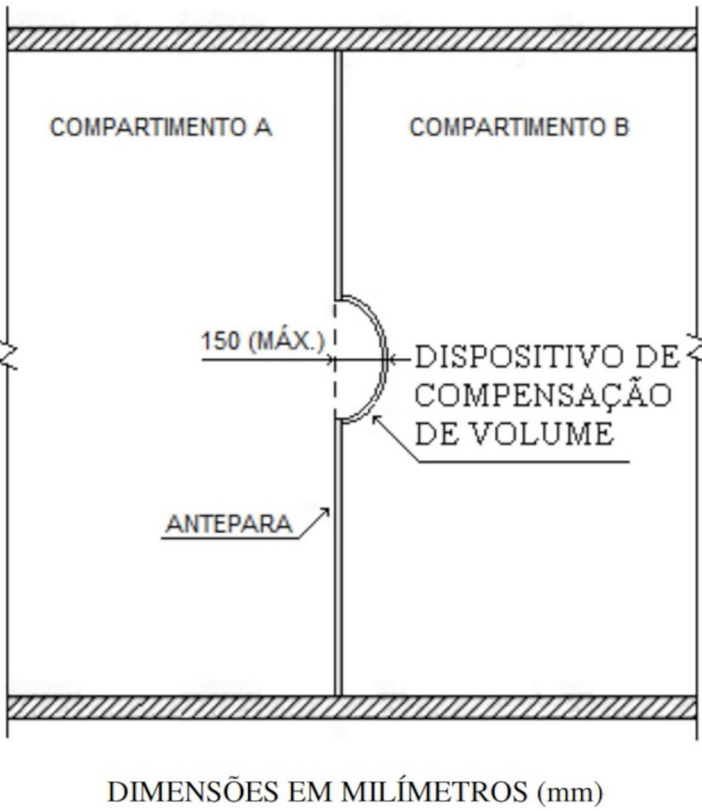
Documento de Referência (RDC 16/2012)	Ensaio	Base Normativa	Item
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 I a	Integridade para o material de membrana - Ensaio de alongamento	ISO 14607	7.2.2.1.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 I b	Integridade para o material de membrana - Ensaio de tração - Ponto de tensão	ISO 14607	7.2.2.1.3
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 I C	Integridade para o material de membrana - Resistência da selagem ou fechamento	ISO 14607	7.2.2.1.4
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 II	Ensaio para coesão do gel de silicone (Ver Nota1)	ISO 14607	7.2.3.3.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 IIIa	Ensaio mecânico para implantes mamários no estado implantável - Ensaio de fadiga	ISO 14607	7.2.2.2.1
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 IIIb	Ensaio mecânico para implantes mamários no estado implantável - Ensaio de impacto	ISO 14607	7.2.2.2.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 IV	Ensaio para competência de válvula (Ver Nota2)	ISO 14607	7.2.3.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 IV	Ensaio para competência do local da injeção (Ver Nota2)	ISO 14607	7.2.3.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 V	Ensaio de citotoxicidade	ISO 14607	7.2.4 e 6.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 15 I	Ensaio de pureza - Contaminação por metais	ISO 14949	6.3.1
Capítulo II, Seção II - Artigo 15 II	Ensaio de pureza - Contaminação por partículas	ISO 14949	6.3.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 15 III	Ensaio de pureza - Substâncias solúveis em hexano	ISO 14949	6.3.4
Capítulo II, Seção II - Artigo 15 IV	Ensaio de pureza - Determinação da matéria volátil	ISO 14949	6.3

Anexo 5 - Modelos para aberturas de enchimento e inspeção



PLANO DE SELAGEM

- S1 PONTO DE SELAGEM DA ABERTURA DE INSPEÇÃO, A SER UTILIZADO PELO INMETRO QUANDO JULGAR NECESSÁRIO.
 - S2 PONTO DE SELAGEM DA ABERTURA DE ENCHIMENTO.
- Anexo 6 - Exemplo de dispositivo de compensação de volume (ilustrativo)



"Leia-se:"
"Tabela 2 - Ensaios a serem realizados em implantes mamários."

Documento de Referência (RDC 16/2012)	Ensaios	Base Normativa	Item
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 I a	Integridade para o material de membrana - Ensaio de alongamento	ISO 14607	7.2.2.1.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 I b	Integridade para o material de membrana - Ensaio de tração - Ponto de tensão	ISO 14607	7.2.2.1.3
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 I C	Integridade para o material de membrana - Resistência da selagem ou fechamento	ISO 14607	7.2.2.1.4
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 II	Ensaio para coesão do gel de silicone (Ver Nota1)	ISO 14607	7.2.3.3.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 IIIa	Ensaio mecânico para implantes mamários no estado implantável - Ensaio de fadiga	ISO 14607	7.2.2.2.1
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 IIIb	Ensaio mecânico para implantes mamários no estado implantável - Ensaio de impacto	ISO 14607	7.2.2.2.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 IV	Ensaio para competência de válvula (Ver Nota2)	ISO 14607	7.2.3.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 IV	Ensaio para competência do local da injeção (Ver Nota2)	ISO 14607	7.2.3.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 13 V	Ensaio de citotoxicidade	ISO 14607	7.2.4 e 6.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 15 I	Ensaio de pureza - Contaminação por metais	ISO 14949	6.3.1
Capítulo II, Seção II - Artigo 15II	Ensaio de pureza - Contaminação por partículas	ISO 14949	6.3.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 15 IV	Ensaio de pureza - Determinação da matéria volátil	ISO 14949	6.3.

"e Onde se lê:"

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 341/2021, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003218/2021-93, resolve:

Aprovar a família de modelos U1610D; U1610S; U1620D; U1620S; U1630D; U1630S; U1640D; U1640S; U1650D; U1650S; U1660D; U1660S; U1670D; U1670S; U1682D; U1682S; U1683D; U1683S; U1684D; U1684S; U1685D; U1685S; U1690D; U1690S, de braçadeiras para esfigmomanômetros, marca Unimed Medical Supplies, Inc, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 68, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011013/2021-81, resolve:

Autorizar, de forma opcional, a troca do cristal oscilador e nova opção de fixação no modelo Cronos 6031-NG de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Eletra, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 132, de 8 de julho de 2019, publicada no D.O.U. em 09/07/2019, seção 1, página 30, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 132/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011012/2021-37, resolve:

Autorizar, de forma opcional, a troca do cristal oscilador e nova opção de fixação no modelo Cronos 6021 SPS de medidor eletrônico de energia elétrica, marca Eletra, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 1, de 08 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. em 09/01/2020, seção 1, página 74, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 1/2020)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 70, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011014/2021-26, resolve:

Autorizar, de forma opcional, a troca do cristal oscilador e nova opção de fixação no modelo Cronos 6021-NG de medidor eletrônico de energia elétrica, marca Eletra, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 130, de 4 de julho de 2019, publicada no D.O.U. em 09/07/2019, seção 1, página 30, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 130/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

"Tabela 3 – Amostragem para os ensaios a serem realizados em implantes mamários.

Ensaios	Amostra	Base Normativa	Item
Integridade para o material de membrana – Ensaio de alongamento	10	ISO 14607	7.2.2.1.2
Integridade para o material de membrana – Ensaio de tração – Ponto de tensão		ISO 14607	7.2.2.1.3
Integridade para o material de membrana – Resistência da selagem ou fechamento		ISO 14607	7.2.2.1.4
Ensaio para coesão do gel de silicone (Ver Nota1)		ISO 14607	7.2.3.3.2
Ensaio mecânico para implantes mamários no estado implantável – Ensaio de fadiga		ISO 14607	7.2.2.2.1
Ensaio mecânico para implantes mamários no estado implantável – Ensaio de impacto		ISO 14607	7.2.2.2.2
Ensaio para competência de válvula (Ver Nota2)		ISO 14607	7.2.3.2
Ensaio para competência do local da injeção (Ver Nota2)		ISO 14607	7.2.3.2
Ensaio de citotoxicidade		ISO 14607	7.2.4 e 6.2
Ensaio de pureza – Contaminação por metais		ISO 14949	6.3.1
Ensaio de pureza – Contaminação por partículas		ISO 14949	6.3.2
Ensaio de pureza – Substâncias solúveis em hexano		ISO 14949	6.3.4
Ensaio de pureza – Determinação da matéria volátil		ISO 14949	6.3.5

"

"Leia-se:

"Tabela 3 – Amostragem para os ensaios a serem realizados em implantes mamários.

Ensaios	Amostra	Base Normativa	Item
Integridade para o material de membrana – Ensaio de alongamento	10	ISO 14607	7.2.2.1.2
Integridade para o material de membrana – Ensaio de tração – Ponto de tensão		ISO 14607	7.2.2.1.3
Integridade para o material de membrana – Resistência da selagem ou fechamento		ISO 14607	7.2.2.1.4
Ensaio para coesão do gel de silicone (Ver Nota1)		ISO 14607	7.2.3.3.2
Ensaio mecânico para implantes mamários no estado implantável – Ensaio de fadiga		ISO 14607	7.2.2.2.1
Ensaio mecânico para implantes mamários no estado implantável – Ensaio de impacto		ISO 14607	7.2.2.2.2
Ensaio para competência de válvula (Ver Nota2)		ISO 14607	7.2.3.2
Ensaio para competência do local da injeção (Ver Nota2)		ISO 14607	7.2.3.2
Ensaio de citotoxicidade		ISO 14607	7.2.4 e 6.2
Ensaio de pureza – Contaminação por metais		ISO 14949	6.3.1
Ensaio de pureza – Contaminação por partículas		ISO 14949	6.3.2
Ensaio de pureza – Determinação da matéria volátil		ISO 14949	6.3.5

"



PORTARIA DIMEL Nº 71, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011011/2021-92, resolve:

Autorizar, de forma opcional, a troca do cristal oscilador e nova opção de fixação no modelo Cronos 7023 NG de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Eletra, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 15 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. em 19/08/2019, seção 1, página 27, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 180/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria MEC nº 319, de 20 de maio de 2021, que institui a Comissão Paritária para a análise da Matriz de Distribuição Orçamentária da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.313, de 22 de setembro de 2010, e em observância ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 319, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º A Comissão Paritária terá 330 (trezentos e trinta) dias, a partir da nomeação de seus membros, para apresentar o relatório metodológico com a proposta de portaria que institucionalizará a Matriz Orçamentária." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de dezembro/2021
(Complementar à Publicada no DOU de 31/1/2022, Seção 1, pp. 180 a 183)
CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000707/2021-44 Parecer: CNE/CP 15/2021 Comissão: Maria Helena Guimarães de Castro (Presidente), Suely Melo de Castro Menezes (Relatora), Amábele Aparecida Pacios, Luiz Roberto Liza Curi e Mozart Neves Ramos (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação) Voto da Comissão: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, a Comissão Bicaameral submete à apreciação do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação a aprovação do anexo Projeto de Resolução, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901954 Parecer: CNE/CP 16/2021 Relatora: Maria Helena Guimarães de Castro Interessado: V. M. Assunção - ME - Iguatu/CE Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 271, de 12 de maio de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA), a ser instalada no município de Iguatu, no estado do Ceará Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 271, de 12 de maio de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA), que seria instalada na Rua Santos Dumont, nº 542, Centro, no município de Iguatu, no estado do Ceará Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905824 Parecer: CNE/CP 20/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: FAEVE - Faculdade Elesbão Veloso Ltda. - Elesbão Veloso/PI Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 438, de 1º de setembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE), com sede no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 438, de 1º de setembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE), com sede na Rua Afonso Mafrense, s/n, bairro Fátima, no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932933 Parecer: CNE/CP 22/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Elosul Serviços em Educação e Saúde Ltda. - Passo Fundo/RS Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 519, de 6 de outubro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Elosul, a ser instalada no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 519, de 6 de outubro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Elosul, que seria instalada na Rua Uruguai, nº 1.977, de 1.453/1.454 a 2.296/2.297, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806114 Parecer: CNE/CP 23/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: AESP - Associação Educacional de São Paulo - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 445, de 1º de setembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Paulista São Caetano do Sul (FAPSS - EAD), com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 445, de 1º de setembro de 2021, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Paulista de São Caetano do Sul (FAPSS - EAD), com sede na Rua João Pessoa, nº 223, lado ímpar, Centro, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201902257 Parecer: CNE/CP 24/2021 Relator: Augusto Buchweitz Interessada: Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 389, de 4 de agosto de 2021, que tratou do credenciamento do Centro de Ensino Superior Serra Dourada, a ser instalado no município de Altamira, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 389, de 4 de agosto de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior Serra Dourada, que seria instalado na Avenida Novo Horizonte, nº 783, bairro Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
e-MEC: 201931437 Parecer: CNE/CES 707/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia Ltda. - Itamaraju/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.111, de 1º de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede no município de Itamaraju, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.111, de 1º de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede na Rodovia BR 101, Km 808, nº 1.130, Prédio, bairro Santo Antônio do Monte, no município de Itamaraju, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013439 Parecer: CNE/CES 708/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - ME - Juína/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.263, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de novembro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Noroeste do Mato Grosso (AJES), com sede no município de Juína, no estado do Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 500 (quinhentas) para 375 (trezentas e setenta e cinco) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.263, de 18 de novembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Noroeste do Mato Grosso (AJES), com sede na Avenida Gabriel Muller, s/n, Campus Principal, bairro Módulo 1, no município de Juína, no estado do Mato Grosso, com 375 (trezentas e setenta e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201105959 Parecer: CNE/CES 711/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Associação Cultural e Educacional de Barretos - ACEB - Barretos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas Soares de Oliveira (FISO), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Soares de Oliveira (FISO), com sede na Avenida Vinte e Nove, nº 783, Centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307634 Parecer: CNE/CES 712/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: AELBRA Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação S.A. - Canoas/RS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Luterano de Santarém (CEULS), com sede no município de Santarém, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Luterano de Santarém (CEULS), com sede na Avenida Sérgio Henn, nº 1.787, bairro Diamantino, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819633 Parecer: CNE/CES 714/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Faculdade Itapuranga Ltda. - ME - Itapuranga/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.085, de 24 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de setembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Itapuranga, com sede no município de Itapuranga, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.085, de 24 de setembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Itapuranga, com sede na Rua 47-A Q. E, Centro, no município de Itapuranga, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004542 Parecer: CNE/CES 715/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sociedade Educacional da Amazônia Ltda. - Macapá/AP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 429, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 100 (cem) para 170 (cento e setenta) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Estácio de Macapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 429, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 100 (cem) para 170 (cento e setenta) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Estácio de Macapá, com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.223, bairro Jesus de Nazaré, no município de Macapá, no estado do Amapá Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201908178 Parecer: CNE/CES 722/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.022, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de setembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.022, de 15 de setembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG), com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008308 Parecer: CNE/CES 723/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Federal Educacional Ltda. - Taboão da Serra/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por



meio da Portaria nº 1.170, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Design de Interiores, pleiteado pela Faculdade Capital Federal (FECAF), com sede no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.170, de 22 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Design de Interiores, que seria ministrado pela Faculdade Capital Federal (FECAF), com sede na Avenida Vida Nova, nº 166, bairro Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609793 Parecer: CNE/CES 729/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Sociedade Uninordeste de Educação Universitária de Caucaia S/S Ltda. - Caucaia/CE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 691, de 12 de novembro de 2020, que tratou do credenciamento da Faculdade Terra Nordeste (FATENE), com sede no município de Caucaia, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 691, de 12 de novembro de 2020, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Terra Nordeste (FATENE), com sede na Rua Coronel Correia, nº 1.119, até 1.179/1.180, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928264 Parecer: CNE/CES 731/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. - ME - Canoinhas/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.165, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Dama, com sede no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.165, de 20 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Dama, com sede na Rua Frederico Köhler, nº 89, bairro Campo de Água Verde, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303365 Parecer: CNE/CES 733/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de junho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tupã, com sede no município de Tupã, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tupã, com sede na Rua Mandaguaris, nº 274, Térreo, Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 491, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	82.102.468/0001-51	SEARA ESPIRITA ENTREPOSTO DA FE (SEEDE)	Florianópolis/SC	23000.035200/2019-05	153/2022	Concessão	3 (três) anos
2	46.040.259/0001-67	SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ	Campinas/SP	23000.014726/2014-39	151/2022	Renovação	1º/01/2015 a 31/12/2017
3	43.463.694/0001-06	ASSOCIACAO DAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DO CORACAO IMACULADO DE MARIA	Amparo/SP	23000.041786/2018-58	157/2022	Renovação	1º/01/2019 a 31/12/2021

DESPACHO Nº 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidades possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Ministério Destinatário
1	17.013.038/0001-00	INSTITUTO NHA CHICA	Baependi/ MG	23000.013401/2021-68	Ministério da Cidadania
2	44.277.424/0001-73	INSTITUICAO ALLAN KARDEC ALICE PEREIRA	Guarulhos/SP	23000.011039/2021-91	Ministério da Cidadania
3	87.020.517/0001-20	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	Porto Alegre/RS	23000.030646/2019-35	Ministério da Saúde



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos § 4º do artigo 5º-A, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei n.º 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos na data de publicação da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, poderá liquidá-los por meio da adesão à renegociação, que dar-se-á por meio de solicitação do financiado junto ao agente financeiro do contrato de FIES, no período de 07 de março a 31 de agosto de 2022, nos seguintes termos:

I - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de noventa dias, na data da publicação da Medida Provisória nº 1.090, de 2021:

a) com desconto da totalidade dos encargos e de doze por cento do valor principal, para pagamento à vista; ou
b) mediante parcelamento em até cento e cinquenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de cem por cento de juros e multas, mantidas as demais condições do contrato;

II - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de publicação da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, que estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, com desconto de noventa e dois por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor; e

III - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de publicação da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso II, com desconto de oitenta e seis inteiros e cinco décimos por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos II e III, será permitida a quitação do Saldo Devedor em até dez prestações mensais e sucessivas, incidindo sobre o saldo devedor os encargos financeiros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (TMS).

§ 2º Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida; e
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

§ 3º Entende-se como beneficiário do Auxílio Emergencial o indivíduo que efetivamente tenha recebido valores e que não tenha sido constatado o recebimento indevido.

§ 4º Serão considerados como cadastrados no CadÚnico os estudantes beneficiários que estejam na "situação cadastrado" na data da publicação da Medida Provisória 1.090, de 2021.

§ 5º O valor de entrada corresponderá à primeira parcela a ser paga em decorrência da adesão à renegociação, nos casos de parcelamento da dívida.

§ 6º O valor da parcela mensal resultante do parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), mesmo que implique a redução do prazo máximo das parcelas.

§ 7º O financiado poderá apresentar ou substituir o(s) fiador(es) do contrato no ato da celebração da transação no agente financeiro e, caberá ao agente financeiro informar ao agente operador as alterações da fiança para ajustes no SisFIES.

§ 8º Para adesão aos incisos I, alínea "a", II e III não é necessária a apresentação/substituição do fiador, mesmo na hipótese de opção por pagamento em até 10 parcelas, por tratar-se de liquidação de dívida, não isentando o(s) fiador(es) com relação a obrigações do contrato.

§ 9º É facultado ao financiado realizar amortizações extraordinárias ou quitação do saldo devedor a qualquer tempo.

Art. 2º A transação será efetuada mediante termo aditivo ao contrato de financiamento, podendo ser assinado eletronicamente pelos financiados e seus fiadores, por meio dos canais de atendimento que serão disponibilizados pelos agentes financeiros para essa finalidade.

§ 1º A adesão à renegociação implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos.

§ 2º A adesão à renegociação resulta na retirada da inscrição dos nomes do financiado e de seus fiadores dos cadastros de devedores inadimplentes, sendo alterado o cronograma de vencimento das parcelas de amortização.

§ 3º Para efetivação de adesão é obrigatório o pagamento da parcela de entrada.

Art. 3º Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto do conflito;

III - a inobservância ao disposto na Medida Provisória ou neste regulamento.

Art. 4º Em caso de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor renegociado ou da inobservância de qualquer disposição desta Resolução, o financiado perderá o direito ao desconto concedido sobre o principal e encargos moratórios de que tratam o caput do art. 1º, e o valor correspondente será reincorporado ao saldo devedor do financiamento.

§ 1º Para o parcelamento realizado pelo item b do inciso I do Artigo 1º, o "valor do desconto" retorna ao saldo devedor mantendo o novo prazo remanescente acordado para o contrato;

§ 2º Para os valores referentes aos incisos II e III do Artigo 1º em que houver a opção por pagamento em até 10 prestações mensais e sucessivas, o contrato retornará à posição anterior à transação, descontados os valores eventualmente pagos no saldo devedor.

Art. 5º Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da renegociação, o financiado e seus fiadores terão seus nomes e CPF(s) incluídos em cadastros restritivos de crédito.

Art. 6º Será permitida apenas 1 (uma) renegociação com base nesta Resolução.

Art. 7º Os financiados cujos contratos tenham sido objeto de execução judicial somente poderão aderir à renegociação com a anuência do agente financeiro.

Art. 8º Os agentes financeiros deverão encaminhar ao FNDE relatório mensal com as informações e as alterações contratuais referentes à renegociação dos contratos.

Art. 9º Ficam suspensas até 31 de agosto de 2022 as solicitações do Agente Operador do Fies ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, para obtenção de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas.

§ 1º As solicitações suspensas nos termos do caput deverão ser retomadas no mês seguinte ao da consolidação, pelo Agente Operador do FIES, das adesões, realizadas até 31 de agosto de 2022, à renegociação de que trata a Medida Provisória nº 1.090, de 2021.

§ 2º Os contratos enviados pelo FNDE ao administrador do FGEDUC para honra de garantia não poderão realizar adesão à transação.

§ 3º O FGEDUC deve honrar os valores solicitados pelo FNDE até 30 de novembro de 2022.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Retificar a publicação da portaria de 08 de fevereiro de 2022, publicada na Seção 1, Edição 29, pág 64, de 10.02.2022, que divulgou a tabela de atividades do Programa de Gestão do IFMT, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT n. 42/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, alterada pela Resolução 85/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de dezembro de 2021,

Onde se lê:

PORTARIA 292, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Leia-se:

PORTARIA 229, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM Nº 78, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a estrutura organizacional do "Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM)", como Órgão Suplementar vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), suas competências e atribuições, alterando o Regimento Interno da AGITTEC, o Regimento Geral da UFSM e revogando a Resolução UFSM N. 002/2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988, especialmente o Artigo 219, parágrafo único, que estabelece que o Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia;

- a Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- a Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

- a Lei Complementar N. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

- a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

- o Decreto N. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei N. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei N. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Artigo 24, § 3º, e o Artigo 32, § 7º, da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Artigo 1º da Lei N. 8.010, de 29 de março de 1990, e o Artigo 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei N. 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto N. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

- o Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto;

- o Decreto N. 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança;

- a Lei Estadual do Rio Grande do Sul N. 13.196, de 13 de julho de 2009, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

- o Decreto Estadual do Rio Grande do Sul N. 49.354, de 10 de julho de 2012, que regulamenta o Capítulo VII da Lei N. 13.196, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre os Parques Científicos e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, institui o Programa RS TECNÓPOLE de Apoio às Incubadoras de Base Tecnológica e de Indústria Criativa - RS INCUBADORAS e dá outras providências;

- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM N. 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria N. 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;

- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019, e alterado pela Resolução UFSM N. 041, de 05 de fevereiro de 2021;

- a Resolução UFSM N. 001, de 23 de março de 2015, que aprova a Criação da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFSM e dá outras providências;

- a Resolução UFSM N. 016, de 23 de junho 2015, que institui o Regimento Interno da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) no Âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, alterada pelas Resoluções N. 023, de 19 de dezembro de 2017, N. 013, de 1º de julho de 2019, e N. 044, de 18 de fevereiro de 2021;

- a Resolução UFSM N. 024, de 06 de outubro de 2015, que aprova a Criação da Incubadora de Empresas Pulsar e Institui seu Regimento Interno, alterada pelas Resoluções N. 024, de 19 de dezembro de 2017, e N. 006, de 16 de abril de 2018;

- a Resolução UFSM N. 013, 03 de julho de 2018, que aprova a criação da Incubadora Tecnológica de Santa Maria - ITSM da Universidade Federal de Santa Maria e institui seu Regimento Interno;

- a Resolução UFSM N. 002, de 10 de janeiro de 2020, que prova a criação do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM), vinculado à estrutura organizacional da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC);

- a Resolução UFSM N. 044, de 18 de fevereiro de 2021, que aprova a Política de Inovação da Universidade Federal de Santa Maria, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como a criação do Conselho Superior da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (CSA-AGITTEC);

- a Resolução UFSM N. 054, de 1º de junho de 2021, que regulamenta a proposição e a emissão de Atos Normativos no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;

- as Diretrizes da Política de Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia, constantes no PDI 2016-2026 da UFSM;



- os objetivos estratégicos constantes no PDI 2016-2026 da UFSM, em especial aqueles referentes ao Desafio 4 - Inovação, geração de conhecimento e transferência de tecnologia e ao Desafio 6 - Desenvolvimento Local, Regional e Nacional;

- a função estratégica do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM) para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos, a partir de pesquisas acadêmico-científicas, atendendo à região central do estado, em parcerias com empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais, de maneira sustentável, visando ao desenvolvimento socioeconômico e ao fortalecimento da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação (PD&I) no Estado e no País;

- a necessidade de estabelecimento de estrutura organizacional própria ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM), cuja criação fora aprovada pela Resolução UFSM N. 002, de 10 de janeiro de 2020, e;

- o Parecer Ad Referendum da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), de 09 de fevereiro de 2022, referente ao Processo N. 23081.003975/2022-56, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura organizacional, as competências das unidades e subunidades do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria, doravante "PICT-UFSM", e as atribuições mínimas do Superintendente do Parque.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do PICT-UFSM fica formalmente vinculada como Órgão Suplementar, diretamente subordinada à Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2º Para fins desta Resolução, define-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei 13.243/2016);

II - Spin-off: Entidade legal (parte) separada criada por uma empresa, que por sua vez, mantém o controle majoritário da nova entidade, com alta tecnologia, para explorar o seu capital intelectual e seus ativos;

III - Spin-out: Criação de uma empresa a partir de outra empresa já estabelecida. Entretanto, esta última não controla o novo negócio:

a) possui tecnologia que tem claro potencial para gerar novos produtos e envolver múltiplos setores;

IV - Coworking: Ambiente onde empreendedores (geralmente independentes, freelancers, autônomos que queiram maior interação social) podem compartilhar um ambiente de trabalho tendo à sua disposição, serviços tais como salas de conferências, copa, salas de reunião, treinamentos, cursos e eventos:

a) o espaço é voltado também para empresários que não queiram ou não necessitem de escritórios próprios;

V - Ecossistema de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos (Decreto 9.283/2018);

VI - Empreendedorismo: característica daquele que tem habilidade para criar, renovar, modificar, implementar e conduzir empreendimentos inovadores; competência associada à criatividade, persistência, habilidade de assegurar a realização de objetivos, liderança, iniciativa, flexibilidade, habilidade para conduzir situações e utilizar recursos; competência que possibilita a inserção do indivíduo no mundo do trabalho e sua sobrevivência em sociedade competitiva;

VII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei 13.243/2016);

VIII - Empresa de base tecnológica: Empreendimento que fundamenta sua atividade produtiva no desenvolvimento de novos produtos ou processos, baseado na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e utilização de técnicas avançadas ou pioneiras;

IX - Centro de pesquisa: Organização que abriga atividades de estudos empíricos e laboratórios;

X - Empresa júnior: Associação civil de estudantes de graduação com o propósito de elaborar projetos de consultoria e serviços de sua área de formação junto a clientes do mercado, colocando em prática os conhecimentos acadêmicos dos alunos e capacitando-os para o mercado de trabalho por meio de vivência empresarial;

XI - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (Lei 13.243/2016);

XII - Pré-incubadora de empresas: Ambiente que oferece mecanismos de suporte a empreendedores para transformar suas ideias de negócios em empresas formalizadas juridicamente, oferecendo ferramentas, serviços de consultoria, mentoria, assessorias, cursos, e apoio institucional a esses novos negócios, com viabilidade técnica e mercadológica, como networking e aproximação com entidades financeiras e de investimento;

XIII - Empresa-âncora: grandes empresas cuja presença tenha potencial para atrair outros empreendimentos e contribuir para estruturar cadeias produtivas;

XIV - Capital de risco ou venture capital: é um instrumento financeiro de investimento nas fases iniciais do negócio, em que companhias gestoras independentes, que administram recursos financeiros, investem em empresas que ainda não estão maduras o suficiente, mas apresentam alto potencial de crescimento:

a) tal forma de investimento é estimulado por meio de ações regulatórias e políticas de subsídio e incentivos;

XV - Investidores: São todas as pessoas ou empresas que participam no mercado de capitais com o objetivo de, por meio do financiamento das empresas, valorizarem as suas poupanças ou os seus ativos;

XVI - Organização social: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada nos termos da Lei N. 9.637, de 15 de maio de 1998, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde; e,

XVII - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei N. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (Lei N. 13.243/2016).

Art. 3º O PICT-UFSM é dirigido pelo Superintendente do Parque que não se configuram como unidades administrativas e sim como cargos de direção, com atribuições definidas.

Parágrafo único. O Cargo de Direção (CD 3) atribuído ao Superintendente do Parque é alocado como autoridade do PICT-UFSM, denominado "Superintendente".

Art.4º Às autoridades responsáveis pelos Núcleos da estrutura do PICT-UFSM são atribuídas Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Núcleo".

Art. 5º A autoridade responsável por órgão colegiado é denominada "Presidente".

Art. 6º As competências das unidades e as atribuições mínimas do Superintendente do Parque estão detalhadas em capítulo específico.

DA ESTRUTURA DO PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM
Art. 7º Fica estabelecida a estrutura própria do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM - PICT-UFSM, conforme Anexo I - Organograma.

Parágrafo Único. As Unidades de que trata o caput deste artigo são:

I - Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM);

II - Conselho Estratégico (CEST-PICT-UFSM);

III - Conselho Fiscal (CFISC-PICT-UFSM);

IV - Núcleo de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio (NGIP-PICT-UFSM); e,

V - Núcleo de Gestão de Incubadoras Tecnológicas (NGIT-PICT-UFSM).

Art. 8º O Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM), como Órgão Suplementar, vinculado diretamente à UFSM.

Art. 9º. O Conselho Estratégico, como Órgão Colegiado, vinculado ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM).

Art. 10. O Conselho Fiscal, como Órgão Colegiado, vinculado ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM).

Art. 11. O Núcleo de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio (NGIP-PICT-UFSM), como Subunidade Administrativa, vinculado ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM).

Art. 12. O Núcleo de Gestão de Incubadoras Tecnológicas (NGIT-PICT-UFSM), como Subunidade Administrativa, vinculado ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. O Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM é responsável pela gestão de um complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs (Instituições de Ciência e Tecnologia), com ou sem vínculo entre si, sendo suas competências:

I - desenvolver ações voltadas à inovação tecnológica, a transferência de tecnologia e a cooperação técnica e científica a partir da articulação entre UFSM e atores envolvidos no PICT-UFSM;

II - viabilizar a cooperação e sinergia de atores responsáveis pela inovação, através da aproximação entre demandantes e ofertantes de conhecimento;

III - prover um ambiente que ofereça condições favoráveis para a transferência de tecnologia, desenvolvimento de negócios e interações com benefício mútuo entre os atores envolvidos no parque;

IV - consolidar o ecossistema de inovação e empreendedorismo da UFSM, com vistas ao desenvolvimento econômico e tecnológico e o fomento de empreendimentos baseados no conhecimento;

V - estabelecer diretrizes voltadas para formalização de parcerias na busca de consolidação do PICT-UFSM, e;

VI - estabelecer um complexo planejado de geração e prospecção de negócios que abrigará centros de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, incubação e pré-incubação, empresas residentes, empresas associadas, setores e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&DI) de empresas, espaços temáticos de uso compartilhado (como hubs e coworkings), espaços para treinamento e capacitação, prospecção e negociação, apoio e serviços, espaço para feiras e exposições, entre outros.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio:

I - planejar e demandar junto à PROINFRA ou demais unidades responsáveis a gestão e acompanhamento de prestação de serviços de infraestrutura como instalações, manutenções, reformas e obras no âmbito da área do PICT-UFSM;

II - administrar e zelar pelo espaço-físico onde estão instaladas as empresas inovadoras nascentes de base tecnológica, empresas graduadas por Incubadoras Tecnológicas, empresas âncoras e setores de P&DI de empresas que tenham projetos em parceria com a UFSM;

III - prestar informações e gerar relatórios periódicos às subunidades e à Administração quanto aos serviços prestados pelo Núcleo, pelo(s) setor(es) responsáveis pela execução dos serviços e pelas empresas contratadas;

IV - elaborar relatórios, planejamento e gestão de informações quanto à infraestrutura existente no PICT-UFSM e apresentar planos de ação para espaços comuns, áreas destinadas à disponibilização através de editais, dentre outras ações correlatas;

V - realizar a gestão e planejamento junto aos demais setores competentes quanto ao Plano Diretor e de Urbanização do PICT-UFSM, tais como demandas de serviços auxiliares e necessidade de alocação de espaços para serviços de apoio e planejamento de área para esta finalidade, tais como àqueles previstos no Art. 20, §2º, I;

VI - receber, analisar e providenciar o atendimento junto aos demais setores competentes, mediante anuência ou solicitação do Superintendente do Parque ou demais autoridades, às demandas apresentadas pelas Empresas Residentes e Empresas de apoio e instituições parceiras, nos termos do Art. 20;

VII - realizar o acompanhamento e gestão de bens e patrimônio da UFSM alocados nos espaços físicos que se encontrarem sob responsabilidade do PICT-UFSM, mesmo quando tais bens se encontrarem em espaços de uso compartilhado ou sob uso permitido para terceiros, realizando atividades de gestão patrimonial, como a conferência e o controle das transferências da carga patrimonial do PICT-UFSM e elaborar o relatório de carga patrimonial do PICT-UFSM; e,

VIII - propor ao Superintendente do Parque medidas cabíveis para regulamentação e consolidação de diretrizes objetivas para gestão quanto à infraestrutura existente ou necessária quanto aos espaços físicos e bens permanentes para atendimento dos objetivos do PICT-UFSM.;

Art. 15. Compete ao Núcleo de Gestão de Incubadoras Tecnológicas:

I - elaborar, publicar, divulgar e operacionalizar os editais de seleção da (s) Incubadora (s) de base tecnológica da UFSM da UFSM, bem como outros instrumentos congêneres relacionados à seleção de empreendimentos, e expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades das Incubadoras e ao funcionamento dos empreendimentos a ela vinculados;

II - organizar, propor e apoiar a atuação e composição de bancas de seleção de empreendimentos ou demais iniciativas, nos termos do (s) Regulamentos(s) Interno (s) das Incubadoras de base tecnológica da UFSM e demais normas aplicáveis;

III - supervisionar, gerenciar e acompanhar a execução de contratos relacionados às Incubadoras de base tecnológica da UFSM, providenciar eventuais diligências junto ao PICT-UFSM e demais unidades responsáveis da UFSM, e organizar o complexo técnico, administrativo e operacional dos programas de pré-incubação e incubação, além de outros programas de competência da subunidade;

IV - elaborar e apresentar planos, projetos, programas e propostas necessários à administração das Incubadoras, submetendo-os a aprovação da Administração do PICT-UFSM e UFSM, quando for o caso, e fornecer subsídios e orientações para sua operacionalização sempre que possível;

V - apresentar propostas e sugestões de modificações ao (s) regulamentos das Incubadoras e fazer cumprir as normas estabelecidas, bem como zelar constantemente para a manutenção de uma relação interinstitucional construtiva entre os empreendimentos e as Incubadoras, o PICT-UFSM, a Administração Superior da UFSM, e suas Unidades;

VI - estimular a convivência e a sinergia entre a UFSM empreendedores, empreendimentos residentes, empresas associadas, spin-offs, seus colaboradores, e/ou representantes da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham por objetivo apoiar e consolidar a disseminação da cultura empreendedora em parceria com a AGITTEC;

VII - idealizar, organizar, realizar e acompanhar atividades que resultem em melhorias na capacitação dos empresários e seus colaboradores, tais como cursos, palestras, treinamentos, visitas de especialistas, entre outros; e,

VIII - organizar a participação dos empreendimentos em feiras, exposições e assemelhados.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as incubadoras de empreendimento de base tecnológica da UFSM, formalmente constituídas ou que vierem a ser criadas, alteradas ou modificadas ficarão sob a gestão deste Núcleo.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS
Art. 16. O PICT-UFSM é representado pela autoridade denominada "Superintendente do Parque", que possui como atribuições:
I - representar a UFSM junto a entidades externas interessadas no Parque;
II - participar ou delegar a participação em eventos nacionais e internacionais visando a divulgação do Parque e da UFSM;
III - propor ações, estratégias e planos voltados para o desenvolvimento e consolidação do Parque, encaminhando-os para análise e aprovação do Conselho Estratégico;
IV - promover a integração das atividades do PICT-UFSM com o ambiente acadêmico institucional, divulgando o parque e criando sinergia entre os diferentes atores envolvidos;
V - articular e elaborar projetos em conjunto com a Coordenação do Parque, visando a captação de recursos financeiros para o Parque;
VI - realizar a articulação entre a Entidade Gestora, empresas residentes, pesquisadores e grupos de pesquisa da UFSM, identificando e promovendo as interações com vista ao atendimento aos objetivos do PICT-UFSM;
VII - realizar a articulação entre a Entidade Gestora e os órgãos administrativos da UFSM que desempenham atividades relacionadas ao Parque;
VIII - presidir o Conselho Estratégico do Parque;
IX - conduzir, de forma harmônica, o envolvimento dos membros do Conselho Estratégico, provendo informações sobre o andamento do Parque e articulando para que os seus posicionamentos estejam de acordo com as diretrizes da política de inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia;
X - analisar e deliberar sobre os assuntos que tenham sido objeto de parecer do Conselho Estratégico;
XI - exercer, junto às subunidades do PICT-UFSM, as competências relativas à Gestão do Parque, até que ocorra seleção e contratação de Entidade Gestora, nos termos previstos pelo Art. 21;
XII - definir, junto à Coordenadoria Estratégica e Normativa, as prioridades de apresentação de propostas para implementação da Política de Inovação da UFSM e regulamentação estratégica para implementação de ações para operacionalização do PICT-UFSM;
XIII - propor, se presente os pressupostos de conveniência e oportunidade, a contratação de fundação de apoio para auxiliar na gestão do PICT-UFSM, nos termos do Art. 21, IV;
XIV - analisar e deliberar sobre os assuntos omissos;
XV - coordenar a execução dos planos, programas e metas propostos para o desenvolvimento do Parque, provendo as informações necessárias para o seu acompanhamento;
XVI - elaborar as normas e procedimentos necessários para o funcionamento do Parque e encaminhá-las para análise e aprovação do Conselho Estratégico;
XVII - elaborar relatórios de desempenho do Parque;
XVIII - interagir com as Empresas Residentes e com as Empresas e Instituições Parceiras de forma a fazer cumprir os instrumentos jurídicos firmados entre elas e o PICT-UFSM;
XIX - prover os serviços de infraestrutura necessários para o funcionamento do Parque;
XXI - coordenar o processo de seleção e contratação das Empresas Residentes e Empresas e Instituições Parceiras, respeitando e implementando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estratégico e pelo Regimento Interno;
XXI - fomentar a sinergia entre os integrantes do Parque;
XXII - identificar e potencializar as oportunidades para desenvolvimento do Parque e do seu ecossistema, articulando-se em redes de cooperação local, regional, nacional e internacional;
XXII - constituir e manter bancos de dados e informações sobre empresas, ICTs, programas de fomento e quaisquer outras informações necessárias à elaboração, execução e acompanhamento de estratégias para o desenvolvimento do Parque;
XXIII - ser o canal relacionamento das Empresas Residentes e das Empresas Instituições Parceiras com o Superintendente do Parque e o Conselho Estratégico, levando a eles suas, reivindicações e propostas;
XXIV - coordenar e executar avaliações periódicas sobre o desempenho do Parque, mostrando, por meio de relatórios gerencias, os resultados obtidos; e,
XXVI - praticar os demais atos necessários à gestão do PICT-UFSM.
Parágrafo único. Deverá ser observada a competência do Magnífico Reitor da UFSM na celebração de instrumentos jurídicos e representação judicial e extrajudicial quando a legislação o exigir.
CAPÍTULO V
DO ESPAÇO FÍSICO E COMPOSIÇÃO DO PARQUE
Art. 17. O PICT-UFSM terá como espaço físico uma área de aproximadamente 10 (dez) hectares, de acordo com o Mapa de Situação elaborado pela Coordenadoria de Obras e Planejamento Ambiental e Urbano da Pró-Reitoria de Infraestrutura, constante no Anexo II desta resolução.
Parágrafo único. A UFSM poderá alocar ao PICT-UFSM, mediante aprovação do Conselho Universitário, outros lotes ou edificações dos seus Campi não referidos no caput deste artigo.
Art. 18. A forma de uso e alocação do espaço físico do PICT-UFSM por terceiros poderá incluir, dentre outras, as seguintes modalidades:
I - cessão de uso de terreno para a construção de edificações;
II - locação de espaços, novos ou preexistentes, exclusivos ou compartilhados, que serão destinados à instalação das Empresas Residentes e das Empresas e Instituições Parceiras; e,
III - uso precário, por pessoas físicas ou jurídicas, em espaços compartilhados.
Parágrafo único. Nos termos da lei, e em especial, quando exigido por esta e/ou seu decreto regulamentador, a utilização dos espaços públicos da UFSM, ainda que em ambiente de inovação, obedecerá rigorosamente aos preceitos ali definidos, inclusive quanto a eventual edificação de benfeitorias, cessão gratuita e/ou onerosa, dentre outras hipóteses, que serão objeto de definição em regimento, observadas as previsões legais.
Art. 19. As regras específicas para cessão, uso, locação e alocação do espaço físico do PICT-UFSM serão definidas em Regulamento Interno ou Edital de seleção específico, e deverão considerar, dentre outras, as formas de uso e alocação previstas no Art. 18, como também definir as contrapartidas financeiras e não financeiras.
§ 1º O Regulamento Interno do PICT-UFSM disporá sobre as diretrizes e regras para edificação e realização de obras e benfeitorias.
§ 2º A realização de obras, edificações ou benfeitorias poderá ser feita por terceiros, mediante Contrato ou Convênio específico, que poderá envolver a formação de consórcios.
§ 3º O Contrato ou Convênio específico também poderá dispor sobre princípios e normas complementares àquelas definidas no Regimento Interno do PICT-UFSM, desde que não conflitantes com o mesmo.
§ 4º O Contrato ou Convênio específico deverá contabilizar contrapartidas financeiras ou não-financeiras.
§ 5º O Contrato ou Convênio específico poderá ser renovado ou rescindido pelas partes mediante instrumento específico, respeitadas as regras definidas no Regimento Interno do PICT-UFSM.
§ 6º Ao final do prazo do Contrato ou Convênio específico, as edificações e benfeitorias não-levantáveis realizadas em área da UFSM serão revertidas em favor da mesma e incorporadas ao seu patrimônio.
§ 7º É vedada a destinação das áreas para fins diversos daqueles previstos no Regimento Interno e nos Contratos ou Convênios específicos.
Art. 20. Além da UFSM, na condição de fundadora, poderão integrar o PICT-UFSM, entre outros:
§ 1º Empresas Residentes, tais como:
I - empresas de base tecnológica;
II - empresas nascentes;

III - centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas;
IV - empresas Juniores;
V - empresas Incubadas;
VI - empresas originárias de pesquisas universitárias;
VII - empresas graduadas, spin-offs e spin-outs; e,
VIII - empresas-âncora.
§ 2º Empresas de apoio e instituições parceiras, tais como:
I - Empresas de serviços e atividades de apoio, como postos bancários, unidades de serviços de saúde, restaurantes, livrarias, creches, entre outros;
II - Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito;
III - Instituições e investidores com capital de risco;
IV - Incorporadoras, fomentadores e investidores;
V - Incubadoras de Empresas;
VI - Entidades representativas da comunidade empresarial e da sociedade civil organizada;
VII - Organizações Sociais;
VIII - Fundações de Apoio; e,
IX - Empresas, entidades e instituições com atividades voltadas para o desenvolvimento e disseminação das atividades de pesquisa, empreendedorismo e inovação, vinculadas ou não ao poder público, e que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de inovação.
CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E GOVERNANÇA
Art. 21. A gestão do Parque será realizada preferencialmente por personalidade jurídica própria, na forma de entidade privada sem fins lucrativos, constituída ou selecionada para esse fim, doravante denominada Entidade Gestora, a qual terá seu nome encaminhado ao Conselho Universitário da UFSM para análise e homologação.
I - as diretrizes e procedimentos para constituição, seleção e contratação da Entidade Gestora serão definidas no Regimento Interno do PICT-UFSM ou pelo Superintendente do Parque, ouvindo o Conselho Estratégico;
II - o início das atividades da Entidade Gestora como responsável pela gestão do PICT-UFSM será formalizado por meio de Convênio ou Contrato Específico, a ser celebrado entre as partes;
III - a supervisão das atividades da Entidade Gestora será realizada pelo Superintendente do Parque, nos termos do Regimento Interno do PICT-UFSM e fazendo cumprir os termos do Convênio ou Contrato específico firmado entre as partes;
IV - na hipótese de não haver Entidade Gestora homologada, a gestão do Parque será realizada pelo Superintendente do Parque e pela estrutura organizacional do PICT-UFSM, podendo ser contratada fundação de apoio para auxiliar na gestão, nos termos de instrumento específico a ser celebrado entre as partes;
V - na hipótese prevista no inciso IV deste artigo os instrumentos jurídicos necessários à operacionalização do PICT-UFSM poderão ser firmados pelo Superintendente do Parque, mediante portaria de delegação expedida pelo Reitor, vedada a subdelegação.
Parágrafo único. A seleção da Entidade Gestora e o Contrato de gestão a ser firmado com a Entidade Gestora devem ser objeto de prévia análise da Procuradoria Jurídica da UFSM, inclusive o procedimento licitatório próprio para fins de chamamento público (se for o caso).
Seção I
Disposições Gerais sobre o funcionamento do Conselho Estratégico (CEST-PICT-UFSM) e do Conselho Fiscal do Parque (CFISC-PICT-UFSM)
Art. 22. As reuniões de ambos os conselhos acontecerão com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o número legal para votação.
Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(a) Presidente da sessão o voto qualificado.
Art. 23. As convocações dos conselhos serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.
Art. 24. Havendo números legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres referentes aos assuntos sob análise do órgão colegiado em questão.
Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.
Art. 25. Ambos os conselhos se reunirão ordinariamente, por 1 (um) turno, 1 (uma) vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente ou maioria de seus membros e desde que haja demanda para o referido órgão colegiado.
Parágrafo único. As reuniões destes órgãos colegiados em que houver membros, convidados ou participantes que estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.
Art. 26. Caberá à Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM), no que se refere ao funcionamento de ambos os conselhos, a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos.
Art. 27. Por se tratarem de órgãos colegiados permanentes internos do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM), o qual será regulamentado por Regimento Interno, não há necessidade de regimento específico para estes conselhos.
Art. 28. Nas reuniões de ambos os conselhos poderão comparecer, quando convidados pelo Presidente, outros convidados, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.
Parágrafo único. Quando estes convidados possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade, sua participação se dará por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.
Art. 290. Ambos os conselhos emitirão pareceres específicos para os assuntos de sua área, não havendo necessidades de emitir relatórios periódicos e anuais.
Art. 30. É vedada, para ambos os conselhos, a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do PICT-UFSM, unidade à qual os conselhos estão vinculados.
Art. 31. A participação dos membros de ambos os conselhos será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.
Parágrafo único. As atividades dos conselhos e de seus membros não poderão causar prejuízo à prestação do serviço público pelo servidor membro do órgão do colegiado.
Art. 32. As reuniões destes conselhos nas quais haja membros em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.
Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, serão estimados os gastos com diárias e passagens dos membros deste colegiado, assim como, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.
Art. 33. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato de qualquer destes conselhos.
Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput.
Seção II
Do Conselho Estratégico - CEST-PICT-UFSM
Art. 34. O Conselho Estratégico do Parque (CEST-PICT-UFSM) é um órgão consultivo, indicado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Universitário, que será presidido pelo Superintendente do Parque e terá 9 (nove) membros, com a seguinte composição:



I - 4 (quatro) membros internos da UFSM;
II - 4 (quatro) membros externos à UFSM, sendo, pelo menos 1 (um) representante das Empresas Residentes e 1 (um) representante da Entidade Gestora; e,

III - Superintendente do Parque.

§ 1º Na hipótese de, por qualquer motivo, não haver Empresas Residentes ou Entidade Gestora homologada, seus respectivos assentos no Conselho Estratégico ficam vagos.

§ 2º O Superintendente do Parque poderá deliberar pela formação de Comitês Técnicos específicos, que terão suas competências e prazo de atuação definidos no momento de sua criação.

§ 3º Os pareceres emitidos pelo Conselho Estratégico serão aprovados entre os membros por maioria simples.

§ 4º O Superintendente do Parque terá direito a voto somente em caso de empate na votação.

§ 5º Os integrantes do Conselho Estratégico do Parque que forem indicados pelo Reitor terão mandato de até 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º Sempre que possível, a nomeação dos integrantes do Conselho Estratégico do Parque será feita de maneira que a renovação dos seus integrantes mantenha metade dos membros que antes compunham o conselho, como forma de preservar o histórico e a memória coletiva inerente às atividades do conselho.

§ 7º Os 4 (quatro) membros externos serão indicados pelos seus pares.

Art. 35. Compete ao Conselho Estratégico - CEST-PICT-UFSM:

I - propor as diretrizes para criação e modificação do Regimento do Interno do PICT-UFSM;

II - analisar e emitir parecer sobre o Regimento Interno do PICT-UFSM;

III - propor as diretrizes para o processo de seleção da Entidade Gestora;

IV - emitir parecer sobre o resultado do processo de seleção da Entidade Gestora, encaminhando-o ao Superintendente do Parque para que seja enviado para apreciação e aprovação do Conselho Universitário;

V - emitir parecer sobre as diretrizes do processo de seleção das Empresas Residentes e das Empresas de Apoio e Instituições Parceiras, bem como sobre a homologação do resultado final dos processos de seleção realizados;

VI - propor linhas de atuação e as diretrizes de funcionamento do Parque;

VII - propor diretrizes para elaboração do Contrato ou Convênio específico com a Entidade Gestora;

VIII - emitir parecer sobre Contrato ou Convênio específico realizado com a Entidade Gestora, bem como as prestações de contas dele decorrentes;

IX - analisar e emitir parecer sobre os planos, programas e metas propostos para o desenvolvimento do Parque, bem como avaliar e acompanhar o seu andamento;

X - analisar e emitir parecer sobre as normas e procedimentos elaborados;

XI - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho do Parque;

XII - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Parque, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

XIII - analisar e emitir parecer sobre assuntos omissos, sempre que solicitado pelo Superintendente do Parque; e,

XIV - por meio de seus membros, emitir opiniões e manifestar-se sobre assuntos de interesse do parque sempre que solicitado pelo Superintendente do Parque.

Seção III

Do Conselho Fiscal - CFISC-PICT-UFSM

Art. 36. O Conselho Fiscal do Parque (CFISC-PICT-UFSM) é um órgão consultivo, que terá 3 (três) membros, todos indicados pelo Reitor.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros por maioria simples.

§ 2º No ato de sua constituição e sempre que se fizer necessário devido a mudança nos membros do Conselho Fiscal, o Reitor indicará um presidente pró-tempore.

§ 3º Nas reuniões convocadas pelo presidente pró-tempore o 1º (primeiro) item de pauta da ordem do dia será a eleição do presidente do conselho.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal do Parque (CFISC-PICT-UFSM):

I - fiscalizar a gestão econômica e financeira do Parque, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Estratégico; e,

II - recomendar ao Superintendente do Parque e ao seu Conselho Estratégico a realização de auditoria externa no Parque, quando julgar necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES GERAIS MÍNIMAS PARA O REGIMENTO INTERNO

Art. 38. O regimento interno do Parque deve estar de acordo com as diretrizes gerais mínimas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único. O Conselho Estratégico poderá, a seu critério, complementar estas diretrizes, desde que não entrem em conflito com o conteúdo desta resolução.

Art. 39. O Regimento Interno deverá dispor sobre a relação entre a UFSM, a Entidade Gestora e os demais integrantes do Parque, prevendo no mínimo:

I - a forma de apresentação de demandas pelas Empresas Residentes e pelas Empresas e Instituições Parceiras;

II - o prazo para tomada de providências pela Entidade Gestora;

III - os direitos e obrigações das partes; e,

IV - a forma de resolução de conflitos entre as partes.

Art. 40. O Regimento Interno deverá dispor sobre as diretrizes para participação, instalação e seleção dos integrantes do parque, tais como:

I - a forma de seleção das Empresas Residentes e das Empresas e Instituições Parceiras;

II - os instrumentos jurídicos a serem utilizados na relação entre Entidade Gestora, Empresas Residentes, Empresas de Apoio e Instituições Parceiras;

III - as contrapartidas, financeiras ou não, e os prazos a serem estipulados nos instrumentos jurídicos; e,

IV - a fiscalização e acompanhamento dos instrumentos jurídicos celebrados.

Art. 41. O Regimento Interno deverá dispor sobre as regras, finalidades e critérios para uso de espaço, equipamentos e serviços compartilhados, incluindo:

I - as hipóteses de advertência e suspensão do direito de utilização;

II - as condições para uso de espaços compartilhados tais como: coworking, salas de reunião, treinamento e eventos, dentre outros;

III - as condições para uso de equipamentos compartilhados, tais como: computadores, datashows, impressoras, dentre outros; e,

IV - as condições para uso de infraestrutura e serviços compartilhados, tais como: infraestrutura de rede de computadores, infraestrutura de rede elétrica, sistema de abastecimento de água, coleta de resíduos, serviços de telefonia, serviços de manutenção diversos, entre outros.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Art. 2º do Regimento Interno da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGIT-TEC) no Âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, instituído pela Resolução UFSM N. 016, de 23 de junho 2015 e com redações alteradas pelas Resoluções N. 023, de 19 de dezembro de 2017, N. 013, de 1º de julho de 2019, e N. 044, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Conselho Superior da AGITTEC (CSA-AGITTEC);

2. Diretor;

3. Coordenadoria de Propriedade Intelectual;

3.1. Núcleo de Apoio Administrativo;

4. Coordenadoria de Empreendedorismo;

5. Coordenadoria de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia; e

5.1. Núcleo de Transferência de Tecnologia."

Art. 43. Ficam revogados do Regimento Interno da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) no Âmbito da Universidade Federal de Santa Maria:

I - o inciso III do Art. 15, e;

II - os incisos I ao V do Art. 16.

Art. 44. O Art. 41 do Regimento Geral da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019, e alterado pela Resolução UFSM N. 041/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 São órgãos suplementares centrais:

(...)

XII - Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria - PICT-UFSM."

Art. 45. Fica incluído o Art. 51-B, no Regimento Geral da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019, e alterado pela Resolução UFSM N. 041/2021 conforme segue:

"Art. 51-B Ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria - PICT-UFSM compete:

I - desenvolver ações voltadas à inovação tecnológica, a transferência de tecnologia e a cooperação técnica e científica a partir da articulação entre UFSM e atores envolvidos no PICT-UFSM;

II - viabilizar a cooperação e sinergia de atores responsáveis pela inovação, através da aproximação entre demandantes e ofertantes de conhecimento;

III - prover um ambiente que ofereça condições favoráveis para a transferência de tecnologia, desenvolvimento de negócios e interações com benefício mútuo entre os atores envolvidos no parque;

IV - consolidar o ecossistema de inovação e empreendedorismo da UFSM, com vistas ao desenvolvimento econômico e tecnológico e o fomento de empreendimentos baseados no conhecimento;

V - estabelecer diretrizes voltadas para formalização de parcerias na busca de consolidação do PICT-UFSM, e;

VI - estabelecer um complexo planejado de geração e prospecção de negócios que abrigará centros de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, incubação e pré-incubação, empresas residentes, empresas associadas, setores e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&DI) de empresas, espaços temáticos de uso compartilhado (como hubs e coworkings), espaços para treinamento e capacitação, prospecção e negociação, apoio e serviços, espaço para feiras e exposições, entre outros.

Art. 46. A organização, o planejamento e a operacionalização do espaço físico do PICT-UFSM serão regidos por Regulamento Interno, que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes desta Resolução.

Art. 47. Caberá:

I - à Coordenadoria de Planejamento Administrativo (COPLAD-PROPLAN) proceder às alterações nos Sistemas de Estruturantes da Instituição;

II - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a remoção dos servidores e o remanejo das funções de chefia;

III - ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) a adequação dos registros dos móveis e equipamentos;

IV - ao Departamento de Arquivo Geral (DAG) o tratamento dos documentos arquivísticos; e,

V - ao Centro de Processamento de Dados (CPD) as adequações necessárias nos sistemas institucionais.

Art. 48. Ficam remanejadas as seguintes funções:

I - 1 (um) cargo de direção, nível 3 (CD3), da Universidade Federal de Santa Maria, para o Órgão Su-plementar Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM;

II - 1 (uma) função gratificada, nível 1 (FG1), da subunidade Secretaria Executiva da Agência de Inova-ção e Transferência de Tecnologia, para a subunidade administrativa Núcleo de Gestão de Infraestrutu-ra do PICT-UFSM:

a) fica extinta a Secretaria Executiva da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia, e;

III - A função gratificada, nível 1, código FG1, do Gabinete do Reitor, para a subunidade administrativa Núcleo de Gestão de Incubadoras Tecnológicas do PICT-UFSM.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor em 14 de fevereiro de 2022, por se tratar de urgência justificada no expediente administrativo, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§ 1º Fica revogada a Resolução UFSM N. 002, de 10 de janeiro de 2020, que prova a criação do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM), vinculado à estrutura organizacional da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC).

§ 2º Fica alterada, nos termos do Art. 18 desta Resolução, a Resolução UFSM N. 016, de 23 de junho 2015, que institui o Regimento Interno da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) no Âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, alterada pelas Resoluções N. 023, de 19 de dezembro de 2017, N. 013, de 1º de julho de 2019, e N. 044, de 18 de fevereiro de 2021.

§ 3º Fica alterado, nos termos do Art. 20 desta Resolução, o Regimento Geral da UFSM, aprovado pela Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019, e alterado pela Resolução UFSM N. 041/2021.

§ 4º O PICT-UFSM deverá apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da vigência desta Resolução, a minuta de regulamento que regerá as diretrizes aplicáveis à(s) incubadora(s) da UFSM, a qual preverá, dentre suas disposições, sobre as modificações ou revogações:

a) da Resolução UFSM N. 013, 03 de julho de 2018, que aprova a criação da Incubadora Tecnológica de Santa Maria - ITSM da Universidade Federal de Santa Maria e institui seu Regimento Interno, e;

b) da Resolução UFSM N. 024, de 06 de outubro de 2015, que aprova a Criação da Incubadora de Empresas Pulsar e Institui seu Regimento Interno, alterada pelas Resoluções N. 024, de 19 de dezembro de 2017, e N. 006, de 16 de abril de 2018.

§ 5º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

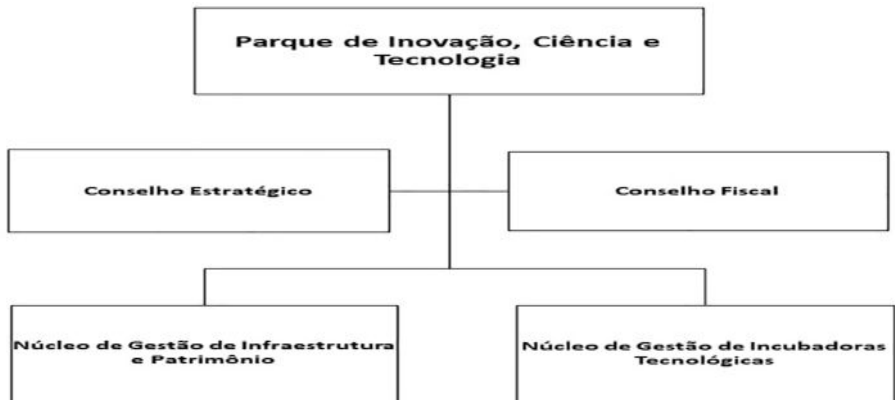
MARTHA ADAIME

Vice-Reitora

No exercício da Reitoria

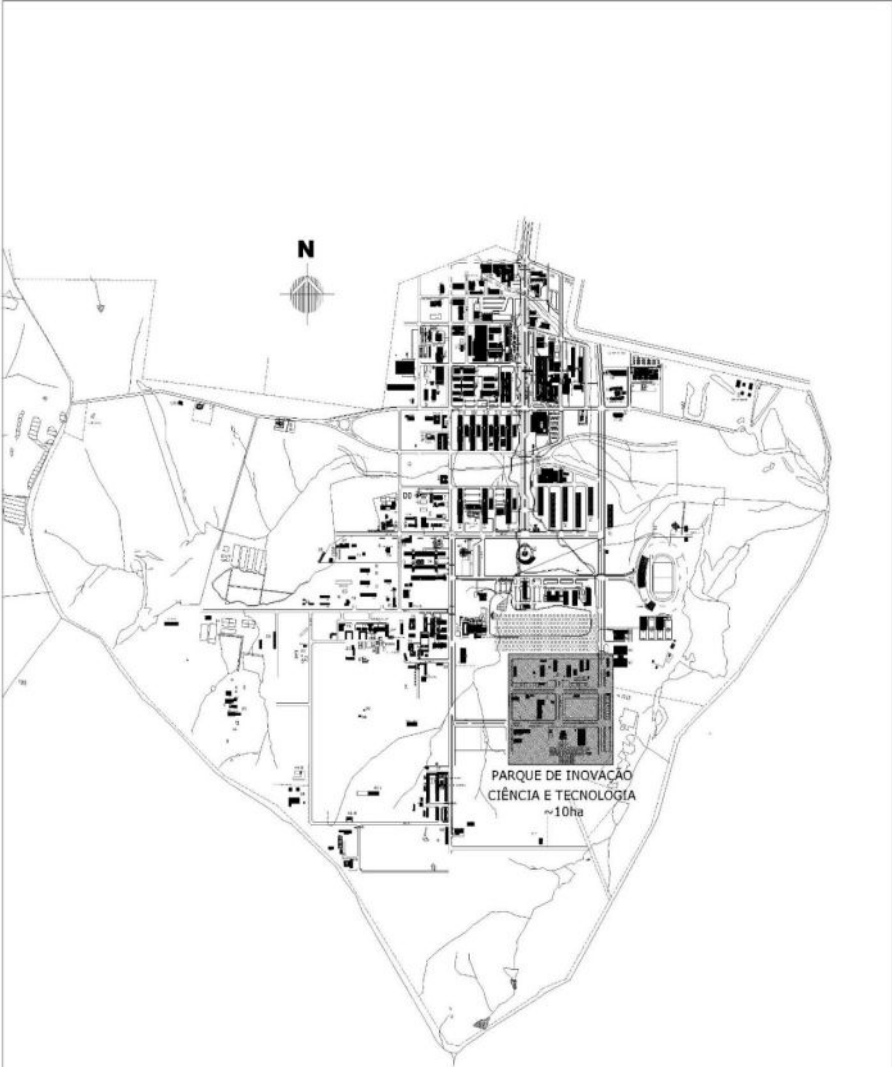
ANEXO I

ORGANOGRAMA DO PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (PICT-UFSM)



ANEXO II

MAPA DE SITUAÇÃO



PARQUE DE INOVAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
~10ha

PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO AMBIENTAL E URBANO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 242, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, Edição 120, Seção 2, Página 1, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 015, de 13/07/2021, publicado no D.O.U. em 14/07/2021, retificado no DOU em 19/07/2021, 21/07/2021 e 09/08/2021, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FM	Anestesiologia	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20 horas	AC	WAGNER DE PAULA ROGÉRIO	1º

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º. ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 115, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, EM EXERCÍCIO DA REITORIA no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.003808/2022-58, da Pró-reitoria de planejamento - PROPLAN, datado de 02/02/2022; o despacho do Procurador Federal, folha 191 do processo 23113.003808/2022-58, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI ME, CNPJ nº 4.250.237/0001-99, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento dos contratos nº 72/2017, 85/2017 e 006/2018-UFS, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades no edital do Pregão Eletrônico nº 48/2017/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ROSALVO FERREIRA SANTOS

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e no art. 13, § 2º, inciso III do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve, no âmbito do Ministério:

Art. 1º Alterar a denominação e a categoria de um (1) Cargo Comissionado do Poder Executivo de Coordenador-Geral de Projetos Estratégicos, código DAS 101.4, vinculado ao Ministro de Estado da Infraestrutura para um (1) Cargo Comissionado do Poder Executivo de Gerente de Projeto, código DAS 103.4, vinculado ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º A alteração de denominação e de categoria decorrente desta Portaria serão refletidas nas futuras propostas de alteração do Decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Infraestrutura, que venha a ser encaminhada à Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece diretrizes e procedimentos para a conclusão dos processos de haveres e deveres no âmbito dos contratos da 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, os incisos I e VI do caput e o inciso I do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os incisos I e VI do caput e o inciso I do parágrafo único do art. 1º, o inciso V do art. 9º, e o inciso VI do art. 26, todos do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 30, caput e § 2º, e 32, todos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, no art. 35, § 1º, "b", da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 7º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Portaria MINFRA nº 3, de 20 de janeiro de 2021; e,

CONSIDERANDO o advento de prazo de contratos da 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE e o disposto na Portaria MINFRA nº 3, de 20 de janeiro de 2021, que estabeleceu diretrizes e procedimentos para extensão de prazo de tais contratos e instituiu a política tarifária até a conclusão dos certames licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar oscilações abruptas de valores de tarifa de pedágio com vistas à modulação tarifária e à possibilidade de transferência de fatores que afetam custo ou receita aos usuários, nos termos do art. 35, § 1º, b, da Lei nº 10.223, de 5 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT deve apurar o valor de eventual excedente tarifário, estabelecer mecanismo de segregação para tal valor e utilizá-lo para a quitação de eventual saldo credor em favor da concessionária reconhecido pela ANTT em apuração de haveres e deveres, nos termos dos arts. 5º e 6º da Portaria MINFRA nº 3, de 2021, haja vista o dever de garantir a austeridade fiscal e evitar a criação de despesas adicionais para o orçamento da União em razão de eventuais passivos regulatórios decorrentes do encerramento de contratos de concessão;

CONSIDERANDO que, caso haja remanescente do valor apurado na quitação de eventual saldo credor em favor da concessionária reconhecido pela ANTT em apuração de haveres e deveres, este deverá ser destinado na forma de legislação específica, observadas as normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria MINFRA nº 3, de 2021;

CONSIDERANDO que eventual remanescente apurado deve ser destinado prioritariamente aos usuários da própria malha objeto de eventual excedente tarifário, a fim de que o princípio da modicidade tarifária seja prestigiado, nos termos da Nota nº 58/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 2º do art. 30 da Lei nº 13.448, de 2017, de que eventual remanescente apurado seja utilizado em malha própria ou naquelas de interesse da administração pública, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para a conclusão dos processos de haveres e deveres no âmbito dos contratos da 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE.

Art. 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT encaminhará ao Ministério da Infraestrutura relatório sobre a apuração de haveres e deveres relacionada aos contratos da 1ª Etapa do PROCROFE, com as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas pertinentes:

I - o valor de eventual excedente tarifário, relativo à diferença entre a receita tarifária auferida pela concessionária descontado do valor referente às obrigações que constam do termo aditivo de extensão contratual, nos termos do art. 5º da Portaria MINFRA nº 3, de 20 de janeiro de 2021;

II - o valor necessário para a quitação de eventual saldo credor em favor da concessionária; e

III - o valor de eventual remanescente apurado após a quitação de que trata o inciso II, conforme o art. 6º, § 2º, da Portaria MINFRA nº 3, de 2021.

Art. 3º O Ministério da Infraestrutura indicará, por meio de manifestação conjunta da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, a destinação de eventual remanescente apurado nos termos do inciso III do art. 2º, observadas as seguintes diretrizes:

I - os valores de que trata o caput deverão ser utilizados na própria malha objeto de excedente tarifário, para fins de modicidade tarifária ou novas obrigações contratuais de investimentos necessárias; e

II - de forma excepcional, os valores de que trata o caput poderão ser utilizados para fins de investimentos em malha rodoviária federal de interesse da administração pública, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei nº 13.448, de 2017, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o caput será aprovada por despacho decisório conjunto do Secretário Nacional de Transportes Terrestres e da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, a Portaria DENATRAN nº 808, de 13 de outubro 2011, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.031729/2021-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por cinco anos, a partir da data de sua publicação, renovação da homologação do Simulador de Direção Veicular fabricado e/ou fornecido por SCANITEC EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS Ltda., CNPJ nº 02.051.863/0001-13, situada na Rua Mercedes Luiza Miranda, 320, Loja 01, Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.930-800

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 137, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.000935/2022-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado "AIT PMMT", desenvolvido pela Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), CNPJ nº 15.011.059/0001-52, situada no Palácio Paiaguás, Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-903.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar à SENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.036044/2021-89, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por dois anos, credenciamento à SEARCH INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 32.917.874/0001-02, situada no SCN, Qd. 05, nº 50, Bloco A, Sala 718, Torre Norte, Ed. Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-90, para realizar, junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 145, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.037032/2021-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITAFOR INSTITUTO TÉCNICO AUTOMOTIVO DE FORTALEZA LTDA - ME, CNPJ nº 18.204.259/0001-10, situada na Avenida João Pessoa, nº 6643, Parangaba, Fortaleza/CE, CEP: 60.721-340, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7.167, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.003945/2022-42, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 26;
 - II - Indicador de localidade: 9PBV;
 - III - Indicativo de chamada da EPTA: P-26;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 40,5 metros;
 - VII - Resistência do pavimento: 12 toneladas;
 - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,5 metros;
 - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - X - Classe: 1;
 - XI - Categoria: H2; e
 - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 27 de fevereiro de 2025.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.651/SIA, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, Seção 1, página 138.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.169, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.003936/2022-51, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: Sapura Esmeralda;
 - II - Indicador de localidade: 9PSE;
 - III - Indicativo de chamada da EPTA: Sapura Esmeralda;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 28,8 metros;
 - VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
 - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
 - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - X - Classe: 3;
 - XI - Categoria: H2; e
 - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 27 de fevereiro de 2025.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 667/SIA, de 9 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020, Seção 1, página 38.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 7.170, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004481/2022-91, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: Deep Blue;
II - Indicador de localidade: 9PDB;
III - Indicativo de chamada da EPTA: Deep Blue;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 32 metros;
VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 18,06 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 3;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 3 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.336/SIA, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2019, Seção 1, página 139.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.171, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004487/2022-69, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: Namorado 1;
II - Indicador de localidade: 9PAY;
III - Indicativo de chamada da EPTA: Namorado 1;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Fixa;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 52 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,9 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 3 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.647/SIA, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, Seção 1, página 138.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.172, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004674/2022-42, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: Normand Frontier ;
II - Indicador de localidade: 9PNF;
III - Indicativo de chamada da EPTA: Normand Frontier ;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 25 metros;
VII - Resistência do pavimento: 16 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 3;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 21 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.173, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004287/2022-14, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO Cidade de Paraty;
II - Indicador de localidade: 9PHF;
III - Indicativo de chamada da EPTA: FPSO Cidade de Paraty;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 40,7 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,9 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 12 de março de 2025.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.683/SIA, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, Seção 1, página 139.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.204, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004329/2022-17, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Albatroz II;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0165;
III - município (UF): Luis Eduardo Magalhães (BA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 10' 07" S / 045º 49' 00" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 400/SIA, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 9.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 7.179, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.066954/2021-52, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária MERIDIONAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 42.787.925/0001-74, com sede social em Luis Eduardo Magalhães (BA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-12-00JY-05-00, emitido em 30 de dezembro de 2021.
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.
Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.017786/2021-21 e do Acórdão nº 86-2022-ANTAQ, resolve:

Art. 1º Revogar os arts. 33 e 51 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 1º de março de 2022.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 68, DE 10 DE FEVEREIRO 2022

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233/2001, considerando o que consta do Processo nº 50300.017319/2020-10 e o que foi deliberado por ocasião de sua 516ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar as normas da Resolução-ANTAQ nº 3.631, de 15 de setembro de 2014, que estabelece procedimento que disciplina a homologação de embarcações no Sistema Mercante, operadas por empresas do transporte longitudinal de cargas de percurso exclusivamente intermunicipal ou municipal na navegação interior, bem como estrangeiras que operem ou atraiquem em instalações portuárias interiores no Brasil; e constantes nos Anexos da Resolução-ANTAQ nº 1.274, de 3 de fevereiro de 2009, que aprovou a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia; da Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014, que aprovou a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia por microempreendedores individuais; e da Resolução-ANTAQ nº 7.753, de 11 de maio de 2020, que aprovou a norma que estabelece critérios e procedimentos para a prestação de serviços de transporte privado de pessoas, veículos ou cargas na navegação interior de travessia, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 132-2020-ANTAQ.

Art. 2º A norma constante no Anexo da Resolução-ANTAQ nº 1.274/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a autorização para prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional, em diretriz de rodovia ou ferrovia federal, ou realizada entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, por empresas brasileiras de navegação." (NR)

"Art. 3º-A. Nas travessias internacionais ou nas travessias entre portos brasileiros e fronteiras nacionais a outorga de autorização fica condicionada à comprovação perante a ANTAQ, pelo interessado, do atendimento à legislação aduaneira, de polícia marítima e sanitária, bem como qualquer outra exigência de órgão ou entidade competente para atuar na região de fronteira." (NR)

Art. 3º A norma constante no Anexo da Resolução-ANTAQ nº 3.285/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a autorização para prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional ou em diretriz de rodovia, ferrovia federal, ou realizada entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, por microempreendedores individuais." (NR)

"Art. 3º"

§ 2º Nas travessias internacionais ou nas travessias entre portos brasileiros e fronteiras nacionais a outorga de autorização fica condicionada à comprovação perante a ANTAQ pelo interessado do atendimento à legislação aduaneira, de polícia marítima e sanitária, bem como qualquer qualquer outra exigência de órgão ou entidade competentes para atuar na região de fronteira." (NR)"

ANEXO A

Requerimento de outorga de autorização para a prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional, em diretriz de rodovia ou ferrovia federal ou entre portos brasileiros e fronteiras nacionais.

.....

Na navegação interior de travessia

Interestadual

Internacional

Em diretriz de rodovia ou ferrovia federal

Entre portos brasileiros e fronteiras nacionais

....." (NR)

Art. 4º A norma constante no Anexo da Resolução-ANTAQ nº 7.753/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º Esta resolução tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a prestação de serviços de transporte privado de pessoas, veículos ou cargas na navegação interior de travessia Interestadual, internacional, em diretriz de rodovia ou ferrovia federal, ou entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, por Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs." (NR)

"Art. 2º
.....
II - (REVOGADO);
....." (NR)
"ANEXO A
.....
Na navegação interior de travessia
Interestadual
Internacional
Em diretriz de rodovia ou ferrovia federal:
Entre portos brasileiros e fronteiras nacionais
....." (NR)

Art. 5º A norma da Resolução-ANTAQ nº 3.631/2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º As homologações de que trata esta Resolução prestam-se única e exclusivamente para fins de registro no Sistema SISCOMEX, não se constituindo em autorização para prestar serviços de transporte longitudinal de carga, em percurso interestadual, internacional ou entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, na navegação interior de competência da ANTAQ." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 59-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.016204/2021-99

Parte: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A (01.115.535/0001-70)

Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 10/2022.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 61-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.022137/2021-41

Parte: TUP PORTO SAO LUIS S.A. (18.729.181/0001-57)

Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 12/2022.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 62-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.022922/2021-02

Parte: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.(44.837.524/0001-07)

Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 9/2022.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 63-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50001.068734/2021-97

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Recurso em 2ª instância de pedido de acesso à informação. Conhecimento e não provimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - conhecer do Recurso em 2ª instância protocolado por ALEX IZIDORO BARATIERI, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 1.129/2021/ANTAQ, para, no mérito, indeferi-lo, mantendo os entendimentos exarados pela setorial técnica da Agência; e II - cientificar o interessado acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 64-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.000049/2002

Parte: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO (02.709.449/0058-94)

Ementa: Fiscalização de Terminal de Uso Privado (TUP). Divergência na definição da área do terminal relativo a contrato de adesão. Encaminhamento dos autos ao poder concedente com a recomendação de apostilamento ao contrato de adesão, para correção da metragem de área.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura, recomendando a celebração de apostilamento ao Contrato de Adesão nº 72/2015, de titularidade da empresa PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, com vistas a corrigir a metragem da área que deverá ser de 665.426,633 m² (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e seiscentos e sessenta e três milésimos).Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 65-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.000291/2017-86

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Minuta de instrução normativa referente ao cumprimento do Tema 4.1 da Agenda Regulatória da ANTAQ, biênio 2020/2021 - harmonização de conflitos de interesses entre os agentes que atuam nos setores regulados pela Agência. Proposta de submissão a

audiência e consulta públicas. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - aprovar a submissão em audiência e consulta públicas da proposta normativa que estabelece os procedimentos administrativos para resolução de conflitos entre os agentes do setor regulado pela ANTAQ, nos termos da Instrução Normativa-MINUTA SRG (SEI nº 1492999);II - disponibilizar, na íntegra, no site da ANTAQ (https://www.gov.br/antag/pt-br), os seguintes documentos, pelo prazo de quarenta e cinco dias, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto:a) Formulário para Proposição de Ato Normativo GT-PORT-110-18-DG (SEI nº 0528733);b) Nota Técnica para Proposição de Ato Normativo nº 22/2021/GRP/SRG (SEI nº 1430740);c) Nota Técnica nº 260/2021/GRP/SRG (SEI nº 1487126);d) Manual de Processos (SEI nº 1408464); e e) Instrução Normativa-MINUTA SRG (SEI nº 1492999).III - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria-Geral (SGE), para adoção das providências pertinentes à realização de audiência e consulta públicas.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 67-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.004607/2021-95

Parte: TERMINAL DE VEICULOS DE SANTOS S.A. (07.380.119/0002-67)

Ementa: Análise de equilíbrio econômico-financeiro de contrato de arrendamento. Inexistência de óbices, do ponto de vista concorrencial, para aprovação de pedido de inclusão de perfil de carga em contrato de arrendamento. Definição do Montante do Valor Presente Líquido considerado no reequilíbrio de contrato de arrendamento. Adimplência contratual.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - declarar não haver óbices, do ponto de vista concorrencial, à aprovação do pedido formulado pelo Terminal de Veículos de Santos S.A. (TVS), visando à inclusão do perfil de carga geral no escopo do Contrato de Arrendamento DP-CD/02.2009;II - declarar que o reequilíbrio do Contrato de Arrendamento DP-CD/02.2009 considera um Valor Presente Líquido positivo no montante de R\$ 388.000,00;III - declarar a adimplência contratual do Terminal de Veículos de Santos S.A. (TVS) e demais pessoas jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas, conforme atestado pelas Declarações de Adimplência nº 11/2022/CFI/GOF/SAF-ANTAQ e nº 12/2022/CFI/GOF/SAF-ANTAQ (respectivamente juntadas sob o SEI nº 1518995 e nº 1519017); e IV - cientificar a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) e o Terminal de Veículos de Santos S.A. (TVS) acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 68-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.012237/2021-60

Parte: ARUANÁ ENERGIA S.A.

Ementa: Consulta regulatória. Possibilidade de utilização de contrato de passagem para deferimento de registro de instalação portuária para utilização não exclusiva de cais de múltiplos usos. Impossibilidade de celebração de contrato de passagem como requisito suficiente para o deferimento de registro de instalação portuária.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - receber a consulta formulada pela empresa ARUANÁ ENERGIA S.A. ("OnCorp"), nos termos da Petição (SEI nº 1374027);II - no mérito, declarar que a celebração do contrato de passagem não representa requisito suficiente para o deferimento de registro de instalação portuária, haja vista existirem outros requisitos instituídos pela Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016 que devem ser observados, caso de fato se conclua pela adequação do instituto de registro perante o presente caso ora em apreço, o que deverá ser avaliado pela Superintendência de Outorgas da ANTAQ em processo específico; e III - cientificar a empresa ARUANÁ ENERGIA S.A. ("OnCorp"), o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape/PE e as Superintendências de Outorgas e de Regulação da ANTAQ acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 69-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.013965/2021-99

Parte: RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (12.097.734/0001-10)

Ementa: Análise de equilíbrio econômico-financeiro de contrato de arrendamento. Inexistência de óbices, do ponto de vista concorrencial, para aprovação de pedido de substituição de área e de prorrogação de contrato. Indeferimento de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Definição do Montante do Valor Presente Líquido considerado no reequilíbrio de contrato de arrendamento. Recomendação de manutenção das condições de Movimentação Mínima Contratual (MMC). Declaração de adimplência contratual.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - declarar não haver óbices, do ponto de vista concorrencial, à aprovação dos pedidos de substituição de área e prorrogação do Contrato de Arrendamento DP-DC nº 01/2005, de titularidade da empresa RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.;II - indeferir o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2005 em razão da execução dos investimentos autorizados pela Secretaria de Portos da Presidência da República por meio da Portaria nº 39/2014, haja vista o teor da decisão contida no Acórdão nº 562-2021-ANTAQ;III - declarar que o reequilíbrio do Contrato de Arrendamento DP-DC nº 01/2005 considera um Valor Presente Líquido positivo no montante de R\$ 2.844.697,85;IV - recomendar a manutenção das atuais condições da MMC do Contrato de Arrendamento DP-DC nº 01.2005;V - declarar a adimplência contratual da empresa RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e demais pessoas jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas, conforme atestado pela Declaração de Adimplência nº 30/2022/CFI/GOF/SAF-ANTAQ (SEI nº 1529302); e VI - cientificar a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) e a empresa RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. acerca da presente decisão;Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 70-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.017835/2021-25

Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)

Ementa: Pedido de autorização para desincorporação de bens da União. Deferimento. Determinação de comprovação da desincorporação dos bens.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes



Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - autorizar a desincorporação física e contábil de bens pertencentes à União, integrantes do patrimônio da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), consistindo na desincorporação, baixa e posterior alienação de 02 balanças de pesagem de veículos (Especificação 0,4- 100T, E=20KG, SATURNO, SBR140), registradas sob os patrimônios nº 100001392362 e nº 100001387186;II - determinar que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina comprove a desincorporação perante a Unidade Regional competente da ANTAQ em até 30 (trinta) dias após sua conclusão; e III - cientificar a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 71-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.015673/2019-76
Parte: RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS (07.836.442/0002-00)
Ementa: Recurso administrativo. Não conhecimento. Inexistência de matéria decisória a ser combatida. Reforma parcial de decisão proferida em acórdão. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - não conhecer do Recurso Administrativo formulado pela empresa RODRIMAR S.A. TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS mediante o documento SEI nº 1428265, posto que o Acórdão nº 426-2021-ANTAQ ora combatido não apresenta matéria decisória, prestando-se tão somente ao encaminhamento de subsídios técnicos ao Ministério da Infraestrutura, instância competente para apreciação, em caráter recursal, do recurso interposto pela empresa RODRIMAR S.A. TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS em face à decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 9/2019/GABIN-SNTPA/SNTPA;II - reformar parcialmente, de ofício, os termos do Acórdão nº 426-2021-ANTAQ, nos seguintes moldes:"I - não conhecer do recurso administrativo formulado pela empresa RODRIMAR S.A. TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, por ausência de competência da ANTAQ para decidir, em caráter recursal, acerca de matéria deliberada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) por meio do Despacho Decisório nº 9/2019/GABIN-SNTPA/SNTPA; para, no mérito, II - encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários recomendando o seu não provimento;"III - cientificar a empresa RODRIMAR S.A. TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 72-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.021305/2021-81
Parte: EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTE LTDA (63.873.384/0001-77)
Ementa: Pedido de reajuste de preços de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual. Aprovação com ressalvas. Providências a serem tomadas pela requerente no caso de futuros pedidos de elevação de preços. Apuração do descumprimento da obrigação de envio dos dados de movimentação dos serviços prestados. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - aprovar, com ressalvas, as justificativas apresentadas pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTE LTDA., prestadora de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Belém/PA e Manaus/AM, anotando a necessidade das seguintes correções a ser providenciadas nos próximos reajustes:a) Escrituração contábil: Envio de Demonstração Contábil específica para a linha, contendo o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e o Plano de Contas anual para o período do reajuste;b) Análise de preços: Memória de cálculo do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico financeiro da empresa, o detalhamento dos custos e a alteração de demanda do período;c) Gestão empresarial: Demonstração inequívoca que a empresa possua independência e autonomia em sua gestão empresarial, em especial sobre sua independência econômica para a formação de preços livres;d) Faturamento e capacidade operacional: Demonstração da compatibilidade entre o enquadramento fiscal da empresa e sua receita bruta anual aferida pela venda de passagens; e e) Plano de Manutenção: Utilização de Plano de Manutenção periódico dos ativos envolvidos na prestação de serviço, contendo os custos incorridos e a frequência das manutenções.II - informar que o atendimento integral dessas disposições condicionará a análise e aprovação de novos requerimentos de elevação de preços que venham a ser solicitados; III - encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para apuração do descumprimento da obrigação normativa de envio dos dados de movimentação dos serviços prestados por parte da referida empresa e possível incursão na infração prevista no inciso XXIII do art. 20 da Resolução-ANTAQ nº 912/2007; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 73-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.021460/2021-06
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Ajustes nas minutas de autorização para o transporte longitudinal de cargas com vistas à adequação dos instrumentos à Resolução-ANTAQ nº 47/2021. Aprovação. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - aprovar as modificações textuais propostas nos documentos "TA-Resolução nº 1.558 ou 5-ANTAQ-MINUTA GAN" (SEI nº 1476181); e Check-List: EBNI-Resolução nº 1.558-ANTAQ" (SEI nº 1476898), visando a adequação dos referidos documentos à nova redação introduzida pela Resolução-ANTAQ nº 47/2021;II - encaminhar os autos à Secretaria-Geral com vistas à:a) criação de novo documento denominado: TA-Resolução nº 1.558 cargas perigosas-MINUTA;b) criação de novo documento denominado: TA-Resolução nº 1.558 cargas perigosas;c) alteração do documento Check-List: EBNI-Resolução nº 1.558-ANTAQ GAN para o conteúdo proposto no modelo SEI nº 1476898.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 74-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.021669/2021-61
Parte: ADENILDES DOS SANTOS - ME (11.698.841/0001-30)
Ementa: Pedido de reajuste de preços em serviço de transporte em linha de travessia de passageiros. Aprovação com ressalvas. Providências a serem tomadas pela requerente no caso de futuros pedidos de elevação de preços.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - aprovar, com ressalvas, as justificativas apresentadas pela Empresa Brasileira de Navegação ADENILDES DOS SANTOS TRANSPORTE FLUVIAL, operadora da linha de travessia de passageiros entre Penedo (AL) e Neópolis (SE), para a majoração dos preços dos serviços de transporte prestados, devendo ser providenciadas as seguintes correções a ser providenciadas nos próximos reajustes:a) Envio de dados de movimentação pelo Sistema de Desempenho da Navegação - SDN-Travessia (acessível pelo link <https://bit.ly/SDN-Travessia>), conforme disposto na Resolução-ANTAQ nº 1.274/2009; e b) Envio de solicitação de reajuste de preços pelo Sistema de Desempenho da Navegação - SDN-Travessia (acessível pelo link <https://bit.ly/SDN-Travessia>).II - informar que o atendimento integral dessas disposições condicionará a análise e aprovação de novos requerimentos de elevação de preços que venham a ser solicitados; e III - cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 75-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.021672/2021-85
Parte: LUCIVALDO MARQUES DOS SANTOS 00396932525 (33.537.106/0001-88)
Ementa: Pedido de reajuste de preços em serviço de transporte em linha de travessia de passageiros. Aprovação com ressalvas. Providências a serem tomadas pela requerente no caso de futuros pedidos de elevação de preços.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - aprovar, com ressalvas, as justificativas apresentadas pela Empresa Brasileira de Navegação LUCIVALDO MARQUES DOS SANTOS, operadora da linha de travessia de passageiros entre Neópolis (SE) e Penedo (AL), para a majoração dos preços dos serviços de transporte prestados, anotando a necessidade das seguintes correções a serem providenciadas nos próximos reajustes:a) Análise de preços: Memória de cálculo do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, o detalhamento dos custos e a alteração de demanda do período;b) Porte empresarial: Comprovação da compatibilidade entre o enquadramento fiscal da empresa e sua estrutura econômico-financeira;c) Faturamento e capacidade operacional: Demonstração da compatibilidade entre o enquadramento fiscal da empresa e sua receita bruta anual auferida pela venda de passagens;d) Plano de Manutenção: Utilização de Plano de Manutenção periódico dos ativos envolvidos na prestação de serviço, contendo os custos incorridos e a frequência das manutenções; e e) Envio das informações de movimentação para subsidiar a próxima análise.II - informar que o atendimento integral dessas disposições condicionará a análise e aprovação de novos requerimentos de elevação de preços que venham a ser solicitados; e III - cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 76-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.022306/2021-43
Parte: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A (92.660.604/0001-82)
Ementa: Renúncia a contrato de adesão. Revogação da resolução que reconheceu a possibilidade de celebração do contrato. Encaminhamento dos autos ao poder concedente para adoção de providências com vistas à extinção de contrato de adesão.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - revogar a Resolução-ANTAQ nº 6.141/2018, que reconheceu a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre o Poder Concedente e a empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.;II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura para que, no âmbito de suas competências, adote as providências cabíveis no sentido de extinguir o Contrato de Adesão nº 014/2018-MTPA; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 77-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.023122/2021-09
Parte: CARGILL AGRÍCOLA S.A (60.498.706/0294-81)
Ementa: Renúncia a contrato de adesão. Revogação da resolução que reconheceu a possibilidade de celebração do contrato. Encaminhamento dos autos ao poder concedente para adoção de providências com vistas à extinção de contrato de adesão.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - revogar a Resolução-ANTAQ nº 3.673/2014, que reconheceu a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre o Poder Concedente e a empresa CARGILL AGRÍCOLA S.A.;II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura para que, no âmbito de suas competências, adote as providências cabíveis no sentido de extinguir o Contrato de Adesão nº 055/2014-ANTAQ; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 78-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.023701/2021-43
Parte: SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, NEOLUBES INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA
Ementa: Pedido de transferência de titularidade de contrato de adesão. Reconhecimento da possibilidade de transferência. Encaminhamento dos autos ao poder concedente para adoção de providências de sua esfera de competência.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 38/2014-ANTAQ da empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. para a empresa NEOLUBES INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTE LTDA., eis que atendidos os requisitos formais elencados pela Resolução ANTAQ nº 57/2021;II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), na qualidade de Poder Concedente, para conhecimento acerca da presente decisão e adoção das demais medidas que entender cabíveis ao prosseguimento do feito; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 79-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.002578/2015-89
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Cumprimento do Tema 3.4 da Agenda Regulatória da ANTAQ, biênio 2020/2021 - definição de conceitos e indicadores de prestação de serviço adequado nos portos organizados e instalações portuárias. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, que contou com a anuência da Revisora, Diretora Flávia Takafashi, em:I - aprovar as listas constantes do Anexo da Nota Técnica nº 224/2021/GRP/SRG (SEI nº 1460168); II - indicar a Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade (SDS) como a responsável pela implementação da proposta, bem como pela apresentação do plano de trabalho para a implementação; e III - dar por concluído o Tema 3.4 Instalações Portuárias - Definição de conceitos e indicadores de prestação de serviço adequado nos portos organizados e instalações portuárias, da Agenda Regulatória da ANTAQ - Biênio 2020/2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 81-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.016024/2021-15
Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)
Ementa: Pedido de revisão tarifária. Aprovação. Comunicação ao Poder Concedente.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do pedido de ajuste da revisão tarifária do Porto de Paranaguá formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; II - homologar o pedido e aprovar a revisão em tela, a qual será efetuada após a ausência de manifestação contrária do Poder Concedente, vencido o período legal de 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta decisão;III - determinar à Secretaria-Geral (SGE) que promova a comunicação junto ao Ministério da Economia e ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do Ofício-MINUTA GRP (SEI nº 1464351) e do Ofício-MINUTA GRP (SEI nº 1464352), respectivamente, e que publique, após o decurso de 15 (quinze) dias úteis, a decisão estabelecida nos termos do documento SEI nº 1464333; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 82-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.017664/2021-34
Parte: A C NAVEGACAO E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - expedir Termo de Autorização em favor de A.C. NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., CNPJ nº 15.209.827/0001-87, com endereço na Avenida Tenente Roxana Bonessi, nº 3.056, Manaus/AM, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União; e II - cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 83-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.020811/2021-53
Parte: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A (07.401.436/0002-12)
Ementa: Pedido de autorização para uso temporário de armazém. Conhecimento e deferimento. Impossibilidade de cômputo da operação para fins de movimentação contratual.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do pedido formulado à ANTAQ por meio do documento SEI nº 1468087;II - no mérito, deferi-lo e autorizar a utilização temporária do Armazém 16 do Porto de Santos pela empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. para movimentação e armazenagem de celulose, em caráter especial e provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias; e III - destacar que a operação em comento não computa para fins de movimentação contratual de nenhuma das empresas envolvidas.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 84-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.022048/2021-03
Parte: TANGARA LOGISTICA & TRANSPORTES EIRELI (12.900.343/0001-91)
Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento condicionado à apresentação da documentação definitiva de propriedade de embarcação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - expedir Termo de Autorização em favor de TANGARA LOGISTICA & TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 12.900.343/0001-91, com endereço na Avenida Adinei Emidio de Almeida, nº 1893, Cacoal/RO, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União; II - destacar que referida autorização está condicionada à entrega de documento que comprove em definitivo a propriedade da embarcação "PARMA" no prazo de noventa dias, sob pena de cancelamento da homologação do pleito perante esta Agência e de aplicação de sanções administrativas cabíveis;III - determinar que a Superintendência de Outorgas acompanhe o cumprimento do item II; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 85-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.022982/2021-17
Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)
Ementa: Análise dos documentos preparatórios para licitação de área destinada à movimentação e armazenagem de graneis sólidos vegetais. Condicionantes para o atendimento dos requisitos mínimos de convênio de delegação. Aderência das premissas adotadas à Resolução-ANTAQ nº 3.220/2014 e a acórdãos do TCU. Competência do órgão jurídico da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina para exercer o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - declarar que a documentação encaminhada pelo Ofício nº 923/2021-APPA (SEI nº 1495558) com vistas a instruir o processo administrativo para licitação da área denominada PAR09 atende aos requisitos mínimos contemplados na Cláusula 2.2 do Convênio de Delegação 001/2019, condicionado à:a) circularização junto a outros terminais e ao órgão gestor de mão de obra (OGMO) o custo paramétrico adotado para a mão de obra - OGMO, com vistas a obter contribuições sobre a fidedignidade dos valores empregados (item 9.3.1 do Acórdão TCU Plenário nº 736/2020) e de se utilizar, no CAPEX, o mínimo de três cotações para a obtenção dos custos unitários paramétricos de referência, informações essas não mencionadas no Estudo, o que leva a concluir que tais premissas não tenham sido consideradas (item 9.3.2 do Acórdão TCU Plenário nº 736/2020);b) na minuta do edital, que se retire ou justifique o uso do item 22.14, que restringe a participação no certame; e c) na minuta do contrato, na subcláusula 15.5.1 que se grafe "arrendamento" sem negrito e maiúscula, uma vez que não se trata do vocábulo arrendamento que está nas definições.II - ressaltar que a análise empreendida por esta Agência se restringiu aos aspectos formais dos estudos, contemplando a verificação dos elementos mínimos que caracterizam a aderência das premissas adotadas à Resolução-ANTAQ nº 3.220/2014 e aos respectivos Acórdãos do TCU de nºs 2.261/2018, 2.436/2018, 2.732/2018, 490/2019, 1.792/2019, 2.593/2019, 352/2020, 736/2020, 2.020/2020 e 2.116/2020;III - ressaltar que caberá ao órgão jurídico próprio da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) o exercício da competência prevista no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93; e IV - cientificar o Ministério da Infraestrutura e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 86-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.017786/2021-21
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Proposta de portaria que define as matérias nas quais a Procuradoria Federal junto à ANTAQ deva se manifestar. Aprovação. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, em:I - Homologar a Resolução-ANTAQ nº 66/2022, aprovada por meio de deliberação ad referendum;II - Aprovar a minuta de resolução nº 1531337, que revoga os arts. 33 e 51 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022; e III - Aprovar a minuta de portaria nº 1531351, que regulamenta os procedimentos de oitiva da Procuradoria Federal junto à ANTAQ.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 87-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.022364/2018-71
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Cobrança administrativa decorrente de inexecução contratual. Arquivamento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - arquivar o presente processo; e II - determinar que Superintendência de Administração e Finanças acompanhe o deslinde da ação judicial de que trata os presentes autos e adote as providências necessárias à cobrança dos valores devidos pela empresa MPL - PROJETO, PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA., no caso de haver decisão favorável à ANTAQ.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 88-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.012197/2021-56
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 6/2022.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 89-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.021097/2020-30
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 5/2022.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 91-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.000212/2013-11
Parte: ESTALEIRO BRASA LTDA (14.983.032/0001-69)
Ementa: Renúncia a contrato de adesão. Revogação da resolução que reconheceu a possibilidade de sua celebração. Remessa dos autos ao Poder Concedente, para adoção de providências com vistas à revogação de contrato de adesão.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - revogar a Resolução-ANTAQ nº 3.095, que reconheceu a possibilidade de celebração do contrato de adesão entre o Poder Concedente e a empresa ESTALEIRO BRASA LTDA.;II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura para que, no âmbito de suas competências, adote as



providências cabíveis no sentido de revogar o Contrato de Adesão nº 02/2013; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 92-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.000317/2021-72
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Aprovação do estudo "Embarcações de engenharia empregadas nas atividades offshore de exploração de petróleo e gás". Cumprimento de item P3 da Agenda Plurianual de Estudos da ANTAQ - 2021-2024. Determinação de apresentação de proposta quanto ao enquadramento das embarcações empregadas nas operações de engenharia offshore no conceito legal de navegação de apoio marítimo.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - aprovar e autorizar a divulgação do estudo "Embarcações de engenharia empregadas nas atividades offshore de exploração de petróleo e gás" (SEI nº 1451864);II - declarar cumprido o item "P3" da Agenda Plurianual de Estudos da ANTAQ - 2021-2024; e III - determinar à Superintendência de Regulação que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, à luz do presente estudo e ouvida a Superintendência de Outorgas, apresente à diretoria colegiada proposta quanto ao enquadramento das embarcações empregadas nas operações de engenharia offshore no conceito legal de navegação de apoio marítimo. Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 93-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.008791/2019-28
Parte: ECOBOAT SOLUCOES MARITIMAS LTDA (17.483.117/0001-76)
Ementa: Recurso administrativo. Conhecimento e provimento parcial.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do recurso interposto pela empresa ECOBOAT SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA., antiga Sea Wolf Soluções Marítimas Ltda., CNPJ nº 17.483.117/0001-76, mesmo que intempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão prolatada no âmbito do Despacho de Julgamento nº 70/2020/SFC, nos seguintes termos:a) manter a penalidade de advertência em relação ao fato 1, pela prática de infração tipificada no inciso I do art. 32 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 18, vigente à época, consubstanciada na conduta da empresa de não comprovar operação comercial e não apresentar, no prazo previsto na Norma, qualquer justificativa para a paralisação da operação; e b) afastar a configuração de irregularidade em relação ao fato 2, com o respectivo arquivamento do Auto de Infração nesse ponto, sem aplicação de penalidades e, consequentemente, sem necessidade de celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC).II - cientificar a arrendatária ECOBOAT SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 94-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.009169/2021-51
Parte: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A (02.639.850/0001-60), MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa: Recurso contra decisão preferida pelo Poder Concedente em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de Contrato de Arrendamento. Encaminhamento dos autos ao poder concedente, com a recomendação de não provimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - encaminhar cópia deste processo ao Ministério da Infraestrutrua, com a recomendação de que seja negado provimento ao recurso interposto pelo TERMINAL DE VILA VELHA S.A., em face da decisão que indeferiu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento ASSJUR 016/1998, pelas razões apresentadas no relatório e voto que integram a presente deliberação;II - determinar à Secretaria-Geral que anexe os presentes autos ao processo nº 50300.016268/2019-75, que tratou originalmente da matéria; e III - cientificar o TERMINAL DE VILA VELHA S.A. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 95-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.015372/2021-67
Parte: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA (84.554.666/0001-81)
Ementa: Pedido de reajuste de preços. Aprovação com ressalvas. Enquadramento de nível de preço justificável. Orientações para apresentação de futuros pedidos de elevação de preços.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - aprovar, com ressalvas, o pedido de reajuste de preços dos serviços de transporte aquaviário prestados pela empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA. na travessia entre os Municípios de Beruri/AM e Borba/AM, posto que a análise resultou no enquadramento de nível de preço justificável, devendo ser providenciadas as seguintes correções por ocasião dos futuros requerimentos de elevação de preços:a) escrituração contábil: envio de demonstração contábil específica para a linha, contendo o demonstrativo de resultado do exercício (DRE) e o plano de contas anual para o período do reajuste;b) análise de preços: memória de cálculo do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico financeiro da empresa, o detalhamento dos custos e a alteração de demanda do período;c) plano de manutenção: utilização de plano de manutenção periódica dos ativos envolvidos na prestação de serviço, contendo os custos incorridos e a frequência das ações de manutenção; e d) a continuação do envio de dados de movimentação.II - encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para conhecimento desta decisão; e III - cientificar a empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 96-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.016267/2019-21
Parte: TOP-LOG TRANSPORTES E OPERACOES PORTUARIAS LTDA (08.492.211/0001-09)
Ementa: Análise de equilíbrio econômico-financeiro de contrato de arrendamento. Reconhecimento de que o atraso na disponibilização de área à empresa por razões alheias à sua vontade enseja desequilíbrio do contrato de arrendamento. Aprovação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental. Encaminhamento dos autos ao Poder Concedente.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - reconhecer que o atraso na disponibilização da área à empresa TOP LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES LTDA., por razões alheias à sua vontade, constitui evento ensejador de desequilíbrio do Contrato de Arrendamento nº 012/2007;II - aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que ilustra os efeitos de desequilíbrio a que se refere o item anterior, de acordo com os pressupostos adotados pela Superintendência de Outorgas e descritos no voto condutor desta deliberação, tendo por resultado o valor presente líquido de R\$ 8.632.170,22 (oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil cento e setenta reais e vinte e dois centavos), na data-base de fevereiro de 2006;III - encaminhar cópia dos presentes autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários para que sejam tomadas as providências pertinentes ao pedido de reequilíbrio formulado; e IV - cientificar a empresa TOP LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES LTDA. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 97-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.016423/2019-53
Parte: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA (92.952.043/0001-95)
Ementa: Processo administrativo sancionador. Subsistência do auto de infração. Aplicação da penalidade de multa pecuniária.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004155-6, lavrado em desfavor da empresa Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA), CNPJ nº 92.952.043/0001-95, uma vez comprovada a autoria e a materialidade da infração prevista no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução-ANTAQ nº 3.274, pelo fato da empresa não comprovar o cumprimento da determinação expedida por meio da Resolução-ANTAQ nº 5.596, mantida integralmente pelo Acórdão nº 69-2018-ANTAQ, no sentido de desocupar a área portuária ocupada irregularmente;II - aplicar a multa no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); e III - cientificar a empresa Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA) acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 98-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.016485/2019-65
Parte: AMC DE MENEZES (04.239.912/0001-71)
Ementa: Registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário flutuante, fundada em águas jurisdicionais brasileiras. Início de operação condicionado à emissão do correspondente termo de liberação de operação (TLO). Autorização de emissão de TLOs quando pendente apenas a certidão de disponibilidade de espaço em águas e desde que o requerente demonstre ter protocolado o pedido junto à Secretaria do Patrimônio da União. Determinação de avaliação de resultado regulatório da Resolução Normativa-ANTQ nº 13, com ênfase na exigência de registros para postos de combustíveis flutuantes.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - autorizar a Superintendência de Outorgas a emitir Termos de Liberação de Operação para postos de combustíveis flutuantes (pontões) quando estiver pendente apenas a certidão de disponibilidade de espaço em águas e desde que o requerente demonstre ter protocolado o pedido junto à Secretaria do Patrimônio da União, assinando prazo para que o documento seja apresentado à ANTAQ e sujeitando a empresa às penalidades cabíveis em caso de descumprimento injustificado;II - determinar à Superintendência de Regulação que realize uma avaliação de resultado regulatório da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, com ênfase na exigência de registros para postos de combustíveis flutuantes;III - determinar à Superintendência de Outorgas que tome as necessárias providências para assegurar que haja a devida verificação e emissão de Termo de Liberação de Operação aos postos de combustíveis flutuantes registrados na Agência; e IV - cientificar a empresa A.M.C. DE MENEZES acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 99-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.016592/2020-27
Parte: TT WORK PARTICIPACOES S/A (27.128.288/0001-30), SULOG - SUAPE LOGISTICA S/A (11.166.491/0001-61), SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (11.448.933/0001-62)
Ementa: Pedido de reconsideração. Conhecimento. Perda do objeto. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer dos recursos interpostos pela autoridade portuária de Suape e empresas Sulog, E-Log e Cone Log em face do Acórdão nº 191-2021-ANTAQ para, no mérito, declarar sua perda de objeto, tendo em vista que as decisões proferidas nos Processos de nºs 50300.010579/2021-45, 50300.009131/2021-89, 50300.014796/2021-12 e 50300.009503/2021-77 consolidaram o entendimento da Agência de que inexistem indícios de abusividade ou ilegalidade na implantação e exigência de utilização dos pátios de triagem como condição de acesso ao Porto de Suape/PE; e II - cientificar as interessadas acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 100-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.020797/2019-73
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. (02.762.121/0004-49)
Ementa: Pedido de reconsideração. Conhecimento e não provimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., arrendatária do Terminal de Carga Geral de Imbituba/SC, em face da Resolução-ANTAQ nº 7.973, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o teor da decisão



recorrida; e II - cientificar a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 101-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.020897/2019-08
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (02.762.121/0002-87)
Ementa: Pedido de reconsideração. Conhecimento e não provimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do pedido de reconsideração interposto pela EMPRESA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., arrendatária do Terminal de Contêineres de Imbituba/SC, em face da Resolução-ANTAQ nº 7.974, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o teor da decisão recorrida; e II - cientificar a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 102-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.008203/2020-90
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARA (CDP) (04.933.552/0001-03)
Ementa: Embargos de declaração. Conhecimento e não provimento. Indeferimento de pedido de acesso a processos. Análise em regime de prioridade do pleito de reposicionamento quanto à manifestação apresentada pela ANTAQ em ação judicial.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, que contou com a anuência do Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery, em:I - conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia Docas do Pará (CDP), em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 64-2021-ANTAQ, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido formulado pela empresa Hidrovias do Brasil S.A. para que lhe seja franqueado o acesso à íntegra dos processos administrativos nº 00457.052056/2017-38 e 50300.001128/2015-79;III - determinar à Superintendência de Regulação (SRG), em regime de prioridade, que analise as razões de fato e de direito apresentadas pela empresa Hidrovias do Brasil S.A., no âmbito da petição SEI nº 1363682, no que tange ao pleito de reposicionamento apresentado pela Companhia Docas do Pará (CDP), quanto à manifestação apresentada pela ANTAQ nos autos da Ação Judicial nº 1002807-52.2017.4.01.3900; e IV - cientificar a Companhia Docas do Pará e a Hidrovias do Brasil S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 103-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.022366/2020-85
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Cumprimento do Item 3.6 da Agenda Regulatória da ANTAQ, biênio 2018/2019 - regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do "Espelho D 'água" localizado nas áreas dos portos organizados. Aprovação e divulgação do relatório referente às contribuições da Audiência Pública nº 17/2021. Necessidade de regulamentação pela ANTAQ de nova forma de exploração portuária visando à ocupação de espelhos d'água localizados dentro das poligonais dos portos organizados. Possibilidade de apreciação e aprovação prévia pela ANTAQ de casos concretos até que fique aprovado o regulamento da nova forma de exploração portuária. Regulamentação do tema no âmbito da Agenda Regulatória da ANTAQ para o triênio 2022/2024.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, que acatou as sugestões oferecidas pela Revisora, Diretora Flávia Takafashi, em:I - aprovar o Relatório nº 12/2021/GRP/SRG (SEI nº 1443588), que trata da análise e manifestação acerca das contribuições da Audiência Pública nº 17/2021, e determinar sua posterior divulgação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Resolução-ANTAQ nº 39/2021;II - aprovar os entendimentos constantes do Parecer Técnico nº 68/2021/GRP/SRG (SEI nº 1445532), o qual apontou a necessidade de regulamentação pela ANTAQ de nova forma de exploração portuária visando à ocupação de espelhos d'água localizados dentro das poligonais dos portos organizados, mediante a pactuação de contratos firmados com a administração portuária;III - acrescentar/ressaltar aos entendimentos supracitados que, até que fique aprovado o regulamento da nova forma de exploração portuária aventada, a ANTAQ poderá apreciar e aprovar previamente os casos concretos, tomando como referência a normatização aplicada aos contratos de uso temporário, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 64/2021, excetuando-se a limitação quanto à tipologia de carga, mas observando os limites de prazo, as autorizações pertinentes por parte dos órgãos ambientais e da Marinha do Brasil relativas às operações realizadas e a relação de áreas disponíveis para uso temporário publicadas pela administração do porto;IV - dar por cumprido o item 3.6 da Agenda Regulatória da ANTAQ, Biênio 2020/2021, que trata da análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados;V - determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que proceda à regulamentação acerca da exploração, pela administração portuária, do uso de espelho d'água localizado dentro de poligonal de porto organizado no âmbito da Agenda Regulatória da ANTAQ para o triênio 2022/2024;VI - tornar sem efeito o Voto AT AST-DR 1467614; e VII - cientificar a Superintendência de Regulação (SRG), a Superintendência de Outorgas (SOG) e o Ministério da Infraestrutura acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 104-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.017319/2020-10
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Proposta de resolução que altera instrumentos normativos da ANTAQ com o objetivo de atender ao Acórdão nº 132-2020-ANTAQ. Adequação normativa. Região de faixa de fronteira. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, que contou com a anuência da Revisora, Diretora Flávia Takafashi, em:I - aprovar a minuta de Resolução-SRG SEI nº 1162654, que altera as normas aprovadas pela Resolução-ANTAQ nº 1.274/2009, pela Resolução-ANTAQ nº 3.285/2014, pela Resolução-ANTAQ nº 7.753/2020 e pela Resolução-ANTAQ nº 3.631/2014, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 132-2020-ANTAQ; e II - determinar a adequação da proposta de revisão da Resolução-ANTAQ nº 912/2007 ao entendimento ora exarado por esta Diretoria Colegiada.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 106-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.019818/2021-22
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Plano Geral de Outorgas para exploração das vias navegáveis ou potencialmente navegáveis situadas em corpos de água de domínio da União, e de prestação de serviços de transportes aquaviários. Aprovação. Remessa ao Ministério da Infraestrutura.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou sugestão oferecida pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery, em:I - aprovar o Plano Geral de Outorgas de exploração das vias navegáveis ou potencialmente navegáveis situadas em corpos de água de domínio da União, e de prestação de serviços de transportes aquaviários ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do inciso III do artigo 27 da Lei nº 10.233/2001; e III - determinar que seja promovida a ampla divulgação do Plano ora aprovado.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA DG ANTAQ Nº 397, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.017786/2021-21 e do Acórdão nº nº 86-2022-ANTAQ, resolve:
Art. 1º Considera-se obrigatória a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTAQ em processos que tratem de:I - editais de licitação, chamamentos públicos e instrumentos congêneres;II - inexigibilidade ou dispensa de licitação; III - minutas de contratos, convênios, instrumentos congêneres e termos aditivos; e IV - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres. Parágrafo único. As minutas de atos normativos com alcance sobre o setor regulado serão preferencialmente submetidas à manifestação da Procuradoria, salvo nos casos em que for considerada desnecessária, mediante motivação apresentada pelo relator ou pelo Diretor-Geral, nos casos de processo sem relator.
Art. 2º A manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTAQ também é obrigatória nos processos em que houver dúvida jurídica apresentada pela autoridade consulente.Parágrafo único. São legitimados para formular consulta jurídica à Procuradoria:I - a Diretoria Colegiada;II - o Diretor-Geral;III - os Diretores;IV - os Superintendentes; e V - os titulares das unidades subordinadas diretamente à Diretoria Colegiada ou ao Diretor-Geral.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA DG ANTAQ Nº 398, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28/09/2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia; considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 regulamentada pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, tendo em vista o deliberado ad referendum e o que consta do processo nº 50300.004893/2020-16, resolve:
Art. 1º O artigo 2º e os §2º, §3º e 4º do mesmo artigo, da Portaria-DG ANTAQ nº 389/2021-ANTAQ, passam a vigorar com as seguintes redações:"Art. 2º A retomada das atividades presenciais se dará a partir do dia 14 de março de 2022, de forma gradual, observadas as condições estabelecidas nesta portaria, para fins de organização das unidades da ANTAQ, objetivando atender às condições sanitárias e de saúde pública, respeitados todos os cuidados de prevenção. "...§ 2º O prazo para finalização do retorno gradual será até 29 de abril de 2022, data que corresponderá ao fim da possibilidade de trabalho remoto em função da pandemia, para aqueles servidores que não estiverem enquadrados nas condições dos incisos I e II do Art. 5º ou não tiverem aderido ao Programa de Gestão por Resultados - PGR, instituído por meio da Portaria-DG ANTAQ nº 304, de 28 de dezembro de 2020.""§ 3º Deverá ser observado, a partir da data definida no caput do art. 2º, o retorno gradual ao trabalho em regime presencial, obedecendo os seguintes percentuais e períodos:I - 50% do corpo funcional elegível, de cada unidade organizacional, no período de 14/03/2022 a 15/04/2022;II - 75% do corpo funcional elegível, de cada unidade organizacional, no período de 18/04/2022 a 29/04/2022;III - 100% do corpo funcional elegível, de cada unidade organizacional, a partir do dia 02/05/2022.""§ 4º Os empregados terceirizados deverão retornar ao trabalho presencial a partir do dia 14 de março de 2022"
Art. 2º Fica revogada a Portaria-DG Antaq Nº 395/2021-ANTAQ.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.010197/2022-46, resolve:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 2º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.
Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA



ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
APANT-TUR SERVICES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	001585	19.716.552/0001-29
ATOL AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	001611	05.657.026/0001-20
COSTA TRANSPORTES EIRELI - ME	419194	13.730.880/0001-01
FC RECEPTIVO TURISTICO LTDA	319059	20.443.472/0001-26
GRACIVALDO DE S. MELO EIRELI	001684	12.705.650/0001-11
JOSE DOS SANTOS PEREIRA - TRANSPORTES EIRELI	001528	29.642.312/0001-80
MARCIO ANDRE DOS SANTOS MEDEIROS E CIA LTDA	311897	18.387.999/0001-39
O ANJO GABRIEL AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	355882	09.494.846/0001-08
PJS CORDEIRO TURISMO LTDA - ME	411612	24.593.843/0001-07
REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP	531704	26.484.154/0001-90
SIMONE APARECIDA ROQUE CORREA CPF 04651935605 EIRELI	001672	26.134.117/0001-51
TOP TUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	000677	14.473.891/0001-08
TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	530333	37.111.549/0001-63
TRANSPORTADORA TURISTICA ALVES LTDA	001666	30.233.425/0001-01
TRANSPORTE COLETIVO SAN REMO LTDA	000644	41.024.043/0001-94
UBALDO BATISTA DO NASCIMENTO UBN TURISMO - EIRELI	001690	32.053.007/0001-68
VIACAO SAO MIGUEL LTDA	311536	19.156.512/0001-70
W. A. GONCALVES FRUTUOSO LOCADORA LTDA	001026	07.684.176/0001-59

DECISÃO SUPAS Nº 101, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.004124/2022-15, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha GOIÂNIA (GO) - FRANCA (SP), prefixo 12-0086-00:

I - De: UBERLÂNDIA (MG) Para: CORUMBAIBA (GO), FRANCA (SP) e IGARAPAVA (SP);

II - De: UBERABA (MG) Para: IGARAPAVA (SP)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 102, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 90; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.005071/2022-50, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A., CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a implantação da linha RIBEIRÃO PRETO (SP) - CURITIBA (PR), VIA BAURU (SP), prefixo 08-0344-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: ARARAQUARA (SP), BAURU (SP) e JAÚ (SP) Para: CURITIBA (PR), PONTA GROSSA (PR) e SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR);

II - De: OURINHOS (SP) Para: CURITIBA (PR) e PONTA GROSSA (PR); e

III - De: RIBEIRÃO PRETO (SP) Para: PONTA GROSSA (PR) e SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 106, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.005724/2022-09, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados de TRÊS RIOS (RJ) para BARBACENA (MG) e CONSELHEIRO LAFAIETE/(MG), como seções da linha BELO HORIZONTE (MG) - RESENDE (RJ), prefixo nº 06-0248-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio na Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 328, de 27 de julho de 2021, e o contido nos Processos Administrativos nº 08620.002691/2017-47 e nº 08001.002543/2019-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio, nas ações de segurança pública com vistas a garantir a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio público, na Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, por cento e oitenta dias, no período de 12 de fevereiro a 10 de agosto de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria MJSP nº 443, de 24 de novembro de 2021, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 28 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 443, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, do Arquivo Nacional e ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva, e nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, para aprovar e revisar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, bem como conceder as autorizações pertinentes, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação aqui prevista pelas autoridades mencionadas até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Recomenda ao Departamento Penitenciário Nacional e às administrações penitenciárias das unidades federadas, e estabelece aos demais órgãos da execução penal, medidas de prevenção, segurança e combate a incêndios no sistema prisional; revoga a Resolução nº 6, de 3 de outubro de 2011; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que "dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto";

CONSIDERANDO que tramitam, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, no sentido de que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO que diversas resoluções do CNPCP estão exauridas ou tratam de assuntos que já foram objeto de regulamentação posterior, seja por lei, por decreto ou por resolução posterior, ou mesmo pelo regimento interno do Conselho ou por atos normativos de outros órgãos da administração pública com atribuição para a mesma matéria;

CONSIDERANDO a importância da prevenção dos riscos de incêndio nas unidades prisionais brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento das medidas preventivas dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária aponta como medidas essenciais o fortalecimento do controle sobre o cárcere e o estabelecimento de padrões para as construções prisionais;

CONSIDERANDO a importância de envolver os Corpos de Bombeiros Militares nas medidas preventivas, de segurança e de combate a incêndio nas unidades prisionais; e

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, reunido na data de hoje, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional e às administrações penitenciárias das unidades federadas:

I - que providenciem, de ofício e com frequência mínima anual, vistoria de todas as instalações prisionais e respectivos equipamentos de prevenção, segurança e combate a incêndios;

II - a disponibilização de materiais de combate e de primeiros socorros nas unidades;

III - a não utilização de trancas que, em caso de incêndio, possam dificultar a rápida retirada de quaisquer pessoas de cela, setor ou estabelecimento prisional;



IV - a definição de protocolos de emergência, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, para o atendimento a emergências, especialmente incêndios, assim como diretrizes normativas voltadas à elaboração de projetos específicos de segurança contra incêndio e pânico, respeitadas as características de cada estabelecimento penal;

V - a promoção de cursos, próprios ou em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar, de prevenção, segurança e combate a incêndios, assim como de primeiros socorros, para treinamento de policiais penais/agentes penitenciários;

VI - quando da edificação de novas unidades, o uso de materiais não combustíveis e de arquitetura prisional que privilegiem a segurança de servidores e presos em caso de incêndio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNPCP.

Parágrafo único. As vistorias deverão contar com a supervisão do Corpo de Bombeiros Militar da unidade federada correspondente.

Art. 2º Cabe aos órgãos da execução penal fiscalizar a limitação, sempre que possível, do acesso das pessoas privadas de liberdade a materiais combustíveis, ressalvados, em particular, aqueles necessários às atividades laborais.

Art. 3º Antes de cada inspeção do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, serão expedidos ofícios aos órgãos responsáveis pela prevenção, segurança e combate a incêndios, solicitando dados de vistorias anteriores e elaboração de relatórios circunstanciados acerca das condições verificadas.

Art. 4º As recomendações e medidas previstas nesta Resolução não prejudicam outras tomadas a bem da salubridade dos ambientes prisionais, notadamente às voltadas à melhoria das condições sanitárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 6, de 3 de outubro de 2011.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Relator

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga a Resolução nº 2, de 8 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que "dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto";

CONSIDERANDO que tramitam, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, no sentido de que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO que diversas resoluções do CNPCP estão exauridas ou tratam de assuntos que já foram objeto de regulamentação posterior, seja por lei, por decreto ou por resolução posterior, ou mesmo pelo regimento interno do Conselho ou por atos normativos de outros órgãos da administração pública com atribuição para a mesma matéria;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Comissão Permanente de Segurança Pública, Tecnologia e Inteligência, para a revisão das normas pertinentes ao seu âmbito de atuação; e

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho de Política Criminal e Penitenciária, reunido na data de hoje, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 2, de 8 de maio de 2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Parágrafo único. A revogação da resolução se dá por contrariar normas posteriores, do mesmo nível ou de nível superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA SILVA
Relator

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 959, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/82772 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.228.233/0003-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 338/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 960, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/86766 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 340/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 961, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/96051 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. BONFIM DA ROCHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.641.112/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 342/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 962, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/97140 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0012-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2957/2021 (CNPJ nº 11.179.264/0012-23) e nº 2938/2021 (CNPJ nº 11.179.264/0014-95).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 963, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/615 - DPF/CXA/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 225/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 964, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/1441 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0002-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 285/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 965, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/1712 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0119-90, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 966, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/2536 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CANSANCAO DE SINIMBU S/A, CNPJ nº 12.272.498/0002-01 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 333/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 967, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3705 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2146 de 13/06/2013 à empresa R A CORDOVA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 10.546.170/0001-20, localizada no Estado de RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 968, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4966 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBL TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0007-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 230/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 969, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6454 - DPF/RGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa VAMAFE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 36.697.137/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12



4 (quatro) Pistolas calibre .380
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
50 (cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 970, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7360 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 334/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 971, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7760 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, CNPJ nº 07.916.965/0001-78 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 972, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8035 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa VIACAO CIDADE DE MACEIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 40.926.628/0001-37, sediada em Alagoas, para adquirir:

Da empresa cedente AUTO VIACAO NOSSA SRA.DA PIEDADE LTDA., CNPJ nº 35.270.511/0001-08:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente AUTO VIACAO NOSSA SRA.DA PIEDADE LTDA., CNPJ nº 35.270.511/0001-08:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 973, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8148 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa FLX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 41.108.611/0001-35, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 974, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8455 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 975, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8473 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 08.819.936/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
532 (quinhentas e trinta e duas) Munições calibre 38
967 (novecentas e sessenta e sete) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 976, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8731 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DO ADUBO S.A, CNPJ nº 28.138.113/0003-39 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 977, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8740 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 978, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/106421 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FUTURA USINA ALCOOL, AÇUCAR E ENERGIA LTDA, CNPJ nº 43.991.775/0001-89, para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 134, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.026456/2020-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, STEPHEN EJIUGU, de nacionalidade nigeriana, filho de Patrick Ejiogu e de Regina Ejiogu, nascido em Ondo, República Federal da Nigéria, em 22 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 135, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08500.077359/2014-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FIODOR IGOREVICK MOROZOV, de nacionalidade russa, filho de Igor Vitalherich Morozov e de Tatiana Igorevich Morozova, nascido na República da Rússia, em 10 de março de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.018992/2019-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JINGBIN RONG, de nacionalidade chinesa, filho de Rong Guoqiang e de Yuan Yanyan, nascido na República Popular da China, em 5 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 139, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.005563/2018-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR MANUEL CASTILLO CAMARGO, de nacionalidade colombiana, filho de Victor Manuel Castillo e de Luz Stella Castillo, nascido na República da Colômbia, em 6 de junho de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.009952/2016-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, HUMBERTO CHURA HUCHANI, de nacionalidade boliviana, filho de Eusebio Chura Laura e de Angelica Huchani Nunez, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de abril de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALFRED NGALLA EKANGA - G230711-T, natural da República dos Camarões, nascido em 31 de julho de 1985, filho de Ekanga Celestin e de Ngono Bernadette, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0002774/2020);

ESMIRALDA ANTONIO MEDINA, RNM V552936-R, natural de Guiné-Bissau, nascida em 28 de fevereiro de 1990, filha de Maximo Antonio Medina e de Nelida Rozenda Jose Teixeira, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0020000/2021);

IMAD ALARABI ELKEKLI - F310145-C, natural da Turquia, nascido em 11 de agosto de 1979, filho de Alarabi Elkekli e de Fatma Almukhtar Gharmoul, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0153865/2021).

JOLY MAYITILA MANDOCK - G321410-0, natural da República Democrática do Congo, nascido em 25 de setembro de 1978, filho de Ivette Makela e filho de Jean Claude Mayitila, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004146/2020);

JOYNAL ABEDIN - G162062-J, natural de Bangladesh, nascido em 08 de novembro de 1990, filho de Jahanara Begum e de Md Dulal Miah, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0002219/2020)

MUHSEN MUHSEN - G464909-U, natural do Líbano, nascido em 12 de Fevereiro de 1984, filho de Muhyiddin Muhsen e de Amal Hamatto, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0057564/2021)

SAMIRA HASHIMI - V793124-N, natural do Afeganistão, nascida em 1º de abril de 1983, filha de Seema Hashimi e filha de Lal Aqa, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004126/2020);

TIMOTEO DIMA PEREIRA- V898906-Z, natural de Guiné-Bissau, nascido 01 de agosto de 1980, filho de Suleimane Pereira e de Lisa Nhame, residente no Distrito Federal (Processo nº235881.0004258/2020);

WIDNEL FAUSTIN - G1575944, natural do Haiti, nascido em 20 de outubro de 1989, filho de Genel faustin e de Marlene leonville, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0001970/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

JAMES STEEVENS LEVEILLE - F141493-H, natural do Haiti, nascido em 4 de janeiro de 2012, filho de Fusner Leveille e de Davilene Castor, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0132008/2021);

JEAN EVENSLEY MESYR - F022218-G, natural do Haiti, nascido em 23 de agosto de 2013, filho de Jean Gardy Mesyr e de Marie China Brene, residente no estado do Paraná (Processo 235881.0136127/2021);

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 612/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0026913/2021

Interessado: MAMOUR FALL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão negativa da Justiça Estadual, comprovante de endereço e documento comprobatório de comunicação em Português adequado à Portaria 623/2020, indefere o pedido tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 613/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0023672/2021

Interessado: FALILOU NDIAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 614/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP: nº 235881.0001765/2020

Interessado: ADNAN GILL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a reabilitação criminal, que tramita no TJDF, com trânsito em julgado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 615/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0006752/2020

Interessado: Bárbara Elena Sis Obregón

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, o documento acostados nos autos foi emitido pela Embaixada de Cuba no Brasil, estando em desacordo com o que lhe foi solicitado, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 616/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0030713/2021

Interessado: PHENEL CESAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, portanto, não atende à exigência contida nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 617/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0008809/2020

Interessado: SUNDAY LOTECHI OKECHUKWU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, bem como a apresentação de comprovantes de residência, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 618/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0014903/2020

Interessado: Cheikh Mbacke Diba

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente foi notificado a complementar certidão de casamento atualizada e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, conforme portaria n 623, de 13 de novembro de 2020, contudo o requerente não se manifestou até a presente data, assim indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos II e III e do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 619/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0004239/2020

Interessado: MOHAMAD KHEIR DEEN AZRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, certidão de antecedentes criminais emitido pelo país, comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa, portanto não atende às exigências contida nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 620/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0002969/2020

Interessado: ALAA ALI ISMAIL AL MASRI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a Polícia Federal constatou que o requerente não se enquadra na redução de prazo, portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 621/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0004265/2020

Interessado: Muhammad Farhan

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 567 dias do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 622/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0024413/2021

Interessado: MOKONZI AGAWA RAZZY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado, portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 623/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0023584/2021

Interessado: KETTIA BADEAU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 624/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0009137/2020

Interessado: HERNANDO ANDRES MUNOZ CARRILLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 625/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturaliza-se nº: 235881.0011194/2020
Interessado: FRANK OSEI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445 de 2017.

Despacho nº 626/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0010743/2020
Interessado: AMMAR AMMAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65, incisos II e IV, c/c o art. 66, inciso II, ambos da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente, uma vez que não foram apresentados os seguintes documentos: comprovante de residência, pelo prazo de 1 (um) ano anterior a data do protocolo do pedido; CPF, cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal do Paraná, e o atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado.

Despacho nº 627/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº?235881.0024452/2021
Interessado: DAPHNE FENELON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 628/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0024432/2021
Interessado: STANLEY ADEWOLE ADESHINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 629/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0004228/2020
Interessado: NOELLA KHONDE KIAMBU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a interessada não preenche os requisitos dos incisos II e III do Art. 65 da Lei 13.445/2017, vez que não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, bem como não foi anexado comprovante emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que demonstre sua capacidade de se comunicar em língua portuguesa.

Despacho nº 630/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0003942/2020
Interessado: ZOUHOUR KHODR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 631/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0013950/2020
Interessado: PATRICK JEAN BAPTISTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 632/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0003106/2020.
Interessado: JORGE ANDRES TAMARIZ AMADOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 633/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0002140/2020
Interessado: XIMENA SANDRA CRUZ TUSCO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que regularmente notificado pela Polícia Federal, a requerente não se manifestou nos autos para apresentação de comprovantes de residência no Brasil nos últimos 4 anos, imediatamente anteriores a data do pedido; a inscrição consular ou a certidão de nascimento legalizada e com a tradução juramentada, por divergência no nome de seu genitor; certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e a certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, atualizada, indefere o pedido, nos termos da Portaria retromencionada e o não cumprimento do disposto nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 634/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0013136/2020
Interessado: MEYISSEHOUE JACQUELINE AGOSSOU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação de comprovantes de residência conforme previsto na referida Portaria, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso II do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 635/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0002794/2020
Interessado: PAUL CHIJOKE UGWU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017, uma vez que não foi anexado o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado.

Despacho nº 636/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0003672/202
Interessada: YVIANNE JEUNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 637/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0003826/2020
Interessado: ALEJANDRO JOSE DE LA COROMOTO MUNOZ OLIVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 ,indefere o pedido, tendo em vista que a Polícia Federal constatou que o requerente não se enquadra na redução de prazo, portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 638/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0008661/2020
Interessado: JOYCE MEZQUIA MORALES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 639/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0008375/2020
Interessado: VITANTONIO DAMBROSIO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação de comprovantes de residência, a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem e o requerente não apresentou os documentos previstos na legislação, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 640/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0003800/2020
Interessada: SHEYLA CORREA COLOMBO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é filha de brasileiro, portanto não há elementos para o requerimento de naturalização.

Despacho nº 641/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARIO ADAMES POLANCO
Processo: 235881.0002561/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que regularmente notificada o estrangeiro não apresentou toda a documentação exigida e indispensável ao procedimento da naturalização ordinária e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 642/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARISOL ASCUY ANTEZANA
Processo: 235881.0002452/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que regularmente notificada a estrangeira não apresentou toda a documentação exigida e indispensável ao procedimento da naturalização ordinária e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 643/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0024422/2021
Interessado: ALICIA QUISPE LOPEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 644/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0004139/2020.
Interessado: BRAHIM ERGUYBI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 567/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/DESPACHO Nº 645/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0004063/2020.
Interessado: KHALED MOHAMAD DIB HACHEM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 646/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0003947/2020.
Interessado: MANUEL ENRIQUE COUSELO COSTA.



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 647/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0039086/2021
Interessado: SCADIANA FETIA JEROME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação da Legalização da Certidão de nascimento da menor e Comprovante de residência atualizado, o qual não apresentou, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 648/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068303/2021
Interessado: Miguel Wu

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no Art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que, mesmo devidamente notificado, o requerente não apresentou certidão de Antecedentes Criminal Federal TRF4, cópia de todas as folhas do passaporte inclusive as em branco e requerimento de naturalização devidamente preenchido e assinado.

Despacho nº 649/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº?235881.0082681/2021.
Interessado: MARCKENDY LOUIS JACQUES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui Portaria de Concessão de Naturalização Provisória, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 650/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0077215/2021
Interessado: Joseph Lorvendy St Dic

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui Portaria de Concessão de Naturalização Provisória, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 651/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106852/2021
Interessado: MUHAMMAD EBRAHIM AZFAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 652/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104452/2021
Interessado: JUNIE CENATUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o presente processo, considerando que já existem processos com os números 082.455 e 107.480, com o mesmo pedido em nome da requerente, em andamento.

Despacho nº 653/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0081060/2021
Interessado: ERDELINE CINATUS DORVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o representante legal não preencheu o formulário do sistema naturalizar-se com os dados da menor Junie Cenatus sendo Erdeline Cinatus Dorvil é sua genitora, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 654/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090317/2021.
Interessado: Kevin Sanchez Boza.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi agendado atendimento na Polícia Federal para instrução do processo, e, o requerente não compareceu no dia agendado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do requisito previsto no § 2º, do art. 7º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 655/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090700/2021
Interessado: José Manuel Mendo Trigo Chichorro Rodrigues

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do Art. 65 c/c inciso III do Art. 66 da Lei 13.445/2017 c/c Art. 237 do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização e/ou apostilamento.

Despacho nº 656/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0094895/2021
Interessado; MARDOCHEE CHRISTELLE MELEUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 657/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0121026/2021
Interessado: STEEVENS BONHOMME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 658/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0121029/2021
Interessado: JUVENS BONHOMME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 659/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0123237/2021
Interessado: KOSSIVI AMESSINOU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui Portaria de Concessão de Naturalização Provisória, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 660/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085602/2021
Interessado: Widlet Janvier

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui Portaria de Concessão de Naturalização Provisória, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 201, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ROLÊ - HISTÓRIAS DOS ROLEZINHOS (Brasil - 2022)
Produtor(es): Couro de Rato
Diretor(es): Vladimir Seixas
Distribuidor(es): COURO DE RATO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000201/2022-53
Requerente: COURO DE RATO EDIÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 202, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: BATMAN (THE BATMAN, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Dylan Clark/Simon Emanuel/Walter Hamada
Diretor(es): Matt Reeves
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000218/2022-19
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 203, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: A ILHA DE BERGMAN (BERGMAN ISLAND, Alemanha / Bélgica / França / México / Suécia - 2021)
Produtor(es): Rodrigo Teixeira/Charles Gillibert/Erik Hemmendorff
Diretor(es): Mia Hansen-Love
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000250/2022-96
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 204, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: UM DIA PARA SEMPRE (HELLO AGAIN WEEDING DAY, Alemanha - 2020)
Produtor(es): Steffi Ackermann/Sophie Cocco/Jochen Laube/Fabian Maubach
Diretor(es): Maggie Peren
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000253/2022-20
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 205, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: NO RITMO DA VIDA (JUMP, DARLING, Canadá - 2020)
Produtor(es): Phil Connel/Katie Corbridge
Diretor(es): Phil Connel
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000255/2022-19
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 206, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: NUNCA FOMOS TÃO MODERNOS (Brasil - 2020)
Produtor(es): JG Produções
Diretor(es): Gustavo Coelho Moretzsohn
Distribuidor(es): PIPA PICTURES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000259/2022-05
Requerente: WALLACE DOS SANTOS ROCHA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 207, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: À ESPERA DE LIZ (Brasil - 2019)
Produtor(es): Aquarela Produções
Diretor(es): Bruno Torres
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000265/2022-54
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 208, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: A MULHER QUE FUGIU (THE WOMAN WHO RAN, Coreia do Sul - 2020)
Produtor(es): Jeonwonsa Film
Diretor(es): Hong Sang-Soo
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000266/2022-07
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 924, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 155ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.006745/2018-93, e considerando a informação acerca do saneamento das não conformidades identificadas na primeira etapa da inspeção, conforme o DESPACHO Nº 43/2021/CESPORTOS-PR/CONPORTOS (16470415) e o Parecer nº 19/2021/CESPORTOS-PR/CONPORTOS (16325646), deliberaram:

- a) Homologar o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa CIMBESSUL - CENTRO INTEGRADO DE MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS DO MERCOSUL - CNPJ nº 04.136.882/0001-78, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;
- b) Conceder por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 02/2022, de que trata a Resolução Conportos nº 53 de 2020, de 04 de setembro de 2020, para a instalação portuária CIMBESSUL - CENTRO INTEGRADO DE MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS DO MERCOSUL - CNPJ Nº 04.136.882/0001-78, localizada na Avenida Gov. Manoel Ribas, 521, Bairro D. Pedro II, Paranaguá - PR, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e
- c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 925, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 155ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2022, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.001139/2019-62, onde consta o OFÍCIO Nº 131/2021/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (16297079) e Ata da 101ª Reunião Plenária Ordinária da Cesportos/SP (16244882), deliberaram:

- a) Homologar o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa ECOPORTO SANTOS S/A - CNPJ Nº 02.390.435/0001-15, localizada na Av. Engenheiro Antônio Alves Freire, S/N - Cais do Saboo - Ponto 4 - Santos - SP, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e
- b) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 926, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 155ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007411/2018-37, onde consta a Ata nº 6/2021 da Reunião Ordinária (16574113), deliberaram:

- a) Homologar o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP - CNPJ Nº 03.650.060/0001-48, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;
- b) Conceder por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 03/2022, de que trata a Resolução Conportos nº 53 de 2020, de 04 de setembro de 2020, para a empresa EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP - CNPJ Nº 03.650.060/0001-48, localizada na Av. dos Portugueses, s/n - Itaqui - São Luís - MA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e



c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 130, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho SG Nº 130/2022
Processo Administrativo nº 08700.004093/2020-18
Representante: CADE "Ex Officio"
Representados: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Segipe.
Advogados: Erica da Silva Santos Spagnol; Paulo Sergio Maia; Mario Camozzi Neto, Camilla Gomes de Almeida Bada, Augusto F. de Carvalho Lício e outros.
Tendo em vista a Nota Técnica nº 12/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1016217), e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos do art. 13, inciso V da Lei nº 12.529/2011 c/c do art. 155 do Regimento Interno do Cade, decido pelo(a): a) rejeição das questões preliminares de mérito arguidas e indeferimento dos pedidos correlatos, por falta de amparo legal, nos termos referidos na supracitada Nota Técnica; b) indeferimento dos pedidos genéricos de produção de todos os tipos de provas admitidos em lei, em virtude de ausência de especificação, sem prejuízo da apresentação de prova documental até o encerramento da instrução, tendo em vista que é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até tal momento; c) indeferimento do pedido de prova testemunhal por ausência de justificativa e do descumprimento dos requisitos para tal solicitação (rol, qualificação e justificativa); d) indeferimento do pedido de colheita de depoimento pessoal, por ausência de justificativa e previsão legal; e) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, que esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução do processo, produza provas documentais que serão designadas oportunamente; f) indeferimento do pedido de notificação pessoal dos Representados e pelo indeferimento do pedido de nulidade do processo, por ausência de amparo legal. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 179/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000832/2022-64. Requerentes: AMERRA Agri Multi Strategy Fund, AMERRA Agri Opportunity Fund, AMERRA Agri Offshore Master Fund II, AMERRA Agri Fund II, AMERRA Agri Advantage Fund, AMERRA Latin America Finance LLC, JP Morgan Chase Retirement Plan e SPE UPI BIO S.A.. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 180/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000265/2022-46; Requerentes: Superfrio Armazéns Gerais S.A e TAC Logística Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.195/SPE/MME, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:
Processo nº 48340.004006/2021-64. Interessada: Rio Alto UFV STL VI SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.566/0001-61. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 6, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049690-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.601, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.196/SPE/MME, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:
Processo nº 48340.004005/2021-10. Interessada: Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.796/0001-20. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 8, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049692-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.602, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.197/SPE/MME, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.000254/2022-37. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.860, de 9 de novembro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.133, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003212/2020-96. Interessadas: Eólica Caetité D S.A., Eólica Caetité Eco S.A., Eólica Caetité F S.A., Eólica Brejinhos Alfa S.A. e Eólica Brejinhos B S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eólica Caetité D S.A., da Eólica Caetité Eco S.A., da Eólica Caetité F S.A., da Eólica Brejinhos Alfa S.A. e da Eólica Brejinhos B S.A., a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Caetité Norte - Igaporã III, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, e revogar a Resolução Autorizativa nº 9.054, de 7 de julho de 2020. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.134, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000409/2022-35. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Pinhal - Seara, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.137, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000439/2022-41. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energisa S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessárias à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da LT 138 kV Além Paraíba - Cataguases 2, na Subestação SE Leopoldina 2, localizada no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.138, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001820/2017-61. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alteração, a pedido, da Resolução Autorizativa nº 6.302, de 18 de abril de 2017, da ANEEL, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV João Monlevade 2 - Itabira 2, na Subestação João Monlevade 4, localizadas no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.139, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001218/2017-23. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.391, de 30 de maio de 2017, da ANEEL, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão Porto Estrela - Itabira 2, na Subestação Braúnas, localizada no município de Braúnas, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



PORTARIA Nº 6.720, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Administração e Finanças.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006543/2021-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças - SAF— com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da SAF conforme Anexos 1 e 2 desta Portaria.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SAF contempla as modalidades: presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º O Programa de Gestão da SAF pode se estender a todos os servidores da unidade, ficando assegurado o comparecimento de servidores em quantidade adequada nos casos em que o trabalho presencial for necessário.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SAF terá duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SAF

PARÂMETRO: Todas as atividades da SAF devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

Grupo de Atividade	Atividade	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SAF - Atividades Gerais	Elaborar minutas para alteração de normas internas ou manuais	A até D	Minuta de norma ou manual apresentado
SAF - Atividades Gerais	Produzir respostas às demandas de auditoria e em pedidos de acesso à informação	A até G	Inserção de resposta no Sistema
SAF - Atividades Gerais	Executar atividades administrativas: e-mail, gestão documentos, alimentação de controles de demandas e processos, atendimento ao público interno e externo pelos diferentes meios de comunicação.	A até I	Atividades administrativas executadas
SAF - Atividades Gerais	Participar de colegiados internos e externos - comissão, comitê, grupos de trabalho	A até D	Documentos assinados e reuniões participadas
SAF - Atividades Gerais	Administrar ferramentas de Tecnologia da Informação (TI) da SAF e acompanhar os serviços de TI prestados	A até H	Ferramenta disponibilizada e serviço prestado
SAF - Atividades Gerais	Emitir nada consta de servidores ou estagiários	A até D	Nada Consta emitido
SAF- Atividades de Gestão Interna	Organizar internamente as equipes sob sua responsabilidade	A até C	Equipes geridas
SAF- Atividades de Gestão Interna	Gerir a entrega de resultados e jornada dos servidores da respectiva equipe, aprovação de suas férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade	A até I	Equipes geridas e entregas avaliadas
SAF- Atividades de Gestão Interna	Gerir os recursos orçamentários sob responsabilidade da coordenação	A até D	Orçamento gerido
SAF-COACI - Arrecadação, cobrança e inadimplência	Gestão de e-mail corporativo	A até C	E-mail gerido/respondido
SAF-COACI - Arrecadação, cobrança e inadimplência	Conciliação bancária	A até B	Conciliação bancária realizada
SAF-COACI - Arrecadação, cobrança e inadimplência	Gestão de prazos dos créditos da Aneel (pop-ups)	A até B	Prazos geridos
SAF-COACI - Arrecadação, cobrança e inadimplência	Gestão de receitas e instrução processual	A até D	Processo instruído
SAF-COACI - Arrecadação, cobrança e inadimplência	Distribuição de recursos à CDE - multa e UBP	A até B	Recurso Distribuído
SAF-COACI - Arrecadação, cobrança e inadimplência	Distribuição de recursos da compensação financeira e royalties	A até B	Recurso Distribuído
SAF-COACI - Arrecadação, cobrança e inadimplência	Gestão de certificado de adimplemento	A até B	Certificado gerido
SAF-COACI - Arrecadação, cobrança e inadimplência	Gestão do cadastro de inadimplentes	A até B	Cadastro gerido
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	Análise de Pagamentos quanto aos aspectos financeiros e tributários - Níveis 1, 2, 3 e 4	F até J	Pagamentos realizados
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	Pagamento de diárias nacionais ou internacionais no SCDP	E ou G	Diárias pagas
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	Lançamento na Planilha de Controle de Pagamentos - ordem cronológica de pagamentos (em atendimento a IN nº 2 de 6/12/2016). Publicação Mensal dos pagamentos no site da ANEEL (em atendimento a IN nº 2 de 6/12/2016)	A	Planilha atualizada
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	Encaminhamento da Conformidade diária para a CCONT/SAF	B	Conformidade diária encaminhada
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	Despacho e emissão de empenhos no COMPRASNET/SIAFI - Níveis 1, 2, 3	E até L	Empenhos emitidos
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	Transferência dos recursos de Multas, UBP, Royalties de Itaipu ou Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Estados e Municípios	A	Transferências realizadas
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	Liquidação e Pagamento Mensal da Folha de Salários da ANEEL; Conferência da Planilha da Folha de Pagamento recebida pelo Ministério da Economia; Contabilização de 13º Salário e Férias da Folha de Pagamento	A ou E	Pagamento de salários; Planilha conferida; 13º e férias contabilizadas.
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	Execução financeira - diversos	A até D	INSS recolhido; recurso repassado para agências estaduais; remessa ao exterior realizada; pagamento de GEEC realizado; reembolso efetuado; devolução efetuada
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	TED - Termo de Execução Descentralizada	A	Descentralização realizada
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	Concessão, Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e Pagamento de Fatura de Suprimento de Fundos	A	Suprimento de Fundos concedido ou baixado; fatura paga
SAF - COEFI - Execução Orçamentária e Financeira	Regularização de contas contábeis no SIAFI; Reclassificação de GRUs no SISGRU	B	Documentos ajustados
SAF-COREL - Serviços Administrativos	Gerir processos de Serviços Administrativos	E até L	Contrato gerido, serviço prestado, demandas atendidas, Nota Técnica emitida, Instrumento de Medição de Resultados elaborado, processo de pagamento instruído
SAF-COREL - Serviços Administrativos	Manter e aprimorar a identificação visual da ANEEL	A até F	Serviço prestado
SAF-COREL - Serviços Administrativos	Gerir o controle de acesso ao complexo predial ANEEL/ANP	A até E	Crachás emitidos, credenciais de veículos entregues, registros atualizados, relatórios de acesso apresentados
SAF-COREL - Serviços Administrativos	Gerir processo de suprimento de fundos para atender demandas pontuais	A até E	Demanda atendida, prestação de contas apresentada
SAF-COREL - Serviços de Manutenção e Engenharia	Gerir o processo de manutenção predial (elétrica, hidráulica, climatização e correlatos)	C até I	Ordem de Serviço aberta, manutenção realizada, serviço acompanhado
SAF-COREL - Serviços de Manutenção e Engenharia	Gerir projetos, obras e reformas	C até I	Projeto entregue, obra ou reforma concluída, serviço acompanhado



SAF-COREL - Serviços de Manutenção e Engenharia	Realizar estudo e apresentar proposições relativas ao leiaute da ANEEL	C até F	Proposição apresentada, leiaute ajustado, serviço acompanhado
SAF-COREL - Núcleo de Contratações	Instruir e acompanhar processos de contratação para atender as demandas da Agência por serviços, obras, aquisição de bens e materiais, incluindo levantamentos e pesquisas de preço, elaboração de Termos de Referência e documentos correlatos	F até L	Processo de contratação instruído, objeto contratado
SAF-COREL - Almoxarifado e Patrimônio	Gerir atas ou contratos de fornecimento de bens ou materiais	E até I	Ata ou contrato gerido, bem ou material fornecido, nota técnica emitida, processo de pagamento instruído
SAF-COREL - Almoxarifado e Patrimônio	Administrar os estoques do Almoxarifado e o acervo do Patrimônio, alimentar os Sistemas e gerar documentação pertinente, promover registros, levantamentos, inventários, controlar estoques e depósitos	E até J	Sistemas geridos, registros atualizados, documentos apresentados
SAF-COREL - Almoxarifado e Patrimônio	Gerir processos de doação ou desfazimento de bens ou materiais	B até H	Processo gerido, bens ou materiais doados ou baixados
SAF-COREL - Atividades Gerais	Gerir o processo de rateio das despesas condominiais do complexo ANEEL/ANP	B ou C	Planilha de rateio preenchida, prestação de contas apresentada
SAF-COREL - Atividades Gerais	Gerir processos de cessão de espaço físico da ANEEL	C até F	Contrato gerido, espaço cedido, nota técnica emitida
SAF-COREL - Atividades Gerais	Realizar trabalho externo	E até J	Documentos entregues, pesquisa de preços realizada, visita técnica realizada, transporte de objetos a serviço efetuado, compra com o cartão corporativo efetivada.
SAF-COREL - Atividades Gerais	Atendimento presencial na COREL	E até J	Atendimento realizado; documentos, mercadorias ou bens recebidos; entrada ou saída de bens e mobiliários efetuada; recibos emitidos.
SAF-CCONT - Contabilidade	Extração, Ajuste e Correção das informações fiscais/tributárias.	A até D	Arquivo da DIRF ajustado, Declaração elaborada, Documento retificado.
SAF-CCONT - Contabilidade	Emissão do comprovante anual de retenção dos tributos às empresas	A até D	Comprovante emitido/enviado.
SAF-CCONT - Contabilidade	Gestão da Conformidade Contábil	F até K	Conformidade contábil analisada e registrada, Equação do Siafi regularizada, Demonstrações e notas explicativas elaboradas.
SAF-CCONT - Contabilidade	Registro e regularização de erros na conformidade de gestão	A até F	Conformidade diária registrada, regularização efetuada.
SAF-CCONT - Contabilidade	Gestão de documentos/atos registrados no Siafi	F até J	Documento/ato registrado no Siafi, Análise tributária efetuada, Acompanhamento efetuado.
SAF-CCONT - Contabilidade	Demandas administrativas de natureza contábil, orçamentária e financeira	A até D	Dúvida esclarecida, Relatório elaborado.
SAF-CCONT - Contabilidade	Gestão fiscal, contábil e financeira da Aneel e assessoramento do ordenador de despesas.	D até G	Dúvida/questionamento esclarecido, Ajuste orçamentário/fiscal/financeiro efetuado.
SAF-CCONT - Contabilidade	Análises da conformidade de gestão	G até L	Processo analisado, Documento do siafi analisado.
SAF - COPLAN - Atividades de Planejamento e Orçamento	Efetuar planejamento e gestão do orçamento da ANEEL	A até L	Planejamento efetuado. Orçamento gerido. Demandas atendidas. Estudos/consultas a normativos/ Diário Oficial/Legislação realizado. Interação com a equipe de trabalho realizada.
SAF - COPLAN - Atividades de Planejamento e Orçamento	Gerir SIGANEEL	A até L	SIGANEEL gerido. Demandas atendidas. Interação com a equipe de trabalho realizada.
SAF - COPLAN - Atividades de Planejamento e Orçamento	Emitir documentos no SIAFI que suportam a execução orçamentária e financeira do Plano Gerencial da Agência	A até L	ND emitida. NC emitida.
SAF - COPLAN - Diárias, Passagens, Hospedagens e Veículos nos estados	Gerir o processo de concessão de diárias e passagens, bem como as respectivas prestações de contas;	A até L	Gestão do SCDP realizada. Contrato gerido, pagamento realizado, contratação ou prorrogação realizada. Demandas atendidas. Estudos/consultas a normativos/ Diário Oficial/Legislação realizado. Interação com a equipe de trabalho realizada.
SAF - COPLAN - Diárias, Passagens, Hospedagens e Veículos nos estados	Gerir os processos de concessão de hospedagem e de locação de veículos nos estados	A até L	Contrato gerido, pagamento realizado, contratação ou prorrogação realizada. Demandas atendidas. Estudos/consultas a normativos/ Diário Oficial/Legislação realizado. Interação com a equipe de trabalho realizada.

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A	1 hora por semana	13 horas	13 horas
B	2 horas por semana	26 horas	26 horas
C	3 horas por semana	40 horas	40 horas
D	4 horas por semana	53 horas	53 horas
E	1 hora por dia	66 horas	66 horas
F	2 horas por dia	132 horas	132 horas
G	3 horas por dia	198 horas	198 horas
H	4 horas por dia	264 horas	264 horas
I	5 horas por dia	330 horas	330 horas
J	6 horas por dia	396 horas	396 horas
K	7 horas por dia	462 horas	462 horas
L	8 horas por dia	528 horas	528 horas

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de [citar prazo em dias ou meses] de duração do Plano de Trabalho.
Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.

PORTARIA Nº 6.721, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Auditoria Interna - AIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000217/2022-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Auditoria Interna, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho dos participantes, a tabela de atividades da Auditoria Interna conforme Anexo I.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades, devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º As atividades do Programa de Gestão da Auditoria Interna serão desenvolvidas para fins de cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT aprovado para o exercício.

Art. 4º O Programa de Gestão da Auditoria Interna contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 5º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da Auditoria Interna.

Art. 6º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da Auditoria Interna terá duração de 3 meses.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA - AIN

PARÂMETRO: Todas as atividades da AIN devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
Auditoria interna e consultoria	Elaboração/revisão de normativos internos e procedimentos operacionais.	De 1S até 25S	Nota técnica; norma e procedimento operacional.
Auditoria interna e consultoria	Elaboração de planejamentos de auditoria.	De 5S até 40S	PAINT e Plano de Gestão da AIN.
Auditoria interna e consultoria	Elaboração de relatórios gerenciais de reporte à Diretoria da ANEEL e outras finalidades.	De 1S até 10S	Relatório anual das atividades de auditoria interna (RAINT) e Relatório trimestral.
Auditoria interna e consultoria	Planejamento do projeto de auditoria .	De 5S até 40S	Papel de trabalho; ata.
Auditoria interna e consultoria	Execução do projeto de auditoria.	De 3S até 40S	Papel de trabalho; ata.
Auditoria interna e consultoria	Relatoria do projeto de auditoria.	De 2S até 10S	Relatório de Auditoria; memorando de encaminhamento; e-mails; atas.
Auditoria interna e consultoria	Coordenação/supervisão de Projetos de auditoria e consultoria.	De 1S até 30S	Papel de trabalho revisado.
Auditoria interna e consultoria	Acompanhamento do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PROQ-AIN.	De 3S até 15S	Nota técnica e atualização do PROQ-AIN.
Auditoria interna e consultoria	Apuração dos indicadores da AIN.	De 3S até 15S	Nota técnica contendo apuração e análise de resultados.
Auditoria interna e consultoria	Análise do atendimento das recomendações de auditoria.	De 1S até 15S	Nota técnica; memorando e despacho.
Auditoria interna e consultoria	Monitoramento de recomendações de auditoria.	De 1S até 15S	Memorando e controle atualizado.
Auditoria interna e consultoria	Contabilização de benefícios das recomendações de auditoria.	De 1S até 10S	Nota técnica e controle de apuração de benefícios.
Auditoria interna e consultoria	Participação em reuniões internas, gestão processual e de comunicações.	De 1S até 5S	Despacho de mero expediente; termo de arquivamento; memorando e ofícios.
Auditoria interna e consultoria	Atividades relativas ao enquadramento da AIN no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna IA-CM.	De 2S até 30S	Procedimento operacional; nota técnica; memorando; planilha de levantamento.
Auditoria interna e consultoria	Atividades relativas a LGPD.	De 3S até 20S	Adequação de processos em face da LGPD e Política de privacidade de dados pessoais.
Suporte à administração e relação com órgãos de controle	Acompanhar push, pautas, acompanhar reuniões desses órgãos com pautas relevantes, decisões e verificar a existência de novos processos que envolvam à ANEEL.	2S até 15S	Vista ou cópia de peças; Cientificação de interessados; interação com o órgão de controle; ofício; memorial e recurso; sistema atualizado (e-Aud e Conecta); lembrete agendado; e, controle atualizado; lista de processos; inclusão no push; vista ou cópia de peças; encaminhamento de informações e complementações a interessados.
Suporte à administração e relação com órgãos de controle	Realizar reuniões com órgãos de controle, responder demandas dos órgãos de controle, acompanhar execução de determinações e recomendações.	De 3S até 30S	Ofício ou e-mail; resposta protocolada; sistema atualizado (e-Aud e Conecta); lembrete agendado; controle atualizado; Organização e/ou acompanhamento da reunião.
Suporte à administração e relação com órgãos de controle	Administrar sistema, cadastrar demandas no MSigain e acompanhar a execução das demandas no MSigain.	De 1S até 15S	Perfil atualizado; usuário orientado; chamado aberto; Demanda cadastrada e encaminhada; demanda analisada e relatório da demanda atendida instruído ao respectivo processo.
Suporte à administração e relação com órgãos de controle	Emitir relatório trimestral.	De 1S até 5S	Relatório Trimestral Emitido.
Suporte à administração e relação com órgãos de controle	Atividades relativas ao enquadramento da AIN no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna IA-CM e trabalhar no desenvolvimento de melhorias de sistemas.	De 1S até 25S	Procedimento operacional; nota técnica; memorando; planilha de levantamento; Controle aperfeiçoado; realização de solicitações e apoio a TI.
Suporte à administração e relação com órgãos de controle	Atender as solicitações da LAI/Consulta processual.	1S ou 2S	Solicitação da LAI analisada e respondida.
Suporte à administração e relação com órgãos de controle	Responder demandas administrativas internas, participação em reuniões internas e acompanhar a gestão processual.	De 1S até 15S	Memorando; relatório; apresentações; e-mail; instrução processual; viagem aprovada; capacitação; material; instrução processual; acompanhamento do estoque processual.
Prestação de Contas Anual	Publicar informações de responsabilidade da AIN.	De 1S até 4S	Informação publicada.
Prestação de Contas Anual	Coordenar processo de prestação de contas.	De 10S até 40S	Instrução processual; papel de trabalho e Relatório Integrado da PCA.
Gestão de Riscos	Atividades relacionadas no plano de integridade da ANEEL.	De 1S até 3S	Ação prevista no Plano de Integridade e mapeamento de riscos a integridade.
Gestão de Riscos	Elaboração/revisão de normativos internos e procedimentos operacionais.	De 1S até 15S	Norma, política ou procedimento operacional.
Gestão de Riscos	Elaboração de planejamentos da gestão de riscos.	De 1S até 10S	Plano de gestão de riscos.
Gestão de Riscos	Elaboração/acompanhamento de gestão de riscos estratégicos.	De 1S até 15S	Reunião CRC; ata; e, relatório de gestão de riscos estratégicos (com mapa de risco); relatório de identidade do risco.
Gestão de Riscos	Elaboração/acompanhamento de gestão de riscos de processos.	De 1S até 15S	Reunião CRC; ata; e, relatório de gestão de riscos de processos (com mapa de risco); relatório de identidade do risco.

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da AIN devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.			
Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
1S	Atividades que necessitam de dedicação de 1 hora por semana.	13 horas	13 horas
2S	Atividades que necessitam de dedicação de 2 horas por semana.	26 horas	26 horas
3S	Atividades que necessitam de dedicação de 3 horas por semana.	40 horas	40 horas
4S	Atividades que necessitam de dedicação de 4 horas por semana.	53 horas	53 horas
5S	Atividades que necessitam de dedicação de 1 hora por dia ou 5 horas por semana.	66 horas	66 horas
6S	Atividades que necessitam de dedicação de 1,2 hora por dia ou 6 horas por semana.	80 horas	80 horas
7S	Atividades que necessitam de dedicação de 1,4 hora por dia ou 7 horas por semana.	93 horas	93 horas
8S	Atividades que necessitam de dedicação de 1,6 hora por dia ou 8 horas por semana.	106 horas	106 horas
9S	Atividades que necessitam de dedicação de 1,8 hora por dia ou 9 horas por semana.	120 horas	120 horas
10S	Atividades que necessitam de dedicação de 2 horas por dia ou 10 horas por semana.	132 horas	132 horas
12S	Atividades que necessitam de dedicação de 2,4 horas por dia ou 12 horas por semana	158 horas	158 horas
13S	Atividades que necessitam de dedicação de 2,6 horas por dia ou 13 horas por semana	172 horas	172 horas
15S	Atividades que necessitam de dedicação de 3 horas por dia ou 15 horas por semana.	198 horas	198 horas
18S	Atividades que necessitam de dedicação de 3,6 horas por dia ou 18 horas por semana.	238 horas	238 horas
20S	Atividades que necessitam de dedicação de 4 horas por dia ou 20 horas por semana.	264 horas	264 horas
23S	Atividades que necessitam de dedicação de 4,6 horas por dia ou 23 horas por semana.	304 horas	304 horas
25S	Atividades que necessitam de dedicação de 5 horas por dia ou 25 horas por semana.	330 horas	330 horas
28S	Atividades que necessitam de dedicação de 5,6 horas por dia ou 28 horas por semana.	370 horas	370 horas
30S	Atividades que necessitam de dedicação de 6 horas por dia ou 30 horas por semana.	396 horas	396 horas
33S	Atividades que necessitam de dedicação de 6,6 horas por dia ou 30 horas por semana.	436 horas	436 horas
35S	Atividades que necessitam de dedicação de 7 horas por dia ou 35 horas por semana.	462 horas	462 horas
38S	Atividades que necessitam de dedicação de 7,6 horas por dia ou 35 horas por semana.	502 horas	502 horas
40S	Atividades que necessitam de dedicação de 8 horas por dia ou 40 horas por semana.	528 horas	528 horas

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.



DESPACHO Nº 356, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002673/2021-22, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. para homologação do Custo Variável Unitário - CVU, para operação a óleo diesel, da Usina Termelétrica - UTE William Arjona (CEG: UTE.GN.MS.027075-0.01); e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, a partir da publicação deste Despacho e até 28 de fevereiro de 2022, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada no mesmo período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021, para operação a óleo diesel	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 2.344,11/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 118,21/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 2.462,31/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	1.118.247 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.
⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 416, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nºs: 48500.005470/2011-16 e 48500.005496/2011-64. Interessado: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas nos Anexos I e II deste Despacho, localizadas no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.355/0001-89. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 417, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.001671/2021-16. Interessados: Concessionárias de Distribuição, Eletrobras e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar, nos termos da REH 2.969, de 09 de novembro de 2021, os valores a serem repassados pelas Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS às concessionárias de distribuição de energia elétrica, referente ao ingresso de recursos financeiros, a título de cooperação, no valor de US\$ 12.000.000,00, na Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, conforme instrumento de Operacionalização Financeira celebrado entre Itaipu Binacional e a Eletrobras. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 280, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 48500.000979/2021-44 Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 412.277,52 (quatrocentos e doze mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-06491-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 300, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005564/2018-61. Interessado: AES Sul, atual RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE SUL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 6.489.393,53 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0096/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 303, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.001067/2018-94. Interessado: Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. - ESE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 11.538.783,99 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais, noventa e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6587-0012/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 315, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.003976/2017-86. Interessado: Companhia Energética do Goiás - CELG, atual Enel Distribuição Goiás - ENEL G. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.296.957,47 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6072-0013/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 317, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.005376/2017-52. Interessado: Copel Distribuição S. A. - COPEL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 223.075,57 (duzentos e vinte e três mil, setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0118/2012, e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 358, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003695/2017-23, decide CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela ATE XXI Transmissora de Energia S.A. em face do Ofício nº 1.129/2020, emitido pela Procuradoria Geral da ANEEL, que indeferiu pedido de acesso a documento cadastrado como sigiloso.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 360, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000363/2022-54, decide indeferir o pedido de medida cautelar, interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, com vistas à isenção da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI decorrente do desligamento da Linha de Transmissão Sobral II/Cauípe CE, em 230kV, ocorrido no dia 8 de maio de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 361, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006238/2021-77, decide indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia de Energia S.A., com vistas a expurgar do cálculo dos indicadores DEC e FEC da Distribuidora, as interrupções de energia decorrentes de eventos climáticos, nos dias 13 a 18 e de 23 a 25 de outubro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 363, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000752/2001-10, decide conhecer do pedido apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e determinar a remessa dos autos ao Ministério de Minas e Energia - MME, com recomendação favorável à extinção da concessão da Usina Termelétrica - UTE Bongí, sem reversão de bens, nos termos das Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 368, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002010/2015-60, decide prorrogar o Custo Variável Unitário - CVU, estabelecido de forma precária, da Usina Termelétrica - UTE Nova Piratininga, no valor de R\$ 2.037,43 (dois mil, trinta e sete reais e quarenta e três centavos) /MWh (sem a inclusão dos custos fixos) e de R\$ 2.196,59 (dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e nova centavos) /MWh (com a inclusão dos custos fixos) por um período adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 410, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006468/2020-55, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Unidade Consumidora Comércio e Indústria de Pescados Caratinga Eireli em face do Despacho nº 3.699, de 2021, que indeferiu o Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Despacho nº 729/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, uma vez que se encontra exaurida a esfera administrativa e não se constatou vício de ilegalidade na condução do processo, conforme previsto no inciso VI do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001 e no art. 8º da Norma de Organização ANEEL nº 018.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 423, DE 10 DE FEREVEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006515/2021-41, decide conhecer e negar provimento ao pedido de efeito suspensivo apresentado pela EDP Renováveis Brasil S.A. - EDPR em face do Despacho SRT/ANEEL nº 209, de 24 de janeiro de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 319, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.005378/2017-41. Interessado: Copel Distribuição S. A. - COPEL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 203.134,70 (duzentos e três mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0097/2012, e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 320, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.004807/2020-69 Interessados: Transmissora Aliança de Energia Elétrica - TAESA e Cooperadas Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 527.326,83 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2607-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 22/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza a desinterdição da barragem de mineração(2375)
BARRAGEM DE REJEITO ESTRELA 02-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.008/2010
BARRAGEM DE REJEITO ESTRELA 03-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.008/2010
BARRAGEM DE REJEITO ESTRELA-JOSE MARIA OTAVIO MARTINS DUARTE-867.009/2010
Torna sem efeito multa aplicada - BARRAGENS(2419)
GRAMEIRO-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO-866.249/2019-AI. NºSEI 2972561
Torna sem efeito auto de infração - BARRAGENS(2399)
GRAMEIRO-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO-866.249/2019-AI. NºSEI 3359539

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 67/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.427/2020-CAMBURI MADEIRAS IND. COM. EXP. E IMPORTACAO LTDA-Registro de Licença Nº 5/2022 - Vencimento em 21/08/2022

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 68/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.039/2020-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.013/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NORTE - COOGANORTE-OF. Nº6086/2022/DIFAM-PA/ANM
851.016/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NORTE - COOGANORTE-OF. Nº5991/2022/DIFAM-PA/ANM
850.949/2020-ADALFAN DA SILVA BESSA-OF. Nº6095/2022/DIFAM-PA/ANM
850.039/2021-COOPERATIVA MISTA DE MINERADORES, AGRICULTORES E COMERCIANTES DO PARA-OF. Nº6097/2022/DIFAM-PA/ANM
851.043/2020-IDELCIDES FALQUETO-OF. Nº6101/2022/DIFAM-PA/ANM
851.308/2020-FRANCISCO SOARES PEREIRA-OF. Nº6115/2022/DIFAM-PA/ANM
850.310/2021-JOSE GARCIA VIEIRA-OF. Nº6201/2022/DIFAM-PA/ANM
850.251/2021-DANIEL FERNANDES MARTINS-OF. Nº6203/2022/DIFAM-PA/ANM
850.192/2021-SANDRA REGINA SAID SILVA-OF. Nº6171/2022/DIFAM-PA/ANM
850.191/2021-SANDRA REGINA SAID SILVA-OF. Nº6163/2022/DIFAM-PA/ANM
851.244/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES-OF. Nº6413/2022/DIFAM-PA/ANM
851.245/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES-OF. Nº6417/2022/DIFAM-PA/ANM
851.246/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES-OF. Nº6418/2022/DIFAM-PA/ANM
851.247/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES-OF. Nº6419/2022/DIFAM-PA/ANM
850.148/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº6483/2022/DIFAM-PA/ANM
850.149/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº6485/2022/DIFAM-PA/ANM
850.150/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº6486/2022/DIFAM-PA/ANM
850.508/2010-ROMALDO FRANCISCO BISPO-OF. Nº6499/2022/DIFAM-PA/ANM
850.509/2010-ROMALDO FRANCISCO BISPO-OF. Nº6501/2022/DIFAM-PA/ANM
850.174/2013-LUIS FARIAS GONÇALVES-OF. Nº6510/2022/DIFAM-PA/ANM
850.788/2020-COOPERATIVA MINERADORA DE GARIMPEIROS MARECHAL RONDON-OF. Nº6249/2022/DIFAM-PA/ANM
850.191/2021-SANDRA REGINA SAID SILVA-OF. Nº6163/2022/DIFAM-PA/ANM
850.192/2021-SANDRA REGINA SAID SILVA-OF. Nº6171/2022/DIFAM-PA/ANM
850.251/2021-DANIEL FERNANDES MARTINS-OF. Nº6203/2022/DIFAM-PA/ANM
850.310/2021-JOSE GARCIA VIEIRA-OF. Nº6201/2022/DIFAM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 71/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
851.340/2020-CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA - PLG Nº62/2022 - Prazo 5 (cinco) anos anos

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 72/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.918/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
851.598/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.098/2019-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 9/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.212/2010-MINERADORA NEGRI LTDA-OF. Nº5836/2022/SEFAM-MS/ANM
868.219/2012-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. Nº5718/2022/SEFAM-MS/ANM
868.218/2012-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. Nº5707/2022/SEFAM-MS/ANM
868.180/2010-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. Nº5703/2022/SEFAM-MS/ANM
868.022/2009-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. Nº5697/2022/SEFAM-MS/ANM
809.556/1972-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. Nº5689/2022/SEFAM-MS/ANM
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA- AI Nº 2463/2020/GER - MS/SEFAM - MS E AI Nº 2470/2020/GER - MS/SEFAM - MS (48079.968004/2021-42 E 48079.968006/2021-31)
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
868.212/2010-MINERADORA NEGRI LTDA- AI Nº 2468/2020/GER - MS/SEFAM - MS (48079.968005/2021-97)
Aceita defesa apresentada(475)
868.212/2010-MINERADORA NEGRI LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.127/2018-JONAS PINHEIRO-OF. Nº6569/2022/SEFAM-MS/ANM
868.233/2014-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. Nº5869/2022/SEFAM-MS/ANM
868.353/2009-COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO PIRAPUTANGA LTDA --OF. Nº5506/2022/SEFAM-MS/ANM
868.031/2015-GARBOSA & GARBOSA LTDA EPP-OF. Nº5319/2022/SEFAM-MS/ANM
868.025/2017-PEDREIRA VILA VARGAS EIRELI ME-OF. Nº3723/2022/SEREM-MS/ANM
868.243/2013-KARRU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº6696/2022/SEFAM-MS/ANM
867.374/1991-KARRU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº6694/2022/SEFAM-MS/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.060/2021-JONAS PINHEIRO- Registro de Licença Nº 18/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 05/11/2022
Autoriza redução de área(1207)
868.065/2019-IVANI FOLE MOREIRA ME- Área reduzida de 2,48 ha para 1,31 ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.096/2021-HELIO DE LIMA-Registro de Licença Nº 3/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 05/08/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.292/2021-RAFINHA TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº6511/2022/SEFAM-MS/ANM

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858063/2021-73-GRAN FERREIRA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI (Documento SEI: 3601557)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 102, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANP (Posic) e sobre a composição e o funcionamento do Comitê de Transparência e Segurança da Informação e Comunicações - CTSI

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, considerando o que consta do Processo nº 48610.201578/2019-48 e com base na Resolução de Diretoria nº 46, de 31 de janeiro de 2022, resolve:

Capítulo I
DO OBJETIVO

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com o objetivo de estabelecer normas voltadas para preservar a disponibilidade, a integridade, o sigilo e a autenticidade das suas informações, de orientar quanto ao uso adequado de seus ativos e de proteger as atividades finalísticas e a gestão da Agência.

§ 1º A Posic é aplicável a toda a ANP, compreendendo seus agentes públicos, seus visitantes, seus colaboradores e quaisquer outros agentes externos que venham a acessar o ambiente da ANP, seus ativos de informação, seus processos organizacionais, suas instalações físicas, seus ambientes computacionais e sistemas de informação e seus meios de comunicação.

§ 2º Os processos de segurança da informação na Posic da ANP compreendem:



I - uso de recursos de tecnologia da informação;
II - uso da internet e do correio eletrônico;
III - gestão de informações sigilosas;
IV - controle de acesso lógico;
V - gestão de pessoas;
VI - segurança física;
VII - uso seguro de computação em nuvem;
VIII - uso de redes sociais;
IX - mapeamento de ativos de informação;
X - gestão de riscos de segurança da informação;
XI - gestão de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação;
XII - gestão de incidentes em segurança da informação;
XIII - gestão da continuidade de negócios em segurança da informação; e
XIV - avaliação de conformidade nos aspectos de segurança da informação.

Art. 2º Fica reinstituído, no âmbito da ANP, o Comitê de Transparência e Segurança da Informação e Comunicações - CTSI, com as seguintes atribuições:
I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
II - constituir grupos de trabalho ou subcomitês para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
III - participar da elaboração e da revisão periódica da Política de Segurança da Informação e Comunicações e das normas internas de segurança da informação, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR;
IV - deliberar sobre normas internas de segurança da informação;
V - apoiar a Ouvidoria da ANP no exercício das atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e no exercício das atribuições previstas no art. 41, § 2º da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018;
VI - estabelecer e acompanhar o processo anual de auditoria de Gestão da Segurança da Informação e Comunicação;
VII - apoiar a Superintendência de Governança e Estratégia - SGE na execução do projeto de implantação da LGPD na ANP;
VIII - monitorar a execução do Programa de Governança em Privacidade da ANP;

IX - apoiar a SGA na elaboração do rol anual de informações classificadas e desclassificadas em cada categoria de sigilo, conforme o art. 45 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
X - coordenar, em conjunto com o gestor de segurança da informação da ANP, o processo de gestão e a elaboração do plano de continuidade de negócios em segurança da informação na ANP; e
XI - aprovar, em conjunto com o gestor de segurança da informação da ANP, documentos e ações resultantes da execução dos processos de que trata o § 2º do art. 1º que demandarem essa atribuição e providenciar encaminhamento para aprovação da Diretoria Colegiada quando aplicável.

Art. 3º O CTSI será integrado por representantes das seguintes unidades organizacionais:
I - o gestor de segurança da informação e seu substituto;
II - o titular da Superintendência de Tecnologia da Informação e seu substituto;
III - um representante indicado por cada uma das Diretorias, representando as áreas finalísticas da ANP;
IV - um representante da Inteligência;
V - um representante da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;
VI - um representante da Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento;
VII - um representante da Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais; e
VIII - um representante técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação, sem direito a voto.

§ 1º O gestor de segurança da informação será o titular da Superintendência de Governança e Estratégia, a quem caberá a coordenação do CTSI na ANP.
§ 2º Caberá à STI a responsabilidade pela gestão da segurança cibernética do ambiente computacional da ANP sob sua gestão e por manter o gestor de segurança da informação informado das decisões e ações relacionadas ao tema.
§ 3º Caberá aos agentes responsáveis designados a responsabilidade pela execução dos processos de que trata o § 2º do art. 1º, no escopo de suas unidades de lotação e por manter o gestor de segurança da informação ciente das decisões, ações e resultados relacionados a esses processos.
§ 4º Caberá à SGE a coordenação das atividades administrativas relacionadas ao CTSI.

§ 5º Os diretores e os titulares das unidades organizacionais que compõem o Comitê deverão indicar, cada um, o representante de sua respectiva unidade, cujos nomes integrarão despacho do Coordenador do Comitê com a composição do CTSI.

§ 6º Caberá ao Coordenador do Comitê alterar a sua composição mediante despacho, caso sobrevenham mudanças de seus participantes comunicadas pelos responsáveis pela indicação.

§ 7º A Superintendência de Governança e Estratégia designará um servidor para atuar como Secretário do Comitê, sem direito a voto, não havendo a necessidade de nomeá-lo como membro do CTSI.

§ 8º As unidades organizacionais relacionadas nos incisos IV a VII serão representadas por seus titulares ou por servidores por eles designados.

§ 9º Os substitutos a que se referem os incisos I e II poderão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, quando acompanharem seus respectivos titulares, e com direito a voto na ausência deles.

§ 10. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais da ANP, nomeado nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, poderá ser convocado a tomar parte nas reuniões do CTSI, sem direito a voto, sempre que forem debatidos assuntos relacionados à gestão de dados pessoais no Comitê.

§ 11. O agente responsável pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR da ANP deverá ser convocado a tomar parte nas reuniões do CTSI, sem direito a voto, sempre que houver necessidade de comunicar tratamento aplicado para incidente de segurança ocorrido em ambiente cibernético sob gestão da STI na ANP.

§ 12. Os agentes responsáveis designados para a execução dos processos de que trata o § 2º do art. 1º, no escopo de suas unidades de lotação, poderão ser convocados a participar de reuniões do CTSI, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos sobre ocorrências, decisões, ações e resultados relacionados a esses processos.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Aplicam-se a esta Política as definições contidas no Glossário de Segurança da Informação, aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º São atribuições do gestor de segurança da informação da ANP:

I - coordenar o Comitê de Transparência e Segurança da Informação e Comunicações da ANP - CTSI;

II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações e das normas internas de segurança da informação da ANP, observadas as normas afins exaradas pelo GSI/PR;

III - assessorar a Diretoria Colegiada na implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANP;

IV - promover divulgação ampla e acessível da política e das normas internas de segurança da informação da ANP e de suas atualizações a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham na ANP, em conjunto com a Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;

V - promover a cultura da transparência e segurança da informação e comunicações na ANP, por meio da elaboração e da implementação dos programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos que serão utilizados na consecução dos objetivos da gestão transparente da informação e da Posic, em articulação com a Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento;

VI - propor recursos necessários às ações de segurança da informação, com o apoio do CTSI;

VII - acompanhar os trabalhos da ETIR;

VIII - acionar os agentes responsáveis pela execução dos processos de que trata o § 2º do art. 1º para comunicar ao CTSI ocorrências, decisões, ações e resultados relacionados a esses processos, nos escopos de suas unidades de lotação;

IX - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;

X - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação;

XI - manter contato direto com o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR GOV para comunicação de incidentes de segurança da informação na ANP, em conjunto com a ETIR;

XII - coordenar o mapeamento de ativos de informação na ANP;

XIII - coordenar a gestão de riscos de segurança da informação;

XIV - coordenar a gestão de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação;

XV - coordenar a avaliação de conformidade nos aspectos relativos à segurança da informação;

XVI - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação; e

XVII - designar dentre os servidores efetivos da ANP e após indicação pelos chefes das unidades de lotação, um agente responsável titular e um suplente para executar os processos aplicáveis de que trata o § 2º do art. 1º e que participarão de reuniões da ETIR quando requisitados.

Parágrafo único. A critério dos chefes das unidades, os servidores indicados para agentes responsáveis poderão acumular a responsabilidade pela execução de mais de um processo de que trata o § 2º do art. 1º, quando aplicável.

Art. 6º É atribuição de todas as unidades organizacionais da ANP:

I - estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o SGSI - Sistema de Gestão de Segurança da Informação da ANP, conforme parâmetros de Governança e Gestão definidos pelo CTSI;

II - avaliar e comunicar ao gestor de segurança da informação da ANP a existência de itens de tecnologia de informação sob sua gestão, que constituam ativos de informação que apoiem processo ou serviço da ANP classificado como crítico à continuidade do negócio da Agência e sobre os quais a STI não tenha qualquer ingerência que permita a sua administração para a execução de políticas e procedimentos para a segurança cibernética, entre os quais:

- a) redes;
- b) servidores;
- c) bancos de dados;
- d) sistemas;
- e) workstations; ou
- f) outros itens de tecnologia da informação que constituam meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal e locais onde se encontram esses meios.

Art. 7º São atribuições das unidades organizacionais que possuam, sob sua gestão, quaisquer dos itens descritos nas alíneas do inciso II do art. 6º:

I - implementar as boas práticas em segurança cibernética nas atividades relacionadas ao ambiente cibernético da ANP sob sua gestão, conforme recomendações da STI, da Posic da ANP e dos normativos afins exarados pelo GSI/PR;

II - atuar de maneira conjunta com o gestor de segurança da informação da ANP, responsabilizando-se pela execução dos processos de que trata o § 2º do art. 1º no escopo das respectivas unidades;

III - participar de reuniões da ETIR, no âmbito da gestão de incidentes relacionados ao ambiente cibernético sob sua gestão, quando requisitado;

IV - realizar o mapeamento de ativos de informação sob sua gestão, conforme diretrizes e modelos estabelecidos pela STI para a execução do processo, elaborar e manter atualizado o registro de ativos de informação da ANP, com a parte que lhes couber;

V - proteger a informação contida nos ativos de informação da ANP sob sua responsabilidade, contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados;

VI - realizar a gestão de riscos de segurança da informação dos ativos de informação sob sua gestão, conforme a Metodologia de Gestão de Riscos da ANP - MGR/ANP e procedimentos estabelecidos pela STI para a execução do processo;

VII - elaborar e manter atualizados o plano de gestão de riscos de segurança da informação, o relatório de identificação, análise e avaliação dos riscos de segurança da informação e o relatório de tratamento de riscos de segurança da informação da ANP, com a parte que lhes couber;

VIII - constituir grupo técnico para realizar a gestão de mudanças em segurança da informação, conforme diretrizes e modelos estabelecidos pela STI para a execução do processo, quando constatarem necessidade de mudança nos ativos de informação sob sua gestão e acionar os agentes responsáveis pelo processo nas unidades organizacionais que forem afetadas pela mudança;

IX - participar de grupo técnico para gestão de mudanças em segurança da informação que vier a ser constituído por outra unidade, quando requisitado; e

X - executar demais processos de que trata o § 2º do art. 1º aplicáveis, garantindo a conformidade do seu ambiente a esses processos, por meio de seus agentes responsáveis titular e suplente, designados nos termos do inciso XVII do art. 5º.

§ 1º A participação de que tratar o inciso III será exercida pelo agente responsável titular ou pelo seu suplente, designados pelo gestor de segurança da informação da ANP dentre os servidores efetivos lotados nas unidades, após indicação dos chefes das respectivas unidades.

§ 2º O chefe da unidade pode optar, em comum acordo com a STI e desde que os itens de tecnologia se enquadrem em padrões definidos pela STI, por transferir a administração desses ativos à STI, a partir do que eles passarão a integrar ambiente cibernético da ANP gerido pela STI.

§ 3º A não comunicação relativa aos itens de tecnologia de que tratam as alíneas do inciso II do art. 6º ao gestor de segurança da informação da ANP ou a ausência da indicação de servidores para designação dos agentes responsáveis, ou ainda a não transferência dos ativos de informação à administração pela STI, ensejará a responsabilização do chefe da unidade pela não execução dos processos de segurança da informação definidos na Posic da ANP, pelo estado de não conformidade da sua unidade à Posic da ANP e pela eventual ocorrência de incidentes de segurança da informação sobre esses ativos, bem como pelas consequências que poderão advir desses incidentes.

Art. 8º São atribuições da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI:

I - coordenar, orientar, avaliar e implantar os controles, as atividades e os projetos relativos à segurança cibernética na ANP;

II - estabelecer e manter atualizados documentos normativos gerenciais e técnicos e outros documentos afins relativos à segurança cibernética na ANP, em articulação com as partes interessadas;



III - realizar a gestão de incidentes, a gestão de riscos e a gestão da continuidade das operações e serviços, todos afetos à segurança cibernética no âmbito da ANP;

VI - prover, nos termos do Regimento Interno, a infraestrutura de tecnologia da informação necessária à aplicação da Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANP;

V - responder pelo ambiente cibernético da ANP sob a gestão da STI, compreendendo a padronização, instalação, configuração, adequação, manutenção, administração, movimentação, controle, monitoramento e orientação sobre a utilização dos recursos de TI, visando seu zelo, desempenho e segurança dos equipamentos e das informações neles processadas, transmitidas ou armazenadas;

VI - liderar a ETIR, no âmbito da gestão de incidentes relacionados ao ambiente cibernético da ANP sob sua gestão;

VII - proteger a informação contida nos ativos de informação da ANP sob sua responsabilidade, contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados;

VIII - estabelecer padrões, processos, controles e tecnologias para a segurança cibernética e para o tratamento adequado das informações e ativos de informação da ANP, considerando normativos já estabelecidos na ANP, a exemplo da MGR/ANP, e elaborar procedimentos e modelos para adequação à segurança cibernética dos ativos de informação mapeados;

IX - propor diretrizes e recomendar ao CTSI, boas práticas de segurança cibernética aos agentes públicos da ANP;

X - atuar de maneira conjunta com o gestor de segurança da informação da ANP, responsabilizando-se tecnicamente pelas ações e decisões relacionadas à gestão da segurança cibernética do ambiente cibernético da ANP sob sua gestão; e

XI - analisar os resultados obtidos de controle dos níveis de segurança cibernética e os riscos de cada ativo de informação sob gestão da STI no registro de ativos de informação da ANP e propor ajustes e medidas preventivas e proativas ao gestor de segurança da informação e ao CTSI.

§ 1º A liderança da ETIR, de que trata o inciso VI, será exercida pelo agente responsável ou por seu suplente, designados pelo gestor de segurança da informação da ANP, a partir de indicação a ser feita pelo chefe da unidade, nos termos do inciso XVII do art. 5º.

§ 2º O escopo da segurança da informação que cabe à STI no âmbito da ANP limita-se à segurança cibernética, cabendo ao CTSI endereçar as demais questões às unidades organizacionais dotadas das respectivas competências regimentais.

§ 3º A ETIR será composta por servidores e colaboradores terceirizados lotados na STI.

Art. 9º São atribuições da Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento - SGP:

I - promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação e à classificação da informação, bem como de conscientização dos agentes públicos acerca das diretrizes e boas práticas definidas para este fim, em apoio ao CTSI;

II - promover a ambientação dos agentes públicos da ANP a respeito de suas obrigações e responsabilidades de segurança da informação, bem como as diretrizes e boas práticas de segurança da informação definidas, de acordo com as orientações do CTSI e da STI;

III - fornecer o Termo de Uso e Responsabilidade dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Dados Pessoais aprovado pela Diretoria Colegiada aos agentes públicos da ANP, coletar a sua assinatura e zelar pela guarda desses documentos; e

IV - executar as ações relacionadas à segurança da informação durante os processos de seleção, admissão, remoção e desligamento, como a solicitação à STI de concessão de recursos de TI e dos acessos básicos necessários, conforme a unidade de alocação, a atualização do cadastro de usuários internos, ou a solicitação à STI do recolhimento dos recursos de TI e da revogação de acessos atribuídos ao colaborador que perdeu o vínculo com a unidade onde trabalhava.

Art. 10. São atribuições de todos os agentes públicos:

I - conhecer e cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política e demais normas que complementam a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANP, bem como as boas práticas que contribuem para a segurança da informação e comunicações na Agência;

II - administrar os recursos, os processos de negócios que regem o fluxo do trabalho em que estão inseridos e as informações sob sua responsabilidade conforme as diretrizes da Posic da ANP e normas ou procedimentos que a complementam;

III - contribuir para o aperfeiçoamento das práticas, das ferramentas e da Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic);

IV - ler, assinar e respeitar os acordos de sigilo e contratos de trabalho, incluindo o Termo de Uso e Responsabilidade dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Dados Pessoais que será fornecido para assinatura pela SGP no momento da admissão;

V - utilizar e manter o crachá de identificação em local visível durante a sua permanência nas dependências da ANP;

VI - avisar imediatamente a perda, furto ou desaparecimento de crachás ao Controle de Acesso - SGA; e

VII - reportar à ETIR, por meio de sistema de chamados da ANP, incidentes relacionados à segurança da informação na Agência.

Art. 11. São atribuições dos chefes das unidades organizacionais:

I - manter os acessos dos agentes públicos no âmbito de sua unidade permanentemente atualizados e solicitar a revisão das credenciais e permissões de acesso sempre que necessário;

II - comunicar imediatamente os desligamentos e remanejamentos de seus agentes públicos à SGP;

III - definir as informações consideradas sensíveis a fim de apoiar a identificação de áreas seguras e protegidas da ANP;

IV - propor diretrizes e apoiar o CTSI e os agentes responsáveis, na elaboração do plano de continuidade de negócios em segurança da informação e implementá-lo em suas respectivas unidades;

V - gerenciar a contingência quando ocorrer a interrupção de atividades, com base no plano de continuidade de negócios em segurança da informação aprovado; e

VI - propor os recursos necessários para a implementação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades da ANP, bem como para a realização dos testes de funcionamento do plano de continuidade de negócios em segurança da informação.

Art. 12. São atribuições da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições - SGA:

I - planejar e difundir as atividades relacionadas ao tratamento de documentos arquivísticos sigilosos classificados ou submetidos à restrição de acesso, e orientar e supervisionar sua execução nas unidades organizacionais da ANP;

II - presidir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS);

III - cuidar da conservação do edifício e da manutenção da equipe de segurança em seus acessos e imediações;

IV - aplicar controles, recursos e tecnologias para prevenção e combate dos danos causados por desastres locais ou ambientais, como inundações e incêndios;

V - controlar o inventário patrimonial e registrar a entrada e saída de materiais e bens de terceiros;

VI - providenciar meios para a identificação das pessoas que circulam nas dependências da Agência;

VII - inventariar os crachás sob sua responsabilidade;

VIII - monitorar os equipamentos de vigilância e controle;

IX - manter e controlar os registros de monitoramento em consonância com a capacidade de armazenamento dos equipamentos utilizados;

X - identificar, registrar e manter, com a colaboração dos chefes das unidades, um mapeamento das áreas da ANP;

XI - atuar proativamente para evitar a ocorrência de incidentes de segurança física;

XII - participar de reuniões da ETIR, no âmbito da gestão dos incidentes relacionados aos processos de segurança física e de gestão da informação sigilosa, quando requisitado; e

XIII - atuar de maneira conjunta com o gestor de segurança da informação da ANP, responsabilizando-se tecnicamente pelas ações e decisões relacionadas aos processos de gestão da informação sigilosa e de segurança física.

Parágrafo único. A participação de que tratar o inciso XII será exercida pelos agentes responsáveis titulares ou pelos respectivos suplentes, designados nos termos do inciso XVII do art. 5º.

Art. 13. São atribuições da Superintendência de Governança e Estratégia - SGE:

I - orientar o CTSI e os agentes responsáveis designados para a gestão de riscos de segurança da informação na ANP, quanto à aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos da ANP, conforme a necessidade; e

II - auxiliar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da ANP na investigação de incidentes relacionados a dados pessoais, com relação a informações constantes no inventário de dados pessoais, e promover ajustes necessários em documentos relacionados à LGPD que estiverem sob gestão da SGE, conforme a necessidade.

Art. 14. São atribuições da Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - SCI:

I - executar a comunicação institucional necessária e alinhada ao planejamento estratégico da ANP, por meio das redes sociais corporativas da ANP, em conformidade com as regras de segurança da informação estabelecidas na Posic;

II - definir as regras para acesso e uso adequados das redes sociais corporativas da ANP, considerando a Posic;

III - gerir, acompanhar e analisar, de forma contínua, o uso seguro das redes sociais corporativas da ANP;

IV - participar de reuniões da ETIR, no âmbito da gestão de incidentes relacionados aos perfis corporativos da ANP nas redes sociais, quando requisitado;

V - propor diretrizes estratégicas para a gestão do uso seguro das redes sociais ao CTSI; e

VI - atuar de maneira conjunta com o gestor de segurança da informação da ANP, responsabilizando-se tecnicamente pelas ações e decisões relacionadas ao processo de uso redes sociais da ANP.

Parágrafo único. A participação de que tratar o inciso IV será exercida pelo agente responsável titular ou pelo seu suplente, designados nos termos do inciso XVII do art. 5º.

Art. 15. São atribuições da Inteligência - INT:

I - apoiar a SGA na implementação de medidas de segurança física e vigilância;

II - colaborar com as demais Uorgs, quando solicitado, na coordenação de eventos internos, que envolvam público externo nas dependências da ANP, e de eventos externos;

III - acompanhar atividades externas e internas que possam comprometer a segurança das informações e atividades da Agência; e

IV - apoiar as atividades de divulgação e a implementação de medidas junto aos servidores que incentivem maior conscientização e mentalidade orientada à segurança das informações.

Art. 16. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS:

I - emitir parecer sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino das informações desclassificadas e indicar os documentos para guarda permanente; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo.

Parágrafo único. Compete ao custodiante da informação aplicar o tratamento adequado à informação de acordo com o nível de sigilo definido pelo chefe da unidade e com o estabelecido nesta Política e nos demais instrumentos que regulamentem o assunto.

Capítulo IV
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 17. A Segurança da Informação e Comunicações na ANP será orientada pelos seguintes princípios:

I - alinhamento estratégico: deve haver alinhamento entre a Política, as normas e ações de Segurança da Informação e Comunicações e a missão institucional e o planejamento estratégico da ANP;

II - diversidade organizacional: a Posic, as normas e as ações de segurança da informação e comunicações devem levar em consideração a diversidade das atividades da ANP e respeitar a natureza e a finalidade de cada unidade organizacional;

III - transparência: no tratamento das informações institucionais e pessoais, respeitando-se a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais;

IV - propriedade da informação: toda informação produzida pela ANP é de sua propriedade, exceto nos casos em que a Agência atua como custodiante da informação de outrem;

V - princípio do privilégio mínimo: qualquer agente público deve ter acesso somente ao necessário para a realização do seu trabalho, para evitar exposições desnecessárias que possam aumentar o nível de risco de segurança;

VI - necessidade de conhecer: condição segundo a qual o indivíduo, mesmo que tenha as credenciais necessárias para acessar uma determinada informação, só deverá acessá-las caso o conhecimento da informação classificada seja indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade reservada;

VII - conscientização: a segurança da informação deve abranger o comportamento humano, incluindo as crescentes necessidades de todas as partes interessadas, visto que o comportamento humano é um dos elementos fundamentais para manter o nível apropriado de segurança;

VIII - responsabilidade e comprometimento: todos os agentes públicos da ANP são responsáveis pela proteção e salvaguarda dos ativos e informações de que sejam usuários, dos ambientes físicos e computacionais a que tenham acesso, independentemente das medidas de segurança implementadas; e

IX - melhores práticas: a busca de melhores práticas e a atualização tecnológica para a preservação da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade dos ativos de informação.

Art. 18. Os instrumentos complementares à Posic, deverão ser elaborados em consonância com as seguintes diretrizes:

I - tecnologia:

a) cópia de segurança: a ANP estabelecerá procedimentos que permitam salvaguardar os dados dos seus sistemas computacionais, garantindo guarda, proteção, recuperação e assegurando a fidelidade aos dados originais, definindo estratégias e orientações para a implementação de controles relativos ao tema e atribuindo papéis e responsabilidades aos envolvidos nessas ações;

b) computação em nuvem e criptografia: a ANP utilizará práticas para utilização de serviço de computação em nuvem e para aplicação de recursos criptográficos, considerando legislação específica sobre os temas, exarada pelo GSI/PR, e considerando as boas práticas vigentes; e

c) desenvolvimento e obtenção de software seguro: o processo de desenvolvimento de software deverá conter regras que permitam a segurança das aplicações no que diz respeito aos acordos de licenciamento, propriedade dos códigos



e direitos de propriedade intelectual, bem como os requisitos de documentação específicos de segurança para as aplicações a serem adquiridas ou desenvolvidas interna ou externamente.

II - pessoas:

a) uso de dispositivos móveis: deverão ser adotados controles para o uso adequado de dispositivos móveis corporativos ou particulares por servidores, colaboradores e visitantes da ANP;

b) acesso à internet: o acesso à internet deverá englobar a esfera profissional com conteúdo relacionado às atividades da ANP, observando-se sempre a conduta compatível com os princípios definidos nesta Posic. Para tanto a ANP deverá estabelecer controles de acesso à Internet, com o objetivo de evitar que os recursos computacionais sejam utilizados em desrespeito às leis, aos costumes e à dignidade da pessoa humana;

c) uso de e-mail: deverão ser definidas regras claras e precisas de uso do e-mail institucional, com o objetivo de evitar o seu mau uso ou violação à imagem da ANP;

d) segurança em recursos humanos: a segurança dos recursos humanos deverá ser consolidada por meio de ações que promovam a cultura, sensibilização, conscientização, educação e treinamento em segurança da informação e comunicações no âmbito da ANP;

e) uso de redes sociais: o uso seguro das redes sociais deverá ter como referência os objetivos estratégicos da ANP, os critérios, as limitações e a estratégia de comunicação social, o processo de gestão de conteúdo e as responsabilidades na gestão de seu uso; e

f) controle de acesso: os computadores e sistemas da ANP deverão possuir controle de acesso lógico de modo a assegurar o uso apenas a usuários ou processos autorizados. Ambientes físicos de acesso restrito deverão ser protegidos do acesso indevido e permitir o acesso a pessoas autorizadas mediante credencial. O responsável pela autorização ou confirmação deverá ser claramente definido e registrado.

III - processos:

a) gestão de mudanças: terá como base a metodologia de gestão de processos da ANP e deverá garantir que as mudanças na organização, nos processos de negócio, nos recursos de processamento da informação e nos sistemas não afetem a segurança da informação da ANP;

b) gestão de riscos: orientar na formulação das ações de mitigação de riscos, com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades, evitar ameaças, minimizar a exposição aos riscos e atenuar os impactos associados aos ativos de informação da ANP, observada a Política de Gestão de Riscos da ANP;

c) gestão de continuidade de negócios: orientar na formulação das ações de gestão de continuidade, com o objetivo de identificar ameaças e possíveis impactos na continuidade dos processos e serviços essenciais para o funcionamento da ANP;

d) conformidade legal: estabelecer mecanismos para avaliação de conformidade nos aspectos relativos às normas de Segurança da Informação e Comunicações em vigor, com o objetivo de identificar, organizar e armazenar a legislação, regulamentação e contratos relevantes aos processos de trabalho da ANP, bem como preservar a conformidade contratual, o direito autoral e a propriedade intelectual das informações e recursos utilizados nestes processos de trabalho;

e) tratamento de incidentes de rede: a ANP deverá manter equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes em ambientes cibernéticos, com objetivo de registrar, analisar e tratar incidentes de segurança da informação e comunicações por meio da coleta de evidências, investigação de ataques, provimento de assistência local e remota e intermediação da comunicação entre as partes envolvidas;

f) registro de eventos e trilhas de auditoria: implementar mecanismos de registro de eventos e auditoria, com o objetivo de garantir a exatidão dos registros de acesso aos ativos de informação;

g) tratamento da informação: a informação utilizada pela ANP deverá ser protegida, cuidada e gerenciada adequadamente com o objetivo de garantir a sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade. A ANP deverá estabelecer medidas e procedimentos de tratamento e classificação da informação, respeitando a legislação vigente; e

h) gestão de ativos da informação: o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação deverá considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos da ANP, os processos e os requisitos legais, a fim de proporcionar o entendimento comum, consistente e inequívoco dos ativos de informação, da identificação clara de seus responsáveis, de um conjunto completo de informações básicas sobre os requisitos de segurança da informação e comunicações de cada ativo de informação e da identificação do valor que o ativo de informação representa para a ANP.

IV - ambiente:

a) segurança física e do ambiente: as instalações de processamento das informações críticas ou sensíveis deverão ser prevenidas contra acesso não autorizado e mantidas em áreas seguras, protegidas por perímetros de segurança, conter barreiras de segurança e controles de acesso apropriados; e

b) controles de acesso: deverão ser adotados controles de entrada e saída de visitantes, pessoal interno, equipamentos e mídias, estabelecendo perímetros de segurança e habilitando o acesso apenas de pessoal autorizado. No caso de sistemas críticos, convém que sejam criados ambientes reservados, de uso exclusivo, para abrigá-los.

Capítulo V

DAS PENALIDADES

Art. 19. O descumprimento das disposições constantes nesta Política e nas normas complementares sobre segurança da informação e comunicações, ainda que por desconhecimento, caracteriza violação de dever funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, e sujeita o infrator às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Código de Ética da ANP e no restante da legislação aplicável.

Capítulo VI

DA POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO

Art. 20. A Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANP deve passar por revisões e análises críticas periódicas, ou sempre que ocorrer fato ou evento relevante que motive sua revisão antecipada, não excedendo o período máximo de dois anos.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica aprovado o Regimento Interno do CTSI, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 23. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 12, de 10 de maio de 2017; e

II - a Portaria ANP nº 221, de 23 de julho de 2020.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 21 da Portaria ANP nº 102, de 1º de fevereiro de 2022)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - CTSI

Capítulo I

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Atribuições

Art. 1º Compete ao Coordenador do CTSI:

I - convocar as reuniões do Comitê, com divulgação prévia da pauta;

II - coordenar as reuniões do Comitê e ordenar o uso da palavra, o debate e a apreciação das matérias nas reuniões do Comitê;

III - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurar os votos e proclamar os resultados;

IV - proferir e justificar o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;

V - proferir e justificar decisão em caso de urgência, ad referendum do Comitê;

VI - assinar as decisões e demais documentos do Comitê que devam ser submetidos à Diretoria Colegiada;

VII - convidar e autorizar para participação em reunião do Comitê pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;

VIII - submeter à apreciação do Comitê minuta de relatório anual de atividades a ser encaminhado a Diretoria Colegiada; e

IX - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno.

Art. 2º Compete aos membros do CTSI:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III - propor ao Coordenador a inclusão de matérias de interesse na pauta das sessões e indicar, quando houver, a existência de assunto sigiloso a ser tratado, para que sejam adotadas as medidas de segurança necessárias;

IV - propor, perante o Comitê ou diretamente ao Coordenador, em caso de urgência ou relevância, a alteração da pauta prévia de reunião;

V - propor ao Coordenador do CTSI a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - informar ao Secretário, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a impossibilidade do comparecimento às reuniões; e

VII - cumprir, no âmbito de sua diretoria, as decisões do Comitê.

Art. 3º Compete ao Secretário do CTSI:

I - organizar a pauta das reuniões e divulgá-la para os membros do Comitê, acompanhada dos eventuais documentos de referência, com antecedência mínima de três dias, no caso de reuniões ordinárias, e um dia, no caso de reuniões extraordinárias;

II - secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

III - providenciar a publicação das atas das reuniões do CTSI nos meios internos de comunicação e zelar pela preservação de assuntos sigilosos eventualmente tratados em reunião;

IV - providenciar comunicados, decisões e demais documentos administrativos;

V - encaminhar ao Coordenador e aos demais membros do Comitê as atas das reuniões anteriores; e

VI - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

Seção II

Das reuniões

Art. 4º As reuniões serão realizadas no Escritório Central da ANP.

§ 1º As reuniões poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê, a partir da sugestão de qualquer um dos membros e decisão do Coordenador.

§ 2º Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, conforme entendimento e determinação do Coordenador do Comitê, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos três de seus membros.

Parágrafo único. Deverá ser observado o quórum mínimo de quatro membros para a realização de qualquer reunião do Comitê, entre os quais o Coordenador do Comitê.

Art. 6º Outros interessados poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, visando agregar conhecimentos mais detalhados sobre os assuntos em discussão.

§ 1º A participação de convidados, colaboradores, ou pessoas não integrantes do Comitê, deve ser comunicada com antecedência ao Coordenador, seja para reuniões presenciais ou virtuais.

§ 2º A permanência dos convidados, na forma do caput, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos, não podendo estender-se ao momento da discussão e votação das matérias.

Art. 7º Será elaborada, a cada reunião, ata sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê.

Art. 8º A reunião se estenderá pelo tempo necessário, podendo, excepcionalmente, ser deliberada a sua suspensão temporária e o seu prosseguimento em outra data e hora estabelecida pelos membros presentes.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão, considerar-se-á o Comitê em reunião permanente, não cabendo decisões ad referendum enquanto perdurar a suspensão.

Seção III

Da tomada de decisão

Art. 9º As decisões do CTSI serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros efetivos presentes, em votação realizada por processo nominal e aberto.

Art. 10. Nos casos em que for necessária votação para tomada de decisão, cada membro do Comitê presente à reunião terá direito a um voto, ressalvado o voto de qualidade do Coordenador.

Art. 11. A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI e a Superintendência de Governança e Estratégia - SGE, ambas possuindo três membros efetivos no Comitê, terão direito a um voto, assim como as unidades organizacionais representadas.

Art. 12. O Coordenador poderá decidir, em questões de urgência, ad referendum do Comitê.

§ 1º Sempre que decidir ad referendum, caberá ao Coordenador convocar uma reunião do Comitê para convalidação da sua decisão, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da decisão a ser referendada, podendo incluir, adicionalmente, outros assuntos em pauta.

§ 2º Decisões não referendadas pelo Comitê terão a sua eficácia suspensa em quinze dias a contar da data da decisão do coordenador, caso não haja reunião para convalidação, ou imediata, após a reunião na qual a decisão do coordenador não venha a ser referendada pelo Comitê.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho e Subcomitês

Art. 13. O CTSI poderá criar subcomitês e Grupos de Trabalho para estudo, análise ou acompanhamento de matérias específicas de segurança e transparência das informações e comunicação.

Art. 14. A decisão que criar Subcomitê ou Grupo de Trabalho deverá estabelecer seus objetivos específicos, sua composição, seu relator e seu prazo de duração.

Art. 15. Os subcomitês ou Grupos de Trabalho do CTSI poderão contar com a participação de outros servidores da ANP, mediante aprovação expressa do Comitê.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo Comitê.

Parágrafo único. Mediante determinação do Coordenador do Comitê, qualquer caso omissos deste Regimento Interno poderá ser analisado em última instância pela Diretoria Colegiada.



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 212, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS- ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu artigo 17, inciso I, alínea "a" e o que consta no processo 48610.202841/2022-11, torna público o cancelamento da autorização SDL-ANP 210, de 03/04/2020, por requerimento do agente autorizado para o exercício da atividade do agente econômico PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A - 71.304.687/0001-05.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 86, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, e o que consta do Processo ANP nº 48610.201763/2018-51, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da refinaria de petróleo da DAX OIL REFINO S.A., CNPJ nº 04.585.532/0001-99, situada na Rua Oxigênio, 245, Polo Petroquímico, Camaçari - BA, com capacidade de processamento de petróleo de 637 m³/d, com as seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade nominal
U-2000	Unidade de Destilação Atmosférica	637 m³/dia
U-3000	Unidade de Solventes	318 m³/dia

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades intermediárias, sistemas auxiliares, área de armazenamento e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 414, de 09/09/2011, publicada no DOU de 12/09/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U em 08 de fevereiro de 2022, Edição 27, Seção 1, página 61:

Onde se lê: A SECRETÁRIA NACIONAL DA FAMÍLIA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 17, do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, o inciso V do Art. 5º da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, bem como o art. 9º da Portaria nº 107, de 18 de janeiro de 2022, resolve:

Leia-se: A SECRETÁRIA NACIONAL DA FAMÍLIA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições, resolve:

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos de transporte de bagagem, embalagem, desembalagem e seguro de servidores removidos com destino ou origem em postos de condições adversas de vida e segurança.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 87 da Constituição Federal e de acordo com os termos dos artigos 28 a 32, da Lei nº 5.809/ 1972, e dos artigos 26 a 34-A do Decreto nº 71.733/73, resolve expedir as seguintes normas sobre transporte de bagagem, incluído embalagem, desembalagem e seguro, referentes a postos de condições adversas de vida e segurança:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de transporte, embalagem, desembalagem e seguro de bagagem de servidores removidos com destino ou origem em postos nos quais haja grave instabilidade pública ou catástrofe natural.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se hipótese de grave instabilidade pública ou de catástrofe natural aquela na qual haja condições adversas de vida e segurança ao servidor.

§ 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos postos de classificação "D" e, excepcionalmente, caso as circunstâncias excepcionais sejam explicitadas em Portaria de mecanismo de remoções conjuntas, em postos selecionados de classificação "C".

Art. 2º Ao servidor removido, de ofício, entre postos no exterior poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o retorno antecipado da bagagem para Brasília, em razão de condições adversas de vida e segurança no posto de destino constante da Portaria de remoção, desde que:

I - por requerimento devidamente justificado do servidor; e

II - obedecidos os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

§1º - Na hipótese em que seja autorizado o retorno antecipado da bagagem a Brasília, o transporte de bagagem será administrado pela Secretaria de Estado e realizado pela transportadora licitada responsável pelo bloco geográfico ao qual pertence a cidade sede do posto de origem constante da Portaria de remoção do servidor.

§2º - Configurado o retorno antecipado da bagagem, em futura remoção, o transporte de bagagem do servidor deverá ter origem no Brasil.

§3º - A possibilidade de retorno antecipado da bagagem para Brasília, de que dispõe o caput, é aplicável igualmente a servidores já lotados em posto no exterior em condições adversas de vida e segurança.

§4º - Eventuais despesas relativas à armazenagem e ao seguro da bagagem que permanecer no Brasil serão de responsabilidade do servidor.

Art. 3º Ao servidor removido, de ofício, da Secretaria de Estado para posto no exterior em condições adversas de vida e segurança que, em razão dessa peculiaridade, opta por não usufruir do benefício do transporte de bagagem, poderá ser autorizado, posteriormente, em caráter excepcional, o envio da bagagem a partir de Brasília para novo destino no exterior constante de Portaria de remoção, desde que:

I - cumprido o requisito temporal de permanência no posto; e

II - por requerimento devidamente justificado do servidor.

Parágrafo único. Eventuais despesas relativas à armazenagem e ao seguro da bagagem que permanecer no Brasil serão de responsabilidade do servidor.

Art. 4º Ao servidor removido, de ofício, entre postos no exterior, em contexto de mecanismo de remoções conjuntas, para primeiro posto de destino em condições adversas de vida e segurança, em razão dessa peculiaridade, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o transporte da bagagem para Brasília, e, por ocasião de sua remoção para o segundo posto de destino constante da Portaria de remoção conjunta, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o envio da bagagem a partir de Brasília para o segundo destino, desde que:

I - cumprido o requisito temporal de permanência no posto; e

II - por requerimento devidamente justificado do servidor; e

III - caracterizado que o custo será menor ou igual àquele obtido em caso de translação da mesma bagagem para a localidade de destino no exterior.

§1º - Na hipótese de que seja autorizado o envio da bagagem para Brasília, o transporte de bagagem será administrado pela Secretaria de Estado e realizado pela transportadora licitada responsável pelo bloco geográfico ao qual pertence a cidade sede do posto de origem constante da Portaria de remoção conjunta do servidor.

§2º - Na hipótese de que seja autorizado o envio da bagagem a partir de Brasília, o transporte de bagagem será administrado pela Secretaria de Estado e realizado pela transportadora licitada responsável pelo bloco geográfico ao qual pertence a cidade sede do segundo posto de destino constante da Portaria de remoção conjunta do servidor.

§3º - Eventuais despesas relativas à armazenagem e ao seguro da bagagem que permanecer no Brasil serão de responsabilidade do servidor.

Art. 5º Será assegurada, nas movimentações de servidores previstas por esta Portaria, a translação de parte da bagagem do servidor para Brasília e o restante para a sede de destino no exterior, se:

I - requerido pelo servidor;

II - caracterizado que o custo será menor ou igual àquele obtido em caso de translação da mesma bagagem para a localidade de destino no exterior; e

III - tanto o volume quanto o peso total das duas translações não ultrapassem o limite a que o servidor tem direito.

Parágrafo único. Na situação dos servidores removidos entre postos no exterior, o volume e o peso da bagagem transladada para o Brasil serão deduzidos dos limites a que o servidor tiver direito quando do regresso ao país.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 211, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do estado de Minas Gerais em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastres hidrometeorológicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastres hidrometeorológicos nos municípios do estado de Minas Gerais, a necessidade de resposta em tempo oportuno e tendo em vista o possível aumento de doenças de veiculação hídrica, alimentares e transmitidas por vetores, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a realização, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, de ações de apoio aos municípios do estado de Minas Gerais reconhecidos como em situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022, decorrente de desastres hidrometeorológicos.

§ 1º Para a seleção dos municípios de que trata o caput, utilizou-se como critério a situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastres hidrometeorológicos reconhecida por meio de decreto municipal ou estadual publicado até 12 de janeiro de 2022.

§ 2º Os municípios a serem apoiados são aqueles listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Portaria, configuram-se como ações de apoio no âmbito da APS:

I - a manutenção do provimento de profissionais médicos para atuação na APS por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

II - a disponibilização de materiais técnicos de orientação aos profissionais das equipes da APS, bem como a oferta de serviços de teleconsultoria e capacitações a distância às equipes de Saúde da Família - eSF para o enfrentamento dos principais agravos em decorrência de desastres hidrometeorológicos;

III - a excepcional transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros federais de custeio previsto no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, correspondentes a duas (02) parcelas financeiras do ano de 2022, conforme os valores descritos no Anexo a esta Portaria;

IV - a não aplicação das regras de suspensão da transferência de recursos relativa às equipes da APS decorrentes da ausência de cadastro de profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e, no caso das equipes do Componente de Ações Estratégicas, do não envio de produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, no período das competências financeiras janeiro e fevereiro de 2022; e

V - a suspensão das penalidades de descredenciamento e cancelamento da homologação de equipes da APS previstas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, relativas às competências financeiras janeiro e fevereiro de 2022, estendendo-se o prazo para que a gestão municipal cadastre novas equipes no SCNES até março de 2022.

§ 1º O cálculo da transferência, em parcela única, dos incentivos de que trata o inciso III do caput considerou o montante transferido pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos Fundos Municipais de Saúde na competência financeira de dezembro de 2021, referente à Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional, para cada um dos municípios de que trata o Anexo desta Portaria, multiplicado por dois.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva da gestão local o gerenciamento dos recursos financeiros transferidos na forma do inciso III do caput.

§ 3º A transferência excepcional de que trata o inciso III do caput será deduzida das parcelas a serem transferidas no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022, considerando o percentual mensal de 25% dos valores descritos no Anexo a esta Portaria.

§ 4º A gestão municipal de saúde poderá manifestar interesse pelos percentuais de dedução mensal de 30%, 30%, 20% e 20% ou 40%, 30%, 20% e 10% dos valores de que trata o § 3º do caput mediante formalização, por meio de ofício, que deverá ser encaminhado para o e-mail aps@saude.gov.br, após término da situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastres hidrometeorológicos.



Art. 3º Os recursos orçamentários previstos nesta Portaria decorrerão do Ministério da Saúde e onerarão a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional, nos Planos Orçamentários 0002 - Agente Comunitário de Saúde; 0008 - Incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada; 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho; 000A - Incentivo para Ações Estratégicas; e 000D - Programa de Informatização da APS, com impacto orçamentário de R\$253.261.534,48 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará todas as medidas necessárias à transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS BENEFICIADOS E DE VALORES DA TRANSFERÊNCIA EM PARCELA ÚNICA

UF	MUNICÍPIO	IBGE	DECRETO PUBLICADO	VALOR COMPETÊNCIA FINANCEIRA DE REFERÊNCIA - DEZEMBRO 2021	VALOR TRANSFERIDO EM PARCELA ÚNICA
MG	Abaeté	310020	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 229.423,97	R\$ 458.847,94
MG	Abre Campo	310030	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 248.560,96	R\$ 497.121,92
MG	Açucena	310050	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 146.390,08	R\$ 292.780,16
MG	Água Boa	310060	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 201.958,32	R\$ 403.916,64
MG	Águas Formosas	310090	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 294.405,16	R\$ 588.810,32
MG	Águas Vermelhas	310100	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 241.889,32	R\$ 483.778,64
MG	Alagoa	310130	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 39.332,52	R\$ 78.665,04
MG	Almenara	310170	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 454.057,58	R\$ 908.115,16
MG	Alto Rio Doce	310210	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 194.928,56	R\$ 389.857,12
MG	Alvarenga	310220	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 76.935,69	R\$ 153.871,38
MG	Alvinópolis	310230	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 206.649,16	R\$ 413.298,32
MG	Angelândia	310285	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 133.471,77	R\$ 266.943,54
MG	Araçuaí	310340	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 418.079,89	R\$ 836.159,78
MG	Araújos	310390	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 97.993,09	R\$ 195.986,18
MG	Arinos	310450	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 263.253,32	R\$ 526.506,64
MG	Astolfo Dutra	310460	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 159.127,22	R\$ 318.254,44
MG	Ataléia	310470	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 205.839,51	R\$ 411.679,02
MG	Augusto de Lima	310480	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 74.377,16	R\$ 148.754,32
MG	Baependi	310490	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 247.662,03	R\$ 495.324,06
MG	Baldim	310500	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 112.050,86	R\$ 224.101,72
MG	Bandeira	310520	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 75.610,03	R\$ 151.220,06
MG	Barão de Cocais	310540	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 312.432,98	R\$ 624.865,96
MG	Barão de Monte Alto	310550	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 106.089,65	R\$ 212.179,30
MG	Barra Longa	310570	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 89.818,99	R\$ 179.637,98
MG	Bela Vista de Minas	310600	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 135.036,68	R\$ 270.073,36
MG	Belmiro Braga	310610	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 52.312,38	R\$ 104.624,76
MG	Belo Horizonte	310620	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 23.209.067,26	R\$ 46.418.134,53
MG	Belo Oriente	310630	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 359.021,47	R\$ 718.042,94
MG	Belo Vale	310640	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 128.257,30	R\$ 256.514,60
MG	Berilo	310650	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 212.063,34	R\$ 424.126,68
MG	Berizal	310665	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 82.632,80	R\$ 165.265,60
MG	Bertópolis	310660	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 67.551,21	R\$ 135.102,42
MG	Betim	310670	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 2.775.669,61	R\$ 5.551.339,22
MG	Bocaiúva	310730	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 557.360,63	R\$ 1.114.721,26
MG	Bom Despacho	310740	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 530.298,50	R\$ 1.060.597,00
MG	Bonito de Minas	310825	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 197.367,14	R\$ 394.734,28
MG	Brumadinho	310900	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 489.149,65	R\$ 978.299,30
MG	Buenópolis	310920	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 142.683,55	R\$ 285.367,10
MG	Bugre	310925	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 90.272,78	R\$ 180.545,56
MG	Buritizeiro	310940	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 377.591,24	R\$ 755.182,47
MG	Cachoeira de Pajeú	310270	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 161.472,05	R\$ 322.944,10
MG	Caeté	311000	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 314.898,36	R\$ 629.796,72
MG	Cajuri	311020	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 88.176,21	R\$ 176.352,42
MG	Campanário	311080	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 77.876,71	R\$ 155.753,42
MG	Campo Azul	311115	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 72.965,60	R\$ 145.931,20
MG	Capim Branco	311250	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 107.830,32	R\$ 215.660,64
MG	Capitólio	311280	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 96.907,37	R\$ 193.814,74
MG	Caputira	311290	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 157.750,95	R\$ 315.501,90



MG	Caraiá	311300	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 195.625,61	R\$ 391.251,22
MG	Carandaí	311320	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 386.066,50	R\$ 772.133,00
MG	Caratinga	311340	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 852.937,57	R\$ 1.705.875,14
MG	Carbonita	311350	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 132.584,18	R\$ 265.168,36
MG	Careaçu	311360	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 125.076,31	R\$ 250.152,62
MG	Carlos Chagas	311370	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 272.933,37	R\$ 545.866,74
MG	Carmo da Cachoeira	311390	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 142.810,69	R\$ 285.621,38
MG	Carmo do Cajuru	311420	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 293.931,90	R\$ 587.863,80
MG	Cataguases	311530	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 593.233,88	R\$ 1.186.467,76
MG	Catuji	311545	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 122.147,54	R\$ 244.295,08
MG	Catuti	311547	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 107.373,30	R\$ 214.746,60
MG	Caxambu	311550	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 188.856,04	R\$ 377.712,08
MG	Chalé	311600	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 102.857,03	R\$ 205.714,06
MG	Chapada do Norte	311610	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 273.413,84	R\$ 546.827,68
MG	Chiador	311620	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 30.887,98	R\$ 61.775,96
MG	Comercinho	311700	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 148.138,72	R\$ 296.277,44
MG	Conceição da Aparecida	311710	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 128.574,22	R\$ 257.148,44
MG	Conceição de Ipanema	311740	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 63.859,95	R\$ 127.719,90
MG	Conceição do Pará	311760	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 76.623,28	R\$ 153.246,56
MG	Conceição do Rio Verde	311770	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 163.940,85	R\$ 327.881,70
MG	Congonhal	311790	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 132.459,33	R\$ 264.918,66
MG	Congonhas	311800	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 666.575,79	R\$ 1.333.151,58
MG	Conselheiro Pena	311840	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 312.443,84	R\$ 624.887,68
MG	Contagem	311860	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 4.040.336,31	R\$ 8.080.672,62
MG	Coração de Jesus	311880	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 469.837,87	R\$ 939.675,74
MG	Coromandel	311930	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 267.614,02	R\$ 535.228,04
MG	Coronel Fabriciano	311940	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 861.733,69	R\$ 1.723.467,38
MG	Coronel Murta	311950	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 143.893,80	R\$ 287.787,60
MG	Córrego Danta	311980	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 65.139,37	R\$ 130.278,74
MG	Couto de Magalhães de Minas	312010	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 64.116,14	R\$ 128.232,28
MG	Crisólita	312015	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 98.879,49	R\$ 197.758,98
MG	Cristália	312030	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 103.630,54	R\$ 207.261,08
MG	Cristiano Ottoni	312040	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 61.677,78	R\$ 123.355,56
MG	Cristina	312050	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 135.312,74	R\$ 270.625,48
MG	Crucilândia	312060	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 99.486,52	R\$ 198.973,04
MG	Cuparaque	312083	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 81.688,12	R\$ 163.376,24
MG	Curral de Dentro	312087	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 143.633,82	R\$ 287.267,64
MG	Delta	312125	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 117.556,10	R\$ 235.112,20
MG	Diamantina	312160	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 492.329,00	R\$ 984.658,00
MG	Diogo de Vasconcelos	312170	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 66.277,75	R\$ 132.555,50
MG	Dionísio	312180	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 116.924,93	R\$ 233.849,86
MG	Divino das Laranjeiras	312210	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 73.829,65	R\$ 147.659,30
MG	Divinópolis	312230	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 1.282.132,76	R\$ 2.564.265,52
MG	Divisa Alegre	312235	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 85.280,15	R\$ 170.560,30
MG	Dom Cavati	312250	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 87.101,11	R\$ 174.202,22
MG	Dom Silvério	312270	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 68.625,82	R\$ 137.251,64
MG	Dom Viçoso	312280	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 40.175,74	R\$ 80.351,48
MG	Dona Euzébia	312290	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 79.035,08	R\$ 158.070,16
MG	Dores de Guanhões	312310	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 95.766,92	R\$ 191.533,84
MG	Engenheiro Caldas	312370	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 171.033,74	R\$ 342.067,48
MG	Engenheiro Navarro	312380	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 134.049,46	R\$ 268.098,92
MG	Entre Folhas	312385	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 109.595,55	R\$ 219.191,10
MG	Esmeraldas	312410	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 399.679,75	R\$ 799.359,50
MG	Espera Feliz	312420	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 295.582,42	R\$ 591.164,84
MG	Espinosa	312430	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 475.031,75	R\$ 950.063,50
MG	Estrela Dalva	312460	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 31.229,09	R\$ 62.458,18



MG	Estrela do Indaiá	312470	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 49.910,95	R\$ 99.821,90
MG	Eugenópolis	312490	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 174.695,49	R\$ 349.390,98
MG	Felício dos Santos	312540	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 122.097,39	R\$ 244.194,78
MG	Felisburgo	312560	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 126.645,40	R\$ 253.290,80
MG	Ferros	312590	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 142.124,54	R\$ 284.249,08
MG	Florestal	312600	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 67.884,52	R\$ 135.769,04
MG	Francisco Badaró	312650	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 183.990,10	R\$ 367.980,20
MG	Francisco Dumont	312660	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 96.922,17	R\$ 193.844,34
MG	Franciscópolis	312675	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 94.282,94	R\$ 188.565,88
MG	Frei Gaspar	312680	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 107.406,39	R\$ 214.812,78
MG	Fronteira dos Vales	312705	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 77.374,43	R\$ 154.748,86
MG	Fruta de Leite	312707	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 105.084,76	R\$ 210.169,52
MG	Galiléia	312730	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 106.051,10	R\$ 212.102,20
MG	Gameleiras	312733	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 116.136,26	R\$ 232.272,52
MG	Goiabeira	312737	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 74.031,94	R\$ 148.063,88
MG	Gonçalves	312740	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 57.053,16	R\$ 114.106,32
MG	Governador Valadares	312770	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 2.293.693,42	R\$ 4.587.386,84
MG	Grão Mogol	312780	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 252.359,11	R\$ 504.718,21
MG	Guaraciaba	312820	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 121.447,99	R\$ 242.895,98
MG	Guarani	312840	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 109.125,61	R\$ 218.251,22
MG	Iapu	312930	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 212.915,68	R\$ 425.831,36
MG	Ibiá	312950	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 177.849,82	R\$ 355.699,64
MG	Ibirité	312980	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 1.542.248,11	R\$ 3.084.496,21
MG	Igarapé	313010	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 369.047,47	R\$ 738.094,94
MG	Igaratinga	313020	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 168.028,42	R\$ 336.056,84
MG	Iguatama	313030	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 118.660,90	R\$ 237.321,80
MG	Imbé de Minas	313055	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 109.869,99	R\$ 219.739,98
MG	Indaiabira	313065	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 148.938,40	R\$ 297.876,80
MG	Inhapim	313090	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 346.096,99	R\$ 692.193,98
MG	Inimutaba	313110	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 114.524,47	R\$ 229.048,94
MG	Ipaba	313115	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 199.766,78	R\$ 399.533,56
MG	Ipanema	313120	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 257.211,93	R\$ 514.423,86
MG	Itabirinha	313180	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 134.322,04	R\$ 268.644,08
MG	Itacarambi	313210	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 252.536,92	R\$ 505.073,84
MG	Itaguara	313220	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 191.396,19	R\$ 382.792,38
MG	Itambacuri	313270	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 398.774,97	R\$ 797.549,94
MG	Itaobim	313330	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 334.058,18	R\$ 668.116,36
MG	Itatiaiuçu	313370	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 149.358,56	R\$ 298.717,12
MG	Itaúna	313380	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 765.629,77	R\$ 1.531.259,54
MG	Itinga	313400	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 210.955,89	R\$ 421.911,78
MG	Jaboticatubas	313460	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 159.659,85	R\$ 319.319,70
MG	Jacinto	313470	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 231.636,36	R\$ 463.272,72
MG	Jaíba	313505	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 526.412,83	R\$ 1.052.825,66
MG	Jampruca	313507	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 77.052,86	R\$ 154.105,72
MG	Januária	313520	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 557.624,73	R\$ 1.115.249,46
MG	Japonvar	313535	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 141.905,78	R\$ 283.811,56
MG	Jeceaba	313540	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 65.458,68	R\$ 130.917,36
MG	Jenipapo de Minas	313545	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 130.589,48	R\$ 261.178,96
MG	Jequeri	313550	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 230.276,30	R\$ 460.552,60
MG	Jequitaiá	313560	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 119.759,51	R\$ 239.519,02
MG	Jequitinhonha	313580	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 343.353,15	R\$ 686.706,30
MG	Joáima	313600	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 246.966,96	R\$ 493.933,92
MG	Joanésia	313610	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 89.878,46	R\$ 179.756,92
MG	João Monlevade	313620	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 386.838,25	R\$ 773.676,50
MG	João Pinheiro	313630	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 398.354,01	R\$ 796.708,02
MG	Joaquim Felício	313640	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 71.170,07	R\$ 142.340,14



MG	Jordânia	313650	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 161.406,11	R\$ 322.812,22
MG	José Gonçalves de Minas	313652	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 83.117,01	R\$ 166.234,02
MG	Juatuba	313665	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 348.133,14	R\$ 696.266,28
MG	Juiz de Fora	313670	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 2.981.770,80	R\$ 5.963.541,60
MG	Juvenília	313695	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 109.696,42	R\$ 219.392,84
MG	Ladainha	313700	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 257.679,54	R\$ 515.359,08
MG	Lagoa dos Patos	313730	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 74.943,78	R\$ 149.887,56
MG	Lagoa Dourada	313740	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 153.517,97	R\$ 307.035,94
MG	Lagoa Formosa	313750	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 297.971,40	R\$ 595.942,79
MG	Leandro Ferreira	313830	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 46.731,76	R\$ 93.463,52
MG	Leme do Prado	313835	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 80.741,56	R\$ 161.483,12
MG	Liberdade	313850	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 65.883,74	R\$ 131.767,48
MG	Lontra	313865	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 148.048,04	R\$ 296.096,08
MG	Luisburgo	313867	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 109.679,46	R\$ 219.358,92
MG	Luislândia	313868	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 121.948,99	R\$ 243.897,98
MG	Machacalis	313890	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 134.136,25	R\$ 268.272,50
MG	Manga	313930	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 355.118,40	R\$ 710.236,80
MG	Manhuaçu	313940	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 889.207,67	R\$ 1.778.415,34
MG	Maravilhas	313970	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 99.076,10	R\$ 198.152,20
MG	Maria da Fé	313990	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 205.774,84	R\$ 411.549,68
MG	Mário Campos	314015	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 166.714,31	R\$ 333.428,62
MG	Martinho Campos	314050	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 186.415,72	R\$ 372.831,44
MG	Mata Verde	314055	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 118.578,73	R\$ 237.157,46
MG	Mateus Leme	314070	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 309.214,38	R\$ 618.428,76
MG	Matias Cardoso	314085	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 179.448,99	R\$ 358.897,98
MG	Matipó	314090	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 227.260,72	R\$ 454.521,44
MG	Mato Verde	314100	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 253.068,50	R\$ 506.137,00
MG	Medina	314140	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 314.600,74	R\$ 629.201,48
MG	Mercês	314160	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 129.089,60	R\$ 258.179,20
MG	Mesquita	314170	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 98.342,46	R\$ 196.684,92
MG	Mirabela	314200	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 234.222,41	R\$ 468.444,82
MG	Miradouro	314210	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 139.294,63	R\$ 278.589,26
MG	Moeda	314230	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 65.975,59	R\$ 131.951,18
MG	Montalvânia	314270	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 287.792,77	R\$ 575.585,54
MG	Monte Azul	314290	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 458.634,16	R\$ 917.268,31
MG	Monte Formoso	314315	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 76.893,22	R\$ 153.786,44
MG	Montes Claros	314330	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 5.805.654,50	R\$ 11.611.309,00
MG	Montezuma	314345	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 153.425,72	R\$ 306.851,44
MG	Muriaé	314390	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 1.205.265,10	R\$ 2.410.530,19
MG	Mutum	314400	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 387.868,35	R\$ 775.736,70
MG	Nanuque	314430	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 451.861,74	R\$ 903.723,48
MG	Naque	314435	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 100.923,17	R\$ 201.846,34
MG	Ninheira	314465	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 176.711,04	R\$ 353.422,08
MG	Nova Era	314470	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 129.968,43	R\$ 259.936,86
MG	Nova Lima	314480	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 845.086,67	R\$ 1.690.173,34
MG	Nova Porteirinha	314505	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 136.229,82	R\$ 272.459,64
MG	Nova Serrana	314520	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 868.838,67	R\$ 1.737.677,34
MG	Nova União	313660	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 92.329,48	R\$ 184.658,96
MG	Novo Cruzeiro	314530	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 432.448,72	R\$ 864.897,44
MG	Novo Oriente de Minas	314535	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 147.849,53	R\$ 295.699,06
MG	Onça de Pitangui	314580	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 47.197,33	R\$ 94.394,66
MG	Oratórios	314585	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 70.260,05	R\$ 140.520,10
MG	Ouro Branco	314590	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 379.611,48	R\$ 759.222,96
MG	Ouro Preto	314610	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 769.856,23	R\$ 1.539.712,46
MG	Ouro Verde de Minas	314620	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 115.273,28	R\$ 230.546,56
MG	Padre Carvalho	314625	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 92.098,97	R\$ 184.197,94



MG	Padre Paraíso	314630	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 293.654,25	R\$ 587.308,50
MG	Pai Pedro	314655	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 127.759,34	R\$ 255.518,68
MG	Palmópolis	314675	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 135.704,60	R\$ 271.409,20
MG	Papagaios	314690	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 96.704,37	R\$ 193.408,74
MG	Pará de Minas	314710	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 871.299,79	R\$ 1.742.599,58
MG	Paraisópolis	314730	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 172.183,81	R\$ 344.367,62
MG	Patrocínio do Muriaé	314820	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 70.755,54	R\$ 141.511,08
MG	Pavão	314850	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 130.610,03	R\$ 261.220,06
MG	Pedra Azul	314870	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 345.965,88	R\$ 691.931,76
MG	Pedra Bonita	314875	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 117.123,92	R\$ 234.247,84
MG	Pedras de Maria da Cruz	314915	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 180.250,28	R\$ 360.500,56
MG	Pedro Leopoldo	314930	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 458.950,63	R\$ 917.901,27
MG	Pequi	314960	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 68.382,27	R\$ 136.764,54
MG	Perdigão	314970	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 160.024,90	R\$ 320.049,80
MG	Pescador	315000	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 75.193,07	R\$ 150.386,14
MG	Piedade de Caratinga	315015	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 148.296,27	R\$ 296.592,54
MG	Piedade de Ponte Nova	315020	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 69.586,15	R\$ 139.172,30
MG	Piedade dos Gerais	315040	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 79.317,19	R\$ 158.634,38
MG	Pingo d'Água	315053	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 89.321,08	R\$ 178.642,16
MG	Pintópolis	315057	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 124.265,68	R\$ 248.531,36
MG	Piranga	315080	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 254.430,45	R\$ 508.860,90
MG	Pirapora	315120	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 587.029,15	R\$ 1.174.058,30
MG	Pitangui	315140	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 264.564,95	R\$ 529.129,90
MG	Pocrane	315190	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 114.524,94	R\$ 229.049,88
MG	Pompéu	315200	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 283.283,61	R\$ 566.567,22
MG	Ponto Chique	315213	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 72.348,68	R\$ 144.697,36
MG	Ponto dos Volantes	315217	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 203.607,19	R\$ 407.214,38
MG	Porteirinha	315220	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 618.422,90	R\$ 1.236.845,80
MG	Pouso Alegre	315250	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 1.114.212,24	R\$ 2.228.424,48
MG	Presidente Juscelino	315320	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 69.825,40	R\$ 139.650,80
MG	Presidente Olegário	315340	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 159.086,29	R\$ 318.172,58
MG	Raposos	315390	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 117.297,59	R\$ 234.595,18
MG	Raul Soares	315400	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 351.808,57	R\$ 703.617,14
MG	Reduto	315415	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 91.201,19	R\$ 182.402,38
MG	Resplendor	315430	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 212.070,69	R\$ 424.141,38
MG	Ressaquinha	315440	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 78.188,15	R\$ 156.376,30
MG	Riacho dos Machados	315450	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 163.016,77	R\$ 326.033,54
MG	Rio Acima	315480	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 81.808,15	R\$ 163.616,30
MG	Rio Casca	315490	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 181.274,05	R\$ 362.548,10
MG	Rio do Prado	315510	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 97.901,15	R\$ 195.802,30
MG	Rio Manso	315530	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 64.081,09	R\$ 128.162,18
MG	Rio Pardo de Minas	315560	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 541.639,13	R\$ 1.083.278,26
MG	Rio Piracicaba	315570	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 132.653,12	R\$ 265.306,24
MG	Rubelita	315650	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 145.904,56	R\$ 291.809,12
MG	Rubim	315660	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 170.129,85	R\$ 340.259,70
MG	Sabará	315670	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 660.112,29	R\$ 1.320.224,58
MG	Salinas	315700	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 557.677,38	R\$ 1.115.354,76
MG	Salto da Divisa	315710	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 106.405,29	R\$ 212.810,58
MG	Santa Bárbara	315720	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 348.881,59	R\$ 697.763,18
MG	Santa Bárbara do Tugúrio	315730	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 78.092,96	R\$ 156.185,92
MG	Santa Cruz de Salinas	315737	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 77.868,05	R\$ 155.736,10
MG	Santa Fé de Minas	315760	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 64.233,69	R\$ 128.467,38
MG	Santa Helena de Minas	315765	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 112.342,03	R\$ 224.684,06
MG	Santa Luzia	315780	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 2.001.563,08	R\$ 4.003.126,16
MG	Santa Margarida	315790	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 229.322,07	R\$ 458.644,14
MG	Santa Maria de Itabira	315800	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 140.180,03	R\$ 280.360,06



MG	Santa Maria do Salto	315810	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 95.799,83	R\$ 191.599,66
MG	Santa Maria do Suaçuí	315820	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 218.750,63	R\$ 437.501,26
MG	Santa Rosa da Serra	315970	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 39.136,00	R\$ 78.272,00
MG	Santana de Pirapama	315850	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 138.436,48	R\$ 276.872,96
MG	Santana do Deserto	315860	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 51.344,96	R\$ 102.689,92
MG	Santana do Manhuaçu	315890	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 129.989,35	R\$ 259.978,70
MG	Santana do Paraíso	315895	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 399.679,52	R\$ 799.359,04
MG	Santo Antônio do Amparo	315990	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 197.282,38	R\$ 394.564,76
MG	Santo Antônio do Grama	316010	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 71.982,80	R\$ 143.965,60
MG	Santo Antônio do Jacinto	316030	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 186.894,57	R\$ 373.789,14
MG	Santo Antônio do Monte	316040	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 398.816,90	R\$ 797.633,80
MG	Santo Antônio do Retiro	316045	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 152.609,86	R\$ 305.219,72
MG	São Félix de Minas	316105	DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 82.887,24	R\$ 165.774,48
MG	São Francisco	316110	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 506.020,40	R\$ 1.012.040,80
MG	São Gonçalo do Pará	316180	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 144.188,07	R\$ 288.376,14
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 164.891,52	R\$ 329.783,04
MG	São João da Lagoa	316225	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 90.008,85	R\$ 180.017,70
MG	São João da Ponte	316240	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 456.604,90	R\$ 913.209,80
MG	São João do Oriente	316260	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 140.072,37	R\$ 280.144,74
MG	São Joaquim de Bicas	316292	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 532.162,43	R\$ 1.064.324,86
MG	São José da Lapa	316295	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 215.801,28	R\$ 431.602,56
MG	São José da Varginha	316310	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 61.881,71	R\$ 123.763,42
MG	São José do Mantimento	316360	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 48.174,90	R\$ 96.349,80
MG	São Pedro dos Ferros	316400	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 103.123,48	R\$ 206.246,96
MG	São Roque de Minas	316430	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 80.030,12	R\$ 160.060,24
MG	São Sebastião da Bela Vista	316440	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 58.704,73	R\$ 117.409,46
MG	Sarzedo	316553	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 390.936,44	R\$ 781.872,87
MG	Sem-Peixe	316556	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 46.139,19	R\$ 92.278,38
MG	Senhora de Oliveira	316600	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 95.530,50	R\$ 191.061,00
MG	Serranópolis de Minas	316695	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 96.469,53	R\$ 192.939,06
MG	Sete Lagoas	316720	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 1.863.783,42	R\$ 3.727.566,84
MG	Simonésia	316760	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 321.509,47	R\$ 643.018,94
MG	Soledade de Minas	316780	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 67.569,17	R\$ 135.138,34
MG	Taiobeiras	316800	DECRETO NE Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 582.601,11	R\$ 1.165.202,22
MG	Taparuba	316805	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 59.553,83	R\$ 119.107,66
MG	Tapiraí	316820	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 29.114,15	R\$ 58.228,30
MG	Taquaraçu de Minas	316830	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 38.591,64	R\$ 77.183,28
MG	Teófilo Otoni	316860	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 1.383.369,24	R\$ 2.766.738,48
MG	Timóteo	316870	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 561.431,72	R\$ 1.122.863,45
MG	Tombos	316920	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 127.221,24	R\$ 254.442,48
MG	Três Corações	316930	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 534.031,54	R\$ 1.068.063,08
MG	Turmalina	316970	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 249.643,17	R\$ 499.286,34
MG	Ubaí	317000	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 179.227,45	R\$ 358.454,90
MG	Ubaporanga	317005	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 171.765,46	R\$ 343.530,92
MG	Umburatiba	317030	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 49.286,42	R\$ 98.572,84
MG	Urucânia	317050	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 132.067,33	R\$ 264.134,66
MG	Uruçuia	317052	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 191.643,31	R\$ 383.286,62
MG	Vargem Alegre	317057	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 99.631,25	R\$ 199.262,50
MG	Várzea da Palma	317080	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 387.329,90	R\$ 774.659,79
MG	Veredinha	317107	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 104.282,54	R\$ 208.565,08
MG	Vespasiano	317120	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 536.273,06	R\$ 1.072.546,12

MG	Vieiras	317140	DECRETO NE Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.	R\$ 56.143,13	R\$ 112.286,26
MG	Virgem da Lapa	317160	DECRETO NE Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 228.956,40	R\$ 457.912,80
MG	Cláudio	311660	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 277.975,14	R\$ 555.950,28
MG	Dores do Indaiá	312320	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 146.079,62	R\$ 292.159,24
MG	Formiga	312610	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 665.180,01	R\$ 1.330.360,02
MG	Mamonas	313925	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 150.314,25	R\$ 300.628,50
MG	Itapecerica	313350	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 215.157,79	R\$ 430.315,58
MG	OLHOS-D'ÁGUA	314545	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 104.389,22	R\$ 208.778,44
MG	Lagoa da Prata	313720	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 384.919,39	R\$ 769.838,78
MG	Amparo do Serra	310250	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 70.001,71	R\$ 140.003,42
MG	Antônio Dias	310300	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 179.357,50	R\$ 358.715,00
MG	Bonfim	310810	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 103.703,98	R\$ 207.407,96
MG	Chapada Gaúcha	311615	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 172.171,79	R\$ 344.343,58
MG	Cônego Marinho	311783	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 153.539,33	R\$ 307.078,66
MG	Coroaci	311920	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 192.233,13	R\$ 384.466,26
MG	Cruzeiro da Fortaleza	312070	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 70.108,33	R\$ 140.216,66
MG	Oliveira	314560	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 470.415,41	R\$ 940.830,81
MG	Entre Rios de Minas	312390	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 106.217,94	R\$ 212.435,88
MG	Espírito Santo do Dourado	312440	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 48.434,69	R\$ 96.869,38
MG	Felixlândia	312570	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 212.859,89	R\$ 425.719,78
MG	Ibiaí	312960	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 129.851,89	R\$ 259.703,78
MG	Itabira	313170	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 1.105.375,31	R\$ 2.210.750,62
MG	Itabirito	313190	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 508.894,82	R\$ 1.017.789,64
MG	Jequitibá	313570	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 134.619,14	R\$ 269.238,28
MG	São João do Pacuí	316265	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 73.599,92	R\$ 147.199,84
MG	Mariana	314000	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 359.280,08	R\$ 718.560,16
MG	Patos de Minas	314800	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 1.588.648,47	R\$ 3.177.296,94
MG	Pedra do Anta	314880	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 80.816,49	R\$ 161.632,98
MG	Presidente Bernardes	315310	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 102.719,15	R\$ 205.438,30
MG	Ribeirão das Neves	315460	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 1.750.950,53	R\$ 3.501.901,05
MG	São Gotardo	316210	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 401.341,49	R\$ 802.682,98
MG	São João das Missões	316245	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 206.483,10	R\$ 412.966,20
MG	São Sebastião do Anta	316447	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 79.436,77	R\$ 158.873,54
MG	Teixeiras	316850	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 178.303,19	R\$ 356.606,38
MG	Verdelândia	317103	DECRETO NE Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2022	R\$ 173.219,26	R\$ 346.438,52
TOTAL	358 MUNICÍPIOS	-	-	R\$ 126.630.767,24	R\$ 253.261.534,48

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Inclui atributo complementar em procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o parágrafo único - As alterações decorrentes de decisões das áreas técnicas deste Ministério, que impactam a Tabela e consequentemente os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/MS e SIH/SUS), deverão ser previamente analisadas pelo DRAC, para efetiva implantação/implementação - do art. 326, Seção VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS - Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 526, de 24 de junho de 2020, que inclui, altera e exclui procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.823, de 22 de dezembro de 2021, que altera o Anexo XL da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para atualizar os códigos de procedimentos odontológicos que trata da produção mínima mensal a ser realizada nos CEOs; e Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, NUP/SEI 25000.160927/2020-81, resolve: Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), o atributo complementar "20 - Monitoramento do CEO" nos procedimentos abaixo relacionados:

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO
0307010066	TRATAMENTO INICIAL DO DENTE TRAUMATIZADO
0307010074	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA/ART)
0307010147	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
0307010082	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA

0307010090	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM AMÁLGAMA
0307010104	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÔMERO DE VIDRO
0307010112	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA
0307010120	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA
0307010139	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM AMÁLGAMA
0307030040	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA
0307030059	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), e os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais à competência seguinte à data de sua publicação.

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 15/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.016171/2022-03; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida as renovações de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 11 99 SP 65
I - denominação: Sociedade Beneficente Israelita Bras Hosp Albert Einstein / Hospital Israelita Albert Einstein
II - CNPJ: 60.765.823/0001-30
III - CNES: 2058391
IV - endereço: Avenida Albert Einstein, nº 627, 701, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.652-900.

PARAÍBA
Nº do SNT: 2 11 17 PB 04
I - denominação: Provisão Hospital Oftalmológico da Paraíba LTDA
II - CNPJ: 16.660.436/0001-47
III - CNES: 7966822
IV - endereço: Antônio Rabelo Junior, nº 170, Sala 1.101 a 1.110, Bairro: Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58.032-090.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 21 13 SP 12
I - denominação: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba
II - CNPJ: 54.384.631/0002-61
III - CNES: 2087057
IV - endereço: Avenida Barão de Valença, nº 716, Bairro: Vila Rezende, Piracicaba/SP, CEP: 13.405-233.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 22 RJ 02
I - responsável técnico: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral e urologista, CRM 871850 - RJ;
II - membro: Patricia Elizabeth de Sa Finni, nefrologista, CRM 679798 - RJ;
III - membro: Leandro Tavares Barbosa de Matos, cirurgião geral, CRM 883271 - RJ;
IV - membro: Rivaldo Jose Melo Tavares, cirurgião geral e vascular, CRM 872652 - RJ;
V - membro: Felipe Luiz Guimarães Fonseca, cirurgião vascular, CRM 885410 - RJ;
VI - membro: Cláudia Gonçalves Fagundes Pereira, nefrologista, CRM 750433 - RJ.

Nº do SNT: 1 01 22 RJ 03
I - responsável técnico: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral e urologista, CRM 871850 - RJ;
II - membro: Patricia Elizabeth de Sa Finni, nefrologista, CRM 679798 - RJ;
III - membro: Leandro Tavares Barbosa de Matos, cirurgião geral, CRM 883271 - RJ;
IV - membro: Rivaldo Jose Melo Tavares, cirurgião geral e vascular, CRM 872652 - RJ;
V - membro: Felipe Luiz Guimarães Fonseca, cirurgião vascular, CRM 885410 - RJ;

SERGIO YOSHIMASA OKANE

VI - membro: Cláudia Gonçalves Fagundes Pereira, nefrologista, CRM 750433 - RJ.

Nº do SNT: 1 01 22 RJ 04
I - responsável técnico: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral e urologista, CRM 871850 - RJ;
II - membro: Patricia Elizabeth de Sa Finni, nefrologista, CRM 679798 - RJ;
III - membro: Leandro Tavares Barbosa de Matos, cirurgião geral, CRM 883271 - RJ;
IV - membro: Rivaldo Jose Melo Tavares, cirurgião geral e vascular, CRM 872652 - RJ;
V - membro: Felipe Luiz Guimarães Fonseca, cirurgião vascular, CRM 885410 - RJ;
VI - membro: Cláudia Gonçalves Fagundes Pereira, nefrologista, CRM 750433 - RJ.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 22 SP 03
I - responsável técnico: Carlos Yuji Nunomura, oftalmologista, CRM 161562 - SP.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 03 13 SP 30
I - responsável técnico: Enio Buffolo, cardiologista, CRM 11871 - SP;
II - membro: Joao Nelson Rodrigues Branco, cirurgião cardiovascular, CRM 31854 - SP;
III - membro: Nikkei Tamura, ciurgião geral e torácico, CRM 97288 - SP;
IV - membro: Rosley Weber Alvarenga Fernandes, cardiologista, CRM 93177 - SP;
V - membro: Milton de Macedo Soares Neto, cardiologista, CRM 45542 - SP;
VI - membro: Jose Daniel Braz Cardone, anesthesiologista, CRM 119745 - SP;
VII - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anesthesiologista, CRM 131787 - SP;
VIII - membro: Carlos Alberto Teles, cirurgião cardiovascular, CRM 43581 - SP.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 01 SP 53
I - responsável técnico: Luciene Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 59853 - SP.

Nº do SNT: 1 11 02 SP 191
I - responsável técnico: Ana Luisa Hofling de Lima Farah, oftalmologista, CRM 37846 - SP;
II - membro: Michelle de Lima Farah, oftalmologista, CRM 162623 - SP;
III - membro: Murillo Santinello, oftalmologista, CRM 168489 - SP;
IV - membro: Julia de Lima Farah, oftalmologista, CRM 168426 - SP;
V - membro: Jorge Agi, oftalmologista, CRM 153619 - SP.

PARAÍBA
Nº do SNT: 1 11 17 PB 04
I - responsável técnico: Daniel Alves Montenegro, oftalmologista, CRM 5232 - PB;
II - membro: Camila Vigolvino Lopes Pinto, oftalmologista, CRM 8414 - PB;
III - membro: Aislan Saraiva Tavares, oftalmologista, CRM 6986 - PB;
IV - membro: Rodrigo Rodrigues Cavalcante Leite, oftalmologista, CRM 7261 - PB.

Art. 7º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Inclui membro em equipe de transplante

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 15/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.016171/2022-03; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:
Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 6º da Portaria SAES/MS nº 183, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 5 de março de 2020, seção 1, página 131, os membros a seguir:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 16 SP 50
V - membro: Maria Fernanda Basqueira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 146031 - SP;
VI - membro: Claudio Renato Cunha Freire, hematologista e hemoterapeuta, CRM 165149 - SP.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 10 da Portaria SAES/MS nº 1.061, de 27 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 03 de novembro de 2021, seção 1, página 69, os membros a seguir:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 07 SP 55
V - membro: Carla Maria da Costa Zanchetta, cancerologista pediátrica, CRM 156656 - SP;
VI - membro: Carla Nolasco Monteiro Breviglieri, oncologista pediátrica, CRM 136098 - SP;
VII - membro: Gustavo Zamperlini, oncologista pediátrico, CRM 134924 - SP;
VIII - membro: Luciana dos Santos Domingues, cancerologista pediátrica, CRM 146347 - SP;
IX - membro: Lais Lima Quintino, oncologista pediátrica, CRM 194259 - SP;
X - membro: Maria Gabriela Alves Dias Matos, oncologista pediátrica, CRM 173001 - SP;
XI - membro: Paola Azenha Milani Soriano, oncologista pediátrica, CRM 145664 - SP;
XII - membro: Roseane Vasconcelos Gouveia, cancerologista pediátrica, CRM 91689 - SP;
XIII - membro: Valeria Cortez Ginani, oncologista pediátrica, CRM 77835 - SP.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 9º da Portaria SAS/MS nº 1.913, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, seção 1, página 57, os membros a seguir:
PULMÃO: 24.01
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 04 12 SP 40
XXI - membro: Bruno de Arruda Bravim, anestesiolologista e intensivista, CRM 111186 - SP;
XXII - membro: Fabio Antonio Gaiotto, cirurgião cardiovascular, CRM 81565 - SP;
XXIII - membro: Olivia Meira Dias, pneumologista, CRM 124652 - SP.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pelo art. 4º da Portaria SAES/MS nº 1.139, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2020, seção 1, página 134, o membro a seguir:
RIM: 24.08
GOIÁS

Nº do SNT: 1 01 20 GO 04
VIII - membro: Marcela Oliveira Faria Braga Borges, nefrologista, CRM 10367 - GO.

Art. 5º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 11 da Portaria SAES/MS, nº 1.273 de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 31 de dezembro de 2021, seção 1, página 564, os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 03 00 SC 06
XXI - membro: Denise Cardoso, anestesiolologista, CRM 24308 - SC;
XXII - membro: Bruna Boing, anestesiolologista, CRM 20068 - SC;
XXIII - membro: Amanda Taisa Aguiar, anestesiolologista, CRM 26976 - SC;
XXIV - membro: Amanda Vivan Taniguchi, anestesiolologista, CRM 27412 - SC;
XXV - membro: Henrique Deutschendorf Ferreira, anestesiolologista, CRM 16541 - SC.

Art. 6º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 10 da Portaria SAES/MS nº 1.273, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 31 de dezembro de 2021, seção 1, página 564, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 02 02 SC 06
XXV - membro: Denise Cardoso, anestesiolologista, CRM 24308 - SC;
XXVI - membro: Bruna Boing, anestesiolologista, CRM 20068 - SC;
XXVII - membro: Amanda Taisa Aguiar, anestesiolologista, CRM 26976 - SC;
XXVIII - membro: Amanda Vivan Taniguchi, anestesiolologista, CRM 27412 - SC;
XXIX - membro: Henrique Deutschendorf Ferreira, anestesiolologista, CRM 16541 - SC.

Art. 7º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 16 da Portaria SAS/MS nº 918, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 05 de julho de 2018, seção 1, página 66, os membros a seguir:
PÂNCREAS: 24.04
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 32 12 SC 03
XXXVI - membro: Denise Cardoso, anestesiolologista, CRM 24308 - SC;
XXXVII - membro: Bruna Boing, anestesiolologista, CRM 20068 - SC;
XXXVIII - membro: Amanda Taisa Aguiar, anestesiolologista, CRM 26976 - SC;
XXXIX - membro: Amanda Vivan Taniguchi, anestesiolologista, CRM 27412 - SC;
XL - membro: Henrique Deutschendorf Ferreira, anestesiolologista, CRM 16541 - SC.

Art. 8º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 3º da Portaria SAS/MS nº 332, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2018, seção 1, página 238, os membros a seguir:
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 01 00 SC 05
XXX - membro: Denise Cardoso, anestesiolologista, CRM 24308 - SC;
XXXI - membro: Bruna Boing, anestesiolologista, CRM 20068 - SC;

XXXII - membro: Amanda Taisa Aguiar, anestesiolologista, CRM 26976 - SC;
XXXIII - membro: Amanda Vivan Taniguchi, anestesiolologista, CRM 27412 - SC;
XXXIV - membro: Henrique Deutschendorf Ferreira, anestesiolologista, CRM 16541 - SC.

Art. 9º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 15 da Portaria SAS/MS nº 918, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 05 de julho de 2018, seção 1, página 65, os membros a seguir:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 31 04 SC 05
XXXVI - membro: Denise Cardoso, anestesiolologista, CRM 24308 - SC;
XXXVII - membro: Bruna Boing, anestesiolologista, CRM 20068 - SC;
XXXVIII - membro: Amanda Taisa Aguiar, anestesiolologista, CRM 26976 - SC;
XXXIX - membro: Amanda Vivan Taniguchi, anestesiolologista, CRM 27412 - SC;
XL - membro: Henrique Deutschendorf Ferreira, anestesiolologista, CRM 16541 - SC.

Art. 10 Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo artº.7 da Portaria SAES/MS nº 223, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 20 de março de 2020, seção 1, página 202, os membros a seguir:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 1 12 14 PR 02
XXXIV - membro: Guilherme Zeni Schuroff, ortopedista e traumatologista, CRM 35771 - PR;
XXXV - membro: Christiano Saliba Uliana, ortopedista e traumatologista, CRM 22846 - PR.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 15/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.016171/2022-03; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pelo art. 10 da Portaria SAES/MS nº 1.061, de 27 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 03 de novembro de 2021, seção 1, página 69, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 07 SP 55
I - responsável técnico: Renata Fittipaldi da Costa Guimaraes, oncologista e hematologista pediátrica, CRM 136748 - SP;
II - membro: Virginio Climaco de A Fernandes Junior, o oncologista pediátrico, CRM 110817 - SP;
III - membro: Karoline Helena Silva da Silva, o oncologista e hematologista pediátrica, CRM 173212 - SP;
IV - membro: Patricia Shimoda Ikeuti, o oncologista e hematologista pediátrica, CRM 121298 - SP.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pelo art. 1º da Portaria SAES/MS nº 1.001, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 19 de outubro de 2020, Seção 1, página 45, o membro a seguir:

PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 04 12 SP 40
XXII - membro: Robinson Poffo, cirurgião cardiovascular, CRM 133469 - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 15/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.016171/2022-03, resolve:

Art. 1º Fica substituído a responsável técnica Renata Fittipaldi da Costa Guimaraes, cancerologista pediátrica, CRM 136748 - SP, constante no art. 10 da Portaria SAES/MS nº 1.061, de 27 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 03 de novembro de 2021, seção 1, página 69, conforme nº de SNT 1 21 07 SP 55, e nomeada como responsável técnica pela equipe Adriana Seber, hematologista e hemoterapeuta pediátrica, CRM 63195 - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a seção IX, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Nota Técnica nº 15/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.016171/2022-03; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:
Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
NÍVEL A: 24.26
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos
II - CNPJ: 52.803.319/0001-59
III - CNES: 2089785
IV - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 2º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
NÍVEL C: 24.28
GOIÁS

I - denominação: Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi HGG
II - CNPJ: 02.529.964/0007-42
III - CNES: 2338734
IV - endereço: Avenida Anhanguera, nº 4.379, Bairro: Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-015.

Art. 3º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 228 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.312, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.313, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Nota Técnica nº 15/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.016171/2022-03; e
Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria GM/MS nº 1.314, de 30 de novembro de 2000.
CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
MS Inca Lab de Imunogenética Instituto Nacional de Câncer	CNPJ: 00.394.544/0171-50 CNES: 2273470

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).
CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
MS Inca Lab de Imunogenética Instituto Nacional de Câncer	CNPJ: 00.394.544/0171-50 CNES: 2273470

Art. 3º A renovação de autorização e o cadastramento concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA SAES/MS Nº 50, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui os Modelos de Informação Registro de Prescrição de Medicamentos e Registro de Dispensação de Medicamentos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.632, de 21 de dezembro de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28);
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020, que institui o Programa Conecte SUS e altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede Nacional de Dados em Saúde e dispor sobre a adoção de padrões de interoperabilidade em saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.768, de 30 de julho de 2021, que altera o Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 535, de 25 de março de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD);
Considerando a necessidade de garantir a troca da informação assistencial entre os diversos pontos de atenção à saúde, por meio de modelos clínicos capazes de garantir a continuidade do cuidado durante toda a vida do cidadão, apoiar os profissionais de saúde para uma assistência mais resolutiva e segura, disponibilizar ao paciente informações sobre seu estado de saúde enquanto protagonista do seu cuidado, e garantir informações de qualidade para a tomada de decisão em saúde;
Considerando a aprovação dos Modelos de Informação de Registro de Prescrição de Medicamentos e Registro de Dispensação de Medicamentos na 4ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor da Saúde Digital, realizada no dia 19 de novembro de 2021; e
Considerando que compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS) gerir o conteúdo e a estrutura dos modelos de informação, as regras de negócio e as terminologias administrativas e clínicas da atenção à saúde relacionadas com ações, serviços de saúde e estabelecimentos de saúde, de atendimentos assistenciais e correlatos, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, constante do NUP/SEI 25000.175382/2021-98, resolve:
Art. 1º Ficam instituídos os seguintes documentos clínicos: Registro de Prescrição de Medicamentos (RPM) e Registro de Dispensação de Medicamentos (RDM). Os conteúdos e as estruturas das informações que compõem os referidos documentos clínicos estão descritos nos modelos de informação constantes nos anexos a esta Portaria.
§ 1º RPM é o registro clínico objetivo sobre os medicamentos prescritos por profissional de saúde habilitado, compreendendo a prescrição em âmbito de atendimento ambulatorial e de medicamentos não sujeitos a controle especial - Anexo A.



§ 2º RDM é o registro de dados de um atendimento de dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial, dispensados em âmbito de atendimento ambulatorial por unidades públicas de saúde, unidades privadas financiadas pelo SUS ou pelo Programa Farmácia Popular do Brasil - Anexo B.

Art. 2º A criação dos modelos computacionais do RPM e RDM e sua implantação técnica na Rede Nacional de Dados Saúde (RNDS) fica a cargo do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), conforme competência definida na legislação em vigor.

Art. 3º Ao final da execução de piloto do Projeto Prescrição Eletrônica e Controle de Dispensação de Medicamentos. Foco: Farmácia Popular, os modelos RPM e RDM serão de adoção obrigatória em todo o sistema de saúde do País, abrangendo as pessoas físicas ou jurídicas que realizem atenção à saúde nas esferas pública, suplementar e privada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

ANEXO A

Modelo de Informação
Registro de Prescrição de Medicamentos (RPM)
1. Introdução
A prescrição de medicamentos é documento de valor legal, instrumento utilizado pelos profissionais da área da saúde habilitados para apontar um tratamento e instruir o paciente sobre sua condução. É composta pela indicação de medicamentos e sua orientação de uso, detalhando de forma clara e objetiva seu modo de utilização e período do tratamento.

O registro de prescrição de medicamentos, por se tratar de ato posterior ao diagnóstico clínico, compreende-se não somente como documento clínico de intervenção, mas aponta também para a decisão clínica tomada por meio do tratamento indicado. Tal é a importância da prescrição que essa, por si só, pode indicar a condição clínica do paciente, compondo importante registro de seu estado atual e seu histórico clínico.

1. Objetivo
Estabelecer a estrutura do modelo de informação do RPM, no intuito de estabelecer consenso nacional sobre os dados indispensáveis à realização do registro de prescrição de medicamentos não sujeitos a controle especial.

2.1 Objetivos específicos
- Garantir que um conjunto mínimo de informações clínicas padronizadas possa ser encaminhado e processado para múltiplos sistemas de informação em saúde, apoiando a comunicação entre os diversos níveis de atenção e subsidiando a continuidade do cuidado do indivíduo;
- Melhorar a qualidade da atenção em saúde e a segurança do indivíduo;
- Fortalecer a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a qualidade das informações prestadas;
- Facilitar a coleta, agregação, tratamento e análise de dados para tomada de decisão e produção de conhecimento.

3. Escopo
Este documento provê aos desenvolvedores a especificação do modelo de informação do Registro de Prescrição de Medicamentos e se aplica a todas as partes interessadas no processo de continuidade da assistência do indivíduo, incluindo:
- Estabelecimentos de saúde em processo de planejamento, implementação ou atualização de sistemas de informação de saúde;
- Desenvolvedores de sistemas de informação de saúde;
- Gestores e realizadores de políticas públicas, especialistas clínicos, gerentes de informática em saúde e equipes de suporte, bem como integradores de sistemas;
- Profissionais de saúde;
- Profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- Usuários dos serviços de saúde e suas entidades representativas.

4.Termos, definições e abreviaturas
4.1. Termos e definições
Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no País, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do cadastro oficial do Ministério da Saúde (MS) no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde no Brasil em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, com convênio SUS ou não.
Cartão Nacional de Saúde (CNS)
Número de identificação do usuário do SUS. Esse número é armazenado no Cadastro Nacional de Usuários do SUS (CADSUS) e permite a identificação em âmbito nacional.
Concentração do medicamento
Quantidade do princípio farmacologicamente ativo contida no medicamento por unidade de dosagem farmacêutica. Nas formas sólidas (comprimido, cápsulas, drágeas, óvulos, adesivos transdérmicos, pó liofilizado para injetável e supositórios), a concentração é expressa por unidade de peso (mg, g, etc.). Nas formas líquidas ou semissólidas, a concentração será expressa em mg/mL, mg/g ou percentual, entre outras.
Dose
Quantidade de medicamento utilizada a cada administração.
Estabelecimento de saúde
Espaço físico delimitado e permanente onde são realizados ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.
Medicamento
Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.
Posologia
Forma de utilização de um medicamento compreendendo a dose utilizada, via de administração, período de tratamento e frequência de administrações.
Profissional prescritor
Indivíduo com profissão de saúde habilitada para a realização de prescrição de medicamentos.
Terminologia
Sistematização e representação linguística de um conceito, ou seja, uma unidade de conhecimento criada por uma combinação única de características para fornecer um vocabulário sistematizado e controlado. No caso específico da saúde, trata de informações clinicamente relevantes que podem ser usadas durante a entrada de dados para maior precisão que o obtido por texto livre que não pode ser interpretado automaticamente por um sistema.
Unidade de medida da concentração
As unidades de medida das concentrações de medicamentos são expressas pelo menor volume ou peso e devem ser expressas seguindo a nomenclatura das unidades de medidas internacionais.
Via de administração
Modo pelo qual o medicamento entra em contato com o organismo.

4.2. Abreviaturas

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CADSUS	Sistema de Cadastramento de usuários do SUS
CATMAT	Catálogo de Materiais do Governo Federal
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CNS	Cartão Nacional de Saúde
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRF	Conselho Regional de Farmácia
CRM	Conselho Regional de Medicina
CRN	Conselho Regional de Nutrição
CRO	Conselho Regional de Odontologia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISO	International Organization for Standardization (Organização Internacional de Padronização)
OBM	Ontologia Brasileira de Medicamentos
RPM	Registro de Prescrição de Medicamentos
SUS	Sistema Único de Saúde
UF	Unidade da Federação

5. Usos
O Registro de Prescrição de Medicamentos é um documento essencial para:
Apoiar a comunicação das informações de registros de prescrições entre os diversos níveis de atenção de modo eficiente, efetivo e a tempo, contribuindo para uma atenção coordenada entre os cuidadores do indivíduo e apoiando a continuidade dos seus cuidados;
Melhorar a qualidade da atenção em saúde e a segurança para o indivíduo com informações qualificadas, completas e oportunas que contribuam para uma conduta mais adequada às necessidades individuais de cada indivíduo;
Garantir que um conjunto mínimo de informações clínicas padronizadas possa ser encaminhado e processado para múltiplos sistemas de informações em saúde, facilitando a agregação e análise desses dados para tomada de decisão e produção de conhecimento;
Reduzir o custo com entradas manuais, integrações, mapeamento de sistemas independentes e manutenção dos sistemas de informação em saúde;
Promover a simplificação e padronização das comunicações sobre os eventos de saúde entre os diversos envolvidos na atenção à saúde;
Alimentar o registro pessoal de saúde do indivíduo;
Dar subsídios ao uso secundário da informação.

6. Modelo de informação
A Tabela 1 apresenta os elementos que são partes do modelo de informação do Registro de Prescrição de Medicamentos. O método que descreve o modelo é o seguinte:

- Coluna 1 (Nível): indica a relação de dependência do elemento aos demais. Um número maior significa que aquele item depende ou está subordinado ao de número menor e anterior a ele no modelo. Assim, um elemento de nível 2 é subitem de um elemento de nível 1, um de nível 3 é subitem de um de nível 2 e assim sucessivamente.

- Coluna 2 (Ocorrência): demonstra a obrigatoriedade e a quantidade de ocorrências do elemento.

- [0..] - Indica que o elemento é opcional.

- [1..] - Indica que o elemento é obrigatório.

- [..1] - Indica que o elemento só pode ocorrer uma única vez.

- [...] - Indica que o elemento pode ocorrer várias vezes.
 - Coluna 3 (Seção/Item): descrição do elemento ou de um agrupador de elementos (seção).
 - Coluna 4 (Tipo de Dados): demonstra a forma de representar o elemento.
 - Coluna 5 (Conceito/Observações): conceitua ou esclarece a forma de utilizar o elemento.
- Tabela 1 - Modelo de informação do Registro de Prescrição de Medicamentos

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dados	Conceito/Observações (Regras de negócio)
1	[1..1]	Identificação do indivíduo		RN01: O documento deve trazer um identificador nacional do indivíduo. Se não houver nenhum dos dois possíveis (CNS ou CPF), dever ser obrigatório o preenchimento do bloco Identificação por dados demográficos.
2	[0..1]	Identificador Nacional do Indivíduo	Caracteres numéricos	Identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde, mediante número único válido em todo o território nacional, sendo: - Cartão Nacional de Saúde (CNS); - Cadastro de Pessoa Física (CPF). RN02: A validação do identificador nacional do indivíduo deve ser feita junto ao CADSUS. RN03: Se o campo vier preenchido com CPF e o indivíduo não possuir CNS correspondente, necessita ser criado.
2	[0..1]	Identificação por dados demográficos		RN04: Na hipótese de não ser possível a identificação por um dos identificadores nacionais acima, os campos do bloco de dados demográficos serão usados como parâmetros de pesquisa para a identificação do indivíduo e eventual atribuição de um CNS.
3	[1..1]	Nome completo	Sequência de caracteres alfanuméricos	
3	[0..1]	Nome social	Sequência de caracteres alfanuméricos	
3	[1..1]	Nome completo da mãe	Sequência de caracteres alfanuméricos	
3	[1..1]	Data de nascimento	Data	Conforme ISO 8601.
3	[1..1]	Sexo	Texto codificado	Masculino; Feminino; Ignorado
3	[0..1]	País de nascimento	Texto codificado por terminologia externa: IBGE	RN05: Obrigatório se país estrangeiro.
3	[0..1]	Município de Nascimento	Texto codificado por terminologia externa: IBGE	RN06: Preenchido somente se o país de nascimento for Brasil.
3	[0..1]	Endereço	Sequência de caracteres alfanuméricos	RN07: Preenchido somente se o país de nascimento for Brasil.
1	[1..1]	Caracterização do atendimento		
2	[0..1]	Identificador do Estabelecimento de saúde prescritor	Caracteres numéricos	Identificação unívoca do estabelecimento prescritor, mediante número único válido em todo o território nacional, sendo: - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2	[0..1]	Endereço do estabelecimento ou do profissional prescritor	Sequência de caracteres alfanuméricos	RN08: Obrigatório se o campo Identificador do Estabelecimento de saúde prescritor não estiver preenchido.
2	[1..1]	Data e hora da prescrição	Data	Conforme ISO 8601.
2	[1..1]	Profissional prescritor		
3	[0..1]	Nome do profissional prescritor	Sequência de caracteres alfanuméricos	
3	[1..1]	Conselho do profissional prescritor	Texto codificado	Indica a entidade de conselho profissional do prescritor - CRM, CRE, CRO, CRN, COREN
3	[1..1]	UF do conselho do profissional prescritor	Texto codificado por terminologia externa: IBGE	Indica a UF do conselho do profissional prescritor
3	[1..1]	Número de conselho do profissional prescritor	Caracteres numéricos	Número do conselho do profissional prescritor
3	[1..1]	Identificador do profissional prescritor	Caracteres numéricos	Identificação unívoca do profissional prescritor, mediante número único válido em todo o território nacional, sendo: - Cartão Nacional de Saúde (CNS); - Cadastro de Pessoa Física (CPF). RN09: Validar junto ao CADSUS.
3	[1..1]	Ocupação do profissional prescritor	Texto codificado por terminologia externa: CBO MTE	Atividade desempenhada pelo profissional que realizou a emissão da prescrição.
1	[1..1]	Prescrição no atendimento		
2	[0..1]	Medicamentos prescritos no atendimento (não estruturado)		
3	[1..1]	Descrição da prescrição	Texto livre	Descrição da prescrição de medicamentos de forma livre, em texto, podendo conter vários medicamentos. O profissional prescritor deverá descrever todos os campos necessários a uma prescrição, entre outros elementos relevantes.
2	[0..1]	Medicamentos prescritos no atendimento (estruturado)		
3	[1..1]	Nome e versão da terminologia de medicamentos	Texto codificado	Lista de registro de medicamentos da ANVISA Ontologia Brasileira de Medicamentos (OBM) Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT)
4	[1..N]	Medicamento	Texto codificado por terminologia externa	Indica o nome do princípio ativo, concentração, unidade de medida e forma farmacêutica do medicamento prescrito.
5	[1..1]	Via de administração	Texto codificado por terminologia externa	
5	[1..1]	Posologia		
6	[0..1]	Posologia não estruturada	Texto livre	Descrição da posologia de medicamento de forma livre, em texto. O profissional prescritor deverá descrever todos os campos necessários a uma posologia, entre outros elementos relevantes.
6	[0..1]	Posologia estruturada		
7	[1..1]	Quantidade da Dose	Caracteres numéricos	Quantidade da unidade de consumo do medicamento prescrito a cada dose.
7	[1..1]	Unidade de consumo da dose	Texto codificado por terminologia externa	Unidade de consumo do medicamento prescrito (ex.: comprimido, cápsula, aplicação, mL, gota, copo dosador, infusão etc.).
7	[1..1]	Frequência de uso do medicamento		
8	[1..1]	Dose única	Booleano	Sim; Não (verdadeiro/falso)
8	[0..1]	Uso contínuo		RN10: preenchido obrigatoriamente se "Dose Única" = não/falso.
9	[0..1]	Uso se necessário	Booleano	Sim; Não (verdadeiro/falso)
10	[1..1]	Descrição da necessidade de uso do medicamento	Texto livre	Descrição de uso do medicamento indicado para o caso de uma necessidade específica (ex.: dor, febre, após tratamento etc.)
9	[0..1]	Intervalo em horas de cada dose do medicamento	Caracteres numéricos	Intervalo, em horas, de cada uso do medicamento
9	[0..1]	Frequência de doses do medicamento		
10	[1..1]	Repetições de dose para uma mesma unidade de tempo	Caracteres numéricos	Número de doses a cada uso do medicamento (ex.: 1x, 2x, 3x 4x etc.)
10	[1..1]	Intervalo entre doses	Caracteres numéricos	Descritor quantitativo da unidade de tempo entre doses
10	[1..1]	Unidade de tempo entre doses	Texto codificado	Unidade de tempo entre doses (ex.: hora, dia, semana, mês etc.).
9	[0..1]	Turno		
10	[1..1]	Turno do dia	Texto codificado	Manhã, tarde, noite.
10	[1..1]	Intervalo entre doses	Caracteres numéricos	Descritor quantitativo da unidade de tempo entre doses
10	[1..1]	Unidade de tempo entre doses	Texto codificado	Unidade de tempo entre doses (ex.: hora, dia, semana, mês, ano).
7	[0..1]	Quantidade de medicamento prescrito		
8	[1..1]	Quantidade a ser dispensada por atendimento	Caracteres numéricos	
8	[1..1]	Unidade de medida do medicamento	Texto codificado	Unidade de medida do medicamento prescrito (ex.: comprimido, cápsula, frasco, caixa etc.).
7	[0..1]	Duração de uso do medicamento	Caracteres alfanuméricos	Duração conforme ISO 8601
7	[0..1]	Total do tratamento	Caracteres numéricos	Quantidade total de medicamento prescrito.
7	[0..1]	Orientações sobre o uso do medicamento	Texto livre	



ANEXO B

Modelo de Informação
Registro de Dispensação de Medicamentos (RDM)

1. Introdução
A dispensação de medicamentos se caracteriza pelo ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não, sendo privativa de farmácias, drogarias, postos de medicamentos, unidades volantes ou dispensário de medicamentos. A dispensação correta de um medicamento é essencial para a promoção da saúde do paciente e do uso racional de medicamentos, impedindo reações adversas evitáveis e reduzindo o risco de insucesso de um tratamento farmacológico.

O registro de dispensação de medicamentos em unidades públicas de saúde, em unidades privadas financiadas pelo SUS ou de produtos oferecidos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil provê informações acerca do consumo de medicamentos no SUS, podendo auxiliar no controle de gastos do Sistema de Saúde, na continuidade do cuidado ao paciente e no fortalecimento do ciclo da Assistência Farmacêutica no País.

2. Objetivo
Estabelecer a estrutura do modelo de informação do Registro de Dispensação de Medicamentos, no intuito de estabelecer consenso nacional sobre os dados indispensáveis à realização do registro de dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial, dispensados em âmbito de atendimento ambulatorial por unidades públicas de saúde, unidades privadas financiadas pelo SUS ou pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.

2.1. Objetivos específicos

- Garantir que um conjunto mínimo de informações clínicas padronizadas possa ser encaminhado e processado para múltiplos sistemas de informações em saúde apoiando a comunicação entre os diversos níveis de atenção e subsidiando a continuidade do cuidado do indivíduo;
- Melhorar a qualidade da atenção em saúde e a segurança do indivíduo;
- Fortalecer a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a qualidade das informações prestadas;
- Facilitar a agregação e a análise de dados para tomada de decisão e produção de conhecimento;
- Subsidiar o Ministério da Saúde com dados sobre o consumo de medicamentos e produtos para a saúde, fortalecendo o ciclo da Assistência Farmacêutica no SUS.

3. Escopo
Este documento provê aos desenvolvedores a especificação do modelo de informação do Registro de Dispensação de Medicamentos e se aplica a todas as partes interessadas no processo de continuidade da assistência do indivíduo, incluindo:

- Estabelecimentos de saúde em processo de planejamento, implementação ou atualização de sistemas de informação de saúde;
- Desenvolvedores de sistemas de informação de saúde;
- Gestores e realizadores de políticas públicas, especialistas clínicos, gerentes de informática em saúde e equipes de suporte, bem como integradores de sistemas;
- Profissionais de saúde;
- Profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- Usuários dos serviços de saúde e suas entidades representativas.

4.Termos, definições e abreviaturas

4.1. Termos e definições
Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no País, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do cadastro oficial do Ministério da Saúde (MS) no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde no Brasil em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, com convênio SUS ou não.

Cartão Nacional de Saúde (CNS)
Número de identificação do usuário do SUS. Esse número é armazenado no Cadastro Nacional de Usuários do SUS e permite a identificação em âmbito nacional.

Código serial
Código individual contido no Identificador Único de Medicamento (IUM), composto de até 20 caracteres alfanuméricos gerado por algoritmo pseudorrandômico - parte do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM) da ANVISA.

Concentração do medicamento
Quantidade do princípio farmacologicamente ativo contida no medicamento por unidade de dosagem farmacêutica. Nas formas sólidas (comprimido, cápsulas, drágeas, óvulos, adesivos transdérmicos, pó liofilizado para injetável e supositórios) a concentração é expressa por unidade de peso (mg, g, etc.). Nas formas líquidas ou semissólidas, a concentração será expressa em mg/mL, mg/g ou percentual.

Estabelecimento de saúde
Espaço físico delimitado e permanente onde são realizados as ações e os serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.

Identificador Único de Medicamento (IUM)
Identificador composto de uma série de caracteres numéricos, alfanuméricos, criado através de padrões de identificação e codificação, que permita a identificação individualizada, exclusiva e inequívoca de cada embalagem comercial do medicamento - parte do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM) da ANVISA.

Medicamento
Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

Modalidade da dispensação
Indica a modalidade de estabelecimento ou financiamento na qual é realizada o registro de dispensação.

Profissional prescritor
Indivíduo com profissão de saúde habilitado para a realização de prescrição de medicamentos.

Profissional dispensador
Indivíduo que realiza o procedimento de dispensação de medicamentos.

Terminologia
Sistematização e representação linguística de um conceito, ou seja, uma unidade de conhecimento criada por uma combinação única de características para fornecer um vocabulário sistematizado e controlado. No caso específico da saúde, trata de informações clinicamente relevantes que podem ser usadas durante a entrada de dados para maior precisão que o obtido por texto livre que não pode ser interpretado automaticamente por um sistema.

Unidade de medida da concentração
As unidades de medida das concentrações de medicamentos são expressas pelo menor volume ou peso e devem ser expressas seguindo a nomenclatura das unidades de medidas internacionais.

4.2. Abreviaturas

AMPP	<i>Actual Medicinal Product Pack</i> (Produto Medicinal Comercial com Apresentação)
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CADSUS	Sistema de Cadastramento de usuários do SUS
CATMAT	Catálogo de Materiais do Governo Federal
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CNS	Cartão Nacional de Saúde
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRF	Conselho Regional de Farmácia
CRM	Conselho Regional de Medicina
CRN	Conselho Regional de Nutrição
CRO	Conselho Regional de Odontologia
GTIN	<i>Global Trade Item Number</i> (Número Global de Item Comercial)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISO	<i>International Organization for Standardization</i> (Organização Internacional de Padronização)
IUM	Identificador Único de Medicamento
OBM	Ontologia Brasileira de Medicamentos
RDM	Registro de Dispensação de Medicamentos
SNCM	Sistema Nacional de Controle de Medicamentos
SUS	Sistema Único de Saúde
UF	Unidade da Federação
XML	Extensible Markup Language

5.Usos
O Registro de Dispensação de Medicamentos é um documento essencial para:

Apoiar a comunicação das informações de registros de prescrições entre os diversos níveis de atenção de modo eficiente, efetivo e a tempo, contribuindo para uma atenção coordenada entre os cuidadores do indivíduo e apoiando a continuidade dos seus cuidados;

Melhorar a qualidade da atenção em saúde e a segurança para o indivíduo com informações qualificadas, completas e oportunas que contribuam para uma conduta mais adequada às necessidades individuais de cada indivíduo;

Garantir que um conjunto mínimo de informações clínicas padronizadas possa ser encaminhado e processado para múltiplos sistemas de informações em saúde, facilitando a agregação e análise desses dados para tomada de decisão e produção de conhecimento;

Reduzir o custo com entradas manuais, integrações, mapeamento de sistemas independentes e manutenção dos sistemas de informação em saúde;

Promover a simplificação e padronização das comunicações sobre os eventos de saúde entre os diversos envolvidos na atenção à saúde;

Alimentar o registro pessoal de saúde do indivíduo;

Dar subsídios ao uso secundário da informação.

6.Modelo de informação
A Tabela 1 apresenta os elementos que são partes do modelo de informação do Registro de Dispensação de Medicamentos. O método que descreve o modelo é o seguinte:

- Coluna 1 (Nível): indica a relação de dependência do elemento aos demais. Um número maior significa que aquele item depende ou está subordinado ao de número menor e anterior a ele no modelo. Assim, um elemento de nível 2 é subitem de um elemento de nível 1, um de nível 3 é subitem de um de nível 2 e assim sucessivamente.

- Coluna 2 (Ocorrência): demonstra a obrigatoriedade e a quantidade de ocorrências do elemento.

- [0..] - Indica que o elemento é opcional.
- [1..] - Indica que o elemento é obrigatório.
- [..1] - Indica que o elemento só pode ocorrer uma única vez.



- [...] - Indica que o elemento pode ocorrer várias vezes.
 - Coluna 3 (Seção/Item): descrição do elemento ou de um agrupador de elementos (seção).
 - Coluna 4 (Tipo de Dados): demonstra a forma de representar o elemento.
 - Coluna 5 (Conceito/Observações): conceitua ou esclarece a forma de utilizar o elemento.
- Tabela 1 - Modelo de informação do Registro de Dispensação de Medicamentos

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dados	Conceito/Observações (Regras de negócio)
1	[0..1]	Identificação do registro de prescrição eletrônica	Sequência de caracteres alfanuméricos	RN01: A identificação do registro de prescrição eletrônica enviada para a RNDS - traz as informações de "Identificação do indivíduo", "Data da Prescrição", "Profissional Prescritor" e "Medicamento ou Produto".
1	[1..1]	Identificação do indivíduo		RN02: preenchimento obrigatório se a identificação do registro de prescrição eletrônica não for informada. RN03: O documento deve trazer um identificador nacional do indivíduo. Se não houver nenhum dos dois possíveis (CNS ou CPF), dever ser obrigatório o preenchimento do bloco Identificação por dados demográficos.
2	[0..1]	Identificador Nacional do Indivíduo	Caracteres numéricos	Identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde, mediante número único válido em todo o território nacional, sendo: - Cartão Nacional de Saúde (CNS). - Cadastro de Pessoa Física (CPF). RN04: A validação do identificador nacional do indivíduo deve ser feita junto ao CADSUS. RN05: Se o campo vier preenchido com CPF e o indivíduo não possuir CNS correspondente, necessita ser criado.
2	[0..1]	Identificação por dados demográficos		RN06: Na hipótese de não ser possível a identificação por um dos identificadores nacionais acima, os campos do bloco de dados demográficos serão usados como parâmetros de pesquisa para a identificação do indivíduo e eventual atribuição de um CNS.
3	[1..1]	Nome completo	Sequência de caracteres alfanuméricos	
3	[0..1]	Nome social	Sequência de caracteres alfanuméricos	
3	[1..1]	Nome completo da mãe	Sequência de caracteres alfanuméricos	
3	[1..1]	Data de nascimento	Data	Conforme ISO 8601.
3	[1..1]	Sexo	Texto codificado	Masculino; Feminino; Ignorado
3	[0..1]	País de nascimento	Texto codificado por terminologia externa: IBGE	RN07: Obrigatório se país estrangeiro.
3	[0..1]	Município de Nascimento	Texto codificado por terminologia externa: IBGE	RN08: Preenchido somente se o país de nascimento for Brasil.
1	[1..1]	Caracterização do atendimento		
2	[1..1]	Modalidade da dispensação	Texto codificado	Representa em qual modalidade de estabelecimento ou financiamento a dispensação está sendo realizada: - Unidade de saúde pública ou privada, com pagamento pelo SUS; - Drograria comercial, com pagamento (gratuidade de copagamento) pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.
2	[1..1]	Identificador do Estabelecimento de Saúde Dispensador	Caracteres numéricos	Identificação unívoca do estabelecimento, dispensador, mediante número único válido em todo o território nacional, sendo: - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
2	[1..1]	Data da prescrição	Data	Conforme ISO 8601:2004
2	[1..1]	Data e hora da dispensação	Data e hora	Conforme ISO 8601:2004
2	[1..1]	Profissional prescritor		
3	[1..1]	Conselho do profissional prescritor	Texto codificado	Indica a entidade de conselho profissional do prescritor - CRM, CRF, CRO, CRN, COREN
3	[1..1]	UF do conselho do profissional prescritor	Texto codificado por terminologia externa: IBGE	Indica a UF do conselho do profissional prescritor
3	[1..1]	Número de conselho do profissional prescritor	Caracteres numéricos	Número do conselho do profissional prescritor
3	[0..1]	Identificador do profissional prescritor	Caracteres numéricos	Identificação unívoca do profissional prescritor, mediante número único válido em todo o território nacional, sendo: - Cartão Nacional de Saúde (CNS). - Cadastro de Pessoa Física (CPF). RN09: Validar junto ao CADSUS.
3	[0..1]	Ocupação do profissional prescritor	Texto codificado por terminologia externa: CBO/MTE	Atividade desempenhada pelo profissional que realizou a emissão da prescrição.
2	[1..1]	Profissional dispensador		
3	[1..1]	CPF do profissional dispensador	Caracteres numéricos	Identificação unívoca do profissional dispensador, mediante número único válido em todo o território nacional, sendo: - Cadastro de Pessoa Física (CPF).
3	[0..1]	CRF do profissional dispensador	Caracteres numéricos	Número do Conselho Regional de Farmácia do Profissional Dispensador. RN10: Obrigatório para medicamentos que exijam a dispensação realizada por farmacêutico.
2	[0..1]	Identificação de quem retirou o medicamento	Caracteres numéricos	Identificação unívoca de quem retira o medicamento, mediante número único válido em todo o território nacional, sendo: - Cadastro de Pessoa Física (CPF). RN11: Obrigatório para pessoa diferente do paciente da prescrição.
1	[1..1]	Dispensação no atendimento		
2	[1..N]	Item dispensado		
3	[1..1]	Nome e versão da terminologia de medicamentos	Texto codificado	-Lista de registro de medicamentos da ANVISA -Ontologia Brasileira de Medicamentos (OBM) -Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT) -Código de Barras (GTIN) -IUM (Identificador Único de Medicamento)
3	[1..1]	Identificador do item dispensado	Texto codificado por terminologia externa	CATMAT ou Código GTIN (código de barras) do produto dispensado. RN12: validar junto à OBM (AMPP)
3	[0..1]	Código serial da unidade de medicamento	Texto livre	RN13: Obrigatório em medicamentos serializados/Datamatrix - Elemento serl do XML para grupo IUM
3	[0..1]	Lote	Texto livre	RN14: Se medicamento serializado/Datamatrix - Elemento lot do XML para grupo IUM
3	[0..1]	Data de validade	Data	Conforme ISO 8601 (YYYY-MM) RN15: Se medicamento serializado/Datamatrix - Elemento exp do XML para grupo IUM
3	[1..1]	Unidade de medida do produto	Texto codificado	Unidade de medida do produto prescrito (ex.: comprimido, cápsula, frasco, caixa etc.).
3	[1..1]	Quantidade dispensada no atendimento	Caracteres numéricos	Quantidade do produto dispensado (unidade).
3	[0..1]	Quantidade de dias de fornecimento	Caracteres numéricos	Quantidade de dias de fornecimento de produto dispensado.
3	[0..1]	Valor do produto	Caracteres numéricos	Valor em reais da apresentação dispensada RN16: Obrigatório somente para atendimentos do Programa Farmácia Popular do Brasil
3	[0..1]	Valor pago Ministério da Saúde	Caracteres numéricos	Valor em reais da apresentação dispensada RN17: Obrigatório somente para atendimentos do Programa Farmácia Popular do Brasil
3	[0..1]	Orientação de uso do produto	Texto livre	



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 567ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2022, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.041086/2021-50	São Francisco Assistência Médica Ltda	403962	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27245327	546.421,01 (pagáveis em 10 parcelas de R\$ 54.642,10)
33910.000427/2022-18	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 26996250	687.591,83 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.459,86)
33910.000589/2022-56	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda.	402966	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 26783507	1.817.043,98 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 30.284,07)
33910.001054/2022-01	Porto Alegre Clínicas Ltda.	346870	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27237512	558.077,91 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.301,30)
33910.000884/2022-11	Círculo Operário Caxiense	310247	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27469493	550.778,58 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.179,64)
33910.000700/2022-12	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda.	402966	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27324058	748.923,23 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.482,05)
33910.001588/2022-29	Memorial Saúde Ltda.	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27472561	715.868,81 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.931,15)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA
Secretário-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 9 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 238, em 10 de dezembro de 2019, Seção 1, página 132, onde se lê: "33910.005055/2018-30" leia-se: "33910.019175/2018-14".

Na Decisão de 10 de setembro de 2019, processo nº 33910.007172/2017-57, publicada no DOU nº 176, em 11 de setembro de 2019, Seção 1, página 194, onde se lê: "Nota Técnica nº 2933/2019/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 3531/2019/GEIRS/DIDES/ANS".

PORTARIA SPREV Nº 946, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a divulgação da versão 1.1 do Manual da Certificação Profissional que define os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras e os requisitos dos certificados, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA do Ministério do Trabalho e Previdência, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV do art. 8º e do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, e no art. 11 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Manual da Certificação Profissional - Versão 1.0, divulgado pela Portaria SPREV/ME Nº 6.182, de 28 de maio de 2021, conforme deliberação ocorrida na 27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, ocorrida no dia 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a divulgação da versão 1.1 do Manual da Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, dos responsáveis pela gestão dos recursos, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de comprovação da certificação e habilitação previstas no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Parágrafo único. O Manual a que se refere o caput será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet, e terá vigência a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 02 de março de 2022.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 184 (21747229), constante nos autos do processo nº 19964.117505/2021-85, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos n.º 19964.100236/2022-07 e 19964.100297/2022-66, de interesse do SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE POÇOS DE CALDAS E SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ 18.179.549/0001-50, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 29 (21258446), constante nos autos do processo nº 19964.112337/2021-31, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 14022.171744/2021-05, de interesse do STIMMMEAM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Alumínio e Mairinque, CNPJ nº 50.811.801/0001-05, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 283 (21953530), constante nos autos do processo nº 19964.113270/2021-52, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100628/2022-68, de interesse do SINTRACOMM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção em Geral e do Mobiliário de Mossoró, CNPJ nº 08.279.283/0001-64, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 250 (21887659), constante nos autos do processo nº 19964.110648/2021-66, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100668/2022-18, de interesse do SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo -SINDEEPRES/SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica 59977 (21011634), constante nos autos do processo nº 19964.113875/2021-43, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.116847/2021-88, de interesse do SECHOBARES - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 272, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - (Processo SEI nº 10132.100029/2022-62), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2022, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000605 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2022;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003907 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2022 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000605 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2022; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2022, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,006700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPREV Nº 918, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a divulgação da versão 3.3 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA do Ministério do Trabalho e Previdência, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV do art. 8º e do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, e no art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 2018, com a composição dada pela Portaria SPREV/MTP nº 12.051, de 22 de outubro de 2021, conforme reuniões realizadas nos dias 18 de novembro de 2021, 13 de dezembro de 2021 e 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a divulgação da versão 3.3 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo conteúdo será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet, e terá vigência a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 02 de março de 2022.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES



Similares, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias - MG, CNPJ nº. 02.087.753/0001-01, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 183 (21747200), constante nos autos do processo nº 19964.117892/2021-50, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100280/2022-17, de interesse do Sindicato dos Agentes de Saúde e Endemias Sul e Sudeste do Tocantins - SASES, inscrição no CNPJ nº 32.567.358/0001-97, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 176 (21717550), constante nos autos do processo nº 19964.115595/2021-70, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.116966/2021-31, de interesse do SINDICATO DOS TECNICOS,TECNOLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ 86.831.047/0001-12, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 17 (21216399), constante nos autos do processo nº 46217.006411/2017-21, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.117213/2021-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de José da Penha/RN - SINTRAF JOSÉ DA PENHA, inscrição no CNPJ nº 26.913.080/0001-60, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 71 (21370792), constante nos autos do processo nº 19964.115199/2021-42, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.117234/2021-68, de interesse do Sindicato dos Municipários de Estância Velha - SIMEV, inscrição no CNPJ nº 93.848.646/0001-04, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 255 (21896040), constante nos autos do processo nº 46257.003398/2017-81, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100667/2022-65, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Osasco, Franco da Rocha, Caieiras, Francisco Morato, Cajamar, Cabreúva, Nazaré Paulista e Joanésia - SP, CNPJ 27.931.257/0001-13, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 291 (21977382), constante nos autos do processo nº 46218.018236/2016-23, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 14022.109673/2022-02, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE DOIS IRMÃOS E MORRO REUTER, CNPJ 89.244.362/0001-31, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 169 (21709580), constante nos autos do processo nº 19964.117125/2021-41, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100423/2022-82, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE/MS, CNPJ 33.784.273/0001-23, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida na Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010829-91.2021.5.03.0132 (22073686), procedente da 2ª Vara de Barbacena, Tribunal Regional da 3ª Região e com fundamento na Análise Técnica nº 65 (SEI 2251943), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Barbacena - MG, CNPJ 27.504.503/0001-50, Processo nº 19964.104795/2021-05, para representar a categoria profissional dos empregados que tem vínculo empregatício junto às empresas da Indústria Farmacêutica e distribuidoras de Produtos Farmacêuticos, no comércio atacadista de produtos farmacêuticos enquadrados nas seguintes categorias econômicas: Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e prestam serviços permanentemente e também eventualmente, como também os aposentados na profissão, com abrangência municipal e base territorial no município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 252, inciso "VII", da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Empreg. Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vend. de Produtos Farmacêuticos de Minas Gerais (SEI 14918191), CNPJ: 17.431.784/0001-05, Processo nº 46211.012749/2005-38 - Carta Sindical L019 P089 A1950; excluindo a categoria profissional dos empregados que tem vínculo empregatício junto às empresas da Indústria Farmacêutica e distribuidoras de Produtos Farmacêuticos, no comércio atacadista de produtos farmacêuticos enquadrados nas seguintes categorias econômicas: Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e prestam serviços permanentemente e também eventualmente, como também os aposentados na profissão; no município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais B) Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais - MG (SEI 14918195), CNPJ 04.028.214/0001-27, Processo nº 46000.008452/99-53; excluindo a categoria profissional dos empregados que tem vínculo empregatício junto às empresas da Indústria Farmacêutica e distribuidoras de Produtos Farmacêuticos, no comércio atacadista de produtos farmacêuticos enquadrados nas seguintes categorias econômicas: Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e prestam serviços permanentemente e também eventualmente, como também os aposentados na profissão; no município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 255, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (21182400), CumPrSe nº 0000666-23.2021.5.10.0014, proveniente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinado o curso dos autos no prazo de 15 (quinze) dias, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 64/2022 (22244240), resolve: a) INDEFERIR a Impugnação nº 19964.100915/2022-78, de interesse do SEPUB - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, CNPJ: 34.622.076/0001-70 (22247412), em virtude de encontrar-se com o mandato desatualizado (03/06/2015 - 02/06/2019) no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, e por não ter apresentado a taxa de R\$ 83,77, nos termos do art. 249, inciso I, da Portaria/MTP nº 671/2021; b) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao SINPOLPEN-PA - Sindicato dos Policiais

Penais do Estado do Pará (impugnado), Processo nº 19964.109518/2020-08 (SC20750), CNPJ: 37.091.270/0001-65, para representar a Categoria dos Policiais Penais da Carreira no Estado do Pará, em virtude do indeferimento da Impugnação, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671/2021; c) EXCLUIR a Categoria dos "Policiais Penais da Carreira no Estado do Pará", da Representação das seguintes Entidades: SEPUB - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (impugnante), CNPJ: 34.622.076/0001-70 (22247412); UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil (entidade encontrada na pesquisa de conflito no CNES), Processo de Registro Sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ: 33.721.911/0001-67 (22252549); SISPEMB-PA - Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém (entidade encontrada na pesquisa de conflito no CNES), Processo de Registro Sindical nº 46010.006119/93-87, CNPJ: 73.385.577/0001-32 (22252558), em cumprimento à Unicidade Sindical e nos termos do art. 255, da Portaria/MTP Nº 671/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 386 (SEI 22268198), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos(a) Pescadores(a) Profissionais, Artesanais, Marisqueiros(a), Aquicultores(a) , Criadores(a) de Peixe, Marisco e Trabalhadores(a) na Pesca do Município de Cedral/MA - SINPECE, CNPJ 41.477.720/0001-20, Processo nº 19964.116181/2021-68, para representar a profissional os trabalhadores(a) em pesca, marisqueiros(a), criação de peixes e marisco artesanais e os tecelões(a) artesanais de materiais de pesca, pescadores(a) artesanais, aquicultores(a) e trabalhadores(a) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca e aquicultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(a) e criadores(a) de peixe artesanais que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial no município de Cedral, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 388 (SEI 22274003), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Rio Formoso-STTA, CNPJ 11.628.351/0001-68, Processo nº 19964.115935/2021-62, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Assalariados, com abrangência municipal e base territorial no município de Rio Formoso, Estado do Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 390 (22275288), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Abaíra-BA, CNPJ 16.254.542/0001-20, Processo 19964.116993/2021-11, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Abaíra, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 384/2021/ME (22259091), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PEDREIRAS-MA - SINDSERPE, CNPJ 01.267.013/0001-94, Processo 19964.116018/2021-03, para representar a Categoria dos profissionais de servidores públicos municipais de Pedreiras - MA, com abrangência municipal e base territorial no município de Pedreiras, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11 excluindo a Categoria dos profissionais de servidores públicos municipais de Pedreiras - MA; no município de Pedreiras, do Estado do Maranhão, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 349 (22165671), resolve: RECONSIDERAR a decisão administrativa que deu cabimento a interposição do Recurso Administrativo 19964.101222/2022-01 nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, ANULAR a Análise Técnica nº 420/2022/ME (21505059) publicada no DOU DE 25/01/22 (21883662) , com fulcro no art. 53 e 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 119964.100083/2022-90, de interesse do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas - SINDEPO -AM, CNPJ 43.257.189/0001-05, para representação da Categoria Profissional dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Amazonas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 385(SEI22265917), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.101445/2022-60, de interesse do SINSECOPI - Sindicato dos Servidores Municipais em Educação de Colônia do Piauí - PI, CNPJ 07.166.487/0001-26, para representação da categoria dos Servidores da Educação do município de Colônia do Piauí - Pi, que inclui os professores, vigias, zeladores e agentes administrativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Colônia do Piauí, no Estado do Piauí/PI, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Análise Técnica nº 357 (SEI 22186339), resolve: RETIFICAR o despacho publicado no DOU, de 10/02/2022, Seção 1, Nº 29, pag. 122, por erro material, onde se lê: Declarar extinto o processo nº 46215.008851/2013-17, leia-se: Declarar extinto o processo nº 46215.008171/2017-19.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 366/2022/ME (22209059), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 10264.100690/2022-72, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Esteio, CNPJ 91.099.556/0001-32, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art.253, inciso da I Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Análise Técnica nº 389 (SEI 22274377), resolve: indeferir o requerimento administrativo nº 19964.101383/2022-96 de interesse do STTRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE APORA, CNPJ 16.132.516/0001-20, com a manutenção da decisão fundamentada na Nota Técnica 544/2016/AIP/SRT/MTb, publicada do no DOU de 20/10/2016 (SEI 20158892).



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 369 (SEI 22216570), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 14022.113926/2022-34, de interesse do SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL INTERMUNICIPAL DA SERRA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 44.601.469/0001-51, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 391 (22276433), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.101399/2022-07, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA URBANA E PRIVADA, ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DE RONDONIA - SINDLIMPRO, CNPJ 37.177.659/0001-28, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 253, da Portaria MTP nº 671 de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 395 (22282439) citar a numeração do SEI), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.101490/2022-14, de interesse do SINTRAF-PINDAI- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Pindai-BA, CNPJ 13.271.069/0001-00, tendo em vista irregularidade e insuficiência documental, nos termos do art. art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 375 (SEI 22230594), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.101348/2022-77, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FRIOS, CONGELADOS E DE SORVETES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDFRIOS, CNPJ nº 86.850.500/0001-38, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do Inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 387 (22269335), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.101269/2022-66, interposto pelo SINTRAVAM - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carro Forte Transporte de Valores e Escolta Armada no Município de Manaus no Estado do Amazonas, CNPJ nº 09.637.350/0001-38, nos autos do Processo Administrativo nº 19964.111903/2021-98, visto a intempestividade, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 128, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005036/2021-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Benefícios Portus 1 - PBP1, CNPB nº 1978.0005-29, administrado pelo Portus Instituto de Seguridade Social, CNPJ nº 29.994.266/0001-89.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios SPA , a ser administrado pelo Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Benefícios SPA, sob o nº 2022.0007-65.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A., CNPJ nº 44.837.524/0001-07, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios SPA, CNPB nº 2022.0007-65, e o Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa o tombamento dos bens denominados "02 (dois) Aviões, modelo Catalina, estando 01 (um) situado no Museu Aeroespacial do Rio de Janeiro/RJ e 01 (um) na Base Aérea de Belém/PA".

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 1º Lei n.º 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 98ª reunião, realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica homologado, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento dos bens denominados "02 (dois) Aviões, modelo Catalina, estando 01 (um) situado no Museu Aeroespacial do Rio de Janeiro/RJ e 01 (um) na Base Aérea de Belém/PA", a que se refere o Processo de Tombamento nº 1319-T-21, constante do Processo Administrativo nº 01458.001029/2009-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de fevereiro de 2022.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA MTUR Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa o tombamento do Edifício Sede da Cruz Vermelha Brasileira, situado à Praça da Cruz Vermelha, nº 10, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei n.º 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 98ª reunião, realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica homologado para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Edifício Sede da Cruz Vermelha Brasileira, situado à Praça da Cruz Vermelha, nº 10, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultura em sua 98ª reunião, ocorrida nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, nos termos do Processo de Tombamento nº 1283-T-88, constante do Processo Administrativo nº 01458.001178/2012-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de fevereiro de 2022.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203267 - Plano Bianual - Museu do Amanhã 2021-2022
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
CNPJ/CPF: 04.393.475/0004-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 20.573.960,63
Valor total atual: R\$ 63.760.810,19

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203579 - CINQUENTENÁRIO OPERÍSTICO DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/06/2022

204109 - DANÇA E MOVIMENTO (ARTE DE APRENDER DANÇANDO)
CRECHE PRO-CIDADANIA
CNPJ/CPF: 22.898.546/0001-44
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203022 - Os sentidos da arte - circulação Paraná
Eduardo Giacomini Martins
CNPJ/CPF: 09.212.772/0001-61
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

185897 - Sons da Nossa Terra
JOSE DA SILVA GONCALVES
CNPJ/CPF: 531.653.900-10
Cidade: Sombrio - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
212067 - ORQUESTRA INSTRUMENTAL VIOLÕES DO FORTE DE COPACABANA
Instituto Rudá
CNPJ/CPF: 09.208.222/0001-79
Cidade: Itaboraí - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203323 - PLANO ANUAL 2021 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL INSTITUTO LING
Instituto Ling
CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/07/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190658 - Revitalização Cultural do Palácio Garibaldi
Associação Giuseppe Garibaldi
CNPJ/CPF: 76.566.181/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210645 - Caminhos do Brasil
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

182124 - FLIMA 2018 - Festa Literária Internacional da Mantiqueira
BIZU DESIGN COM CONTEUDO S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.374.401/0001-50
Cidade: Santo Antônio do Pinhal - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204287 - PLANO BIANUAL MMGV - 2021/2022
Associação Memorial Minas Gerais Vale
CNPJ/CPF: 13.631.755/0001-36
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

194339 - ARTE E EDUCAÇÃO NA PAMPULHA
Associação de Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte - AMICULT
CNPJ/CPF: 04.784.704/0001-53
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022



PORTARIA Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210924 - ESTILO LIVRE
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.177,60
Valor total atual: R\$ 461.835,00

204329 - Evita Open Air
Atelier de Cultura Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 16.827.643/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 50.345,00
Valor total atual: R\$ 9.949.088,13

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 203323 - PLANO ANUAL 2021 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL INSTITUTO LING, publicado na portaria nº 0510/20 de 13/08/2020, no D.O.U. de 14/08/2020, para Plano Anual 2021/2022 - Programação Cultural Instituto Ling.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 43, de 17 de janeiro de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 202037 - Sinais da Razão, publicado na portaria nº 0033/20 de 27/04/2020, no D.O.U. em 28/04/2020, para Descaminhos.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 203877 - INSPIRA, publicado na portaria nº 0060/20 de 01/10/2020, publicada no D.O.U. em 02/10/2020.

Onde se lê: Este projeto destina-se à produção de um projeto multiplataforma que inclui: média metragem, do gênero documental, com 70 minutos, formato 4K; websérie em 12 episódios, com duração entre 3 e 5 minutos cada; podcast em 12 episódios de 30 minutos cada; e 12 pilulas para redes sociais, com duração aproximada de 60 segundos cada. O conteúdo de todos os produtos, cujo tema é Inspiração para a construção do "novo normal" pós-pandemia, tem direção de Patrícia Travassos.

Leia-se: Este projeto destina-se à produção de um projeto multiplataforma que inclui: média metragem, do gênero documental, com 70 minutos, formato 4K; websérie em 12 episódios, com duração entre 03 e 25 minutos cada; podcast em 12 episódios de 30 minutos cada; e 12 pilulas para redes sociais, com duração aproximada de 60 segundos cada. O conteúdo de todos os produtos, cujo tema é Inspiração para a construção do ?novo normal? pós-pandemia, tem direção de Patrícia Travassos.

PRONAC: 204938 - 15ª Mostra CineBH, publicado na portaria nº 0076/20 de 10/12/2020, publicada no D.O.U. em 11/12/2020.

Onde se lê: A Mostra CineBH - Mostra Internacional de Cinema de Belo Horizonte chega a sua 15ª edição de 28 de setembro a 03 de outubro de 2021. Faz conexão entre o cinema brasileiro e o mercado internacional. Apresenta-se como instrumento de formação, reflexão, exibição e difusão do audiovisual em diálogo e com a presença de outros países. Presta homenagens, exibe mais de 50 filmes nacionais e internacionais, pré-estreias e retrospectivas, promove debates e encontros de coprodução internacional, realiza oficinas, workshops, Mostrinha de Cinema, Sessões Cine-Escola e atrações artísticas - em formato Presencial e online. TODA PROGRAMAÇÃO É GRATUITA.

Leia-se: A Mostra CineBH - Mostra Internacional de Cinema de Belo Horizonte chega a sua 15ª edição de 28 de setembro a 03 de outubro de 2021. Faz conexão entre o cinema brasileiro e o mercado internacional. Apresenta-se como instrumento de formação, reflexão, exibição e difusão do audiovisual em diálogo e com a presença de outros países. Presta homenagens, exibe mais de 50 filmes nacionais e internacionais, pré-estreias e retrospectivas, promove debates e encontros de coprodução internacional, realiza oficinas, workshops, Mostrinha de Cinema, Sessões Cine-Escola e atrações artísticas - em formato online. TODA PROGRAMAÇÃO É GRATUITA.

Art. 3.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
205049 - Festival Varilux de Cinema Francês 2021
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 107,67
Valor total atual: R\$ 1.043.326,10

Art. 4.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMITRI GARCIA DE LIMA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
211685 - MEMÓRIAS DE TOLEDO
L'AVANT FILMES LTDA

CNPJ/CPF: 75.908.855/0001-14
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

193428 - 7ª Arte para Todos
IZABEL CRISTINA DA SILVA
CNPJ/CPF: 013.216.514-73
Cidade: Maceió - AL;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

205147 - Arquitetura Líquida - Documentário - DVD
DIALETO POLODOC PRODUCOES SOCIO-CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 02/02/2022 à 31/12/2022

190612 - Check in Fortaleza - a cultura Material e Imaterial da Terra do Sol
MENESCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212797 - Cine MIAU - 4ª edição
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/11/2022

211037 - Cinema no parque
COBALTO PRODUCOES, PROJETOS, EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.972.043/0001-52
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211649 - Clima de Risco
TOCHA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 19.291.237/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/12/2022

203619 - FESTIVAL DO CINEMA INDEPENDENTE IV
VERITAH CULTURA E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.864.437/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/05/2022

201422 - Fora da Caixa
MENESCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203877 - INSPIRA
PROSA PRESS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.606.096/0001-85
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

210882 - Meus Doces Rabugentos
Ypearts Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 00.101.698/0001-31
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211528 - Minuto Escola 2022
UM MINUTO PRODUÇÕES CULTURAIS - EIRELI
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/12/2022

184087 - Mostra Ecofalante no Estado do Rio de Janeiro
Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204555 - Nunca é tarde
Cassia Maria Kesselring da França
CNPJ/CPF: 321.166.839-04
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/02/2022 à 31/12/2022

194201 - O Porto e o progresso. E entre eles, NÓS
CLERI SOUSA LIMA
CNPJ/CPF: 271.263.073-49
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211033 - PIT WALL - Na Velocidade da Luz - Documentário
DIALETO POLODOC PRODUCOES SOCIO-CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 01/07/2022

202233 - Produção Cultural Audiovisual Cearense - Fase V
FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211749 - Retrospectiva Geraldo Sarno
ANACOLUTO PRODUCOES MIUDAS EIRELI
CNPJ/CPF: 26.949.310/0001-40
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

210208 - Rio Conexões Criativas
RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA
CNPJ/CPF: 26.079.220/0001-46
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/07/2022

203420 - Semeando nas Dunas
RAFAELA VIANNA SAWAKI
CNPJ/CPF: 006.412.223-94
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022



211103 - Somos Todos Iguais
DEEPER PRODUcoes LTDA
CNPJ/CPF: 12.881.574/0001-03
Cidade: São Carlos - SP;
Prazo de Captação: 19/01/2022 à 31/12/2022

210603 - TAKORAMA FESTIVAL BRASIL
3EMEIO CULTURA EM MOVIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 16.901.730/0001-01
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

211034 - Waii - Um Mergulho No Invisível - Parte I - Websérie
NUCLEO.5 & PRODUcoes ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.248.699/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203312 - Intemporal
ANDERSON FELLIPP GOMES STOFEL
CNPJ/CPF: 105.275.727-80
Cidade: Serra - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a delimitação da poligonal e a definição de critérios de intervenção para o entorno da Faculdade de Direito e do Observatório Astronômico, integrantes do Campus Universitário Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, situados no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul (RS), bens objetos de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Portaria IPHAN nº 375, de 19 de setembro de 2019, e o que consta no Processo de Tombamento nº 1.438-T-98 e nos Processos Administrativos nº 01512.000973/2009-88 e nº 01450.001787/2021-24, resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal e definir critérios de intervenção para o entorno da Faculdade de Direito e do Observatório Astronômico, bens objetos de tombamento federal que integram o Campus Universitário Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, situados no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul (RS), inscritos no Livro do Tombo Histórico em 19 de junho de 2000.

CAPÍTULO I
DA DESCRIÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DA POLIGONAL DE ENTORNO

Art. 2º A poligonal de entorno dos prédios do Observatório Astronômico e da Faculdade de Direito, integrantes do Campus Universitário Central da UFRGS, está definida pelos seguintes pontos: no sentido horário, a poligonal de entorno inicia-se na interseção do eixo da Avenida João Pessoa com o eixo do Logradouro Praça Argentina (Ponto 1); segue pelo eixo desse logradouro até atingir a interseção com o eixo da Avenida Osvaldo Aranha (ponto 2); segue pelo eixo da Avenida Osvaldo Aranha até atingir a interseção com o eixo da Rua Sarmento Leite (Ponto 3), de onde deflete no sentido horário e prossegue pelo eixo da Rua Sarmento Leite até atingir a interseção com o eixo da Avenida Osvaldo Aranha no seu trecho mais largo (Ponto 4); segue pelo eixo desta avenida até atingir a interseção com o eixo da Avenida Paulo Gama (Ponto 5); segue pelo eixo da Avenida Paulo Gama até atingir a interseção com a Rua Luiz Englert (Ponto 6); segue pelo eixo da Rua Luiz Englert até atingir a interseção com o eixo da Avenida João Pessoa (Ponto 7); de onde segue até atingir a interseção deste eixo como o eixo do logradouro Praça Argentina (Ponto 1), ponto inicial desta poligonal, concluindo assim a sua descrição.

Parágrafo único. A poligonal de entorno encontra-se delineada no mapa que consta no Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

Seção I
Dos veículos de divulgação

Art. 3º Em toda a poligonal de entorno, os veículos de divulgação e equipamentos de sinalização a serem instalados, como tabuletas, placas, painéis, letreiros, entre outros, não deverão reduzir ou impedir a visibilidade dos bens tombados.

Art. 4º No âmbito da poligonal de entorno dos bens tombados objetos desta Portaria serão permitidos veículos de divulgação e sinalização permanentes, desde que paralelos à fachada.

Parágrafo único. Os veículos de divulgação e sinalização deverão ser colocados no plano da fachada correspondente ao pavimento térreo, sem ultrapassar saliências ou elementos em relevo, sem vedar ou encobrir aberturas, detalhes decorativos, ornamentos ou vãos, com comprimento equivalente a 1/3 (um terço) da extensão da fachada, altura máxima de 60cm (sessenta centímetros) e espessura máxima de 25cm (vinte e cinco centímetros).

Art. 5º Será vedada a instalação de veículos de divulgação e de sinalização em caráter permanente em empenas, marquises, coberturas e terraços de edifícios na poligonal de entorno dos bens tombados pelo Iphan que são objetos desta Portaria.

Art. 6º Será permitida, na poligonal de entorno, a instalação de veículos de divulgação em caráter provisório, tais como banners, entre outros, desde que paralelos às fachadas dos prédios, com comprimento máximo de 3m (três metros), desde que não encubram mais que 1/3 (um terço) de largura da fachada e não permaneçam no local por mais de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 7º Será vedada, na poligonal de entorno, a colocação de veículos de divulgação sobre os passeios.

Seção II
Dos parâmetros urbanísticos

Art. 8º Os projetos paisagísticos para a área de entorno que corresponder ao interior do Campus Universitário Central da UFRGS deverão ser submetidos à aprovação prévia do Iphan.

Art. 9º As novas edificações situadas na poligonal de entorno deverão observar os seguintes critérios:

- I - não poderão ter mais que 13m (treze metros) de altura, incluídas as casas de máquinas e os reservatórios superiores;
- II - deverão ter testada máxima de 15m (quinze metros); e
- III - deverão manter distância mínima de 30m (trinta metros) dos prédios tombados do Campus Universitário Central da UFRGS.

Art. 10. Na poligonal de entorno será permitida a demolição de edificações existentes de caráter provisório, construídos de madeira, zinco, ou alvenaria de tijolos, e cobertos com telhas de zinco.

Art. 11. Será vedada a colocação de antenas e equipamentos de telecomunicação sobre os bens tombados e na sua vizinhança, até o limite de 30m (trinta metros) de distância de qualquer uma das faces dos prédios tombados.

Parágrafo único. Nos demais prédios do Campus da UFRGS, a instalação de antenas e equipamentos de telecomunicação ficará sujeita à demonstração, perante o IPHAN, de que não interferem na visibilidade e ambiência dos prédios tombados, incluindo o cumprimento da legislação pertinente da União, do estado e do município.

Art. 12. Os projetos para instalação de elementos do mobiliário urbano na área de entorno, tais como bancos, luminárias, lixeiras, paradas de ônibus, pontos de táxi, delimitação de vagas de estacionamento temporários, entre outros, também deverão ser encaminhados para aprovação prévia do Iphan.

Art. 13. Na poligonal de entorno dos bens tombados objetos desta Portaria, poderão ser instalados toldos fixos ou retráteis até a altura do pavimento térreo, com uma altura livre de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) sobre o passeio, numa distância máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento, com distância de no mínimo 1m (um metro) entre a projeção do toldo e o meio fio.

Parágrafo único. Será vedada a instalação de toldos nos prédios tombados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A poligonal de entorno do bem encontra-se georreferenciada e disponível no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG, por meio do endereço eletrônico https://sicg.iphan.gov.br/sicg/protecoes/mapa?pre_setor=992.

Art. 15. A autorização do Iphan para intervenções na área de entorno definida nesta Portaria não eximirá o proprietário de submetê-las à aprovação dos demais órgãos públicos competentes.

Art. 16. Todos os projetos de intervenções a serem realizados dentro da poligonal de entorno, bem como de veículos de divulgação ou equipamentos de sinalização, deverão ser submetidos previamente ao Iphan para sua análise e manifestação.

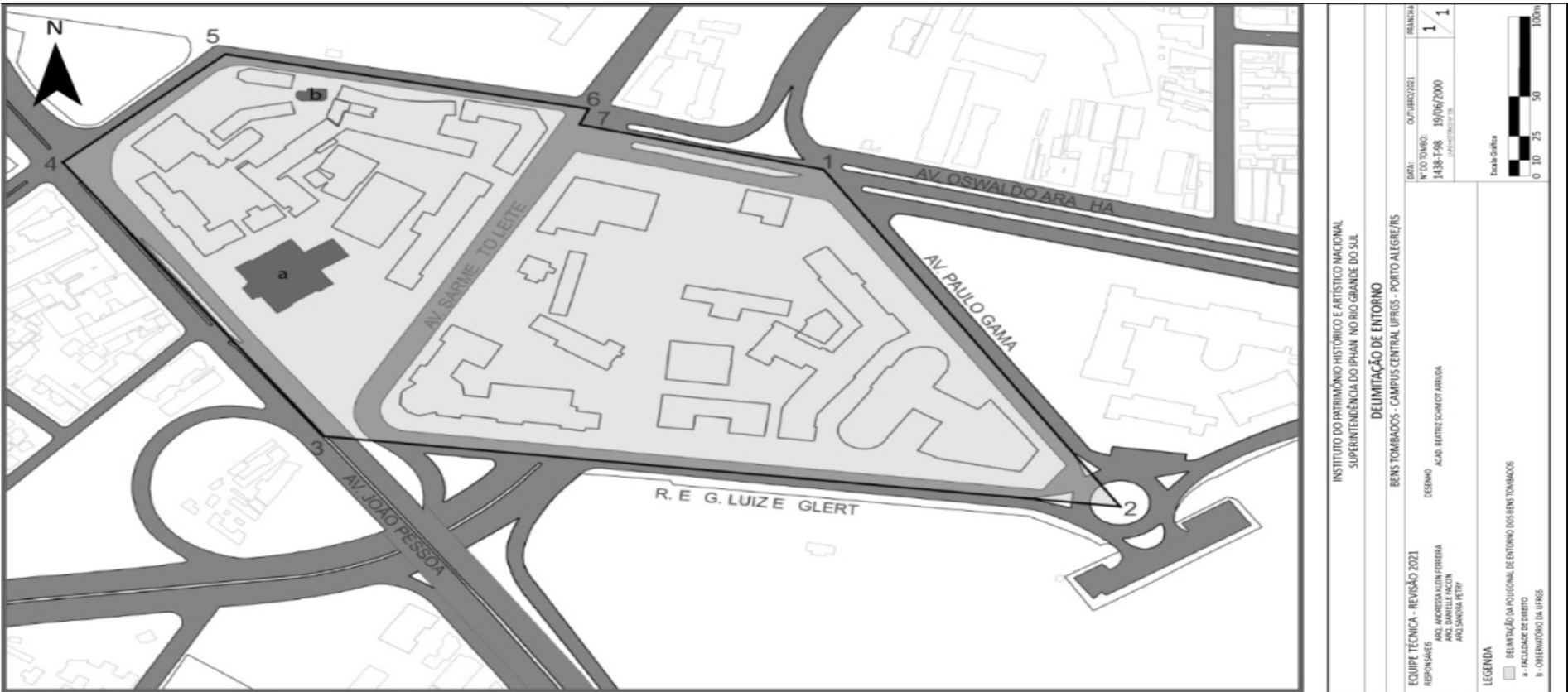
Art. 17. Fica revogada a Portaria IPHAN nº 479, de 15 de outubro de 2013.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

LARISSA PEIXOTO

ANEXO

MAPA DA POLIGONAL DE ENTORNO DOS BENS TOMBADOS



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 9 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 100, de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2018, Seção 2, página 6, resolve:

Art. 1º- Determinar a elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação Biblioteca Nacional relativo ao exercício de 2023 em atendimento ao Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º- Para fins de elaboração e execução do Plano de Contratações Anual se constitui setores requisitantes da Fundação Biblioteca Nacional: Coordenação Geral de Planejamento e Administração; Divisão de Manutenção Administrativa; Setor de Almoxarifado; Núcleo de Arquitetura; Núcleo de Tecnologia da Informação; Centro de Processamento e Preservação; Centro de Pesquisa e Editoração; Centro de Coleções e Serviços aos Leitores; Centro de Cooperação e Difusão; Biblioteca Euclides da Cunha; Escritório de Direitos Autorais; Casa da Leitura; PRONAC; Procuradoria; Auditoria.

Art. 3º- Compete ao setor requisitante identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la através da elaboração do documento de formalização de demandas.

Art. 4º- Para fins de elaboração e execução do Plano de Contratações Anual fazem parte do Setor de Contratações da Fundação Biblioteca Nacional os servidores: ANA PAULA VICTOR, SIApe: 01551926, BIANCA LOPES SIQUEIRA, SIApe: 01552483, JORGE LUIZ FERREIRA, SIApe: 1089481, RAFAEL MOURA, SIApe: 2062469.

Art. 5º- Compete ao setor de contratações auxiliar no planejamento, na coordenação e no acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA CASTRO MAGALHÃES MARQUES

Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 183, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, para dispor sobre a abertura e a movimentação de contas em moeda estrangeira no País para depósitos de fundos de provisionamento em garantia a despesas com o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 9 de fevereiro de 2022, com base nos arts. 9º e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e na Resolução CMN nº 4.980, de 27 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 187.

VIII - transportadores residentes, domiciliados ou com sede no exterior;

IX - agentes autorizados a operar no mercado de câmbio; e

X - empresas do setor de petróleo e gás natural para garantia a despesas com o descomissionamento de instalações.

....." (NR)

"CAPÍTULO XI

CONTAS DAS EMPRESAS DO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL PARA GARANTIA A DESPESAS COM O DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

Art. 213-A. São permitidas a abertura e a manutenção, em banco autorizado a operar no mercado de câmbio, de contas de depósito em moeda estrangeira no País, de movimentação restrita, tituladas por empresas detentoras de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural, destinadas exclusivamente ao depósito de fundos de provisionamento em garantia a despesas com o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, conforme regulamentação sobre fundos de provisionamento editada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)." (NR)

"Art. 213-B. As contas de que trata este Capítulo são de movimentação restrita, conforme indicado a seguir:

I - as movimentações estão limitadas ao depósito dos fundos de provisionamento de que trata o art. 213-A e aos créditos e débitos decorrentes da sua aplicação, conforme previsto em regulamentação editada pela ANP; e

II - outras movimentações dependem de anuência prévia da ANP." (NR)

"Art. 213-C. Relativamente às contas de que trata este Capítulo:

I - é permitida a conversão para reais dos valores nelas mantidos, mediante contratação de operação de câmbio, na forma da regulamentação em vigor;

II - é dispensada a contratação de operação de câmbio para a transferência de recursos em moeda estrangeira;

III - são vedados o financiamento e a manutenção de saldos devedores; e

IV - deve ser providenciado o seu encerramento e promovida a conversão para reais ou a transferência do saldo porventura existente em até cinco dias úteis após o banco mantenedor receber notificação da ANP." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2022.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 15/02/2022

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo NF-000691.2021.17.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E CULTURA DE JOAO NEIVA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

NO ESPÍRITO SANTO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉD, ODONT, LABORATÓRIOS ANÁL CLÍNICAS. - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000422.2020.01.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL , INQUIRIDO: FUNDAÇÃO CSN, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM VOLTA REDONDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-005553.2021.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MOTT RESTAURANTE LTDA (QUINTAL DO ESPETO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-005683.2021.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONSTRUDECOR S/A (DICICO HOME CENTER DA CONSTRUCAO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000391.2021.02.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ANDERSON SOARES DA SILVA (BOB ESPETOS), NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000115.2021.03.004/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SUPERMERCADO BIG - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-002086.2021.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BRUNA SAMARA, NOTICIADO: RESTAURANTE MILLENÍHUMM - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000148.2021.04.008/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CENTRO VIVER SOBRIO CENTRO DE REABILITACAO VIVER SOBRIO LTDA, NOTICIADO: EMPRESA DESCONHECIDA, NOTICIANTE: GUSTAVO SENRA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-002189.2021.06.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SITIO ANGUSTIA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000447.2021.09.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AZULBRÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000927.2021.10.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS FC DO VALE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000225.2021.12.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RAFAEL FELICIANO LEANDRO, NOTICIANTE: VILMAR JOSE DE ARAÚJO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-004007.2021.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LIGHT ENERGIA S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA/RJ - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000706.2021.02.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: UNIÃO SERVIÇOS RADIOLÓGICOS S/S LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo PP-001294.2021.04.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CAFÉ DO MERCADO - COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000998.2021.15.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE GARÇA (VT - V.T.) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000073.2020.21.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO PARTAGE NORTE SHOPPING NATAL, NOTICIANTE: SIGILOSO (SEM INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO - NOTIFICAR POR EDITAL) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-003379.2021.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CURVELO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000205.2021.10.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA. - EPP (REAL MAIA), NOTICIANTE: REVISTA DO ÔNIBUS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000151.2021.12.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LUZERNA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-001352.2021.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MARCOS FALCÃO FARIAS MONTE, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000001.2022.11.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL - SETRABES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000009.2022.15.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: .SP.MUNICÍPIO DE BAURU , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-004889.2017.01.000/7, IC-005279.2017.01.000/5, IC-000210.2017.01.007/6, IC-002733.2018.01.000/0, IC-003599.2018.01.000/5, IC-000757.2018.01.006/2, IC-000272.2018.01.007/5, IC-001711.2019.01.000/0, IC-002011.2019.01.000/8, IC-002176.2019.01.000/0, IC-000594.2019.01.006/9, IC-000178.2020.01.000/0, IC-000892.2020.01.000/4, IC-001672.2020.01.000/3, IC-002874.2020.01.000/7, IC-006447.2020.01.000/8, IC-008260.2020.01.000/4, IC-008362.2020.01.000/2, IC-000365.2020.01.001/1, IC-000128.2020.01.004/8, IC-000100.2020.01.005/3, IC-001094.2020.01.006/2, PP-002588.2021.01.000/5, NF-003013.2021.01.000/5, IC-000174.2021.01.001/9, IC-000390.2021.01.004/7, NF-000527.2021.01.004/7, NF-000400.2021.01.005/0, NF-000518.2021.01.006/8, IC-000641.2016.01.004/1, IC-000036.2017.01.003/0, IC-002016.2018.01.000/3, IC-002027.2018.01.000/5, IC-005454.2018.01.000/1, IC-000312.2018.01.006/9, IC-001943.2019.01.000/5, IC-000529.2019.01.001/5, IC-000332.2019.01.003/3, IC-001115.2019.01.006/8, IC-000849.2020.01.000/2, IC-001215.2020.01.000/2, IC-001386.2020.01.000/0, IC-001624.2020.01.000/2, IC-003281.2020.01.000/1, IC-003582.2020.01.000/9, IC-007018.2020.01.000/3, IC-007118.2020.01.000/0, IC-007977.2020.01.000/1, IC-008143.2020.01.000/0, IC-008214.2020.01.000/4, IC-008384.2020.01.000/6, IC-000236.2020.01.002/9, IC-000281.2020.01.003/4, NF-001403.2020.01.004/2, IC-000645.2020.01.006/6, IC-001364.2020.01.006/5, IC-000127.2020.01.007/4, IC-000231.2020.01.007/1, IC-000280.2020.01.007/1, IC-000305.2021.01.000/0, IC-000922.2021.01.000/4, IC-000979.2021.01.000/5, NF-002645.2021.01.000/0, IC-003275.2021.01.000/9, NF-003705.2021.01.000/0, NF-0004523.2021.01.000/6, NF-000315.2021.01.001/8, IC-000040.2021.01.002/5, IC-000077.2021.01.002/0, NF-000254.2021.01.003/4, IC-000036.2021.01.006/8, NF-000300.2021.01.007/4, IC-000173.2019.01.000/0, IC-000367.2019.01.000/4, IC-000138.2019.01.006/8, IC-000045.2019.01.007/5, IC-000249.2019.01.007/0, IC-007545.2020.01.000/2, IC-007559.2020.01.000/0, IC-007581.2020.01.000/6, IC-000362.2020.01.003/4, IC-000356.2020.01.004/3, IC-000726.2020.01.004/4, IC-001413.2020.01.004/9, IC-000134.2020.01.006/1, IC-000019.2021.01.000/2, IC-000321.2021.01.000/9, IC-000429.2021.01.000/8, NF-003747.2021.01.000/7, NF-000415.2021.01.001/6, NF-000172.2021.01.002/7, NF-000300.2021.01.003/0, IC-000367.2021.01.005/0, IC-000026.2021.01.006/0, IC-000333.2021.01.006/4, NF-000434.2021.01.006/9, IC-000366.2019.01.007/4, IC-008697.2020.01.000/0, IC-000253.2020.01.002/4, NF-004056.2021.01.000/5, NF-000406.2021.01.001/5, PP-000118.2021.01.002/1, IC-000188.2015.01.004/1, IC-006339.2018.01.000/7, IC-000425.2018.01.001/9, PP-000139.2018.01.004/0, IC-000313.2018.01.004/3, IC-000403.2019.01.005/8 - PRT 2ª Região-SP - IC-000081.2014.02.004/8, IC-000080.2015.02.004/4, IC-003601.2017.02.000/0, IC-003940.2018.02.000/4, IC-006100.2018.02.000/5, IC-000299.2018.02.004/3, IC-003961.2019.02.000/4, IC-004997.2019.02.000/4, IC-005857.2019.02.000/0, IC-006444.2019.02.000/6, IC-



000129.2019.02.004/7, 001791.2020.02.000/9, 002360.2020.02.000/3, 000221.2020.02.001/0, 000046.2020.02.005/3, 000625.2021.02.000/0, 004179.2021.02.000/2, 004662.2021.02.000/4, 005809.2021.02.000/7, 006215.2021.02.000/6, 000733.2021.02.001/4, 000454.2021.02.003/2, 000176.2015.02.004/3, 000610.2017.02.002/6, 000724.2018.02.000/8, 000405.2018.02.005/0, 001591.2020.02.000/4, 004369.2020.02.000/9, 007124.2020.02.000/6, 000989.2020.02.002/3, 000093.2021.02.000/7, 001583.2021.02.000/0, 003991.2021.02.000/1, 004269.2021.02.000/3, 004404.2021.02.000/2, 005175.2021.02.000/9, 005732.2021.02.000/0, 005950.2021.02.000/7, 006361.2021.02.000/3, 000437.2021.02.001/5, 000239.2021.02.002/2, 000810.2021.02.002/0, 000246.2021.02.003/1, 000098.2021.02.005/2, 000231.2014.02.003/7, 000184.2015.02.004/8, 003706.2018.02.000/7, 000355.2018.02.004/7, 008411.2019.02.000/7, 001761.2020.02.000/0, 003507.2020.02.000/6, 000710.2021.02.003/0, 000388.2021.02.000/9, 001338.2021.02.000/1, 001690.2021.02.000/8, 002931.2021.02.000/5, 003703.2021.02.000/0, 005305.2021.02.000/9, 005878.2021.02.000/6, 000064.2021.02.003/5, 000184.2021.02.005/1, 004408.2020.02.000/2, 005127.2021.02.000/8, 000391.2021.02.005/6, 001010.2020.02.000/1, 001417.2021.02.000/0, 004941.2021.02.000/8, 000584.2021.02.001/0, Região-MG - 000488.2018.03.007/0, 000369.2019.03.005/5, 001562.2020.03.000/1, 003851.2020.03.000/8, 000308.2021.03.005/4, 002463.2021.03.000/0, 003124.2021.03.000/6, 000481.2021.03.001/5, 000327.2021.03.010/1, 001386.2018.03.000/3, 000487.2018.03.006/3, 003766.2019.03.000/8, 000864.2020.03.000/9, 003123.2020.03.000/9, 000610.2020.03.002/2, 000227.2021.03.008/7, 002293.2021.03.000/4, 002502.2021.03.000/3, 003278.2021.03.000/7, 000187.2021.03.003/0, 000033.2021.03.007/3, 000221.2021.03.007/0, 000152.2021.03.009/2, 000058.2017.03.004/8, 000672.2018.03.001/6, 000668.2019.03.000/9, 000378.2019.03.003/4, 000457.2020.03.000/8, 000177.2020.03.001/9, 000397.2021.03.000/1, 002464.2021.03.000/5, 003349.2021.03.000/0, 000316.2021.03.002/9, 000293.2021.03.005/2, 000118.2021.03.010/4, 000517.2019.03.001/9, 000146.2021.03.003/5, 003906.2020.03.000/0, 001686.2021.03.000/5, 000053.2021.03.005/6, Região-RS - 002856.2018.04.000/0, 003314.2019.04.000/7, 001893.2020.04.000/9, 000391.2020.04.001/3, 000500.2020.04.004/6, 001762.2021.04.000/9, 002001.2021.04.000/2, 000149.2021.04.001/8, 000089.2021.04.005/9, 000197.2021.04.008/9, 000399.2017.04.007/2, 002296.2018.04.000/1, 000278.2020.04.000/0, 001379.2020.04.000/1, 002843.2020.04.000/5, 000166.2020.04.007/0, 000645.2021.04.000/9,	IC-001074.2020.02.000/1, IC-002126.2020.02.000/6, IC-003649.2020.02.000/0, IC-000236.2020.02.002/0, IC-000048.2020.02.005/8, PP-002925.2021.02.000/0, IC-004534.2021.02.000/9, PP-004741.2021.02.000/3, NF-006052.2021.02.000/0, NF-006868.2021.02.000/8, IC-000182.2021.02.002/6, IC-000783.2015.02.001/4, IC-000156.2016.02.003/0, IC-001000.2017.02.002/1, IC-007686.2018.02.000/3, IC-003787.2019.02.000/5, IC-002097.2020.02.000/9, IC-004398.2020.02.000/2, IC-000539.2020.02.002/4, IC-000999.2020.02.002/0, IC-000849.2021.02.000/7, PP-002423.2021.02.000/3, PP-003995.2021.02.000/3, PP-004374.2021.02.000/0, IC-004623.2021.02.000/4, NF-005178.2021.02.000/5, NF-005741.2021.02.000/1, NF-006103.2021.02.000/1, NF-006373.2021.02.000/0, NF-000588.2021.02.001/6, IC-000322.2021.02.002/9, NF-000876.2021.02.002/1, IC-000254.2021.02.003/6, NF-000360.2021.02.005/8, IC-000344.2015.02.001/9, IC-001696.2016.02.000/7, IC-000813.2018.02.002/4, IC-001619.2019.02.000/8, IC-000031.2019.02.002/1, IC-002330.2020.02.000/4, IC-005304.2020.02.000/1, IC-000199.2021.02.000/6, IC-000528.2021.02.000/1, IC-001422.2021.02.000/0, PP-001991.2021.02.000/5, PP-003254.2021.02.000/1, NF-003819.2021.02.000/7, NF-005418.2021.02.000/9, NF-006396.2021.02.000/0, IC-000445.2021.02.003/1, IC-007330.2018.02.000/7, IC-001071.2021.02.000/7, NF-006521.2021.02.000/2, IC-005231.2018.02.000/9, IC-005245.2020.02.000/5, PP-001724.2021.02.000/2, NF-005301.2021.02.000/7, IC-000293.2021.02.003/9, NF-000559.2017.03.007/0, IC-001028.2019.03.000/6, IC-000397.2019.03.007/6, IC-003392.2020.03.000/2, IC-004263.2020.03.000/0, PP-001004.2021.03.000/0, IC-002525.2021.03.000/2, NF-003310.2021.03.000/2, NF-000120.2021.03.004/3, NF-000363.2021.03.010/5, IC-002020.2018.03.000/9, IC-001815.2019.03.000/1, IC-000491.2019.03.001/0, IC-001690.2020.03.000/7, IC-003365.2020.03.000/0, IC-000149.2020.03.005/3, IC-000540.2021.03.000/7, NF-002460.2021.03.000/3, NF-002811.2021.03.000/6, NF-003593.2021.03.000/4, IC-000061.2021.03.005/0, PP-000116.2021.03.007/7, IC-000050.2021.03.008/0, IC-000167.2021.03.010/4, IC-000396.2017.03.010/9, IC-000339.2018.03.006/1, IC-002564.2019.03.000/4, IC-000156.2019.03.005/2, IC-001650.2020.03.000/1, IC-000560.2020.03.001/0, PP-000941.2021.03.000/6, NF-002465.2021.03.000/0, NF-000641.2021.03.001/2, PP-000045.2021.03.004/0, IC-000051.2021.03.007/5, IC-003851.2018.03.000/0, NF-003472.2021.03.000/9, IC-000309.2020.03.000/6, PP-000612.2020.03.002/5, NF-002445.2021.03.000/8, NF-000185.2021.03.008/2, IC-000134.2018.04.000/6, IC-000077.2019.04.000/0, IC-000444.2019.04.007/8, IC-002677.2020.04.000/1, IC-000076.2020.04.004/4, IC-000578.2021.04.000/8, IC-001886.2021.04.000/0, NF-002069.2021.04.000/3, IC-000046.2021.04.002/1, NF-000046.2021.04.007/6, IC-002372.2017.04.000/1, IC-000210.2018.04.000/4, IC-000587.2018.04.007/1, IC-000524.2020.04.000/7, IC-002106.2020.04.000/5, IC-003104.2020.04.000/2, PP-000587.2021.04.000/2, IC-000855.2021.04.000/2,	IC-001350.2020.02.000/9, IC-002153.2020.02.000/9, IC-006311.2020.02.000/0, IC-000248.2020.02.003/1, IC-000158.2020.02.005/2, PP-004177.2021.02.000/1, NF-004569.2021.02.000/5, PP-004948.2021.02.000/6, NF-006178.2021.02.000/3, PP-000010.2021.02.001/1, NF-000656.2021.02.002/0, IC-000037.2015.02.004/4, IC-000472.2016.02.005/6, IC-000455.2017.02.005/3, IC-000314.2018.02.005/2, PP-001341.2020.02.000/8, IC-004095.2020.02.000/4, IC-006164.2020.02.000/3, IC-000796.2020.02.002/5, PP-000689.2020.02.003/0, PP-001549.2021.02.000/8, NF-003423.2021.02.000/1, NF-004178.2021.02.000/7, NF-004385.2021.02.000/1, PP-005169.2021.02.000/4, NF-005396.2021.02.000/1, NF-005847.2021.02.000/1, NF-006345.2021.02.000/2, IC-000352.2021.02.001/0, NF-000749.2021.02.001/0, NF-000701.2021.02.002/0, IC-000200.2021.02.003/4, NF-000403.2021.02.003/0, IC-000372.2021.02.005/8, IC-000070.2015.02.004/6, IC-000293.2016.02.004/0, IC-000287.2018.02.004/3, IC-005218.2019.02.000/6, IC-000254.2019.02.005/6, IC-002684.2020.02.000/0, IC-005953.2020.02.000/1, PP-000344.2021.02.000/4, IC-000801.2021.02.000/7, PP-001530.2021.02.000/2, PP-002684.2021.02.000/1, PP-003359.2021.02.000/6, NF-004968.2021.02.000/9, NF-005811.2021.02.000/0, NF-000838.2021.02.002/5, NF-000413.2021.02.004/8, IC-000557.2020.02.000/4, PP-001128.2021.02.000/0, IC-000200.2021.02.004/5, IC-000116.2020.02.000/6, IC-007538.2020.02.000/3, PP-004414.2021.02.000/9, NF-005931.2021.02.000/0, NF-000456.2021.02.003/5 - PRT 3ª IC-002588.2018.03.000/7, IC-000502.2019.03.002/0, IC-000262.2020.03.000/7, IC-003764.2020.03.000/3, IC-000391.2020.03.002/2, PP-001481.2021.03.000/3, NF-003081.2021.03.000/0, NF-003556.2021.03.000/5, NF-000098.2021.03.008/0, NF-000327.2017.03.010/4, IC-003014.2018.03.000/2, IC-003222.2019.03.000/4, IC-000350.2020.03.000/5, IC-002347.2020.03.000/0, IC-000142.2020.03.002/6, IC-000006.2020.03.006/2, IC-000675.2021.03.000/9, NF-002468.2021.03.000/7, NF-003229.2021.03.000/0, NF-000507.2021.03.001/3, IC-000086.2021.03.006/4, PP-000120.2021.03.007/6, NF-000050.2021.03.008/9, NF-000187.2021.03.010/9, IC-000158.2018.03.000/8, IC-000467.2018.03.007/0, IC-004278.2019.03.000/7, IC-000369.2019.03.007/7, IC-004437.2020.03.000/7, IC-000282.2021.03.000/4, PP-001050.2021.03.000/0, NF-002720.2021.03.000/0, NF-000289.2021.03.002/0, IC-000042.2021.03.005/0, IC-000044.2021.03.010/8, IC-001339.2019.03.000/0, NF-003739.2021.03.000/3, IC-001279.2020.03.000/4, IC-000228.2020.03.003/9, IC-002691.2021.03.000/2, NF-000357.2021.03.010/3 - PRT 4ª IC-001711.2018.04.000/0, IC-000519.2019.04.000/9, IC-000519.2019.04.007/6, IC-003045.2020.04.000/5, IC-000197.2020.04.004/8, PP-001477.2021.04.000/0, NF-001945.2021.04.000/6, NF-002407.2021.04.000/4, PP-000098.2021.04.002/7, IC-000176.2021.04.008/3, IC-004882.2017.04.000/0, IC-001535.2018.04.000/0, IC-000376.2019.04.007/4, IC-000591.2020.04.000/9, IC-002583.2020.04.000/9, IC-000153.2020.04.002/2, PP-000611.2021.04.000/1, PP-001367.2021.04.000/7,	IC-000153.2021.04.000/0, 002230.2021.04.000/0, 000371.2021.04.001/1, 000044.2021.04.005/8, 000255.2018.04.000/5, 002963.2018.04.000/6, 000408.2019.04.000/7, 002872.2019.04.000/1, 000226.2019.04.002/8, 003339.2020.04.000/2, 000308.2020.04.007/5, 000622.2021.04.000/5, 001639.2021.04.000/0, 002695.2021.04.000/5, 000320.2021.04.008/0, 001193.2021.04.000/0, Região-BA - 000776.2019.05.000/5, 000438.2020.05.000/3, 000305.2021.05.000/7, 001864.2021.05.000/8, 000085.2021.05.004/9, 001371.2017.05.000/0, 002689.2018.05.000/1, 000231.2019.05.005/8, 000269.2020.05.006/0, 000299.2021.05.000/0, 002997.2017.05.000/7, 000194.2018.05.001/6, 001885.2020.05.000/4, 000318.2021.05.004/7, 000345.2021.05.000/6, 001456.2021.05.000/3 000914.2021.06.000/9, 004090.2017.06.000/0, 000141.2018.06.002/3, 001692.2020.06.000/0, 002575.2020.06.000/5, 001762.2021.06.000/0, 000035.2021.06.001/5, 000060.2019.06.002/0, 002706.2020.06.000/0, 000951.2021.06.000/9, 001535.2021.06.000/7, 000178.2018.06.001/9, Região-CE - 001241.2017.07.000/5, 000273.2017.07.002/3, 001389.2018.07.000/4, 000111.2018.07.001/3, 001715.2019.07.000/9, 000563.2020.07.000/9, 000916.2021.07.000/7, 001393.2021.07.000/8, 001482.2021.07.000/3, 000097.2021.07.002/5, 000141.2012.07.002/9, 002589.2017.07.000/5, 000294.2018.07.000/0, 001741.2019.07.000/6, 002079.2019.07.000/6, 000459.2020.07.000/8, 001836.2020.07.000/0, 000098.2021.07.000/3, 000606.2021.07.000/5, 001714.2021.07.000/1, 001106.2020.07.000/0, 002157.2019.07.000/0, 001920.2019.07.000/2, 001358.2020.07.000/8, 001333.2021.07.000/9 000202.2017.08.003/0, 001466.2020.08.000/0, 000609.2021.08.000/2, 000925.2021.08.000/6, 001030.2021.08.000/1, 000224.2020.08.000/0, 001452.2020.08.000/2, 000090.2020.08.001/0, 000573.2021.08.000/7, 001032.2021.08.000/2, 000152.2017.08.002/8, 001507.2020.08.000/5, 000605.2021.08.000/7, 001388.2021.08.000/9, 000388.2021.08.000/0, 001443.2021.08.000/3, 001592.2020.08.000/5, Região-PR - 001831.2019.09.000/8, 000249.2020.09.000/8, 000622.2020.09.003/4, 000619.2021.09.000/1, 000091.2021.09.004/9, 000152.2021.09.007/1, 000165.2021.09.009/0, 002376.2017.09.000/9, 000213.2019.09.003/1, 000093.2020.09.000/2, 001409.2020.09.000/0, 000384.2020.09.001/4, 000241.2020.09.004/0, 000378.2021.09.000/4, 000966.2021.09.000/3, 001541.2021.09.000/0, 002328.2021.09.000/0, 000165.2021.09.004/5, 000056.2021.09.007/8, 000067.2021.09.009/7, 002147.2019.09.000/4, 000124.2019.09.005/9, 001940.2020.09.000/2, 000556.2021.09.000/3, 000108.2021.09.001/8, 000526.2021.09.003/4, 000074.2021.09.004/4, IC-000073.2021.09.008/4,	PP-001878.2021.04.000/5, NF-002471.2021.04.000/6, PP-000061.2021.04.002/7, IC-000085.2021.04.008/3, IC-001251.2018.04.000/0, IC-003821.2018.04.000/1, IC-001316.2019.04.000/0, IC-003306.2019.04.000/0, IC-000304.2019.04.004/6, IC-000259.2020.04.001/7, IC-000196.2020.04.008/0, PP-001210.2021.04.000/0, PP-002055.2021.04.000/5, PP-000263.2021.04.002/0, IC-000396.2020.04.001/9, IC-000134.2020.04.008/3, IC-000171.2015.05.000/3, IC-001413.2019.05.000/3, IC-000198.2020.05.006/8, PP-000322.2021.05.000/2, IC-000041.2021.05.001/1, NF-000100.2021.05.005/3, IC-000174.2017.05.003/0, IC-001367.2019.05.000/0, IC-002063.2020.05.000/0, IC-000311.2020.05.006/1, IC-000368.2021.05.000/0, IC-001250.2018.05.000/6, IC-002527.2019.05.000/7, IC-000038.2020.05.005/8, IC-002570.2020.05.000/7, NF-000894.2021.05.000/7, - PRT 6ª Região-PE - PP-001882.2021.06.000/0, IC-000220.2017.06.001/7, IC-000435.2019.06.002/9, IC-000193.2020.06.000/0, IC-000565.2021.06.000/9, NF-002002.2021.06.000/0, IC-000056.2021.06.001/9, IC-001317.2020.06.000/5, IC-000047.2021.06.000/6,<
---	--	--	---	---

002382.2020.09.000/3, 001655.2021.09.000/6, 003084.2020.09.000/0, 000186.2021.09.008/0 002793.2018.10.000/9, 001147.2020.10.000/5, 002503.2020.10.000/5, 000017.2020.10.001/5, 001112.2021.10.000/0, 001040.2019.10.000/3, 001402.2020.10.000/4, 002104.2020.10.000/1, 002971.2020.10.000/8, 001980.2021.10.000/2, 000212.2021.10.001/8, 000374.2020.10.000/1, 001484.2021.10.000/8, 002482.2020.10.000/3, 001029.2016.11.000/2, 000031.2018.11.000/3, 000776.2018.11.000/6, 000124.2019.10.000/0, 000015.2021.11.001/6 000194.2013.12.002/2, 001082.2020.12.000/2, 000081.2021.12.001/6, 000115.2021.12.005/3, 000191.2019.12.001/1, 000882.2020.12.001/9, 001219.2020.12.000/0, 000997.2021.12.000/9, 000184.2021.12.001/5, 000404.2021.12.001/1, 000109.2021.12.005/1, 001063.2020.12.000/5, 000532.2021.12.000/0, 000355.2021.12.001/6, 000389.2021.12.001/3, 001155.2021.12.000/9 001602.2018.13.000/5, 000411.2020.13.000/0, 000306.2021.13.001/7, 000754.2019.13.000/3, 000378.2020.13.000/0, 000483.2020.13.001/1, 000409.2021.13.001/4, 000884.2018.13.000/0, 000365.2020.13.000/3, 000046.2021.13.000/0, 001266.2017.13.000/4, 000739.2021.13.000/2, Região-RO - 000065.2020.14.000/8, 000308.2019.14.000/0, 000089.2021.14.000/7 000783.2019.15.002/7, 001993.2020.15.000/4, 004100.2020.15.000/7, 000191.2021.15.000/8, 001528.2021.15.000/0, 003025.2021.15.000/3, 003541.2021.15.000/0, 000081.2021.15.007/7, 002633.2019.15.000/6, 001342.2020.15.000/3, 004326.2020.15.000/7, 000690.2021.15.000/2, 000791.2021.15.000/7, 002321.2021.15.000/5, 002705.2021.15.000/3, 003690.2021.15.000/4, 000687.2021.15.001/8, 000676.2021.15.002/2, 000190.2021.15.005/2, 000174.2021.15.007/0, 000307.2014.15.003/6, 000901.2017.15.006/0, 001011.2019.15.002/5, 000100.2019.15.007/1, 003960.2020.15.000/5, 000110.2021.15.006/0, 003301.2021.15.000/0, 000745.2021.15.001/4, 000361.2021.15.003/7, 000164.2021.15.006/4, 000483.2021.15.002/4, 000118.2021.15.004/7, 001026.2021.15.000/2, 000826.2021.15.001/4, 000829.2019.16.000/4, 000350.2021.16.000/0, 000264.2020.16.000/1, 000001.2022.16.002/7, 000733.2020.16.000/4, 000226.2021.16.001/6, 000251.2021.16.001/6 001195.2019.17.000/7, 000645.2021.17.000/0, 000103.2021.17.001/5, 000703.2020.17.000/3, 000318.2020.17.001/8, 000579.2021.17.000/9, 000942.2021.17.000/5, 000144.2021.17.003/7, 000392.2016.17.003/7, 000631.2020.17.000/4, 000200.2021.17.000/6, 000891.2021.17.000/7, 001347.2021.17.000/9, 000151.2020.17.002/4, Região-GO - 001198.2021.18.000/0, 000952.2020.18.000/0, 000182.2020.18.001/5, 001134.2021.18.000/0, 000212.2021.18.002/3, 002114.2017.18.000/3, IC-000099.2020.09.001/8, IC-002434.2017.09.000/0, IC-000203.2020.09.010/1, - PRT 10ª Região-DF IC-000113.2018.10.001/1, IC-001626.2020.10.000/3, IC-002538.2020.10.000/1, IC-000253.2020.10.001/0, IC-000197.2015.10.000/9, IC-000352.2020.10.000/4, IC-001538.2020.10.000/3, IC-002253.2020.10.000/5, IC-000482.2021.10.000/7, NF-002121.2021.10.000/0, IC-000665.2018.10.000/3, IC-000855.2020.10.000/4, PP-001830.2021.10.000/3, IC-001115.2018.10.000/7 IC-001037.2016.11.000/8, IC-000742.2018.11.000/9, IC-001265.2018.11.000/4, IC-000476.2020.11.000/3, - PRT 12ª Região-SC IC-000287.2016.12.002/0, PP-000039.2021.12.000/2, NF-000405.2021.12.001/8, IC-001453.2017.12.000/8, IC-000065.2019.12.004/6, IC-000887.2020.12.000/0, IC-000272.2020.12.001/0, NF-001059.2021.12.000/3, NF-000388.2021.12.001/7, IC-000003.2021.12.002/8, IC-000371.2019.12.000/5, IC-000504.2020.12.001/7, NF-001083.2021.12.000/0, NF-000378.2021.12.001/0, NF-000406.2021.12.001/4, - PRT 13ª Região-PB IC-001136.2019.13.000/1, IC-000413.2020.13.000/2, IC-001459.2017.13.000/9, IC-001209.2019.13.000/6, IC-000481.2020.13.000/0, IC-000112.2021.13.000/4, NF-000440.2021.13.001/6, IC-001148.2019.13.000/9, IC-001249.2020.13.000/8, NF-000402.2021.13.000/1, IC-001559.2020.13.000/6, NF-000891.2021.13.000/3, IC-000432.2020.14.000/1, IC-000309.2020.14.000/6, IC-000460.2019.14.000/1, - PRT 15ª Região-Campinas IC-000596.2019.15.006/0, IC-003597.2020.15.000/3, IC-004550.2020.15.000/8, IC-000736.2021.15.000/5, PP-001794.2021.15.000/7, NF-003118.2021.15.000/0, PP-000863.2021.15.001/4, PP-000341.2021.15.007/5, IC-000786.2019.15.001/8, IC-002156.2020.15.000/5, IC-000686.2020.15.001/9, PP-000705.2021.15.000/7, PP-001010.2021.15.000/3, NF-002672.2021.15.000/4, IC-002873.2021.15.000/4, PP-000657.2021.15.001/6, NF-000972.2021.15.001/3, IC-000023.2021.15.004/0, IC-000095.2021.15.006/3, PP-000347.2021.15.007/3, IC-002677.2016.15.000/8, IC-000500.2019.15.002/3, IC-001141.2019.15.002/1, IC-000318.2020.15.000/8, IC-004638.2020.15.000/6, IC-000322.2020.15.006/6, PP-003569.2021.15.000/7, NF-000610.2021.15.002/0, IC-000135.2021.15.004/2, IC-000564.2018.15.002/0, PP-000442.2021.15.003/7, IC-000328.2018.15.005/4, NF-003743.2021.15.000/6, PP-000859.2021.15.001/5 IC-001268.2020.16.000/0, IC-001180.2019.16.000/5, IC-000478.2021.16.000/3, IC-000346.2020.16.000/8, IC-000139.2021.16.000/6, NF-000965.2021.16.000/8, - PRT 17ª Região-ES IC-001287.2019.17.000/9, PP-000853.2021.17.000/0, IC-001203.2019.17.000/6, IC-000767.2020.17.000/2, IC-000299.2021.17.000/9, NF-000772.2021.17.000/1, NF-001143.2021.17.000/2, NF-000211.2021.17.003/4, IC-000018.2019.17.000/2, IC-000807.2020.17.000/7, PP-000239.2021.17.000/5, NF-001214.2021.17.000/6, NF-001348.2021.17.000/4, PP-000709.2021.17.000/4, IC-001828.2020.18.000/4, IC-000065.2021.18.001/0, IC-001766.2020.18.000/1, IC-000021.2021.18.000/7, IC-000038.2021.18.001/7, NF-000227.2021.18.002/2, IC-001376.2020.18.000/9, PP-001468.2021.09.000/4, IC-001559.2020.09.000/9, NF-001413.2021.09.000/5, IC-001703.2018.10.000/3, IC-000759.2019.10.000/2, IC-002040.2020.10.000/8, IC-002662.2020.10.000/5, IC-000575.2021.10.000/7, IC-000162.2018.10.001/1, IC-000656.2020.10.000/4, IC-001982.2020.10.000/1, IC-002567.2020.10.000/5, NF-001720.2021.10.000/0, NF-002259.2021.10.000/0, IC-000508.2019.10.000/3, IC-001255.2020.10.000/8, NF-001892.2021.10.000/2, PRT 11ª Região-AM - IC-001372.2017.11.000/0, IC-000701.2020.11.000/5, IC-000592.2020.11.000/0, IC-000054.2020.11.001/8, IC-000639.2009.12.000/8, IC-000156.2018.12.002/0, PP-000169.2021.12.000/4, IC-000157.2021.12.003/9, IC-000629.2019.12.000/4, IC-000252.2019.12.005/0, IC-001036.2020.12.000/2, IC-000716.2021.12.000/8, IC-000071.2021.12.001/8, NF-000401.2021.12.001/2, IC-000002.2021.12.003/1, IC-000668.2020.12.000/6, IC-000036.2021.12.000/0, IC-000104.2021.12.001/7, NF-000385.2021.12.001/8, PP-000064.2021.12.004/4, IC-001415.2016.13.000/0, IC-000103.2020.13.000/0, IC-000905.2021.13.000/1, IC-000510.2019.13.000/2, IC-000014.2020.13.000/8, IC-000725.2020.13.000/7, IC-000463.2021.13.000/1, IC-001350.2013.13.000/5, IC-001240.2019.13.000/2, IC-000359.2020.13.001/0, NF-000038.2022.13.001/1, IC-000327.2020.13.001/5, IC-000285.2021.13.001/0 - PRT 14ª IC-000293.2017.14.000/0, PP-000095.2021.14.000/6, IC-000621.2019.14.000/5, IC-000559.2019.15.000/0, IC-000551.2020.15.000/9, IC-003830.2020.15.000/9, IC-000509.2020.15.006/2, PP-000807.2021.15.000/8, PP-002042.2021.15.000/1, PP-003403.2021.15.000/9, IC-000252.2021.15.005/4, IC-002290.2019.15.000/9, IC-000545.2019.15.007/5, IC-002687.2020.15.000/6, IC-000461.2020.15.008/3, IC-000777.2021.15.000/0, PP-002229.2021.15.000/1, PP-002690.2021.15.000/6, PP-003028.2021.15.000/0, PP-000658.2021.15.001/2, PP-000064.2021.15.002/8, IC-000119.2021.15.005/1, PP-000282.2021.15.006/4, NF-000505.2021.15.007/8, IC-000695.2017.15.002/3, PP-000753.2019.15.002/5, IC-000245.2019.15.004/6, IC-002579.2020.15.000/3, IC-000485.2020.15.002/4, IC-000763.2021.15.000/8, NF-003676.2021.15.000/4, IC-000153.2021.15.003/6, IC-000131.2021.15.005/5, NF-004100.2021.15.000/9, IC-000113.2021.15.004/5, IC-000642.2021.15.000/9, PP-000567.2021.15.001/5, - PRT 16ª Região-MA - IC-000217.2021.16.000/7, IC-000111.2019.16.002/5, NF-000114.2021.16.002/6, IC-000618.2020.16.000/3, IC-000154.2021.16.000/9, IC-000204.2021.16.001/9, IC-000021.2017.17.003/4, IC-000993.2020.17.000/5, NF-000880.2021.17.000/3, IC-000635.2020.17.000/0, IC-000973.2020.17.000/0, PP-000509.2021.17.000/8, NF-000874.2021.17.000/1, NF-001341.2021.17.000/6, IC-000174.2013.17.000/6, IC-001102.2019.17.000/3, PP-000047.2021.17.000/5, PP-000655.2021.17.000/7, PP-000092.2021.17.003/2, IC-000026.2020.17.002/0, IC-000003.2021.17.001/0 - PRT 18ª IC-000309.2020.18.002/6, NF-000204.2021.18.001/0, IC-000020.2020.18.001/7, IC-000496.2021.18.000/7, NF-000206.2021.18.001/3, IC-000131.2021.18.003/1, IC-000322.2020.18.002/6, IC-001041.2021.18.000/2, NF-000225.2021.18.003/8, IC-001497.2014.19.000/7, IC-000466.2021.19.000/6, NF-001500.2021.19.000/6, NF-001515.2021.19.000/0, NF-001539.2021.19.000/4, IC-000420.2020.19.000/6, IC-000071.2020.19.001/7, IC-001094.2021.19.000/9, NF-000161.2021.19.001/8, NF-000316.2021.19.001/0, IC-000276.2021.19.000/7, NF-001427.2021.19.000/0, NF-001520.2021.19.000/9, - PRT 20ª Região-SE - IC-000951.2019.20.000/0, IC-000819.2020.20.000/2, PP-000551.2021.20.000/9, NF-001585.2021.20.000/1, IC-000213.2020.20.000/5, IC-000154.2021.20.000/5, NF-001129.2021.20.000/6, IC-001389.2019.20.000/0, IC-000616.2021.20.000/0, NF-001271.2021.20.000/1 IC-000589.2019.21.000/0, NF-001142.2021.21.000/9, IC-001186.2018.21.000/6, IC-001605.2020.21.000/4, IC-000369.2021.21.000/1, NF-001265.2021.21.000/5, IC-000235.2019.21.000/4, IC-000304.2020.21.000/3, NF-001154.2021.21.000/6, IC-001361.2018.22.000/9, IC-000693.2021.22.000/0, IC-001073.2019.22.000/6, IC-000155.2019.22.000/5, IC-000452.2021.22.000/9, IC-000051.2021.22.002/5, IC-000726.2021.22.000/7, - PRT 23ª Região-MT - NF-000556.2021.23.000/3, IC-000101.2021.23.003/7, IC-000145.2021.23.004/0, IC-000524.2020.23.000/6, IC-000224.2020.23.004/4, NF-000467.2021.23.000/9, IC-001046.2019.23.000/1, IC-000156.2020.23.001/6, NF-000183.2021.23.003/8, IC-000095.2021.23.001/8 IC-000097.2021.24.000/3, IC-000050.2021.24.000/0, PP-000573.2021.24.000/0, IC-000048.2021.24.002/1, IC-000735.2020.24.000/7, PP-000226.2021.24.000/8, IC-000551.2019.24.000/0, IC-000298.2020.24.001/7, NF-000184.2021.18.001/0, IC-001747.2020.18.000/4 - PRT 19ª IC-000750.2019.19.000/3, IC-001089.2021.19.000/0, NF-001502.2021.19.000/7, NF-001523.2021.19.000/5, IC-001312.2017.19.000/7, IC-000693.2020.19.000/2, IC-000331.2021.19.000/4, IC-001129.2021.19.000/9, IC-000188.2021.19.001/7, PP-000360.2015.19.000/7, IC-000360.2015.19.000/7, PP-001251.2021.19.000/1, NF-001504.2021.19.000/8, NF-001531.2021.19.000/0, IC-000884.2015.20.000/1, IC-000456.2020.20.000/0, IC-000879.2020.20.000/6, IC-000988.2021.20.000/8, IC-000055.2021.20.001/0, IC-000933.2020.20.000/7, IC-000129.2021.20.000/9, NF-001250.2021.20.000/3, IC-001663.2020.20.000/3, IC-000621.2021.20.000/5, - PRT 21ª Região-RN - IC-000046.2021.21.000/0, IC-000273.2014.21.000/7, IC-000351.2020.21.000/0, IC-001618.2020.21.000/7, IC-000522.2021.21.000/4, NF-000139.2021.21.001/1, IC-000545.2019.21.000/6, IC-000528.2020.21.000/0, PP-000035.2021.21.002/6 - PRT 22ª IC-000526.2021.22.000/0, NF-000178.2021.22.001/5, IC-001332.2019.22.000/7, IC-000233.2020.22.000/1, IC-000020.2021.22.001/2, IC-000933.2019.22.000/0, IC-000252.2021.22.000/2, NF-000354.2021.23.000/4, NF-000606.2021.23.000/5, PP-000109.2021.23.003/8, IC-000432.2018.23.001/9, IC-000748.2020.23.000/2, IC-000348.2021.23.000/2, NF-000479.2021.23.000/9, IC-000057.2020.23.000/5, NF-000482.2021.23.000/1, IC-000932.2019.23.000/4, - PRT 24ª Região-MS - PP-000365.2021.24.000/9, IC-000329.2021.24.000/5, NF-000671.2021.24.000/5, IC-000051.2015.24.002/9, IC-000890.2020.24.000/7, PP-000613.2021.24.000/4, NF-000245.2021.24.001/4, IC-000286.2020.24.000/9, IC-000767.2021.18.000/6, 000217.2021.18.002/5, Região-AL - 000349.2020.19.001/8, 001150.2021.19.000/9, 001506.2021.19.000/9, 001529.2021.19.000/8, 000789.2019.19.000/2, 002063.2020.19.000/0, 000964.2021.19.000/4, 000145.2021.19.001/9, 000239.2021.19.001/5, 001127.2016.19.000/4, 000249.2021.19.000/0, 001511.2021.19.000/8, 001537.2021.19.000/3 000159.2019.20.000/5, 000805.2020.20.000/0, 000456.2021.20.000/2, 001229.2021.20.000/3, 000370.2019.20.000/9, 001191.2020.20.000/5, 000704.2021.20.000/8, 000141.2021.20.001/7, 000254.2020.20.000/3, 000638.2020.20.000/4, 000147.2017.21.002/7, 000842.2021.21.000/3, 001195.2016.21.000/3, 000529.2020.21.000/6, 000171.2020.21.001/7, 000869.2021.21.000/2, 000739.2014.21.000/7,<

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS (CNPJ 02.296.771/0001-01, localizado na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 215, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49026-900), autuada sob o número 001666.2020.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

9. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFANTIL ILÍCITO; e, por fim,

10. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TERCEIROS DESCONHECIDOS (A APURAR). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 000919.2021.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO DURANTE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE NACIONAL (PANDEMIA DE COVID-19); e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de W. G. PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. (CNPJ 02.577.651/0001-74). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001223.2021.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MWG INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 15.595.242/0001-42). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

(Sessão Extraordinária Reservada Telepresencial)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 16 horas e 55 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), e Marcos Bemquerer Costa; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias, e os Ministros Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, com causa justificada.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO

Proposta para designar o Decano, Ministro Walton Alencar Rodrigues, para, doravante, apresentar ao Plenário o relatório sobre a nomeação de candidato a investidura no cargo de Ministro de que trata a Resolução-TCU nº 334/2021. Aprovada.

COMUNICAÇÕES SIGILOSAS

Da Presidência:

As comunicações constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

Do Ministro Walton Alecar Rodrigues:

A comunicação consta do Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-017.082/2016-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e

TC-026.331/2020-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 221 a 223.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processo, o Plenário proferiu o Acórdão de nº 224, incluído no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo do Acórdão nº 222, adotado no processo TC-047.167/2020-3, constante da Relação nº 5 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 221 e 223 a 224, listados a seguir,

ACÓRDÃO Nº 221/2022 - TCU - Plenário

Considerando trata-se de relatório de levantamento autuado em decorrência de decisão proferida nos autos do TC 001.758/2021-7, que trata de representação questionando a legalidade, a legitimidade e a economicidade de compras de gêneros alimentícios efetuadas pelo Governo Federal, ao qual foram apensadas outras cinco representações e uma denúncia que versam sobre o mesmo tema;

Considerando as finalidades do levantamento, indicadas no art. 238 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o presente levantamento não contribuiu para a instrução do TC 011.758/2021-8, razão pela qual autorizada sua realização;

Considerando que as propostas de fiscalização devem seguir o rito definido nos normativos do TCU e serem submetidas à deliberação do relator natural;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, § 4º, e 238 do Regimento Interno do TCU, em classificar o levantamento como sigiloso e arquivar o processo, nos termos sugeridos nos itens 130.5 e 130.6 da instrução.



1. Processo TC-012.743/2021-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.1. Apensos: 019.321/2021-0 (SOLICITAÇÃO); 008.554/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 223/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e o art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 82/83), em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- a) dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) - Campus Imperatriz sobre as seguintes impropriedades, identificadas no Pregão Eletrônico 8/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:
a.1) autorização de adesão às Atas de Registro de Preços (ARP) por meio de ofício, à margem do devido registro no sistema Siasg.net (Compras Governamentais), impedindo, por conseguinte, o controle do saldo destinado às adesões, com violação do disposto no art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto 7.892/2013, que impõe limites à adesão a ARP; e
a.2) ausência no estudo técnico preliminar, de levantamento das empresas/indústrias aptas a atender à demanda na forma solicitada nas exigências constantes do item 8 do edital desse certame licitatório;
b) dar ciência desta decisão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) - Campus Imperatriz e ao denunciante;
c) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e
d) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-014.730/2021-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Breno e Silva Mamede Pinheiro (31.364/OAB-CE), representando Secretaria Estadual de Saúde do Ceará.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 224/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.738/2019-5 (Sigiloso).
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado/denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Roberval Nóbrega Evangelista (CPF: 781.242.395-68); Viviane Coelho Dourado (CPF 463.962.845-53); Fernanda Ferreira dos Santos Bacelar Silva (CPF: 014.042.225-02).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representações legais: João Alfredo de Menezes Vasconcelos Leite (34.888/OAB-BA), Fernanda Ferreira dos Santos Bacelar Silva (25768/OAB-BA), Diego Hortélio Correia Silva (59.449/OAB-BA) e Ney de Souza Cacim (13.833/OAB-BA), representando Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de serviços de organização de eventos, buffet, decoração e apoio logístico, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO/BA), em 2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 53 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Viviane Coelho Dourado, em relação ao item "a" da audiência que lhe foi dirigida;
9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Roberval Nóbrega Evangelista, em relação ao item "a" da audiência que lhe foi dirigida;
9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Viviane Coelho Dourado, em relação ao item "b" da audiência que lhe foi dirigida, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Roberval Nóbrega Evangelista, em relação ao item "b" da audiência que lhe foi dirigida, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Fernanda Ferreira dos Santos Bacelar Silva, em relação ao item único da audiência, deixando, excepcionalmente, de lhe aplicar multa;
9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.8. dar ciência ao Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO/BA, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, sobre a irregularidade referente à contratação de empresa para prestação de serviços de buffet no evento Jubileu de Ouro/Dia do Cirurgião-Dentista, realizado em 26/10/2018, justificada no parecer jurídico do CRO/BA de 21/5/2018 (peça 77, pp. 55-57), mas realizada sem

formalização do processo de dispensa de licitação e publicação na imprensa oficial, com descumprimento do disposto no caput do art. 26 da Lei 8.666/1993;
9.9. enviar à Comissão de Sindicância Administrativa CRO/BA 001/2021, cópia deste Acórdão, bem como deste processo (à exceção das peças que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, tendo em vista as apurações que está realizando, à luz do que dispõe o art. 93 da Resolução - TCU 259/2014, e em atendimento ao requerimento de peça 98;
9.10. dar ciência ao Conselho Federal de Odontologia-CFO, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 8º, inciso XIV, do Regimento Interno do CFO, da existência de Sindicância Administrativa instaurada pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO/BA, mediante a Portaria CRO-BA 23, de 18/6/2021, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelo dano ao erário decorrente da condenação judicial na ação indenizatória 1010402-25.2018.04.01.3300, em trâmite na 12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Salvador-Bahia, originária da rescisão unilateral da ata de registro de preços para prestação de serviços de buffet com a Empresa M.C.F. Comércio de Alimentos Ltda. - ME que foi vendedora do Lote 2- Alimentos e Bebidas do Pregão Eletrônico SRP 24/2018, enviando-se, à referida unidade, ainda, cópia destes autos, à exceção das peças que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014;
9.11. dar ciência deste Acórdão ao Conselho Regional de Odontologia da Bahia-CRO/BA, ao denunciante e aos responsáveis; e
9.12. autorizar o levantamento do sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, e o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado da deliberação e as comunicações pertinentes, em conformidade com o art. 169, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 1/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0224-01/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 9 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

ATA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro Benjamin Zymler e Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), e Marcos Bemquerer Costa; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias, e o Ministro Raimundo Carreiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 2, referente à sessão telepresencial realizada em 25 de janeiro de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Convite para a cerimônia de posse administrativa do senador Antonio Anastasia como Ministro do Tribunal de Contas da União, a ser realizada no dia 3 de fevereiro, às 11h, no Salão Nobre Ministro Alberto Hoffmann, com transmissão ao vivo através do link disponibilizado no Portal do TCU.

Informação de que as sessões desta Corte de Contas, a partir do dia 2 de fevereiro, passarão a ser veiculadas, em tempo real, pela plataforma Teams Live, ferramenta de comunicação de eventos ao vivo da Microsoft.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-019.593/2015-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-001.247/2009-6, TC-031.345/2015-8 e TC-035.187/2020-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-036.751/2018-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-031.119/2021-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-016.274/2019-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-013.152/2021-1 e TC-032.319/2021-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
TC-006.984/2021-5, TC-007.779/2017-8, TC-012.903/2021-3, TC-036.687/2018-9, TC-038.016/2020-6 e TC-044.006/2021-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-000.382/2022-1, TC-019.986/2020-3, TC-026.117/2021-5 e TC-039.740/2020-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 141 a 187.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 188 a 195 e 197 a 220, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.
NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO
Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 196.
PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-030.071/2019-4, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, foi adiada para a sessão do Plenário de 13 de abril de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. O pedido de vista ocorreu antes da produção da sustentação oral que estava prevista.
REEXAME DE PROCESSO COM EXCLUSÃO DE PAUTA
Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o relator Ministro Walton Alencar pediu o reexame do processo TC-019.593/2015-5, que havia sido julgado nesta sessão, e retirou o referido processo de pauta.
SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo TC- 047.495/2020-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Michel Smarrito Gomes produziu sustentação oral em nome de Navele Empreendimentos e Serviços Ltda. Acórdão nº 188.
Na apreciação do processo TC-034.830/2015-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Walber Coelho de Almeida Rodrigues produziu sustentação oral em seu próprio nome. Acórdão nº 195.
Na apreciação do processo TC-031.310/2020-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. André Leonardo Meerholz produziu sustentação oral em nome de José Carlos Ciccarino. Acórdão nº 204.
Na apreciação do processo TC-023.920/2015-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, os Srs. Jorge Tadeu Jatobá Correia e Rogério Papalardo Arantes não compareceram para produziu sustentação oral que haviam requerido em seus próprios nomes. Acórdão nº 190.
Na apreciação do processo TC-010.408/2017-7, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Alexandre Aroeira Salles produziu sustentação oral em nome de BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Acórdão nº 203.
Na apreciação do processo TC-000.602/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho produziu sustentação oral em nome de Edmilson Correia de Vasconcelos Junior. Acórdão nº 205.
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-032.964/2011-0 (Ata nº 42/2021), cjo relator é o Ministro Augusto Nardes. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 206, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.
ACÓRDÃOS APROVADOS
ACÓRDÃO Nº 141/2022 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1. do Acórdão 2.979/2021-TU-Plenário (peça 08), de acordo com o parecer da Sefip.
1. Processo TC-008.765/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Paulo de Santanna (547.605.507-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 142/2022 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1. do Acórdão 2.981/2021-TU-Plenário (peça 09), de acordo com o parecer da Sefip.
1. Processo TC-009.169/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cesar Luiz de Faria (336.674.707-20); Mauricio Claudino dos Santos (564.212.227-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 143/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de consulta formulada pela Prefeitura de Rio Real/BA, em que requer pronunciamento desta Corte de Contas acerca de conflito normativo entre o Acórdão 1039/2021-TCU-Plenário e a Emenda Constitucional 114/2021, no tópico referente à utilização de recursos oriundos de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) no pagamento de profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos;

Considerando que, nos termos artigo 264 do Regimento Interno do TCU, o prefeito não integra o rol das autoridades legitimadas a formular consulta ao Tribunal de Contas da União;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade; dar ciência desta deliberação ao consulente, acompanhada de cópia da instrução às peças 4 e 5 e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.503/2022-3 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef); Ministério da Educação; Prefeitura de Rio Real/BA.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: Raul Francis Oliveira da Silva, procurador do Município de Rio Real/BA.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA (peças 3 e 5), por meio da qual solicita alternativas possíveis ao pagamento de empresa fornecedora de condicionadores de ar, considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) negou liberação de recursos para tal finalidade, previstos em termo de compromisso firmado entre a Autarquia e a Prefeitura de Belém/PA;

Considerando que, nos termos artigo 264 do Regimento Interno do TCU, secretários municipais não integram o rol das autoridades legitimadas a formular consulta ao Tribunal de Contas da União;

Considerando, ainda, que, ao contrário do que prevê o artigo 265 do Regimento Interno do TCU, o objeto da consulta versa sobre caso concreto.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade; encaminhar à consulente cópia do presente acórdão, bem como da instrução às peças 6 e 7, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.585/2022-0 (CONSULTA)

1.1. Órgão: Prefeitura de Belém/PA.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito de Várzea Grande/MT, Kalil Sarat Baracat de Arruda (peça 3), por meio da qual indaga da possibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para pagamento excepcional de rateio (abono) aos profissionais da educação à referida municipalidade;

Considerando que, nos termos artigo 264 do Regimento Interno do TCU, o prefeito não integra o rol das autoridades legitimadas a formular consulta ao Tribunal de Contas da União;

Considerando, ainda, que, ao arrepio do artigo 265 do Regimento Interno do TCU, o objeto da consulta versa sobre caso concreto e não se insere no âmbito das competências do Tribunal, uma vez que não envolve aplicação de recursos federais oriundos da complementação da União ao Fundeb.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade; expedir a medida contida no item 1.6 deste acórdão, acompanhada de encaminhamento de cópia da instrução de peças 4 e 5 à consulente, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.673/2022-6 (CONSULTA)

1.1. Órgão: Ministério da Educação; Prefeitura de Várzea Grande - MT.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medida: enviar ao consulente cópia do acórdão proferido, informando-o sobre a existência da cartilha denominada "Fundeb - Perguntas e Respostas", publicada pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em outubro de 2021, a qual apresenta orientações aos gestores educacionais sobre o funcionamento do Fundeb e a aplicação de recursos do Fundo, a partir da promulgação da Emenda Constitucional 108/2020 e da edição da Lei 14.113/2020.

ACÓRDÃO Nº 146/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do Acórdão 1659/2017-TCU-Plenário, de minha relatoria, exarado nos autos do relatório de auditoria operacional (TC 021.577/2016-1), realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (Valec), com o objetivo de fiscalizar aspectos relativos à governança da participação societária da estatal na empresa Transnordestina Logística S/A (TLSA), com foco no atos de gestão da Valec na avaliação de riscos, ponderação de possíveis resultados e na aprovação de investimentos por meio de aportes de capital na concessionária TLSA, destinados à construção da Ferrovia Nova Transnordestina (Malha II);

Considerando que o Acórdão 1659/2017-TCU-Plenário expediu determinações e recomendações à Valec.

Considerando que a Valec apresentou plano de ação para implementação das medidas exaradas nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1659/2017-TCU-Plenário (peça 39, págs. 163 a 165), em cumprindo às determinações expedidas nos subitens 9.5.1 e 9.5.2 da deliberação monitorada;

Considerando que a Valec, em cumprimento à determinação contida no subitem 9.3.3 do Acórdão 1659/2017-TCU-Plenário, suspendeu, a partir de 2016, o aporte de recursos à TLSA, a título de correção monetária do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, procurando apurar, por meio de rotinas de análise, o motivo de atrasos de repasse de recursos dos Fundos nos prazos estabelecidos;

Considerando que as determinações contidas no item 9.3.1 e respectivos subitens da deliberação monitorada vem sendo implementadas por meio da execução do contrato 17/2020, firmado entre a estatal e a Consultoria McKinsey & Company Inc. do Brasil, cujo escopo é a avaliação da viabilidade do empreendimento Nova Transnordestina (Malha II), relacionada à participação acionária da Valec, com previsão de conclusão em 31/12/2021;

Considerando que, para implemento das medidas exaradas nos subitens 9.3.1.1, 9.3.2.1.1, 9.3.2.1.2, 9.3.2.2, 9.3.2.3, 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.2.1, 9.4.2.1.1, 9.4.2.1.2, 9.4.2.2 e 9.4.2.3 do Acórdão 1659/2017-TCU-Plenário, foi elaborado Manual de Procedimentos e Rotinas de Participações Societárias (peça 39. p. 126-132), bem como Manual para Conselheiros e Representantes da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A nas Participadas (peça 39, p. 134-143), que estabelecem regras de governança em relação às participações acionárias da estatal, os quais, embora colocados em prática, encontram-se pendentes de aprovação pelas instâncias dirigentes da Valec e pelo Ministério da Infraestrutura;



Considerando que a Valec ainda não apresentou ao Tribunal análise dos contratos de Capex firmados após a assinatura do acordo de acionistas, superiores a R\$ 20 milhões, objeto da determinação contida no item 9.3.4.1 da deliberação monitorada, cujos documentos já foram encaminhados àquela estatal pela TLSA;

Considerando que a determinação exarada no subitem 9.3.4.2 do Acórdão 1659/2017-TCU-Plenário restou prejudicada por perda de objeto, uma vez que a TLSA informou não ter realizado contratação de fornecimento de barras de aço junto à Companhia Siderúrgica Nacional (CSN);

Considerando que a Valec acolheu todas as recomendações expedidas pelo Tribunal no item 9.4 e respectivos subitens da decisão monitorada, o que torna prejudicada apresentação de justificativa a que alude o subitem 9.5.3 do Acórdão 1659/2017-TCU-Plenário;

Considerando, por fim, que a Valec não solicitou prorrogação de prazo para atendimento das medidas exaradas no acórdão monitorado, tampouco informou período necessário ao atendimento integral dos subitens pendentes, o que enseja a fixação de novo prazo improrrogável por parte deste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em: (i) considerar cumpridos os subitens 9.3.3, 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário; (ii) considerar em cumprimento os subitens 9.3.1, 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.2, 9.3.2.1, 9.3.2.1.1, 9.3.2.1.2, 9.3.2.2, 9.3.2.3, 9.3.4.1, 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.2.1, 9.4.2.1.1, 9.4.2.1.2, 9.4.2.2, 9.4.2.3 e 9.4.3, todos do Acórdão 1659/2017-TCU-Plenário; (iii) considerar prejudicados os subitens 9.3.4.2 e 9.5.3 do Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário; e (iv) promover as determinações e autorizações e ciências indicadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-002.328/2018-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Ministério da Infraestrutura.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
 - 1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38717/OAB-DF), representando Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7.1. fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a VALEC informe a este Tribunal o resultado das ações destinadas ao cumprimento integral do Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário, entre eles as conclusões e providências decorrentes do contrato 17/2020, firmado entre a estatal e a Consultoria Mckinsey & Company Inc. do Brasil;
 - 1.7.2. determinar à SenfraPortoFerrovia que, nestes autos, após o transcurso do prazo indicado no subitem 1.7.1, à luz das informações apresentadas pela VALEC e da situação da concessão da Ferrovia Transnordestina (Malha II), se manifeste quanto à pertinência da manutenção de cada uma das determinações e recomendações pendentes de atendimento, bem assim quanto às medidas a serem adotadas em relação aos responsáveis pelo não efetivo cumprimento do Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário;
 - 1.7.3. autorizar a SenfraPortoFerrovia a realizar as diligências necessárias ao cumprimento desta deliberação;
 - 1.7.4. dar ciência desta deliberação à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

ACÓRDÃO Nº 147/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento das determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 3290/2014-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 3/2015-TCU-Plenário, ambos de minha relatoria, referente à fiscalização das obras do Corredor Logístico da BR-163, entre Guarantã do Norte/MT e Santarém/PA, no âmbito do Fiscobras 2014 (TC 004.875/2014-1).

Considerando que as causas das degradações precoces do pavimento das obras de construção da BR-163/MT/PA, entre Guarantã do Norte/MT e Santarém/PA, objetos dos Contratos 00329/2009, 00037/2009, 00038/2009, 00040/2009, 00039/2009, 00542/2010, 00543/2010, e dos Termos de Cooperação TCO-179/2010 e TCO-981/2010 foram apropriadamente identificadas pelos técnicos do DNIT;

Considerando que o DNIT instaurou processos administrativos para apurar a responsabilidade pelas degradações precoces da rodovia, os quais resultaram em aplicação às empresas construtoras, supervisora e projetista de penalidades de multa, suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratação com a autarquia;

Considerando que, em relação às medidas de responsabilização e de ressarcimento ao Erário, a Corregedoria do DNIT informou, por meio do Ofício 42546/2021/ASCOR/CORREG/DNIT SEDE (peça 71, pp. 47-50), de 5/4/2021, haver instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 50600.035933/2017-83, o qual se encontra em andamento;

Considerando, por fim, que o DNIT editou a Instrução de Serviço/DG 3/2016, de 3/2/2016, com modelos de relatórios de supervisão e gerenciamento de obras e minutas de contrato dos editais de licitação, bem como desenvolveu ferramenta para atualização do andamento das obras pelas supervisoras contratadas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar atendidas as determinações do item 9.1 do Acórdão 3290/2014-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 3/2015-TCU-Plenário, dar ciência da deliberação à unidade jurisdicionada e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.017/2015-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
 - 1.5. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, bem como fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.056/2020-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
 - 1.1. Responsáveis: Alberto Alves (058.595.148-91); Aparecida Maria Borges Bezerra (571.816.591-20); Babington dos Santos (966.860.656-68); Hercy Ayres Rodrigues Filho (254.331.561-68); José Antônio Silva Parente (299.544.281-00); Larissa Rodrigues Peixoto Dutra (081.471.276-26); Marx Beltrão Lima Siqueira (026.965.644-85); Paulo Roberto André (182.976.761-53); Vinicius Rene Lummerz Silva (584.656.699-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. excluir do rol de responsáveis os Srs. Antony Araújo Couto (CPF 644.388.485- 04), Daniela de Oliveira dos Santos Jensen (CPF 784.452.801-04), Geraldo José Correa (CPF 289.592.059-15), Neusvaldo Ferreira Lima (CPF 787.774.458-72), Simone Maria da Silva Salgado (CPF 284.959.421-00), Sheyla da Silva Correia (CPF 709.889.191-68) e Neuzi de Oliveira Lopes da Silva (CPF 267.085.311-00);

1.7.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo, encaminhando-lhe cópia dos pareceres que o fundamentam;

1.7.3. arquivar a presente prestação de contas, após concluídas as comunicações necessárias, com esteio no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 149/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação da multa aplicada à Sra. Aparecida Lúcia Darcin Rigo por meio do subitem 9.3 do Acórdão 2.433/2017-Plenário, sessão 1/11/2017 - Extraordinária, Ata nº 44/2017 - Plenário, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.763/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 035.448/2020-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 035.447/2020-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 035.446/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.889/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 035.445/2020-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.432/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 023.592/2016-8 (SOLICITAÇÃO); 035.443/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.928/2017-4 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Ailthon Januário Pereira (322.434.211-00); Aparecida Lúcia Darcin Rigo (601.523.979-49); Cláudio Rogério Malacrida (158.897.088-48); Crys Angelica Ribeiro de Carvalho (738.731.109-97); Edson Bernardes de Souza (629.176.509-82); Hélio Belarmino Pereira (482.525.499-34); Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (07.229.374/0001-22); João de Sena Teodoro Silva (449.394.699-72); Sandra Sebastiana Pilegi Pinheiro (742.290.799-15); Terezinha de Fátima Inocenti Bitencourt (239.377.939-68); Ângelo Roberto Bertoncini (209.593.119-04).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso - PR.
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.7. Representação legal: Adriane Terebinto Di Bacco (49.023/OAB-PR), representando Hélio Belarmino Pereira; Adriane Terebinto Di Bacco (49.023/OAB-PR), representando Ailthon Januário Pereira; Adriane Terebinto Di Bacco (49.023/OAB-PR), representando Aparecida Lúcia Darcin Rigo; Victor Emanuel Almeida Heremann (36.488/OAB-PR) e Fagner Gongora Ferreira (64.929/OAB-PR), representando Ângelo Roberto Bertoncini; Adriane Terebinto Di Bacco (49.023/OAB-PR), representando Edson Bernardes de Souza; Adriane Terebinto Di Bacco (49.023/OAB-PR), representando Sandra Sebastiana Pilegi Pinheiro; Vanessa Santos Moreira (319404/OAB-SP), Leonardo Delsin e outros, representando Crys Angelica Ribeiro de Carvalho; Adriane Terebinto Di Bacco (49.023/OAB-PR), representando Terezinha de Fátima Inocenti Bitencourt.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal, em favor da Sra. Aparecida Lúcia Darcin Rigo (601.523.979-49), no valor de R\$ 24,94 (ref. 24/8/2020), em face do recolhimento a maior dessa multa;
 - 1.8.2. informar à responsável, que, caso deseje, a devolução deverá ser formalizada, oportunamente, por meio de requerimento indicando a deliberação que reconheceu a restituição devida e conter, entre outros elementos, CPF, endereço físico e eletrônico e dados bancários para crédito do valor devido, bem como, encaminhar cópia legível do documento de identidade;
 - 1.8.3. arquivar os presentes autos.

1.8.1. reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal, em favor da Sra. Aparecida Lúcia Darcin Rigo (601.523.979-49), no valor de R\$ 24,94 (ref. 24/8/2020), em face do recolhimento a maior dessa multa;

1.8.2. informar à responsável, que, caso deseje, a devolução deverá ser formalizada, oportunamente, por meio de requerimento indicando a deliberação que reconheceu a restituição devida e conter, entre outros elementos, CPF, endereço físico e eletrônico e dados bancários para crédito do valor devido, bem como, encaminhar cópia legível do documento de identidade;

1.8.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 150/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto às peças que contenham informação pessoal do denunciante, e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.404/2021-9 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado de Rondônia.
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Representação legal: Fabiane Barros da Silva (4890/OAB-RO), representando Federacao Rondoniense de Soccer Society; Carl Teske Junior (3297/OAB-RO), Rodrigo Borges Soares (4712/OAB-RO) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado de Rondônia.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. deferir o pedido formulado pela causídica Rosilene de Oliveira Zanini, OAB/RO 4542, de solicitação de vistas/cópias dos autos, à exceção das peças classificadas como sigilosas, nos termos do art. 163 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 93 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020.

ACÓRDÃO Nº 151/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.667/2021-3 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência desta deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e ao denunciante;
 - 1.7.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014 ;
 - 1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 152/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.154/2013-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal do Piauí (06.517.387/0001-34).
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18).
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí; Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. considerar cumprido o item 9.2.3;
1.8.2. determinar à Universidade Federal do Piauí que faça juntar a estes autos, no prazo de quinze dias, sentença eventualmente proferida no processo 0000047-41.2017.4.01.4000, o qual tramita na 2ª Vara Federal de Teresina sob sigredo de justiça, relativo à sra. Eloíta Pires Lages Paz, pensionista do Sr. Antônio de Melo Paz, no prazo de 15 dias;
1.8.3. encaminhem-se ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica deste Tribunal, as informações necessárias ao acompanhamento das ações 0000047-41.2017.4.01.4000 (Sigredo de justiça - 2ª Vara Federal), 0000060-40.2017.4.01.4000 (5ª Vara Federal) e 0000063-92.2017.4.01.4000 (5ª Vara federal), em trâmite na Seção Judiciária de Teresina - PI, nos termos da Questão de Ordem nº 3/2009, aprovada em 1/7/2009, alterada pela Questão de Ordem nº 4/2011, aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;
1.8.4. dar ciência à Universidade Federal do Piauí de que o cumprimento do subitem 9.2.1 do Acórdão 1.042/2013-Plenário deve abranger situações elencadas na peça 56, que deverão ser avaliadas individualmente, respeitado o contraditório e a ampla defesa;
1.8.5. encaminhar cópia da peça 56 à Universidade Federal do Piauí.

ACÓRDÃO Nº 153/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do RICU, quanto ao processo a seguir relacionado, em deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Comissão de Coordenação Geral (CCG) do TCU, por 120 (cento e vinte) dias, passando o prazo final para cumprimento dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2376/2021-Plenário, respectivamente, para 24/4 e 25/4/2022, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.721/2020-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 154/2022 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Cleunici Godois Freire Ferreira contra o Acórdão 1.746/2020-Plenário, por meio do qual esta Corte aplicou-lhe multa com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

Considerando que a responsável foi notificada da deliberação recorrida em 3/11/2021 e que interpôs o referido recurso em 19/11/2021 (peças 180, 188 e 189);
Considerando que pedidos de reexame devem ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;
Considerando que, com fulcro no art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo inicial para análise da tempestividade foi o dia 4/11/2021;
Considerando que o presente recurso é intempestivo, pois o termo final para sua interposição foi o dia 18/11/2020;

Considerando que o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU dispõe que "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que tal dispositivo aplica-se ao pedido de reexame, com fulcro no art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 2.308/2019-Plenário, Acórdão 1.760/2017-1ª Câmara e Acórdão 2.860/2018-2ª Câmara);

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pela recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno desta Corte;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos no sentido do não conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos (peças 191 a 193);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV e § 3º, 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela Sr. Cleunici Godois Freire Ferreira, por ser intempestivo e não haverem sido apresentados fatos novos;
b) dar ciência deste acórdão à recorrente e aos demais interessados; e
c) encaminhar os autos ao gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator a quo, para análise do pedido de parcelamento da dívida feito pela Sra. Cleunici Godois Freire Ferreira (peça 189, p. 8), nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.968/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Cleunici Godois Freire Ferreira (579.566.181-34); Elias Fernando Miziara (102.024.711-87); Guilherme Francisco Guimarães (146.302.061-91); Natalia Alexandra Pinto (010.348.626-77); Rodrigo Rodrigues Miranda (611.046.711-15); Rosalina Aratani Sudo (226.290.171-68).
1.2. Recorrente: Cleunici Godois Freire Ferreira (579.566.181-34).
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal.
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.8. Representação legal: Daniele Strohmeier Gomes (13210/OAB-DF), Rafael Lycurgo Leite (16372/OAB-DF) e outros, representando Rodrigo Rodrigues Miranda; Guilherme Gomes da Silva (39891/OAB-DF), Felipe Augusto Alves Nunes de Araujo (32941/OAB-DF) e outros, representando Natalia Alexandra Pinto; Marcus Vinícius Leal Gonçalves (26271/OAB-BA) e Bruno Gustavo Freitas Adry (54148/OAB-BA), representando Elias Fernando Miziara; Tathiana Passoni Reis (31.414/OAB-DF), representando Cleunici Godois Freire Ferreira.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2022 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de Representação em face a comunicação do Exmo. Ministro Vital do Rego realizada na Sala das Sessões em 23 de setembro de 2020, que propôs determinar à Secretaria de Controle Externo a autuação de processo com o objetivo de apurar indícios de falhas de gestão na fabricação e distribuição dos soros antivenenos, de modo a destacar as causas e possíveis responsabilidades pelo seu eventual desabastecimento na rede pública de saúde;

Considerando que no Instituto Vital Brazil (IVB) está em curso cronograma de adequação das entregas; que o Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI) não possui área fabril certificada e autorizada para produzir esses soros e realiza tratativas com o Instituto Butantan, via contrato de terceirização, para retomada da produção; que a Fundação Ezequiel Dias (Funed) possui autorização da Anvisa e prevê o fornecimento dos primeiros lotes no segundo semestre de 2021; e que o Instituto Butantan mantém-se apto para a fabricação e fornecimento dos soros ao MS (peça 34);

Considerando que o Contrato 108/2019, com a Fundação Butantan, último vigente para fornecimento dos soros antivenenos, venceu em 31/7/2020 (peça 27, p.55-56) e a nova contratação, mediante o Contrato 324/2020, foi assinada em 24/11/2020 (peça 43), ou seja, quatro meses após o vencimento do contrato, fato que poderia ensejar no risco de desabastecimento da rede pública de saúde, visto que os estoques estavam baixos, conforme noticiado pelo MS;

Considerando que o Ministério da Saúde não apresentou justificativa para a demora na contratação com o Instituto Butantan, situação agravada pelos estoques baixos, pela habitualidade na contratação com o Instituto, pela existência de um único fornecedor, e pela impossibilidade de importação e a escassez do produto no mercado nacional, e considerando que os demais laboratórios produtores dos soros antivenenos estão em processo de adequação às diretrizes de "Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (BPF)" estabelecidas pela Anvisa;

Considerando não está configurado nos autos o efetivo desabastecimento, mas que a demora na contratação constitui evidência de falha de planejamento o que incorreu em risco iminente de desabastecimento dos soros antivenenos na rede pública de saúde;

Considerando que provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações é de responsabilidade do ente federal, conforme Portaria de Consolidação (PRC) 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Capítulo II, art. 6º, XIX, "a"; que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art.196 CF/88; e que a saúde é um direito fundamental do ser humano consoante art. 2º, da Lei 8.080/90; e, finalmente,

Considerando a solicitação do MPF, em processo apensado (TC 006.281/2021-4), com o fito de instruir o Inquérito Civil nº 1.16.000.002261/2018-86 e com base na Lei Complementar 75/93, art. 8º, II e § 5º, para o encaminhamento das providências já adotadas "com o objetivo de apurar os indícios de falhas de gestão na fabricação e distribuição dos soros antiofídicos, de modo a destacar as causas e possíveis responsabilidades pelo eventual desabastecimento na rede pública de saúde", conforme Ata TCU nº36, de 23 de setembro de 2020;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, VII, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; considerá-la parcialmente procedente; fazer a seguinte notificação e determinar o arquivamento, dando ciência ao Ministério da Saúde e ao Ministério Público Federal (3º Ofício de Cidadania, Seguridade e Educação, ref. Inquérito Civil 1.16.000.002261/2018-86), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.760/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 006.281/2021-4 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude)
1.6. Representação legal: não há
1.7. dar ciência ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que a ausência de um planejamento adequado incorreu na demora da contratação com o Instituto Butantan, em desacordo com o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, levando ao risco de desabastecimento da rede pública de saúde e à possibilidade de infringir os dispositivos constantes na Portaria de Consolidação (PRC) 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Capítulo II, art.196 CF/88 e art. 2º, da Lei 8.080/90 (parágrafos 18-24 da instrução).

ACÓRDÃO Nº 156/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-036.242/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.5. Representação legal: Caio Fonteles Medeiros Amora (OAB/CE 34.270)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência à 1ª Brigada de Infantaria de Selva - Exército Brasileiro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 21/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.6.1.1. recusa às intenções de recurso apresentadas pela empresa ISM Gomes de Mattos Eireli (04.228.626/0001-00), Paladarnutri Eireli (29.369.516/0001-90), Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda. (96.216.429/0001-90), PJ Refeições Coletivas Ltda. (01.611.866/0001-00) e RMP Romero (15.790.280/0001-56), em possível desacordo com o entendimento do TCU quanto ao exame de admissibilidade de recursos em pregões eletrônico, conforme Acórdãos 2.488/2020-Plenário e 694/2014-Plenário;
1.6.1.2. desclassificação da empresa Paladarnutri Eireli por suposto descumprimento do subitem 5.2. do termo de referência (apresentação de "declaração de sustentabilidade ambiental"), em vista do disposto no subitem 9.4. do Acórdão 1.211/2021-Plenário, segundo o qual a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; e
1.6.2. informar, com fulcro no art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, a 1ª Brigada de Infantaria de Selva e a representante acerca do presente acórdão, remetendo-lhes cópia da instrução inserta à peça 37; e
1.6.3. arquivar os presentes autos.



ACÓRDÃO Nº 157/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, tendo em vista estes autos de processo de Representação formulada pela empresa Pampulha Engenharia Ltda (00.078.296/0001-63) contra possíveis irregularidades ocorridas na Licitação 1/2020, na modalidade regime diferenciado de contratação (RDC), sob a responsabilidade da Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) no estado do Rio Grande do Norte (RN), concernente à contratação de empresa para execução de obras de recuperação e modernização da barragem Banabuiú, no estado do Ceará;

Considerando que, por meio do Acórdão 17.568/2021-1ª Câmara, relatado pelo Exmo. Ministro Jorge de Oliveira, esta Corte proferiu decisão que conheceu da representação, indeferiu o pedido de medida cautelar, e, no mérito, a considerou improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

Considerando-se que a representante, Pampulha Engenharia Ltda (00.078.296/0001-63), irressignada, impetrou pedido de reexame à decisão, solicitando a modificação do acórdão, além de defender sua legitimidade para interpor recursos no presente caso.

Considerando que a interposição de pedido de reexame deve observar o disposto no art. 282 do Regimento Interno/TCU: "Art. 282. Cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade";

Considerando que o art. 146 do RI/TCU dispõe que "a habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo relator, de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado", e que "o interessado deverá demonstrar em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo";

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos no sentido de que foi apresentada argumentação sucinta e de caráter geral, não demonstrando razão específica para que seja reconhecida como parte interessada no presente processo e não restando clara a interdependência entre o interesse de intervir e a relação jurídica em questão;

Considerando que a jurisprudência do TCU é assente ao entender que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-2ª Câmara; e Acórdãos 88/2011, 161/2011, 257/2011, 1.944/2013, 292/2014, 1.881/2014, 1.343/2015, 186/2016, 1.251/2017, 1.667/2017, 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário), o que não se dá com a simples participação como licitante em certame sobre o qual se alegam indícios de irregularidade, tampouco com a simples intenção de participar de procedimento licitatório sobre o qual se alegam indícios de irregularidade;

Considerando que o reconhecimento de legitimidade o reconhecimento resta, em regra, condicionado à possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo Tribunal;

Considerando que a demonstração de legítima e comprovada razão para intervir na causa não pode ser fundamentada na simples intenção em participar como licitante em certame da Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) no estado do Rio Grande do Norte (RN) sobre o qual se alegam indícios de irregularidades, estando, em regra, condicionado à possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo seu em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo Tribunal;

Considerando que a mera participação na licitação não gera direito subjetivo a ser defendido perante o TCU e, portanto, não confere a licitante, mesmo como autora da representação, a condição de parte no processo que apura eventuais irregularidades no certame, especialmente no caso em que não houve contratação nem mesmo adjudicação em favor da licitante, como, por exemplo, julgado no Acórdão 1.686/2019-Plenário;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do(s) pedido(s) de reexame interposto(s) por Pampulha Engenharia Ltda. (00.078.296/0001-63), por ausência de legitimidade recursal, em face da não demonstração de sua razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 282 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 146 e art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008, nos termos do art. 44 do Regimento Interno do TCU. Dê-se ciência desta deliberação ao(s) recorrente(s):

1. Processo TC-038.369/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Pampulha Engenharia Ltda (00.078.296/0001-63).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs No Rio Grande do

Norte.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (17799/OAB-BA), representando Pampulha Engenharia Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, e em fazer a seguinte determinação e ciência, dando-se ciência desta deliberação ao representante e ao Instituto Nacional do Seguro Social e arquivando-se os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.371/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Agape Construções e Serviços Ltda. (07.990.965/0001-18); GMS Serviços Terceirizados Eireli (14.914.101/0001-82); Life Work Serviços Especializados Ltda. (05.502.021/0001-29); RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli (06.350.074/0001-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: Priscila Thayse da Silva (34314/OAB-SC), Sabrina Faraco Batista (27739/OAB-SC) e outros, representando Liderança Limpeza e Conservação Ltda; Janaina Rolemberg Fraga (52708/OAB-DF), representando Agape Construções e Serviços Ltda.

1.7. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Sudeste I - que, no prazo de 180 dias, em relação aos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 3/2021, proceda à negociação junto às empresas contratadas para corrigir as planilhas de custos e formação de preços para inclusão do custo de substituição do profissional ausente em virtude de férias, no percentual de 8,33%, sem alteração do valor global, e, não sendo possível tais ajustes, se abster de prorrogar os contratos firmados, devido aos indícios de inexecutabilidade das propostas e o consequente risco de descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada;

1.8. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Sudeste I -, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 3/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes; e

1.8.1. ausência de previsão nas planilhas estimativas da Administração do custo relativo à substituição do profissional ausente em virtude de férias, com a consequente aceitação das propostas das licitantes também não contemplando esse custo, em desconformidade com o item 7.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/ME 5/2017.

ACÓRDÃO Nº 159/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência aso representantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.766/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Suplan - PB (09.125.444/0001-28).

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: Tony Robson da Silva (14801/OAB-RN), representando Construtora Ramalho Moreira Ltda; Flavio Colaco da Silva (20919/OAB-PB), representando Suplan - PB.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.290/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (Crea/MA).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Aecio Francisco Bezerra Santos (14.694/OAB-MA), Pamela Alessandra Borges de Sousa Marinho (8.528/OAB-MA), Nathalia Santos Pereira (14.933/OAB-MA) e Heron de Jesus Garcez Pinheiro (9.239/OAB-MA), representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão; Mateus Cafundo Almeida (395031/OAB-SP), Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão 8/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a exigência de manutenção de preposto por região do país, prevista no item 21.59 do edital, ainda que de maneira remota, é impertinente ou irrelevante para o específico objeto do certame, tendo em vista que se trata de Conselho de atuação regional e os veículos que compõem o patrimônio do Crea/MA estão localizados apenas no Estado do Maranhão, em ofensa ao previsto no art. 3º, inciso I, § 1º da Lei 8.666/1993;

1.7.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado dos pareceres que o fundamentam, ao Crea/MA e ao representante;

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 161/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.693/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Ricardo Vieira dos Santos, representando RV Company Comércio e Serviço Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência desta deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, ao Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e ao representante;

1.6.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 162/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.854/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Arquivo Nacional.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Daniel Gustavo Max Paukovits Teixeira (134671/OAB-RJ), representando Walkam Climatização Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência desta deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, ao Arquivo Nacional e ao representante;

1.6.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.



ACÓRDÃO Nº 163/2022 - TCU - Plenário

Trata-se do Ofício 324/2021/PR/IBGE, de 16/11/2021, protocolado neste Tribunal em 17/12/2021, por meio do qual a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) comunica que detectou uma falha operacional pontual no processo de atualização dos limites territoriais dos Municípios de Fortuna, Governador Luiz Rocha e Governador Eugênio Barros e, consequentemente, as estimativas populacionais 2020 para esses municípios por meio do Ofício 248/2020 devem ser corrigidas.

Considerando que, em sede de exame de admissibilidade, o presente requerimento, embora não seja tecnicamente uma contestação de coeficientes de transferências obrigatórias (CCTO), nos termos do art. 292 do Regimento Interno desta Corte - que prevê esse recurso apenas para os beneficiários dos fundos de participação -, deve ser enquadrado como tal para fins de exame, pois comunica a alteração das populações dos mencionados municípios;

Considerando que caso semelhante foi apreciado pelo TCU por meio do Acórdão 278/2014-TCU-Plenário, oportunidade na qual foi deliberado que os dados constantes do requerimento do IBGE, que propõe dados diferentes dos encaminhados oficialmente ao TCU em 31 de outubro de 2013, devem ser incorporados ao cálculo da estimativa do próximo exercício;

Considerando que o pedido não deve ser conhecido, em razão de sua intempestividade;

Considerando que, conforme consta do TC 038.211/2021-1, o município de Fortuna - MA foi contemplado por decisão judicial prolatada em 20/10/2021, nos autos do Procedimento Comum Cível 1037135-84.2021.4.01.3700, que deferiu o pedido de tutela provisória de evidência para determinar ao TCU que: "1) efetue, no prazo de 10 dias, a alteração coeficiente de FPM do Autor para 1,2, com efeitos financeiros para 2021" e "2) comunique, no prazo de 02 (dois) dias, ao Banco do Brasil, para que esse promova os futuros repasses de valores a que o Autor tem direito a título de FPM já considerando o novo coeficiente para o exercício financeiro de 2021" (peça 6, p. 463, do TC 038.211/2021-1);

Considerando que, em cumprimento à referida decisão judicial, foi encaminhado ao Banco do Brasil o Aviso 1786 - GP/TCU, de 28/10/2021 (peça 10 do TC 038.211/2021-1), tendo o Banco alterado para 1,2 o coeficiente individual do FPM do município de Fortuna, a partir de 1/11/2021 (peça 14 do TC 038.211/2021-1), ou seja, todos os repasses do FPM ao município a partir de novembro de 2021 já estão sendo feitos com o coeficiente de 1,2;

Considerando, finalmente, o parecer da unidade técnica responsável pela análise do caso (peças 6 a 8);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso II do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa - TCU 75, de 9/12/2015, alterada pela Instrução Normativa - TCU 80, de 23/5/2018, em não conhecer da presente contestação, apresentada por meio de requerimento da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para alteração das estimativas populacionais, com data de referência em 1º/7/2020, dos municípios de Fortuna, Governador Eugênio Barros e Governador Luiz Rocha, no estado do Maranhão, por ter sido encaminhada após o prazo de 31 de outubro de 2020, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-043.480/2021-7 (CONTESTAÇÃO DE COEFICIENTES DE TRANSF.OBRIGATÓRIAS)
- 1.1. Interessado: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (33.787.094/0001-40).
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
 - 1.6.2. Apensar o presente processo ao TC 037.229/2020-6, que trata do cálculo dos coeficientes relativos ao FPM para o exercício de 2021 (Decisão Normativa - TCU 190/2020), com fundamento no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 164/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o item 1.3 do Acórdão 2339/2021 - TCU - Plenário, sessão de 29/9/2021, ata nº 38/2021, com a exclusão do CPF do denunciante, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.658/2009-4 (DENÚNCIA)
- 1.1. Apensos: 006.879/2013-6 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)
- 1.2. Responsáveis: Microsens S/A (78.126.950/0001-54); Vale Tecnologia Ltda - Me (10.352.352/0001-60).
- 1.3. Interessado: Identidade Preservada.
- 1.4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.8. Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF), Maria Augusta Rost (37017/OAB-DF) e outros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de continuidade do monitoramento para examinar o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.5, 9.8.1, 9.8.2 e 9.8.3 do Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário, de minha relatoria (abaixo transcritas), prolatado no âmbito do TC 001.463/2016-0, que trata de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura (MinC) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Projeto "Sociedade Masculina 2011", firmado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac 10-11729), que teve por objeto a realização da montagem de dois espetáculos de dança;

"9.5. determinar ao Ministério da Cidadania (órgão ao qual foi anexado o antigo Ministério da Cultura), nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992, que, caso não seja comprovado o recolhimento da dívida pelos responsáveis, efetue, após a devida notificação do Tribunal, o desconto da dívida na remuneração do servidor, Sr. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441- 20), em favor dos cofres do Fundo Nacional da Cultura, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

(...)

9.8. determinar ao Ministério da Cidadania que:

9.8.1. apure as possíveis irregularidades existentes em todos os processos em que o Sr. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441-20) ou a empresa da qual ele era sócio (Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - CNPJ 02.437.404/0001-72) receberam recursos públicos federais, em especial nos 118 processos relativos a projetos culturais que tramitavam na Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura relacionados ao referido servidor (vide voto), com a instauração de tomadas de contas especiais, caso sejam identificados débitos, e o encaminhamento dos resultados desses processos a esta Corte de Contas no prazo máximo de 180 dias;

9.8.2. informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, se foi instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Sr. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441-20), para apuração dos fatos tratados nos presentes autos;

9.8.3. apure possíveis irregularidades em projetos culturais aprovados em desacordo com o art. 25 da Instrução Normativa Minc n. 1, de 5/10/2010 (revogada), questão essa atualmente disciplinada no art. 16 da Instrução Normativa MC n. 2 de 23/04/2019, que se refere à vedação de apresentação de propostas por determinadas pessoas físicas ou jurídicas, verbi gratia, apresentação de proposta por servidor público do extinto Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, com a instauração de tomadas de contas especiais, caso sejam identificados débitos, e o encaminhamento dos resultados desses processos a esta Corte de Contas no prazo máximo de 180 dias."

Considerando que, no primeiro monitoramento da deliberação acima, este Tribunal prolatou o entendimento a seguir (Acórdão 2.512/2020-Plenário, de minha relatoria):

"(...) a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.8.1 e 9.8.2;

b) considerar em cumprimento a determinação constante do subitem 9.8.3;

c) esclarecer que, em função da reestruturação da Secretaria Especial de Cultura, o cumprimento da determinação constante do subitem 9.8.3 do Acórdão n. 1.377/2019-TCU-Plenário) passa à responsabilidade da Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo; (...)"

Considerando que, por intermédio do Acórdão 700/2021-Plenário (peça 25), de relatoria do Ministro Bruno Dantas, esta Corte tornou sem efeito as penalidades aplicadas ao Sr. Flávio Vinícius Macêdo pelo Acórdão 1.377/2019-Plenário, de maneira que houve perda de objeto com relação à determinação contida no subitem 9.5 desse último decisum;

Considerando que, com relação à determinação contida no subitem 9.8.3 do acórdão ora monitorado, a resposta da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo (Secult/MTur) foi no sentido de ser inviável o atendimento dessa determinação, em razão da impossibilidade de se verificar manualmente milhares de processos de prestação de contas para a identificação das possíveis irregularidades tratadas nestes autos;

Considerando as explicações da Secult/MTur de que, desde 2010, já havia normativos que vedavam a apresentação de propostas de projetos culturais por parte de servidores do órgão, bem como de seus familiares, e que, mesmo assim, neste caso concreto, verificou-se que um servidor do antigo Ministério da Cultura - Sr. Flávio Vinícius Macêdo - e seus familiares receberam recursos públicos federais para a implementação de projetos culturais, o que indica que tais normativos foram ou ainda estão sendo descumpridos por servidores daquela entidade;

Considerando que até a presente data não existe um sistema informatizado no âmbito da Secult/MTur que possibilite a análise tempestiva e efetiva das prestações de contas de projetos culturais, o que é inadmissível em pleno ano de 2022;

Considerando que, apesar dessas duas observações acima, o custo do controle pode ser maior do que os resultados efetivos para o cumprimento da determinação constante do subitem 9.8.3 de forma manual, bem como será necessário longo tempo para a realização de tal apuração com os recursos pessoais e materiais atualmente disponíveis na Secretaria Especial da Cultura;

Considerando que a Secult/MTur está implementando uma nova ferramenta tecnológica (Sistema Integrado de Cultura - SIC), por intermédio da qual pretende a aprimorar a governança e os controles, bem como minimizar a ocorrência de novas irregularidades;

Considerando a necessidade de ações de controle de Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc) com vistas a verificar a implantação desse sistema da maneira mais rápida possível, bem como analisar o atendimento desse sistema quanto à necessidade da análise de prestações de contas de projetos culturais ser tempestiva e efetiva;

Considerando o entendimento uniforme da Secretaria de Controle Externo da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto pelo acatamento das justificativas apresentadas pela Secult/MTur;

Considerando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da racionalidade administrativa, da razoável duração do processo, da efetividade, da eficiência e da economicidade;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e na forma do art. 143, inciso V, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) considerar cumprida, por perda de objeto, a determinação do subitem 9.5 do Acórdão 1377/2019-TCU-Plenário;
- b) considerar em cumprimento a determinação constante do subitem 9.8.3 do mesmo acórdão, afastando-se a necessidade de que o Tribunal mantenha o presente processo de monitoramento do atendimento dessa deliberação, sem prejuízo de futuras avaliações em outras ações de controle de âmbito sistêmico;
- c) dar ciência deste acórdão e das instruções às peças 29 e 30 à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, destacando que a deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
- d) apensar definitivamente estes autos ao processo original TC 001.463/2016-0.

1. Processo TC-021.149/2020-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Cláudia Regina Silva Macêdo (599.078.601-82), Flávio Vinícius Macêdo (400.766.441-20), Pedro Victor Silva Macêdo (037.576.271-05), e Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. (02.437.404/0001-72).
- 1.2. Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo (Secult/MTur)
- 1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2938/2019 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 4/12/2019, Ata 47/2019, relativamente ao subitem "9.6.", de modo que onde se lê: "no valor de R\$ 30.00,00 (trinta mil reais)", leia-se: "no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)"; e ao subitem "9.7.", de modo que onde se lê: "no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais)", leia-se: "no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.082/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 019.764/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Antonio Avanio Feitosa (376.294.504-78); Comercial 15 de Novembro Ltda (12.419.487/0001-20); Comercial de Alimentos Rural Ltda (06.145.514/0001-11); José Wellington Araújo da Costa (047.188.394-83); Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda. (04.789.709/0001-79).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Monte - AL.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Miguel Carlos Mendes de Barros (44461/OAB-DF), Bruno Mendes (44.498/OAB-DF) e outros, representando Antonio Avanio Feitosa; Tércio Marques Gabriel (11.727/OAB-AL) e Enne Layne Ferreira Santos Almeida (13.313/OAB-AL), representando Comercial 15 de Novembro Ltda; Gedir Medeiros Campos Junior (6001/OAB-AL), representando Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda.; Tércio Marques Gabriel (11.727/OAB-AL) e Enne Layne Ferreira Santos Almeida (13.313/OAB-AL), representando Comercial de Alimentos Rural Ltda.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 167/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

- 1. Processo TC-000.014/2022-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTrib).
- 1.7. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Antonio Hailton da Silva Pereira.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pelo Sr. Valmor Simas Junior, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-000.318/2022-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC - Ebserh.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 169/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tegColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

- 1. Processo TC-000.368/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Mateus Cafundo Almeida (395031/OAB-SP), Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP), Renato Lopes (406595-B/OAB-SP), Tiago dos Reis Magoga (283834/OAB-SP), Ana Laura Loayza da Silva (448752/OAB-SP) e Ricardo Jordao Santos (454451/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 170/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, no art. 237, do Regimento Interno/TCU, e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação por não estarem presente os requisitos de admissibilidade; indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado pelo advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira, OAB/DF 24.749, de ser considerado como parte interessada, autorizando-lhe, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos, considerando que o pleiteante figura entre os legitimados previstos no art. 62, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020; informar ao Banco do Brasil S.A. - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio/Cesup Compras e Contratações - São Paulo e ao representante acerca deste acórdão; e, arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020.

- 1. Processo TC-000.370/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (24.749/OAB-DF), representando Conbras Servicos Tecnicos de Suporte Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 171/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nestes autos, dando-lhes quitação plena, em adotar a medida enumerada no item 1.7, em encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 16), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.561/2021-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2020)
- 1.1. Responsáveis: Adilson Herrero (856.973.628-20); Adriano Assis Matias (827.175.081-04); Agata Janjacomio de Siqueira (290.167.738-00); Alenir de Oliveira Romanello (148.180.001-91); Alexandre Xavier Ywata de Carvalho (459.065.645-00); Andre Nunes (540.311.689-34); Andre Tosello Laloni (147.726.098-65); Antonio Carlos Ferreira de Sousa (490.561.153-91); Antonio Gil Padilha Bernardes da Silveira (052.908.847-93); Arno Meyer (116.252.601-72); Cacilda Lopes dos Santos (131.374.838-24); Claudio Salituro (713.720.837-15); Claudio Xavier Seefelder Filho (250.070.878-07); Daniel Boueres Sandoval (321.727.238-27); Dermeval Bicalho Carvalho (487.473.439-15); Edilson Carrogi Ribeiro Vianna (156.578.398-03); Eduardo Falk Antonio (029.553.919-48); Eduardo Krieger Scherer (007.183.981-06); Emilio Angelo Carmignan (463.022.989-20); Fabiano Penna

Zimmermann (054.382.116-12); Fernando Ciotti (271.693.358-83); Flávio Eduardo Arakaki (283.844.958-31); Fábio Lenza (238.544.131-49); Gabriel Dutra Cardozo Vieira de Goes (310.563.998-56); Gilson Costa de Santana (836.506.601-72); Gryecos Attom Valente Loureiro (046.424.857-40); Henriete Alexandra Sartori Bernabe (078.677.568-84); Humberto José Teófilo Magalhães (480.396.911-68); Jair Luis Mahl (467.868.990-72); Jeyson Leyser Cordeiro (859.275.629-49); Joao Carlos Goncalves da Silva (055.182.368-24); Joao Eduardo de Assis Pacheco Dacache (810.349.207-82); Jonas de Miranda Gomes (137.092.164-00); Jorge Roberto Manoel (638.490.708-91); José Antônio Eirado Neto (099.260.621-72); Jucemar José Imperatori (273.149.280-53); Julio Cesar Volpp Sierra (029.527.149-32); Leonardo Faustino Lima (029.227.457-24); Luciane Ribeiro (074.400.888-32); Luciane da Luz Lompa (549.607.540-87); Luis Antonio Tauffer Padilha (778.511.537-00); Marcelo Campos Prata (671.480.346-04); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Marcio Vieira Recalde (436.506.431-20); Marconi Nogueira Placido dos Santos (455.228.805-97); Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto (473.222.251-04); Maria Rita Serrano (107.689.868-85); Matheus Neves Sinibaldi (265.155.078-79); Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (004.275.077-66); Mozart de Oliveira Farias (783.813.557-53); Naran Peçanha de Araújo (509.667.746-04); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante (695.317.731-49); Paulo Antunes de Siqueira (368.498.711-53); Paulo Henrique Angelo Souza (649.580.942-53); Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa (898.379.404-68); Pedro Duarte Guimaraes (016.700.677-00); Priscila Grecov (658.457.731-72); Rauélison da Silva Muniz dos Santos (485.157.015-53); Ricardo Troes (311.948.148-32); Roberto Barros Barreto (225.918.771-49); Rogerio Rodrigues Bimbi (842.116.017-68); Roney de Oliveira Granemann (358.554.289-15); Salomao Lopes Azulay Filho (212.335.782-00); Samuel Crespi (802.510.640-34); Sergio Henrique Oliveira Bini (046.086.946-93); Simone da Conceicao Pereira Rosa (770.641.866-91); Tarcísio Luiz Dalvi (756.561.407-68); Tatiana Thome de Oliveira (931.836.740-68); Thais Ricarte Peters (715.348.651-87); Thays Cintra Vieira (045.259.116-38); Thiago Souza Silva (712.278.301-49); Valter Goncalves Nunes (029.588.588-20).

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
- 1.6. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-SP, 17753/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Dar ciência à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, das seguintes impropriedades em seu processo de contas:
 - 1.7.1. não apresentação de rol de responsáveis, nos moldes do que estabelece a IN TCU 63/2010 (item 16);
 - 1.7.2. no ativo, constante do Relatório de Gestão, apresentou o grupo circulante e realizável a longo prazo, somando-se tais valores, quando o correto seria a apresentação em separado em grupos ativo circulante e ativo não circulante (realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível), conforme estabelece o art. 178 da Lei 6.404/76 (item 103);
 - 1.7.3. no ativo, constante do Relatório de Gestão, apresentou o grupo ativo permanente, de forma indevida, pois tal nomenclatura fora excluída, em 2009, conforme estabelece o art. 178, § 1º e 2º, da Lei 6.404/76 (item 103);
 - 1.7.4. os valores da conta investimentos e do patrimônio líquido, constantes do balanço no Relatório de Gestão, divergem daqueles apresentados do balanço constante das demonstrações contábeis. Tais valores apresentados correspondem ao balanço consolidado e não ao individual sob análise, conforme consta à peça 15, p. 4;
 - 1.7.5. no passivo, constante do Relatório de Gestão, apresentou o grupo circulante e exigível a longo prazo, somando-se tais valores, quando o correto seria a apresentação em separado em grupos passivo circulante e passivo não circulante (exigível a longo prazo) + patrimônio líquido, conforme estabelece o art. 178, § 1º e 2º, da Lei 6.404/76 (item 103);
 - 1.7.6. no balanço do Relatório de Gestão, exercício de 2019, o somatório corrigido do ativo total apresenta o valor de R\$ 1.293.014 milhão que diverge do passivo total no valor de R\$ 1.293.015 milhão, havendo diferença de 1 milhão de reais no fechamento do balanço resumido, apesar de constarem totais equivalentes no demonstrativo, constando erro material a ser corrigido (item 103);
 - 1.7.7. no ativo, constante das demonstrações contábeis, inclusão incorreta do subgrupo "ativo permanente", contrariando o estabelecido no art. 178, §1º, inciso II, da Lei 6.404/76 e o contido no Manual da STN 2020 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - itens 4.4 Estrutura e 4.5 Modelo, não estando em convergência a apresentação de suas demonstrações com as normas internacionais de contabilidade (item 105).

ACÓRDÃO Nº 172/2022 - TCU - Plenário

Considerando trata-se de acompanhamento de desestatização, por meio de arrendamento portuário, do Terminal STS11, localizado no Complexo Portuário de Santos/SP, sob jurisdição da Santos Port Authority (SPA), voltado à movimentação e a armazenagem de graneis sólidos vegetais, especialmente soja, farelo de soja, milho e açúcar;

Considerando que o processo é regido pela Instrução Normativa IN-TCU 81/2018, e que o escopo da análise compreendeu os seguintes aspectos: i) viabilidade técnica do arrendamento; ii) viabilidade econômico-financeira; e iii) adequação das minutas jurídicas (edital, contrato e ato justificatório) e dos procedimentos da audiência pública ao ordenamento jurídico e ao estudo de viabilidade;

Considerando que não foram identificadas impropriedades ou irregularidades em relação aos aspectos acima, salvo no que diz respeito à análise de Capex (Capital Expenditure), cujos estudos não conseguiram comprovar adequadamente os valores adotados ou descrever com clareza os serviços que devem ser realizados para construção do pátio ferroviário, além de haver discrepância entre a data-base dos preços dos equipamentos obtidos no Sicport e a utilizada para reajustamento à data-base do estudo, tornando necessária revisão dos custos unitários e índices adotados no modelo e alimentando o EVTEA com a descrição desses elementos;

Considerando, porém, que a unidade jurisdicionada comprometeu-se a publicar o edital do certame do arrendamento STS11 somente após revisão dos custos unitários adotados para fundação, reforço de aterro e superestrutura do pátio ferroviário e das data-base dos índices utilizados para reajustamento dos preços dos equipamentos, sem prejuízo de que o TCU verifique a efetiva implementação e os impactos resultantes;

Considerando que, dentro do escopo delimitado na presente análise, não foram detectadas outras irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo concessório do arrendamento do terminal portuário STS11;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inc. XV, 143, inc. III, 169, inc. V, 250, inc. I, e 258, inc. II, do Regimento Interno, c/c as disposições da Instrução Normativa-TCU 81/2018, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em informar ao Ministério da Infraestrutura que, dentro do escopo delimitado na presente análise regulamentada pela IN-TCU 81/2018, não foram detectadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo concessório do arrendamento do terminal portuário STS11, enviar ao Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia deste acórdão e da instrução de mérito (peça 46) e autorizar o arquivamento dos autos.

- 1. Processo TC-041.302/2021-4 (DESESTATIZAÇÃO)
- 1.1. Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Infraestrutura; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.



- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação de autoria do Ministério Público junto ao TCU, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades na Portaria nº 131, de 14 de outubro de 2021, do Ministério da Infraestrutura (Minfra), no que diz respeito ao procedimento de apreciação de requerimentos de autorização ferroviária com base na Medida Provisória 1.065/2021;

Considerando que, por meio de Despacho de 27/10/2021, foi determinada, dentre outras providências, a realização de oitiva prévia do Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, para que se pronunciasse a respeito da criação e aplicação de regra de seleção cronológica de propostas de autorização ferroviária nos termos da Portaria 131/2021- Minfra, art. 9º, § 1º, bem como a autuação de processo apartado, na modalidade acompanhamento, para examinar a implantação dos trâmites destinados ao fiel cumprimento do regramento legal referente às autorizações ferroviárias (TC 042.255/2021-0);

Considerando que, após as comunicações processuais, restou evidenciado que a Portaria-Minfra 131/2021 foi retificada em 28/10/2021, de modo que a adoção do critério cronológico do pedido de outorga de autorização como forma de seleção de projetos ferroviários por meio de autorização, na hipótese contida originalmente em seu art. 9º, §1º, não mais subsiste; e que a cronologia das análises prevista na norma diz respeito, agora explicitamente, apenas a uma das etapas não decisórias do processo de avaliação dos requerimentos para autorização ferroviária, a qual serve exclusivamente para informar se há ou não há a compatibilidade locacional, de modo ordenado, transparente e isonômico, bem como a possibilidade física de implantação de uma ferrovia requerida, nos termos detalhados na instrução processual (peças 70-71);

Considerando a ausência dos requisitos necessários para a concessão da medida cautelar;

Considerando a superveniência do novo marco legal das ferrovias em virtude da publicação da Lei 14.273, de 23/12/2021, que eventualmente ensejará ajustes nos procedimentos de análise de requerimentos de autorização ferroviária;

Considerando que o Ministério Público de Contas manifestou-se de acordo com a análise da unidade instrutora (peça 73), com acréscimo de sugestão para que, no âmbito do TC 042.255/2021-0, seja promovido acompanhamento mais detido dos pedidos para autorização de pares origem-destino idênticos, analisando-se, nesses casos, a viabilidade de coexistência de duas ou mais ferrovias ligando os mesmos pontos e os eventuais critérios técnicos a serem adotados para definir quais projetos serão autorizados e quais deverão sofrer adequações para se viabilizarem;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, indeferir a adoção de medida cautelar tendente a suspender a análise e/ou expedição de outorgas de autorização que utilizem como critério de escolha a regra originalmente prevista no §1º do art. 9º da Portaria-Minfra 131/2021, e adotar as medidas elencadas neste acórdão.

1. Processo TC-041.912/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: TC 041.924/2021-5 (DENÚNCIA)
1.2. Responsável: Empresa de Planejamento e Logística S.A. (15.763.423/0001-30).
1.3. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Infraestrutura.
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.7. Representação legal: Cynthia Póvoa de Aragão (22.298/OAB-DF), representando Empresa de Planejamento e Logística S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. com fundamento no art. 146, §§ 1º e 2º, indeferir o ingresso da Associação Brasileira de Transportadores de Carga e Pessoas do Brasil (ASTRO) como interessada nos autos, haja vista não ter demonstrado em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo;

1.8.2. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que pode ser dado prosseguimento, dentro de suas competências específicas, às análises de compatibilidade locacional referentes aos requerimentos para autorização, existentes e futuros, informando ao Ministério da Infraestrutura, em destaque, qualquer caso em que tenha se estabelecido incompatibilidade locacional irresolúvel;

1.8.3. encaminhar cópia desta decisão ao representante, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Ministério da Infraestrutura (Minfra), à Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e à Associação Brasileira de Transportadores de Carga e Pessoas do Brasil (ASTRO);

1.8.4. apensar estes autos em definitivo ao TC 042.255/2021-0, para que nesse seja promovido o acompanhamento mais detido dos pedidos para autorização de pares origem-destino idênticos, analisando-se, nesses casos, a viabilidade de coexistência de duas ou mais ferrovias ligando os mesmos pontos e os eventuais critérios técnicos a serem adotados para definir quais projetos serão autorizados e quais deverão sofrer adequações para se viabilizarem.

ACÓRDÃO Nº 174/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) apensar os presentes autos ao TC 009.141/2020-0, nos termos dos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014; e

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), à empresa Tissuebond Tecnologia & Inovação em Adesivo Biológico Cirúrgico Ltda. e ao Sr. Teilhard Rodrigues Barros (CPF: 064.272.928-03).

1. Processo TC-035.114/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Teilhard Rodrigues Barros (064.272.928-03); Tissuebond Tecnologia & Inovação em Adesivo Biológico Cirúrgico Ltda (07.708.411/0001-85).

1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 175/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de consulta autuada a partir de expediente encaminhado pelo Sr. Edgar Dias Magalhães, Coordenador-Geral de Controle Interno substituto do Ministério da Saúde, no qual se pede pronunciamento deste Tribunal quanto à validade das deliberações expedidas no Acórdão 766/2010-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, para fins de celebração do 1º termo aditivo ao Contrato 288/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, e a Empresa Grifols S/A;

Considerando as análises uniformes da unidade técnica (peças 4 e 5);

Considerando ainda que o Acórdão 766/2010-TCU-Plenário foi objeto de monitoramento nos autos do TC 012.706/2012-4;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como consulta, porquanto ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Sr. Edgar Dias Magalhães;

c) encaminhar ao Sr. Edgar Dias Magalhães cópia dos Acórdãos 175/2013-TCU-Plenário e 178/2014-TCU-Plenário, acompanhados das respectivas instruções que os precederam (peças 14 a 16, e 33 a 35 do TC 012.706/2012-4); e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-042.427/2021-5 (CONSULTA)

1.1. Órgão: Ministério da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 176/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, por perda do seu objeto;

c) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas na Dispensa de Licitação 69/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) ausência de análise e validação do método e dos valores utilizados no levantamento de preços da Dispensa de Licitação 69/2021, contrariando o disposto no art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei 13.979/2020 e no art. 185, incisos I e IV, do Regimento Interno da SES/DF; e

c.2) ausência de dedução de custos dos bens incorporados oriundos do Contrato 104/2020 na estimativa do valor atual da contratação da Dispensa de Licitação 69/2021, considerando o disposto no item 4.19.2. do Contrato 104/2020;

d) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; e

f) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-026.015/2021-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Governo do Distrito Federal.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 2.033/2019-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar em cumprimento a determinação contida no item 9.1;

b) considerar em implementação as recomendações constantes do item 9.2;

c) dispensar a continuidade do monitoramento do atendimento integral da deliberação;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Cidadania e à Secretaria Especial do Esporte (Seesp); e

e) apensar o presente processo ao TC 022.649/2018-2, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-018.944/2020-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Secretaria Especial do Esporte (02.973.091/0001-77).

1.2. Órgão: Ministério da Cidadania; Secretaria Especial do Esporte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade;

b) considerar prejudicada a continuidade do exame da representação por este Tribunal, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica e da inicial da representação (peça 1), à Prefeitura Municipal de Batatais/SP e à Controladoria-Geral do Município de Batatais/SP; e

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.006/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Batatais/SP.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 179/2022 - TCU - Plenário
	Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Instituto Brasileiro de Políticas Públicas contra o Acórdão 2.707/2021-TCU-Plenário (peça 23), por meio do qual esta Corte de Contas julgou improcedente a representação por ele apresentada, bem como indeferiu o pedido de adoção de medida cautelar.
	Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo e, uma vez iniciado o processo, o TCU assume total controle sobre a condução das fiscalizações, não existindo, para o representante, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, a não ser que seja admitido como interessado;
	Considerando que, uma vez iniciado o processo, o Tribunal assume total controle sobre a condução das fiscalizações e prescinde de qualquer outra movimentação processual do representante;
	Considerando que a jurisprudência do TCU é bem clara ao entender que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-TCU-2ª Câmara e Acórdãos 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário);
	Considerando, portanto, que o recurso interposto não atende aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer;
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, 33 e 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 144, 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
	a) não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Instituto Brasileiro de Políticas Públicas, por ausência de legitimidade recursal; e
	b) dar ciência da presente deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.
Renováveis	1. Processo TC-040.657/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)
	1.1. Recorrente: Instituto Brasileiro de Políticas Públicas (09.611.589/0001-39).
	1.2. Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (03.659.166/0035-51).
	1.3. Entidade: Ibama - Defin/DF - MMA.
	1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
	1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
Cavalcanti.	1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman
	1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
	1.8. Representação legal: Adriano Alves Oliveira (OAB/MA 13.549).
	1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 180/2022 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
	a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
	b) dar ciência desta decisão ao representante, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Dr. Lucas Rocha Furtado;
	c) autorizar a retirada de aposição de sigilo das peças destes autos, à vista do consignado no item 9.5 do Acórdão 1.215/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e
	d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
	1. Processo TC-044.700/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
	1.1. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
	1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
	1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
	1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
	1.5. Representação legal: não há.
	1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 181/2022 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
	a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em virtude da perda do objeto;
	b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a perda do objeto;
	c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Unidade Estadual do IBGE no Rio Grande do Sul e à representante; e
	d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
	1. Processo TC-045.703/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)
	1.1. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
	1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
	1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
	1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
(Selog).	1.5. Representação legal: não há.
	1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 182/2022 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
	a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
	b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Eletrobrás - CGT Eletrosul e à representante; e
	c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
	1. Processo TC-045.823/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
do Brasil.	1.1. Entidade: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul
	1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
	1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
	1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
(Selog).	1.5. Representação legal: não há.
	1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

	ACÓRDÃO Nº 183/2022 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 1.567/2017 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-022.268/2016-2 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o parecer da unidade técnica:
	1. Processo TC-013.230/2021-2 (MONITORAMENTO)
	1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 184/2022 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.2 do Acórdão 1.567/2017 - Plenário, encaminhadas, inicialmente, à antiga Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR, e, posteriormente, direcionadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, por intermédio do subitem 9.4.2 do Acórdão 453/2019 - Plenário, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de acordo com o parecer da unidade técnica:
	1. Processo TC-015.202/2021-6 (MONITORAMENTO)
	1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 185/2022 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação do teor desta decisão, para que o Ministério da Saúde cumpra a determinação constante do Acórdão 2.819/2021 - Plenário, de acordo com o parecer da unidade técnica:
	1. Processo TC-024.251/2020-8 (MONITORAMENTO)
	1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 186/2022 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:
	1. Processo TC-042.156/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)
	1.1. Representante: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 187/2022 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:
	1. Processo TC-042.227/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)
	1.1. Representante: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 188/2022 - TCU - Plenário
	1. Processo nº TC 047.495/2020-0.
	2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Representação.
	3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
99).	3.1. Interessado: Navele Empreendimentos e Serviços Ltda. (29.762.861/0001-
99).	3.2. Recorrente: Navele Empreendimentos e Serviços Ltda. (29.762.861/0001-
	4. Órgão: Hospital Federal Ipanema.
	5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
	6. Representante do Ministério Público: não atuou.
	7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
	8. Representação legal:



8.1. Michel Smarrito Gomes (115.757/OAB-RJ);
8.2. José Guilherme Berman Corrêa Pinto (119454/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de pedido de reexame interposto por Navele Empreendimentos e Serviços Ltda., contra o Acórdão 689/2021-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. determinar à Segecex que, considerando o teor dos documentos peças 103-107 destes autos, avalie a conveniência e oportunidade de incluir, em seu plano de fiscalização, ação de controle para verificar se outras unidades hospitalares federais do Rio de Janeiro mantêm contratos de manutenção predial contendo irregularidades equivalentes às identificadas nestes autos; e
9.3. dar ciência do teor desta deliberação ao recorrente e às autoridades indicadas no item 9.7 do Acórdão 689/2021-Plenário.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0188-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 189/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.530/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação.
3. Interessado: Deputado Federal Alexandre Frota.
4. Órgão/Entidade: Congresso Nacional.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação encaminhada pelo Exmo. Deputado Federal Alexandre Frota, versando sobre questão relacionada ao Orçamento da União e ao cumprimento do teto de gastos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Solicitação, por preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 4º, inciso VII, alínea "b", da Resolução TCU 249/2012;
9.2. responder ao solicitante que:
9.2.1. de acordo com a Emenda Constitucional 95/2016 (Teto de Gastos), as despesas primárias estão sujeitas aos limites impostos no Novo Regime Fiscal, salvo nas exceções expressamente previstas no art. 107, § 6º, do ADCT;
9.2.2. conforme o princípio da universalidade, todas as dotações referentes a emendas parlamentares precisam ser autorizadas na lei orçamentária anual;
9.2.2.1. há processos em curso no Tribunal de Contas da União que já analisam questões relacionadas às emendas parlamentares e nos quais constarão eventuais apontamentos e deliberações, quando for o caso;
9.2.2.2. a análise consolidada sobre as Contas do Presidente da República ocorre anualmente, de acordo com os normativos que regulam a apreciação das referidas Contas e a emissão do Parecer Prévio;
9.2.3. não cabe ao Tribunal de Contas da União emitir, no âmbito do presente processo de solicitação de informações, juízo de valor acerca da urgência de eventual prorrogação de auxílio emergencial, visto que a análise sobre a urgência na realização de uma despesa pública está inserida na discricionariedade do Poder Executivo, sem prejuízo da atuação das instituições que a Constituição legitimou para avaliar eventuais usos indevidos do instrumento do crédito extraordinário;
9.3. considerar a solicitação integralmente atendida;
9.4. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 190/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.920/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).
3. Recorrentes: Jorge Tadeu Jatobá Correia (140.452.064-34); Rogério Papalardo Arantes (500.431.531-00); Jose Maria Martins de Sá (101.501.451-87); Luiz Célio Pereira de Azevedo (134.887.081-87).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Eduardo Teixeira Nasser (OAB/GO 17.973).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por pedidos de reexame interpostos por Jorge Tadeu Jatobá Correia, Rogério Papalardo Arantes, Luiz Célio Pereira de Azevedo e José Maria Martins de Sá, em face do Acórdão 2.427/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0190-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 191/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.965/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados: Anderson Gustavo Torres (782.914.021-91).
4. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de autoria do Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado, dando conta de que o Ministro da Justiça seria contrário à recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para que o Brasil passe a exigir de viajantes que cheguem ao País a apresentação do cartão de vacinação ou a observância de período de quarentena, nos termos na Nota Técnica 113/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 12/11/2021;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de ingresso previstos no art. 237, inciso III, c/c art. 235 do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;
9.2. determinar o apensamento definitivo deste processo ao TC 015.125/2021-1, nos termos dos arts. 36 e seguintes da Resolução TCU 259/2014;
9.3. notificar o representante da presente decisão.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0191-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 192/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.082/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Recorrente: SB Porto Seco Transporte SPE Ltda. (31.762.681/0001-59).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Willer Tomaz de Souza (OAB-DF 32.023) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por SB Porto Seco Transporte SPE Ltda. em face do Acórdão 1.307/2021-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deferir o pedido de ingresso nos autos como terceiro interessado formulado pela SB Porto Seco Transporte SPE Ltda., por atender aos requisitos dispostos no art. 144, § 2º, e art. 146, caput e § 1º, c/c art. 282, todos do Regimento Interno do TCU;
9.2. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo a decisão recorrida em seus exatos termos;
9.3. conhecer como mera petição a peça apresentada pela Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.; e
9.4. dar ciência deste acórdão à SB Porto Seco Transporte SPE Ltda., à Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0192-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 193/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.542/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Consulta).
3. Embargante: Ministério Público junto ao TCU.
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão 2.126/2018-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los, de forma a conferir nova redação ao subitem 9.2.3 do Acórdão 2.126/2018-TCU-Plenário, nos termos a seguir:
9.2.3. ressalva-se do disposto no subitem 9.2.2 a possibilidade de ocorrer a renúncia formal à aposentadoria estatutária nos casos em que o servidor não houver usufruído efetivamente a condição de aposentado no cargo anterior (recebimento de proventos sem a contraprestação laboral), sejam os cargos acumuláveis ou não, nos termos da Constituição Federal;
9.2. em observância aos princípios da segurança jurídica e da isonomia, modular o alcance do Acórdão 2.126/2018-TCU-Plenário para que passe a produzir efeitos a partir da presente deliberação;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante, ao Tribunal Superior Eleitoral, bem como aos órgãos centrais e setoriais de gestão de pessoal das três esferas de poder.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0193-03/22-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 194/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.970/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).
3. Recorrentes: Eltier Junior Postal (861.253.389-91); Benjamim Aurelio Mendes (133.654.088-51); Ismael Gomes Marinho (359.391.681-91); Ruberval Gomes da Silva (158.213.741-20); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); Edvaldo Soares Oliveira (243.472.561-91).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Vinicius Pinheiro Marques (OAB/TO 4140-A), Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson (018.947.328-20) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Benjamim Aurélio Mendes, Eltier Júnior Postal, Ruberval Gomes da Silva, Ismael Gomes Marinho, José Roberto Ribeiro Forzani, e Edvaldo Soares Oliveira em face do Acórdão 1.768/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0194-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 195/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.830/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Denúncia)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp (05.348.580/0001-26); Médica Hospitalar Comércio e Representações Ltda. - Epp (05.750.248/0001-93); Remoel Equipamentos Médicos e Odontológicos Eireli (00.941.725/0001-84); Up Med do Brasil Ltda. (06.256.576/0001-09)
3.2. Responsáveis: Clayson Amaral Rodrigues (514.687.513-87); D R C Comércio Ltda. - EPP (04.651.057/0001-01); Donaldo Gie Nogueira Eireli (02.470.780/0001-69); Luciano Ferreira de Sousa (852.947.803-72); Marcio de Souza Sa (804.938.583-34); R. O. Carvalho do Nascimento (05.577.401/0001-22); Teresinha de Jesus Cardoso Alves (208.078.053-00); Walber Coelho de Almeida Rodrigues (838.306.183-87)
3.3. Recorrente: Walber Coelho de Almeida Rodrigues (838.306.183-87).
4. Entidades: Município de Batalha/PI; Município de Timon/MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Walber Coelho de Almeida Rodrigues (5457/OAB-PI); Fellipe Roney de Carvalho Alencar (8824/OAB-PI); Daniel da Costa Araújo (7128/09/OAB-PI); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (8754/OAB-PI); Leandro Cardoso Lages (2753/OAB-PI); Willer Tomaz de Souza (32023/OAB-DF); Daniel Albuquerque de Abreu (55.446/OAB-DF); Marlos dos Santos Silva (6158/OAB-PI); Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI); Fernando Antônio Andrade de Araújo Filho (11323/OAB-PI); Erico Malta Pacheco (3906/OAB-PI); Vitor Tabatinga do Rego Lopes (6989/OAB-PI), Everardo Oliveira Nunes de Barros (2789/OAB-PI) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo sr. Walber Coelho de Almeida Rodrigues, então pregoeiro e presidente da Comissão Permanente de Licitação, contra o Acórdão 894/2021- Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Walber Coelho de Almeida Rodrigues, por não ser cabível o recurso escolhido em processos de denúncia, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno do TCU; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Batalha/PI.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0195-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 197/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.955/2012-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Adriana Nocchi dos Santos (112.784.707-43); Ana Paula Gaspar Pontes (069.306.737-30); Anamaria Carvalho Schneider (379.621.326-04); André Luiz Ceciliano (872.396.397-20); Anna Maria Guimarães Salgado (016.834.887-09); Eliane Ribeiro de Almeida (730.610.777-15); Fabiana Augusta Sanfilippo Cascardo (017.941.237-09); Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho (633.135.967-20); Glauber Bragança de Miranda (054.115.537-76); Irinaldo Cabral da Silva (892.350.027-53); Jairo Langoni Carvalho (312.933.957-49); Lea Regina Santos do Rego Barros (437.258.727-91); Leonardo Jacques da Costa Braga (914.155.787-53); Manoel Cezar Nobre dos Santos (365.334.917-68); Marcio Antonio Oliveira (261.908.267-68); Osmar Machado dos Santos Junior (125.157.467-05); Pedro Paulo Pires Robaço (674.006.987-53); Robert Antonio Ramiarina (071.010.657-24); Tarciso Gonçalves Pessoa (615.202.257-68); Wagner Muniz Rocha (831.176.107-82).
3.2. Recorrente: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Paracambi - RJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Mateus Sena Lara (61569/OAB-DF); Rennan Patrick Arigoni Barzan (204.769/OAB-RJ); Ana Carla Coelho Ferreira Pessoa (230.329/OAB-RJ); Adriana Peclat Santos (179097/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por André Luiz Ceciliano contra o Acórdão 2176/2020-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência do teor deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0197-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 198/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.738/2014-0.
1.1. Apensos: 024.663/2016-6; 024.676/2016-0; 024.698/2016-4
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinta).
3.2. Responsáveis: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (04.472.848/0001-74); Tiago Henquer Cesarino (945.396.690-87).
3.3. Recorrente: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (04.472.848/0001-74).
4. Órgão: Ministério da Cultura (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e Volnei Minotto Pereira (35182/OAB-DF), representando Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS; Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e Volnei Minotto Pereira (35182/OAB-DF), representando Tiago Henquer Cesarino.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS contra o Acórdão 3349/2016 -TCU- 1a Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso III, 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 3349/2016 -TCU- 1a Câmara;
9.3 julgar irregulares as contas de Tiago Henquer Cesarino e da Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "b", 19, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III e § 6º, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;
9.4 aplicar, individualmente, a Tiago Henquer Cesarino e à Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas cabíveis.
9.7. da ciência da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente e os demais interessados notificados do acórdão impugnado.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0198-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 199/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.988/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento em Auditoria Operacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério do Meio Ambiente.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de segundo monitoramento de determinações e recomendações exaradas pelo Acórdão 1942/2015-TCU-Plenário, o qual apreciou relatório de auditoria operacional das ações de governança de solos não-urbanos adotadas pelo Governo Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no artigo 243 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.6.1.1 e 9.6.1.2 do Acórdão 1928/2019-TCU-Plenário;
9.2. encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, a fim de que as oportunidades de melhorias resultantes da verificação da implementação da rotina de monitoramento do programa Pronasolos possam ser analisadas e, eventualmente,



incorporadas na utilização das referidas rotinas nas demais políticas públicas federais de governança do solo não-urbano de iniciativa deste Ministério, conforme recomendado no item 9.6.1.3 do Acórdão 1928-TCU-Plenário;

9.3. autorizar a SecexAgroAmbiental a dar prosseguimento ao monitoramento das demais deliberações prolatadas nos Acórdãos 1942/2015-TCU-Plenário e 1928/2019-TCU-Plenário.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0199-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 200/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.154/2015-3.
1.1. Apenso: 015.536/2016-5; 009.115/2019-6; 009.116/2019-2; 009.117/2019-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Justiça (extinta).
3.2. Responsáveis: Associação Hoc Tempore (07.300.325/0001-39); Pablo Fabião Lisboa (000.293.170-29).
3.3. Recorrentes: Associação Hoc Tempore (07.300.325/0001-39); Pablo Fabião Lisboa (000.293.170-29).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carneiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Joana Renata de Freitas Miranda (40.636/OAB-DF) e Alexandre Melo Soares (34786/OAB-DF), representando Associação Hoc Tempore; Joana Renata de Freitas Miranda (40.636/OAB-DF) e Alexandre Melo Soares (34786/OAB-DF), representando Pablo Fabião Lisboa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela Associação Hoc Tempore e por Pablo Fabião Lisboa em face do Acórdão 8.345/2018-TCU-2ª Câmara, o qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelos mesmos recorrentes ao Acórdão 6.297/2018-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 13.232/2016-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer do recurso de revisão;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0200-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 201/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.856/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34).
3.2. Recorrente: Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34)..
4. Órgão/Entidade: Município de Laranjeiras - SE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Evânio José de Moura Santos (2884/OAB-SE), Matheus Dantas Meira (3910/OAB-SE) e outros, representando Maria Ione Macedo Sobral.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Maria Ione Macedo Sobral em face do Acórdão 2.626/2021-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência da deliberação à embargante.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0201-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 202/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.742/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Áureo Ribeiro, oriunda da

Proposta de Fiscalização e Controle 67/2021, de autoria dos Deputados Federais Jorge Solla e Leo de Brito, na qual se requer fiscalização acerca de "informação sobre corte de R\$ 600 milhões no orçamento previsto para financiamento de pesquisas".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da presente solicitação, por estarem atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno, e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;
9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que:
9.2.1. o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 67/2021 será atendido no âmbito de acompanhamento objeto do processo TC 027.270/2021-1, cujo prazo para conclusão possibilita o atendimento da PFC 67/2021 dentro do período estabelecido no art. 15, inciso II, § 1º, da Resolução TCU 215/2008;
9.2.2. cópia da deliberação do TCU no processo TC 027.270/2021-1 será encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) assim que ocorrer o seu julgamento;
9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao TC 027.270/2021-1;
9.4. encaminhar cópia integral da presente deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
9.5. restituir o presente processo à SecexDesenvolvimento para as providências a seu cargo, mantendo-o aberto até o atendimento integral do pedido, nos termos do art. 6º da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0202-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 203/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.408/2017-7
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes/Interessado:
3.1. Recorrentes: Adilson Florêncio da Costa (359.351.621-72); Alexej Predtechensky (001.342.968-00); BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. (02.201.501/0001-61)
3.2. Interessado: Antônio Carlos Conquista (010.852.708-58)
4. Unidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Superintendência Nacional de Previdência Complementar
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal:
8.1. Guilherme Loureiro Perocco (21.311/OAB-DF), Samuel Rego Alves Vilanova (22.832/OAB-DF) e outros, representando Adilson Florêncio da Costa e Alexej Predtechensky;
8.2. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Luis Tomás Alves de Andrade (169.531/OAB-RJ) e outros, representando BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.;
8.3. Maria Augusta Rost (37.017/OAB-DF), representando Antônio Carlos Conquista

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos em face do Acórdão 2.402/2020 - Plenário, que julgou irregulares as contas especiais dos ora recorrentes e lhes imputou o pagamento de débitos e multas em razão de investimentos irregulares realizados pelo Postalís nos fundos BNY Mellon Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Dívida Externa (BNY Mellon FIC FIDE) e Brasil Sovereign II Fundo de Investimentos de Dívida Externa (Brasil Sovereign II FIDE).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração apresentado por Adilson Florêncio da Costa e Alexej Predtechensky e negar-lhe provimento;
9.2. conhecer do recurso de reconsideração apresentado por BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. e negar-lhe provimento;
9.3. esclarecer a Antônio Carlos Conquista que não é cabível a retirada de seu nome da condição de responsável nas bases mantidas neste Tribunal, lhe sendo possível, caso assim o deseje, emitir certidão negativa de contas julgadas irregulares no endereço <https://portal.tcu.gov.br/certidoes>;
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao interessado, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), ao Postalís Instituto de Previdência Complementar (Postalís) e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0203-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 204/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.310/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Arnaldo Suhr (350.967.729-34); Gilson Amancio (355.435.319-15); Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas (05.601.886/0001-42); José Carlos Ciccario (358.525.779-87); Luiz Gonzaga Alves de Araújo (231.712.949-15); Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda - ME (07.812.678/0001-18); Ricardo Herrera (003.018.348-06).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



8. Representação legal: Rogéria Fagundes Dotti (20900/OAB-PR), Julio Cesar Brotto (21600/OAB-PR) e outros, representando José Carlos Ciccarino; Paulo Cezar de Cristo (64.853/OAB-PR) e Bruno Landarin Horn (71.966/OAB-PR), representando Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda - Me; Paulo Cezar de Cristo (64.853/OAB-PR) e Bruno Landarin Horn (71.966/OAB-PR), representando Luiz Gonzaga Alves de Araújo; Sandro Fabiano Santos (26.849/OAB-PR), representando Gilson Amancio.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos transferidos por meio do Termo de Cooperação 03/2010, firmado entre o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e o IFPR, cujo objeto contemplava o "Reforço da capacidade institucional e modernização administrativa da União, dos Estados e municípios, por meio da promoção da qualificação dos agentes públicos, mediante oferta e realização de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Ricardo Herrera;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas; Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda - Me; Arnaldo Suhr; Luiz Gonzaga Alves de Araújo, José Carlos Ciccarino; Gilson Amâncio e Ricardo Herrera;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos seguintes responsáveis: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas; Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda - ME; Arnaldo Suhr; Luiz Gonzaga Alves de Araújo, José Carlos Ciccarino; Gilson Amâncio e Ricardo Herrera, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se as quantias eventualmente já recolhidas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débito relacionado aos responsáveis Gilson Amâncio, Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas, Luiz Gonzaga Alves de Araújo, José Carlos Ciccarino e Ricardo Herrera:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL R\$	TIPO D/C
31/1/2011	1.500.000,00	D

Débito relacionado aos responsáveis Arnaldo Suhr, Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda - Me, Luiz Gonzaga Alves de Araújo, José Carlos Ciccarino e Ricardo Herrera:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL R\$
25/2/2011	499.932,00

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas; Gilson Amâncio; Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda - ME; Arnaldo Suhr; Luiz Gonzaga Alves de Araújo, José Carlos Ciccarino e Ricardo Herrera a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Arnaldo Suhr; Luiz Gonzaga Alves de Araújo, José Carlos Ciccarino; Gilson Amâncio e Ricardo Herrera e declará-los inabilitados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei 8443/1992, c/c art. 270 do Regimento Interno do TCU;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.9. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0204-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 205/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 000.602/2016-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior (234.675.503-63).
4. Entidade: Município de Quixeramobim/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB/CE 17.824) e Joana Alencar Ferreira de Carvalho (OAB/CE 32.043).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em nome do Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior, Prefeito de Quixeramobim/CE, nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, em decorrência da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 276/2008, cujo objeto era dar apoio financeiro à realização do evento denominado "2º Chitão de Santo Antônio".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 22/07/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar as multas a seguir indicadas ao Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior, com base nos fundamentos legais consignados nos subitens abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.2.2. art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. nos termos do art. 270 do Regimento Interno/TCU, considerar grave a infração cometida pelo Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior;

9.6. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0205-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 206/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.964/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Wanzenir Chaves Edler (113.556.890-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, é proposta a revisão de ofício do ato de aposentadoria de ex-servidora do extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Wanzenir Chaves Edler, julgado legal pelo Acórdão 10.219/2011-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro José Mucio Monteiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 10.219/2011-TCU-1ª Câmara para considerar ilegal o ato de aposentadoria de Wanzenir Chaves Edler, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.3.1. informe à interessada que poderá retornar à atividade no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, caso seja considerada apta para o trabalho;

9.3.2. faça cessar, na hipótese de não haver retorno da interessada, os pagamentos dos proventos no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da notificação;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações ou pleitos administrativos formulados pela interessada, com vistas à regularização de seu enquadramento funcional, com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de noventa dias, contados da autuação do respectivo processo;

9.3.4. notifique a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca desta decisão e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0206-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 207/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.030/2009-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Vera Lúcia da Silva Fernandes (837.373.087-72).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Fazenda (extinto); Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.



5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou nesta fase processual.
7. Unidades Técnicas: não atuaram nesta fase processual.
8. Representação legal: Ana Lucia Rios Perlingeiro Guisa Conceição (101.587/OAB-RJ), representando Vera Lúcia da Silva Fernandes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, opostos aos termos do Acórdão 2.128/2021-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 31 e 34, e no Regimento Interno deste Tribunal, art. 144, em:
9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à sra. Vera Lúcia da Silva Fernandes, na forma prevista na sua representação legal, e ao Ministério da Economia;

9.3. determinar que a Sefip examine os documentos encaminhados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (pçs. 696/702), autorizada a constituição de autos de processo apartado;
9.4. informar à causídica Samara Serra da Silva (OAB RJ 121.843 pçs. 719/720, dentre outras) que as petições por ela juntadas a estes autos deverão ser encaminhadas ao Ministério da Economia, ao qual compete examinar a defesa administrativa de seus representados.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0207-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 208/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.880/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Mariana Mello Ottoni (33.989/OAB-DF), Jean Felipe Cerqueira Lima (60392/OAB-DF) e outros, representando Tecnisys Informatica e Assessoria Empresarial Ltda..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. noticiando possíveis irregularidades no pregão eletrônico 6.117/2020, conduzido pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), destinado à contratação de serviços de fábrica de ciência de dados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. revogar a medida cautelar referendada pelo Tribunal no Acórdão 2.666/2021-Plenário;
9.3. determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c art. 4º, inciso I da Resolução - TCU 315/2020, que adote as providências necessárias à declaração de nulidade da desclassificação/inabilitação das propostas das licitantes e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas tomadas;
9.4. dar ciência desta deliberação à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) e à empresa representante;
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0208-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 209/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.857/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Manoel Ildemar Damasceno Cruz (217.114.963-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de São Lourenço do Piauí/PI, por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006, e do Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNATE, no exercício de 2011, bem como de irregularidades na comprovação da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz (CPF 217.114.963-91), prefeito do Município de São Lourenço do Piauí/PI nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz (CPF 217.114.963-91), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da

referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos mediante o Programa de Apoio aos Sistemas de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006, e do Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNATE, no exercício de 2011, bem como de irregularidades na comprovação da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2006:

Débito 1: PEJA/2006

Valor (R\$)	Data
3.600,00	2/5/2006
1.200,00	1º/12/2006
1.200,00	7/12/2006

Débito 2: PNATE/2011

Valor (R\$)	Data
7.981,82	31/3/2011
7.981,82	29/4/2011
7.981,82	31/5/2011
7.981,82	1º/7/2011
7.981,82	29/7/2011
7.981,82	1º/9/2011
7.981,82	30/9/2011
7.981,82	31/10/2011
7.981,82	30/11/2011

Débito 3: PNAE/2006

Valor (R\$)	Data
2.014,00	1º/12/2006

9.3. aplicar ao Sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz (CPF 217.114.963-91) a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5 autorizar também desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Chefe da Procuradoria-Geral da República no Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao responsável.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0209-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 210/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.239/2016-9
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Wilson Francisco Rebelo (246.738.469-15)
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase processual, de recurso de revisão interposto em face do Acórdão 2.005/2018 - Plenário, que julgou irregulares estas contas e condenou os responsáveis em débito, além de aplicar-lhes multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão apresentado por Wilson Francisco Rebelo e negar-lhe provimento.

9.2. encaminhar cópia desta decisão ao recorrente, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0210-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 211/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.131/2021-8
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação
3. Representante/Interessada: Colombo Retroterra Ltda./JR Construções e Terraplenagem Ltda. Epp.



4. Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) - Escritório do Rio de Janeiro
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM)
8. Representação legal: Rodrigo Otavio Goncho (15.406/OAB-SC), representando JR Construções e Terraplenagem Ltda. Epp; Lilyan Ribeiro Geremias (60835/OAB-SC), representando Colombo Retroterra Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada por licitante acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Procedimento de Contratação de Obra PCO 1/DEAMP/2021 - Processo SEI 48036.000196/2020-11, conduzido pela Comissão de Licitação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) - Escritório do Rio de Janeiro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235, 237 e 276, §5º do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar improcedente a presente representação;
9.2. revogar a medida cautelar adotada pelo item 9.1 do Acórdão 2.805/2021 contra o Procedimento de Contratação de Obra 1/DEAMP/2021 (Processo SEI 48036.000196/2020-11);
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à representante, à JR Construções e Terraplenagem Ltda. Epp. e à CPRM, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0211-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 212/2022 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 019.236/2021-2
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação
3. Representante: Ipseg Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda. (34.816.295/0001-90)
4. Unidade: Município de Padre Bernardo/GO
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa)
8. Representação legal: Rafael Fernandes Marques Valente (37410/OAB-DF) e Maira Carolina dos Santos Sousa (39457/OAB-DF), representando Ipseg Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Ipseg Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico 12/2021, promovido pelo Município de Padre Bernardo/GO, para aplicação de recursos do Convênio 905443/2020 firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. revogar a medida cautelar adotada em 24/9/2021 e referendada pelo Acórdão 2.328/2021-Plenário;
9.3. encaminhar cópia desta decisão à Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à sociedade empresarial Ipseg Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda., com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0212-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 213/2022 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 030.154/2015-4
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas)
3. Embargantes: Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72) e Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87)
4. Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Tisiane Mordini de Siqueira (27660/OAB-RS), representando Arno Hugo Augustin Filho e Luís Fernando Belém Peres (22162/OAB-DF), representando Marcus Pereira Aucélio.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos dois embargos de declaração opostos pelos senhores Arno Hugo Augustin Filho, ex-Secretário do Tesouro Nacional, e Marcus Pereira Aucélio, ex-Subsecretário de Política Fiscal, em face do Acórdão 2.795/2021-Plenário, que conheceu dos recursos de reconsideração por eles interpostos, negando-lhes provimento, neste processo de contas anuais de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos dois embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência aos embargantes.
10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0213-03/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 214/2022 - TCU - Plenário
1. Processo TC 030.715/2020-2.
1.1. Apenso: 029.693/2020-9.
2. Grupo I - Classe VII - Assuntos: Representação e Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representações legais: Felipe Santos Correa (53078/OAB-DF), Caio Vinicius Araújo de Souza (59109/OAB-DF) e outros, representando Alessandro Lucciola Molon.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representações e Denúncia a respeito de possíveis irregularidades praticadas pelo Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) e do Comando da Aeronáutica (ComAer), na aquisição de microsatélite equipado com radar de abertura sintética (Synthetic Aperture Radar - SAR), para, entre outras tarefas, monitorar o desmatamento da região amazônica, no âmbito do Projeto Lessônia I - sistema espacial de sensoriamento remoto radar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer das representações, por preencherem os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inc. III, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, bem como da denúncia formulada por partido político às peças 1 e 6, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-las improcedentes;
9.2. alertar a SecexDefesa quanto à necessidade da oportuna realização de ação de controle voltada à verificação do cumprimento das etapas do Contrato de Despesa 003/CABE-COPAC/2020 e da efetiva utilização do microsatélite no âmbito do Projeto Lessônia I, nos níveis de precisão requeridos, pelo Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) e do Comando da Aeronáutica (ComAer), a fim de subsidiar futuro posicionamento do TCU acerca da assertividade, economicidade e efetividade da aquisição;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao denunciante, e aos representantes Subprocurador-Geral Lucas Furtado, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, e Deputados Federais Alessandro Lucciola Molon, Sâmia Bonfim, Israel Batista, Leandre Dal Ponte e Célio Studart, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos; e
9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0214-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 215/2022 - TCU - Plenário
1. Processo TC 013.136/2021-6.
1.1. Apenso: 042.222/2021-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Andrade Galvão Engenharia Ltda. (13.558.309/0001-43).
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos de Lima Carvalho Filho, Secretário Municipal de Obras Adjunto à época dos fatos (CPF: 816.005.422-040; Deusiana Ferreira Costa Gouveia, engenheira da Secretaria Municipal de Obras (CPF: 048.471.464-33).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos (433/OAB-RR), representando Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF), Talita Angel Pereira Franca (54552/OAB-DF), Henrique Araújo Costa (21.989/OAB-DF) e Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21.359/OAB-DF), representando Andrade Galvão Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras 2021 com o objetivo de examinar a conformidade e a economicidade dos atos relacionados à realização das obras de macrodrenagem do Igarapé Pricumã, localizado no Município de Boa Vista/RR.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fulcro no art. 276, §1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada por meio do Despacho contido na peça 302 destes autos, transcrito no relatório que precede este Acórdão, bem como as medidas constantes no mencionado Despacho.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0215-03/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 216/2022 - TCU - Plenário
1. Processo TC 012.400/2021-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Educação (MEC); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 2772/2020-TCU-Plenário, proferido no TC 015.889/2018-1, processo de solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, com base na Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 140/2017, de autoria do Deputado Expedito Netto, no sentido da realização de fiscalização no Contrato 015/INEX/004/2017, celebrado entre o Município de Pinheiro/MA e a Empresa Florescer Distribuidora de Livros Educacionais Ltda. (CNPJ 08.286.688/0001-20), decorrente de processo de inexigibilidade de licitação, com aplicação de recursos do Fundeb;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. substituir a determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2772/2020-TCU-Plenário pela seguinte recomendação:

9.1.1. recomendar ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 39, incisos I e III, da Lei 14.113/2020, que elaborem orientações técnicas voltadas para apoiar Estados e Municípios nas aquisições de livros didáticos custeadas por recursos do Fundeb, a fim de que esses Entes Públicos possam instituir mecanismos com o objetivo de mitigar os riscos de elevação ou engessamento de preços, de direcionamento a determinados títulos/coleções e fornecedores, bem como de aquisições desvinculadas das efetivas necessidades pedagógicas, ante a exclusividade de comercialização, inclusive relativa, atribuída pelas editoras a determinadas distribuidoras e livrarias;

9.2. determinar ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 90 dias, avaliem as possibilidades de implementação da recomendação constante do item 9.1.1 retro, apresentando justificativas circunstanciadas caso tal implementação não seja considerada viável, conveniente ou oportuna;

9.3. dar continuidade ao presente monitoramento; e

9.4. informar ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sobre a prolação deste Acórdão.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0216-

03/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 217/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.391/2021-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Andrade Gutierrez S.A. (17.262.197/0001-30); Carlos Maurício Lima de Paula Barros (097.505.177-68); Consorcio Ingramon (20.876.370/0001-02); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Dalton dos Santos Avancini (094.948.488-10); Empresa Brasileira de Engenharia S.A. (33.247.271/0001-03); Fabio Andreani Gandolfo (045.707.138-90); Flavio David Barra (533.853.226-34); Guilherme Pires de Mello (380.697.416-00); José Eduardo Brayner Costa Mattos (299.885.787-68); Luiz Antonio de Amorim Soares (546.971.157-91); Luiz Manuel Amaral Messias (101.581.707-68); Marcelo Sturlini Bisordi (118.662.248-24); Mover Participações S.A. (01.098.905/0001-09); MPE S.A. Participações e Administração (40.318.354/0001-01); Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72); Odon David de Souza Filho (081.863.754-49); Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Paulo Massa Filho (069.501.907-43); Petronio Braz Junior (296.787.491-49); Queiroz Galvão S.A. (02.538.798/0001-55); Renato Ribeiro Abreu (181.839.567-34); Ricardo Ourique Marques (788.622.057-91); Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.395-68); Techint Engenharia e Construção S.A. (61.575.775/0001-80); UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08); UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91).

4. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida por força do subitem 9.1. do Acórdão 2.930/2021-TCU-Plenário, para apurar possíveis débitos ocorridos nos contratos de montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra 3,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento na Súmula-TCU 145, corrigir, por erro material, o Acórdão 2.930/2021-TCU-Plenário, de forma que, no subitem 9.3.14 daquela decisão, onde se lê "Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60)", leia-se "Queiroz Galvão S.A. (02.538.798/0001-55)".

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0217-

03/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 218/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.991/2015-0.

1.1. Apenso: 025.801/2017-1; 011.765/2012-7; 028.483/2019-7; 017.445/2016-7; 036.758/2018-3; 036.759/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Acompanhamento).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Andrade Gutierrez S.A. (17.262.197/0001-30); Carlos Maurício Lima de Paula Barros (097.505.177-68); Consorcio Ingramon (20.876.370/0001-02); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Dalton dos Santos Avancini (094.948.488-10); Empresa Brasileira de Engenharia S.A. (33.247.271/0001-03); Fabio Andreani Gandolfo (045.707.138-90); Flavio David Barra (533.853.226-34); Guilherme Pires de Mello (380.697.416-00); José Eduardo Brayner Costa Mattos (299.885.787-68); Luiz Antonio de Amorim Soares (546.971.157-91); Luiz Manuel Amaral Messias (101.581.707-68); Marcelo Sturlini Bisordi (118.662.248-24); Mover Participações S.A. (01.098.905/0001-09); MPE S.A. Participações e Administração (40.318.354/0001-01); Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72); Odon David de Souza Filho (081.863.754-49); Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Paulo Massa Filho (069.501.907-43); Petronio Braz Junior (296.787.491-49); Queiroz Galvão S.A. (02.538.798/0001-55); Renato Ribeiro Abreu (181.839.567-34); Ricardo Ourique Marques

(788.622.057-91); Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.395-68); Techint Engenharia e Construção S.A. (61.575.775/0001-80); UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08); UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91).

3.2. Recorrentes: José Eduardo Brayner Costa Mattos (299.885.787-68); Odon David de Souza Filho (081.863.754-49).

4. Unidade Jurisdicionada: Eletrobrás Termonuclear S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Raissa Roese da Rosa (52.568/OAB-DF), Antenor Madruga da Silva (25.930/OAB-DF) e outros, representando Odon David de Souza Filho; Ricardo Barretto de Andrade (32.136/OAB-DF), Gabriel Silva Campos (62.948/OAB-DF) e outros, representando José Eduardo Brayner Costa Mattos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por José Eduardo Brayner Costa Mattos e Odon David de Souza Filho em face do Acórdão 2.930/2021-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, no que interessa aos embargantes, converteu estes autos em tomada de contas especial, desconsiderou a personalidade jurídica de empresas constituintes do consórcio Ingramon e determinou a realização da citação em processo a ser constituído,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0218-03/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 219/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.462/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Antônio de Sousa (070.014.658-01); Ediberto Tadeu Pedroso Junior (250.260.228-98); Eduardo Silva Costa (025.558.648-57); Francisco Jose Adriano (077.812.938-19); Gabriel Nogueira Eufrásio (229.465.433-15); José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82); Mario Jorge Paladino (039.630.658-69); Mc3 Tecnologia e Logística Ltda (04.700.632/0001-19).

3.2. Recorrente: Gabriel Nogueira Eufrásio (229.465.433-15).

4. Entidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Roberto Delmanto Junior (118.848/OAB-SP) e Roberto Delmanto (19.014/OAB-SP), representando Ediberto Tadeu Pedroso Junior; Jair Ayres Borba (66800/OAB-SP), representando Mc3 Tecnologia e Logística Ltda; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Eduardo Silva Costa; Jair Ayres Borba (66800/OAB-SP), representando Mario Jorge Paladino; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Francisco Jose Adriano; Joao Paulo Camara dos Reis (410.294/OAB-SP), Luiz Antonio da Cunha Canto Mazagao (112.654/OAB-SP) e outros, representando Carlos Antonio de Sousa; Leonardo Rufino Capistrano (29510/OAB-DF), representando Gabriel Nogueira Eufrásio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Gabriel Nogueira Eufrásio contra o Acórdão 560/2021-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou procedente representação acerca de irregularidades no Pregão 5/2016 realizado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo, e, no que tange ao embargante, ex- Superintendente Jurídico, considerou-o revel, aplicou-lhe multa, inabilitou-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de cinco anos, e estabeleceu sua responsabilidade solidária por débito a ser cobrado em processo de tomada de contas especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.

9.2. corrigir, de ofício, o erro material constante no item 9.11.2., para excluir o nome de Gabriel Nogueira Eufrásio do referido item;

9.3. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0219-03/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 220/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.065/2017-4.

1.1. Apenso: 025.226/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adriana Karla Medeiros dos Santos (043.096.954-69); Alexandre de Lima (064.148.454-26); Alserv Construtora Ltda - ME (08.708.095/0001-04); CBM Construções Ltda (06.148.344/0001-29); George dos Santos Alves (991.630.394-00); Isac Rodrigo Alves (010.549.994-30); Newdson Ceres Costa Guedes (591.239.664-91); Severino Valério da Silva (452.555.124-00); E M S Empresa de Manutenção, Serviços e Construção Ltda (04.281.456/0001-28).

3.2. Recorrente: Alexandre de Lima (064.148.454-26).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Algodão de Jandaíra - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes (21.289/OAB-PB), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Isac Rodrigo Alves; Eduardo de Lima Nascimento (17.980/OAB-PB), Moizaniel Vitorio da



Silva (11.435/OAB-PB) e outros, representando Severino Valério da Silva; Eduardo de Lima Nascimento (17.980/OAB-PB), Moizaniel Vitorio da Silva (11.435/OAB-PB) e outros, representando Adriana Karla Medeiros dos Santos; Eduardo de Lima Nascimento (17.980/OAB-PB), Moizaniel Vitorio da Silva (11.435/OAB-PB) e outros, representando George dos Santos Alves; Daniel Sampaio de Azevedo (13.500/OAB-PB), Vital Borba de Araújo Junior (11783/OAB-PE) e outros, representando CBM Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Alexandre de Lima contra o Acórdão 1.230/2018-TCU-Plenário, retificado, por erro material, pelo Acórdão 2.176/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito solidário de R\$ 79.163,25 e aplicou-lhe multa individual de R\$ 15.000,00.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU, conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Alexandre de Lima, excluindo o seu nome dos subitens 9.1 a 9.4, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.230/2018-TCU-Plenário;
9.2. enviar cópia deste acórdão ao recorrente;
9.3. remeter os autos ao Gabinete do Ministro Relator sorteado para apreciar o recurso de revisão acostado aos autos à peça 184.

10. Ata nº 3/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 - Telepresencial.

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova, para o exercício de 2022, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º-A, § 4º, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, considerando o constante no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, bem assim o que consta no processo TC 001.320/2022-0, resolve:
Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2022.
Art. 2º. As unidades federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar recurso de retificação, que poderá ser protocolado nas Secretarias do TCU nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno.
Art. 3º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

ANA ARRAES
Presidente do TCU

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I													
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF													
EXERCÍCIO 2022													
UF	Unidade Federação	da	Proporção da Malha viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p.2º, Inc. I		Proporção do consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p.2º, Inc. II			Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p.2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art.1-A, p.2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2022	
			Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2021)	Part.% UF na Malha Nacional	Part.% UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de combustíveis por UF (ANP, base 2021)	Part. % UF no Consumo de combustíveis	Part. UF na parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2021)	Part. % UF na População Total			Part. UF na Parcela de 20% da CIDE
			A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre		1.663,0	0,67708077%	0,27083231%	351.196.771	0,25178516%	0,07553555%	906.876	0,42510063%	0,08502013%	0,37037037%	0,80175835%
AL	Alagoas		2.962,3	1,20609950%	0,48243980%	1.109.158.455	0,79519420%	0,23855826%	3.365.351	1,57751756%	0,31550351%	0,37037037%	1,40687194%
AM	Amazonas		1.935,8	0,78814971%	0,31525988%	1.992.330.009	1,42837055%	0,42851117%	4.268.699	2,00096443%	0,40019289%	0,37037037%	1,51433431%
AP	Amapá		507,4	0,20658496%	0,08263398%	341.571.152	0,24488422%	0,07346527%	877.613	0,41138351%	0,08227670%	0,37037037%	0,60874632%
BA	Bahia		18.940,0	7,71131244%	3,08452497%	7.241.347.041	5,19157310%	1,55747193%	14.989.102	7,02618291%	1,40523658%	0,37037037%	6,41760386%
CE	Ceará		11.352,0	4,62189790%	1,84875916%	3.242.823.845	2,32489300%	0,69746790%	9.240.580	4,33154736%	0,86630947%	0,37037037%	3,78290690%
DF	Distrito Federal		1.491,4	0,60723112%	0,24289245%	1.910.752.712	1,36988496%	0,41096549%	3.094.325	1,45047338%	0,29009468%	0,37037037%	1,31432298%
ES	Espírito Santo		5.003,7	2,03721774%	0,81488709%	2.900.380.253	2,07938330%	0,62381499%	4.108.508	1,92587446%	0,38517489%	0,37037037%	2,19424735%
GO	Goiás		16.718,2	6,80670158%	2,72268063%	6.687.479.006	4,79448588%	1,43834576%	7.206.589	3,37810847%	0,67562169%	0,37037037%	5,20701846%
MA	Maranhão		9.329,3	3,79837429%	1,51934972%	3.530.235.950	2,53094872%	0,75928461%	7.184.214	3,36762013%	0,67352403%	0,37037037%	3,32252873%
MG	Minas Gerais		31.776,1	12,93745017%	5,17498007%	15.055.739.295	10,79398221%	3,23819466%	21.411.923	10,03689797%	2,00737959%	0,37037037%	10,79092470%
MS	Mato Grosso do Sul		8.942,9	3,64104410%	1,45641764%	2.892.472.901	2,07371424%	0,62211427%	2.839.188	1,33087721%	0,26617544%	0,37037037%	2,71507773%
MT	Mato Grosso		11.568,5	4,71003420%	1,88401368%	5.189.159.950	3,72028893%	1,11608668%	3.567.234	1,67215078%	0,33443016%	0,37037037%	3,70490088%
PA	Pará		6.367,8	2,59259237%	1,03703695%	5.370.019.315	3,84995328%	1,15498599%	8.811.659	4,13048946%	0,82609789%	0,37037037%	3,38849119%
PB	Paraíba		5.311,1	2,16238754%	0,86495501%	1.891.853.796	1,35633567%	0,40690070%	4.059.905	1,90309167%	0,38061833%	0,37037037%	2,02284442%
PE	Pernambuco		8.129,4	3,30983256%	1,32393302%	4.377.838.913	3,13862471%	0,94158741%	9.676.162	4,53572763%	0,90714553%	0,37037037%	3,54303633%
PI	Piauí		10.162,0	4,13739918%	1,65495967%	1.374.936.408	0,98573965%	0,29572189%	3.289.290	1,54186376%	0,30837275%	0,37037037%	2,62942469%
PR	Paraná		15.490,6	6,30688731%	2,52275492%	11.277.556.465	8,08527177%	2,42558153%	11.597.484	5,43635261%	1,08727052%	0,37037037%	6,40597735%
RJ	Rio de Janeiro		6.682,0	2,72053742%	1,08821497%	6.199.453.528	4,44460347%	1,33338104%	17.463.349	8,18599301%	1,63719860%	0,37037037%	4,42916498%
RN	Rio Grande do Norte		4.898,1	1,99424106%	0,79769642%	1.437.848.195	1,03084329%	0,30925299%	3.560.903	1,66918310%	0,33383662%	0,37037037%	1,81115640%
RO	Rondônia		3.538,9	1,44084211%	0,57633684%	1.617.643.201	1,15974457%	0,34792337%	1.760.339	0,82516376%	0,16503275%	0,37037037%	1,45966334%
RR	Roraima		1.849,2	0,75287881%	0,30115152%	646.683.166	0,46362961%	0,13908888%	652.713	0,30596102%	0,06119220%	0,37037037%	0,87180298%
RS	Rio Grande do Sul		14.419,0	5,87061196%	2,34824478%	8.163.521.712	5,85271214%	1,75581364%	11.466.630	5,37501444%	1,07500289%	0,37037037%	5,54943168%
SC	Santa Catarina		7.985,7	3,25133537%	1,30053415%	6.474.644.895	4,64189771%	1,39256931%	7.338.473	3,43992946%	0,68798589%	0,37037037%	3,75145972%
SE	Sergipe		2.534,8	1,03200872%	0,41280349%	861.476.828	0,61762265%	0,18528679%	2.338.474	1,09616614%	0,21923323%	0,37037037%	1,18769388%
SP	São Paulo		28.271,4	11,51053725%	4,60421490%	35.647.446.889	25,55689229%	7,66706769%	46.649.132	21,86690930%	4,37338186%	0,37037037%	17,01503482%
TO	Tocantins		7.782,8	3,16872988%	1,26749195%	1.697.142.991	1,21674073%	0,36502222%	1.607.363	0,75345584%	0,15069117%	0,37037037%	2,15357571%
Total			245.613,2										
				100,00000000%	40,00000000%	139.482.713.644	100,00000000%	30,00000000%	213.332.078	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%	100,00000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120001	AC	Acrelândia	15.721	0,866767%	4,000000%	1,800000%	0,000000%	0,000000%	1,800000%	2,666767%
2	120005	AC	Assis Brasil	7.649	0,421722%	2,400000%	1,080000%	0,000000%	0,000000%	1,080000%	1,501722%



3	120010	AC	Brasiléia	27.123	1,495408%	5,600000%	2,520000%	0,000000%	0,000000%	2,520000%	4,015408%
4	120013	AC	Bujari	10.572	0,582880%	3,200000%	1,440000%	0,000000%	0,000000%	1,440000%	2,022880%
5	120017	AC	Capixaba	12.280	0,677050%	3,200000%	1,440000%	0,000000%	0,000000%	1,440000%	2,117050%
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	89.760	4,948857%	11,200000%	5,040000%	0,000000%	0,000000%	5,040000%	9,988857%
7	120025	AC	Epitaciolândia	18.979	1,046394%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,206394%
8	120030	AC	Feijó	34.986	1,928930%	6,400000%	2,880000%	0,000000%	0,000000%	2,880000%	4,808930%
9	120032	AC	Jordão	8.628	0,475699%	2,400000%	1,080000%	0,000000%	0,000000%	1,080000%	1,555699%
10	120033	AC	Mâncio Lima	19.643	1,083004%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,243004%
11	120034	AC	Manoel Urbano	9.701	0,534858%	2,400000%	1,080000%	0,000000%	0,000000%	1,080000%	1,614858%
12	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	19.727	1,087635%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,247635%
13	120038	AC	Plácido de Castro	20.147	1,110791%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,270791%
14	120080	AC	Porto Acre	19.141	1,055326%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,215326%
15	120039	AC	Porto Walter	12.497	0,689014%	3,200000%	1,440000%	0,000000%	0,000000%	1,440000%	2,129014%
16	120040	AC	Rio Branco	419.452	23,126205%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	28,126206%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	19.767	1,089840%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,249840%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	6.893	0,380041%	2,400000%	1,080000%	0,000000%	0,000000%	1,080000%	1,460041%
19	120045	AC	Senador Guimard	23.446	1,292679%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,452679%
20	120050	AC	Sena Madureira	47.168	2,600576%	8,000000%	3,600000%	0,000000%	0,000000%	3,600000%	6,200576%
21	120060	AC	Tarauacá	43.730	2,411024%	7,200000%	3,240000%	0,000000%	0,000000%	3,240000%	5,651024%
22	120070	AC	Xapuri	19.866	1,095299%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,255299%
Total				906.876	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270010	AL	Água Branca	20.263	0,301053%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,738891%
2	270020	AL	Anadia	17.507	0,260107%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,697945%
3	270030	AL	Arapiraca	234.309	3,481197%	3,378372%	1,459457%	0,000000%	1,800000%	3,259457%	6,740655%
4	270040	AL	Atalaia	47.540	0,706316%	1,689189%	0,729730%	0,000000%	0,000000%	0,729730%	1,436045%
5	270050	AL	Barra de Santo Antônio	16.201	0,240703%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,605568%
6	270060	AL	Barra de São Miguel	8.434	0,125306%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,344225%
7	270070	AL	Batalha	18.440	0,273968%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,711806%
8	270080	AL	Belém	4.226	0,062787%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,281706%
9	270090	AL	Belo Monte	6.717	0,099796%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,318715%
10	270100	AL	Boca da Mata	27.429	0,407521%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,918331%
11	270110	AL	Branquinha	10.426	0,154902%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,446794%
12	270120	AL	Cacimbinhas	10.920	0,162242%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,454134%
13	270130	AL	Cajueiro	21.397	0,317901%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,755740%
14	270135	AL	Campestre	6.972	0,103585%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,322504%
15	270140	AL	Campo Alegre	57.997	0,861678%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,664381%
16	270150	AL	Campo Grande	9.576	0,142273%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,361192%
17	270160	AL	Canapi	17.715	0,263197%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,701035%
18	270170	AL	Capela	16.907	0,251192%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,689030%
19	270180	AL	Carneiros	9.568	0,142155%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,361074%
20	270190	AL	Chã Preta	7.311	0,108622%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,327541%
21	270200	AL	Coité do Nóia	10.594	0,157398%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,449290%
22	270210	AL	Colônia Leopoldina	21.935	0,325895%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,763733%
23	270220	AL	Coqueiro Seco	5.882	0,087391%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,306310%
24	270230	AL	Coruripe	57.647	0,856478%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,659181%
25	270235	AL	Craíbas	24.396	0,362458%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,873269%
26	270240	AL	Delmiro Gouveia	52.501	0,780023%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,582725%
27	270250	AL	Dois Riachos	11.059	0,164307%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,456199%
28	270255	AL	Estrela de Alagoas	18.304	0,271948%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,709786%
29	270260	AL	Feira Grande	22.192	0,329713%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,767551%
30	270270	AL	Feliz Deserto	4.803	0,071360%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,290279%
31	270280	AL	Flexeiras	12.823	0,190515%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,482407%
32	270290	AL	Girau do Ponciano	41.549	0,617306%	1,520264%	0,656754%	0,000000%	0,000000%	0,656754%	1,274060%
33	270300	AL	Ibateguara	15.637	0,232323%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,597189%
34	270310	AL	Igaci	25.596	0,380287%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,891098%
35	270320	AL	Igreja Nova	24.670	0,366529%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,877340%
36	270330	AL	Inhapi	18.398	0,273344%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,711182%
37	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.185	0,077035%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,295954%
38	270350	AL	Jacuípe	6.992	0,103882%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,322801%
39	270360	AL	Japaratinga	8.444	0,125455%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,344374%
40	270370	AL	Jaramataia	5.751	0,085444%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,304363%
41	270375	AL	Jequiá da Praia	11.495	0,170785%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,462677%
42	270380	AL	Joaquim Gomes	24.167	0,359056%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,869867%
43	270390	AL	Jundiá	4.119	0,061197%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,280116%
44	270400	AL	Junqueiro	24.716	0,367213%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,878023%
45	270410	AL	Lagoa da Canoa	17.692	0,262855%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,700693%
46	270420	AL	Limoeiro de Anadia	28.904	0,429435%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,940246%
47	270430	AL	Maceió	1.031.597	15,326737%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,326738%
48	270440	AL	Major Isidoro	19.923	0,296002%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,733840%
49	270450	AL	Maragogi	33.351	0,495506%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,079289%
50	270460	AL	Maravilha	8.850	0,131487%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,350406%
51	270470	AL	Marechal Deodoro	52.848	0,785178%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,587881%
52	270480	AL	Maribondo	13.123	0,194972%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,486864%
53	270490	AL	Mar Vermelho	3.474	0,051614%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,270533%
54	270500	AL	Mata Grande	25.200	0,374404%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,885214%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	24.627	0,365891%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,876701%
56	270520	AL	Messias	18.201	0,270418%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,708256%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.315	0,078967%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,297886%
58	270540	AL	Monteirópolis	7.171	0,106542%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,325461%
59	270550	AL	Murici	28.428	0,422363%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,933174%
60	270560	AL	Novo Lino	12.837	0,190723%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,482615%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	21.690	0,322255%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,760093%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	9.507	0,141248%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,360167%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	5.133	0,076262%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,295182%
64	270600	AL	Oliveira	11.681	0,173548%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,465440%
65	270610	AL	Ouro Branco	11.573	0,171943%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,463835%
66	270620	AL	Palestina	5.061	0,075193%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,294112%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	73.452	1,091298%	2,195946%	0,948649%	0,000000%	0,000000%	0,948649%	2,039946%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	24.307	0,361136%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,871947%
69	270642	AL	Pariconha	10.546	0,156685%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,448577%
70	270644	AL	Paripueira	13.484	0,200336%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,492228%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	15.270	0,226871%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,591736%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.556	0,112262%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,331181%
73	270670	AL	Penedo	64.005	0,950941%	2,027027%	0,875676%	0,000000%	0,000000%	0,875676%	1,826617%

74	270680	AL	Piaçabuçu	17.868	0,265470%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,703308%
75	270690	AL	Pilar	35.310	0,524611%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,108395%
76	270700	AL	Pindoba	2.903	0,043131%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,262050%
77	270710	AL	Piranhas	25.324	0,376246%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,887057%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	14.447	0,214643%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,579508%
79	270730	AL	Porto Calvo	27.331	0,406065%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,916875%
80	270740	AL	Porto de Pedras	7.618	0,113183%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,332102%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	20.158	0,299493%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,737331%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.202	0,166431%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,458323%
83	270770	AL	Rio Largo	75.662	1,124132%	2,195946%	0,948649%	0,000000%	0,000000%	0,948649%	2,072781%
84	270780	AL	Roteiro	6.634	0,098563%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,317482%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	7.344	0,109112%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,328031%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	47.910	0,711813%	1,689189%	0,729730%	0,000000%	0,000000%	0,729730%	1,441542%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	10.637	0,158037%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,449929%
88	270820	AL	São Brás	6.977	0,103659%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,322578%
89	270830	AL	São José da Laje	24.064	0,357526%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,868336%
90	270840	AL	São José da Tapera	32.462	0,482297%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,066081%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	34.825	0,517405%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,101189%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	62.328	0,926025%	2,027027%	0,875676%	0,000000%	0,000000%	0,875676%	1,801701%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	8.073	0,119943%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,338862%
94	270880	AL	São Sebastião	34.424	0,511447%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,095231%
95	270890	AL	Satuba	14.042	0,208626%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,573491%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.893	0,206412%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,571277%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.115	0,090852%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,309771%
98	270910	AL	Taquarana	20.162	0,299553%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,737391%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	44.570	0,662189%	1,689189%	0,729730%	0,000000%	0,000000%	0,729730%	1,391919%
100	270920	AL	Traipu	27.934	0,415024%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,925834%
101	270930	AL	União dos Palmares	65.963	0,980032%	2,027027%	0,875676%	0,000000%	0,000000%	0,875676%	1,855707%
102	270940	AL	Viçosa	25.655	0,381164%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,891974%
Total				3.365.351	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2022

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei n° 10336 Art.1ºB Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL n° 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130002	AM	Alvarães	16.396	0,192049%	1,070664%	0,481799%	0,000000%	0,000000%	0,481799%	0,673848%
2	130006	AM	Amaturá	11.934	0,139785%	0,856531%	0,385439%	0,000000%	0,000000%	0,385439%	0,525224%
3	130008	AM	Anamá	14.292	0,167405%	1,070664%	0,481799%	0,000000%	0,000000%	0,481799%	0,649203%
4	130010	AM	Anori	21.937	0,256952%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,835110%
5	130014	AM	Apuí	22.739	0,266346%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,844504%
6	130020	AM	Atalaia do Norte	20.868	0,244430%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,822589%
7	130030	AM	Autazes	41.005	0,480299%	1,927195%	0,867238%	0,000000%	0,000000%	0,867238%	1,347536%
8	130040	AM	Barcelos	27.772	0,325298%	1,498929%	0,674518%	0,000000%	0,000000%	0,674518%	0,999816%
9	130050	AM	Barreirinha	32.919	0,385586%	1,713062%	0,770878%	0,000000%	0,000000%	0,770878%	1,156464%
10	130060	AM	Benjamin Constant	44.149	0,517125%	2,141328%	0,963598%	0,000000%	0,000000%	0,963598%	1,480722%
11	130063	AM	Beruri	20.503	0,240155%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,818314%
12	130068	AM	Boa Vista do Ramos	20.040	0,234732%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,812891%
13	130070	AM	Boca do Acre	34.958	0,409469%	1,713062%	0,770878%	0,000000%	0,000000%	0,770878%	1,180347%
14	130080	AM	Borba	42.328	0,495795%	1,927195%	0,867238%	0,000000%	0,000000%	0,867238%	1,363033%
15	130083	AM	Caapiranga	13.585	0,159123%	1,070664%	0,481799%	0,000000%	0,000000%	0,481799%	0,640922%
16	130090	AM	Canutama	15.981	0,187188%	1,070664%	0,481799%	0,000000%	0,000000%	0,481799%	0,668987%
17	130100	AM	Carauari	28.719	0,336391%	1,498929%	0,674518%	0,000000%	0,000000%	0,674518%	1,010909%
18	130110	AM	Careiro	38.820	0,454705%	1,927195%	0,867238%	0,000000%	0,000000%	0,867238%	1,321943%
19	130115	AM	Careiro da Várzea	31.459	0,368485%	1,713062%	0,770878%	0,000000%	0,000000%	0,770878%	1,139363%
20	130120	AM	Coari	86.713	1,015684%	2,997858%	1,349036%	0,000000%	0,000000%	1,349036%	2,364720%
21	130130	AM	Codajás	29.691	0,347776%	1,498929%	0,674518%	0,000000%	0,000000%	0,674518%	1,022294%
22	130140	AM	Eirunepé	36.121	0,423091%	1,713062%	0,770878%	0,000000%	0,000000%	0,770878%	1,193969%
23	130150	AM	Envira	20.748	0,243025%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,821184%
24	130160	AM	Fonte Boa	16.409	0,192201%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,770360%
25	130165	AM	Guajará	16.981	0,198901%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,777060%
26	130170	AM	Humaitá	57.195	0,669935%	2,355460%	1,059957%	0,000000%	0,000000%	1,059957%	1,729892%
27	130180	AM	Ipixuna	31.172	0,365123%	1,713062%	0,770878%	0,000000%	0,000000%	0,770878%	1,136001%
28	130185	AM	Iranduba	49.718	0,582355%	2,141328%	0,963598%	0,000000%	0,000000%	0,963598%	1,545953%
29	130190	AM	Itacoatiara	104.046	1,218709%	3,426123%	1,541755%	0,000000%	0,000000%	1,541755%	2,760464%
30	130195	AM	Itamarati	7.777	0,091093%	0,642398%	0,289079%	0,000000%	0,000000%	0,289079%	0,380172%
31	130200	AM	Itapiranga	9.312	0,109073%	0,642398%	0,289079%	0,000000%	0,000000%	0,289079%	0,398152%
32	130210	AM	Japurá	1.755	0,020557%	0,642398%	0,289079%	0,000000%	0,000000%	0,289079%	0,309636%
33	130220	AM	Juruá	15.495	0,181496%	1,070664%	0,481799%	0,000000%	0,000000%	0,481799%	0,663294%
34	130230	AM	Jutai	13.462	0,157683%	1,070664%	0,481799%	0,000000%	0,000000%	0,481799%	0,639482%
35	130240	AM	Lábrea	50.941	0,596681%	2,355460%	1,059957%	0,000000%	0,000000%	1,059957%	1,656638%
36	130250	AM	Manacapuru	99.613	1,166784%	3,211990%	1,445396%	0,000000%	0,000000%	1,445396%	2,612180%
37	130255	AM	Manaquiri	30.565	0,358013%	1,713062%	0,770878%	0,000000%	0,000000%	0,770878%	1,128891%
38	130260	AM	Manaus	2.255.903	26,423777%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	31,423777%
39	130270	AM	Manicoré	57.405	0,672395%	2,355460%	1,059957%	0,000000%	0,000000%	1,059957%	1,732352%
40	130280	AM	Maraã	18.298	0,214328%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,792486%
41	130290	AM	Maués	66.159	0,774932%	2,569593%	1,156317%	0,000000%	0,000000%	1,156317%	1,931249%
42	130300	AM	Nhamundá	21.710	0,254293%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,832452%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	38.665	0,452890%	1,927195%	0,867238%	0,000000%	0,000000%	0,867238%	1,320127%
44	130320	AM	Novo Airão	20.395	0,238890%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,817049%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	26.443	0,309731%	1,498929%	0,674518%	0,000000%	0,000000%	0,674518%	0,984249%
46	130340	AM	Parintins	115.465	1,352461%	3,640256%	1,638115%	0,000000%	0,000000%	1,638115%	2,990576%
47	130350	AM	Pauini	19.616	0,229766%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,807924%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	38.095	0,446213%	1,927195%	0,867238%	0,000000%	0,000000%	0,867238%	1,313451%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	34.856	0,408274%	1,713062%	0,770878%	0,000000%	0,000000%	0,770878%	1,179152%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	23.773	0,278457%	1,498929%	0,674518%	0,000000%	0,000000%	0,674518%	0,952975%
51	130370	AM	Santo Antônio do Itá	20.889	0,244676%	1,498929%	0,674518%	0,000000%	0,000000%	0,674518%	0,919194%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	47.031	0,550882%	2,141328%	0,963598%	0,000000%	0,000000%	0,963598%	1,514480%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	40.837	0,478331%	1,927195%	0,867238%	0,000000%	0,000000%	0,867238%	1,345569%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	14.678	0,171926%	1,070664%	0,481799%	0,000000%	0,000000%	0,481799%	0,653725%
55	130400	AM	Silves	9.289	0,108804%	0,642398%	0,289079%	0,000000%	0,000000%	0,289079%	0,397883%
56	130406	AM	Tabatinga	71.317	0,835348%	2,783726%	1,252677%	0,000000%	0,000000%	1,252677%	2,088025%
57	130410	AM	Tapauá	16.876	0,197671%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,775830%
58	130420	AM	Tefé	59.250	0,694005%	2,569593%	1,156317%	0,000000%	0,000000%	1,156317%	1,850322%
59	130423	AM	Tonantins	19.038	0,222995%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,801154%
60	130426	AM	Uarini	13.839	0,162099%	1,070664%	0,481799%	0,000000%	0,000000%	0,481799%	0,643897%
61	130430	AM	Urucará	16.981	0,198901%	1,284797%	0,578159%	0,000000%	0,000000%	0,578159%	0,777060%
62	130440	AM	Urucurituba	23.773	0,278457%	1,498929%	0,674518%	0,000000%	0,000000%	0,674518%	0,952975%
			Total	4.268.699	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2022

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160010	AP	Amapá	9.265	0,527852%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	2,097620%
2	160020	AP	Calçoene	11.493	0,654787%	4,651163%	2,093023%	0,000000%	0,000000%	2,093023%	2,747811%
3	160021	AP	Cutias	6.217	0,354199%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	1,923967%
4	160023	AP	Ferreira Gomes	8.151	0,464385%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	2,034152%
5	160025	AP	Itaubal	5.730	0,326454%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	1,896221%
6	160027	AP	Laranjal do Jari	52.302	2,979787%	12,790698%	5,755814%	0,000000%	0,000000%	5,755814%	8,735601%
7	160030	AP	Macapá	522.357	29,760099%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,760099%
8	160040	AP	Mazagão	22.468	1,280063%	6,976744%	3,139535%	0,000000%	0,000000%	3,139535%	4,419598%
9	160050	AP	Oiapoque	28.534	1,625660%	8,139535%	3,662791%	0,000000%	0,000000%	3,662791%	5,288450%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	17.625	1,004144%	6,976744%	3,139535%	0,000000%	0,000000%	3,139535%	4,143679%
11	160053	AP	Porto Grande	22.927	1,306214%	6,976744%	3,139535%	0,000000%	0,000000%	3,139535%	4,445748%
12	160055	AP	Pracuúba	5.370	0,305944%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	1,875711%
13	160060	AP	Santana	124.808	7,110651%	19,767443%	8,895349%	0,000000%	0,000000%	8,895349%	16,006001%
14	160005	AP	Serra do Navio	5.577	0,317737%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	1,887504%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	18.217	1,037872%	6,976744%	3,139535%	0,000000%	0,000000%	3,139535%	4,177407%
16	160080	AP	Vitória do Jari	16.572	0,944152%	5,813953%	2,616279%	0,000000%	0,000000%	2,616279%	3,560431%
Total				877.613	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2022

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	290010	BA	Abaiara	8.681	0,028958%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,077352%
2	290020	BA	Abaré	20.594	0,068697%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,165485%
3	290030	BA	Acajutiba	15.214	0,050750%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,131407%
4	290035	BA	Adustina	17.209	0,057405%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,154194%
5	290040	BA	Água Fria	17.096	0,057028%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,153817%
6	290060	BA	Aiquara	4.387	0,014634%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,063028%
7	290070	BA	Alagoinhas	153.023	0,510448%	0,709485%	0,306498%	0,000000%	0,150000%	0,456498%	0,966945%
8	290080	BA	Alcobaça	22.509	0,075085%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,171873%
9	290090	BA	Almadina	5.273	0,017589%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,065984%
10	290100	BA	Amargosa	37.631	0,125528%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,270711%
11	290110	BA	Amélia Rodrigues	24.997	0,083384%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,196304%
12	290115	BA	América Dourada	16.086	0,053659%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,134316%
13	290120	BA	Anagé	21.229	0,070815%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,167604%
14	290130	BA	Andaraí	13.122	0,043772%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,124429%
15	290135	BA	Andorinha	14.416	0,048088%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,128745%
16	290140	BA	Angical	13.902	0,046374%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,127031%
17	290150	BA	Anguera	11.369	0,037924%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,102450%
18	290160	BA	Antas	19.659	0,065578%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,162366%
19	290170	BA	Antônio Cardoso	11.670	0,038928%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,103454%
20	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.955	0,039879%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,104405%
21	290190	BA	Aporá	17.840	0,059510%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,156299%
22	290195	BA	Apuarema	7.274	0,024264%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,072659%
23	290205	BA	Araças	12.237	0,040820%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,105345%
24	290200	BA	Aracatu	12.960	0,043231%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,123888%
25	290210	BA	Araci	54.903	0,183143%	0,410754%	0,177446%	0,000000%	0,000000%	0,177446%	0,360589%
26	290220	BA	Aramari	11.519	0,038425%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,102950%
27	290225	BA	Arataca	10.904	0,036373%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,100899%
28	290230	BA	Aratuípe	8.848	0,029515%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,077909%
29	290240	BA	Aurelino Leal	11.079	0,036957%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,101483%
30	290250	BA	Baianópolis	13.979	0,046631%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,127288%
31	290260	BA	Baixa Grande	20.431	0,068153%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,164942%
32	290265	BA	Banzaê	13.251	0,044202%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,124859%
33	290270	BA	Barra	54.225	0,180881%	0,410754%	0,177446%	0,000000%	0,000000%	0,177446%	0,358327%
34	290280	BA	Barra da Estiva	20.198	0,067376%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,164164%
35	290290	BA	Barra do Choça	30.831	0,102845%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,231896%
36	290300	BA	Barra do Mendes	13.128	0,043792%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,124449%
37	290310	BA	Barra do Rocha	5.515	0,018397%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,066791%
38	290320	BA	Barreiras	158.432	0,528491%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,150000%	0,472629%	1,001119%
39	290323	BA	Barro Alto	15.171	0,050607%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,131264%
40	290327	BA	Barrocas	16.225	0,054123%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,134780%
41	290330	BA	Barro Preto	5.312	0,017720%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,066114%
42	290340	BA	Belmonte	23.540	0,078524%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,191444%
43	290350	BA	Belo Campo	17.013	0,056751%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,153540%
44	290360	BA	Biritinga	15.989	0,053335%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,133992%
45	290370	BA	Boa Nova	12.039	0,040159%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,120816%
46	290380	BA	Boa Vista do Tupim	18.491	0,061681%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,158470%
47	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	70.151	0,234007%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,427584%
48	290395	BA	Bom Jesus da Serra	9.768	0,032584%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,097109%
49	290400	BA	Boninal	14.518	0,048429%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,129086%
50	290405	BA	Bonito	16.999	0,056705%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,153493%
51	290410	BA	Boquira	21.486	0,071672%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,168461%
52	290420	BA	Botuporã	10.050	0,033524%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,098050%
53	290430	BA	Brejões	14.155	0,047218%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,127875%
54	290440	BA	Brejolândia	10.675	0,035609%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,100135%
55	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.705	0,035709%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,100235%
56	290460	BA	Brumado	67.468	0,225057%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,418634%
57	290470	BA	Buerarema	18.269	0,060941%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,157730%
58	290475	BA	Buritirama	21.374	0,071298%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,168087%
59	290480	BA	Caatiba	6.232	0,020788%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,069183%
60	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	19.010	0,063413%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,160201%



61	290490	BA	Cachoeira	33.659	0,112278%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,241330%
62	290500	BA	Caculé	23.407	0,078080%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,191000%
63	290510	BA	Caém	8.912	0,029728%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,078123%
64	290515	BA	Caetanos	14.671	0,048939%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,129596%
65	290520	BA	Caetité	51.184	0,170737%	0,410754%	0,177446%	0,000000%	0,000000%	0,177446%	0,348183%
66	290530	BA	Cafarnaum	18.585	0,061995%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,158784%
67	290540	BA	Cairu	18.666	0,062265%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,159054%
68	290550	BA	Caldeirão Grande	13.452	0,044873%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,125530%
69	290560	BA	Camacan	32.023	0,106821%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,235872%
70	290570	BA	Camaçari	309.208	1,031443%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,150000%	0,472629%	1,504071%
71	290580	BA	Camamu	35.444	0,118233%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,247284%
72	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.839	0,096200%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,209120%
73	290600	BA	Campo Formoso	71.754	0,239354%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,449063%
74	290610	BA	Canápolis	9.694	0,032337%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,080731%
75	290620	BA	Canarana	26.468	0,088291%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,201211%
76	290630	BA	Canavieiras	30.722	0,102481%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,231532%
77	290640	BA	Candeal	8.109	0,027050%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,075444%
78	290650	BA	Candeias	87.820	0,292946%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,518786%
79	290660	BA	Candiba	14.415	0,048085%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,128742%
80	290670	BA	Cândido Sales	24.921	0,083130%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,196050%
81	290680	BA	Cansanção	34.929	0,116515%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,245566%
82	290682	BA	Canudos	16.832	0,056147%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,152936%
83	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.597	0,038685%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,103210%
84	290687	BA	Capim Grosso	31.055	0,103592%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,232643%
85	290689	BA	Caraíbas	8.659	0,028884%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,077279%
86	290690	BA	Caravelas	22.166	0,073940%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,170729%
87	290700	BA	Cardeal da Silva	9.395	0,031339%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,079734%
88	290710	BA	Carinhanha	29.118	0,097131%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,210051%
89	290720	BA	Casa Nova	73.092	0,243817%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,453526%
90	290730	BA	Castro Alves	26.369	0,087961%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,200881%
91	290740	BA	Catolândia	3.619	0,012072%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,060466%
92	290750	BA	Catu	55.222	0,184207%	0,410754%	0,177446%	0,000000%	0,000000%	0,177446%	0,361653%
93	290755	BA	Caturama	9.303	0,031033%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,079427%
94	290760	BA	Central	17.293	0,057685%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,154474%
95	290770	BA	Corrochó	11.221	0,037431%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,101956%
96	290780	BA	Cícero Dantas	32.636	0,108866%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,237917%
97	290790	BA	Cipó	17.402	0,058049%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,154838%
98	290800	BA	Coaraci	16.128	0,053799%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,150588%
99	290810	BA	Cocos	18.835	0,062829%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,159618%
100	290820	BA	Conceição da Feira	22.933	0,076499%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,173288%
101	290830	BA	Conceição do Almeida	17.087	0,056998%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,153787%
102	290840	BA	Conceição do Coité	67.394	0,224810%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,418387%
103	290850	BA	Conceição do Jacuípe	33.631	0,112185%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,241236%
104	290860	BA	Conde	26.223	0,087474%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,200394%
105	290870	BA	Condeúba	17.113	0,057085%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,153874%
106	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.025	0,013426%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,061821%
107	290890	BA	Coração de Maria	22.391	0,074691%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,187611%
108	290900	BA	Cordeiros	8.667	0,028911%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,077305%
109	290910	BA	Coribe	14.108	0,047061%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,127718%
110	290920	BA	Coronel João Sá	17.422	0,058116%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,154904%
111	290930	BA	Correntina	32.243	0,107555%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,236606%
112	290940	BA	Cotegipe	13.756	0,045887%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,126544%
113	290950	BA	Cravolândia	5.352	0,017853%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,066247%
114	290960	BA	Crisópolis	21.219	0,070781%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,167570%
115	290970	BA	Cristópolis	13.981	0,046637%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,127294%
116	290980	BA	Cruz das Almas	63.923	0,213232%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,406809%
117	290990	BA	Curaçá	35.065	0,116968%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,246020%
118	291000	BA	Dário Meira	10.347	0,034515%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,099041%
119	291005	BA	Dias d'Ávila	83.705	0,279220%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,505060%
120	291010	BA	Dom Basílio	12.281	0,040966%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,105492%
121	291020	BA	Dom Macedo Costa	4.072	0,013583%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,061978%
122	291030	BA	Elísio Medrado	8.129	0,027116%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,075511%
123	291040	BA	Encruzilhada	15.914	0,053085%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,149874%
124	291050	BA	Entre Rios	42.014	0,140148%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,285332%
125	290050	BA	Érico Cardoso	10.513	0,035069%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,099594%
126	291060	BA	Esplanada	37.902	0,126432%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,271615%
127	291070	BA	Euclides da Cunha	61.112	0,203855%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,397432%
128	291072	BA	Eunápolis	115.360	0,384813%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,642916%
129	291075	BA	Fátima	17.801	0,059380%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,156169%
130	291077	BA	Feira da Mata	5.656	0,018867%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,067261%
131	291080	BA	Feira de Santana	624.107	2,081869%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,150000%	0,472629%	2,554497%
132	291085	BA	Filadélfia	16.314	0,054420%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,151208%
133	291090	BA	Firmino Alves	5.641	0,018817%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,067211%
134	291100	BA	Floresta Azul	10.525	0,035109%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,099635%
135	291110	BA	Formosa do Rio Preto	26.111	0,087100%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,200020%
136	291120	BA	Gandu	32.778	0,109339%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,238391%
137	291125	BA	Gavião	4.417	0,014734%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,063128%
138	291130	BA	Gentio do Ouro	11.284	0,037641%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,102166%
139	291140	BA	Glória	15.247	0,050860%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,131517%
140	291150	BA	Gongogi	6.852	0,022857%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,071251%
141	291160	BA	Governador Mangabeira	20.800	0,069384%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,166172%
142	291165	BA	Guajeru	6.371	0,021252%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,069646%
143	291170	BA	Guanambi	85.353	0,284717%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,510557%
144	291180	BA	Guaratinga	20.565	0,068600%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,165389%
145	291185	BA	Heliópolis	12.946	0,043185%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,123842%
146	291190	BA	Iaçu	23.950	0,079891%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,192811%
147	291200	BA	Ibiassucê	10.189	0,033988%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,098514%
148	291210	BA	Ibicaraí	21.083	0,070328%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,167116%
149	291220	BA	Ibicoara	19.990	0,066682%	0,224048%	0,096				

167	291390	BA	Ipiaú	45.969	0,153341%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,314656%
168	291400	BA	Ipirá	59.281	0,197747%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,391324%
169	291410	BA	Ipupiara	9.954	0,033204%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,081598%
170	291420	BA	Irajuba	7.295	0,024334%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,072729%
171	291430	BA	Iramaia	7.874	0,026266%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,074660%
172	291440	BA	Iraquara	25.728	0,085822%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,198742%
173	291450	BA	Irará	29.305	0,097754%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,210674%
174	291460	BA	Irecê	74.050	0,247013%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,456722%
175	291465	BA	Itabela	30.901	0,103078%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,232130%
176	291470	BA	Itaberaba	64.795	0,216140%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,409718%
177	291480	BA	Itabuna	214.123	0,714262%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,150000%	0,472629%	1,186891%
178	291490	BA	Itacaré	29.051	0,096907%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,209827%
179	291500	BA	Itaeté	16.164	0,053919%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,134576%
180	291510	BA	Itagi	12.140	0,040496%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,105022%
181	291520	BA	Itagibá	14.331	0,047805%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,128462%
182	291530	BA	Itagimirim	6.784	0,022630%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,071024%
183	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	14.650	0,048869%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,129526%
184	291540	BA	Itaju do Colônia	6.515	0,021732%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,070127%
185	291550	BA	Itajuípe	20.309	0,067746%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,164535%
186	291560	BA	Itamaraju	64.423	0,214899%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,408477%
187	291570	BA	Itamari	7.971	0,026589%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,074984%
188	291580	BA	Itambé	22.474	0,074968%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,187888%
189	291590	BA	Itanagra	6.433	0,021459%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,069853%
190	291600	BA	Itanhém	19.231	0,064150%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,160939%
191	291610	BA	Itaparica	22.440	0,074854%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,171643%
192	291620	BA	Itapé	8.300	0,027687%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,076081%
193	291630	BA	Itapebi	10.173	0,033935%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,098460%
194	291640	BA	Itapetinga	77.408	0,258214%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,467923%
195	291650	BA	Itapicuru	36.173	0,120664%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,249716%
196	291660	BA	Itapitanga	10.284	0,034305%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,098831%
197	291670	BA	Itaquara	8.375	0,027937%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,076331%
198	291680	BA	Itarantim	19.937	0,066505%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,163294%
199	291685	BA	Itatim	14.588	0,048662%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,129319%
200	291690	BA	Itiruçu	12.482	0,041637%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,106163%
201	291700	BA	Itiúba	36.140	0,120554%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,265737%
202	291710	BA	Itororó	20.394	0,068029%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,164818%
203	291720	BA	Ituaçu	19.095	0,063696%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,160485%
204	291730	BA	Ituberá	28.870	0,096303%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,209223%
205	291733	BA	Iuiú	11.038	0,036820%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,101346%
206	291735	BA	Jaborandi	8.176	0,027273%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,075668%
207	291740	BA	Jacaraci	14.855	0,049553%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,130210%
208	291750	BA	Jacobina	80.749	0,269359%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,495199%
209	291760	BA	Jaguaquara	54.913	0,183176%	0,410754%	0,177446%	0,000000%	0,000000%	0,177446%	0,360622%
210	291770	BA	Jaguarari	33.915	0,113132%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,242184%
211	291780	BA	Jaguaripe	19.162	0,063920%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,160709%
212	291790	BA	Jandaíra	10.742	0,035833%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,100358%
213	291800	BA	Jequié	156.277	0,521302%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,150000%	0,472629%	0,993931%
214	291810	BA	Jeremoabo	40.832	0,136206%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,281389%
215	291820	BA	Jiquiriçá	14.576	0,048622%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,129279%
216	291830	BA	Jitaúna	10.470	0,034925%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,099451%
217	291835	BA	João Dourado	25.606	0,085415%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,198335%
218	291840	BA	Juazeiro	219.544	0,732345%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,150000%	0,472629%	1,204973%
219	291845	BA	Jucuruçu	8.856	0,029541%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,077936%
220	291850	BA	Jussara	15.241	0,050840%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,131497%
221	291855	BA	Jussari	5.706	0,019034%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,067428%
222	291860	BA	Jussiape	5.777	0,019271%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,067665%
223	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.663	0,012219%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,060613%
224	291875	BA	Lagoa Real	15.870	0,052938%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,133595%
225	291880	BA	Laje	24.214	0,080772%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,193692%
226	291890	BA	Lajedão	3.993	0,013320%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,061714%
227	291900	BA	Lajedinho	3.735	0,012459%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,060853%
228	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.591	0,028657%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,077052%
229	291910	BA	Lamarão	8.078	0,026946%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,075341%
230	291915	BA	Lapão	27.323	0,091143%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,204063%
231	291920	BA	Lauro de Freitas	204.669	0,682726%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,150000%	0,472629%	1,155355%
232	291930	BA	Lençóis	11.586	0,038648%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,103174%
233	291940	BA	Licínio de Almeida	12.357	0,041220%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,105746%
234	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	46.372	0,154686%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,316000%
235	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	92.671	0,309128%	0,560119%	0,241971%	0,000000%	0,000000%	0,241971%	0,551099%
236	291960	BA	Macaíjuba	11.318	0,037754%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,102280%
237	291970	BA	Macarani	19.056	0,063566%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,160355%
238	291980	BA	Macaúbas	50.481	0,168392%	0,410754%	0,177446%	0,000000%	0,000000%	0,177446%	0,345838%
239	291990	BA	Macururé	7.752	0,025859%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,074253%
240	291992	BA	Madre de Deus	21.754	0,072566%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,169355%
241	291995	BA	Maetinga	2.386	0,007959%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,056353%
242	292000	BA	Maiquiniqúe	10.294	0,034338%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,098864%
243	292010	BA	Mairi	18.535	0,061828%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,158617%
244	292020	BA	Malhada	16.875	0,056291%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,153080%
245	292030	BA	Malhada de Pedras	8.326	0,027774%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,076168%
246	292040	BA	Manoel Vitorino	12.944	0,043178%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,123835%
247	292045	BA	Mansidão	13.822	0,046107%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,126764%
248	292050	BA	Maracás	19.973	0,066625%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,163414%
249	292060	BA	Maragogipe	44.902	0,149782%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,311097%
250	292070	BA	Maraú	20.664	0,068930%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,165719%
251	292080	BA	Marcionílio Souza	10.357	0,034548%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,099074%
252	292090	BA	Mascote	13.619	0,045430%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,126087%
253	292100	BA	Mata de São João	47.643	0,158925%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,320240%
254	292105	BA	Matina	12.359	0,041227%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,105752%
255	292110	BA	Medeiros Neto	22.741							

273	292260	BA	Nilo Peçanha	14.156	0,047221%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,127878%
274	292265	BA	Nordestina	13.197	0,044022%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,124679%
275	292270	BA	Nova Canaã	16.482	0,054980%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,151769%
276	292273	BA	Nova Fátima	7.830	0,026119%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,074513%
277	292275	BA	Nova Ibiá	6.518	0,021742%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,070137%
278	292280	BA	Nova Itarana	8.328	0,027780%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,076175%
279	292285	BA	Nova Redenção	9.126	0,030442%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,078836%
280	292290	BA	Nova Soure	27.047	0,090222%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,203142%
281	292300	BA	Nova Viçosa	44.170	0,147340%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,308655%
282	292303	BA	Novo Horizonte	12.653	0,042207%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,106733%
283	292305	BA	Novo Triunfo	15.445	0,051521%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,132178%
284	292310	BA	Olindina	28.373	0,094645%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,207565%
285	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.797	0,072709%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,169498%
286	292330	BA	Ouriçangas	8.575	0,028604%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,076998%
287	292335	BA	Ourolândia	17.567	0,058599%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,155388%
288	292340	BA	Palmas de Monte Alto	21.840	0,072853%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,169642%
289	292350	BA	Palmeiras	9.123	0,030432%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,078826%
290	292360	BA	Paramirim	21.777	0,072643%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,169432%
291	292370	BA	Paratinga	32.274	0,107658%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,236710%
292	292380	BA	Paripiranga	29.124	0,097151%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,210071%
293	292390	BA	Pau Brasil	9.550	0,031856%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,096382%
294	292400	BA	Paulo Afonso	119.213	0,397666%	0,634814%	0,274240%	0,000000%	0,000000%	0,274240%	0,671905%
295	292405	BA	Pé de Serra	13.535	0,045149%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,125806%
296	292410	BA	Pedraão	7.438	0,024811%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,073206%
297	292420	BA	Pedro Alexandre	16.698	0,055700%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,152489%
298	292430	BA	Piatã	16.854	0,056221%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,153010%
299	292440	BA	Pilão Arcado	35.295	0,117736%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,246787%
300	292450	BA	Pindai	16.308	0,054400%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,135057%
301	292460	BA	Pindobaçu	20.048	0,066875%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,163664%
302	292465	BA	Pintadas	10.353	0,034535%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,099061%
303	292467	BA	Piraí do Norte	10.050	0,033524%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,098050%
304	292470	BA	Piripá	10.253	0,034202%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,098727%
305	292480	BA	Piritiba	25.162	0,083934%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,196854%
306	292490	BA	Planaltino	9.415	0,031406%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,079801%
307	292500	BA	Planalto	26.581	0,088668%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,201588%
308	292510	BA	Poções	46.885	0,156397%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,317711%
309	292520	BA	Pojuca	40.401	0,134768%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,279951%
310	292525	BA	Ponto Novo	14.729	0,049132%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,129789%
311	292530	BA	Porto Seguro	152.529	0,508800%	0,709485%	0,306498%	0,000000%	0,150000%	0,456498%	0,965297%
312	292540	BA	Potiraguá	6.623	0,022093%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,070487%
313	292550	BA	Prado	28.214	0,094115%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,207035%
314	292560	BA	Presidente Dutra	15.180	0,050637%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,131294%
315	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	12.028	0,040122%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,104648%
316	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	28.272	0,094309%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,207229%
317	292580	BA	Queimadas	25.428	0,084822%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,197742%
318	292590	BA	Quijingue	27.672	0,092307%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,205227%
319	292593	BA	Quixabeira	8.939	0,029818%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,078213%
320	292595	BA	Rafael Jambeiro	22.643	0,075532%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,172320%
321	292600	BA	Remanso	41.324	0,137847%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,283030%
322	292610	BA	Retirolândia	14.588	0,048662%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,129319%
323	292620	BA	Riachão das Neves	22.330	0,074487%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,171276%
324	292630	BA	Riachão do Jacuípe	33.498	0,111741%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,240793%
325	292640	BA	Riacho de Santana	35.757	0,119277%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,248328%
326	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.631	0,048805%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,129462%
327	292660	BA	Ribeira do Pombal	54.097	0,180454%	0,410754%	0,177446%	0,000000%	0,000000%	0,177446%	0,357900%
328	292665	BA	Ribeirão do Largo	4.896	0,016332%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,064726%
329	292670	BA	Rio de Contas	12.878	0,042958%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,123615%
330	292680	BA	Rio do Antônio	15.521	0,051774%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,132431%
331	292690	BA	Rio do Pires	11.672	0,038935%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,103461%
332	292700	BA	Rio Real	41.209	0,137463%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,282646%
333	292710	BA	Rodelas	10.189	0,033988%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,098514%
334	292720	BA	Ruy Barbosa	30.900	0,103075%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,232126%
335	292730	BA	Salinas da Margarida	16.047	0,053529%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,134186%
336	292740	BA	Salvador	2.900.319	9,674759%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,674758%
337	292750	BA	Santa Bárbara	20.971	0,069954%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,166743%
338	292760	BA	Santa Brígida	13.917	0,046424%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,127081%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	28.058	0,093595%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,206515%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.241	0,020818%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,069213%
341	292790	BA	Santa Inês	10.583	0,035302%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,099828%
342	292800	BA	Santaluz	37.704	0,125771%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,270954%
343	292805	BA	Santa Luzia	12.308	0,041056%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,105582%
344	292810	BA	Santa Maria da Vitória	39.707	0,132453%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,277636%
345	292820	BA	Santana	26.792	0,089372%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,202292%
346	292830	BA	Santanópolis	8.987	0,029978%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,078373%
347	292840	BA	Santa Rita de Cássia	28.613	0,095446%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,208366%
348	292850	BA	Santa Teresinha	10.520	0,035092%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,099618%
349	292860	BA	Santo Amaro	60.190	0,200779%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,394357%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	103.204	0,344263%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,602367%
351	292880	BA	Santo Estêvão	53.666	0,179017%	0,410754%	0,177446%	0,000000%	0,000000%	0,177446%	0,356462%
352	292890	BA	São Desidério	34.764	0,115964%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,245016%
353	292895	BA	São Domingos	9.085	0,030305%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,078700%
354	292910	BA	São Felipe	21.083	0,070328%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,167116%
355	292900	BA	São Félix	14.784	0,049316%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,129973%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	15.543	0,051848%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,132505%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	40.664	0,135645%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,280828%
358	292925	BA	São Gabriel	18.785	0,062662%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,159451%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	38.315	0,127810%	0,336072%	0,145183%	0,000000%	0,000000%	0,145183%	0,272993%
360	292935	BA	São José da Vitória	5.562	0,018553%	0,112024%	0,048394%	0,0			

378	293075	BA	Sítio do Mato	13.104	0,043712%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,108237%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	9.431	0,031460%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,095985%
380	293077	BA	Sobradinho	23.274	0,077636%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,174425%
381	293080	BA	Souto Soares	17.118	0,057101%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,153890%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	12.515	0,041747%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,106273%
383	293100	BA	Tanhaçu	20.383	0,067993%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,164781%
384	293105	BA	Tanque Novo	17.518	0,058436%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,155225%
385	293110	BA	Tanquinho	7.936	0,026473%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,074867%
386	293120	BA	Taperoá	21.421	0,071455%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,168244%
387	293130	BA	Tapiramutá	16.939	0,056504%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,153293%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	164.290	0,548031%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,150000%	0,472629%	1,020660%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.296	0,024338%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,072732%
390	293150	BA	Teofilândia	22.590	0,075355%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,172143%
391	293160	BA	Teolândia	15.097	0,050360%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,131017%
392	293170	BA	Terra Nova	13.018	0,043425%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,107951%
393	293180	BA	Tremedal	15.996	0,053359%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,150148%
394	293190	BA	Tucano	50.903	0,169800%	0,410754%	0,177446%	0,000000%	0,000000%	0,177446%	0,347246%
395	293200	BA	Uauá	23.991	0,080028%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,192948%
396	293210	BA	Ubaíra	19.860	0,066248%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,163037%
397	293220	BA	Ubaitaba	18.647	0,062202%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,158991%
398	293230	BA	Ubatã	27.481	0,091670%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,204590%
399	293240	BA	Uibaí	13.894	0,046347%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,127004%
400	293245	BA	Umburanas	19.573	0,065291%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,162080%
401	293250	BA	Una	18.108	0,060404%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,157193%
402	293260	BA	Urandi	16.672	0,055614%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,152402%
403	293270	BA	Uruçuca	20.312	0,067756%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,164545%
404	293280	BA	Utinga	19.330	0,064480%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,161269%
405	293290	BA	Valença	97.873	0,326481%	0,560119%	0,241971%	0,000000%	0,000000%	0,241971%	0,568452%
406	293300	BA	Valente	29.111	0,097107%	0,261389%	0,112920%	0,000000%	0,000000%	0,112920%	0,210027%
407	293305	BA	Várzea da Roça	14.135	0,047151%	0,186706%	0,080657%	0,000000%	0,000000%	0,080657%	0,127808%
408	293310	BA	Várzea do Poço	9.247	0,030846%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,079240%
409	293315	BA	Várzea Nova	12.556	0,041884%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,106409%
410	293317	BA	Varzedo	8.734	0,029135%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,077529%
411	293320	BA	Vera Cruz	44.149	0,147270%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,308585%
412	293325	BA	Vereda	6.105	0,020365%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,068759%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	343.643	1,146309%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,150000%	0,472629%	1,618937%
414	293340	BA	Wagner	9.342	0,031163%	0,112024%	0,048394%	0,000000%	0,000000%	0,048394%	0,079557%
415	293345	BA	Wanderley	12.125	0,040446%	0,149365%	0,064526%	0,000000%	0,000000%	0,064526%	0,104972%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	20.862	0,069591%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,166379%
417	293360	BA	Xique-Xique	46.562	0,155320%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,316634%
Total				14.989.102	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230010	CE	Abaíara	11.965	0,064742%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,193409%
2	230015	CE	Acarape	15.140	0,081921%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,242755%
3	230020	CE	Acaraú	63.556	0,343896%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,729898%
4	230030	CE	Acopiara	54.687	0,295907%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,649742%
5	230040	CE	Aiuaba	17.584	0,095146%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,288146%
6	230050	CE	Alcântaras	11.846	0,064098%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,192765%
7	230060	CE	Altaneira	7.712	0,041729%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,138229%
8	230070	CE	Alto Santo	16.077	0,086991%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,247825%
9	230075	CE	Amontada	44.195	0,239135%	0,744602%	0,321668%	0,000000%	0,000000%	0,321668%	0,560803%
10	230080	CE	Antonina do Norte	7.402	0,040052%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,136552%
11	230090	CE	Apuiarés	14.742	0,079768%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,240602%
12	230100	CE	Aquiraz	81.581	0,441428%	1,042442%	0,450335%	0,000000%	0,000000%	0,450335%	0,891763%
13	230110	CE	Aracati	75.392	0,407940%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,826108%
14	230120	CE	Aracoiaba	26.600	0,143930%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,369098%
15	230125	CE	Ararendá	10.983	0,059428%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,188095%
16	230130	CE	Araripe	21.707	0,117455%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,310456%
17	230140	CE	Aratuba	11.759	0,063627%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,192294%
18	230150	CE	Arneiroz	7.848	0,042465%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,138965%
19	230160	CE	Assaré	23.537	0,127357%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,320357%
20	230170	CE	Aurora	24.567	0,132930%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,358097%
21	230180	CE	Baixio	6.318	0,034186%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,130686%
22	230185	CE	Banabuiú	18.313	0,099090%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,292091%
23	230190	CE	Barbalha	61.662	0,333648%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,719649%
24	230195	CE	Barreira	22.715	0,122909%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,315910%
25	230200	CE	Barro	22.834	0,123553%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,316554%
26	230205	CE	Barroquinha	15.069	0,081537%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,242371%
27	230210	CE	Baturité	36.127	0,195480%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,452814%
28	230220	CE	Beberibe	54.315	0,293894%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,647729%
29	230230	CE	Bela Cruz	32.851	0,177754%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,435088%
30	230240	CE	Boa Viagem	54.680	0,295869%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,649704%
31	230250	CE	Brejo Santo	50.195	0,271601%	0,744602%	0,321668%	0,000000%	0,000000%	0,321668%	0,593269%
32	230260	CE	Camocim	64.147	0,347094%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,733096%
33	230270	CE	Campos Sales	27.513	0,148871%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,374038%
34	230280	CE	Canindé	77.484	0,419259%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,837428%
35	230290	CE	Capistrano	17.830	0,096477%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,289477%
36	230300	CE	Caridade	23.011	0,124511%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,317511%
37	230310	CE	Cariré	18.470	0,099940%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,292940%
38	230320	CE	Caririaçu	27.008	0,146138%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,371305%
39	230330	CE	Cariús	18.700	0,101184%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,294185%
40	230340	CE	Carnaubal	17.763	0,096114%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,289115%
41	230350	CE	Cascavel	72.706	0,393406%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,811574%
42	230360	CE	Catarina	21.041	0,113851%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,306852%
43	230365	CE	Catunda	10.410	0,056328%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,184995%
44	230370	CE	Caucaia	368.918	1,996184%	1,489203%	0,643336%	0,000000%	0,450000%	1,093336%	3,089520%
45	230380	CE	Cedro	25.612	0,138584%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,363752%
46	230390	CE	Chaval	13.112	0,070948%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,199615%
47	230393	CE	Choró	13.608	0,073632%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,234466%
48	230395	CE	Chorozinho	20.286	0,109766%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,302767%
49	230400	CE	Coreaú	23.340	0,126291%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,319292%
50	230410	CE	Crateús	75.241	0,407123%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,825291%
51	230420	CE	Crato	133.913	0,724592%	1,340283%	0,579002%	0,000000%	0,000000%	0,579002%	1,303594%
52	230423	CE	Croátá	18.201	0,098484%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,291485%

53	230425	CE	Cruz	25.121	0,135928%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,361095%
54	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.698	0,052475%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,148975%
55	230427	CE	Ererê	7.254	0,039251%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,135751%
56	230428	CE	Eusébio	55.035	0,297790%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,651625%
57	230430	CE	Farias Brito	19.330	0,104593%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,297594%
58	230435	CE	Forquilha	24.680	0,133541%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,358709%
59	230440	CE	Fortaleza	2.703.391	14,627821%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,627821%
60	230445	CE	Fortim	16.776	0,090774%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,251608%
61	230450	CE	Frecheirinha	14.195	0,076808%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,237642%
62	230460	CE	General Sampaio	7.767	0,042027%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,138527%
63	230465	CE	Graça	14.415	0,077998%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,238832%
64	230470	CE	Granja	55.170	0,298520%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,652355%
65	230480	CE	Granjeiro	4.784	0,025886%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,122386%
66	230490	CE	Guaiaras	11.219	0,060705%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,189372%
67	230495	CE	Guaiúba	26.508	0,143433%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,368600%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	40.921	0,221420%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,510921%
69	230510	CE	Guaramiranga	5.073	0,027450%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,123950%
70	230520	CE	Hidrolândia	20.126	0,108900%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,301901%
71	230523	CE	Horizonte	69.688	0,377076%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,763077%
72	230526	CE	Ibaretama	13.385	0,072425%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,201092%
73	230530	CE	Ibiapina	25.165	0,136166%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,361333%
74	230533	CE	Ibicuitinga	12.730	0,068881%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,197548%
75	230535	CE	Icapuí	20.183	0,109209%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,302209%
76	230540	CE	Icó	68.303	0,369582%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,755583%
77	230550	CE	Iguatu	103.633	0,560749%	1,191372%	0,514673%	0,000000%	0,000000%	0,514673%	1,075422%
78	230560	CE	Independência	26.196	0,141744%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,366912%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.597	0,062750%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,191418%
80	230570	CE	Ipaumirim	12.507	0,067674%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,196342%
81	230580	CE	Ipu	42.148	0,228059%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,517560%
82	230590	CE	Ipueiras	38.064	0,205961%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,495462%
83	230600	CE	Iracema	14.351	0,077652%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,238486%
84	230610	CE	Irauçuba	24.450	0,132297%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,357464%
85	230620	CE	Itaíçaba	7.904	0,042768%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,139268%
86	230625	CE	Itaitinga	38.661	0,209191%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,498692%
87	230630	CE	Itapajé	53.448	0,289203%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,643037%
88	230640	CE	Itapipoca	131.687	0,712547%	1,340283%	0,579002%	0,000000%	0,000000%	0,579002%	1,291550%
89	230650	CE	Itapiúna	20.653	0,111752%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,304752%
90	230655	CE	Itarema	42.595	0,230478%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,519979%
91	230660	CE	Itatira	22.018	0,119138%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,312138%
92	230670	CE	Jaguaretama	18.133	0,098116%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,291117%
93	230680	CE	Jaguaribara	11.580	0,062658%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,191326%
94	230690	CE	Jaguaribe	34.592	0,187174%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,444509%
95	230700	CE	Jaguaruana	33.960	0,183755%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,441089%
96	230710	CE	Jardim	27.187	0,147107%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,372274%
97	230720	CE	Jati	8.150	0,044099%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,140599%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	20.351	0,110118%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,303118%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	278.264	1,505663%	1,489203%	0,643336%	0,000000%	0,450000%	1,093336%	2,598999%
100	230740	CE	Jucás	24.949	0,134997%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,360164%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.476	0,170314%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,427648%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	60.232	0,325910%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,679745%
103	230763	CE	Madalena	20.031	0,108386%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,301387%
104	230765	CE	Maracanaú	230.986	1,249846%	1,489203%	0,643336%	0,000000%	0,450000%	1,093336%	2,343181%
105	230770	CE	Maranguape	131.677	0,712493%	1,340283%	0,579002%	0,000000%	0,000000%	0,579002%	1,291495%
106	230780	CE	Marco	27.822	0,150542%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,375710%
107	230790	CE	Martinópole	11.407	0,061722%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,190390%
108	230800	CE	Massapê	39.341	0,212871%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,502372%
109	230810	CE	Mauriti	48.370	0,261726%	0,744602%	0,321668%	0,000000%	0,000000%	0,321668%	0,583394%
110	230820	CE	Meruoca	15.309	0,082836%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,243670%
111	230830	CE	Milagres	27.413	0,148329%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,373497%
112	230835	CE	Milhã	13.129	0,071040%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,199707%
113	230837	CE	Miraima	13.965	0,075563%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,236397%
114	230840	CE	Missão Velha	35.566	0,192445%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,449779%
115	230850	CE	Mombaça	43.917	0,237631%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,527132%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	17.264	0,093414%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,286415%
117	230870	CE	Morada Nova	61.590	0,333258%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,719260%
118	230880	CE	Moraújo	8.833	0,047795%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,144295%
119	230890	CE	Morrinhos	22.830	0,123531%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,316532%
120	230900	CE	Mucambo	14.561	0,078788%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,239622%
121	230910	CE	Mulungu	11.056	0,059823%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,188490%
122	230920	CE	Nova Olinda	15.798	0,085482%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,246316%
123	230930	CE	Nova Russas	32.487	0,175784%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,433119%
124	230940	CE	Novo Oriente	28.737	0,155493%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,380661%
125	230945	CE	Ocara	25.958	0,140457%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,365624%
126	230950	CE	Orós	21.342	0,115480%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,308481%
127	230960	CE	Pacajus	74.145	0,401192%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,819361%
128	230970	CE	Pacatuba	85.647	0,463429%	1,042442%	0,450335%	0,000000%	0,000000%	0,450335%	0,913764%
129	230980	CE	Pacoti	12.313	0,066625%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,195292%
130	230990	CE	Pacujá	6.565	0,035523%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,132023%
131	231000	CE	Palhano	9.458	0,051176%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,147677%
132	231010	CE	Palmeácia	13.553	0,073334%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,202001%
133	231020	CE	Paracuru	35.526	0,192228%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,449562%
134	231025	CE	Paraipaba	33.232	0,179816%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,437150%
135	231030	CE	Parambu	31.391	0,169854%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,427188%
136	231040	CE	Paramoti	12.276	0,066424%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,195092%
137	231050	CE	Pedra Branca	43.359	0,234612%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,524113%
138	231060	CE	Penaforte	9.207	0,049818%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,146318%
139	231070	CE	Pentecoste	38.045	0,205858%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,495359%
140	231080	CE	Pereiro	16.356	0,088501%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,249335%
141	231085	CE	Pindoretama	20.964	0,113434%	0,446761%	0,193001%	0,00			

159	231210	CE	Santana do Cariri	17.726	0,095914%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,288915%
160	231220	CE	Santa Quitéria	43.719	0,236560%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,526061%
161	231230	CE	São Benedito	48.354	0,261639%	0,744602%	0,321668%	0,000000%	0,000000%	0,321668%	0,583307%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	49.306	0,266791%	0,744602%	0,321668%	0,000000%	0,000000%	0,321668%	0,588459%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.557	0,040890%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,137390%
164	231260	CE	São Luís do Curu	13.086	0,070807%	0,297841%	0,128667%	0,000000%	0,000000%	0,128667%	0,199475%
165	231270	CE	Senador Pompeu	25.418	0,137535%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,362702%
166	231280	CE	Senador Sá	7.758	0,041978%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,138478%
167	231290	CE	Sobral	212.437	1,149479%	1,489203%	0,643336%	0,000000%	0,450000%	1,093336%	2,242814%
168	231300	CE	Solonópole	18.389	0,099501%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,292502%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	32.079	0,173577%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,430911%
170	231320	CE	Tamboril	26.199	0,141761%	0,521221%	0,225167%	0,000000%	0,000000%	0,225167%	0,366928%
171	231325	CE	Tarrafas	8.555	0,046290%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,142791%
172	231330	CE	Tauá	59.259	0,320645%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,674480%
173	231335	CE	Tejuçuoca	19.551	0,105789%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,298790%
174	231340	CE	Tianguá	77.111	0,417241%	0,967982%	0,418168%	0,000000%	0,000000%	0,418168%	0,835409%
175	231350	CE	Trairi	56.653	0,306545%	0,819062%	0,353835%	0,000000%	0,000000%	0,353835%	0,660379%
176	231355	CE	Tururu	16.588	0,089756%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,250590%
177	231360	CE	Ubajara	35.295	0,190978%	0,595681%	0,257334%	0,000000%	0,000000%	0,257334%	0,448312%
178	231370	CE	Umari	7.740	0,041880%	0,223380%	0,096500%	0,000000%	0,000000%	0,096500%	0,138381%
179	231375	CE	Umirim	19.976	0,108088%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,301089%
180	231380	CE	Uruburetama	22.223	0,120247%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,313248%
181	231390	CE	Uruoca	13.988	0,075688%	0,372301%	0,160834%	0,000000%	0,000000%	0,160834%	0,236522%
182	231395	CE	Varjota	18.520	0,100210%	0,446761%	0,193001%	0,000000%	0,000000%	0,193001%	0,293211%
183	231400	CE	Várzea Alegre	41.078	0,222270%	0,670141%	0,289501%	0,000000%	0,000000%	0,289501%	0,511771%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	61.916	0,335022%	0,893522%	0,386002%	0,000000%	0,000000%	0,386002%	0,721024%
Total				9.240.580	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320010	ES	Afonso Cláudio	30.326	0,369063%	1,426025%	0,616043%	0,000000%	0,6160000%	0,616043%	0,985106%
2	320016	ES	Água Doce do Norte	10.801	0,131447%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,439468%
3	320013	ES	Águia Branca	9.621	0,117086%	0,534759%	0,231016%	0,000000%	0,000000%	0,231016%	0,348102%
4	320020	ES	Alegre	29.869	0,363502%	1,426025%	0,616043%	0,000000%	0,000000%	0,616043%	0,979545%
5	320030	ES	Alfredo Chaves	14.670	0,178532%	0,891266%	0,385027%	0,000000%	0,000000%	0,385027%	0,563559%
6	320035	ES	Alto Rio Novo	7.911	0,096276%	0,534759%	0,231016%	0,000000%	0,000000%	0,231016%	0,327292%
7	320040	ES	Anchieta	30.285	0,368564%	1,247772%	0,539038%	0,000000%	0,000000%	0,539038%	0,907602%
8	320050	ES	Apiacá	7.542	0,091785%	0,534759%	0,231016%	0,000000%	0,000000%	0,231016%	0,322801%
9	320060	ES	Aracruz	104.942	1,277130%	2,852051%	1,232086%	0,000000%	0,000000%	1,232086%	2,509216%
10	320070	ES	Atilio Vivacqua	12.270	0,149324%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,457345%
11	320080	ES	Baixo Guandu	31.263	0,380467%	1,426025%	0,616043%	0,000000%	0,000000%	0,616043%	0,996509%
12	320090	ES	Barra de São Francisco	45.301	0,551307%	1,782532%	0,770054%	0,000000%	0,000000%	0,770054%	1,321361%
13	320100	ES	Boa Esperança	15.146	0,184325%	0,891266%	0,385027%	0,000000%	0,000000%	0,385027%	0,569352%
14	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.988	0,121553%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,429574%
15	320115	ES	Brejetuba	12.450	0,151515%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,459536%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	2,582105%	3,565062%	1,540107%	0,000000%	0,360000%	1,900107%	4,482212%
17	320130	ES	Cariacica	386.495	4,703593%	3,565062%	1,540107%	0,000000%	0,360000%	1,900107%	6,603699%
18	320140	ES	Castelo	37.956	0,461920%	1,604278%	0,693048%	0,000000%	0,000000%	0,693048%	1,154968%
19	320150	ES	Colatina	124.283	1,512508%	3,030303%	1,309091%	0,000000%	0,000000%	1,309091%	2,821599%
20	320160	ES	Conceição da Barra	31.479	0,383095%	1,426025%	0,616043%	0,000000%	0,000000%	0,616043%	0,999138%
21	320170	ES	Conceição do Castelo	12.887	0,156833%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,464854%
22	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.236	0,051552%	0,534759%	0,231016%	0,000000%	0,000000%	0,231016%	0,282567%
23	320190	ES	Domingos Martins	34.120	0,415236%	1,426025%	0,616043%	0,000000%	0,000000%	0,616043%	1,031279%
24	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.793	0,082670%	0,534759%	0,231016%	0,000000%	0,000000%	0,231016%	0,313686%
25	320210	ES	Ecoporanga	22.748	0,276840%	1,247772%	0,539038%	0,000000%	0,000000%	0,539038%	0,815878%
26	320220	ES	Fundão	22.379	0,272349%	1,069519%	0,462032%	0,000000%	0,000000%	0,462032%	0,734382%
27	320225	ES	Governador Lindenberg	13.047	0,158780%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,466801%
28	320230	ES	Guaçuí	31.372	0,381793%	1,426025%	0,616043%	0,000000%	0,000000%	0,616043%	0,997836%
29	320240	ES	Guarapari	128.504	1,563877%	3,030303%	1,309091%	0,000000%	0,000000%	1,309091%	2,872968%
30	320245	ES	Ibatiba	26.762	0,325690%	1,247772%	0,539038%	0,000000%	0,000000%	0,539038%	0,864728%
31	320250	ES	Ibiraçu	12.701	0,154569%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,462591%
32	320255	ES	Ibitirama	8.830	0,107460%	0,534759%	0,231016%	0,000000%	0,000000%	0,231016%	0,338476%
33	320260	ES	Iconha	14.083	0,171388%	0,891266%	0,385027%	0,000000%	0,000000%	0,385027%	0,556415%
34	320265	ES	Irupi	13.672	0,166386%	0,891266%	0,385027%	0,000000%	0,000000%	0,385027%	0,551413%
35	320270	ES	Itaguaçu	13.982	0,170159%	0,891266%	0,385027%	0,000000%	0,000000%	0,385027%	0,555186%
36	320280	ES	Itapemirim	34.957	0,425422%	1,426025%	0,616043%	0,000000%	0,000000%	0,616043%	1,041465%
37	320290	ES	Itarana	10.433	0,126968%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,434989%
38	320300	ES	Iúna	29.417	0,358001%	1,247772%	0,539038%	0,000000%	0,000000%	0,539038%	0,897039%
39	320305	ES	Jaguaré	31.589	0,384434%	1,426025%	0,616043%	0,000000%	0,000000%	0,616043%	1,000477%
40	320310	ES	Jerônimo Monteiro	12.336	0,150127%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,458149%
41	320313	ES	João Neiva	16.774	0,204137%	1,069519%	0,462032%	0,000000%	0,000000%	0,462032%	0,666170%
42	320316	ES	Laranja da Terra	10.919	0,132883%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,440904%
43	320320	ES	Linhares	179.755	2,187595%	3,565062%	1,540107%	0,000000%	0,360000%	1,900107%	4,087701%
44	320330	ES	Mantenópolis	15.653	0,190495%	0,891266%	0,385027%	0,000000%	0,000000%	0,385027%	0,575522%
45	320332	ES	Marataízes	39.259	0,477777%	1,604278%	0,693048%	0,000000%	0,000000%	0,693048%	1,170825%
46	320334	ES	Marechal Floriano	17.141	0,208604%	1,069519%	0,462032%	0,000000%	0,000000%	0,462032%	0,670636%
47	320335	ES	Marilândia	13.091	0,159316%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,467337%
48	320340	ES	Mimoso do Sul	26.079	0,317378%	1,247772%	0,539038%	0,000000%	0,000000%	0,539038%	0,856415%
49	320350	ES	Montanha	18.954	0,230668%	1,069519%	0,462032%	0,000000%	0,000000%	0,462032%	0,692700%
50	320360	ES	Mucurici	5.468	0,066545%	0,534759%	0,231016%	0,000000%	0,000000%	0,231016%	0,297561%
51	320370	ES	Muniz Freire	17.176	0,209030%	1,069519%	0,462032%	0,000000%	0,000000%	0,462032%	0,671062%
52	320380	ES	Muqui	15.602	0,189874%	0,891266%	0,385027%	0,000000%	0,000000%	0,385027%	0,574901%
53	320390	ES	Nova Venécia	50.751	0,617633%	1,960785%	0,847059%	0,000000%	0,000000%	0,847059%	1,464692%
54	320400	ES	Pancas	23.426	0,285091%	1,069519%	0,462032%	0,000000%	0,000000%	0,462032%	0,747124%
55	320405	ES	Pedro Canário	26.575	0,323414%	1,247772%	0,539038%	0,000000%	0,000000%	0,539038%	0,862452%
56	320410	ES	Pinheiros	27.601	0,335901%	1,247772%	0,539038%	0,000000%	0,000000%	0,539038%	0,874938%
57	320420	ES	Piúma	22.388	0,272459%	1,069519%	0,462032%	0,000000%	0,000000%	0,462032%	0,734491%
58	320425	ES	Ponto Belo	8.016	0,097554%	0,534759%	0,231016%	0,000000%	0,000000%	0,231016%	0,328570%
59	320430	ES	Presidente Kennedy	11.741	0,142886%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,450908%
60	320435	ES	Rio Bananal	19.398	0,236071%	1,069519%	0,462032%	0,000000%	0,000000%	0,462032%	0,698103%
61	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.630	0,141536%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,449557%
62	320450	ES	Santa Leopoldina	12.171	0,148119%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,456141%
63	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	41.588	0,506120%	1,604278%	0,693048%	0,000000%	0,000000%	0,693048%	1,199169%
64	320460	ES	Santa Teresa	23.853	0,290288%	1,247772%	0,539038%	0,000000%	0,000000%	0,539038%	0,829325%
65	320465	ES	São Domingos do Norte	8.735	0,106304%	0,534759%	0,231016%	0,000000%	0,000000%	0,231016%	0,337320%
66	320470	ES	São Gabriel da Palha	39.085	0,475659%	1,604278%	0,693048%	0,000000%	0,000000%	0,693048%	1,168707%
67	320480	ES	São José do Calçado	10.536	0,128222%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,436243%

68	320490	ES	São Mateus	134.629	1,638417%	3,208558%	1,386097%	0,000000%	0,000000%	1,386097%	3,024514%
69	320495	ES	São Roque do Canaã	12.602	0,153365%	0,713012%	0,308021%	0,000000%	0,000000%	0,308021%	0,461386%
70	320500	ES	Serra	536.765	6,532359%	3,565062%	1,540107%	0,000000%	0,360000%	1,900107%	8,432465%
71	320501	ES	Sooretama	31.278	0,380649%	1,426025%	0,616043%	0,000000%	0,000000%	0,616043%	0,996692%
72	320503	ES	Vargem Alta	21.778	0,265035%	1,069519%	0,462032%	0,000000%	0,000000%	0,462032%	0,727068%
73	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	26.204	0,318899%	1,247772%	0,539038%	0,000000%	0,000000%	0,539038%	0,857937%
74	320510	ES	Viana	80.735	0,982534%	2,317292%	1,001070%	0,000000%	0,000000%	1,001070%	1,983604%
75	320515	ES	Vila Pavão	9.280	0,112936%	0,534759%	0,231016%	0,000000%	0,000000%	0,231016%	0,343952%
76	320517	ES	Vila Valério	14.065	0,171169%	0,891266%	0,385027%	0,000000%	0,000000%	0,385027%	0,556196%
77	320520	ES	Vila Velha	508.655	6,190264%	3,565062%	1,540107%	0,000000%	0,360000%	1,900107%	8,090370%
78	320530	ES	Vitória	369.534	4,497180%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,497179%
Total				4.108.508	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520005	GO	Abadia de Goiás	9.158	0,063539%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,167136%
2	520010	GO	Abadiânia	20.873	0,144819%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,352013%
3	520013	GO	Acreúna	22.710	0,157564%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,364758%
4	520015	GO	Adelândia	2.515	0,017449%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,121046%
5	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.843	0,040539%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,144136%
6	520020	GO	Água Limpa	1.809	0,012551%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,116148%
7	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	222.850	1,546154%	1,598721%	0,690647%	0,000000%	0,300000%	0,990647%	2,536802%
8	520030	GO	Alexânia	28.360	0,196764%	0,559552%	0,241726%	0,000000%	0,000000%	0,241726%	0,438491%
9	520050	GO	Aloândia	1.976	0,013710%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,117307%
10	520055	GO	Alto Horizonte	6.796	0,047151%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,150748%
11	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	7.751	0,053777%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,157374%
12	520080	GO	Alvorada do Norte	8.749	0,060701%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,164298%
13	520082	GO	Amaralina	3.875	0,026885%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,130482%
14	520085	GO	Americano do Brasil	6.220	0,043155%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,146752%
15	520090	GO	Amorinópolis	3.011	0,020891%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,124488%
16	520110	GO	Anápolis	396.526	2,751135%	1,598721%	0,690647%	0,000000%	0,300000%	0,990647%	3,741782%
17	520120	GO	Anhanguera	1.171	0,008125%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,111722%
18	520130	GO	Anicuns	22.113	0,153422%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,360616%
19	520140	GO	Aparecida de Goiânia	601.844	4,175651%	1,598721%	0,690647%	0,000000%	0,300000%	0,990647%	5,166297%
20	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.474	0,017165%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,120762%
21	520150	GO	Aporé	4.266	0,029598%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,133195%
22	520160	GO	Araçu	3.450	0,023936%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,127533%
23	520170	GO	Aragarças	20.410	0,141607%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,348801%
24	520180	GO	Aragoiânia	10.680	0,074099%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,212228%
25	520215	GO	Araguapaz	7.795	0,054082%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,157680%
26	520235	GO	Arenópolis	2.462	0,017082%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,120679%
27	520250	GO	Aruanã	10.340	0,071740%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,209869%
28	520260	GO	Aurilândia	3.000	0,020814%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,124411%
29	520280	GO	Avelinópolis	2.401	0,016658%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,120255%
30	520310	GO	Baliza	5.418	0,037591%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,141188%
31	520320	GO	Barro Alto	11.643	0,080780%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,218910%
32	520330	GO	Bela Vista de Goiás	31.004	0,215109%	0,639488%	0,276259%	0,000000%	0,000000%	0,276259%	0,491368%
33	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.912	0,061832%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,165429%
34	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	26.069	0,180869%	0,559552%	0,241726%	0,000000%	0,000000%	0,241726%	0,422596%
35	520355	GO	Bonfinópolis	10.120	0,070214%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,173811%
36	520357	GO	Bonópolis	4.579	0,031770%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,135367%
37	520360	GO	Brazabrantes	3.812	0,026448%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,130045%
38	520380	GO	Britânia	5.815	0,040345%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,143942%
39	520390	GO	Buriti Alegre	9.515	0,066016%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,169613%
40	520393	GO	Buriti de Goiás	2.464	0,017095%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,120693%
41	520396	GO	Buritópolis	3.272	0,022701%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,126299%
42	520400	GO	Cabeceiras	8.098	0,056185%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,159782%
43	520410	GO	Cachoeira Alta	12.843	0,089106%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,227235%
44	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.336	0,009269%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,112866%
45	520425	GO	Cachoeira Dourada	7.997	0,055484%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,159081%
46	520430	GO	Caçu	16.525	0,114652%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,287314%
47	520440	GO	Caiapônia	19.304	0,133933%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,341127%
48	520450	GO	Caldas Novas	95.183	0,660389%	1,199053%	0,517991%	0,000000%	0,000000%	0,517991%	1,178380%
49	520455	GO	Caldazinha	3.900	0,027059%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,130656%
50	520460	GO	Campestre de Goiás	3.662	0,025407%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,129004%
51	520465	GO	Campinaçu	3.628	0,025171%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,128768%
52	520470	GO	Campinorte	12.880	0,089363%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,227492%
53	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	7.884	0,054700%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,158297%
54	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	8.087	0,056108%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,159705%
55	520490	GO	Campos Belos	20.124	0,139622%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,346816%
56	520495	GO	Campos Verdes	1.526	0,010588%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,114185%
57	520500	GO	Carmo do Rio Verde	10.299	0,071455%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,209585%
58	520505	GO	Castelândia	3.380	0,023451%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,127048%
59	520510	GO	Catalão	113.091	0,784636%	1,278977%	0,552518%	0,000000%	0,000000%	0,552518%	1,337154%
60	520520	GO	Caturai	5.132	0,035606%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,139203%
61	520530	GO	Cavalcante	9.740	0,067577%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,171174%
62	520540	GO	Ceres	22.407	0,155462%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,362656%
63	520545	GO	Cezarina	8.794	0,061014%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,164611%
64	520547	GO	Chapadão do Céu	10.797	0,074911%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,213040%
65	520549	GO	Cidade Ocidental	74.370	0,515986%	1,039169%	0,448921%	0,000000%	0,000000%	0,448921%	0,964907%
66	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	20.771	0,144111%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,351305%
67	520552	GO	Colinas do Sul	3.339	0,023166%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,126763%
68	520570	GO	Córrego do Ouro	2.254	0,015638%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,119236%
69	520580	GO	Corumbá de Goiás	11.223	0,077866%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,215996%
70	520590	GO	Corumbáiba	10.012	0,069464%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,173061%
71	520620	GO	Cristalina	61.385	0,425895%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,840284%
72	520630	GO	Cristianópolis	2.962	0,020551%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,124148%
73	520640	GO	Crixás	17.136	0,118891%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,326085%
74	520650	GO	Cromínia	3.458	0,023992%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	

80	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.701	0,032616%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,136213%
81	520725	GO	Doverlândia	7.174	0,049774%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,153371%
82	520735	GO	Edealina	3.678	0,025518%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,129115%
83	520740	GO	Edéia	12.559	0,087136%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,225265%
84	520750	GO	Estrela do Norte	3.253	0,022570%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,126167%
85	520753	GO	Faina	6.527	0,045285%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,148882%
86	520760	GO	Fazenda Nova	5.471	0,037958%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,141555%
87	520780	GO	Firminópolis	13.604	0,094386%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,267048%
88	520790	GO	Flores de Goiás	17.415	0,120827%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,328021%
89	520800	GO	Formosa	125.705	0,872153%	1,358913%	0,587050%	0,000000%	0,000000%	0,587050%	1,459204%
90	520810	GO	Formoso	4.098	0,028432%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,132029%
91	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.923	0,027218%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,130815%
92	520840	GO	Goianópolis	11.217	0,077825%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,215954%
93	520850	GO	Goianéria	5.650	0,039200%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,142797%
94	520860	GO	Goianésia	72.045	0,499855%	1,039169%	0,448921%	0,000000%	0,000000%	0,448921%	0,948776%
95	520870	GO	Goiânia	1.555.626	10,793081%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,793080%
96	520880	GO	Goianira	46.278	0,321081%	0,799361%	0,345324%	0,000000%	0,000000%	0,345324%	0,666405%
97	520890	GO	Goiás	22.122	0,153485%	0,559552%	0,241726%	0,000000%	0,000000%	0,241726%	0,395211%
98	520910	GO	Goiatuba	34.307	0,238025%	0,639488%	0,276259%	0,000000%	0,000000%	0,276259%	0,514284%
99	520915	GO	Gouvelândia	6.076	0,042156%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,145753%
100	520920	GO	Guapó	14.206	0,098563%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,271224%
101	520929	GO	Guaraíta	1.905	0,013217%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,116814%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	3.801	0,026372%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,129969%
103	520945	GO	Guarinos	1.681	0,011663%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,115260%
104	520960	GO	Heitorai	3.742	0,025962%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,129559%
105	520970	GO	Hidrolândia	22.533	0,156336%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,363530%
106	520980	GO	Hidrolina	3.450	0,023936%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,127533%
107	520990	GO	Iaciara	14.215	0,098625%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,271287%
108	520993	GO	Inaciolândia	6.275	0,043537%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,147134%
109	520995	GO	Indiara	15.962	0,110746%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,283408%
110	521000	GO	Inhumas	53.655	0,372263%	0,879297%	0,379856%	0,000000%	0,000000%	0,379856%	0,752120%
111	521010	GO	Ipameri	27.365	0,189861%	0,559552%	0,241726%	0,000000%	0,000000%	0,241726%	0,431587%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.892	0,020065%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,123662%
113	521020	GO	Iporá	31.471	0,218349%	0,639488%	0,276259%	0,000000%	0,000000%	0,276259%	0,494608%
114	521030	GO	Israelândia	2.772	0,019232%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,122829%
115	521040	GO	Itaberaí	44.329	0,307559%	0,799361%	0,345324%	0,000000%	0,000000%	0,345324%	0,652883%
116	521056	GO	Itaguari	4.684	0,032498%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,136095%
117	521060	GO	Itaguaru	5.184	0,035967%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,139564%
118	521080	GO	Itajá	4.412	0,030611%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,134208%
119	521090	GO	Itapaci	23.850	0,165474%	0,559552%	0,241726%	0,000000%	0,000000%	0,241726%	0,407200%
120	521100	GO	Itapirapuã	4.380	0,030389%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,133986%
121	521120	GO	Itapuranga	25.597	0,177594%	0,559552%	0,241726%	0,000000%	0,000000%	0,241726%	0,419321%
122	521130	GO	Itarumã	7.337	0,050905%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,154502%
123	521140	GO	Itauçu	8.968	0,062221%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,165818%
124	521150	GO	Itumbiara	106.845	0,741301%	1,278977%	0,552518%	0,000000%	0,000000%	0,552518%	1,293819%
125	521160	GO	Ivolândia	2.295	0,015923%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,119520%
126	521170	GO	Jandaia	6.001	0,041636%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,145233%
127	521180	GO	Jaraguá	52.160	0,361891%	0,879297%	0,379856%	0,000000%	0,000000%	0,379856%	0,741747%
128	521190	GO	Jataí	103.221	0,716157%	1,278977%	0,552518%	0,000000%	0,000000%	0,552518%	1,268675%
129	521200	GO	Jaupaci	2.843	0,019725%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,123322%
130	521205	GO	Jesúpolis	2.497	0,017324%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,120921%
131	521210	GO	Joviânia	7.417	0,051460%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,155057%
132	521220	GO	Jussara	18.266	0,126731%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,333925%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.652	0,011462%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,115059%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.663	0,053167%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,156764%
135	521250	GO	Luziânia	214.645	1,489227%	1,598721%	0,690647%	0,000000%	0,300000%	0,990647%	2,479875%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.358	0,016360%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,119957%
137	521270	GO	Mambai	9.277	0,064365%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,167962%
138	521280	GO	Mara Rosa	9.234	0,064066%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,202196%
139	521290	GO	Marzagão	2.263	0,015701%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,119298%
140	521295	GO	Matrinchã	4.321	0,029980%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,133577%
141	521300	GO	Maurilândia	14.568	0,101074%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,273736%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.575	0,017866%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,121463%
143	521308	GO	Minaçu	28.518	0,197861%	0,639488%	0,276259%	0,000000%	0,000000%	0,276259%	0,474119%
144	521310	GO	Mineiros	69.477	0,482038%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,896427%
145	521340	GO	Moiporá	1.471	0,010206%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,113803%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	8.759	0,060771%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,164368%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.037	0,055761%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,159359%
148	521375	GO	Montividiu	13.935	0,096682%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,269344%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.538	0,031485%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,135082%
150	521380	GO	Morrinhos	46.955	0,325778%	0,799361%	0,345324%	0,000000%	0,000000%	0,345324%	0,671102%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.217	0,015382%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,118979%
152	521390	GO	Mossâmedes	4.120	0,028585%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,132182%
153	521400	GO	Mozarlândia	16.077	0,111544%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,284206%
154	521405	GO	Mundo Novo	4.540	0,031499%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,135096%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.749	0,026011%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,129608%
156	521440	GO	Nazário	9.375	0,065045%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,168642%
157	521450	GO	Nerópolis	30.931	0,214602%	0,639488%	0,276259%	0,000000%	0,000000%	0,276259%	0,490861%
158	521460	GO	Niquelândia	47.064	0,326535%	0,799361%	0,345324%	0,000000%	0,000000%	0,345324%	0,671858%
159	521470	GO	Nova América	2.362	0,016388%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,119985%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.236	0,015514%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,119111%
161	521483	GO	Nova Crixás	13.020	0,090334%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,228463%
162	521486	GO	Nova Glória	8.063	0,055942%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,159539%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.939	0,020391%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,123988%
164	521490	GO	Nova Roma	3.208	0,022257%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,125854%
165	521500	GO	Nova Veneza	10.193	0,070720%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,208849%
166	521520	GO	Novo Brasil	2.775	0,019253%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,122850%
167	521523	GO	Novo Gama	119.649	0,830136%	1,358913%	0,587050%	0,000000%	0,000000%	0,587050%	1,417187%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.592	0,031860%	0,239808%	0,103597%	0,0000			

186	521740	GO	Pires do Rio	31.909	0,221388%	0,639488%	0,276259%	0,000000%	0,000000%	0,276259%	0,497646%
187	521760	GO	Planaltina	91.345	0,633760%	1,119117%	0,483459%	0,000000%	0,000000%	0,483459%	1,117219%
188	521770	GO	Pontalina	17.899	0,124185%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,331379%
189	521800	GO	Porangatu	45.866	0,318223%	0,799361%	0,345324%	0,000000%	0,000000%	0,345324%	0,663547%
190	521805	GO	Porteirão	3.979	0,027607%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,131204%
191	521810	GO	Portelândia	4.032	0,027974%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,131571%
192	521830	GO	Posse	37.924	0,263120%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,573911%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.211	0,022278%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,125875%
194	521850	GO	Quirinópolis	51.323	0,356084%	0,879297%	0,379856%	0,000000%	0,000000%	0,379856%	0,735940%
195	521860	GO	Rialma	10.961	0,076048%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,214178%
196	521870	GO	Rianápolis	4.832	0,033525%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,137122%
197	521878	GO	Rio Quente	4.728	0,032803%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,136400%
198	521880	GO	Rio Verde	247.259	1,715506%	1,598721%	0,690647%	0,000000%	0,300000%	0,990647%	2,706153%
199	521890	GO	Rubiataba	20.012	0,138845%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,346039%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.630	0,052938%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,156535%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.701	0,046492%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,150089%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	2.782	0,019302%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,122899%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	5.585	0,038749%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,142346%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	38.962	0,270322%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,581113%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.821	0,026510%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,130108%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	9.110	0,063206%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,166803%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.367	0,023361%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,126958%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.200	0,015264%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,118861%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.207	0,022250%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,125848%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	8.386	0,058183%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,161780%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.886	0,033900%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,137497%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	6.593	0,045743%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,149340%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	76.871	0,533338%	1,039169%	0,448921%	0,000000%	0,000000%	0,448921%	0,982259%
214	521980	GO	São Domingos	13.305	0,092311%	0,319744%	0,138129%	0,000000%	0,000000%	0,138129%	0,230441%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.265	0,043467%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,147064%
216	522000	GO	São João d'Aliança	14.423	0,100068%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,272730%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.312	0,009103%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,112700%
218	522010	GO	São Luís de Montes Belos	34.488	0,239281%	0,639488%	0,276259%	0,000000%	0,000000%	0,276259%	0,515540%
219	522015	GO	São Luiz do Norte	5.263	0,036515%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,140112%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	21.849	0,151590%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,358785%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	4.105	0,028481%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,132078%
222	522028	GO	São Patrício	2.040	0,014154%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,117751%
223	522040	GO	São Simão	21.318	0,147906%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,355100%
224	522045	GO	Senador Canedo	121.447	0,842611%	1,358913%	0,587050%	0,000000%	0,000000%	0,587050%	1,429661%
225	522050	GO	Serranópolis	8.737	0,060618%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,164215%
226	522060	GO	Silvânia	20.938	0,145270%	0,479616%	0,207194%	0,000000%	0,000000%	0,207194%	0,352464%
227	522068	GO	Simolândia	6.895	0,047838%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,151435%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	3.040	0,021092%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,124689%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.506	0,024325%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,127922%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.538	0,024547%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,128144%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	8.326	0,057767%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,161364%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.830	0,019635%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,123232%
233	522140	GO	Trindade	132.006	0,915870%	1,438861%	0,621588%	0,000000%	0,000000%	0,621588%	1,537458%
234	522145	GO	Trombas	3.497	0,024263%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,127860%
235	522150	GO	Turvânia	4.526	0,031402%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,134999%
236	522155	GO	Turvelândia	5.447	0,037792%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,141389%
237	522157	GO	Uirapuru	2.829	0,019628%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,123225%
238	522160	GO	Uruaçu	41.150	0,285503%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,596294%
239	522170	GO	Uruana	13.795	0,095711%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,268373%
240	522180	GO	Urutaí	3.056	0,021203%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,124800%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	175.720	1,219162%	1,598721%	0,690647%	0,000000%	0,300000%	0,990647%	2,209810%
242	522190	GO	Varjão	3.848	0,026698%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,130295%
243	522200	GO	Vianópolis	14.088	0,097744%	0,399680%	0,172662%	0,000000%	0,000000%	0,172662%	0,270406%
244	522205	GO	Vicentinópolis	9.002	0,062457%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,166054%
245	522220	GO	Vila Boa	6.451	0,044758%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,148355%
246	522230	GO	Vila Propício	5.941	0,041219%	0,239808%	0,103597%	0,000000%	0,000000%	0,103597%	0,144816%
Total				7.206.589	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	210005	MA	Açailândia	113.783	0,791896%	1,144492%	0,494421%	0,000000%	0,000000%	0,494421%	1,286316%
2	210010	MA	Afonso Cunha	6.631	0,046150%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,138854%
3	210015	MA	Água Doce do Maranhão	12.731	0,088604%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,212209%
4	210020	MA	Alcântara	22.126	0,153990%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,339398%
5	210030	MA	Aldeias Altas	26.979	0,187766%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,404075%
6	210040	MA	Altamira do Maranhão	8.250	0,057418%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,150121%
7	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	28.066	0,195331%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,411640%
8	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.967	0,222481%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,469691%
9	210050	MA	Alto Parnaíba	11.233	0,078178%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,201783%
10	210055	MA	Amapá do Maranhão	7.047	0,049045%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,141749%
11	210060	MA	Amarante do Maranhão	42.017	0,292426%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,570538%
12	210070	MA	Anajatuba	27.170	0,189095%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,405404%
13	210080	MA	Anapurus	16.054	0,111731%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,266238%
14	210083	MA	Apicum-Açu	17.582	0,122366%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,307773%
15	210087	MA	Araguanã	15.675	0,109093%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,263600%
16	210090	MA	Araioses	47.095	0,327767%	0,715308%	0,309013%	0,000000%	0,000000%	0,309013%	0,636780%
17	210095	MA	Arame	32.825	0,228452%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,475663%
18	210100	MA	Arari	30.014	0,208889%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,425197%
19	210110	MA	Axixá	12.234	0,085145%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,208750%
20	210120	MA	Bacabal	105.094	0,731423%	1,144492%	0,494421%	0,000000%	0,000000%	0,494421%	1,225844%
21	210125	MA	Bacabeira	17.446	0,121419%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,306827%
22	210130	MA	Bacuri	18.726	0,130327%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,315735%
23	210135	MA	Bacurituba	5.696	0,039642%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,132346%
24	210140	MA	Balsas	96.951	0,674750%	1,072957%	0,463517%	0,000000%	0,000000%	0,463517%	1,138268%
25	210150	MA	Barão de Grajaú	19.026	0,132415%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,317823%
26	210160	MA	Barra do Corda	88.895	0,618683%	1,001431%	0,432618%	0,000000%	0,000000%	0,432618%	1,051301%
27	210170	MA	Barreirinhas	63.891	0,444662%	0,858369%	0,370815%	0,000000%	0,000000%	0,370815%	0,815478%
28	210173	MA	Belágua	7.586	0,052796%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,145500%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	11.347	0,078972%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,202577%
30	210180	MA	Benedito Leite	5.643	0,039274%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,131977%
31	210190	MA	Bequimão	21.317	0,148360%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,333768%

32	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.102	0,042468%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,135172%
33	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	8.494	0,059116%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,151819%
34	210200	MA	Bom Jardim	42.010	0,292377%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,570489%
35	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	35.095	0,244251%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,491461%
36	210207	MA	Bom Lugar	16.578	0,115378%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,269884%
37	210210	MA	Brejo	36.900	0,256813%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,504023%
38	210215	MA	Brejo de Areia	8.841	0,061531%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,154234%
39	210220	MA	Buriti	28.916	0,201247%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,417556%
40	210230	MA	Buriti Bravo	23.993	0,166984%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,383293%
41	210232	MA	Buriticupu	73.595	0,512199%	0,929900%	0,401717%	0,000000%	0,000000%	0,401717%	0,913916%
42	210235	MA	Buritirana	15.503	0,107896%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,262403%
43	210237	MA	Cachoeira Grande	9.524	0,066284%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,158988%
44	210240	MA	Cajapió	11.255	0,078331%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,201937%
45	210250	MA	Cajari	19.521	0,135860%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,321268%
46	210255	MA	Campestre do Maranhão	14.530	0,101124%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,255631%
47	210260	MA	Cândido Mendes	20.376	0,141811%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,327219%
48	210270	MA	Cantanhede	22.236	0,154756%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,340164%
49	210275	MA	Capinzal do Norte	10.937	0,076118%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,199723%
50	210280	MA	Carolina	24.151	0,168084%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,384393%
51	210290	MA	Carutapera	24.095	0,167694%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,384003%
52	210300	MA	Caxias	166.159	1,156417%	1,430615%	0,618026%	0,000000%	0,360000%	0,978026%	2,134444%
53	210310	MA	Cedral	10.711	0,074545%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,198151%
54	210312	MA	Central do Maranhão	8.806	0,061287%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,153991%
55	210315	MA	Centro do Guilherme	13.876	0,096573%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,251079%
56	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	22.056	0,153503%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,338911%
57	210320	MA	Chapadinha	80.705	0,561683%	0,929900%	0,401717%	0,000000%	0,000000%	0,401717%	0,963400%
58	210325	MA	Cidelândia	14.855	0,103386%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,257893%
59	210330	MA	Codó	123.368	0,858605%	1,216018%	0,525320%	0,000000%	0,000000%	0,525320%	1,383924%
60	210340	MA	Coelho Neto	49.804	0,346621%	0,715308%	0,309013%	0,000000%	0,000000%	0,309013%	0,655634%
61	210350	MA	Colinas	41.443	0,288431%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,566543%
62	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	16.559	0,115246%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,269752%
63	210360	MA	Coroatá	65.788	0,457865%	0,858369%	0,370815%	0,000000%	0,000000%	0,370815%	0,828680%
64	210370	MA	Cururupu	32.559	0,226601%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,473811%
65	210375	MA	Davinópolis	12.923	0,089940%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,213545%
66	210380	MA	Dom Pedro	23.393	0,162808%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,348216%
67	210390	MA	Duque Bacelar	11.451	0,079696%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,203301%
68	210400	MA	Esperantinópolis	16.971	0,118113%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,272620%
69	210405	MA	Estreito	43.097	0,299942%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,578054%
70	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.506	0,059199%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,151903%
71	210408	MA	Fernando Falcão	10.559	0,073488%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,197093%
72	210409	MA	Formosa da Serra Negra	19.425	0,135192%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,320600%
73	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.662	0,088124%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,211729%
74	210420	MA	Fortuna	17.812	0,123966%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,309374%
75	210430	MA	Godofredo Viana	12.104	0,084240%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,207845%
76	210440	MA	Gonçalves Dias	17.953	0,124948%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,310355%
77	210450	MA	Governador Archer	10.931	0,076077%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,199682%
78	210455	MA	Governador Edison Lobão	18.740	0,130425%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,315833%
79	210460	MA	Governador Eugênio Barros	14.703	0,102329%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,256835%
80	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.878	0,054829%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,147532%
81	210465	MA	Governador Newton Bello	10.121	0,070439%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,163143%
82	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.502	0,177486%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,393795%
83	210470	MA	Graça Aranha	6.261	0,043575%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,136278%
84	210480	MA	Grajaú	70.692	0,491995%	0,858369%	0,370815%	0,000000%	0,000000%	0,370815%	0,862811%
85	210490	MA	Guimarães	11.966	0,083280%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,206885%
86	210500	MA	Humberto de Campos	29.143	0,202827%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,419136%
87	210510	MA	Icatu	27.423	0,190856%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,407165%
88	210515	MA	Igarapé do Meio	14.470	0,100707%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,255213%
89	210520	MA	Igarapé Grande	11.453	0,079709%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,203315%
90	210530	MA	Imperatriz	259.980	1,809384%	1,430615%	0,618026%	0,000000%	0,360000%	0,978026%	2,787410%
91	210535	MA	Itaipava do Grajaú	16.158	0,112455%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,266961%
92	210540	MA	Itapecuru Mirim	69.233	0,481841%	0,858369%	0,370815%	0,000000%	0,000000%	0,370815%	0,852657%
93	210542	MA	Itinga do Maranhão	26.134	0,181885%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,398194%
94	210545	MA	Jatobá	10.464	0,072826%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,196431%
95	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	17.123	0,119171%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,304579%
96	210550	MA	João Lisboa	23.677	0,164785%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,350193%
97	210560	MA	Joselândia	16.228	0,112942%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,267449%
98	210565	MA	Junco do Maranhão	4.334	0,030163%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,122867%
99	210592	MA	Lagoa do Mato	11.280	0,078505%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,202111%
100	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	11.534	0,080273%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,203878%
101	210570	MA	Lago da Pedra	50.959	0,354660%	0,786838%	0,339914%	0,000000%	0,000000%	0,339914%	0,694574%
102	210580	MA	Lago do Junco	10.900	0,075861%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,199466%
103	210594	MA	Lago dos Rodrigues	8.841	0,061531%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,154234%
104	210590	MA	Lago Verde	16.369	0,113923%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,268430%
105	210598	MA	Lajeado Novo	7.653	0,053263%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,145966%
106	210600	MA	Lima Campos	11.943	0,083120%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,206725%
107	210610	MA	Loreto	12.271	0,085403%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,209008%
108	210620	MA	Luís Domingues	7.016	0,048829%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,141533%
109	210630	MA	Magalhães de Almeida	20.228	0,140781%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,326189%
110	210632	MA	Maracaçumé	21.773	0,151534%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,336942%
111	210635	MA	Marajá do Sena	7.757	0,053986%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,146690%
112	210637	MA	Maranhãozinho	16.754	0,116603%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,271109%
113	210640	MA	Mata Roma	17.122	0,119164%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,304572%
114	210650	MA	Matinha	23.591	0,164186%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,349594%
115	210660	MA	Matões	34.099	0,237319%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,484529%
116	210663	MA	Matões do Norte	17.316	0,120514%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,305922%
117	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.502	0,059171%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,151875%
118	210670	MA	Mirador	21.045	0,146467%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,331875%
119	210675	MA	Miranda do Norte	29.121	0,202674%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,418982%
12											

131	210760	MA	Palmeirândia	19.840	0,138081%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,323488%
132	210770	MA	Paraibano	21.571	0,150128%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,335536%
133	210780	MA	Parnarama	35.108	0,244341%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,491552%
134	210790	MA	Passagem Franca	19.253	0,133995%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,319403%
135	210800	MA	Pastos Bons	19.693	0,137057%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,322465%
136	210805	MA	Paulino Neves	16.295	0,113408%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,267915%
137	210810	MA	Paulo Ramos	21.092	0,146794%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,332202%
138	210820	MA	Pedreiras	39.153	0,272493%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,550605%
139	210825	MA	Pedro do Rosário	25.560	0,177890%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,394199%
140	210830	MA	Penalva	38.987	0,271338%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,549450%
141	210840	MA	Peri Mirim	14.371	0,100018%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,254524%
142	210845	MA	Peritoró	23.530	0,163762%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,349170%
143	210850	MA	Pindaré-Mirim	33.186	0,230965%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,478175%
144	210860	MA	Pinhoeiro	84.160	0,585729%	1,001431%	0,432618%	0,000000%	0,000000%	0,432618%	1,018347%
145	210870	MA	Pio XII	21.274	0,148061%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,333469%
146	210880	MA	Pirapemas	18.814	0,130940%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,316348%
147	210890	MA	Poção de Pedras	17.321	0,120549%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,305957%
148	210900	MA	Porto Franco	24.294	0,169079%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,385388%
149	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.936	0,041313%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,134017%
150	210910	MA	Presidente Dutra	48.264	0,335903%	0,715308%	0,309013%	0,000000%	0,000000%	0,309013%	0,644916%
151	210920	MA	Presidente Juscelino	12.939	0,090052%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,213657%
152	210923	MA	Presidente Médici	7.124	0,049581%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,142285%
153	210927	MA	Presidente Sarney	19.217	0,133745%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,319153%
154	210930	MA	Presidente Vargas	11.328	0,078840%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,202445%
155	210940	MA	Primeira Cruz	15.545	0,108189%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,262695%
156	210945	MA	Raposa	31.586	0,219829%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,467039%
157	210950	MA	Riachão	20.288	0,141198%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,326606%
158	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.859	0,054696%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,147400%
159	210960	MA	Rosário	43.243	0,300958%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,579070%
160	210970	MA	Sambaíba	5.686	0,039573%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,132277%
161	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.878	0,054829%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,147532%
162	210980	MA	Santa Helena	42.829	0,298077%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,576189%
163	210990	MA	Santa Inês	89.927	0,625865%	1,001431%	0,432618%	0,000000%	0,000000%	0,432618%	1,058483%
164	211000	MA	Santa Luzia	73.105	0,508789%	0,929900%	0,401717%	0,000000%	0,000000%	0,401717%	0,910506%
165	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	25.487	0,177382%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,393691%
166	211023	MA	Santana do Maranhão	13.704	0,095376%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,249882%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	25.884	0,180145%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,396454%
168	211020	MA	Santa Rita	38.732	0,269563%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,547675%
169	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	16.219	0,112879%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,267386%
170	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.516	0,101027%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,255534%
171	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.769	0,130627%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,316035%
172	211050	MA	São Bento	45.989	0,320070%	0,715308%	0,309013%	0,000000%	0,000000%	0,309013%	0,629083%
173	211060	MA	São Bernardo	28.825	0,200613%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,416922%
174	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.448	0,051836%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,144540%
175	211070	MA	São Domingos do Maranhão	34.391	0,239351%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,486561%
176	211080	MA	São Félix de Balsas	4.540	0,031597%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,124301%
177	211085	MA	São Francisco do Brejão	12.082	0,084087%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,207692%
178	211090	MA	São Francisco do Maranhão	12.226	0,085089%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,208694%
179	211100	MA	São João Batista	20.736	0,144316%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,329724%
180	211102	MA	São João do Carú	15.768	0,109741%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,264247%
181	211105	MA	São João do Paraíso	11.207	0,077997%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,201603%
182	211107	MA	São João do Soter	18.746	0,130467%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,315875%
183	211110	MA	São João dos Patos	26.063	0,181391%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,397700%
184	211120	MA	São José de Ribamar	180.345	1,255148%	1,430615%	0,618026%	0,000000%	0,360000%	0,978026%	2,233174%
185	211125	MA	São José dos Basílios	7.639	0,053165%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,145869%
186	211130	MA	São Luís	1.115.932	7,766556%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,766557%
187	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.600	0,129450%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,314858%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	41.750	0,290568%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,568679%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.779	0,088938%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,212543%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.700	0,032711%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,125414%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	19.090	0,132861%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,318269%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.028	0,034993%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,127697%
193	211167	MA	São Roberto	6.856	0,047716%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,140419%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	22.452	0,156259%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,341667%
195	211172	MA	Satubinha	14.274	0,099343%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,253849%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	11.285	0,078540%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,202145%
197	211176	MA	Senador La Rocque	13.981	0,097304%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,251810%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.343	0,071984%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,195589%
199	211180	MA	Sítio Novo	18.237	0,126924%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,312332%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.631	0,073989%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,197594%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.692	0,039615%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,132318%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	8.642	0,060146%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,152850%
203	211210	MA	Timbiras	29.241	0,203509%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,419818%
204	211220	MA	Timon	171.317	1,192316%	1,430615%	0,618026%	0,000000%	0,360000%	0,978026%	2,170342%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	22.223	0,154665%	0,429185%	0,185408%	0,000000%	0,000000%	0,185408%	0,340073%
206	211227	MA	Tufilândia	5.868	0,040840%	0,214592%	0,092704%	0,000000%	0,000000%	0,092704%	0,133543%
207	211230	MA	Tuntum	42.242	0,293992%	0,643777%	0,278112%	0,000000%	0,000000%	0,278112%	0,572103%
208	211240	MA	Turiagu	35.811	0,249234%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,496444%
209	211245	MA	Turilândia	26.112	0,181732%	0,500715%	0,216309%	0,000000%	0,000000%	0,216309%	0,398041%
210	211250	MA	Tutóia	59.927	0,417074%	0,786838%	0,339914%	0,000000%	0,000000%	0,339914%	0,756988%
211	211260	MA	Urbano Santos	33.791	0,235175%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,482386%
212	211270	MA	Vargem Grande	57.813	0,402361%	0,786838%	0,339914%	0,000000%	0,000000%	0,339914%	0,742275%
213	211280	MA	Viana	52.852	0,367834%	0,786838%	0,339914%	0,000000%	0,000000%	0,339914%	0,707748%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	13.800	0,096044%	0,357654%	0,154507%	0,000000%	0,000000%	0,154507%	0,250550%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	32.956	0,229364%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,476574%
216	211300	MA	Vitorino Freire	31.520	0,219370%	0,572246%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,466580%
217	211400	MA	Zé Doca	52.190	0,363227%	0,786838%	0,339914%	0,000000%	0,000000%	0,339914%	0,703141%
Total				7.184.214	50,000000%	100,000000%	43,200000%				

6	310060	MG	Água Boa	13.319	0,031102%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,081711%
7	310070	MG	Água Comprida	1.986	0,004638%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035003%
8	310080	MG	Aguanil	4.557	0,010641%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041007%
9	310090	MG	Águas Formosas	19.285	0,045033%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,105764%
10	310100	MG	Águas Vermelhas	13.656	0,031889%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,082498%
11	310110	MG	Aimorés	25.116	0,058650%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,129502%
12	310120	MG	Aiuruoca	5.949	0,013892%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044258%
13	310130	MG	Alagoa	2.657	0,006204%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036570%
14	310140	MG	Albertina	3.015	0,007040%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037406%
15	310150	MG	Além Paraíba	35.438	0,082753%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,163727%
16	310160	MG	Alfenas	80.973	0,189084%	0,304591%	0,131583%	0,000000%	0,000000%	0,131583%	0,320667%
17	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	7.052	0,016467%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046833%
18	310170	MG	Almenara	42.380	0,098964%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,190060%
19	310180	MG	Alpercata	7.448	0,017392%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047758%
20	310190	MG	Alpinópolis	20.059	0,046841%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,107571%
21	310200	MG	Alterosa	14.566	0,034014%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,084623%
22	310205	MG	Alto Caparaó	5.938	0,013866%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044232%
23	315350	MG	Alto Jequitibá	8.286	0,019349%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049715%
24	310210	MG	Alto Rio Doce	10.723	0,025040%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,065527%
25	310220	MG	Alvarenga	3.783	0,008834%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039200%
26	310230	MG	Alvinópolis	15.135	0,035342%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,085951%
27	310240	MG	Alvorada de Minas	3.605	0,008418%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038784%
28	310250	MG	Amparo do Serra	4.643	0,010842%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041208%
29	310260	MG	Andradas	41.704	0,097385%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,188481%
30	310280	MG	Andrelândia	12.189	0,028463%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,068951%
31	310285	MG	Angelândia	8.594	0,020068%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050434%
32	310290	MG	Antônio Carlos	11.471	0,026786%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067274%
33	310300	MG	Antônio Dias	9.233	0,021560%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,051926%
34	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.577	0,003683%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,034048%
35	310320	MG	Araçai	2.360	0,005511%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035877%
36	310330	MG	Aracitaba	2.056	0,004801%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035167%
37	310340	MG	Araçuaí	36.715	0,085735%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,176831%
38	310350	MG	Araguari	118.361	0,276390%	0,398312%	0,172071%	0,000000%	0,000000%	0,172071%	0,448461%
39	310360	MG	Arantina	2.779	0,006489%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036855%
40	310370	MG	Araponga	8.467	0,019772%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050137%
41	310375	MG	Araporã	6.992	0,016327%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046693%
42	310380	MG	Arapuá	2.836	0,006622%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036988%
43	310390	MG	Araújos	9.523	0,022238%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,052603%
44	310400	MG	Araxá	108.403	0,253137%	0,374882%	0,161949%	0,000000%	0,000000%	0,161949%	0,415086%
45	310410	MG	Arceburgo	10.990	0,025663%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,066151%
46	310420	MG	Arcos	40.658	0,094942%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,186039%
47	310430	MG	Areado	15.288	0,035700%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,086309%
48	310440	MG	Argirita	2.681	0,006261%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036626%
49	310445	MG	Aricanduva	5.305	0,012388%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042754%
50	310450	MG	Arinos	17.850	0,041682%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,102413%
51	310460	MG	Astolfo Dutra	14.358	0,033528%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,084137%
52	310470	MG	Ataléia	12.496	0,029180%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,079789%
53	310480	MG	Augusto de Lima	4.833	0,011286%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041651%
54	310490	MG	Baependi	19.249	0,044949%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,105680%
55	310500	MG	Baldim	7.780	0,018167%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048533%
56	310510	MG	Bambuí	23.964	0,055959%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,126812%
57	310520	MG	Bandeira	4.738	0,011064%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041430%
58	310530	MG	Bandeira do Sul	5.808	0,013563%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043928%
59	310540	MG	Barão de Cocais	33.232	0,077602%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,158576%
60	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.311	0,012402%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042768%
61	310560	MG	Barbacena	139.061	0,324728%	0,421742%	0,182193%	0,000000%	0,000000%	0,182193%	0,506921%
62	310570	MG	Barra Longa	4.905	0,011454%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041820%
63	310590	MG	Barroso	20.981	0,048994%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,109724%
64	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.269	0,023980%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064467%
65	310610	MG	Belmiro Braga	3.422	0,007991%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038357%
66	310620	MG	Belo Horizonte	2.530.701	5,909560%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	10,909561%
67	310630	MG	Belo Oriente	27.277	0,063696%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,134548%
68	310640	MG	Belo Vale	7.723	0,018034%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048400%
69	310650	MG	Berilo	11.813	0,027585%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,068073%
70	310665	MG	Berizal	4.792	0,011190%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041556%
71	310660	MG	Betimópolis	4.609	0,010763%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041128%
72	310670	MG	Betim	450.024	1,050872%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	1,365809%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.282	0,007664%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038030%
74	310690	MG	Bicas	14.612	0,034121%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,084730%
75	310700	MG	Biquinhas	2.482	0,005796%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036162%
76	310710	MG	Boa Esperança	40.308	0,094125%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,185221%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.088	0,011881%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042247%
78	310730	MG	Bocaiúva	50.521	0,117974%	0,234301%	0,101218%	0,000000%	0,000000%	0,101218%	0,219192%
79	310740	MG	Bom Despacho	51.436	0,120111%	0,257731%	0,111340%	0,000000%	0,000000%	0,111340%	0,231450%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.444	0,015048%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045413%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	4.270	0,009971%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040337%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	6.182	0,014436%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044802%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	14.792	0,034542%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,085150%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.527	0,024582%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,065070%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.612	0,041127%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,101857%
86	310810	MG	Bonfim	6.852	0,016000%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046366%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.397	0,012603%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042969%
88	310825	MG	Bonito de Minas	11.502	0,026859%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067346%
89	310830	MG	Borda da Mata	19.809	0,046257%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,106987%
90	310840	MG	Botelhos	14.927	0,034857%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,085466%
91	310850	MG	Botumirim	6.259	0,014616%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044981%
92	310855	MG	Brasilândia de Minas	16.950	0,039581%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,090190%
93	310860	MG	Brasília de Minas	32.460	0,075799%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,156773%
94	310870	MG	Brás Pires	4.255	0,009936%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040302%
95											

112	311020	MG	Cajuri	3.961	0,009250%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039615%
113	311030	MG	Caldas	14.600	0,034093%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,084702%
114	311040	MG	Camacho	2.839	0,006629%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036995%
115	311050	MG	Camanducaia	21.831	0,050979%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,111709%
116	311060	MG	Cambuí	30.068	0,070213%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,141066%
117	311070	MG	Cambuquira	12.810	0,029913%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,070401%
118	311080	MG	Campanário	3.739	0,008731%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039097%
119	311090	MG	Campanha	16.855	0,039359%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,089968%
120	311100	MG	Campestre	21.052	0,049160%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,109890%
121	311110	MG	Campina Verde	19.759	0,046140%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,106871%
122	311115	MG	Campo Azul	3.830	0,008944%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039309%
123	311120	MG	Campo Belo	54.338	0,126887%	0,257731%	0,111340%	0,000000%	0,000000%	0,111340%	0,238227%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.648	0,027200%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067687%
125	311140	MG	Campo Florido	8.383	0,019576%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049941%
126	311150	MG	Campos Altos	15.661	0,036571%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,087180%
127	311160	MG	Campos Gerais	28.908	0,067504%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,138357%
128	311170	MG	Canaã	4.533	0,010585%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040951%
129	311180	MG	Canápolis	12.251	0,028608%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,069095%
130	311190	MG	Cana Verde	5.585	0,013042%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043408%
131	311200	MG	Candeias	14.890	0,034770%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,085379%
132	311205	MG	Cantagalo	4.575	0,010683%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041049%
133	311210	MG	Caparaó	5.464	0,012759%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043125%
134	311220	MG	Capela Nova	4.616	0,010779%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041145%
135	311230	MG	Capelinha	38.321	0,089485%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,180581%
136	311240	MG	Capetinga	6.860	0,016019%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046385%
137	311250	MG	Capim Branco	9.896	0,023109%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,053474%
138	311260	MG	Capinópolis	16.294	0,038049%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,088658%
139	311265	MG	Capitão Andrade	5.559	0,012981%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043347%
140	311270	MG	Capitão Enéas	15.388	0,035933%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,086542%
141	311280	MG	Capitólio	8.693	0,020299%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050665%
142	311290	MG	Caputira	9.318	0,021759%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,052125%
143	311300	MG	Carai	23.872	0,055745%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,126597%
144	311310	MG	Caranaíba	3.150	0,007356%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037721%
145	311320	MG	Carandaí	25.831	0,060319%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,131172%
146	311330	MG	Carangola	33.022	0,077111%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,158085%
147	311340	MG	Caratinga	93.124	0,217458%	0,351452%	0,151827%	0,000000%	0,000000%	0,151827%	0,369286%
148	311350	MG	Carbonita	9.423	0,022004%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,052370%
149	311360	MG	Careaçu	6.826	0,015940%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046305%
150	311370	MG	Carlos Chagas	18.516	0,043238%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,103968%
151	311380	MG	Carmésia	2.660	0,006211%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036577%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.193	0,028472%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,068960%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.546	0,026962%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067449%
154	311410	MG	Carmo de Minas	15.031	0,035100%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,085708%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	22.900	0,053475%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,114205%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	30.339	0,070846%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,151820%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	21.310	0,049762%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,110493%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	19.756	0,046133%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,106864%
159	311455	MG	Carneirinho	10.103	0,023592%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,053958%
160	311460	MG	Carrancas	4.052	0,009462%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039828%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.614	0,008439%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038805%
162	311480	MG	Carvalhos	4.445	0,010380%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040745%
163	311490	MG	Casa Grande	2.251	0,005256%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035622%
164	311500	MG	Cascalho Rico	3.108	0,007258%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037623%
165	311510	MG	Cássia	17.741	0,041428%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,102158%

166	311530	MG	Cataguases	75.942	0,177336%	0,304591%	0,131583%	0,000000%	0,000000%	0,131583%	0,308919%
167	311535	MG	Catas Altas	5.465	0,012762%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043127%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.665	0,008558%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038924%
169	311545	MG	Catuji	6.206	0,014492%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044858%
170	311547	MG	Catuti	4.944	0,011545%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041911%
171	311550	MG	Caxambu	21.566	0,050360%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,111090%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.150	0,002685%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,033051%
173	311570	MG	Central de Minas	7.059	0,016484%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046850%
174	311580	MG	Centralina	10.343	0,024152%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064640%
175	311590	MG	Chácara	3.216	0,007510%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037876%
176	311600	MG	Chalé	5.695	0,013299%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043664%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.334	0,035807%	0,117150%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,086416%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	14.217	0,033199%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,083808%
179	311620	MG	Chiador	2.657	0,006204%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036570%
180	311630	MG	Cipotânea	6.811	0,015905%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046270%
181	311640	MG	Claraval	4.873	0,011379%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041745%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.478	0,017462%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047828%
183	311660	MG	Cláudio	29.093	0,067936%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,138789%
184	311670	MG	Coimbra	7.631	0,017820%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048185%
185	311680	MG	Coluna	8.810	0,020573%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050938%
186	311690	MG	Comendador Gomes	3.128	0,007304%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037670%
187	311700	MG	Comercinho	6.624	0,015468%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045834%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.351	0,024171%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064659%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	3.939	0,009198%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039564%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	28.782	0,067210%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,138063%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.814	0,006571%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036937%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.581	0,010697%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041063%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.438	0,040720%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,101451%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.558	0,012979%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043344%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.729	0,032059%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,082668%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	11.852	0,027676%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,068164%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.730	0,018051%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048416%
198	311787	MG	Confins	6.867	0,016035%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046401%
199	311790	MG	Congonhal	12.209	0,028510%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,068997%
200	311800	MG	Congonhas	55.836	0,130385%	0,257731%	0,111340%	0,000000%	0,000000%	0,111340%	0,241725%

201	311810	MG	Congonhas do Norte	5.047	0,011785%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042151%
202	311820	MG	Conquista	6.997	0,016339%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046705%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	130.584	0,304933%	0,421742%	0,182193%	0,000000%	0,000000%	0,182193%	0,487125%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	22.975	0,053650%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,114381%
205	311850	MG	Consolação	1.786	0,004171%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,034536%
206	311860	MG	Contagem	673.849	1,573537%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	1,888473%
207	311870	MG	Coqueiral	9.099	0,021248%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,051613%
208	311880	MG	Coração de Jesus	26.620	0,062162%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,133014%
209	311890	MG	Cordisburgo	8.903	0,020790%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,051156%
210	311900	MG	Cordislândia	3.546	0,008280%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038646%
211	311910	MG	Corinto	23.607	0,055126%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,125978%
212	311920	MG	Coroaci	9.897	0,023111%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,063598%
213	311930	MG	Coromandel	27.958	0,065286%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,136138%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	110.709	0,258522%	0,374882%	0,161949%	0,000000%	0,000000%	0,161949%	0,420471%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.209	0,021504%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,051870%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	3.095	0,007227%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037593%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.448	0,008052%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038417%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.168	0,007398%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037763%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.685	0,008605%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038971%
220	311995	MG	Córrego Fundo	6.425	0,015003%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045369%
221	312000	MG	Córrego Novo	2.688	0,006277%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036643%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.436	0,010359%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040724%
223	312015	MG	Crisólita	6.814	0,015912%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046277%
224	312020	MG	Cristais	13.060	0,030497%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,070984%
225	312030	MG	Cristália	5.992	0,013992%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044358%
226	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.161	0,012052%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042417%
227	312050	MG	Cristina	10.211	0,023844%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064332%
228	312060	MG	Crucilândia	5.072	0,011844%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042210%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.651	0,008526%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038891%
230	312080	MG	Cruzília	15.529	0,036263%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,086872%
231	312083	MG	Cuparaque	5.026	0,011736%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042102%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.867	0,018371%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048736%
233	312090	MG	Curvelo	81.085	0,189345%	0,304591%	0,131583%	0,000000%	0,000000%	0,131583%	0,320929%
234	312100	MG	Datas	5.431	0,012682%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043048%
235	312110	MG	Delfim Moreira	8.007	0,018698%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049063%
236	312120	MG	Delfinópolis	7.146	0,016687%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047053%
237	312125	MG	Delta	10.994	0,025673%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,066160%
238	312130	MG	Descoberto	5.044	0,011778%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042144%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.266	0,016967%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047333%
240	312150	MG	Desterro do Melo	2.867	0,006695%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037061%
241	312160	MG	Diamantina	47.924	0,111910%	0,234301%	0,101218%	0,000000%	0,000000%	0,101218%	0,213128%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.779	0,008825%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039190%
243	312180	MG	Dionísio	7.493	0,017497%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047863%
244	312190	MG	Divinésia	3.430	0,008010%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038375%
245	312200	MG	Divino	20.020	0,046750%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,107480%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.969	0,011603%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041969%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.655	0,017876%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048241%
248	312230	MG	Divinópolis	242.505	0,566285%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	0,881221%
249	312235	MG	Divisa Alegre	6.946	0,016220%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046586%
250	312240	MG	Divisa Nova	6.039	0,014102%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044468%
251	312245	MG	Divisópolis	11.396	0,026611%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067099%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.635	0,008488%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038854%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.025	0,011734%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042100%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.436	0,010359%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040724%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.227	0,012206%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042572%
256	312280	MG	Dom Viçoso	2.992	0,006987%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037352%
257	312290	MG	Dona Euzébia	6.664	0,015561%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045927%
258	312300	MG	Dores de Campos	10.291	0,024031%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064518%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.139	0,012000%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042366%
260	312320	MG	Dores do Indaiá	13.373	0,031228%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,081837%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.202	0,009812%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040178%
262	312340	MG	Doresópolis	1.539	0,003594%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,033960%
263	312350	MG	Douradoquara	1.915	0,004472%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,034838%
264	312352	MG	Durandé	7.898	0,018443%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048809%
265	312360	MG	Elói Mendes	28.556	0,066682%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,137535%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	11.268	0,026312%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,066800%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.240	0,016906%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047272%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.383	0,012570%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042936%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	15.458	0,036097%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,086706%
270	312400	MG	Ervália	19.019	0,044412%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,105143%
271	312410	MG	Esmeraldas	72.512	0,169326%	0,304591%	0,131583%	0,000000%	0,000000%	0,131583%	0,300910%
272	312420	MG	Espera Feliz	25.287	0,059049%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,129901%
273	312430	MG	Espinosa	31.603	0,073798%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,154772%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.728	0,011041%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041406%
275	312450	MG	Estiva	11.416	0,026658%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067146%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.308	0,005390%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035755%
277	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.483	0,008133%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038499%
278	312480	MG	Estrela do Sul	8.057	0,018814%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049180%
279	312490	MG	Eugenópolis	11.383	0,026581%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067068%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.932	0,009182%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039548%
281	312510	MG	Extrema	37.649	0,087916%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,179012%
282	312520	MG	Fama	2.374	0,005544%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035909%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.202	0,007477%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037843%
284	312540	MG	Felício dos Santos	4.656	0,010872%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041238%
285	312560	MG	Felisburgo	7.548	0,017626%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047991%
286	312570	MG	Felixlândia	15.528	0,036260%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,086869%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.500	0,008173%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038539%
288	312590	MG	Ferros	9.576	0,022361%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,062849%
289	312595	MG	Fervedouro	11.100	0,02						

307	312730	MG	Galiléia	6.764	0,015795%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046161%
308	312733	MG	Gameleiras	5.084	0,011872%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042238%
309	312735	MG	Glaucilândia	3.177	0,007419%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037784%
310	312737	MG	Goiabeira	3.402	0,007944%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038310%
311	312738	MG	Goianá	4.014	0,009373%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039739%
312	312740	MG	Gonçalves	4.360	0,010181%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040547%
313	312750	MG	Gonzaga	6.184	0,014441%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044806%
314	312760	MG	Gouveia	11.811	0,027580%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,068068%
315	312770	MG	Governador Valadares	282.164	0,658895%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	0,973831%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.943	0,037229%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,087838%
317	312790	MG	Grupiara	1.386	0,003237%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,033602%
318	312800	MG	Guanhães	34.818	0,081305%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,162279%
319	312810	MG	Guapé	14.269	0,033320%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,083929%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.307	0,024068%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064556%
321	312825	MG	Guaraciama	5.005	0,011687%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042053%
322	312830	MG	Guaranésia	19.014	0,044400%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,105131%
323	312840	MG	Guarani	8.926	0,020844%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,051209%
324	312850	MG	Guarará	3.755	0,008768%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039134%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.558	0,015314%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045680%
326	312870	MG	Guaxupé	52.234	0,121974%	0,257731%	0,111340%	0,000000%	0,000000%	0,111340%	0,233314%
327	312880	MG	Guidoval	7.026	0,016407%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046772%
328	312890	MG	Guimarânia	8.168	0,019073%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049439%
329	312900	MG	Guiricema	8.296	0,019372%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049738%
330	312910	MG	Gurinhatã	5.516	0,012881%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043246%
331	312920	MG	Heliodora	6.623	0,015466%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045831%
332	312930	MG	Iapu	11.085	0,025885%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,066373%
333	312940	MG	Ibertioga	4.999	0,011673%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042039%
334	312950	MG	Ibiá	25.511	0,059572%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,130424%
335	312960	MG	Ibiaí	8.478	0,019797%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050163%
336	312965	MG	Ibiracatu	5.340	0,012470%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042835%
337	312970	MG	Ibiraci	14.128	0,032991%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,083600%
338	312980	MG	Ibirité	184.030	0,429737%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	0,744674%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.497	0,008166%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038532%
340	313000	MG	Ibituruna	3.003	0,007012%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037378%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	12.200	0,028489%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,068976%
342	313010	MG	Igarapé	44.561	0,104057%	0,234301%	0,101218%	0,000000%	0,000000%	0,101218%	0,205275%
343	313020	MG	Igaratinga	11.146	0,026028%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,066515%
344	313030	MG	Iguatama	7.901	0,018450%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048816%
345	313040	MG	Ijaci	6.667	0,015568%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045934%
346	313050	MG	Ilícinea	12.511	0,029215%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,069703%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.976	0,016290%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046656%
348	313060	MG	Inconfidentes	7.387	0,017250%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047615%
349	313065	MG	Indaibira	7.328	0,017112%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047478%
350	313070	MG	Indianópolis	7.009	0,016367%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046733%
351	313080	MG	Indaí	2.785	0,006503%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036869%
352	313090	MG	Inhapim	24.020	0,056090%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,126943%
353	313100	MG	Inhaúma	6.352	0,014833%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045199%
354	313110	MG	Inimutaba	7.605	0,017759%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048125%
355	313115	MG	Ipaba	18.926	0,044195%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,104926%
356	313120	MG	Ipanema	20.133	0,047014%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,107744%
357	313130	MG	Ipatinga	267.333	0,624262%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	0,939199%
358	313140	MG	Ipiacu	4.229	0,009875%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040241%
359	313150	MG	Ipuiúna	10.156	0,023716%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,054081%
360	313160	MG	Iraí de Minas	7.067	0,016502%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046868%
361	313170	MG	Itabira	121.717	0,284227%	0,398312%	0,172071%	0,000000%	0,000000%	0,172071%	0,456298%
362	313180	MG	Itabirinha	11.637	0,027174%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067662%
363	313190	MG	Itabirito	52.996	0,123753%	0,257731%	0,111340%	0,000000%	0,000000%	0,111340%	0,235093%
364	313200	MG	Itacambira	5.447	0,012720%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043085%
365	313210	MG	Itacarambi	18.175	0,042441%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,103172%
366	313220	MG	Itaguara	13.510	0,031548%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,072035%
367	313230	MG	Itaipé	12.910	0,030147%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,070634%
368	313240	MG	Itajubá	97.782	0,228335%	0,351452%	0,151827%	0,000000%	0,000000%	0,151827%	0,380163%
369	313250	MG	Itamarandiba	35.130	0,082034%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,163008%
370	313260	MG	Itamarati de Minas	4.395	0,010263%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040629%
371	313270	MG	Itambacuri	23.207	0,054192%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,114922%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.032	0,004745%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035111%
373	313290	MG	Itamogi	10.122	0,023636%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064124%
374	313300	MG	Itamonte	15.844	0,036998%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,087607%
375	313310	MG	Itanhandu	15.511	0,036220%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,086830%
376	313320	MG	Itanhomi	12.259	0,028627%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,069114%
377	313330	MG	Itaobim	20.997	0,049031%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,109762%
378	313340	MG	Itapagipe	15.511	0,036220%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,086830%
379	313350	MG	Itapecerica	21.760	0,050813%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,111543%
380	313360	MG	Itapeva	9.976	0,023295%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,053661%
381	313370	MG	Itatiaiuçu	11.354	0,026513%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067001%
382	313375	MG	Itaú de Minas	16.286	0,038030%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,088639%
383	313380	MG	Itaúna	94.455	0,220566%	0,351452%	0,151827%	0,000000%	0,000000%	0,151827%	0,372394%
384	313390	MG	Itaverava	5.321	0,012425%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042791%
385	313400	MG	Itinga	15.053	0,035151%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,085760%
386	313410	MG	Itueta	6.074	0,014184%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044549%
387	313420	MG	Ituiutaba	105.818	0,247101%	0,374882%	0,161949%	0,000000%	0,000000%	0,161949%	0,409050%
388	313430	MG	Itumirim	5.978	0,013960%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044325%
389	313440	MG	Iturama	40.101	0,093642%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,184738%
390	313450	MG	Itutinga	3.749	0,008754%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039120%
391	313460	MG	Itubercatubas	20.683	0,048298%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,109028%
392	313470	MG	Jacinto	12.320	0,028769%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,069256%
393	313480	MG	Jacuí	7.695	0,017969%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048335%
394	313490	MG	Jacutinga	26.538	0,061970%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,132822%

413	313640	MG	Joaquim Felício	4.757	0,011108%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041474%
414	313650	MG	Jordânia	10.872	0,025388%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,065875%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.474	0,010447%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040813%
416	313657	MG	Josenópolis	4.911	0,011468%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041834%
417	313655	MG	José Raydan	5.104	0,011919%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042284%
418	313665	MG	Juatuba	27.823	0,064971%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,135823%
419	313670	MG	Juiz de Fora	577.532	1,348622%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	1,663559%
420	313680	MG	Juramento	4.359	0,010179%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040545%
421	313690	MG	Juruiaia	10.795	0,025208%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,065695%
422	313695	MG	Juvenília	5.706	0,013324%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043690%
423	313700	MG	Ladainha	18.272	0,042668%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,103398%
424	313710	MG	Lagamar	7.588	0,017719%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048085%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	53.236	0,124314%	0,257731%	0,111340%	0,000000%	0,000000%	0,111340%	0,235654%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.062	0,009485%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039851%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	13.115	0,030625%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,071113%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	18.168	0,042425%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,103156%
429	313753	MG	Lagoa Grande	9.681	0,022607%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,052972%
430	313760	MG	Lagoa Santa	66.744	0,155857%	0,281161%	0,121462%	0,000000%	0,000000%	0,121462%	0,277319%
431	313770	MG	Lajinha	19.914	0,046502%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,107233%
432	313780	MG	Lambari	20.995	0,049026%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,109757%
433	313790	MG	Lamim	3.366	0,007860%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038226%
434	313800	MG	Laranjal	6.856	0,016010%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046375%
435	313810	MG	Lassance	6.494	0,015164%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045530%
436	313820	MG	Lavras	105.756	0,246956%	0,374882%	0,161949%	0,000000%	0,000000%	0,161949%	0,408905%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.222	0,007524%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037890%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.923	0,011496%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041862%
439	313840	MG	Leopoldina	52.690	0,123039%	0,257731%	0,111340%	0,000000%	0,000000%	0,111340%	0,234379%
440	313850	MG	Liberdade	4.994	0,011662%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042027%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.749	0,039111%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,089721%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	7.640	0,017841%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048206%
443	313865	MG	Lontra	9.766	0,022805%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,053171%
444	313867	MG	Luisburgo	6.249	0,014592%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044958%
445	313868	MG	Luislândia	6.735	0,015727%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046093%
446	313870	MG	Luminárias	5.431	0,012682%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043048%
447	313880	MG	Luz	18.297	0,042726%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,103457%
448	313890	MG	Machacalis	7.112	0,016608%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046973%
449	313900	MG	Machado	42.682	0,099669%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,190765%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	5.119	0,011954%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042319%
451	313920	MG	Malacacheta	18.556	0,043331%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,104062%
452	313925	MG	Mamonas	6.565	0,015330%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045696%
453	313930	MG	Manga	18.051	0,042152%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,102882%
454	313940	MG	Manhuaçu	92.074	0,215006%	0,351452%	0,151827%	0,000000%	0,000000%	0,151827%	0,366834%
455	313950	MG	Manhumirim	22.894	0,053461%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,114191%
456	313960	MG	Mantena	27.651	0,064569%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,135421%
457	313970	MG	Maravilhas	8.113	0,018945%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049311%
458	313980	MG	Mar de Espanha	12.985	0,030322%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,070809%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.019	0,032736%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,083346%
460	314000	MG	Mariana	61.830	0,144382%	0,281161%	0,121462%	0,000000%	0,000000%	0,121462%	0,265844%
461	314010	MG	Marilac	4.079	0,009525%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039891%
462	314015	MG	Mário Campos	15.814	0,036928%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,087537%
463	314020	MG	Maripá de Minas	3.000	0,007005%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037371%
464	314030	MG	Marliéria	4.030	0,009411%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039776%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.701	0,006307%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036673%
466	314050	MG	Martinho Campos	13.497	0,031517%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,072005%
467	314053	MG	Martins Soares	8.640	0,020176%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050541%
468	314055	MG	Mata Verde	8.700	0,020316%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050681%
469	314060	MG	Materlândia	4.415	0,010310%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040675%
470	314070	MG	Mateus Leme	31.631	0,073863%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,154837%
471	317150	MG	Mathias Lobato	3.157	0,007372%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037738%
472	314080	MG	Matias Barbosa	14.626	0,034154%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,084763%
473	314085	MG	Matias Cardoso	11.360	0,026527%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067015%
474	314090	MG	Matipó	19.098	0,044597%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,105327%
475	314100	MG	Mato Verde	12.367	0,028879%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,069366%
476	314110	MG	Matozinhos	38.469	0,089831%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,180927%
477	314120	MG	Matutina	3.733	0,008717%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039083%
478	314130	MG	Medeiros	3.861	0,009016%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039382%
479	314140	MG	Medina	20.701	0,048340%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,109070%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.446	0,015052%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045418%
481	314160	MG	Mercês	10.775	0,025161%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,065649%
482	314170	MG	Mesquita	5.489	0,012818%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043183%
483	314180	MG	Minas Novas	31.509	0,073578%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,154552%
484	314190	MG	Minduri	3.891	0,009086%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039452%
485	314200	MG	Mirabela	13.651	0,031877%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,082486%
486	314210	MG	Miradouro	10.818	0,025262%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,065749%
487	314220	MG	Mirai	15.205	0,035506%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,086115%
488	314225	MG	Miravânia	4.939	0,011533%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041899%
489	314230	MG	Moeda	4.948	0,011554%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041920%
490	314240	MG	Moema	7.589	0,017721%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048087%
491	314250	MG	Monjolos	2.184	0,005100%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035466%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.764	0,020465%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050831%
493	314270	MG	Montalvânia	14.621	0,034142%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,084751%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	21.349	0,049853%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,110584%
495	314290	MG	Monte Azul	20.544	0,047973%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,108704%
496	314300	MG	Monte Belo	13.139	0,030682%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,071169%
497	314310	MG	Monte Carmelo	48.049	0,112202%	0,234301%	0,101218%	0,000000%	0,000000%	0,101218%	0,213420%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.939	0,011533%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041899%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.504	0,050215%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,110946%
500	314330	MG	Montes Claros	417.478	0,974873%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	1,289809%
501	314340	MG	Mont								

507	314390	MG	Muriaé	109.997	0,256859%	0,374882%	0,161949%	0,000000%	0,000000%	0,161949%	0,418808%
508	314400	MG	Mutum	26.945	0,062921%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,133773%
509	314410	MG	Muzambinho	20.522	0,047922%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,108652%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.221	0,007522%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037887%
511	314430	MG	Nanuque	40.583	0,094767%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,185864%
512	314435	MG	Naque	7.104	0,016589%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046955%
513	314437	MG	Natalândia	3.306	0,007720%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038086%
514	314440	MG	Natércia	4.727	0,011038%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041404%
515	314450	MG	Nazareno	8.710	0,020339%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050705%
516	314460	MG	Nepomuceno	26.882	0,062773%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,133626%
517	314465	MG	Ninheira	10.355	0,024180%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064668%
518	314467	MG	Nova Belém	3.067	0,007162%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037528%
519	314470	MG	Nova Era	17.524	0,040921%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,101652%
520	314480	MG	Nova Lima	97.378	0,227392%	0,351452%	0,151827%	0,000000%	0,000000%	0,151827%	0,379219%
521	314490	MG	Nova Módica	3.548	0,008285%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038651%
522	314500	MG	Nova Ponte	16.046	0,037470%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,088079%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.493	0,017497%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047863%
524	314510	MG	Nova Resende	16.937	0,039550%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,090160%
525	314520	MG	Nova Serrana	108.241	0,252759%	0,374882%	0,161949%	0,000000%	0,000000%	0,161949%	0,414708%
526	313660	MG	Nova União	5.739	0,013401%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043767%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.339	0,073181%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,154155%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.800	0,025220%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,065707%
529	314537	MG	Novorizonte	5.348	0,012488%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042854%
530	314540	MG	Olaria	1.694	0,003956%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,034321%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	6.243	0,014578%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044944%
532	314550	MG	Olímpio Noronha	2.829	0,006606%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036972%
533	314560	MG	Oliveira	41.987	0,098046%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,189142%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.128	0,004969%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035335%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.155	0,007367%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037733%
536	314585	MG	Oratórios	4.671	0,010907%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041273%
537	314587	MG	Orizânia	8.138	0,019003%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049369%
538	314590	MG	Ouro Branco	40.220	0,093920%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,185016%
539	314600	MG	Ouro Fino	33.938	0,079250%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,160224%
540	314610	MG	Ouro Preto	74.824	0,174725%	0,304591%	0,131583%	0,000000%	0,000000%	0,131583%	0,306308%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	5.895	0,013766%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044131%
542	314625	MG	Padre Carvalho	6.466	0,015099%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045465%
543	314630	MG	Padre Paraíso	20.346	0,047511%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,108241%
544	314640	MG	Paineiras	4.440	0,010368%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040734%
545	314650	MG	Pains	8.308	0,019400%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049766%
546	314655	MG	Pai Pedro	6.098	0,014240%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044605%
547	314660	MG	Paiva	1.517	0,003542%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,033908%
548	314670	MG	Palma	6.606	0,015426%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045792%
549	314675	MG	Palmópolis	5.196	0,012133%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042499%
550	314690	MG	Papagaios	15.922	0,037180%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,087789%
551	314700	MG	Paracatu	94.539	0,220763%	0,351452%	0,151827%	0,000000%	0,000000%	0,151827%	0,372590%
552	314710	MG	Pará de Minas	95.616	0,223277%	0,351452%	0,151827%	0,000000%	0,000000%	0,151827%	0,375105%
553	314720	MG	Paraguaçu	21.693	0,050656%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,111387%
554	314730	MG	Paraisópolis	21.353	0,049862%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,110593%
555	314740	MG	Paraopeba	24.854	0,058038%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,128890%
556	314750	MG	Passabém	1.619	0,003781%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,034146%
557	314760	MG	Passa Quatro	16.439	0,038387%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,088997%
558	314770	MG	Passa Tempo	8.031	0,018754%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049119%
559	314780	MG	Passa-Vinte	2.024	0,004726%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035092%
560	314790	MG	Passos	115.970	0,270807%	0,398312%	0,172071%	0,000000%	0,000000%	0,172071%	0,442878%
561	314795	MG	Patis	6.031	0,014083%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044449%
562	314800	MG	Patos de Minas	154.641	0,361110%	0,445172%	0,192314%	0,000000%	0,112500%	0,304814%	0,665924%
563	314810	MG	Patrocínio	92.116	0,215104%	0,351452%	0,151827%	0,000000%	0,000000%	0,151827%	0,366932%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.744	0,013413%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043779%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.597	0,022410%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,052776%
566	314840	MG	Paulistas	4.794	0,011195%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041560%
567	314850	MG	Pavão	8.390	0,019592%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049958%
568	314860	MG	Pecanha	17.534	0,040944%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,101675%
569	314870	MG	Pedra Azul	24.333	0,056821%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,127673%
570	314875	MG	Pedra Bonita	7.157	0,016713%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047078%
571	314880	MG	Pedra do Anta	2.960	0,006912%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037278%
572	314890	MG	Pedra do Indaiá	3.977	0,009287%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039653%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.559	0,005976%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036341%
574	314910	MG	Pedralva	11.098	0,025915%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,066403%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	12.313	0,028753%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,069240%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.651	0,008526%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038891%
577	314930	MG	Pedro Leopoldo	65.149	0,152133%	0,281161%	0,121462%	0,000000%	0,000000%	0,121462%	0,273594%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.804	0,004213%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,034578%
579	314950	MG	Pequeri	3.340	0,007799%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038165%
580	314960	MG	Pequi	4.457	0,010408%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040773%
581	314970	MG	Perdigão	11.994	0,028008%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,068495%
582	314980	MG	Perdizes	16.469	0,038458%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,089067%
583	314990	MG	Perdões	21.577	0,050385%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,111116%
584	314995	MG	Periquito	6.738	0,015734%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046100%
585	315000	MG	Pescador	4.261	0,009950%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040316%
586	315010	MG	Piau	2.719	0,006349%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036715%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	8.832	0,020624%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050990%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.141	0,009670%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040036%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.436	0,010359%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040724%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	5.034	0,011755%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042121%
591	315050	MG	Pimenta	8.715	0,020351%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050717%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	5.029	0,011743%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042109%
593	315057	MG	Pintópolis	7.540	0,017607%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047973%
594	315060	MG	Piracema	6.386	0,014912%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045278%
595	315070	MG	Pirajuba	6.491	0,015157%	0,070291%	0,030366				

612	315220	MG	Porteirinha	37.823	0,088322%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,179419%
613	315230	MG	Porto Firme	11.414	0,026653%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067141%
614	315240	MG	Poté	16.675	0,038939%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,089548%
615	315250	MG	Pouso Alegre	154.293	0,360297%	0,445172%	0,192314%	0,000000%	0,112500%	0,304814%	0,665111%
616	315260	MG	Pouso Alto	5.862	0,013689%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044054%
617	315270	MG	Prados	9.128	0,021315%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,051681%
618	315280	MG	Prata	28.173	0,065788%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,136640%
619	315290	MG	Pratápolis	8.530	0,019919%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050285%
620	315300	MG	Pratinha	3.658	0,008542%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038908%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.315	0,012411%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042777%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.572	0,008341%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038707%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.000	0,007005%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037371%
624	315340	MG	Presidente Olegário	19.680	0,045956%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,106686%
625	315360	MG	Prudente de Morais	10.931	0,025525%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,066013%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.603	0,008414%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038779%
627	315380	MG	Queluzito	1.948	0,004549%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,034915%
628	315390	MG	Raposos	16.501	0,038532%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,089142%
629	315400	MG	Raul Soares	23.663	0,055257%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,126109%
630	315410	MG	Recreio	10.522	0,024570%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,065058%
631	315415	MG	Reduto	7.247	0,016923%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047289%
632	315420	MG	Resende Costa	11.578	0,027036%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067524%
633	315430	MG	Resplendor	17.396	0,040622%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,101353%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.826	0,011269%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041635%
635	315445	MG	Riachinho	8.132	0,018989%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049355%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.471	0,022116%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,052482%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	341.415	0,797254%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	1,112191%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	4.061	0,009483%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039849%
639	315480	MG	Rio Acima	10.524	0,024575%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,065063%
640	315490	MG	Rio Casca	13.384	0,031254%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,081863%
641	315500	MG	Rio Doce	2.630	0,006141%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036507%
642	315510	MG	Rio do Prado	5.117	0,011949%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042315%
643	315520	MG	Rio Espera	5.332	0,012451%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042817%
644	315530	MG	Rio Manso	5.924	0,013833%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044199%
645	315540	MG	Rio Novo	8.964	0,020932%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,051298%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	12.356	0,028853%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,069341%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	31.171	0,072789%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,153763%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.325	0,033451%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,084060%
649	315580	MG	Rio Pomba	18.007	0,042049%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,102780%
650	315590	MG	Rio Preto	5.493	0,012827%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043193%
651	315600	MG	Rio Vermelho	12.635	0,029505%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,069992%
652	315610	MG	Ritópolis	4.521	0,010557%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040923%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.335	0,005453%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035818%
654	315630	MG	Rodeiro	8.333	0,019459%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049824%
655	315640	MG	Romaria	3.507	0,008189%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038555%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.648	0,010854%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041219%
657	315650	MG	Rubelita	5.609	0,013098%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043464%
658	315660	MG	Rubim	10.269	0,023980%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064467%
659	315670	MG	Sabará	137.877	0,321963%	0,421742%	0,182193%	0,000000%	0,000000%	0,182193%	0,504156%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.364	0,035877%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,086486%
661	315690	MG	Sacramento	26.556	0,062012%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,132864%
662	315700	MG	Salinas	41.864	0,097759%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,188855%
663	315710	MG	Salto da Divisa	7.014	0,016379%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046744%
664	315720	MG	Santa Bárbara	31.873	0,074428%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,155402%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	8.212	0,019176%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,049542%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3.212	0,007500%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037866%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.385	0,010240%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040605%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	8.723	0,020369%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050735%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.074	0,009513%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039879%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.693	0,010959%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041325%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.354	0,010167%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040533%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.806	0,008888%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039253%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.406	0,014959%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045325%
674	315770	MG	Santa Juliana	14.497	0,033853%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,084462%
675	315780	MG	Santa Luzia	221.705	0,517714%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	0,832650%
676	315790	MG	Santa Margarida	16.393	0,038280%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,088889%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.867	0,025376%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,065864%
678	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.203	0,012150%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042515%
679	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.607	0,034110%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,084719%
680	315830	MG	Santana da Vargem	7.047	0,016456%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046821%
681	315840	MG	Santana de Cataguases	3.909	0,009128%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039494%
682	315850	MG	Santana de Pirapama	7.538	0,017602%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047968%
683	315860	MG	Santana do Deserto	3.985	0,009306%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039671%
684	315870	MG	Santana do Garambéu	2.494	0,005824%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036190%
685	315880	MG	Santana do Jacaré	4.847	0,011318%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041684%
686	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.660	0,020222%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050588%
687	315895	MG	Santana do Paraíso	36.048	0,084177%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,165151%
688	315900	MG	Santana do Riacho	4.334	0,010121%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040486%
689	315910	MG	Santana dos Montes	3.753	0,008764%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039130%
690	315920	MG	Santa Rita de Caldas	8.900	0,020783%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,051149%
691	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.380	0,007893%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038259%
692	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.843	0,011309%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041675%
693	315935	MG	Santa Rita de Minas	7.322	0,017098%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047464%
694	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.426	0,012671%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043036%
695	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	44.226	0,103274%	0,234301%	0,101218%	0,000000%	0,000000%	0,101218%	0,204492%
696	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.364	0,007855%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038221%
697	315980	MG	Santa Vitória	19.997	0,046696%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,107427%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.697	0,043660%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,104391%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	0,008411%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038777%
700											

718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	3.860	0,009014%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039379%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixo	4.104	0,009583%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039949%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	8.527	0,019912%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050278%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	12.776	0,029834%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,070321%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	11.114	0,025953%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,066440%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.178	0,007421%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037787%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.670	0,059943%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,130796%
725	316210	MG	São Gotardo	36.084	0,084261%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,165236%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	7.541	0,017609%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047975%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.949	0,011557%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041922%
728	316230	MG	São João da Mata	2.743	0,006405%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036771%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.033	0,058456%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,129308%
730	316245	MG	São João das Missões	13.232	0,030899%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,071386%
731	316250	MG	São João del Rei	90.897	0,212258%	0,328021%	0,141705%	0,000000%	0,000000%	0,141705%	0,353963%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	11.785	0,027520%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,068007%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.975	0,013953%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044318%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.393	0,017264%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047629%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.476	0,010452%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040818%
736	316270	MG	São João do Paraíso	23.797	0,055570%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,126422%
737	316280	MG	São João Evangelista	15.761	0,036804%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,087413%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	26.530	0,061951%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,132804%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	32.696	0,076350%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,157324%
740	316294	MG	São José da Barra	7.532	0,017588%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047954%
741	316295	MG	São José da Lapa	24.490	0,057188%	0,164010%	0,070852%	0,000000%	0,000000%	0,070852%	0,128040%
742	316300	MG	São José da Safira	4.291	0,010020%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040386%
743	316310	MG	São José da Varginha	5.151	0,012028%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042394%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.222	0,009859%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040225%
745	316330	MG	São José do Divino	3.851	0,008993%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039358%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.356	0,012507%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042873%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.409	0,014966%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045332%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.821	0,006587%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036953%
749	316370	MG	São Lourenço	46.539	0,108675%	0,234301%	0,101218%	0,000000%	0,000000%	0,101218%	0,209893%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	6.949	0,016227%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046593%
751	316390	MG	São Pedro da União	4.563	0,010655%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041021%
752	316400	MG	São Pedro dos Ferros	7.634	0,017827%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048192%
753	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.160	0,012049%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042415%
754	316420	MG	São Romão	12.713	0,029687%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,070174%
755	316430	MG	São Roque de Minas	7.100	0,016580%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046945%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.598	0,013072%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043438%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	3.039	0,007097%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037462%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	6.697	0,015638%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046004%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	9.884	0,023081%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,063568%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	6.948	0,016225%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046590%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	71.915	0,167932%	0,304591%	0,131583%	0,000000%	0,000000%	0,131583%	0,299515%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.478	0,003451%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,033817%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.259	0,005275%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035641%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	7.151	0,016699%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047064%
765	316500	MG	São Tiago	10.979	0,025638%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,066125%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	6.980	0,016299%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046665%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.876	0,018392%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048757%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	7.045	0,016451%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,046817%
769	316550	MG	Sardoá	6.421	0,014994%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045360%
770	316553	MG	Sarzedo	34.050	0,079512%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,160486%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.579	0,006022%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036388%
772	316557	MG	Senador Amaral	5.365	0,012528%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042894%
773	316560	MG	Senador Cortes	2.001	0,004673%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035038%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.902	0,018452%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048818%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.422	0,003321%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,033686%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.056	0,009471%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039837%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.786	0,013511%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043877%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.516	0,008210%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038576%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.474	0,024458%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064946%
780	316630	MG	Sericita	7.340	0,017140%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047506%
781	316640	MG	Seritinga	1.857	0,004336%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,034702%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.292	0,010022%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040388%
783	316660	MG	Serra da Saudade	771	0,001800%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,032166%
784	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.725	0,020374%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050740%
785	316680	MG	Serra do Salitre	11.750	0,027438%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,067925%
786	316690	MG	Serrania	7.667	0,017904%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,048269%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.836	0,011293%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041658%
788	316700	MG	Serranos	1.949	0,004551%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,034917%
789	316710	MG	Serro	20.915	0,048840%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,109570%
790	316720	MG	Sete Lagoas	243.950	0,569659%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	0,884596%
791	316555	MG	Setubinha	12.493	0,029173%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,069660%
792	316730	MG	Silveirânia	2.267	0,005294%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035659%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.258	0,014613%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044979%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.621	0,006120%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036486%
795	316760	MG	Simónésia	19.834	0,046315%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,107046%
796	316770	MG	Sobralia	5.476	0,012787%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043153%
797	316780	MG	Soledade de Minas	6.226	0,014539%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,044904%
798	316790	MG	Tabuleiro	3.669	0,008568%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038933%
799	316800	MG	Taiobeiras	34.653	0,080920%	0,187440%	0,080974%	0,000000%	0,000000%	0,080974%	0,161894%
800	316805	MG	Taparuba	3.093	0,007223%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037588%
801	316810	MG	Tapira	4.890	0,011419%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041785%
802	316820	MG	Tapiraí	1.869	0,004364%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,034730%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	4.120	0,009621%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039987%
804	316840	MG	Tarumirim	14.280	0,033346%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,083955%
805	316850	MG	Teixeiras	11.680	0,0272						

824	317010	MG	Uberaba	340.277	0,794597%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	1,109534%
825	317020	MG	Uberlândia	706.597	1,650008%	0,468603%	0,202436%	0,000000%	0,112500%	0,314936%	1,964946%
826	317030	MG	Umburatiba	2.582	0,006029%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036395%
827	317040	MG	Unai	85.461	0,199564%	0,328021%	0,141705%	0,000000%	0,000000%	0,141705%	0,341269%
828	317043	MG	União de Minas	4.265	0,009959%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,040325%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.256	0,007603%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,037969%
830	317050	MG	Urucânia	10.333	0,024129%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064617%
831	317052	MG	Uruçua	17.470	0,040795%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,101526%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.460	0,015085%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,045451%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.143	0,005004%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,035370%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	5.045	0,011781%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042147%
835	317070	MG	Varginha	137.608	0,321335%	0,421742%	0,182193%	0,000000%	0,000000%	0,182193%	0,503528%
836	317075	MG	Varjão de Minas	7.235	0,016895%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,047261%
837	317080	MG	Várzea da Palma	40.101	0,093642%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,184738%
838	317090	MG	Varzelândia	19.290	0,045045%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,105776%
839	317100	MG	Vazante	20.692	0,048319%	0,140580%	0,060731%	0,000000%	0,000000%	0,060731%	0,109049%
840	317103	MG	Verdelândia	9.527	0,022247%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,052613%
841	317107	MG	Veredinha	5.733	0,013387%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,043753%
842	317110	MG	Veríssimo	4.090	0,009551%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,039916%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.852	0,011330%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,041696%
844	317120	MG	Vespasiano	131.849	0,307887%	0,421742%	0,182193%	0,000000%	0,000000%	0,182193%	0,490079%
845	317130	MG	Viçosa	79.910	0,186602%	0,304591%	0,131583%	0,000000%	0,000000%	0,131583%	0,318185%
846	317140	MG	Vieiras	3.570	0,008336%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,038702%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	13.729	0,032059%	0,117151%	0,050609%	0,000000%	0,000000%	0,050609%	0,082668%
848	317170	MG	Virgínia	8.652	0,020204%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,050569%
849	317180	MG	Virginópolis	10.459	0,024423%	0,093721%	0,040487%	0,000000%	0,000000%	0,040487%	0,064911%
850	317190	MG	Virgolândia	5.303	0,012383%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042749%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	43.351	0,101231%	0,210871%	0,091096%	0,000000%	0,000000%	0,091096%	0,192327%
852	317210	MG	Volta Grande	5.270	0,012306%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,042672%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.543	0,005938%	0,070291%	0,030366%	0,000000%	0,000000%	0,030366%	0,036304%
Total				21.411.923	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500020	MS	Água Clara	16.025	0,282211%	1,096491%	0,473684%	0,000000%	0,000000%	0,473684%	0,755895%
2	500025	MS	Alcinópolis	5.489	0,096665%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,380876%
3	500060	MS	Amambai	40.247	0,708777%	1,973684%	0,852631%	0,000000%	0,000000%	0,852631%	1,561408%
4	500070	MS	Anastácio	25.336	0,446184%	1,535088%	0,663158%	0,000000%	0,000000%	0,663158%	1,109342%
5	500080	MS	Anaurilândia	9.116	0,160539%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,444749%
6	500085	MS	Angélica	11.081	0,195144%	0,877193%	0,378947%	0,000000%	0,000000%	0,378947%	0,574091%
7	500090	MS	Antônio João	9.082	0,159940%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,444151%
8	500100	MS	Aparecida do Taboado	26.386	0,464675%	1,535088%	0,663158%	0,000000%	0,000000%	0,663158%	1,127833%
9	500110	MS	Aquidauana	48.184	0,848552%	2,192982%	0,947368%	0,000000%	0,000000%	0,947368%	1,795921%
10	500124	MS	Aral Moreira	12.511	0,220327%	0,877193%	0,378947%	0,000000%	0,000000%	0,378947%	0,599274%
11	500150	MS	Bandeirantes	7.281	0,128223%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,412434%
12	500190	MS	Bataguassu	23.620	0,415964%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,984385%
13	500200	MS	Batayporã	11.368	0,200198%	0,877193%	0,378947%	0,000000%	0,000000%	0,378947%	0,579145%
14	500210	MS	Bela Vista	24.842	0,437484%	1,535088%	0,663158%	0,000000%	0,000000%	0,663158%	1,100642%
15	500215	MS	Bodoquena	7.802	0,137398%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,421609%
16	500220	MS	Bonito	22.401	0,394497%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,962917%
17	500230	MS	Brasilândia	11.835	0,208422%	0,877193%	0,378947%	0,000000%	0,000000%	0,378947%	0,587370%
18	500240	MS	Caarapó	31.005	0,546019%	1,754386%	0,757895%	0,000000%	0,000000%	0,757895%	1,303914%
19	500260	MS	Camapuã	13.675	0,240826%	1,096491%	0,473684%	0,000000%	0,000000%	0,473684%	0,714510%
20	500270	MS	Campo Grande	916.001	16,131390%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,131391%
21	500280	MS	Caracol	6.247	0,110014%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,394224%
22	500290	MS	Cassilândia	22.063	0,388544%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,956965%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	26.499	0,466665%	1,535088%	0,663158%	0,000000%	0,000000%	0,663158%	1,129823%
24	500310	MS	Corguinho	6.158	0,108446%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,392657%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	15.449	0,272067%	1,096491%	0,473684%	0,000000%	0,000000%	0,473684%	0,745751%
26	500320	MS	Corumbá	112.669	1,984176%	3,508772%	1,515790%	0,000000%	0,000000%	1,515790%	3,499967%
27	500325	MS	Costa Rica	21.456	0,377855%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,946275%
28	500330	MS	Coxim	33.547	0,590785%	1,754386%	0,757895%	0,000000%	0,000000%	0,757895%	1,348680%
29	500345	MS	Deodápolis	13.043	0,229696%	0,877193%	0,378947%	0,000000%	0,000000%	0,378947%	0,608643%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	11.547	0,203350%	0,877193%	0,378947%	0,000000%	0,000000%	0,378947%	0,582298%
31	500350	MS	Douradina	6.025	0,106104%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,390315%
32	500370	MS	Dourados	227.990	4,015056%	4,385964%	1,894736%	0,000000%	1,800000%	3,694736%	7,709794%
33	500375	MS	Eldorado	12.447	0,219200%	0,877193%	0,378947%	0,000000%	0,000000%	0,378947%	0,598147%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.152	0,337280%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,905700%
35	500390	MS	Figueirão	3.066	0,053994%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,338205%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.934	0,174944%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,459155%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	9.754	0,171774%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,455985%
38	500430	MS	Iguatemi	16.273	0,286578%	1,096491%	0,473684%	0,000000%	0,000000%	0,473684%	0,760263%
39	500440	MS	Inocência	7.566	0,133242%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,417453%
40	500450	MS	Itaporã	25.478	0,448685%	1,535088%	0,663158%	0,000000%	0,000000%	0,663158%	1,111843%
41	500460	MS	Itaquiraí	21.604	0,380461%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,948882%
42	500470	MS	Ivinhema	23.277	0,409924%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,978344%
43	500480	MS	Japorã	9.372	0,165047%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,449258%
44	500490	MS	Jaraguari	7.342	0,129298%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,413508%
45	500500	MS	Jardim	26.375	0,464481%	1,535088%	0,663158%	0,000000%	0,000000%	0,663158%	1,127639%
46	500510	MS	Jateí	4.015	0,070707%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,354917%
47	500515	MS	Juti	6.861	0,120827%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,405037%
48	500520	MS	Ladário	24.040	0,423360%	1,535088%	0,663158%	0,000000%	0,000000%	0,663158%	1,086518%
49	500525	MS	Laguna Carapã	7.496	0,132010%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,416220%
50	500540	MS	Maracaju	48.944	0,861937%	2,192982%	0,947368%	0,000000%	0,000000%	0,947368%	1,809305%
51	500560	MS	Miranda	28.423	0,500548%	1,535088%	0,663158%	0,000000%	0,000000%	0,663158%	1,163706%
52	500568	MS	Mundo Novo	18.578	0,327171%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,895592%
53	500570	MS	Naviraí	56.484	0,994721%	2,412281%	1,042105%	0,000000%	0,000000%	1,042105%	2,036826%
54	500580	MS	Nioaque	13.794	0,242922%	1,096491%	0,473684%	0,000000%	0,000000%	0,473684%	0,716606%

55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	22.967	0,404464%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,972885%
56	500620	MS	Nova Andradina	56.057	0,987201%	2,412281%	1,042105%	0,000000%	0,000000%	1,042105%	2,029307%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	3.556	0,062624%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,346834%
58	500627	MS	Paraíso das Águas	5.751	0,101279%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,385490%
59	500630	MS	Paranaíba	42.401	0,746710%	1,973684%	0,852631%	0,000000%	0,000000%	0,852631%	1,599341%
60	500635	MS	Paranhos	14.576	0,256693%	1,096491%	0,473684%	0,000000%	0,000000%	0,473684%	0,730377%
61	500640	MS	Pedro Gomes	7.568	0,133278%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,417488%
62	500660	MS	Ponta Porã	95.320	1,678649%	3,289474%	1,421053%	0,000000%	0,000000%	1,421053%	3,099703%
63	500690	MS	Porto Murtinho	17.460	0,307482%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,875903%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	25.310	0,445726%	1,535088%	0,663158%	0,000000%	0,000000%	0,663158%	1,108884%
65	500720	MS	Rio Brilhante	38.844	0,684069%	1,973684%	0,852631%	0,000000%	0,000000%	0,852631%	1,536700%
66	500730	MS	Rio Negro	4.758	0,083792%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,368002%
67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	20.025	0,352654%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,921074%
68	500750	MS	Rochedo	5.120	0,090167%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,374377%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.948	0,139970%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,424180%
70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	27.660	0,487111%	1,535088%	0,663158%	0,000000%	0,000000%	0,663158%	1,150269%
71	500780	MS	Selvíria	6.555	0,115438%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,399649%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.751	0,189332%	0,877193%	0,378947%	0,000000%	0,000000%	0,378947%	0,568280%
73	500790	MS	Sidrolândia	60.792	1,070588%	2,412281%	1,042105%	0,000000%	0,000000%	1,042105%	2,112693%
74	500793	MS	Sonora	20.158	0,354996%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,923417%
75	500795	MS	Tacuru	11.795	0,207718%	0,877193%	0,378947%	0,000000%	0,000000%	0,378947%	0,586665%
76	500797	MS	Taquarussu	3.588	0,063187%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,347398%
77	500800	MS	Terenos	22.721	0,400132%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,968553%
78	500830	MS	Três Lagoas	125.137	2,203746%	3,728069%	1,610526%	0,000000%	0,000000%	1,610526%	3,814273%
79	500840	MS	Vicentina	6.115	0,107689%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,391900%
Total				2.839.188	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510010	MT	Acorizal	5.309	0,074413%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,252680%
2	510020	MT	Água Boa	26.679	0,373945%	0,962861%	0,415956%	0,000000%	0,000000%	0,415956%	0,789901%
3	510025	MT	Alta Floresta	52.105	0,730328%	1,513065%	0,653644%	0,000000%	0,000000%	0,653644%	1,383972%
4	510030	MT	Alto Araguaia	19.714	0,276321%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,632854%
5	510035	MT	Alto Boa Vista	7.092	0,099405%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,277672%
6	510040	MT	Alto Garças	12.323	0,172725%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,410414%
7	510050	MT	Alto Paraguai	11.587	0,162409%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,400098%
8	510060	MT	Alto Taquari	11.413	0,159970%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,397659%
9	510080	MT	Apiacás	10.431	0,146206%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,383895%
10	510100	MT	Araguaiana	3.064	0,042946%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,221213%
11	510120	MT	Araguainha	909	0,012741%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,191008%
12	510125	MT	Araputanga	17.078	0,239373%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,595907%
13	510130	MT	Arenápolis	9.399	0,131741%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,310008%
14	510140	MT	Aripuanã	23.067	0,323318%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,679851%
15	510160	MT	Barão de Melgaço	8.165	0,114444%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,292711%
16	510170	MT	Barra do Bugres	35.642	0,499575%	1,100413%	0,475378%	0,000000%	0,000000%	0,475378%	0,974953%
17	510180	MT	Barra do Garças	61.702	0,864844%	1,650619%	0,713067%	0,000000%	0,000000%	0,713067%	1,577911%
18	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	6.830	0,095732%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,273999%
19	510190	MT	Brasnorte	20.571	0,288333%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,644866%
20	510250	MT	Cáceres	95.339	1,336315%	2,063274%	0,891334%	0,000000%	0,000000%	0,891334%	2,227650%
21	510260	MT	Campinápolis	16.223	0,227389%	0,687758%	0,297111%	0,000000%	0,000000%	0,297111%	0,524501%
22	510263	MT	Campo Novo do Parecis	36.917	0,517446%	1,100413%	0,475378%	0,000000%	0,000000%	0,475378%	0,992824%
23	510268	MT	Campos de Júlio	7.245	0,101549%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,279816%
24	510267	MT	Campo Verde	44.033	0,617187%	1,237964%	0,534800%	0,000000%	0,000000%	0,534800%	1,151987%
25	510269	MT	Canabrava do Norte	4.711	0,066032%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,244299%
26	510270	MT	Canarana	22.101	0,309778%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,666311%
27	510279	MT	Carlinda	10.094	0,141482%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,319749%
28	510285	MT	Castanheira	8.782	0,123093%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,301360%
29	510300	MT	Chapada dos Guimarães	22.521	0,315665%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,672198%
30	510305	MT	Cláudia	12.338	0,172935%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,410624%
31	510310	MT	Cocalinho	5.716	0,080118%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,258385%
32	510320	MT	Colíder	33.855	0,474527%	1,100413%	0,475378%	0,000000%	0,000000%	0,475378%	0,949906%
33	510325	MT	Colniza	41.117	0,576315%	1,237964%	0,534800%	0,000000%	0,000000%	0,534800%	1,111115%
34	510330	MT	Comodoro	21.249	0,297836%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,654369%
35	510335	MT	Confresa	32.076	0,449592%	1,100413%	0,475378%	0,000000%	0,000000%	0,475378%	0,924970%
36	510336	MT	Conquista D'Oeste	4.163	0,058351%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,236617%
37	510337	MT	Cotriguaçu	20.717	0,290379%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,646913%
38	510340	MT	Cuiabá	623.614	8,740862%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,740863%
39	510343	MT	Curvelândia	5.267	0,073825%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,252092%
40	510345	MT	Denise	9.626	0,134922%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,313189%
41	510350	MT	Diamantino	22.311	0,312721%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,669255%
42	510360	MT	Dom Aquino	8.087	0,113351%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,291618%
43	510370	MT	Feliz Natal	14.847	0,208102%	0,687758%	0,297111%	0,000000%	0,000000%	0,297111%	0,505214%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.411	0,047810%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,226077%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	7.913	0,110912%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,289179%
46	510390	MT	General Carneiro	5.726	0,080258%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,258525%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	2.990	0,041909%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,220176%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	36.439	0,510746%	1,100413%	0,475378%	0,000000%	0,000000%	0,475378%	0,986124%
49	510420	MT	Guiratinga	15.740	0,220619%	0,687758%	0,297111%	0,000000%	0,000000%	0,297111%	0,517731%
50	510450	MT	Indiavaí	2.806	0,039330%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,217597%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	8.182	0,114683%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,292950%
52	510454	MT	Itanhangá	7.030	0,098536%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,276803%
53	510455	MT	Itaúba	3.609	0,050585%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,228852%
54	510460	MT	Itiquira	13.727	0,192404%	0,687758%	0,297111%	0,000000%	0,000000%	0,297111%	0,489515%
55	510480	MT	Jaciara	27.696	0,388200%	0,962861%	0,415956%	0,000000%	0,000000%	0,415956%	0,804156%
56	510490	MT	Jangada	8.420	0,118019%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,296286%
57	510500	MT	Jauru	8.377	0,117416%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,295683%
58	510510	MT	Juara	35.275	0,494431%	1,100413%	0,475378%	0,000000%	0,000000%	0,475378%	0,969809%
59	510515	MT	Juína	41.190	0,577338%	1,237964%	0,534800%	0,000000%	0,000000%	0,534800%	1,112139%</

68	510590	MT	Nobres	15.332	0,214900%	0,687758%	0,297111%	0,000000%	0,000000%	0,297111%	0,512012%
69	510600	MT	Nortelândia	5.858	0,082108%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,260375%
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	13.093	0,183518%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,421207%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	16.052	0,224992%	0,687758%	0,297111%	0,000000%	0,000000%	0,297111%	0,522104%
72	510620	MT	Nova Brasília	3.656	0,051244%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,229511%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.876	0,180476%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,418165%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.407	0,061771%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,240038%
75	510618	MT	Nova Lacerda	6.861	0,096167%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,274434%
76	510885	MT	Nova Marilândia	3.332	0,046703%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,224970%
77	510890	MT	Nova Maringá	9.056	0,126933%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,305200%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	9.375	0,131404%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,309671%
79	510622	MT	Nova Mutum	48.222	0,675902%	1,375516%	0,594223%	0,000000%	0,000000%	0,594223%	1,270125%
80	510617	MT	Nova Nazaré	4.013	0,056248%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,234515%
81	510623	MT	Nova Olímpia	20.820	0,291823%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,648356%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.755	0,052632%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,230899%
83	510624	MT	Nova Uiratã	12.492	0,175094%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,412783%
84	510625	MT	Nova Xavantina	21.695	0,304087%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,660621%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	4.069	0,057033%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,235300%
86	510626	MT	Novo Mundo	9.545	0,133787%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,312054%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.769	0,038812%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,217079%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	4.837	0,067798%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,246065%
89	510629	MT	Paranaíta	11.291	0,158260%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,395949%
90	510630	MT	Paranatinga	23.250	0,325883%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,682416%
91	510637	MT	Pedra Preta	17.547	0,245947%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,602480%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	35.695	0,500318%	1,100413%	0,475378%	0,000000%	0,000000%	0,475378%	0,975696%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.637	0,036961%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,215228%
94	510650	MT	Poconé	33.386	0,467954%	1,100413%	0,475378%	0,000000%	0,000000%	0,475378%	0,943332%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	6.972	0,097723%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,275990%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.525	0,021375%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,199642%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	46.105	0,646229%	1,375516%	0,594223%	0,000000%	0,000000%	0,594223%	1,240452%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	12.849	0,180098%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,417787%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.344	0,074904%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,253171%
100	510682	MT	Porto Esperidião	12.176	0,170664%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,408353%
101	510685	MT	Porto Estrela	2.794	0,039162%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,217429%
102	510700	MT	Poxoréu	15.936	0,223366%	0,687758%	0,297111%	0,000000%	0,000000%	0,297111%	0,520478%
103	510704	MT	Primavera do Leste	63.876	0,895316%	1,650619%	0,713067%	0,000000%	0,000000%	0,713067%	1,608383%
104	510706	MT	Querência	18.386	0,257707%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,614240%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.754	0,038601%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,216868%
106	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	10.450	0,146472%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,384161%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.439	0,034186%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,212453%
108	510720	MT	Rio Branco	5.147	0,072143%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,250410%
109	510757	MT	Rondolândia	4.069	0,057033%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,235300%
110	510760	MT	Rondonópolis	239.613	3,358527%	2,751032%	1,188446%	0,000000%	0,600000%	1,788446%	5,146972%
111	510770	MT	Rosário Oeste	16.999	0,238266%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,594799%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.226	0,045217%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,223484%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.600	0,064476%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,242743%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.700	0,037844%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,216111%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	3.602	0,050487%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,228754%
116	510777	MT	Santa Terezinha	8.547	0,119799%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,298066%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.164	0,044348%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,222615%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	5.459	0,076516%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,254783%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	17.188	0,240915%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,597448%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	11.934	0,167272%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,404961%
121	510729	MT	São José do Povo	4.102	0,057496%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,235762%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	21.351	0,299265%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,655799%
123	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.788	0,263341%	0,825309%	0,356533%	0,000000%	0,000000%	0,356533%	0,619875%
124	510735	MT	São José do Xingu	5.646	0,079137%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,257404%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.823	0,067601%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,245868%
126	510787	MT	Sapezal	27.485	0,385242%	0,962861%	0,415956%	0,000000%	0,000000%	0,415956%	0,801198%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.705	0,023898%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,202165%
128	510790	MT	Sinop	148.960	2,087892%	2,613478%	1,129022%	0,000000%	0,600000%	1,729022%	3,816915%
129	510792	MT	Sorriso	94.941	1,330737%	2,063274%	0,891334%	0,000000%	0,000000%	0,891334%	2,222071%
130	510794	MT	Tabaporã	9.357	0,131152%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,309419%
131	510795	MT	Tangará da Serra	107.631	1,508606%	2,200823%	0,950756%	0,000000%	0,000000%	0,950756%	2,459361%
132	510800	MT	Tapurah	14.380	0,201557%	0,687758%	0,297111%	0,000000%	0,000000%	0,297111%	0,498668%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	9.284	0,130129%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,308396%
134	510810	MT	Tesouro	3.761	0,052716%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,230983%
135	510820	MT	Torixoréu	3.487	0,048875%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,227142%
136	510830	MT	União do Sul	3.455	0,048427%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,226694%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.124	0,043787%	0,412655%	0,178267%	0,000000%	0,000000%	0,178267%	0,222054%
138	510840	MT	Várzea Grande	290.383	4,070142%	2,751032%	1,188446%	0,000000%	0,600000%	1,788446%	5,858589%
139	510850	MT	Vera	11.731	0,164427%	0,550206%	0,237689%	0,000000%	0,000000%	0,237689%	0,402116%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.412	0,230038%	0,687758%	0,297111%	0,000000%	0,000000%	0,297111%	0,527150%
141	510860	MT	Vila Rica	26.946	0,377688%	0,962861%	0,415956%	0,000000%	0,000000%	0,415956%	0,793644%
Total				3.567.234	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150010	PA	Abaetetuba	160.439	0,910379%	1,562500%	0,675000%	0,000000%	0,300000%	0,975000%	1,885379%
2	150013	PA	Abel Figueiredo	7.536	0,042762%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,144012%
3	150020	PA	Acará	55.744	0,316308%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,687558%
4	150030	PA	Afuá	39.910	0,226461%	0,703125%	0,303750%	0,000000%	0,000000%	0,303750%	0,530211%
5	150034	PA	Água Azul do Norte	27.797	0,157729%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,393979%
6	150040	PA	Alenquer	57.390	0,325648%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,696898%
7	150050	PA	Almeirim	34.044	0,193176%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,463176%
8	150060	PA	Altamira	117.320	0,665709%	1,328125%	0,573750%	0,000000%	0,000000%	0,573750%	1,239459%
9	150070	PA	Anajás	30.091	0,170745%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,406995%
10	150080	PA	Ananindeua	540.410	3,066449%	1,562500%	0,675000%	0,000000%	0,300000%	0,975000%	4,041448%
11	150085	PA	Anapu	29.312	0,166325%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,402575%
12	150090	PA	Augusto Corrêa	46.937	0,266335%	0,781250%	0,337500%	0,000000%	0,000000%	0,337500%	0,603835%
13	150095	PA	Aurora do Pará	32.200	0,182712%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,452712%
14	150100	PA	Aveiro	16.421	0,093178%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,261928%
15	150110	PA	Bagre	31.967	0,181390%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,451390%
16	150120	PA	Baião	49.454	0,280617%	0,781250%	0,337500%	0,000000%	0,000000%	0,337500%	0,618117%
17	150125	PA	Bannach	3.239	0,018379%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,119629%
18	150130	PA	Barcarena	129.333	0,733874%	1,406250%	0,607500%	0,000000%	0,000000%	0,607500%	1,341374%

19	150140	PA	Belém	1.506.420	8,547880%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,547879%
20	150145	PA	Belterra	17.944	0,101820%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,304320%
21	150150	PA	Benevides	64.780	0,367581%	0,937500%	0,405000%	0,000000%	0,000000%	0,405000%	0,772581%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	17.254	0,097904%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,300404%
23	150160	PA	Bonito	16.769	0,095152%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,263902%
24	150170	PA	Bragança	130.122	0,738351%	1,406250%	0,607500%	0,000000%	0,000000%	0,607500%	1,345851%
25	150172	PA	Brasil Novo	14.883	0,084451%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,253201%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.357	0,041746%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,142996%
27	150178	PA	Breu Branco	68.597	0,389240%	0,937500%	0,405000%	0,000000%	0,000000%	0,405000%	0,794240%
28	150180	PA	Breves	104.280	0,591716%	1,250000%	0,540000%	0,000000%	0,000000%	0,540000%	1,131716%
29	150190	PA	Bujaru	29.717	0,168623%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,404873%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	24.355	0,138198%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,374448%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	35.307	0,200343%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,470343%
32	150210	PA	Cametá	140.814	0,799021%	1,406250%	0,607500%	0,000000%	0,000000%	0,607500%	1,406521%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	39.103	0,221882%	0,703125%	0,303750%	0,000000%	0,000000%	0,303750%	0,525632%
34	150220	PA	Capanema	69.828	0,396225%	0,937500%	0,405000%	0,000000%	0,000000%	0,405000%	0,801225%
35	150230	PA	Capitão Poço	54.545	0,309505%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,680755%
36	150240	PA	Castanhal	205.667	1,167016%	1,562500%	0,675000%	0,000000%	0,300000%	0,975000%	2,142016%
37	150250	PA	Chaves	24.175	0,137176%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,373426%
38	150260	PA	Colares	12.175	0,069085%	0,312500%	0,135000%	0,000000%	0,000000%	0,135000%	0,204085%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	48.115	0,273019%	0,781250%	0,337500%	0,000000%	0,000000%	0,337500%	0,610519%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	34.236	0,194265%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,464265%
41	150276	PA	Cumarú do Norte	14.044	0,079690%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,248440%
42	150277	PA	Curionópolis	17.764	0,100798%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,303298%
43	150280	PA	Curralinho	35.530	0,201608%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,471608%
44	150285	PA	Curuá	14.776	0,083843%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,252593%
45	150290	PA	Curuçá	41.093	0,233174%	0,703125%	0,303750%	0,000000%	0,000000%	0,303750%	0,536924%
46	150293	PA	Dom Eliseu	61.206	0,347301%	0,937500%	0,405000%	0,000000%	0,000000%	0,405000%	0,752301%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	34.069	0,193318%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,463318%
48	150300	PA	Faro	6.949	0,039431%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,140681%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	20.742	0,117696%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,320196%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	26.155	0,148411%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,384661%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	41.678	0,236493%	0,703125%	0,303750%	0,000000%	0,000000%	0,303750%	0,540243%
52	150310	PA	Gurupá	34.127	0,193647%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,463647%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	39.234	0,222626%	0,703125%	0,303750%	0,000000%	0,000000%	0,303750%	0,526376%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	63.367	0,359563%	0,937500%	0,405000%	0,000000%	0,000000%	0,405000%	0,764563%
55	150340	PA	Inhangapi	12.009	0,068143%	0,312500%	0,135000%	0,000000%	0,000000%	0,135000%	0,203143%
56	150345	PA	Ipixuna do Pará	67.170	0,381143%	0,937500%	0,405000%	0,000000%	0,000000%	0,405000%	0,786143%
57	150350	PA	Irituia	32.639	0,185203%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,455203%
58	150360	PA	Itaituba	101.541	0,576174%	1,171875%	0,506250%	0,000000%	0,000000%	0,506250%	1,082424%
59	150370	PA	Itupiranga	53.439	0,303229%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,674479%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,235410%	0,703125%	0,303750%	0,000000%	0,000000%	0,303750%	0,539160%
61	150380	PA	Jacundá	60.517	0,343392%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,714642%
62	150390	PA	Juruti	59.961	0,340237%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,711487%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	29.623	0,168090%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,404340%
64	150405	PA	Mãe do Rio	30.389	0,172436%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,408686%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.598	0,048788%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,150038%
66	150420	PA	Marabá	287.664	1,632292%	1,562500%	0,675000%	0,000000%	0,300000%	0,975000%	2,607292%
67	150430	PA	Maracanã	29.559	0,167727%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,403977%
68	150440	PA	Marapanim	28.563	0,162075%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,398325%
69	150442	PA	Marituba	135.812	0,770638%	1,406250%	0,607500%	0,000000%	0,000000%	0,607500%	1,378138%
70	150445	PA	Medicilândia	32.347	0,183547%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,453547%
71	150450	PA	Melgaço	28.121	0,159567%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,395817%
72	150460	PA	Mocajuba	31.917	0,181107%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,451107%
73	150470	PA	Moju	84.251	0,478065%	1,093750%	0,472500%	0,000000%	0,000000%	0,472500%	0,950565%
74	150475	PA	Mojú dos Campos	16.282	0,092389%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,261139%
75	150480	PA	Monte Alegre	58.289	0,330749%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,701999%
76	150490	PA	Muaná	41.454	0,235222%	0,703125%	0,303750%	0,000000%	0,000000%	0,303750%	0,538972%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	21.519	0,122105%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,324605%
78	150497	PA	Nova Ipixuna	17.027	0,096616%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,299116%
79	150500	PA	Nova Timboteua	15.646	0,088780%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,257530%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.769	0,146221%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,382471%
81	150506	PA	Novo Repartimento	78.488	0,445364%	1,015625%	0,438750%	0,000000%	0,000000%	0,438750%	0,884114%
82	150510	PA	Óbidos	52.473	0,297748%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,668998%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	33.182	0,188285%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,458285%
84	150530	PA	Oriximiná	74.921	0,425124%	1,015625%	0,438750%	0,000000%	0,000000%	0,438750%	0,863874%
85	150540	PA	Ourém	18.079	0,102586%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,305086%
86	150543	PA	Ourilândia do Norte	33.831	0,191967%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,461967%
87	150548	PA	Pacajá	49.110	0,278665%	0,781250%	0,337500%	0,000000%	0,000000%	0,337500%	0,616165%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.575	0,042983%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,144233%
89	150550	PA	Paragominas	115.838	0,657300%	1,328125%	0,573750%	0,000000%	0,000000%	0,573750%	1,231050%
90	150553	PA	Parauapebas	218.787	1,241463%	1,562500%	0,675000%	0,000000%	0,300000%	0,975000%	2,216463%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.339	0,030295%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,131545%
92	150560	PA	Peixe-Boi	8.084	0,045871%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,147121%
93	150563	PA	Piçarra	12.976	0,073630%	0,312500%	0,135000%	0,000000%	0,000000%	0,135000%	0,208630%
94	150565	PA	Placas	32.325	0,183422%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,453422%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	32.007	0,181617%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,451617%
96	150580	PA	Portel	63.831	0,362196%	0,937500%	0,405000%	0,000000%	0,000000%	0,405000%	0,767196%
97	150590	PA	Porto de Moz	42.456	0,240908%	0,703125%	0,303750%	0,000000%	0,000000%	0,303750%	0,544658%
98	150600	PA	Prainha	29.827	0,169247%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,405497%
99	150610	PA	Primavera	10.889	0,061787%	0,312500%	0,135000%	0,000000%	0,000000%	0,135000%	0,196787%
100	150611	PA	Quatipuru	13.794	0,078271%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,247021%
101	150613	PA	Redenção	86.326	0,489840%	1,093750%	0,472500%	0,000000%	0,000000%	0,472500%	0,962340%
102	150616	PA	Rio Maria	18.208	0,103318%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,305818%
103	150618	PA	Rondon do Pará	53.242	0,302111%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,673361%
104	150619	PA	Rurópolis	52.473	0,297748%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,668998%
105	150620	PA	Salinópolis	41.164	0,233577%	0,703125%	0,303750%	0,000000%	0,000000%	0,303750%	0,537327%



106	150630	PA	Salvaterra	24.392	0,138408%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,374658%
107	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	21.811	0,123762%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,326262%
108	150640	PA	Santa Cruz do Arari	10.496	0,059557%	0,312500%	0,135000%	0,000000%	0,000000%	0,135000%	0,194557%
109	150650	PA	Santa Izabel do Pará	72.856	0,413407%	1,015625%	0,438750%	0,000000%	0,000000%	0,438750%	0,852157%
110	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.839	0,112572%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,315072%
111	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	22.244	0,126219%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,328719%
112	150660	PA	Santa Maria do Pará	25.127	0,142578%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,378828%
113	150670	PA	Santana do Araguaia	75.995	0,431218%	1,015625%	0,438750%	0,000000%	0,000000%	0,438750%	0,869968%
114	150680	PA	Santarém	308.339	1,749608%	1,562500%	0,675000%	0,000000%	0,300000%	0,975000%	2,724608%
115	150690	PA	Santarém Novo	6.796	0,038563%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,139813%
116	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	32.346	0,183541%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,453541%
117	150710	PA	São Caetano de Odivelas	18.207	0,103312%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,305812%
118	150715	PA	São Domingos do Araguaia	25.945	0,147220%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,383470%
119	150720	PA	São Domingos do Capim	32.285	0,183195%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,453195%
120	150730	PA	São Félix do Xingu	135.732	0,770184%	1,406250%	0,607500%	0,000000%	0,000000%	0,607500%	1,377684%
121	150740	PA	São Francisco do Pará	15.978	0,090664%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,259414%
122	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	24.566	0,139395%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,375645%
123	150746	PA	São João da Ponta	6.294	0,035714%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,136964%
124	150747	PA	São João de Pirabas	23.440	0,133006%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,335506%
125	150750	PA	São João do Araguaia	14.105	0,080036%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,248786%
126	150760	PA	São Miguel do Guamá	60.268	0,341979%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,713229%
127	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	27.302	0,154920%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,391170%
128	150775	PA	Sapucaia	6.088	0,034545%	0,234375%	0,101250%	0,000000%	0,000000%	0,101250%	0,135795%
129	150780	PA	Senador José Porfírio	11.305	0,064148%	0,312500%	0,135000%	0,000000%	0,000000%	0,135000%	0,199148%
130	150790	PA	Soure	25.752	0,146125%	0,546875%	0,236250%	0,000000%	0,000000%	0,236250%	0,382375%
131	150795	PA	Tailândia	111.554	0,632991%	1,250000%	0,540000%	0,000000%	0,000000%	0,540000%	1,172991%
132	150796	PA	Terra Alta	11.971	0,067927%	0,312500%	0,135000%	0,000000%	0,000000%	0,135000%	0,202927%
133	150797	PA	Terra Santa	19.063	0,108169%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,310669%
134	150800	PA	Tomé-Açu	64.604	0,366583%	0,937500%	0,405000%	0,000000%	0,000000%	0,405000%	0,771583%
135	150803	PA	Tracuateua	31.549	0,179019%	0,625000%	0,270000%	0,000000%	0,000000%	0,270000%	0,449019%
136	150805	PA	Trairão	19.344	0,109764%	0,468750%	0,202500%	0,000000%	0,000000%	0,202500%	0,312264%
137	150808	PA	Tucumã	40.661	0,230723%	0,703125%	0,303750%	0,000000%	0,000000%	0,303750%	0,534473%
138	150810	PA	Tucuruí	116.605	0,661652%	1,328125%	0,573750%	0,000000%	0,000000%	0,573750%	1,235402%
139	150812	PA	Ulianópolis	62.286	0,353429%	0,937500%	0,405000%	0,000000%	0,000000%	0,405000%	0,758429%
140	150815	PA	Uruará	45.395	0,257585%	0,781250%	0,337500%	0,000000%	0,000000%	0,337500%	0,595085%
141	150820	PA	Vigia	54.650	0,310101%	0,859375%	0,371250%	0,000000%	0,000000%	0,371250%	0,681351%
142	150830	PA	Viseu	62.093	0,352334%	0,937500%	0,405000%	0,000000%	0,000000%	0,405000%	0,757334%
143	150835	PA	Vitória do Xingu	15.421	0,087503%	0,390625%	0,168750%	0,000000%	0,000000%	0,168750%	0,256253%
144	150840	PA	Xinguara	45.416	0,257704%	0,781250%	0,337500%	0,000000%	0,000000%	0,337500%	0,595204%
Total				8.811.659	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: PB - PARÁIBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250010	PB	Água Branca	10.375	0,127774%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,306102%
2	250020	PB	Aguiar	5.622	0,069238%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,202984%
3	250030	PB	Alagoa Grande	28.384	0,349565%	0,722394%	0,312074%	0,000000%	0,000000%	0,312074%	0,661639%
4	250040	PB	Alagoa Nova	20.992	0,258528%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,526020%
5	250050	PB	Alagoinha	14.629	0,180164%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,403075%
6	250053	PB	Alcantil	5.527	0,068068%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,201814%
7	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.588	0,031873%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,165619%
8	250060	PB	Alhandra	19.865	0,244649%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,512141%
9	250073	PB	Amparo	2.264	0,027882%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,161629%
10	250077	PB	Aparecida	8.482	0,104461%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,238207%
11	250080	PB	Araçagi	16.857	0,207603%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,475096%
12	250090	PB	Arara	13.613	0,167652%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,390562%
13	250100	PB	Araruna	20.610	0,253824%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,521316%
14	250110	PB	Areia	22.493	0,277014%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,544506%
15	250115	PB	Areia de Baraúnas	2.105	0,025924%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,159671%
16	250120	PB	Areial	7.054	0,086874%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,220620%
17	250130	PB	Aroeiras	19.081	0,234993%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,502485%
18	250135	PB	Assunção	4.067	0,050087%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,183834%
19	250140	PB	Baía da Traição	9.197	0,113266%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,247013%
20	250150	PB	Bananeiras	21.220	0,261336%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,528828%
21	250153	PB	Baraúna	5.033	0,061984%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,195731%
22	250157	PB	Barra de Santana	8.338	0,102687%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,236433%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	15.607	0,192209%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,415119%
24	250170	PB	Barra de São Miguel	6.095	0,075063%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,208810%
25	250180	PB	Bayeux	97.519	1,201001%	1,547971%	0,668723%	0,000000%	0,000000%	0,668723%	1,869724%
26	250190	PB	Belém	17.733	0,218392%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,485884%
27	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.356	0,090593%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,224340%
28	250205	PB	Bernardino Batista	3.571	0,043979%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,177725%
29	250210	PB	Boa Ventura	5.248	0,064632%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,198378%
30	250215	PB	Boa Vista	7.218	0,088894%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,222640%
31	250220	PB	Bom Jesus	2.588	0,031873%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,165619%
32	250230	PB	Bom Sucesso	4.937	0,060802%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,194548%
33	250240	PB	Bonito de Santa Fé	12.126	0,149338%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,327667%
34	250250	PB	Boqueirão	17.934	0,220867%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,488359%
35	250270	PB	Borborema	5.311	0,065408%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,199154%
36	250280	PB	Brejo do Cruz	14.287	0,175952%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,398863%
37	250290	PB	Brejo dos Santos	6.479	0,079793%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,213539%
38	250300	PB	Caaporã	22.079	0,271915%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,539407%
39	250310	PB	Cabaceiras	5.710	0,070322%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,204068%
40	250320	PB	Cabedelo	69.773	0,859294%	1,238390%	0,534984%	0,000000%	0,000000%	0,534984%	1,394278%
41	250330	PB	Cachoeira dos Índios	10.364	0,127638%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,305967%
42	250340	PB	Cacimba de Areia	3.708	0,045666%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,179412%
43	250350	PB	Cacimba de Dentro	17.169	0,211446%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,478938%
44	250355	PB	Cacimbas	7.225	0,088980%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,222726%
45	250360	PB	Caicara	7.182	0,088450%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,222197%
46	250370	PB	Cajazeiras	62.576	0,770658%	1,238390%	0,534984%	0,000000%	0,000000%	0,534984%	1,305643%
47	250375	PB	Cajazeirinhas	3.217	0,039619%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,173365%
48	250380	PB	Caldas Brandão	6.077	0,074842%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,208588%
49	250390	PB	Camalaú	6.048	0,074485%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,208231%
50	250400	PB	Campina Grande	413.830	5,096548%	2,063966%	0,891633%	0,000000%	1,800000%	2,691633%	7,788181%
51	250403	PB	Capim	6.715	0,082699%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,216445%
52	250407	PB	Caraúbas	4.206	0,051799%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,185546%
53	250410	PB	Carrapateira	2.714	0,033424%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,167171%

54	250415	PB	Casserengue	7.530	0,092736%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,226482%
55	250420	PB	Catingueira	4.938	0,060814%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,194561%
56	250430	PB	Catolé do Rocha	30.819	0,379553%	0,825593%	0,356656%	0,000000%	0,000000%	0,356656%	0,736209%
57	250435	PB	Caturité	4.898	0,060322%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,194068%
58	250440	PB	Conceição	19.030	0,234365%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,501857%
59	250450	PB	Condado	6.662	0,082046%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,215793%
60	250460	PB	Conde	25.341	0,312089%	0,722394%	0,312074%	0,000000%	0,000000%	0,312074%	0,624163%
61	250470	PB	Congo	4.787	0,058955%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,192701%
62	250480	PB	Coremas	15.438	0,190128%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,413038%
63	250485	PB	Coxíola	1.948	0,023991%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,157737%
64	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	17.599	0,216742%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,484234%
65	250500	PB	Cubati	7.866	0,096874%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,230621%
66	250510	PB	Cuité	20.331	0,250388%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,517880%
67	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.360	0,078327%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,212073%
68	250520	PB	Cuitegi	6.748	0,083105%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,216852%
69	250527	PB	Curral de Cima	5.209	0,064152%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,197898%
70	250530	PB	Curral Velho	2.508	0,030887%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,164634%
71	250535	PB	Damião	5.409	0,066615%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,200361%
72	250540	PB	Desterro	8.332	0,102613%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,236360%
73	250560	PB	Diamante	6.506	0,080125%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,213871%
74	250570	PB	Dona Inês	10.375	0,127774%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,306102%
75	250580	PB	Duas Estradas	3.569	0,043954%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,177701%
76	250590	PB	Emas	3.556	0,043794%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,177540%
77	250600	PB	Esperança	33.386	0,411167%	0,825593%	0,356656%	0,000000%	0,000000%	0,356656%	0,767823%
78	250610	PB	Fagundes	11.180	0,137688%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,316016%
79	250620	PB	Frei Martinho	2.989	0,036811%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,170558%
80	250625	PB	Gado Bravo	8.292	0,102121%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,235867%
81	250630	PB	Guarabira	59.389	0,731409%	1,135191%	0,490403%	0,000000%	0,000000%	0,490403%	1,221811%
82	250640	PB	Gurinhém	14.125	0,173957%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,396868%
83	250650	PB	Gurjão	3.477	0,042821%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,176568%
84	250660	PB	Ibiara	5.877	0,072379%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,206125%
85	250260	PB	Igaracy	6.092	0,075026%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,208773%
86	250670	PB	Imaculada	11.877	0,146272%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,324600%
87	250680	PB	Ingá	18.184	0,223946%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,491438%
88	250690	PB	Itabaiana	24.363	0,300044%	0,722394%	0,312074%	0,000000%	0,000000%	0,312074%	0,612118%
89	250700	PB	Itaporanga	24.960	0,307396%	0,722394%	0,312074%	0,000000%	0,000000%	0,312074%	0,619471%
90	250710	PB	Itapororoca	18.978	0,233725%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,501217%
91	250720	PB	Itatuba	11.069	0,136321%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,314649%
92	250730	PB	Jacaraú	14.467	0,178169%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,401079%
93	250740	PB	Jericó	7.751	0,095458%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,229204%
94	250750	PB	João Pessoa	825.796	10,170139%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,170139%
95	251365	PB	Joca Claudino	2.640	0,032513%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,166259%
96	250760	PB	Juarez Távora	8.014	0,098697%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,232443%
97	250770	PB	Juazeirinho	18.422	0,226877%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,494369%
98	250780	PB	Junco do Seridó	7.238	0,089140%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,222886%
99	250790	PB	Juripiranga	10.830	0,133378%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,311706%
100	250800	PB	Juru	9.831	0,121074%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,254821%
101	250810	PB	Lagoa	4.640	0,057144%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,190891%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.754	0,095495%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,229241%
103	250830	PB	Lagoa Seca	27.728	0,341486%	0,722394%	0,312074%	0,000000%	0,000000%	0,312074%	0,653560%
104	250840	PB	Lastro	2.698	0,033227%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,166974%
105	250850	PB	Livramento	7.274	0,089583%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,223330%
106	250855	PB	Logradouro	4.406	0,054262%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,188009%
107	250860	PB	Lucena	13.344	0,164339%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,342667%
108	250870	PB	Mãe d'Água	3.988	0,049114%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,182861%
109	250880	PB	Malta	5.745	0,070753%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,204499%
110	250890	PB	Mamanguape	45.385	0,558942%	1,031992%	0,445821%	0,000000%	0,000000%	0,445821%	1,004762%
111	250900	PB	Manairá	10.988	0,135323%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,313652%
112	250905	PB	Marcação	8.746	0,107712%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,241458%
113	250910	PB	Mari	21.895	0,269649%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,537141%
114	250915	PB	Marizópolis	6.689	0,082379%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,216125%
115	250920	PB	Massaranduba	14.077	0,173366%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,396276%
116	250930	PB	Mataraca	8.642	0,106431%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,240177%
117	250933	PB	Matinhas	4.528	0,055765%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,189511%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.944	0,036257%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,170003%
119	250939	PB	Maturéia	6.690	0,082391%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,216137%
120	250940	PB	Mogeiro	13.238	0,163033%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,341362%
121	250950	PB	Montadas	5.806	0,071504%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,205250%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.867	0,059940%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,193686%
123	250970	PB	Monteiro	33.638	0,414271%	0,825593%	0,356656%	0,000000%	0,000000%	0,356656%	0,770927%
124	250980	PB	Mulungu	9.962	0,122688%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,256434%
125	250990	PB	Natuba	10.449	0,128685%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,307014%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.271	0,089546%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,223293%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.614	0,130717%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,309046%
128	251020	PB	Nova Olinda	5.892	0,072563%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,206310%
129	251030	PB	Nova Palmeira	5.011	0,061713%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,195460%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.399	0,078807%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,212554%
131	251050	PB	Olivedos	3.989	0,049127%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,182873%
132	251060	PB	Ouro Velho	3.052	0,037587%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,171333%
133	251065	PB	Parari	1.747	0,021515%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,155262%
134	251070	PB	Passagem	2.453	0,030210%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,163956%
135	251080	PB	Patos	108.766	1,339514%	1,651170%	0,713305%	0,000000%	0,000000%	0,713305%	2,052820%
136	251090	PB	Paulista	12.411	0,152848%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,331177%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.802	0,046824%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,180570%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	7.954	0,097958%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,231704%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	28.607	0,352311%	0,722394%	0,312074%	0,000000%	0,000000%	0,312074%	0,664385%
140	251272	PB	Pedro Régis	6.139	0,075605%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,209352%
141	251130	PB	Picuí	16.147	0,198859%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,421770%
142	251140	PB	Piçuí	18.737	0,230757%	0,619195%	0,267492%	0,			

160	251276	PB	Riachão do Poço	4.571	0,056294%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,190041%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.999	0,024619%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,158365%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.555	0,105360%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,239106%
163	251290	PB	Rio Tinto	24.258	0,298751%	0,722394%	0,312074%	0,000000%	0,000000%	0,312074%	0,610825%
164	251300	PB	Salgadinho	3.975	0,048954%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,182701%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	12.123	0,149302%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,327630%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.526	0,080371%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,214118%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.579	0,081024%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,214770%
168	251330	PB	Santa Helena	5.853	0,072083%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,205829%
169	251335	PB	Santa Inês	3.591	0,044225%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,177972%
170	251340	PB	Santa Luzia	15.470	0,190522%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,413432%
171	251350	PB	Santana de Mangueira	5.098	0,062785%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,196531%
172	251360	PB	Santana dos Garrotes	6.942	0,085495%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,219241%
173	251370	PB	Santa Rita	138.093	1,700693%	1,857568%	0,802469%	0,000000%	0,000000%	0,802469%	2,503162%
174	251380	PB	Santa Teresinha	4.550	0,056036%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,189782%
175	251385	PB	Santo André	2.496	0,030740%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,164486%
176	251392	PB	São Bentinho	4.602	0,056676%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,190423%
177	251390	PB	São Bento	34.650	0,426734%	0,825593%	0,356656%	0,000000%	0,000000%	0,356656%	0,783390%
178	251396	PB	São Domingos	3.119	0,038412%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,172159%
179	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.645	0,032575%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,166321%
180	251398	PB	São Francisco	3.377	0,041590%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,175336%
181	251400	PB	São João do Cariri	4.170	0,051356%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,185102%
182	250070	PB	São João do Rio do Peixe	18.020	0,221926%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,489419%
183	251410	PB	São João do Tigre	4.408	0,054287%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,188033%
184	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.622	0,093869%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,227616%
185	251430	PB	São José de Caiana	6.394	0,078746%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,212492%
186	251440	PB	São José de Espinharas	4.631	0,057033%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,190780%
187	251450	PB	São José de Piranhas	20.406	0,251311%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,518804%
188	251455	PB	São José de Princesa	3.898	0,048006%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,181752%
189	251460	PB	São José do Bonfim	3.619	0,044570%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,178316%
190	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.821	0,022427%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,156173%
191	251470	PB	São José do Sabugi	4.153	0,051147%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,184893%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.607	0,044422%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,178169%
193	251445	PB	São José dos Ramos	6.037	0,074349%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,208095%
194	251490	PB	São Mamede	7.682	0,094608%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,228354%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	7.450	0,091751%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,225497%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.793	0,145237%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,323566%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.534	0,043523%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,177270%
198	251540	PB	São Vicente do Seridó	10.919	0,134474%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,312802%
199	251530	PB	Sapé	52.977	0,652441%	1,135191%	0,490403%	0,000000%	0,000000%	0,490403%	1,142844%
200	251550	PB	Serra Branca	13.807	0,170041%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,392951%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.114	0,038351%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,172097%
202	251570	PB	Serra Grande	2.921	0,035974%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,169720%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.001	0,086221%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,219968%
204	251590	PB	Serraria	6.037	0,074349%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,208095%
205	251593	PB	Sertãozinho	5.152	0,063450%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,197196%
206	251597	PB	Sobrado	7.845	0,096616%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,230362%
207	251600	PB	Solânea	26.051	0,320833%	0,722394%	0,312074%	0,000000%	0,000000%	0,312074%	0,632907%
208	251610	PB	Soledade	15.211	0,187332%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,410242%
209	251615	PB	Sossêgo	3.631	0,044718%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,178464%
210	251620	PB	Sousa	69.997	0,862052%	1,238390%	0,534984%	0,000000%	0,000000%	0,534984%	1,397037%
211	251630	PB	Sumé	17.096	0,210547%	0,619195%	0,267492%	0,000000%	0,000000%	0,267492%	0,478039%
212	251640	PB	Tacima	11.024	0,135767%	0,412797%	0,178328%	0,000000%	0,000000%	0,178328%	0,314095%
213	251650	PB	Taperoá	15.505	0,190953%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,413863%
214	251660	PB	Tavares	14.791	0,182159%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,405070%
215	251670	PB	Teixeira	15.333	0,188834%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,411745%
216	251675	PB	Tenório	3.103	0,038215%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,171962%
217	251680	PB	Triunfo	9.473	0,116665%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,250412%
218	251690	PB	Uiraúna	15.356	0,189118%	0,515996%	0,222910%	0,000000%	0,000000%	0,222910%	0,412028%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.914	0,122096%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,255843%
220	251710	PB	Várzea	2.870	0,035346%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,169092%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.395	0,066442%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,200189%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.850	0,047415%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,181161%
223	251740	PB	Zabelê	2.269	0,027944%	0,309598%	0,133746%	0,000000%	0,000000%	0,133746%	0,161690%
Total				4.059.905	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	260005	PE	Abreu e Lima	100.698	0,520341%	1,077586%	0,465517%	0,000000%	0,000000%	0,465517%	0,985858%
2	260010	PE	Afogados da Ingazeira	37.546	0,194013%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,473323%
3	260020	PE	Afrânio	19.981	0,103249%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,289455%
4	260030	PE	Agrestina	25.240	0,130424%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,347665%
5	260040	PE	Água Preta	37.386	0,193186%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,472497%
6	260050	PE	Águas Belas	43.923	0,226965%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,506275%
7	260060	PE	Alagoinha	14.798	0,076466%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,231639%
8	260070	PE	Aliança	38.408	0,198467%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,477778%
9	260080	PE	Altinho	22.996	0,118828%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,305035%
10	260090	PE	Amaraji	22.910	0,118384%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,304590%
11	260100	PE	Angelim	11.301	0,058396%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,182534%
12	260105	PE	Araçoiaba	20.936	0,108183%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,294390%
13	260110	PE	Araripina	85.301	0,440779%	1,005747%	0,434483%	0,000000%	0,000000%	0,434483%	0,875262%
14	260120	PE	Arcoverde	75.295	0,389075%	0,933908%	0,403448%	0,000000%	0,000000%	0,403448%	0,792523%
15	260130	PE	Barra de Guabiraba	14.632	0,075608%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,230781%
16	260140	PE	Barreiros	42.866	0,221503%	0,718391%	0,310345%	0,000000%	0,000000%	0,310345%	0,531848%
17	260150	PE	Belém de Maria	12.169	0,062881%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,187019%
18	260160	PE	Belém do São Francisco	20.730	0,107119%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,293326%
19	260170	PE	Belo Jardim	76.930	0,397523%	0,933908%	0,403448%	0,000000%	0,000000%	0,403448%	0,800972%
20	260180	PE	Betânia	12.811	0,066199%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,190337%
21	260190	PE	Bezerros	60.960	0,315001%	0,790230%	0,341379%	0,000000%	0,000000%	0,341379%	0,656380%
22	260200	PE	Bodocó	38.605	0,199485%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,478796%
23	260210	PE	Bom Conselho	48.975	0,253070%	0,718391%	0,310345%	0,000000%	0,000000%	0,310345%	0,563415%
24	260220	PE	Bom Jardim	40.038	0,206890%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,486200%
25	260230	PE	Bonito	38.101	0,196881%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,476191%
26	260240	PE	Brejão	8.981	0,046408%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,139511%
27	260250	PE	Brejinho	7.489	0,038698%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,131802%
28	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	51.696	0,267131%	0,790230%	0,341379%	0,000000%	0,000000%	0,341379%	0,608510%
29	260270	PE	Buenos Aires	13.224	0,068333%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,192471%
30	260280	PE	Buíque	59.448	0,307188%	0,790230%	0,341379%	0,000000%	0,000000%	0,341379%	0,648567%
31	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	210.796	1,089254%	1,436782%	0,620690%	0,000000%	0,257143%	0,877833%	1,967087%

32	260300	PE	Cabrobó	34.778	0,179710%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,427986%
33	260310	PE	Cachoeirinha	20.618	0,106540%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,292747%
34	260320	PE	Caetés	29.065	0,150189%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,367430%
35	260330	PE	Calçado	10.983	0,056753%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,180891%
36	260340	PE	Calumbi	5.744	0,029681%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,122785%
37	260345	PE	Camaragibe	159.945	0,826490%	1,436782%	0,620690%	0,000000%	0,257143%	0,877833%	1,704323%
38	260350	PE	Camocim de São Félix	19.032	0,098345%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,284551%
39	260360	PE	Camutanga	8.592	0,044398%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,137501%
40	260370	PE	Canhotinho	24.743	0,127855%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,345097%
41	260380	PE	Capoeiras	20.048	0,103595%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,289801%
42	260390	PE	Carnaíba	19.666	0,101621%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,287828%
43	260392	PE	Carnaubeira da Penha	13.117	0,067780%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,191918%
44	260400	PE	Carpina	85.131	0,439901%	1,005747%	0,434483%	0,000000%	0,000000%	0,434483%	0,874383%
45	260410	PE	Caruaru	369.343	1,908520%	1,436782%	0,620690%	0,000000%	0,257143%	0,877833%	2,786352%
46	260415	PE	Casinhas	14.395	0,074384%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,229556%
47	260420	PE	Catende	43.778	0,226216%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,505526%
48	260430	PE	Cedro	11.972	0,061863%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,186001%
49	260440	PE	Chã de Alegria	13.641	0,070488%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,225660%
50	260450	PE	Chã Grande	21.929	0,113315%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,299521%
51	260460	PE	Condado	26.755	0,138252%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,355494%
52	260470	PE	Correntes	18.327	0,094702%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,280908%
53	260480	PE	Cortês	12.543	0,064814%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,188952%
54	260490	PE	Cumaru	9.494	0,049059%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,173196%
55	260500	PE	Cupira	24.237	0,125241%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,342482%
56	260510	PE	Custódia	37.633	0,194462%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,473773%
57	260515	PE	Dormentes	19.246	0,099451%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,285657%
58	260520	PE	Escada	69.701	0,360169%	0,862069%	0,372414%	0,000000%	0,000000%	0,372414%	0,732582%
59	260530	PE	Exu	31.709	0,163851%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,412127%
60	260540	PE	Feira Nova	22.360	0,115542%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,301748%
61	260550	PE	Ferreiros	13.585	0,070198%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,225371%
62	260560	PE	Flores	22.612	0,116844%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,303051%
63	260570	PE	Floresta	33.488	0,173044%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,421320%
64	260580	PE	Frei Miguelinho	15.633	0,080781%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,235953%
65	260590	PE	Gameleira	31.578	0,163174%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,411450%
66	260600	PE	Garanhuns	141.347	0,730388%	1,293103%	0,558620%	0,000000%	0,000000%	0,558620%	1,289008%
67	260610	PE	Glória do Goitá	30.847	0,159397%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,407673%
68	260620	PE	Goiana	80.345	0,415170%	0,933908%	0,403448%	0,000000%	0,000000%	0,403448%	0,818618%
69	260630	PE	Granito	7.586	0,039199%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,132303%
70	260640	PE	Gravatá	85.309	0,440820%	1,005747%	0,434483%	0,000000%	0,000000%	0,434483%	0,875303%
71	260650	PE	Iati	19.284	0,099647%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,285854%
72	260660	PE	Ibimirim	29.585	0,152876%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,370117%
73	260670	PE	Ibirajuba	7.773	0,040166%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,133269%
74	260680	PE	Igarassu	119.690	0,618479%	1,221279%	0,527593%	0,000000%	0,000000%	0,527593%	1,146071%
75	260690	PE	Iguaracy	12.265	0,063377%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,187515%
76	260760	PE	Ilha de Itamaracá	27.076	0,139911%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,357152%
77	260700	PE	Inajá	24.034	0,124192%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,341433%
78	260710	PE	Ingazeira	4.537	0,023444%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,116548%
79	260720	PE	Ipojuca	99.101	0,512088%	1,077586%	0,465517%	0,000000%	0,000000%	0,465517%	0,977606%
80	260730	PE	Ipubi	31.515	0,162849%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,411125%
81	260740	PE	Itacuruba	5.013	0,025904%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,119007%
82	260750	PE	Itaíba	26.268	0,135736%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,352977%
83	260765	PE	Itambé	36.495	0,188582%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,436858%
84	260770	PE	Itapetim	13.492	0,069718%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,224890%
85	260775	PE	Itapissuma	27.144	0,140262%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,357504%
86	260780	PE	Itaquitinga	17.056	0,088134%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,274341%
87	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	711.330	3,675683%	1,436782%	0,620690%	0,000000%	0,257143%	0,877833%	4,553514%
88	260795	PE	Jaqueira	11.632	0,060106%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,184244%
89	260800	PE	Jatáúba	17.305	0,089421%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,275627%
90	260805	PE	Jatobá	14.904	0,077014%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,232186%
91	260810	PE	João Alfredo	33.570	0,173468%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,421744%
92	260820	PE	Joaquim Nabuco	15.999	0,082672%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,237844%
93	260825	PE	Jucati	11.545	0,059657%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,183795%
94	260830	PE	Jupi	15.007	0,077546%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,232718%
95	260840	PE	Jurema	15.483	0,080006%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,235178%
96	260850	PE	Lagoa de Itaenga	21.490	0,111046%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,297253%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	18.429	0,095229%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,281436%
98	260860	PE	Lagoa do Ouro	13.300	0,068726%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,192863%
99	260870	PE	Lagoa dos Gatos	16.345	0,084460%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,239632%
100	260875	PE	Lagoa Grande	26.090	0,134816%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,352057%
101	260880	PE	Lajedo	40.883	0,211256%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,490567%
102	260890	PE	Limoeiro	56.149	0,290141%	0,790230%	0,341379%	0,000000%	0,000000%	0,341379%	0,631520%
103	260900	PE	Macaparana	25.565	0,132103%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,349345%
104	260910	PE	Machados	16.549	0,085514%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,240687%
105	260915	PE	Manari	22.110	0,114250%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,300457%
106	260920	PE	Maraial	11.098	0,057347%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,181485%
107	260930	PE	Mirandiba	15.548	0,080342%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,235514%
108	261430	PE	Moreilândia	11.269	0,058231%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,182369%
109	260940	PE	Moreno	63.792	0,329635%	0,862069%	0,372414%	0,000000%	0,000000%	0,372414%	0,702049%
110	260950	PE	Nazaré da Mata	32.673	0,168832%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,417108%
111	260960	PE	Olinda	393.734	2,034557%	1,436782%	0,620690%	0,000000%	0,257143%	0,877833%	2,912388%
112	260970	PE	Orobó	23.985	0,123939%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,341180%
113	260980	PE	Orocó	15.309	0,079107%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,234279%
114	260990	PE	Ouricuri	70.466	0,364122%	0,862069%	0,372414%	0,000000%	0,000000%	0,372414%	0,736535%
115	261000	PE	Palmares	63.745	0,329392%	0,862069%	0,372414%	0,000000%	0,000000%	0,372414%	0,701806%
116	261010	PE	Palmeirina	7.509	0,038802%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,131905%
117	261020	PE	Panelas	26.438	0,136614%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,353856%
118	261030	PE	Paranatama	11.608	0,059982%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,184120%
119	261040	PE	Parnamirim	22.198	0,114705%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,300911%
120	261050	PE	Passira	28.856	0,149109%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%		

137	261210	PE	Salgadinho	11.214	0,057947%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,182084%
138	261220	PE	Salgueiro	61.561	0,318106%	0,862069%	0,372414%	0,000000%	0,000000%	0,372414%	0,690520%
139	261230	PE	Saloá	15.880	0,082057%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,237230%
140	261240	PE	Sanharó	27.308	0,141110%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,358351%
141	261245	PE	Santa Cruz	15.713	0,081194%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,236367%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.708	0,065667%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,189804%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	111.812	0,577770%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	1,074322%
144	261255	PE	Santa Filomena	14.645	0,075676%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,230848%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	42.266	0,218403%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,497713%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	14.308	0,073934%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,229107%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.914	0,061564%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,185701%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	16.239	0,083912%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,239085%
149	261300	PE	São Bento do Una	60.567	0,312970%	0,790230%	0,341379%	0,000000%	0,000000%	0,341379%	0,654350%
150	261310	PE	São Caitano	37.488	0,193713%	0,646552%	0,279310%	0,000000%	0,000000%	0,279310%	0,473024%
151	261320	PE	São João	23.002	0,118859%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,305066%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	21.439	0,110783%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,296989%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	21.868	0,112999%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,299206%
154	261350	PE	São José do Belmonte	34.082	0,176113%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,424389%
155	261360	PE	São José do Egito	34.210	0,176775%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,425051%
156	261370	PE	São Lourenço da Mata	114.910	0,593779%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	1,090330%
157	261380	PE	São Vicente Ferrer	18.150	0,093787%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,279994%
158	261390	PE	Serra Talhada	87.467	0,451972%	1,005747%	0,434483%	0,000000%	0,000000%	0,434483%	0,886454%
159	261400	PE	Serrita	19.226	0,099347%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,285554%
160	261410	PE	Sertânia	36.189	0,187001%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,435277%
161	261420	PE	Sirinhaém	46.845	0,242064%	0,718391%	0,310345%	0,000000%	0,000000%	0,310345%	0,552409%
162	261440	PE	Solidão	6.034	0,031180%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,124283%
163	261450	PE	Surubim	66.192	0,342036%	0,862069%	0,372414%	0,000000%	0,000000%	0,372414%	0,714450%
164	261460	PE	Tabira	28.860	0,149129%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,366371%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.843	0,066364%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,190502%
166	261480	PE	Tacaratu	26.439	0,136619%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,353861%
167	261485	PE	Tamandaré	23.852	0,123251%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,340493%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	29.472	0,152292%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,369533%
169	261510	PE	Tequizinha	7.227	0,037344%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,130448%
170	261520	PE	Terra Nova	10.314	0,053296%	0,287356%	0,124138%	0,000000%	0,000000%	0,124138%	0,177434%
171	261530	PE	Timbaúba	52.587	0,271735%	0,790230%	0,341379%	0,000000%	0,000000%	0,341379%	0,613114%
172	261540	PE	Toritama	47.088	0,243320%	0,718391%	0,310345%	0,000000%	0,000000%	0,310345%	0,553665%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.856	0,071599%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,226771%
174	261560	PE	Trindade	31.103	0,160720%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,408996%
175	261570	PE	Triunfo	15.232	0,078709%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,233881%
176	261580	PE	Tupanatinga	27.793	0,143616%	0,502874%	0,217242%	0,000000%	0,000000%	0,217242%	0,360857%
177	261590	PE	Tuparetama	8.266	0,042713%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,135817%
178	261600	PE	Venturosa	18.835	0,097327%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,283534%
179	261610	PE	Verdejante	9.572	0,049462%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,142565%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.526	0,038889%	0,215517%	0,093103%	0,000000%	0,000000%	0,093103%	0,131993%
181	261620	PE	Vertentes	21.172	0,109403%	0,431034%	0,186207%	0,000000%	0,000000%	0,186207%	0,295610%
182	261630	PE	Vicência	32.897	0,169990%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,418266%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	140.389	0,725437%	1,293103%	0,558620%	0,000000%	0,000000%	0,558620%	1,284058%
184	261650	PE	Xexéu	14.789	0,076420%	0,359195%	0,155172%	0,000000%	0,000000%	0,155172%	0,231592%
Total				9.676.162	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	220005	PI	Acauã	7.119	0,108215%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,256329%
2	220010	PI	Agricolândia	5.123	0,077874%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,225988%
3	220020	PI	Água Branca	17.525	0,266395%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,562623%
4	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.678	0,116712%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,264826%
5	220027	PI	Alegrete do Piauí	4.921	0,074803%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,222918%
6	220030	PI	Alto Longá	14.371	0,218451%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,465309%
7	220040	PI	Altos	40.681	0,618386%	1,028571%	0,444343%	0,000000%	0,000000%	0,444343%	1,062728%
8	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.469	0,083133%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231248%
9	220050	PI	Amarante	17.609	0,267672%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,563900%
10	220060	PI	Angical do Piauí	6.779	0,103047%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,251161%
11	220070	PI	Anísio de Abreu	9.994	0,151917%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,300032%
12	220080	PI	Antônio Almeida	3.175	0,048263%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,196377%
13	220090	PI	Aroazes	5.819	0,088454%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,236568%
14	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.551	0,038777%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,186892%
15	220100	PI	Arraial	4.713	0,071642%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,219756%
16	220105	PI	Assunção do Piauí	7.879	0,119767%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,267882%
17	220110	PI	Avelino Lopes	11.361	0,172697%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,370183%
18	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	11.751	0,178625%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,376111%
19	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.953	0,060089%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,208203%
20	220120	PI	Barras	47.298	0,718970%	1,142857%	0,493714%	0,000000%	0,000000%	0,493714%	1,212684%
21	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.356	0,051014%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,199128%
22	220140	PI	Barro Duro	7.022	0,106740%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,254855%
23	220150	PI	Batalha	26.951	0,409678%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,755278%
24	220155	PI	Bela Vista do Piauí	4.044	0,061472%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,209586%
25	220157	PI	Belém do Piauí	3.607	0,054829%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,202944%
26	220160	PI	Beneditinos	10.479	0,159290%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,356775%
27	220170	PI	Bertolínia	5.512	0,083787%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231901%
28	220173	PI	Betânia do Piauí	6.214	0,094458%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,242572%
29	220177	PI	Boa Hora	6.848	0,104095%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,252210%
30	220180	PI	Bocaina	4.509	0,068541%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216655%
31	220190	PI	Bom Jesus	25.584	0,388899%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,734499%
32	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.670	0,086189%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,234303%
33	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.700	0,086645%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,234759%
34	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.443	0,097939%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246053%
35	220196	PI	Brasileira	8.364	0,127140%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,275254%
36	220198	PI	Brejo do Piauí	3.824	0,058128%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,206242%
37	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.832	0,301463%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,597692%
38	220202	PI	Buriti dos Montes	8.282	0,125893%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,274008%
39	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.671	0,162208%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,359694%
40	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.586	0,054510%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,202624%
41	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.704	0,117107%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,265222%
42	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.786	0,087952%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,236066%
43	220210	PI	Campinas do Piauí	5.628	0,085550%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,233665%
44	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	5.093	0,077418%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,225532%

45	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.987	0,091007%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,239122%
46	220217	PI	Campo Largo do Piauí	7.342	0,111605%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,259719%
47	220220	PI	Campo Maior	46.950	0,713680%	1,142857%	0,493714%	0,000000%	0,000000%	0,493714%	1,207394%
48	220225	PI	Canavieira	3.938	0,059861%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,207975%
49	220230	PI	Canto do Buriti	21.326	0,324173%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,620402%
50	220240	PI	Capitão de Campos	11.471	0,174369%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,371855%
51	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.127	0,062734%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,210848%
52	220250	PI	Caracol	11.009	0,167346%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,364832%
53	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.910	0,089837%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,237951%
54	220255	PI	Caridade do Piauí	5.102	0,077555%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,225669%
55	220260	PI	Castelo do Piauí	19.716	0,299700%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,595928%
56	220265	PI	Caxingó	5.477	0,083255%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231369%
57	220270	PI	Cocal	27.901	0,424119%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,769719%
58	220271	PI	Cocal de Telha	4.908	0,074606%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,222720%
59	220272	PI	Cocal dos Alves	6.180	0,093941%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,242055%
60	220273	PI	Coivaras	4.044	0,061472%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,209586%
61	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.545	0,099490%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,247604%
62	220277	PI	Colônia do Piauí	7.665	0,116515%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,264629%
63	220280	PI	Conceição do Canindé	4.811	0,073131%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,221246%
64	220285	PI	Coronel José Dias	4.688	0,071262%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,219376%
65	220290	PI	Corrente	26.771	0,406942%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,752542%
66	220300	PI	Cristalândia do Piauí	8.350	0,126927%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,275041%
67	220310	PI	Cristino Castro	10.464	0,159062%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,356547%
68	220320	PI	Curimatá	11.461	0,174217%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,371703%
69	220323	PI	Currais	4.982	0,075731%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,223845%
70	220325	PI	Currallinhos	4.475	0,068024%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216138%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	5.390	0,081933%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,230047%
72	220330	PI	Demerval Lobão	13.862	0,210714%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,457571%
73	220335	PI	Dirceu Arcoverde	7.046	0,107105%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,255219%
74	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.940	0,105494%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,253608%
75	220342	PI	Domingos Mourão	4.352	0,066154%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,214268%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	9.574	0,145533%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,293647%
77	220350	PI	Elesbão Veloso	14.550	0,221172%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,468030%
78	220360	PI	Eliseu Martins	4.943	0,075138%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,223252%
79	220370	PI	Esperantina	39.953	0,607320%	1,028571%	0,444343%	0,000000%	0,000000%	0,444343%	1,051662%
80	220375	PI	Fartura do Piauí	5.330	0,081021%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229135%
81	220380	PI	Flores do Piauí	4.461	0,067811%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,215925%
82	220385	PI	Floresta do Piauí	2.561	0,038929%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,187044%
83	220390	PI	Floriano	60.111	0,913738%	1,257148%	0,543088%	0,000000%	0,000000%	0,543088%	1,456826%
84	220400	PI	Francinópolis	5.345	0,081249%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229363%
85	220410	PI	Francisco Ayres	4.300	0,065364%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,213478%
86	220415	PI	Francisco Macedo	3.216	0,048886%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,197000%
87	220420	PI	Francisco Santos	9.423	0,143238%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,291352%
88	220430	PI	Fronteiras	11.690	0,177698%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,375184%
89	220435	PI	Geminiano	5.477	0,083255%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231369%
90	220440	PI	Gilbués	10.698	0,162619%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,360104%
91	220450	PI	Guadalupe	10.496	0,159548%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,357034%
92	220455	PI	Guaribas	4.573	0,069513%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,217628%
93	220460	PI	Hugo Napoleão	3.880	0,058979%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,207094%
94	220465	PI	Ilha Grande	9.487	0,144210%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,292325%
95	220470	PI	Inhuma	15.330	0,233029%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,479886%
96	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.863	0,149926%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,298040%
97	220490	PI	Isaías Coelho	8.582	0,130454%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,278568%
98	220500	PI	Itainópolis	11.571	0,175889%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,373375%
99	220510	PI	Itaueira	11.037	0,167772%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,365258%
100	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.718	0,086918%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,235033%
101	220520	PI	Jaicós	19.233	0,292358%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,588586%
102	220525	PI	Jardim do Mulato	4.522	0,068738%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216852%
103	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.885	0,074256%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,222370%
104	220530	PI	Jerumenha	4.443	0,067537%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,215652%
105	220535	PI	João Costa	3.003	0,045648%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,193762%
106	220540	PI	Joaquim Pires	14.396	0,218831%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,465689%
107	220545	PI	Joã Marques	5.488	0,083422%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231536%
108	220550	PI	José de Freitas	39.457	0,599780%	1,028571%	0,444343%	0,000000%	0,000000%	0,444343%	1,044123%
109	220551	PI	Juazeiro do Piauí	5.491	0,083468%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231582%
110	220552	PI	Júlio Borges	5.653	0,085930%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,234045%
111	220553	PI	Jurema	4.790	0,072812%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,220926%
112	220555	PI	Lagoa Alegre	8.610	0,130879%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,278994%
113	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.795	0,103290%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,251404%
114	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.658	0,070806%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,218920%
115	220558	PI	Lagoa do Sítio	4.086	0,062111%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,210225%
116	220559	PI	Lagoa do Sítio	5.219	0,079333%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,227447%
117	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.870	0,043626%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,191741%
118	220560	PI	Landri Sales	5.272	0,080139%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,228253%
119	220570	PI	Luís Correia	30.558	0,464508%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,810108%
120	220580	PI	Luzilândia	25.521	0,387941%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,733541%
121	220585	PI	Madeiro	8.372	0,127262%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,275376%
122	220590	PI	Manoel Emídio	5.352	0,081355%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229469%
123	220595	PI	Marcolândia	8.590	0,130575%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,278690%
124	220600	PI	Marcos Parente	4.546	0,069103%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,217217%
125	220605	PI	Massapê do Piauí	6.456	0,098137%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246251%
126	220610	PI	Matias Olímpio	10.979	0,166890%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,364376%
127	220620	PI	Miguel Alves	33.901	0,515324%	0,914286%	0,394972%	0,000000%	0,000000%	0,394972%	0,910296%
128	220630	PI	Miguel Leão	1.239	0,018834%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,166948%
129	220635	PI	Milton Brandão	6.603	0,100371%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,248485%
130	220640	PI	Monsenhor Gil	10.563	0,160567%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,358052%
131	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.785	0,118339%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,266453%
132	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.618	0,161403%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,358888%

151	220760	PI	Parnaguá	10.846	0,164868%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,362354%
152	220770	PI	Parnaíba	153.863	2,338848%	2,171435%	0,938060%	0,000000%	1,800000%	2,738060%	5,076907%
153	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.331	0,065835%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,213949%
154	220777	PI	Patos do Piauí	6.420	0,097589%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,245704%
155	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	4.084	0,062080%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,210194%
156	220780	PI	Paulistana	20.583	0,312879%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,609108%
157	220785	PI	Pavussu	3.662	0,055666%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,203780%
158	220790	PI	Pedro II	38.812	0,589975%	1,028571%	0,444343%	0,000000%	0,000000%	0,444343%	1,034318%
159	220793	PI	Pedro Laurentino	2.551	0,038777%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,186892%
160	220800	PI	Picos	78.627	1,195197%	1,485719%	0,641831%	0,000000%	0,000000%	0,641831%	1,837027%
161	220810	PI	Pimenteiras	12.150	0,184690%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,382176%
162	220820	PI	Pio IX	18.492	0,281094%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,577323%
163	220830	PI	Piracuruca	28.952	0,440095%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,785695%
164	220840	PI	Piripiri	63.829	0,970255%	1,371434%	0,592459%	0,000000%	0,000000%	0,592459%	1,562714%
165	220850	PI	Porto	12.646	0,192230%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,389716%
166	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.728	0,041468%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,189582%
167	220860	PI	Prata do Piauí	3.149	0,047867%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,195982%
168	220865	PI	Queimada Nova	9.041	0,137431%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,285545%
169	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.814	0,133980%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,282095%
170	220880	PI	Regeneração	17.979	0,273296%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,569525%
171	220885	PI	Riacho Frio	4.306	0,065455%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,213569%
172	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.499	0,068389%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216503%
173	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.408	0,112608%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,260722%
174	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.434	0,097802%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,245916%
175	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.254	0,095066%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,243180%
176	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	4.046	0,061503%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,209617%
177	220920	PI	Santa Filomena	6.256	0,095097%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,243211%

178	220930	PI	Santa Luz	5.903	0,089731%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,237845%
179	220935	PI	Santana do Piauí	4.650	0,070684%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,218798%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.254	0,079865%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,227979%
181	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.466	0,098289%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246403%
182	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.172	0,033016%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,181130%
183	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.809	0,057900%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,206014%
184	220955	PI	São Braz do Piauí	4.454	0,067705%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,215819%
185	220960	PI	São Félix do Piauí	2.923	0,044432%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,192546%
186	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.801	0,088180%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,236294%
187	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.417	0,097544%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,245658%
188	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	3.071	0,046682%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,194796%
189	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	5.044	0,076673%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,224787%
190	220985	PI	São João da Canabrava	4.619	0,070213%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,218327%
191	220987	PI	São João da Fronteira	6.084	0,092482%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,240596%
192	220990	PI	São João da Serra	6.106	0,092816%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,240931%
193	220995	PI	São João da Varjota	4.856	0,073815%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,221930%
194	220997	PI	São João do Arraial	8.085	0,122899%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,271013%
195	221000	PI	São João do Piauí	20.720	0,314962%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,611190%
196	221005	PI	São José do Divino	5.361	0,081492%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229606%
197	221010	PI	São José do Peixe	3.737	0,056806%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,204920%
198	221020	PI	São José do Piauí	6.696	0,101785%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,249899%
199	221030	PI	São Julião	6.379	0,096966%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,245080%
200	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.581	0,069635%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,217749%
201	221037	PI	São Luis do Piauí	2.648	0,040252%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,188366%
202	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.456	0,037333%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,185448%
203	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	3.037	0,046165%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,194279%
204	221040	PI	São Miguel do Tapuio	17.617	0,267793%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,564022%
205	221050	PI	São Pedro do Piauí	14.356	0,218223%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,465081%
206	221060	PI	São Raimundo Nonato	35.035	0,532562%	0,914286%	0,394972%	0,000000%	0,000000%	0,394972%	0,927533%
207	221062	PI	Sebastião Barros	3.434	0,052200%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,200314%
208	221063	PI	Sebastião Leal	4.311	0,065531%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,213645%
209	221065	PI	Sigefredo Pacheco	10.074	0,153133%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,301248%
210	221070	PI	Simões	14.664	0,222905%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,469763%
211	221080	PI	Simplício Mendes	12.778	0,194236%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,391722%
212	221090	PI	Socorro do Piauí	4.557	0,069270%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,217384%
213	221093	PI	Sussuapara	6.801	0,103381%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,251495%
214	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.939	0,044675%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,192790%
215	221097	PI	Tanque do Piauí	2.781	0,042274%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,190388%
216	221100	PI	Teresina	871.126	13,241855%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,241854%
217	221110	PI	União	44.649	0,678703%	1,142857%	0,493714%	0,000000%	0,000000%	0,493714%	1,172417%
218	221120	PI	Uruçuí	21.746	0,330558%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,626786%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.940	0,318306%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,614534%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.930	0,074940%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,223054%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.382	0,066610%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,214724%
222	221150	PI	Vera Mendes	3.082	0,046849%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,194963%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.935	0,044614%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,192729%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.479	0,068085%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216199%
Total				3.289.290	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410010	PR	Abatiá	7.360	0,031731%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,093534%
2	410020	PR	Adrianópolis	5.797	0,024992%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,086795%
3	410030	PR	Agudos do Sul	9.567	0,041246%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,103049%
4	410040	PR	Almirante Tamandaré	121.420	0,523476%	0,810681%	0,350214%	0,000000%	0,000000%	0,350214%	0,873690%
5	410045	PR	Altamira do Paraná	1.429	0,006161%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,067964%
6	410050	PR	Altônia	22.293	0,096111%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,219716%
7	412862	PR	Alto Paraíso	2.630	0,011339%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,073141%
8	410060	PR	Alto Paraná	14.945	0,064432%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,167436%
9	410070	PR	Alto Piquiri	9.722	0,041914%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,124318%
10	410080	PR	Alvorada do Sul	11.598	0,050002%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,132406%
11	410090	PR	Amaporã	6.405	0,027614%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,089417%
12	410100	PR	Ampére	19.466	0,083923%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,207528%
13	410105	PR	Anahy	2.774	0,011959%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,073762%
14	410110	PR	Andirá	19.823	0,085463%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,209067%
15	410115	PR	Ângulo	2.931	0,012636%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,074439%
16	410120	PR	Antonina	18.919	0,081565%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,205170%

17	410130	PR	Antônio Olinto	7.421	0,031994%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,093797%
18	410140	PR	Apucarana	137.438	0,592534%	0,858368%	0,370815%	0,000000%	0,000000%	0,370815%	0,963349%
19	410150	PR	Arapongas	126.545	0,545571%	0,810681%	0,350214%	0,000000%	0,000000%	0,350214%	0,895785%
20	410160	PR	Arapoti	28.480	0,122785%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,266991%
21	410165	PR	Arapuã	2.951	0,012723%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,074525%
22	410170	PR	Araruna	14.029	0,060483%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,163487%
23	410180	PR	Araucária	148.522	0,640320%	0,906055%	0,391416%	0,000000%	0,163636%	0,555052%	1,195372%
24	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.026	0,008735%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,070537%
25	410190	PR	Assaí	14.792	0,063772%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,166777%
26	410200	PR	Assis Chateaubriand	33.306	0,143591%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,308398%
27	410210	PR	Astorga	26.304	0,113404%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,257609%
28	410220	PR	Atalaia	3.871	0,016689%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,078492%
29	410230	PR	Balsa Nova	13.238	0,057073%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,139476%
30	410240	PR	Bandeirantes	31.061	0,133913%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,298719%
31	410250	PR	Barbosa Ferraz	11.287	0,048661%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,131065%
32	410260	PR	Barracão	10.347	0,044609%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,127012%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.781	0,011990%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,073792%
34	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.404	0,014676%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,076478%
35	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.400	0,066394%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,169398%
36	410290	PR	Bituruna	16.411	0,070752%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,173757%
37	410300	PR	Boa Esperança	3.991	0,017206%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,079009%
38	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.437	0,010507%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,072309%
39	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.343	0,027346%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,089149%
40	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.524	0,032438%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,094241%
41	410310	PR	Bocaiúva do Sul	13.308	0,057375%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,139778%
42	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.472	0,014969%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,076772%
43	410320	PR	Bom Sucesso	7.103	0,030623%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,092426%
44	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.244	0,013986%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,075789%
45	410330	PR	Borrazópolis	6.290	0,027118%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,088921%
46	410335	PR	Braganey	5.338	0,023014%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,084816%
47	410337	PR	Brasilândia do Sul	2.521	0,010869%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,072672%
48	410340	PR	Cafeara	2.973	0,012817%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,074620%
49	410345	PR	Cafelândia	18.783	0,080979%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,204583%
50	410347	PR	Cafezal do Sul	3.975	0,017137%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,078940%
51	410350	PR	Califórnia	8.641	0,037254%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,099057%
52	410360	PR	Cambará	25.569	0,110235%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,254441%
53	410370	PR	Cambé	108.126	0,466161%	0,762994%	0,329613%	0,000000%	0,000000%	0,329613%	0,795775%
54	410380	PR	Cambira	7.967	0,034348%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,096151%
55	410390	PR	Campina da Lagoa	13.888	0,059875%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,162879%
56	410395	PR	Campina do Simão	3.831	0,016517%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,078319%
57	410400	PR	Campina Grande do Sul	44.072	0,190007%	0,429184%	0,185407%	0,000000%	0,000000%	0,185407%	0,375414%
58	410405	PR	Campo Bonito	3.694	0,015926%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,077729%
59	410410	PR	Campo do Tenente	8.118	0,034999%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,096802%
60	410420	PR	Campo Largo	135.678	0,584946%	0,858368%	0,370815%	0,000000%	0,000000%	0,370815%	0,955761%
61	410425	PR	Campo Magro	30.151	0,129989%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,274195%
62	410430	PR	Campo Mourão	96.102	0,414323%	0,715307%	0,309013%	0,000000%	0,000000%	0,309013%	0,723335%
63	410440	PR	Cândido de Abreu	14.606	0,062971%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,165975%
64	410442	PR	Candói	16.126	0,069524%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,172528%
65	410445	PR	Cantagalo	13.340	0,057512%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,139916%
66	410450	PR	Capanema	19.172	0,082656%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,206261%
67	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.887	0,068493%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,171498%
68	410465	PR	Carambei	24.225	0,104441%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,248646%
69	410470	PR	Carlópolis	14.391	0,062044%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,165048%
70	410480	PR	Cascavel	336.073	1,448905%	0,953742%	0,412017%	0,000000%	0,163636%	0,575653%	2,024557%
71	410490	PR	Castro	72.125	0,310951%	0,619932%	0,267811%	0,000000%	0,000000%	0,267811%	0,578762%
72	410500	PR	Catanduvas	10.144	0,043734%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,126137%
73	410510	PR	Centenário do Sul	10.704	0,046148%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,128552%
74	410520	PR	Cerro Azul	17.884	0,077103%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,200708%
75	410530	PR	Céu Azul	11.872	0,051184%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,133587%
76	410540	PR	Chopinzinho	19.083	0,082272%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,205877%
77	410550	PR	Cianorte	84.980	0,366373%	0,667619%	0,288411%	0,000000%	0,000000%	0,288411%	0,654784%
78	410560	PR	Cidade Gaúcha	12.939	0,055784%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,138187%
79	410570	PR	Clelândia	16.344	0,070464%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,194068%
80	410580	PR	Colombo	249.277	1,074703%	0,953742%	0,412017%	0,000000%	0,163636%	0,575653%	1,650355%
81	410590	PR	Colorado	24.271	0,104639%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,248845%
82	410600	PR	Congonhinhas	8.896	0,038353%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,100156%
83	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.891	0,016775%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,078578%
84	410620	PR	Contenda	19.082	0,082268%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,205873%
85	410630	PR	Corbélia	17.162	0,073990%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,197595%
86	410640	PR	Cornélio Procopio	47.840	0,206252%	0,476871%	0,206008%	0,000000%	0,000000%	0,206008%	0,412260%
87	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.538	0,032498%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,094301%
88	410650	PR	Coronel Vivida	20.430	0,088079%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,211684%
89	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.038	0,013098%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,074900%
90	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.229	0,018232%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,080035%
91	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.962	0,090373%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,213978%
92	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.430	0,019099%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,080902%
93	410680	PR	Cruz Machado	18.772	0,080931%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,204536%
94	410685	PR	Cruzmaltina	2.892	0,012468%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,074271%
95	410690	PR	Curitiba	1.963.726	8,466172%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,466171%
96	410700	PR	Curiúva	15.289	0,065915%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,168920%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.279	0,022759%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,084562%
98	410710	PR	Diamante do Norte	4.975	0,021449%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,083251%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.409	0,014697%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,076500%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	41.424	0,178590%	0,429184%	0,185407%	0,000000%	0,000000%	0,185407%	0,363998%
101	410725	PR	Douradina	8.988	0,038750%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,100553%
102	410730	PR	Doutor Camargo	5.987	0,025812%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,087614%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.525	0,023820%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,085623%
104	410740	PR	Enéas Marques	5.906	0,025462%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,087265%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.962	0,060194%	0,238436%	0,10300				

123	410832	PR	Francisco Alves	5.942	0,025618%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,087420%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	93.308	0,402277%	0,715307%	0,309013%	0,000000%	0,000000%	0,309013%	0,711290%
125	410850	PR	General Carneiro	13.661	0,058896%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,161901%
126	410855	PR	Godoy Moreira	2.850	0,012287%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,074090%
127	410860	PR	Goioerê	28.734	0,123880%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,268086%
128	410865	PR	Goioxim	6.997	0,030166%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,091969%
129	410870	PR	Grandes Rios	5.379	0,023190%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,084993%
130	410880	PR	Guaira	33.497	0,144415%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,309221%
131	410890	PR	Guairaça	6.635	0,028605%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,090408%
132	410895	PR	Guamiranga	8.881	0,038288%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,10091%
133	410900	PR	Guapirama	3.767	0,016241%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,078043%
134	410910	PR	Guaporema	2.239	0,009653%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,071456%
135	410920	PR	Guaraci	5.557	0,023958%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,085761%
136	410930	PR	Guaraniçu	11.969	0,051602%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,154606%
137	410940	PR	Guarapuava	183.755	0,792219%	0,953742%	0,412017%	0,000000%	0,163636%	0,575653%	1,367871%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.554	0,032567%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,094370%
139	410960	PR	Guaratuba	37.974	0,163717%	0,429184%	0,185407%	0,000000%	0,000000%	0,185407%	0,349124%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.030	0,021686%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,083489%
141	410970	PR	Ibaiti	31.854	0,137332%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,302138%
142	410975	PR	Ibema	6.387	0,027536%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,089339%
143	410980	PR	Ibiporã	55.688	0,240087%	0,524558%	0,226609%	0,000000%	0,000000%	0,226609%	0,466696%
144	410990	PR	Icaraíma	7.671	0,033072%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,094875%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.475	0,019293%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,081096%
146	411005	PR	Iguatu	2.251	0,009705%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,071507%
147	411007	PR	Imbaú	13.449	0,057982%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,140386%
148	411010	PR	Imbituva	33.306	0,143591%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,308398%
149	411020	PR	Inácio Martins	11.117	0,047928%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,130332%
150	411030	PR	Inajá	3.122	0,013460%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,075263%
151	411040	PR	Indianópolis	4.472	0,019280%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,081083%
152	411050	PR	Ipiranga	15.327	0,066079%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,169083%
153	411060	PR	Iporã	13.642	0,058814%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,161819%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.216	0,009554%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,071357%
155	411070	PR	Irati	61.439	0,264881%	0,572245%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,512091%
156	411080	PR	Iretama	10.029	0,043238%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,125641%
157	411090	PR	Itaguajé	4.426	0,019082%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,080885%
158	411095	PR	Itaipulândia	11.588	0,049959%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,132363%
159	411100	PR	Itambaracá	6.516	0,028092%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,089895%
160	411110	PR	Itambé	6.110	0,026342%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,088145%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	12.220	0,052684%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,135087%
162	411125	PR	Itaperuçu	29.493	0,127153%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,271358%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	2.700	0,011640%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,073443%
164	411140	PR	Ivaí	14.049	0,060569%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,163574%
165	411150	PR	Ivaiporã	31.886	0,137469%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,302276%
166	411155	PR	Ivaté	8.294	0,035758%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,097561%
167	411160	PR	Ivatuba	3.299	0,014223%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,076026%
168	411170	PR	Jaboti	5.332	0,022988%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,084791%
169	411180	PR	Jacarezinho	39.268	0,169295%	0,429184%	0,185407%	0,000000%	0,000000%	0,185407%	0,354703%
170	411190	PR	Jaguapitã	13.861	0,059759%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,162763%
171	411200	PR	Jaguariaíva	35.192	0,151723%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,316529%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	21.281	0,091748%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,215353%
173	411220	PR	Janiópolis	4.948	0,021332%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,083135%
174	411230	PR	Japira	4.929	0,021250%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,083053%
175	411240	PR	Japurá	9.573	0,041272%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,103075%
176	411250	PR	Jardim Alegre	11.067	0,047713%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,130117%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.309	0,005643%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,067446%
178	411270	PR	Jataizinho	12.687	0,054697%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,137101%
179	411275	PR	Jesuítas	8.251	0,035572%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,097375%
180	411280	PR	Joaquim Távora	12.108	0,052201%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,134605%
181	411290	PR	Jundiá do Sul	3.248	0,014003%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,075806%
182	411295	PR	Juranda	7.244	0,031231%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,093034%
183	411300	PR	Jussara	7.069	0,030476%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,092279%
184	411310	PR	Kaloré	3.996	0,017228%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,079031%
185	411320	PR	Lapa	48.651	0,209748%	0,476871%	0,206008%	0,000000%	0,000000%	0,206008%	0,415756%
186	411325	PR	Laranjal	5.719	0,024656%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,086459%
187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	32.167	0,138681%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,303487%
188	411340	PR	Leópolis	3.896	0,016797%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,078600%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.155	0,013602%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,075405%
190	411345	PR	Lindoeste	4.488	0,019349%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,081152%
191	411350	PR	Loanda	23.393	0,100854%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,224458%
192	411360	PR	Lobato	4.850	0,020910%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,082712%
193	411370	PR	Londrina	580.870	2,504293%	0,953742%	0,412017%	0,000000%	0,163636%	0,575653%	3,079945%
194	411373	PR	Luiziana	7.217	0,031115%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,092917%
195	411375	PR	Lunardelli	4.695	0,020241%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,082044%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.969	0,021423%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,083226%
197	411390	PR	Mallet	13.697	0,059052%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,162056%
198	411400	PR	Mamborê	12.900	0,055616%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,158620%
199	411410	PR	Mandaguacu	23.373	0,100768%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,224372%
200	411420	PR	Mandaguari	34.628	0,149291%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,314097%
201	411430	PR	Mandirituba	27.750	0,119638%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,263844%
202	411435	PR	Manfrinópolis	2.442	0,010528%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,072331%
203	411440	PR	Mangueirinha	16.572	0,071447%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,195051%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.517	0,058276%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,161280%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	54.031	0,232943%	0,524558%	0,226609%	0,000000%	0,000000%	0,226609%	0,459552%
206	411470	PR	Maria Helena	5.593	0,024113%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,085916%
207	411480	PR	Marialva	36.103	0,155650%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,320456%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	8.793	0,037909%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,099712%
209	411500	PR	Marilena	7.093	0,030580%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,092383%
210	411510	PR	Mariluz	10.327	0,044523%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,126926%
211	411520</										

229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	4.009	0,017284%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,079087%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.560	0,006726%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,068528%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.424	0,014762%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,076565%
232	411670	PR	Nova Aurora	10.131	0,043678%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,126081%
233	411680	PR	Nova Cantu	4.827	0,020811%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,082613%
234	411690	PR	Nova Esperança	28.062	0,120983%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,265189%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.014	0,021617%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,083420%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.120	0,035008%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,096810%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.462	0,049416%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,131819%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.188	0,056857%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,139261%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.846	0,025204%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,087007%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.540	0,045441%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,127844%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	4.304	0,018556%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,080359%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	8.311	0,035831%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,097634%
243	411727	PR	Nova Tebas	5.252	0,022643%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,084446%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.836	0,012227%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,074030%
245	411730	PR	Ortigueira	21.783	0,093913%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,217517%
246	411740	PR	Ourizona	3.423	0,014758%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,076560%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	6.036	0,026023%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,087826%
248	411750	PR	Paiçandu	42.251	0,182156%	0,429184%	0,185407%	0,000000%	0,000000%	0,185407%	0,367563%
249	411760	PR	Palmas	52.503	0,226355%	0,524558%	0,226609%	0,000000%	0,000000%	0,226609%	0,452964%
250	411770	PR	Palmeira	34.109	0,147053%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,311860%
251	411780	PR	Palmital	12.755	0,054990%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,157995%
252	411790	PR	Palotina	32.389	0,139638%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,304444%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	14.211	0,061268%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,164272%
254	411810	PR	Paranacity	11.685	0,050377%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,132781%
255	411820	PR	Paranaguá	157.378	0,678501%	0,953742%	0,412017%	0,000000%	0,163636%	0,575653%	1,254153%
256	411830	PR	Paranapoema	3.277	0,014128%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,075931%
257	411840	PR	Paranavaí	89.454	0,385661%	0,667619%	0,288411%	0,000000%	0,000000%	0,288411%	0,674073%
258	411845	PR	Pato Bragado	5.755	0,024811%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,086614%
259	411850	PR	Pato Branco	84.779	0,365506%	0,667619%	0,288411%	0,000000%	0,000000%	0,288411%	0,653917%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.942	0,025618%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,087420%
261	411870	PR	Paulo Frontin	7.418	0,031981%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,093784%
262	411880	PR	Peabiru	14.017	0,060431%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,163436%
263	411885	PR	Perobal	6.194	0,026704%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,088507%
264	411890	PR	Pérola	11.406	0,049174%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,131578%
265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.232	0,026868%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,088671%
266	411910	PR	Piên	13.015	0,056111%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,138515%
267	411915	PR	Pinhais	134.788	0,581109%	0,858368%	0,370815%	0,000000%	0,000000%	0,370815%	0,951924%
268	411920	PR	Pinhalão	6.323	0,027260%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,089063%
269	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.742	0,011822%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,073624%
270	411930	PR	Pinhão	32.722	0,141074%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,305880%
271	411940	PR	Piraí do Sul	25.779	0,111140%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,255346%
272	411950	PR	Piraquara	116.852	0,503782%	0,810681%	0,350214%	0,000000%	0,000000%	0,350214%	0,853996%
273	411960	PR	Pitanga	29.686	0,127985%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,292791%
274	411965	PR	Pitangueiras	3.298	0,014219%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,076021%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.281	0,018457%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,080259%
276	411980	PR	Planalto	13.385	0,057706%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,160711%
277	411990	PR	Ponta Grossa	358.838	1,547051%	0,953742%	0,412017%	0,000000%	0,163636%	0,575653%	2,122703%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	28.529	0,122997%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,267202%
279	412000	PR	Porecatu	12.587	0,054266%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,157270%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.899	0,021121%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,082924%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.133	0,013507%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,075310%
282	412020	PR	Porto Rico	2.554	0,011011%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,072814%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.057	0,017491%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,079294%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.806	0,016409%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,078212%
285	412035	PR	Pranchita	5.035	0,021707%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,083510%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	5.395	0,023259%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,085062%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	11.138	0,048019%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,130423%
288	412060	PR	Prudentópolis	52.776	0,227532%	0,524558%	0,226609%	0,000000%	0,000000%	0,226609%	0,454141%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.420	0,019056%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,080859%
290	412070	PR	Quatiguá	7.504	0,032352%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,094155%
291	412080	PR	Quatro Barras	24.253	0,104561%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,248767%
292	412085	PR	Quatro Pontes	4.043	0,017431%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,079233%
293	412090	PR	Quedas do Iguaçu	34.707	0,149632%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,314438%
294	412100	PR	Querência do Norte	12.257	0,052843%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,135247%
295	412110	PR	Quinta do Sol	4.444	0,019159%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,080962%
296	412120	PR	Quitandinha	19.388	0,083587%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,207192%
297	412125	PR	Ramilândia	4.500	0,019401%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,081204%
298	412130	PR	Rancho Alegre	3.760	0,016210%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,078013%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.602	0,011218%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,073021%
300	412140	PR	Realeza	16.976	0,073188%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,196793%
301	412150	PR	Rebouças	14.991	0,064630%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,167635%
302	412160	PR	Renascença	6.772	0,029196%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,090999%
303	412170	PR	Reserva	26.933	0,116116%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,260321%
304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	8.127	0,035038%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,096841%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.622	0,045794%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,128198%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	12.869	0,055482%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,137885%
307	412200	PR	Rio Azul	15.433	0,066536%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,169540%
308	412210	PR	Rio Bom	3.162	0,013632%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,075435%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.240	0,057081%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,139485%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.121	0,017767%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,079570%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	32.635	0,140699%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,305505%
312	412230	PR	Rio Negro	34.645	0,149364%	0,381496%	0,164806%	0,000000%	0,000000%	0,164806%	0,314171%
313	412240	PR	Rolândia	68.165	0,293878%	0,572245%	0,247210%	0,000000%	0,000000%	0,247210%	0,541088%
314	412250	PR	Roncador	9.447	0,040729%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,123132%
315	412260	PR	Rondon	9.664	0,041664%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,103467%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	4.595	0,019810%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%		

319	412290	PR	Salto do Itararé	4.862	0,020961%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,082764%
320	412300	PR	Salto do Lontra	14.957	0,064484%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,167488%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.208	0,013831%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,075633%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.253	0,014025%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,075827%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	7.705	0,033218%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,095021%
324	412340	PR	Santa Fé	12.330	0,053158%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,135562%
325	412350	PR	Santa Helena	27.036	0,116560%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,260765%
326	412360	PR	Santa Inês	1.568	0,006760%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,068563%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.484	0,036577%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,098380%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	14.924	0,064342%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,167346%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.795	0,016361%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,078164%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	9.210	0,039707%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,122110%
331	412390	PR	Santa Mariana	11.523	0,049679%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,132082%
332	412395	PR	Santa Mônica	4.052	0,017469%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,079272%
333	412400	PR	Santana do Itararé	4.916	0,021194%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,082997%
334	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.055	0,043350%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,125753%
335	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	23.927	0,103156%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,247361%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	46.503	0,200487%	0,476871%	0,206008%	0,000000%	0,000000%	0,206008%	0,406496%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.611	0,011257%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,073060%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.032	0,008761%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,070563%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	20.354	0,087752%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,211356%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.422	0,023376%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,085179%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.961	0,030011%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,091814%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.088	0,047803%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,130207%
343	412480	PR	São João	10.122	0,043639%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,126042%
344	412490	PR	São João do Caiuá	5.819	0,025087%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,086890%
345	412500	PR	São João do Ivaí	9.897	0,042669%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,125072%
346	412510	PR	São João do Triunfo	15.359	0,066217%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,169221%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.005	0,038823%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,100626%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.535	0,023863%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,085666%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.532	0,023850%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,085653%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.115	0,026363%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,088166%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.601	0,015525%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,077328%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	334.620	1,442640%	0,953742%	0,412017%	0,000000%	0,163636%	0,575653%	2,018292%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.165	0,009334%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,071137%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	47.137	0,203221%	0,476871%	0,206008%	0,000000%	0,000000%	0,206008%	0,409229%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	27.696	0,119405%	0,333809%	0,144205%	0,000000%	0,000000%	0,144205%	0,263611%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	5.745	0,024768%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,086571%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	11.109	0,047894%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,130298%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.265	0,009765%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,071568%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.865	0,038219%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,100022%
360	412610	PR	São Tomé	5.778	0,024911%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,086713%
361	412620	PR	Sapopema	6.708	0,028920%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,090723%
362	412625	PR	Sarandi	98.888	0,426334%	0,715307%	0,309013%	0,000000%	0,000000%	0,309013%	0,735346%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.578	0,024048%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,085851%
364	412630	PR	Sengés	19.441	0,083816%	0,286122%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,207420%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.460	0,019228%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,081031%
366	412640	PR	Sertaneja	5.149	0,022199%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,084002%
367	412650	PR	Sertanópolis	16.456	0,070946%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,173951%
368	412660	PR	Siqueira Campos	21.476	0,092589%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,216194%
369	412665	PR	Sulina	2.880	0,012416%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,074219%
370	412667	PR	Tamarana	15.277	0,065863%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,168868%
371	412670	PR	Tamboara	5.196	0,022401%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,084204%
372	412680	PR	Tapejara	16.480	0,071050%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,174054%
373	412690	PR	Tapira	5.452	0,023505%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,085308%
374	412700	PR	Teixeira Soares	12.761	0,055016%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,137420%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	80.588	0,347437%	0,619932%	0,267811%	0,000000%	0,000000%	0,267811%	0,615248%
376	412720	PR	Terra Boa	17.304	0,074602%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,198208%
377	412730	PR	Terra Rica	17.054	0,073525%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,197130%
378	412740	PR	Terra Roxa	17.562	0,075715%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,199320%
379	412750	PR	Tibagi	20.688	0,089192%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,212797%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	17.295	0,074564%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,198169%
381	412770	PR	Toledo	144.601	0,623415%	0,906055%	0,391416%	0,000000%	0,163636%	0,555052%	1,178468%
382	412780	PR	Tomazina	7.699	0,033193%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,094995%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.036	0,051891%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,134294%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	9.269	0,039961%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,101764%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.502	0,036655%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,098457%
386	412795	PR	Tupãssi	8.105	0,034943%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,096746%
387	412796	PR	Turvo	12.977	0,055947%	0,238436%	0,103004%	0,000000%	0,000000%	0,103004%	0,158952%
388	412800	PR	Ubiratã	20.809	0,089713%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,213319%
389	412810	PR	Umuarama	113.416	0,488968%	0,762994%	0,329613%	0,000000%	0,000000%	0,329613%	0,818582%
390	412820	PR	União da Vitória	58.298	0,251339%	0,524558%	0,226609%	0,000000%	0,000000%	0,226609%	0,477948%
391	412830	PR	Uniflor	2.623	0,011308%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,073111%
392	412840	PR	Uraí	11.233	0,048429%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,130832%
393	412853	PR	Ventania	12.267	0,052886%	0,190749%	0,082404%	0,000000%	0,000000%	0,082404%	0,135290%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.389	0,036167%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,097970%
395	412860	PR	Verê	7.094	0,030584%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,092387%
396	412865	PR	Virmond	4.051	0,017465%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,079268%
397	412870	PR	Vitorino	6.879	0,029657%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,091460%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.358	0,083458%	0,286123%	0,123605%	0,000000%	0,000000%	0,123605%	0,207063%
399	412880	PR	Xambrê	5.584	0,024074%	0,143062%	0,061803%	0,000000%	0,000000%	0,061803%	0,085877%
Total				11.597.484	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330010	RJ	Angra dos Reis	210.171	0,601749%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,557177%
2	330015	RJ	Aperibé	12.036	0,034461%	0,404449%	0,174722%	0,000000%	0,000000%	0,174722%	0,209183%
3	330020	RJ	Araruama	136.109	0,389699%	1,820020%	0,786249%	0,000000%	0,000000%	0,786249%	1,175948%
4	330022	RJ	Areal	12.763	0,036542%	0,404449%	0,174722%	0,000000%	0,000000%	0,174722%	0,211264%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	35.060	0,100382%	0,808898%	0,349444%	0,000000%	0,000000%	0,349444%	0,449826%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	30.827	0,088262%	0,808898%	0,349444%	0,000000%	0,000000%	0,349444%	0,437706%
7	330030	RJ	Barra do Piraí	101.139	0,289575%	1,516684%	0,655207%	0,000000%	0,000000%	0,655207%	0,944783%
8	330040	RJ	Barra Mansa	185.237	0,530359%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,485787%
9	330045	RJ	Belford Roxo	515.239	1,475201%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	2,430629%
10	330050	RJ	Bom Jardim	27.779	0,079535%	0,707786%	0,305764%	0,000000%	0,000000%	0,305764%	0,385299%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	37.306	0,106812%	0,808898%	0,349444%	0,000000%	0,000000%	0,349444%	0,456256%

12	330070	RJ	Cabo Frio	234.077	0,670195%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,625623%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	59.652	0,170792%	1,112235%	0,480486%	0,000000%	0,000000%	0,480486%	0,651278%
14	330090	RJ	Cambuci	15.521	0,044439%	0,505561%	0,218402%	0,000000%	0,000000%	0,218402%	0,262841%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	514.643	1,473495%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	2,428923%
16	330110	RJ	Cantagalo	20.163	0,057729%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,319812%
17	330093	RJ	Carapebus	16.859	0,048270%	0,505561%	0,218402%	0,000000%	0,000000%	0,218402%	0,266672%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.818	0,036700%	0,404449%	0,174722%	0,000000%	0,000000%	0,174722%	0,211422%
19	330120	RJ	Carmo	19.161	0,054861%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,316943%
20	330130	RJ	Casimiro de Abreu	45.864	0,131315%	1,011122%	0,436805%	0,000000%	0,000000%	0,436805%	0,568120%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.590	0,024594%	0,303337%	0,131042%	0,000000%	0,000000%	0,131042%	0,155636%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	23.561	0,067458%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,329541%
23	330150	RJ	Cordeiro	22.152	0,063424%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,325507%
24	330160	RJ	Duas Barras	11.563	0,033106%	0,404449%	0,174722%	0,000000%	0,000000%	0,174722%	0,207828%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	929.449	2,661142%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	3,616569%
26	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	14.138	0,040479%	0,505561%	0,218402%	0,000000%	0,000000%	0,218402%	0,258881%
27	330185	RJ	Guapimirim	62.225	0,178159%	1,213345%	0,524165%	0,000000%	0,000000%	0,524165%	0,702324%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	29.344	0,084016%	0,707786%	0,305764%	0,000000%	0,000000%	0,305764%	0,389780%
29	330190	RJ	Itaboraí	244.416	0,699797%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,655225%
30	330200	RJ	Itaguaí	136.547	0,390953%	1,820020%	0,786249%	0,000000%	0,000000%	0,786249%	1,177202%
31	330205	RJ	Italva	15.387	0,044055%	0,505561%	0,218402%	0,000000%	0,000000%	0,218402%	0,262457%
32	330210	RJ	Itaocara	23.211	0,066456%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,328539%
33	330220	RJ	Itaperuna	104.354	0,298780%	1,617796%	0,698888%	0,000000%	0,000000%	0,698888%	0,997668%
34	330225	RJ	Itatiaia	32.312	0,092514%	0,808898%	0,349444%	0,000000%	0,000000%	0,349444%	0,441958%
35	330227	RJ	Japeri	106.296	0,304340%	1,617796%	0,698888%	0,000000%	0,000000%	0,698888%	1,003228%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.298	0,020895%	0,303337%	0,131042%	0,000000%	0,000000%	0,131042%	0,151937%
37	330240	RJ	Macaé	266.136	0,761984%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,717412%
38	330245	RJ	Macuco	5.646	0,016165%	0,303337%	0,131042%	0,000000%	0,000000%	0,131042%	0,147207%
39	330250	RJ	Magé	247.741	0,709317%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,664745%
40	330260	RJ	Mangaratiba	45.941	0,131535%	1,011122%	0,436805%	0,000000%	0,000000%	0,436805%	0,568340%
41	330270	RJ	Maricá	167.668	0,480057%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,435485%
42	330280	RJ	Mendes	18.681	0,053486%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,315569%
43	330285	RJ	Mesquita	177.016	0,506821%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,462249%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	25.622	0,073359%	0,707786%	0,305764%	0,000000%	0,000000%	0,305764%	0,379123%
45	330300	RJ	Miracema	27.134	0,077688%	0,707786%	0,305764%	0,000000%	0,000000%	0,305764%	0,383452%
46	330310	RJ	Natividade	15.305	0,043820%	0,505561%	0,218402%	0,000000%	0,000000%	0,218402%	0,262223%
47	330320	RJ	Nilópolis	162.893	0,466385%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,421813%
48	330330	RJ	Niterói	516.981	1,480189%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	2,435617%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	191.664	0,548761%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,504189%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	825.388	2,363201%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	3,318628%
51	330360	RJ	Paracambi	53.093	0,152013%	1,112235%	0,480486%	0,000000%	0,000000%	0,480486%	0,632498%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	44.741	0,128100%	1,011122%	0,436805%	0,000000%	0,000000%	0,436805%	0,564904%
53	330380	RJ	Paraty	44.175	0,126479%	1,011122%	0,436805%	0,000000%	0,000000%	0,436805%	0,563284%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	27.942	0,080002%	0,707786%	0,305764%	0,000000%	0,000000%	0,305764%	0,385765%
55	330390	RJ	Petrópolis	307.144	0,879396%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,834824%
56	330395	RJ	Pinheiral	25.563	0,073190%	0,707786%	0,305764%	0,000000%	0,000000%	0,305764%	0,378954%
57	330400	RJ	Piraí	29.802	0,085327%	0,707786%	0,305764%	0,000000%	0,000000%	0,305764%	0,391091%
58	330410	RJ	Porciúncula	19.068	0,054594%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,316677%
59	330411	RJ	Porto Real	20.254	0,057990%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,320073%
60	330412	RJ	Quatis	14.562	0,041693%	0,505561%	0,218402%	0,000000%	0,000000%	0,218402%	0,260095%
61	330414	RJ	Queimados	152.311	0,436088%	1,921130%	0,829928%	0,000000%	0,081818%	0,911746%	1,347834%
62	330415	RJ	Quissamã	25.535	0,073110%	0,707786%	0,305764%	0,000000%	0,000000%	0,305764%	0,378874%
63	330420	RJ	Resende	133.244	0,381496%	1,820020%	0,786249%	0,000000%	0,000000%	0,786249%	1,167745%
64	330430	RJ	Rio Bonito	60.930	0,174451%	1,112235%	0,480486%	0,000000%	0,000000%	0,480486%	0,654937%
65	330440	RJ	Rio Claro	18.677	0,053475%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,315558%
66	330450	RJ	Rio das Flores	9.401	0,026916%	0,303337%	0,131042%	0,000000%	0,000000%	0,131042%	0,157958%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	159.529	0,456754%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,412182%
68	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.775.561	19,399375%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,399374%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.380	0,029719%	0,404449%	0,174722%	0,000000%	0,000000%	0,174722%	0,204441%
70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	42.705	0,122270%	0,910010%	0,393124%	0,000000%	0,000000%	0,393124%	0,515395%
71	330480	RJ	São Fidélis	38.749	0,110944%	0,910010%	0,393124%	0,000000%	0,000000%	0,393124%	0,504068%
72	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	42.214	0,120865%	0,910010%	0,393124%	0,000000%	0,000000%	0,393124%	0,513989%
73	330490	RJ	São Gonçalo	1.098.357	3,144749%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	4,100176%
74	330500	RJ	São João da Barra	36.731	0,105166%	0,808898%	0,349444%	0,000000%	0,000000%	0,349444%	0,454610%
75	330510	RJ	São João de Meriti	473.385	1,355367%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	2,310795%
76	330513	RJ	São José de Ubá	7.240	0,020729%	0,303337%	0,131042%	0,000000%	0,000000%	0,131042%	0,151771%
77	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	22.032	0,063081%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,325163%
78	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	107.556	0,307948%	1,617796%	0,698888%	0,000000%	0,000000%	0,698888%	1,006836%
79	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.416	0,026959%	0,303337%	0,131042%	0,000000%	0,000000%	0,131042%	0,158001%
80	330540	RJ	Sapucaia	18.270	0,052310%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,314392%
81	330550	RJ	Saquarema	91.938	0,263231%	1,516684%	0,655207%	0,000000%	0,000000%	0,655207%	0,918439%
82	330555	RJ	Seropédica	83.841	0,240048%	1,415571%	0,611527%	0,000000%	0,000000%	0,611527%	0,851575%
83	330560	RJ	Silva Jardim	21.775	0,062345%	0,606673%	0,262083%	0,000000%	0,000000%	0,262083%	0,324428%
84	330570	RJ	Sumidouro	15.709	0,044977%	0,505561%	0,218402%	0,000000%	0,000000%	0,218402%	0,263379%
85	330575	RJ	Tanguá	34.898	0,099918%	0,808898%	0,349444%	0,000000%	0,000000%	0,349444%	0,449362%
86	330580	RJ	Teresópolis	185.820	0,532029%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,487457%
87	330590	RJ	Trajano de Moraes	10.653	0,030501%	0,404449%	0,174722%	0,000000%	0,000000%	0,174722%	0,205223%
88	330600	RJ	Três Rios	82.468	0,236117%	1,415571%	0,611527%	0,000000%	0,000000%	0,611527%	0,847644%
89	330610	RJ	Valença	77.202	0,221040%	1,314457%	0,567845%	0,000000%	0,000000%	0,567845%	0,788886%
90	330615	RJ	Varre-Sai	11.208	0,032090%	0,404449%	0,174722%	0,000000%	0,000000%	0,174722%	0,206812%
91	330620	RJ	Vassouras	37.262	0,106686%	0,808898%	0,349444%	0,000000%	0,000000%	0,349444%	0,456130%
92	330630	RJ	Volta Redonda	274.925	0,787149%	2,022245%	0,873610%	0,000000%	0,081818%	0,955428%	1,742577%
Total				17.463.349	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240010	RN	Acari	11.106	0,155944%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,389142%
2	240020	RN	Açu	58.743	0,824833%	1,484485%	0,641298%	0,000000%	0,000000%	0,641298%	1,466130%
3	240030	RN	Afonso Bezerra	11.024	0,154792%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,3879

12	240120	RN	Arês	14.526	0,203965%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,495463%
13	240130	RN	Augusto Severo	9.686	0,136005%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,310903%
14	240140	RN	Baía Formosa	9.373	0,131610%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,306509%
15	240145	RN	Baraúna	29.112	0,408773%	0,944669%	0,408097%	0,000000%	0,000000%	0,408097%	0,816870%
16	240150	RN	Barcelona	3.989	0,056011%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,230910%
17	240160	RN	Bento Fernandes	5.552	0,077958%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,252856%
18	240165	RN	Bodó	2.171	0,030484%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,205382%
19	240170	RN	Bom Jesus	10.323	0,144949%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,378148%
20	240180	RN	Brejinho	12.873	0,180755%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,413953%
21	240185	RN	Caiçara do Norte	6.572	0,092280%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,267179%
22	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.745	0,052585%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,227484%
23	240200	RN	Caicó	68.726	0,965008%	1,619439%	0,699598%	0,000000%	0,000000%	0,699598%	1,664606%
24	240210	RN	Campo Redondo	11.363	0,159552%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,392751%
25	240220	RN	Canguaretama	34.814	0,488837%	1,079622%	0,466397%	0,000000%	0,000000%	0,466397%	0,955233%
26	240230	RN	Caraúbas	20.588	0,289084%	0,809717%	0,349798%	0,000000%	0,000000%	0,349798%	0,638882%
27	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	8.297	0,116501%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,291400%
28	240250	RN	Carnaubais	10.972	0,154062%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,387260%
29	240260	RN	Ceará-Mirim	74.268	1,042825%	1,754392%	0,757897%	0,000000%	0,000000%	0,757897%	1,800723%
30	240270	RN	Cerro Corá	11.182	0,157011%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,390209%
31	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.501	0,077242%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,252140%
32	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.918	0,069056%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,243954%
33	240300	RN	Cruzeta	7.968	0,111882%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,286780%
34	240310	RN	Currais Novos	45.022	0,632171%	1,349528%	0,582996%	0,000000%	0,000000%	0,582996%	1,215167%
35	240320	RN	Doutor Severiano	7.068	0,099244%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,274143%
36	240330	RN	Encanto	5.697	0,079994%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,254892%
37	240340	RN	Equador	6.064	0,085147%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,260046%
38	240350	RN	Espírito Santo	10.463	0,146915%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,380113%
39	240360	RN	Extremoz	29.282	0,411160%	0,944669%	0,408097%	0,000000%	0,000000%	0,408097%	0,819257%
40	240370	RN	Felipe Guerra	6.009	0,084375%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,259273%
41	240375	RN	Fernando Pedroza	3.081	0,043261%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,218160%
42	240380	RN	Florânia	9.772	0,137212%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,312111%
43	240390	RN	Francisco Dantas	2.801	0,039330%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,214229%
44	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.015	0,056376%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,231275%
45	240410	RN	Galinhos	2.903	0,040762%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,215661%
46	240420	RN	Goianinha	27.004	0,379173%	0,944669%	0,408097%	0,000000%	0,000000%	0,408097%	0,787270%
47	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	13.115	0,184153%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,417351%
48	240440	RN	Grossos	10.541	0,148010%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,381209%
49	240450	RN	Guamaré	16.261	0,228327%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,519825%
50	240460	RN	Ielmo Marinho	14.033	0,197043%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,488541%
51	240470	RN	Ipanguaçu	15.759	0,221278%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,512776%
52	240480	RN	Ipueira	2.264	0,031790%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,206688%
53	240485	RN	Itajá	7.641	0,107290%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,282189%
54	240490	RN	Itaú	5.916	0,083069%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,257967%
55	240500	RN	Jaçanã	9.341	0,131161%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,306059%
56	240510	RN	Jandaíra	6.907	0,096984%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,271882%
57	240520	RN	Janduís	5.228	0,073408%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,248307%
58	240530	RN	Januário Cicco	10.367	0,145567%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,378765%
59	240540	RN	Japi	4.935	0,069294%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,244193%
60	240550	RN	Jardim de Angicos	2.600	0,036508%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,211406%
61	240560	RN	Jardim de Piranhas	15.044	0,211239%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,502737%
62	240570	RN	Jardim do Seridó	12.397	0,174071%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,407269%
63	240580	RN	João Câmara	35.360	0,496503%	1,079622%	0,466397%	0,000000%	0,000000%	0,466397%	0,962900%
64	240590	RN	João Dias	2.653	0,037252%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,212150%
65	240600	RN	José da Penha	5.941	0,083420%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,258319%
66	240610	RN	Jucurutu	18.335	0,257449%	0,809717%	0,349798%	0,000000%	0,000000%	0,349798%	0,607246%
67	240615	RN	Jundiá	3.945	0,055393%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,230292%
68	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.851	0,096198%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,271096%
69	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.624	0,107051%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,281950%
70	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.732	0,038361%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,213260%
71	240650	RN	Lagoa Nova	15.880	0,222977%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,514475%
72	240660	RN	Lagoa Salgada	8.348	0,117217%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,292116%
73	240670	RN	Lajes	11.410	0,160212%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,393411%
74	240680	RN	Lajes Pintadas	4.768	0,066949%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,241848%
75	240690	RN	Lucrécia	4.053	0,056910%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,231808%
76	240700	RN	Luís Gomes	10.175	0,142871%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,376069%
77	240710	RN	Macaíba	82.828	1,163020%	1,889345%	0,816197%	0,000000%	0,000000%	0,816197%	1,979217%
78	240720	RN	Macau	32.260	0,452975%	1,079622%	0,466397%	0,000000%	0,000000%	0,466397%	0,919372%
79	240725	RN	Major Sales	4.102	0,057598%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,232496%
80	240730	RN	Marcelino Vieira	8.325	0,116895%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,291793%
81	240740	RN	Martins	8.790	0,123424%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,298322%
82	240750	RN	Maxaranguape	12.714	0,178522%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,411720%
83	240760	RN	Messias Targino	4.665	0,065503%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,240402%
84	240770	RN	Montanhas	11.166	0,156786%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,389984%
85	240780	RN	Monte Alegre	22.698	0,318711%	0,809717%	0,349798%	0,000000%	0,000000%	0,349798%	0,668509%
86	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.063	0,028967%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,203866%
87	240800	RN	Mossoró	303.792	4,265660%	2,699055%	1,165992%	0,000000%	0,900000%	2,065992%	6,331652%
88	240810	RN	Natal	896.708	12,591020%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,591021%
89	240820	RN	Nísia Floresta	28.266	0,396894%	0,944669%	0,408097%	0,000000%	0,000000%	0,408097%	0,804991%
90	240830	RN	Nova Cruz	37.554	0,527310%	1,214575%	0,524696%	0,000000%	0,000000%	0,524696%	1,052006%
91	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.231	0,059409%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,234308%
92	240850	RN	Ouro Branco	4.813	0,067581%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,242480%
93	240860	RN	Paraná	4.298	0,060350%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,235249%
94	240870	RN	Paraú	3.732	0,052402%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,227301%
95	240880	RN	Parazinho	5.307	0,074518%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,249416%
96	240890	RN	Parelhas	21.611	0,303448%	0,809717%	0,349798%	0,000000%	0,000000%	0,349798%	0,653246%
97	240325	RN	Parnamirim	272.490	3,826136%	2,699055%	1,165992%	0,000000%	0,900000%	2,065992%	5,892129%
98	240910	RN	Passa e Fica	13.667	0,191904%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,483402%
99	240920	RN	Passagem	3.114	0,043725%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,218624%
100	240930	RN	Patu	12.861	0,180586%	0,539811%	0,233198				

108	241010	RN	Poço Branco	15.646	0,219691%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,511190%
109	241020	RN	Portalegre	7.944	0,111545%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,286443%
110	241025	RN	Porto do Mangue	6.605	0,092743%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,267642%
111	241040	RN	Pureza	9.825	0,137957%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,312855%
112	241050	RN	Rafael Fernandes	5.158	0,072425%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,247324%
113	241060	RN	Rafael Godeiro	3.214	0,045129%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,220028%
114	241070	RN	Riacho da Cruz	3.648	0,051223%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,226122%
115	241080	RN	Riacho de Santana	4.194	0,058890%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,233788%
116	241090	RN	Riachuelo	8.310	0,116684%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,291583%
117	240895	RN	Rio do Fogo	10.961	0,153908%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,387106%
118	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.457	0,062582%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,237481%
119	241110	RN	Ruy Barbosa	3.584	0,050324%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,225223%
120	241120	RN	Santa Cruz	40.295	0,565797%	1,214575%	0,524696%	0,000000%	0,000000%	0,524696%	1,090494%
121	240933	RN	Santa Maria	5.689	0,079881%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,254780%
122	241140	RN	Santana do Matos	11.808	0,165801%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,398999%
123	241142	RN	Santana do Seridó	2.699	0,037898%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,212796%
124	241150	RN	Santo Antônio	24.422	0,342919%	0,944669%	0,408097%	0,000000%	0,000000%	0,408097%	0,751016%
125	241160	RN	São Bento do Norte	2.687	0,037729%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,212628%
126	241170	RN	São Bento do Trairí	4.541	0,063762%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,238661%
127	241180	RN	São Fernando	3.606	0,050633%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,225532%
128	241190	RN	São Francisco do Oeste	4.281	0,060111%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,235010%
129	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	104.919	1,473208%	2,159250%	0,932796%	0,000000%	0,000000%	0,932796%	2,406005%
130	241210	RN	São João do Sabugi	6.221	0,087351%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,262250%
131	241220	RN	São José de Mipibu	44.566	0,625768%	1,349528%	0,582996%	0,000000%	0,000000%	0,582996%	1,208764%
132	241230	RN	São José do Campestre	12.901	0,181148%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,414346%
133	241240	RN	São José do Seridó	4.696	0,065938%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,240837%
134	241250	RN	São Miguel	23.789	0,334030%	0,944669%	0,408097%	0,000000%	0,000000%	0,408097%	0,742127%
135	241255	RN	São Miguel do Gostoso	10.441	0,146606%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,379804%
136	241260	RN	São Paulo do Potengi	17.858	0,250751%	0,809717%	0,349798%	0,000000%	0,000000%	0,349798%	0,600549%
137	241270	RN	São Pedro	5.889	0,082690%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,257588%
138	241280	RN	São Rafael	8.183	0,114901%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,289799%
139	241290	RN	São Tomé	11.051	0,155171%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,388370%
140	241300	RN	São Vicente	6.476	0,090932%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,265831%
141	241310	RN	Senador Elói de Souza	6.167	0,086593%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,261492%
142	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.527	0,063565%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,238464%
143	241030	RN	Serra Caiada	10.646	0,149485%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,382683%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.739	0,080583%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,255482%
145	241335	RN	Serra do Mel	12.225	0,171656%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,404854%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	8.105	0,113805%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,288704%
147	241350	RN	Serrinha	6.128	0,086046%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,260944%
148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.832	0,067848%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,242747%
149	241360	RN	Severiano Melo	1.743	0,024474%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,199373%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.600	0,078632%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,253530%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.606	0,036592%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,211490%
152	241390	RN	Taipu	12.314	0,172906%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,406104%
153	241400	RN	Tangará	16.008	0,224774%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,516272%
154	241410	RN	Tenente Ananias	10.923	0,153374%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,386572%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	6.085	0,085442%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,260340%
156	241105	RN	Tibau	4.173	0,058595%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,233493%
157	241420	RN	Tibau do Sul	14.694	0,206324%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,497822%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.427	0,034078%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,208977%
159	241440	RN	Touros	33.716	0,473419%	1,079622%	0,466397%	0,000000%	0,000000%	0,466397%	0,939816%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.195	0,044862%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,219761%
161	241450	RN	Umarizal	10.485	0,147224%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,380422%
162	241460	RN	Upanema	14.937	0,209736%	0,674764%	0,291498%	0,000000%	0,000000%	0,291498%	0,501234%
163	241470	RN	Várzea	5.529	0,077635%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,252533%
164	241475	RN	Venha-Ver	4.232	0,059423%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,234322%
165	241480	RN	Vera Cruz	12.789	0,179575%	0,539811%	0,233198%	0,000000%	0,000000%	0,233198%	0,412774%
166	241490	RN	Viçosa	1.731	0,024306%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,199204%
167	241500	RN	Vila Flor	3.217	0,045171%	0,404858%	0,174899%	0,000000%	0,000000%	0,174899%	0,220070%
Total				3.560.903	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	22.516	0,639536%	2,222222%	1,000000%	0,000000%	0,000000%	1,000000%	1,639536%
2	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	13.268	0,376859%	1,587302%	0,714286%	0,000000%	0,000000%	0,714286%	1,091145%
3	110040	RO	Alto Paraíso	22.258	0,632208%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,489351%
4	110034	RO	Alvorada D'Oeste	13.807	0,392169%	1,587302%	0,714286%	0,000000%	0,000000%	0,714286%	1,106455%
5	110002	RO	Ariquemes	111.148	3,157006%	5,079365%	2,285714%	0,000000%	0,000000%	2,285714%	5,442720%
6	110045	RO	Buritis	41.043	1,165770%	2,857143%	1,285714%	0,000000%	0,000000%	1,285714%	2,451484%
7	110003	RO	Cabixi	5.067	0,143921%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,572493%
8	110060	RO	Cacaulândia	6.307	0,179142%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,607713%
9	110004	RO	Cacoal	86.416	2,454527%	4,444444%	2,000000%	0,000000%	0,000000%	2,000000%	4,454527%
10	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	14.391	0,408756%	1,587302%	0,714286%	0,000000%	0,000000%	0,714286%	1,123042%
11	110080	RO	Candeias do Jamari	28.068	0,797233%	2,222222%	1,000000%	0,000000%	0,000000%	1,000000%	1,797233%
12	110090	RO	Castanheiras	2.923	0,083024%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,511595%
13	110005	RO	Cerejeiras	16.088	0,456957%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,314100%
14	110092	RO	Chupinguaia	11.755	0,333885%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,905313%
15	110006	RO	Colorado do Oeste	15.213	0,432104%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,289247%
16	110007	RO	Corumbiara	7.052	0,200302%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,628874%
17	110008	RO	Costa Marques	19.255	0,546912%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,404055%
18	110094	RO	Cujubim	27.131	0,770619%	2,222222%	1,000000%	0,000000%	0,000000%	1,000000%	1,770619%
19	110009	RO	Espigão D'Oeste	33.009	0,937575%	2,539683%	1,142857%	0,000000%	0,000000%	1,142857%	2,080432%
20	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	7.130	0,202518%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,631089%
21	110010	RO	Guajará-Mirim	46.930	1,332982%	3,174603%	1,428571%	0,000000%	0,000000%	1,428571%	2,761553%
22	110110	RO	Itapuã do Oeste	10.819	0,307299%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,878727%
23	110011	RO	Jaru	51.469	1,461906%	3,492063%	1,571428%	0,000000%	0,000000%	1,571428%	3,033334%
24	110012	RO	Ji-Paraná	131.026	3,721613%	5,714286%	2,571429%	0,000000%	0,000000%	2,571429%	6,293041%
25	110013	RO	Machadinho D'Oeste	41.724	1,185113%	2,857143%	1,285714%	0,000000%	0,000000%	1,285714%	2,470827%
26	110120	RO	Ministro Andreazza	9.461	0,268727%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,840155%
27	110130	RO	Mirante da Serra	10.691	0,303663%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,875092%
28	110140	RO	Monte Negro	16.158	0,458946%	1,587302%	0,714286%	0,000000%	0,000000%	0,714286%	1,173232%
29	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	20.504	0,582388%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,439531%
30	110033	RO	Nova Mamoré	32.184	0,914142%	2,539683%	1,142857%	0,000000%	0,000000%	1,142857%	2,056999%
31	110143	RO	Nova União	6.822	0,193769%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,622341%

32	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	8.125	0,230779%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,659351%
33	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	35.445	1,006766%	2,857143%	1,285714%	0,000000%	0,000000%	1,285714%	2,292481%
34	110145	RO	Parecis	6.319	0,179482%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,608054%
35	110018	RO	Pimenta Bueno	37.098	1,053717%	2,857143%	1,285714%	0,000000%	0,000000%	1,285714%	2,339432%
36	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.127	0,060414%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,488986%
37	110020	RO	Porto Velho	494.013	14,031758%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,031757%
38	110025	RO	Presidente Médici	18.165	0,515952%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,373095%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	2.697	0,076605%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,505176%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.843	0,109155%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,537727%
41	110028	RO	Rolim de Moura	55.748	1,583445%	3,492063%	1,571428%	0,000000%	0,000000%	1,571428%	3,154873%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	5.942	0,168774%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,597346%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	4.962	0,140939%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,569510%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	21.088	0,598976%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,456118%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	23.147	0,657459%	2,222222%	1,000000%	0,000000%	0,000000%	1,000000%	1,657458%
46	110150	RO	Seringueiras	11.846	0,336469%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,907898%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.160	0,118159%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,546731%
48	110160	RO	Theobroma	10.348	0,293921%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,865349%
49	110170	RO	Urupá	11.081	0,314741%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,886169%
50	110175	RO	Vale do Anari	11.545	0,327920%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,899348%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	6.490	0,184339%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,612911%
52	110030	RO	Vilhena	104.517	2,968661%	5,079365%	2,285714%	0,000000%	0,000000%	2,285714%	5,254375%
Total				1.760.339	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140005	RR	Alto Alegre	15.249	1,168124%	7,462687%	3,358209%	0,000000%	0,000000%	3,358209%	4,526334%
2	140002	RR	Amajari	13.561	1,038818%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,725385%
3	140010	RR	Boa Vista	436.591	33,444332%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	38,444331%
4	140015	RR	Bonfim	12.701	0,972939%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,659506%
5	140017	RR	Cantá	19.257	1,475151%	8,955224%	4,029851%	0,000000%	0,000000%	4,029851%	5,505001%
6	140020	RR	Caracará	22.635	1,733917%	8,955224%	4,029851%	0,000000%	0,000000%	4,029851%	5,763768%
7	140023	RR	Caroebe	10.595	0,811612%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,498180%
8	140028	RR	Iracema	12.637	0,968036%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,654604%
9	140030	RR	Mucajá	18.482	1,415783%	8,955224%	4,029851%	0,000000%	0,000000%	4,029851%	5,445634%
10	140040	RR	Normandia	11.772	0,901775%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,588342%
11	140045	RR	Pacaraima	20.108	1,540340%	8,955224%	4,029851%	0,000000%	0,000000%	4,029851%	5,570191%
12	140047	RR	Rorainópolis	31.387	2,404349%	11,940299%	5,373135%	0,000000%	0,000000%	5,373135%	7,777483%
13	140050	RR	São João da Baliza	8.492	0,650516%	4,477612%	2,014925%	0,000000%	0,000000%	2,014925%	2,665441%
14	140060	RR	São Luiz	8.232	0,630599%	4,477612%	2,014925%	0,000000%	0,000000%	2,014925%	2,645524%
15	140070	RR	Uiramutã	11.014	0,843709%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,530276%
Total				652.713	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	430003	RS	Aceguá	4.981	0,021720%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075384%
2	430005	RS	Água Santa	3.738	0,016299%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069964%
3	430010	RS	Agudo	16.344	0,071268%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,178597%
4	430020	RS	Ajuricaba	6.951	0,030310%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,083974%
5	430030	RS	Alecrim	5.710	0,024898%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,078563%
6	430040	RS	Alegrete	72.493	0,316104%	0,538302%	0,232546%	0,000000%	0,000000%	0,232546%	0,548651%
7	430045	RS	Alegria	3.287	0,014333%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067998%
8	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	1.935	0,008438%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062102%
9	430050	RS	Alpestre	5.885	0,025661%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,079326%
10	430055	RS	Alto Alegre	1.590	0,006933%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060598%
11	430057	RS	Alto Feliz	3.043	0,013269%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066934%
12	430060	RS	Alvorada	212.352	0,925956%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,163636%	0,521400%	1,447357%
13	430063	RS	Amaral Ferrador	7.136	0,031116%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,084781%
14	430064	RS	Ametista do Sul	7.396	0,032250%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,085915%
15	430066	RS	André da Rocha	1.351	0,005891%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,059556%
16	430070	RS	Anta Gorda	5.941	0,025906%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,079570%
17	430080	RS	Antônio Prado	13.041	0,056865%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,128418%
18	430085	RS	Arambaré	3.544	0,015454%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069118%
19	430087	RS	Araricá	5.840	0,025465%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,079130%
20	430090	RS	Aratiba	6.145	0,026795%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,080460%
21	430100	RS	Arroio do Meio	21.121	0,092098%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,199427%
22	430107	RS	Arroio do Padre	2.966	0,012933%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066598%
23	430105	RS	Arroio do Sal	10.483	0,045711%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,117263%
24	430110	RS	Arroio dos Ratos	14.201	0,061923%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,151364%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	13.452	0,058657%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,130210%
26	430130	RS	Arroio Grande	18.185	0,079295%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,186624%
27	430140	RS	Arvorezinha	10.422	0,045445%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,116998%
28	430150	RS	Augusto Pestana	6.545	0,028539%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082204%
29	430155	RS	Áurea	3.517	0,015336%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069001%
30	430160	RS	Bagé	121.518	0,529877%	0,703934%	0,304099%	0,000000%	0,000000%	0,304099%	0,833976%
31	430163	RS	Balneário Pinhal	14.645	0,063859%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,153300%
32	430165	RS	Barão	6.232	0,027175%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,080839%
33	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.616	0,028849%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082514%
34	430175	RS	Barão do Triunfo	7.550	0,032922%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,086586%
35	430180	RS	Barracão	5.237	0,022836%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,076501%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.266	0,014241%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067906%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.238	0,018480%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072144%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	13.618	0,059381%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,148822%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.621	0,007068%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060733%
40	430195	RS	Barra Funda	2.563	0,011176%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064841%
41	430200	RS	Barros Cassal	11.167	0,048693%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,120246%
42	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	1.924	0,008390%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062054%
43	430210	RS	Bento Gonçalves	123.090	0,536731%	0,703934%	0,304099%	0,000000%	0,000000%	0,304099%	0,840831%

44	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.087	0,009100%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062765%
45	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.712	0,029268%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082932%
46	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.466	0,010753%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064418%
47	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.628	0,011459%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065124%
48	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.773	0,012092%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065756%
49	430230	RS	Bom Jesus	11.270	0,049143%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,120695%
50	430235	RS	Bom Princípio	14.446	0,062991%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,152432%
51	430237	RS	Bom Progresso	1.858	0,008102%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061767%
52	430240	RS	Bom Retiro do Sul	12.448	0,054279%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,125832%
53	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.691	0,033536%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,087201%
54	430250	RS	Bossoroca	6.135	0,026752%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,080416%
55	430258	RS	Bozano	2.099	0,009153%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062817%
56	430260	RS	Braga	3.271	0,014263%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067928%
57	430265	RS	Brochier	5.132	0,022378%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,076043%
58	430270	RS	Butiá	20.963	0,091409%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,198738%
59	430280	RS	Caçapava do Sul	33.476	0,145971%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,289077%
60	430290	RS	Cacequi	12.291	0,053595%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,125147%
61	430300	RS	Cachoeira do Sul	81.552	0,355606%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,606041%
62	430310	RS	Cachoeirinha	132.144	0,576211%	0,745342%	0,321988%	0,000000%	0,000000%	0,321988%	0,898199%
63	430320	RS	Cacique Doble	5.083	0,022164%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075829%
64	430330	RS	Caibaté	4.802	0,020939%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074604%
65	430340	RS	Caíçara	4.659	0,020315%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,073980%
66	430350	RS	Camaquã	66.686	0,290783%	0,496894%	0,214658%	0,000000%	0,000000%	0,214658%	0,505441%
67	430355	RS	Camargo	2.750	0,011991%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065656%
68	430360	RS	Cambará do Sul	6.383	0,027833%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,081498%
69	430367	RS	Campestre da Serra	3.402	0,014834%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,068499%
70	430370	RS	Campina das Missões	5.325	0,023220%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,076884%
71	430380	RS	Campinas do Sul	5.422	0,023643%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,077307%
72	430390	RS	Campo Bom	69.981	0,305151%	0,496894%	0,214658%	0,000000%	0,000000%	0,214658%	0,519809%
73	430400	RS	Campo Novo	4.273	0,018632%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072297%
74	430410	RS	Campos Borges	3.272	0,014267%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067932%
75	430420	RS	Candelária	31.475	0,137246%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,280352%
76	430430	RS	Cândido Godói	6.106	0,026625%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,080290%
77	430435	RS	Candiota	9.707	0,042327%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,095992%
78	430440	RS	Canela	45.957	0,200395%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,379277%
79	430450	RS	Canguçu	56.370	0,245800%	0,455487%	0,196770%	0,000000%	0,000000%	0,196770%	0,442571%
80	430460	RS	Canoas	349.728	1,524982%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,163636%	0,521400%	2,046382%
81	430461	RS	Canudos do Vale	1.693	0,007382%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061047%
82	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.628	0,007099%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060764%
83	430463	RS	Capão da Canoa	55.009	0,239866%	0,455487%	0,196770%	0,000000%	0,000000%	0,196770%	0,436636%
84	430465	RS	Capão do Cipó	3.745	0,016330%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069995%
85	430466	RS	Capão do Leão	25.462	0,111027%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,236244%
86	430468	RS	Capela de Santana	12.183	0,053124%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,124676%
87	430469	RS	Capitão	2.770	0,012079%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065743%
88	430467	RS	Capivari do Sul	4.793	0,020900%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074565%
89	430471	RS	Caraá	8.426	0,036741%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,090406%
90	430470	RS	Carazinho	62.413	0,272151%	0,496894%	0,214658%	0,000000%	0,000000%	0,214658%	0,486809%
91	430480	RS	Carlos Barbosa	30.630	0,133561%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,276667%
92	430485	RS	Carlos Gomes	1.327	0,005786%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,059451%
93	430490	RS	Casca	9.070	0,039550%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,093214%
94	430495	RS	Caseiros	3.228	0,014076%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067740%
95	430500	RS	Catuípe	8.631	0,037635%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,091300%
96	430510	RS	Caxias do Sul	523.716	2,283653%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,163636%	0,521400%	2,805053%
97	430511	RS	Centenário	2.865	0,012493%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066158%
98	430512	RS	Cerrito	6.005	0,026185%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,079849%
99	430513	RS	Cerro Branco	4.720	0,020581%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074246%
100	430515	RS	Cerro Grande	2.281	0,009946%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063611%
101	430517	RS	Cerro Grande do Sul	12.579	0,054850%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,126403%
102	430520	RS	Cerro Largo	14.243	0,062106%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,151547%
103	430530	RS	Chapada	9.211	0,040164%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,093829%
104	430535	RS	Charqueadas	41.705	0,181854%	0,372671%	0,160994%	0,000000%	0,000000%	0,160994%	0,342848%
105	430537	RS	Charrua	3.228	0,014076%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067740%
106	430540	RS	Chiapetta	3.684	0,016064%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069729%
107	430543	RS	Chuí	6.832	0,029791%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,083456%
108	430544	RS	Chuvisca	5.518	0,024061%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,077726%
109	430545	RS	Cidreira	16.897	0,073679%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,163120%
110	430550	RS	Ciríaco	4.693	0,020464%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074128%
111	430558	RS	Colinas	2.466	0,010753%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064418%
112	430560	RS	Colorado	3.088	0,013465%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067130%
113	430570	RS	Condor	6.766	0,029503%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,083168%
114	430580	RS	Constantina	9.903	0,043182%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,096847%
115	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.490	0,006497%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060162%
116	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.267	0,009885%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063550%
117	430587	RS	Coronel Barros	2.521	0,010993%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064658%
118	430590	RS	Coronel Bicaco	7.213	0,031452%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,085117%
119	430593	RS	Coronel Pilar	1.602	0,006985%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060650%
120	430595	RS	Cotiporã	3.824	0,016674%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,070339%
121	430597	RS	Coxilha	2.731	0,011908%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065573%
122	430600	RS	Crissiumal	13.269	0,057859%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,147300%
123	430605	RS	Cristal	8.121	0,035411%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,089076%
124	430607	RS	Cristal do Sul	2.840	0,012384%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066049%
125	430610	RS	Cruz Alta	59.561	0,259714%	0,496894%	0,214658%	0,000000%	0,000000%	0,214658%	0,474373%
126	430613	RS	Cruzaltense	1.765	0,007696%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061361%
127	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.457	0,054318%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,125871%
128	430630	RS	David Canabarro	4.732	0,020634%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074299%
129	430632	RS	Derrubadas	2.718	0,011852%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065517%
130	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.331	0,010164%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063829%
131	430637	RS	Dilermando de Aguiar	2.991	0,013042%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066707%
132	430640	RS	Dois Irmãos	33.547	0,146281%	0,					

150	430720	RS	Erval Grande	4.780	0,020843%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074508%
151	430730	RS	Erval Seco	6.697	0,029202%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082867%
152	430740	RS	Esmeralda	3.291	0,014350%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,068015%
153	430745	RS	Esperança do Sul	2.846	0,012410%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066075%
154	430750	RS	Espumoso	15.594	0,067997%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,157438%
155	430755	RS	Estação	5.924	0,025831%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,079496%
156	430760	RS	Estância Velha	51.292	0,223658%	0,455487%	0,196770%	0,000000%	0,000000%	0,196770%	0,420428%
157	430770	RS	Esteio	83.352	0,363455%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,613889%
158	430780	RS	Estrela	34.669	0,151173%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,294279%
159	430781	RS	Estrela Velha	3.646	0,015898%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069563%
160	430783	RS	Eugênio de Castro	2.310	0,010073%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063737%
161	430786	RS	Fagundes Varela	2.750	0,011991%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065656%
162	430790	RS	Farroupilha	73.758	0,321620%	0,538302%	0,232546%	0,000000%	0,000000%	0,232546%	0,554167%
163	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.651	0,029002%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082666%
164	430805	RS	Faxinalzinho	2.256	0,009837%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063502%
165	430807	RS	Fazenda Vilanova	4.680	0,020407%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074072%
166	430810	RS	Feliz	13.728	0,059861%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,149302%
167	430820	RS	Flores da Cunha	31.352	0,136710%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,279815%
168	430825	RS	Floriano Peixoto	1.709	0,007452%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061117%
169	430830	RS	Fontoura Xavier	10.181	0,044394%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,115947%
170	430840	RS	Formigueiro	6.569	0,028644%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082309%
171	430843	RS	Forquetinha	2.389	0,010417%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064082%
172	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.252	0,018541%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072206%
173	430850	RS	Frederico Westphalen	31.675	0,138118%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,281224%
174	430860	RS	Garibaldi	35.794	0,156079%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,299185%
175	430865	RS	Garruchos	2.851	0,012432%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066096%
176	430870	RS	Gaurama	5.447	0,023752%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,077416%
177	430880	RS	General Câmara	8.339	0,036362%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,090027%
178	430885	RS	Gentil	1.619	0,007060%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060724%
179	430890	RS	Getúlio Vargas	16.158	0,070457%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,159897%
180	430900	RS	Giruí	15.729	0,068586%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,175915%
181	430905	RS	Glorinha	8.304	0,036209%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,089874%
182	430910	RS	Gramado	36.864	0,160745%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,303850%
183	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.036	0,008878%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062543%
184	430915	RS	Gramado Xavier	4.378	0,019090%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072755%
185	430920	RS	Gravataí	285.564	1,245196%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,163636%	0,521400%	1,766596%
186	430925	RS	Guabiju	1.478	0,006445%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060110%
187	430930	RS	Guaíba	98.331	0,428770%	0,621066%	0,268301%	0,000000%	0,000000%	0,268301%	0,697071%
188	430940	RS	Guaporé	26.199	0,114240%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,239458%
189	430950	RS	Guarani das Missões	7.393	0,032237%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,085902%
190	430955	RS	Harmonia	4.967	0,021658%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075323%
191	430710	RS	Herval	6.807	0,029682%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,083347%
192	430957	RS	Herveiras	3.019	0,013164%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066829%
193	430960	RS	Itajaçopolis	19.446	0,084794%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,192123%
194	430965	RS	Hulha Negra	6.894	0,030061%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,083726%
195	430970	RS	Humaitá	4.712	0,020547%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074211%
196	430975	RS	Ibarama	4.393	0,019156%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072820%
197	430980	RS	Ibiaçá	4.690	0,020451%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074115%
198	430990	RS	Ibiraiaras	7.267	0,031688%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,085352%
199	430995	RS	Ibirapuitã	3.988	0,017390%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,071054%
200	431000	RS	Ibirubá	20.474	0,089276%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,196606%
201	431010	RS	Igrejinha	37.754	0,164626%	0,372671%	0,160994%	0,000000%	0,000000%	0,160994%	0,325619%
202	431020	RS	Ijuí	84.041	0,366459%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,616894%
203	431030	RS	Ilópolis	4.054	0,017677%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,071342%
204	431033	RS	Imbé	23.721	0,103435%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,210764%
205	431036	RS	Imigrante	3.103	0,013531%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067195%
206	431040	RS	Independência	6.054	0,026398%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,080063%
207	431041	RS	Inhacorá	2.207	0,009624%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063288%
208	431043	RS	Ipê	6.736	0,029372%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,083037%
209	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.871	0,008158%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061823%
210	431050	RS	Iraí	7.046	0,030724%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,084389%
211	431053	RS	Itaara	5.573	0,024301%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,077966%
212	431055	RS	Itacurubi	3.456	0,015070%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,068735%
213	431057	RS	Itapuca	2.037	0,008882%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062547%
214	431060	RS	Itaqui	37.363	0,162921%	0,372671%	0,160994%	0,000000%	0,000000%	0,160994%	0,323914%
215	431065	RS	Itati	2.377	0,010365%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064030%
216	431070	RS	Itatiba do Sul	3.143	0,013705%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067370%
217	431075	RS	Ivorá	1.854	0,008084%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061749%
218	431080	RS	Ivoti	25.068	0,109308%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,234526%
219	431085	RS	Jaboticaba	3.738	0,016299%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069964%
220	431087	RS	Jacuzinho	2.718	0,011852%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065517%
221	431090	RS	Jacutinga	3.532	0,015401%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069066%
222	431100	RS	Jaguarão	26.327	0,114798%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,240016%
223	431110	RS	Jaguari	10.684	0,046587%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,118140%
224	431112	RS	Jaquirana	3.611	0,015746%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069410%
225	431113	RS	Jari	3.472	0,015140%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,068804%
226	431115	RS	Jóia	8.571	0,037374%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,091038%
227	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.159	0,083542%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,190872%
228	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.939	0,012815%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066480%
229	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.604	0,006994%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060659%
230	431125	RS	Lagoão	6.469	0,028208%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,081873%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.751	0,121008%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,246225%
232	431140	RS	Lajeado	86.005	0,375023%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,625458%
233	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.569	0,011202%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064867%
234	431150	RS	Lavras do Sul	7.410	0,032311%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,085976%
235	431160	RS	Liberato Salzano	5.087	0,022182%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075847%
236	431162	RS	Lindolfo Collor	6.193	0,027004%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,080669%
237	431164	RS	Linha Nova	1.724	0,007517%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061182%
238	431171	RS									

246	431198	RS	Mariana Pimentel	3.892	0,016971%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,070636%
247	431200	RS	Mariano Moro	1.987	0,008664%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062329%
248	431205	RS	Marques de Souza	3.981	0,017359%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,071024%
249	431210	RS	Mata	4.760	0,020756%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074421%
250	431213	RS	Mato Castelhano	2.543	0,011089%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064753%
251	431215	RS	Mato Leitão	4.627	0,020176%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,073841%
252	431217	RS	Mato Queimado	1.611	0,007025%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060689%
253	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.254	0,018549%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072214%
254	431225	RS	Minas do Leão	8.130	0,035451%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,089115%
255	431230	RS	Miraguaí	4.899	0,021362%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075027%
256	431235	RS	Montauri	1.430	0,006235%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,059900%
257	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.237	0,014115%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067780%
258	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.514	0,010962%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064627%
259	431240	RS	Montenegro	66.157	0,288476%	0,496894%	0,214658%	0,000000%	0,000000%	0,214658%	0,503134%
260	431242	RS	Mormaço	3.139	0,013688%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067352%
261	431244	RS	Morrinhos do Sul	2.891	0,012606%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066271%
262	431245	RS	Morro Redondo	6.609	0,028818%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082483%
263	431247	RS	Morro Reuter	6.570	0,028648%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082313%
264	431250	RS	Mostardas	12.888	0,056198%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,127750%
265	431260	RS	Muçum	4.967	0,021658%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075323%
266	431261	RS	Muitos Capões	3.184	0,013884%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067549%
267	431262	RS	Muliterno	1.901	0,008289%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061954%
268	431265	RS	Não-Me-Toque	17.886	0,077992%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,185321%
269	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.667	0,007269%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060934%
270	431270	RS	Nonoai	11.574	0,050468%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,122021%
271	431275	RS	Nova Alvorada	3.698	0,016125%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069790%
272	431280	RS	Nova Araçá	4.890	0,021323%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074988%
273	431290	RS	Nova Bassano	10.089	0,043993%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,097658%
274	431295	RS	Nova Boa Vista	1.731	0,007548%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061213%
275	431300	RS	Nova BrésCIA	3.345	0,014586%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,068251%
276	431301	RS	Nova Candelária	2.677	0,011673%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065338%
277	431303	RS	Nova Esperança do Sul	5.465	0,023830%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,077495%
278	431306	RS	Nova Hartz	22.147	0,096572%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,203901%
279	431308	RS	Nova Pádua	2.563	0,011176%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064841%
280	431310	RS	Nova Palma	6.519	0,028426%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082091%
281	431320	RS	Nova Petrópolis	21.717	0,094697%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,202026%
282	431330	RS	Nova Prata	28.021	0,122185%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,247402%
283	431333	RS	Nova Ramada	2.195	0,009571%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063236%
284	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.743	0,016321%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069986%
285	431337	RS	Nova Santa Rita	30.482	0,132916%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,258133%
286	431349	RS	Novo Barreiro	4.185	0,018249%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,071913%
287	431339	RS	Novo Cabrais	4.246	0,018515%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072179%
288	431340	RS	Novo Hamburgo	247.303	1,078360%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,163636%	0,521400%	1,599760%
289	431342	RS	Novo Machado	3.191	0,013914%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067579%
290	431344	RS	Novo Tiradentes	2.189	0,009545%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063210%
291	431346	RS	Novo Xingu	1.705	0,007435%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061099%
292	431350	RS	Osório	46.815	0,204136%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,383018%
293	431360	RS	Paim Filho	3.731	0,016269%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069934%
294	431365	RS	Palmares do Sul	11.342	0,049457%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,121009%
295	431370	RS	Palmeira das Missões	32.967	0,143752%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,286858%
296	431380	RS	Palmitinho	7.056	0,030768%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,084432%
297	431390	RS	Panambi	44.583	0,194403%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,373285%
298	431395	RS	Pantano Grande	8.995	0,039223%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,092887%
299	431400	RS	ParáI	7.793	0,033981%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,087646%
300	431402	RS	Paraíso do Sul	7.635	0,033292%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,086957%
301	431403	RS	Pareci Novo	3.885	0,016940%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,070605%
302	431405	RS	Parobé	59.419	0,259095%	0,455487%	0,196770%	0,000000%	0,000000%	0,196770%	0,455866%
303	431406	RS	Passa Sete	5.790	0,025247%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,078912%
304	431407	RS	Passo do Sobrado	6.612	0,028831%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082496%
305	431410	RS	Passo Fundo	206.103	0,898708%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,163636%	0,521400%	1,420108%
306	431413	RS	Paulo Bento	2.303	0,010042%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063707%
307	431415	RS	Paverama	8.541	0,037243%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,090908%
308	431417	RS	Pedras Altas	1.928	0,008407%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062072%
309	431420	RS	Pedro Osório	7.683	0,033502%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,087166%
310	431430	RS	Pejuçara	3.840	0,016744%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,070409%
311	431440	RS	Pelotas	343.826	1,499246%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,163636%	0,521400%	2,020646%
312	431442	RS	Picada Café	5.780	0,025204%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,078868%
313	431445	RS	Pinhal	2.581	0,011254%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064919%
314	431446	RS	Pinhal da Serra	1.896	0,008267%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061932%
315	431447	RS	Pinhal Grande	4.309	0,018789%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072454%
316	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.926	0,021480%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075144%
317	431450	RS	Pinheiro Machado	12.122	0,052858%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,124410%
318	431454	RS	Pinto Bandeira	3.068	0,013378%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067043%
319	431455	RS	Pirapó	2.205	0,009615%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063280%
320	431460	RS	Piratini	20.743	0,090449%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,197779%
321	431470	RS	Planalto	9.957	0,043417%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,114970%
322	431475	RS	Poço das Antas	2.105	0,009179%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062844%
323	431477	RS	Pontão	3.898	0,016997%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,070662%
324	431478	RS	Ponte Preta	1.501	0,006545%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060210%
325	431480	RS	Portão	38.081	0,166051%	0,372671%	0,160994%	0,000000%	0,000000%	0,160994%	0,327045%
326	431490	RS	Porto Alegre	1.492.530	6,508146%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,508145%
327	431500	RS	Porto Lucena	4.514	0,019683%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,073348%
328	431505	RS	Porto Mauá	2.332	0,010169%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063833%
329	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.258	0,005485%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,059150%
330	431510	RS	Porto Xavier	10.144	0,044233%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,115785%
331	431513	RS	Pouso Novo	1.586	0,006916%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060580%
332	431514	RS	Presidente Lucena	2.972	0,012959%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066624%
333	431515	RS	Progresso	6.235	0,027188%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,080852%
334</											

352	431620	RS	Rondinha	5.033	0,021946%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075611%
353	431630	RS	Roque Gonzales	6.750	0,029433%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,083098%
354	431640	RS	Rosário do Sul	39.210	0,170974%	0,372671%	0,160994%	0,000000%	0,000000%	0,160994%	0,331968%
355	431642	RS	Sagrada Família	2.601	0,011342%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065006%
356	431643	RS	Saldanha Marinho	2.596	0,011320%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064985%
357	431645	RS	Salto do Jacuí	12.512	0,054558%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,126111%
358	431647	RS	Salvador das Missões	2.734	0,011922%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065586%
359	431650	RS	Salvador do Sul	7.975	0,034775%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,088440%
360	431660	RS	Sananduva	16.382	0,071433%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,160874%
361	431710	RS	Sant'Ana do Livramento	75.647	0,329857%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,580292%
362	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	7.813	0,034068%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,087733%
363	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.630	0,007108%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060772%
364	431675	RS	Santa Clara do Sul	6.755	0,029455%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,083120%
365	431680	RS	Santa Cruz do Sul	132.271	0,576765%	0,745342%	0,321988%	0,000000%	0,000000%	0,321988%	0,898753%
366	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.593	0,011307%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064971%
367	431690	RS	Santa Maria	285.159	1,243430%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,163636%	0,521400%	1,764830%
368	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.382	0,027829%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,081493%
369	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.037	0,035045%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,088710%
370	431720	RS	Santa Rosa	73.882	0,322161%	0,538302%	0,232546%	0,000000%	0,000000%	0,232546%	0,554707%
371	431725	RS	Santa Tereza	1.722	0,007509%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061174%
372	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	29.298	0,127753%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,270859%
373	431740	RS	Santiago	49.298	0,214963%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,393845%
374	431750	RS	Santo Ângelo	77.544	0,338129%	0,538302%	0,232546%	0,000000%	0,000000%	0,232546%	0,570675%
375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	43.397	0,189232%	0,372671%	0,160994%	0,000000%	0,000000%	0,160994%	0,350226%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	9.930	0,043300%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,114852%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.118	0,009235%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062900%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.018	0,008799%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062464%
379	431780	RS	Santo Augusto	13.813	0,060231%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,149672%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.177	0,061819%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,151259%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.287	0,009972%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063637%
382	431800	RS	São Borja	59.768	0,260617%	0,496894%	0,214658%	0,000000%	0,000000%	0,214658%	0,475275%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	3.091	0,013478%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067143%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	18.081	0,078842%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,186171%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	21.871	0,095368%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,202697%
386	431830	RS	São Gabriel	62.187	0,271165%	0,496894%	0,214658%	0,000000%	0,000000%	0,214658%	0,485823%
387	431840	RS	São Jerônimo	24.569	0,107133%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,232350%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.625	0,020167%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,073832%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.535	0,011054%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064719%
390	431844	RS	São Jorge	2.808	0,012244%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065909%
391	431845	RS	São José das Missões	2.491	0,010862%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064527%
392	431846	RS	São José do Herval	1.917	0,008359%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062024%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.924	0,021471%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075136%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.040	0,008895%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062560%
395	431850	RS	São José do Norte	27.866	0,121509%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,246726%
396	431860	RS	São José do Ouro	6.911	0,030135%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,083800%
397	431862	RS	São José dos Ausentes	3.559	0,015519%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069184%
398	431861	RS	São José do Sul	2.464	0,010744%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,064409%
399	431870	RS	São Leopoldo	240.378	1,048163%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,163636%	0,521400%	1,569563%
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.501	0,189685%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,368567%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	33.124	0,144437%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,287542%
402	431900	RS	São Marcos	21.756	0,094867%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,202196%
403	431910	RS	São Martinho	5.336	0,023268%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,076932%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.228	0,014076%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067740%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.692	0,033541%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,087206%
406	431920	RS	São Nicolau	5.153	0,022470%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,076134%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	5.654	0,024654%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,078319%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.881	0,016923%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,070588%
409	431936	RS	São Pedro das Missões	2.025	0,008830%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062495%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.950	0,012863%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066528%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.100	0,070204%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,159645%
412	431950	RS	São Sebastião do Caí	26.161	0,114074%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,239292%
413	431960	RS	São Sepé	23.492	0,102436%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,227654%
414	431970	RS	São Valentim	3.220	0,014041%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,067706%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.248	0,009802%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063467%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.732	0,011913%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065578%
417	431975	RS	São Vendelino	2.288	0,009977%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063642%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.742	0,038119%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,091784%
419	431990	RS	Sapiranga	80.514	0,351080%	0,538302%	0,232546%	0,000000%	0,000000%	0,232546%	0,583626%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	142.508	0,621403%	0,745342%	0,321988%	0,000000%	0,000000%	0,321988%	0,943391%
421	432010	RS	Sarandi	25.024	0,109117%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,234334%
422	432020	RS	Seberi	10.678	0,046561%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,118114%
423	432023	RS	Sede Nova	2.875	0,012536%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066201%
424	432026	RS	Segredo	7.465	0,032551%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,086216%
425	432030	RS	Selbach	5.114	0,022299%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075964%
426	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.761	0,012039%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065704%
427	432035	RS	Sentinela do Sul	5.635	0,024571%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,078236%
428	432040	RS	Serafina Corrêa	18.074	0,078811%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,186140%
429	432045	RS	Sério	1.889	0,008237%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061902%
430	432050	RS	Sertão	5.220	0,022762%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,076426%
431	432055	RS	Sertão Santana	6.586	0,028718%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,082383%
432	432057	RS	Sete de Setembro	1.931	0,008420%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062085%
433	432060	RS	Severiano de Almeida	3.607	0,015728%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069393%
434	432065	RS	Silveira Martins	2.365	0,010313%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063977%
435	432067	RS	Sinimbu	10.152	0,044268%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,115820%
436	432070	RS	Sobradinho	15.041	0,065586%	0,207039%	0,089441%	0,000000%	0,000000%	0,089441%	0,155027%
437	432080	RS	Soledade	31.067	0,135467%	0,331263%	0,143106%	0,000000%	0,000000%	0,143106%	0,278573%
438	432085	RS	Tabaí	4.816	0,021000%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,074665%
439	432090	RS	Tapejara	24.973	0,108894%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,234112%
4											

458	432180	RS	Três de Maio	23.846	0,103980%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,229197%
459	432183	RS	Três Forquilhas	2.643	0,011525%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065190%
460	432185	RS	Três Palmeiras	4.232	0,018454%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072118%
461	432190	RS	Três Passos	23.799	0,103775%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,228992%
462	432195	RS	Trindade do Sul	5.781	0,025208%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,078873%
463	432200	RS	Triunfo	30.159	0,131508%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,256725%
464	432210	RS	Tucunduva	5.612	0,024471%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,078136%
465	432215	RS	Tunas	4.585	0,019993%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,073658%
466	432218	RS	Tupanci do Sul	1.447	0,006310%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,059974%
467	432220	RS	Tupanciretã	24.182	0,105445%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,230662%
468	432225	RS	Tupandi	5.019	0,021885%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,075550%
469	432230	RS	Tuparendi	7.730	0,033707%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,087371%
470	432232	RS	Turuçu	3.408	0,014861%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,068525%
471	432234	RS	Ubiretama	1.952	0,008512%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062176%
472	432235	RS	União da Serra	1.084	0,004727%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,058392%
473	432237	RS	Unistalda	2.306	0,010055%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,063720%
474	432240	RS	Uruguaiana	126.766	0,552760%	0,745342%	0,321988%	0,000000%	0,000000%	0,321988%	0,874748%
475	432250	RS	Vacaria	66.916	0,291786%	0,496894%	0,214658%	0,000000%	0,000000%	0,214658%	0,506444%
476	432253	RS	Vale do Sol	11.873	0,051772%	0,165631%	0,071553%	0,000000%	0,000000%	0,071553%	0,123325%
477	432254	RS	Vale Real	6.046	0,026363%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,080028%
478	432252	RS	Vale Verde	3.531	0,015397%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,069062%
479	432255	RS	Vanini	2.130	0,009288%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062953%
480	432260	RS	Venâncio Aires	72.373	0,315581%	0,538302%	0,232546%	0,000000%	0,000000%	0,232546%	0,548127%
481	432270	RS	Vera Cruz	27.325	0,119150%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,244367%
482	432280	RS	Veranópolis	26.813	0,116918%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,242135%
483	432285	RS	Vespasiano Correa	1.776	0,007744%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,061409%
484	432290	RS	Viadutos	4.628	0,020180%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,073845%
485	432300	RS	Viamão	257.330	1,122082%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,163636%	0,521400%	1,643482%
486	432310	RS	Vicente Dutra	4.530	0,019753%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,073418%
487	432320	RS	Victor Graeff	2.840	0,012384%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066049%
488	432330	RS	Vila Flores	3.407	0,014856%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,068521%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.070	0,009026%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,062691%
490	432340	RS	Vila Maria	4.368	0,019047%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072711%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.274	0,018637%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,072301%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.726	0,011887%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,065551%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.553	0,006772%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,060437%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.858	0,012462%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066127%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.052	0,013308%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066973%
496	432377	RS	Westfalia	3.046	0,013282%	0,124224%	0,053665%	0,000000%	0,000000%	0,053665%	0,066947%
497	432380	RS	Xangri-lá	17.126	0,074678%	0,248447%	0,107329%	0,000000%	0,000000%	0,107329%	0,182007%
Total				11.466.630	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420005	SC	Abdon Batista	2.534	0,017265%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,102528%
2	420010	SC	Abelardo Luz	18.015	0,122744%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,293270%
3	420020	SC	Agrolândia	11.160	0,076038%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,189722%
4	420030	SC	Agronômica	5.570	0,037951%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,123214%
5	420040	SC	Água Doce	7.160	0,048784%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,134047%
6	420050	SC	Águas de Chapecó	6.544	0,044587%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,129850%
7	420055	SC	Águas Frias	2.341	0,015950%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,101213%
8	420060	SC	Águas Mornas	6.646	0,045282%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,130545%
9	420070	SC	Alfredo Wagner	10.136	0,069061%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,154324%
10	420075	SC	Alto Bela Vista	1.915	0,013048%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,098311%
11	420080	SC	Anchieta	5.477	0,037317%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,122580%
12	420090	SC	Angelina	4.686	0,031928%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,117191%
13	420100	SC	Anita Garibaldi	6.783	0,046215%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,131478%
14	420110	SC	Anitápolis	3.223	0,021960%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,107223%
15	420120	SC	Antônio Carlos	8.712	0,059358%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,144621%
16	420125	SC	Apiúna	10.951	0,074614%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,188298%
17	420127	SC	Arabutã	4.268	0,029080%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,114343%
18	420130	SC	Araquari	40.890	0,278600%	0,592105%	0,255789%	0,000000%	0,000000%	0,255789%	0,534390%
19	420140	SC	Araranguá	69.493	0,473484%	0,789474%	0,341053%	0,000000%	0,000000%	0,341053%	0,814537%
20	420150	SC	Armazém	8.843	0,060251%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,145514%
21	420160	SC	Arroio Trinta	3.547	0,024167%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,109430%
22	420165	SC	Arvoredo	2.228	0,015180%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,100443%
23	420170	SC	Ascurra	8.021	0,054650%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,139913%
24	420180	SC	Atalanta	3.179	0,021660%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,106923%
25	420190	SC	Aurora	5.687	0,038748%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,124011%
26	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	13.782	0,093902%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,236007%
27	420205	SC	Balneário Barra do Sul	11.271	0,076794%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,190478%
28	420200	SC	Balneário Camboriú	149.227	1,016744%	1,250025%	0,540011%	0,000000%	0,180000%	0,720011%	1,736755%
29	420207	SC	Balneário Gaivota	11.537	0,078606%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,192291%
30	421280	SC	Balneário Piçarras	24.385	0,166145%	0,460526%	0,198947%	0,000000%	0,000000%	0,198947%	0,365092%
31	422000	SC	Balneário Rincão	13.129	0,089453%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,203137%
32	420208	SC	Bandeirante	2.618	0,017837%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,103100%
33	420209	SC	Barra Bonita	1.625	0,011072%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,096335%
34	420210	SC	Barra Velha	30.539	0,208075%	0,460526%	0,198947%	0,000000%	0,000000%	0,198947%	0,407022%
35	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.386	0,043510%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,128773%
36	420215	SC	Belmonte	2.712	0,018478%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,103741%
37	420220	SC	Benedito Novo	11.896	0,081052%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,194737%
38	420230	SC	Biguaçu	70.471	0,480148%	0,789474%	0,341053%	0,000000%	0,000000%	0,341053%	0,821200%
39	420240	SC	Blumenau	366.418	2,496555%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,180000%	0,748421%	3,244977%
40	420243	SC	Bocaina do Sul	3.501	0,023854%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,109117%



41	420245	SC	Bombinhas	20.889	0,142325%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,312852%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.801	0,032711%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,117974%
43	420253	SC	Bom Jesus	3.104	0,021149%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,106412%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.136	0,014553%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,099816%
45	420260	SC	Bom Retiro	10.153	0,069177%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,154439%
46	420270	SC	Botuverá	5.396	0,036765%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,122028%
47	420280	SC	Braço do Norte	34.294	0,233659%	0,526316%	0,227369%	0,000000%	0,000000%	0,227369%	0,461027%
48	420285	SC	Braço do Trombudo	3.794	0,025850%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,111113%
49	420287	SC	Brunópolis	2.318	0,015793%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,101056%
50	420290	SC	Brusque	140.597	0,957945%	1,184236%	0,511590%	0,000000%	0,000000%	0,511590%	1,469534%
51	420300	SC	Caçador	80.017	0,545188%	0,855263%	0,369474%	0,000000%	0,000000%	0,369474%	0,914662%
52	420310	SC	Caibi	6.112	0,041644%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,126907%
53	420315	SC	Calmon	3.325	0,022655%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,107918%
54	420320	SC	Camboriú	87.179	0,593986%	0,921053%	0,397895%	0,000000%	0,000000%	0,397895%	0,991881%
55	420330	SC	Campo Alegre	11.985	0,081659%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,195343%
56	420340	SC	Campo Belo do Sul	6.889	0,046938%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,132201%
57	420350	SC	Campo Erê	8.312	0,056633%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,141896%
58	420360	SC	Campos Novos	36.861	0,251149%	0,526316%	0,227369%	0,000000%	0,000000%	0,227369%	0,478517%
59	420370	SC	Canelinha	12.553	0,085529%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,199213%
60	420380	SC	Canoinhas	54.558	0,371726%	0,723684%	0,312631%	0,000000%	0,000000%	0,312631%	0,684357%
61	420325	SC	Capão Alto	2.467	0,016809%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,102072%
62	420390	SC	Capinzal	23.218	0,158194%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,328720%
63	420395	SC	Capivari de Baixo	25.477	0,173585%	0,460526%	0,198947%	0,000000%	0,000000%	0,198947%	0,372532%
64	420400	SC	Catanduvus	11.106	0,075670%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,189354%
65	420410	SC	Caxambu do Sul	3.462	0,023588%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,108851%
66	420415	SC	Celso Ramos	2.709	0,018458%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,103720%
67	420417	SC	Cerro Negro	3.013	0,020529%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,105792%
68	420419	SC	Chapadão do Lageado	3.025	0,020611%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,105874%
69	420420	SC	Chapecó	227.587	1,550643%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,180000%	0,748421%	2,299064%
70	420425	SC	Cocal do Sul	16.956	0,115528%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,257633%
71	420430	SC	Concórdia	75.683	0,515659%	0,855263%	0,369474%	0,000000%	0,000000%	0,369474%	0,885133%
72	420435	SC	Cordilheira Alta	4.585	0,031239%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,116502%
73	420440	SC	Coronel Freitas	9.900	0,067453%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,152716%
74	420445	SC	Coronel Martins	2.560	0,017442%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,102705%
75	420455	SC	Correia Pinto	12.315	0,083907%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,197591%
76	420450	SC	Corupá	16.300	0,111059%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,253164%
77	420460	SC	Criciúma	219.393	1,494814%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,180000%	0,748421%	2,243235%
78	420470	SC	Cunha Porã	11.150	0,075969%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,189654%
79	420475	SC	Cunhataí	1.972	0,013436%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,098699%
80	420480	SC	Curitibanos	40.037	0,272788%	0,592105%	0,255789%	0,000000%	0,000000%	0,255789%	0,528578%
81	420490	SC	Descanso	8.136	0,055434%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,140697%
82	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.592	0,106235%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,248340%
83	420510	SC	Dona Emma	4.224	0,028780%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,114043%
84	420515	SC	Doutor Pedrinho	4.164	0,028371%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,113634%
85	420517	SC	Entre Rios	3.232	0,022021%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,107284%
86	420519	SC	Ermo	2.059	0,014029%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,099292%
87	420520	SC	Erval Velho	4.423	0,030136%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,115399%
88	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.630	0,072427%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,186111%
89	420535	SC	Flor do Sertão	1.575	0,010731%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,095994%
90	420540	SC	Florianópolis	516.524	3,519288%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,519289%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.481	0,016904%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,102167%
92	420545	SC	Forquilha	27.621	0,188193%	0,460526%	0,198947%	0,000000%	0,000000%	0,198947%	0,387140%
93	420550	SC	Fraiburgo	36.723	0,250209%	0,526316%	0,227369%	0,000000%	0,000000%	0,227369%	0,477577%
94	420555	SC	Frei Rogério	1.918	0,013068%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,098331%
95	420560	SC	Galvão	2.711	0,018471%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,103734%
96	420570	SC	Garopaba	24.070	0,163999%	0,460526%	0,198947%	0,000000%	0,000000%	0,198947%	0,362946%
97	420580	SC	Garuva	18.816	0,128201%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,298727%
98	420590	SC	Gaspar	71.925	0,490054%	0,855263%	0,369474%	0,000000%	0,000000%	0,369474%	0,859528%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	14.739	0,100423%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,242528%
100	420610	SC	Grão Pará	6.621	0,045112%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,130375%
101	420620	SC	Gravatal	11.652	0,079390%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,193074%
102	420630	SC	Guabiruba	24.922	0,169804%	0,460526%	0,198947%	0,000000%	0,000000%	0,198947%	0,368751%
103	420640	SC	Guaraciaba	9.964	0,067889%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,181573%
104	420650	SC	Guaramirim	46.757	0,318574%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,602785%
105	420660	SC	Guarujá do Sul	5.196	0,035402%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,120665%
106	420665	SC	Guatambú	4.692	0,031969%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,117231%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	22.820	0,155482%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,326008%
108	420675	SC	Ibiam	1.952	0,013300%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,098563%
109	420680	SC	Ibicaré	3.154	0,021489%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,106752%
110	420690	SC	Ibirama	19.238	0,131076%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,301603%
111	420700	SC	Içara	58.055	0,395552%	0,723684%	0,312631%	0,000000%	0,000000%	0,312631%	0,708184%
112	420710	SC	Ilhota	14.531	0,099006%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,241111%
113	420720	SC	Imaruí	9.764	0,066526%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,180210%
114	420730	SC	Imbituba	45.711	0,311448%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,595658%
115	420740	SC	Imbuia	6.284	0,042815%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,128078%
116	420750	SC	Indaial	72.346	0,492923%	0,855263%	0,369474%	0,000000%	0,000000%	0,369474%	0,862396%
117	420757	SC	Iomerê	2.979	0,020297%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,105560%
118	420760	SC	Ipira	4.367	0,029754%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,115017%
119	420765	SC	Iporã do Oeste	9.093	0,061954%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,147217%
120	420768	SC	Ipuação	7.643	0,052075%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,137338%
121	420770	SC	Ipumirim	7.647	0,052102%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,137365%
122	420775	SC	Iraceminha	3.901	0,026579%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,111842%
123	420780	SC	Irani	10.575	0,072052%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,185736%
124	420785	SC	Irati	1.887	0,012857%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,098120%
125	420790	SC	Irineópolis	11.354	0,077359%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,191044%
126	420800	SC	Itá	6.091	0,041500%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,126763%
127	420810	SC	Itaiópolis	21.889	0,149139%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,319665%
128	420820	SC	Itajaí	226.617	1,544034%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,180000%	0,748421%	2,292455%
129	420830	SC	Itapema	69.323	0,472326%	0					

147	420960	SC	Lauro Muller	15.380	0,104790%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,246895%
148	420970	SC	Lebon Régis	12.122	0,082592%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,196276%
149	420980	SC	Leoberto Leal	2.960	0,020168%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,105431%
150	420985	SC	Lindóia do Sul	4.530	0,030865%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,116128%
151	420990	SC	Lontras	12.497	0,085147%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,198831%
152	421000	SC	Luiz Alves	13.347	0,090939%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,204623%
153	421003	SC	Luzerna	5.683	0,038721%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,123984%
154	421005	SC	Macieira	1.757	0,011971%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,097234%
155	421010	SC	Mafra	56.825	0,387172%	0,723684%	0,312631%	0,000000%	0,000000%	0,312631%	0,699803%
156	421020	SC	Major Gercino	3.465	0,023608%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,108871%
157	421030	SC	Major Vieira	8.209	0,055931%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,141194%
158	421040	SC	Maracajá	7.461	0,050835%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,136098%
159	421050	SC	Maravilha	26.463	0,180303%	0,460526%	0,198947%	0,000000%	0,000000%	0,198947%	0,379250%
160	421055	SC	Marema	1.703	0,011603%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,096866%
161	421060	SC	Massaranduba	17.330	0,118076%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,288603%
162	421070	SC	Matos Costa	2.442	0,016638%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,101901%
163	421080	SC	Meleiro	6.989	0,047619%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,132882%
164	421085	SC	Mirim Doce	2.257	0,015378%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,100641%
165	421090	SC	Modelo	4.227	0,028800%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,114063%
166	421100	SC	Mondai	12.034	0,081993%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,195677%
167	421105	SC	Monte Carlo	9.945	0,067759%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,153022%
168	421110	SC	Monte Castelo	8.263	0,056299%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,141562%
169	421120	SC	Morro da Fumaça	18.095	0,123289%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,293815%
170	421125	SC	Morro Grande	2.884	0,019650%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,104913%
171	421130	SC	Navegantes	85.734	0,584141%	0,921053%	0,397895%	0,000000%	0,000000%	0,397895%	0,982035%
172	421140	SC	Nova Erechim	5.163	0,035178%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,120441%
173	421145	SC	Nova Itaberaba	4.327	0,029482%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,114745%
174	421150	SC	Nova Trento	15.010	0,102269%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,244374%
175	421160	SC	Nova Veneza	15.515	0,105710%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,247815%
176	421165	SC	Novo Horizonte	2.366	0,016121%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,101383%
177	421170	SC	Orleans	23.161	0,157805%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,328332%
178	421175	SC	Otacílio Costa	19.201	0,130824%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,301351%
179	421180	SC	Ouro	7.251	0,049404%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,134667%
180	421185	SC	Ouro Verde	2.197	0,014969%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,100232%
181	421187	SC	Paial	1.444	0,009839%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,095102%
182	421189	SC	Painel	2.352	0,016025%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,101288%
183	421190	SC	Palhoça	178.679	1,217413%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,180000%	0,748421%	1,965834%
184	421200	SC	Palma Sola	7.321	0,049881%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,135144%
185	421205	SC	Palmeira	2.673	0,018212%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,103475%
186	421210	SC	Palmitos	16.144	0,109996%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,252101%
187	421220	SC	Papanduva	19.521	0,133005%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,303531%
188	421223	SC	Paraíso	3.284	0,022375%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,107638%
189	421225	SC	Passo de Torres	9.269	0,063153%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,148416%
190	421227	SC	Passos Maia	4.072	0,027744%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,113007%
191	421230	SC	Paulo Lopes	7.642	0,052068%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,137331%
192	421240	SC	Pedras Grandes	3.931	0,026784%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,112046%
193	421250	SC	Penha	34.022	0,231806%	0,526316%	0,227369%	0,000000%	0,000000%	0,227369%	0,459174%
194	421260	SC	Peritiba	2.733	0,018621%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,103884%
195	421265	SC	Pescaria Brava	10.225	0,069667%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,183351%
196	421270	SC	Petrolândia	5.873	0,040015%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,125278%
197	421290	SC	Pinhalzinho	21.103	0,143783%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,314310%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.635	0,024767%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,110030%
199	421310	SC	Piratuba	3.637	0,024780%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,110043%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.907	0,019807%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,105070%
201	421320	SC	Pomerode	34.561	0,235478%	0,526316%	0,227369%	0,000000%	0,000000%	0,227369%	0,462847%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.619	0,031471%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,116734%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.426	0,023343%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,108606%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.674	0,079540%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,193224%
205	421350	SC	Porto Belo	22.466	0,153070%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,323596%
206	421360	SC	Porto União	35.685	0,243136%	0,526316%	0,227369%	0,000000%	0,000000%	0,227369%	0,470505%
207	421370	SC	Pouso Redondo	17.965	0,122403%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,292929%
208	421380	SC	Praia Grande	7.305	0,049772%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,135035%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.526	0,010397%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,095660%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	17.973	0,122457%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,292984%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.279	0,015528%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,100791%
212	421415	SC	Princesa	2.950	0,020100%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,105363%
213	421420	SC	Quilombo	9.773	0,066587%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,151850%
214	421430	SC	Rancho Queimado	2.897	0,019738%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,105001%
215	421440	SC	Rio das Antas	6.199	0,042236%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,127499%
216	421450	SC	Rio do Campo	5.864	0,039954%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,125217%
217	421460	SC	Rio do Oeste	7.552	0,051455%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,136718%
218	421470	SC	Rio dos Cedros	11.937	0,081332%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,195016%
219	421480	SC	Rio do Sul	72.931	0,496909%	0,855263%	0,369474%	0,000000%	0,000000%	0,369474%	0,866382%
220	421490	SC	Rio Fortuna	4.630	0,031546%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,116809%
221	421500	SC	Rio Negrinho	42.684	0,290823%	0,592105%	0,255789%	0,000000%	0,000000%	0,255789%	0,546613%
222	421505	SC	Rio Rufino	2.484	0,016925%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,102187%
223	421507	SC	Riqueza	4.525	0,030831%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,116094%
224	421510	SC	Rodeio	11.647	0,079356%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,193040%
225	421520	SC	Romelândia	4.584	0,031233%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,116496%
226	421530	SC	Salete	7.674	0,052286%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,137549%
227	421535	SC	Salinho	3.727	0,025394%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,110657%
228	421540	SC	Salto Veloso	4.792	0,032650%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,117913%
229	421545	SC	Sangão	13.128	0,089446%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,203131%
230	421550	SC	Santa Cecília	17.004	0,115855%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,286382%
231	421555	SC	Santa Helena	2.178	0,014840%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,100103%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.151	0,014656%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,099919%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.397	0,057212%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,142475%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.760	0,059685%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,144948%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso								

253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	24.501	0,166935%	0,460526%	0,198947%	0,000000%	0,000000%	0,198947%	0,365883%
254	421700	SC	São Ludgero	13.886	0,094611%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,236716%
255	421710	SC	São Martinho	3.162	0,021544%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,106807%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.794	0,012223%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,097486%
257	421720	SC	São Miguel do Oeste	41.246	0,281026%	0,592105%	0,255789%	0,000000%	0,000000%	0,255789%	0,536815%
258	421725	SC	São Pedro de Alcântara	6.046	0,041194%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,126457%
259	421730	SC	Saudades	9.874	0,067276%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,152539%
260	421740	SC	Schroeder	22.605	0,154017%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,324543%
261	421750	SC	Seara	17.610	0,119984%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,290510%
262	421755	SC	Serra Alta	3.249	0,022137%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,107400%
263	421760	SC	Siderópolis	14.176	0,096587%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,238692%
264	421770	SC	Sombrio	31.084	0,211788%	0,526316%	0,227369%	0,000000%	0,000000%	0,227369%	0,439156%
265	421775	SC	Sul Brasil	2.386	0,016257%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,101520%
266	421780	SC	Taió	18.576	0,126566%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,297092%
267	421790	SC	Tangará	8.648	0,058922%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,144185%
268	421795	SC	Tigrinhos	1.606	0,010942%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,096205%
269	421800	SC	Tijucas	39.889	0,271780%	0,592105%	0,255789%	0,000000%	0,000000%	0,255789%	0,527569%
270	421810	SC	Timbó do Sul	5.338	0,036370%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,121633%
271	421820	SC	Timbó	45.703	0,311393%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,595604%
272	421825	SC	Timbó Grande	8.003	0,054528%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,139791%
273	421830	SC	Três Barras	19.455	0,132555%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,303081%
274	421835	SC	Treviso	4.002	0,027267%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,112530%
275	421840	SC	Treze de Maio	7.104	0,048402%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,133665%
276	421850	SC	Treze Tilias	8.138	0,055448%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,140710%
277	421860	SC	Trombudo Central	7.506	0,051141%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,136404%
278	421870	SC	Tubarão	107.143	0,730009%	1,052656%	0,454747%	0,000000%	0,000000%	0,454747%	1,184756%
279	421875	SC	Tunápolis	4.507	0,030708%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,115971%
280	421880	SC	Turvo	13.080	0,089119%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,202804%
281	421885	SC	União do Oeste	2.364	0,016107%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,101370%
282	421890	SC	Urubici	11.311	0,077066%	0,263158%	0,113684%	0,000000%	0,000000%	0,113684%	0,190751%
283	421895	SC	Urupema	2.453	0,016713%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,101976%
284	421900	SC	Urussanga	21.419	0,145936%	0,394737%	0,170526%	0,000000%	0,000000%	0,170526%	0,316463%
285	421910	SC	Vargeão	3.569	0,024317%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,109580%
286	421915	SC	Vargem	2.387	0,016264%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,101527%
287	421917	SC	Vargem Bonita	4.411	0,030054%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,115317%
288	421920	SC	Vidal Ramos	6.321	0,043068%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,128331%
289	421930	SC	Videira	54.145	0,368912%	0,723684%	0,312631%	0,000000%	0,000000%	0,312631%	0,681543%
290	421935	SC	Vitor Meireles	4.907	0,033433%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,118696%
291	421940	SC	Witmarsum	4.032	0,027472%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,112735%
292	421950	SC	Xanxerê	52.290	0,356273%	0,723684%	0,312631%	0,000000%	0,000000%	0,312631%	0,668905%
293	421960	SC	Xavantina	3.873	0,026388%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,111651%
294	421970	SC	Xaxim	29.254	0,199319%	0,460526%	0,198947%	0,000000%	0,000000%	0,198947%	0,398267%
295	421985	SC	Zortéa	3.432	0,023384%	0,197368%	0,085263%	0,000000%	0,000000%	0,085263%	0,108647%
Total				7.338.473	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.386	0,051016%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,358855%
2	280020	SE	Aquidabã	21.796	0,466030%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,081707%
3	280030	SE	Aracaju	672.614	14,381473%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,381474%
4	280040	SE	Araúá	9.840	0,210394%	0,950119%	0,410451%	0,000000%	0,000000%	0,410451%	0,620845%
5	280050	SE	Areia Branca	18.825	0,402506%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,018183%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	31.439	0,672212%	1,900238%	0,820903%	0,000000%	0,000000%	0,820903%	1,493115%
7	280067	SE	Boquim	26.980	0,576872%	1,662708%	0,718290%	0,000000%	0,000000%	0,718290%	1,295162%
8	280070	SE	Brejo Grande	8.396	0,179519%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,487357%
9	280100	SE	Campo do Brito	18.325	0,391815%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,007492%
10	280110	SE	Canhoba	4.003	0,085590%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,393428%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	30.894	0,660559%	1,900238%	0,820903%	0,000000%	0,000000%	0,820903%	1,481462%
12	280130	SE	Capela	34.808	0,744246%	1,900238%	0,820903%	0,000000%	0,000000%	0,820903%	1,565149%
13	280140	SE	Carira	22.393	0,478795%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,094472%
14	280150	SE	Carmópolis	17.232	0,368445%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	0,984122%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.929	0,126771%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,434609%
16	280170	SE	Cristinápolis	18.181	0,388736%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,004413%
17	280190	SE	Cumbe	4.008	0,085697%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,393535%
18	280200	SE	Divina Pastora	5.290	0,113108%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,420946%
19	280210	SE	Estância	69.919	1,494971%	2,850356%	1,231354%	0,000000%	0,000000%	1,231354%	2,726324%
20	280220	SE	Feira Nova	5.617	0,120100%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,427938%
21	280230	SE	Frei Paulo	15.688	0,335432%	1,187648%	0,513064%	0,000000%	0,000000%	0,513064%	0,848496%
22	280240	SE	Gararu	11.599	0,248004%	0,950119%	0,410451%	0,000000%	0,000000%	0,410451%	0,658455%
23	280250	SE	General Maynard	3.421	0,073146%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,380984%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.831	0,124675%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,432514%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.522	0,182213%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,490051%
26	280280	SE	Indiaroba	18.337	0,392072%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,007749%
27	280290	SE	Itabaiana	96.839	2,070560%	3,562945%	1,539192%	0,000000%	0,000000%	1,539192%	3,609752%
28	280300	SE	Itabaianinha	42.399	0,906553%	2,137767%	0,923515%	0,000000%	0,000000%	0,923515%	1,830068%
29	280310	SE	Itabi	4.869	0,104106%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,411945%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	35.054	0,749506%	1,900238%	0,820903%	0,000000%	0,000000%	0,820903%	1,570409%
31	280330	SE	Japaratuba	19.067	0,407680%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,023357%
32	280340	SE	Japoatã	13.422	0,286982%	0,950119%	0,410451%	0,000000%	0,000000%	0,410451%	0,697433%
33	280350	SE	Lagarto	106.015	2,266756%	3,800475%	1,641805%	0,000000%	0,000000%	1,641805%	3,908561%
34	280360	SE	Laranjeiras	30.327	0,648436%	1,662708%	0,718290%	0,000000%	0,000000%	0,718290%	1,366726%
35	280370	SE	Macambira	7.002	0,149713%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,457551%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.715	0,079432%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,387271%
37	280390	SE	Malhador	12.689	0,271309%	0,950119%	0,410451%	0,000000%	0,000000%	0,410451%	0,681761%
38	280400	SE	Maruim	17.328	0,370498%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	0,986175%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.361	0,242915%	0,950119%	0,410451%	0,000000%	0,000000%	0,410451%	0,653366%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	15.315	0,327457%	1,187648%	0,513064%	0,000000%	0,000000%	0,513064%	0,840521%
41	280430	SE	Muribeca	7.653	0,163632%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,471471%
42	280440	SE	Neópolis	18.688	0,399577%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,015254%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.822	0,188627%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,496466%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	37.715	0,806402%	2,137767%	0,923515%	0,000000%	0,000000%	0,923515%	1,729917%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	26.957	0,576380%	1,662708%	0,718290%	0,000000%	0,000000%	0,718290%	1,294670%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.509	0,139172%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,447010%

47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	187.733	4,014007%	4,750595%	2,052257%	0,000000%	1,800000%	3,852257%	7,866265%
48	280490	SE	Pacatuba	14.650	0,313238%	1,187648%	0,513064%	0,000000%	0,000000%	0,513064%	0,826302%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.309	0,070751%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,378590%
50	280510	SE	Pedrinhas	9.727	0,207978%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,515816%
51	280520	SE	Pinhão	6.678	0,142785%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,450624%
52	280530	SE	Pirambu	9.436	0,201756%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,509594%
53	280540	SE	Poço Redondo	35.461	0,758208%	1,900238%	0,820903%	0,000000%	0,000000%	0,820903%	1,579111%
54	280550	SE	Poço Verde	24.003	0,513219%	1,662708%	0,718290%	0,000000%	0,000000%	0,718290%	1,231509%
55	280560	SE	Porto da Folha	28.788	0,615530%	1,662708%	0,718290%	0,000000%	0,000000%	0,718290%	1,333819%
56	280570	SE	Propriá	29.756	0,636227%	1,662708%	0,718290%	0,000000%	0,000000%	0,718290%	1,354517%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.813	0,423631%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,039308%
58	280590	SE	Riachuelo	10.354	0,221384%	0,950119%	0,410451%	0,000000%	0,000000%	0,410451%	0,631835%
59	280600	SE	Ribeirópolis	18.891	0,403917%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,019594%
60	280610	SE	Rosário do Catete	11.158	0,238574%	0,950119%	0,410451%	0,000000%	0,000000%	0,410451%	0,649026%
61	280620	SE	Salgado	20.051	0,428720%	1,425178%	0,615677%	0,000000%	0,000000%	0,615677%	1,044397%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	14.205	0,303724%	1,187648%	0,513064%	0,000000%	0,000000%	0,513064%	0,816788%
63	280640	SE	Santana do São Francisco	7.906	0,169042%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,476880%
64	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.933	0,084093%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,391932%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	12.200	0,260854%	0,950119%	0,410451%	0,000000%	0,000000%	0,410451%	0,671305%
66	280670	SE	São Cristóvão	92.090	1,969019%	3,562945%	1,539192%	0,000000%	0,000000%	1,539192%	3,508211%
67	280680	SE	São Domingos	11.276	0,241097%	0,950119%	0,410451%	0,000000%	0,000000%	0,410451%	0,651549%
68	280690	SE	São Francisco	3.837	0,082041%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,389879%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.964	0,084756%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,392595%
70	280710	SE	Simão Dias	40.724	0,870739%	2,137767%	0,923515%	0,000000%	0,000000%	0,923515%	1,794254%
71	280720	SE	Siriri	9.046	0,193417%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,501255%
72	280730	SE	Telha	3.271	0,069939%	0,712589%	0,307838%	0,000000%	0,000000%	0,307838%	0,377777%
73	280740	SE	Tobias Barreto	52.861	1,130246%	2,612827%	1,128741%	0,000000%	0,000000%	1,128741%	2,258987%
74	280750	SE	Tomar do Geru	13.534	0,289377%	0,950119%	0,410451%	0,000000%	0,000000%	0,410451%	0,699828%
75	280760	SE	Umbaúba	25.800	0,551642%	1,662708%	0,718290%	0,000000%	0,000000%	0,718290%	1,269932%
Total				2.338.474	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	350010	SP	Adamantina	35.153	0,037678%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,113368%
2	350020	SP	Adolfo	3.545	0,003800%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032183%
3	350030	SP	Aguai	36.981	0,039637%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,115327%
4	350040	SP	Águas da Prata	8.262	0,008855%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037239%
5	350050	SP	Águas de Lindóia	18.908	0,020266%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,077034%
6	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	6.142	0,006583%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034967%
7	350060	SP	Águas de São Pedro	3.588	0,003846%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032229%
8	350070	SP	Agudos	37.582	0,040282%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,125433%
9	350075	SP	Alambari	6.231	0,006679%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035062%
10	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.201	0,004503%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032886%
11	350090	SP	Altair	4.211	0,004513%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032897%
12	350100	SP	Altinópolis	16.221	0,017386%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,064692%
13	350110	SP	Alto Alegre	4.078	0,004371%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032755%
14	350115	SP	Alumínio	18.903	0,020261%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,077028%
15	350120	SP	Álvares Florence	3.616	0,003876%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032259%
16	350130	SP	Álvares Machado	25.078	0,026879%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,093108%
17	350140	SP	Álvaro de Carvalho	5.320	0,005702%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034086%
18	350150	SP	Alvinlândia	3.251	0,003485%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031868%
19	350160	SP	Americana	244.370	0,261923%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,483007%
20	350170	SP	Américo Brasiliense	41.545	0,044529%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,129680%
21	350180	SP	Américo de Campos	5.993	0,006423%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034807%
22	350190	SP	Amparo	73.145	0,078399%	0,284713%	0,122996%	0,000000%	0,000000%	0,122996%	0,201395%
23	350200	SP	Analândia	5.115	0,005482%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033866%
24	350210	SP	Andradina	57.245	0,061357%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,165431%
25	350220	SP	Angatuba	25.724	0,027572%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,093800%
26	350230	SP	Anhembi	6.911	0,007407%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035791%
27	350240	SP	Anhumas	4.172	0,004472%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032855%
28	350250	SP	Aparecida	36.211	0,038812%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,114502%
29	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.122	0,004418%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032802%
30	350270	SP	Apiáí	24.081	0,025811%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,092039%
31	350275	SP	Araçatiguama	23.343	0,025020%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,081787%
32	350280	SP	Araçatuba	199.210	0,213520%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,434603%
33	350290	SP	Araçoiaba da Serra	35.389	0,037931%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,113621%
34	350300	SP	Aramina	5.689	0,006098%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034481%
35	350310	SP	Arandu	6.373	0,006831%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035214%
36	350315	SP	Arapeí	2.452	0,002628%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031012%
37	350320	SP	Araraquara	240.542	0,257820%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,478904%
38	350330	SP	Araras	136.739	0,146561%	0,394218%	0,170302%	0,000000%	0,000000%	0,170302%	0,316863%
39	350335	SP	Arco-Íris	1.755	0,001881%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030265%
40	350340	SP	Arealva	8.665	0,009287%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037671%
41	350350	SP	Areias	3.906	0,004187%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032570%
42	350360	SP	Areiópolis	11.186	0,011990%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049834%
43	350370	SP	Ariranha	9.851	0,010559%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038942%
44	350380	SP	Artur Nogueira	56.247	0,060287%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,164361%
45	350390	SP	Arujá	92.453	0,099094%	0,328515%	0,141918%	0,000000%	0,000000%	0,141918%	0,241012%
46	350395	SP	Aspásia	1.815	0,001945%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030329%
47	350400	SP	Assis	105.768	0,113365%	0,350416%	0,151380%	0,000000%	0,000000%	0,151380%	0,264745%
48	350410	SP	Atibaia	145.378	0,155821%	0,416119%	0,179763%	0,000000%	0,031858%	0,211622%	0,367443%
49	350420	SP	Auriflama	15.316	0,016416%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,063722%
50	350430	SP	Avai	5.467	0,005860%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034243%
51	350440	SP	Avanhandava	14.063	0,015073%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,062379%
52	350450	SP	Avaré	91.792	0,098386%	0,328515%	0,141918%	0,000000%	0,000000%	0,141918%	0,240304%
53	350460	SP	Bady Bassitt	18.013	0,019307%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,076074%
54	350470	SP	Balbinos	6.127	0,006567%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034951%
55	350480	SP	Bálsamo	9.209	0,009870%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038254%
56	350490	SP	Bananal	11.039	0,011832%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049677%
57	350500	SP	Barão de Antonina	3.525	0,003778%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032162%
58	350510	SP	Barbosa	7.532	0,008073%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036457%
59	350520	SP	Bariri	35.844	0,038419%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,114109%
60	350530	SP	Barra Bonita	36.125	0,038720%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,114410%
61	350535	SP	Barra do Chapéu	5.794	0,006210%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034594%
62	350540	SP	Barra do Turvo	7.606	0,008152%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036536%

63	350550	SP	Barretos	123.546	0,132420%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,293261%
64	350560	SP	Barrinha	33.537	0,035946%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,111636%
65	350570	SP	Barueri	279.704	0,299796%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,520879%
66	350580	SP	Bastos	20.952	0,022457%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,079224%
67	350590	SP	Batatais	63.438	0,067995%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,181530%
68	350600	SP	Bauru	381.706	0,409124%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,630208%
69	350610	SP	Bebedouro	77.612	0,083187%	0,284713%	0,122996%	0,000000%	0,000000%	0,122996%	0,206183%
70	350620	SP	Bento de Abreu	3.028	0,003246%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031629%
71	350630	SP	Bernardino de Campos	11.168	0,011970%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049815%
72	350635	SP	Bertioga	66.154	0,070906%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,184441%
73	350640	SP	Bilac	8.197	0,008786%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037169%
74	350650	SP	Birigui	126.094	0,135151%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,295992%
75	350660	SP	Biritiba-Mirim	33.265	0,035654%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,111344%
76	350670	SP	Boa Esperança do Sul	15.111	0,016196%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,063503%
77	350680	SP	Bocaina	12.571	0,013474%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051319%
78	350690	SP	Bofete	12.107	0,012977%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050822%
79	350700	SP	Boituva	63.310	0,067858%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,181392%
80	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	26.506	0,028410%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,094639%
81	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	4.013	0,004301%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032685%
82	350720	SP	Borá	839	0,000899%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,029283%
83	350730	SP	Boracéia	4.913	0,005266%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033650%
84	350740	SP	Borborema	16.278	0,017447%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,064753%
85	350745	SP	Borebi	2.713	0,002908%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031292%
86	350750	SP	Botucatu	149.718	0,160472%	0,416119%	0,179763%	0,000000%	0,031858%	0,211622%	0,372094%
87	350760	SP	Bragança Paulista	172.346	0,184726%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,405809%
88	350770	SP	Braúna	5.795	0,006211%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034595%
89	350775	SP	Brejo Alegre	2.911	0,003120%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031504%
90	350780	SP	Brodowski	25.605	0,027444%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,093673%
91	350790	SP	Brotas	24.862	0,026648%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,092876%
92	350800	SP	Buri	20.050	0,021490%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,078258%
93	350810	SP	Buritama	17.414	0,018665%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,075432%
94	350820	SP	Buritizal	4.547	0,004874%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033257%
95	350830	SP	Cabrália Paulista	4.222	0,004525%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032909%
96	350840	SP	Cabreúva	51.130	0,054803%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,158876%
97	350850	SP	Caçapava	95.752	0,102630%	0,328515%	0,141918%	0,000000%	0,000000%	0,141918%	0,244548%
98	350860	SP	Cachoeira Paulista	33.827	0,036257%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,111947%
99	350870	SP	Caconde	19.031	0,020398%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,077165%
100	350880	SP	Cafelândia	17.917	0,019204%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,075971%
101	350890	SP	Caiabu	4.195	0,004496%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032880%
102	350900	SP	Caieiras	104.044	0,111518%	0,350416%	0,151380%	0,000000%	0,000000%	0,151380%	0,262897%
103	350910	SP	Caiuá	6.017	0,006449%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034833%
104	350920	SP	Cajamar	79.034	0,084711%	0,284713%	0,122996%	0,000000%	0,000000%	0,122996%	0,207707%
105	350925	SP	Cajati	28.441	0,030484%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,096713%
106	350930	SP	Cajobi	10.649	0,011414%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049259%
107	350940	SP	Cajuru	26.613	0,028525%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,094753%
108	350945	SP	Campina do Monte Alegre	6.088	0,006525%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034909%
109	350950	SP	Campinas	1.223.237	1,311104%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,039823%	0,229048%	1,540153%
110	350960	SP	Campo Limpo Paulista	86.407	0,092614%	0,306614%	0,132457%	0,000000%	0,000000%	0,132457%	0,225071%
111	350970	SP	Campos do Jordão	52.713	0,056499%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,160573%
112	350980	SP	Campos Novos Paulista	5.028	0,005389%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033773%
113	350990	SP	Cananéia	12.542	0,013443%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051288%
114	350995	SP	Canas	5.268	0,005646%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034030%
115	351000	SP	Cândido Mota	31.410	0,033666%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,109356%
116	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.805	0,003006%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031390%
117	351015	SP	Canitar	5.365	0,005750%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034134%
118	351020	SP	Capão Bonito	47.098	0,050481%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,145093%
119	351030	SP	Capela do Alto	21.257	0,022784%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,079551%
120	351040	SP	Capivari	56.973	0,061065%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,165139%
121	351050	SP	Caraguatatuba	125.194	0,134187%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,295028%
122	351060	SP	Carapicuíba	405.375	0,434494%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,655577%
123	351070	SP	Cardoso	12.371	0,013260%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051105%
124	351080	SP	Casa Branca	30.655	0,032857%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,108547%
125	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.488	0,002667%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031050%
126	351100	SP	Castilho	21.521	0,023067%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,079834%
127	351110	SP	Catanduva	123.114	0,131957%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,292798%
128	351120	SP	Catiguá	7.905	0,008473%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036857%
129	351130	SP	Cedral	9.452	0,010131%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038515%
130	351140	SP	Cerqueira César	20.391	0,021856%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,078623%
131	351150	SP	Cerquilha	50.631	0,054268%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,148880%
132	351160	SP	Cesário Lange	18.595	0,019931%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,076698%
133	351170	SP	Charqueada	17.539	0,018799%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,075566%
134	355720	SP	Chavantes	12.418	0,013310%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051155%
135	351190	SP	Clementina	8.894	0,009533%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037917%
136	351200	SP	Colina	18.601	0,019937%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,076705%
137	351210	SP	Colômbia	6.223	0,006670%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035054%
138	351220	SP	Conchal	28.491	0,030538%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,096766%
139	351230	SP	Conchas	18.138	0,019441%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,076208%
140	351240	SP	Cordeirópolis	25.116	0,026920%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,093149%
141	351250	SP	Coroados	6.197	0,006642%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035026%
142	351260	SP	Coronel Macedo	4.591	0,004921%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033304%
143	351270	SP	Corumbataí	4.072	0,004364%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032748%
144	351280	SP	Cosmópolis	74.662	0,080025%	0,284713%	0,122996%	0,000000%	0,000000%	0,122996%	0,203021%
145	351290	SP	Cosmorama	7.289	0,007813%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036196%
146	351300	SP	Cotia	257.882	0,276406%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,497489%
147	351310	SP	Cravinhos	35.858	0,038434%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,114124%
148	351320	SP	Cristais Paulista	8.803	0,009435%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037819%
149	351330	SP	Cruzália	2.021	0,002166%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030550%
150	351340	SP	Cruzeiro	82.895	0,088849%	0,306614%	0,132457%	0,000000%	0,000000%	0,132457%	0,221307%
151	351350	SP	Cubatão								

169	351500	SP	Embu das Artes	279.264	0,299324%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,520407%
170	351510	SP	Embu-Guaçu	70.402	0,075459%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,188994%
171	351512	SP	Emilianópolis	3.238	0,003471%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031854%
172	351515	SP	Engenheiro Coelho	21.712	0,023272%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,080039%
173	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	44.607	0,047811%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,142423%
174	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.926	0,005280%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033664%
175	355730	SP	Estiva Gerbi	11.507	0,012334%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050178%
176	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.420	0,009025%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037409%
177	351530	SP	Estrela do Norte	2.774	0,002973%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031357%
178	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.280	0,009947%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038330%
179	351540	SP	Fartura	16.102	0,017259%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,064565%
180	351550	SP	Fernandópolis	69.680	0,074685%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,188220%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.805	0,006222%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034606%
182	351565	SP	Fernão	1.739	0,001864%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030248%
183	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	198.661	0,212931%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,434015%
184	351580	SP	Flora Rica	1.397	0,001497%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,029881%
185	351590	SP	Floreal	2.884	0,003091%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031475%
186	351600	SP	Flórida Paulista	14.936	0,016009%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,063315%
187	351610	SP	Florínia	2.631	0,002820%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031204%
188	351620	SP	Franca	358.539	0,384293%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,605377%
189	351630	SP	Francisco Morato	179.372	0,192257%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,413340%
190	351640	SP	Franco da Rocha	158.438	0,169819%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,390902%
191	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.776	0,002975%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031359%
192	351660	SP	Gália	6.419	0,006880%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035264%
193	351670	SP	Garça	44.429	0,047620%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,142233%
194	351680	SP	Gastão Vidigal	4.911	0,005264%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033647%
195	351685	SP	Gavião Peixoto	4.841	0,005189%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033572%
196	351690	SP	General Salgado	10.855	0,011635%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049480%
197	351700	SP	Getulina	11.485	0,012310%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050155%
198	351710	SP	Glicério	4.842	0,005190%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033574%
199	351720	SP	Guaiçara	12.416	0,013308%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051153%
200	351730	SP	Guaimbê	5.806	0,006223%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034607%
201	351740	SP	Guaíra	41.283	0,044248%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,129399%
202	351750	SP	Guapiaçu	22.087	0,023674%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,080441%
203	351760	SP	Guapiara	16.896	0,018110%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,074877%
204	351770	SP	Guará	21.394	0,022931%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,079698%
205	351780	SP	Guaraçaí	8.258	0,008851%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037235%
206	351790	SP	Guaraci	11.382	0,012200%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050045%
207	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.996	0,002139%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030523%
208	351810	SP	Guarantã	6.685	0,007165%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035549%
209	351820	SP	Guararapes	33.257	0,035646%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,111336%
210	351830	SP	Guararema	30.465	0,032653%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,098882%
211	351840	SP	Guaratinguetá	123.192	0,132041%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,292882%
212	351850	SP	Guareí	19.244	0,020626%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,077394%
213	351860	SP	Guariba	40.857	0,043792%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,128943%
214	351870	SP	Guarujá	324.977	0,348321%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,569404%
215	351880	SP	Guarulhos	1.404.694	1,505595%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,039823%	0,229048%	1,734644%
216	351885	SP	Guataporá	7.760	0,008317%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036701%
217	351890	SP	Guzolândia	5.346	0,005730%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034114%
218	351900	SP	Herculândia	9.649	0,010342%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038726%
219	351905	SP	Holambra	15.605	0,016726%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,064032%
220	351907	SP	Hortolândia	237.570	0,254635%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,475718%
221	351910	SP	Iacanga	12.002	0,012864%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050709%
222	351920	SP	Iacri	6.269	0,006719%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035103%
223	351925	SP	Iaras	9.786	0,010489%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038873%
224	351930	SP	Ibaté	35.830	0,038404%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,114094%
225	351940	SP	Ibirá	12.639	0,013547%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051392%
226	351950	SP	Ibirarema	7.926	0,008495%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036879%
227	351960	SP	Ibitinga	61.150	0,065542%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,179077%
228	351970	SP	Ibiúna	80.062	0,085813%	0,284713%	0,122996%	0,000000%	0,000000%	0,122996%	0,208809%
229	351980	SP	Icém	8.363	0,008964%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037347%
230	351990	SP	Iepê	8.228	0,008819%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037203%
231	352000	SP	Igaracu do Tietê	24.821	0,026604%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,092833%
232	352010	SP	Igarapava	30.791	0,033003%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,108693%
233	352020	SP	Igaratá	9.631	0,010323%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038707%
234	352030	SP	Iguape	31.117	0,033352%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,109042%
235	352040	SP	Ilhabela	36.194	0,038794%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,114484%
236	352042	SP	Ilha Comprida	11.552	0,012382%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050227%
237	352044	SP	Ilha Solteira	26.886	0,028817%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,095046%
238	352050	SP	Indaiatuba	260.690	0,279416%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,500499%
239	352060	SP	Indiana	4.873	0,005223%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033607%
240	352070	SP	Indiaporã	3.876	0,004154%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032538%
241	352080	SP	Inúbia Paulista	4.045	0,004336%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032719%
242	352090	SP	Ipaussu	15.165	0,016254%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,063560%
243	352100	SP	Iperó	38.771	0,041556%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,126707%
244	352110	SP	Ipeúna	7.824	0,008386%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036770%
245	352115	SP	Ipiguá	5.557	0,005956%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034340%
246	352120	SP	Iporanga	4.180	0,004480%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032864%
247	352130	SP	Ipuã	16.794	0,018000%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,065306%
248	352140	SP	Iracemápolis	24.982	0,026776%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,093005%
249	352150	SP	Irapuã	8.101	0,008683%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037067%
250	352160	SP	Irapuru	8.356	0,008956%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037340%
251	352170	SP	Itaberá	17.405	0,018655%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,075423%
252	352180	SP	Itaí	27.632	0,029617%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,095845%
253	352190	SP	Itajobi	15.331	0,016432%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,063738%
254	352200	SP	Itaju	3.937	0,004220%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032603%
255	352210	SP	Itanhaém	104.351	0,111847%	0,350416%	0,151380%	0,000000%	0,000000%	0,151380%	0,263226%
256	352215	SP	Itaóca	3.332	0,003571%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031955%
257	352220	SP	Itapacerica da Serra								

275	352390	SP	Itu	177.150	0,189875%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,410958%
276	352400	SP	Itupeva	64.330	0,068951%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,182486%
277	352410	SP	Ituverava	42.259	0,045295%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,130446%
278	352420	SP	Jaborandi	6.963	0,007463%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035847%
279	352430	SP	Jaboticabal	78.029	0,083634%	0,284713%	0,122996%	0,000000%	0,000000%	0,122996%	0,206630%
280	352440	SP	Jacareí	237.119	0,254152%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,475235%
281	352450	SP	Jaci	7.322	0,007848%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036232%
282	352460	SP	Jacupiranga	17.911	0,019198%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,075965%
283	352470	SP	Jaguariúna	59.921	0,064225%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,168299%
284	352480	SP	Jales	49.291	0,052832%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,147444%
285	352490	SP	Jambeiro	6.828	0,007318%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035702%
286	352500	SP	Jandira	127.734	0,136909%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,297750%
287	352510	SP	Jardinópolis	45.544	0,048815%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,143428%
288	352520	SP	Jarinu	31.173	0,033412%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,109102%
289	352530	SP	Jaú	153.463	0,164486%	0,416119%	0,179763%	0,000000%	0,031858%	0,211622%	0,376108%
290	352540	SP	Jeriquara	3.143	0,003369%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031752%
291	352550	SP	Joanópolis	13.453	0,014419%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,052264%
292	352560	SP	João Ramalho	4.577	0,004906%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033289%
293	352570	SP	José Bonifácio	37.707	0,040416%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,125567%
294	352580	SP	Júlio Mesquita	4.824	0,005171%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033554%
295	352585	SP	Jumirim	3.467	0,003716%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032100%
296	352590	SP	Jundiaí	426.935	0,457602%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,678686%
297	352600	SP	Junqueirópolis	20.978	0,022485%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,079252%
298	352610	SP	Juquiá	18.627	0,019965%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,076732%
299	352620	SP	Juquitiba	31.844	0,034131%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,109821%

300	352630	SP	Lagoinha	4.882	0,005233%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033616%
301	352640	SP	Laranjal Paulista	29.047	0,031133%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,097362%
302	352650	SP	Lavinia	12.581	0,013485%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051330%
303	352660	SP	Lavrinhas	7.361	0,007890%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036273%
304	352670	SP	Leme	105.273	0,112835%	0,350416%	0,151380%	0,000000%	0,000000%	0,151380%	0,264215%
305	352680	SP	Lençóis Paulista	69.533	0,074528%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,188062%
306	352690	SP	Limeira	310.783	0,333107%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,554190%
307	352700	SP	Lindóia	8.201	0,008790%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037174%
308	352710	SP	Lins	78.978	0,084651%	0,284713%	0,122996%	0,000000%	0,000000%	0,122996%	0,207647%
309	352720	SP	Lorena	89.532	0,095963%	0,306614%	0,132457%	0,000000%	0,000000%	0,132457%	0,228420%
310	352725	SP	Lourdes	2.311	0,002477%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030861%
311	352730	SP	Louveira	51.007	0,054671%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,158744%
312	352740	SP	Lucélia	22.022	0,023604%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,080371%
313	352750	SP	Lucianópolis	2.412	0,002585%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030969%
314	352760	SP	Luís Antônio	15.628	0,016751%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,064057%
315	352770	SP	Luiziânia	5.918	0,006343%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034727%
316	352780	SP	Lupércio	4.608	0,004939%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033323%
317	352790	SP	Lutécia	2.623	0,002811%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031195%
318	352800	SP	Macatuba	17.263	0,018503%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,075270%
319	352810	SP	Macaubal	8.174	0,008761%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037145%
320	352820	SP	Macedônia	3.686	0,003951%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032334%
321	352830	SP	Magda	3.086	0,003308%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031691%
322	352840	SP	Mairinque	47.723	0,051151%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,145763%
323	352850	SP	Mairiporã	103.645	0,111090%	0,350416%	0,151380%	0,000000%	0,000000%	0,151380%	0,262470%
324	352860	SP	Manduri	9.972	0,010688%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,039072%
325	352870	SP	Marabá Paulista	6.039	0,006473%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034856%
326	352880	SP	Maracá	14.069	0,015080%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,062386%
327	352885	SP	Marapoama	3.097	0,003319%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031703%
328	352890	SP	Mariápolis	4.098	0,004392%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032776%
329	352900	SP	Marília	242.249	0,259650%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,480734%
330	352910	SP	Marinópolis	2.101	0,002252%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030636%
331	352920	SP	Martinópolis	26.791	0,028715%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,094944%
332	352930	SP	Matão	84.069	0,090108%	0,306614%	0,132457%	0,000000%	0,000000%	0,132457%	0,222565%
333	352940	SP	Mauá	481.725	0,516328%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,737411%
334	352950	SP	Mendonça	5.638	0,006043%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034427%
335	352960	SP	Meridiano	3.813	0,004087%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032471%
336	352965	SP	Mesópolis	1.903	0,002040%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030423%
337	352970	SP	Miguelópolis	22.480	0,024095%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,080862%
338	352980	SP	Mineiros do Tietê	13.023	0,013958%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051803%
339	352990	SP	Miracatu	19.511	0,020913%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,077680%
340	353000	SP	Mira Estrela	3.125	0,003349%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031733%
341	353010	SP	Mirandópolis	29.844	0,031988%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,098216%
342	353020	SP	Mirante do Paranapanema	18.415	0,019738%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,076505%
343	353030	SP	Mirassol	60.768	0,065133%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,169207%
344	353040	SP	Mirassolândia	4.966	0,005323%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033706%
345	353050	SP	Mococa	69.072	0,074034%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,187568%
346	353060	SP	Mogi das Cruzes	455.587	0,488312%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,709396%
347	353070	SP	Mogi Guaçu	154.146	0,165219%	0,416119%	0,179763%	0,000000%	0,031858%	0,211622%	0,376840%
348	353080	SP	Moji Mirim	94.098	0,100857%	0,328515%	0,141918%	0,000000%	0,000000%	0,141918%	0,242776%
349	353090	SP	Mombuca	3.523	0,003776%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032160%
350	353100	SP	Monções	2.274	0,002437%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030821%
351	353110	SP	Mongaguá	58.567	0,062774%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,166847%
352	353120	SP	Monte Alegre do Sul	8.181	0,008769%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037152%
353	353130	SP	Monte Alto	51.039	0,054705%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,158779%
354	353140	SP	Monte Aprazível	25.651	0,027494%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,093722%
355	353150	SP	Monte Azul Paulista	18.928	0,020288%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,077055%
356	353160	SP	Monte Castelo	4.166	0,004465%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032849%
357	353170	SP	Monteiro Lobato	4.739	0,005079%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033463%
358	353180	SP	Monte Mor	61.707	0,066139%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,179674%
359	353190	SP	Morro Agudo	33.598	0,036011%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,111701%
360	353200	SP	Morungaba	13.936	0,014937%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,062243%
361	353205	SP	Motuca	4.831	0,005178%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033562%
362	353210	SP	Murutinga do Sul	4.525	0,004850%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033234%
363	353215	SP	Nantes	3.215	0,003446%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031830%
364	353220	SP	Narandiba	4.950	0,005306%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033689%
365	353230	SP	Natividade da Serra	6.624	0,007100%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035484%
366	353240	SP	Nazaré Paulista	18.866	0,020221%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,076989%
367	353250	SP	Neves Paulista	8.917	0,009558%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037941%
368	353260	SP	Nhandeara	11.575	0,012406%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050251%
369	353270	SP	Nipoã	5.381	0,005768%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034151%
370	353280	SP	Nova Aliança	7.161	0,007675%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036059%
371	353282	SP	Nova Campina	9.962	0,010678%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,039061%
372	353284	SP	Nova Canaã Paulista	1.824	0,001955%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030339%

373	353286	SP	Nova Castilho	1.290	0,001383%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,029766%
374	353290	SP	Nova Europa	11.519	0,012346%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050191%
375	353300	SP	Nova Granada	21.871	0,023442%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,080209%
376	353310	SP	Nova Guataporanga	2.333	0,002501%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030884%
377	353320	SP	Nova Independência	4.135	0,004432%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032816%
378	353325	SP	Novais	6.057	0,006492%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034876%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	4.217	0,004520%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032904%
380	353340	SP	Nova Odessa	61.716	0,066149%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,179684%
381	353350	SP	Novo Horizonte	41.765	0,044765%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,129916%
382	353360	SP	Nuporanga	7.522	0,008062%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036446%
383	353370	SP	Ocaucu	4.294	0,004602%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032986%
384	353380	SP	Óleo	2.447	0,002623%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031006%
385	353390	SP	Olímpia	55.477	0,059462%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,163536%
386	353400	SP	Onda Verde	4.462	0,004783%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033166%
387	353410	SP	Oriente	6.569	0,007041%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035425%
388	353420	SP	Orindiúva	7.318	0,007844%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036227%
389	353430	SP	Orlândia	44.682	0,047892%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,142504%
390	353440	SP	Osasco	701.428	0,751812%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,972896%
391	353450	SP	Oscar Bressane	2.603	0,002790%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031174%
392	353460	SP	Osvaldo Cruz	33.118	0,035497%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,111187%
393	353470	SP	Ourinhos	115.139	0,123410%	0,350416%	0,151380%	0,000000%	0,000000%	0,151380%	0,274789%
394	353475	SP	Ouroeste	10.712	0,011481%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049326%
395	353480	SP	Ouro Verde	8.676	0,009299%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037683%
396	353490	SP	Pacaembu	14.326	0,015355%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,062661%
397	353500	SP	Palestina	13.285	0,014239%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,052084%
398	353510	SP	Palmares Paulista	13.691	0,014674%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,061981%
399	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.173	0,009832%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038216%
400	353530	SP	Palmital	22.322	0,023925%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,080693%
401	353540	SP	Panorama	15.944	0,017089%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,064395%
402	353550	SP	Paraguaçu Paulista	46.180	0,049497%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,144109%
403	353560	SP	Paraibuna	18.302	0,019617%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,076384%
404	353570	SP	Paraíso	6.536	0,007005%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035389%
405	353580	SP	Paranapanema	20.588	0,022067%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,078834%
406	353590	SP	Paranapuã	4.112	0,004407%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032791%
407	353600	SP	Parapuã	10.934	0,011719%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049564%
408	353610	SP	Parinhos	6.579	0,007052%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035435%
409	353620	SP	Pariquera-Açu	19.797	0,021219%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,077986%
410	353625	SP	Parisi	2.177	0,002333%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030717%
411	353630	SP	Patrocínio Paulista	14.941	0,016014%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,063320%
412	353640	SP	Paulicéia	7.540	0,008082%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036465%
413	353650	SP	Paulínia	114.508	0,122733%	0,350416%	0,151380%	0,000000%	0,000000%	0,151380%	0,274113%
414	353657	SP	Paulistânia	1.835	0,001967%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030351%
415	353660	SP	Paulo de Faria	8.973	0,009618%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038001%
416	353670	SP	Pederneiras	47.523	0,050937%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,145549%
417	353680	SP	Pedra Bela	6.127	0,006567%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034951%
418	353690	SP	Pedranópolis	2.468	0,002645%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031029%
419	353700	SP	Pedregulho	16.876	0,018088%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,065394%
420	353710	SP	Pedreira	48.992	0,052511%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,147123%
421	353715	SP	Pedrinhas Paulista	3.109	0,003332%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031716%
422	353720	SP	Pedro de Toledo	11.507	0,012334%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050178%
423	353730	SP	Penápolis	64.098	0,068702%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,182237%
424	353740	SP	Pereira Barreto	25.685	0,027530%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,093759%
425	353750	SP	Pereiras	8.875	0,009513%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037896%
426	353760	SP	Peruíbe	69.697	0,074703%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,188238%
427	353770	SP	Piacatu	6.093	0,006531%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034914%
428	353780	SP	Piedade	55.731	0,059734%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,163808%
429	353790	SP	Pilar do Sul	29.612	0,031739%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,097968%
430	353800	SP	Pindamonhangaba	171.885	0,184232%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,405315%
431	353810	SP	Pindorama	17.378	0,018626%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,075394%
432	353820	SP	Pinhalzinho	15.564	0,016682%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,063988%
433	353830	SP	Piquerobi	3.706	0,003972%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032356%
434	353850	SP	Piquete	13.495	0,014464%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,061771%
435	353860	SP	Piracaia	27.617	0,029601%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,095829%
436	353870	SP	Piracicaba	410.275	0,439746%	0,438021%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,660829%
437	353880	SP	Piraju	29.930	0,032080%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,098309%
438	353890	SP	Pirajuí	25.939	0,027802%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,094031%
439	353900	SP	Pirangi	11.524	0,012352%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050197%
440	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	19.453	0,020850%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,077618%
441	353920	SP	Pirapozinho	27.974	0,029983%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,096212%
442	353930	SP	Pirassununga	77.330	0,082885%	0,284713%	0,122996%	0,000000%	0,000000%	0,122996%	0,205881%
443	353940	SP	Piratininga	13.890	0,014888%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,062194%
444	353950	SP	Pitangueiras	40.430	0,043334%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,128485%
445	353960	SP	Planalto	5.370	0,005756%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034139%
446	353970	SP	Platina	3.606	0,003865%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032249%
447	353980	SP	Poá	119.221	0,127785%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,288626%
448	353990	SP	Poloni	6.166	0,006609%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034993%
449	354000	SP	Pompéia	22.326	0,023930%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,080697%
450	354010	SP	Pongá	3.385	0,003628%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032012%
451	354020	SP	Pontal	51.717	0,055432%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,159505%
452	354025	SP	Pontalinda	4.719	0,005058%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033442%
453	354030	SP	Pontes Gestal	2.576	0,002761%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031145%
454	354040	SP	Populina	4.136	0,004433%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032817%
455	354050	SP	Porangaba	10.205	0,010938%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,048783%
456	354060	SP	Porto Feliz	53.698	0,057555%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,161629%
457	354070	SP	Porto Ferreira	56.848	0,060931%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,165005%
458	354075	SP	Potim	25.603	0,027442%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,093671%
459	354080	SP	Potirendaba	17.668	0,018937%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,075705%
460	354085	SP	Pracinha	4.327	0,004638%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033022%
461	354090	SP	Pradópolis	22.239	0,023836%	0,131406%					

479	354250	SP	Reginópolis	10.047	0,010769%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,039152%
480	354260	SP	Registro	56.463	0,060519%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,164592%
481	354270	SP	Restinga	7.762	0,008320%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036703%
482	354280	SP	Ribeira	3.320	0,003558%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031942%
483	354290	SP	Ribeirão Bonito	13.376	0,014337%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,052182%
484	354300	SP	Ribeirão Branco	15.984	0,017132%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,073900%
485	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.786	0,005130%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033513%
486	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.222	0,002382%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030765%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.537	0,004863%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033247%
488	354325	SP	Ribeirão Grande	7.686	0,008238%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036622%
489	354330	SP	Ribeirão Pires	125.238	0,134234%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,295075%
490	354340	SP	Ribeirão Preto	720.116	0,771843%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,992926%
491	354360	SP	Rifaina	3.651	0,003913%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032297%
492	354370	SP	Rincão	10.824	0,011602%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049446%
493	354380	SP	Rinópolis	9.940	0,010654%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,039038%
494	354390	SP	Rio Claro	209.548	0,224600%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,445683%
495	354400	SP	Rio das Pedras	36.233	0,038836%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,114526%
496	354410	SP	Rio Grande da Serra	52.009	0,055745%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,159818%
497	354420	SP	Riolândia	12.856	0,013779%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051624%
498	354350	SP	Riversul	5.364	0,005749%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034133%
499	354425	SP	Rosana	15.929	0,017073%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,073841%
500	354430	SP	Roseira	10.888	0,011670%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049515%
501	354440	SP	Rubiácea	3.195	0,003425%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031808%
502	354450	SP	Rubinéia	3.191	0,003420%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031804%
503	354460	SP	Sabino	5.638	0,006043%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034427%
504	354470	SP	Sagres	2.427	0,002601%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030985%
505	354480	SP	Sales	6.481	0,006947%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035330%
506	354490	SP	Sales Oliveira	12.103	0,012972%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,050817%
507	354500	SP	Salesópolis	17.363	0,018610%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,075378%
508	354510	SP	Salmourão	5.372	0,005758%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034142%
509	354515	SP	Salinho	8.498	0,009108%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037492%
510	354520	SP	Salto	120.779	0,129455%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,290296%
511	354530	SP	Salto de Pirapora	46.285	0,049610%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,144222%
512	354540	SP	Salto Grande	9.396	0,010071%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038455%
513	354550	SP	Sandovalina	4.405	0,004721%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033105%
514	354560	SP	Santa Adélia	15.639	0,016762%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,064069%
515	354570	SP	Santa Albertina	6.036	0,006470%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034853%
516	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	195.278	0,209305%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,430388%
517	354600	SP	Santa Branca	14.925	0,015997%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,063303%
518	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.111	0,002263%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030646%
519	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.584	0,004913%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033297%
520	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	2.166	0,002322%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030705%
521	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	35.102	0,037623%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,113313%
522	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	48.207	0,051670%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,146282%
523	354650	SP	Santa Ernestina	5.577	0,005978%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034361%
524	354660	SP	Santa Fé do Sul	32.796	0,035152%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,110842%
525	354670	SP	Santa Gertrudes	27.850	0,029851%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,096079%
526	354680	SP	Santa Isabel	58.529	0,062733%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,166807%
527	354690	SP	Santa Lúcia	8.889	0,009528%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037911%
528	354700	SP	Santa Maria da Serra	6.298	0,006750%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035134%
529	354710	SP	Santa Mercedes	2.947	0,003159%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031542%
530	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.448	0,001552%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,029936%
531	354730	SP	Santana de Parnaíba	145.073	0,155494%	0,416119%	0,179763%	0,000000%	0,031858%	0,211622%	0,367116%
532	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.476	0,002654%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031038%
533	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.641	0,029626%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,095855%
534	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	26.960	0,028897%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,095125%
535	354765	SP	Santa Salete	1.558	0,001670%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030054%
536	354770	SP	Santo Anastácio	20.855	0,022353%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,079120%
537	354780	SP	Santo André	723.889	0,775887%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,996970%
538	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	7.024	0,007529%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035912%
539	354800	SP	Santo Antônio de Posse	23.742	0,025447%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,082215%
540	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	8.541	0,009155%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,037538%
541	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.926	0,006352%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034735%
542	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.843	0,007335%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035718%
543	354830	SP	Santo Expedito	3.159	0,003386%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031770%
544	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.856	0,005205%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033589%
545	354850	SP	Santos	433.991	0,465165%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,686248%
546	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.907	0,011690%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049535%
547	354870	SP	São Bernardo do Campo	849.874	0,910922%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	1,132006%
548	354880	SP	São Caetano do Sul	162.763	0,174454%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,395538%
549	354890	SP	São Carlos	256.915	0,275370%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,496453%
550	354900	SP	São Francisco	2.813	0,003015%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031399%
551	354910	SP	São João da Boa Vista	92.315	0,098946%	0,328515%	0,141918%	0,000000%	0,000000%	0,141918%	0,240865%
552	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.555	0,002739%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031122%
553	354925	SP	São João de Iracema	1.942	0,002081%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030465%
554	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.095	0,002245%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030629%
555	354940	SP	São Joaquim da Barra	52.737	0,056525%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,160599%
556	354950	SP	São José da Bela Vista	8.991	0,009637%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038021%
557	354960	SP	São José do Barreiro	4.141	0,004438%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032822%
558	354970	SP	São José do Rio Pardo	55.298	0,059270%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,163344%
559	354980	SP	São José do Rio Preto	469.173	0,502874%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,723957%
560	354990	SP	São José dos Campos	737.310	0,790272%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	1,011356%
561	354995	SP	São Lourenço da Serra	16.127	0,017285%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,064592%
562	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.693	0,011461%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049306%
563	355010	SP	São Manuel	41.287	0,044253%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,129404%
564	355020	SP	São Miguel Arcanjo	33.071	0,035447%	0,175208%	0,075690%	0,000000%	0,000000%	0,075690%	0,111136%
565	355030	SP	São Paulo	12.396.372	13,286820%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,286821%
566	355040	SP	São Pedro	36.298	0,038905%	0,175208%	0,07				

585	355230	SP	Sud Mennucci	7.738	0,008294%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036678%
586	355240	SP	Sumaré	289.875	0,310697%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,531780%
587	355255	SP	Suzanópolis	4.063	0,004355%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,032739%
588	355250	SP	Suzano	303.397	0,325190%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,546273%
589	355260	SP	Tabapuã	12.561	0,013463%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051308%
590	355270	SP	Tabatinga	16.787	0,017993%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,065299%
591	355280	SP	Taboão da Serra	297.528	0,318900%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,539983%
592	355290	SP	Taciba	6.371	0,006829%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035212%
593	355300	SP	Taguaí	14.415	0,015450%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,062757%
594	355310	SP	Taiacu	6.346	0,006802%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035186%
595	355320	SP	Taiúva	5.562	0,005962%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034345%
596	355330	SP	Tambaú	23.255	0,024925%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,081693%
597	355340	SP	Tanabi	26.231	0,028115%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,094344%
598	355350	SP	Tapiraí	7.725	0,008280%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036664%
599	355360	SP	Tapiratiba	12.940	0,013869%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,051714%
600	355365	SP	Taquaral	2.815	0,003017%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031401%
601	355370	SP	Taquaritinga	57.547	0,061681%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,165754%
602	355380	SP	Taquarituba	23.292	0,024965%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,081732%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.968	0,006397%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034780%
604	355390	SP	Tarabai	7.609	0,008156%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,036539%
605	355395	SP	Tarumã	15.361	0,016464%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,063771%
606	355400	SP	Tatuí	124.134	0,133051%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,293892%
607	355410	SP	Taubaté	320.820	0,343865%	0,438020%	0,189225%	0,000000%	0,031858%	0,221083%	0,564948%
608	355420	SP	Tejupá	4.452	0,004772%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033155%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	23.395	0,025075%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,081843%
610	355440	SP	Terra Roxa	9.502	0,010185%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038568%
611	355450	SP	Tietê	42.946	0,046031%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,131182%
612	355460	SP	Timburi	2.647	0,002837%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031221%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.432	0,002607%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030990%
614	355470	SP	Torrinha	10.100	0,010825%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,039209%
615	355475	SP	Trabiju	1.752	0,001878%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030262%
616	355480	SP	Tremembé	48.228	0,051692%	0,219010%	0,094612%	0,000000%	0,000000%	0,094612%	0,146305%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.856	0,006277%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,034660%
618	355495	SP	Tuiuti	7.058	0,007565%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035949%
619	355500	SP	Tupã	65.615	0,070328%	0,262812%	0,113535%	0,000000%	0,000000%	0,113535%	0,183863%
620	355510	SP	Tupi Paulista	15.670	0,016796%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,064102%
621	355520	SP	Turiúba	2.024	0,002169%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030553%
622	355530	SP	Turmalina	1.667	0,001787%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030170%
623	355535	SP	Ubarana	6.488	0,006954%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,035338%
624	355540	SP	Ubatuba	92.819	0,099486%	0,328515%	0,141918%	0,000000%	0,000000%	0,141918%	0,241405%
625	355550	SP	Ubirajara	4.828	0,005175%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,033558%
626	355560	SP	Uchoa	10.191	0,010923%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,048768%
627	355570	SP	União Paulista	1.886	0,002021%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030405%
628	355580	SP	Urânia	9.125	0,009780%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038164%
629	355590	SP	Uru	1.142	0,001224%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,029608%
630	355600	SP	Urupês	13.965	0,014968%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,062274%
631	355610	SP	Valentim Gentil	13.732	0,014718%	0,109505%	0,047306%	0,000000%	0,000000%	0,047306%	0,062025%
632	355620	SP	Valinhos	133.169	0,142735%	0,394218%	0,170302%	0,000000%	0,000000%	0,170302%	0,313037%
633	355630	SP	Valparaíso	27.154	0,029105%	0,153307%	0,066229%	0,000000%	0,000000%	0,066229%	0,095333%
634	355635	SP	Vargem	10.842	0,011621%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049466%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	43.368	0,046483%	0,197109%	0,085151%	0,000000%	0,000000%	0,085151%	0,131634%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	54.315	0,058217%	0,240911%	0,104074%	0,000000%	0,000000%	0,104074%	0,162290%
637	355650	SP	Várzea Paulista	124.269	0,133195%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,294036%
638	355660	SP	Vera Cruz	10.804	0,011580%	0,087604%	0,037845%	0,000000%	0,000000%	0,037845%	0,049425%
639	355670	SP	Vinhedo	81.516	0,087371%	0,306614%	0,132457%	0,000000%	0,000000%	0,132457%	0,219829%
640	355680	SP	Viradouro	19.133	0,020507%	0,131406%	0,056767%	0,000000%	0,000000%	0,056767%	0,077275%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	9.163	0,009821%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,038205%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.852	0,001985%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,030369%
643	355700	SP	Votorantim	124.468	0,133409%	0,372317%	0,160841%	0,000000%	0,000000%	0,160841%	0,294250%
644	355710	SP	Votuporanga	96.106	0,103009%	0,328515%	0,141918%	0,000000%	0,000000%	0,141918%	0,244928%
645	355715	SP	Zacarias	2.784	0,002984%	0,065703%	0,028384%	0,000000%	0,000000%	0,028384%	0,031368%
Total				46.649.132	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2022

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	170025	TO	Abreulândia	2.609	0,081158%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,337284%
2	170030	TO	Aguiarnópolis	7.049	0,219272%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,475399%
3	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.303	0,164960%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,421086%
4	170040	TO	Almas	6.905	0,214793%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,470919%
5	170070	TO	Alvorada	8.381	0,260707%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,516833%
6	170100	TO	Ananás	9.435	0,293493%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,549619%
7	170105	TO	Angico	3.475	0,108096%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,364223%
8	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.901	0,152455%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,408581%
9	170130	TO	Aragominas	5.705	0,177465%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,433591%
10	170190	TO	Araguacema	7.223	0,224685%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,480811%
11	170200	TO	Araguaçu	8.418	0,261857%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,517984%
12	170210	TO	Araguaína	186.245	5,793495%	3,952582%	1,707515%	0,000000%	1,800000%	3,507515%	9,301012%



13	170215	TO	Araguanã	5.856	0,182162%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,438288%
14	170220	TO	Araguatins	36.573	1,137671%	1,581028%	0,683004%	0,000000%	0,000000%	0,683004%	1,820675%
15	170230	TO	Arapoema	6.590	0,204994%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,461120%
16	170240	TO	Arraias	10.502	0,326684%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,668186%
17	170255	TO	Augustinópolis	18.870	0,586986%	1,185771%	0,512253%	0,000000%	0,000000%	0,512253%	1,099239%
18	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.809	0,118486%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,374612%
19	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.817	0,305376%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,561502%
20	170300	TO	Babaçulândia	10.668	0,331848%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,673350%
21	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.631	0,112949%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,369075%
22	170307	TO	Barra do Ouro	4.673	0,145362%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,401489%
23	170310	TO	Barrolândia	5.669	0,176345%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,432471%
24	170320	TO	Bernardo Sayão	4.439	0,138083%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,394210%
25	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	5.120	0,159267%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,415393%
26	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.221	0,069088%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,325215%
27	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.540	0,172332%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,428458%
28	170380	TO	Buriti do Tocantins	11.644	0,362208%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,703710%
29	170382	TO	Cachoeirinha	2.293	0,071328%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,327454%
30	170384	TO	Campos Lindos	10.505	0,326777%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,668280%
31	170386	TO	Cariri do Tocantins	4.499	0,139950%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,396076%
32	170388	TO	Carmolândia	2.627	0,081718%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,337844%
33	170389	TO	Carrasco Bonito	4.165	0,129560%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,385686%
34	170390	TO	Caseara	5.514	0,171523%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,427649%
35	170410	TO	Centenário	2.966	0,092263%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,348389%
36	170510	TO	Chapada da Natividade	3.330	0,103586%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,359712%
37	170460	TO	Chapada de Areia	1.415	0,044016%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,300143%
38	170550	TO	Colinas do Tocantins	36.271	1,128277%	1,581028%	0,683004%	0,000000%	0,000000%	0,683004%	1,811281%
39	171670	TO	Colméia	8.078	0,251281%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,507407%
40	170555	TO	Combinado	4.870	0,151490%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,407617%
41	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.070	0,126605%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,382731%
42	170600	TO	Couto Magalhães	5.690	0,176998%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,433124%
43	170610	TO	Cristalândia	7.268	0,226085%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,482211%
44	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.749	0,054406%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,310532%
45	170650	TO	Darcinópolis	6.250	0,194418%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,450544%
46	170700	TO	Dianópolis	22.704	0,706250%	1,185771%	0,512253%	0,000000%	0,000000%	0,512253%	1,218503%
47	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.986	0,217312%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,473439%
48	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.173	0,223129%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,479256%
49	170730	TO	Dueré	4.686	0,145767%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,401893%
50	170740	TO	Esperantina	11.280	0,350885%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,692387%
51	170755	TO	Fátima	3.824	0,118953%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,375079%
52	170765	TO	Figueirópolis	5.222	0,162440%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,418566%
53	170770	TO	Filadélfia	8.892	0,276602%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,532728%
54	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.358	0,571060%	1,185771%	0,512253%	0,000000%	0,000000%	0,512253%	1,083313%
55	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.615	0,081344%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,337471%
56	170830	TO	Goianorte	5.136	0,159765%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,415891%
57	170900	TO	Goiatins	13.169	0,409646%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,751148%
58	170930	TO	Guaraí	26.403	0,821314%	1,383412%	0,597634%	0,000000%	0,000000%	0,597634%	1,418948%
59	170950	TO	Gurupi	88.428	2,750717%	2,766811%	1,195262%	0,000000%	0,000000%	1,195262%	3,945980%
60	170980	TO	Ipueiras	2.088	0,064951%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,321077%
61	171050	TO	Itacajá	7.471	0,232399%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,488526%
62	171070	TO	Itaguatins	5.801	0,180451%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,436577%
63	171090	TO	Itapiratins	3.814	0,118642%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,374768%
64	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.412	0,075030%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,331156%
65	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.906	0,121503%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,377630%
66	171180	TO	Juarina	2.174	0,067626%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,323753%
67	171190	TO	Lagoa da Confusão	13.989	0,435154%	0,988142%	0,426877%	0,000000%	0,000000%	0,426877%	0,862031%
68	171195	TO	Lagoa do Tocantins	4.470	0,139048%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,395174%
69	171200	TO	Lajeado	3.199	0,099511%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,355637%
70	171215	TO	Lavandeira	1.984	0,061716%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,317842%
71	171240	TO	Lizarda	3.727	0,115935%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,372062%
72	171245	TO	Luzinópolis	3.200	0,099542%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,355668%
73	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	5.332	0,165862%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,421988%
74	171270	TO	Mateiros	2.773	0,086259%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,342386%
75	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.470	0,107941%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,364067%
76	171320	TO	Miracema do Tocantins	17.628	0,548352%	1,185771%	0,512253%	0,000000%	0,000000%	0,512253%	1,060605%
77	171330	TO	Miranorte	13.551	0,421529%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,763031%
78	171360	TO	Monte do Carmo	8.182	0,254516%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,510643%
79	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.311	0,071888%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,328014%
80	171395	TO	Muricilândia	3.623	0,112700%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,368826%
81	171420	TO	Natividade	9.256	0,287925%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,544051%
82	171430	TO	Nazaré	3.772	0,117335%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,373461%
83	171488	TO	Nova Olinda	12.014	0,373718%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,715220%
84	171500	TO	Nova Rosalândia	4.348	0,135253%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,391379%
85	171510	TO	Novo Acordo	4.450	0,138425%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,394552%
86	171515	TO	Novo Alegre	2.332	0,072541%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,328667%
87	171525	TO	Novo Jardim	2.768	0,086104%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,342230%
88	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.124	0,034964%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,291090%
89	172100	TO	Palmas	313.349	9,747300%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,747301%
90	171570	TO	Palmeirante	6.234	0,193920%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,450046%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	6.830	0,212460%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,468586%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.694	0,239336%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,495462%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	52.521	1,633763%	2,173913%	0,939130%	0,000000%	0,000000%	0,939130%	2,572893%
94	171620	TO	Paraná	10.426	0,324320%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,665822%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.885	0,151957%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,408083%
96	171650	TO	Pedro Afonso	13.964	0,434376%	0,988142%	0,426877%	0,000000%	0,000000%	0,426877%	0,861253%
97	171660	TO	Peixe	11.996	0,373158%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,714660%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.546	0,172519%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,428645%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.414	0,137306%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,393432%
100	171720	TO	Piraguê	3.038	0,094503%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,350629%
101	171750	TO	Pium								

119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.864	0,151304%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,407430%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.928	0,091081%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,347207%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.530	0,078700%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,334827%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	5.457	0,169750%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,425876%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.610	0,050082%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,306208%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	12.445	0,387125%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,728627%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	3.106	0,096618%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,352744%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.898	0,152361%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,408488%
127	172049	TO	São Valério	3.848	0,119699%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,375825%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.452	0,169595%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,425721%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	8.965	0,278873%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,534999%
130	172085	TO	Sucupira	2.007	0,062431%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,318558%
131	172090	TO	Taguatinga	16.966	0,527759%	0,988142%	0,426877%	0,000000%	0,000000%	0,426877%	0,954636%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	2.183	0,067906%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,324033%
133	172097	TO	Talismã	2.831	0,088063%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,344190%
134	172110	TO	Tocantínia	7.688	0,239149%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,495276%
135	172120	TO	Tocantinópolis	22.820	0,709858%	1,185771%	0,512253%	0,000000%	0,000000%	0,512253%	1,222111%
136	172125	TO	Tupirama	1.952	0,060721%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,316847%
137	172130	TO	Tupiratins	2.785	0,086633%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,342759%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.783	0,366532%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,708034%
139	172210	TO	Xambioá	11.500	0,357729%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,699231%
Total				1.607.363	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS
EXERCÍCIO 2022

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.II)	FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	419.452	906.876	23,126205%	10,000000%	5,000000%	28,126205%
2	270430	AL	Maceió	1.031.597	3.365.351	15,326737%	10,000000%	5,000000%	20,326737%
3	130260	AM	Manaus	2.255.903	4.268.699	26,423777%	10,000000%	5,000000%	31,423777%
4	160030	AP	Macapá	522.357	877.613	29,760099%	10,000000%	5,000000%	34,760099%
5	292740	BA	Salvador	2.900.319	14.989.102	9,674759%	10,000000%	5,000000%	14,674759%
6	230440	CE	Fortaleza	2.703.391	9.240.580	14,627821%	10,000000%	5,000000%	19,627821%
7	320530	ES	Vitória	369.534	4.108.508	4,497180%	10,000000%	5,000000%	9,497180%
8	520870	GO	Goiânia	1.555.626	7.206.589	10,793081%	10,000000%	5,000000%	15,793081%
9	211130	MA	São Luís	1.115.932	7.184.214	7,766556%	10,000000%	5,000000%	12,766556%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.530.701	21.411.923	5,909560%	10,000000%	5,000000%	10,909560%
11	500270	MS	Campo Grande	916.001	2.839.188	16,131390%	10,000000%	5,000000%	21,131390%
12	510340	MT	Cuiabá	623.614	3.567.234	8,740862%	10,000000%	5,000000%	13,740862%
13	150140	PA	Belém	1.506.420	8.811.659	8,547880%	10,000000%	5,000000%	13,547880%
14	250750	PB	João Pessoa	825.796	4.059.905	10,170139%	10,000000%	5,000000%	15,170139%
15	261160	PE	Recife	1.664.157	9.676.162	8,599262%	10,000000%	5,000000%	13,599262%
16	221100	PI	Teresina	871.126	3.289.290	13,241855%	10,000000%	5,000000%	18,241855%
17	410690	PR	Curitiba	1.963.726	11.597.484	8,466172%	10,000000%	5,000000%	13,466172%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.775.561	17.463.349	19,399375%	10,000000%	5,000000%	24,399375%
19	240810	RN	Natal	896.708	3.560.903	12,591020%	10,000000%	5,000000%	17,591020%
20	110020	RO	Porto Velho	494.013	1.760.339	14,031758%	10,000000%	5,000000%	19,031758%
21	140010	RR	Boa Vista	436.591	652.713	33,444332%	10,000000%	5,000000%	38,444332%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.492.530	11.466.630	6,508146%	10,000000%	5,000000%	11,508146%
23	420540	SC	Florianópolis	516.524	7.338.473	3,519288%	10,000000%	5,000000%	8,519288%
24	280030	SE	Aracaju	672.614	2.338.474	14,381473%	10,000000%	5,000000%	19,381473%
25	355030	SP	São Paulo	12.396.372	46.649.132	13,286820%	10,000000%	5,000000%	18,286820%
26	172100	TO	Palmas	313.349	1.607.363	9,747300%	10,000000%	5,000000%	14,747300%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022- ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2022

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	234.309	1,028013%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				234.309	1,028013%	100,000000%	1,800000%
2	290070	BA	Alagoinhas	153.023	0,925212%	8,333333%	0,150000%
3	290320	BA	Barreiras	158.432	0,925212%	8,333333%	0,150000%
4	290570	BA	Camaçari	309.208	0,925212%	8,333333%	0,150000%
5	291080	BA	Feira de Santana	624.107	0,925212%	8,333333%	0,150000%
6	291360	BA	Ilhéus	157.639	0,925212%	8,333333%	0,150000%
7	291480	BA	Itabuna	214.123	0,925212%	8,333333%	0,150000%
8	291800	BA	Jequié	156.277	0,925212%	8,333333%	0,150000%
9	291840	BA	Juazeiro	219.544	0,925212%	8,333333%	0,150000%
10	291920	BA	Lauro de Freitas	204.669	0,925212%	8,333333%	0,150000%
11	292530	BA	Porto Seguro	152.529	0,925212%	8,333333%	0,150000%
12	293135	BA	Teixeira de Freitas	164.290	0,925212%	8,333333%	0,150000%
13	293330	BA	Vitória da Conquista	343.643	0,925212%	8,333333%	0,150000%
Subtotal Reserva BA				2.857.484	11,102544%	100,000000%	1,800000%
14	230370	CE	Caucaia	368.918	1,028013%	25,000000%	0,450000%
15	230730	CE	Juazeiro do Norte	278.264	1,028013%	25,000000%	0,450000%
16	230765	CE	Maracanaú	230.986	1,028013%	25,000000%	0,450000%
17	231290	CE	Sobral	212.437	1,028013%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				1.090.605	4,112052%	100,000000%	1,800000%
18	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	0,514007%	20,000000%	0,360000%
19	320130	ES	Cariacica	386.495	0,514007%	20,000000%	0,360000%
20	320320	ES	Linhares	179.755	0,514007%	20,000000%	0,360000%
21	320500	ES	Serra	536.765	0,514007%	20,000000%	0,360000%
22	320520	ES	Vila Velha	508.655	0,514007%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva ES				1.823.842	2,570035%	100,000000%	1,800000%
23	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	222.850	0,616808%	16,666667%	0,300000%
24	520110	GO	Anápolis	396.526	0,616808%	16,666667%	0,300000%
25	520140	GO	Aparecida de Goiânia	601.844	0,616808%	16,666667%	0,300000%
26	521250	GO	Luziânia	214.645	0,616808%	16,666667%	0,300000%
27	521880	GO	Rio Verde	247.259	0,616808%	16,666667%	0,300000%
28	522185	GO	Valparaíso de Goiás	175.720	0,616808%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva GO				1.858.844	3,700848%	100,000000%	1,800000%
29	210300	MA	Caxias	166.159	1,285017%	20,000000%	0,360000%
30	210530	MA	Imperatriz	259.980	1,285017%	20,000000%	0,360000%
31	210750	MA	Paço do Lumiar	156.217	1,285017%	20,000000%	0,360000%



32	211120	MA	São José de Ribamar	180.345	1,285017%	20,000000%	0,360000%
33	211220	MA	Timon	171.317	1,285017%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva MA				934.018	6,425085%	100,000000%	1,800000%
34	310670	MG	Betim	450.024	0,616808%	6,250000%	0,112500%
35	311860	MG	Contagem	673.849	0,616808%	6,250000%	0,112500%
36	312230	MG	Divinópolis	242.505	0,616808%	6,250000%	0,112500%
37	312770	MG	Governador Valadares	282.164	0,616808%	6,250000%	0,112500%
38	312980	MG	Ibirité	184.030	0,616808%	6,250000%	0,112500%
39	313130	MG	Ipatinga	267.333	0,616808%	6,250000%	0,112500%
40	313670	MG	Juiz de Fora	577.532	0,616808%	6,250000%	0,112500%
41	314330	MG	Montes Claros	417.478	0,616808%	6,250000%	0,112500%
42	314800	MG	Patos de Minas	154.641	0,616808%	6,250000%	0,112500%
43	315180	MG	Poços de Caldas	169.838	0,616808%	6,250000%	0,112500%
44	315250	MG	Pouso Alegre	154.293	0,616808%	6,250000%	0,112500%
45	315460	MG	Ribeirão das Neves	341.415	0,616808%	6,250000%	0,112500%
46	315780	MG	Santa Luzia	221.705	0,616808%	6,250000%	0,112500%
47	316720	MG	Sete Lagoas	243.950	0,616808%	6,250000%	0,112500%
48	317010	MG	Uberaba	340.277	0,616808%	6,250000%	0,112500%
49	317020	MG	Uberlândia	706.597	0,616808%	6,250000%	0,112500%
Subtotal Reserva MG				5.427.631	9,868928%	100,000000%	1,800000%
50	500370	MS	Dourados	227.990	0,462606%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				227.990	0,462606%	100,000000%	1,800000%
51	510760	MT	Rondonópolis	239.613	0,462606%	33,333333%	0,600000%
52	510790	MT	Sinop	148.960	0,462606%	33,333333%	0,600000%
53	510840	MT	Várzea Grande	290.383	0,462606%	33,333333%	0,600000%
Subtotal Reserva MT				678.956	1,387818%	100,000000%	1,800000%
54	150010	PA	Abaetetuba	160.439	0,822411%	16,666667%	0,300000%
55	150080	PA	Ananindeua	540.410	0,822411%	16,666667%	0,300000%
56	150240	PA	Castanhal	205.667	0,822411%	16,666667%	0,300000%
57	150420	PA	Marabá	287.664	0,822411%	16,666667%	0,300000%
58	150553	PA	Parauapebas	218.787	0,822411%	16,666667%	0,300000%
59	150680	PA	Santarém	308.339	0,822411%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva PA				1.721.306	4,934466%	100,000000%	1,800000%
60	250400	PB	Campina Grande	413.830	1,028013%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PB				413.830	1,028013%	100,000000%	1,800000%
61	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	210.796	0,822411%	14,285714%	0,257143%
62	260345	PE	Camaragibe	159.945	0,822411%	14,285714%	0,257143%
63	260410	PE	Caruaru	369.343	0,822411%	14,285714%	0,257143%
64	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	711.330	0,822411%	14,285714%	0,257143%
65	260960	PE	Olinda	393.734	0,822411%	14,285714%	0,257143%
66	261070	PE	Paulista	336.919	0,822411%	14,285714%	0,257143%
67	261110	PE	Petrolina	359.372	0,822411%	14,285714%	0,257143%
Subtotal Reserva PE				2.541.439	5,756877%	100,000000%	1,800000%
68	220770	PI	Parnaíba	153.863	1,028013%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PI				153.863	1,028013%	100,000000%	1,800000%
69	410180	PR	Araucária	148.522	0,462606%	9,090909%	0,163636%
70	410480	PR	Cascavel	336.073	0,462606%	9,090909%	0,163636%
71	410580	PR	Colombo	249.277	0,462606%	9,090909%	0,163636%
72	410830	PR	Foz do Iguaçu	257.971	0,462606%	9,090909%	0,163636%
73	410940	PR	Guarapuava	183.755	0,462606%	9,090909%	0,163636%
74	411370	PR	Londrina	580.870	0,462606%	9,090909%	0,163636%
75	411520	PR	Maringá	436.472	0,462606%	9,090909%	0,163636%
76	411820	PR	Paranaguá	157.378	0,462606%	9,090909%	0,163636%
77	411990	PR	Ponta Grossa	358.838	0,462606%	9,090909%	0,163636%
78	412550	PR	São José dos Pinhais	334.620	0,462606%	9,090909%	0,163636%
79	412770	PR	Toledo	144.601	0,462606%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva PR				3.188.377	5,088666%	100,000000%	1,800000%
80	330010	RJ	Angra dos Reis	210.171	0,411205%	4,545455%	0,081818%
81	330040	RJ	Barra Mansa	185.237	0,411205%	4,545455%	0,081818%
82	330045	RJ	Belford Roxo	515.239	0,411205%	4,545455%	0,081818%
83	330070	RJ	Cabo Frio	234.077	0,411205%	4,545455%	0,081818%
84	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	514.643	0,411205%	4,545455%	0,081818%
85	330170	RJ	Duque de Caxias	929.449	0,411205%	4,545455%	0,081818%
86	330190	RJ	Itaboraí	244.416	0,411205%	4,545455%	0,081818%
87	330240	RJ	Macaé	266.136	0,411205%	4,545455%	0,081818%
88	330250	RJ	Magé	247.741	0,411205%	4,545455%	0,081818%
89	330270	RJ	Maricá	167.668	0,411205%	4,545455%	0,081818%
90	330285	RJ	Mesquita	177.016	0,411205%	4,545455%	0,081818%
91	330320	RJ	Nilópolis	162.893	0,411205%	4,545455%	0,081818%
92	330330	RJ	Niterói	516.981	0,411205%	4,545455%	0,081818%
93	330340	RJ	Nova Friburgo	191.664	0,411205%	4,545455%	0,081818%
94	330350	RJ	Nova Iguaçu	825.388	0,411205%	4,545455%	0,081818%
95	330390	RJ	Petrópolis	307.144	0,411205%	4,545455%	0,081818%
96	330414	RJ	Queimados	152.311	0,411205%	4,545455%	0,081818%
97	330452	RJ	Rio das Ostras	159.529	0,411205%	4,545455%	0,081818%
98	330490	RJ	São Gonçalo	1.098.357	0,411205%	4,545455%	0,081818%
99	330510	RJ	São João de Meriti	473.385	0,411205%	4,545455%	0,081818%
100	330580	RJ	Teresópolis	185.820	0,411205%	4,545455%	0,081818%
101	330630	RJ	Volta Redonda	274.925	0,411205%	4,545455%	0,081818%
Subtotal Reserva RJ				8.040.190	9,046510%	100,000000%	1,800000%
102	240800	RN	Mossoró	303.792	0,925212%	50,000000%	0,900000%
103	240325	RN	Parnamirim	272.490	0,925212%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva RN				576.282	1,850424%	100,000000%	1,800000%
104	430060	RS	Alvorada	212.352	0,411205%	9,090909%	0,163636%
105	430460	RS	Canoas	349.728	0,411205%	9,090909%	0,163636%
106	430510	RS	Caxias do Sul	523.716	0,411205%	9,090909%	0,163636%
107	430920	RS	Gravataí	285.564	0,411205%	9,090909%	0,163636%
108	431340	RS	Novo Hamburgo	247.303	0,411205%	9,090909%	0,163636%
109	431410	RS	Passo Fundo	206.103	0,411205%	9,090909%	0,163636%
110	431440	RS	Pelotas	343.826	0,411205%	9,090909%	0,163636%
111	431560	RS	Rio Grande	212.881	0,411205%	9,090909%	0,163636%
112	431690	RS	Santa Maria	285.159	0,411205%	9,090909%	0,163636%
113	431870	RS	São Leopoldo	240.378	0,411205%	9,090909%	0,163636%
114	432300	RS	Viamão	257.330	0,411205%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva RS				3.164.340	4,523255%	100,000000%	1,800000%
115	420200	SC	Balneário Camboriú	149.227	0,411205%	10,000000%	0,180000%
116	420240	SC	Blumenau	366.418	0,411205%	10,000000%	0,180000%
117	420420	SC	Chapécó	227.587	0,411205%	10,000000%	0,180000%
118	420460	SC	Criciúma	219.393	0,411205%	10,000000%	0,180000%
119	420820	SC	Itajaí	226.617	0,411205%	10,000000%	0,180000%
120	420890	SC	Jaraguá do Sul	184.579	0,411205%	10,000000%	0,180000%
121	420910	SC	Joinville	604.708	0,411205%	10,000000%	0,180000%
122	420930	SC	Lages	157.158	0,411205%	10,000000%	0,180000%



123	421190	SC	Palhoça	178.679	0,411205%	10,000000%	0,180000%
124	421660	SC	São José	253.705	0,411205%	10,000000%	0,180000%
Subtotal Reserva SC				2.568.071	4,112050%	100,000000%	1,800000%
125	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	187.733	0,925212%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva SE				187.733	0,925212%	100,000000%	1,800000%
126	350160	SP	Americana	244.370	0,359805%	1,769912%	0,031858%
127	350280	SP	Araçatuba	199.210	0,359805%	1,769912%	0,031858%
128	350320	SP	Araraquara	240.542	0,359805%	1,769912%	0,031858%
129	350410	SP	Atibaia	145.378	0,359805%	1,769912%	0,031858%
130	350570	SP	Barueri	279.704	0,359805%	1,769912%	0,031858%
131	350600	SP	Bauru	381.706	0,359805%	1,769912%	0,031858%
132	350750	SP	Botucatu	149.718	0,359805%	1,769912%	0,031858%
133	350760	SP	Bragança Paulista	172.346	0,359805%	1,769912%	0,031858%
134	350950	SP	Campinas	1.223.237	0,449756%	2,212388%	0,039823%
135	351060	SP	Carapicuíba	405.375	0,359805%	1,769912%	0,031858%
136	351300	SP	Cotia	257.882	0,359805%	1,769912%	0,031858%
137	351380	SP	Diadema	429.550	0,359805%	1,769912%	0,031858%
138	351500	SP	Embu das Artes	279.264	0,359805%	1,769912%	0,031858%
139	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	198.661	0,359805%	1,769912%	0,031858%
140	351620	SP	Franca	358.539	0,359805%	1,769912%	0,031858%
141	351630	SP	Francisco Morato	179.372	0,359805%	1,769912%	0,031858%
142	351640	SP	Franco da Rocha	158.438	0,359805%	1,769912%	0,031858%
143	351870	SP	Guarujá	324.977	0,359805%	1,769912%	0,031858%
144	351880	SP	Guarulhos	1.404.694	0,449756%	2,212388%	0,039823%
145	351907	SP	Hortolândia	237.570	0,359805%	1,769912%	0,031858%
146	352050	SP	Indaiatuba	260.690	0,359805%	1,769912%	0,031858%
147	352220	SP	Itapecerica da Serra	179.574	0,359805%	1,769912%	0,031858%
148	352230	SP	Itapetininga	167.106	0,359805%	1,769912%	0,031858%
149	352250	SP	Itapevi	244.131	0,359805%	1,769912%	0,031858%
150	352310	SP	Itaquaquecetuba	379.082	0,359805%	1,769912%	0,031858%
151	352390	SP	Itu	177.150	0,359805%	1,769912%	0,031858%
152	352440	SP	Jacareí	237.119	0,359805%	1,769912%	0,031858%
153	352530	SP	Jaú	153.463	0,359805%	1,769912%	0,031858%
154	352590	SP	Jundiaí	426.935	0,359805%	1,769912%	0,031858%
155	352690	SP	Limeira	310.783	0,359805%	1,769912%	0,031858%
156	352900	SP	Marília	242.249	0,359805%	1,769912%	0,031858%
157	352940	SP	Mauá	481.725	0,359805%	1,769912%	0,031858%
158	353060	SP	Mogi das Cruzes	455.587	0,359805%	1,769912%	0,031858%
159	353070	SP	Mogi Guaçu	154.146	0,359805%	1,769912%	0,031858%
160	353440	SP	Osasco	701.428	0,359805%	1,769912%	0,031858%
161	353800	SP	Pindamonhangaba	171.885	0,359805%	1,769912%	0,031858%
162	353870	SP	Piracicaba	410.275	0,359805%	1,769912%	0,031858%
163	354100	SP	Praia Grande	336.454	0,359805%	1,769912%	0,031858%
164	354140	SP	Presidente Prudente	231.953	0,359805%	1,769912%	0,031858%
165	354340	SP	Ribeirão Preto	720.116	0,359805%	1,769912%	0,031858%
166	354390	SP	Rio Claro	209.548	0,359805%	1,769912%	0,031858%
167	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	195.278	0,359805%	1,769912%	0,031858%
168	354730	SP	Santana de Parnaíba	145.073	0,359805%	1,769912%	0,031858%
169	354780	SP	Santo André	723.889	0,359805%	1,769912%	0,031858%
170	354850	SP	Santos	433.991	0,359805%	1,769912%	0,031858%
171	354870	SP	São Bernardo do Campo	849.874	0,359805%	1,769912%	0,031858%
172	354880	SP	São Caetano do Sul	162.763	0,359805%	1,769912%	0,031858%
173	354890	SP	São Carlos	256.915	0,359805%	1,769912%	0,031858%
174	354980	SP	São José do Rio Preto	469.173	0,359805%	1,769912%	0,031858%
175	354990	SP	São José dos Campos	737.310	0,359805%	1,769912%	0,031858%
176	355100	SP	São Vicente	370.839	0,359805%	1,769912%	0,031858%
177	355220	SP	Sorocaba	695.328	0,359805%	1,769912%	0,031858%
178	355240	SP	Sumaré	289.875	0,359805%	1,769912%	0,031858%
179	355250	SP	Suzano	303.397	0,359805%	1,769912%	0,031858%
180	355280	SP	Taboão da Serra	297.528	0,359805%	1,769912%	0,031858%
181	355410	SP	Taubaté	320.820	0,359805%	1,769912%	0,031858%
Subtotal Reserva SP				20.173.985	20,328982%	100,000000%	1,800000%
182	170210	TO	Araguaína	186.245	0,719603%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva TO				186.245	0,719603%	100,000000%	1,800000%
Total Reserva Brasil				58.049.340	100,000000%		

DECISÃO NORMATIVA - TCU - Nº 197 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 ANEXO V
CIDE - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2022

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2022, a sistemática de cálculo dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003, tendo a redação do inciso III do art. 159 sido alterada pela Emenda 44/2004.

No Anexo I, registra-se o cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos no art. 1º-A, § 2º, incisos I a IV, da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- repasse de 20% dos recursos proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Nos Anexos II a IV, registra-se o cálculo das participações percentuais dos municípios relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e
- repasse dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quanto aos critérios estabelecidos para o FPM, que se aplicam a 50% dos recursos distribuídos aos municípios, é importante ressaltar o seguinte:

- os municípios capitais têm os seus percentuais individuais de participação fixados em 5% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 10% do valor global distribuído a título de FPM;
- os municípios integrantes do Fundo de Reserva - instituído pelo Decreto-Lei 1.881/1981 - em cada estado dividem igualmente entre si a cota de 1,8% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 3,6% do valor global distribuído a título de FPM;
- os municípios do interior de cada estado recebem 43,2% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, quando existem municípios do respectivo estado integrantes do Fundo de Reserva, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor global distribuído a título de FPM. Em caso de não haver municípios da UF na Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação de 90% do FPM a esses municípios.

No que se refere à população, foram utilizados os dados populacionais fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2021, constantes da Decisão Normativa - TCU 196/2021, que fixou os coeficientes do FPM para o exercício de 2022, tendo sido consideradas ainda as decisões judiciais que afetaram os dados do FPM naquele ato normativo.

Assim, as tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV da presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais calculados pelo TCU com base nos critérios acima, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;
Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;
Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);
Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;



Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: população de cada município, conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 196/2021, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2021;

Coluna B: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);

Coluna C: participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, conforme estabelecido na Decisão Normativa - TCU 196/2021;

Coluna D: participação percentual de cada município do interior no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM destinado aos municípios do interior, conforme o disposto no inciso II e no § 2º do art. 91 da Lei 5.172/1966 (CTN). É obtida pela aplicação dos percentuais de 45% (50% de 90%, caso não haja municípios do estado na Reserva) ou 43,2% (50% de 86,4%, caso haja municípios do estado na Reserva) sobre os percentuais relacionados na Coluna C;

Coluna E: participação percentual do município de capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);

Coluna F: participação percentual de cada município da Reserva na Cide do respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);

Coluna G: participação percentual total de cada município na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: participação percentual final de cada município no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das Colunas B e G, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO III

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALIS

Coluna A: população de cada capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 196/2021, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2021;

Coluna B: população total de cada estado a que pertence a capital, correspondendo ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa - TCU 196/2021, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2021, exclusive o Distrito Federal;

Coluna C: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada capital e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);

Coluna D: participação percentual das capitais no FPM, de acordo com o inciso I do art. 91 do CTN;

Coluna E: participação percentual da capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: participação percentual final de cada capital no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das colunas C e E. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA TRT. 17.ª REGIÃO.PRESI/DIGER Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des. MARCELLO MACIEL MANCILHA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	(Últimos 12 Meses)															
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.530.150,49	21.562.435,77	28.143.469,58	21.936.408,26	21.466.883,96	22.193.844,48	22.057.414,48	21.879.353,54	21.681.931,10	23.549.751,81	21.600.904,97	40.848.911,36	290.451.459,80	1.412.197,98	291.863.657,78	
Pessoal Ativo	20.024.425,54	17.980.804,11	22.729.272,50	18.294.657,61	17.876.377,13	18.614.026,59	18.449.164,54	18.263.869,60	18.079.028,64	19.125.219,38	17.799.518,01	34.991.796,95	242.228.160,60	245.719,18	242.473.879,78	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.759.988,82	14.750.645,70	19.494.417,26	15.065.028,91	14.656.934,10	15.370.926,45	15.224.570,81	15.036.400,69	14.854.255,52	15.885.647,98	14.561.752,29	28.426.439,49	200.087.008,02	245.719,18	200.332.727,20	
Obrigações Patronais	3.264.436,72	3.230.158,41	3.234.855,24	3.229.628,70	3.219.443,03	3.243.100,14	3.224.593,73	3.227.468,91	3.224.773,12	3.239.571,40	3.237.765,72	6.565.357,46	42.141.152,58		42.141.152,58	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.505.724,95	3.581.631,66	5.414.197,08	3.641.750,65	3.590.506,83	3.579.817,89	3.608.249,94	3.615.483,94	3.602.902,46	4.424.532,43	3.801.386,96	5.857.114,41	48.223.299,20	1.166.478,80	49.389.778,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.067.949,48	3.095.400,19	4.753.502,55	3.222.903,80	3.191.936,01	3.175.371,99	3.191.409,52	3.189.369,24	3.184.471,32	3.925.857,24	3.320.931,98	5.006.442,57	42.325.545,89		43.492.024,69	
Pensões	437.775,47	486.231,47	660.694,53	418.846,85	398.570,82	404.445,90	416.840,42	426.114,70	418.431,14	498.675,19	480.454,98	850.671,84	5.897.753,31		5.897.753,31	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.558.731,82	3.607.369,71	5.429.253,19	3.641.750,65	3.590.506,83	3.579.817,89	3.608.249,94	3.615.483,94	3.618.124,47	4.891.342,70	3.801.386,96	4.187.261,29	47.129.279,39	1.412.197,98	48.541.477,37	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00	



Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração												17.211,49	17.211,49		17.211,49
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	53.006,87	25.738,05	15.056,11						19.157,17	1.166.248,66		1.083.389,04	2.362.595,90	1.412.197,98	3.774.793,88
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.505.724,95	3.581.631,66	5.414.197,08	3.641.750,65	3.590.506,83	3.579.817,89	3.608.249,94	3.615.483,94	3.598.967,30	3.725.094,04	3.801.386,96	3.086.660,76	44.749.472,00		44.749.472,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.971.418,67	17.955.066,06	22.714.216,39	18.294.657,61	17.876.377,13	18.614.026,59	18.449.164,54	18.263.869,60	18.063.806,63	18.658.409,11	17.799.518,01	36.661.650,07	243.322.180,41	0,00	243.322.180,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.062.519.047.775,45	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	243.322.180,41	0,022901%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	524.002.518,79	0,049317%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	497.802.392,85	0,046851%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	471.602.266,91	0,044385%

FONTE: TESOIRO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 25/01/2022

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 736.295,57.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 1.105.091,00.

4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN n.º 1.233, de 20/01/2022, publicada em 21/01/2022.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	12.930.712,14	649.114,86	56.676,52	2.386.801,80	10.293,49	9.827.825,47	9.827.825,47	0,00	0,00
100 - RECURSOS PIMÁRIOS DE LIVRE ARRECADAÇÃO	12.930.712,14	649.114,86	56.676,52	2.386.801,80	10.293,49	9.827.825,47	9.827.825,47	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.001.744,68	325.379,95	0,00	1.509.298,12	444,70	5.166.621,91	1.802.217,31	0,00	3.364.404,60
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	1.918.750,76	2.793,71		349.816,41	0,00	1.566.140,64	1.481.829,51		84.311,13
150 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	1.383.126,80			0,00	0,00	1.383.126,80			1.383.126,80
181 - RECURSOS DE CONVENIOS	3.678.017,95	301.181,77		1.159.481,71	0,00	2.217.354,47	320.387,80		1.896.966,67
188 - REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOIRO NACIONAL	21.404,47	21.404,47			0,00	0,00			0,00
190 - RECURSOS DIVERSOS	444,70				444,70	0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.932.456,82	974.494,81	56.676,52	3.896.099,92	10.738,19	14.994.447,38	11.630.042,78	0,00	3.364.404,60

FONTE: TESOIRO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 25/01/2022

Notas:

1) Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2) Disponibilidade para RP a Receber na Fonte 100 de R\$ 8.158.282,02

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021
LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida		1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		243.322.180,41	0,022901%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,049317%>		524.002.518,79	0,049317%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,046851%>		497.802.392,85	0,046851%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		11.630.042,78	14.994.447,38

FONTE: TESOIRO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 25/01/2022

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des. MARCELLO MACIEL MANCELHA
Presidente do Tribunal

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral de Secretaria

YURI GARCIA PIMENTEL
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
Substituto

FÁBIO ROCHA HILARIO
Chefe da Divisão de Controle Interno - Substituto

(*)Repblicado por ter saído com incorreção no DOU de 27.01.2022, Seção 1, páginas 175, 176 e 177.



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 3231/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCELO AQUINO DA HORA - CRECI 31649. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1099/2019. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CAMPOS - CRECI 1407. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1100/2019. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CAMPOS - CRECI 1407. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1113/2019. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repda: LUCICLEIDE VANDERLEI PADILHA BARBOSA - CRECI 2161. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3119/2018. Recte: MARCOS GURGEL MATTOS DOS ANJOS - CRECI 50546. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1114/2019. Recte: TSUJI, ROCHA E ALVES LTDA-ME (PORTO RICO EMPREN. IMOBILIÁRIOS) - CRECI J-2120. Recdo: CRECI 25ª Região/TO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1115/2019. Recte: TSUJI, ROCHA E ALVES LTDA-ME (PORTO RICO EMPREN. IMOBILIÁRIOS) - CRECI J-2120. Recdo: CRECI 25ª Região/TO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1116/2019. Recte: TSUJI, ROCHA E ALVES LTDA-ME (PORTO RICO EMPREN. IMOBILIÁRIOS) - CRECI J-2120. Recdo: CRECI 25ª Região/TO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1117/2019. Recte: TSUJI, ROCHA E ALVES LTDA-ME (PORTO RICO EMPREN. IMOBILIÁRIOS) - CRECI J-2120. Recdo: CRECI 25ª Região/TO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1118/2019. Recte: TSUJI, ROCHA E ALVES LTDA-ME (PORTO RICO EMPREN. IMOBILIÁRIOS) - CRECI J-2120. Recdo: CRECI 25ª Região/TO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA/RS

1- Processo-COFECI nº 025/2019. Recte: ALEXANDRE JOSÉ FRANCISCO - CRECI 44707. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Retornou com o pedido de reconsideração interposto pelo autuado contra a decisão da pena pecuniária de 03 anuidades aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 1539/2018. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: MARISA KOCH - CRECI 8560. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1544/2018. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ESPEDITO CIZESKI - CRECI 4364. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1552/2018. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CIZESKI IMÓVEIS EIRELI ME - CRECI J-2797. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1553/2018. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JOÃO CARLOS DE MATOS CIZESKI - CRECI 14289. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1554/2018. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CAL CIZESKI IMÓVEIS LTDA EPP - CRECI J-3378. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1588/2018. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: TENDÊNCIA IMÓVEIS LTDA ME - CRECI J-3910. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2147/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: VALITON DE ALMEIDA BATISTA - CRECI 7045. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2250/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: RICA IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CRECI J-5084 e RT CHRISTIANO DE SOUSA RODRIGUES - CRECI 4962. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3266/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BERRINI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADM. S/C LTDA - CRECI J-17824. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3417/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FABIANO RODRIGUES OLIVEIRA - CRECI 136873. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1838/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: JOSÉ GLORIA SILES - CRECI 5015. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2475/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIRTUAL IMÓVEIS DE MARÍLIA LTDA - CRECI J-23116. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2476/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO BOLOGNESI NEVES - CRECI 91786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2477/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO HENRIQUE DE FREITAS - CRECI 117825. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. Relator: Conselheiro Júlio César Soares da Silva/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2478/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO APARECIDO IATECOLA - CRECI 88009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3274/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO DE LIMA MARINS - CRECI 107815. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2097/2018. Recte: JULIANA APARECIDA ALVES DA SILVA - CRECI 4459. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3267/2018. Recte: CÉLIO AUGUSTO SABINO - CRECI 97291. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 824/2019. Recte: RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE - CRECI 089. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VINÍCIUS ÂNGELO ARAÚJO/MG

1- Processo-COFECI nº 2458/2018. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: DANIELA COSTA DE OLIVEIRA - CRECI 4757. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3764/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ALEX FELIX SANTOS - CRECI 41740. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3765/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdas: MAFRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5455, RT ALEX FELIX SANTOS - CRECI 41740 e MARCO ANTÔNIO MAFRA GUIMARAES - CRECI -24370. 4- Processo-COFECI nº 136/2021. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: RUBENILDE DANTAS DA SILVA - CRECI 03461. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de

Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 139/2021. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repda: RUBENILDE DANTAS DA SILVA - CRECI 03461. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 140/2021. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repda: RUBENILDE DANTAS DA SILVA - CRECI 3461. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2580/2018. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: AUREO ALVES MARTINS - CRECI 2583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 914/2019. Recte: ALEXANDRE ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS - CRECI 2077. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1167/2019. Recte: WASHINGTON JUSTINO GONZAGA - CRECI 4879. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1168/2019. Recte: AMÉRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-457. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CELSO CASTEGNARO/PR

1- Processo-COFECI nº 3081/2018. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: GLAUDISTON DA SILVA CABRAL - CRECI 5433. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3085/2018. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: NEIDE RIBEIRO - CRECI 6668. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3232/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: AIRTON ARAÚJO - CRECI 24508 e RICARDO FRANCO DE ARAÚJO CRECI 29529. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 90 dias para AIRTON ARAÚJO-CRECI 24508 e Cancelamento da Inscrição para RICARDO FRANCO DE ARAÚJO-CRECI 29529, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3766/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: IVAN FERREIRA DE PAIVA - CRECI 18891. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1101/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: MARCELO AUGUSTO SIMÕES AGUIAR E OUTROS - CRECI 16767 e TETO BELO IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-1878. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para a pena de Cancelamento da Inscrição P/J e P/F, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3084/2018. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: NEIDE RIBEIRO - CRECI 6668. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2982/2018. Recte: PENÍNSULA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5603. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2983/2018. Recte: PENÍNSULA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5603. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 082/2021. Recte: CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA - CRECI 3528. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1152/2019. Recte: PAULO ROBERTO RIBEIRO - CRECI 18802. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO/DF
ADMINISTRATIVOS:

1- Processo-COFECI nº 1158/2019. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Processo Administrativo nº 023/2018 - Pedido de Cancelamento da Inscrição com remissão de débitos formulado pelo C.I. JAIRO TEODORO DE ROMA - CRECI 9.181 - Indeferido a Remissão. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, reformou a decisão de origem para conceder a remissão de débitos. 2- Processo-COFECI nº 044/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 043/2019 - solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. CARLOS ALBERTO PEREIRA - CRECI 081.066 - face a precária condição financeira. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 3- Processo-COFECI nº 046/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 080/2018 - solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. EURICO PEREIRA DE SOUZA - CRECI 030.492 - face a problemas de saúde (deficiente visual, diabetes, amputado, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 4- Processo-COFECI nº 074/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 042/2019 - Solicita homologação de Cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. JORGE BENEDITO CARDOSO BARROS - CRECI 7203 - face a problemas de saúde(dificuldade de andar devido uma trombose, possui stent em ambas as pernas, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 5- Processo-COFECI nº 076/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 139/2018 - Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. JOSÉ DOS SANTOS SILVA - CRECI 34.268 - face a problemas de saúde(avc - acidente vascular cerebral, síndrome do pânico, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 6- Processo-COFECI nº 077/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 038/2019 - Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. LUIS GUSTAVO TELES DE OLIVEIRA - CRECI 105.966 - face a problemas de saúde (depresão e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 7- Processo-COFECI nº 078/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 005/2018 - Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. MINORE YONEDA CRECI 9667 - face a problemas de saúde (dificuldade auditiva, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 8- Processo-COFECI nº 080/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 047/2019 - Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. VENCESLAU ALENCAR LEITE - CRECI 5903 - face a problemas de saúde(alzheimer, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 9- Processo-COFECI nº 282/2018. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Processo Administrativo nº 10.007.674 - solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a C.I. ROSILENE FERREIRA DA SILVA - CRECI 3354 - face a problemas de saúde(câncer de mama). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10- Processo-COFECI nº 1176/2019. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Processo Administrativo nº 024/2018 - pedido de remissão de débitos de 2015, formulado pelo C.I. JAILTON SANTOS - CRECI 9.247 - indeferido na origem. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, reformou a decisão de origem para conceder a remissão de débitos. 11- Processo-COFECI nº 1177/2019. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Processo Administrativo nº 018/2018 - solicita homologação remissão de débitos de 2015, 2016 e 2017 dos exercícios concedidos para WANDA MARIA SELL - CRECI 12.498 - face a problemas de saúde (câncer no intestino). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, reformou a decisão de origem para conceder a remissão de débitos. 12- Processo-COFECI nº 043/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 030/2018 - solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA - CRECI 38.355 - face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13- Processo-COFECI nº 045/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 010.196 - solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. CARLOS DOS ANJOS - CRECI 38/2019 - face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto



do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14- Processo-COFECI nº 064/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 041/2019 - solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. FERNANDO CARLOS CARVALHO MIRANDA - CRECI 87.858 - face a problemas de saúde (pressão alta, depressão, diabético, idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15- Processo-COFECI nº 073/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 081/2018 - solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 59.086 - face a problemas de saúde (artrose, problema na coluna cervical, síndrome do pânico, depressão, instabilidade emocional e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16- Processo-COFECI nº 075/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 140/2018 - solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS HERNANDES - CRECI 27.138 - face a problemas de saúde(cardíaco, asma, diabetes e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17- Processo-COFECI nº 079/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 091/2018 - solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a C.I. NEIDE OLIVA - CRECI 8874 - face a problemas de saúde (pressão alta, artrose, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18- Processo-COFECI nº 022/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 138/2018 - solicita homologação com remissão de débitos, concedidos ao C.I. MARTINHO JOSÉ CRISTO FILHO - CRECI 020.751 - face a idade avançada. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19- Processo-COFECI nº 1178/2019. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Processo Administrativo nº 003/2018 - pedido de Suspensão da Inscrição com remissão de débitos de 2014 a 2017, formulado por MARILANE DA ROCHA SANTANA - CRECI 7.195 - Indeferido a Remissão. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, reformou a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. 21- Processo-COFECI nº 066/2021. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 172742/2020 - pedido de inscrição formulado pelo Senhor ORIVALDO LUIZ GARCIA - Indeferido na Origem. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, reformou a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. 22- Processo-COFECI nº 085/2021. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Processo Administrativo nº 2021/031231 - pedido de inscrição formulado pela Sra. JULIANA HALLAI SILVA - Indeferido na Origem. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, reformou a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 3123/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: LUIZ CLÁUDIO DA CUNHA GONZAGA - CRECI 19491 e LUIZ PESSET IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5505. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3129/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ GUSTAVO RIBEIRO MOREIRA - CRECI 49544. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3131/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MÁRIO JOSÉ DA COSTA FREITAS - CRECI 32953. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1181/2019. Recte: THIAGO ALESSANDRO CORREIA DE ALCANTARA - CRECI 2036. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1356/2019. Recte: RAMSES HORA ARCIERI - CRECI 2870. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1380/2019. Recte: MÁRIO CÉSAR CLIVATI - CRECI 11964. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1389/2019. Recte: IMOBILIÁRIA MADI LTDA - CRECI J-4865. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1409/2019. Recte: JAIME LUIZ COSTA - CRECI 23343. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1410/2019. Recte: FLORIPA PREMIUM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP - CRECI J-3978. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1431/2019. Recte: 1000 IMÓVEIS EIRELI - CRECI 2305. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE

1- Processo-COFECI nº 3128/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: JÚLIO BOGORICIN ADMINISTRADORA LTDA - CRECI J-2926. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3146/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: RAQUEL SILVA PIMENTA - CRECI 45383. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3147/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: RAQUEL SILVA PIMENTA - CRECI 45383. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1179/2019. Recte: HB IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-205. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1180/2019. Recte: HB IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-205. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1183/2019. Recte: LUIZ CLÁUDIO BRANCO - CRECI 20842. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1198/2019. Recte: SOLAR CORRETORA E ADM. DE IMÓVEIS - CRECI J-2157. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1355/2019. Recte: NADJA CRISTINA ALMEIDA - CRECI 2273. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1430/2019. Recte: SANTER EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - CRECI J-3791. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1379/2019. Recte: SANTER EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - CRECI J-3791. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARCELO ABDON SOUTO KIZEM/AM

1- Processo-COFECI nº 2374/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 657/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MANÁ LTDA - ME - CRECI 26271. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 658/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO CARLOS DE GODOI - CRECI 76663. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 851/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RENATA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 84288. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 651/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PHOCUS CONSULTORIA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-25263. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 652/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VILMA APARECIDA DA CRUZ ABRANTES CAMPOS - CRECI 151352. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº

656/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILMARA ROVILLER - CRECI 108845. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 659/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANDERLEI SALIM DA SILVA - CRECI 100681. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 660/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANDERLEI SALIM DA SILVA - CRECI 100681. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 852/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RENATA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 84288. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2376/2018. Recte: CEDRO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20241. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2377/2018. Recte: FÁBIO ELIAS CURY - CRECI 74379. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 485/2019. Recte: CEDRO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20241. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 486/2019. Recte: FÁBIO ELIAS CURY - CRECI 74379. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 743/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura c/c Multa de 02 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 744/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura c/c Multa de 02 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 745/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura c/c Multa de 02 anuidades. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 746/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 747/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 849/2019. Recte: LUIZ HENRIQUE DE PÁDUA - CRECI 90226. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 2459/2018. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: LUCIANA LEITE BRUM - CRECI 3857. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 2- Processo-COFECI nº 3107/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JORGE VANWARGER MACHADO PAES - CRECI 44527 e DANIEL SOUSA DOS SANTOS - CRECI 33001. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para absolver JORGE VANWAARGER MACHADO PAES e manter o Cancelamento da Inscrição do DANIEL SOUSA DOS SANTOS, nos termos dos votos alternativo e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3115/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdas: GERENCIAL MASTER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5416 e RT ALBERTO LOPES LINO - CRECI 30482. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de 03 anuidades P/F e 06 anuidades P/J. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3144/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: SOEG-SOC. EXPANCONISTA GONCALENSE LTDA - CRECI J-806 e JAQUELINE FERREIRA PRATES DA SILVA - CECI 23976 - CRECI 23976. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1174/2019. Recte: VALOR IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-176. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de 01 anuidade. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1175/2019. Recte: JRS IMOBILIÁRIA - CRECI J-191. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1296/2019. Recte: AMANDA MARIA DIEHL - CRECI 22915. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de 01 anuidade. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1298/2019. Recte: ALLAN IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-3940. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1307/2019. Recte: DIRCEU BORDIGNON - CRECI 12969. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1442/2019. Recte: CAIO & VANESSA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4103. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2022
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1 - Processo-COFECI nº 2800/2018. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JOSÉ VIEIRA DE CASTRO - CRECI 053. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1120/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Autuado: KLEBER NAZARETH - CRECI 24825. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos em diligência. 3- Processo-COFECI nº 3202/2018. Recte: AGP CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2653. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3203/2018. Recte: AGP CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2653. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1103/2019. Recte: INVESTE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22382. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DIEGO HENRIQUE GAMA/DF

1 - Processo-COFECI nº 2581/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repda: JULIANA DE CASSIA PADULLA - CRECI 14716. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2594/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repda: JULIANA DE CASSIA PADULLA - CRECI 14716. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1110/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: DOUGLAS BERNO DA SILVA - CRECI 25147. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1124/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "voluntário". Autuado: BENICIO RIBEIRO DE SOUZA - CRECI 23381. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos em diligência. 5 - Processo-COFECI nº 1131/2019. Recte: MOOJEN E MOREIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23561. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 210/2021. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: HERMES RODRIGUES DE ALCÂNTARA FILHO - CRECI 5273; JOSÉ AIRTON AQUINO DE OLIVEIRA FILHO - CRECI 5301; JOSÉ DA COSTA SENA - CRECI 7328; ANDRÉ VIANA DA SILVA - CRECI 8404; ALBERTO FERNANDES DE SOUSA - CRECI 1989; ARMIN REINEHR NETO - CRECI 8912; ELISABETH FERREIRA XAVIER - CRECI 9774; JOÃO OLIVEIRA PERONICO - CRECI 4649; MARCO ANTÔNIO REZENDE SILVA - CRECI 1492; JOÃO IRINEU GALLETTI - CRECI 3670; LAERSON ARAÚJO - CRECI 9373; RODRIGO BARRETO DE PINHEIRO ROCHA - CRECI 18497; JOSÉ GERALDO DA SILVA - CRECI 9730. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 1102/2019. Recte: AMARAL E U. LOPES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-23049. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº



1104/2019. Recte: AMARAL E U. LOPES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-23049. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1105/2019. Recte: AMARAL E U. LOPES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-23049. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LOURENÇO HENRIQUE OLIVA/SC

1 - Processo-COFECI nº 2795/2018. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: RONALDO RODRIGUES PALHETA - CRECI 7133. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2798/2018. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: RONALDO RODRIGUES PALHETA - CRECI 7133. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3145/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: GABRIELLE E CIA LTDA - CRECI J-4845. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1121/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Autuado: MARCELO ELISIO FONSECA E SILVA - CRECI 10841. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos em diligência. 5 - Processo-COFECI nº 1106/2019. Recte: A BRANDALISE COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-511. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ELI RODRIGUES/MS

1 - Processo-COFECI nº 2380/2018. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: PIEDADE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-239. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2381/2018. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: PIEDADE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-239. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3130/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PEDRO MENDES ROSA - CRECI 5290. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos em diligência. 4 - Processo-COFECI nº 1132/2019. Recte: DAIRON FERNANDES GRAFFITTI - CRECI 35390. Recdo: CRECI 3ª REGIÃO/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1443/2019. Recte: JOSÉ LEONILDO SIMÕES - CRECI 18721. Recdo: CRECI 4ª REGIÃO/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ CARDOSO COSTA/SE

1 - Processo-COFECI nº 2794/2018. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: TEOTÔNIO CAMPELO LIRA - CRECI 9475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2796/2018. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: TEOTÔNIO CAMPELO LIRA - CRECI 9475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2797/2018. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: TEOTÔNIO CAMPELO LIRA - CRECI 9475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3150/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JEFERSON RODRIGUES LOPES SOBRINHO - CRECI 19043. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos em diligência. 5 - Processo-COFECI nº 1133/2019. Recte: FACE IMOB GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23681. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1 - Processo-COFECI nº 2456/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: TANIA MARIA BORGES FERREIRA - CRECI 3835. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2799/2018. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: BERENICE LAZAME DOS SANTOS - CRECI 4525. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 03 anuidades. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3143/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉZAR DIAS DA SILVA - CRECI 11754. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos em diligência. 4 - Processo-COFECI nº 1491/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdas: NAVEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-3606 e RT ELIANE CARDOSO BARREIRO VINHA - CRECI 3426. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1130/2019. Recte: VM & DMM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME - CRECI J-5145. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO/TO

1 - Processo-COFECI nº 2379/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PEREIRA - CRECI 5103. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2457/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: GLEICIANE SILVA DE FREITAS - CRECI 7282. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2378/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: V. MILENO & CIA LTDA - CRECI J-3425 e RT VALDECIR MILENO - CRECI 13412. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1135/2019. Recte: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 11868. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1137/2019. Recte: FRANK PORFIRIO ROCHA - CRECI 20062. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1 - Processo-COFECI nº 2538/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: CHAVES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5413 e RT UEBER CHAVES DE OLIVEIRA - CRECI 4364. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2544/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: CHAVES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5413 e RT UEBER CHAVES DE OLIVEIRA - CRECI 4364. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2542/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: CHAVES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5413 e RT UEBER CHAVES DE OLIVEIRA - CRECI 4364. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2547/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: CHAVES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5413 e RT UEBER CHAVES DE OLIVEIRA - CRECI 4364. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1138/2019. Recte: ANTARES VIVA BEM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4928. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2022
JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 3082/2018. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Repdas: EMPREENDIMENTOS NOSSA S. DA GUIA LTDA-CRECI J-057 e BARBOSA E RAMOS LTDA-CRECI J-1056. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3083/2018. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Repdo: THIAGO DUARTE RIGOTTI-CRECI 5272. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos

dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3680/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3681/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3682/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3683/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3684/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3685/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3686/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3687/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3688/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3689/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 3690/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3691/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3692/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3693/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3694/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 3695/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 3696/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 3697/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 3698/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 3699/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 3700/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 3701/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1427/2019. Recte: AMDG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-2689. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 1428/2019. Recte: IMOBILIÁRIA PAVAN LTDA-CRECI J-2784. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira EDINEIDE ALBUQUERQUE DE CARVALHO/PE

1 - Processo-COFECI nº 3793/2018. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3794/2018. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3795/2018. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3796/2018. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3797/2018. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3798/2018. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3799/2018. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3800/2018. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3801/2018. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3802/2018. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3803/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3804/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 3805/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3806/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3807/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3808/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3809/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 3810/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 3811/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 3812/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 3813/2018. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1382/2019. Recte: ZANETTA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2456. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1395/2019. Recte: ZANETTA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2456. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1426/2019. Recte: IMOBILIÁRIA PILAR LTDA-CRECI J-2116. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1429/2019. Recte: LB IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-3902. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.



RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1 - Processo-COFECI nº 1444/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: KLAAR CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4720 e RT MARILDA KLAAR-CRECI 12965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1445/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: KLAAR CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4720 e RT MARILDA KLAAR-CRECI 12965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1446/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: KLAAR CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4720 e RT MARILDA KLAAR-CRECI 12965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1451/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: KLAAR CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4720 e RT MARILDA KLAAR-CRECI 12965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1457/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: KLAAR CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4720 e RT MARILDA KLAAR-CRECI 12965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1458/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: KLAAR CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4720 e RT MARILDA KLAAR-CRECI 12965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1459/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: KLAAR CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4720 e RT MARILDA KLAAR-CRECI 12965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1460/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: KLAAR CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4720 e RT MARILDA KLAAR-CRECI 12965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1461/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: KLAAR CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4720 e RT MARILDA KLAAR-CRECI 12965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1462/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: KLAAR CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4720 e RT MARILDA KLAAR-CRECI 12965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1359/2019. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1360/2019. Recte: DOUGLAS DUARTE-CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1361/2019. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1362/2019. Recte: DOUGLAS DUARTE-CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1363/2019. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1364/2019. Recte: DOUGLAS DUARTE-CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1365/2019. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1366/2019. Recte: DOUGLAS DUARTE-CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. ECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1367/2019. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 1368/2019. Recte: DOUGLAS DUARTE-CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 1369/2019. Recte: WILMAR WINING-CRECI 109555. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1370/2019. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1371/2019. Recte: DOUGLAS DUARTE-CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1425/2019. Recte: HERAN ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA-CRECI J-3868. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1422/2019. Recte: EPAMINONDAS MATOS SOUZA-CRECI 11611. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 1625/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: DEVANIL BELMIRO DA SILVA-CRECI 9733. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1626/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: DEVANIL BELMIRO DA SILVA-CRECI 9733. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1988/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: FÁBIO PEREIRA FERREIRA-CRECI 24220. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1991/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: FÁBIO PEREIRA FERREIRA-CRECI 24220. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 732/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BERÍCIO CLOVES DE JESUS SANTOS-CRECI 79645. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 733/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO-CRECI 122136. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1182/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO DUTRA-CRECI 7712. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1278/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: ZILMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-7063. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 724/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELAINE CRISTINA DA SILVA-CRECI 80437. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 727/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VLADEMIR FERNANDES BASILIO-CRECI 68991. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 728/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS AURÉLIO PENELUPPI-CRECI 65205. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 729/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JULIANA BRAVO FERREIRA-CRECI 75245. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 730/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HÉLIO FERREIRA FILHO-CRECI 82322. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 731/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MARIA DA SILVA-CRECI 136230. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 734/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO DOS REIS E OLIVEIRA-CRECI 37156. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 895/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OM IMOBILIÁRIA EIRELI-ME - CRECI J-27233. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 896/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER LEMES MAIA-CRECI 110680. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem.

Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 898/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO FERREIRA DE PAULA-CRECI 43401. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 900/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SOUZA FILHO SÃO CARLOS EIRELI-ME - CRECI J-27835. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 901/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR-CRECI 129741. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 905/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ELDES DO NASCIMENTO NUNES-CRECI 100539. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1548/2016. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22461. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 04 anuidades aplicada pelo CRECI/RS e mantida pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 507/2017. Recte: MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES-CRECI 431. Recdo: CRECI 22ª Região/AL. DECISÃO: Retirado de Pauta. 24 - Processo-COFECI nº 1153/2019. Recte: NEOMAR RODRIGO RIBEIRO-CRECI 20446. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1394/2019. Recte: ALTAIR BERTUSSI MANSUR-CRECI 25257. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 1526/2019. Recte: MICHELLY MARQUES BORGES-CRECI 25615. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 232/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. WILSON SUZUKI-CRECI 8459, face a problemas de saúde: (Ortopédicos e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 234/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. DANIEL ELEUTÉRIO-CRECI 22337, face a idade avançada e precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 469/2019. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ALBEMÁRIO BONIFÁCIO ROFFE-CRECI 1102, face a problemas de saúde: (Câncer de pele, infarto, hipertensão, diabetes, glaucoma e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 509/2018. Recte: ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, manteve a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 291/2019. Recte: ANTÔNIO IVAN RODRIGUES TORRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, manteve a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 292/2019. Recte: JOSÉ ANTÔNIO PANAINO MONFRINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, manteve a decisão de origem.

RELATOR: Conselheiro JERÔNIMO LEITE DA NÓBREGA NETO/CE

1- Processo-COFECI nº 2576/2018. Recte e Recdo: CRECI 16ª REGIÃO/SE "ex officio". Repda: IMPERIAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-173. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1107/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª REGIÃO/MG "ex officio". Repdo: MAURO SÉRGIO SILVA ABREU-CRECI 11765. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1109/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª REGIÃO/MG "ex officio". Repdo: MARCOS ANTONIO DOS REIS-CRECI 24878. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1229/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª REGIÃO/DF "ex officio". Repdo: JÂNIO DE CARVALHO LIMA-CRECI 11929. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1108/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª REGIÃO/MG "ex officio". Repdo: MARCOS ANTONIO DOS REIS-CRECI 24878. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3662/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3663/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3664/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3665/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3666/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3667/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3668/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3669/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3670/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3671/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3672/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3673/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3674/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3675/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3676/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3677/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3678/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3679/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1136/2019. Recte: REJANE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIações IMOB. LTDA-CRECI J-3156. Recdo: CRECI 4ª REGIÃO/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1119/2019. Recte: MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME - CRECI J-5771. Recdo: CRECI 4ª REGIÃO/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1122/2019. Recte: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA-CRECI 11868. Recdo: CRECI 4ª REGIÃO/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1 - Processo-COFECI nº 1230/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA-CRECI 23520. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1111/2019. Recte: AFONSO GERALDO SILVA-CRECI 12496. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.



Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1134/2019. Recte: ANA PAULA BAECE-CRECI 29465. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1157/2019. Recte: ANDRÉ FRANCO BARRETO-CRECI 1732. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1160/2019. Recte: ANDERSON LEITE FREITAS-CRECI 4371. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1161/2019. Recte: VENDE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-0282. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1335/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1336/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1337/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1338/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1339/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1340/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1341/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1342/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1344/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1345/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1346/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1347/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1348/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 1349/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 1350/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1351/2019. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1352/2019. Recte: NATALIA RADO FERRAIOLI-CRECI 93395. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 072/2021. Recte: COEMI-NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3545. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 360/2018. Recte: DIOGO DE LACERDA GONÇALVES CHAVES (DENUNCIANTE). Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo Denunciante contra a determinação de Arquivamento dos Autos pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDSON MEDEIROS DO NASCIMENTO/PB

1 - Processo-COFECI nº 689/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTO ALVES BORGES-CRECI 135967. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 692/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALANA APARECIDA BUENO DE MIRANDA-CRECI 103455. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 701/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERIKA REGINA BATISTA ALVES-CRECI 126942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 702/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERIKA REGINA BATISTA ALVES-CRECI 126942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1343/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: MAURO SÉRGIO SILVA ABREU-CRECI 11765. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 690/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA CRISTINA SANTANA DE CARVALHO-CRECI 109290. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 693/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BRUNO LEANDRO BUGATI PAIVA-CRECI 157284. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 694/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGNALDO LOPES PEREIRA-CRECI 65215. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 695/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO ALVES MOREIRA-CRECI 76799. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 696/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONSO GOMES DOS SANTOS FILHO-CRECI 158131. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 697/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NINE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22990. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 698/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CRISTIANE AGOSTINHO-CRECI 89515. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 699/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DMS IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-26077. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 700/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARLI DOS ANJOS SILVÉRIO-CRECI 127904. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2575/2018. Recte: NOVOLAR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI J-18761. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2577/2018. Recte: NOVOLAR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI J-18761. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2578/2018. Recte: ELIZABETH SOUZA RIBEIRO-CRECI 58703. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2579/2018. Recte: ELIZABETH SOUZA RIBEIRO-CRECI 58703. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 769/2019. Recte: CCISA08 CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-23670. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 770/2019. Recte: CCISA08 CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-23670. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 771/2019. Recte: RONALDO CURY DE CAPUA-CRECI 52156. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1387/2019. Recte: PRAIA IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-4213. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1390/2019. Recte: BAUR ENGENHARIA LTDA-CRECI J-3701. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1392/2019. Recte: NIVELAR IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3596. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem.

Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1127/2019. Recte: FLAVIANO MOURA OLIVEIRA-CRECI 15998. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 1128/2019. Recte: FLAVIANO MOURA OLIVEIRA-CRECI 15998. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 775/2018. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ALVARO NAVARRO GUEDES-CRECI 3162, face a problemas de saúde: (Mal de parkinson e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 778/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I CARLOS HENRIQUE FLAUSINO-CRECI 82461, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 367/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I RUBENS FISCHER-CRECI 68136, face a idade avançada e precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 339/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I NAIR EMILIA FERREIRA VILELA-CRECI 89138, face a problemas de saúde: (Bronquite, diabetes, osteoporose, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 378/2019. Recte: MÉRCIA HELENA DE LIMIAS-CRECI 96795. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 220/2020. Recte: JOSÉ CARLOS DE SOUZA BEJARANO. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 3ª Câmara Recursal, à unanimidade, conceder a inscrição pleiteada.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO/AL

1 - Processo-COFECI nº 1700/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1701/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA-CRECI 77539. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1702/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DUXXI IMOBILIÁRIA S.A-CRECI J-25100. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 252/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO KAVALESKI-CRECI 55436. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 - Processo-COFECI nº 3550/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILSON APARECIDO MINEIRO-CRECI 143207. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1391/2019. Recte: VIDA REAL IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-3092. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1393/2019. Recte: ANTONIO BATISTA BORBA-CRECI 3818. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1661/2019. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1662/2019. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1663/2019. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1664/2019. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1697/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1848/2019. Recte: IMOBILIÁRIA FATO OLIVEIRA LTDA-CRECI J-10184. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2057/2019. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2058/2019. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2059/2019. Recte: JOSÉ CARLOS COSTA DE SOUZA-CRECI 36874. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2060/2019. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2061/2019. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2062/2019. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2063/2019. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2064/2019. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2065/2019. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1125/2019. Recte: THAYNA QUINDELER DE PAULA AZEVEDO PITZER-CRECI 34713. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1129/2019. Recte: AMANTINO MORENO FERNANDES-CRECI 25651. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1312/2019. Recte: NA MEDIDA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-4272. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUI DE SOUSA RODRIGUES/PI

1 - Processo-COFECI nº 1014/2019. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdas: CRISTINA SOUZA IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-391 e AUXILIADORA CRISTINA DE SOUZA-CRECI 2984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1015/2019. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdas: CRISTINA SOUZA IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-391 e AUXILIADORA CRISTINA DE SOUZA-CRECI 2984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1016/2019. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdas: CRISTINA SOUZA IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-391 e AUXILIADORA CRISTINA DE SOUZA-CRECI 2984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1023/2019. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdas: CRISTINA SOUZA IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-391 e AUXILIADORA CRISTINA DE SOUZA-CRECI 2984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1025/2019. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdas: CRISTINA SOUZA IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-391 e AUXILIADORA CRISTINA DE SOUZA-CRECI 2984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1027/2019. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: CRISTINA SOUZA IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-391. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1028/2019. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: CRISTINA SOUZA IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-391. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1964/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDENIR APARECIDO VOGEL-CRECI 53879. DECISÃO: Negado



provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3551/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO CARLOS DO REGO-CRECI 93608. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3553/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ALBERTO PEREIRA DE JESUS-CRECI 31203. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3987/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IRINEU RICARDO DA SILVA FERRAZ DE OLIVEIRA-CRECI 135112. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3988/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IRINEU RICARDO DA SILVA FERRAZ DE OLIVEIRA-CRECI 135112. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1962/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLANO & VENDAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-23612. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1963/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODOLFO CATTISTE-CRECI 118510. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1975/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ZELO ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15249. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1976/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUBENS JACINTHO DE CAMPOS JR.-CRECI 37064. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1315/2019. Recte: IMOBILIÁRIA COMPLETA LTDA-CRECI J-4058. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1388/2019. Recte: IBC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-4112. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2083/2019. Recte: ARMOND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2084/2019. Recte: EDUARDO ARMOND-CRECI 24832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2085/2019. Recte: ARMOND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2086/2019. Recte: EDUARDO ARMOND-CRECI 24832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2087/2019. Recte: ARMOND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2088/2019. Recte: EDUARDO ARMOND-CRECI 24832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2089/2019. Recte: ARMOND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2090/2019. Recte: EDUARDO ARMOND-CRECI 24832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2022
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho
4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ
1 - Processo-COFECI nº 3851/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3852/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3853/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3854/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3855/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3856/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3857/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3858/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3859/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3860/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3861/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3862/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 3863/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3864/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3865/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3866/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 589/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1614/2019. Recte: ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-20302. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1615/2019. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 1616/2019. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 1617/2019. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1618/2019. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1619/2019. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1620/2019. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1621/2019. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 1622/2019. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 1623/2019. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARCELO BEZERRA WANDERLEY/PE
1 - Processo-COFECI nº 1321/2019. Recte: NOSSO LAR IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-3197. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1384/2019. Recte: ACRC IMÓVEIS LTDA EPP - CRECI J-2128. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1385/2019. Recte: LUIZ FILIPE SANDER-CRECI 21483. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1386/2019. Recte: CAMILA PRUSSE-CRECI 29831. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1666/2019. Recte: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES-CRECI 70832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1667/2019. Recte: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES-CRECI 70832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1668/2019. Recte: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES-CRECI 70832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1669/2019. Recte: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES-CRECI 70832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1670/2019. Recte: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES-CRECI 70832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1686/2019. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1687/2019. Recte: CARLOS HENRIQUE ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 40535. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1688/2019. Recte: JOÃO PAULO ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 31728. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1689/2019. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1690/2019. Recte: JOÃO PAULO ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 31728. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1691/2019. Recte: VITÓRIA IMÓVEIS CAMPINAS LTDA-EPP - CRECI J-22334. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1692/2019. Recte: SHEILA CRISTINA JACINTHO-CRECI 93802. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1693/2019. Recte: VITÓRIA IMÓVEIS CAMPINAS LTDA-EPP - CRECI J-22334. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1695/2019. Recte: SHEILA CRISTINA JACINTHO-CRECI 93802. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1696/2019. Recte: SEVERINO RODRIGUES FILHO-CRECI 139796. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 1698/2019. Recte: CONSTRUPIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI J-5816. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 1699/2019. Recte: VLAMIR ADOLFO DETONI-CRECI 32542. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1703/2019. Recte: NUNES CONSULTORIA E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1162. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1704/2019. Recte: DANIEL LEONEL-CRECI 17049. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1705/2019. Recte: DANIEL ANDERSON MARQUES LEONEL-CRECI 101338. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 008/2021. Recte: FLÁVIA ROSÁRIA SOUSA E SILVA-CRECI 28768. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MÁRIO AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA/BA
1 - Processo-COFECI nº 3554/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22838. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3555/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTONIO DE SOUZA-CRECI 98635. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3816/2018. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3817/2018. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3818/2018. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3819/2018. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3820/2018. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3824/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3825/2018. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3826/2018. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3827/2018. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3828/2018. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 3829/2018. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3830/2018. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3831/2018. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3832/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3833/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 3834/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 3835/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 3836/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 3837/2018. Recte: PAULO



SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 3838/2018. Recte: ALEXANDRE VICENTE GOMES-CRECI 76658. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1383/2019. Recte: IMOBILIÁRIA J. M. S. LTDA-CRECI J-2454. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1396/2019. Recte: ROGÉRIO MICHELS-CRECI 12931. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1542/2019. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA/ES

1 - Processo-COFECI nº 3767/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3768/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3769/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3770/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3771/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3772/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3773/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3774/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3775/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3776/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3777/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3778/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 3780/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3781/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3782/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3783/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3784/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 3785/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 3786/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 3787/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 3788/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1397/2019. Recte: MERI ADRIANE ROCKENBACH BASTOS-CRECI 21551. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1398/2019. Recte: SIN IMÓVEIS LTDA-CRECI J-02882. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1381/2019. Recte: DALLAMARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-CRECI J-25075. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1399/2019. Recte: MEOTTI CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3135. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RENATO ALEXANDRE MACIEL G. NETTO/RN

1 - Processo-COFECI nº 3521/2018. Recte: RAUL VILLAR JÚNIOR (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Recurso interposto pelo Denunciante RAUL VILLAR JÚNIOR, contra a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 04 unidades, aplicada pelo CRECI/SP a C.I. MARIA ANGÉLICA DO PRADO FUTAMATA-CRECI 147116. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3536/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MOISÉS BATISTA DE SOUZA-CRECI 111481. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 738/2018. Recte: SATURNINO MENDES DE ARAÚJO-CRECI 14241. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3522/2018. Recte: JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT-CRECI 40976. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3523/2018. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3524/2018. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3525/2018. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3526/2018. Recte: JOÃO PAULO ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 31728. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3537/2018. Recte: LEON JACKSON-CRECI 8059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3538/2018. Recte: LPS FOCO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23552. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3539/2018. Recte: MARCOS ROBERTO FONTES MUSSOLINO-CRECI 39355. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1411/2019. Recte: CHARLES CAVILHA CIMARDI-CRECI 4744. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1632/2019. Recte: MARTH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-15798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1633/2019. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1634/2019. Recte: SIDNEY MARTH-CRECI 42245. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1636/2019. Recte: MARTH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI

J-15798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1637/2019. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1638/2019. Recte: SIDNEY MARTH-CRECI 42245. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1639/2019. Recte: MARTH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-15798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 1640/2019. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 1641/2019. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1642/2019. Recte: SIDNEY MARTH-CRECI 42245. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1643/2019. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1644/2019. Recte: SIDNEY MARTH-CRECI 42245. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1408/2019. Recte: RENATO PEREIRA LEÃO-CRECI 26810. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE SODRÉ ANDRADE/MT

1 - Processo-COFECI nº 2170/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: MEG IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4285 e MARTA GOBO DE ANDRADE VOLTOLINI-CRECI 16348. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2171/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: MEG IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4285 e MARTA GOBO DE ANDRADE VOLTOLINI-CRECI 16348. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2539/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22392. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2540/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANA CASTILHO DE SOUZA-CRECI 75018. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2543/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANA PIRES BELLERI-CRECI 95077. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 173/2021. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdos: DANIEL ERICEIRA FADUL ATHAYDE-CRECI 6733 e ALCIR BARROS DO NASCIMENTO-CRECI 7845. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2536/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ÉDER DOS SANTOS SIMÃO-CRECI 128735. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2537/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELAINE FERNANDES ALMEIDA-CRECI 89358. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2541/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TATIANE CASTILHO FERNANDES PEREIRA-CRECI 151552. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2571/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CIRILO FERNANDES DE OLIVEIRA-CRECI 133522. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2572/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLÁUDIO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR-CRECI 135052. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 573/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVO LAR E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-CRECI J-2020. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 606/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VALENTE CARDELLI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-20045. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 607/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ FELIPE DA SILVA VALENTE-CRECI 75084. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 608/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ GUSTAVO CARDELLI-CRECI 126802. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3293/2018. Recte: ENGEPP ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-CRECI J-18115. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3976/2018. Recte: HOFFMAN IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18548. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 3978/2018. Recte: MIRIAM HOFFMAN-CRECI 41365. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 3980/2018. Recte: IMOBILIÁRIA BOLSA DE IMÓVEIS LTDA-EIRELI - CRECI J-11904. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 3982/2018. Recte: ROBSON ANTONIO OLIVEIRA MECCA-CRECI 42707. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 574/2019. Recte: ELISABETH MARIA BERNARDO BOEHME-CRECI 90199. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 575/2019. Recte: LENIEL KARLI DE LIRA-CRECI 63160. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 576/2019. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 577/2019. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 578/2019. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 620/2019. Recte: MÁRCIO BONAMI DA SILVA-CRECI 60545. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 757/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. TADAHIRO TAKADA-CRECI 39610, face a problemas de saúde: (Mal de Parkinson, Alzheimer, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 764/2018. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ COSME SOARES-CRECI 2050, face a problemas de saúde: (Diabetes, perda da visão, perda motora, AVC, insuficiência renal crônica e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 364/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ PIRES DE GODOI-CRECI 63329, face a problemas de saúde: (Câncer na próstata, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 334/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ ÍTALO ALBERTO CAPUTO LIMA-CRECI 17167, Idade avançada e precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 152/2020. Recte: GIANCARLO MARIANO DA ROCHA. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, à unanimidade, manteve a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 139/2020. Recte: ARMANDO PEREIRA BASTOS FILHO. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, à unanimidade, manteve a decisão de origem.



RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA MARQUES DE A. LIMA JÚNIOR/PB.

1 - Processo-COFECI nº 3541/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDENIR APARECIDO VOGEL-CRECI 53879. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

2 - Processo-COFECI nº 3542/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTTO VON GARCIA VOGEL-CRECI 101548. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

3 - Processo-COFECI nº 3543/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: WAGNER APARECIDO DE SOUZA-ME - CRECI J-22335. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

4 - Processo-COFECI nº 35443/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER APARECIDO DE SOUZA-CRECI 97890. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

5 - Processo-COFECI nº 3545/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO CARLOS GUZONI-CRECI 108307. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

6 - Processo-COFECI nº 3546/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDEMAR BARRETO DE ALMEIDA-CRECI 86501. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

7 - Processo-COFECI nº 3548/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO LUIS ZANATELLI-CRECI 33403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

8 - Processo-COFECI nº 3540/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO DE OLIVEIRA-CRECI 130030. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

9 - Processo-COFECI nº 3547/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO RICIOLI-CRECI 123561. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

10 - Processo-COFECI nº 3549/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSEMARY MANTOVANI CALLEGARI-CRECI 153175. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

11 - Processo-COFECI nº 3906/2018. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

12 - Processo-COFECI nº 3907/2018. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

13 - Processo-COFECI nº 3908/2018. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

14 - Processo-COFECI nº 3909/2018. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

15 - Processo-COFECI nº 3910/2018. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

16 - Processo-COFECI nº 3911/2018. Recte: JOÃO PAULO ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 31728. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

17 - Processo-COFECI nº 3912/2018. Recte: JOÃO PAULO ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 31728. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

18 - Processo-COFECI nº 3913/2018. Recte: JOÃO PAULO ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 31728. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

19 - Processo-COFECI nº 3914/2018. Recte: JOÃO PAULO ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 31728. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

20 - Processo-COFECI nº 3915/2018. Recte: JOÃO PAULO ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 31728. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

21 - Processo-COFECI nº 3916/2018. Recte: CARLOS HENRIQUE ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 40535. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

22 - Processo-COFECI nº 3917/2018. Recte: CARLOS HENRIQUE ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 40535. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

23 - Processo-COFECI nº 3918/2018. Recte: CARLOS HENRIQUE ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 40535. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

24 - Processo-COFECI nº 3919/2018. Recte: CARLOS HENRIQUE ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 40535. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

25 - Processo-COFECI nº 3920/2018. Recte: CARLOS HENRIQUE ROSSI FORTES GUIMARÃES-CRECI 40535. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

26 - Processo-COFECI nº 3921/2018. Recte: RONALDO LIBRANDI DA ROCHA-CRECI 81275. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO CÉSAR PIRES ANDRADE/RO

1 - Processo-COFECI nº 2389/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

2 - Processo-COFECI nº 2390/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL-CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

3 - Processo-COFECI nº 2391/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER PIMENTEL FELICIO-CRECI 127632. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

4 - Processo-COFECI nº 3287/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIZABETH MALACHOSKI-CRECI 48944. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

5 - Processo-COFECI nº 1057/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALMIR DOS SANTOS-CRECI 94805. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

6 - Processo-COFECI nº 2392/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDES IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-2829. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

7 - Processo-COFECI nº 2393/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ÁLVARO DE OLIVEIRA GOMES-CRECI 73929. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

8 - Processo-COFECI nº 2689/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO FORTUNATO DE LIMA-CRECI 87283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

9 - Processo-COFECI nº 2748/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: QUITÉRIA AZEVEDO DE OLIVEIRA RIBEIRO-CRECI 143413. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

10 - Processo-COFECI nº 2363/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

11 - Processo-COFECI nº 2364/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

12 - Processo-COFECI nº 2531/2018. Recte: CRISTAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19959. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

13 - Processo-COFECI nº 2747/2018. Recte: MANOEL GOMES DE ALMEIDA NETO-CRECI 65991. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

14 - Processo-COFECI nº 2749/2018. Recte: EDSON CAMARGO GUEDES-CRECI 104894. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

15 - Processo-COFECI nº 2750/2018. Recte: PAULO UBALDINO-CRECI 77621. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

16 - Processo-COFECI nº 2751/2018. Recte: LUIS CARLOS SENNA DE ALMEIDA-CRECI 46920. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

17 - Processo-COFECI nº 3294/2018. Recte: ROBERTO MARTINS-CRECI 46048. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

18 - Processo-COFECI nº 3295/2018. Recte: IMÓVEIS SIM SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20882. Recdo: CRECI 2ª

Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

19 - Processo-COFECI nº 3296/2018. Recte: SANDOVAL BOMFIM-CRECI 74223. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

20 - Processo-COFECI nº 554/2019. Recte: NUNES CONSULTORIA E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1162. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

21 - Processo-COFECI nº 555/2019. Recte: DANIEL ANDERSON MARQUES LEONEL-CRECI 101338. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

22 - Processo-COFECI nº 556/2019. Recte: DANIEL LEONEL-CRECI 17049. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

23 - Processo-COFECI nº 845/2019. Recte: SABIÁ ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21674. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

24 - Processo-COFECI nº 846/2019. Recte: SABIÁ ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21674. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

25 - Processo-COFECI nº 1412/2019. Recte: MARIA ÂNGELA PEREIRA DIAS-CRECI 9085. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

26 - Processo-COFECI nº 1418/2019. Recte: DEINE BORGES CORRÊA-CRECI 3892. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

27 - Processo-COFECI nº 550/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. HERMES CANHO-CRECI 61604, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 833/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA DO CARMO BARBOSA GUIMARÃES-CRECI 52996, face a problemas de saúde: (Diabetes, AVC, Alzheimer e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 839/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a Empresa ORGANIZAÇÃO WILLU LTDA-CRECI J-3545, face a dissolução da empresa mediante distrato social registrado em 18/12/2017, por motivo de falecimento. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 388/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ILA MARIA DE SOUZA RABELO-CRECI 64563, face a problemas de saúde: (AVC, sequelas com paralisia em todo lado esquerdo do corpo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 317/2019. Recte: MAURILIO COTTA-CRECI 15372. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO:Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, deliberou por reformar a decisão de origem para conceder a remissão de débitos.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC

1 - Processo-COFECI nº 571/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LÚCIA FIRMINO-CRECI 95026. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

2 - Processo-COFECI nº 615/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIGMA HABITACIONAL LTDA-CRECI J-22993. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

3 - Processo-COFECI nº 616/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA-CRECI 93948. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

4 - Processo-COFECI nº 2605/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DEBORA ALVES DA SILVA-CRECI 55172. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

5 - Processo-COFECI nº 1034/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: TADEU DO CARMO FERIAN FERNANDES-CRECI 42745. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

6 - Processo-COFECI nº 1035/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOLANGE CRISTINA STRADIOTO MACHADO-CRECI 115699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

7 - Processo-COFECI nº 1112/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: MARIA ROSARIA EFIGÊNIA DE SOUZA CASTRO-CRECI 19238. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

8 - Processo-COFECI nº 1123/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: MÁRCIO JOSÉ FERREIRA-CRECI 15104. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

9 - Processo-COFECI nº 2699/2018. Recte: TIBÉRIO CONSULTORIA E COMÉRCIO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10696. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

10 - Processo-COFECI nº 2700/2018. Recte: MÁRIO TIBÚRCIO TIBÉRIO-CRECI 34130. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

11 - Processo-COFECI nº 2701/2018. Recte: TIBÉRIO CONSULTORIA E COMÉRCIO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10696. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

12 - Processo-COFECI nº 2702/2018. Recte: MÁRIO TIBÚRCIO TIBÉRIO-CRECI 34130. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

13 - Processo-COFECI nº 2711/2018. Recte: CASANOVA CASAFÁCIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18644. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

14 - Processo-COFECI nº 2712/2018. Recte: REIKO MINAMIGATA-CRECI 63608. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

15 - Processo-COFECI nº 3290/2018. Recte: SOUZA E SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA-CRECI J-10730. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

16 - Processo-COFECI nº 3291/2018. Recte: VALQUIRIA MODA-CRECI 30126. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

17 - Processo-COFECI nº 3292/2018. Recte: GILMAR GOMES DE SOUZA-CRECI 42456. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

18 - Processo-COFECI nº 568/2019. Recte: ROBERTO ROSSI DE MORAES-CRECI 90957. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

19 - Processo-COFECI nº 569/2019. Recte: PAULO MARCELINO FLORENTINO-CRECI 137417. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

20 - Processo-COFECI nº 570/2019. Recte: EDUARDO DE BARROS CASTELAR-CRECI 16422. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

21 - Processo-COFECI nº 579/2019. Recte: MARTH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-15798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

22 - Processo-COFECI nº 580/2019. Recte: MAURICIO JOSÉ DE SOUSA COSTA-CRECI 110199. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

23 - Processo-COFECI nº 581/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

24 - Processo-COFECI nº 582/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

25 - Processo-COFECI nº 583/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

26 - Processo-COFECI nº 737/2018. Recte: RONALDO CÉZAR PEREIRA ANDRADE-CRECI 21737. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

27 - Processo-COFECI nº 405/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. CLÁUDIO TITO BRAGHINI-CRECI 88449, face a problemas de saúde: (Câncer no intestino e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 408/2019.Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. PAL ANTAL JÚNIOR-CRECI 77259, face a problemas de saúde: (Cardíaco e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 409/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de



Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. LEONARDO APARECIDO PODDA-CRECI 4106, face a problemas de saúde: (Diabetes, perda do olho direito e parcial do esquerdo, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 410/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA LÚCIA ROCHA SILVA-CRECI 108950, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 411/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. TATSUO HIGUCHI-CRECI 53634, face a problemas de saúde: (artrite reumatóide, hipertensão, diabetes, dificuldade de locomoção, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 4ª Câmara Recursal, por maioria, homologou a decisão de origem.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2022
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho
5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro LUIGI ANTÔNIO GERACE/RS

1- Processo-COFECI nº 3727/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: SÉRGIO RICARDO FERNANDES GOMES - CRECI 46149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3728/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: SÉRGIO RICARDO FERNANDES GOMES - CRECI 46149 e GRUPO FERNANDES GOMES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-6470. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3002/2018. Recte: LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-5493. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3003/2018. Recte: LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-5493. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3004/2018. Recte: LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-5493. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3005/2018. Recte: LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-5493. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3006/2018. Recte: LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-5493. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3007/2018. Recte: LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-5493. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3008/2018. Recte: LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-5493. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3710/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3711/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3712/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3713/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3714/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3715/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3716/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3717/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3718/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3719/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3720/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3721/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3722/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3723/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3724/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3725/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3726/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO LUIZ VIANA/MG

1- Processo-COFECI nº 3087/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FÁBIO MARCHESANO DE ARAÚJO - CRECI 53445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3088/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FÁBIO MARCHESANO DE ARAÚJO - CRECI 53445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3089/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FÁBIO MARCHESANO DE ARAÚJO - CRECI 53445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3090/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FÁBIO MARCHESANO DE ARAÚJO - CRECI 53445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3091/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FÁBIO MARCHESANO DE ARAÚJO - CRECI 53445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3109/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FÁBIO MARCHESANO DE ARAÚJO - CRECI 53445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3460/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FÁBIO MARCHESANO DE ARAÚJO - CRECI 53445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3729/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FÁBIO MARCHESANO DE ARAÚJO - CRECI 53445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3730/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FÁBIO MARCHESANO DE ARAÚJO - CRECI 53445. Decisão: Negado

provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3731/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FÁBIO MARCHESANO DE ARAÚJO - CRECI 53445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2066/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2067/2019. Interessado: CRECI 2ª Região/SP Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2068/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2069/2019. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2070/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2071/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2072/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2073/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2074/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2075/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2076/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2077/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2078/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2079/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2080/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2081/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2082/2019. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 3079/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: C.I. FABIANO DA ROCHA LOPES - CRECI 41742 e C.I. MARCELO AQUINO DA HORA - CRECI 31649. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão do origem para aplicar a pena de multa de 02 anuidades ao C.I. Marcelo Aquino da Hora, e arquivar a denúncia contra o C.I. Fabiano da Rocha Lopes. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3086/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: C.I. MARIO LUIZ DE ALMEIDA LOPES - CRECI 30628 e C.I. ROSEMBERG FERREIRA VON RANDOW - CRECI 20955. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3092/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3093/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3094/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3095/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3096/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3097/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3098/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3099/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3100/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3101/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3563/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3564/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3565/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3566/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3567/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3568/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3569/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3570/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3571/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3572/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1289/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1290/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1291/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento a recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS EDUARDO ANTÔNIO CHEMIN/SC

1- Processo-COFECI nº 3249/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALANA APARECIDA BUENO DE MIRANDA - CRECI 103455. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3253/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP



"ex officio". Repda: ATRIUM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18502. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 973/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-17457. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 974/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO FERREIRA DOS REIS FILHO - CRECI 57022. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2866/2018. Recte: IMOBILIÁRIA HUMBERTO CANALE JÚNIOR LTDA - CRECI J-6257. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2961/2018. Recte: PRISCILA MENDES DA MOTTA - CRECI 71124. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2986/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2988/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2990/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2992/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2993/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2994/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2995/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2996/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2997/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2998/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2999/2018. Recte: FERNANDEZ MERA RIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-501. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3009/2018. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3108/2018. Recte: FERNANDO CARNEIRO DE CARVALHO - CRECI 16537. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3245/2018. Recte: 7AD IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CRECI J-21711. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3246/2018. Recte: ALEXANDRE VICENTE GOMES - CRECI 76658. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3247/2018. Recte: ALVES CARDOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7955. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3248/2018. Recte: MARIA DO SOCORRO ALVES CARDOSO - CRECI 34125. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3250/2018. Recte: ETAPA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22366. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1295/2019. Recte: LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-5493. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2206/2018. Recte: VIVIANE CRUVINEL DA SILVA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. MAIQUEL ANDREY MOREIRA BARBOSA - CRECI 142814. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS
1- Processo-COFECI nº 2756/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: SÉRGIO DE VASCONCELLOS OLIVEIRA - CRECI 21273. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2915/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CARLOS HENRIQUE PENHA DA SILVA - CRECI 21845. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2924/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: OLDEMIR FRANCISCO NOBRE - CRECI 43321. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2942/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: MÔNICA DE ALMEIDA DA SILVA - CRECI 46867. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2952/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: SILVANO NONATO ALVES - CRECI 27593. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1058/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO ROBERTO MILANI - CRECI 117469. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1066/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSÂNGELA BEATRIZ DE SOUZA COSTA - CRECI 39736. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2927/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2928/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2929/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2930/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2931/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2932/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2933/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2934/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2935/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2936/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2937/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2938/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2939/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2940/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431.

Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2941/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2953/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2954/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2955/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM
1- Processo-COFECI nº 2686/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CELSO JUNIOR DA SILVA BATISTA - CRECI 34075. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2687/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCELO CAVALCANTI DE MELO - CRECI 20341. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2692/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: LIDIA DOLORES R. Z. C. CASTANHEIRA VERA-CRUZ - CRECI 44399. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2916/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: RICARDO FRANCO DE ARAÚJO - CRECI 29529 e ALEXANDRE RICARDO PIRES - CRECI 47766. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3400/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCELO AQUINO DA HORA - CRECI 31649. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1051/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TORRES DO BUTANTÃ LTDA-ME - CRECI J-25452. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1052/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON AZEVEDO FILHO - CRECI 129191. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1053/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLARISSA DE MELLO AZEVEDO - CRECI 129375. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1067/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ FERREIRA FILHO - CRECI 128149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1068/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ FERREIRA FILHO - CRECI 128149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2868/2018. Recte: BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5680. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2869/2018. Recte: BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5680. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2870/2018. Recte: BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5680. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2871/2018. Recte: BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5680. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2872/2018. Recte: BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5680. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2946/2018. Recte: ANDERSON CABRAL DE SOUZA FERNANDES - CRECI 30184. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 05 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2947/2018. Recte: RUI PADRÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6652. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3011/2018. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3012/2018. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3013/2018. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3014/2018. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3297/2018. Recte: JOÃO DE FREITAS - CRECI 33926. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3298/2018. Recte: LUCAS AMARAL PENTEADO DE JESUS - CRECI 84079. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1054/2019. Recte: EZI'S IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16463. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1055/2019. Recte: ELZA MARIA BAPTISTA PEREIRA - CRECI 42873. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1056/2019. Recte: IVANETE MARIA PEREIRA EISLER - CRECI 42476. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA/MT
1- Processo-COFECI nº 3132/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: NADJA JANAINA FRANCA MATUH - CRECI 40481. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 948/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER PIMENTEL FELICIO - CRECI 127632. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 949/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JULIANA BRAVO FERREIRA - CRECI 75245. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 950/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANA PIRES BELLER - CRECI 95077. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3080/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdas: CORRETORA UNIDOS IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-6628 e NADJA JANAINA FRANCA MATUH - CRECI 40481. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2925/2018. Recte: FAVORITTA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS LTDA - CRECI J-6919. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2926/2018. Recte: ELOCAMPOS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5536. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2943/2018. Recte: GIL CAVALCANTI SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-5435. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2944/2018. Recte: GIL CAVALCANTI SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-5435. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2945/2018. Recte: KATIA DE SOUZA DUTRA ABRANTES ALCIDES - CRECI 71069. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2948/2018. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2949/2018. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2950/2018. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a



decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2951/2018. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2967/2018. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2969/2018. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2970/2018. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2972/2018. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3025/2018. Rectes: SPECIAL RESIDENCE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4432 e R.T. SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA - CRECI 38841. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 933/2019. Recte: ANA MARIA SERRA - CRECI 65338. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 934/2019. Recte: BANDIMÓVEIS CONSULTORIA LTDA - CRECI J-18369. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 943/2019. Recte: FLÁVIO MILENA FRANCESCHINI - CRECI 41692. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 944/2019. Recte: IMOBILIÁRIA ESPECIALISTA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21042. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 945/2019. Recte: JAIR PEDRO VICENTIM - CRECI 4481. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 946/2019. Recte: FRANCISCO VALDEMAR ROCHA PESSOA JÚNIOR - CRECI 70795. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 947/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 2867/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: JORGE ALBERTO MACHADO SALVADOR - CRECI 17344. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3106/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: MONICA DECNOP GUIMARÃES - CRECI 35059. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3114/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: SEBASTIAO NUNES DOS SANTOS - CRECI 35103. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3779/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR - CRECI 45089. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 664/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTON VIANA DE CARVALHO - CRECI 129521. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 667/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA PATROCÍNIA LIMA - CRECI 63044. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 668/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JORGE BENTO FERREIRA - CRECI 68572. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 672/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGNALDO LOPES PEREIRA - CRECI 65215. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 964/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSANGELA APARECIDA NASCIMENTO NICOLETI - CRECI 80712. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 965/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22392. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 966/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANA CASTILHO DE SOUZA - CRECI 75018. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 967/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TATIANE CASTILLO FERNANDES PEREIRA - CRECI 151552. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 968/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KATIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - CRECI 112002. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1088/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ISIDORO SANTOS SILVA - ME - CRECI J-27753. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1089/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ISIDORO SANTOS SILVA - CRECI 123185. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1090/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ISIDORO SANTOS SILVA - ME - CRECI 27753. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1091/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ISIDORO SANTOS SILVA - CRECI 123185. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1082/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMPOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19400. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1083/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DJALMA FERREIRA VIEIRA - CRECI 18905. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1084/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS HENRIQUE PRADO BERNADO - CRECI 100788. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1085/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR - CRECI 148051. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1086/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NATÁ ESTEVES DA SILVA - ME - CRECI J-29731. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1087/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NATÁ ESTEVES DA SILVA - CRECI 161820. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3000/2018. Recte: LPS PATRIMÓVEL IMOVEIS ECONÔMICOS S/A - CRECI J-6190. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3001/2018. Recte: LPS PATRIMÓVEL IMOVEIS ECONÔMICOS S/A - CRECI J-6190. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 025/2021. Rectes: APOLLO IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA- CRECI J-7173 e RT PAULO FRANCISCO WEBER - CRECI 9929. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem de origem. Vencido o relator.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2022
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO COREN-PI Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, representado pelo seu Presidente, em conjunto com a conselheira Secretária desta autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, pelas Resoluções do COFEN aplicáveis ao caso, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PI nº 173/2018 referente à Unidade Básica de Saúde José Paraguassu, Floriano-PI; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 563ª Reunião Ordinária de Plenária realizada em 28 de janeiro de 2022; resolvem:

Art. 1º - Interditar eticamente as atividades de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde José Paraguassu em Floriano, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde da população assistida.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas na presente Decisão.

Art. 3º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Presidente

ELISÂNGELA LEMOS VARONIL NUNES
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

DECISÃO COREN-TO Nº 129, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins - Coren-TO, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-TO Nº 006, de 05 de novembro de 2012:

CONSIDERANDO os termos da Decisão Coren-TO nº 173/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do COREN/TO;

CONSIDERANDO o art. 2º, §5º da Resolução Cofen nº 503/2016;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 532/2017;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário na 96ª Reunião Extraordinária de Plenária, de 27 de outubro de 2021, decidem:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANATINS, para o exercício Econômico - Financeiro de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.600,096 (quatro milhões e seiscentos mil e noventa e seis reais), e fixa a Despesa em igual Valor.

Art. 2º - O Regional mediante Reformulação promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A execução da Despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Regional tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata a Decisão, fica o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares (Reformulação de Dotações), mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Decisão.

Art. 5º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo Cofen e posterior publicação em Diário Oficial.

LUANA BISPO RIBEIRO
Presidente do Conselho

CASSIANO DA SILVA MILHOMEM
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

DELIBERAÇÃO CRF/DF Nº 63, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, regidas pela Lei 3.820/60 dá publicidade sobre o pagamento de verbas de representação, jeton e diárias no Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF, por meio da Deliberação CRF/DF nº 63/2022, disposta em sua integralidade no sítio eletrônico (<http://www.crfdf.org.br/site/orientacao-tecnica/legislacao>) nos termos da Resolução/CFF n.º 598 publicada DOU de 10/06/2014, Seção 1, Página 85.

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, alterada pela lei 9.120/95, a percepção de verbas públicas, constante de diárias, jetons e verbas de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons ou verba de representação não configura salário ou subsídio, tendo em vista que seu pagamento se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, sendo restrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade.

HUMBERTO DE OLIVEIRA LOPES

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA CRF-SP Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as inscrições de egressos de cursos de graduação em farmácia de instituição de ensino superior.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e por seu Regimento Interno, de acordo com o item 3.10 de ata da 1ª Reunião de Diretoria Extraordinária, realizada no dia 19/01/2022,

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e mais especificamente seu artigo 46, que prevê sanções às instituições de ensino superior que não cumprirem os prazos estabelecidos para protocolos de pedido de reconhecimento de curso pelo Ministério da Educação (MEC), de forma a resguardar o interesse dos estudantes, mas ao mesmo tempo não impedir o exercício da profissão, decide:

Art. 1º. Aprovar as inscrições de egressos de cursos de graduação em farmácia de instituição de ensino superior que, embora não possua a publicação do ato de reconhecimento ou renovação do reconhecimento, apresente o respectivo protocolo no MEC, independentemente da data.



Art. 2º. Constatado que o protocolo tratado no art. 1º foi realizado fora do prazo previsto no calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC, será enviada informação ao Ministério da Educação, por meio do sistema de Ouvidorias, para que adote as providências que reputar pertinentes.

Art. 3º. Os procedimentos descritos nesta Portaria serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Portaria serão deliberados pela Diretoria do CRF-SP.

Art. 5º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de publicação.

MARCELO POLACOW BISSON
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 9, DE 24 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 51/2019

EMENTA: Atendimentos e cobrança de sessões de operadora de saúde. representação por atendimentos não realizados. alguns dados na operadora de saúde eram da profissional representada. advertência. v.u.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 51/2019, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional Dra. A. de F. B. C., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração ao artigo 16, VIII da Lei Federal 6316/75 e artigo 14, III da Resolução COFFITO 425/13. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 52, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 90/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, 4º, 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, 6º, I, II, III E RESOLUÇÃO COFFITO 444/14, ANEXO II. DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO E ABSOLVIÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 90/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. K. L. F. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade pela absolvição da representada, extinção e arquivamento feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

JEFERSON GONÇALVES AZEVEDO
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO

Processo Ético nº 58/2019 - Denunciado: Colares e Mafra Clínica Odontológica Ltda. (Sorrisus) - MG-EPAO-5.150. Denunciante: Maria de Lourdes Oliveira. Assunto: Denúncia de Tratamento Odontológico Inadequado. Acórdão CRO-MG nº 85/2021. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 30/11/2021.

RAPHAEL CASTRO MOTA, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CRP-12 Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Revoga o Edital nº 01/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 20, inciso XIII, da Resolução CFP nº 10/2016, e

Considerando o baixo interesse na apresentação de propostas, situação que autoriza a revogação do ato, pela conveniência da Administração, na forma autorizada pela Súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Revogar o Edital nº 01/2021, que havia lançado processo licitatório, na modalidade concurso do tipo "melhor técnica" para a seleção de arte do novo logotipo do CRP-12, publicado em 29/11/2021, Seção 3, página 223.

RAFAEL FRASSON

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

